



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Edição nº 20/2008 – São Paulo, terça-feira, 29 de janeiro de 2008

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

1ª VARA CÍVEL

**DOUTOR MARCO AURELIO DE MELLO CASTRIANNI JUIZ FEDERAL DOUTORA VERIDIANA GRACIA
CAMPOS JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA Belª ESTER GOUVÊA PEDRO DIRETORA DE SECRETARIA**

Expediente Nº 2035

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0764485-0 - ALCIDES GONCALVES E OUTROS (ADV. SP025144 ANA MARIA VOSS CAVALCANTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP076787 IVONE DE SOUZA TONIOLO DO PRADO E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

Cumpra a CEF a determinação de fl.2028, no prazo de 48(quarenta e oito) horas. Após, voltem-me os autos conclusos. Int.

92.0081763-7 - JOSE VIEIRA CORREA E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls. 653/654: Em face do informado pela Caixa Econômica Federal, reconsidero a decisão de fl. 642. Traga a co-autora VANIA MARIA SANTOS PEREIRA SOUZA, no prazo de 10 (dez) dias, os documentos solicitados pela parte autora, a fim de que possa ser dado cumprimento à obrigação de fazer. Após, voltem os autos conclusos. Silente, arquivem-se os autos. Int.

92.0082743-8 - CYRINEO DA SILVA PINTO E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA DA CONCEICAO TEIXEIRA MARANHÃO SA) X BANCO BRADESCO S/A (PROCURAD SIMONE REGINA PEREIRA DO GODOY E PROCURAD CLAUDETE SANTIAGO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD IVONE DE SOUZA TONIOLO DO PRADO E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Fl. 801: Defiro à Caixa Econômica Federal, o prazo requerido para integral cumprimento da obrigação de fazer, conforme cálculo, da contadoria do Juízo, de fls. 774/779. Após, voltem os autos conclusos. Int.

95.0004447-1 - AGENOR MARCONDES DE REZENDE E OUTROS (ADV. SP017908 NELSON JOSE TRENTIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)

Fls. 574/575: Providencie a CEF o pagamento dos honorários devidos, consoante determinado no acórdão de fls. 226/227 do E.TRF/SP, nos termos do artigo 475-J do CPC. Int.

95.0019467-8 - RICARDO LOW E OUTROS (ADV. SP114338 MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD

BEATRIZ BASSO)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal sobre a petição de fls. 400/409.

95.0024107-2 - EDGARD LO RE E OUTROS (ADV. SP038085 SANTO FAZZIO NETTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fl. 425/426: Concedo à Caixa Econômica Federal o prazo requerido, para fins de integral cumprimento acerca da obrigação de fazer em relação ao co-autor EDGARD LO RE. Após, voltem os autos conclusos. Int.

95.0029986-0 - JULIO CEZAR MACEGOZA E OUTROS (ADV. SP146010 CARLOS EDUARDO SIQUEIRA ABRAO E ADV. SP157459 DANIELA BOTTURA B. CAVALHEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA DA CONCEICAO TEIXEIRA MARANHÃO SA)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, de forma objetiva e no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do alegado estorno de valores, relativos ao co-autor JOSÉ ARENA, suscitado pela parte autora às fls. 381/388 e 410/411. Após, voltem os autos conclusos. Int.

95.0031720-6 - ROSEMEIRE APARECIDA MOTZOK E OUTROS (ADV. SP003114 JEANN VINCLER PEREIRA DE BARROS E ADV. SP099293 PAULO DE MORAES FERRARINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Fls. 311/314: A Caixa Econômica Federal, em suas petições de fls. 272/274 e 306/307 alega não possuir, em sua base de dados, os extratos fundiários da co-autora Rosemeire Aparecida Motzok referentes ao período concedido no v. Acórdão de fls. 209/215, transitado em julgado, qual seja, maio/1990 e fevereiro/1991. Ocorre que, nos referidos períodos, as contas relativas ao FGTS já se encontravam sob a gestão direta da Caixa Econômica Federal, conforme o disposto no artigo 9º da Lei 7.839/89, mantido pelo art. 11 da Lei 8.036/90. Destarte, rejeito as alegações da mesma. Ademais, em caso de necessidade, a ré tem oficiado diretamente aos antigos bancos depositários, solicitando a remessa dos extratos das contas vinculadas à sua Gerência do FGST/SP, requerendo prazo para resposta, o que tem sido deferido por este Juízo. Assim, em face de a ré ser a gestora oficial das contas fundiárias, cumpra a mesma a obrigação de fazer à qual foi condenada, em relação à co-autora ROSEMEIRE APARECIDA MOTZOK no prazo de 05 (cinco) dias, conforme decidido no v. Acórdão supra mencionado, observando-se os dados constantes às fls. 21/26. Após, voltem os autos conclusos. Int.

96.0011475-7 - ADAO CORREA E OUTROS (ADV. SP131058 IRANILDA AZEVEDO SILVA DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Fls. 374/376 e 378: A prioridade processual já foi deferida à fl. 356, restando prejudicado o pedido da parte autora. Em face dos ofícios de fls. 358/359, informe a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, se houve o atendimento aos mesmos, bem como se foi cumprida a obrigação de fazer em relação aos co-autores APOLONIO VIEIRA CAVALCANTI e CARMINO DE LELLA, nos termos do v. Acórdão de fls. 129/139 transitado em julgado. Após, voltem os autos conclusos. Int.

96.0033450-1 - ANTONIO MARCOS APOLINARIO E OUTROS (ADV. SP131058 IRANILDA AZEVEDO SILVA DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Em face dos documentos de fls. 568/572 e 585/587, esclareça a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, o teor da petição de fl. 598, sem prejuízo do cumprimento da obrigação de fazer em relação ao co-autor ANTONIO THOMAZ DOZZI TEZZA, conforme o decidido no v. Acórdão de fls. 136/144 transitado em julgado. Após, voltem os autos conclusos. Int.

96.0037868-1 - ABDALLA CURI E OUTROS (ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP009493 CLAUDIO BOCCATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Fls.326/328: Manifeste-se a CEF sobre o alegado no prazo de 05(cinco) dias. Int.

96.0040955-2 - GLORIA CORREA OLIVO E OUTROS (ADV. SP120449 MIGUEL JOSE DA SILVA E ADV. SP108631 JAIME JOSE SUZIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP009493 CLAUDIO BOCCATO)

Fls. 191/192: Em face do informado nos ofícios de fls. 183/184, providencie a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, os documentos solicitados pela Caixa Econômica Federal às fls. 181/182, a fim de possibilitar o cumprimento da obrigação de fazer em relação aos co-autores MARIO ROBERTO ROSÁRIO e GLÓRIA CORREA OLIVO. Após, voltem os autos conclusos. Silentes, arquivem-se os autos. Int.

97.0010251-3 - MANOEL GOMES DA COSTA - ESPOLIO (LOURDES GENNARI DA COSTA) (ADV. SP121826 MARCELO ACUNA COELHO E ADV. SP134179 CARLOS ALBERTO HEILMANN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

Em face do lapso de tempo decorrido, informe a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, se houve resposta aos ofícios de fls. 165 e 176, a fim de que seja realizada a obrigação de fazer, nos termos do decidido no v. Acórdão transitado em julgado. Após, voltem os autos conclusos. Int.

97.0016014-9 - RENI TOMAZINI DE SOUZA (ADV. SP121826 MARCELO ACUNA COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Fls. 241/242: Indefiro o pedido de remessa dos autos ao Contador do Juízo, haja vista não ter ocorrido qualquer impugnação, pela parte autora, acerca dos valores depositados pela ré. Outrossim, traga a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, a guia de depósito judicial, relativa ao pagamento de honorários advocatícios, conforme o decidido no v. Acórdão de fls. 99/106. Após, voltem os autos conclusos. Int.

97.0016031-9 - JURANDIR DE MOURA NUNES E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP009493 CLAUDIO BOCCATO)

Cumpra a Caixa Econômica Federal, de forma espontânea, a obrigação de fazer, nos termos do decidido na sentença de fls. 126/138, transitada em julgado. Após, voltem os autos conclusos. Int.

97.0027074-2 - JOSE FERNANDES ALVES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fl. 356: Esclareça a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, e de forma objetiva, se, em relação à co-autora NEUSA SUTEKAS AFFONSO, face aos documentos de fls. 42/46 e 337/341, foi oficiado ao antigo banco depositário (Banco do Brasil S/A) para encaminhamento dos extratos e, conseqüentemente, realizada a obrigação de fazer, nos termos do decidido no v. Acórdão de fls. 238/239 transitado em julgado. Após, voltem os autos conclusos. Int.

97.0030010-2 - OSIRIS CACERES MATEUS E OUTROS (ADV. SP068182 PAULO POLETTO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)

Intime-se a CEF para que, no prazo de 05(cinco) dias, cumpra a obrigação determinada na sentença/acórdão prolatados nos autos relativamente à autora OLÍVIA DA CONCEIÇÃO, ante a declinação dos números dos documenttos solicitados (fls. 347/354). No mais, manifeste-se a CEF sobre os cálculos apresentados pelo Contador Judicial (fls. 364/373).

97.0036287-6 - EDGAR QUINTELA DE ALMEIDA E OUTROS (PROCURAD EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP009493 CLAUDIO BOCCATO E ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Fl. 336: Esclareça a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, se os créditos realizados nos autos do Processo nº 93.0004667-5, em trâmite perante a 17a. Vara Federal, relativos ao co-autor ESTANISLAU SZCZEPANSKI, referem-se aos mesmos índices concedidos no v. Acórdão de fls. 238/242 transitado em julgado. Após, voltem os autos conclusos. Int.

97.0038367-9 - MARIA DE FATIMA PALHARES THEBIT E OUTROS (ADV. SP083974 LICHIOLINA MARIA DA SILVA E ADV. SP089843 APARECIDA DE LOURDES GASPAROTTO NOGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fl. 364: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca das alegações trazidas pela parte autora, em relação à co-requerente NELSIDE BATISTA VIEIRA. Após, voltem os autos conclusos. Int.

97.0042834-6 - DAISY APARECIDA RAMIRES VIANNA E OUTROS (PROCURAD EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Fls. 378/380: Em face do lapso temporal transcorrido, informe a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, se houve resposta aos ofícios enviados ao Banco Banespa S/A, bem como o cumprimento da obrigação de fazer em relação ao co-autor RAIMUNDO REIS SANTANA. Após, voltem os autos conclusos. Int.

97.0043708-6 - BENEDITO CRISPIM GALVAO E OUTROS (ADV. SP095883 MILTON ARZUA STRASBURG E ADV. SP067172 ANTONIO LUIZ CONVERSANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO

MINAYA SEVERINO)

Fls. 258/261: Cumpra a Caixa Econômica Federal, no prazo de 15 (quinze) dias, o determinado no v. Acórdão de fls. 129/144 transitado em julgado, acerca do pagamento das verbas relativas aos honorários advocatícios, conforme memória discriminada de cálculo, nos termos do artigo 475-J do CPC. Após, voltem os autos conclusos. Int.

97.0044785-5 - FRANCISCO CARLOS DE CASTRO E OUTROS (ADV. SP129117 FRANCISCO CARLOS DE CASTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP009493 CLAUDIO BOCCATO)

Esclareça a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, o motivo do não cumprimento do determinado às fls. 228 e 242, referente ao cumprimento da obrigação de fazer relativa à co-autora ANDREA DA SILVA CORREA. Após, voltem os autos conclusos. Int.

97.0051169-3 - DONATO MITRIONE (ADV. SP149240 MARIA DE FATIMA BERTOGNA E ADV. SP145846 MARIA ARLENE CIOLA) X WILSON HONORATO FERREIRA E OUTROS (ADV. SP072805 SERGIO GONCALVES MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls. 365/366: Defiro à Caixa Econômica Federal o prazo requerido, para fins de cumprimento da obrigação de fazer em relação aos co-autores DONATO MITRIONE e SANDRAC RIBEIRO CAVALCANTE. Após, voltem os autos conclusos. Int.

97.0057292-7 - DAILTON ROSA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Cumpra a CEF a determinação de fls.373, no prazo de 05(cinco) dias. Após, voltem-me os autos conclusos. Int.

98.0002235-0 - BOANERGES LOMBARDI E OUTROS (PROCURAD GISELI PASSADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Fl. 392: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca das alegações apresentadas pela parte autora. Após, voltem os autos conclusos. Int.

98.0003913-9 - ADAO FERREIRA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal sobre a petição de fls. 376/377.

98.0006905-4 - ALDEBRANDO RODRIGUES COSTA NETO E OUTROS (ADV. SP083190 NICOLA LABATE E ADV. SP083548 JOSE LUIZ PIRES DE CAMARGO E ADV. SP115728 AGEU DE HOLANDA ALVES DE BRITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls. 290/291: em face das informações trazidas pela parte autora, cumpra a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, e de forma integral, a obrigação de fazer em relação à co-autora ELIZETE FRAGA ALMEIDA DOS SANTOS, nos termos do decidido no v. Acórdão de fls. 160/172 transitado em julgado. Após, voltem os autos conclusos. Int.

98.0019532-7 - MARIA ROSA DE PAULA E OUTROS (ADV. SP099365 NEUSA RODELA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Esclareça a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, a alegação de que não foram encontradas as contas vinculadas, em relação aos co-autores ISABEL CLEUF MARTINS CHAVES, ALCINA MARIA BORGES e CARLOS SOARES DE SOUZA, em face das cópias dos extratos às fls. 194/203 e documentos de fls. 260/261. Após, voltem os autos conclusos. Int.

98.0022708-3 - MARIA LUCIMARA GONCALVES CASEMIRO E OUTROS (ADV. SP206893 ARTHUR VALLERINI JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Manifeste-se a CEF sobre a petição de fls.380/382. Int.

98.0027546-0 - JAIDE SANTOS BRASIL E OUTRO (PROCURAD DOUGLAS LUIZ DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Compulsando os autos, observo que ainda não foi cumprida a obrigação de fazer em relação à co-autora ROSALINA DE JESUS SOUSA. Destarte, cumpra a Caixa Econômica Federal, de forma espontânea, o decidido no v. Acórdão de fls. 174/175, transitado em julgado, em relação à co-autora supra citada. Após, voltem os autos conclusos. Int.

98.0030929-2 - ADEMILSON GOMES E OUTROS (ADV. SP022707 ROBERTO ANTONIO MEI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077742 MARIA INES SALZANI M PAGIANOTTO)

Fl. 298: Esclareça a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do alegado pela parte autora. Após, voltem os autos conclusos. Int.

98.0037241-5 - AMARO SALUSTIANO DE MIRANDA E OUTROS (ADV. SP083640 AGUINALDO DONIZETI BUFFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Fls. 382/383: Manifeste-se a CEF sobre o cumprimento da obrigação determinada relativamente ao autor LUIZ FELISBERTO DA SILVA. Int.

98.0044287-1 - ALFREDO RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP101934 SORAYA ANDRADE L DE OLIVEIRA E ADV. SP065460 MARLENE RICCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Fls. 601/602: Manifeste-se a CEF sobre o cumprimento da determinação de fl. 589, no prazo legal. Sem prejuízo, expeça-se alvará de levantamento relativo ao depósito de fl. 465. Int.

1999.03.99.049981-3 - EDERIA SILVA RODRIGUES (ADV. SP081611 MARIA ALICE DE LIMA E ADV. SP077763 EUNICE MARIA DA SILVA PEREIRA E ADV. SP078404 JOSETE MARTINIANO DE BRITO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Fls. 198/199: Em face das planilhas de cálculo de fls. 200/216, apresentadas pela parte autora, cumpra a Caixa Econômica Federal a obrigação de fazer, de forma espontânea, nos termos do decidido no v. Acórdão de fls. 100/114 transitado em julgado. Após, voltem os autos conclusos. Int.

1999.03.99.053134-4 - LUIZ PAULO FERREIRA E OUTROS (ADV. SP093736 LUCIANE CRISTINA DA SILVA FEITOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES)

Consoante o teor da r. decisão dos Embargos à Execução nº 2005.61.00.027119-5, a qual tornou sem efeito todos os atos praticados a partir da ordem de citação, restando, inclusive fulminados os referidos embargos, e, considerando a novel legislação relativa à execução de sentenças, intime-se a CEF para que comprove o cumprimento da sentença/acórdão prolatados nestes autos, nos termos do artigo 475-J do CPC. Int.

1999.61.00.003877-2 - NADIR REIS GRISE E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Fls. 296/297: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca das alegações trazidas pela parte autora em relação à co-requerente NADIR REIS GRISE. Após, voltem os autos conclusos. Int.

1999.61.00.003936-3 - MARCIA REGINA BRED A MUNIZ E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls. 423/424: Indefiro; cumpra a CEF integralmente a obrigação determinada (execução da sentença) relativamente aos autores Marco Ambrogio Crespi Bonomi, Marcos Antonio Naccarato e Maria Regina Breda Muniz. Cumpra-se a parte final do r. despacho de fl. 417. Int.

1999.61.00.005238-0 - MARIA CONCEBIDA DOS ANJOS OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP120046 GISELLE DAMIANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Em face dos documentos de fls. 84/89, esclareça a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, as alegações de fl. 272 acerca da co-autora LUCIANA ABADIA DA SILVA. Após, voltem os autos conclusos. Int.

1999.61.00.007925-7 - FRANCISCO MANGEL CONSULI E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Recebo a petição de fls. 204/221 como início da execução. Dê-se vista à CEF para o cumprimento da obrigação de fazer de forma espontânea, nos termos do artigo 475-J. Int.

1999.61.00.009473-8 - FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA (ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Fl. 247: Defiro à Caixa Econômica Federal o prazo requerido, para fins de apresentação do Termo de Adesão relativo ao acordo firmado pela parte autora. Após, voltem os autos conclusos. Int.

1999.61.00.030384-4 - ANTONIO JOSE DA SILVA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP146186 KLEBER LOPES DE AMORIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Esclareça a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, o motivo do não cumprimento do determinado à fl. 281. Após, voltem os autos conclusos. Int.

1999.61.00.041373-0 - LINDINALVA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP124873 NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS)

Cumpra a CEF a determinação de fl.246, no prazo de 05(cinco) dias. Após, venham-me os autos conclusos. Int.

2000.61.00.011338-5 - SEBASTIAO RAIMUNDO DA ROSA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls.194/195: Manifeste-se a CEF no prazo de 05(cinco) dias. Após, voltem-me os autos conclusos. Int.

2000.61.00.023515-6 - JOSE JOAQUIM DA SILVA (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Fls. 189: Apresente a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, a guia relativa ao depósito dos honorários advocatícios, conforme o decidido no v. Acórdão de fls. 97/99 transitado em julgado. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2000.61.00.045811-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.034964-2) LAZARO FERNANDO GAZZOLA E OUTRO (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Fls. 292/296: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca das alegações trazidas pela parte autora. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2000.61.00.047184-8 - IRACI DE FATIMA RAMOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls.257/260: Cumpra a CEF a determinação de fl.246 no prazo de 05(cinco) dias. Após, voltem-me os autos conclusos. Int.

2001.61.00.004549-9 - ELENITA MARREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Em face do lapso temporal transcorrido, esclareça a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, o motivo do não cumprimento do determinado no despacho de fl. 167. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2001.61.00.015350-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.030295-9) FRANCISCO LEITE DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 307/308: Em face da condenação em honorários advocatícios na sentença de fls. 115/124, confirmada pelo v. Acórdão de fls. 158/166 transitado em julgado, apresente a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, a guia relativa ao depósito da verba honorária. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2001.61.00.023536-7 - JUAREZ BEZERRA FLOR E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Em face do informado pela parte autora à fl. 296, esclareça a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, o motivo do não

cumprimento do determinado à fl. 301, em relação à co-autora MARIA BEZERRA FLOR. Sem prejuízo, manifeste-se sobre as alegações e planilhas de cálculo de fls. 290/294, relativas ao co-exequente JOSÉ MOREIRA DIAS. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2002.61.00.006138-2 - CICERO ANTONIO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP119887 EDGLEUNA MARIA ALVES VIDAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Fls. 284/286: Indefiro; providencie a CEF o depósito dos honorários advocatícios devidos, nos termos da sentença e acórdãos prolatados nos autos. Int.

2005.61.00.006378-1 - NEUSA MATHEUS PEREIRA E OUTROS (ADV. SP099365 NEUSA RODELA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Fl. 157: Cumpra a Caixa Econômica Federal, de forma espontânea, a obrigação de fazer, conforme decidido no v. Acórdão de fls. 145/150 transitado em julgado. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2005.61.00.009247-1 - RENATO FIORETTI PERA (ADV. SP234144 ALEXANDRE KRAUSE PERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109712 FRANCISCO VICENTE DE MOURA CASTRO)

Em face do lapso temporal transcorrido, esclareça a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, o motivo do não cumprimento do determinado no despacho de fl. 70. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2007.61.00.028495-2 - TCI-CONTROLLER TECNOLOGIA E AUTOMACAO LTDA E OUTROS (ADV. SP157698 MARCELO HARTMANN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

...Pelo exposto, ausentes, por ora, os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil, INDEFIRO OS EFEITOS DA TUTELA ANTECIPADA. Aguarde-se a contestação... Manifeste-se a ré sobre o pedido de desistência formulado pela parte autora à fl.229. Int.

Expediente Nº 2040

ACAO CIVIL PUBLICA

95.0062040-5 - IDEC INSTITUTO BRASILEIRO DE DEFESA DO CONSUMIDOR (ADV. SP113345 DULCE SOARES PONTES LIMA E PROCURAD ANDREA LAZZARINI SALAZAR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP042888 FRANCISCO CARLOS SERRANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)

Vistos, 1- Converto o julgamento em diligência para determinar a abertura de vista aos requeridos para que estes tenham ciência dos documentos juntados pelo autor a fl. 531/573 dos autos, requerendo o que for de direito. 2- Ao término do prazo, e não havendo outros requerimentos, concedo às partes o prazo de quinze dias para oferecimento de memoriais. 3- Após a apresentação de memoriais pelas partes determino a abertura de vista dos autos ao Ministério Público para oferecimento de parecer.

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

1999.61.00.033109-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.004437-1) LAURA ESTIMA VARGAS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X UNIBANCO LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A (ADV. SP200703 PATRICIA REGINA NALLES)

Fls. 227/228: Oficie-se como requerido, juntando-se cópia dos ofícios expedidos.

MANDADO DE SEGURANCA

90.0014649-6 - RHODIA EXPORTADORA IMPORTADORA S/A (ADV. SP115479 FERNANDO CALZA DE SALLES FREIRE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD CRISTINA CARVALHO NADER)

...Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem análise do mérito, e o faço com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem prejuízo, defiro o pedido de desentranhamento da carta de fiança de fls. 30/31...

94.0014115-7 - MORTON INTERNATIONAL PRODUTOS QUIMICOS LTDA (ADV. SP062767 WALDIR SIQUEIRA E PROCURAD MARCELO RIBEIRO DE ALMEIDA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - SUL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Recebo a presente apelação no efeito meramente devolutivo. Dê-se vista a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao MPF para vista. No retorno, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região.

Intimem-se.

95.0045552-8 - SHINITI ISHIHATA (ADV. SP107960 LUIS ROBERTO BUELONI SANTOS FERREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - SUL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Manifeste-se a impetrante quanto ao alegado pela ELETROPAULO. Após, venham-me os autos conclusos. Int.

95.0062139-8 - WALTER THEODOR SIMON (ADV. SP084243 EDUARDO PIZA GOMES DE MELLO) X DELEGADO DE ADMINISTRACAO DO MINISTERIO DA FAZENDA EM SP (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Indefiro o pedido de execução nos termos do art. 730 do CPC, uma vez que incompatível com o procedimento do mandado de segurança e também com os limites do julgado no presente feito. Requeira o impetrante o que de direito. Nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

97.0401875-4 - ASSOCIACAO COMUNITARIA CRISTA EVANGELICA DE LORENA E RADIO COMUNITARIA LORENA - FM E OUTROS (ADV. SP074167 MAURICIO BERNARDINO DE OLIVEIRA) X SR DELEGADO REGIONAL DO MIN. DAS COMUNICACOES EM SAO PAULO (PROCURAD BEATRIZ BASSO)

Resta prejudicado o pedido de liberação das mercadorias, conforme requerido pelo impetrante, tendo em vista o transito em julgado da sentença que denegou a segurança e também que tal medida foge ao objeto da presente. Nada mais sendo requerido, remetam-se ao arquivo. Int.

98.0026616-0 - BANESPA S/A SERVICOS TECNICOS E ADMINISTRATIVOS (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIOTTO E ADV. SP110862 RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD CHRISTIANNE M. F. P. PEDOTE)

Converto o julgamento em diligência. Observo que, à fl. 185, determinou-se reiteração de ofício solicitando informações sobre o cumprimento da decisão de fl. 176. Ocorre que não houve resposta à indagação do Juízo até a presente data. O INSS, às fls. 189/190 limitou-se a dizer que a impetrante é grande devedora. Às fls. 180/181, havia apenas solicitado a suspensão do feito por trinta dias. Assim, reitere-se o ofício de fl. 187, lembrando que já se passaram oito anos. Int.

1999.61.00.009721-1 - BRASWEY S/A IND/ E COM/ (ADV. SP075718 PAULO AUGUSTO DE CAMPOS T DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - OESTE (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Manifeste-se o impetrante quanto ao alegado pela União Federal. Após, venham-me os autos conclusos Int.

1999.61.00.043725-3 - GLENCORE IMPORTADORA E EXPORTADORA S/A (ADV. SP057055 MANUEL LUIS E ADV. SP172338 DOUGLAS NADALINI DA SILVA E ADV. SP019064 LUIZ ANTONIO MATTOS PIMENTA ARAUJO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Fls. 312/314. Tendo em vista que o Mandado de Segurança se trata de remédio constitucional destinado tão somente à amparar direito líquido e certo, que não esteja amparado por habeas corpus, com o procedimento regulamentado pela Lei nº 1.533/51, tal ação não comporta a fase executiva. Assim, resta prejudicado o pedido formulado pelo impetrante. Retornem os autos ao arquivo, com as formalidades de estilo.

2000.61.00.012382-2 - TRISTAR DO BRASIL COSMETICOS LTDA (ADV. SP030255 WALTER DOUGLAS STUBER E ADV. SP110861 PEDRO ANAN JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

...Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido e DENEGO A SEGURANÇA, na forma como pleiteada; extinguindo o processo, com julgamento de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Por conseguinte, cassa a liminar concedida às fls. 43/44...

2000.61.00.035202-1 - CASA DE MOVEIS A BARATEIRA LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Declaro sem efeito a certidão aposta a fl.156-verso. Recebo a apelação do impetrante no efeito meramente devolutivo. Dê-se vista ao impetrado para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao MPF para vista. No retorno, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Intimem-se.

2001.61.00.027970-0 - CIA/ BRASILEIRA DE BEBIDAS E OUTRO (ADV. SP050385 JOSE MAURICIO MACHADO E ADV. SP152517 MARIA EDNALVA DE LIMA) X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta: a) reconhecendo a ilegitimidade de parte passiva ad causam da autoridade apontada como coatora em relação às filiais da primeira impetrante, que fazem parte da ação no pólo ativo, julgo extinto o feito sem julgamento de mérito em relação às mesmas, fazendo-o com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil; e b) quanto às impetrantes Companhia Brasileira de Bebidas (CNPJ 60.522.000/0001-83 e Companhia de Bebidas das Américas - AMBEV (CNPJ 02.808.708/0001-07), julgo parcialmente procedente o pedido constante da inicial e **CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA**, para afastar a exigência das contribuições instituídas pela Lei Complementar nº 110/2001 em relação ao período de 2.001; reconhecendo, entretanto, válida a exigência a partir de 2.002; extinguindo o processo com julgamento de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, também do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos...

2002.61.00.011753-3 - SERGIO ALVES DE ALBUQUERQUE (ADV. SP125734 ANA CRISTINA CASANOVA CAVALLO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o impetrante quanto ao alegado pela UNILEVER S/A. Após, venham-me os autos conclusos. Int.

2003.61.00.003462-0 - OSMAR DE CARVALHO (ADV. SP061309 OSMAR DE CARVALHO E ADV. SP067312 JOAO DE CAMPOS) X PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE ETICA E DISCIPLINA III SECCIONAL SP OAB (ADV. SP022337 BENEDICTO SERGIO DE A SANTIAGO) X ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido e **DENEGO A SEGURANÇA**, na forma como pleiteada; extinguindo o processo, com julgamento de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas pela impetrante. Honorários advocatícios indevidos. Ficam prejudicados os pedidos formulados pelo impetrante em diversas petições juntadas aos autos, pois foram indeferidos conforme despacho de fl. 308...

2003.61.00.009185-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.003462-0) OSMAR DE CARVALHO (ADV. SP061309 OSMAR DE CARVALHO) X PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE ETICA E DISCIPLINA III SECCIONAL SP OAB (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE SAO PAULO (ADV. SP022337 BENEDICTO SERGIO DE A SANTIAGO)

Vistos em decisão. Ao analisar os autos com o objetivo de proferir sentença, notei que a autoridade, apontada como coatora, ainda não prestou informações, havendo tão somente a alegação de sua ilegitimidade de parte passiva ad causam, nas preliminares da OAB-SP (fls. 123/126). Observei que não houve, tampouco, decisão relativa ao pedido de liminar, tendo sido a mesma apenas postergada inicialmente (fl. 112), por serem imprescindíveis as informações. Além disso, há requerimentos que não foram apreciados. Diante do exposto, determino que se oficie à autoridade apontada como coatora - o Sr. Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina III da Seccional de São Paulo da Ordem dos Advogados do Brasil - para que tome ciência da presente decisão e preste as informações no prazo legal (dez dias), esclarecendo os fatos questionados nos autos, principalmente quanto ao julgamento da Revisão relativa ao procedimento disciplinar nº 4505/99 e o recurso interposto em 17/02/2003, dirigido ao Conselho Seccional de São Paulo, mais especificamente no que se refere a ter ou não efeito suspensivo, ao resultado do julgamento, a possível trânsito em julgado e ao arquivamento. Com a vinda das informações, faça-se conclusão para que possa ser apreciado o pedido de liminar. Indefiro o pedido de expedição formulado pelo impetrante às fls. 165/166, pois fatos relacionados à pessoa da autoridade impetrada, à época, são estranhos à lide. Assim, fica prejudicado o pedido de fl. 173, que o reiterava. Pelas mesmas razões, indefiro os pedidos de fls. 151/156, 186/194 e 196/197. Os demais pedidos, ou seja, os de fls. 168/169, 171/172, 174/185, 198/200 e 202/205 são relacionados com o mérito da causa e serão devidamente analisados no momento oportuno, ou seja, decisão relativa ao pedido de liminar e sentença. Intimem-se.

2003.61.00.037186-7 - ANTONIO FALCOMER (ADV. SP069237 REGINA HELENA SANTOS MOURAO) X DELEGADO DO PATRIMONIO DA UNIAO EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, reconheço a litispendência e julgo extinto o processo sem julgamento de mérito e o faço com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil. Por consequência, revogo a liminar concedida à fl. 84. Custas pelo impetrante. Honorários advocatícios indevidos...

2004.61.00.006733-2 - GYMNASIUM PARK ACADEMIA DE GINASTICA E COM/ DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA (ADV.

SP119655 AMILCAR ALBIERI PACHECO E ADV. SP197219 ENOS FLORENTINO SANTOS) X REPRESENTANTE DA AGENCIA - AES IBIRAPUERA, DA ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...)Converto o julgamento em diligência(...) Diante do exposto e tudo mais que dos autos consta: a) revogo a liminar concedida à fl. 42; e b) defiro o pedido de admissão (fl. 52) da Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. como assistente litisconsorcial. Além, disso, determino que: c) a secretaria promova a renumeração dos autos, corrigindo-se o erro apontado e outros eventuais, e aponha a rubrica nos termos exarados pela mesma, inclusive o de fl. 117; d) a impetrante recolha as custas processuais, sob pena de indeferimento da inicial; e) autoridade, apontada como coatora, preste as informações no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de restar configurada a desobediência; f) se expeça ofício à autoridade, para que tome ciência do inteiro teor da presente decisão, bem como para que preste as informações, conforme determinado no item anterior; g) após cumpridas todas as determinações anteriores, remetam-se os autos ao SEDI, para a inclusão da Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. no pólo passivo, na condição de assistente litisconsorcial; e h) cumprido o item anterior, voltem conclusos. Intimem-se.

2004.61.00.013854-5 - FUNDACAO CESP (ADV. SP103423 LUIS RICARDO MARCONDES MARTINS E ADV. SP084267 ROBERTO EIRAS MESSINA) X GERENTE DE FISCALIZACAO E ARRECADACAO EM SAO PAULO DO INSS - OESTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Diante do exposto e tudo mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido e DENEGO A SEGURANÇA, na forma como pleiteada; extinguindo o processo. com julgamento de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas pela impetrante. Honorários advocatícios indevidos...

2004.61.00.015256-6 - BANCO PONTUAL S/A (ADV. SP171858 HUGO RICARDO LINCON DE OLIVEIRA CENEDESE) X PROCURADOR DA FAZENDA PUBLICA FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DA DELEGACIA ESPECIAL DE INSTITUICOES FINANCEIRA DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido e CONCEDO A SEGURANÇA, na forma como pleiteada. para confirmar a liminar no sentido de se determinar o não lançamento do débito questionado até que se realize o julgamento do processo administrativo nº 16327.003885/2003-15. Julgo extinto o processo, com julgamento de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos...

2004.61.00.023832-1 - ZANGARI ADMINISTRACAO DE BENS S/S LTDA (ADV. SP185856 ANDRÉA GIUGLIANI E ADV. SP140684 VAGNER MENDES MENEZES) X CHEFE DA AGENCIA DO INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SUPERINTENDENTE DO INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a presente apelação no efeito meramente devolutivo. Dê-se vista a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao MPF para vista. No retorno, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Intimem-se.

2004.61.00.026928-7 - MANUTEC COM/ E SERVICOS LTDA - EPP (ADV. SP185958 RAMON MOLEZ NETO E ADV. SP187684 FÁBIO GARIBE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TABOAO DA SERRA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a presente apelação no efeito meramente devolutivo. Dê-se vista ao impetrante para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao MPF para vista. No retorno, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Intimem-se

2004.61.00.031194-2 - MARIA CECILIA DE ALMEIDA SINISGALLI LOPES (ADV. SP073756 MARIA BEATRIZ DE A SINISGALLI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, julgo EXTINTO o processo, sem análise do mérito, e o faço com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos...

2004.61.00.031451-7 - SAMIL DO BRASIL IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP034764 VITOR WEREBE E ADV. SP162129 ANA CÉLIA BARSUGLIA DE NORONHA E ADV. SP097963 CLAUDIO GONCALVES RODRIGUES) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, e DENEGO A SEGURANÇA, com o que extingo o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na

forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios...

2004.61.00.035643-3 - ARMCO DO BRASIL S/A (ADV. SP128779 MARIA RITA FERRAGUT E ADV. SP196797 JOÃO FELIPE DE PAULA CONSENTINO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, DENEGANDO A SEGURANÇA, com o que extingo o processo, com resolução do mérito, na forma do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos da Súmula 512 do Supremo Tribunal Federal e Súmula 105 do Superior Tribunal de Justiça...

2005.61.00.008221-0 - PLAZA FOOD MAR ALIMENTOS LTDA (ADV. SP091792 FLAVIO LUCAS DE MENEZES SILVA E ADV. SP147925 ANDRE ALMEIDA BLANCO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição de fls. 229/232 como pedido de reconsideração, por existir recurso cabível à espécie. Mantenho a decisão de fl. 227 por seus próprios fundamentos. Int.

2005.61.00.010251-8 - AUTO POSTO JAGUAR LTDA (ADV. SP242134A LUIZ FERNANDO PINTO DA SILVA E ADV. SP136774 CELSO BENEDITO CAMARGO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a presente apelação no efeito meramente devolutivo. Dê-se vista a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao MPF para vista. No retorno, subam os autos ao E. TRF da 3a Região. Intimem-se.

2005.61.00.010432-1 - AUTO POSTO VILA EMA LTDA (ADV. SP242134A LUIZ FERNANDO PINTO DA SILVA E ADV. SP136774 CELSO BENEDITO CAMARGO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a presente apelação no efeito meramente devolutivo. Dê-se vista a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao MPF para vista. No retorno, subam os autos ao E. TRF da 3a Região. Intimem-se.

2005.61.00.011509-4 - PONTUAL LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL (ADV. SP171858 HUGO RICARDO LINCON DE OLIVEIRA CENEDESE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e denego a segurança e declaro extinta a relação processual, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Sem honorários advocatícios (Súmula 512 do e. STF e Súmula 105 do e. STJ). Custas na forma da lei...

2005.61.00.019162-0 - INOVA INVESTIMENTOS S/A (ADV. SP174328 LÍGIA REGINI DA SILVEIRA E ADV. RJ089250 ANDREI FURTADO FERNANDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL-PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO/OESTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Diante do exposto, REJEITO os Embargos de Declaração, mantendo-se a sentença de fls. 446/451 por seus próprios e jurídicos fundamentos...

2005.61.00.020642-7 - PAULO HENRIQUE DE SOUZA ROCHA (ADV. SP218992 ELAINE CRISTINA DE SOUZA ROCHA) X PRESIDENTE COMISSAO PERMANENTE ESTAGIO EXAME ORDEM SECCAO SP DA ORDEM ADVOGADOS DO BRASIL (ADV. SP195315 EDUARDO DE CARVALHO SAMEK E ADV. SP231355 ALEXANDRA BERTON SCHIAVINATO)

Recebo a apelação do impetrado no efeito meramente devolutivo. Dê-se vista ao impetrante para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao MPF para vista. No retorno, subam os autos ao E. TRF da 3a Região. Intimem-se.

2005.61.00.026232-7 - HOLCIM BRASIL S/A (ADV. SP088368 EDUARDO CARVALHO CAIUBY E ADV. SP109717 LUCIANA ROSANOVA GALHARDO E ADV. SP156680 MARCELO MARQUES RONCAGLIA) X DELEGADO DA

RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a presente apelação no efeito meramente devolutivo. Dê-se vista a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao MPF para vista. No retorno, subam os autos ao E. TRF da 3a Região. Intimem-se.

2005.61.00.028789-0 - HOSP SERVICOS MEDICOS LTDA (ADV. SP211495 KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Pelo exposto, conheço do recurso, já que tempestivo; e, no mérito, nego-lhe provimento...

2005.61.00.029107-8 - BRASFANTA IND/ E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP098953 ACHILES AUGUSTUS CAVALLO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Diante do exposto, REJEITO os Embargos de Declaração, mantendo-se a sentença de fls. 554/561 por seus próprios e jurídicos fundamentos...

2005.61.00.029926-0 - AGROPECUARIA VALE DAS UVAS LTDA (ADV. SP088368 EDUARDO CARVALHO CAIUBY E ADV. SP222816 CARLOS ANDRÉ NETO) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o MPF de forma conclusiva quanto ao mérito do presente feito. Após, venham-me os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.00.000606-6 - MASSA FALIDA DO BANCO SANTOS S/A (ADV. SP157101 TRICIA FERVENÇA BRAGA E ADV. SP111394 MARIA ADELAIDE C GONCALVES DE AQUINO) X DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO-OESTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a presente apelação no efeito meramente devolutivo. Dê-se vista a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao MPF para vista. No retorno, subam os autos ao E. TRF da 3a Região. Intimem-se.

2006.61.00.001634-5 - ADVOCACIA RODRIGUES DO AMARAL (ADV. SP092805 ANTONIO CARLOS RODRIGUES DO AMARAL E ADV. SP135397 DOUGLAS YAMASHITA) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem análise do mérito, e o faço com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil...

2006.61.00.003123-1 - TELSPEC BRASIL COM/ IMP/ E EXP/ DE EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICACAO LTDA (ADV. SP011066 EDUARDO YEVELSON HENRY) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD CRISTINA CARVALHO NADER)

...Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido e CONCEDO A SEGURANÇA, no que confirmo a liminar deferida, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, sejam analisados e decididos todos os procedimentos administrativos pendentes em nome da empresa impetrante, desde que relacionados no presente mandado de segurança. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos...

2006.61.00.004322-1 - JAROSLAV KORES E OUTRO (ADV. SP223922 ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido e CONCEDO A SEGURANÇA, na forma como pleiteada. para confirmar a liminar no sentido de se determinar à autoridade que procedesse à análise do protocolo nº 04977.000333/2006-56 no prazo de 05 (cinco) dias, bem como para se determinar que, cumpridas as exigências, expeça o necessário em igual prazo. Julgo extinto o processo, com julgamento de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos...

2006.61.00.008461-2 - KHALED IBRAHIM IBRAHIM (ADV. SP207931 CAIO BARROS VENTURI) X CHEFE DA DELEGACIA POLICIA MARITIMA AEREA FRONTEIRA DA POL FEDERAL SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DA POLICIA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DE POLICIA FEDERAL CHEFE DO NO/DELESP/DREX/SR/DPF/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
...Isso posto, julgo extinta a ação sem resolução do mérito, nos termos do inciso VIII do artigo 267 do Código de Processo Civil...

2006.61.00.012436-1 - LIVRARIA E PAPELARIA SARAIVA S/A (ADV. SP081418 MIGUEL RAMON J SAMPIETRO PARDELL) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a presente apelação no efeito meramente devolutivo. Dê-se vista a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao MPF para vista. No retorno, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Intimem-se.

2006.61.00.018905-7 - PEM ENGENHARIA LTDA (ADV. SP222576 LYGIA BOJIKIAN CANEDO) X CHEFE DA DELEGACIA DA RECEITA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra o impetrante o determinado a fl.246. No silêncio, venham-me os autos conclusos. Int.

2006.61.00.020561-0 - VANIA BRAUN (ADV. SP139487 MAURICIO SANTOS DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e concedo, de forma parcial, a segurança, para declarar o direito da impetrante à não incidência do imposto de renda sobre as verbas referentes às férias indenizadas, férias em dobro indenizadas, férias proporcionais indenizadas, terço constitucional das férias indenizadas, terço constitucional das férias proporcionais indenizadas, terço constitucional das férias em dobro indenizadas, todas especificadas à fl. 20 dos autos, com o que extingo o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Oportunamente, expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados de acordo com o que restar transitado em julgado. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos...

2006.61.00.021639-5 - BENEDITO PRADO (ADV. SP227237 FERNANDO CESAR PISSOLITO) X GERENTE EXECUTIVO DO IBAMA - SP (ADV. SP202700 RIE KAWASAKI)

...Diante do exposto, REJEITO os Embargos de Declaração, mantendo-se a sentença de fls. 126/130 por seus próprios e jurídicos fundamentos...

2006.61.00.022722-8 - CARNEVALE SERVICOS MEDICOS S/S LTDA (ADV. SP186118A FRANCISCO XAVIER AMARAL) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a presente apelação no efeito meramente devolutivo. Dê-se vista a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao MPF para vista. No retorno, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Intimem-se.

2006.61.00.026756-1 - PERDIGAO S/A (ADV. SP169042 LÍVIA BALBINO FONSECA SILVA E ADV. SP199031 LUCIANA VILARDI VIEIRA DE SOUZA E ADV. SP113570 GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do impetrante no efeito meramente devolutivo. Dê-se vista ao impetrado para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao MPF para vista. No retorno, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Intimem-se.

2006.61.00.026786-0 - SANOFI-AVENTIS FARMACEUTICA LTDA (ADV. SP130824 LUIZ ROBERTO PEROBA BARBOSA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE FISCALIZACAO DE SAO PAULO - DEFIC-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a presente apelação no efeito meramente devolutivo. Dê-se vista a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao MPF para vista. No retorno, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Intimem-se.

2006.61.00.027769-4 - BENEDITO DO AMARAL BORGES (ADV. SP187555 HÉLIO GUSTAVO ALVES) X SUPERINTENDENTE DO INSS EM SAO PAULO - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do impetrante no efeito meramente devolutivo. Dê-se vista ao impetrado para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao MPF para vista. No retorno, subam os autos ao E. TRF da 3a Região. Intimem-se

2006.61.14.005254-1 - ALCIDES VERTEMATTI (ADV. SP033352 MARIO GAGLIARDI) X GERENTE EXECUTIVO DO IBAMA - SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a apelação do impetrante no efeito meramente devolutivo. Dê-se vista ao impetrado para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao MPF para vista. No retorno, subam os autos ao E. TRF da 3a Região. Intimem-se.

2006.61.21.003276-8 - JOSE VALERIO DA CUNHA VILAS BOAS (ADV. SP076022 JOSE FERNANDO DA CUNHA) X PRESIDENTE COMISSAO PERMANENTE ESTAGIO E EXAME DA OAB SECCAO SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...Diante do exposto e tudo mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido e DENEGO A SEGURANÇA, na forma como pleiteada. Julgo extinto o processo, com julgamento de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos...

2007.61.00.000245-4 - NEIDE CAPELLA (ADV. SP182672 SERGIO ROSSIGNOLI) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG DE CORRETORES IMOVEIS - CRECI 2a REGIAO (ADV. SP046531 JOSE EDUARDO AMOROSINO)

Recebo a presente apelação no efeito meramente devolutivo. Dê-se vista a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao MPF para vista. No retorno, subam os autos ao E. TRF da 3a Região. Intimem-se.

2007.61.00.000969-2 - RAFAEL LEITE RIBEIRO (ADV. SP014853 JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

...Diante do exposto, REJEITO os Embargos de Declaração, mantendo-se a sentença de fls. 118/120 por seus próprios e jurídicos fundamentos...

2007.61.00.004126-5 - TRANCOL TRANSPORTES COORDENADO LTDA (ADV. PE020563 MOACIR ALFREDO GUIMARAES NETO E ADV. BA016518 GUSTAVO PINHEIRO DE MOURA) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a presente apelação no efeito meramente devolutivo. Dê-se vista a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao MPF para vista. No retorno, subam os autos ao E. TRF da 3a Região. Intimem-se.

2007.61.00.004480-1 - ROSSI S/A (ADV. SP173229 LAURINDO LEITE JUNIOR E ADV. SP174082 LEANDRO MARTINHO LEITE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Assim, com fulcro no art. 463, inciso I, do Código de Processo Civil, ACOLHO os Embargos de Declaração, e retifico o parágrafo constante à fl. 207 da sentença prolatada, tão somente para incluir a inscrição em dívida ativa sob o nº. 80.6.04.031808-70, fazendo constar a seguinte redação: (...) Com efeito, os débitos consubstanciados nas inscrições ns. 80.6.04.007396-39, 80.6.04.031808-70, 80.6.04.058720-78 e 80.7.04.013807-98 não servem para fundamentar a recusa à expedição da certidão pleiteada (...). No mais, mantenho a sentença tal como lançada...

2007.61.00.004611-1 - PROSUS PROJETOS SUSTENTAVEIS LTDA (ADV. SP030255 WALTER DOUGLAS STUBER E ADV. SP143945 ADRIANO DEMARCHI ROSSETTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil (aplicado de forma subsidiária ao rito do mandado de segurança), por ausência de interesse processual

superveniente. Sem honorários de advogado, ao teor das Súmulas nº 512 do Colendo Supremo Tribunal Federal, e nº 105 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Custas na forma da lei...

2007.61.00.006364-9 - HUNTER DOUGLAS DO BRASIL LTDA (ADV. SP161891 MAURÍCIO BELLUCCI E ADV. SP237431 ALEXANDRE FERREIRA CASTELLANI) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido, confirmando a liminar, e CONCEDENDO A SEGURANÇA, para afastar a restrição constante do processo administrativo nº 10880.519929/2005-16, e por conseguinte, determinar às autoridades impetradas, que, nos exatos termos do artigo 206 do Código Tributário Nacional, emitam a Certidão Positiva de Débitos, com efeitos de Negativa, extinguindo o processo, com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos...

2007.61.00.007516-0 - SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA - HOSPITAL ALBERT EINSTEIN (ADV. SP103745 JOSE ANTONIO BALIEIRO LIMA E ADV. SP224094 AMANDA CRISTINA VISELLI) X INSPETOR ALFANDEGARIO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Isso posto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, na forma do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil...

2007.61.00.008249-8 - RODRIGO DIAS DA SILVA (ADV. SP099057 JOAO CARLOS DOS REIS) X DIRETOR DA UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SAO PAULO - UNIBAN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido e DENEGO A SEGURANÇA, na forma como pleiteada, com julgamento de mérito, extinguindo o processo com fundamento no artigo 269, inciso , do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios indevidos. Custas ex lege...

2007.61.00.008544-0 - ELAINE APARECIDA BENITES E OUTRO (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido e DENEGO A SEGURANÇA, na forma como pleiteada. Julgo extinto o processo com julgamento de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Fica, pois, revogada a liminar concedida às fl. 33/34. Custas pelo impetrante. Honorários advocatícios indevidos...

2007.61.00.010027-0 - TIM CELULAR S/A (ADV. SP163256 GUILHERME CEZAROTI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a presente apelação no efeito meramente devolutivo. Dê-se vista a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao MPF para vista. No retorno, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Intimem-se.

2007.61.00.017835-0 - SERGIO RODRIGUES SALES (ADV. SP130713 ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X PRESID DA COMISSAO DE SELECAO E INSCRIC DA OAB - SECCAO SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...Isso posto, julgo extinta a ação sem resolução do mérito, nos termos do inciso VIII do artigo 267 do Código de Processo Civil...

2007.61.00.018149-0 - FIAT ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA (ADV. SP256543 MARCOS HAILTON GOMES DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Isso posto, julgo extinta a ação sem resolução de mérito, nos termos do inciso VIII do artigo 267 do Código de Processo Civil...

2007.61.00.025829-1 - DROGA 30 LTDA (ADV. SP087571 JOSE ANTONIO FRANZIN E ADV. SP241516 DANIEL BARRETO RODRIGUES E ADV. SP139663 KATRUS TOBER SANTAROSA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...Ante o exposto, DEFIRO A LIMINAR, para determinar autoridade impetrada (Presidente do Conselho Regional de Farmácia), ou quem lhe faça aas vezes, que se abstenha de exigir do impetrante o depósito prévio da multa NRM n. 245076 como condição para a interposição de recursos(s) administrativos(s) vinculado(s) ao Processo Administrativo sob n. 4268/07...

2007.61.00.025926-0 - ADEMIR CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP221276 PERCILIANO TERRA DA SILVA E ADV. SP223097 JULIO CESAR GONÇALVES) X GENERAL COMANDANTE DA SEGUNDA REGIAO MILITAR DO EXERCITO BRASILEIRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição de fls. 58/59 como mero pedido de reconsideração, por existir recurso cabível à espécie. Com relação à alegação de erro material, pela simples leitura da decisão proferida às fls. 46/48 é fácil concluir que o pedido de liminar foi indeferido. No mais, indefiro o pedido de gratuidade da justiça, uma vez que este benefício visa alcançar as pessoas realmente necessitadas, àquelas cujo pagamento de custas possa trazer prejuízo a si próprio ou familiares, o que não parece ser o caso do impetrante ante os documentos apresentados na inicial. Assim, mantenho a decisão de fls. 46/48, e determino ao impetrante que providencie o recolhimento das custas judiciais. Int.

2007.61.00.026872-7 - SETCOOP - COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DA AREA DE ADMINISTRACAO GERAL,INFORMATICA E TELEMARKETING (ADV. SP118273 WALDYR COLLOCA JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
...Pelo exposto, ausentes os requisitos do artigo 7º, II, da Lei n. 1533/51, INDEFIRO a medida liminar.

2007.61.00.028103-3 - GUASCOR DO BRASIL LTDA (ADV. SP162584 DANILO RIGO DE SOUZA) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
...Isso posto, jugo extinta a ação sem resolução do mérito, nos termos do inciso VIII do artigo 267 do Código de Processo Civil...

2007.61.00.030319-3 - CHOCOLATES BARI LTDA - ME (ADV. SP187114 DENYS CAPABIANCO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Indefiro o pedido de reconsideração, e mantenho a decisão pelos seus próprios fundamentos. Nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao MPF e após conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.030824-5 - NEUSA MARIA MECENE (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
...Pelo exposto, presentes os requisitos do artigo 7º, II, da Lei n. 1533/51, DEFIRO A LIMINAR, para que a autoridade coatora proceda, após verificação da regularidade dos valores recolhidos a título de laudêmio, bem como em relação à documentação apresentada pela Impetrante, à inscrição da Impetrante como foreira responsável por 40% (quarenta por cento) do imóvel vinculado ao protocolo de n. 04977.012399/2007-70, datado de 03 de outubro de 2007. Tudo no prazo improrrogável de 10 (dez) dias...

2007.61.00.030874-9 - FORCA 10 PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)
...Pelo exposto, ausentes os requisitos do artigo 7º, II, da Lei n. 1533/51, INDEFIRO A LIMINAR...

2007.61.00.031381-2 - FRASCOLEX IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP236934 PRISCILA SANTOS BAZARIN) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
...Pelo exposto, ausentes os requisitos do artigo 7º, II, da Lei n. 1533/51, INDEFIRO A MEDIDA LIMINAR...

2007.61.00.031603-5 - LUIZ CARLOS NOGUEIRA BOGUS (ADV. SP182654 ROGERIO CARLOS DE CAMARGO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Postergo, ad cautelam, a análise do pedido de liminar para depois das informações da autoridade, porquanto necessita este juízo de maiores elementos, os quais podem, eventualmente, ser oferecidos pela própria impetrada. Prestadas, retornem os autos à conclusão para apreciação do pedido de liminar

2007.61.00.032334-9 - DIV SOM COM/ DIVISORIAS FORRO E ISOLAMENTO ACUSTICO LTDA (ADV. SP059922 LEDA REGINA GONCALVES CORREA) X CHEFE DE ADMINISTRACAO FAZENDARIA DA RECEITA FEDERAL DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Mantenho a decisão de fl. 47 (emenda à inicial) por seus próprios e jurídicos fundamentos. Cumpra o impetrante o determinado. Após, venham-me os autos conclusos. Int.

2007.61.00.032681-8 - NEUZA CARLOS OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP035359 FRANCISCO JOSE BUENO DOS SANTOS) X CHEFE DA DIVISAO DE RECURSOS HUMANOS DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Postergo, ad cautelam, a análise do pedido de liminar para depois das informações da autoridade, porquanto necessita este juízo de maiores elementos, os quais podem, eventualmente, ser oferecidos pela própria impetrada. Prestadas, retornem os autos à conclusão para apreciação do pedido de liminar.

2007.61.00.033385-9 - GARBO S/A (ADV. SP130599 MARCELO SALLES ANNUNZIATA E ADV. SP154138 LUIS AUGUSTO DA SILVA GOMES) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a impetrante cópia da inicial do processo sob nº 2007.61.00.0070691. Após, se em termos, venham-me os autos conclusos para apreciação do pedido de liminar.

2007.61.00.033727-0 - MOINHO PACIFICO IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP022207 CELSO BOTELHO DE MORAES) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Isso posto, julgo extinta a ação sem resolução do mérito, nos termos do inciso VIII do artigo 267 do Código de Processo Civil...

2007.61.00.034925-9 - UNIBANCO CIA/ DE CAPITALIZACAO S/A (ADV. SP178345 SIRLEY APARECIDA LOPES RODRIGUES) X DELEGADO ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANC NO EST DE SAO PAULO-DEINF-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Postergo, ad cautelam, a análise do pedido de liminar para depois das informações da autoridade, porquanto necessita este juízo de maiores elementos, os quais podem, eventualmente, ser oferecidos pela própria impetrada. Prestadas, retornem os autos à conclusão para apreciação do pedido de liminar

2007.61.12.011845-9 - IND COM DE LATICINIOS ALVORADA LTDA EPP (ADV. SP042404 OSVALDO PESTANA) X FISCAL FEDERAL AGROPECUARIO DO MINISTERIO AGRICULTURA PECUARIA ABASTEC (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Postergo, ad cautelam, a análise do pedido de liminar para depois das informações da autoridade, porquanto necessita este juízo de maiores elementos, os quais podem, eventualmente, ser oferecidos pela própria impetrada. Prestadas, retornem os autos à conclusão para apreciação do pedido de liminar.

2007.61.19.006585-7 - AMAZONAS FILMES LTDA (ADV. SP211564 SUZY DE CASTRO FREITAS TESLJUK) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência as partes da redistribuição. Manifeste-se o impetrante em termos de prosseguimento. Após, venham-me os autos conclusos. Int.

2007.61.83.006642-8 - FRANCISCA FIORITO (ADV. SP223667 CELIA TRINDADE DE SOUZA) X GERENTE REGIONAL DO POSTO DE CONCESSAO DO INSS EM TATUAPE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência as partes da redistribuição do feito. Manifeste-se a impetrante quanto ao prosseguimento do feito. Int.

2008.61.00.000488-1 - ABX TELECOM LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Emende-se a inicial, no prazo legal, atribuindo-se valor à causa de acordo com o benefício econômico pretendido; recolhendo-se, após, as custas devidas sob o código 5762 na Caixa Econômica Federal. Após, voltem conclusos. Int.

2008.61.00.000631-2 - ASSOCIACAO DE TAXISTAS AUTONOMOS FUJI TAXI (ADV. SP075862 CLISEIDA MARILIA MARINHO) X CHEFE DO SETOR DE CND - CORPORATIVO DO INST NACIONAL SEGUR SOCIAL INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Promova o impetrante o recolhimento das custas, uma vez que não pode ser beneficiária de gratuidade e emende-se a inicial, no prazo legal, atribuindo-se valor à causa de acordo com o benefício econômico pretendido; recolhendo-se, após, as custas devidas sob

o código 5762 na Caixa Econômica Federal e providencie ainda a lista completa de todos os seus associados, na data da propositura da ação, jungidos à circunscrição da competência da autoridade impetrada, em homenagem ao princípio da segurança, da estabilidade da relação processual, bem como para cumprimento dos efeitos do art. 2-A, da Lei n. 9494/97. Intime-se para cumprimento, sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito.

2008.61.00.000988-0 - GUTEMBERG GONCALVES RIBEIRO PONTES (ADV. SP242872 RODRIGO DA SILVA LULA E ADV. SP253192 ANTONIO CLARET VALENTE JUNIOR) X COORDENADOR CURSO ENG CIVIL UNIV BANDEIRANTE SP-UNIBAN- CAMPUS OSASCO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Forneça o impetrante as cópias para instrução da contra-fé. Após, venham-me os autos conclusos. Int.

2008.61.00.001013-3 - ABRILPREV SOCIEDADE DE PREVIDENCIA PRIVADA (ADV. SP208299 VICTOR DE LUNA PAES) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a decisão de fl.63 pelos seus próprios fundamentos. Cumpra o impetrante o determinado, recolhendo a complementação das custas, sob pena de extinção. Int.

2008.61.00.001546-5 - SPPATRIM ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP252540 JOÃO LÚCIO DE OLIVEIRA) X CHEFE DA SECAO DA JUNTA COMERCIAL DE SAO PAULO - JUCESP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Apresente o impetrante as cópias para instrução de contra-fé, custas, contrato social da SPPATRIM ADMINISTRAÇÃO E PARCITIPAÇÕES LTDA e ainda esclareça a prevenção apontada a fls. 76/77. Após, venham-me os autos conclusos. Int.

2008.61.00.001604-4 - BERTIN S/A (ADV. SP147935 FERNANDO DANTAS CASILLO GONCALVES) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça o impetrante a prevenção apontada a fls. 77, trazendo aos autos cópia das petições iniciais. Após, venham-me os autos conclusos para apreciação do pedido de liminar. Int.

2008.61.00.002078-3 - SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA - HOSPITAL ALBERT EINSTEIN (ADV. SP103745 JOSE ANTONIO BALIEIRO LIMA E ADV. SP224094 AMANDA CRISTINA VISELLI) X INSPETOR ALFANDEGARIO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Pelo exposto, ausentes os requisitos do artigo 7º, II, da Lei nº 1533/51, INDEFIRO A MEDIDA LIMINAR...

MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICACAO

2007.61.00.018880-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X MARCOS ANTONIO GOMES DE FREITAS JUNIOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...Isso posto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, na forma do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil...

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2001.61.00.004639-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.004437-1) HORACIO MARQUES GONCALVES (ADV. SP162604 FERNANDO MAURO BARRUECO E ADV. SP165349 ANDRÉ RODRIGUES YAMANAKA) X GM LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL (ADV. SP018192 NELSON RANGEL NOVAES E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a requerida sobre a caução oferecida pelo autor (fls. 193/194), tal como já determinado à fl. 202.

2001.61.00.022336-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.004437-1) JOSE SANTOS DE SOUSA (ADV. SP151432 JOAO FRANCISCO ALVES SOUZA) X BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A (ADV. SP151432 JOAO FRANCISCO ALVES SOUZA E ADV. SP087793 MARIA APARECIDA CATELAN DE OLIVEIRA)

Intime-se o autor a retirar os documentos de fls. 215/219 e 225/228, que deverão ser substituídos por cópia, ou informar o Juízo sobre eventual liberação do veículo.

2001.61.00.024113-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.004437-1) PAULO RUBENS PIRES DE CAMPOS FILHO (ADV. SP166426 MARCELO MARIANO GARCIA) X PONTUAL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando que o autor ainda não forneceu o endereço correto da requerida, bem como não atendeu ao despacho anterior, intime-se-o, por precatória (endereço de fl. 103) a dar andamento ao processo em 48 (quarenta e oito) horas sob pena de extinção.

2002.61.00.005870-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.004437-1) OSAIR RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP108814 ELAINE NUNES) X BANCO SANTANDER N L A MERCANTIL S/A (ADV. SP012199 PAULO EDUARDO DIAS DE CARVALHO)

Fl. 169: Defiro à requerida o prazo de 05 (cinco) dias para que comprove, em definitivo, o cumprimento da liminar.

2002.61.00.008815-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.004437-1) MARCO FABIO SINISGALLI (ADV. SP100421 LUIZ RICARDO GIFFONI E ADV. SP162320 MARIA DEL CARMEN SANCHES DA SILVA E ADV. SP049505 RENATO DE BARROS PIMENTEL) X SANTANDER BRASIL ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A (ADV. SP045316A OTTO STEINER JUNIOR E ADV. SP086352 FERNANDO EDUARDO SEREC E ADV. SP173579 ADRIANO GALHERA)

Informe o autor se está desistindo da presente ação cautelar, tal como se pode depreender da petição de fls. 74/75. Sem prejuízo, apresente a requerida planilha atualizada do débito.

2003.61.00.003117-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.004437-1) ADELMO ANTONIO LEITE DA COSTA (PROCURAD JOSE HEITOR DA SILVA NEGRAO) X FINAUSTRIA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A (ADV. SP063266 MARIA DO CARMO BARBOSA VIEIRA DE MELLO PEPE)

...Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, por não ter o autor promovido os atos e diligências que lhe competiam, julgo EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento de mérito, fazendo-o na forma do artigo 267, inciso III, do Cdigo de Processo Civil. Custas ex lege. Sem honorários advocatícios conforme determinado na sentença da ação principal...

2003.61.00.016224-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.004437-1) EMILSON PARESCHI HERRERIAS (ADV. SP177934 ALDA GONÇALVES EUFRÁZIO E ADV. SP139035 FABIOLA MELLO DUARTE RODRIGUES) X LLOYDS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL (ADV. SP092345 DENISE SCHIAVONE CONTRI JUSTO)

Intime-se o autor a dar andamento ao processo em 48 (quarenta e oito) horas sob pena de extinção.

2003.61.00.019576-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.004437-1) MARIA APARECIDA FERREIRA DA SILVA FIORIO (ADV. SP147043 LUCIANA RANIERI) X BOZANO SIMONSEN LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL (ADV. SP136540 PATRICIA GAMES ROBLES)

Considerando que se negou seguimento ao agravo (fl.111), cumpra a autora a determinação de fl. 42, reiterada à fl. 46.

2004.61.00.007959-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.004437-1) LEANDRO ALBUQUERQUE ARTIOLI (ADV. SP210909 GILBERTO ABRAHÃO JUNIOR E ADV. SP207846 KARLA CHRISTIANE NUNES PAIVA) X BOSANO S LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL (ADV. SP022270 CARLOS CLEMENTINO PERIN)

Intime pela imprensa o Dr. Gilberto Abrahão Junior (fl. 105) a dar andamento ao processo sob pena de extinção. Oficie-se novamente à OAB informando não ser mais necessário que responda ao ofício 437/2007-SEC, tendo em vista que os próprios advogados informaram seu endereço.

2004.61.00.012035-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.004437-1) CAMILA JULIANI PEREIRA (ADV. SP120576 ANTILIA DA MONTEIRA REIS) X LLOYDS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL (ADV. SP092345 DENISE SCHIAVONE CONTRI JUSTO)

Informem as partes se a liminar foi cumprida (liberação do veículo).

2004.61.00.033855-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.004437-1) OSMAR DEMARCHI (ADV. SP135316 PLINIO AMARO MARTINS PALMEIRA) X BV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Expeça-se nova carta como determinado à fl. 106, observando-se o endereço fornecido à fl. 115.

2005.61.00.006216-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.004437-1) RUY CELSO MARTINS

(ADV. SP138847 VAGNER ANDRIETTA) X HSBC LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A (ADV. SP146101 MARIA EMILIA DE SOUZA ARAUJO E ADV. SP200875 MARCIO KAZUO MAEDA E PROCURAD ULISSES DE ARAUJO GAGLIANO)

Reitere-se, pela segunda vez, o ofício de fl. 105.

2005.61.00.008421-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.004437-1) WELINGTON LUIZ DE ANDRADE (ADV. SP218628 MAURICIO MILLER PADULA) X BANCO SANTANDER S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls.102/103: Inclua-se o nome do novo patrono. Cumpra o autor o despacho de fl.67, depositando os valores controvertidos.

2006.61.00.013035-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.004437-1) ELIANE DA SILVA GABRIEL (ADV. MG056159 JOSE CARLOS DE PAULA) X BMG LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL (ADV. SP143966 MARCELO SANTOS OLIVEIRA)

...Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, por não ter a autora promovido os atos e diligências que lhe competiam, julgo EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento de mérito, fazendo-o na forma do artigo 267, inciso III, do Cdigo de Processo Civil. Custas ex lege. Sem honorários advocatícios conforme determinado na sentença da ação principal...

2007.61.00.004397-3 - JOSEPH RAFFOUL (ADV. SP102445 DAVID ANDRADE MACEDO E ADV. SP249201 JOÃO VINICIUS RODIANI DA COSTA MAFUZ) X SUDAMERIS LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A (ADV. SP122221 SIDNEY GRACIANO FRANZE E ADV. SP124517 CLAUDIA NAHSEN DE LACERDA FRANZE)

Vista a parte ré. Se nada for requerido, arquivem-se os autos (baixa findo). Int.

2007.61.00.027537-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.004437-1) TISSIANO BENICIO DA SILVA (ADV. SP075133 MARCOS ANTONIO MARQUES SILVA E ADV. SP012199 PAULO EDUARDO DIAS DE CARVALHO E ADV. SP068723 ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA E ADV. SP045316A OTTO STEINER JUNIOR E ADV. SP128297 OMAR WEHBY JUNIOR E ADV. SP101384 RONALDO AMARAL E ADV. SP068723 ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA E ADV. SP022270 CARLOS CLEMENTINO PERIN E ADV. SP092345 DENISE SCHIAVONE CONTRI JUSTO E ADV. SP068723 ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA) X PONTUAL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL (ADV. SP068723 ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA E ADV. SP106130 SERGIO GONZALEZ E ADV. SP082425 ERICKSON GAVAZZA MARQUES E ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIOTTO E ADV. SP083931 MARCELO ANTONIO MURIEL E ADV. SP113154 MARIA AUGUSTA DA MATTA RIVITTI E ADV. SP029085 ALCIDES DE FREITAS E ADV. SP091370 SERGIO PINHEIRO MARCAL E ADV. SP068723 ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA E ADV. SP033031A SERGIO BERMUDEZ E ADV. SP009417 DONALDO ARMELIN E ADV. SP032200 DANTE TADEU DE SANTANA E ADV. SP045316A OTTO STEINER JUNIOR E ADV. SP082425 ERICKSON GAVAZZA MARQUES E ADV. SP107872A ALEXANDRE DE MENDONCA WALD E ADV. SP063185 LUIS CARLOS DE CASTRO E ADV. SP063904 CARLOS ALBERTO CARMONA E PROCURAD BEATRIZ BASSO E ADV. SP020720 LUIZ HAROLDO GOMES DE SOUTELLO E ADV. SP114808 WAGNER RICARDO ODRI)

Fl.77: Defiro. Encaminhem-se os autos ao SEDI, para que permaneça, no polo passivo, apenas a requerida Pontual Leasing S/A - Arrendamento Mercantil., ou seja, para que sejam excluídas todas as outras. Fl.80: Informe o autor o endereço correto da requerida.

2007.61.00.034465-1 - ANDREAS KARABOURNIOTIS SOTTI (ADV. SP108355 LUIZ ROBERTO SAPAROLLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ESCOLA PREPARATORIA DE CADETES DO AR - EPCAR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...Em face do exposto, CONCEDO PARCIALMENTE A LIMINAR, apenas para determinar à requerida que efetue nova avaliação física (teste de barra fixa) com o autor, mediante acompanhamento de um profissional da área de educação física. Intimem-se. Oficie-se. Cite-se...

2ª VARA CÍVEL

2ª VARA FEDERAL DE SÃO PAULODrª ROSANA FERRI VIDOR - Juíza FederalBelª Ana Cristina de Castro Paiva -
Diretora de Secretaria.

ACAO MONITORIA

2006.61.00.026416-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X DOUGLAS TERSSARIOL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007.Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0028617-0 - ROSANA LOURENCAO YAMAMURA (ADV. SP108836 ELIZA DENDA YAMAMURA) X UNIAO FEDERAL

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007.Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

93.0037937-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0028390-1) CASA DAS PORTAS COML/ DE ESQUADRIAS LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP066502 SIDNEI INFORCATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007.Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

94.0027914-0 - NEUSA VERONA E OUTRO (ADV. SP029609 MERCEDES LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007.Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

95.0009533-5 - ALEXANDRE ANTONIO BUSSI (ADV. SP114592 WILLIAM ANTONIO PEDROTTI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP075245 ANA MARIA FOGACA DE MELLO)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007.Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

95.0013590-6 - CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A E OUTROS (ADV. SP026750 LEO KRAKOWIAK) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007.Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

95.0026282-7 - JOSE COLACO (PROCURAD NUMAS FERREIRA BARROS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ PALUMBO NETO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO) X BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A (ADV. SP024966 JOSE CARLOS MANFRE)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007.Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

95.0061922-9 - MAURICIO DABUL E OUTRO (ADV. SP020829 JOSE REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA E ADV. SP169024 GABRIELA NOGUEIRA ZANI GIUZIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP056646 MARGARETH ROSE R DE ABREU E MOURA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007.Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

96.0037994-7 - TYREX MERCANTIL E INDL/ LTDA (ADV. SP094175 CLAUDIO VERSOLATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007.Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

97.0030558-9 - LUDIMAR DEMETRIO (ADV. SP112054 CRISTINA CHRISTO LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL -

CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007.Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

97.0054373-0 - JOSE REIS DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP095883 MILTON ARZUA STRASBURG E ADV. SP067172 ANTONIO LUIZ CONVERSANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ILSANDRA DOS SANTOS LIMA BRINI)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007).Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

98.0032523-9 - LITTON GARCIA LEAL (PROCURAD JOSE VANDERLEI SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TAIS PACHELLI)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007.Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

98.0035016-0 - ORLANDO MENDES SOUSA - ESPOLIO (DARCI TEIXEIRA MENDES) (ADV. SP101373 IZABEL CRISTINA DOS SANTOS RUBIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007.Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

98.0043073-3 - ALVARO BENTO DE JESUS JUNIOR E OUTROS (PROCURAD MIRIAN CARVALHO SALEM E ADV. SP097878 DORCA MARIA DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007.Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

1999.03.99.006143-1 - ARMANDO DOS SANTOS OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP040823 FRANCISCO JOSE FERNANDES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP020720 LUIZ HAROLDO GOMES DE SOUTELLO) X BANCO ABN AMRO REAL S/A (ADV. SP118942 LUIS PAULO SERPA E ADV. SP070643 CARLOS EDUARDO DUARTE FLEURY) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL E ADV. SP081832 ROSA MARIA ROSA HISPAGNOL)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007.Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

1999.61.00.039649-4 - PROTEGE PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP113694 RICARDO LACAZ MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007.Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

2001.61.00.024499-0 - JEZIEL AMARAL BATISTA (ADV. SP172640 GISELE BLANE AMARAL BATISTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007.Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

2003.61.00.015357-8 - GETULIO FONSECA DO NASCIMENTO (ADV. SP051045 ANTONIO FERREIRA LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007.Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

2004.61.00.018028-8 - PERSIO DE ALMEIDA REZENDE EBNER (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007.Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos para que requeira o

que entender de direito no prazo de cinco dias. Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.00.007060-5 - CONDOMINIO EDIFICIO REGIANE (ADV. SP061290 SUSELI DE CASTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007.Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.61.00.015513-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0026337-3) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173430 MELISSA MORAES) X JOSE DOS SANTOS PEREIRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007.Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

96.0011049-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP090576 ROMUALDO GALVAO DIAS) X MARIO DE MORAES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007.Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

98.0015176-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X VERGINIA PANARELLI ABRAHAO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007.Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

94.0034716-2 - ELI LILLY DO BRASIL LTDA E OUTRO (ADV. SP026750 LEO KRAKOWIAK) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - OESTE (PROCURAD ROBERIO DIAS)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007.Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

96.0008643-5 - CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A (ADV. SP026750 LEO KRAKOWIAK) X COORDENADOR DA DIVISAO/SERVICO DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS/SP (PROCURAD PAULINE DE ASSIS ORTEGA)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007.Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

1999.61.00.019983-4 - IMOBILIARIA E ADMINISTRADORA BROOKLYN S/A E OUTROS (ADV. SP120084 FERNANDO LOESER) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD ROBERIO DIAS)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007.Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

93.0028390-1 - CASA DAS PORTAS COML/ DE ESQUADRIAS LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP066502 SIDNEI INFORCATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007.Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

1999.61.00.001193-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0023997-7) ATTILIO GIACOMELLI (ADV. SP117468 MOACIR CAPARROZ CASTILHO) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007.Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos para que requeira o

que entender de direito no prazo de cinco dias. Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

4ª VARA CÍVEL

Dra. MÔNICA AUTRAN MACHADO NOBRE - JUÍZA FEDERAL Bel. OSVALDO JOÃO CHÉCHIO - DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 2749

IMPUGNACAO AO PEDIDO DE ASSISTENCIA LITISCONSORCIAL OU SIMPLES

2007.61.00.006050-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.033594-6) PROCID PARTICIPACOES E NEGOCIOS S/A (ADV. SP206338 FABRÍCIO ROCHA DA SILVA E ADV. SP196651 EDUARDO MENDES DE OLIVEIRA PECORARO E ADV. SP160896A MARCELO ALEXANDRE LOPES E ADV. SP119394E MARCELO GODOY DA CUNHA MAGALHÃES) X KASIL PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP107950 CYLMAR PITELLI TEIXEIRA FORTES)

Requer PROCID PARTICIPAÇÃO E NEGÓCIOS S.A. a assistência à ré Banco Santos nos termos do art. 50 do CPC, alegando ser acionista controladora do Banco Santos S/A, e por este estar sob a intervenção do Banco Central do Brasil, aos seus bens foi estendida a indisponibilidade bem como interferiu na relação jurídica de natureza societária existente entre ambas. Aduz que a requerente é solidariamente responsável pelas obrigações assumidas pelo réu Banco Santos S/A e que seus bens encontram-se indisponíveis justamente para garantir as responsabilidades ao qual estão sujeitas o banco réu. Por outro lado, a autora KASIL PARTICIPAÇÕES LTDA alega que a requerente está a defender a solidez econômica de seu devedor, não havendo interesse jurídico, mas meramente interesse econômico, já que na condição de acionista, a Procid poderá eventualmente sofrer prejuízo se o Banco Santos sucumbir na ação. O Banco Santos S/A manifestou a sua concordância com o pedido de assistência da Procid Participações e Negócios S/A. O Ministério Público Federal apresentou o parecer à fls. 34/36. O Banco Central do Brasil não se opõe ao pedido de assistência em questão. É o relatório. DECIDO. Descabida a alegação de falta de prova da condição de controladora, já que os documentos juntados (cópias não autenticadas), não tiveram sua autenticidade contestada pela autora e que como a-duz o Ministério Público Federal, corroboram as alegações daquela da Procid Participação e Negócio S.A. Outrossim, não vislumbro mero interesse econômico de Procid Participação e Negócio S.A, mas de responsabilidade solidária da ex-controladora, prevista na Lei 9.447/97 c/c art. 15 do Decreto-Lei 2321/87, que poderá ser obrigada a responder, ainda que de forma regressiva com os seu patrimônio próprio. Por fim, está afastado qualquer risco da presente decisão atentar contra as razões que determinaram o sigilo decretado nos autos principais, já que a liquidação extrajudicial decretada nestes autos já se encerrou, tendo sido decretada a falência do Banco Santos. Admito a assistência da PROCID PARTICIPAÇÃO E NEGÓCIO S.A. ao Banco Santos S.A. Decorrido o prazo para eventual manifestação, remetam-se os autos da Ação Ordinária nº 2004.61.00.033594-6 ao SEDI para as devidas anotações, trasladando-se a presente decisão para aqueles autos bem como promovendo-se o desapensamento. Após, remetam-se estes autos ao arquivo.

Expediente Nº 2757

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0749754-7 - SERRANA S/A (ADV. SP106409 ELOI PEDRO RIBAS MARTINS E ADV. SP155224 ROBERTO TEIXEIRA DE AGUIAR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ROSANA FERRI)

Haja vista o julgamento do agravo de instrumento, requeira o interessado o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.

89.0027954-8 - THEREZINHA CAMPANER (ADV. SP071309 CARLOS ROBERTO MACIEL E ADV. SP157439 ROSÂNGELA APARECIDA REIS DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Vistos etc. Nos termos das recentes decisões do E. STJ, pacificada no âmbito das 1.ª e 2.ª Turmas, os juros de mora são devidos apenas até a data da primeira conta que deu origem ao precatório ou requisitório de pequeno valor. Confira-se: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. JUROS MORATÓRIOS. INCIDÊNCIA SOMENTE SE O PAGAMENTO NÃO FOR EFETUADO ATÉ DEZEMBRO DO ANO SEGUINTE AO DA APRESENTAÇÃO DO PRECATÓRIO. AGRAVO IMPROVIDO. 1. Em razão do novo entendimento adotado pelo Pretório Excelso no julgamento do RE 315.186/SP, esta Corte Superior reformou seu posicionamento a respeito da matéria, para afastar a

incidência de juros moratórios nos precatórios complementares, se satisfeito o pagamento dentro do prazo estipulado pela Constituição Federal em seu artigo 100, 1º, ou seja, no período constante entre 1º de julho de um ano (momento da inscrição do precatório) e dezembro do ano seguinte.2. Sem razão os agravantes ao requererem a aplicação de juros moratórios no lapso compreendido entre a homologação da conta de liquidação e seu registro, pois somente haverá mora do Poder Público que determine sua incidência, se não proceder ao pagamento até dezembro do ano seguinte ao da apresentação do precatório.3. Agravo regimental improvido (AgRg no Ag 540760/DF, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 03.08.2004, DJ 30.08.2004 p. 209).PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. JUROS MORATÓRIOS. INCIDÊNCIA.1. Não incidem juros moratórios no período compreendido entre a homologação da conta de liquidação e o registro do precatório.2. Haverá incidência de juros moratórios apenas na hipótese em que não se proceder ao pagamento do precatório complementar até o final do exercício seguinte à sua expedição. Precedente do STF.3. Agravo regimental não-provido (AgRg no Ag 600892/DF, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA TURMA, julgado em 04.08.2005, DJ 29.08.2005 p. 266). Isto posto, indefiro o pedido de fls. 222/223. Remetam-se os autos ao arquivo findo, dando-se baixa na distribuição. Int.

89.0037769-8 - RUI MARCONDES (ADV. SP078757 WLADEMIR DE BARROS E ADV. SP111252 EUGENIO CARLOS DA SILVA SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

1. Dê-se ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. 2. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

89.0037770-1 - ELIZABETE ELIANA PADOVAN BAENA (ADV. SP078757 WLADEMIR DE BARROS E ADV. SP111252 EUGENIO CARLOS DA SILVA SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROSANA FERRI)

1. Dê-se ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. 2. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

90.0001124-8 - CLAUDETE MARTINS CAMILLO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP033841 AMERICO ALVES FRANCISCO E ADV. SP217549 VINÍCIUS RAMOS FRANCISCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROSANA FERRI)

Vistos etc. Nos termos das recentes decisões do E. STJ, pacificada no âmbito das 1.ª e 2.ª Turmas, os juros de mora são devidos apenas até a data da primeira conta que deu origem ao precatório ou requisitório de pequeno valor. Confira-se:AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. JUROS MORATÓRIOS. INCIDÊNCIA SOMENTE SE O PAGAMENTO NÃO FOR EFETUADO ATÉ DEZEMBRO DO ANO SEGUINTE AO DA APRESENTAÇÃO DO PRECATÓRIO. AGRAVO IMPROVIDO.1. Em razão do novo entendimento adotado pelo Pretório Excelso no julgamento do RE 315.186/SP, esta Corte Superior reformou seu posicionamento a respeito da matéria, para afastar a incidência de juros moratórios nos precatórios complementares, se satisfeito o pagamento dentro do prazo estipulado pela Constituição Federal em seu artigo 100, 1º, ou seja, no período constante entre 1º de julho de um ano (momento da inscrição do precatório) e dezembro do ano seguinte.2. Sem razão os agravantes ao requererem a aplicação de juros moratórios no lapso compreendido entre a homologação da conta de liquidação e seu registro, pois somente haverá mora do Poder Público que determine sua incidência, se não proceder ao pagamento até dezembro do ano seguinte ao da apresentação do precatório.3. Agravo regimental improvido (AgRg no Ag 540760/DF, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 03.08.2004, DJ 30.08.2004 p. 209).PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. JUROS MORATÓRIOS. INCIDÊNCIA.1. Não incidem juros moratórios no período compreendido entre a homologação da conta de liquidação e o registro do precatório.2. Haverá incidência de juros moratórios apenas na hipótese em que não se proceder ao pagamento do precatório complementar até o final do exercício seguinte à sua expedição. Precedente do STF.3. Agravo regimental não-provido (AgRg no Ag 600892/DF, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA TURMA, julgado em 04.08.2005, DJ 29.08.2005 p. 266). Isto posto, indefiro o pedido de fls. 163/164. Remetam-se os autos ao arquivo findo, dando-se baixa na distribuição. Int.

91.0662426-0 - JOSE MANUEL DA COSTA VAZ E OUTROS (ADV. SP049650 ALIPIO JAIME ALVES M GONCALVES E ADV. SP074403 CARLOS FILIPE FERREIRA M GONCALVES E ADV. SP207180 LUIZ FERNANDO SALLES GIANELLINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROSANA FERRI)

1. Dê-se ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. 2. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

91.0690317-7 - SEVERIANO ANTUNES MAIA (ADV. SP080999 JOSE CARLOS CORREA MARINS) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Dê-se ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. 2. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio,

retornem os autos ao arquivo.

91.0734712-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0698589-0) BRASITEST S/A (ADV. SP096571 PAULO CESAR MACEDO E ADV. SP234337 CELIA ALVES DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Dê-se ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. 2. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

92.0033937-9 - LUIZ ANTONIO DE MORAES (ADV. SP056598 DANIEL ANASTACIO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

1. Dê-se ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. 2. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

92.0045794-0 - SERGIO AFIF SARRUF E OUTROS (ADV. SP044291 MIRIAM SOARES DE LIMA E ADV. SP171379 JAIR VIEIRA LEAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

1. Dê-se ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. 2. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

93.0007880-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0655452-0) ALTAIR PRADO FALCATO (ADV. SP052987 RANGEL PRESTES FILHO) X CIA/ ENERGETICA DE SAO PAULO - CESP (ADV. SP070573 WANDA APARECIDA GARCIA LA SELVA E ADV. SP145133 PAULO ROGERIO DE LIMA E ADV. SP122638 JOSE FRANCISCO DA SILVA) X ANTONIO PEREIRA DE MAGALHAES E OUTROS (PROCURAD EDUARDO SPROVIERI MARTINI)

Retornem os autos ao arquivo.

93.0017559-9 - MAGNASOFT INFORMATICA LTDA (ADV. SP114660 KAREM JUREIDINI DIAS E ADV. SP208299 VICTOR DE LUNA PAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Vistos.Tendo em vista a informação supra:1. Intime-se o autor para que apresente os seus dados corretos, no prazo de 10 (dez) dias, bem como informe o nome, RG, CPF e OAB do patrono que deverá constar no ofício requisitório.2. Se em termos, remetam-se os autos ao SEDI para que seja cadastrado o nome dos autores conforme consta na Receita Federal.3. Após, cumpra-se o despacho de fls. retro, expedindo-se o ofício requisitório devendo aguardar a comunicação de pagamento no arquivo.4. Silente, aguarde-se no arquivo.Int.

94.0029472-7 - SANTOS GOMES (ADV. SP086824 EDVALDO CARNEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROSANA FERRI)

Vistos etc. Nos termos das recentes decisões do E. STJ, pacificada no âmbito das 1.^a e 2.^a Turmas, os juros de mora são devidos apenas até a data da primeira conta que deu origem ao precatório ou requisitório de pequeno valor. Confira-se:AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. JUROS MORATÓRIOS. INCIDÊNCIA SOMENTE SE O PAGAMENTO NÃO FOR EFETUADO ATÉ DEZEMBRO DO ANO SEGUINTE AO DA APRESENTAÇÃO DO PRECATÓRIO. AGRAVO IMPROVIDO.1. Em razão do novo entendimento adotado pelo Pretório Excelso no julgamento do RE 315.186/SP, esta Corte Superior reformou seu posicionamento a respeito da matéria, para afastar a incidência de juros moratórios nos precatórios complementares, se satisfeito o pagamento dentro do prazo estipulado pela Constituição Federal em seu artigo 100, 1º, ou seja, no período constante entre 1º de julho de um ano (momento da inscrição do precatório) e dezembro do ano seguinte.2. Sem razão os agravantes ao requererem a aplicação de juros moratórios no lapso compreendido entre a homologação da conta de liquidação e seu registro, pois somente haverá mora do Poder Público que determine sua incidência, se não proceder ao pagamento até dezembro do ano seguinte ao da apresentação do precatório.3. Agravo regimental improvido (AgRg no Ag 540760/DF, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 03.08.2004, DJ 30.08.2004 p. 209).PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. JUROS MORATÓRIOS. INCIDÊNCIA.1. Não incidem juros moratórios no período compreendido entre a homologação da conta de liquidação e o registro do precatório.2. Haverá incidência de juros moratórios apenas na hipótese em que não se proceder ao pagamento do precatório complementar até o final do exercício seguinte à sua expedição. Precedente do STF.3. Agravo regimental não-provido (AgRg no Ag 600892/DF, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA TURMA, julgado em 04.08.2005, DJ 29.08.2005 p. 266). Isto posto, indefiro o pedido de fls. 85/86. Remetam-se os autos ao arquivo findo, dando-se baixa na distribuição. Int.

95.0019001-0 - DEMETRIO LOBO DE SOUZA (ADV. SP095255 MARILZA APARECIDA DE LACERDA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE TERRA NOVA)

1. Dê-se ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. 2. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

95.0030127-0 - MAXIMINA SANTOS BARCELOS DAVID E OUTROS (ADV. SP130943 NILZA HELENA DE SOUZA E ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR)

1. Dê-se ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. 2. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

96.0024171-6 - ANTONIO GONZALEZ LLUCH E OUTROS (ADV. SP101747 MARIA ELENA GRANADO RODRIGUES PADIAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR)

Fls. 385/387: Manifeste-se a CEF acerca das alegações dos autores. Após, conclusos.

97.0060030-0 - ISRAEL FERREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP073544 VICENTE EDUARDO GOMEZ ROIG E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE)

1. Dê-se ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. 2. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

97.0060484-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0025835-1) NELMA CELINA GONCALVES MARTINS E OUTROS (ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE)

1. Dê-se ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. 2. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

97.0060538-8 - MARIA CRISTINA ROTHER E OUTROS (ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARA TIEKO UCHIDA)

1. Dê-se ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. 2. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

98.0006950-0 - PLINIO MOREIRA E OUTROS (ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO E ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 224/225: Nada a deferir haja vista a decisão proferida às fls. 198/199. Arquite-se.

98.0012310-5 - CELIA MARIA DAS NEVES E OUTROS (ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO E PROCURAD ANNA CARLA VIEIRA FORTES SWERTS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Intime-se o autor para que esclareça acerca do depósito efetuado nos autos haja vista a informação da Caixa Econômica Federal acostada às fls. 365 de que o alvará de levantamento expedido nos autos não foi liquidado. Intime-se ainda, o Dr. LIVIO DE SOUZA MELLO a proceder a devolução do alvará original para que seja cancelado. Prazo 10 (dez) dias.

98.0038739-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0042685-8) FRANCISCO VICENTE DA CRUZ E OUTROS (ADV. SP095771 MARIA DE LOURDES DOS SANTOS PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JR.)

1. Dê-se ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. 2. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

98.0047985-6 - RAIMUNDO DOS SANTOS (ADV. SP149870 AMARO LUCENA DOS SANTOS E ADV. SP088711 SANDRA

CEZAR AGUILERA NITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS)

1. Dê-se ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. 2. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

2000.61.00.024860-6 - EDGARD GETULIO FUMERO HERNANDEZ (ADV. SP120714 SANDRA RODRIGUEZ LOPEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP209458 ALICE MONTEIRO MELO)

1. Recolha o autor o valor referente às custas de desarquivamento. 2. Após, se em termos, requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

2000.61.00.028216-0 - BENEDITO ALVES E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1. Dê-se ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. 2. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

2000.61.00.028877-0 - CARLOS ALBERTO RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP067261 MARISA DE LOURDES GOMES AMARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Indefiro o requerido, haja vista a sucumbência recíproca. Outrossim, fica o subscritor da petição de fls. advertido que qualquer manifestação que induza o Juízo a erro estará sujeito a condenação em litigância de má-fé. Remetam-se os autos ao arquivo dando-se baixa na distribuição. Int.

2001.61.00.001768-6 - CARLOS ALBERTO DIAS E OUTROS (ADV. SP124328 VALMIR TAVARES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Haja vista a informação da Caixa Econômica Federal de fls. 209, intime-se o Dr. DALMIR TAVARES DE OLIVEIRA a proceder a devolução do alvará original NCJF 1678662 no prazo de 10 (dez) dias, para cancelamento.

2004.61.00.011999-0 - ELIAS JOSE AFONSO E OUTRO (ADV. SP142997 MARIA SELMA BRASILEIRO RODRIGUES E ADV. SP146186 KLEBER LOPES DE AMORIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

1. Dê-se ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. 2. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.61.00.024316-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0022713-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO) X JOSE RENAN ALVES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA)

1. Dê-se ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. 2. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

Expediente Nº 2758

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

90.0037075-2 - ADRIANO FERNANDES (ADV. SP056598 DANIEL ANASTACIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD TEREZA MARLENE FRANCESCHI MEIRELLES)

1. Dê-se ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. 2. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

91.0086601-6 - LUIZ ALBERTO WERDESHEIM (PROCURAD EUGENIO REYNALDO PALAZZI JR.) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Cumpra-se a decisão de fls. 152/153. Arquive-se.

91.0707732-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0692164-7) BAUKO MAQUINAS S/A (ADV. SP024956 GILBERTO SAAD) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Tendo em vista o pedido de desistência formulado pelo autor e a certidão de fls. 137 verso, providencie a Secretaria o desampensamento dos autos dos Embargos à Execução destes autos, certificando, e archive-se dando-se baixa na distribuição.

92.0056463-1 - JOSE ESTEVES MARTINEZ (ADV. SP084392 ANGELO POCI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Tendo em vista a manifestação da União Federal, Expeça-se o Ofício Requisitório conforme requerido às fls. retro. Após, aguarde-se a comunicação de pagamento no arquivo. Cumpra-se.

93.0005284-5 - MARLENE DIONISIO FARIA E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP230058 ANGELO MARCIO COSTA E SILVA E ADV. SP232136 THIAGO BONADIES DE ANDRADE E SILVA E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR)

Deixo de receber o recurso de fls. retro por tratar-se de erro grosseiro, não sendo aplicável o princípio da fungibilidade dos recursos. Cumpra-se a decisão proferida nos autos.

94.0029184-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0026041-5) EMBRAC EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRACAO S/C LTDA (ADV. SP074083 JOAO CARLOS CORSINI GAMBOA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AFFONSO APPARECIDO MORAES)

1. Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo. 4. Int.

95.0026766-7 - ARAMIS PUERTAS E OUTROS (ADV. SP101492 LUIZ ANTONIO BALBO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP109712 FRANCISCO VICENTE DE MOURA CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR)

Fls. 420: Defiro. Intime-se o autor para que forneça os elementos necessários ao cumprimento da obrigação pela Caixa Econômica Federal, conforme requerido. Fls. 422/423: Esclareça o autor o requerido haja vista o teor da decisão dos autos com trânsito em julgado, em que se isenta a empresa pública federal da condenação de honorários. Após, se em termos, dê-se nova vista à ré. Int.

95.0702330-5 - LUIZ EDUARDO ARANTES (ADV. SP111252 EUGENIO CARLOS DA SILVA SANTOS E ADV. SP106695 ANDREA TEISSERE DEL GIUDICE BAUERLE) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP042888 FRANCISCO CARLOS SERRANO) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP148133 MARINA DAS GRACAS PEREIRA LIMA)

1. Dê-se ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. 2. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

96.0004859-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0027075-7) PEDRO DUARTE E OUTROS (ADV. SP130411 ROBERTO FERREIRA JUNIOR E ADV. SP227128 EDNA REGINA GARBELOTTO FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Por derradeiro, cumpra-se a Caixa Econômica Federal o tópico final da decisão de fls. 380/381. Int.

96.0031287-7 - JOSE TORQUATO DE SOUZA SOBRINHO E OUTROS (PROCURAD CIBELE CARVALHO BRAGA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT)

1. Dê-se ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. 2. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

97.0038927-8 - GERALDA BISPO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Dê-se ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. 2. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

97.0059869-1 - EDNA APARECIDA FOLADOR STRANO E OUTROS (ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Dê-se ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. 2. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

97.0060680-5 - ANA MARIA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP073544 VICENTE EDUARDO GOMEZ ROIG E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X MINISTERIO DA SAUDE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Dê-se ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. 2. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

98.0046468-9 - ALICE YURICO HAMAMOTO TOYODA E OUTROS (ADV. SP101015 JOSE GERALDO BALTHAZAR E ADV. SP097244 EGBERTO GULLINO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200813 FÁBIO DE SOUZA GONÇALVES E ADV. SP206349 LARISSA CARLIN FURLAN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE)

Considerando o teor da certidão lançada às fls. retro, intime-se novamente o autor para que forneça os dados necessários à expedição de alvará de levantamento. Silente, archive-se. Int.

2000.61.00.000668-4 - JOSE ROBERTO DE ANDRADE (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP127370 ADELSON PAIVA SERRA)

1. Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo. 4. Int.

2003.61.00.025881-9 - JOSE RUBENS DE MIRANDA ORTIZ (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172411 DEMADES MARIO CASTRO E ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA)

Haja vista a não interposição de recurso no prazo legal, cumpra-se a decisão já proferida nos autos. Expeça-se alvará de levantamento. Após a liquidação, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2003.61.00.037287-2 - DARGE DAMAS DE OLIVEIRA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245526 RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO)

Haja vista a não interposição de recurso no prazo legal, cumpra-se a decisão já proferida nos autos. Expeça-se alvará de levantamento. Após a liquidação do alvará, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

97.0007292-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0056463-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA) X JOSE ESTEVES MARTINEZ (ADV. SP084392 ANGELO POCI)

1. Vistos e etc. 2. O autor interpôs exceção de pré-executividade às fls. 113/115, impugnada às fls. 118, pelo réu. 3. À apreciação do juiz em sede de exceção de pré-executividade submetem-se questões pertinentes a pressupostos processuais, condições da ação executiva, bem como a existência de nulidade no título executivo. 4. A questão ora suscitada foge ao campo da aplicação da exceção de pré-executividade, por tratar-se de matéria de fato, cuja demonstração carece de dilação probatória. 5. Isto posto, REJEITO a exceção de pré-executividade, apresentada pelo Autor em face da União Federal. 6. Intimem-se.

5ª VARA CÍVEL

Despachos e sentenças proferido pelo MM Juiz Federal Substituto Dr. RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA, da 5ª Vara Federal Cível - Subseção Judiciária de São Paulo

Expediente Nº 4583

MEDIDA CAUTELAR DE INTERPELACAO

2007.61.00.029483-0 - LUIS FELIPE CHARAO (ADV. SP105912 MARCIO CAMARGO FERREIRA DA SILVA E ADV. SP024260 MARCOS FERREIRA DA SILVA E ADV. SP175729 VIVIANE CAMARGO FERREIRA DA SILVA E ADV.

SP105431 GISELE FERREIRA DA SILVEIRA) X CONSULADO GERAL DA INDIA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) AUTOS DISPONÍVEIS PARA RETIRADA - PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.OFÍCIO JUNTADO EM 21.01.2008.

Expediente Nº 4585

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.00.032605-3 - ONOFRE RODRIGHERO E OUTROS (ADV. SP092710 NELSON VICENTE DA SILVA E ADV. SP142181 LUCIMARA COMIN DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) TÓPICOS FINAIS - (...) Posto isso, defiro parcialmente a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar que a Requerida deposite, à ordem deste juízo, os valores que estão sendo descontados mensalmente dos Requerentes a título de reposição ao erário, sob a rubrica DA CASOS JUDIC T13, até ulterior decisão. Intime-se a Requerente para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos cópia integral das petições iniciais e dos julgados (sentenças e/ou acórdãos), bem como certidões de inteiro teor, referente ao Mandado de Segurança n. 87/89 (89.0007479-2), ao Recurso Extraordinário n. 123.337-1 e à Apelação Cível 94.03.078405-9 (TRF - 3ª Região // SP 204.317). Atendida a determinação supra, cite-se e intime-se a União. Defiro o benefício de prioridade na tramitação do feito, requerido pelos Autores, ressalvando a existência de diversas ações perante esta 5.ª Vara alcançadas pela mesma benesse. Oportunamente, ao SEDI para retificação do pólo passivo, conforme petição inicial e cabeçalho desta decisão.

2007.61.00.034145-5 - ARNALDO ANSELONI E OUTRO (ADV. RS044154 GUSTAVO BERNARDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X TRANSCONTINENTAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E ADMINISTRACAO DE CREDITOS S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) TÓPICOS FINAIS - (...) Posto isso, defiro a antecipação dos efeitos da tutela para suspender os efeitos do contrato de financiamento imobiliário celebrado pelos Autores com a TRANSCONTINENTAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E ADMINISTRAÇÃO DE CRÉDITOS LTDA., atual denominação da SUL BRASILEIRO SP CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A, determinando aos réus que se abstenham de promover quaisquer atos de execução extrajudicial deste contrato, bem como de inscrever os nomes dos mutuários nos órgão de proteção ao crédito. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita requeridos à fl. 15. Cite-se. Intimem-se.

2008.61.00.001481-3 - LOUTFI E MELLO ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADV. SP208702 ROQUE JURANDY DE ANDRADE JÚNIOR) X ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) TÓPICOS FINAIS - (...) Diante de todo exposto, DEFIRO a parcialmente tutela postulada para suspender a exigibilidade da anuidade referente ao ano de 2008. Analisando a inicial, verifico que o valor atribuído à causa não excede a 60 (sessenta) vezes o valor do salário mínimo vigente, o que firma, a princípio, a competência do Juizado Especial Federal, nos termos da Lei n.º 10.259/01. Todavia, a fim de zelar pela observância ao artigo 6º, inciso I do referido diploma legal, entendo necessário perquirir acerca da possibilidade da Parte Autora litigar perante o aquele juízo. Deste modo, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a Parte Autora, considerando o montante da receita bruta auferida no ano-calendário de 2007, demonstre estar (ou não) enquadrada nas categorias de microempresa e empresa de pequeno porte, definidas pelo artigo 2º da Lei n.º 9.317/96, com redação dada pela Lei n.º 11.196/05. Sem prejuízo da determinação supra, cite-se. Intimem-se as partes. Após a manifestação da Parte Autora, nos termos supra, tornem os autos conclusos.

MANDADO DE SEGURANCA

93.0014310-7 - BANCO MERCANTIL DE DESCONTOS S/A (ADV. SP031469 CARLOS ALBERTO FERRIANI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - ZONA CENTRO/NORTE (PROCURAD SEM PROCURADOR) Ciência às partes do trânsito em julgado para que requeiram o que entenderem de direito, no prazo de cinco dias. No silêncio, arquivem-se os autos.

1999.61.00.017029-7 - CIA/ TAQUARI DE INVESTIMENTOS E OUTRO (PROCURAD RODRIGO SILVA PORTO E ADV. SP041728 THAIS HELENA DE QUEIROZ NOVITA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) Ciência às partes do trânsito em julgado para que requeiram o que entenderem de direito, no prazo de cinco dias. No silêncio, arquivem-se os autos.

2000.61.00.045335-4 - WILauri IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP019270 CELIA RODRIGUES DE V PAES BARRETTO) X

INSPETOR DA ALFANDEGA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópicos finais - (...) Diante do exposto, julgo improcedente o pedido e denego a segurança, ficando sem efeito a liminar concedida e declarando a inexistência de direito líquido e certo da impetrante a liberação dos bens apreendidos no bojo dos PAFs nºs.

10314.005472/0061 e 10314.005471/0006. Tenho então por extinta a presente relação processual e resolvido seu mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil aplicável subsidiariamente à Lei 1.533/51. Custas ex lege. Indevidos honorários advocatícios (STJ, Súmula nº 105, e STF, Súmula nº 512). Comunique-se pro via eletrônica ao relator do agravo de instrumento nº. 2000.03.00.068892-5 acerca da prolação da presente sentença de mérito. P.R.I.O.

2001.61.00.027388-5 - EMPRESA DE ONIBUS PASSARO MARRON LTDA (ADV. SP076149 EDGARD DE ASSUMPCAO FILHO E ADV. SP152679 CLOVIS HENRIQUE DE MOURA E ADV. SP228799 VINICIUS SCIARRA DOS SANTOS) X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245526 RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Cientifique a impetrante da juntada de fls. 784/795, após, remetam-se os presentes autos ao Ministério Público Federal para de parecer. Oportunamente, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2001.61.00.031534-0 - CAETE S/A IND/ E COM/ DE BEBIDAS (ADV. SP058288 CARLOS AUGUSTO CARVALHO LIMA REHDER) X CHEFE DA DIVISAO DEFESA AGROPECUARIA DA DFA/IP - MINISTERIO AGRICULTURA E ABASTECIMENTO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(Tópicos Finais) (...) Diante do exposto, concedo a segurança e tenho por extinta a relação processual, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, aplicado subsidiariamente à Lei nº 1.533/51, para confirmar a liminar de fls. 67/68 e determinar a liberação definitiva dos produtos descritos no Termo de Apreensão nº 0014 (fl. 24). Sem honorários advocatícios (Súmula 512, do e. STF e Súmula 105, do e. STJ). Custas na forma da lei. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.O.

2005.61.00.016429-9 - SANTOS CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP138152 EDUARDO GONZAGA OLIVEIRA DE NATAL) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(Tópicos Finais) (...) Diante do exposto, recebo os presentes embargos de declaração, posto que tempestivos, para, no mérito, rejeitá-los nos termos acima expostos. P. R. I.

2006.61.00.005408-5 - METODO - IND/ E COM/ M M LTDA (ADV. SP070526 JOSE CARLOS TAVARES) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - IV REGIAO (ADV. SP116579B CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO E ADV. SP120154 EDMILSON JOSE DA SILVA)

TÓPICOS FINAIS - (...) Diante do exposto, indefiro o pedido liminar. Ciência à autoridade impetrada. Ao Ministério Público Federal para parecer e após, venham conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se.

2006.61.26.000815-4 - ASSOCIACAO DOS PROPRIETARIOS DE DROGARIAS E FARMACIAS DO GRANDE ABC - ASSODFARMA ABC (ADV. SP189635 MAURÍCIO KENJI ARASHIRO E ADV. SP053033 MARIO CORREIA RODRIGUES LISBOA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

TÓPICOS FINAIS - (...) Posto isso, concedo parcialmente a segurança e julgo extinto o processo, na forma do artigo 269, I do Código de Processo Civil para o fim de declarar a legalidade da fixação do valor da anuidade devida no ano de 2005 por meio de Deliberação, observados os critérios legais previamente estabelecidos, devendo ser utilizado o IPCA-e como índice de correção monetária. Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios, por incabíveis (Súmulas n.º 512 do STF e 105 do STJ). P.R.I.O.

2007.61.00.021304-0 - TVA SISTEMA DE TELEVISAO S/A (ADV. SP208299 VICTOR DE LUNA PAES E ADV. SP238689 MURILO MARCO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA/SAO PAULO OESTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS - (...) Ante o exposto, CONCEDO A SEGURANÇA pleiteada, para afastar a obrigatoriedade do depósito prévio de 30% (trinta por cento) da exigência fiscal (...) em face das decisões-notificações que julgaram procedentes os lançamentos dos débitos relacionados à NFLD n.º 37.026.545-9 e processos administrativos relativos aos Autos de Infração n.ºs 37.026.548-3, 37.026.551-3 e 37.026.552-1. (...) Posto isso, recebo e julgo procedentes os presentes embargos de declaração. Int.

2007.61.00.024361-5 - EDGAR MOURY FERNANDES SOBRINHO (ADV. SP237041 ANDRE LUIZ CANSANÇÃO DE

AZEVEDO) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) (Tópicos Finais) (...) Diante do exposto, concedo a segurança e tenho por extinta a relação processual, nos termos do artigo 269, inciso IV, do CPC, aplicado subsidiariamente à Lei nº 1.533/51, para reconhecer a decadência do direito da administração aduaneira de aplicar ao impetrante a pena de perdimento do automóvel objeto do auto de infração nº 0815500/01163/06 (Processo Administrativo nº 10314.009166/2006-13). Sem honorários advocatícios (Súmula 512, do e. STF e Súmula 105, do e. STJ). Custas na forma da lei. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.O.

2007.61.00.025580-0 - SIGNIA COML/ EXPORTADORA LTDA (ADV. SP034967 PLINIO JOSE MARAFON E ADV. SP145928 JULIANA MOURA BORGES MAKSOUD) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Em razão da alteração do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil (Portaria MF n.º 95, de 30.04.2007) pela Portaria 323, de 19 de dezembro de 2007, restou revogado o artigo 162 e atribuída a competência à DERAT para responder nos processos desta natureza, nos termos do artigo 167 do referido Regimento. Portanto, resta corretamente apontada na inicial a autoridade impetrada competente, nos termos do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil. Pelas razões expostas, oficie-se novamente ao Sr. Delegado da Delegacia da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária (DERAT) a fim de prestar suas informações no prazo legal. Caso ausente a sua legitimidade passiva para tanto, deverá adotar as providências cabíveis no sentido de encaminhar a contrafé e ofício à autoridade competente, tendo em vista as constantes alterações de competência no âmbito interno do órgão. Após, retornem conclusos.

2007.61.00.027280-9 - PAULO ANDERSON LIMA KODJAIAN (ADV. SP081282 FRANCEO DELFINO DE AZEVEDO E ADV. SP237755 ALETHEA DELFINO DE AZEVEDO) X DIRETOR ADMINISTRATIVO/EDUCACIONAL DA UNIV BANDEIRANTE DE SAO PAULO (ADV. SP206505 ADRIANA INÁCIA VIEIRA)

TÓPICOS FINAIS - (...) Ante o que exposto, CONCEDO A SEGURANÇA, nos termos acima especificados, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios, nos termos das Súmulas nº 512 do Colendo Supremo Tribunal Federal e nº 102 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Custas, ex lege. Sentença sujeita a reexame necessário. P.R.I.O.

2007.61.00.027847-2 - MARCIA FERRAO SHOJI (ADV. SP162201 PATRICIA CRISTINA CAVALLO E ADV. SP151885 DEBORAH MARIANNA CAVALLO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS - (...) Diante do exposto, recebo os presentes embargos de declaração, posto que tempestivos, para, no mérito, rejeitá-los face à ausência dos requisitos insertos no artigo 535 do CPC. Intimem-se.

2007.61.00.029578-0 - MARIA DAS DORES ALEXANDRE (ADV. SP227173 JOSENILSON DE BRITO E ADV. SP115737 MARIA ISABEL SILVA DOS SANTOS) X REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO NOVE DE JULHO - UNINOVE (ADV. SP174525 FABIO ANTUNES MERCKI E ADV. SP210108 TATTIANA CRISTINA MAIA)

TÓPICOS FINAIS - (...) Em face a todo o exposto e tudo o que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO DO IMPETRANTE e CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA a fim de determinar que a autoridade impetrada providencie professor que oriente a aluna impetrante, na área/matéria que ela optar, sem qualquer custo ou encargos financeiros. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos nos termos da Súmula n.º 512, do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula n.º 105, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se.

2007.61.00.029607-3 - EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS GERAIS LTDA (ADV. SP231854 ALEXANDRE DE FARIA OLIVEIRA E ADV. SP130966 HUMBERTO LENCIONI GULLO JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA/SAO PAULO OESTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(Tópicos Finais) (...) Diante do exposto, recebo os presentes embargos de declaração, posto que tempestivos, para, no mérito, rejeitá-los nos termos acima expostos. P. R. I.

2008.61.00.000304-9 - SANTOS BRASIL S/A (ADV. SP190369A SERGIO LUIZ BEZERRA PRESTA E ADV. SP177249 PAOLA RIGATTO BROLLO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição de fl. 101/104 como emenda à inicial. Considerando que as custas foram equivocadamente recolhidas com o código da receita 5936 (IRRF - RENDIMENTOS DECORRENTES DE DECISÃO DA JUSTIÇA DO TRABALHO), concedo o prazo de

05 (cinco) dias para que a impetrante promova o recolhimento das custas iniciais, nos termos estabelecidos pelo artigo 223, 1º do Provimento 64/05 do COGE, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Intime-se.

2008.61.00.001379-1 - EDUARDO PEDRO (ADV. SP132458 FATIMA PACHECO HAIDAR E ADV. SP030769 RAUL HUSNI HAIDAR) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA DIVIDA ATIVA FAZENDA NACIONAL S PAULO SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de pedido de liminar em mandado de segurança, inaudita altera parte, por meio do qual o Impetrante postula a suspensão do ato administrativo que culminou no indeferimento do pedido de parcelamento protocolado em 02.04.2007. Apesar das alegações lançadas pelo Impetrante em sua inicial, entendo necessária a prévia oitiva da parte contrária. Notifique-se a Autoridade Impetrada para que preste suas informações, no prazo de dez dias. Intime-se. Oficie-se. Após, tornem os autos conclusos.

2008.61.00.002114-3 - ACOS TREFITA LTDA (ADV. SP123851 LUIS CARLOS CIOFFI BALTRAMAVICIUS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de Mandado de Segurança em que a impetrante visa a declaração de inconstitucionalidade da inclusão do ICMS na base de cálculo da COFINS e PIS, bem como requer que seja declarado seu direito à compensação dos créditos existentes. A impetrante indicou como valor da causa a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Entendo que o valor da causa deve cumprir as finalidades do art. 282, V, do Código de Processo Civil. No caso dos autos, o valor da causa não reflete o benefício econômico ou o bem da vida que a parte autora vem buscar com a decisão judicial, o qual, nos termos do art. 259, II c/c art. 260 do CPC equivaleria aos valores que pretende compensar somado aos valores recolhidos pelo período de um ano. Como o processamento do mandado de segurança não prevê oportunidade de impugnação ao valor da causa, deve o juiz efetuar tal controle. Nesse sentido vem se firmando a jurisprudência conforme julgado do TRF da 3ª Região (6ª Turma, AG nº 2001.03.00.023600-9/SP, MAIRAN MAIA, julg. 24/10/2001, v. u., pub. DJU 10/01/2002, pg. 460). Pelas razões acima, determino à parte impetrante que emende a inicial para adequar o valor atribuído à causa ao benefício econômico pretendido, bem como complementar o valor das custas, no prazo de 10 (dez) dias. Observo, outrossim, que todos os eventuais aditamentos da petição inicial deverão ser protocolizados com a respectiva contrapartida. Intime-se a impetrante.

Expediente Nº 4586

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.00.001710-6 - DULCELENE GOUVEA DA SILVA (ADV. SP232470 ALFREDO CORDEIRO VIANA MASCARENHAS) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal para reexame necessário. Intimem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

96.0012553-8 - CONSTRUTORA ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA (PROCURAD VANESSA LEITE SILVESTRE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - CENTRO NORTE (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

Considerando o teor do r. acórdão de fl. 183, determino a conversão em renda em favor da União dos valores depositados em juízo e comprovados pelas guias acostadas nos presentes autos, utilizando-se, para tanto, o código de conversão fornecido às fls. 193. Efetuada a conversão em renda, dê-se nova vista à União e após, arquivem-se os autos. Intimem-se.

98.0031064-9 - CARLOS KAHALE (ADV. SP071020 WILSON INOCENCIO FERREIRA) X SUPERINTENDENTE REG RECEITA FED 8a REG FISCAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

Ciência às partes do trânsito em julgado para que requeiram o que entenderem de direito, no prazo de cinco dias. No silêncio, arquivem-se os autos.

2000.61.00.048561-6 - ERVANDO DOS SANTOS FELIX FILHO (ADV. SP079795 ALICE SILVA KER) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a impetrante acerca do pedido de conversão em renda formulado pela União Federal. No silêncio, ou havendo concordância, cumpra-se o julgado, expedindo-se ofício de conversão em renda da União conforme requerido às fls. 274. Comprovada a conversão em renda, dê-se vista à União Federal, e após arquivem-se os autos.

2001.61.00.009927-7 - JOSE HELIO ANDRADE SANTANA (ADV. SP129220 FREDERICO ALESSANDRO HIGINO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro o pedido de conversão em renda formulado pela União Federal às fls. 253, tendo em vista que não houve depósito do valor do Imposto de Renda sobre as férias indenizadas proporcionais, conforme se depreende comparando-se a guia de depósito de fls. 52 com o Termo de Rescisão de fls. 28, onde consta que o valor de R\$ 361,72 refere-se a I.R. sobre férias indenizadas, verba cujo venerando Acórdão reconheceu que não cabe a incidência do tributo. Diante do exposto, não há que se falar em conversão em renda da União, mas sim em expedição de alvará de levantamento em favor do impetrante, que para tanto deverá indicar o nome do procurador, com poderes especial, em nome do qual deverá ser expedido o alvará de levantamento. Intime-se o impetrante, e em seguida dê-se vista à União Federal. Decorrido o prazo para recursos, expeça-se alvará, intimando-se o impetrante para retirá-lo em cinco dias. Em seguida arquivem-se os autos. Silente o impetrante quanto ao cumprimento da parte final do 2º parágrafo, arquivem-se os autos após a vista da União Federal.

2001.61.00.024237-2 - CIA/ SIDERURGICA PAULISTA - COSIPA (ADV. SP157719 SANDRA CORDEIRO MOLINA) X GERENTE DE FILIAL DO FGTS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA) X DELEGADO DA DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO - DRT/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o silêncio da União Federal, e de acordo com o julgado dos autos, defiro a expedição de alvará de levantamento e ofício de conversão em renda da União, conforme planilha juntada às fls. 1299/1310. Em atenção à Resolução nº 509, de 31/05/2006, do Conselho da Justiça Federal, para a expedição de alvará de levantamento, concedo o prazo de dez dias para que a impetrante forneça o nome do procurador com poderes para dar e receber quitação, bem como o seu RG e CPF. Dê-se vista à União Federal para ciência desta decisão e para que informe os dados necessários à expedição do ofício de conversão em renda. Após, expeça-se o alvará e o ofício de conversão em renda, intimando-se a impetrante para retirar o alvará no prazo de cinco dias. Comprovada a conversão em renda, dê-se nova vista à União Federal e após arquivem-se os autos.

2003.61.00.015546-0 - NOVA NATURAL FARMACIA DE MANIPULACAO E HOMEOPATIA LTDA - ME E OUTRO (ADV. SP057526 VOLNEI SIMOES PIRES DE MATOS TODT) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Recebo a apelação do impetrado em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para resposta. Após, vista ao D. Representante do Ministério Público Federal. Oportunamente, subam os autos ao E. TRF - 3ª Região. Intime-se.

2003.61.00.019146-4 - PORTO LAUAND ADVOGADOS (ADV. SP126258 RODRIGO PORTO LAUAND E ADV. SP183041 CARLOS HENRIQUE LEMOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando o teor do julgado nos presentes autos, determino a conversão em renda em favor da União dos valores depositados em juízo e comprovados pelas guias acostadas nestes, utilizando-se, para tanto, o código de conversão fornecido às fl. 418. Efetuada a conversão em renda, dê-se nova vista à União e após, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2004.61.00.016516-0 - MAMMOET IRGA DO BRASIL LTDA (ADV. SP159730 MARCELO DE CARVALHO RODRIGUES) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO)

Recebo a apelação do impetrado em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para resposta. Após, vista ao D. Representante do Ministério Público Federal. Oportunamente, subam os autos ao E. TRF - 3ª Região. Intime-se.

2004.61.00.020849-3 - IGARATIBA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP122663 SOLANGE CARDOSO ALVES) X PROCURADOR CHEFE DA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do impetrante somente em seu efeito devolutivo em face da ausência de previsão legal para atribuição de efeito suspensivo à apelação interposta em Mandado de Segurança. Vista à parte contrária para resposta. Após, vista ao D. Representante do Ministério Público Federal. Oportunamente, subam os autos ao E. TRF - 3ª Região. Intime-se.

2005.61.00.000161-1 - ACADEMIA PAULISTA ANCHIETA S/C LTDA (ADV. SP169050 MARCELO KNOEPFELMACHER) X CHEFE DA UNIDADE DESCENTRALIZADA DA RECEITA PREVID EM SP - NORTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 344 - Defiro a devolução dos autos à Instância Superior para que seja apreciada a petição de fls. 344 da União Federal, por se tratar de questionamento acerca de intimação realizada por aquela Egrégia Corte. Intimem-se.

2006.61.00.012783-0 - POLY VAC S/A IND/ E COM/ DE EMBALAGENS (ADV. SP025760 FABIO ANTONIO PECCICACCO E ADV. SP216051 GUILHERME LIPPELT CAPOZZI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do impetrado em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para resposta. Após, vista ao D. Representante do Ministério Público Federal. Oportunamente, subam os autos ao E. TRF - 3ª Região. Intime-se.

2007.61.00.010288-6 - INTERMEDICA SISTEMA DE SAUDE S/A (ADV. SP130676 PAULO DE TARSO DO N MAGALHAES E ADV. SP130678 RICARDO BOCCHINO FERRARI) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, traga aos autos certidão de objeto e pé, cópia da inicial e principais decisões proferidas nos autos do mandado de segurança n.º 2005.61.00.016789-6, citado nestes autos. Após, retornem conclusos.

2007.61.00.024168-0 - JURANDIR MENDES FRAZAO (ADV. SP221276 PERCILIANO TERRA DA SILVA E ADV. SP223097 JULIO CESAR GONÇALVES) X GENERAL COMANDANTE DA SEGUNDA REGIAO MILITAR DO EXERCITO BRASILEIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

A petição de fls. 62/70 não trouxe nenhum aspecto relevante que possa autorizar a reforma da decisão. Isto posto, mantenho a decisão de fls. 51/52 por seus próprios fundamentos. Intimem-se as partes, após, dê-se vista ao Ministério Público Federal para parecer. Oportunamente, tornem os autos conclusos para prolação de sentença.

2007.61.00.028557-9 - ANTONIO ALVES DE QUEIROZ (ADV. SP254564 MICHELE VIEIRA CAMACHO) X GERENTE GERAL DA AGENCIA DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL DE BARUERI - SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante da sentença acostada às fls. 39/40, julgo prejudicado o pedido de desistência formulado pelo impetrante à fl. 43. Intime-se e, após, decorrido o prazo para eventual recurso, remetam-se os presentes autos ao arquivo observadas as formalidades legais.

2007.61.00.029457-0 - PROEDUC - COOPERATIVA DE SERVICO EDUCACIONAL E ADMINISTRATIVO (ADV. SP182750 ANDRÉA DE SOUZA GONÇALVES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A petição de fls. 103/124 não trouxe nenhum aspecto relevante que possa autorizar a reforma da decisão. Isto posto, mantenho a decisão de fls. 88/91 por seus próprios fundamentos. Intime-se a impetrante, após, com a vinda das informações, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal para parecer. Oportunamente, tornem os autos conclusos.

2007.61.00.030468-9 - INDEPENDENCIA ALIMENTOS LTDA (ADV. SP089512 VITORIO BENVENUTI E ADV. SP205525 LUIZ AUGUSTO CURADO SIUFI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Desentranhe-se a petição de apelação juntada às fls. 164/187, eis que protocolizada por equívoco nestes autos. Intime-se a impetrante para retirá-la no prazo de cinco dias. No silêncio, archive-se na Secretaria em pasta própria. Em seguida, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal para o necessário parecer, e após, venham conclusos para sentença.

2007.61.83.003219-4 - IVAN FRANCISCO DA SILVA MUNIS E OUTRO (ADV. SP222087 VANESSA GANTMANIS MUNIS) X SUPERINTENDENTE DO INSS EM SAO PAULO - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do impetrado em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para resposta. Após, vista ao D. Representante do Ministério Público Federal. Oportunamente, subam os autos ao E. TRF - 3ª Região. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.00.012749-4 - MARIA LUIZA VARGAS RODRIGUES (ADV. SP234834 NELSON DEL RIO PEREIRA E ADV. SP239996 VITOR CEZAR FERNANDO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

Ciência à parte autora do trânsito em julgado para que requeira o que entender de direito, no prazo de cinco dias. No silêncio, arquivem-se os autos.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

90.0006105-9 - A ASSOCIACAO FILANTROPICA ESPIRITA DE ADAMANTINA (ADV. SP075513 OLIVIA REGINA ARANTES) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD PAULO

BANDEIRA DE ALBUQUERQUE)

Considerando os termos do julgado do agravo de instrumento cujas cópias encontram-se trasladadas às fls. 175/182, determino o cumprimento da decisão agravada de fls. 130/130v., com a conversão em renda dos valores que se encontram depositados com vinculação nos autos em favor do INSS. Dê-se vista àquela autarquia para que informe os dados necessários à expedição do ofício de conversão em renda. Intimem-se as partes e após, expeça-se. Com a comprovação da conversão efetuada, dê-se ciência ao INSS, e após arquivem-se os autos.

6ª VARA CÍVEL

DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS PROFERIDAS PELO MM. JUIZ FEDERAL TITULAR DA SEXTA VARA CÍVEL DR. JOÃO BATISTA GONÇALVES, NOS PROCESSOS ADIANTE RELACIONADOS:

Expediente Nº 1863

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.0026261-8 - CAROLINA PRADO DE AZEVEDO (ADV. SP090433 CLAUDIA REGINA ALMEIDA) X FINASA CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI)

Fls. 652: J. Ouça-se a CEF. intimando-se. Após venham os autos com prioridade.

7ª VARA CÍVEL

DRA. DIANA BRUNSTEIN Juíza Federal Titular Bel. VERA LUCIA GIOVANELLI Diretora de Secretaria

Expediente Nº 2904

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2007.61.00.031557-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.025160-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA DE MELO ELIAS) X MEGAMIT VEICULOS LTDA (ADV. SP203653 FRANCINE TAVELLA DA CUNHA)

(...) Em face do exposto, ACOLHO a presente exceção para declarar este Juízo incompetente para processar e julgar os autos da ação ordinária em epígrafe, os quais deverão ser remetidos à Justiça Federal de Guarulhos - SP, após baixa na distribuição. Intime-se.

IMPUGNACAO AO CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2006.61.00.027124-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0019278-9) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU E ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR) X ALBERTO BALDISSIN NETO E OUTROS (ADV. RJ018617 BERNARDINO J Q CATTONY E ADV. SP045274 LUIZ DE MORAES VICTOR)

Determino a remessa dos autos ao Setor de Cálculos e Liquidações, para conferência dos cálculos existentes nos autos e elaboração de outros cálculos. Int.-se.

2007.61.00.000524-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0000779-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207650 ROGERIO AUGUSTO DA SILVA) X BERNADETE MARIA FERNANDES GUIMARAES E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR)

ISTO POSTO, acolho parcialmente a presente impugnação, para fixar o quantum devido a título de honorários advocatícios, em R\$ 1.662,87 (Hum mil, seiscentos e sessenta e dois reais e oitenta e sete centavos), para a data de outubro de 2006, que deverá ser atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento. Sem custas. Decorrido o prazo para interposição de recurso, traslade-se cópia desta decisão, remetendo-se estes autos ao arquivo, desapensando-os, a fim de que se dê prosseguimento ao feito principal, expedindo-se alvará de levantamento do valor incontroverso. Int.-se.

2007.61.00.000914-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0004885-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU) X LUCY APARECIDA DE ARAUJO (ADV. SP077822 GRIMALDO MARQUES)

(...) ISTO POSTO, acolho a presente impugnação, para fixar o quantum devido em R\$ 1.845,33 (Hum mil, oitocentos e quarenta e

cinco reais e trinta e três centavos) para a data de setembro de 2005, que deverá ser atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento. Descabida a condenação em honorários advocatícios, nos termos da fundamentação. Sem custas. Decorrido o prazo para interposição de recurso, traslade-se cópia desta decisão e da guia de depósito acostada a fls. 08 para os autos principais, remetendo-se estes autos ao arquivo, dispensando-os, a fim de que se dê prosseguimento ao feito principal. Int.-se.

2007.61.00.003853-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.004853-6) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA) X CONDOMINIO EDIFICIO VILLAGE SANTA CATARINA (ADV. SP112876 MADALENA RULLI E ADV. SP183120 JULIANA MORENO TOMAZ)

(...) Em face do exposto, julgo improcedente a presente impugnação, fixando a execução em R\$ 11.093,49 (Onze mil e noventa e três reais e quarenta e nove centavos), sendo R\$ 10.084,99 (dez mil e oitenta e quatro reais e noventa e nove centavos) referentes ao valor principal devido e R\$ 1.008,50 (hum mil e oito reais e cinquenta centavos) relativamente à multa de 10% (dez por cento) prevista no art. 475 j do Código de Processo Civil, para a data de janeiro de 2007, que deverá ser atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento. Descabida a condenação em honorários advocatícios, nos termos da fundamentação. Sem custas. Decorrido o prazo para interposição de recurso desta decisão, deposite a impugnante a complementação do valor executado. Após, proceda-se a expedição de alvará de levantamento do valor depositado. Int.-se.

2007.61.00.004681-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0016604-2) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP213402 FABIO HENRIQUE SGUIERI) X LAIS LOUREIRO LOLLI E OUTRO (ADV. SP066808 MARIA JOSE GIANELLA CATALDI E ADV. SP110767 TANIA HOLLANDA CAVALCANTI)

(...) Assim, esclareçam os autores, ora impugnados, no prazo de 05 (cinco) dias qual o valor pleiteado a título de honorários advocatícios em relação ao montante percebido pela autora Lais Loureiro Lolli. Int.-se.

2007.61.00.009038-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0000775-4) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA E ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA) X JOSE MARIA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR)

Desta forma, não há título judicial a ser executado em relação à autora Josefina Capitani, de modo que determino, de ofício, a nulidade de todos os atos processuais praticados a partir da decisão que homologou o acordo com a ré (fls. 233 e seguintes) nos autos da ação principal (nº 95.0000775-4), restando, por conseqüência, anulada a presente impugnação ao cumprimento de sentença. Decorrido o prazo legal para interposição de recurso desta decisão, traslade-se cópia da mesma para os autos da ação principal. Int.-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.00.006061-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0060061-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BLANES) X EDILA PAIXAO ROBERTO E OUTROS (ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO)

Converto o julgamento em diligência. Fls. 45/66: Anote-se, com as devidas alterações no sistema de movimentação processual. Defiro a vista dos autos fora de cartório pelo prazo legal. Após, nada mais sendo requerido, retornem os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2008.61.00.000332-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0666217-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA DE MELO ELIAS) X BRACEL-CONDUTORES ELETRICOS LTDA (ADV. SP028954 ANTONIO FERNANDO ABRAHAO E ADV. SP066812 MARLENE PALMIERI E ADV. SP101970 CID FLAQUER SCARTEZZINI FILHO)

1. R.A. em apartado, apensem-se aos autos principais, processo nº. 91.0666217-0.2. Recebo os embargos e suspendo a execução. Intime-se a parte embargada para impugná-los, no prazo de 15 (quinze) dias.

2008.61.00.000333-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0743008-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA DE MELO ELIAS) X WILSON ROBERTO SORRENTINO E OUTROS (ADV. SP114764 TANIA BRAGANCA PINHEIRO CECATTO)

1. R.A. em apartado, apensem-se aos autos principais, processo nº. 91.0743008-6.2. Recebo os embargos e suspendo a execução. Intime-se a parte embargada para impugná-los, no prazo de 15 (quinze) dias.

2008.61.00.000334-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0045158-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA DE MELO ELIAS) X RONEI ROSALEN E OUTROS (ADV. SP131822 TANILA MYRTOGLOU BARROS SAVOY E

ADV. SP074086 LENYDE HELENA POTERIO DOS SANTOS)

1. R.A. em apartado, apensem-se aos autos principais, processo nº. 88.0045158-6.2. Recebo os embargos e suspendo a execução. Intime-se a parte embargada para impugná-los, no prazo de 15 (quinze) dias.

2008.61.00.000335-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0023001-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA LIGIA TANGANELLI PIOTTO) X ARISTIDES FLORINDO FARIA E OUTROS (ADV. SP034333 FATIMA COUTO SEBATA)

1. R.A. em apartado, apensem-se aos autos principais, processo nº. 92.0023001-6.2. Recebo os embargos e suspendo a execução. Intime-se a parte embargada para impugná-los, no prazo de 15 (quinze) dias.

2008.61.00.000336-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0022377-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA LIGIA TANGANELLI PIOTTO) X MANUEL ARROYO ESGUEVA (ADV. SP075940 JOAO BATISTA DE CASTRO GIMENEZ)

PA 0,10 1. R.A. em apartado, apensem-se aos autos principais, processo nº. 92.0022377-0.2. Recebo os embargos e suspendo a execução. Intime-se a parte embargada para impugná-los, no prazo de 15 (quinze) dias.

2008.61.00.000337-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0692061-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA LIGIA TANGANELLI PIOTTO) X WALPIRES S/A CORRETORA DE CAMBIO, TITULOS E VALORES MOBILIARIOS (ADV. SP026464 CELSO ALVES FEITOSA E ADV. SP144289 MARCELO DE CAMPOS DE OLIVEIRA BRANCO)

1. R.A. em apartado, apensem-se aos autos principais, processo nº. 91.0692061-6.2. Recebo os embargos e suspendo a execução. Intime-se a parte embargada para impugná-los, no prazo de 15 (quinze) dias.

Expediente Nº 2905

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0659589-8 - JOSE GABRIEL PELAIS E OUTROS (ADV. SP006875 JOAO PENIDO BURNIER JUNIOR) X EUGENIA GOES TAMBORRO E OUTROS (ADV. SP006875 JOAO PENIDO BURNIER JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A - TELESP (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT)
Ciência às partes acerca da penhora lavrada no rosto dos autos à fl. 1311. Após, cumpra-se o determinado no despacho de fl. 1300. Int.

88.0048636-3 - WANDERLEY DOMINGOS CARRARA E OUTROS (ADV. SP072319 JOSE MARCIEL DA CRUZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PEDRO DE ANDRADE)

Ciência do desarquivamento. Fls. 269: Defiro vista dos autos fora de Cartório pelo prazo de 05 (cinco) dias. Requeira, outrossim, a parte autora o que de direito, no mesmo prazo supra. Silente, retornem os autos ao arquivo. Int.

90.0015330-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0011662-7) NCH BRASIL LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA DE MELO ELIAS)

Ciência do desarquivamento. Fls. 269: Anote-se. Requeira a parte autora o que de direito em 05 (cinco) dias. Silente, retornem os autos ao arquivo. Int.

91.0725948-4 - EDEMUR GERALDO (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP102546 PAULO HENRIQUE DE SOUZA FREITAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA BERTAO CORREIA LEAL)

Ciência do desarquivamento. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem os autos ao arquivo. Int.

92.0014097-1 - ALCIDES ZANFORLIN JAMAICO E OUTROS (ADV. SP123491A HAMILTON GARCIA SANTANNA E ADV. SP053811 DAVID CHNAIDERMAN E ADV. SP139823 ROSANA HELENA MEGALE BRANDAO E ADV. SP142418 MARCELO MARCUZO RAGGIO NOBREGA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA UNIAO FEDERAL)

Fls. 216. Assiste razão plena à União Federal em suas argumentações. De fato, o V. acórdão proferido nos autos do Agravo de Instrumento nº 2005.03.00.028764-3 deferiu a incidência de juros entre a data da conta dos autores e a data da expedição do ofício requisitório, de sorte que são devidos juros no período compreendido entre janeiro de 1996 e junho de 2001. Analisando-se os

cálculos apresentados pelos autores a fls. 202/203, verifica-se que foram incluídos juros de mora entre janeiro de 2002 e agosto de 2007, não deferidos no aludido acórdão, bem como a parcela devida a título de verba honorária a que a União Federal foi condenada, nos autos dos embargos à execução nº 96.0029366-0. De todo o exposto infere-se que o valor a ser liquidado corresponde à quantia de R\$ 6.531,73 (seis mil, quinhentos e trinta e um reais e setenta e três centavos) para a data de agosto de 2007, que deverá ser atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento. Após intimação das partes da presente decisão, expeça-se ofício requisitório em relação à quantia acima fixada, após o que remetam-se os autos ao arquivo. Int.-se.

92.0042966-1 - ADERCIO AMARAL E OUTROS (ADV. SP064682 SIDNEY GARCIA DE GOES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NAIARA PELLIZZARO DE LORENZI CANCELLIER)

Ciência do desarquivamento. Fls. 551: Defiro vista dos autos fora de Cartório pelo prazo de 05 (cinco) dias. Requeira, outrossim, a parte autora o que de direito, no mesmo prazo supra. Silente, retornem os autos ao arquivo. Int.

95.0004140-5 - SIWA TRATAMENTO TERMICO LTDA (ADV. SP047717 ANTONIO DA PONTE E ADV. SP110434 ISABEL CRISTINA DA PONTE) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD ANA MARIA FOGACA DE MELLO)

Promova a parte autora o recolhimento do montante devido a título de honorários advocatícios, nos termos da planilha apresentada a fls. 150, no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que, não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475, j do Código de Processo Civil. Efetuado o recolhimento, expeça-se mandado de levantamento da penhora lavrada a fls. 140. Intime-se.

95.0045377-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0029211-4) MERCADINHO GONDO LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LENIRA RODRIGUES ZACARIAS)

Defiro a dilação de prazo por 05 (cinco) dias. Silente, arquivem-se os autos. Int.

2002.03.99.002854-4 - L A FALCAO BAUER CENTRO TECNOLOGICO DE CONTROLE DA QUALIDADE LTDA E OUTROS (ADV. SP127195 ANA PAOLA SENE MERCADANTE E PROCURAD LUCIA PEREIRA VALENTE LOMBARDI E PROCURAD LUCIA PEREIRA VALENTE LOMBARDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Promova a parte autora o recolhimento do montante devido a título de honorários advocatícios, nos termos da planilha apresentada a fls. 705/709, no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que, não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475, j do Código de Processo Civil. Intime-se.

2004.61.00.013431-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP091351 MARISA FIRMIANO CAMPOS DE FARIA E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X SNAKE PRESTACAO DE SERVICOS S/C LTDA (ADV. SP183232 RODRIGO LOPES NABARRETO)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2004.61.00.018255-8 - MINORU COML/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Contudo, a mera ausência de bens da empresa executada não é requisito que configura a hipótese para a desconsideração da personalidade assertiva, circunstância fática assaz insuficiente para a relativização do dogma da personalidade jurídica, tanto porque não se tem como comprovado o desvio do patrimônio da sociedade para seus sócios, mas sim situação de inadimplência, situação comum e insuficiente para o reconhecimento da aplicação da disregard doctrine, em sintonia com os preceitos da I Jornada de Estudos do STJ 7:]Só se aplica a desconsideração da personalidade jurídica quando houver a prática de ato irregular, e limitadamente, aos administradores ou sócios que nela hajam incorrido. Nesse passo, REVOGO a decisão de fls 279, bem como o pedido de penhora de bens dos sócios da empresa executada. Intime-se.

2005.61.00.901386-5 - SARA APARECIDA FERNANDES (ADV. RJ059663 ELIEL SANTOS JACINTHO) X MELQUEZEDEQUE DA SILVA FERREIRA (ADV. RJ059663 ELIEL SANTOS JACINTHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Tendo em vista o trânsito em julgado, manifeste-se a ré se tem interesse no prosseguimento do feito no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo sem manifestação da parte interessada, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int,

2006.61.00.010135-0 - MARIA JOSE SANTOS (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença , remetam-se os autos ao arquivo.Int.

2007.61.00.019169-0 - MERCEDES CAMPANHA E OUTRO (ADV. SP171784 CLAUDIO MIKIO SUZUKI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Tendo em vista o trânsito em julgado, manifestem-se os autores, se tem interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que de direito, no prazo de 15(quinze) dias. Decorrido o prazo acima assinalado sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

92.0021007-4 - TRIGOLANDIA IND/ E COM/ DE PANIFICACAO LTDA E OUTROS (ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face da informação supra, providenciem as partes cópia da petição protocolizada sob n.2007000347310-001, no prazo de 05 (cinco) dias.Silente retornem os autos ao arquivo.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.00.007672-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.006272-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA DE MELO ELIAS) X DOMITILA GALLAFRIO FIGUEIRA E OUTROS (ADV. SP040727 JAIRO GONCALVES DA FONSECA E ADV. SP113588 ARMANDO GUINEZI)

Baixo os autos em diligência.Apresentem os embargados: Domitila Gallafrio Figueira; Giuseppina Príncipe; Laura Maria Ribeiro de Oliveira Santos; João Hiroki Takauti e Renato Bicudo para que providenciem junto ao ex-empregador, Banco Central do Brasil, no prazo de 30 (trinta) dias, planilha individualizada discriminando os valores mensais de imposto de renda retido na fonte incidente sobre licença-prêmio indenizada, gratificação especial por assiduidade e férias não gozadas por necessidade de serviços e seu adicional, referentes aos períodos pleiteados no feito - junho de 1994 a dezembro de 1998, eis que necessários à verificação da exatidão dos valores propostos pelos autores, que serão executados nos autos nº 1999.61.00.006272-5.Int.-se.

Expediente Nº 2920

ACAO CIVIL PUBLICA

2007.61.00.007723-5 - INSTITUTO ACAIA (ADV. SP113791 THEOTONIO MAURICIO MONTEIRO DE BARROS E ADV. SP177073 GRAZIELA DE SOUZA JUNQUEIRA E ADV. SP146966E JOÃO AMBROZIO TANNUS) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Cuida-se de Ação Civil Pública para a defesa movida proposta pelo INSTITUTO CAIA, associação sem finalidade econômica cujo objetivo estatutário é a defesa dos direitos coletivos e individuais homogêneos das comunidades carentes que presta assistência, em face da REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A., sucedida pela UNIÃO FEDERAL nos termos da Medida Provisória nº 353 convertida na Lei 11.483/07, PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, INDÚSTRIA VOTORANTIM S/A, TUTOMU HAYASHI, sua esposa FUMI HAYASHI, ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES - ABC, MASSA LIQUIDANDA DA COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA e CYRELA BARCELONA EMPREENDIMENTOS - os últimos seis réus mero confinantes - objetivando provimento judicial que reconheça a usucapião coletivo aos moradores da Favela da Linha em área de aproximadamente 7.193,55 m2, situada nas proximidades da Marginal Pinheiros entre a Av. das Nações Unidas e Av. José César de Oliveira, na Vila Leopoldina, nessa capital, de acordo com levantamento topográfico planimétrico anexado aos autos.Argumenta que por força do movimento migratório urbano a cidade de São Paulo sofreu grande migração, que desafiou a política urbana da capital, cuja circunstância particular ao feito foi a ocupação, desde a década de 1970, da área supradescrita então pertencente à RFSSA, sociedade de economia mista, de desvio ferroviário tido como abandonado, e a constituição da chamada Favela da Linha que atualmente abriga 360 moradias e 895 pessoas de baixa renda que ali possuem sua única residência. Aduz que diante de tal ocupação por mais de cinco anos já se caracterizou a usucapião sobre imóvel urbano, de sorte que em relação a aludida área não houve a sucessão da propriedade da RFSSA para a UNIÃO FEDERAL, pois diante da natureza declaratória de futuro provimento judicial de usucapião, a propriedade do local já era dos moradores da favela, substitutos processuais do autor. Esclarece que artigo 10 que a Lei Municipal nº 10.257/2001 que firmou o Estatuto da Cidade de São Paulo autoriza a propositura da ação de usucapião coletivo. Entretanto, requer o autor a habilitação individual da propriedade de cada morador, em sede de liquidação da sentença, nos termos do artigo 97 da Lei 8.078/90 e 11.232/06. Junta documentos às fls. 29/141, entre esses, matrículas dos imóveis todas do 10º Cartório de Registro de Imóveis da Capital e parecer consultivo da Professora Titular de Processo Civil da USP Ada Pellegrini Grinover

favorável ao pleito de usucapião coletivo em pauta. 2. Foi determinada a emenda da inicial para em homenagem ao princípio da especialidade do Direito Registrário a delimitação do imóvel mediante levantamento topográfico. Foi juntado às fls. 182 e seguintes levantamento topográfico sobre o imóvel, memorial descrito do imóvel (fls. 187/188), bem como lista dos atuais ocupantes da Favela da Linha. 3. Os réus foram citados às fls. 245 e seguintes. 4. A Fazenda do Estado de São Paulo peticiona às fls. 295/296 e requer sua intimação seja acompanhada de memorial descritivo e da planta do imóvel usucapiendo e dos demais documentos constantes na inicial para averiguar se o imóvel consta como próprio ou confrontante com próprio. Requer assim, nova intimação acompanhado dos documentos supra para manifestação no prazo de 60 dias e intimação no nome dos procuradores que relaciona. 5. Por sua vez, a UNIÃO FEDERAL peticionou às fls. 364/365 aos 28.09.2007 e requer prazo adicional para comprovar se a área objeto da usucapião é de propriedade da UNIÃO FEDERAL, pois não se constatou da inventariança da RFFSA ser de sua propriedade. 6. O autor peticiona às fls. 372/373 e requer autorização judicial para que a SABESP implante de regularização de rede de esgoto, sobretudo na atual época do ano de expressivas chuvas. Esse Juízo determinou a intimação da SABESP para explanação sobre estudos técnicos do local. 7. Devidamente intimada, a SABESP esclarece que necessita de autorização legal para a regularização da rede de esgoto no local, nos termos da Lei 6.766/79. Contudo, aduz que já há implantação de rede de água no local, mas é necessária a regularização das ligações; já no que tange ao esgoto há somente projeto, ora anexado. 8. O feito aguarda o término do prazo para o oferecimento das contestações. É o breve relato. Decido. 9. Defiro o pedido da Fazenda do Estado de São Paulo às fls. 295/296 para que sua intimação seja acompanhada de memorial descritivo e da planta do imóvel usucapiendo e dos documentos de fls. 182/189 e de todas as matrículas acostadas aos autos, e assim, reabro o prazo para manifestação no prazo de 60 dias. 10. Nesse mesmo prazo, DEFIRO o pedido da UNIÃO FEDERAL de fls. 365 para manifestar-se documentalmente sobre os inventários da RFSSA e a origem do imóvel usucapiendo, ônus que lhe incumbe, na forma do artigo 333 do Código de Processo Civil. Passo a deliberar sobre o pleito do pedido de implementação de rede de esgoto no local e a efetiva regularização da água já implantada no local. 11. Cuida-se de ação civil pública proposta por associação coletiva de caráter filantrópico, na mira de satisfação pública urbanística com o pleito de reconhecimento judicial de caráter declaratório de usucapião coletivo, baseado no artigo 10 do Estatuto da Cidade de São Paulo de área tida como pertencente a extinta RFSSA. 12. Averiguo, em sede de cognição sumária, própria dessa fase processual, onde ainda não se juntaram as contestações, que a inicial encontra-se formalmente em ordem, diante da juntada dos documentos argüidos no despacho inicial, bem como há observância dos requisitos da Lei 7.347 e suas modificações. 13. A tutela de urgência, consubstanciada na outorga de provimentos cautelares e antecipatórios, consiste em técnica de harmonização entre os direitos fundamentais que formam o devido processo legal. Ou seja, há um embate entre o direito do demandante à efetividade da prestação jurisdicional e o direito do demandado à segurança jurídica. Desse modo, apenas se legitima a concessão de liminares no estrito limite em que se faça imprescindível ao resguardo da esfera jurídica de quem a pleiteia. Caso contrário, importaria em ilegítimo desrespeito ao direito da outra parte à ampla defesa, que engloba certamente a possibilidade de deduzir suas razões, antes de ver proferida decisão judicial que lhe afete os interesses. 14. O direito a usucapião é matéria de mérito, mas diante dos documentos coligidos aos autos, vislumbra-se a posse dos moradores da Favela da Linha há muito mais de 5 anos no local, situação que em tese aponta para o cumprimento do artigo 183 da Constituição Federal, bem como há presunção de que a área está desafetada de conotação pública, e, por ora, não se tem notícias de propriedade da UNIÃO FEDERAL, diante das matrículas dos imóveis acostados aos autos e os documentos fls. 369 do Ministério dos Transportes. 15. Fixada essa premissa, é imperioso considerar que o receio de dano irreparável ou de difícil reparação deve ser decorrência lógica e inafastável da ordem natural das coisas. No caso em exame, não averiguo empecilho para a regularização do sistema de esgoto na área usucapienda, pois não implica em perigo ao direito dos réus, ao contrário, é medida de saúde pública, situação que aponta para firmar interpretação em prol dos direitos sociais, decorrente do direito ao saneamento básico e da Agenda 21 do Estatuto da Cidade de São Paulo. 16. O direito ao saneamento de esgoto na área usucapienda é medida decorrente do próprio direito da dignidade da pessoa humana, dever-poder das autoridades administrativas para efetivar os cuidados necessários à saúde da população moradora e dos vizinhos, bem como de toda a comunidade paulistana. Tal necessidade já fora expressamente abordada no artigo XXV: Todo o homem tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem estar (...) e os serviços sociais indispensáveis (...). 17. Para a efetivação na Declaração Universal dos Direitos do Homem adotada por todas as nações integrantes da ONU, cujo compromisso das nações signatária é a concretização de tais direitos, de forma que tenho como razoável e decorrente do pedido do autor o deferimento de AUTORIZAÇÃO JUCIAL para que a SABESP regularize as ligações de água no local, bem como efetive a implantação de rede de esgoto na área usucapienda, observando as praxes de ofício, viabilizando o cumprimento tão somente na área que não alcance a via pública - tal como explicitado pela SABESP (fls. 386/388) - contanto para tanto da prerrogativa que lhe é inerente (poder de polícia administrativo). Cumpra-se. Intime-se da forma expedita a SABESP, através de plantão se necessário. Após escoado o prazo para as contestações, vista ao Ministério Público Federal na forma do artigo 5º da Lei 7.347. Intimem-se ordinariamente as demais partes.

ACAO DE DESAPROPRIACAO

00.0057337-0 - ELEKTRO - ELETRICIDADE E SERVICOS S/A (ADV. SP182229 LUCIANA CRISTINA CAMPOLIM

FOGAÇA ARANTES E ADV. SP161839 LUCIANA DE OLIVEIRA NASCIMENTO E ADV. SP164322A ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES) X RICARDO ROMAM (ADV. SP050494 RENATO PORCHAT DE ASSIS OLIVEIRA)
Ciência às partes do desarquivamento dos autos. Apresente a expropriante, no prazo de 10 (dez) dias, cópias autenticadas dos documentos carreados às fls. 324/330, bem assim o documento comprobatório da condição de representante legal do outorgante da procuração de fls. 331. No mesmo prazo, requeira o quê de direito. No silêncio, retornem os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. Intime-se.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.00.031183-9 - UNIAO FEDERAL (ADV. SP156372 CAMILA PEREIRA RODRIGUES MOREIRA MARQUES) X AGENOR PEREIRA DE BARROS FILHO E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes acerca da redistribuição dos autos perante este Juízo. Ratifico os atos praticados perante o Juízo Estadual. Manifeste-se a União (A.G.U.), no prazo de 10 (dez) dias, acerca da certidão aposta pelo Sr. Oficial de Justiça às fls. 484, esclarecendo, inclusive, se persiste seu interesse na citação dos 26 (vinte e seis) réus ainda não citados, devendo indicar, na mesma oportunidade, os respectivos números de CPF, para fins de correto cadastro no sistema de movimentação processual, além de viabilizar eventuais verificações de prevenção e expedição de certidões. Com relação aos réus já citados, forneça a sua ilustre advogada (constituída às fls. 62/131) os números de seus CPF, outrossim, no prazo de 10 (dez) dias, tudo em observância ao artigo 121, inciso VI, do Provimento COGE nº 78/2007. Após, venham os autos conclusos, para deliberação. Intimem-se.

2007.61.00.032599-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X PAULO ALAN CARVALHO GARCIA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o pedido de suspensão do feito, tal como requerido às fls. 38. Por consequência, cancelo a audiência designada para o dia 30 de janeiro de 2008, tornando, assim, sem efeito o despacho de fls. 36. Aguarde-se pelo prazo de 04 (quatro) meses, no arquivo (sobrestado). Decorrido o prazo supra, noticie e Caixa Econômica Federal se houve a satisfação integral de seu crédito. Intime-se.

2008.61.00.000171-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X GILBERTO JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA DE FATIMA GOMES DA COSTA OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Promova a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição do feito. Cumprida a determinação supra, tornem os autos conclusos, para recebimento da inicial. Intime-se.

ACAO MONITORIA

2003.61.00.001543-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X JOEL FRANCISCO DAMIM (ADV. SP081139 MARIA CRISTINA PORTO DE LUCA E ADV. SP188499 JOSÉ MÁRIO IANELLO)

Considerando-se a juntada, aos autos, da Carta Precatória cumprida pelo MM.º Juízo Deprecado, às fls. 185/259, torno sem efeito a determinação constante às fls. 183. Dê-se vista às partes para derradeira manifestação, tal qual determinado em audiência, vindo, após, os autos conclusos, para prolação de sentença. Intime-se.

2005.61.00.012255-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP039019 CARLOTA TEREZA MARTINI MAZETTO) X NEUMANN OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Fls. 155/156 - Defiro. Assim sendo, cite-se o réu, nos termos do artigo 1.102B do Código de Processo Civil, por meio do endereço declinado às fls. 156. Cumpra-se, intimando-se, ao final.

2007.61.00.023833-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E ADV. SP252737 ANDRE FOLTER RODRIGUES) X OLGA DO NASCIMENTO ANDRADE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X WALTER PASCOALINO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Defiro o pedido de fls. 28/29 como aditamento à inicial de fls. 02/04. Remetam-se os autos ao SEDI, para exclusão da co-ré RUTE NASCIMENTO CLEMENTINO DE ANDRADE. Trata-se de ação monitoria proposta pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, em face de OLGA DO NASCIMENTO ANDRADE e WALTER PASCOALINO. A pretensão visa o cumprimento de obrigação adequada ao procedimento e vem em petição devidamente instruída por prova escrita (conforme documentos constantes a fls. 10/22 e 30/35), sem eficácia de título executivo, de modo que a ação monitoria é pertinente. É o que se extrai da leitura do artigo 1.102a do Código de Processo Civil. Em sendo assim, defiro, de plano, a expedição de mandado para pagamento, nos termos do artigo 1.102b do mesmo diploma processual, para pronto cumprimento, no prazo de 15 (quinze) dias. Consigne-se no mandado que, caso haja

cumprimento no prazo estipulado, ficarão os réus isentos de custas e honorários advocatícios, a teor do que preceitua o parágrafo primeiro do artigo 1.102c do referido codex. Ad cautelam, para o caso de não cumprimento, fixo os honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa. Faça-se constar, no referido mandado, que, nesse mesmo prazo, poderá a parte ré ofertar Embargos Monitórios. Não havendo o cumprimento da obrigação ou não sendo opostos os Embargos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, conforme preleciona o artigo 1.102c do mesmo estatuto processual. Cumpra-se. Citem-se, intimando-se, ao final.

2007.61.00.035102-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X FK BRINDES COM/ LTDA - EPP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANTONIA DAS GRACAS MELO KOHIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X KAZUNARI KOHIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Afasto, de início, a possibilidade de prevenção do Juízo processante do feito apontado no termo acostado às fls. 256/257, tendo em vista que a cobrança contratual ali vindicada ostenta natureza distinta da dívida exigida nestes autos, restando diversa, portanto, a causa de pedir. Apresente a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, as cópias das planilhas de cálculos, necessárias à instrução do mandado de citação, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos, para recebimento da inicial. Intime-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

00.0902063-2 - PALUDO MAQUINAS DE EMBALAGEM LTDA (ADV. SP031075 SYMCHA BINEM BERENHOLC) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA UNIAO FEDERAL -FN)

Ciência ao autor acerca do desarquivamento dos autos, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, requeira o quê de direito. Intime-se.

2007.61.00.003074-7 - CONDOMINIO EDIFICIO SPECIAL PLACE (ADV. SP122430 SALVADOR MARGIOTTA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Recebo a Impugnação ofertada pela ré, atribuindo-lhe o efeito suspensivo, a teor do que dispõe o artigo 475, M, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil. Ao impugnado, para manifestação, no prazo legal. Intime-se.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2007.61.00.032283-7 - ELIZEU NUNES DE OLIVEIRA (ADV. SP091845 SILVIO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cumpra a parte autora corretamente o despacho de fls. 16, adequando seu pedido aos termos dos artigos 282 e 283 do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento da exordial. Regularize, outrossim, a declaração firmada às fls. 20, visto que a procuração outorgada às fls. 05 não confere poderes ao patrono para subscrever declarações em lugar de seu cliente. Intime-se.

2007.61.00.035184-9 - JORGE RIOJI TIDA (ADV. SP182861 PAULA RAGO FALLER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Afasto, de início, a possibilidade de prevenção apontada no termo acostado às fls. 18, posto tratar-se de pedidos eminentemente distintos. Considerando que o procedimento de jurisdição voluntária implica em ausência de litigiosidade, o que não se apresenta neste feito, determino à requerente, no prazo de 10 (dez) dias, a adequação do pedido inicialmente formulado, para a conversão do feito em ação de rito ordinário, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se.

2008.61.00.000659-2 - JORGE DE SOUZA COELHO HONESTO (ADV. SP134680 DEJAMIR ALVES) X MINISTERIO DA FAZENDA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Observa este Juízo que a certidão aposta às fls. 11 evidencia que o ilustre patrono do autor encontra-se com a capacidade postulatória suspensa, perante a Ordem dos Advogados do Brasil, restando, portanto, irregular a representação processual do autor nestes autos. Assim sendo, promova o autor, no prazo de 10 (dez) dias, a regularização de sua representação processual, sob pena de extinção do feito, sem resolução de mérito. Intime-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2003.61.00.031199-8 - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL - BNDES (ADV. SP051099 ARNALDO CORDEIRO P DE M MONTENEGRO) X DOMEQ EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DANTE BUSSOTTI JUNIOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROSALICE RODRIGUES BELLA CRUZ BUSSOTTI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante da ausência de curador especial aos executados, nomeio Curador o Dr. Plínio de Moraes Sonzzini, OAB/SP nº 163.823, com escritório na Rua das Orquídeas, nº 456, Jardim Mirandópolis, São Paulo/SP - CEP 04050-00, devendo a Secretaria intimá-lo, pessoalmente, a fim de manifestar-se nestes autos. Após, reabram-se os prazos para o curador a partir da decisão de fl. 172 para o que entender de direito, sem prejuízo do pedido de fls. 193/194. Cumpra-se, intimando-se, ao final.

2007.61.00.029998-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP263645 LUCIANA DANY SCARPITTA) X JLM PUBLICIDADE LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à Caixa Econômica Federal acerca da devolução da Carta Precatória sem cumprimento, por falta do recolhimento das custas, perante o Juízo Deprecado. Ato contínuo, promova a Caixa Econômica Federal o recolhimento das sobreditas custas, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumprida a determinação supra, desentranhe-se e adite-se a Carta Precatória de fls. 93/104. Intime-se, cumprindo-se, ao final.

2007.61.00.031911-5 - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP136989 NELSON ALEXANDRE PALONI) X DROGARIA VERA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MAURO ANTONIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X OSVALDO DA SILVA DE MORAES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Citem-se os executados, para pagamento espontâneo do débito cobrado pelo credor, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de penhora, nos termos do artigo 652 e seguintes do Código de Processo Civil. Não havendo oposição de Embargos à Execução, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida. Na hipótese de integral pagamento do valor exigido nos autos, a verba honorária supracitada será reduzida pela metade. Autorizo o Sr. Oficial de Justiça a proceder na forma prevista no parágrafo 2º, do artigo 172 do Código de Processo Civil. Intime-se a parte autora a diligenciar, no sentido da distribuição e cumprimento da Carta Precatória, perante o Juízo Deprecado, bem assim promover o pagamento das taxas de distribuição e de diligência do Sr. Oficial de Justiça. Cumpra-se, intimando-se, ao final.

2007.61.00.034782-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X AACS TECNOLOGIA LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Afasto, de início, a possibilidade de prevenção do Juízo processante do feito apontado no termo de relação acostado às fls. 21/22, eis que se trata de contratos eminentemente distintos. Citem-se os executados, para pagamento espontâneo do débito cobrado pelo credor, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de penhora, nos termos do artigo 652 e seguintes do Código de Processo Civil. Não havendo oposição de Embargos à Execução, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida. Na hipótese de integral pagamento do valor exigido nos autos, a verba honorária supracitada será reduzida pela metade. Autorizo o Sr. Oficial de Justiça a proceder na forma prevista no parágrafo 2º, do artigo 172 do Código de Processo Civil. Diligencie a parte autora, no sentido da distribuição e cumprimento da Carta Precatória, perante o Juízo Deprecado, bem assim promover o pagamento das taxas de distribuição e de diligência do Sr. Oficial de Justiça, para fins de citação do co-executado OTAVIO ANTONIO DA SILVA. Cumpra-se, intimando-se, ao final.

2007.61.00.035181-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X REDUVAR COM/ E MANUTENCAO DE ACIONAMENTOS LTDA - EPP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ALDEYSA CRUZ DA ROCHA BARBALHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VALMIR GOSLAWSKI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

À vista da informação supra, verifico que as dívidas cobradas pela autora ostentam naturezas distintas, razão pela qual entendo não haver prevenção do Juízo da 21ª Vara, forte na diversidade das causas de pedir veiculadas nos feitos. Citem-se os executados, para pagamento espontâneo do débito cobrado pelo credor, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de penhora, nos termos do artigo 652 e seguintes do Código de Processo Civil. Não havendo oposição de Embargos à Execução, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida. Na hipótese de integral pagamento do valor exigido nos autos, a verba honorária supracitada será reduzida pela metade. Autorizo o Sr. Oficial de Justiça a proceder na forma prevista no parágrafo 2º, do artigo 172 do Código de Processo Civil. Intime-se a parte autora a diligenciar, no sentido da distribuição e cumprimento da Carta Precatória, perante o Juízo Deprecado, bem assim promover o pagamento das taxas de distribuição e de diligência do Sr. Oficial de Justiça. Cumpra-se, intimando-se, ao final.

EXECUCAO HIPOTECARIA DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITACAO

2008.61.00.000116-8 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X JOAO MANOEL DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Depreque-se a citação do executado, para pagamento espontâneo do débito cobrado pelo credor, no prazo de 03 (três) dias, sob pena

de penhora, nos termos do artigo 652 e seguintes do Código de Processo Civil. Não havendo oposição de Embargos à Execução, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida. Na hipótese de integral pagamento do valor exigido nos autos, a verba honorária supracitada será reduzida pela metade. Autorizo o Sr. Oficial de Justiça a proceder na forma prevista no parágrafo 2º, do artigo 172 do Código de Processo Civil. Intime-se a parte autora a diligenciar, no sentido da distribuição e cumprimento da Carta Precatória, perante o Juízo Deprecado, bem assim promover o pagamento das taxas de distribuição e de diligência do Sr. Oficial de Justiça. Cumpra-se, intimando-se, ao final.

RECLAMACAO TRABALHISTA

00.0419968-5 - JOAO TRUJILLOS (PROCURAD LILIAN COSTA DIAS -210.938 E ADV. SP211488 JONATAS RODRIGO CARDOSO) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (PROCURAD PROCURADOR DA UNIAO FEDERAL)

Ciência ao reclamante acerca do desarquivamento dos autos, para que, no prazo de 10 (dez) dias, requeira o quê de direito. Entretanto, a retirada dos autos ficará condicionada à apresentação de procuração, visto que o patrono subscritor do pedido de fls. 161 não está regularmente constituído nos autos. No silêncio, retornem os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.00.018491-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.068907-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BLANES) X JULIA EDNA DE TOLEDO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP120691 ADALBERTO OMOTO E ADV. SP060607 JOSE GERALDO LOUZA PRADO)

ISTO POSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos à execução para fixar o valor da mesma em R\$ 5.054.395,64 (cinco milhões e cinquenta e quatro mil, trezentos e noventa e cinco reais e sessenta e quatro centavos) para a data de dezembro de 2007, que deverá ser atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento. Tratando-se de mero acertamento de cálculos, não haverá condenação em honorários advocatícios. Sem custas. Seguindo entendimento jurisprudencial dominante do E. STJ, esta sentença fica dispensada do reexame necessário. Intimem-se os expropriados, ora embargados, para comprovar as formalidades do art. 34 do Decreto-lei nº 3.365/41 para levantar a quantia eventualmente existente na conta nº 00512678-1 junto à Caixa Econômica Federal, desansem-se e arquivem-se, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ACOES DIVERSAS

00.0057180-6 - FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A (ADV. SP040165 JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO) X RUBENS DOS SANTOS REIS (ADV. SP019194 MARCIO DE OLIVEIRA SANTOS)

Ciência ao expropriante acerca do desarquivamento dos autos, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, requeira o quê de direito. No silêncio, retornem os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. Intime-se.

00.0057309-4 - REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP097013 PAULO SAMUEL DOS SANTOS) X KHOSROF NAJARIAN (ADV. SP017661 ANTONIO BRAGANCA RETTO)

Ciência ao expropriante acerca do desarquivamento dos autos. No entanto, a retirada dos autos ficará condicionada à apresentação de procuração. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. Intime-se.

00.0057327-2 - CIA/ BRASILEIRA DE TRENS URBANOS (ADV. SP024843 EDISON GALLO E ADV. SP114904 NEI CALDERON) X CIA/ PARQUE PAULISTANO S/A (ADV. SP023376 NEUSA BRIGITE AGUIAR BIANCO)

Ciência ao expropriante acerca do desarquivamento dos autos, para que, no prazo de 10 (dez) dias, requeira o quê de direito. No entanto, a retirada dos autos ficará condicionada à apresentação do instrumento de procuração, visto que o subscritor dos pedidos de fls. 224, 226 e 230 não está devidamente constituído nos autos. No silêncio, retornem os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. Intime-se.

2004.61.00.011440-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA) X ANTONIO CARLOS DE POLLI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à Caixa Econômica Federal acerca da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Diga a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, em termos de prosseguimento da ação, manifestando, inclusive, interesse na citação por edital. Silente, venham os autos conclusos. Intime-se.

MANDADO DE SEGURANCA

00.0658182-0 - POSTO ALVORADA LTDA (ADV. SP054184 JOSE CORDEIRO CILENTO) X GERENTE DE FUNDOS E PROGRAMAS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO (ADV. SP064920 EDSON LUIZ DE QUEIROZ)

Ciência às partes do retorno dos autos do e. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Requeiram impetrante(s) e impetrado(s), o quê de direito, no prazo de 05(cinco) dias. Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

91.0050426-2 - GERALDO TOMMASINI E OUTROS (ADV. SP154280 LUÍS HENRIQUE DA COSTA PIRES) X GERENTE ADMINISTRATIVO DA REGIONAL SAO PAULO DO BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP057195 MARTA CESARIO PETERS)

Ciência às partes do retorno dos autos do e. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Traslade-se cópia da decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento em apenso para o presente feito. Após, desapensem-se os feitos remetendo aqueles ao arquivo. Requeiram impetrante(s) e impetrado(s), o quê de direito, no prazo de 05(cinco) dias. Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

91.0064329-7 - SANTO AMARO TRANSPORTES LOCACAO E COM/ DE VEICULOS LTDA (ADV. SP152702 RITA CRISTINA FRANCO BARBOSA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes do retorno dos autos do e. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Requeiram impetrante(s) e impetrado(s), o quê de direito, no prazo de 05(cinco) dias. Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

92.0094043-9 - MAGNETI MARELLI DO BRASIL IND/ E COM/ S/A (ADV. SP131584 ADRIANA PASTRE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

Cancele-se o alvará de levantamento n. 994/07 (fl. 566), procedendo a Secretaria ao seu desentranhamento e arquivamento em pasta própria.Defiro o pleito da impetrante às 565/568. Expeça-se novo alvará de levantamento nos moldes ali requeridos.Int.

95.0031243-3 - SAO PAULO ALPARGATAS S/A (ADV. SP043020A ANDRE MARTINS DE ANDRADE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - SUL (PROCURAD PROCURADOR DA FAZENDA)

Ciência do desarquivamento.Requeira o impetrante o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Silente, arquivem-se os autos.Int.

95.0055213-2 - NEUSA NAZIMA SHIDA (ADV. SP072052 ULISSES ARGEU LAURENTI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - SUL (PROCURAD RENATA LIGIA TANGANELLI PIOTTO)

Fls. 171/172: Defiro. Expeça-se o competente alvará de levantamento do depósito efetuado nestes autos (fl. 58), conforme pleiteado.Int.

1999.61.00.004821-2 - EXXOIL PETROLEO DO BRASIL LTDA E OUTROS (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL)

Fls. 441/443: Convertam-se os depósitos efetuados nestes autos à título de PIS, em sua integralidade, em renda da UF-PFN, Com a efetivação da conversão supra, dê-se vista ao impetrado, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.Int.

1999.61.00.017653-6 - STRATCOM ENGENHARIA E SISTEMAS DE TELECOMUNICACOES LTDA E OUTROS (ADV. SP087788 CARLOS LEDUAR DE MENDONCA LOPES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL)

Ciência às partes do retorno dos autos do e. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Requeiram impetrante(s) e impetrado(s), o quê de direito, no prazo de 05(cinco) dias. Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2000.61.00.003095-9 - MARINGA S/A CIMENTO E FERRO LIGA E OUTRO (ADV. SP117614 EDUARDO PEREZ SALUSSE E ADV. SP117752 SERGIO RICARDO NUTTI MARANGONI E ADV. SP117514 KARLHEINZ ALVES NEUMANN) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD LUCIA PEREIRA VALENTE LOMBARDI)

Ciência às partes do retorno dos autos do e. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Traslade-se cópia da decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento em apenso para o presente feito. Após, desapensem-se os feitos, remetendo aqueles ao arquivo.

Requeiram impetrante(s) e impetrado(s), o quê de direito, no prazo de 05(cinco) dias. Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2001.61.00.011702-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.021595-5) INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLOGICAS DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - IPT (ADV. SP076996 JOSE LUIZ TORO DA SILVA E ADV. SP173186 JOEL DOS SANTOS LEITÃO E ADV. SP177046 FERNANDO MACHADO BIANCHI E ADV. SP177835 ROBSON PEDRON MATOS) X CHEFE DO POSTO DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM SP - PINHEIROS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do e. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Requeiram impetrante(s) e impetrado(s), o quê de direito, no prazo de 05(cinco) dias. Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2002.61.00.002432-4 - ROMAO NUNEZ SANCHEZ E OUTRO (ADV. SP043129 ROBERTO CASSAB) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD PROCURADOR DA FAZENDA)

Ciência às partes do retorno dos autos do e. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Requeiram impetrante(s) e impetrado(s), o quê de direito, no prazo de 05(cinco) dias. Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2003.61.00.029476-9 - SILVANA DE OLIVEIRA ZITO SANTOS (ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD PROC FAZENDA NACIONAL)

Ciência às partes do retorno dos autos do e. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Requeiram impetrante(s) e impetrado(s), o quê de direito, no prazo de 05(cinco) dias. Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2005.61.00.010616-0 - CARL ZEISS DO BRASIL LTDA (ADV. SP104906 GUILHERME STUSSI NEVES E ADV. SP124855 GUSTAVO STUSSI NEVES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL)

Recebo a apelação do impetrado de fls. 476/494, somente no efeito devolutivo. Vista ao impetrante para contra-razões.Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal, e por fim, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens.Int.

2007.61.00.000026-3 - TELEBIP SERVICOS DE TELECOMUNICACAO E INFORMATICA LTDA (ADV. SP221766 RODRIGO PAULO DOS SANTOS RIBEIRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da impetrante de fls. 160/172, somente no efeito devolutivo.Contra-razões do impetrado às fls. 178/187.Dê-se vista ao Ministério Público Federal, e por fim, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens.

2007.61.00.002832-7 - RM IND/ DO MOBILIARIO LTDA EPP (ADV. SP015646 LINDENBERG BRUZA E ADV. SP186123 ANA LÚCIA BORGES DE OLIVEIRA TIBURCIO) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da impetrante de fls. 224/240, somente no efeito devolutivo.Contra-razões do impetrado às fls. 246/255.Dê-se vista ao Ministério Público Federal, e por fim, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens.

2007.61.00.023139-0 - RESINET IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP110826 HENRIQUE DE OLIVEIRA LOPES DA SILVA E ADV. SP183257 TATIANA MARANI VIKANIS) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do impetrante de fls. 674/686, somente no efeito devolutivo. Contra-razões do impetrado às fls. 692/712. Dê-se vista ao Ministério Público Federal, e por fim, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Intimem-se.

2007.61.00.025149-1 - WALTRAUT IRENE PLEBST GUIDA (ADV. SP131524 FABIO ROSAS E ADV. SP132233 CRISTINA CEZAR BASTIANELLO E ADV. SP192291 PÉRISSON LOPES DE ANDRADE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da impetrante de fls. 197/209, somente no efeito devolutivo. Contra-razões do impetrado às fls. 219/227. Dê-se vista ao Ministério Público Federal, e por fim, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens.

2007.61.00.032126-2 - RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA (ADV. SP099826 PAULO SERGIO GAGLIARDI PALERMO E ADV. SP173615 EDUARDO MARTIM DO NASCIMENTO) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO - OESTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a decisão de fls. 222/223, por seus próprios fundamentos de direito. Anote-se a interposição do agravo de instrumento n. 2007.03.00.104270-5, noticiado à fl. 256. Venham os autos conclusos. Int.

2007.61.00.032141-9 - LOJINHA DA MONICA LTDA (ADV. SP211104 GUSTAVO KIY) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a decisão de fls. 165/167, por seus próprios fundamentos de direito. Anote-se a interposição do agravo de instrumento n. 2007.03.00.104258-4, noticiado à fl. 199. Venham os autos conclusos. Int.

2007.61.00.033447-5 - RAOUL GABRIEL GISLER E OUTRO (ADV. SP025760 FABIO ANTONIO PECCICACCO E ADV. SP130658 ANDREA KARINA GUIRELLI LOMBARDI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o Agravo Retido de fls. 65/74. Vista ao impetrante para contra-razões. Após, ao MPF. Int.

2008.61.00.000711-0 - ACNIELSEN DO BRASIL LTDA (ADV. SP241703 CELIA REGINA DE ANDRADE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL PREVIDENCIARIA EM OSASCO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, objetivando, a impetrante, reconhecer o seu direito, seja por consequência, determinada a expedição da certidão negativa de débitos do INSS, negada pela autoridade impetrada sob o argumento de que a impetrante não apresentara o percentual mínimo de mão-de-obra exigido, ou seja, 70% (setenta por cento) da área total do imóvel, calculado com base na tabela CUB (custo unitário básico). Alega a impetrante, que solicitou referida certidão em janeiro de 2006 e que, passado dois anos, ainda não foi expedida, em razão da alegação de excesso de trabalho e na falta de Auditores Fiscais, já que há a necessidade de aferir-se a diferença apurada, conforme citado acima. A impetrante aduz que a ausência da certidão negativa de débitos do INSS causa-lhe enorme prejuízo, pois está impedida de averbar a obra realizada no registro de imóveis e, assim, garantir seus direitos. A inicial veio acompanhada de procuração e dos documentos de fls. 11/31 e 37/38. Vieram os autos conclusos. É, em síntese, o relatório. Decido. Verifico a presença dos requisitos necessários à concessão do pedido de liminar. Inicialmente, verifica-se que o contribuinte tem direito a um serviço público eficiente e contínuo, não podendo ter seu direito de obtenção da certidão prejudicado diante da alegada inércia da autoridade impetrada na apuração de eventual débito decorrente da não observação do percentual mínimo de mão-de-obra exigido, ou seja, 70% (setenta por cento) da área total do imóvel, calculado com base na tabela CUB (custo unitário básico). Os documentos juntados pela autora demonstram a veracidade de suas alegações, comprovando o pedido de certidão, formulado em janeiro de 2006 (fls. 23/24 e 37/38). Assim, não obstante o requerimento formulado há mais de dois anos, a autoridade impetrada não se pronunciou até a presente data, o que reclama sua pronta análise, em homenagem ao princípio da eficiência que rege sua atuação, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal. A responsabilidade pelo zelo e devida apreciação do requerimento formulado pela Impetrante no prazo legal compete à autoridade impetrada, que de há muito já esgotou o prazo de 05 (cinco) dias disposto no parágrafo único do artigo 24 da Lei 9.784/99. Contudo, é inaceitável que aquele que se encontre supostamente em dia com suas obrigações fiscais tenha que se socorrer do Poder Judiciário ao necessitar de uma providência da administração pública. Frise-se que o contribuinte tem direito a um serviço público eficiente e contínuo, não podendo ter seu direito de obtenção de certidão prejudicado diante da inércia da autoridade impetrada, sob pena de violação a direito individual protegido pela Constituição Federal em seu artigo 5º, XXXIV, b. Tais constatações levam à conclusão da existência do *fumus boni juris*. O *periculum in mora* exsurge do fato de que a referida omissão está a impedir que o impetrante promova a averbação da obra no Registro de Imóveis, eis que a certidão pleiteada é essencial à continuidade dos atos negociais da impetrante. Outrossim, está ausente o *periculum in mora* inverso, haja vista que a posterior constatação de eventual débito da impetrante, não impede sua cobrança pela Fazenda Pública. Dessa forma, DEFIRO A LIMINAR pleiteada, determinando à autoridade impetrada que proceda à emissão da certidão negativa de débitos do INSS, se o único óbice for a constatação de ausência do percentual mínimo de mão-de-obra, conforme citado acima, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias contados da notificação da presente decisão, devendo apresentar a devida justificativa no caso de descumprimento. Oficie-se à autoridade impetrada para pronto cumprimento desta decisão, bem como para prestar informações, no prazo legal. Oportunamente ao Ministério Público Federal para

parecer e, após, voltem conclusos para prolação da sentença. Intime-se.

2008.61.00.000997-0 - SUL AMERICA SERVICOS DE SAUDE S/A (ADV. SP156028 CAMILLA CAVALCANTI V G J FRANCO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE FISCALIZACAO DE SAO PAULO - DEFIC-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 56/57: Assiste razão à Impetrante. Cumpra-se o disposto na parte final da decisão de fls. 50/53, oficiando-se à autoridade impetrada. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2006.61.00.008190-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.001223-6) MARCIA HELENA VAZ E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a certidão retro, republique-se a sentença de fls. 143/146. SENTENÇA DE FLS. 143/146: tópico final(...) TIPO: C - Sem mérito/Extingue o processo sem julgamento de mérito Livro 28 R 1974/2007 Folha(s) 25 Sendo assim, com base na fundamentação traçada, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pelos autores e extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do Artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Condeno os Autores ao pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais) em favor da Ré, nos termos do 4 do Artigo 20 do Código de Processo Civil, observadas as disposições atinentes à Assistência Judiciária Gratuita. P.R.I

8ª VARA CÍVEL

DR. CLÉCIO BRASCHI - Juiz Titular. Bel. JOSÉ ELIAS CAVALCANTE - Diretor de Secretaria

Expediente Nº 3938

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0008139-0 - NORICO MATSUMOTO E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD WALERIA THOME)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do Item III da Portaria nº 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos à Caixa Econômica Federal - CEF para que se manifeste sobre a petição e documentos da parte autora de fls. _____, no prazo de 5 (cinco) dias

95.0019558-5 - EDISON OTERO FERNANDES E OUTROS (ADV. SP100308 ENRIQUE NELSON DOS SANTOS E PROCURAD MARISTELA NOVAIS MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRA SORDI)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do Item III da Portaria nº 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos à Caixa Econômica Federal - CEF para que se manifeste sobre a petição e documentos da parte autora de fls. _____, no prazo de 5 (cinco) dias

97.0003519-0 - ARNALDO GOMES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do Item III da Portaria nº 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos à Caixa Econômica Federal - CEF para que se manifeste sobre a petição e documentos da parte autora de fls. _____, no prazo de 5 (cinco) dias.

97.0010404-4 - CLOVIS VENANCIO DE ARRUDA (ADV. SP121826 MARCELO ACUNA COELHO E ADV. SP134182 PLINIO AUGUSTO LEMOS JORGE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do Item III da Portaria nº 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados da Caixa Econômica Federal de fls. 184/185, no prazo de 5 (cinco) dias

97.0051055-7 - FRANCISCO ALEXANDRE BARROS (ADV. SP125081 SIMONE REGACINI E ADV. SP078784 ELVIRA GERBELLI BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como o item III, da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora informar os números da inscrição da OAB, RG e do CPF do advogado que efetuará o levantamento, nos termos da Resolução n.º 509/2006, do Conselho da Justiça Federal, para a expedição do alvará de levantamento

98.0007761-8 - JOSAFÁ BARBOSA CAVALCANTE (ADV. SP080586 ELIEZER ALCANTARA PAUFERRO E ADV. SP068227 YARA FRANULOVIC A PAUFERRO E ADV. SP077642 GERALDO CARDOSO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do Item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados da Caixa Econômica Federal de fls. 306/308, no prazo de 5 (cinco) dias

98.0015162-1 - JOSE DAVI BEZERRA FERNANDES E OUTROS (ADV. SP022707 ROBERTO ANTONIO MEI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do Item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados da Caixa Econômica Federal de fls. 280/301, no prazo de 5 (cinco) dias

1999.61.00.032344-2 - ANTONIO SILVA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas a se manifestarem sobre os cálculos apresentados pela Contadoria, no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros para a parte autora.

2000.61.00.005355-8 - GENITO VERISSIMO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como o item III, da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls. 384/394, no prazo de 5 (cinco) dias.

2000.61.00.014347-0 - PEDRO PAULO DE ARAUJO FILHO E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do Item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados da Caixa Econômica Federal de fls. _____, no prazo de 5 (cinco) dias.

2000.61.00.038883-0 - AGNO SOARES RODRIGUES (ADV. SP076175 ROBERTO MAGNO LEITE PEREIRA E ADV. SP177496 RENATA HESSEL DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do Item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas a se manifestarem sobre os cálculos apresentados pela Contadoria, no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros para a parte autora.

2001.61.00.007436-0 - ADEILDO JOSE DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do Item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados da Caixa Econômica Federal de fls. _____, no prazo de 5 (cinco) dias.

2002.61.00.016923-5 - DANIEL GOMES NUNES E OUTROS (ADV. SP110503 FERNANDO QUARESMA DE AZEVEDO) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do Item III da Portaria nº 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados da Caixa Econômica Federal de fls. 118/137, no prazo de 5 (cinco) dias

2003.61.00.012990-4 - AURELIO FRANCISCO GONZALES MACIAS E OUTROS (ADV. SP083190 NICOLA LABATE E ADV. SP083548 JOSE LUIZ PIRES DE CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do Item III da Portaria nº 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos à Caixa Econômica Federal - CEF para que se manifeste sobre a petição e documentos da parte autora de fls. _____, no prazo de 5 (cinco) dias.

2005.61.00.022797-2 - ROGERIO FLORISVAL MACHADO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP078355 FABIO TEIXEIRA DE M FILGUEIRAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do Item III da Portaria nº 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados da Caixa Econômica Federal de fls. _____, no prazo de 5 (cinco) dias.

Expediente Nº 3942

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0008251-5 - OSORIO MORETTI JUNIOR E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCIANO ESCUDEIRO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do Item III da Portaria nº 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados da Caixa Econômica Federal de fls. _____, no prazo de 5 (cinco) dias.

93.0016205-5 - DORIVAL SARAVALLI E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do Item III da Portaria nº 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados da Caixa Econômica Federal de fls. _____, no prazo de 5 (cinco) dias.

96.0005015-5 - JOSE CANCIAN FILHO (ADV. SP126063 ANTONIO CARLOS BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do Item III da Portaria nº 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados da Caixa Econômica Federal de fls. _____, no prazo de 5 (cinco) dias.

96.0007763-0 - RONALDO MIGUEL FUZZATO E OUTROS (ADV. SP025326 ROBERTO GOMES CALDAS NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do Item III da Portaria nº 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados da Caixa Econômica Federal de fls. _____, no prazo de 5 (cinco) dias.

96.0020600-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0025888-9) ANNIBAL CESAR PEREIRA DE NORONHA E OUTROS (ADV. SP024604 HENRIQUE DARAGONA BUZZONI E ADV. SP044330 VALDIR VICENTE BARTOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA AMARAL FREITAS)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do Item III da Portaria nº 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados da

Caixa Econômica Federal de fls. _____, no prazo de 5 (cinco) dias.

97.0009764-1 - IVONE ANA MARTINETTI MARTINS E OUTROS (ADV. SP216269 CAMILLA GOULART LAGO) X HARLEY BOCCACINO JUNIOR (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109712 FRANCISCO VICENTE DE MOURA CASTRO E ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA AMARAL FREITAS)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do Item III da Portaria nº 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados da Caixa Econômica Federal de fls. _____, no prazo de 5 (cinco) dias.

97.0020307-7 - LUIZ DA SILVA LIMA E OUTROS (ADV. SP107912 NIVIA GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP213402 FABIO HENRIQUE SGUIERI E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do Item III da Portaria nº 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados da Caixa Econômica Federal de fls. _____, no prazo de 5 (cinco) dias.

97.0042387-5 - HELIO FERREIRA DOS SANTOS E OUTRO (PROCURAD DOUGLAS LUIZ DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200813 FÁBIO DE SOUZA GONÇALVES E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do Item III da Portaria nº 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados da Caixa Econômica Federal de fls. _____, no prazo de 5 (cinco) dias

97.0045321-9 - JOAQUIM BATISTA FERREIRA (ADV. SP029453 VERA LUCIA RAUCCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do Item III da Portaria nº 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados da Caixa Econômica Federal de fls. _____, no prazo de 5 (cinco) dias

98.0036559-1 - AILTON LUIZ DA SILVA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do Item III da Portaria nº 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados da Caixa Econômica Federal de fls. _____, no prazo de 5 (cinco) dias.

2000.61.00.033906-5 - IRENE BITENCOURT COSTA E OUTROS (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do Item III da Portaria nº 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados da Caixa Econômica Federal de fls. _____, no prazo de 5 (cinco) dias

2000.61.00.045056-0 - ESTELITA GOMES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do Item III da Portaria nº 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados da Caixa Econômica Federal de fls. _____, no prazo de 5 (cinco) dias.

2001.61.00.008362-2 - JOSE ELIAS DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109712 FRANCISCO VICENTE DE MOURA CASTRO E ADV. SP245526 RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do Item III da Portaria nº 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados da

Caixa Econômica Federal de fls. _____, no prazo de 5 (cinco) dias.

2002.61.00.021193-8 - JOSE RUMAO MUNHOZ E OUTRO (ADV. SP065444 AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ E ADV. SP173273 LEONARDO ARRUDA MUNHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do Item III da Portaria nº 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados da Caixa Econômica Federal de fls. _____, no prazo de 5 (cinco) dias.

Expediente Nº 3947

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0005217-9 - JOSE PERES BARLETO E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP146010 CARLOS EDUARDO SIQUEIRA ABRAO E ADV. SP061851 FERNANDO MARQUES FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP220952 OLIVIA FERREIRA RAZABONI E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA AMARAL FREITAS)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do Item III da Portaria nº 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados da Caixa Econômica Federal de fls. _____, no prazo de 5 (cinco) dias

95.0033764-9 - ARMANDO CANAZZA (ADV. SP013905 CARLOS GARCIA LERMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109712 FRANCISCO VICENTE DE MOURA CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR E PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do Item III da Portaria nº 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados da Caixa Econômica Federal de fls. _____, no prazo de 5 (cinco) dias

95.0046638-4 - ANTONIO FERREIRA BATISTA E OUTROS (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCIANO ESCUDEIRO)

Fls. 234 e 512: Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do Item III da Portaria nº 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados da Caixa Econômica Federal de fls. _____, no prazo de 5 (cinco) dias.

97.0029193-6 - JAIR APARECIDO PIRES E OUTROS (ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do Item III da Portaria nº 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados da Caixa Econômica Federal de fls. _____, no prazo de 5 (cinco) dias.

97.0030652-6 - SERGIO JOAO BOCCARDO (PROCURAD CARLOS ALBERTO HEILMAN E ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do Item III da Portaria nº 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados da Caixa Econômica Federal de fls. _____, no prazo de 5 (cinco) dias

97.0039057-8 - JOSE CASSEMIRO E OUTROS (ADV. SP193999 EMERSON EUGENIO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109712 FRANCISCO VICENTE DE MOURA CASTRO E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do Item III da Portaria nº 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados da Caixa Econômica Federal de fls. _____, no prazo de 5 (cinco) dias.

98.0001757-7 - MANOEL DAMIAO COSTA E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do Item III da Portaria nº 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados da Caixa Econômica Federal de fls._____, no prazo de 5 (cinco) dias

98.0018236-5 - CASIMIRO DE SOUZA SILVA E OUTRO (ADV. SP070074 RAIMUNDO FERREIRA DA CUNHA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do Item III da Portaria nº 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados da Caixa Econômica Federal de fls._____, no prazo de 5 (cinco) dias

98.0037551-1 - JOSUENI SILVA DE AZEVEDO E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do Item III da Portaria nº 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos à Caixa Econômica Federal - CEF para que se manifeste sobre a petição e documentos da parte autora de fls._____, no prazo de 5 (cinco) dias.

2000.61.00.012741-4 - ANTONIO ALVES BRANDAO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do Item III da Portaria nº 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados da Caixa Econômica Federal de fls._____, no prazo de 5 (cinco) dias.

2000.61.00.040766-6 - AMAURY DE BARROS E OUTROS (ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO E ADV. SP090949 DENISE DE CASSIA ZILIO ANTUNES E ADV. SP139790 JOSE MARCELO PREVITALLI NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do Item III da Portaria nº 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados da Caixa Econômica Federal de fls._____, no prazo de 5 (cinco) dias

2000.61.00.043341-0 - ERNANI DE ALMEIDA ROCHA E OUTROS (PROCURAD JOSE LUIZ FERREIRA DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP220240 ALBERTO ALONSO MUÑOZ)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do Item III da Portaria nº 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados da Caixa Econômica Federal de fls._____, no prazo de 5 (cinco) dias

2003.61.00.019779-0 - MARCO AURELIO SOARES DO AMARAL (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do Item III da Portaria nº 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados da Caixa Econômica Federal de fls._____, no prazo de 5 (cinco) dias

Expediente Nº 3977

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

98.0007566-6 - HERCULES VIEIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP108816 JULIO CESAR CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

DispositivoResolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para julgar improcedente o pedido. Condeno os autores nos honorários periciais que despenderam, cujo valor torno definitivo, nas custas e nos honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa atualizado desde o ajuizamento. Transitada em julgado esta sentença e nada sendo requerido em 5 dias, arquivem-se os autos. Registre-se. Publique-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.00.036656-8 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA NETO E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

1 - Fls. 272/276 - Não conheço do pedido. A questão relativa aos honorários periciais já foi decidida na sentença de fls. 194/216, que transitou em julgado em 5 de outubro de 2007 (fl. 257).2 - Expeça-se alvará de levantamento do valor depositado pelo perito judicial (fl. 274) referente aos depósitos efetuados pelos autores à ordem da Justiça Federal a título de adiantamento de honorários periciais, mediante petição dos autores contendo o número do R.G. e do C.P.F. do patrono que efetuará o levantamento. 3 - Após, com a juntada do alvará liquidado, arquivem-se os autos.Publique-se.

1999.61.00.047283-6 - CLAYTON DIMAS RIBEIRO FERNANDES E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Os autores pedem a extinção do feito com fundamento no artigo 269, inciso V, do Código de Processo Civil.Este juízo já julgou o mérito da pretensão, em cognição exauriente, com a prolação da sentença (fls. 396/407), na qual os pedidos foram julgados improcedentes. O processo já está extinto com julgamento do mérito.Não pode, portanto, inovar no processo e proferir nova sentença, para extingui-lo com resolução do mérito ante o pedido de renúncia ao direito sobre que se funda a ação formulado pelos autores.Assim, não conheço do pedido.Certifique-se o trânsito em julgado da sentença (fls. 396/407).Arquivem-se os autos.Publique-se.

1999.61.00.055564-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.042774-0) CLAUDIO ALVES E OUTRO (ADV. SP109708 APOLLO DE CARVALHO SAMPAIO E PROCURAD RUBENS PINHEIRO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI) X APEMAT CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP021754 ANTONIO FURTADO DA ROCHA FROTA E ADV. SP026824 OSCAR MORAES CINTRA)

1. Converto o julgamento em diligências para as providências abaixo.2. Reconsidero a decisão de fl. 100/102, na parte em que determinada a produção de prova pericial contábil. Esta é impertinente porque na petição inicial porque nesta demanda não se pede a revisão do contrato, e sim, tão-somente, a decretação de nulidade da execução da hipoteca, realizada nos moldes do Decreto-Lei 70/1966, por inconstitucionalidade e ilegalidade dessas normas, bem como pelo seu descumprimento. Para a solução dessas questões não é necessária a produção de prova pericial.3. Determino à APEMAT que, no prazo de 10 dias, apresente cópia integral dos autos da execução extrajudicial.4. Após, dê-se vista dos autos aos autores, com prazo de 5 dias para manifestação.Publique-se.

2001.61.00.005016-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.001593-8) IVAN IAIS (ADV. SP237074 ERICA APARECIDA ASSIS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI)

1 - Julgo extinta a execução nos termos dos artigos 794, I, do Código de Processo Civil.2 - Expeça-se alvará de levantamento em favor da ré Caixa Econômica Federal - CEF do valor depositado a título de honorários de sucumbência pelo autor (fl. 314).3 - Após, com a juntada do alvará liquidado, arquivem-se os autos.Publique-se.

2001.61.00.020362-7 - ZILDA DAINOVSKAS (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

1 - Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região.2 - Tendo em vista que no termo de audiência de fls. 369/370 nada constou sobre os valores depositados pela autora à ordem da Justiça Federal a título de adiantamento de honorários periciais (fls. 252, 253 e 296), cumpra-se o tópico final da sentença de fls. 255/281 e expeça-se alvará de levantamento, mediante petição da autora contendo o número do R.G. e do C.P.F. do patrono que efetuará o levantamento. 3 - Após, com a juntada do alvará liquidado, arquivem-se os autos.Publique-se.

2001.61.00.020929-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON) X NELSON ROSA E OUTRO (ADV. SP046568 EDUARDO FERRARI DA GLORIA E ADV. SP014474 DARCY LIMA DE CASTRO)

DispositivoResolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para:i) determinar a alienação judicial do imóvel registrado no 4.º Registro de Imóveis da Capital na matrícula n.º 8703, pelo valor de mercado, a ser apurado por ocasião da alienação, a fim de desconstituir o condomínio mantido entre a autora e os réus, devendo o produto da alienação ser repartido entre eles na proporção de 50% para a autora e 50% para os réus;ii) condenar os réus a pagarem à autora indenização correspondente ao aluguel mensal do bem, devido desde a data do ajuizamento até a da efetiva alienação judicial do bem, no valor mensal nominal

(sem atualização) de R\$ 399,00, valor este será abatido da parte dos autores no produto da alienação judicial.iii) condenar os autores a pagar à ré as custas processuais e os honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa, atualizado a partir do ajuizamento, segundo os índices e os critérios aplicáveis às ações condenatórias em geral, sem a Selic, previstos na tabela de correção monetária editada por força da Resolução n.º 561, de 02.07.2007, do Conselho da Justiça Federal.Registre-se. Publique-se.

2001.61.00.021446-7 - SEBASTIAO APARECIDO SANTOS E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

DispositivoResolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para julgar parcialmente procedente o pedido, condenando a ré na obrigação de fazer a revisão dos encargos mensais, a fim de adotar os valores que apresentou como corretos na sua impugnação ao laudo pericial.Considerando que os valores pagos desde março de 1999 são manifestamente inferiores aos devidos, casso a tutela antecipada e declaro a ineficácia de todos os atos praticados com base nela. A ré está autorizada a executar a hipoteca a partir da publicação desta sentença.Por terem sucumbido em grande parte do pedido, condeno os autores nos honorários periciais que despenderam, cujo valor torno definitivo, nas custas e nos honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa atualizado desde o ajuizamento.Transitada em julgado esta sentença e nada sendo requerido em 5 dias, arquivem-se os autos.Registre-se. Publique-se.

2002.61.00.015427-0 - RONALDO PELOSI E OUTRO (ADV. SP235707 VINICIUS DE ABREU GASPAS E ADV. SP236185 ROBSON ALMEIDA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X CIA/ NACIONAL DE SEGUROS GERAIS - SASSE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como no item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos aos autores, para que se manifestem sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal, às fls. 347/349, no prazo de 5 (cinco) dias.

2003.61.00.002757-3 - CLAUDIO CELLI E OUTRO (ADV. SP195637A ADILSON MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

DispositivoResolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para julgar parcialmente procedente o pedido e condenar a ré na obrigação de fazer a revisão do valor do saldo devedor, a fim de nele não incorporar mensalmente os juros mensais não liquidados, os quais poderão ser incorporados anualmente, na forma da segunda parte do artigo 4.º do Decreto 22.626/1933, e atualizados mensalmente, desde a não-liquidação mensal, pelo mesmo índice de correção do saldo devedor.Tendo presente que esta decisão não altera os valores dos encargos mensais, casso a tutela antecipada e declaro a ineficácia de todos os atos praticados com base nela (ineficácia retroativa, ex tunc). No caso de inadimplemento a ré fica autorizada a executar a hipoteca.Por terem sucumbido em grande parte do pedido, condeno os autores nas custas e nos honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa atualizado desde o ajuizamento.Transitada em julgado esta sentença e nada sendo requerido em 5 dias, arquivem-se os autos.Registre-se. Publique-se.

2004.61.00.024673-1 - ALEXANDRE CAMPOS E OUTRO (ADV. SP129201 FABIANA PAVANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP218965 RICARDO SANTOS) X ROMA INCORPORADORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Converto o julgamento em diligência.2. Cumpra-se o decidido pelo Tribunal Regional Federal da Terceira Região nos autos do agravo de instrumento n.º 2004.03.00.053300-5: anote-se nos autos a concessão, aos autores, das isenções legais da assistência judiciária, e remetam-se os autos ao SEDI, para inclusão da ré Roma Incorporadora e Administradora de Bens Ltda. no pólo passivo da demanda.3. Após, expeça-se mandado de citação da ré Roma Incorporadora e Administradora de Bens Ltda.4. Com a resposta desta, dê-se vista aos autores.5. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal, a fim de dizer sobre eventual interesse na lide, ante o requerimento formulado pelos autores (fl. 405).6. Ultimadas as providências acima, abra-se vista dos autos às partes, a fim de que, no prazo comum de 5 (cinco) dias, especifiquem as provas que pretendam produzir, justificando-as.7. Publique-se.

2006.61.00.014787-7 - ALMIR MARINHO CRUZ (ADV. SP113910 ANTONIO CESAR ACHOA MORANDI E ADV. SP115228 WILSON MARQUETI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

DispositivoResolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para julgar improcedentes os pedidos.Condenno o autor nas custas e a pagar à ré os honorários advocatícios de 10% sobre o valor causa. A execução dessas verbas

fica suspensa, nos termos do artigo 12 da Lei 1.060/1950, por ser o autor beneficiário da assistência judiciária. Transitada em julgado esta sentença e nada sendo requerido no prazo de 5 dias, arquivem-se os autos. Registre-se. Publique-se.

2007.61.00.024775-0 - PAULO TEIXEIRA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP206211A JOSENILDA APOLONIO DE MEDEIROS MARINHO E ADV. SP206210A ISMAEL SIMÕES MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Mantenho a sentença (fls. 98/111) pelos próprios fundamentos nela contidos. 2. Recebo o recurso de apelação dos autores (fls. 115/123) nos efeitos devolutivo e suspensivo. 3. Cite-se o representante legal da ré para apresentar contra-razões, nos termos do 2º do art. 285-A, do Código de Processo Civil. 4. Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Publique-se. Expeça-se mandado.

2007.61.00.026790-5 - SANDRA VOGADO FERREIRA DA SILVA (PROCURAD LUCIANO BORGES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dispositivo Não conheço do pedido, indefiro a petição inicial e extingo o processo sem resolver o mérito, nos termos dos artigos 267, inciso IV; 295, inciso VI e 284 do Código de Processo Civil, ante o não cumprimento do item 1 a) da decisão de fls. 53/54. Sem condenação em custas, porque foram requeridos os benefícios da assistência judiciária, que ficam deferidos. Retifique a Secretaria a certidão lavrada à fl. 52 quanto às custas processuais, em que constou indevidamente ser a autora isenta. Ela é beneficiária da assistência judiciária. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Registre-se. Publique-se. Intime-se a Defensoria Pública da União.

2007.61.00.027619-0 - SALETE CAVALCANTE DE ARAUJO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo o recurso apelação da autora (fls. 128/162) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF para apresentar contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Publique-se. Expeça-se mandado para a CEF.

2007.61.00.028266-9 - RITA DE CASSIA TEIXEIRA DA ROCHA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Recebo o recurso de apelação da autora (fls. 111/138) nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Cite-se o representante legal da CEF para contra-razões, nos termos do 2.º do artigo 285-A do Código de Processo Civil. 3. Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Publique-se. Expeça-se mandado.

2007.61.00.028763-1 - REGINALDO SILVA GIARETTA E OUTROS (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Não conheço do pedido e extingo o processo sem resolver o mérito, nos termos dos artigos 267, inciso I; 295, inciso VI e 284, do Código de Processo Civil, à vista de, apesar de intimados, os autores não terem cumprido a decisão de fl. 149 (fl. 153). Sem condenação em custas processuais, porque foram deferidos os benefícios da assistência judiciária. Honorários advocatícios indevidos, tendo em vista que as ré nem sequer foi citada. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Registre-se. Publique-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.00.033616-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.033615-0) EDNILSON DE FIGUEIREDO ASSIS E OUTRO (ADV. SP161721B MARCO ANTONIO DOS SANTOS DAVID) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP172054 REGIANE CARDOSO DOS SANTOS E ADV. SP171708 EDUARDO SALES GARCIA)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO DE FLS. 146/148: Dispositivo Declaro a incompetência absoluta da Justiça Federal e determino a restituição destes autos e dos da execução em apenso (autos n.º 2007.61.00.033615-0) à Justiça Estadual, ao juízo da 1.ª Vara Cível do Foro Regional de Santana. Junte-se a estes autos cópia da sentença que proferi nesta data nos autos n.º

2005.61.00.008439-5. Publique-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

1999.61.00.042774-0 - CLAUDIO ALVES E OUTRO (ADV. SP109708 APOLLO DE CARVALHO SAMPAIO E PROCURAD RUBENS PINHEIRO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI) X APEMAT - CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO DE FLS. 185/199:DispositivoCasso a liminar com efeitos retroativos (ex tunc) e autorizo a EMGEA, a partir da publicação desta decisão, a concluir a execução da hipoteca, a expedir a carta de arrematação, a registrá-la no Cartório de Registro de Imóveis e a tomar todas as medidas para imitir-se imediatamente na posse do bem.Determino à Secretaria que desentranhe a petição e o recurso de fls. 91/99 e junte-os aos autos principais, aos quais dizem respeito.Determino à APEMAT que, no prazo de 10 dias, apresente cópia integral dos autos da execução extrajudicial.Após, dê-se vista dos autos aos requerentes, com prazo de 5 dias para manifestação.Publique-se.

Expediente Nº 4005

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.00.024803-7 - PEPSICO DO BRASIL LTDA (ADV. SP175217A SERGIO VIEIRA MIRANDA DA SILVA E ADV. SP155155 ALFREDO DIVANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da ré (fls.433/435) nos efeitos devolutivo e suspensivo.Ao apelado para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Publique-se.

MANDADO DE SEGURANCA

00.0937736-0 - KIM TRANSPORTES COM/ IND/ IMP/ EXP/ LTDA (ADV. SP044194 FRANCISCO MANOEL DOS SANTOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM OSASCO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos da Portaria n.º 24/2005 de 14.12.2005, publicada em 10.12.2005, item I, 6, que alterou a Portaria n.º 26/2003, ambas deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Após, arquivem-se os autos.

2000.61.00.023016-0 - FARMACIA NORMAL COM/ E REPRESENTACOES LTDA E OUTRO (ADV. SP072329 LUIZ BATISTA PEREIRA DE CARVALHO) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP104858 ANNA PAOLA NOVAES STINCHI E ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO E PROCURAD ZELIA LUIZA PIERDONA)

Nos termos da Portaria n.º 24/2005 de 14.12.2005, publicada em 10.12.2005, item I, 6, que alterou a Portaria n.º 26/2003, ambas deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Após, arquivem-se os autos.

2006.61.00.001398-8 - SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP147289 AUGUSTO HIDEKI WATANABE) X SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação da impetrante (fls. 190/206) apenas no efeito devolutivo.Tendo em vista as contra-razões juntadas às fls. 296/302, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.Em seguida, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3.ª Região.Int.

2007.61.00.011347-1 - SILCON AMBIENTAL LTDA (ADV. SP166874 HAROLDO DE ALMEIDA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZ NACIONAL EM S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo o recurso de apelação da União (fls. 223/246) apenas no efeito devolutivo.2. À impetrante para contra-razões.3. Dê-se vista ao Ministério Público Federal.4. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Int.

2007.61.00.019238-3 - TECNOLOGIA BANCARIA S/A (ADV. SP169514 LEINA NAGASSE E ADV. SP197350 DANIELLE CAMPOS LIMA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo o recurso de apelação da impetrante (fls. 159/194) apenas no efeito devolutivo.2. À União para contra-razões.3. Dê-se vista ao Ministério Público Federal.4. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Int.

2007.61.00.023310-5 - NUCLEO EDUCACIONAL LICEU S/C LTDA (ADV. SP165978 JEAN PIERRE MENDES TERRA MARINO) X GERENTE DA CIA/ PIRATININGA DE FORCA E LUZ - CPFL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie o impetrante o recolhimento da diferença de custas processuais devidas, no prazo improrrogável de

10(dez)dias.Decorrido esse prazo sem recolhimento, extraia-se cópia integral destes autos, encaminhando-a à Procuradoria da Fazenda Nacional, para inscrição na Dívida Ativa da União, nos termos do artigo 18 da Lei 9289/96.Int.

2007.61.00.024290-8 - BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A E OUTROS (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO) X DELEGADO ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANC NO EST DE SAO PAULO-DEINF-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo o recurso de apelação dos impetrantes (fls. 356/372) apenas no efeito devolutivo.2. À União para contra-razões.3. Dê-se vista ao Ministério Público Federal.4. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Int.

2007.61.00.024582-0 - EPA ENGENHARIA DE PROTECAO AMBIENTAL LTDA (ADV. SP147386 FABIO ROBERTO DE ALMEIDA TAVARES E ADV. SP178661 VANDER DE SOUZA SANCHES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo o recurso de apelação da impetrante (fls. 278/303) apenas no efeito devolutivo.2. À União para contra-razões.3. Dê-se vista ao Ministério Público Federal.4. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Int.

2007.61.00.026625-1 - AVANTE S/A ARMAZENS GERAIS FRIGORIFICOS (ADV. SP211495 KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 284/283: Defiro o pedido de dilação de prazo por 10 (dez) improrrogáveis, para que a impetrante apresente documentação hábil para comprovação da sistemática por ela adotada, bem como esclareça a divergência entre os valores apresentados na planilha de fls. 102/103 e à fl. 223, sob pena de indeferimento da inicial.Publique-se.

2007.61.00.028233-5 - SUVIFER IND/ E COM/ DE FERRO E ACO LTDA (ADV. SP151524 DALSON DO AMARAL FILHO E ADV. SP202286 RODRIGO CENTENO SUZANO) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Resolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para julgar improcedente o pedido e denegar a segurança.Custas pela impetrante.Incabível a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios, a teor da Súmula 105, do Superior Tribunal de Justiça, e da Súmula 512, do Supremo Tribunal Federal.Envie-se esta sentença por meio de correio eletrônico ao Excelentíssimo Desembargador Federal relator do agravo de instrumento interposto nos autos, nos termos do artigo 149, III, Provimento n.º 64, de 28.4.2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região (fls. 213/214).Transitada em julgado, arquivem-se os autos.Registre-se. Publique-se. Intime-se. Oficie-se à autoridade apontada coatora.

2007.61.00.031637-0 - CESAR ALEXANDRE PADULA MIANO (ADV. SP154203 CRISTIANO BARROS DE SIQUEIRA) X REITOR DA UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, DEFIRO A LIMINAR para determinar a matrícula do impetrante no 4º período do Curso de Direito Noturno desde que o único óbice seja o pagamento das mensalidades vencidas de fevereiro a junho de 2007. Oficie-se à autoridade impetrada para ciência da presente decisão e para prestar as informações, no prazo legal de 10 (dez) dias.Prestadas as informações ou decorrido o prazo para tanto, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.Após a manifestação do Ministério Público Federal, façam-se os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2008.61.00.000025-5 - COSMOQUIMICA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP138071 IAGUI ANTONIO BERNARDES BASTOS E ADV. SP118028 MARCOS DE CAMARGO E SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende a impetrante a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, para:a) adequar o pedido (fl. 18) aos fatos, haja vista menção de outra pessoa jurídica; b) indicar corretamente o pólo passivo da presente demanda;c) atribuir à causa o valor compatível com a vantagem patrimonial objetivada no presente mandado de segurança (créditos vencidos e vincendos), apresentando planilha discriminada;d) recolher integralmente as custas processuais correspondentes ao novo valor atribuído à causa, na Caixa Econômica Federal, com utilização do Código 5762 no campo 04 do DARF, nos termos do artigo 2º, da Lei 9.289/96 e do artigo 223, caput e 1.º, do Provimento COGE n.º 64/2005, observando a Tabela de Custas em vigor e a certidão de fl. 49. Publique-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

92.0089403-8 - SPREAD TELEINFORMATICA LTDA (ADV. SP089973 MARISOL DE MORAES TORRENTE CAMARINHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Indefiro a petição inicial e extingo o processo sem resolução do mérito, com fundamento nos artigos 267, inciso VI, e 295, inciso III, do Código de Processo Civil, por ausência superveniente de interesse processual. A requerente arcará com as custas processuais que despendeu. Sem condenação em honorários advocatícios ante a ausência de lide. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2002.61.00.026679-4 - SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP199753 RAÍSSA DOS REIS BALANIUC) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

Fl. 175: Indique a Caixa Econômica Federal - CEF, no prazo de 5 (cinco) dias, bens da autora passíveis de penhora. No silêncio, cumpra-se o despacho de fl. 167, arquivando-se os autos. Publique-se.

2007.61.00.028757-6 - SANDRA REGINA DE CARVALHO FEITOSA (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X JOSIELITON LOPES FEITOSA (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para manifestação sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s) às fls. 81/112, no prazo de 10 (dez) dias.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.00.017814-3 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD HUGOLINO NUNES DE FIGUEIREDO NETO) X COAMPLAS COMPOSTOS E POLIMEROS TERMOPLASTICOS LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA E ADV. SP137222 MARCELO DUARTE DE OLIVEIRA)

1. Recebo o recurso de apelação interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (fls. 33/40) nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. À embargada para contra-razões. 3. Dê-se vista dos autos à União Federal (Fazenda Nacional). 4. Em seguida, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional da Terceira Região. Int.

2007.61.00.028769-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.022169-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO) X CENIRA COPPO FERREIRA (ADV. SP145846 MARIA ARLENE CIOLA) Resolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para julgar improcedente o pedido e fixar o valor da execução em R\$ 21.738,67 (vinte e um mil setecentos e trinta e oito reais e sessenta e sete centavos), para janeiro de 2007, conforme postulado pela embargada, na memória de cálculo que instrui a petição inicial da execução. Condeno a União nos honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% sobre o valor atribuído aos embargos, atualizado a partir da oposição deles, com base nos índices das ações condenatórias em geral, sem Selic, nos termos da Resolução n.º 561/2007, do Conselho da Justiça Federal. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Transitada em julgado, desapensem-se e arquivem-se os presentes autos. Registre-se. Publique-se. Intime-se a União.

2007.61.00.031264-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0050623-8) UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (PROCURAD ROSANA MONTELEONE SQUARCINA) X ALBA LUCIA BOTURA LEITE DE BARROS E OUTROS (ADV. SP165671B JOSÉ AMÉRICO OLIVEIRA DA SILVA)

1. Registre-se e autue-se em apartado e apensem-se aos autos principais (ordinária n.º 95.0050623-8). 2. Recebo os embargos opostos pela União Federal com efeito suspensivo porque os pagamentos devidos pelas Fazendas Públicas condicionam-se ao trânsito em julgado do pronunciamento judicial que fixar o valor da condenação (Constituição do Brasil, artigo 100, 1.º). Além disso, de acordo com o artigo 730 do Código de Processo Civil a Fazenda Pública é citada para opor embargos à execução. Somente se ela não os opuser é que o juiz requisitará o pagamento por intermédio do presidente do tribunal competente. Não se aplica às Fazendas Públicas, desse modo, a regra geral do artigo 739-A, do Código de Processo Civil, segundo a qual os embargos do executado não terão efeito suspensivo. 3. Intime-se a embargada para impugnar os embargos, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se.

2007.61.00.032095-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0009574-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP059241 CARMEN CELESTE NACEV JANSEN FERREIRA) X MARIA ELOIZA FRANCISCO E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO E ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOLO) Diante do exposto, não conheço do pedido e extingo o processo sem resolver o mérito, nos termos dos artigos 267, inciso VI, do

Código de Processo Civil. Condene o embargante a pagar aos embargados os honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% sobre o valor atribuído aos embargos. Traslade-se cópia desta sentença para os autos em apenso. Transitada em julgado, desansem-se e arquivem estes autos. Registre-se. Publique-se. Intime-se o INSS.

9ª VARA CÍVEL

DR. CIRO BRANDANI FONSECA Juiz Federal Titular **DRª LIN PEI JENG** Juíza Federal Substituta

Expediente Nº 5935

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.0025403-2 - ELAINE CRISTINA RAMALHO E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087903 GILBERTO AUGUSTO DE FARIAS)

Em face do retorno dos autos, ficam as partes intimadas a se manifestarem acerca dos cálculos elaborados pela Contadoria Jucial.

2002.61.00.019359-6 - PAULO HIRT DE LIMA E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls. 338/339: Intimem-se os autores EROS ANTONIO DE ALMEIDA e MAURICIO DE AQUINO para que apresentem os documentos requeridos pela ré, no prazo de 10 (dez) dias, para futuro cumprimento do julgado. Fls. 340/346: Manifeste-se o co-autor ELOI LOPES. Int.

2003.61.00.024405-5 - ANTONIO IOSHIMITO TAKIISHI E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 316/375: Vistas dos autos à parte autora, conforme despacho de fl. 311.

2004.61.00.020664-2 - BERENICE CRESTANA GUARDIA (ADV. SP185029 MARCELO SIQUEIRA NOGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face do retorno dos autos, ficam as partes intimadas a se manifestarem acerca dos cálculos elaborados pela Contadoria Jucial.

Expediente Nº 5938

ACAO MONITORIA

2006.61.00.015647-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP167229 MAURÍCIO GOMES) X CELIA SANTOS DE MELO (ADV. SP176522 ADRIANO GRAÇA AMÉRICO) X LUIZA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RENATO GONCALVES DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RICARDO GONCALVES DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ELAINE CRISTINA BARBOSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Converto o julgamento em diligência. Providencie a Caixa Econômica Federal a juntada da planilha demonstrativa da evolução da dívida, sob pena de extinção do feito sem análise do mérito. Após, dê-se vista à ré-embargante. Ademais, providencie a Secretaria o desentranhamento dos documentos de fls. 56/73, eis que se referem a terceiro estranho ao feito, devendo a CEF proceder à retirada destes em Secretaria, mediante recibo nos autos. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

90.0015258-5 - AIDA LUTFALLA SRUR (ADV. SP020097 CYRO PENNA CESAR DIAS E ADV. SP058768 RICARDO ESTELLES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: Fica a parte autora intimada, nos termos do art. 475-A, 1º, do Código de Processo Civil, a pagar a quantia relacionada no cálculo apresentado às fls. 176/178, devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação (art. 475-J do CPC), em cumprimento ao despacho proferido à fl. 174.

91.0669893-0 - GLAUCO JAMES BENVINDO MONTEIRO E OUTROS (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Vistos em inspeção. Manifestem-se as partes sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial às fls. 350/387. Int.

95.0013187-0 - HERMINO CORSI E OUTROS (PROCURAD FLAVIA BRANDAO BEZERRA SARLI E ADV. SP043046 ILIANA GRABER) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO)
INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: Ficam a parte autora intimada, nos termos do art. 475-A, 1º, do Código de Processo Civil, a pagar a quantia relacionada no cálculo apresentado às fls. 248/250, devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação (art. 475-J do CPC), em cumprimento ao despacho proferido à fl. 243.

96.0020309-1 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP078923 ANA CASSIA DE SOUZA SILVA) X INTERCOM INTERAMERICANA DE COMPUTACAO LTDA (PROCURAD ADEMAR SCAGLIONE E ADV. SP093303 ABEL PEREIRA FERNANDES)
INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: Tendo em vista o decurso do prazo para manifestação do réu, fica a parte autora intimada a apresentar memória atualizada do cálculo acrescido de multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação (art. 475-J do CPC), podendo indicar desde logo os bens a serem penhorados (art. 475-J, 3º), em cumprimento ao r. despacho de fls. 176.

2000.61.00.008699-0 - SL SAUDE S/A (ADV. SP057056 MARCOS FURKIM NETTO E ADV. SP088271 LUCIANA FATIMA VENTURI FALABELLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)
Ciência do retorno dos autos. Nada requerido, remetam os autos ao arquivo. Int.

2000.61.00.010458-0 - TANIA MARIA DOS SANTOS BATISTA (ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO AUGUSTO ZAMPOL PAVANI)
Converto o julgamento em diligência. Providencie a parte autora, vez que documento indispensável à propositura da ação e constitutivo do seu direito, cópia integral e legível do contrato firmado com a ré e do aditamento contratual mencionado pelo Sr. Perito judicial, no prazo de dez dias, sob penas de extinção do feito sem a análise do mérito. Intime-se.

2001.61.00.016939-5 - ELIVALDO OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA) X CIA/ METROPOLITANA DE HABITACAO-COHAB SP (ADV. SP114547 IOLANDO DA SILVA DANTAS)
Ante o exposto, julgo extinto o feito sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, no que se refere à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Condene a parte autora em custas e honorários advocatícios, que ora são fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20 do CPC. Outrossim, em decorrência da exclusão da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o presente feito e determino a imediata remessa dos autos à uma das Varas Cíveis da Justiça Estadual de São Paulo, com as homenagens de estilo. Dê-se baixa na distribuição, com urgência. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2002.61.00.028342-1 - PEDREIRA MOGIANA LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDSON LUIZ DOS SANTOS)
Fls. 1487/2333: Manifestem-se as partes. Após apreciarei pedido de levantamento. Int.

2003.61.00.029386-8 - SERIAL SISTEMAS LTDA (ADV. SP154049 MARIA FERNANDA FERREIRA DE MELO E ADV. SP163984 CARLOS GOMES) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA)
Converto o julgamento em diligência. Providencie a autora a juntada de cópia legível do documento de fls. 120; devendo, ainda, juntar o manual sobre o funcionamento das centrais de alarme e monitoramento instaladas nas agências mencionadas na petição inicial, bem como informar se com o corte da linha telefônica no interior e exterior das agências de correio há o acionamento automático da central de monitoramento e registro nas centrais instaladas nas agências. Prazo: 30 (trinta) dias. Após, dê-se vista à parte contrária. Int.

2004.61.00.014934-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.003530-6) JOSE EDUARDO DE OLIVEIRA AUDI - ESPOLIO (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: Ficam a parte autora intimada, nos termos do art. 475-A, 1º, do Código de Processo Civil, a pagar a quantia relacionada no cálculo apresentado às fls. 84/85, devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação (art. 475-J do CPC), em cumprimento ao despacho proferido à fl. 78.

2004.61.00.016893-8 - CARLOS ROBERTO GILI E OUTROS (ADV. SP194553 LEONARDO GUERZONI FURTADO DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Não houve o alegado descumprimento por parte da fonte pagadora em relação à tutela antecipada deferida nestes autos. De fato, antes de janeiro de 1.989 a legislação permitia a dedução da base de cálculo do imposto de renda. Ademais, os autores não comprovam que tenham efetuado o recolhimento indevido do tributo no período anterior à Lei nº. 7.713/88. Assim, o imposto deve ser afastado até o limite do que foi pago sobre as contribuições vertidas no período de vigência da Lei nº. 7.713/88. Especifiquem as partes as provas que pretendam sejam produzidas, justificando a pertinência. Intimem-se.

2005.61.00.002255-9 - BROTERO COML/ IMP/ LTDA (ADV. SP030481 JOHANNES KOZLOWSKI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

Converto o julgamento em diligência. Fls. 205/207: Primeiramente, observo inexistir a falha apontada no texto publicado no D.O.E. de 08.11.2007, uma vez que a audiência de fato foi realizada no dia 07.12.2007, às 14:00 h, na sede deste Juízo, sem o comparecimento da parte autora, conforme assentada às fls. 197. Portanto, esclareça a requerente se tem interesse na designação de nova audiência para tentativa de conciliação. Silente, tornem-me os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2007.61.00.008824-5 - HELENA ALVES GOMES (ADV. SP052027 ELIAS CALIL NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Em face da certidão aposta à fl. 66, republique-se a sentença de fls. 45/55. Recebo o(s) recurso(s) de apelação de fls. 57/65 nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.00.022733-6 - EDSON MARTINS DE LIMA (ADV. SP222927 LUCIANE DE MENEZES ADAO E ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 126/141: Mantenho a decisão de fls. 109/113 por seus próprios fundamentos. Aguarde-se a vinda das contestações. Int.

2007.61.00.029893-8 - JOAO CAVALLARO E OUTROS (ADV. SP019449 WILSON LUIS DE SOUSA FOZ E ADV. SP158291 FABIANO SCHWARTZMANN FOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) Em face do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o presente feito e determino a imediata remessa dos autos ao Juizado Especial Federal de São Paulo, com as homenagens de estilo. Dê-se baixa na distribuição, com urgência. Intime-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2006.61.00.024306-4 - CONDOMINIO LABITARE - ED CHAMONIX (ADV. SP152219 LILIAN FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: Fica a Caixa Econômica Federal - CEF intimada, nos termos do art. 475-A, 1º, do Código de Processo Civil, a pagar a quantia relacionada no cálculo apresentado às fls. 144/148, devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação (art. 475-J do CPC), em cumprimento ao despacho proferido à fl. 143.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.00.023210-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0026628-6) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES) X MARIO NELSON SAMAD E OUTRO (ADV. SP019224 EDMUNDO AYROSA DE PAULA ASSIS)

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: Fica a parte embargada intimada, nos termos do art. 475-A, 1º, do Código de Processo Civil, a pagar a quantia relacionada no cálculo apresentado às fls. 32, devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação (art. 475-J do CPC), em cumprimento ao despacho proferido à fl. 30.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2000.61.00.013484-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.010458-0) TANIA MARIA DOS SANTOS BATISTA E OUTRO (ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SASSE - CIA/ BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV.

SP130203 GASTAO MEIRELLES PEREIRA)

Converto o julgamento em diligência. Aguarde-se o cumprimento do despacho proferido nesta data, nos autos do processo principal. Intime-se.

Expediente Nº 5939

MANDADO DE SEGURANCA

89.0033538-3 - CERAMICA E VELAS DE IGNICAO NGK DO BRASIL S/A (ADV. SP073548 DIRCEU FREITAS FILHO E ADV. SP024592 MITSURU MAKISHI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA)

Fls. 209/210: Manifeste-se a Impetrante sobre o pedido de conversão em renda efetuado pela União Federal. Silente, oficie-se à Caixa Econômica Federal, a fim de proceder à conversão em renda da União do(s) depósito(s) efetuado(s) neste(s) autos, consoante o v. Acórdão de fls. 178. Dê-se nova vista dos autos à União Federal, após a efetiva conversão. Cumprido, arquivem-se os autos. Int.

1999.61.00.051814-9 - JOSE ORCIONE ROCHA (ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DE FUNDO DE GARANTIA DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CIFUG/SP (PROCURAD TADAMITSU NUKUI)

Fls. 95: Tendo em vista a eficácia da sentença concessiva da ordem, mantida pelo v. Acórdão de fls. 88/90, promova o interessado, no local competente, o saque das importâncias depositadas na conta vinculada ao FGTS no período mencionado às fls. 64/69. Int.

2002.61.00.000341-2 - CONSORCIO BORBA GATO SOCIEDADE CIVIL LTDA (ADV. SP091060 ALMERIO ANTUNES DE ANDRADE JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) Ciência às partes da decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 2006.03.00.084861-0, constante às fls. 382/392. Nada requerido, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Int.

2006.61.00.022343-0 - MARIA ZILDA DA SILVA VIANNA (ADV. SP183374 FABIO HENRIQUE SCAFF) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA)

Recebo as apelações de fls. 165/179 e fls. 181/199 no efeito devolutivo. Dê-se vista às partes, para a apresentação de contra-razões. Após a vista pelo Ministério Público da União, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

2006.61.00.023242-0 - REDEVCO DO BRASIL LTDA (ADV. SP038390 MOISES AYUCH AMMAR E ADV. SP173587 ANDRÉA REGINA RARIZ PALMA E ADV. SP191500 MÁRCIA ANDRÉIA COLZI LEMOS DA CUNHA) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD DENISE HENRIQUES SANTANNA)

Fls. 437/443: Oficie-se à autoridade impetrada, determinando o cumprimento aos termos da sentença de fls. 383/388, tendo em vista o recebimento do recurso de fls. 395/425 apenas no efeito devolutivo. Vista ao Ministério Público Federal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Int.

2007.61.00.009309-5 - ANTONIO CARLOS MARTINS MARSIGLIA (ADV. SP160119 NELCIR DE MORAES CARDIM) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA)

Recebo as apelações de fls. 96/106 e 107/126 no efeito devolutivo. Dê-se vista às partes, para a apresentação de contra-razões. Após a vista pelo Ministério Público Federal, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

2007.61.00.021029-4 - TRANSPORTES ALTERNATIVOS LTDA ME-TAP (ADV. SP124937 JOSELITO FERREIRA DA SILVA E ADV. SP133174 ITAMAR JOSE PEREIRA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 203/215: Mantenho a decisão de fls. 167/172 por seus próprios e jurídicos fundamentos. Fls. 216/218: Prossiga-se. Tornem-me os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.023522-9 - MARES CONSULTORES S/C LTDA (ADV. SP116343 DANIELLA ZAGARI GONCALVES DANTAS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BARUERI-SP (PROCURAD PATRICIA MARA DOS SANTOS)

Recebo a apelação de fls. 237/245 em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária, para contra razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

2007.61.00.025832-1 - ALSA ALUMINIO E FERRAGENS LTDA (ADV. SP051621 CELIA MARISA SANTOS CANUTO) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA)

Fls. 252/279: Mantenho a r. decisão de fls. 234/239, por seus próprios fundamentos. Vista ao Ministério Público Federal.Int.

2007.61.00.029603-6 - COLEGIO FLORESTA S/C LTDA (ADV. SP193762A MARCELO TORRES MOTTA E ADV. SP150674 FLAVIA DE OLIVEIRA NORA) X CHEFE SERV ORIENT RECUPERAC CREDITOS PREVIDEN DRP/SAO PAULO - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim sendo, indefiro a liminar pretendida. Tendo em vista que o rito do mandado de segurança não comporta dilação probatória, consigno que eventual fato novo será apreciado somente no momento da prolação da sentença. Notifique-se a autoridade impetrada para que preste as informações, no prazo legal. Ao Ministério Público Federal para que se manifeste no prazo legal. A seguir, venham os autos conclusos para a prolação da sentença. Intimem-se e cumpra-se.

2007.61.00.029682-6 - ANTILHAS EMBALAGENS EDITORA E GRAFICA S/A (ADV. SP069205 MARIA BERNARDETE DOS SANTOS LOPES E ADV. SP261011 FERNANDA CRISTHINA NAVERO RUDYARD BENEVIDES) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a impetrante a juntada de documento, mencionado na inicial, referente à comprovação de entrega à Gerência do Patrimônio da União em 29 de julho de 2001, da escritura de compra e venda celebrada entre a Unibanco Leasing S/A e a impetrante. Intime-se.

2007.61.00.030928-6 - AUTO POSTO PAULA FERREIRA LTDA (ADV. SP230609 JULIANA GARCIA MEDEIROS E ADV. SP067229 MARCIA PEREIRA MARRA) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim sendo, defiro parcialmente a liminar para determinar às autoridades impetradas que, no prazo 15 (quinze) dias, procedam à análise do(s) pedido(s) de revisão protocolizado(s) pela impetrante e dos demais documentos apresentados aos autos e, em seguida, expeçam certidão que reflita a sua real situação fiscal. Tendo em vista que o rito do mandado de segurança não comporta dilação probatória, consigno que eventual fato novo será apreciado somente no momento da prolação da sentença. Ao SEDI para retificar o pólo passivo nos termos desta decisão. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal, para que se manifeste, cumprindo o art. 10 da lei citada. Posteriormente, retornem os autos para prolação da sentença. Intimem-se e Cumpra-se. (Despacho proferido às fls. 104: Fls. 92/103: Manifeste-se o impetrante acerca do interesse no prosseguimento do feito. Publique-se a decisão de fls. 76/78. Int.)

2007.61.00.033262-4 - SERGIO MAURO WAINER (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 43/58: Mantenho a decisão de fls. 31/36 por seus próprios e jurídicos fundamentos. Fls. 64/81: Intime-se o impetrante para os fins do parágrafo 2º do artigo 523 do Código de Processo Civil. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal.Int.

2007.61.00.033291-0 - ERSА EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A (ADV. SP051631 SIDNEI TURCZYN E ADV. SP194959 CARLA TURCZYN BERLAND) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pretende a impetrante a concessão de liminar que lhe faculte a vista e cópia do processo administrativo nº 10880585113/2006-61, sob pena de caracterização do crime de desobediência. A análise do pedido de liminar foi postergada para após a vinda das informações. Notificada, a autoridade impetrada prestou informações, pugnando pela extinção do feito pela carência da ação, uma vez que juntou aos autos cópia integral do referido processo administrativo, bem como porque o débito foi cancelado. Sendo assim, considero que resta prejudicada a análise do pedido de liminar. Dê-se vista destes autos à impetrante. Após, remetam-se os autos para o Ministério Público Federal e retornem para sentença. Intime-se.

2007.61.00.034651-9 - NO LIMITS TAXI AEREO LTDA (ADV. SP037920 MARINO MORGATO E ADV. SP165292 ARTHUR

LUIZ DE ALMEIDA DELGADO) X GERENTE GERAL DE NAVEGACAO DA AGENCIA NACIONAL DE AVIACAO CIVIL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 87/88: Manifeste-se o impetrante e indique corretamente o endereço para notificação da autoridade impetrada. Intime-se.

2008.61.00.002192-1 - JUSTA CAMARA DE MEDIACAO E ARBITRAGEM S/C LTDA (ADV. SP072905 MARIO EDUARDO LOURENCO MATIELO E ADV. SP133551 LUCIANA CHADALAKIAN DE CARVALHO) X GERENTE REGIONAL DO FGTS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Preliminarmente, em aditamento à inicial, providencie a impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a devida autenticação dos documentos acostados às fls. 16/17 e fls. 19/31. Int.

Expediente Nº 5940

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.00.902286-6 - SELMA LINO VIEIRA MENDONCA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X MOACIR MENDONCA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP231450 LEACI DE OLIVEIRA SILVA E ADV. SP205127 CRISTIANA DOS SANTOS NASCIMENTO)

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ões), nos termos o artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.I.

10ª VARA CÍVEL

DRA. LEILA PAIVA Juíza Federal**DR. DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS Juiz Federal Substituto****MARCOS ANTÔNIO GIANNINI Diretor de Secretaria**

Expediente Nº 4240

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0648654-1 - OZEAS BANDEIRA EPAMINONDAS (ADV. SP081309 MICHAEL MARY NOLAN) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO BORDER)

Recebo a apelação da União Federal em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2003.61.00.005765-6 - TADAYOSI WADA E OUTROS (ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI E ADV. SP207540 FABRÍCIO LIMA SILVA E ADV. SP015806 CARLOS LENCIONI E ADV. SP207029 FERNANDO HENRIQUE CORRÊA CUSTODIO E ADV. SP235947 ANA PAULA FULIARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRNA CASTELLO GOMES E PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.00.010838-7 - NATURA COSMETICOS S/A (ADV. SP169118A DURVAL ARAUJO PORTELA FILHO E ADV. SP163321 PAULO VITAL OLIVO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARILIA MACHADO GATTEI)

Recebo o recurso adesivo da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.00.020070-0 - LODUCCA PUBLICIDADE LTDA (ADV. SP123993 RODRIGO DI PROSPERO GENTIL LEITE E ADV. SP088619 ANTONIO MIGUEL AITH NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

Recebo a apelação da União Federal em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.00.018739-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0004142-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA) X BONATO COM/ IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP024595 ADALBERTO CASTILHO E ADV. SP105105 JULIO CESAR CASTILHO)

Recebo a apelação da União Federal em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2002.61.00.019928-8 - SATIERF IND/ E COM/ IMP/ DE MAQUINAS E SERVICOS LTDA (ADV. SP163498 ADRIANA APARECIDA CODINHOTTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SANDRO BRANDI ADAO)

Recebo a apelação da União Federal somente em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Ao Ministério Público Federal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2002.61.00.026958-8 - ELI SILVEIRA CAMPOS E OUTRO (ADV. SP107573A JULIO CESAR MARTINS CASARIN) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SAO PAULO - CROSP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a apelação do Conselho Regional de Odontologia, somente em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Ao Ministério Público Federal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2005.61.00.005285-0 - CITROVITA AGRO INDUSTRIAL LTDA (ADV. SP080600 PAULO AYRES BARRETO E ADV. SP137881 CARLA DE LOURDES GONCALVES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da União Federal somente em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Ao Ministério Público Federal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.00.021419-2 - CADEIRAS GENNARO FERRANTE LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da União Federal somente em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Ao Ministério Público Federal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.00.023962-0 - CIA/ METALGRAPHICA PAULISTA (ADV. SP117614 EDUARDO PEREZ SALUSSE E ADV. SP206639 CRISTIANO MACIEL CARNEIRO LEÃO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da União Federal somente em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Ao Ministério Público Federal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.00.010128-6 - MARINO LOPES E OUTRO (ADV. SP085558 PAULO ESTEVAO MENEGUETTI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da União Federal somente em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Ao Ministério Público Federal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.00.010735-5 - VENUS FACTORING FOMENTO COML/ LTDA (ADV. SP127352 MARCOS CEZAR NAJJARIAN BATISTA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA - EM SP - NORTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da União Federal em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, ao Ministério Público Federal. Por fim, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2006.61.00.010852-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.003647-2) ELIZABETE NOGUEIRA E SILVA E OUTRO (ADV. SP218413 DAVID DOS REIS VIEIRA E ADV. SP240322 ALEX SANDRO MENEZES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem a resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil, por ausência de pressuposto processual de validade, pois configurada a falta de interesse processual, pela inadequação da via processual eleita. Condeno os requerentes ao pagamento de honorários de advogado em favor da requerida, que

arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, cujo montante deverá ser corrigido monetariamente a partir do ajuizamento (artigo 1º, parágrafo 2º, da Lei Federal n.º 6.899/1981). Entretanto, friso que o seu pagamento, assim como das custas processuais, permanecerá suspenso até que se implementem as condições do artigo 12 da Lei Federal n.º 1.060/1950, em razão do benefício da assistência judiciária gratuita (fl. 101). Decorrido o prazo recursal, e transitando em julgado a presente sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Expediente Nº 4249

ACAO DE DISSOLUCAO E LIQUIDACAO DE SOCIEDADE

2003.61.00.006512-4 - CIA/ FIACAO E TECELAGEM SAO PEDRO (ADV. SP058730 JOAO TRANCHESE JUNIOR) X COTONIFICIO GUILHERME GIORGI S/A (ADV. SP058730 JOAO TRANCHESE JUNIOR) X SOCIEDADE COOPERATIVA DE SEGUROS CONTRA ACIDENTES DO TRABALHO A TEXTIL (EM LIQUIDACAO) (ADV. SP015686 LUIZ AUGUSTO DE SOUZA QUEIROZ FERRAZ E ADV. SP066614 SERGIO PINTO E ADV. SP100651 JOAO BATISTA BASSANI GUIDORIZZI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Apresente a parte autora os documentos solicitados pela União Federal à fl. 1462, no prazo de 20 (vinte) dias. Após, dê-se nova vista à União Federal - AGU.Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0765835-4 - ANTONIO DUARTE DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP064360 INACIO VALERIO DE SOUSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA ROSA YAMAMOTO)

Manifeste-se a parte autora acerca da petição de fls. 368/370, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos.Int.

91.0681594-4 - RODOLFO URBANI E OUTRO (ADV. SP078430 PEDRO ERNESTO ARRUDA PROTO E ADV. SP137881 CARLA DE LOURDES GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se. Int.

96.0021029-2 - TRANSPORTES E REPRESENTACOES TRANSPLUS LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA E ADV. SP075070 ADEMAR LIMA DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

97.0059779-2 - CILENE DE OLIVEIRA LIMA BASTIGLIA E OUTROS (ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA ROSA YAMAMOTO)

Fls. 339/359: Anote-se o nome do novo advogado da co-autora Cilene de Oliveira Lima Bastiglia no sistema processual da Justiça Federal da 3ª Região. Defiro vista dos autos pelo prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 40, inciso II, do CPC. Int.

97.0059789-0 - JOAO WALDER BARREIRA E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA ROSA YAMAMOTO)

Fls. 210/230: Anote-se o nome do novo advogado da co-autora Maria Pereira no sistema processual da Justiça Federal da 3ª Região. Defiro vista dos autos pelo prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 40, inciso II, do CPC. Int.

97.0059867-5 - ANA CRISTINA CERRUTI DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

Fls. 208/228: Anote-se o nome do novo advogado da co-autora Ana Cristina Cerruti de Carvalho no sistema processual da Justiça Federal da 3ª Região. Defiro vista dos autos pelo prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 40, inciso II, do CPC. Int.

1999.61.00.035464-5 - ALARM TEK COM/ LTDA (ADV. SP066510 JOSE ARTUR LIMA GONCALVES E ADV. SP101662 MARCIO SEVERO MARQUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF-3ª Região. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio,

arquivem-se. Int.

2000.61.00.038199-9 - LUNEL COM/ E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP130557 ERICK FALCAO DE BARROS COBRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF-3ª Região. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

2002.61.00.021920-2 - FI NETO FRUTAS (ADV. SP099872 ANA PAULA FRASCINO BITTAR E ADV. SP098094 PAULO EDUARDO DE FREITAS ARRUDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

Manifeste-se a autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o interesse em pagar espontaneamente a quantia de R\$ 4.266,46, válida para novembro/2007, e que deve ser corrigida monetariamente até a data do efetivo pagamento, conforme requerido às fls. 227/229, sob pena de incidência do art. 475-J do CPC.No caso de não cumprimento no prazo acima, expeça-se mandado na forma do referido dispositivo legal.Int.

Expediente Nº 4265

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.00.030822-1 - JOEL ALLEMANY MINGATOS FILHO (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 45/47: Concedo o prazo requerido pela impetrante. Int.

2008.61.00.000069-3 - ENRIQUE JAVIER RIVAS BLANCO (ADV. SP166020 MARCOS DE CARVALHO PAGLIARO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de liminar. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar suas informações no prazo de 10 (dez) dias. Sem prejuízo, intime-se pessoalmente o representante judicial da União Federal, nos termos do artigo 3º da Lei federal nº 4.348/1964 (com a redação imprimida pela Lei federal nº 10.910/2004). Em seguida, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal para parecer. Por fim, tornem os autos conclusos para a prolação da sentença. Após, tornem os autos conclusos. Intimem-se e oficie-se,

2008.61.00.000134-0 - EULINDA GONCALVES DE SOUZA GAS ME (ADV. RJ100357 EMERSON FABIANO SOARES) X DIRETOR DA AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO-ANP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 38/40: Prejudicado o pedido, ante a decisão proferida às fls. 34/36. Int.

2008.61.00.000306-2 - SANTOS BRASIL S/A (ADV. SP190369A SERGIO LUIZ BEZERRA PRESTA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

Cumpra a impetrante os itens 2 e 3 do despacho de fl. 182, bem como recolha as custas complementares na Caixa Econômica Federal e no código 5762, em conformidade com o Provimento nº 64/2008, da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Outrossim, esclareça os escritos nos versos dos documentos de fls. 187/188. Prazo: 5 (cinco) dias improrrogáveis, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2008.61.00.000964-7 - PRO-FORMULA FARMACEUTICA LTDA (ADV. SP185737 CAMILLA ALVES CORDARO BICHARA) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, DEFIRO o pedido de liminar, para determinar às autoridades impetradas (Procurador-Chefe da Fazenda Nacional em São Paulo/SP e Delegado da Receita Federal de Administração Tributária em São Paulo), ou quem lhes façam as vezes, que procedam à expedição da certidão conjunta positiva de débitos, com efeitos de negativa, em favor da impetrante, nos termos do artigo 206 do Código Tributário Nacional (CTN), desde que não constem outros débitos em aberto e exigíveis que não os mencionados na presente demanda. Notifiquem-se as autoridades impetradas para o imediato cumprimento da presente decisão, bem como para prestar suas informações no prazo de 10 (dez) dias. Sem prejuízo, intime-se pessoalmente o representante judicial da União Federal, nos termos do artigo 3º da Lei federal nº 4.348/1964 (com a redação imprimida pela Lei federal nº 10.910/2004). Em seguida, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal para parecer. Por fim, tornem os autos conclusos para a prolação da sentença. Oportunamente, remetam-se os autos ao Setor de Distribuição - SEDI, para inclusão do Delegado da Receita Federal de Administração Tributária em São Paulo no pólo passivo da presente demanda. Intimem-se e oficie-se.

2008.61.00.001603-2 - BERTIN S/A (ADV. SP147935 FERNANDO DANTAS CASILLO GONCALVES) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Inicialmente, requisitem-se informações acerca das partes, objeto e eventual sentença proferida no processo nº 2008.61.00.001602-0 (2ª Vara Federal Cível). Providencie a impetrante a retificação do valor da causa, conforme benefício econômico pretendido, bem como o recolhimento da diferença de custas. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2008.61.00.001614-7 - LUIS CARLOS DOS SANTOS LIMA X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie o impetrante: 1) A emenda da petição inicial, com os requisitos insertos no inciso II do artigo 282 do Código de Processo Civil; 2) Documento que comprove o alegado ato coator; 3) A complementação da contrafé, em conformidade com o disposto no artigo 6º da Lei nº 1.533/51; 4) Nova contrafé para a intimação do representante judicial da União, nos termos do art. 3º da Lei nº 4.348/64, com redação dada pela Lei nº 10.910/04. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2008.61.00.001841-7 - ASTER PETROLEO LTDA (ADV. SP143373 RICARDO BOTOS DA SILVA NEVES E ADV. SP174047 RODRIGO HELFSTEIN E ADV. SP142362 MARCELO BRINGEL VIDAL) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Inicialmente, requisitem-se informações acerca das partes, objeto e eventual sentença proferida no processo nº 2006.61.00.025906-0 (13ª Vara Federal Cível). Providencie a impetrante: 1) Cópia do cartão do CNPJ; 2) A retificação do valor da causa, conforme benefício econômico pretendido, bem como o recolhimento da diferença de custas. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2008.61.00.002162-3 - ENTREMARES TRANSPORTES LTDA (ADV. SP193765 ALEXANDRE TURRI ZEITUNE) X INSPETOR CHEFE DA INSPETORIA RECEITA FEDERAL BRASIL EM SAO PAULO 8 REG (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a impetrante: 1) A complementação da contrafé, em conformidade com o disposto no artigo 6º da Lei nº 1.533/51; 2) Nova contrafé para a intimação do representante judicial da União, nos termos do art. 3º da Lei nº 4.348/64, com redação dada pela Lei nº 10.910/04. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

Expediente Nº 4279

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

96.0013776-5 - AUGUSTO CESAR MURIANO E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069444 LIDIA MARIA DOS SANTOS EXMAN E ADV. SP077742 MARIA INES SALZANI M PAGIANOTTO)

Fl. 185: Indefiro o pedido de inversão do pólo passivo, na medida em que a sucumbência da parte autora não desnatura a sua posição no pólo ativo. Arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int.

11ª VARA CÍVEL

Doutora REGILENA EMY FUKUI BOLOGNESI Juíza Federal Titular DEBORA CRISTINA DE SANTI MURINO SONZZINI Diretora de Secretaria

Expediente Nº 2874

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0035475-9 - JAYME SCATENA (ADV. SP099038 CLAUDENIR MASSON) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Manifestem-se as partes, no prazo de 15(quinze) dias, sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Int.

92.0022036-3 - IND/ DE CARRINHOS ANTONIO ROSSI LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE MENEZES COIMBRA)

1. Dê-se prosseguimento, nos termos da Resolução n. 438/2005-CJF. Informe a parte autora o nome e número do CPF do procurador que constará do ofício requisitório a ser expedido, em cinco dias. No silêncio, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. 2.

Satisfeita a determinação expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s) e encaminhem-se ao TRF3. Após, aguarde-se o pagamento sobrestado em arquivo. Int.

92.0033647-7 - ALVARO PEREIRA E OUTRO (ADV. SP100912 MARIA IDINARDIS LENZI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Em vista das informações de fls.150/151, cumpra-se a decisão de fl.148, inclusive quanto a autora MARIA THEREZINHA DE VASCONCELLOS PEREIRA. Após, aguarde-se sobrestado em arquivo os respectivos pagamentos. Int.

92.0037553-7 - AM COLOCACAO DE VIDROS S/C LTDA (ADV. SP058288 CARLOS AUGUSTO CARVALHO LIMA REHDER) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP130673 PATRICIA COSTA AGI)

Publique-se a decisão de fl.132. Manifestem-se as partes, no prazo de 05(cinco) dias, sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial (fls.133/141). Em havendo concordância das partes com os cálculos efetuados, prossiga-se nos termos da Resolução n. 438/2005-CJF. Forneça a parte autora o nome e número do CPF do procurador que constará do ofício requisitório a ser expedido. Satisfeita a determinação, expeça-se ofício requisitório e encaminhe-se ao TRF/3ª Região. Oportunamente, aguarde-se o pagamento sobrestado em arquivo. Int. DESPACHO DE FL.132: Fls.128/129: A parte autora apresenta atualização dos cálculos a- colhidos nos Embargos à Execução n.2001.03.99.009970-4, para expedição de ofício requisitório. Melhor examinando os autos, verifico que os cálculos acolhidos nos Embargos à Execução contém incorreção, uma vez que foi incluída parcela relativa a honorários, que não foi objeto da condenação, e não constou o valor das custas (50%). Assim, determino a remessa dos autos à Contadoria Judicial para retificação da conta acolhida (fls.91/95), observando a decisão transi- tada em julgado, devendo elaborar a conta para a data de 12/11/1999 e para a data atual. Int.

92.0058952-9 - AKEMI KURIHARA PASCHOALINO E OUTROS (ADV. SP072937 REGINA STELA GURFINKEL E ADV. SP022489 PAULO CESAR ARRUDA CASTANHO E ADV. SP178415 EDUARDO ARRUDA CASTANHO E ADV. SP090470 JAMILE GALUCCI TOLONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

Fl.356: O valor recebido a maior pelo advogado a título de honorários advocatícios, trata-se de parte do pagamento de precatório destinado ao autor falecido Alcione José Augusto Ribeiro, que deve ser restituído devidamente corrigido, como se depositado estivesse. O equívoco no valor dos honorários indicado no alvará de levantamento (fl.329), poderia ter sido apontado pelo advogado quando conferiu o extrato de fl.268, e viu que a parcela relativa aos honorários não coincidia com aquela aposta no alvará. Assim, determino ao advogado Paulo Cesar de Arruda Castanho que proceda a devolução do excesso levantado já indicado na decisão de fl.355, devidamente corrigido, no prazo de 05(cinco) dias. Decorrido o prazo sem cumprimento, expeça-se ofício à Ordem dos Advogados do Brasil/SP e ao Ministério Público Federal, informando o ocorrido. Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que proceda a transferência do saldo depositado na conta n.1181.005.40181139-4, para o Banco Nossa Caixa S/A - Agência 0602-5 - PAB- Pinheiros, em favor do Espólio de Alcione José Augusto Ribeiro, CPF 049.807.008-53, processo n. 11.1999.468264-7 - 2ª Vara da Família e das Sucessões do Foro Regional de Pinheiros, devendo informar o Juízo do cumprimento. Noticiado o cumprimento, oficie-se ao Juízo da 2ª Vara da Família e Sucessões comunicando a transferência. Int.

94.0003629-9 - COML/ TRIANGULO DE REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP061693 MARCOS MIRANDA E ADV. SP013727 PIO PEREZ PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Dê-se prosseguimento, nos termos da Resolução n. 438/2005-CJF. Informe a parte autora o nome e número do CPF do procurador que constará do ofício requisitório a ser expedido, em cinco dias. No silêncio, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. 2. Satisfeita a determinação expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s) e encaminhem-se ao TRF3. Após, aguarde-se o pagamento sobrestado em arquivo. Int.

94.0005264-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0002947-0) AGAXTUR TURISMO S/A E OUTROS (ADV. SP084786 FERNANDO RUDGE LEITE NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO VILLAS BOAS CUEVA)

Fls.164/178: Manifeste-se a autora, no prazo de 05(cinco) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int.

94.0032815-0 - MW MICROWARE COM/ DE INFORMATICA LTDA E OUTRO (ADV. SP105435 JOSE MARCELO MARTINS PROENCA E ADV. SP070504 MARIA ODETE DUQUE BERTASI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO VILLAS BOAS CUEVA)

1. Dê-se prosseguimento, nos termos da Resolução n. 438/2005-CJF. Informe a parte autora o nome e número do CPF do procurador que constará do ofício requisitório a ser expedido, em cinco dias. No silêncio, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. 2.

Satisfeita a determinação expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s) e encaminhem-se ao TRF3. Após, aguarde-se o pagamento sobrestado em arquivo. Int.

94.0307941-0 - LUCIANO ANTONIO PEZZUTTO (ADV. SP093389 AMAURI GRIFFO E ADV. SP034312 ADALBERTO GRIFFO) X BANCO REAL S/A E OUTRO (PROCURAD FRANCISCO CARLOS SERRANO E ADV. SP124517 CLAUDIA NAHSEN DE LACERDA FRANZE)

Fls.312/313: Ciência a parte autora. Oportunamente, arquivem-se. Int.

96.0001939-8 - INBRAFILTRO IND/ E COM/ DE FILTROS LTDA (ADV. SP012762 EDUARDO DOMINGOS BOTTALLO E ADV. SP047240 MARIA ANGELA DIAS CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARTA VILELA GONCALVES)

Dê-se prosseguimento, nos termos da Resolução n. 438/2005-CJF. Expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s) e encaminhem-se ao TRF3. Após, aguarde-se o pagamento sobrestado em arquivo. Int.

1999.61.00.030380-7 - ALZIRA DE MORAES BINDER E OUTROS (ADV. SP125641 CATIA CRISTINA S M RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Fls.242/383: Ciência a parte autora dos cálculos e documentos fornecidos pela Ré. Se houver concordância, expeça-se ofício precatório/requisitório do valor indicado pela Ré. Após, aguarde-se o pagamento sobrestado em arquivo. Na hipótese de discordância, cite-se a Ré, nos termos do artigo 730 do CPC (cálculos às fls.189/230) Int.

2002.03.99.030497-3 - ALTINEU ACEITUNO MAMEDE E OUTROS (ADV. SP113857 FLORIANO ROZANSKI E ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Fls.449/456: Ciência a parte autora dos cálculos e documentos fornecidos pela Ré. Se houver concordância, expeça-se ofício precatório/requisitório do valor indicado pela Ré. Na hipótese de discordância, forneça a parte autora os cálculos e peças necessárias à instrução do mandado de citação. Prazo: 10(dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Satisfeita a determinação, cite-se a Ré, nos termos do artigo 730 do CPC. Int.

2007.61.00.004782-6 - ELISA DE ANDRADE CAMARGO E OUTROS (ADV. SP072625 NELSON GARCIA TITOS E ADV. SP042977 STELA MARIA TIZIANO SIMIONATTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência as partes da redistribuição do feito a esta Vara Federal. Fls.1566/1567: Manifeste-se a União Federal (AGU), no prazo de 05(cinco) dias. Após, em vista do desinteresse dos autores em promover execução contra a União Federal, retornem os autos à Justiça Estadual. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2002.61.00.005610-6 - FIGUEIRO MANUTENCAO E SERVICOS LTDA (ADV. SP154209 FABIO LUIS AMBROSIO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD ELISEU PEREIRA GONCALVES) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DO SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC NO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH E ADV. SP219676 ANA CLÁUDIA SILVA PIRES E ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DO SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC EM SAO PAUL (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA E ADV. SP167176 CRISTINA ALVARENGA FREIRE DE ANDRADE PIERRI)

Fls.1046/1048: Prejudicado, ante a ausência de condenação. Int. Oportunamente, arquivem-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

94.0002947-0 - AGAXTUR TURISMO S/A E OUTROS (ADV. SP084786 FERNANDO RUDGE LEITE NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

Retornem os autos ao arquivo/finido.

98.0017848-1 - JOSE MAURO ALEXANDRE E OUTRO (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

Fl.339: Indefiro, por desnecessário ao deslinde da ação principal. Trasladem-se cópias de fls.123/124, 159/163, 325/326, 329 e 333/337, para os autos da ação ordinária n.98.0024420-4. Após, cumpra-se o determinado no despacho de fl.338, in fine, remetendo-se os autos ao arquivo. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0028739-7 - NELSON SPINDOLA E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1. Fls. 971: Defiro. Anote-se. 2. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre os créditos noticiados às fls. 1000-1015. Se requerido e em termos, expeça-se alvará de levantamento do valor depositado, devendo a parte autora indicar o nome, RG e CPF do procurador que efetuará o levantamento. Guia de depósito às fls. 1015. 3. Intime-se a parte autora, a juntar ao processo, o Contrato Social da LEÃO & FRANCISCO ADVOGADOS ASSOCIADOS, sociedade de advogados, indicada às fls. 973, item 1. Satisfeita a determinação supra e em termos, expeça alvará de levantamento do valor depositado às fls. 969. 4. Após, retornem os autos conclusos para apreciação dos demais itens da petição de fls. 973. Int.

94.0025446-6 - MARIA ODILA B FREITAS E OUTROS (ADV. SP019224 EDMUNDO AYROSA DE PAULA ASSIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI)

Certifico e dou fé que, nos termos da portaria deste Juízo n. 16/2004, a parte interessada fica ciente do desarquivamento dos autos que permanecerão em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornarão ao arquivo.

95.0009046-5 - ALVINO OSMAR DA SILVA E OUTROS (ADV. SP061849 NEUSA MARIA DINI PIVOTO CADELCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP170199 PATRÍCIA BUZZO RODRIGUES)

Fls. 479-483: Defiro a devolução de prazo para a Caixa Econômica Federal - CEF, de 15 (quinze) dias.Int.

95.0014359-3 - RICARDO DA SILVA PARESCHI E OUTROS (ADV. SP125434 ADRIANA APARECIDA BONAGURIO PARESCHI E ADV. SP056372 ADNAN EL KADRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Fls. 612-663: Ciência à parte autora. Aguarde-se eventual requerimento por 05 (cinco) dias, após ao arquivo. Int.

96.0022480-3 - JOSE CLAUDIO DA ROCHA E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E PROCURAD MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Certifico e dou fé que, nos termos da portaria deste Juízo n. 16/2004, a parte interessada fica ciente do desarquivamento dos autos que permanecerão em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornarão ao arquivo.

97.0009585-1 - LUIZ RODRIGUES ARAGON E OUTROS (ADV. SP067261 MARISA DE LOURDES GOMES AMARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

1. PUBLIQUE-SE A DECISÃO DE FLS. 290. 2. 304; 310-314 e 322-325: Ciência à parte autora. 3. Forneça o autor LUIZ RODRIGUES ARAGON, cópia da CTP conforme requerimento da Ré às fls. 318. Int. DESPACHO DE FLS. 290: I - Intime-se, por mandado, o responsável pelo departamento jurídico da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, a comprovar o integral cumprimento da decisão de fls. 271, item I. Prazo: 05 (cinco) dias. Instrua-se o mandado com cópias de fls. 271, 274 e 280/281. II - Assiste razão à Ré, não são devidos honorários advocatícios em face da sucumbência recíproca, conforme decisão de fls. 221/223. III- Fls. 288/289: Ciência à parte autora. Int.

97.0056868-7 - AILTON FERREIRA PIVA E OUTROS (PROCURAD ALOISIO PERMINIO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Certifico e dou fé que, nos termos da portaria deste Juízo n. 16/2004, a parte interessada fica ciente do desarquivamento dos autos que permanecerão em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornarão ao arquivo.

98.0022046-1 - ALDICE BRITO FERNANDES E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Certifico e dou fé que, nos termos da portaria deste Juízo n. 16/2004, a parte interessada fica ciente do desarquivamento dos autos que permanecerão em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornarão ao arquivo.

98.0053536-5 - ABEL TIBIRICA E OUTROS (ADV. SP115472 DALETE TIBIRICA E ADV. SP112113 MADALENA TIBIRICA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Certifico e dou fé que, nos termos da portaria deste Juízo n. 16/2004, a parte interessada fica ciente do desarquivamento dos autos que permanecerão em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornarão ao arquivo.

2000.61.00.026906-3 - JESUS JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Certifico e dou fé que, nos termos da portaria deste Juízo n. 16/2004, a parte interessada fica ciente do desarquivamento dos autos que permanecerão em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornarão ao arquivo.

2002.61.00.021025-9 - NEMEZIA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Certifico e dou fé que, nos termos da portaria deste Juízo n. 16/2004, a parte interessada fica ciente do desarquivamento dos autos que permanecerão em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornarão ao arquivo.

2003.61.00.021899-8 - CASEMIRO ARAUJO DE ANDRADE (ADV. SP096332 DENISE POIANI DELBONI E ADV. SP146732 FLAVIA TONDELLA F TEIXEIRA DE CARVALHO E ADV. SP166388 CRISTINA TONDELLA FRAGA TEIXEIRA DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Certifico e dou fé que, nos termos da portaria deste Juízo n. 16/2004, a parte interessada fica ciente do desarquivamento dos autos que permanecerão em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornarão ao arquivo.

ACOES DIVERSAS

95.0007873-2 - ADILSON BATISTA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES E ADV. SP055952 NILDA MARIA MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES)

Certifico e dou fé que, nos termos da portaria deste Juízo n. 16/2004, a parte interessada fica ciente do desarquivamento dos autos que permanecerão em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornarão ao arquivo.

Expediente Nº 2878

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

96.0040020-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0022743-8) JOSE KRASNIKOVICIUS (ADV. SP091334 LEON KURC E PROCURAD HELIO LEITE CHAGAS(147257)) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069444 LIDIA MARIA DOS SANTOS EXMAN)

Nos termos da Portaria n. 02/2006 desta Vara, FICA INTIMADA a AUTORA a RETIRAR o ALVARÁ DE LEVANTAMENTO expedido em 22/01/2008, observando que o mesmo possui validade de 30 (trinta) dias a partir da expedição.

97.0026310-0 - CARLOS MARTINS BRAZ E OUTROS (ADV. SP081193 JOAO KAHIL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Expeça-se alvará de levantamento em favor da parte autora do depósito realizado pelo perito referente a devolução dos honorários periciais, intimando a parte a retirar o alvará expedido, sob pena de cancelamento, no prazo de 5 (cinco) dias. Oportunamente, façam os autos conclusos para sentença. Int. NOTA: Encontra-se expedido o alvará de levantamento em favor da PARTE AUTORA expedido em 22/01/2008, observando que o mesmo possui validade de 30 (trinta) dias a partir da expedição.

97.0054734-5 - RUI MAZZIERO E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069444 LIDIA MARIA DOS SANTOS EXMAN E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Nos termos da Portaria n. 02/2006 deste Juízo, fica intimada a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF E A PARTE AUTORA a proceder a retirada do alvará de levantamento expedido em 22/01/2008 a seu favor, no prazo de 5 (cinco) dias, sendo que o mesmo possui validade por 30 (trinta) dias a partir da sua expedição, sob pena de cancelamento

98.0008318-9 - FABIO MONTEIRO MANO E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE E ADV. SP064911 JOSE OSWALDO FERNANDES CALDAS MORONE E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Nos termos da Portaria n. 02/2006 desta Vara, FICA INTIMADA a AUTORA a RETIRAR o ALVARÁ DE LEVANTAMENTO expedido em 22/01/2008, observando que o mesmo possui validade de 30 (trinta) dias a partir da expedição.

1999.61.00.016267-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.010484-7) MARISA LOMBELLO BERARDI (ADV. SP146227 RENATO PINHEIRO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Nos termos da Portaria n. 02/2006 desta Vara, FICA INTIMADA a AUTORA a RETIRAR o ALVARÁ DE LEVANTAMENTO expedido em 22/01/2008, observando que o mesmo possui validade de 30 (trinta) dias a partir da expedição.

1999.61.00.059191-6 - EDUARDO CORREA LEITE E OUTRO (ADV. SP048533 FRANCISCO ANTONIO SIQUEIRA RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI)

Nos termos da Portaria n. 02/2006 desta Vara, FICA INTIMADA a AUTORA a RETIRAR o ALVARÁ DE LEVANTAMENTO expedido em 22/01/2008, observando que o mesmo possui validade de 30 (trinta) dias a partir da expedição.

2000.61.00.000505-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.041940-8) LUCINDA FERREIRA CANDIDO E OUTROS (ADV. SP213419 ITACI PARANAGUÁ SIMON DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Nos termos da Portaria n. 02/2006 desta Vara, FICA INTIMADA a AUTORA a RETIRAR o ALVARÁ DE LEVANTAMENTO expedido em 22/01/2008, observando que o mesmo possui validade de 30 (trinta) dias a partir da expedição.

2001.61.00.018898-5 - REMAIAS FERREIRA REIS E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Nos termos da Portaria n. 02/2006 desta Vara, FICA INTIMADA a AUTORA a RETIRAR o ALVARÁ DE LEVANTAMENTO expedido em 22/01/2008, observando que o mesmo possui validade de 30 (trinta) dias a partir da expedição.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2000.61.00.023571-5 - ANDREA STAPF E OUTROS (ADV. SP053034 JADER FREIRE DE MACEDO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos da Portaria n. 02/2006 deste Juízo, fica intimada a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF a proceder a retirada do alvará de levantamento expedido em 22/01/2008 a seu favor, no prazo de 5 (cinco) dias, sendo que o mesmo possui validade por 30 (trinta) dias a partir da sua expedição, sob pena de cancelamento.

12ª VARA CÍVEL

DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELA MM. JUÍZA FEDERAL TITULAR DRA. ELIZABETH LEÃO
Diretora de Secretaria Viviane C. F. Fiorini Barbosa

Expediente Nº 1466

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0037845-7 - KAYOKO IMANAGA KAJIMURA E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos em decisão. Trata-se de ação ordinária por meio da qual pretende(m) o(s) autor(es) a condenação da Caixa Econômica Federal ao creditamento, nas respectivas contas vinculadas ao FGTS, dos expurgos inflacionários invocados na inicial. Em fase de execução, foi juntado, pela Caixa Econômica Federal, Termo de Adesão ao acordo previsto na Lei Complementar n.º 110/01, em relação a outra Ruth Dolce Chiossi, que já foi objeto de homologação por este Juízo. Quanto as autoras KAYOKO IMANAGA E

MARIA LUCIA TETSUKO WAUKE, efetivou créditos em suas contas vinculadas (fls.387/398.As autoras discordaram dos créditos efetuados tendo alegado incorreção quanto percentual relativo a maio/90, tendo a CEF sustentado a correção dos valores, haja vista a inexistência de pedido na inicial quanto ao referido índice.Assiste razão à CEF, tendo em vista que o pedido contido na exordial não contempla o mês de maio/90, tampouco o de abril/90.Nesses termos, verifico que a CEF cumpriu a obrigação a que foi condenada em relação às autoras KAYOKO IMANAGA E MARIA LUCIA TETSUKO WAUKE, razão pela qual extingo a execução em relação a elas, nos termos do art.794, I do CPC.Tendo em vista o silêncio quanto ao despacho de fl.440, observadas as formalidades arquivem-se os autos.Int.

93.0038370-1 - JANDIR BARRICHELLO FILHO E OUTROS (ADV. SP083154 ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Vistos em despacho. Fl.358: INDEFIRO o prazo de 30 dias requerido pela CEF, tendo em vista a anterior concessão deste Juízo à fl.356, em razão da petição de fl.354, datada de 26/02/2007, o que indica que desde aquela data a CEF tem ciência dos cálculos e nada manifesta, tampouco credita aos autores. Assim, determino que a CEF cumpra o despacho de fl.334/339, no prazo IMPRORROGÁVEL de 05 (cinco) dias, sob pena deste Juízo homologar os cálculos de fls.334/339 e determinar a penhora dos valores em favor dos autores, sem prejuízo da análise da configuração de conduta descrita no art.16 do CPC, em razão dos sucessivos pedidos de dilação de prazo pela CEF, que causam demasiado atraso no trâmite dos presentes autos, que já contam com mais de 10 anos. Int.

93.0039313-8 - SUELY CHOIFI CURY ZARZUR (ADV. SP004321 AZOR FERES E ADV. SP208298 VERIDIANA FERNANDES SANCHES E ADV. SP176568 ALESSANDRA DE OLIVEIRA NUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP165822 ALEXANDRE SEMEDO DE OLIVEIRA)

(Tópico final): ... No entanto, não assiste razão ao credor, tendo em vista que a r. sentença de fls. 55/56 condenou a ré a pagar juros moratórios à autora desde a citação e v. acórdão de fls. 119/124 manteve esta parte da r. sentença inalterada.Em face dos dados informados à fl. 226 expeça-se alvará de levantamento do valor incontroverso conforme guia de depósito de fl. 188.Após, remetam-se os autos a Contadoria, para sejam efetuados os cálculos nos moldes acima determinados. Com o retorno dos autos, dê-se vista às partes dos cálculos efetuados, pelo prazo sucessivo (os primeiros para a parte autora), de 10 (dez) dias.Intimem-se. Cumpra-se.

94.0004773-8 - ARMANDO CORVINO E OUTRO (ADV. SP124144 AGOSTINHO TEIXEIRA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NELSON SEIJI MATSUZAWA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO)

Vistos em despacho.DEFIRO a prioridade requerida .Expeça-se o alvará de levantamento da parte incontroversa.Fl. 524/526: o bem oferecido pela CEF não pode ser aceito por este Juízo, tendo em vista o princípio da proporcionalidade que rege a execução- que entendendo também aplicável ao cumprimento de sentença- não sendo razoável determinar a venda de um imóvel com valor superior a um milhão de reais para satisfazer o débito exigido pelo credor, o que tornaria o cumprimento da sentença excessivamente gravoso ao devedor.Ademais, sendo o devedor instituição financeira, dispõe de recursos (dinheiro) para oferecer em garantia do débito perante este Juízo.Nesses termos, concedo o prazo de 05 (cinco) dias para que a CEF ofereça garantia total do débito, observada a ordem legal do art.655 do CPC, sob pena de não apreciação da impugnação ofertada.Int.

94.0004776-2 - UNIPAC EMBALAGENS LTDA (ADV. SP183769 VANIA RIOS DE SOUZA) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA E ADV. SP119477 CID PEREIRA STARLING)

Chamo o feito à ordem. Fl 313: Primeiramente, especifique a autora quanto é o montante a ser levantado em honorários advocatícios e quanto será o montante dos honorários periciais. Cumprido o item supra, expeçam-se os respectivos alvarás de levantamento. Expedido e liquidados os alvará, venham os autos conclusos para sentença. I.

94.0008511-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0004065-2) ESCOBAN ESCOVAS BANDEIRANTE LTDA (ADV. SP013727 PIO PEREZ PEREIRA E ADV. SP143069 MARIA DO SOCORRO RESENDE DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GUIOMARI GARSON DACOSTA GARCIA)

Vistos em despacho.Em face do que dispõe o artigo 18, da Resolução nº 559/07, do E. CJF, intimem-se as partes do depósito efetivado pelo Tribunal às fls. 133/134, para fins de SAQUE pelo(a, os) autor(a, es).Dessa forma, manifeste-se a parte autora sobre

interesse no prosseguimento da execução. Prazo: 10(dez) dias.No silêncio e promovida a devida vista ao(s) réu(s), venham os autos conclusos para extinção da execução.Int.

94.0012159-8 - OSVALDO MARTINELI E OUTROS (ADV. SP099293 PAULO DE MORAES FERRARINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Vistos em despacho. Primeiramente, informe o autor Osvaldo Martineli o número correto de seu CPF, tendo em vista ser dado indispensável à confecção do alvará, determinado à fl 219. Após, cumpra-se o despacho de fl 65 dos embargos à execução em apenso, remetendo-se os autos ao contador. I.

94.0027906-0 - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE E PREVIDENCIA NO ESTADO DE SAO PAULO - SINSPREV/SP (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OTAVIO PENTEADO COTRIM)

Vistos em despacho. Regularize o advogado Dr. Orlando Faracco Neto sua representação processual, juntando cópia da Ata da Posse da Diretoria, uma vez que cabe à Diretoria Colegiada rerepresentar o sindicato.Prazo : 20 dias.No mesmo prazo, junte o disquete com os dados dos exequentes, nos termos do despacho de fl. 406.Fls. 412/415 - Junte-se.Sobrevindo o silêncio, aguarde-se em arquivo sobrestado eventual provocação. Int.DESPACHO DE FL. 451.Vistos em despacho. Fls. 426/450: Primeiramente informe a existência ou não de inventario. Prazo: 10 (dez) dias.Em caso positivo, dentro do prazo supra, junte aos autos documento hábil a comprovar a condição de inventariante, bem como para regularize a representação processual, apresente procuração em nome do Espólio, representado pelo inventariante. Em caso negativo voltem os autos conclusos para habilitar os herdeiros SEBASTIÃO CAMARGO, MARCELO APARECIDO ZAMBIANCHO, ANGÉLICA MATRICARDI DE PAULA, MEIRE APARECIDA MATRICARDI e CACILDA FICUCIELLO.No mesmo prazo, apresente o Sr. Advogado Marcelo Aparecido Zambiancho os cálculos dos créditos que faz jus o espólio, tendo em vista que uma vez constituído novo procurador este deve diligenciar no interesse dos representados do contrário o sindicato teria passado um substabelecimento com reserva de poderes. Após, conclusos. Publique-se o despacho de fls. 424.Int.

94.0029410-7 - ALTATENSAO REPRES MATERIAL ELETRICO LTDA (ADV. SP066947 LUIS TELLES DA SILVA E ADV. SP136986 MARIA SILVIA MASCHERETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL)

Vistos em despacho.Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos.Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

94.0031704-2 - ANTONIO LOPES DAVID E OUTRO (ADV. SP128336 ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NELSON SEIJI MATSUZAWA)

Vistos em despacho. Recebo a impugnação do devedor, atribuindo-lhe efeito suspensivo, nos termos do art. 475-M do C.P.C. Vista ao credor para manifestação, no prazo de 10(dez) dias. Após, voltem conclusos. Int.

94.0033288-2 - BODEPAN EMPREENDIMENTOS AGROPECUARIOS E IMOB/ LTDA (ADV. SP243286 MICHELE CARVALHO PAES CAPPELLETTO) X MADEIRENSE MAT/ P/ CONSTRUCOES LTDA E OUTROS (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA E ADV. SP236165 RAUL IBERÊ MALAGÓ E ADV. SP112943 MARCIA MIYUKI OYAMA MATSUBARA E ADV. SP108826 TEREZINHA PEREIRA DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LETICIA DEA BANKS FERREIRA LOPES)

Vistos em despacho. Em face do silêncio da autora BODEPAN EMPREENDIMENTOS AGROPECUÁRIOS E IMOB/ LTDA em relação ao despacho de fl. 560, intime-se pessoalmente seu representante legal, o advogado Dr. Raul Iberê Malagó, uma vez que o cerne da questão diz respeito aos honorários advocatícios que deverão ser distribuídos equitativamente entre os representantes legais das autoras.Prazo: 10 (dez) dias.Após, tornem os autos conclusos.Int.

95.0007081-2 - AIDA ROSA CONCI E OUTROS (ADV. SP056372 ADNAN EL KADRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD TOMAS FRANCISCO DE M.PARA NETO E PROCURAD ELIZABETH CLINI DIANA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MAMED ABDALLA)

Vistos em despacho. Fl.500: Assiste razão à CEF, uma vez que foram juntados às fls.466/478 extratos comprobatórios de créditos e saques efetuados pela autora AIDA ROSA CONCI. Dessa forma, HOMOLOGO a transação extrajudicial firmada pela Internet entre

a Caixa Econômica Federal e a autora supra mencionada, nos termos do art. 7º da Lei Complementar 110/01 e art. 842 do Código Civil e, assim, EXTINGO a execução da obrigação de fazer, vez que incompatível com a transação informada (art. 794, II, do C.P.C.). Tendo sido devidamente esgotada a prestação jurisdicional, arquivem-se os autos, com as formalidades legais. Int.

95.0009140-2 - NILTON LUIS DA ROCHA FERNANDES E OUTRO (ADV. SP011693 SERGIO VIEGAS PRADO E PROCURAD MARIA LUCIA STOCCO E PROCURAD JOSE LUIS MAGASSO) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP032381 MARCIAL HERCULINO DE HOLLANDA FILHO E ADV. SP032716 ANTONIO DIOGO DE SALLES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD RUI GUIMARAES VIANA E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OTAVIO PENTEADO COTRIM)

Vistos em despacho.Fl. 374: Os cálculos da contadoria de fls. 350/354 apontaram uma diferença paga a maior aos autores pela ré CEF. A fim de evitar enriquecimento sem causa a parte autora deverá devolver o valor da diferença paga a maior devidamente corrigido, desde a data do pagamento. No entanto, cabe a ré CEF efetuar a cobrança em ação própria.No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intime-se.

95.0010156-4 - LIBERATO SOLIGUETTI (PROCURAD MARCO ANDRE NEGREIROS (ADV) E ADV. SP066970 JANDIRA ISARCHI MARTIN E ADV. SP065986 MARCO ANDRE NEGREIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO BORDER)

Vistos em despachos. Fls. 261/267 - INDEFIRO o pretendido pela CEF, uma vez que o despacho de fl. 256 não abriu prazo para ré, mas sim para os autores. Com o decurso de prazo, abra-se vista para União Federal, em relação a guia de depósito de fl. 268/269. Em nada sendo requerido, tornem os autos conclusos para sentença de extinção. Prazo de 5 (cinco) dias. I. C.

95.0010802-0 - JAIR ALVINO JODAS E OUTROS (ADV. SP083662 IRMA PEREIRA MACEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP073217 OTAVIO PENTEADO COTRIM)

Vistos em despacho.Fl. 281/282: Recebo o requerimento do credor(UNIÃO FEDERAL), na forma do art. 475-B, do CPC.Dê-se ciência ao devedor(AUTOR), na pessoa de seu(sua) advogado(a), para que PAGUE o valor a que foi condenado, nos termos do art. 475-J, do CPC, sob pena da incidência da multa legal de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e de recair penhora sobre os bens que o credor indicar, nos termos da nova redação do artigo 475-J, do CPC, conferida pela Lei n.º 11.232/05.Prazo: 15 (quinze) dias.Int.

95.0013664-3 - ABEL PEREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP070379 CELSO FERNANDO GIOIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (ADV. SP121267 JOSE HENRIQUE DE ARAUJO E ADV. SP127315 ANGELO HENRIQUES GOUVEIA PEREIRA E PROCURAD ALIETE MARIA DE OLIVEIRA VALENTIM E ADV. SP078658 JOAO PAULO MARCONDES E ADV. SP131905 FLAVIA VELLARDO)

Vistos em despacho. Fls. 881/882: Mantenho o despacho de fl. 873 por seus próprios e jurídicos fundamentos. Recebo a petição de fls. 881/882 como agravo retido. Vista à parte contrária para contra-minuta. Oportunamente, cumpra-se o tópico final do despacho supramencionado. Int. DESPACHO DE FL 886. Vistos em despacho. Fl 885: Expeça-se ofício de apropriação em favor da CEF, do valor constante na guia de depósito de fl 846. Publique-se o despacho de fl 884. Após, cumpra-se o tópico final do despacho supramencionado.

95.0014330-5 - ELIEQUIM FERREIRA DO MONTE E OUTROS (ADV. SP082072 FERNANDO TOFFOLI DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO BORDER)

Vistos em decisão. Trata-se de ação ordinária por meio da qual pretende(m) o(s) autor(es) a condenação da Caixa Econômica Federal ao creditamento, nas respectivas contas vinculadas ao FGTS, dos expurgos inflacionários invocados na inicial. Em fase de execução, foi juntado, pela Caixa Econômica Federal, Termo de Adesão ao acordo previsto na Lei Complementar n.º 110/01. Diante do exposto, homologo a transação extrajudicial celebrada entre a Caixa Econômica Federal e o(s) autor (es) ELIEQUIM FERREIRA DO MONTE, nos termos do art.7º da Lei Complementar 110/01 e art. 842 do Código Civil, assim, EXTINGO a execução da obrigação de fazer, vez que incompatível com a transação informada (art. 794, II, do CPC).Após publicação, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas legais.I.C.

95.0022756-8 - SARAH ESTHER TOMCHINSKY (ADV. SP056362 ALCIDES LEOPOLDO E SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI E ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NELSON SEIJI MATSUZAWA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO)

Vistos em despacho. Esclareça a autora o requerimento de fls 236/292, haja vista decisão de fls 163/176. Após, conclusos. I.

95.0023917-5 - LUIZ GONZAGA LEITE E OUTROS (ADV. SP131161 ADRIANA LARUCCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em despacho. Fl 277: Concedo à Caixa Econômica Federal o prazo de 48(quarenta e oito) horas para cumprimento do despacho de fl 270. Sob pena de restar caracterizado crime de desobediência. Após, conclusos. I.

95.0024034-3 - APARICIO OSVALDO PASQUOTO (ADV. SP037923 GILBERTO FERRAZ DE ARRUDA VEIGA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGER E ADV. SP112350 MARCIA PESSOA FRANKEL)

Vistos em decisão.Reconsidero despacho de fl. 306.Tendo em vista o recente cadastro deste Juízo junto ao BACENJUD, defiro o bloqueio on line requerido pelo credor,nos termos do art.655-A do Código de Processo Civil, no valor de R\$ 1.706,52 (Um mil setecentos e seis reais e cinquenta e dois centavos), que é o valor do débito atualizado até 16 de janeiro de 2007.Expeça-se ofício à Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região enviando cópia desta decisão para que tome as medidas que entender necessárias nos autos do agravo de Instrumento nº. 2007.03.00.083406-7. Após, intime-se do referido bloqueio.

Cumpra-se.DESPACHO DE FL. 326.Vistos em despacho. Publique-se o despacho de fls. 319. Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias (os primeiros para o autor) sobre o resultado do bloqueio determinado por este Juízo. Após, voltem os autos conclusos. Int.

95.0025758-0 - AGOSTINHO DA SILVA RELVA JUNIOR (ADV. SP108836 ELIZA DENDA YAMAMURA E ADV. SP212493 ANTONIO JOSÉ DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGER)

Vistos em despacho. Fl. 219-v: Diante da concordância do autor, expeça-se alvará de levantamento referente à guia de fl. 215 conforme requerido. Com o retorno do alvará liquidado, venham os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

95.0029014-6 - ANTONIO FERRIGNO E OUTRO (ADV. SP101492 LUIZ ANTONIO BALBO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OTAVIO PENTEADO COTRIM)

Vistos em despacho. Extingo a execução de obrigação de fazer nos termos do art 794 inc I do CPC, em relação ao autor ANTONIO FERRIGNO.Fl 318/319: Recebo o requerimento do credor(UNIÃO FEDERAL), na forma do art. 475-B, do CPC.Dê-se ciência ao devedor(AUTOR-SUCUMBENTE) na pessoa de seu(sua) advogado(a), para que PAGUE o valor a que foi condenado, nos termos do art. 475-J, do CPC, sob pena da incidência da multa legal de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e de recair penhora sobre os bens que o credor indicar, nos termos da nova redação do artigo 475-J, do CPC, conferida pela Lei n.º 11.232/05.Prazo: 15 (quinze) dias.Int.

95.0030015-0 - WILSON TADEU CRUZ DA SILVA E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO CARNEIRO VIEIRA)

Vistos em despacho. Fl 264: Concedo à CEF o prazo improrrogável de 5(cinco) dias para cumprimento da decisão de fls 261/262. No silêncio, deverão os autores prosseguir na forma do art 475 J do CPC. Após, conclusos. I.

95.0030082-6 - DALMIR JOSE DOS REIS E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP146010 CARLOS EDUARDO SIQUEIRA ABRAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP073217 OTAVIO PENTEADO COTRIM)

Vistos em despacho. Junte a CEF os extratos analíticos relativamente ao autor DOUGLAS PAGHETTI DALPINO, comprovando dessa forma, o creditamento na conta vinculada daquele autor.Prazo: 20 (dez) dias.Após, tornem os autos conclusos.Int.

95.0030202-0 - ELIANA SIQUELLI IENGO E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP146010 CARLOS EDUARDO SIQUEIRA ABRAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MAMED ABDALLA)

Vistos em despacho. Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito o despacho de fl. 352. Fls. 349/351: Recebo o requerimento do credor (AUTOR), na forma do art. 475-B, do CPC. Dê-se ciência ao devedor (CEF), na pessoa de seu(sua) advogado(a), para que PAGUE o valor a que foi condenado, nos termos do art. 475-J, do CPC, sob pena da incidência da multa legal de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e de recair penhora sobre os bens que o credor indicar, nos termos da nova redação do artigo 475-J, do CPC, conferida pela Lei n.º 11.232/05. Prazo: 15 (quinze) dias. Int.

95.0030872-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0032291-7) CASA GRANDE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP043425 SANDOVAL GERALDO DE ALMEIDA E ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170410 DANIELLA CAMPEDELLI)

Vistos em despacho. Em face do que dispõe o artigo 18, da Resolução nº 559/07, do E. CJF, intimem-se as partes do depósito efetivado pelo Tribunal às fls. 212/213, para fins de SAQUE pelo(a, os) autor(a, es). Dessa forma, manifeste-se a parte autora sobre interesse no prosseguimento da execução. Prazo: 10(dez) dias. No silêncio e promovida a devida vista ao(s) réu(s), venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

95.0032018-5 - SEBASTIAO CIRILO MONTEIRO E OUTROS (ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO - BANESPA (ADV. SP111585 MARIA REGINA SCURACHIO SALES E ADV. SP051262 JOAO CORREA PINHEIRO FILHO)

Vistos em despacho. Fl 511: Expeça-se alvará de levantamento, conforme requerido. Atenda a Caixa Econômica Federal o requerido pelos autores Terezinha Galvão Conceição e Maria das Graças da Silva Ferreira na mencionada petição. Após, venham conclusos. I.

95.0032301-0 - ALFONSO ANTONIO GILL E OUTROS (ADV. SP128336 ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO)

Vistos em despacho. Não obstante, serem os autores beneficiários da justiça gratuita, compareça seu procurador à esta secretária da 12ª Vara Cível, a fim de preencher o formulário para aquisição de cópias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. I.

95.0050074-4 - ROBERTO RAMALHO PEREIRA (ADV. SP114783 DEOLINDO LIMA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Vistos em despacho. Manifeste-se o autor sobre os créditos efetuados em suas contas vinculadas, pela ré CEF. Prazo: 10 (dez) dias. No silêncio ou concordância, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

96.0018815-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0014006-5) CIA/ JAUENSE INDL/ (ADV. SP075410 SERGIO FARINA FILHO E ADV. SP027708 JOSE ROBERTO PISANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despachos. Fls. 889/891 - Embora a procuração de fls. 16/17 tenha outorgado poderes para vários advogados, que naquele momento faziam parte do Escritório Pinheiro Neto, os poderes não foram outorgados exclusivamente para a sociedade. Dessa forma, determino que o patrono dos autores regularize seu requerimento, juntando procuração com poderes específicos para a Sociedade Pinheiro Neto Advogados. Regularizado o item supra, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do polo ativo, fazendo constar a Sociedade como procuradora do autor. Após, tornem os autos conclusos. I. C.

96.0019813-6 - CLAUDIO DE JESUS SANTANNA E OUTROS (ADV. SP031529 JOSE CARLOS ELORZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Vistos em despacho. Fl 352: Cumpra, o credor(autor), o determinado no art.475-B do CPC, trazendo aos autos a memória discriminada e atualizada do cálculo referente a seu crédito. Com o cumprimento do item anterior, intime-se o devedor(CEF), nos termos do art.475-J do CPC. Fl 353: Em face da petição do(s) credor(es), e em consonância com a sistemática do cumprimento de título judicial (art. 461, do CPC), CONCEDO À CEF o prazo de 60 (sessenta) dias para JUNTAR aos autos: a) documentos hábeis à verificação da(s) conta(s) vinculada(s), objeto da condenação: se ativa(s) ou inativa(s), dado o fornecimento dos dados necessários (PIS, nome da mãe e ex-empregador) pelo(a)(s) credor(a)(es); b) de eventuais termos de adesão de TODOS os autores, se se tratar o feito de litisconsórcio ativo. C) ainda, no mesmo prazo deverá a CEF: a) em se tratando de CONTA ATIVA, proceder ao

CREDITAMENTO DE VALORES, juntando aos autos os respectivos extratos; e/ou b) em se tratando de CONTA INATIVA, comprovar o PAGAMENTO EFETIVADO. Escoado o prazo concedido sem cumprimento da sentença pela CEF, além da apreciação por este Juízo de eventual violação ao art. 14, II e V, combinado com art. 600, III, do CPC, fica arbitrada desde já MULTA MORATÓRIA de 10% sobre o valor da condenação (art. 461, 5º, do CPC), a ser calculada PELOS CREDORES, aos quais incumbirá diligenciar administrativamente perante qualquer agência da CEF para a consecução do(s) saldo(s) da(s) respectiva(s) conta(s) vinculada(s) ao FGTS, também no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do escoamento, e informando imediatamente a este Juízo eventual recusa pela Instituição Financeira, devendo o processo, a partir daí, seguir o rito dos arts. 475-J e seguintes do CPC. Não havendo a manifestação do(s) credor(es) no prazo referido, deverão os autos aguardar provocação no arquivo. Publique-se. Intimem-se.

96.0020041-6 - JOAO SPINOLA DE OLIVEIRA (ADV. SP094157 DENISE NERI SILVA PIEDADE E ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GUIOMARI GARSON DACOSTA GARCIA) Vistos em despacho. Fls 145/146: Regularize a parte autora sua representação processual, apresentando procuração em nome do espólio representado pela inventariante. Após, remetam-se os autos ao SEDI, a fim de que conste o espólio representado pela inventariante no pólo ativo do feito. Oportunamente, venham conclusos. I.

96.0039289-7 - DILERMANDO MAIONE E OUTRO (ADV. SP083154 ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES) Vistos em despacho. Fls.342/344: Dê-se ciência à parte autora acerca do estorno efetuado pela CEF em relação a Francisco José de Moraes. Manifestem-se os autores com relação ao valor consignado do depósito efetuado a maior referente aos honorários advocatícios, cabendo ressaltar que em caso de concordância, deverá a parte autora proceder ao depósito, uma vez que a quantia referente aos honorários foi devidamente recebida através de alvará de levantamento, e inclusive liquidado (fl.273). Prazo de 10(dez) dias. Após, voltem os autos conclusos. Int.

97.0007138-3 - DESTILARIAS MELHORAMENTOS S/A (ADV. SP117614 EDUARDO PEREZ SALUSSE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MAMED ABDALLA) Vistos em despacho. Recebo as apelações da autora e da ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte autora para contra-razões, no prazo legal, uma vez que a ré já apresentou suas contra-razões às fls. 1301/1306. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

97.0023860-1 - HELIO GOMES PEREIRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA) Vistos em despacho. Fls. 1314/319: Em que pesem as considerações tecidas acerca da adesão do autor aos termos da Lei Complementar nº 110/2001, insta observar que não passam de alegações, sem quaisquer provas de nulidade/anulabilidade do ato jurídico. Verifico que a transação extrajudicial preenche os requisitos do art. 104, do Código Civil, pelo que ocorreram verdadeiras renúncias parciais pelas partes. Assim, o fato da existência de um processo em andamento não constitui óbice ao acordo. Por outro lado, a jurisprudência é uníssona quanto à dispensa da presença de advogado no ato de transação, uma vez que o direito patrimonial do fundista é disponível e, sendo este, agente capaz e não havendo vícios de vontade, o juiz é obrigado a homologar. Apenas nesta fase do processo - a homologação judicial - é que deve estar a parte devidamente representada por advogado. Neste sentido: Não há mácula legal à transação extrajudicial realizada entre a CEF e os titulares de conta do FGTS, diante da ausência do advogado destes últimos, uma vez que só se exige a presença do procurador legal quando da homologação em juízo (STJ - AGRESP 840135 - Proc. 200600866918/SC - 2ª Turma - Rel. Min. CASTRO MEIRA. DJ: 29/09/2006, p. 254). E, ainda: TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. FGTS. POSSIBILIDADE DE HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO PREVISTA NA LEI COMPLEMENTAR N. 110/2001, INDEPENDENTEMENTE DE ASSISTÊNCIA DO ADVOGADO. 1. Se o negócio jurídico da transação já se encontra concluído entre as partes, impossível é, a qualquer delas, o arrependimento unilateral. Sendo válido o acordo celebrado, obriga-se o juiz à sua homologação, salvo se ilícito o seu objeto, incapazes as partes ou irregular o ato, o que não ocorreu no presente caso. Agravo regimental improvido. (STJ - AGRESP 764554. Proc. 200501103436/RS. 2ª Turma. DJ: 22/08/2006, p. 250. Rel.: Min. HUMBERTO MARTINS) Ressalvo, ainda, que a ausência de saques na conta vinculada em nada interferem no convencimento deste Juízo no caso dos autos, tendo em vista haver termo de adesão devidamente assinado pelo autor HELIO WALDEMAR PEREIRA à fl.279. Ademais, as hipóteses de saque são as previstas na Lei 8036/90, sendo certo que se o autor não estiver enquadrado em qualquer delas não poderá sacar o crédito. Em razão do exposto, HOMOLOGO a transação extrajudicial celebrada

entre a CEF e o autor HELIO WALDEMAR PEREIRA, nos termos do art.7º da Lei Complementar 110/01 c.c. art.842 do Código Civil e assim extingo a execução da obrigação de fazer, vez que incompatível com a transação informada (art.794, II do CPC).Em relação aos créditos efetuados nas contas vinculadas dos autores JOÃO ANTONIO DA SILVA FILHO e NELSON DE ALBUQUERQUE GAIÃO, esclareceu a CEF que efetuou o crédito do índice de janeiro/91 em percentual superior ao determinado pela coisa julgada, razão pela qual concedo o derradeiro prazo de 10 (dez) dias para que se manifestem sobre o esclarecido pela ré, apresentando em caso de discordância memória discriminada de cálculos da diferença que ainda entende devida. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção quanto aos dois autores supra referidos.Int.

97.0024589-6 - SELMA REGINA PAPP DA SILVA E OUTROS (ADV. SP114815 ISABEL STEFANONI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP114737 LUZIA GUIMARAES CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em despacho.Fl. 393: Em que pesem as considerações tecidas pela parte autora acerca da ausência do termo de adesão do autor GERSON DE LIMA DA SILVA, verifico que o autor fez adesão aos termos da Lei Complementar 110/01 e, em razão da adesão a ré CEF realizou créditos na conta vinculada ao FGTS e o autor efetuou saques dos valores depositados conforme demonstrado às fls. 388/389. Dessa forma, em face da homologação da transação extrajudicial realizada em segunda instância , arquivem-se os autos, observadas as formalidade legais.Int.

97.0025048-2 - ADELMO SALVIATO E OUTROS (ADV. SP142218 DOUGLAS GONZAGA OLIVEIRA DE NATAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos em despacho. Fl.380: em que pese não ter havido manifestação dos autores Daniel e Edilene quanto ao despacho de fl.372, verifico que os dados necessários ao cumprimento da sentença proferida encontram-se nos autos (nºs da CTPS, do RG e do PIS, data de admissão, data opção do FGTS, nome do banco depositário, nome da mãe, nome e CGC da empregadora), bastando à CEF a análise dos documentos juntados pelos autores na inicial. Pontuo, quanto à autora Edilene que há outros vínculos empregatícios anotados em sua carteira de trabalho, devendo a CEF demonstrar o cumprimento da obrigação a que foi condenada em relação a todos eles. Nesses termos, defiro o derradeiro prazo de 30 (trinta) dias para que a CEF cumpra integralmente a condenação imposta, findos os quais incidirá a multa que ora FIXO em R\$500,00 (quinhentos reais) por dia de descumprimento. Int.

97.0027069-6 - NATALICIO TIMOTEO DE MORAES E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP055910 DOROTI MILANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Vistos em despacho. Fl.249:nada a decidir, tendo em vista a sentença proferida por este Juzo às fls.241/242, que extinguiu a execução e da qual não houve apresentação de recurso pelas partes, bem como em razão dos argumentos já expendidos à fl.248. Arquivem-se os autos. Int.

97.0035122-0 - ANTONIO PRUDENTE DE MORAES E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Vistos em decisão. Trata-se de ação ordinária por meio da qual pretende(m) o(s) autor(es) a condenação da Caixa Econômica Federal ao creditamento, nas respectivas contas vinculadas ao FGTS, dos expurgos inflacionários invocados na inicial. Em fase de execução, foram juntados, pela Caixa Econômica Federal, Termos de Adesão ao acordo previsto na Lei Complementar n.º 110/01, seguidos dos extratos com os saques dos valores creditados, referentes aos autores JOSÉ ADELMO DA SILVA (fls.276/277), MARIA DE JESUS ALVES FERREIRA (fls.278/280), MAURO BISPO (fls.281/283) e WALDEMIR FERREIRA DE SOUZA (fls.285/287).Diante do exposto, homologo a transação extrajudicial celebrada entre a Caixa Econômica Federal e o(s) autor (es) acima mencionados, nos termos do art.7º da Lei Complementar 110/01 e art.842 do Código Civil, e assim EXTINGO a execução da obrigação de fazer a que a CEF foi condenada, vez que incompatível com a transação informada (art.794, II do CPC).Quanto aos autores FERNANDO ALVES DA SILVA e JOSÉ RIBAMAR DE LIMA, afirmou a CEF ter ocorrido adesão por meio da internet, não havendo termo a se juntado nos autos, tendo juntado extratos buscando atestar a veracidade de sua afirmação.Em razão do alegado, determino que os autoores FERNANDO ALVES DA SILVA e JOSÉ RIBAMAR DE LIMA se manifestem sobre o alegado, sendo certo que havendo discordância devem comprovar que o eventual saque do crédito efetuado não reverteu em seu proveito.Manifestem-se ainda os autores CARLOS DONIZETTI DOS SANTOS e ROSA DE MORAES sobre os créditos efetuados em suas contas vinculadas.Prazo: 15 (quinze) dias.No silêncio ou concordância, venham os autos conclusos para extinção da execução.Int.

97.0038214-1 - FLAVIO VIEIRA (ADV. SP134179 CARLOS ALBERTO HEILMANN E ADV. SP134182 PLINIO AUGUSTO LEMOS JORGE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Vistos em despacho.Fls. 142/146 - Recebo o requerimento do credor(autor), na forma do art. 475-B, do CPC.Dê-se ciência ao devedor(CEF), na pessoa de seu(sua) advogado(a), para que PAGUE o valor a que foi condenado, nos termos do art. 475-J, do CPC, sob pena da incidência da multa legal de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e de recair penhora sobre os bens que o credor indicar, nos termos da nova redação do artigo 475-J, do CPC, conferida pela Lei n.º 11.232/05.Prazo: 15 (quinze) dias.Int.

97.0044420-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0015755-5) MARIA LUCIA QUILICI PELUSO E OUTROS (ADV. SP078100 ANTONIO SILVIO PATERNO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MAMED ABDALLA)

Vistos em despacho.Em face do que dispõe o artigo 18, da Resolução nº 559/07, do E. CJF, intimem-se as partes do depósito efetivado pelo Tribunal às fls. 447/451, para fins de SAQUE pelo(a, os) autor(a, es).Dessa forma, manifeste-se a parte autora sobre interesse no prosseguimento da execução. Prazo: 10(dez) dias.No silêncio e promovida a devida vista ao(s) réu(s), venham os autos conclusos para extinção da execução.Int.

97.0047714-2 - CELIA MISAE DA ROCHA E OUTROS (PROCURAD CARLOS ESTEVAO DA ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Vistos em decisão. Em face da ausência de oposição dos autores REINALDO RODRIGUES MAGALHÃES e SEVERINO TRINDADE SILVA quanto aos créditos efetuados em suas contas vinculadas, extingo a execução, nos termos do art.794, inc.I do CPC. Nada tendo sido requerido pelos demais autores mencionados no último parágrafo do despacho de fl.369, remetam-se os autos ao arquivo após o transcurso do prazo recursal. Int.

97.0053068-0 - LUIZ EUGENIO ARAUJO DE MORAES MELLO E OUTROS (ADV. SP097365 APARECIDO INACIO) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (ADV. SP108838 JOAO BATISTA RAMOS)

Vistos em despacho. Fl. 500 - Concedo aos autores o prazo de 20(vinte) dias. Sobrevindo o silêncio, aguarde-se em arquivo sobrestado eventual provocação.Int.

97.0057683-3 - MASCOTE COM/ DE LUBRIFICANTES LTDA (ADV. SP145719 LUIZ FERNANDO MARTINS MACEDO E ADV. SP080501 ANA MARIA LOPES SHIBATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (ADV. DF007069 MARTA DA SILVA OLIVEIRA)

Vistos em despacho. Publique-se o despacho de fls 346. Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 dias (os primeiros do autor), sobre o resultado do bloqueio determinado por este Juízo. Após, voltem os autos conclusos. Int. Despacho de fl 346. Vistos em decisão. Tendo em vista o recente cadastro deste Juízo junto ao BACENJUD, defiro o bloqueio on line requerido pelo credor,nos termos do art. 655-A do Código de Processo Civil, no valor de R\$ 2.544,13(DOIS QUINHENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E TREZE CENTAVOS), que é o valor do débito atualizado até 11 de outubro de 2007. Após, intime-se do referido bloqueio. Cumpra-se.

97.0058720-7 - ELCIR CASTELLO BRANCO (ADV. SP102093 ELIANA SAAD CASTELLO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AZOR PIRES FILHO)

Vistos em despacho. Fls 135/139: Recebo a(s) apelação(ões) do(s) réu(s) em ambos os efeitos.Vista ao autor para contra-razões, no prazo legal.Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

97.0059185-9 - SARAH PRIPAS E OUTROS (ADV. SP052323 NORTON VILLAS BOAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Vistos em despacho. Manifestem-se os autores REYNALDO GARCIA PARRA e SANDRA MARIA RUFFOLO sobre os créditos efetuados em suas contas vinculadas, pela ré CEF. Prazo: 10 (dez) dias.No silêncio ou concordância, venham os autos conclusos para extinção da execução em relação aos autores supramencionados. Cumpra a CEF a obrigação a que foi condenada relativamente ao autor PEDRO ROSSI MACHADO, diante dos dados fornecidos à fl. 317, no prazo de 20(vinte) dias.Int. DESPACHO DE FL. 348: Vistos em despacho. Diante da petição da CEF de fls. 340/347, reconsidero o tópico final do despacho de fl. 338. Manifeste-se

o autor PEDRO ROSSI MACHADO sobre os créditos efetuados em sua conta vinculada, pela ré CEF, às fls. 340/347. Prazo: 10 (dez) dias. No silêncio ou concordância, venham os autos conclusos para extinção da execução. Publique-se o despacho de fl. 338. Int.

97.0059693-1 - ANGELI FERREIRA DOS SANTOS DE SOUZA PAIVA E OUTROS (ADV. SP073544 VICENTE EDUARDO GOMEZ ROIG E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X MINISTERIO DA SAUDE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

97.0060400-4 - CARLOS FEROLA E OUTROS (ADV. SP073544 VICENTE EDUARDO GOMEZ ROIG E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MAMED ABDALLA)

Vistos em despacho. Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

98.0001916-2 - JORGE CINQUE DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP016888 MOACYR COLLACO E ADV. SP058514 MAURO FERREIRA TORRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Vistos em despacho. Face a não manifestação da parte autora com os créditos efetuados em relação a JOSELIA DA SILVA FRANCO, julgo extinta a execução da obrigação de fazer da autora mencionada, nos termos do artigo 794, I, do C.P.C. Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

98.0010931-5 - CICERO COELHO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA E ADV. SP078967 YACIRA DE CARVALHO GARCIA E ADV. SP096414 SERGIO GARCIA MARQUESINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Vistos em despacho. Fls. 243/244: em que pese a presunção de que o saque da conta vinculada é feito pelo seu respectivo titular, nas hipóteses previstas na Lei 8.036/90, determino manifeste-se a CEF sobre as alegações do autor, especialmente em razão da declaração feita por ele de que jamais procedeu ao saque do valor. Prazo: 10 (dez) dias. Ressalto que em caso de apresentação de documentação hábil a comprovar o saque pelo autor serão adotadas as providências necessárias para a apuração de eventual crime de falso praticado. Ultrapassado o prazo supra, venham os autos conclusos. Int.

98.0013208-2 - MOISES MARIANO PIRES E OUTROS (ADV. SP028025 DIAMANTINO TEIXEIRA POCAS E ADV. SP065859 HEBER JOSE DE ALMEIDA E ADV. SP144124 ANA REGINA MARTINHO GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Vistos em decisão. Tendo em vista não ter havido manifestação contrária da autora NAZARE BALBINA DOS SANTOS quanto aos créditos efetivados pela CEF, que já foram até mesmo objeto de saque pela referida autora, constato a satisfação da obrigação pela CEF, quanto a referida autora, razão pela qual extingo a execução nos termos do art. 794, I do CPC. Ultrapassado o prazo recursal e observadas as formalidades legais, arquivem-se. Int.

98.0016056-6 - MACRODIESEL S/A VEICULOS PECAS E SERVICOS (ADV. SP080112 ICARO MARTIN VIENNA) X DEUTSCHMOTORS AUTOS PECAS E SERVICOS LTDA (ADV. SP063109 MARCOS ANTONIO PICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL)

Vistos em despacho. Manifestem-se as partes sobre o laudo de avaliação de fl. 432, no prazo de 10 (dez) dias, conforme solicitado à fl. 431. Ressalto, entretanto, que a manifestação deverá ser feita diretamente nos autos da Carta Precatória nº 320.01.2007.019293-4/000000-000, que tramita perante a 3ª Vara Cível da Comarca de Limeira-SP (Juízo Deprecado). Int.

98.0020192-0 - VICENTE LELIS DE PAIVA E OUTRO (ADV. SP138640 DOUGLAS LUIZ DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos em despacho. Fls. 211/212, 213/215: o valor depositado pela CEF à título de honorários (R\$16,54) é inferior ao requerido pela

parte autora (R\$86,13). Ressalvo que não verifico o descumprimento do despacho de fl.209, tendo em vista que as petições das partes foram protocolizadas no mesmo dia. Em razão do acima exposto, complemente a CEF o pagamento dos honorários devidos no prazo IMPRORROGÁVEL de 10 (dez) dias, ou apresente memória de cálculos discriminada que justifique sua eventual discordância. Ultrapassado o prazo supra, manifeste-se a parte autora em 10 (dez) dias, requerendo o que entender de direito. Após, venham conclusos. Int.

98.0022068-2 - GERALDA GOMES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Vistos em despacho. Manifeste-se a autora ROSINEIDE SOARES SOUZA sobre os créditos efetuados em sua contas vinculada, pela ré CEF. Prazo: 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

98.0029561-5 - POSTES IRPA LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA E ADV. SP137222 MARCELO DUARTE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186016 LETICIA DEA BANKS FERREIRA LOPES)

Vistos em despacho. Fl.386: defiro a vista dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias. Ultrapassado o prazo supra referido, havendo a devolução dos autos e nada sendo requerido no prazo de 05 (cinco) dias, venham os autos conclusos para extinção. Int.

98.0036567-2 - JOSE LUCIO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em despacho. Tendo em vista a juntada dos extratos comprobatórios de crédito e saques pela CEF e a noticiada adesão do autor AMÉRICO LUCIANO, por meio de Internet, como também a ausência de manifestação, julgo extinta a execução, nos termos do art.794, II, do C.P.C. em relação ao autor mencionado. Oportunamente, face a discordância das partes quanto aos cálculos referentes ao autor EDUARDO DEL NEGRO, remetam-se os autos ao Contador para elaboração dos valores devidos a esse autor. Int.

98.0038546-0 - LUIZ ADRIANO PINHEIRO E OUTROS (ADV. SP036562 MARIA NEIDE MARCELINO E ADV. SP054621 PETRONILIA CUSTODIO SODRE MORALIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos em despacho. Fls.233/239: Manifeste-se a autora MARIA APARECIDA EUCLIDES DOS SANTOS sobre os créditos relativos aos juros moratórios efetuados pela ré CEF, no prazo de 10(dez) dias. Após, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

98.0039662-4 - BRUNO GARCIA E OUTROS (ADV. SP125285 JOAO PAULO KULESZA E ADV. SP125348 MARIA MADALENA MENDES DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos em despacho. Manifestem-se os autores CLAUDICIA TRONDOLI e LUIZ DA SILVA RAMOS sobre os créditos efetuados em suas contas vinculadas, pela ré CEF. Prazo: 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

98.0040637-9 - NEYDE BARBOSA NATHAN (ADV. SP087104 CELSO SPITZCOVSKY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GUIOMARI GARSON DACOSTA GARCIA) X FAZENDA MUNICIPAL DE SAO PAULO (ADV. SP029443 JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO)

Vistos em decisão. Tendo em vista o recente cadastro deste Juízo junto ao BACENJUD, defiro o bloqueio on line requerido pelo credor, nos termos do art.655-A do Código de Processo Civil, no valor de R\$ 204,04 (duzentos e quatro reais), que é o valor do débito atualizado até 24 de agosto de 2007. Após, intime-se do referido bloqueio. Fls. 197/198: Oportunamente, em face da expressa manifestação da União Federal no sentido de que não tem interesse na execução dos honorários advocatícios, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidade legais. Cumpra-se. DESPACHO DE FL. 208. Vistos em despacho. Publique-se o despacho de fls. 201. Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias (os primeiros para o autor) sobre o resultado do bloqueio determinado por este Juízo. Após, voltem os autos conclusos. Int.

98.0044775-0 - CARMEM CANDURI E OUTROS (ADV. SP091190 WAGNER APARECIDO SANTINO E ADV. SP091682 ROBERTO SEITI TAMAMATI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS)

CAVALCANTI E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos em despacho. Fls.318/322: Manifeste-se a autora EUNICE SANDRE DE CASTRO sobre os créditos efetuados em sua conta vinculada, pela ré CEF. Prazo: 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos para extinção da execução em relação aos autores que obtiveram seus créditos pela ré CEF. Int.

98.0051016-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0044455-6) SANTAR COM/ DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP079117 ROSANA CHIAVASSA E ADV. SP097755 SILVANA CHIAVASSA) X INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SAO PAULO - IPEM/SP (ADV. SP086902 JOSE TADEU RODRIGUES PENTEADO)

Chamo o feito à ordem. Tendo em vista que nos termos do informado pelo IPEM-SP às fls. 777/778 o valor depositado nos autos pela autora pertence a ela, e não ao procurador autárquico, atenda-se ao requerido na petição mencionada, expedindo-se o competente alvará de levantamento àquela autarquia estadual. Realize a Secretaria a consulta no site da Receita Federal do nº do CNPJ da ré, e após remetam-se os autos ao SEDI para o seu cadastramento. Reconsidero a determinação contida à fl. 787. Expedido e liquidado o alvará, cumpra a Secretaria a parte final do despacho de fl. 727. I.C.

98.0051034-6 - PLASTICOS SCIPIAO S/A IND/ E COM/ (ADV. SP067564 FRANCISCO FERREIRA NETO E ADV. SP114338 MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL)

Vistos em despacho. Fl. 439 - Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos. Expeça-se a Certidão de Inteiro Teor. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

1999.61.00.032419-7 - JOSE AMARO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em despacho. Fls. 273 e 275/276 - Em face do depósito realizado pela CEF, requeira a autora o que de direito, informando ainda, os dados necessários à expedição do alvará de levantamento (CPF e RG), nos termos da Resolução nº 509/06, do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Após, expeça-se alvará de levantamento. Com a juntada da via liquidada do alvará expedido, arquivem-se os autos como baixa-findo. I.C.

2000.61.00.009631-4 - ADALTO VITORINO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Vistos em despacho. Manifestem-se os autores quanto à guia de depósito de fl. 287, requerendo o que de direito. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

2000.61.00.009750-1 - FATIMA JOSE ABRAO (ADV. SP060670 PAULO DE TARSO ANDRADE BASTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em despacho. Fl. 183: Dê-se ciência à parte autora acerca do informado pela ré CEF, no prazo de 10 (dez) dias. Após, face a informação de inexistência de saldo da conta vinculada, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2000.61.00.045601-0 - DARCI BISCOLA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos em despacho. Fl. 397: Expeça-se o alvará de levantamento referente ao depósito de fl. 290 em favor dos autores, conforme requerido. Com o retorno do alvará liquidado, venham os autos conclusos para extinção da execução dos honorários advocatícios. Int.

2000.61.00.049811-8 - MARIA HELENA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em despacho. Fls. 243/246 - Recebo o requerimento do credor (autor), na forma do art. 475-B, do CPC. Dê-se ciência ao devedor (CEF), na pessoa de seu (sua) advogado (a), para que PAGUE o valor a que foi condenado, nos termos do art. 475-J, do CPC, sob pena da incidência da multa legal de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e de recair penhora sobre os bens que o credor indicar, nos termos da nova redação do artigo 475-J, do CPC, conferida pela Lei nº 11.232/05. Prazo: 15 (quinze) dias. No

mesmo prazo, manifeste-se a ré acerca da impugnação aos créditos realizados na conta vinculada da autora MARIA LUIZA MANENTI DE SÁ.Int.

2000.61.00.050810-0 - ABADIO MIGUEL ATRIB E OUTROS (ADV. SP128336 ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE REINALDO DE LIMA LOPES) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP103936 CILENO ANTONIO BORBA E ADV. SP146486 PRISCILA SALLES RIBEIRO LANGE) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP026364 MARCIAL BARRETO CASABONA E ADV. SP029443 JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP142240 MARCELO PARISE CABRERA E ADV. SP148949 MAGALI SOLANGE DIAS CABRERA) X BANCO HSBC BAMERINDUS S/A (ADV. SP098089 MARCO ANTONIO LOTTI E ADV. SP142444 FABIO ROBERTO LOTTI) X BANCO UNIBANCO CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP187029 ALEXANDRE MARQUES COSTA RICCO E ADV. SP051887 EUNEIDE PEREIRA DE SOUZA E ADV. SP122942 EDUARDO GIBELLI) X BANCO AMERICA DO SUL (ADV. SP122221 SIDNEY GRACIANO FRANZE E ADV. SP124517 CLAUDIA NAHSSSEN DE LACERDA FRANZE) X BANCO BANDEIRANTES S/A (ADV. SP187029 ALEXANDRE MARQUES COSTA RICCO)

Vistos em despacho. Fl.601: Face o lapso de tempo decorrido, defiro ao co-réu BANCO BANDEIRANTES S/A a juntada de documentos que comprovem a alegada sucessão, no prazo improrrogável de 10(dez) dias, sob pena de ser mantida a revelia decretada à fl.581. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2001.03.99.011310-5 - MANOEL VICENTE DA SILVA E OUTRO (ADV. SP138640 DOUGLAS LUIZ DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Vistos em despacho. Tendo em vista que não foi localizada em secretaria a petição de protocolo 27/09/2007 registrada sob o número 2007000279992-001, providencie a parte interessada, cópia, para prosseguimento do feito. Após, conclusos. I.

2001.61.00.002418-6 - ANANIAS BORGES DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em despacho. Recebo a impugnação do devedor, de fls. 277/283, atribuindo-lhe efeito suspensivo, nos termos do art. 475-M do C.P.C. Vista ao credor para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Outrossim, expeça-se mandado de penhora e intimação da quantia oferecida pela CEF às fls. 274/275. Após, voltem conclusos. Int.

2001.61.00.023093-0 - RODYOS AUDITORES INDEPENDENTES S/C (ADV. SP045316A OTTO STEINER JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MAMED ABDALLA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP041793 JOSE REINALDO DE LIMA LOPES)

Baixo os autos em diligência. Depreendo do exame dos autos que a questão primordial neste processo se refere à alegada incompetência da autoridade para julgamento do Recurso Administrativo interposto pela autora RODYOS AUDITORES INDEPENDENTES S/C. Ocorre que inexistem elementos suficientes para a análise do pedido, mormente em face da noticiada reestruturação, à época, do réu BANCO CENTRAL DO BRASIL. A legislação lançada tanto pela autora como pelo réu não elucidam e não conduzem este Juízo a um convencimento seguro. Determino, dessa forma, seja expedido ofício ao BACEN - Procuradoria Regional em São Paulo, para que, na pessoa de seu representante legal, junte aos autos documento, anterior à reestruturação e/ou após a reestruturação realizada na instituição à época, demonstrativo das atribuições então vigentes. Prazo: dez dias. Concedo à autora, no mesmo prazo, a faculdade de se manifestar caso possua em mãos documentos que elucidem a questão. Oficie-se. Intime-se. DESPACHO DE FL. 845: Vistos em despacho. Fls. 774/842: Ciência ao autor dos documentos juntados pelo BACEN. Publique-se o despacho de fl. 783. Int.

2001.61.00.032034-6 - JURACY DE SOUZA MENDES (ADV. SP072362 SHIRLEY APARECIDA DE OLIVEIRA SIMOES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD WALERIA THOME E PROCURAD OTAVIO PENTEADO COTRIM)

Baixo os autos em diligência. Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo legal, apresentando ainda comprovação de escolaridade de 1º grau completo. Decorrido o prazo supra e, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Intimem-se.

2002.61.00.019690-1 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP135372 MAURY IZIDORO E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X LOS MORENOS COM/ E RECUPERACAO DE PECAS LTDA (PROCURAD SARA CASSEMIRO OLIVEIRA BARBOSA)

Vistos em despacho. Manifeste-se a parte autora acerca do pedido do réu de fls.179/180, bem como do mandado de constatação e intimação do depositário fiel juntado aos autos, requerendo o quê de direito, no prazo de 10(dez) dias. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2002.61.00.021462-9 - EUDMARCO S/A SERVICOS E COM/ INTERNACIONAL (ADV. SP146429 JOSE ROBERTO PIRAJA RAMOS NOVAES E ADV. SP156828 ROBERTO TIMONER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARISA ALBUQUERQUE MENDES) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD MARISA ALBUQUERQUE MENDES) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH E ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA E ADV. SP167176 CRISTINA ALVARENGA FREIRE DE ANDRADE PIERRI) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO E ADV. SP179551B TATIANA EMILIA OLIVEIRA BRAGA BARBOSA E ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO E ADV. SP105557 DANIEL MARCELO WERKHAIZER CANTELMO) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD LUIZ AUGUSTO CONSONI E PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL)

Vistos em despacho. Ante o cumprimento da sentença pela autora e a satisfação do crédito de todos os exequentes, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Int.

2002.61.00.026445-1 - RICARDO EUGENIO CAVAZZANI E OUTRO (ADV. SP202328 ARMANDO BRAVO ALBA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP241878B ANDRE LUIZ VIEIRA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Vistos em despacho. Fls. 316/318: O banco do Brasil foi intimado por mandado para informar o saldo da conta Judicial aberta para depósito de honorários periciais. E em resposta, o Banco do Brasil informou que os valores depositados foram integralmente transferidos para Caixa Econômica Federal em 19/09/2007, conforme determinado no Termo de Audiência de 10/09/2007. Insta observar, que embora o Termo de Audiência não tenha resalvado o valor referente aos honorários periciais, estes são devidos ao Perito, que apresentou o seu laudo às fls. 250/270. Dessa forma, intime-se a ré CEF para que proceda à devolução do valor transferido indevidamente, por meio de depósito judicial à disposição deste Juízo, juntando aos autos a respectiva guia de depósito. Prazo 10 (dez) dias. Cumprida a determinação supra, expeça-se o alvará de levantamento requerido pelo Perito. I.C.

2003.61.00.005648-2 - BABY BRINK IND/ E COM/ DE BRINQUEDOS LTDA (ADV. SP152599 EMILSON VANDER BARBOSA E ADV. SP191448 MILENE CANOVA) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP106872 MARCELO JOSE OLIVEIRA RODRIGUES)

Vistos em despacho. Tendo em vista a inércia do devedor (autor), que não efetuou o pagamento do valor devido, manifeste-se o credor em 10 (dez) dias, requerendo o que entender de direito. No silêncio, arquivem-se. Int.

2003.61.00.006383-8 - JEAN ADRIAN LOWINSOHN (ADV. SP143585 WANDERLEY ASSUMPCAO DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos em despacho. Fls.143/147: manifeste-se o autor sobre a alegação da CEF de que teria recebido (e sacado) os valores referentes aos índices pleiteados nestes autos anteriormente, conforme extrato juntado à fl.147. Prazo: 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2003.61.00.013707-0 - MARCOS ROBERTO PRADO E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

Vistos em despacho. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença e o devido desentranhamento dos documentos pela parte autora, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Int.

2003.61.00.016744-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206388 ÁLVARO BARBOSA DA SILVA JÚNIOR E ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X CLENIO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X TOKIO MIYAHIRA (CURADOR - MARCOS MIYAHIRA) (ADV. SP207989 MARCOS MIYAHIRA E ADV. BA014945 ARNALDO COSTA JUNIOR)

Vistos em despacho. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a(s) contestação(ões), no prazo legal. Decorrido o prazo supra e,

independentemente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Intimem-se.

2004.61.00.001228-8 - JOSE GONCALVES MACHADO FILHO (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos em despacho. Fls 148/150 e 152/291: Vista ao autor. Após, aguarde-se o trânsito em julgado nos autos da Carta de Sentença em apenso. Oportunamente, arquivem-se os autos. I.

2004.61.00.004904-4 - CILTON JOSE FRAZ RAMALHO (ADV. SP152058 JOSE BONIFACIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Vistos em despacho. Fls.152/162 e 164/166: acolho os quesitos e os assistentes técnicos indicados pelas partes. Quanto ao pedido de parcelamento dos honorários periciais em 10 (dez) vezes, indefiro, tendo em vista que implica na permanência dos autos na mesma fase processual por grande período de tempo, implicando necessariamente no seu atraso. No entanto, a fim de que não se alegue prejuízo, defiro o parcelamento em 06 (seis) vezes, prazo que considero bastante razoável, sendo certo que a primeira parcela deve ser depositada após 10 (dez) dias da intimação deste despacho e as demais, sequencialmente, a cada 30 (trinta) dias. Ressalto que o início dos trabalhos periciais somente se dará após o pagamento da última parcela. Pontuo, por fim, que a ausência de depósito do valor dos honorários periciais implicará na preclusão da prova requerida, devendo o processo ser remetido à conclusão para sentença. Int.

2004.61.00.013014-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP163012 FABIANO ZAVANELLA E ADV. SP182770 DONES MANOEL DE FREITAS NUNES DA SILVA E ADV. SP119652 MARCOS TRINDADE JOVITO E ADV. SP167236 PATRICIA MASCKIEWIC ROSA E ADV. SP182744 ANA PAULA PINTO DA SILVA E ADV. SP198934 CAMILA GABRIELA LUZ FERREIRA E ADV. SP208383 GISELE DE ANDRADE DOS SANTOS) X NILBERTO SOARES PEREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA DE FATIMA DO NASCIMENTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Fl. 119: Defiro à autora o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para cumprimento do despacho de fl. 115. No silêncio, retornem os autos conclusos para sentença. Int.

2004.61.00.013545-3 - MARIA REGINA VOLPI LOPES (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP179322 ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho. Recebo a(s) apelação(ões) do(s) réu(s) em ambos os efeitos. Vista ao autor para contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

2004.61.00.015975-5 - FATIMA MARCIA BARBOSA (ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos em despacho. Manifeste-se a autora sobre os créditos efetuados em suas contas vinculadas, pela ré CEF. Prazo: 10 (dez) dias. No silêncio ou concordância, venham os autos conclusos para extinção da execução. Fl 172: Expeça-se alvará de levantamento do valor constante na guia de depósito de fl 165, conforme requerido. I.

2004.61.00.021017-7 - FRANCISCO DE ASSIS CAMPANELLA (ADV. RJ059663 ELIEL SANTOS JACINTHO E ADV. SP099261 LAURO RODRIGUES JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Vistos em despacho. Fls.171/174: Defiro a prova pericial requerida pela parte autora. Assim, nomeio o perito Sr. Waldir Bulgarelli (3811-5584), que deverá ser intimado. as partes os quesitos e indiquem assistentes técnicos, se assim o desejarem. Após a apresentação dos quesitos, intime-se o perito para dizer, em cinco dias, se aceita a nomeação, devendo o mesmo ficar ciente de que se trata de autor beneficiário da Justiça Gratuita, ficando sua remuneração sujeita ao pagamento segundo a Tabela de Honorários Periciais constante da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007. Arbitro, desde já, os honorários periciais, considerando-se o valor máximo da tabela vigente à época do pagamento. Satisfeitos os itens anteriores, intime-se o perito para que apresente, em 30 (trinta) dias, o laudo pericial. Oportunamente, tornem conclusos. Int.

2005.61.00.010950-1 - AMARA OLIVEIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X

AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (ADV. SP130030 PAULO ROBERTO DE FIGUEIREDO DANTAS) X TELEFONICA TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A TELESP (ADV. SP213713 JAYME BARBOSA LIMA NETTO E ADV. SP192281 MILANDE MARQUES TORRES)

Vistos em despacho. Em face do trânsito em julgado da sentença e tratando-se de devedores beneficiários da Justiça Gratuita, arquivem-se os autos sobrestado, conforme tópico final da sentença de fls. 214/219.I.C.

2005.61.00.013669-3 - TSONG CHERNG IND/ E COM/ DE MAQUINAS LTDA (ADV. SP195500 CARLOS SILVA DE ANDRADE) X TSONG CHERNG MACHINERY CO LTDA (ADV. SP016497 JOSE CARLOS TINOCO SOARES E ADV. SP204646 MELISSA AOYAMA)

Vistos em despacho. Fls.463/485: Concedo, sucessivamente, ao(s) autor(es) e réu(s), pelo prazo de 10 (dez) dias, vista dos autos para manifestação acerca do laudo do Sr. Perito. Indefiro, por ora, o levantamento dos honorários periciais, pois conforme decisão de fl.442, caso haja a necessidade de esclarecimentos do Sr. Perito, o levantamento deverá ser feito após a respectiva manifestação.Int.

2005.61.00.025928-6 - ADHEMAR MARQUES ASSUNCAO E OUTROS (PROCURAD LEONARDO KAUER ZINN E PROCURAD HELENA VILLAR PINHEIRO E ADV. SP131613 JUVELINO JOSE STROZAKE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Baixo os autos em Diligência.Petição de fls.163/186:I - Mantenho o benefício da justiça gratuita. II - Defiro a habilitação nos presente autos dos sucessores da autora falecida JUDITH DE CARVALHO BERTONI, nos termos do artigo 1060, inciso I, do C.P.C.: - José Carlos Bertoni- Renata Cristina Bertoni Ramos- Roberta Bertoni- José Carlos Bertoni Júnior- João Paulo Bertoni- Patrícia Bertoni de Paula.III - Remetam-se os presentes autos ao SEDI, para exclusão da autora falecida e, posteriormente, inclusão dos referidos sucessores, no pólo ativo. Int.

2006.61.00.011957-2 - EMANUEL JOSE DA SILVA (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Vistos em despacho. Fls 124/126: Promova-se vista dos autos ao autor para que contramine o agravo retido. Prazo: 10 (dez) dias. Após, cumpra-se o tópico final da decisão de fl 121, encaminhando-se os autos à conclusão para julgamento antecipado da lide. Int.

2006.61.00.012298-4 - SERGIO AUGUSTO GUEDES PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP242949 CAIO MARCO LAZZARINI E ADV. SP018613 RUBENS LAZZARINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Aguarde-se a publicação nos autos da impugnação ao valor da causa em apenso. Oportunamente, venham conclusos para sentença. I.

2006.61.00.021077-0 - LEV LESTE COM/ E REPRESENTACAO LTDA (ADV. SP188922 CLEIDIANE ANDRADE DOS SANTOS E ADV. SP192956 ANDRÉ CAETANO PACCES) X CARLOS DA SILVA COSTA (ADV. SP094273 MARCOS TADEU LOPES) X FLAVIO LEANDRO ANDREOTTI CIA/ LTDA (ADV. PR025032 APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

Vistos em despacho. Fls 220/223: Manifeste-se a parte autora acerca da alegação da Caixa Econômica Federal. Após, conclusos. I.

2006.61.00.022020-9 - SILVIA VALERIA APARECIDA FELIX FERNANDES E OUTRO (ADV. SP220261 CLEMENTINA BARBOSA LESTE CONTRERA E ADV. SP229529 CRISTIANE NOGAROTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY) X MARKKA CONSTRUCAO E ENGENHARIA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Primeiramente, apresente a CEF o endereço para citação da Empresa Marka Construções e Engenharia LTDA. Após, cumpra-se o despacho de fl 143. I.

2006.61.83.007153-5 - WILSON BATUIRA PIMENTA (ADV. SP110503 FERNANDO QUARESMA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Concedo ao autor o prazo de 5 dias, para o integral cumprimento do despacho de fl. 43.No silêncio, intime-se-o pessoalmente para que no mesmo prazo regularize o feito.Silente, venham os autos conclusos para extinção.Int.

2007.61.00.003064-4 - BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP232221 JEFFERSON LIMA NUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES E ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO)

NAKAMOTO) X UNICORP EVENTOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PM BASTOS PLOTTER - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JORNAL COMUNICACOES LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DH PROMOCOES E EVENTOS LTDA - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Fls. 138/139 - Razão assiste a autora, uma vez que o documento de fls. 109/111 não foi subscrito por advogado devidamente habilitado. Dessa forma, desentranhe-se a referida peça, devolvendo-se por A.R.Indefiro o pedido da autora de decretação de revelia, tendo em vista que a co-ré JORNAL COMUNICAÇÕES LTDA ainda não foi citada. Concedo o prazo de 20(vinte) dias a fim de que a autora providencie o endereço atualizado da co-re supramencionada, possibilitando a sua citação, sob pena de exclusão do polo passivo da ação.Int.

2007.61.00.003192-2 - ALCIDIA LASCO ALBERTO (ADV. SP240882 RICARDO DE SOUZA CORDIOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Baixo os autos em diligência. Apresente a autora declaração do banco ou comprovante que demonstre expressamente todos os titulares da conta poupança nº 27404-3 da agência 0273. Prazo: 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos.Int.

2007.61.00.008479-3 - NELSON GERVONE E OUTRO (ADV. SP221160 CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Fls. 66/73 - O autor informa que os documentos juntados pertenciam à sua filha falecida Regina Célia Gervone (certidão de óbito à fl. 70). Dos documentos juntados, verifico que a Sra. Marina Penna Gervone, mãe da autora deve compor o polo ativo da ação, uma vez que não foi noticiado a existência de filhos do casamento com Fernando Salvador da Paz. Dessa forma, emende a parte autora a inicial, no termo supramencionado, regularizando a representação processual e junte certidão de casamento. Prazo : 20 dias. Ao SEDI para fazer constar REGINA CÉLIA GERVONE - ESPÓLIO. No mesmo prazo, informe ainda, da abertura de inventário.Int.

2007.61.00.008483-5 - ROBERTO ESTEVES LOPES (ADV. SP221160 CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X INALDA APARECIDA DE CAMARGO ESTEVES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Fls. 110/115 - Recebo como aditamento a inicial. Informe as datas de aniversário das contas de poupança, que são objetos da presente ação. Em face do aditamento à inicial, junte cópias das fls. 110/115 para compor a contrafé para a citação do réu. Prazo: 10 (dez) dias. Remetam-se os autos ao SEDI para incluir a Sra. INALDA APARECIDA DE CAMARGO ESTEVES no polo ativo da ação.I.C.

2007.61.00.008861-0 - JOSE ANTONIO FRANZE E OUTRO (ADV. SP115539 MARIA CECILIA BARBANTE FRANZE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Fls. 36/37: Defiro o prazo de 48 horas requerido pela parte autora para integral cumprimento do despacho de fl. 35. No silêncio, remetam-se os autos ao Juizado Especial Federal Cível, observadas as cautelas legais. Int. Despacho de fl 38. Vistos em despacho. Providencie a parte autora o recolhimento das custas devidas, na Instituição Bancária vigente na Justiça Federal (Caixa Econômica Federal). No silêncio, cumpra-se a parte final do despacho de fl 38. Publique-se o referido despacho. I.

2007.61.00.010485-8 - PEDRO JELEZOGLO (ADV. RS008185 ADAO ROLHF DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Cumpra o autor integralmente o despacho de fl. 28, no prazo de 5(cinco) dias. No silêncio, intime-se-o pessoalmente para que em igual prazo dê cumprimento a determinação supramencionada, sob pena de extinção do feito. Fl. 30 - Nada a decidir, uma vez que o advogado encontra-se devidamente cadastrado no sistema processual (ARDA).Int.

2007.61.00.011526-1 - AMERICO BONFIM JUNIOR E OUTRO (ADV. SP181483 VANESSA DE OLIVEIRA NARDELLA E ADV. SP182760 CAROLINA RAGAZZI DE AGUIRRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Vistos em despacho. Recebo a(s) apelação(ões) do(s) réu(s) em ambos os efeitos. Vista ao autor para contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

2007.61.00.011833-0 - LEONOR ONOFRA RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP154634 ROBERTO TESTA E ADV. SP155996 OTÁVIO FALCÃO CORDEIRO E ADV. SP192224 AGUINALDO DE SOUZA PASSOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL -

CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos em despacho. Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,es), no prazo legal, sobre a(s) contestação(ões).Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.00.016389-9 - MARIA FERNANDES LIMA (ADV. SP033188 FRANCISCO ISIDORO ALOISE E ADV. SP244559 VIVIAN APARECIDA SANTANA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos em despacho. Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,es), no prazo legal, sobre a(s) contestação(ões).Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.00.018564-0 - CONSTRUTORA RODOMINAS LTDA (ADV. SP181293 REINALDO PISCOPO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Baixo os autos em diligência. Defiro a suspensão do feito por 20 (vinte) dias.Int. Após, voltem os autos conclusos para sentença.

2007.61.00.019967-5 - SWIFT ARMOUR S/A IND/ E COM/ (ADV. SP042817 EDGAR LOURENÇO GOUVEIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP207650 ROGERIO AUGUSTO DA SILVA)

Vistos em despacho. Fl. 254: Diante da manifestação expressa das partes, HOMOLOGO a renúncia aos honorários advocatícios fixados na sentença, conforme requerido pela autora, e a desistência ao recurso de apelação de fls. 240/246, requerida pela CEF. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença de fls. 227/233. Após, requeiram as partes o que de direito. No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Int.

2007.61.00.020615-1 - FRANCISCO NERES BARBOSA (ADV. SP208015 RENATA MIHE SUGAWARA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da decisão de fls. 21/22 :...Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao E. Juizado Especial Federal, procedendo-se a baixa na distribuição.Publique-se. Intime-se.

2007.61.00.021291-6 - ROBERTA RODRIGUES DE ARAUJO E OUTRO (ADV. SP244878 ALESSANDRA SANTOS GUEDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Vistos em despacho. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a(s) contestação(ões), no prazo legal.Decorrido o prazo supra e, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência.Publique-se o despacho de fl. 232.Int. DESPACHO DE FL. 232: Junte-se. Intime-se.

2007.61.00.025182-0 - JOAO ROBERTO FERREIRA E OUTRO (ADV. SP212457 THIAGO FERRAZ DE ARRUDA) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP244363 ROBERTO TADAO MAGAMI JUNIOR E ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

Vistos em despacho. Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,es), no prazo legal, sobre a(s) contestação(ões).Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.00.026548-9 - JORGE LAERTE GENNARI (ADV. SP072401 GISELIA MARIA FERRAZ SILVA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

Vistos em despacho. Regularize a ré CEF a sua representação processual, juntando aos autos procuração ad judicium, sob pena de desentranhamento da contestação de fls. 48/62. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

2007.61.00.027971-3 - IVAN SIMIONATO DE AGUIAR E OUTRO (ADV. SP158314 MARCOS ANTONIO PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Fls 85/107: Cumpram os autores integralmente o despacho de fl 83, trazendo aos autos cópia da petição inicial, naqueles termos. Após, venham conclusos para apreciar o pedido de tutela antecipada. I.

2007.61.00.029006-0 - FELIX VERNICE E OUTRO (ADV. SP068272 MARINA MEDALHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos em despacho. Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,es), no prazo legal, sobre a(s) contestação(ões).Após, venham os autos

conclusos para sentença.Int.

2007.61.00.029950-5 - JOSE MACEDO SANTOS (ADV. SP091025 BENILDES SOCORRO COELHO PICANCO ZULLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Ciência ao autor da redistribuição do feito à esta 12ª Vara Cível Federal. Concedo a gratuidade requerida.Junte o autor cópia para a instrução da contrafé necessária a citação do réu.Prazo : 10 dias.Int.

2007.61.00.030904-3 - OVIDIO DE PAULA E OUTRO (ADV. SP208015 RENATA MIHE SUGAWARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Providenciem os autores cópias de suas Carteiras de Trabalho por Tempo de Serviço (CTPS), a fim de comprovar que eram empregados à época dos expurgos requeridos na petição inicial, e a data de opção do FGTS. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

2007.61.00.032281-3 - PAULO NASCIMENTO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP128571 LAERCIO DE OLIVEIRA LIMA) X INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DE SAO PAULO - IPESP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Defiro a gratuidade. Providenciem os autores mais uma contrafé para a citação da CEF.Emende a inicial, juntando cópia do Instrumento Particular de Compromisso de Cessão de Direitos e Obrigações, realizado entre Angela Maria da Silva e Rubens Silva e os autores.Informe a quem pertence o documento juntado às fls. 37/39, uma vez que não há indicação de seu titular. Informe ainda, se houve comunicação ao IPESP da mudança de proprietário do imóvel financiado e da mudança de categoria profissional a que pertence o autor.Prazo : 10 dias.Int.

2007.61.00.032349-0 - CECILIA GALLO (ADV. SP029196 JOSE ANTONIO BENEDETTI E ADV. SP055105 INES DELLA COLETTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Defiro a gratuidade.Emende a autora a inicial, indicando as datas de aniversário das contas de poupança.Esclareça ainda a juntada dos documentos de fls. 11/13 e 18/20, de titularidade de ELYDIA GALLO.Prazo : 10 dias.Int.

2007.61.00.033028-7 - MARIA ANGELA JORGE (ADV. SP117902 MARCIA CECILIA MUNIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Emende a autora a inicial, recolhendo as custas iniciais devidas nos termos do artigo 2º da Lei nº 9.289/96.Não há prevenção entre a presente demanda e o processo indicado no termo de fl. 88, uma vez que possuem objetos distintos.Prazo: 10 (dez) dias.Int.

2007.61.00.033906-0 - EXCEL SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA (ADV. DF000238 ANTONIO REZENDE COSTA) X SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Emende a autora a inicial, regularizando o polo passivo da ação, uma vez que a Secretaria da Receita Federal não têm personalidade jurídica. Emende ainda a inicial, formulando pedido certo e determinado nos termos do artigo 286 do C.P.C. Verifico que não há prevenção entre o presente processo e os indicados no termo de fls. 43/44, por tratarem-se de objetos diversos. Oportunamente, officie-se a CEF, a fim de que se marque data, hora e local para depósito da debênture de nº 0197317 acostada à fl. 30, do presente feito. Cumprido o item supra, a secretaria deverá intimar o advogado do autor e desentranhar os títulos indicados supra, certificando nos autos e entregando, mediante recibo, para procurador devidamente constituído. Prazo : 10 dias. I. C.

2007.63.01.002629-0 - SERGIO JOSE MIRANDA (ADV. SP199876B ALEX COSTA ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

Vistos em despacho. Cumpra o autor o despacho de fl. 113, no prazo de 5(cinco) dias, juntando cópia integral do contrato mencionado.Silente, intime-se-o pessoalmente para que em igual prazo regularize o feito, nos termos do despacho supramencionado.Sobrevindo o silêncio, venham os autos conclusos para sentença.I.C.

2008.61.00.001163-0 - THEREZA JACCOMINI LABRIOLA (ADV. SP211875 SANTINO OLIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tópico final da decisão de fls. 54/55:... Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao E. Juizado Especial Federal, procedendo-se a baixa na distribuição.

2008.61.00.001540-4 - RODRIGO PEREIRA RICARDO (ADV. SP066319 JOSE CARLOS COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tópico final da decisão de fls. 42/43 :...Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao E. Juizado Especial Federal, procedendo-se a baixa na distribuição.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.61.00.033705-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0047677-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARISA ALBUQUERQUE MENDES) X SCHAHIN CURY ENGENHARIA E COM/ LTDA (ADV. SP177684 FLÁVIA FAGGION BORTOLUZZO GARGANO E ADV. SP159219 SANDRA MARA LOPOMO) X SCHAHIN CURY EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA E OUTROS (ADV. SP026532 LUIZ CARLOS DE TOLEDO)
Vistos em despacho. Recebo a apelação do embargado em ambos os efeitos. Vista ao embargante para contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

2005.61.00.020866-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0003578-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162329 PAULO LEBRE) X FRANCISCO VENOSA JUNIOR E OUTRO (ADV. SP019610 REYNALDO FANGANIELLO JUNIOR E ADV. SP012291 FRANCISCO VENOSA JUNIOR)

Vistos em despacho. Fls. 48/50: Recebo o requerimento do credor (EMBARGANTE CEF), na forma do art. 475-B, do CPC. Dê-se ciência ao devedor (EMBARGADOS), na pessoa de seu (sua) advogado(a), para que PAGUE o valor a que foi condenado, nos termos do art. 475-J, do CPC, sob pena da incidência da multa legal de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e de recair penhora sobre os bens que o credor indicar, nos termos da nova redação do artigo 475-J, do CPC, conferida pela Lei n.º 11.232/05. Prazo: 15 (quinze) dias. Int.

2006.61.00.018695-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0000436-2) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109712 FRANCISCO VICENTE DE MOURA CASTRO) X ANTONIO APARECIDO DE CAMARGO E OUTROS (ADV. SP064682 SIDNEY GARCIA DE GOES)

FINAL DA DECISÃO: Posto isso, ACOLHO os embargos de declaração opostos pela CEF, a fim de corrigir os erros e sanar as omissões apontadas, determinando sejam os autos remetidos ao SEDI a fim de que seja regularizado o pólo ativo desta ação e da principal em apenso (Processo nº 94.0000436-2), excluindo-se ANTONIO CARLOS FIORETTO, em cumprimento à decisão do Eg. TRF da 3ª Região. Publicada a presente decisão e ultrapassado o prazo recursal, remetam-se os autos ao contador para que efetue os cálculos do montante devido a título de multa, somente em relação a ANTONIO APARECIDO DE CAMARGO, a partir de 22/06/2004 até o cumprimento da obrigação em relação a ele, devendo a quantia obtida ser atualizada monetariamente, tudo nos termos da decisão supra e da de fl. 32, naquilo que não foi objeto de alteração. Devolva-se às partes o prazo recursal, a teor do que dispõe o art. 538 do Código de Processo Civil. I.C.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2005.61.00.026254-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.012633-0) AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS (PROCURAD ANA JALIS CHANG) X MICROMED ASSISTENCIA MEDICA LTDA (ADV. SP177411 RONALDO RIZATTO BUENO)

Vistos em despacho. Aguarde-se o retorno dos autos do agravo de instrumento nº 2007.03.00.032689-0. Após, tendo em vista a decisão que deu provimento ao agravo supramencionado (fls. 105/108), remetam-se os autos à Seção Judiciária do Rio de Janeiro, nos termos do art. 100, IV, a, do CPC. Int. DESPACHO DE FL. 104: J. Ciente.

2007.61.00.030793-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.024423-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRÍCIA APOLINÁRIO DE ALMEIDA MORO) X PAULO CESAR ALVES MEIRA - ESPOLIO (ADV. SP187167 TATIANA MARQUES ADOGLIO)

D e A em apenso, após dê-se vista aparte contrária, no prazo legal. Int.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2006.61.00.018450-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.012298-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD VIVIANE VIEIRA DA SILVA) X SERGIO AUGUSTO GUEDES PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP242949 CAIO MARCO LAZZARINI E ADV. SP018613 RUBENS LAZZARINI)

Vistos em despacho. Fls 71/75: Ciência à parte embargada. Após, conclusos. I.

2007.61.00.031176-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.025182-0) CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP244363 ROBERTO TADAO MAGAMI JUNIOR) X JOAO ROBERTO FERREIRA E OUTRO (ADV. SP212457 THIAGO FERRAZ DE ARRUDA)

Vistos em despacho. D. e A. em apenso. Após, dê-se vista à parte contrária, no prazo legal. Int.

EXECUCAO PROVISORIA DE SENTENCA

2005.61.00.023846-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.025924-8) ZAHRAN ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP025008 LUIZ ROYTI TAGAMI E ADV. SP162250 CIMARA ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170410 DANIELLA CAMPEDELLI)

Vistos em despacho. Aguarde-se no arquivo o pagamento do ofício requisitório de fl. 126. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.00.030098-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0015491-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO) X SUCOBEL TRANSPORTES LTDA (ADV. SP137222 MARCELO DUARTE DE OLIVEIRA E ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA)

Vistos em despacho.Recebo os Embargos à Execução sem efeito suspensivo, nos termos do art. 739 - A, do CPC (Lei n.º 11382/06). Vista a parte contrária, no prazo de 15 (quinze) dias.Int.

13ª VARA CÍVEL

DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO Dr.WILSON ZAUHY FILHO, MM.JUIZ FEDERAL DA 13ª VARA FEDERAL - DIRETORA DE SECRETARIA- BELA.- CARLA MARIA BOSI FERRAZ

Expediente Nº 3158

ACAO DE DESAPROPRIACAO

00.0473173-5 - CIA/ PIRATININGA DE FORCA E LUZ - CPFL (ADV. SP083705A PIERRE CAMARAO TELLES RIBEIRO E ADV. SP145816 BIBIANA ELLIOT SCIULLI) X BENZENEX S/A ADUBOS E INSETICIDAS (ADV. SP017107 ANTONIO CHIQUETO PICOLO)

Ante a inércia do executado, intime-se o credor para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 475-J do CPC.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2008.61.00.000096-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X ANDREA REGINA DA SILVA CANTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

A autora Caixa Econômica Federal requer a concessão de liminar, nos autos de reintegração de posse que move em face de Andrea Regina da Silva Canto, alegando, em síntese, o seguinte: celebrou com a requerida contrato por instrumento particular de arrendamento residencial com opção de compra, nos moldes da Lei nº 10.188/2001, ficando acordado que a mesma pagaria mensalmente à instituição financeira uma taxa de arrendamento, reajustada pelos índices de atualização no FGTS, além da taxa condominial; entretanto, alega que a requerida deixou de honrar com as parcelas do arrendamento e das taxas condominiais vencidas desde fevereiro de 2007, o que enseja a rescisão do contrato e possibilita a reintegração da posse do imóvel. Requer, assim, com fundamento nos artigos 920 do CPC a reintegração imediata da posse, já que esta conta com menos de um ano e dia.Designo o dia 26 de março de 2008, às 14 horas, para realização de Audiência, ocasião em que a autora deverá justificar o alegado, nos termos do que dispõe o artigo 928 do CPC.Cite-se a ré para que compareça à audiência designada. Intime-se.

2008.61.00.000829-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X RAQUEL MESSIAS NUNES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

A autora Caixa Econômica Federal requer a concessão de liminar, nos autos de reintegração de posse que move em face de Raquel Messias Nunes, alegando, em síntese, o seguinte : celebrou com a requerida contrato por instrumento particular de arrendamento residencial com opção de compra, nos moldes da Lei nº 10.188/2001, ficando acordado que a mesma pagaria mensalmente à instituição financeira uma taxa de arrendamento, reajustada pelos índices de atualização do FGTS, além da taxa condominial; entretanto, alega que a requerida deixou de honrar com as parcelas do arrendamento desde junho de 2007, e com o pagamento das taxas condominiais vencidas desde janeiro de 2007, o que enseja a rescisão do contrato e possibilita a reintegração de posse do

imóvel. Requer, assim, com fundamento nos artigos 920 do CPC a reintegração imediata na posse, já que esta conta com menos de um ano e dia. Designo o dia 04 de março de 2008, às 14 horas, para realização de Audiência, ocasião em que a autora deverá justificar o alegado, nos termos do que dispõe o artigo 928 do CPC. Cite-se a ré para que compareça à audiência designada. Intime-se.

ACAO MONITORIA

2007.61.00.031535-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X CACA ARTES GRAFICAS LTDA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANDERSON EDSON DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X APARECIDA DA CONCEICAO SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Fls. 74 e 76 verso: manifeste-se a CEF. Após, tornem conclusos. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

89.0027951-3 - MANUEL JOAQUIM SARAIVA (ADV. SP073433 FLAVIO NUNES DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Indefiro o pedido de fls. 302, ante o que restou decidido no acórdão transitado em julgado. Arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição Int.

91.0740880-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0718676-2) TECNOLOGIA BANCARIA S/A (ADV. SP078976 ADELMO DE CARVALHO SAMPAIO E ADV. SP136820 ANDREA BERTOLO LOBATO E ADV. SP014328 SYLVIO FELICIANO SOARES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR)

Fls. 408 e ss. : dê-se vista à autora. Após, tornem conclusos. Int.

92.0014778-0 - EDILSON DOS SANTOS E PIRES GODOY E OUTROS (ADV. SP070922 MIRIAM CRISTINA BITTAR HADDAD E ADV. SP035435 MAURO DE MORAIS E ADV. SP192751 HENRY GOTLIEB) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELENA M JUNQUEIRA)

Fls. 233/234: indefiro. Os co-autores Pedro Paulo Marson e Yukiko Sado Rocha não lograram êxito em comprovar a propriedade do veículo no período questionado. Desse modo, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

92.0043223-9 - THYSSEN TRADING S/A (ADV. SP024956 GILBERTO SAAD) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Deixo de apreciar a petição de fls. 302/304, eis que a petição de protocolo 2007.000309716-1 estão juntadas aos autos às fls. 299 e 270, respectivamente. No mais, ante a concordância das partes dos valores apurados às fls. 258/262 e considerando a fixação do valor a ser requisitado nos presentes autos, entendo necessárias algumas considerações preliminares, para a expedição do ofício precatório. É entendimento do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, em decisão proferida pelo Ministro GILMAR MENDES, verbis: No julgamento do Recurso Extraordinário 298.616-0/SP (Informativo n.º 288/STF), o Plenário desta Corte ratificou o entendimento firmado pela Primeira Turma quando da apreciação do RE 305.186/SP, sessão de 17.09.02, Rel. Min. Ilmar Galvão, no sentido de que não são devidos juros moratórios no período compreendido entre a data da expedição e a data do efetivo pagamento de precatório judicial, no prazo constitucionalmente estabelecido, à vista da não-caracterização, na espécie, de inadimplemento por parte do Poder Público. É relevante notar que a discussão é anterior à Emenda Constitucional 30, de 13 de setembro de 2000, que conferiu nova redação ao 1º do art. 100, tornando inequívoco que os valores devidos serão atualizados monetariamente até o pagamento final do exercício. Supera-se, assim, definitivamente, a possibilidade de expedição de precatório complementar. (grifei) (RE. 350.567-0, in DJU. 6 de dezembro de 2002, p. 127). O que se conclui, tanto da análise dos dispositivos constitucionais que tratam dos precatórios, como da decisão do Supremo Tribunal Federal é que, em havendo pagamento de Precatório dentro do prazo constitucionalmente estabelecido, não se há de falar em inadimplemento do Poder Público e, de conseguinte, em mora que autorize a cobrança de juros. Entretanto, para que se aplique a decisão do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, em sua integral inteligência, é necessário que, no momento da expedição do precatório (leia-se aí a data em que a requisição dá entrada no Tribunal respectivo), os cálculos compreendam juros atualizados entre a data da elaboração dos cálculos e a data de expedição do precatório. De outra maneira, estar-se-ia criando um favor ao devedor que nem a Corte Constitucional reconheceu, ou seja, mesmo que se admita que da data em que expedido o precatório não se possa mais falar em mora, pois a Constituição reservou um prazo para a realização do pagamento, nada justifica que entre a data do cálculo e a data da expedição do Precatório esse mesmo favor exista, pois nada há que o justifique. Assim, se o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL considera que durante o período a que refere o art. 100, 1º, da Constituição, não há que se falar em mora, o mesmo não se pode dizer do período anterior à entrada do Precatório no respectivo Tribunal. Essa questão parece que não permite maiores considerações: havendo diferença de juros entre a data da elaboração dos cálculos e a expedição do Precatório, essa diferença de juros é devida, sem sombra

de dúvida. Assim, entendo que efetivamente são devidos juros moratórios entre a data da elaboração dos cálculos e a data da expedição do precatório, desde que os atos não tenham se realizado dentro de um mesmo mês e ano. Desse modo, indique o patrono da parte autora o número do RG e CPF do beneficiário dos honorários advocatícios, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumprida a determinação supra, expeça-se minuta do ofício requisitório, nos termos da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal, devendo constar da expedição a incidência de juros de mora entre a data da realização do cálculo e a expedição do precatório e intime-se as partes. Após, decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se e encaminhe-se o respectivo ofício ao E. TRF/3ª Região. Int

92.0045377-5 - TOP SERV COM/ E INSTALACOES LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AFFONSO APPARECIDO MORAES)

Preliminarmente, remetam-se os autos ao SEDI para retificar a autuação, devendo constar no pólo passivo a União Federal (Fazenda Nacional). Oficie-se a CEF para que proceda à conversão em renda da União, conforme requerido. Após, intime-se o(a) executado(a) para que no prazo de 15 (quinze) dias pague a quantia indicada na memória discriminada apresentada pelo(a) exequente, sob pena do montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos dos arts. 475-B e 475-J do CPC. Int.

95.0009988-8 - ROBERTO HAIDAR E OUTRO (ADV. SP019450 PAULO HATSUZO TOUMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP076787 IVONE DE SOUZA TONIOLO DO PRADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MENDEL SCHEFLER)

Intime-se o advogado beneficiário da verba honorária para indicar os dados necessários ao seu levantamento (RG e CPF). Atendida a determinação supra, expeça-se-lhe alvará, intimando-se para sua retirada e liquidação no prazo regulamentar. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.

1999.03.99.074955-6 - LUIZ BATTEL E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Com relação aos autores Laureano Alves Raimundo e Luízia José de Souza, deverá a CEF, se assim entender, pleitear seu direito por meio da via processual adequada, já que creditou os valores de forma espontânea e as partes sacaram de boa-fé. Ante a satisfação do crédito pelo devedor, com o cumprimento da sentença, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.

1999.61.00.022376-9 - VALDEVINO ALVES CORDEIRO E OUTROS (ADV. SP222431 ADRIANO BARBOSA RIBEIRO) X JOAO RUEL DA SILVA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 219: manifeste-se a CEF. Após, tornem conclusos. Int.

1999.61.00.052714-0 - ALDEMIR MASSA FERNANDES (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls. 285/289 : Aguarde-se em secretaria, por 30 (trinta) dias. Após, tornem conclusos. Int.

2000.61.00.037390-5 - MARIO JARDIM DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 417/427: manifeste-se o autor Alcides de Moura. Após, tornem conclusos. Int.

2000.61.00.037777-7 - ANTONIO CARLOS ROZANO E OUTROS (ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Intime-se a CEF para que cumpra integralmente a obrigação com relação ao autor Werner Flaig, sob pena de aplicação de multa diária no montante de R\$ 1.000,00 (mil reais). Fls. 323: expeça-se alvará de levantamento conforme requerido, intimando-se para sua retirada e liquidação no prazo regulamentar.

2001.61.00.028020-8 - FRANCISCO DE ASSIS E OUTROS (ADV. SP261121 OSVALDO PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Fls. 385: merece razão a CEF em suas alegações, diante da juntada da planilha de fls. 371/374 que comprova o crédito para Gerson Gomes Nogueira referente a abril/90 em outros autos. No tocante a Silvana Aparecida da Silva Freitas, mantenho o despacho de fls

351. Ante a satisfação do crédito pelo devedor, com o cumprimento da sentença, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.

2003.61.00.022549-8 - RUI FELTRINI E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição..Int.

2004.61.00.002470-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA) SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTROS (ADV. SP158909A LUIZ FERNANDO FRAGA E ADV. SP105373 LUIS FERNANDO SCHUARTZ E ADV. SP155097 ISABELLA VIEIRA MACHADO HENRIQUES E ADV. SP164819 ANDRESSA MOLINA DE PAULA MATOS E ADV. SP154346 XAVIER TORRES VOUGA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) Fls. 4254 : ciência às partes. Após, tornem imediatamente conclusos.

2004.61.00.018825-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.016067-3) LUCIANA DA SILVA NASCIMENTO (ADV. SP093423 PEDRO LUIZ LESSI RABELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X WILLIAM AMERY VAUGHAN STEPHENS E OUTRO (ADV. SP072540 REINALDO BERTASSI E ADV. SP084974 SYLVIO BERTASSI JUNIOR)

Fls. 181: manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias..Pa 0,5 Int.

2004.61.00.025530-6 - ODORICO PASSOS MESQUITA JUNIOR E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X UNIBANCO CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP078723 ANA LIGIA RIBEIRO DE MENDONCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Intime-se o(a) executado(a) para que no prazo de 15 (quinze) dias pague a quantia indicada na memória discriminada apresentada pela CEF, sob pena do montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos dos arts. 475-B e 475-J do CPC. Int.

2004.61.00.030696-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.017337-5) REINALDO CICERO RODRIGUES (ADV. SP069993 SAMUEL CAETANO BRANDAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

Ante a inércia do executado, intime-se o credor para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 475-J do CPC. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2005.61.00.027233-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.022838-1) COML/ CONSTRUCOES E SERVICOS BLANCHARD LTDA (ADV. SP095409 BENCE PAL DEAK E PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 190/192 : oficie-se à Secretário do Patrimônio da União para que informe acerca do cumprimento da decisão que antecipou os efeitos da tutela às fls. 77/83, sob pena de responsabilização pessoal do servidor responsável em caso de descumprimento, devendo o referido ofício ser instruído com cópia da presente decisão e daquela proferida às fls. 77/83. Intime-se.

2006.61.00.000053-2 - ANDREA DO CARMO SILVA (ADV. SP143940 ROSANA HELENA MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP213501 RODRIGO YOKOUCHI SANTOS)

Aceito a conclusão. Converto o julgamento em diligência. Fls. 295/296: defiro o pedido de dilação de prazo formulado pela parte autora. Sem prejuízo, informe a parte autora se ainda persiste interesse na designação de audiência de conciliação (fls. 186/187). Após, tornem conclusos. Int.

2006.61.00.002709-4 - NEY SOUTO SAMPAIO E OUTRO (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP069878 ANTONIO CARLOS FERREIRA)

Intime-se o advogado beneficiário da verba honorária para indicar os dados necessários ao seu levantamento (RG e CPF). Atendida a determinação supra, expeça-se-lhe alvará, intimando-se para sua retirada e liquidação no prazo regulamentar. Ante a satisfação do crédito pelo devedor, com o cumprimento da sentença, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.

2006.61.00.008412-0 - CRISTIANO TADEU YAMASAKI E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)

Considerando que a perita judicial, Meire Sandra Agostinho, declinou sua nomeação por motivo de foro íntimo, nomeio para o encargo o perito contador, Rodrigo Damásio de Oliveira, inscrito no CRC/SP 213659/O-7, com escritório na Rua Pascoal Moreira, 376, Móoca, São Paulo/SP, CEP 03182-050. Mantenho o custeio dos honorários periciais pelos recursos vinculados à assistência judiciária, nos termos da Resolução n. 440/05, pelo valor máximo constante do Anexo I, Tabela II. Intimem-se as partes. Após, tornem conclusos para designação de audiência para inícios dos trabalhos periciais.

2006.61.00.026650-7 - CLEONICE RODRIGUES DA CUNHA (ADV. SP085717 SILVIA IVONE DE ALMEIDA BARROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP234280 EMANUEL ZINSLY SAMPAIO CAMARGO E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)

Intime-se a testemunha arrolada pela autora às fls. 333/334. Após, dê-se vista à parte contrária. Int.

2006.61.00.028183-1 - MARCOS FERNANDES E OUTRO (ADV. SP222927 LUCIANE DE MENEZES ADAO E ADV. SP195637A ADILSON MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

Aceito a conclusão. Da análise dos autos, verifico que a fase instrutória ainda não foi encerrada, razão pela qual converto o julgamento em diligência. Considerando que a perita Meire Sandra Agostinho declinou sua nomeação por motivo de foro íntimo, nomeio para o encargo o perito contador Rodrigo Damásio de Oliveira, inscrito no CRC/SP 213659/O-7, com escritório na Rua Pascoal Moreira, 376, Móoca, São Paulo/SP, CEP 03182-050. Mantenho a fixação dos honorários periciais definitivos em R\$ 600,00 (seiscentos reais), que, inclusive, já foram depositados pela parte autora (fls. 243). Intimem-se as partes. Após, tornem conclusos para designação de audiência para inícios dos trabalhos periciais.

2007.61.00.000713-0 - LEDA MARIA VIGATI (ADV. SP228163 PAULO SERGIO DOS SANTOS E ADV. SP182680 SILMARA CRISTINA RIBEIRO TELES DE MENEZES) X COOPERATIVA HABITACIONAL DE CAMPO LIMPO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP178551 ALVIN FIGUEIREDO LEITE)

Fls. 411/413: No que toca ao pedido de depósitos mensais de uma prestação vencida e uma vincenda das prestações nos valores exigidos pela ré, entendo que constitui faculdade dos jurisdicionados, atribuindo-se os efeitos jurídicos a que se propõem os depósitos a serem realizados. Em relação à citação da co-ré Cooperativa Habitacional de Campo Limpo, não vislumbro que a citação por hora certa realizado pelo Oficial de Justiça (fls. 306/308) tenha se concretizado, uma vez que a carta enviada à co-ré dando-lhe de tudo ciência, nos termos do art. 229 do Código de Processo Civil, não foi por ela recebida conforme aviso de recebimento juntado às fls. 375/376. Indefero o pedido de citação por edital da co-ré Cooperativa Habitacional de Campo Limpo, uma vez que a parte autora não esgotou todas as possibilidades para citação do seu liquidante. Dessa forma, promova a parte autora a citação do liquidante da co-ré Cooperativa Habitacional de Campo Limpo, Sr. João Luiz Coyado Reverte. Fls. 415/416: Considerando a nova procuração outorgada pela parte autora às fls. 407/408, verifico que o subscritor da petição de fls. 415/416 (Dr. Paulo Sérgio dos Santos) não tem poderes para representar a parte autora, razão pela qual determino o desentranhamento da mencionada petição e a devolução da mesma ao seu subscritor. Intime-se.

2007.61.00.003412-1 - AIDA SUELY DE AZEVEDO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP128571 LAERCIO DE OLIVEIRA LIMA E ADV. SP147257 HELIO LEITE CHAGAS) X INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DE SAO PAULO - IPESP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, num tríduo, justificando-as. Int.

2007.61.00.009025-2 - ROSANGELA DO SOCORRO FELIX DOS SANTOS (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221562 ANA PAULA TIERNO DOS SANTOS)

Fls. 291/292: manifeste-se a CEF, no prazo de 10(dez) dias. Int.

2007.61.00.009843-3 - ANNA MORA NOBRE (ADV. SP170095 ROBERTA MORA DELGADO DE AGUILAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Considerando a natureza da demanda, esclareça a autora pontualmente, sobre o tipo de provas que pretende produzir, considerando a juntada dos documentos às fls. 24/38, bem como a petição de fls. 56 da medida cautelar. Int.

2007.61.00.011843-2 - SALOMAO BALIKIAN (ADV. SP089787 IZILDA AUGUSTA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Ante a juntada de novos documentos, dê-se vista à autora das fls. 65 e ss. Int.

2007.61.00.015403-5 - SALVATORE ABATE (ADV. SP065746 TACITO LUIZ AMADEO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. 54: defiro pelo prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.00.015745-0 - MANUEL DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP121225 FABIO MOURAO ANTONIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. 103: manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2007.61.00.019966-3 - ESMALTEX IND/ E COM/ DE PLACAS LTDA (ADV. SP042817 EDGAR LOURENÇO GOUVEIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Aceito a conclusão.Converto o julgamento em diligência.Fls. 93/109: Dê-se vista à Caixa Econômica Federal, intimando-a, ainda, para que se manifeste acerca do pedido de retificação do valor da causa, no prazo de 10 (dez) dias.Após, tornem conclusos.Int.

2007.61.00.024158-8 - EMILIO HANCOCSI (ADV. SP155166 RENATO HANCOCSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

Manifeste-se o autor, no prazo legal, sobre a contestação.Int.

2007.61.00.029426-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.025516-2) S & H NASSER COM/ E IMPORTADORA DE MANUFATURADOS LTDA (ADV. SP252784 CLAYTON EDSON SOARES E ADV. SP249279 THAIS CRISTINA DE VASCONCELOS GUIMARÃES E ADV. SP208351 DANIEL BETTAMIO TESSER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 199/218: Anote-se.Mantenho a decisão de fls. 193 por seus próprios fundamentos.Dê-se vista à União Federal das decisões de fls. 180 e 193.Após, tornem os autos conclusos para apreciação das provas que as partes pretendem produzir.Intimem-se.

2007.61.00.031076-8 - DANIELA CATARINA DE OLIVEIRA (ADV. SP177654 CARLOS RENATO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Indefiro o pedido de desentranhamento dos documentos de fls. 140/141, eis que o processo ainda se encontra na fase de conhecimento, não sendo defeso à autora produzir provas documentais que entende necessárias para o deslinde da demanda.Manifestem-se as partes se há mais provas a produzir justificando-as, no prazo legal.Int.

ACAO POPULAR

2006.61.00.002154-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.009066-8) ELIAS MOUNIR MAALOUF (ADV. SP047284 VILMA MUNIZ DE FARIAS) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP208459 BRUNO BORIS CARLOS CROCE) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO E OUTROS (ADV. SP045091 ANTONIO FERNANDO SIQUEIRA RODRIGUES E ADV. SP138485 ORDELIO AZEVEDO SETTE)

DESPACHO DE FLS. 3111: Fls. 3102 e ss: digam as partes sobre as manifestações dos peritos, no prazo de 20 (vinte) dias.Int.
DESPACHO DE FLS. 3097: Renove-se a intimação do perito judicial Mário Matsucura, para estimativa de honorários periciais.Nomeio em substituição a perita Meire Sandra Agostinho, o contador Aléssio Mantovani Filho, inscrito no CRC/SPsob o n. 150.354/0-2, com escritório na Rua Urano, 180, apto 54, Aclimação, São Paulo-SP, CEP 01529-010, devendo ser intimado para se manifestar sobre a estimativa de honorários formulada, retificando-a ou apresentando nova proposta.Após, tornem conclusos para apreciação das impugnações aos quesitos apresentados.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.00.008677-7 - CONDOMINIO EDIFICIO JOAO PAULO I - 3a ETAPA (ADV. SP125394 ROBERTO MASSAO YAMAMOTO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Cumpra a autora, na íntegra, o despacho de fls. 145, no prazo de 10 (dez) dias, apresentando reconhecimento de firma da assinatura de fls. 119.Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2004.61.00.029055-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X ARMANDO FREITAS POMBO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DIRCE WEISHAUP ZILLIG POMBO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 82/85: ciência à CEF para que requeira o que de direito.

2005.61.00.013119-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP138971 MARCELO ROSSI NOBRE) X IDEAL TELECOMUNICACOES EXP/ E IMP/ LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 218/220 e 288: ciência à CEF para que requeira o que de direito. Após, tornem conclusos.

2006.61.00.014754-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X MAURO DOURADO DE AZEVEDO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MAURI DOURADO DE AZEVEDO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA VERONICA BARBOSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 90/verso: ciência à CEF para que requeira o que de direito. Após, tornem conclusos. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.00.009814-7 - ANNA MORA NOBRE (ADV. SP170095 ROBERTA MORA DELGADO DE AGUILAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 56: manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, tornem conclusos. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.00.031413-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X ALBERTO CORREA AZEVEDO E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 28 verso: manifeste-se a requerente, no prazo de 5 (cinco) dias. Int.

2007.61.00.031857-3 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X JANETE DA SILVA MACHADO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FRANCISCO JOSE FERNANDES GARCIA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA ALICE DA SILVA BENETTI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 35 verso: manifeste-se a requerente, no prazo de 5 (cinco) dias. Int.

2007.61.00.031860-3 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE) X ELISABETH NERY FERREIRA GUGLIELMO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 29: manifeste-se a requerente, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

91.0715416-0 - BETONIT ENGENHARIA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP036046 ANTONIO CARLOS REINAUX CORDEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Recebo a apelação interposta pela parte ré em seus regulares efeitos. Dê-se vista à parte autora para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

14ª VARA CÍVEL

SENTENÇAS, DECISÕES E DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL TITULAR - DR. JOSÉ CARLOS FRANCISCO - 14ª VARA FEDERAL CÍVEL

Expediente Nº 3303

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0906713-2 - MAURO GARCIA CORREA (ADV. SP045283 MARINALDO ROCHA FERREIRA) X BANCO AUXILIAR S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes da descida dos autos. Defiro o prazo de trinta dias para que a parte autora providencie o recolhimento das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257, do Código de Processo Civil. Int.

89.0002635-6 - REYNALDO FORNER (ADV. SP085560 PEDRO BASSETTI NETO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999

SEM ADVOGADO)

Ciência às partes da descida dos autos.Tendo em vista a decisão proferida, defiro o prazo de trinta dias para que a parte autora recolha a diferença das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257, do Código de Processo Civil.Int.

93.0015466-4 - JOSE AILON FILHO E OUTRO (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO E ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA KUSHIDA E ADV. SP110836 MARIA EMILIA CARNEIRO SANTOS)

Ciência às partes da redistribuição destes autos.Após, se em termos, façam os autos conclusos para sentença.Int.

94.0020840-5 - JOSE CARLOS ORLANDI E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E PROCURAD JASMINOR MARIANO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LARCKY SOCIEDADE DE CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a(s) preliminar(es) argüida(s), nos termos do artigo 327 do Código de Processo Civil. Após, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que eventualmente pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. FLS.237/238: Defiro a inclusão da União Federal como assistente simples da CEF. Ao Sedi para inclusão. Após, dê-se vista à União Federal. Int.

97.0050909-5 - ESTERILIMP SERVICOS GERAIS S/C LTDA (ADV. SP115441 FLAVIA VALERIA REGINA PENIDO E ADV. SP118873 LEONCIO DE BARROS RODRIGUES PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AURELIO JOAQUIM DA SILVA) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (ADV. SP152968 EDUARDO GALVÃO GOMES PEREIRA)

Vistos etc.. Tendo em vista o decurso de prazo para o cumprimento da determinação contida às fls. 259, reputo preclusa a prova pericial requerida. Oportunamente, façam os autos conclusos para sentença. Intime-se.

98.0019740-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0014531-1) KATIA REGINA DE SOUZA SANTOS CAPITAO (ADV. SP213419 ITACI PARANAGUÁ SIMON DE SOUZA) X CLAUDIO LUIZ AUGUSTO CAPITAO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Dê-se vista às partes da contestação apresentada.Nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.Int.

1999.61.00.055977-2 - ANA BEATRIZ FADEL DE MORAES SEVERINO E OUTROS (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA)

Ciência às partes da descida dos autos.Tendo em vista a decisão proferida pelo E. Tribunal Regional Federal desta Terceira Região, retornem os autos conclusos para sentença.Int.

2001.61.00.029599-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.020383-4) MICHEL MIRANDA (ADV. SP123148 ANALY GOUVEIA CLAUSON) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc.. Fls. 540/542 - Ciência à parte-autora. Após, à conclusão imediata. Intime-se.

2002.61.00.029763-8 - GOLDEN DISTRIBUIDORA LTDA (ADV. SP200131 ALBERTO ANTONIO DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada, no prazo de dez dias. Sem prejuízo, manifestem-se as partes sobre as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. No silêncio, venham-me os autos conclusos para sentença. Int.

2003.61.00.012042-1 - MEICYS IND/ E COM/ IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP081899 CEUMAR SANTOS GAMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca das contestações apresentadas, no prazo de dez dias. Sem prejuízo, manifestem-se as partes sobre as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. No silêncio, venham-me os autos conclusos para sentença. Int.

2003.61.00.036841-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.032482-8) OSG TUNGALOY SULAMERICANA DE FERRAMENTAS LTDA (ADV. SP066947 LUIS TELLES DA SILVA) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc.. Fls. 79 - Defiro. Oportunamente ao Sedi para retificação do pólo ativo, passando a constar OSG TUNGALOY SULAMERICANA DE FERRAMENTAS LTDA. Intime-se.

2004.61.00.022956-3 - CONDOMINIO MIRANTE ALTO DA LAPA (ADV. SP207079 JOAO CLAUDIO NOGUEIRA DE SOUSA E ADV. SP148270 MAGALY RODRIGUES DA CRUZ SOANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183718 MARCO ANTONIO PEREZ DE OLIVEIRA E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS E ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE)

Vistos etc.. Fls. 468 - Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2005.61.00.002515-9 - EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS S/A (ADV. SP062214 DIVA STACIARINI E ADV. SP100448 ANTONIA TERESINHA DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o ofício de fl.337 e a certidão de fl.343, expeça a secretaria novo ofício para o Banco do Brasil para que o mesmo, por meio do e-mail ag0265@caixa.gov.br solicite abertura da conta judicial. Cumpra-se. Após, conclusos para sentença.

2005.61.00.020108-9 - JOSE ALCIDES DA FONSECA DIREITO FILHO E OUTRO (ADV. SP198230 LEONARDO DIREITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Vistos etc.. Fl. 66 - Manifeste-se a Caixa Econômica Federal no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2005.61.00.021317-1 - SGS DO BRASIL LTDA (ADV. SP127352 MARCOS CEZAR NAJJARIAN BATISTA E ADV. SP192996 ERIKA CAMOZZI E ADV. SP038652 WAGNER BALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc.. Fls. 167/175 - Ciência à parte-autora. Após, retornem os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2006.61.06.007076-9 - M A R DE CAMARGO-ME (ADV. SP165423 ANDRÉ LUIZ ABDELNUR LOPES) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos etc.. Ciência às partes da redistribuição dos autos. Ratifico os atos processuais praticados pelo juízo da Seção Judiciária de São José do Rio Preto-SP. Especifiquem as partes, em 10 (dez) dias, as provas que eventualmente pretendem produzir. Intime-se.

2007.61.00.015707-3 - ADAUTO BEZERRA DE SOUSA (ADV. SP168321 SIMONE ARAUJO CARAVANTE DE CASTILHO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BANCO ITAU - AGENCIA 0760 (ADV. SP081029 MARCO ANTONIO DOS SANTOS MATTOS) X BANCO BRADESCO - AGENCIA 1911 (ADV. SP178551 ALVIN FIGUEIREDO LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a(s) preliminar(es) argüida(s), nos termos do artigo 327 do Código de Processo Civil. Cumpra a parte autora a determinação de fl.136.Após, conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.020938-3 - LOCALFRIO S/A ARMAZENS GERAIS FRIGORIFICOS (ADV. SP058126 GILBERTO VIEIRA DE ANDRADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a(s) preliminar(es) argüida(s), nos termos do artigo 327 do Código de Processo Civil. Após, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que eventualmente pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.024719-0 - MARCOS PAIVA MATOS (ADV. SP084152 JOAO CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS) X FUNDACAO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO DE SEGURANCA E MEDICINA DO TRABALHO FUNDACENTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vista à parte autora dos documentos juntados com a contestação, pelo prazo de 10 dias. Após, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que eventualmente pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.025131-4 - IVO EMILIANO TREVISAN (ADV. SP177966 CASSIA PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora sobre a(s) preliminar(es) argüida(s), nos termos do artigo 327 do Código de Processo Civil. Após, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que eventualmente pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.030714-9 - FRANCISCO GIORDANO NETO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Manifeste-se a parte autora sobre a(s) preliminar(es) argüida(s), nos termos do artigo 327 do Código de Processo Civil. Após, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que eventualmente pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.031907-3 - ALDIVAN TIMOTEO LIMA (ADV. SP231371 EDSON KAWAHARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241878B ANDRE LUIZ VIEIRA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro a inclusão da EMGEA - Empresa Gestora de Ativos no pólo passivo da presente demanda, reservando a apreciação definitiva para o curso da lide. Manifeste-se a parte autora sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s). Após, independente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que eventualmente pretendem produzir, justificando-as no prazo de 05 dias. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI a fim de que seja incluída no pólo passivo a EMGEA - Empresa Gestora de Ativos. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2003.61.00.032482-8 - OSG TUNGALOY SULAMERICANA DE FERRAMENTAS LTDA (ADV. SP066947 LUIS TELLES DA SILVA) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

0,10 Vistos etc.. Fls. 79 - Defiro. Oportunamente ao Sedi para retificação do pólo ativo, passando a constar OSG TUNGALOY SULAMERICANA DE FERRAMENTAS LTDA. Intime-se.

Expediente Nº 3334

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0005068-0 - REGINA MARIA SIBATA KATAOKA E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Manifeste-se a CEF sobre as alegações da parte autora às fls. 418/419 e 422/424, no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se.

93.0005612-3 - YEMIKO NAKAZA E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES E PROCURAD IVONE DE SOUZA TONIOLLO DO PRADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)

Em relação ao requerido pelo autor às fls. 408/410, reporto-me ao já proferido na decisão de fls. 387/388. Assiste razão a CEF às fls. 415, eis que não foi considerado o valor dos honorários já pagos, conforme guia de depósito às fls. 364, assim, providencie a CEF o pagamento da diferença encontrada pelo sistema da contadoria às fls. 394/406, observando-se o valor dos honorários já pagos, no prazo de 15 (quinze) dias. Intimem-se.

93.0008639-1 - SERGIO AUGUSTO SOBRINHO E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP115729 CRISPIM FELICISSIMO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)

Recebo como pedido nos termos da Lei 11.232/2005, que alterou o Código de Processo Civil, em vigor a partir de 23/06/2006, e seus artigos 475-B e 475-J. Assim, providencie a parte sucumbente (CEF) o pagamento do valor da condenação referente aos honorários advocatícios, no prazo de 15 (quinze) dias, de acordo com a memória de cálculo apresentada pela parte credora nos presentes autos, sob pena de ser acrescida multa de 10% (dez por cento) ao valor requerido, bem como de ser expedido mandado de penhora e avaliação. Decorrido o prazo, sem o pagamento, expeça-se a secretaria o referido mandado. Intime-se.

93.0018761-9 - ISABEL CRISTINA SANCHEZ ALVAREZ E OUTROS (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) X BANCO CITIBANK (ADV.

SP019379 RUBENS NAVES E PROCURAD GUILHERME AMORIM CAMPOS DA SILVA) X BANCO CIDADE S/A (ADV. SP031405 RICARDO PENACHIN NETTO) X BANCO MITSUBISHI BRASILEIRO S/A (ADV. SP073548 DIRCEU FREITAS FILHO E ADV. SP083382 RICARDO TAKAHIRO OKA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)

Fls. 337/338: Recebo como pedido nos termos da Lei 11.232/2005, que alterou o Código de Processo Civil, em vigor a partir de 23/06/2006, e seus artigos 475-B e 475-J. Assim, providencie a parte sucumbente (autor) o pagamento do valor da condenação referente a sucumbência, no prazo de 15 (quinze) dias, de acordo com a memória de cálculo apresentada pela parte credora nos presentes autos, sob pena de ser acrescida multa de 10% (dez por cento) ao valor requerido, bem como de ser expedido mandado de penhora e avaliação. Decorrido o prazo, sem o pagamento, expeça-se a secretaria o referido mandado. Intime-se.

97.0020606-8 - MARIA ALICE JARUSSI DA VEIGA E OUTROS (ADV. SP061528 SONIA MARCIA HASE DE A BAPTISTA E PROCURAD JOAQUIM DE ALMEIDA BAPTISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA N) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD ROGERIO EDUARDO FALCIANO)

Manifeste-se a CEF sobre o requerido pelo autor às fls. 571/572, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

97.0060194-3 - HELCIO MAXIMIANO E OUTROS (ADV. SP089787 IZILDA AUGUSTA DOS SANTOS E ADV. SP037023 JULIO NOBUTAKA SHIMABUKURO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Tendo em vista o agravo de instrumento interposto às fls. 403/414, aguarde-se até a decisão ser proferida. Intimem-se.

98.0031992-1 - JOEL ALVES DA COSTA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifeste(m)-se o(s) exequente(s) acerca do creditamento efetuado pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias. O silêncio será compreendido como concordância tácita. Oportunamente, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

1999.61.00.012985-6 - LAURA IBIAPINA PARENTE E OUTROS (ADV. SP044330 VALDIR VICENTE BARTOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Cumpra a CEF o despacho de fl. 478, providenciando o pagamento do valor da multa. Apreciarei o requerido às fls. 180 e 185 posteriormente. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

1999.61.00.018723-6 - JOSE MARIA LUIZ E OUTROS (ADV. SP153064 WLADIMIR IACOMINI FABIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Providencie a secretaria a renumeração das fls. 259 em diante, por estarem erroneamente enumeradas. Observo que o despacho de fl. 179 os exequentes foram intimados pelo D.O.E. em 14/06/2007 para manifestação dos créditos efetuados pela CEF, desde esta intimação requereram prazo por mais duas vezes, conforme verifica-se nos deferimentos dos despacho de fls. 181 e 183, sem com tudo apresentar a este juízo os motivos pela insatisfação dos créditos efetuados. Diante do prazo requerido novamente às fls. 184, defiro o prazo improrrogável de 10 (dez) dias, para que se manifestem-se conclusivamente sobre os créditos efetuados pela CEF. Na não manifestação acima, venham os autos imediatamente conclusos para sentença de extinção da execução. Intimem-se.

2000.61.00.003817-0 - RITA LEITE CAVALCANTE E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Tendo em vista o esclarecimento do contador à fl. 375, acolho os cálculos elaborados pela contadoria às fls. 319/345, por atender aos termos do julgado, devendo a CEF providenciar o depósito da diferença encontrada nos referidos cálculos, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2000.61.00.036610-0 - ANTONIO ALVES E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Cumpra a CEF o despacho de fl. 315/316, depositando a diferença encontrada pela contadoria às fls. 290/295, sob pena de multa, no prazo de 20 dias. Manifeste-se o autor sobre o depósito efetuado à fl. 319/320, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

2000.61.00.048201-9 - NILSE SIMIONI LEITE (ADV. SP025094 JOSE TROISE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Manifeste(m)-se o(s) exequente(s) acerca do creditamento efetuado pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias. O silêncio será compreendido como concordância tácita. Oportunamente, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

2000.61.00.049576-2 - JULIVAR PEREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Ciência as partes do agravo de instrumento interposto às fls. 205/211, aguarde-se até a decisão final ser proferida. Intimem-se.

2002.61.00.021074-0 - LOURISVALDO EVANGELISTA DE SENA (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

Cumpra a CEF a obrigação de fazer, no prazo de 10 (dez) dias. Comino multa diária de R\$500,00 (quinhentos reais) para o caso de descumprimento, nos termos do artigo 461, parágrafo 5º do Código de Processo Civil. Int.

2002.61.00.029052-8 - SERGIO ALBERO RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Manifeste-se a CEF sobre a alegação da autora às fls. 248/267, no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se.

2003.61.00.021423-3 - MARIA YOKO MIYOSHI DE LUCENA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Defiro o prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido pela CEF às fls. 118. Intime-se.

2003.61.00.024038-4 - BERNADETE MARIA CARDOSO MARTINS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Manifeste-se o autor sobre a alegação da CEF às fls. 114/119, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

2004.61.00.007026-4 - ANA BEATRIZ FADEL DE MORAES SEVERINO (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Pelo que consta dos autos, a decisão transitada em julgado acolheu como indevidos os expurgos inflacionários das contas vinculadas de FGTS, determinando a recomposição dessas contas tal como ocorreria se a CEF tivesse feito corretamente a atualização do FGTS. Por isso, a decisão judicial determinou a aplicação dos expurgos em questão às contas vinculadas de FGTS, com efeito retroativo aos meses em que não foram devidamente aplicados. Uma vez incorporados tais índices expurgados retroativamente nos meses correspondentes, sobre esses novos saldos de FGTS deve também incidir a correção monetária posterior (cumulativamente), na forma da legislação aplicável ao fundo, descontados os valores eventualmente pagos administrativamente. Os juros sobre esses acréscimos deverão ser os mesmos aplicados aos saldos das contas do FGTS do período (vale dizer, juros previstos na legislação do FGTS, de 3% a 6%, dependendo do caso), recompondo-se, assim, a situação patrimonial tal como se não tivessem havido os expurgos. A decisão judicial proferida atentou para o fato de eventuais saques nas contas vinculadas em tela terem ocorrido no intervalo entre os meses dos indevidos expurgos e o momento no qual a CEF faz a recomposição com efeitos retroativos. Nesse caso, os valores a serem creditados em razão dos expurgos devem ter, até o momento do saque, correção e juros nos moldes da conta vinculada, mas após o saque, incidirá apenas correção monetária (no caso, pelo Provimento COGE 26/2001, e atualmente pelo Provimento COGE 64/2005), sendo que os juros (que passam a ter natureza moratória, em decorrência do saque) deverão ser contados a partir da citação (momento no qual a parte-ré foi constituída em mora). Fls. 136/137 e 140/143: Assim, no caso dos autos, tendo em vista a existência de saque comprovada nos autos, é devido o juros moratórios, assim, deve a CEF cumprir com sua obrigação de fazer nos termos acima explicados, considerando-se o depósito já efetuado às fls. 138/139 da diferença encontrada pela contadoria. Prazo de 20 (vinte) dias. Intimem-se.

2004.61.00.025551-3 - MARLY SETSUKO KATO (ADV. SP130533 CELSO LIMA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Indefiro o requerido pelos autores às fls. 150/151, eis que as contas de fls. 136/141, estão em consonância com os termos do julgado,

bem como foram aplicados os juros moratórios, haja vista a ocorrência de saque comprovada às fls. 126/129. Cumpra a CEF com sua obrigação de fazer depositando a diferença encontrada pelo sistema processual da contadoria às fls. 136/141, no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se.

Expediente Nº 3335

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0007793-7 - OSVALDO GONCALVES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP056372 ADNAN EL KADRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X BANCO CIDADE S/A (ADV. SP113883 FLAVIA VICTOR CARNEIRO GRANADO)

Cumpra a CEF o despacho de fl. 909, depositando a diferença encontrada pela contadoria, bem como em relação a multa, tendo em vista a não manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

93.0016504-6 - OLIMAR DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Tendo em vista as alegações dos autores às fls. 1446/1455, retornem os autos ao contador para esclarecimentos. Cumpra-se.

96.0009130-7 - SIGUERO KOBAYASHI E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI)

Ciência a CEF da certidão negativa do ofício de justiça à fl. 239, requeira o que de direito, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio ao arquivo. Intime-se.

97.0032069-3 - ANTONIO SERENA E OUTROS (ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Defiro o prazo de 30 (trinta) dias, requeridos pela CEF à fl. 427. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

97.0035936-0 - RAIMUNDO NONATO GOMES CAVALCANTE (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS E ADV. SP121826 MARCELO ACUNA COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Tendo em vista o noticiado pela CEF às fls. 339/340, aguarde-se até a vinda da resposta do ofício expedido pela CEF. Intime-se.

97.0048196-4 - HORACIO RIBEIRO SOARES NETO E OUTROS (ADV. SP076928 MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Ciência a parte autora dos extratos juntados pela CEF às fls. 632/834, no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se.

98.0005805-2 - JOSE ALBERTO KRISTMAN E OUTROS (ADV. SP107912 NIVIA GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JR.)

Cumpra a CEF a obrigação de fazer, no prazo de 10 (dez) dias. Comino multa diária de R\$500,00 (quinhentos reais) para o caso de descumprimento, nos termos do artigo 461, parágrafo 5º do Código de Processo Civil. Int.

2003.61.00.006166-0 - DINIZ RAMOS CEPEDA (ADV. SP055226 DEJAIR PASSERINE DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Ciência ao autor da alegação da CEF à fl. 206/207, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2003.61.00.011406-8 - ANTONIO AUGUSTO BOMFIM CORREIA E OUTROS (ADV. SP141865 OVIDIO DI SANTIS FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Defiro o prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido pela CEF à fl. 254. Após, apreciarei o requerido às fls. 250/252. Intime-se.

2003.61.00.017264-0 - DERALDO DARIN JUNIOR E OUTRO (ADV. SP004433 DUILIO VICENTINI E ADV. SP080568

GILBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Converto o julgamento em diligência. Assite razão a parte exequente nos embargos declaratórios às fls. 138/139, eis que não foram creditados os valores referentes a diferença encontrada pela contadoria, assim, haja vista o alegado pela CEF às fls. 129/131, que comprava o saque realizado, determino que sejam elaborados novos cálculos. Após, tornem os autos conclusos.

Expediente Nº 3336

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

90.0047288-1 - IGNACIO ALLUE GUILLAMON E OUTRO (ADV. SP004997 ANTONIO MOACYR DE FREITAS BRAGA E PROCURAD CARLOS HENRIQUE BRAGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP076810 CRISTINA HELENA STAFICO E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES)

Fls. 260/2661: Não deve prosperar o alegado pelos autores em seus cálculos, tendo em vista que o cálculo do contador foi elaborado nos termos do julgado, o qual acolho integralmente. Tendo em vista o depósito em garantia efetuado pela CEF à fl. 249, requeira a CEF o que de direito em relação ao valor depositado à maior, bem como disponibilize o valor referente aos autores, conforme os cálculos do contador às fls. 242/245. Intimem-se.

93.0008446-1 - SHIGUENORI FUKUYOSHI E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP115729 CRISPIM FELICISSIMO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Manifeste-se a CEF sobre o alegado pelo autor à fl. 613, no prazo de 20 (vinte) dias. Intime-se.

93.0010333-4 - ILDEFONSO ANTONIO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Assiste razão os co-autores JOÃO PEDRO BORGES e JOÃO DE OLIVEIRA SOUZA, devendo a CEF cumprir com sua obrigação de fazer em relação aos mesmos, no prazo de 15 (quinze) dias. Remetam-se os autos ao SEDI para que seja incluído no pólo o autor JÃO PEDRO BORGES, conforme já determinado no despacho de fl. 131. Intimem-se.

93.0015475-3 - JOSE ROBERTO CORREA E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP087127B CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO)

Pelo que consta dos autos, a decisão transitada em julgado acolheu como indevidos os expurgos inflacionários das contas vinculadas de FGTS, determinando a recomposição dessas contas tal como ocorreria se a CEF tivesse feito corretamente a atualização do FGTS. Por isso, a decisão judicial determinou a aplicação dos expurgos em questão às contas vinculadas de FGTS, com efeito retroativo aos meses em que não foram devidamente aplicados. Uma vez incorporados tais índices expurgados retroativamente nos meses correspondentes, sobre esses novos saldos de FGTS deve também incidir a correção monetária posterior (cumulativamente), na forma da legislação aplicável ao fundo, descontados os valores eventualmente pagos administrativamente. Os juros sobre esses acréscimos deverão ser os mesmos aplicados aos saldos das contas do FGTS do período (vale dizer, juros previstos na legislação do FGTS, de 3% a 6%, dependendo do caso), recompondo-se, assim, a situação patrimonial tal como se não tivessem havido os expurgos. A decisão judicial proferida atentou para o fato de eventuais saques nas contas vinculadas em tela terem ocorrido no intervalo entre os meses dos indevidos expurgos e o momento no qual a CEF faz a recomposição com efeitos retroativos. Nesse caso, os valores a serem creditados em razão dos expurgos devem ter, até o momento do saque, correção e juros nos moldes da conta vinculada, mas após o saque, incidirá apenas correção monetária (no caso, pelo Provimento COGE 26/2001, e atualmente pelo Provimento COGE 64/2005), sendo que os juros (que passam a ter natureza moratória, em decorrência do saque) deverão ser contados a partir da citação (momento no qual a parte-ré foi constituída em mora). Fls. 716/723 e 730/740: Assim, no caso dos autos, devendo ser cumprido sua obrigação de fazer nos termos acima explicados. Prazo de 20 (vinte) dias. Intimem-se.

95.0016846-4 - DOLORES DIAS PASTENA GIORNO E OUTRO (ADV. SP138568 ANTONIO LUIZ TOZATTO E ADV. SP138505 LUCIA HELENA CARLOS ANDRADE) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP041793 JOSE REINALDO DE LIMA LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL)

Em face da informação supra, junte-se a cópia da guia de depósito fornecida. Tendo em vista a certidão negativa do oficial de justiça às fls. 207, bem como o valor depositado, manifeste-se a CEF requerendo o que de direito, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, tornem os autos conclusos.

97.0014487-9 - THOMAZ CAROBREZ (ADV. SP121826 MARCELO ACUNA COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP069746 ROSALVO PEREIRA DE SOUZA)

Tendo em vista os extratos juntados às fls. 184/202, cumpra a CEF sua obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias. Intimem-se.

97.0051984-8 - ANTONIO COMISSO E OUTROS (ADV. SP026051B VENICIO LAIRA E ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência aos co-autores sobre o alegado pela CEF à fl. 361. Tendo em vista os extratos juntados às fls. 367/392, cumpra a CEF sua obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias. Intimem-se.

97.0059379-7 - JOSE LUIZ DOS SANTOS E OUTROS (PROCURAD JOSE LUIZ DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos etc.. Trata-se de execução de sentença que se processa nos termos do art. 632, do CPC, visando o recebimento dos denominados expurgos inflacionários das contas vinculadas do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS). O feito foi devidamente processado, sobrevindo decisão em face da qual a CEF embarga de declaração às fls. 350/352 alegando contradição/omissão, tendo em vista que os valores creditados teriam sido corrigidos aplicando-se o Provimento 24/1997, conforme determinado nos termos do julgado. É o relatório. Passo a decidir Não assiste razão à embargante, pois a decisão prolatada foi devidamente fundamentada o que agora pretende ver reanalisado. Com efeito, não vejo omissão ou contradição a ser sanada, pois alega a CEF que os critérios de correção monetária utilizados foram os fixados na decisão transitada em julgado, a qual determinava a aplicação do Provimento 24/1997 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região, situação alheia ao previsto na legislação para a correção monetária dos valores depositados nas contas vinculadas do FGTS, que deverá ser aplicado somente em ocorrência de saque. Realmente, neste recurso há apenas as razões pelas quais a embargante diverge da decisão proferida, querendo que prevaleça o seu entendimento, pretensão inadmissível nesta via recursal. Ainda que seja possível acolher embargos de declaração com efeito infringente, para tanto deve ocorrer erro material evidente ou de manifesta nulidade da decisão, conforme sedimentado pelo E. STJ no Embargos de Declaração no Agr. Reg. no Agr. de Instr. nº 261.283, Rel. Min. Fernando Gonçalves, j. 29.03.2000, DJ de 02.05.2000. No caso dos autos, todos os aspectos ora aventados foram apreciados na decisão atacada, de modo que não há obscuridade, omissão ou contradição a ser sanada. Isto exposto, conheço dos presentes embargos (porque são tempestivos), mas nego-lhes provimento, mantendo, na íntegra, a decisão no ponto embargado. Cumpra a CEF o determinado na decisão de fls. 344/345, no prazo de 20 (vinte) dias. Intime-se.

98.0022020-8 - OSVALDO PIZA E OUTROS (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA E ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifeste(m)-se o(s) exequente(s) acerca do creditamento efetuado pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias. O silêncio será compreendido como concordância tácita. Oportunamente, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

98.0035103-5 - MANOEL VIEIRA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Manifeste-se a parte autora sobre o pagamento dos honorários advocatícios às fls. 538/539, requerendo o que de direito, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção. Intime-se.

98.0049145-7 - MARLI FERREIRA CARVALHO E OUTROS (ADV. SP147231 ALEXANDRE JOSE CORDEIRO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Defiro o prazo de 30 (trinta) dias, requerido pela CEF à fl. 373, para que cumpra sua obrigação de fazer, sob pena de multa. Comino multa diária de R\$500,00 (quinhentos reais) para o caso de descumprimento, nos termos do artigo 461, parágrafo 5º do Código de Processo Civil. Int.

1999.61.00.021949-3 - OTAVIO BENETTI SOBRINHO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Defiro o prazo requerido pela CEF à fl. 542. Após, apreciarei às fls. 544/545. Intimem-se.

2000.61.00.010699-0 - JUAN PABLO GARULO RICO E OUTROS (ADV. SP086788 JOSE AFONSO GONCALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA)

SENNE)

Cumpra a CEF sua obrigação de fazer, conforme já determinado no despacho de fl. 275/276, sob pena de multa. Comino multa diária de R\$500,00 (quinhentos reais) para o caso de descumprimento, nos termos do artigo 461, parágrafo 5º do Código de Processo Civil. Int.

2002.61.00.019005-4 - MAURILIO REGONHA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Ciência ao autor do esclarecimento da CEF à fl. 202/203. Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Intime-se.

2002.61.00.025083-0 - MARIA JULIA SCHMITT (ADV. SP069563 THELMA ANDRADE DE OLIVEIRA E ADV. SP084616 KATHIA REGINA ANDRADE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Manifeste(m)-se o(s) exequente(s) acerca do creditamento efetuado pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias. O silêncio será compreendido como concordância tácita. Oportunamente, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

2005.61.00.002481-7 - PAUL MARIE JOSEPH BALTUS E OUTRO (ADV. SP052027 ELIAS CALIL NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Manifeste(m)-se o(s) exequente(s) acerca do creditamento efetuado pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias. O silêncio será compreendido como concordância tácita. Oportunamente, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

2005.61.00.022028-0 - GLAUCO HELLENO DE OLIVEIRA (ADV. SP165826 CARLA SOARES VICENTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Aguarde-se até a vinda da resposta do ofício encaminhado pela CEF à fl. 135/136. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

89.0006220-4 - LOTERICA VILACA LTDA (ADV. SP088934 MAURICIO PINTO FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086547 DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHÃES E SILVA E PROCURAD JOSE PAULO NEVES)

Manifeste-se a CEF sobre o pagamento efetuado às fls. 117/118, requerendo o que de direito, no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se.

16ª VARA CÍVEL

DRA. TÂNIA REGINA MARANGONI ZAUHY JUÍZA FEDERAL TITULAR 16ª. Vara Federal

Expediente Nº 6635

ACAO MONITORIA

2006.61.00.026454-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA) X LUIZ ANTONIO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NADIR PEREIRA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro à CEF o prazo suplementar de 30(trinta)dias, conforme requerido. Int.

2008.61.00.000553-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X GISELE RODRIGUES DE MELO GARCIA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Proceda a CEF o recolhimento das custas devidas, pena de cancelamento da distribuição. Int.

2008.61.00.000564-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X KAPROF COML/ LTDA - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAROLINA MARIA OLIVEIRA LAMANERES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Proceda a CEF o recolhimento das custas devidas, pena de cancelamento da distribuição. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

89.0031983-3 - DORIVAL SAMOS PARIS E OUTROS (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA E ADV. SP019449 WILSON LUIS DE SOUSA FOZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NAIARA P. L. CANCELLIER)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

90.0009801-7 - EDGARDO LUIS STEULA (ADV. SP083201 SERGIO ROBERTO FERREIRA DA SILVA BRAGA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Aguarde-se a decisão acerca de eventual efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento nº 2008.03.00.000543-2, para que então seja efetuada a transmissão das requisições (fls.150/151). Int.

92.0013123-9 - FRANCISCA FERNANDES DE BARROS - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP068231 MARLENE DE BARROS AMARAL MELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Aguarde-se decisão acerca de eventual concessão de efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento nº 2008.03.00.000555-9. OFICIE-SE ao E.TRF da 3ª Região e à CEF - Ag.1181-PAB TRF solicitando o BLOQUEIO dos valores disponibilizados (fls.264) até ulterior deliberação. Int.

92.0066876-3 - JOSE ANTONIO ULTRAMARI E OUTRO (ADV. SP098755 JOSE CARLOS PACIFICO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Manifeste-se a União Federal (fls.126/127). Int.

94.0032814-1 - ANTONIO CARNIELLI (ADV. SP061288 IVAO IVO CAMILLO E ADV. SP044957 TOKIO MIYAHIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE TERRA NOVA E ADV. SP075234 JOSE CARLOS MOTTA)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

96.0013253-4 - DISTRIBUIDORA SAO PAULO DE TECIDOS LTDA (ADV. SP065471 MARIA MAGDALENA MARQUES ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RICARDO DE CASTRO NASCIMENTO)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

97.0059903-5 - ANA VALERIA TEIXEIRA DE SOUZA (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X EDNA HERMENEGILDA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO E ADV. SP249938 CASSIO AURELIO LAVORATO E ADV. SP073544 VICENTE EDUARDO GOMEZ ROIG E ADV. SP112026B ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP209744 FABIANE SILVA RUA D'OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP165148 HELOISA HELENA ALFONSI DE QUEIROZ)

Vistos, etc. Face os documentos trazidos às fls. 369/389, concedo a vista dos autos ao novo patrono da co-autora ANA VALÉRIA TEIXEIRA DE SOUZA, advogado Orlando Faracco Neto (OAB/SP nº 174.922), pelo prazo de 10 (dez) dias, conforme requerido. Anote-se. Int.

97.0060002-5 - MARIA CEILA DE BARROS TEIXEIRA E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X SELVINA VON DENTZ TESTA (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X SUELI FIORINDO SORIA (ADV. SP073544 VICENTE EDUARDO GOMEZ ROIG E ADV. SP112030B DONATO ANTONIO DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LETICIA DEA BANKS FERREIRA LOPES)

Vistos, etc. Face os documentos trazidos às fls. 766/787, concedo a vista dos autos ao novo patrono da co-autora SELVINA VON DENTZ TESTA, advogado Orlando Faracco Neto (OAB/SP nº 174.922), pelo prazo de 10 (dez) dias, conforme requerido. Anote-se. Int.

2007.61.00.009706-4 - EVERLY IND/ MECANICA LTDA - EPP (ADV. SP182448 JAIME RODRIGUES PINTO E ADV. SP199044 MARCELO MILTON DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

(Fls.148/187) Ciência às partes. Defiro à parte autora o prazo requerido para regularização da representação processual. Após, conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.010233-3 - ASSOCIACAO PAULISTA DOS AUDITORES FISCAIS DA PREVIDENCIA SOCIAL - APAFISP (ADV. SP097365 APARECIDO INACIO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP157941 EMILIO CARLOS BRASIL DIAZ E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que eventualmente desejam produzir, justificando-as. Int.

2007.61.00.020749-0 - IRACILDA CARDOSO DE MENEZES (ADV. SP189626 MARIA ANGÉLICA HADJINLIAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(Fls.32) Defiro à parte autora o prazo suplementar de 20(vinte)dias, conforme requerido. Int.

2007.61.00.024221-0 - MICROSERVICE TECNOLOGIA DIGITAL S/A (ADV. SP024260 MARCOS FERREIRA DA SILVA E ADV. SP105912 MARCIO CAMARGO FERREIRA DA SILVA E ADV. SP105431 GISELE FERREIRA DA SILVEIRA E ADV. SP175729 VIVIANE CAMARGO FERREIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Especifiquem as partes as provas que eventualmente desejam produzir, justificando-as. Int.

2007.61.00.030593-1 - BOM BOM ALIMENTOS LTDA (ADV. SP249288 JOSE DERLEI CORREIA DE CASTRO) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Manifeste-se a parte autora, em réplica, no prazo de 10(dez) dias. Int.

2007.61.00.033464-5 - CLARICE ALMEIDA SOARES (ADV. SP148108 ILIAS NANTES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175348 ANDRÉ CARDOSO DA SILVA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Manifeste-se a parte autora, em réplica, no prazo de 10(dez) dias. Int.

2008.61.00.001157-5 - DENISE FERNANDES CUSTODIO LEYTON E OUTRO (ADV. SP113910 ANTONIO CESAR ACHOA MORANDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...Além disso, não há prova inequívoca nos autos de qual o valor efetivamente devido, sendo necessária a realização de prova pericial para apuração do valor das prestações e do saldo devedor. Diante do exposto, INDEFIRO a tutela antecipada. Defiro o benefício da justiça gratuita. Anote-se. Cite-se. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

98.0016474-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0032645-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS) X SPY COM/ DE OCULOS LTDA (ADV. SP081418 MIGUEL RAMON J SAMPIETRO PARDELL E PROCURAD ANA PAULA B. PINTO)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos da Contadoria Judicial (fls.92/96), no prazo de 10 (dez) dias. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

94.0029964-8 - EUNICE TAVARES GARCIA E OUTROS (ADV. SP111099B LUCIANA RODRIGUES SILVA) X SUPERINTENDENTE ESTADUAL DA GEAP - FUNDACAO DE SEGURIDADE SOCIAL (PROCURAD ENRICO SUPINO)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

1999.61.00.015922-8 - ROQUE INCORPORACOES IMOBILIARIAS LTDA (ADV. SP149408 FLAVIO ALEXANDRE SISONETO E ADV. SP155547 LUCIANE BERRETTA DE MAGALHÃES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Manifeste-se o impetrante (fls.376/378). Int.

2007.61.00.033246-6 - VOTORANTIM INVESTIMENTOS INDUSTRIAIS S/A (ADV. SP135089A LEONARDO MUSSI DA SILVA E ADV. SP195564 LUCIANO MARTINS OGAWA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Diante do exposto, ausentes os requisitos necessários à concessão da medida, INDEFIRO A LIMINAR. Ao MPF e conclusos para sentença. Intime-se.

2007.61.00.034307-5 - JOSE CARLOS KENICKEL NUNES (ADV. SP240012 CINTIA VIVIANI NOVELLI SILVA) X GERENTE DE RH DA PETROLEO BRASILEIRO S/A-PETROBRAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...Assim reconheço a incompetência da Justiça Federal para processar e julgar a presente ação e determino sua remessa a uma das Varas Cíveis da Justiça Estadual de São Paulo. Int.

2007.61.19.004261-4 - HMT MANUTENCAO LTDA - EPP (ADV. SP236934 PRISCILA SANTOS BAZARIN E ADV. SP136478 LUIZ PAVESIO JUNIOR) X PRESIDENTE CONS REG DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP179415 MARCOS JOSE CESARE)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo impetrado, em seu efeito meramente devolutivo (art. 12, parágrafo único, da Lei nº 1533/51). Vista à impetrante, para contra-razões, no prazo legal. Após, ao Ministério Público Federal, e remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Int.

Expediente Nº 6636

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0022868-8 - JOSE CARLOS BARBOSA E OUTROS (ADV. SP131161 ADRIANA LARUCCIA) X JOSE CARLOS MARQUES (ADV. SP131161 ADRIANA LARUCCIA) X JOSE CLAUDIO LUVIZOTTO E OUTROS (ADV. SP070290 PAULO ROBERTO TOCCI KLEIN E ADV. SP201832 REGIANE SERRACINI) X JOSE EDSON THEOPHILO (ADV. SP131161 ADRIANA LARUCCIA) X JOSE EDUARDO DE ASSIS LEFEVRE (ADV. SP054195 MARIA BETANIA RODRIGUES B ROCHA DE BARROS) X JOSE EDUARDO REGINATTO E OUTROS (ADV. SP086788 JOSE AFONSO GONCALVES E ADV. SP131161 ADRIANA LARUCCIA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP165148 HELOISA HELENA ALFONSI DE QUEIROZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

HOMOLOGO a(s) transação(ões) efetuada(s) pelo(s) autor(es) JOSE CARLOS TODA (fls. 1180), JOSE CARLOS GONCALVES BELA (fls. 1181), JOSE EDUARDO REGINATTO (fls. 1182) e SIMONI TEREZINHA RODRIGUES PEREIRA (fls. 1183) e a CEF (fls.), para que se produzam os seus regulares efeitos jurídicos, e JULGO EXTINTA a execução da obrigação de fazer, em virtude da ocorrência prevista no artigo 269, inciso III, artigo 794, inciso II c/c artigo 795 todos do Código de Processo Civil, e em relação à autora SIMINI DE ALMEIDA PINOTTI, em virtude da ocorrência prevista no artigo 794, inciso I c/c artigo 795 do Código de Processo Civil. Int.

95.0055821-1 - MARIA ELENA LAZARO E OUTROS (ADV. SP008570 MOISES MARTINHO RODRIGUES E ADV. SP100691 CARLA DENISE THEODORO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls.408/409: Concedo à ré CEF o prazo suplementar de 60 (sessenta) dias, conforme requerido. Int.

95.0061226-7 - ANTONIO CAIO DE ALMEIDA OLIVA E OUTROS (ADV. SP025326 ROBERTO GOMES CALDAS NETO E ADV. SP128336 ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

Fls. 430/432: Ciência à autora LENIZE DE PAULA DIAS. Outrossim, digam os credores, no prazo de 10(dez) dias, se dão por satisfeita a presente execução. Silente, venham os autos conclusos para extinção. Int.

96.0036138-0 - EDNEUZA HERMINIA ZANOLA E OUTROS (ADV. SP031529 JOSE CARLOS ELORZA E ADV. SP103316 JOSETE VILMA DA SILVA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Fls. 600 e 602: Ciência aos autores. Int.

97.0022780-4 - ANTONIO ESPACINI NETO E OUTROS (ADV. SP031529 JOSE CARLOS ELORZA E ADV. SP103316 JOSETE VILMA DA SILVA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 852/862 mediante substituição por cópias. Int.

97.0034122-4 - MAURILIO MATIAS SANTOS E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS)

CAVALCANTI E ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS)

Fls. 442/443: Indefiro o requerido, tendo em vista que às fls. 439 ocorreu a extinção da execução apenas para os autores MIGUEL INOCENCIO FERREIRA e ODAIR DIAS. Aguarde-se o cumprimento do Ofício enviado pela CEF às fls. 449/452, pelo prazo de 30 (trinta dias). Int.

98.0009766-0 - ANTONIO CONSTANTINO DE SOUSA E OUTROS (ADV. SP101399 RAUL ANTUNES SOARES FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Julgo EXTINTA a obrigação de fazer em relação ao(s) autor(es) ANTONIO CONSTANTINO DE SOUSA, FLORENTINO MARIA DOS REIS, JOAÃO FERREIRA DA SILVA e ODAIR STOCO, em virtude da ocorrência prevista no disposto no artigo 794, inciso I c/c artigo 795 do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.00.015398-4 - AURINDO ALVES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP115729 CRISPIM FELICISSIMO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 161: Manifeste-se a ré CEF, no prazo de 10(dez) dias. Int.

Expediente Nº 6637

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

1999.61.00.042855-0 - VERA CRISTINA DE CAMARGO PASSOS E OUTRO (ADV. SP154449 WAGNER BERTOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

ACAO DE DESAPROPRIACAO

00.0057326-4 - CIA/ BRASILEIRA DE TRENS URBANOS (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA) X MIGUEL LAPENNA NETO (ADV. SP023257 CARLOS DOLACIO E ADV. SP234826 MÔNICA APARECIDA DO NASCIMENTO NOZUMA)

Manifestem-se os expropriados (fls.336). Int.

00.0127061-3 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (PROCURAD PEDRO PAULO DE OLIVEIRA E PROCURAD ANTONIO FILIPE PADILHA DE OLIVEIRA E PROCURAD JOSE ANTONIO JARDIM MONTEIRO E PROCURAD PAULO DE TARSO FREITAS E PROCURAD HELOISA H.A.DE QUEIROZ) X JOSE ALVES AFONSO (ADV. SP030262 ALEXANDRINO DE ALMEIDA P.SAMPAIO E ADV. SP106841 ANTONIO GUIMARAES FILHO)

Expeça-se alvará de levantamento do valor remanescente (R\$ 1.403,55) em favor do expropriado, intimando-o a retirá-lo de Secretaria e dar-lhe o devido encaminhamento, no prazo de 05 (cinco) dias. Uma vez liquidado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se. Após, expeça-se.

ACAO DE USUCAPIAO

91.0004408-3 - OSIAS PEREIRA SOUTO E OUTRO (ADV. SP060319 WALTER WOLMES BIONDO E ADV. SP029374 JOAO MARIA DA SILVA MACHADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES)

Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 30 (trinta) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0688117-3 - JOAO SOLLITO - ESPOLIO (NAIR FORTUNATA SOLLITO) (ADV. SP053259 OROZIMBO LOUREIRO COSTA JUNIOR E ADV. SP016618 ALBERTO HENRIQUE RAMOS BONONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos da Contadoria Judicial (fls.168/174), no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2000.61.00.037256-1 - JOSE ANTONIO COSSOTE E OUTRO (ADV. SP048880 MILTON GALDINO RAMOS E ADV.

SP087936 WALTER DE OLIVEIRA LIMA TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

2001.61.00.022815-6 - MARTA ROMANO ARAUJO E OUTRO (ADV. SP095373 RAQUEL MARTINS CAMPOS DE OLIVEIRA E ADV. SP057287 MARILDA MAZZINI E ADV. SP085534 LAURO CAMARA MARCONDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP079345 SERGIO SOARES BARBOSA)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

2002.61.00.029104-1 - LUIZ RENATO DA SILVA CASTANHEIRA E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP160416 RICARDO RICARDES)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

2003.61.00.033063-4 - LUIZ CARLOS TOROCO E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

2005.61.00.022540-9 - ARMANDO LILLA JUNIOR (ADV. SP142685 VERONICA CORDEIRO DA ROCHA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP215305 ANITA VILLANI) X ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP106713 LILIANE KIOMI ITO ISHIKAWA) X MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP249194 FABIANA CARVALHO MACEDO E ADV. SP182476 KATIA LEITE)

Recebo os recursos de apelação interpostos pela Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Municipalidade de São Paulo e União Federal, em seu efeito meramente devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Int.

2007.61.00.013461-9 - NORIE KUROSAWA SAITO (ADV. SP032481 HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI E ADV. SP207756 THIAGO VEDOVATO INNARELLI E ADV. SP164670 MOACYR GODOY PEREIRA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Comprove a autora a negativa da CEF no fornecimento dos extratos, no prazo de 10(dez) dias. Int.

2007.61.00.028513-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA) X CONSTRUTORA BERALDI LTDA (ADV. SP102738 RITA DE CASSIA STAROPOLI DE ARAUJO) X FRANCISCO JULIANO BERALDI JUNIOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GUILHERME ARANHA BERALDI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora, em réplica, no prazo de 10(dez) dias. Int.

2007.61.00.033179-6 - NIVALDO LUIZ OLIVEIRA (ADV. SP249720 FERNANDO MALTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO ELIAS SANCHES)

Manifeste-se a parte autora, em réplica, no prazo de 10(dez) dias. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2002.61.00.025395-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0000896-6) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA) X CONSTRUTORA CONSAJ LTDA E OUTROS (ADV. SP017643 MARIO PAULELLI E ADV. SP040637B ARMANDO MEDEIROS PRADE)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos da Contadoria Judicial (fls.91/102), no prazo de 10 (dez) dias. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2006.61.00.017900-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP100188 ERNESTO BELTRAMI FILHO) X FATIMA OLIMPIA VILELA DIAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOAO MARQUES DIAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Apresente a CEF planilha atualizada do débito, no prazo de 10(dez) dias. Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

89.0042556-0 - USINA MOEMA ACUCAR E ALCOOL LTDA (ADV. SP008849 VICTOR DE CASTRO NEVES) X DELEGADO REGIONAL DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

95.0055124-1 - TINTURARIA INDL/ GUARAREMA LTDA (ADV. SP043373 JOSE LUIZ SENNE E ADV. SP250094 MARCIO CAVENAGHI PEREIRA DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

Expediente Nº 6649

ACAO DE DESAPROPRIACAO

00.0127068-0 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (PROCURAD ORLANDO LEGNAME) X FRANCISCO JOAQUIM FIDALDO (ADV. SP214214 MARCIO MACIEL MORENO) X ADRIANO DOS SANTOS (ADV. SP214214 MARCIO MACIEL MORENO)

Vistos, etc. Aceito a conclusão. Converto o julgamento em diligência, determinando o retorno dos autos ao Expert Judicial para manifestação acerca do parecer técnico contrário apresentado pela União Federal às fls. 334/339. Após, dê-se vista às partes e na sequência, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0684200-3 - ANTONIO UMBELINO LUCENA (ADV. SP113372 CELIA REGINA REALE FRANCHIN) X UNIAO FEDERAL

Decorrido o prazo requerido, retornem os autos ao arquivo.

91.0720351-9 - TECNOPLASTICO BELFANO LTDA (ADV. SP077770 MANUEL VASQUEZ RUIZ) X FAZENDA NACIONAL

Em nada mais sendo requerido, no prazo de 10(dez) dias retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

94.0010775-7 - MARILZA COSTA NASCIMENTO MACEDO (ADV. SP174274 CESAR RICARDO COSTA NASCIMENTO MACEDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

(Fls.122) Defiro à parte autora o prazo suplementar de 05(cinco)dias, conforme requerido. Em nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

95.0202741-8 - AURORA SIMOES (PROCURAD IRANI SIMOES DIAS - 119974) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP020720 LUIZ HAROLDO GOMES DE SOUTELLO E ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGER) X CAIXA ECONOMICA ESTADUAL (NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S/A) (ADV. SP114105 SIDNEY AUGUSTO PIOVEZANI) (Fls.317) Defiro à parte autora o prazo suplementar de 10(dez)dias. Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

96.0007883-1 - DEUSDETE GOMES VIVEIROS E OUTROS (ADV. SP107946 ALBERTO BENEDITO DE SOUZA) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (ADV. SP042189 FELISBERTO CASSEMIRO MARTINS) Fls.139/147: Manifeste-se a autora DIANA MARIA DOMINICY COSTA. Oficie-se a fonte pagadora para que apresente os

relatórios de evolução funcional e fichas financeiras dos autores, conforme requerido. Int.

2005.61.00.017782-8 - ORLANDO BALESTRA NETO (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

(Fls.128) Oficie-se ao MM. Juízo Federal Diretor do Foro solicitando o pagamento do Sr. Perito no valor máximo da tabela em vigência. (Fls.130/146) Após, manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, no prazo de 20 (vinte) dias, sucessivamente, sendo os dez primeiros dias ao autor. Int.

2006.61.00.000151-2 - FABIOLA NOGUEIRA CARDOSO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

(Fls.300) Tendo em vista que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, oficie-se ao MM. Juízo Federal Diretor do Foro solicitando o pagamento dos honorários profissionais, relativos à perícia contábil, em seu valor máximo, face a complexidade dos trabalhos, nos termos da legislação vigente. Após, manifestem-se as partes sobre o laudo pericial (fls.280/298), no prazo de 20 (vinte) dias, sucessivamente, sendo os dez primeiros dias ao autor. Int.

2006.61.00.025867-5 - ATIVA DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA (ADV. SP173477 PAULO ROBERTO VIGNA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA ELIAS PAVANI E PROCURAD SEM PROCURADOR)

(Fls.181) Anote-se. Ao SEDI para alteração do pólo passivo devendo constar a União Federal. Especifiquem as partes as provas que eventualmente desejam produzir, justificando-as. Int.

2007.61.00.027731-5 - MARCELO GOMES TEIXEIRA E OUTRO (ADV. SP196776 EDJA VIEIRA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Suspendo o curso do processo nos termos do art. 265, I do CPC. Intime-se, pessoalmente, a autora a constituir novo patrono no prazo de 20 (vinte) dias, pena de extinção do processo sem julgamento do mérito. Int.

2007.61.00.033310-0 - JAIMILTON BATISTA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP095011B EDUIRGES JOSE DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP207650 ROGERIO AUGUSTO DA SILVA E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Concedo os benefícios da justiça gratuita. O valor da prestação inicial fixado no contrato era de R\$ 329,66. Logo, a pretensão dos autores de pagar R\$ 45,00 mensais não pode ser acolhida pelo Juízo, pois evidente a má-fé dos autores e sua pretensão de se manter no imóvel quase que graciosamente. Assim, considerando ainda o sistema SACRE contratado, que na grande maioria dos contratos analisados por esta Magistrada, não apresenta qualquer ilegalidade, determino o depósito de 90% da prestação inicial contratada e expressamente aceita pelos autores, sob pena de revogação da liminar. Digam os autores em réplica no prazo legal. Int.

2007.61.00.033323-9 - FRIGORIFICO PAIAGUAS LTDA (ADV. SP198040A SANDRO PISSINI ESPINDOLA E ADV. SP156658 ALESSANDRA CORREIA DAS NEVES SIMI E ADV. SP261030 GUSTAVO AMATO PISSINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Assim, diante da ausência de verossimilhança das alegações do autor, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela. Diga o autor em réplica no prazo legal. Int.

2008.61.00.000753-5 - CONDOMINIO DO CONJUNTO RESIDENCIAL VILA INGLESA (ADV. SP104778 ISRAEL MARCOS ROSA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Converto o rito para ação ordinária para possibilitar a produção de prova. Ao SEDI para retificação. Após, cite-se. Int.

2008.61.00.001437-0 - FATIMA FERREIRA GONCALVES (ADV. SP105371 JUAREZ SCAVONE BEZERRA DE MENESES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...Além disso, não há prova inequívoca nos autos de qual o valor efetivamente devido, sendo necessária a realização de prova pericial para apuração do valor das prestações e do saldo devedor. Diante do exposto, INDEFIRO a tutela antecipada. Defiro o benefício da justiça gratuita. Anote-se. Cite-se. Intimem-se.

2008.61.00.001474-6 - AUDREY SUSANA CAJUI DA SILVA (ADV. SP199032 LUCIANO SILVA SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Emende a autora a petição inicial comprovando a inscrição de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito, bem como o fato de ter sido impedida de efetuar compra em razão da alegada inscrição. Em 05 (cinco) dias, sob pena indeferimento da inicial.Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

88.0030334-0 - LAERTE VICENTE (ADV. SP018101 ADAUTO FARIA DA SILVA E ADV. SP108932 MARCELO FARIA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Aguarde-se a decisão do Agravo de Instrumento nº 2005.03.00.075364-2, sobrestados, no arquivo.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA

2006.61.00.022467-7 - JOSE FERREIRA DA SILVA (ADV. SP091845 SILVIO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO E ADV. SP207650 ROGERIO AUGUSTO DA SILVA E ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

...acolho a preliminar argüida pela CEF para reconhecer a incompetência absoluta deste Juízo e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal, dando-se baixa na distribuição. Ao SEDI, para baixa. Int.

2007.61.00.030095-7 - RUBENS ANTONIO PAULINO (ADV. SP150067 MARIA DO ROSARIO OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245526 RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO)

I - Aceito a conclusão. II - Converto o julgamento em diligência a fim de que o requerente se manifeste sobre o alegado pela Caixa Econômica Federal às fls. 17/23, no prazo de 10(dez) dias. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2000.61.00.025509-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO E ADV. SP017775 JOSE EUGENIO MORAES LATORRE E ADV. SP156482 CRISTIANE REGINA FESSEL DE ALMEIDA E ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE) X FUNDICAÇÃO WINDSOR LTDA (ADV. SP194757 MAXIMILIAN EMIL HEHL PRESTES E ADV. SP194795 VILMA DAMAS PRESTES) X EDUARDO ROMAZINI PEREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EDSON ROMAZINI PEREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Preliminarmente, apresente a CEF planilha atualizada do débito, no prazo de 10(dez) dias. Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2003.61.00.027878-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X M W S DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS PARA FESTAS LTDA E OUTROS (ADV. SP182567 ODAIR GUERRA JUNIOR)

Vistos, etc. Dê-se ciência à Caixa Econômica Federal das informações prestadas pelo I.I.R.G.D. às fls. 271/274. Após, em nada sendo requerido pela exequente, voltem os autos conclusos para sentença nos embargos à execução em apenso. Int.

2007.61.00.034594-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X ONERR BRASIL MUSICAL LTDA - EPP E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

A fim de que seja regularmente distribuída no Juízo Deprecado, providencie a CEF a retirada da carta precatória expedida às fls.24/25. No prazo de 10 (dez) dias.Após, comprove nos autos sua efetiva distribuição no Juízo requerido.Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2000.61.00.026533-1 - EMPRESA ELETRICA BRAGANTINA S/A (ADV. SP071291 IZAIAS FERREIRA DE PAULA E ADV. SP149231 RICARDO DA SILVA SANTOS) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

2007.61.00.033021-4 - BANCO DE TOKYO-MITSUBISHI BRASIL S/A (ADV. SP130928 CLAUDIO DE ABREU E ADV. SP246523 RAFAEL VEGA POSSEBON DA SILVA) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Assim, diante da ausência da relevância do fundamento do impetrante, INDEFIRO a liminar.Remetam-se ao MPF e, com o

parecer, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2008.61.00.000050-4 - DANIEL DE SOUZA RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP249833 BRUNO RICARDO BORBA DE SOUZA) X REITOR DA ASSOCIACAO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO (ADV. SP174525 FABIO ANTUNES MERCKI E ADV. SP210108 TATTIANA CRISTINA MAIA)

...Isso posto, declino da competência para proces-sar e julgar este feito. Determino a remessa dos autos para distribuição a uma das Varas da Justiça Estadual da Comarca de São Paulo-SP.Intimem-se.

2008.61.00.001471-0 - HILDA LOPES DE SOUZA (ADV. SP064723 JORGE MATSUDA E ADV. SP245227 MARIA BELINHA DE SOUZA FREITAS) X REITOR DA ASSOCIA PAULISTA ENSIN RENOVADO OBJETIVO ASSUPERO SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...Isso posto, declino da competência para proces-sar e julgar este feito. Determino a remessa dos autos para distribuição a uma das Varas da Justiça Estadual da Comarca de São Paulo-SP.Intimem-se.

2008.61.00.001913-6 - COSTA TEMPRANO IND/ E COM/ DE COMPONENTES ELETRONICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP162628 LEANDRO GODINES DO AMARAL) X SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Isto posto, julgo EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, a teor do artigo 267, IV, do CPC c/c art. 8º da Lei 1.533/51. Sem honorários advocatícios, pois incabíveis no Mandado de Segurança. P.R.I.O.

OPCAO DE NACIONALIDADE

2007.61.00.007122-1 - LUIS ANTONIO GOMES AKAY (PROCURAD JOAO PAULO DE CAMPOS DORINI) X NAO CONSTA

Providencie o(a) REQUERENTE a retirada do MANDADO DE AVERBAÇÃO DE OPÇÃO DEFINITIVA PELA NACIONALIDADE BRASILEIRA já expedido, que se encontra à contracapa, instruindo-o com as cópias necessárias à sua execução.Comprove nos autos seu efetivo cumprimento.Após, se em termos, remetam-se os presentes autos ao arquivo.Intime-se pessoalmente a DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.Expeça-se. Publique-se.

Expediente Nº 6656

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.00.035054-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X CRISTIANA SILVA PACCINI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a autora CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF acerca da certidão do Oficial de Justiça juntada às fls. 35, indicando novo endereço para diligência. Após, se em termos, venham-me conclusos. Publique-se com urgência.

2008.61.00.001635-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X ELISANGELA MARTINS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

FLS. 29: Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 10 de junho de 2008, às 15:00 horas. Providencie a Secretaria a intimação do réu por Mandado. Cite-se. Int.. FLS. 30: (fls. 29) Publique-se. Cumpra-se o despacho de fls. 29, procedendo-se à intimação pessoal da parte, devendo ser observado pelo Analista Judiciário Executante de Mandados o disposto nos artigos 230 do Código de Processo Civil e ainda os termos do art. 375 do Provimento COGE n.º. 64 de 28/04/2005. Cumpra-se. Publique-se..

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.00.011130-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS) X ROSILENE DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EDUARDO JORGE DOS PRAZERES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

A fim de que seja regularmente publicado, providencie a autora CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF a retirada do edital expedido às fls. 187, que se encontra à contracapa dos autos. Após, comprove a autora a(s) publicação(ões) do referido edital. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.00.029200-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV.

SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI E ADV. SP266240 OLGA ILARIA MASSAROTTI) X WILSON ROBERTO CARDOSO FARIAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a autora CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF acerca da certidão do Oficial de Justiça juntada às fls. 53, indicando novo endereço para diligência. Após, se em termos, venham-me conclusos. Publique-se com urgência.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2005.61.00.006051-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.011130-8) WELINGTON CESAR MAIRENE (ADV. SP113105 FLORISE MAURA DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO E ADV. SP235360 EDUARDO RODRIGUES DA COSTA) X JOAO SPOLON ARVOREDO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

I - Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 04 de junho de 2008, às 15:00 horas, oportunidade em que serão ouvidos em depoimento pessoal do autor, bem como as testemunhas arroladas pelas partes até o prazo de 10 (dez) dias da data acima designada. II - Int. o autor com a advertência do artigo 343, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. III - Expeçam-se os mandados necessários

17ª VARA CÍVEL

DR. JOSE MARCOS LUNARDELLI - JUIZ FEDERAL.SUZANA ZADRA = DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 4972

ACAO MONITORIA

2003.61.00.024226-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X WALDO FANG (ADV. SP023940 CARLOS ALBERTO DA SILVA JORDAO)

Isto posto, JULGO IMPRODENTE o pedido deduzido na inicial e extingo o processo, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Custas ex lege. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00, nos termos do art. 20, 4º, do CPC. P.R.I.

2004.61.00.035545-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP030559 CARLOS ALBERTO SCARNERA) X ALBERTO GOMES DO NASCIMENTO (ADV. SP147828 MARCIA REGINA GOMES GALESI)

Isto posto, JULGO IMPRODENTE o pedido deduzido na inicial e extingo o processo, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Custas ex lege. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00, nos termos do art. 20, 4º, do CPC. P.R.I.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.00.022821-1 - JOSE FRANCISCO DE MELO (ADV. SP104810 RITA MAYORGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando a CEF a indenizar o autor pelos danos morais sofridos no valor total de R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS), valor este já atualizado até a presente data e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, desde a citação e extingo o processo, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a ré ao pagamento dos honorários advocatícios ao patrono do autor, que fixo em 10% sobre o valor atualizado da condenação, nos termos do art. 20, 3º, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei, devidas pela ré. P.R.I.

2003.61.00.037609-9 - NOBORU NAKAYA - ESPOLIO (ADV. SP161529 LUCIA ROSSETTO FUKUMOTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Isto Posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido por NOBORU NAKAYA - ESPÓLIO, para condenar a Caixa Econômica Federal - CEF a efetuar o crédito complementar em sua conta do FGTS, resultante da diferença entre o índice expurgado efetivamente creditado em tal conta e a variação do IPC/IBGE do mês de janeiro de 1989 (42,72%) e abril de 1990 (44,80%), compensando-se ainda, eventuais pagamentos extrajudiciais que tenham sido efetuados por conta desses índices. Os valores devidos deverão ser pagos com o acréscimo de correção monetária, de juros remuneratórios de 3% ao ano e de juros de mora, sendo estes devidos a partir da citação, no percentual de 1% ao mês, nos termos do art. 406, do Novo Código Civil, c/c o art. 161, 1º, do CTN. Condeno a Ré ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor da condenação. Custas ex lege, devidas pela Ré. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.00.902117-5 - SALVADOR FRANCO DE SOUZA GRISOLIA (ADV. SP071954 VERA LUCIA PEREIRA ABRAO) X PAULO PICCOLI (ADV. SP071954 VERA LUCIA PEREIRA ABRAO) X JOSE LUIZ GUGLIELMI DORNELES RAMOS (ADV. SP071954 VERA LUCIA PEREIRA ABRAO) X MURILLO DE OLIVEIRA VILLELA (ADV. SP071954 VERA LUCIA PEREIRA ABRAO) X FLAVIO VIEIRA RODRIGUES (ADV. SP071954 VERA LUCIA PEREIRA ABRAO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por todo o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por FLÁVIO VIEIRA RODRIGUES, JOSÉ LUIZ GUGLIELMI DORNELES RAMOS, MURILLO DE OLIVEIRA VILLELA, SALVADOR FRANCO DE SOUZA GRISOLIA e PAULO PICCOLI, para determinar à autoridade coatora que se abstenha de exigir o recolhimento do Imposto de Renda sobre a parcela dos benefícios de previdência privada decorrentes de contribuições por eles efetuadas ao Instituto AERUS de Seguridade Social, durante o período de 01/01/1989 a 31/12/1995, em que vigorava a Lei 7.713/88. Condeno a União Federal a restituir aos autores os valores do Imposto de Renda retido, indevidamente, pela entidade de previdência privada supra mencionada, nos termos do disposto nesta sentença, cujo valor será apurado em execução, de conformidade com os documentos constantes dos autos e extingo o processo, com apreciação do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. O montante a ser restituído deve ser atualizado monetariamente a partir do recolhimento indevido até o efetivo pagamento, observando-se os mesmos critérios de atualização do crédito tributário. A partir de 1º de janeiro de 1996 deverá ser aplicado, apenas e tão-somente, o disposto no artigo 39, 4º, da Lei nº 9.250/95 (SELIC). Oficie-se ao Instituto AERUS de Seguridade Social, encaminhando cópia da presente. Condeno, ainda, a União Federal a reembolsar ao autor as custas judiciais e a pagar honorários advocatícios arbitrados em R\$1.000,00, nos termos do artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. P.R.I.O

2006.61.00.003046-9 - LUIZ EDUARDO DO AMARAL COSTA (ADV. SP116817 ALEXANDRE NASSAR LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por todo o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado por LUIZ EDUARDO DO AMARAL COSTA, para declarar a inexistência de relação jurídica entre as partes no que se refere ao recolhimento de imposto de renda retido na fonte sobre os resgates e benefícios decorrentes de contribuições por ele efetuadas à entidade de previdência privada denominada Citiprevi, durante o período de vigência da Lei 7.713/88, ou seja, entre 01.01.1989 e 31.12.1995. e extingo o processo, com apreciação do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condeno, ainda, a União Federal a reembolsar ao autor as custas judiciais e a pagar honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00, nos termos do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. Oficie-se à Citiprevi, comunicando-a do teor desta sentença. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. P.R.I.O

2006.61.00.022473-2 - UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A E OUTROS (ADV. SP182160 DANIELA SPIGOLON LOUREIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulados na petição inicial, ante a inexigibilidade do alargamento da base de cálculo da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS e da contribuição ao Programa de Integração Social (PIS), promovido pelo artigo 3º, 1º, da Lei federal nº 9.718/1998, reconhecendo o direito da parte autora de compensar, após o trânsito em julgado desta decisão (artigo 170-A do CTN), os valores recolhidos a estes títulos, no mês de setembro de 2001 que excederem o valor apurado conforme LC 7/70 (PIS) e LC 70/91 (COFINS), com valores vincendos de outras contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal, cuja correção monetária deverá ser realizada com base exclusiva na taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, desde a data dos respectivos recolhimentos e EXTINGO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a ré ao reembolso das custas despendidas por ela, bem como ao pagamento de honorários de advogado, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, nos termos do artigo 20, 3º, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 475, inciso I, do Código de Processo Civil, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sem prejuízo de eventuais recursos voluntários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.00.001033-5 - AGRENCO DO BRASIL S/A (ADV. PE019095 RODRIGO DE SALAZAR E FERNANDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial, ante a inexigibilidade do alargamento da base de cálculo da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS e da contribuição ao Programa de Integração Social (PIS), promovido pelo artigo 3º, 1º, da Lei federal nº 9.718/1998, reconhecendo o direito da parte autora de compensar, após o trânsito em julgado desta decisão (artigo 170-A do CTN), os valores recolhidos a estes títulos, no período de 16 de janeiro de 2002 a 30/11/2002 (PIS) e de 16 de janeiro de 2002 a 13/12/2002 (COFINS), conforme planilha apresentada pela autora, com valores vincendos de outras contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal, cuja

correção monetária deverá ser realizada com base exclusiva na taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, desde a data dos respectivos recolhimentos e EXTINGO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Ressalvo, contudo, a possibilidade de a ré fiscalizar os valores apurados nesta compensação. Condeno a ré ao pagamento de honorários de advogado, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, nos termos do artigo 20, 3º, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 475, inciso I, do Código de Processo Civil, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sem prejuízo de eventuais recursos voluntários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.00.021793-8 - LUIZ CARLOS DE MATOS (ADV. SP083154 ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME)

1. Converto o julgamento em diligência. 2. Considerando o pedido formulado na inicial, bem como as alegações trazidas pela Caixa Econômica Federal, traga a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia da petição inicial, cópia da sentença ou certidão de inteiro teor atualizada do Processo nº 94.0014710-4. 3. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.00.005609-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0036972-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS PUGLIESE) X DIOMILDO GREGORIO E OUTROS (ADV. SP107019 NORMA DOS SANTOS ALMEIDA E ADV. SP112628 JOAO FREITAS ALMEIDA)

Isso posto, julgo IMPROCEDENTES os presentes embargos, para, acolhendo os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, que ficam adotados como parte integrante desta sentença, ajustar o valor da execução para R\$ 2.878,78 (dois mil, oitocentos e setenta e oito reais e setenta e oito centavos), para agosto de 2003, valor esse que atualizado até novembro de 2006 corresponde a R\$ 4.642,63 (quatro mil, seiscentos e quarenta e dois reais e sessenta e três centavos). Condeno a embargante ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo ora em 10% sobre o valor atribuído aos embargos, devidamente atualizado. P.R.I. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais.

2006.61.00.016027-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0057789-5) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU) X ANDRE CAMARGO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP008290 WALDEMAR THOMAZINE)

Isso posto, julgo PROCEDENTES os presentes embargos, para, acolhendo os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial, que ficam adotados como parte integrante desta sentença, ajustar o valor da execução para R\$ 2.915,85 (dois mil, novecentos e quinze reais e oitenta centavos), para junho de 2005. Condeno a embargada ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo ora em 10% sobre o valor atribuído aos embargos, devidamente atualizado. P.R.I. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais.

MANDADO DE SEGURANCA

98.0020139-4 - LASTRO OPERACOES COMERCIAIS E INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO POSTO FISCAL DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD ESTELA VILELA GONCALVES)

Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, incisos III e IV, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Transitado em julgado, remetam-se estes autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I. O.

2006.61.00.015935-1 - MARLENE WENCESLAU CAPEL (ADV. SP093727 CARLOS ROBERTO CASTIGLIONE) X DELEGADO ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANC NO EST DE SAO PAULO-DEINF-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por todo o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por MARLENE WENCESLAU CAPEL, para determinar à autoridade coatora que se abstenha de exigir o recolhimento do Imposto de Renda sobre o resgate de 25% (vinte e cinco por cento) do rateio das contribuições de Previdência Privada decorrentes de contribuições por ela efetuadas à Fundação Nestlé de Previdência Privada, durante o período de 01/01/1989 a 31/12/1995, em que vigorava a Lei 7.713/88. Declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Oficie-se à Fundação Nestlé PREVDOW Sociedade de Previdência Privada, encaminhando cópia da presente. Incabíveis honorários advocatícios, em face do teor da Súmula 512 do STF. Após, o trânsito em julgado, em relação ao depósito efetuado (DARF de fls. 74), discriminado na petição inicial às fls. 03, deverá ser levantado pela impetrante o valor correspondente às contribuições por ela efetuadas para a formação do fundo, bem como deverá ser convertido em renda em favor da União Federal o valor correspondente à contribuição patronal. Sentença sujeita ao

duplo grau de jurisdição. P.R.I.O

2006.61.00.022306-5 - YUKIHIKO NAKA (ADV. SP130533 CELSO LIMA JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por todo o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado por YUKIHIKO NAKA, para determinar à autoridade coatora que se abstenha de exigir o recolhimento do Imposto de Renda sobre a parcela dos benefícios de previdência privada decorrentes de contribuições por ele efetuadas à entidade denominada PREVDOW - Sociedade de Previdência Privada, durante o período de 01/09/1990 a 31/12/1995, em que vigorava a Lei 7.713/88. Declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Oficie-se à PREVDOW Sociedade de Previdência Privada, encaminhando cópia da presente. Incabíveis honorários advocatícios, em face do teor da Súmula 512 do STF. Deixo de encaminhar cópia da presente via correio eletrônico ao E. T.R.F da 3ª Região, em virtude do Agravo de Instrumento interposto encontrar-se com baixa definitiva à Seção Judiciária de Origem em 09.01.2007. Ao SEDI para exclusão do Procurador Chefe da Fazenda Nacional do pólo passivo do feito. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. P.R.I.O

2007.61.00.017883-0 - RAMIRO LOPES (ADV. SP095743 RAMIRO LOPES) X DELEGADO ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANC NO EST DE SAO PAULO-DEINF-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por todo o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado por RAMIRO LOPES, para determinar à autoridade coatora que se abstenha de exigir o recolhimento do Imposto de Renda sobre a parcela dos benefícios de previdência privada decorrentes de contribuições por ele efetuadas à CITIPREV Previdência Privada, durante o período de 01/01/1989 a 31/12/1995, em que vigorava a Lei 7.713/88. Declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Oficie-se à CITIPREV, encaminhando cópia da presente. Incabíveis honorários advocatícios, em face do teor da Súmula 512 do STF. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. P.R.I.O

2007.61.00.018590-1 - TERESA SANCHES FERREIRA (ADV. SP130533 CELSO LIMA JUNIOR) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por todo o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado por TERESA SANCHES FERREIRA, para determinar à autoridade coatora que se abstenha de exigir o recolhimento do Imposto de Renda sobre a parcela dos benefícios de previdência privada decorrentes de contribuições por ele efetuadas à entidade denominada PREVDOW - Sociedade de Previdência Privada, durante o período de 01/11/1990 a 31/12/1995, em que vigorava a Lei 7.713/88. Declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Oficie-se à PREVDOW Sociedade de Previdência Privada, encaminhando cópia da presente. Incabíveis honorários advocatícios, em face do teor da Súmula 512 do STF. Encaminhe-se cópia da presente via correio eletrônico à Sexta Turma do E. T.R.F da 3ª Região conforme determina o Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005, em seu artigo 149, inciso III, em virtude do Agravo de Instrumento interposto. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. P.R.I.O

2007.61.00.022828-6 - MADRIGAL ENXOVAIS LTDA (ADV. SP157506 RODRIGO DALL ACQUA LOPES) X PRESIDENTE DO COMITE GESTOR DO SIMPLES NACIONAL - CGSN (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil (aplicado de forma subsidiária ao rito do mandado de segurança), por ausência de interesse processual superveniente. Deixo de condenar a impetrante em honorários de advogado, ao teor da Súmula nº 105 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Encaminhe-se cópia desta por meio de correio eletrônico ao E. TRF da 3ª Região, conforme determina o Provimento COGE N.º 64, de 28 de abril de 2005, comunicando ao Exmo. Sr. Dr. Desembargador Federal Relator do Agravo de Instrumento n.º 2007.03.00.086841-7 (Terceira Turma). Certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2007.61.00.025497-2 - ADSER SERVICOS LTDA (ADV. MG075864 EURIDES VERISSIMO DE OLIVEIRA JR E ADV. MG101795 ALEXANDRA CAROLINA VIEIRA MIRANDA E ADV. SP255677 ALESSANDRA RODRIGUES DE SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, CONCEDO A SEGURANÇA, para o fim de tornar definitiva a liminar anteriormente concedida, que determinou às autoridades impetradas a anotação de suspensão de exigibilidade e a expedição imediata da Certidão Positiva de Débitos com efeitos

de negativa em relação apenas dos débitos acima apontados. Custas ex lege, devidas pela União Federal. Honorários advocatícios indevidos (Súmula 105 do C.STJ). Encaminhe-se cópia desta por meio de correio eletrônico ao E. TRF da 3ª Região, conforme determina o Provimento COGE N.º 64, de 28 de abril de 2005, comunicando ao Exmo. Sr. Dr. Desembargador Federal Relator do Agravo de Instrumento n.º 2007.03.00.094085-2 (Quarta Turma) o teor desta decisão. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.O.

2007.61.00.026157-5 - DEUTSCHE BANK S/A - BANCO ALEMAO (ADV. SP235129 RAPHAEL LONGO OLIVEIRA LEITE) X DELEGADO ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANC NO EST DE SAO PAULO-DEINF-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Cumpra a impetrante com a determinação de fls. 487/488, apresentando, no prazo de 10 (dez) dias, duas cópias do aditamento de fls. 441/486 para instruir as notificações das autoridades impetradas. Intime-se. Oficie-se.

2007.61.00.030052-0 - PARMALAT BRASIL S/A IND/ DE ALIMENTOS (ADV. SP113913 CYNTHIA MORAES DE CARVALHO) X PRESIDENTE DO CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDENCIA SOCIAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Cumpra a impetrante o determinado às fls. 46, item II, trazendo aos autos cópia do contrato social, procuração com poderes para representação processual, cópia integral da inicial e guia de recolhimento de custas judiciais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de revogação da liminar concedida. Intime-se.

2007.61.00.031522-5 - FERNANDO BRANDAO LOBATO CUNHA (ADV. SP108920 EDUARDO DE CASTRO) X REPRESENTANTE DA DELEGAC FED DE AGRIC, PECUAR E ABASTEC EM SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, HOMOLOGO, pela presente sentença, a desistência requerida, declarando EXTINTO o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos nos termos da Súmula n.º 512, do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula n.º 105, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. Transitado em julgado, remetam-se estes autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

2007.61.00.032630-2 - AUBERT ENGRENAGENS LTDA (ADV. SP015422 PLINIO GUSTAVO PRADO GARCIA) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil (aplicado de forma subsidiária ao rito do mandado de segurança), por ausência de interesse processual superveniente. Deixo de condenar a impetrante em honorários de advogado, ao teor da Súmula n.º 105 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.00.027429-6 - LAERCIO NUNES MATOS E OUTRO (ADV. SP030974A ARTHUR VALLERINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, incisos III e IV, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Transitado em julgado, remetam-se estes autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

Expediente N.º 4978

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

92.0052167-3 - SANCO SOTENGE S/A CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS (ADV. SP101662 MARCIO SEVERO MARQUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

1. Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que informe o saldo atualizado da conta 0265. 005. 120998-4, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. 2. Após, tendo em vista o trânsito em julgado nos autos principais, expeça-se ofício de conversão em renda da União do valor total depositado. 3. Com a vinda do ofício de conversão, devidamente cumprido, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int.

Expediente N.º 4979

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2008.61.00.001708-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X ELIZAMI DANTAS DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Efetue a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento das custas judiciais, sob pena de indeferimento da inicial. Designo audiência para tentativa de conciliação para o dia 06/05/2008 às 15h00. Após a audiência de conciliação, apreciarei o pedido de medida liminar. Cite-se. Intime-se.

19ª VARA CÍVEL

Dr. JOSÉ CARLOS MOTTA - Juiz Federal Titular Bel. RICARDO NAKAI - Diretor de Secretaria

Expediente Nº 3467

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.00.057481-5 - TRIESSE COML/ E CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP112263 TADEU GUILHERME CAVEZZALE ARTIGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADELSON PAIVA SEIRA)

Fls. 394. Diante do lapso de tempo transcorrido, defiro o pedido de parcelamento dos honorários periciais em 2(duas) parcelas iguais e sucessivas de R\$ 200,00(duzentos reais), no prazo improrrogável de 30(trinta) dias, sob pena de prosseguimento do feito sem a produção dessa prova. Comprovados os depósitos, intime-se o perito a dar início aos trabalhos, devendo apresentar o laudo no prazo de 30(trinta) dias. Int.

2000.61.00.023018-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.057710-5) CESARIO CAMPESTRINI E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP169232 MARCOS AURÉLIO CORVINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA)

Fls. 389-393. Diante do ofício do E.TRF 3ª-Região, informando acerca da r. decisão proferida nos autos do A I nº 2006.03.00.097882-6, deferindo efeito suspensivo ao agravo de instrumento, defiro o prazo de 10(dez) dias aos autores para manifestação sobre o laudo pericial. Após, intime-se o perito para que preste os esclarecimentos que se fizerem necessários, no prazo de 20(vinte) dias. Manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pelo(s) autor(es). Por fim, tornem os autos conclusos para sentença.

2000.61.00.032778-6 - JOSE CARLOS DARIO E OUTRO (ADV. SP108816 JULIO CESAR CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI)

Dê-se ciência da baixa dos autos do E.TRF 3ª-Região. Diante do trânsito em julgado da sentença proferida em Audiência de fls. 401-403, remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

2000.61.00.043801-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.038623-7) MARIA APARECIDA SILVINA DOS SANTOS (ADV. SP044246 MARIA LUIZA BUENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Providencie a autora no prazo improrrogável de 10(dez) dias os documentos solicitados pelo perito judicial às fls. 231, bem como determinado no despacho de fls. 234, sob pena de prosseguimento do feito sem a produção dessa prova. No silêncio tornem os autos conclusos para sentença.

2002.61.00.024403-8 - MARCELO SOUSA SILVA LOPES E OUTRO (ADV. SP065135 MANOEL MARCELINO DA CRUZ PAIAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Inobstante o disposto no artigo 433, parágrafo único, do CPC, considerando a complexidade da matéria objeto do laudo pericial, defiro o prazo de 20(vinte) dias para que a parte autora se manifeste sobre o laudo pericial apresentado. Após, manifeste-se a CEF em igual prazo. Por fim, oficie-se ao Núcleo Financeiro e Orçamentário - NUFO, para que efetue o pagamento dos honorários periciais, haja vista que os autores são beneficiários da justiça gratuita. Int.

2005.61.00.019103-5 - SIMONE DA GRACA BARRETO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Inobstante o disposto no artigo 433, parágrafo único, do CPC, considerando a complexidade da matéria objeto do laudo pericial,

defiro o prazo de 20(vinte) dias para que a parte autora se manifeste sobre o laudo pericial apresentado. Após, manifeste-se a CEF em igual prazo. Por fim, oficie-se ao Núcleo Financeiro e Orçamentário - NUFO, para que efetue o pagamento dos honorários periciais, haja vista que os autores são beneficiários da justiça gratuita.Int.

2006.61.00.002955-8 - SERGIO PAULO CAVALCANTE E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

Indefiro o pedido de substituição da parte formulado, pois, nos exatos termos do art. 42 do CPC, a alienação ou cessão de direito litigioso no curso do processo não tem o condão de alterar a legitimidade das partes. Ademais, a CEF e a EMGEA não comprovaram a notificação do devedor da cessão de créditos, como exige o artigo 1069 do antigo Código Civil (artigo 290 do Novo Código Civil de 2002). No entanto, defiro a inclusão da EMGEA no pólo passivo da demanda na qualidade de simples assistente, nos termos do art. 42, parágrafo 2º do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao SEDI para as devidas anotações. Inobstante estar configurada a relação de consumo, não diviso a alegada hipossuficiência da parte autora, haja vista que ela fornecerá documentos para a elaboração do laudo pericial e o valor dos honorários periciais serão fixados moderadamente e reembolsados ao final do processo, no caso de procedência da ação.1,10 O Contrato de Financiamento Habitacional, objeto do presente feito, elegeu o Sistema Francês de Amortização TABELA PRICE para a atualização das prestações e do saldo devedor, deste modo, tenho por imprescindível a realização de prova pericial contábil.Defiro a produção de prova pericial. Nomeio perito o Sr. Sidney Baldini (CRC n.º 71.032/0-8), com endereço comercial na rua Hidrolândia, 47, São Paulo, capital, telefone n.º 6204 8293.1,10 Faculto às partes à indicação de assistentes técnicos e a apresentação dos quesitos, no prazo legal.Arbitro os honorários periciais em R\$ 200,00 (duzentos reais), com base no artigo 4º, parágrafo 1º da Resolução 281/02 do Conselho da Justiça Federal e Portaria 01/2004 do Coordenador Geral da Justiça Federal. Intime-se o perito a dar início aos trabalhos, com prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do laudo.Int.

2006.61.00.010117-8 - MAURO FERNANDES DA CUNHA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)

O Contrato de Financiamento Habitacional, objeto do presente feito, elegeu o Sistema de Amortização Crescente - SACRE para a atualização das prestações e do saldo devedor. Tenho por desnecessária a produção de prova pericial contábil nesta fase processual (processo de conhecimento), por entender que a matéria controvertida é eminentemente de direito, porquanto restringe-se à regularidade do procedimento utilizado pela CEF na amortização do financiamento e à legalidade dos juros e índices de correção monetária adotados. Outrossim, saliento que na hipótese de procedência da ação, será determinado o recálculo do valor das prestações do financiamento habitacional e a apuração de eventual saldo em favor dos autores. Venham os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.00.013488-3 - ANDERSON CARREGARI CAPALBO (ADV. SP236582 JULIA MARIA GAGLIARDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES E ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES)

Inobstante o disposto no artigo 433, parágrafo único, do CPC, considerando a complexidade da matéria objeto do laudo pericial, defiro o prazo de 20(vinte) dias para que a parte autora se manifeste sobre o laudo pericial apresentado. Após, manifeste-se a CEF em igual prazo. Por fim, oficie-se ao Núcleo Financeiro e Orçamentário - NUFO, para que efetue o pagamento dos honorários periciais, haja vista que os autores são beneficiários da justiça gratuita.Int.

2006.61.00.014152-8 - AQUENOEL NOVAIS SILVA (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 318-319. Providencie o autor declaração do Órgão Estadual Empregador, informando os percentuais de reajustes desde a assinatura do contrato (05/09/97), até a presente data, conforme requerido pelo perito judicial, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de prosseguimento do feito sem a produção dessa prova.Após, intime-se o Sr. Perito, a dar inicio aos trabalhos, devendo apresentar o laudo no prazo de 30(trinta) dias.No silêncio tornem os autos conclusos.Int.

2006.61.00.016413-9 - ADALGISA CONCEICAO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRÍCIA APOLINÁRIO DE ALMEIDA MORO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X CIA/ METROPOLITANA DE HABITACAO DE SAO PAULO - COHAB (ADV. SP090998 LIDIA TOYAMA)

Fls. 288. Providenciem os autores a juntada aos autos de cópia integral do contrato, sob pena de prosseguimento do feito sem a

produção dessa prova. Após, intime-se o Sr. Perito para dar início aos trabalhos, devendo apresentar o laudo no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

2006.61.00.024054-3 - WASHINGTON FRANCISCO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Indefiro o pedido de substituição da parte formulado, pois, nos exatos termos do art. 42 do CPC, a alienação ou cessão de direito litigioso no curso do processo não tem o condão de alterar a legitimidade das partes. Ademais, a CEF e a EMGEA não comprovaram a notificação do devedor da cessão de créditos, como exige o artigo 1069 do antigo Código Civil (artigo 290 do Novo Código Civil de 2002). No entanto, defiro a inclusão da EMGEA no pólo passivo da demanda na qualidade de simples assistente, nos termos do art. 42, parágrafo 2º do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao SEDI para as devidas anotações. O Contrato de Financiamento Habitacional, objeto do presente feito, elegeu o Sistema Francês de Amortização TABELA PRICE para a atualização das prestações e do saldo devedor, deste modo, tenho por imprescindível a realização de prova pericial contábil. Defiro a produção de prova pericial. Nomeio perito o Sr. Sidney Baldini (CRC n.º 71.032/0-8), com endereço comercial na rua Hidrolândia, 47, São Paulo, capital, telefone n.º 6204 8293.1, 10 Faculto às partes à indicação de assistentes técnicos e a apresentação dos quesitos, no prazo legal. Arbitro os honorários periciais em R\$ 200,00 (duzentos reais), com base no artigo 4º, parágrafo 1º da Resolução 281/02 do Conselho da Justiça Federal e Portaria 01/2004 do Coordenador Geral da Justiça Federal. Intime-se o perito a dar início aos trabalhos, com prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do laudo. Int.

2006.61.00.025847-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.023385-0) LUIZ ALFREDO XAVIER E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRÍCIA APOLINÁRIO DE ALMEIDA MORO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Indefiro o pedido de substituição da parte formulado, pois, nos exatos termos do art. 42 do CPC, a alienação ou cessão de direito litigioso no curso do processo não tem o condão de alterar a legitimidade das partes. Ademais, a CEF e a EMGEA não comprovaram a notificação do devedor da cessão de créditos, como exige o artigo 1069 do antigo Código Civil (artigo 290 do Novo Código Civil de 2002). No entanto, defiro a inclusão da EMGEA no pólo passivo da demanda na qualidade de simples assistente, nos termos do art. 42, parágrafo 2º do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao SEDI para as devidas anotações. O contrato em tela prevê o reajuste de prestações, obedecendo-se ao Plano de Equivalência Salarial - PES, deste modo, tenho por imprescindível a realização de prova pericial contábil. Nomeio perito o Sr. Sidney Baldini (CRC n.º 71.032/0-8), com endereço comercial na rua Hidrolândia, 47, São Paulo, capital, telefone n.º 6204 8293. Faculto às partes à indicação de assistentes técnicos e a apresentação dos quesitos, no prazo legal. Arbitro os honorários periciais em R\$ 200,00 (duzentos reais), com base no artigo 4º, parágrafo 1º da Resolução 281/02 do Conselho da Justiça Federal e Portaria 01/2004 do Coordenador Geral da Justiça Federal. Intime-se o perito a dar início aos trabalhos, com prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do laudo. Int.

2007.61.00.004191-5 - GONCALVES DOS SANTOS HERCULANO (ADV. SP222927 LUCIANE DE MENEZES ADAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Inobstante estar configurada a relação de consumo, não diviso a alegada hipossuficiência da parte autora, haja vista que ela fornecerá documentos para a elaboração do laudo pericial e o valor dos honorários periciais serão fixados moderadamente e reembolsados ao final do processo, no caso de procedência da ação. O Contrato de Financiamento Habitacional, objeto do presente feito, elegeu o Sistema Francês de Amortização TABELA PRICE para a atualização das prestações e do saldo devedor, deste modo, tenho por imprescindível a realização de prova pericial contábil. Defiro a produção de prova pericial. Nomeio perito o Sr. Sidney Baldini (CRC n.º 71.032/0-8), com endereço comercial na rua Hidrolândia, 47, São Paulo, capital, telefone n.º 6204 8293.1, 10 Faculto às partes à indicação de assistentes técnicos e a apresentação dos quesitos, no prazo legal. Arbitro os honorários periciais em R\$ 200,00 (duzentos reais), com base no artigo 4º, parágrafo 1º da Resolução 281/02 do Conselho da Justiça Federal e Portaria 01/2004 do Coordenador Geral da Justiça Federal. Intime-se o perito a dar início aos trabalhos, com prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do laudo. Int.

2007.61.00.020350-2 - MARIA DENISE FROTA CLEMENTE (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)

O contrato em tela prevê o reajuste de prestações, obedecendo-se ao Plano de Equivalência Salarial - PES, deste modo, tenho por

imprescindível a realização de prova pericial contábil. Nomeio perito o Sr. Sidney Baldini (CRC n.º 71.032/0-8), com endereço comercial na rua Hidrolândia, 47, São Paulo, capital, telefone n.º 6204 8293. Faculto às partes à indicação de assistentes técnicos e a apresentação dos quesitos, no prazo legal. Arbitro os honorários periciais em R\$ 200,00 (duzentos reais), com base no artigo 4º, parágrafo 1º da Resolução 281/02 do Conselho da Justiça Federal e Portaria 01/2004 do Coordenador Geral da Justiça Federal. Intime-se o perito a dar início aos trabalhos, com prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do laudo. Int.

Expediente N° 3476

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

98.0017223-8 - EDGARD FERRO COLLARES E OUTROS (ADV. SP164762 GLEICE APARECIDA LABRUNA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Converto o julgamento em diligência. Em razão do objeto do presente feito, entendo ser necessária a realização de perícia contábil. Nomeio perito o Sr. Sidney Baldini (CRC n.º 71.032/0-8), com endereço comercial na rua Hidrolândia, 47, São Paulo, capital, telefone n.º 6204 8293. Faculto às partes à indicação de assistentes técnicos e a apresentação dos quesitos, no prazo legal. Arbitro os honorários periciais provisórios moderadamente em R\$ 1.000,00 (mil reais), a serem adiantados pela parte autora, nos termos do artigo 33 do CPC, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de prosseguimento do feito sem a produção da prova. Comprovado o depósito dos honorários, intime-se o perito a dar início aos trabalhos, com prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do laudo. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.0048853-5 - ANTONIO TOBIAS GERMANO (ADV. SP080492 LAURA REGINA RANDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos, Expeça-se novo alvará de levantamento do depósito referente aos honorários advocatícios (fls. 133), em nome de Laura Regina Rando, OAB/SP n.º 80.492, que deverá ser retirado mediante recibo nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da sua expedição, sob pena de cancelamento. Após, comprovado o levantamento, remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

1999.61.00.019862-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.010481-1) ELISETE VIANA DE QUEIROZ (PROCURAD RENATO PINHEIRO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA)

Diante da manifestação da parte autora quanto à pretensão de compor amigavelmente a controvérsia posta neste feito, manifeste-se a Caixa Econômica Federal sobre a petição de fls. 233. Int.

2000.61.00.009660-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.009658-2) SERGIO ROBERTO MOTA E OUTRO (ADV. SP134983 MARIO DE SALLES PENTEADO) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP069271 TANIA APARECIDA FRANCA E ADV. SP068832 ELCIO MONTORO FAGUNDES E ADV. SP150289 ALEXANDRE TAKASHI SAKAMOTO E ADV. SP143257 ATILIO AUGUSTO SEGANTIN BRAGA E ADV. SP021754 ANTONIO FURTADO DA ROCHA FROTA E PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Arbitro os honorários periciais definitivos moderadamente em R\$ 700,00 (Setecentos reais). Expeça-se Alvará de Levantamento em favor do Sr. Perito, referente aos honorários periciais. Inobstante o disposto no artigo 433, parágrafo único, do CPC, considerando a complexidade da matéria objeto do laudo pericial, defiro o prazo de 20 (vinte) dias para que a parte autora se manifeste sobre o laudo pericial apresentado. Após, manifeste-se o réu em igual prazo. Por fim, voltem os autos conclusos. Int.

2002.61.00.007120-0 - CARLOS ROBERTO DE PAULI E OUTRO (ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X CIA/ BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS - SASSE (ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS E ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM)

Manifestem-se os réus acerca do pedido de desistência de fls. 410-411 em que a autora requer a renúncia do direito sobre o qual se funda a ação. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2002.61.00.015925-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.013123-2) WAGNER WILSON NOGUEIRA (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE

FARIAS E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Preliminarmente providencie a secretaria a intimação pessoal do autor no endereço constante às fls. 216, para que cumpra a decisão de fls. 205, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito. Em caso negativo, intime-se o autor por edital, conforme determinado na r. decisão proferida em audiência de fls. 236. Int.

2004.61.00.005166-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.001576-9) ADILSON APARECIDO DE CARVALHO (ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

Fls. 340. Mantenho a decisão de fls. 338, por seus próprios fundamentos. Fls. 359-360. Considerando que os advogados constituídos pela parte autora renunciaram ao mandato, expeça-se mandado de intimação pessoal, para constituir novo advogado nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 45 do CPC. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2004.61.00.007113-0 - JOSE WBITENCURTT DANTAS DE ARAUJO E OUTRO (ADV. SP182201 LUCIO FLAVIO XAVIER DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Acolho a manifestação da CEF. Não assiste razão a parte autora (fls. 140-143), visto que não compete a CEF informar os valores que deveriam ser depositados mensalmente pela autora conforme determinado na decisão que concedeu a antecipação dos efeitos da tutela. Comprove a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o depósito de 20% dos valores devidos (fls. 142), sob pena de revogação da tutela. Após, manifeste-se a CEF informando se os valores depositados na conta vinculada do autor JOSE WBITENCURTT DANTAS DE ARAUJO foram utilizados para quitação de 80% das prestações vincendas, conforme determinado às fls. 55-57. Por fim, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2005.61.00.014728-9 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP184129 KARINA FRANCO DA ROCHA E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP091351 MARISA FIRMIANO CAMPOS DE FARIA) X OLIBRAS TELECOMUNICACOES LTDA (ADV. SP110521 HUGO ANDRADE COSSI)
Vistos, Expeça-se alvará de levantamento do depósito judicial (fls. 91) em nome da parte autora, representada por sua procuradora Karina Franco da Rocha, OAB/SP n.º 184.129, que deverá ser retirado mediante recibo nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua expedição, sob pena de cancelamento. Após, comprovado o levantamento e nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

2005.61.00.901381-6 - ILNAR DE JESUS SILVA OLIVEIRA (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X MANASSES ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Fls. 285-286. Deixo de receber os embargos de declaração opostos pelo autor contra a decisão de fls. 78-79, por ser manifestamente intempestivo. Fls. 288. O Contrato de Financiamento Habitacional, objeto do presente feito, elegeu o Sistema de Amortização Crescente - SACRE para a atualização das prestações e do saldo devedor. Tenho por desnecessária a produção de prova pericial contábil nesta fase processual (processo de conhecimento), por entender que a matéria controvertida é eminentemente de direito, porquanto restringe-se à regularidade do procedimento utilizado pela CEF na amortização do financiamento e à legalidade dos juros e índices de correção monetária adotados. Outrossim, saliento que na hipótese de procedência da ação, será determinado o recálculo do valor das prestações do financiamento habitacional e a apuração de eventual saldo em favor dos autores. Venham os autos conclusos para sentença. Int.

2005.61.00.901843-7 - MARIA MARGARIDA BENEVIDES DOS SANTOS (ADV. SP011010 CARLOS CORNETTI) X RAPHAEL BENEVIDES DOS SANTOS (ADV. SP011010 CARLOS CORNETTI E ADV. SP175788 GUILHERME AUGUSTO CASSIANO CORNETTI) X CAIXA SEGUROS S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Intime-se o advogado da parte autora a regularizar a petição de fls. 470-473, apondo a sua assinatura na presença de serventuário desta secretaria, mediante certidão nos autos. Defiro o prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo autor para indicar a qualificação e endereço das testemunhas que as partes pretendem ouvir, inclusive do médico que acompanhou o tratamento da Sra. MARIA MARGARIDA BENEVIDES DOS SANTOS. Após, voltem os autos conclusos para designação de audiência. Int.

2006.61.00.000074-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA) X JOSE DE AQUINO (ADV. SP193999 EMERSON EUGENIO DE LIMA) X JOSE DE AQUINO

Arbitro os honorários periciais definitivos moderadamente em R\$ 500,00 (Quinhentos reais). Expeça-se Alvará de Levantamento em favor do Sr. Perito, referente aos honorários periciais. Inobstante o disposto no artigo 433, parágrafo único, do CPC, considerando a complexidade da matéria objeto do laudo pericial, defiro o prazo de 20(vinte) dias para que a parte autora se manifeste sobre o laudo pericial apresentado. Após, manifeste-se o réu em igual prazo. Por fim, voltem os autos conclusos.Int.

2006.61.00.014800-6 - CLAUDIO JOSE GONCALVES SILVA E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRÍCIA APOLINÁRIO DE ALMEIDA MORO) X BANCO BONSUCESSO (ADV. MG056915 MIRIAM CRISTINA DE MORAIS PINTO ALVES)

Diante do lapso de tempo transcorrido informe a parte autora se compareceu pessoalmente junto à agência da CEF para realização de eventual acordo extrajudicial em relação ao contrato objeto da presente ação, no prazo de 20(vinte) dias.Desde logo, fica a parte autora intimada a autorizar a avaliação do imóvel por funcionário indicado pela CEF. Após, manifeste-se a CEF informando se existe interesse concreto na designação de audiência de conciliação, no prazo de 10(dez) dias.Fls. 315. O Contrato de Financiamento Habitacional, objeto do presente feito, elegeu o Sistema de Amortização Crescente - SACRE para a atualização das prestações e do saldo devedor. Tenho por desnecessária a produção de prova pericial contábil nesta fase processual (processo de conhecimento), por entender que a matéria controvertida é eminentemente de direito, porquanto restringe-se à regularidade do procedimento utilizado pela CEF na amortização do financiamento e à legalidade dos juros e índices de correção monetária adotados. Outrossim, saliento que na hipótese de procedência da ação, será determinado o recálculo do valor das prestações do financiamento habitacional e a apuração de eventual saldo em favor dos autores. Venham os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.00.015091-8 - GERALDO DE OLIVEIRA SANTOS E OUTRO (ADV. SP152058 JOSE BONIFACIO DA SILVA) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES E ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E PROCURAD SEM PROCURADOR)

CONCLUSÃO DE 26/9/2007 (FLS. 185): Chamo o feito à ordem.Reconsidero a parte inicial do despacho de fls. 163, bem como declaro nula a citação da União, visto que ela foi excluída da lide às fls. 76-77.Remetam-se os autos ao SEDI.Determino a realização de prova pericial contábil. Nomeio perito o Sr. Sidney Baldini (CRC n.º 71.032/0-8), com endereço comercial na rua Hidrolândia, 47, São Paulo, capital, telefone n.º 6204 8293. Faculto às partes à indicação de assistentes técnicos e a apresentação dos quesitos, no prazo legal. Arbitro os honorários periciais em R\$ 200,00 (duzentos reais), com base no artigo 4º, parágrafo 1º da Resolução 281/02 do Conselho da Justiça Federal e Portaria 01/2004 do Coordenador Geral da Justiça Federal. Intime-se o perito a dar início aos trabalhos, com prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do laudo.Int.

2006.61.00.022216-4 - ZILDA NERVA (ADV. RJ059663 ELIEL SANTOS JACINTHO E ADV. SP196776 EDJA VIEIRA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS E ADV. SP150692 CRISTINO RODRIGUES BARBOSA E ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM) X JASLON PROCESSADORA DE NEGOCIOS E SERVICOS LTDA (ADV. RJ002043A SERGIO OTAVIO DE ANDRADE VILLACA)

O Contrato de Financiamento Habitacional, objeto do presente feito, elegeu o Sistema de Amortização Crescente - SACRE para a atualização das prestações e do saldo devedor. Tenho por desnecessária a produção de prova pericial contábil nesta fase processual (processo de conhecimento), por entender que a matéria controvertida é eminentemente de direito, porquanto restringe-se à regularidade do procedimento utilizado pela CEF na amortização do financiamento e à legalidade dos juros e índices de correção monetária adotados. Outrossim, saliento que na hipótese de procedência da ação, será determinado o recálculo do valor das prestações do financiamento habitacional e a apuração de eventual saldo em favor dos autores. Venham os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.00.028150-8 - ROSEMARI RIBEIRO DE LIMA FRAGOSO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP241878B ANDRE LUIZ VIEIRA)

Fls. 182/188: Nada a decidir, pois o pedido relativo à execução extrajudicial foi apreciado nos termos da r. decisão de fls. 104/106, publicada em 30.3.2007.Além disso, a Autora não demonstrou modificação da situação de fato que ensejou o indeferimento do pedido de antecipação de tutela.O Contrato de Financiamento Habitacional subordinado ao SFI, objeto do presente feito, elegeu o

Sistema de Amortização Crescente - SACRE para a atualização das prestações e do saldo devedor. Tenho por desnecessária a produção de prova pericial contábil nesta fase processual (processo de conhecimento), por entender que a matéria controvertida é eminentemente de direito, porquanto se restringe à legalidade dos juros e índices de correção monetária adotados. Outrossim, saliento que na hipótese de procedência da ação, será determinado o recálculo do valor das prestações do financiamento habitacional e a apuração de eventual saldo em favor dos autores. Venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.006091-0 - ELAINE DE FATIMA RISSO (ADV. SP167419 JANAÍNA FERREIRA GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Indefiro o pedido de denúncia da lide, haja vista que a matéria atinente à responsabilidade do agente fiduciário é estranha ao objeto da presente demanda. O Contrato de Financiamento Habitacional, objeto do presente feito, elegeu o Sistema de Amortização Crescente - SACRE para a atualização das prestações e do saldo devedor. Tenho por desnecessária a produção de prova pericial contábil nesta fase processual (processo de conhecimento), por entender que a matéria controvertida é eminentemente de direito, porquanto restringe-se à regularidade do procedimento utilizado pela CEF na amortização do financiamento e à legalidade dos juros e índices de correção monetária adotados. Outrossim, saliento que na hipótese de procedência da ação, será determinado o recálculo do valor das prestações do financiamento habitacional e a apuração de eventual saldo em favor dos autores. Venham os autos conclusos para sentença. Int.

Expediente Nº 3502

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0050888-5 - CARLOS FERNANDES VASCONCELLOS E OUTRO (ADV. SP167949 ARNALDO JOSÉ DA SILVA) X FRANCISCO DAS CHAGAS ARAUJO (ADV. SP167949 ARNALDO JOSÉ DA SILVA) X GERALDO ALVES DUTRA E OUTRO (ADV. SP167949 ARNALDO JOSÉ DA SILVA) X JOAO NEPONUCENO RIBEIRO (ADV. SP167949 ARNALDO JOSÉ DA SILVA) X JOAO VALERIANO DA SILVA (ADV. SP167949 ARNALDO JOSÉ DA SILVA) X JOSE NUNES DOS SANTOS (ADV. SP167949 ARNALDO JOSÉ DA SILVA) X LUIZ MARIANO DO NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP025326 ROBERTO GOMES CALDAS NETO E ADV. SP167949 ARNALDO JOSÉ DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Vistos. Comprove a CEF, no prazo de 20 (vinte) dias, integralmente a obrigação de fazer com relação ao co-autor JOAO NEPONUCENO RIBEIRO - PIS n. 104.219.469-51 (vide documento de fls. 23), sob pena de fixação de multa diária, com fundamento no art. 461 do CPC. Após, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, devendo demonstrar eventual discordância dos cálculos apresentados pela CEF. No silêncio da parte autora, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

97.0007760-8 - DJAIR SERAPHINI E OUTROS (ADV. SP115154 JOSE AURELIO FERNANDES ROCHA E ADV. SP140038 ANTONIO ALVES BEZERRA E PROCURAD CLAUDIA VANUSA DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)

Fls. 317. Indefiro o pedido de nova concessão de prazo para a ré, sobretudo considerando o grande lapso de tempo transcorrido. Comprove a CEF o integral cumprimento da obrigação de fazer, sem prejuízo da incidência da multa diária fixada. Int.

97.0056997-7 - VALDECI PEREIRA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP106626 ANTONIO CASSEMIRO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos. Cumpra a parte autora, no prazo de 20 (vinte) dias, integralmente o despacho de fls. 151. Após, satisfeita essa condição cite-se a CEF para cumprir a obrigação de fazer, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob a pena de fixação de multa diária, nos termos do art. 461 do CPC. No silêncio da parte autora, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Int.

98.0007423-6 - GERALDO FERRAREZI E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Vistos. Chamo o feito a ordem. Providencie a exequente, no prazo de 20 (vinte) dias, copia dos seguintes documentos: CTPS: folhas condendo o número, o nome da empresa, a data de admissão, a data do afastamento e a data de opção pelo FGTS; Banco e respectiva agência onde foram efetuados os depósitos; Sentença de Primeiro Grau / Acórdão do Tribunal, se houver / Acórdão do STS ou STF, se houver; Certidão de trânsito em julgado; Petição requerendo a expedição do mandado de citação, expressamente, nos termos do art. 632 do CPC. Após, satisfeitas essas condições, cite-se a CEF para cumprir a obrigação de fazer, no prazo de 60

(sessenta) dias, sob a pena de fixação de multa diária, nos termos do art. 461 do CPC. No silêncio da parte autora remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Int.

98.0012001-7 - MARCOS ROBERTO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Vistos. Providencie a exequente, no prazo de 20 (vinte) dias, cópia dos seguintes documentos: CTPS: folhas contendo o número, o nome da empresa, a data de admissão, a data do afastamento e a data de opção pelo FGTS; Banco e respectiva agência onde foram efetuados os depósitos: Sentença de Primeiro Grau / Acórdão do Tribunal, se houver / Acórdão do STJ ou STF, se houver; Certidão de trânsito em julgado: Petição requerendo a expedição do mandado de citação, expressamente, nos termos do art. 632 do CPC. Após, satisfeitas essas condições, cite-se a CEF para cumprir a obrigação de fazer, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob a pena de fixação de multa diária, nos termos do art. 461 do CPC. No silêncio, da parte autora remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Int.

98.0040127-0 - ARMANDO BIUDES MAIRENE E OUTROS (ADV. SP114815 ISABEL STEFANONI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP114737 LUZIA GUIMARAES CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA)

Vistos. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a alegação de satisfação da obrigação pela CEF, devendo demonstrar e fundamentar eventual discordância dos cálculos apresentados pela CEF. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

1999.61.00.007081-3 - ISMAEL VITORIO E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Visto. Tendo em vista que os autores instruíram a petição inicial com as cópias do RG, nas quais constam as respectivas filiações, cumpra a CEF, no prazo de 20 (vinte) dias, integralmente a obrigação de fazer com relação a todos os autores, sob pena de fixação de multa diária, com fundamento no art. 461 do CPC. Após, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

1999.61.00.023086-5 - OTAVIO LIMA E OUTROS (ADV. SP109901 JOAO CARLOS DE SOUSA FREITAS E ADV. SP008205 WALFRIDO DE SOUSA FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Vistos. Comprove a CEF, no prazo de 20 (vinte) dias, integralmente a obrigação de fazer com relação aos co-autores JOAQUIM FROES LIMA, OTAVIO LIMA, ISMAEL EDUARDO DE LIMA e LUIZ JOSÉ DE OLIVEIRA, sob pena de fixação de multa diária, com fundamento no art. 461 do CPC. Após, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2000.61.00.002033-4 - SALOMAO CASTRO DE SOUSA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos Manifeste-se a CEF, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre a alegação da parte autora, comprovando o cumprimento integral da obrigação de fazer, com relação a todos os autores, sob pena de fixação de multa diária, com fundamento no art. 461 do CPC. Após, diga a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2000.61.00.037299-8 - RENATA LACERDA FRANCO E OUTROS (ADV. SP068182 PAULO POLETTO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Vistos. Fls. 340. Defiro. Cumpra a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, integralmente o despacho de fls. 336. Após, venham os autos conclusos para a apreciar o pedido de levantamento dos honorários advocatícios. Int.

2000.61.00.039294-8 - NILDA BERTA VALTTUONE NAVARRO E OUTROS (ADV. SP102988 MARIA DO CARMO ISABEL PEREZ PEREZ MAGANO E ADV. SP164502 SHEILA MARQUES BARDELI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos. Fls. 300/319. Manifeste-se a CEF, no prazo de 20 (vinte) dias, comprovando integralmente a obrigação de fazer com relação a todos os autores, sob pena de fixação de multa diária, com fundamento no art. 461 do CPC. Após, diga a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2000.61.00.045799-2 - DUILIO PARRINI E OUTROS (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, sobre a alegação de satisfação da obrigação pela CEF e/ou adesão ao acordo extrajudicial (LC 110/01), devendo demonstrar e fundamentar eventual discordância dos cálculos apresentados pela CEF.No silêncio, venham os autos conclusos para extinção da execução.Int.

2001.61.00.004527-0 - EDSON DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos. Fls. 306. Cumpra a CEF, no prazo de 30 (trinta) dias, o integral cumprimento da obrigação de fazer no tocante à aplicação dos juros de mora devidos a todos os autores. Após, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, esclarecendo se persiste interesse no recurso de apelação interposto contra a r. sentença que extinguiu a execução. Int.

2001.61.00.005539-0 - FRANCISCO GOMES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos. Fls. 347. Tendo em vista as informações da parte autora, cumpra a CEF, no prazo de 20 (vinte) dias, integralmente a obrigação de fazer com relação ao co-autor FRANCISCO GOMES DA SILVA (PIS 106.771.476-91 e CPF 211.353.124.00), sob pena de fixação de multa diária, com fundamento no art. 461 do CPC. Após, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2001.61.00.015121-4 - PAULO ELIAS CORREIA DE MENESES E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos. Fls. 249. Cumpra a CEF, no prazo de 30 (trinta) dias, integralmente o despacho de fls. 248. Após, manifeste-se a parte autora, no prazo de 20 (vinte) dias, esclarecendo se persiste interesse no recurso interposto. Int.

2004.61.00.001535-6 - FERNANDO DE CASTRO COELHO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos. Fls. 288/290. Manifeste-se a CEF, no prazo de 20 (vinte) dias, comprovando o cumprimento integral da obrigação de fazer com relação a todos os autores, sob pena de fixação de multa diária, com fundamento no art. 461 do CPC. Após, diga a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2005.61.00.021685-8 - YORK S/A IND/ E COM/ (ADV. SP042817 EDGAR LOURENÇO GOUVEIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 256-259. Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre o requerimento da parte autora para o creditamento nas contas indicadas. Int.

2005.61.00.024865-3 - JOSE DARIO PRADA (ADV. SP078355 FABIO TEIXEIRA DE M FILGUEIRAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos. Fls. 123. Cumpra a CEF, no prazo de 30 (trinta) dias, integralmente o despacho de fls. 117. Após, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

20ª VARA CÍVEL

DRª. RITINHA A. M. C. STEVENSON - JUÍZA FEDERAL TITULARBelª LUCIANA MIEIRO GOMES SILVA -
DIRETORA DE SECRETARIA***

Expediente Nº 3034

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

89.0040840-2 - ANGELO GALLUCCI E OUTROS (ADV. SP011046 NELSON ALTEMANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos etc.Tendo em vista o desarquivamento dos autos, manifeste(m)-se o(s) requerente(s) no prazo de 05 (cinco) dias. Silente(s), retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

91.0734109-1 - FRANCISCO WELLINGTON RODRIGUES (ADV. SP079437 OSMAR RAMPONI LEITAO E ADV. SP035805 CARMEN VISTOCA E ADV. SP054252 JERONIMO JOSE BANHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos etc.Tendo em vista o desarquivamento dos autos, manifeste(m)-se o(s) requerente(s) no prazo de 05 (cinco) dias. Silente(s), retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

92.0040824-9 - EVANY FIGUEIRA E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO E ADV. SP016026 ROBERTO GAUDIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos etc.Tendo em vista o desarquivamento dos autos, manifeste(m)-se o(s) requerente(s) no prazo de 05 (cinco) dias. Silente(s), retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

92.0047973-1 - DP ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA (ADV. SP053897 JOSE RUBENS PESSEGHINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GENY DE LOURDES MESQUITA PAULINO E PROCURAD PEDRO DE ANDRADE)

Vistos etc.Tendo em vista o desarquivamento dos autos, manifeste(m)-se o(s) requerente(s) no prazo de 05 (cinco) dias. Silente(s), retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

92.0086249-7 - DJALMA BARBOZA DO BONFIM E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP084199 MARIA CRISTINA MARTINS E PROCURAD SIMONE REGINA PEREIRA DE GODOY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROSA MARIA PELLEGRINI BAPTISTA DIAS)

Vistos etc.Tendo em vista o desarquivamento dos autos, manifeste(m)-se o(s) requerente(s) no prazo de 05 (cinco) dias. Silente(s), retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

95.0015227-4 - FERNANDO CHRISTOFORI E OUTROS (ADV. SP027992 RAIMUNDO DJALMA CORDEIRO E ADV. SP033252 NICOLAU FURTADO DE CARVALHO E ADV. SP056358 ORLANDO RATINE) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP112350 MARCIA PESSOA FRANKEL) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP086955 SONIA REGINA CARDOSO PRAXEDES E ADV. SP155339 JORDELY DELBON GOZZI E ADV. SP117255 CLAUDEVIR MATANO LUCIO) X BANCO REAL S/A (ADV. SP124517 CLAUDIA NAHSEN DE LACERDA FRANZE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064911 JOSE OSWALDO FERNANDES CALDAS MORONE) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP098581 ROSELI MANTOVANI GUIDA E ADV. SP051073 MARTHA MAGNA CARDOSO E ADV. SP054967 ROGERIO IVAN LAURENTI) X BANCO UNIBANCO S/A (ADV. SP182314 JORGE TADEO GOFFI FLAQUER SCARTEZZINI E ADV. SP088037 PAULO ROBERTO PINTO E ADV. SP182591 FELIPE LEGRAZIE EZABELLA E ADV. SP110278 MARCIA GONCALVES DA SILVA E ADV. SP219926 ALLAN WELLINGTON VOLPE VELLASCO) X BANCO BAMERINDUS S/A (ADV. SP025463 MAURO RUSSO) X BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A (ADV. SP022739 LUIZ IGNACIO HOMEM DE MELLO)

Vistos etc.Tendo em vista o desarquivamento dos autos, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

97.0059103-4 - DORACI DE SOUZA SILVEIRA E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA)

Vistos etc.Tendo em vista o desarquivamento dos autos, manifeste(m)-se o(s) requerente(s) no prazo de 05 (cinco) dias. Silente(s), retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

98.0021660-0 - APARECIDO GALDINO DA SILVA (ADV. SP103165 LOURDES DOS SANTOS FILHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos etc.Tendo em vista o desarquivamento dos autos, manifeste(m)-se o(s) requerente(s) no prazo de 05 (cinco) dias. Silente(s),

retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

1999.61.00.040868-0 - MONICA ZAIZE (ADV. SP158059 AVELINO BORGES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos etc.Tendo em vista o desarquivamento dos autos, manifeste(m)-se o(s) requerente(s) no prazo de 05 (cinco) dias. Silente(s), retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

2000.61.00.002948-9 - BRUNO PINTO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP115970 REYNALDO TORRES JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Vistos etc.Tendo em vista o desarquivamento dos autos, manifeste(m)-se o(s) requerente(s) no prazo de 05 (cinco) dias. Silente(s), retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

2000.61.00.041719-2 - ANTONIO PEREIRA DE MELO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Vistos etc.Tendo em vista o desarquivamento dos autos, manifeste(m)-se o(s) requerente(s) no prazo de 05 (cinco) dias. Silente(s), retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

2001.61.00.011706-1 - MEROVEU DE DEUS BRANDAO E OUTROS (ADV. SP071432 SERGIO FRANCISCO COIMBRA MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Vistos etc.Tendo em vista o desarquivamento dos autos, manifeste(m)-se o(s) requerente(s) no prazo de 05 (cinco) dias. Silente(s), retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

97.0006298-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E ADV. SP017775 JOSE EUGENIO MORAES LATORRE E ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO) X SINAL DE VIDEO PRODUcoes E COM/ LTDA (ADV. SP042860 PEDRO ROMEIRO HERMETO E ADV. SP050384 ANTONIO CRAVEIRO SILVA) X JOSE TULIO TEIXEIRA NETO (ADV. SP042860 PEDRO ROMEIRO HERMETO E ADV. SP050384 ANTONIO CRAVEIRO SILVA)

Vistos etc.Tendo em vista o desarquivamento dos autos, manifeste-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Intime-se.São Paulo, data supra.

97.0054597-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097712 RICARDO SHIGUERU KOBAYASHI E ADV. SP107029 ANTONIO CARLOS DOMINGUES E ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA) X SANTO RIENZO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos etc.Tendo em vista o desarquivamento dos autos, manifeste-se aCAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente,retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.In-time-se.

2006.61.00.017696-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA E ADV. SP100188 ERNESTO BELTRAMI FILHO E ADV. SP183279 ALESSANDRA FALKENBACK DE ABREU PARMIGIANI) X ANDREA APARECIDA PALMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LEOCADIO PEREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NEUSA MARIA FERREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos etc.Tendo em vista o desarquivamento dos autos, manifeste-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Intime-se.São Paulo, data supra.

MANDADO DE SEGURANCA

2003.61.00.023747-6 - RODRIGO VON USLAR PETRONI (ADV. SP026837 DELSON PETRONI JUNIOR) X REITOR DA UNIVERSIDADE IBIRAPUERA - UNIB (ADV. SP127354 MARIA DE FATIMA MACIEL DE CAMPOS)

Vistos etc.Tendo em vista o desarquivamento dos autos, manifeste(m)-se o(s) requerente(s) no prazo de 05 (cinco) dias. Silente(s), retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

92.0052867-8 - SPENCER STUART CONSULTORES GERENCIAIS LTDA (ADV. SP022863 GARCIA NEVES DE MORAES FORJAZ NETO E ADV. SP124855A GUSTAVO STUSSI NEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos etc.Tendo em vista o desarquivamento dos autos, manifeste(m)-se o(s) requerente(s) no prazo de 05 (cinco) dias. Silente(s), retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

2007.61.00.009178-5 - ROSA APARECIDA FIUKA DE NARDI (ADV. SP214867 ORLANDO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos etc.Tendo em vista o desarquivamento dos autos, manifeste(m)-se o(s) requerente(s) no prazo de 05 (cinco) dias. Silente(s), retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

21ª VARA CÍVEL

Dr. MAURICIO KATO - JUIZ TITULAR Belª.DENISE CRISTINA CALEGARI-DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 2228

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

89.0000266-0 - PAVLOS ABATZOGLOU (ADV. SP085606 DECIO GENOSO E ADV. SP131188 FRANCISCO JOSE DO NASCIMENTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Regularize a parte autora a representação processual, juntando nova procuração com poderes para receber e dar quitação, no prazo de 5 dias. No silêncio, aguarde-se em arquivo. Int.

89.0042127-1 - TB SERVICOS TRANSPORTE,LIMPEZA,GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS LTDA E OUTRO (ADV. SP094571 PEDRO GERALDO LO RE E ADV. SP086710 JULIO CESAR DA COSTA PEREIRA E ADV. SP135390 ANA CRISTINA MAZZINI E ADV. SP141010 CARLOS AUGUSTO DE CARVALHO FILHO E ADV. SP063899 EDISON MAGNANI E ADV. SP116830 ANTONIO CARLOS GALLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ALVES TAVARES)

Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

90.0000314-8 - PARANAPANEMA S/A MINERACAO IND/ E CONSTRUCAO E OUTROS (ADV. SP022207 CELSO BOTELHO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JULIANA ROVAI RITTES DE O SILVA)

Vistos, etc.Trata-se de embargos de declaração interpostos pela ré-exequente, alegando contradição na decisão que indeferiu o prosseguimento da execução por falta de interesse de agir da parte exequente, por ser a execução inferior a R\$ 1.000,00. Conheço dos embargos interpostos, pois são tempestivos. No mérito, rejeito-os por não vislumbrar na decisão proferida contradição a ser sanada por meio dos embargos.A alegação de que a execução é superior a R\$ 1.000,00 não prospera, tendo em vista que os honorários são suportados pelos autores em conjunto. O rateio do valor total da execução (R\$ 3.352,29) entre os oito autores que compõem o pólo ativo perfaz valor inferior a R\$ 1.000,00 por executado e nesse sentido foi proferida a decisão que indeferiu o prosseguimento da execução.Rejeito, pois, os embargos de declaração.Intime-se.

90.0013991-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0010162-0) CREFISUL - PREVIDENCIA PRIVADA S/A E OUTROS (ADV. SP092805 ANTONIO CARLOS RODRIGUES DO AMARAL E ADV. SP114694 ROGERIO VIDAL GANDRA DA S MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

Defiro o prazo de 15 (quinze) dias requerido pela autora. No silêncio, promova-se vista a União Federal. Intimem-se.

92.0003817-4 - JOSE SALUSTIANO LIRA E OUTROS (ADV. SP107633 MAURO ROSNER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

Ciência às partes da baixa dos autos. Em face da Resolução nº 258, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, de 26 de março de 2002, republicada em 20 de abril de 2002 (D.O.U - pág. 82), que regulamentou os procedimentos atinentes às requisições de pagamento das somas a que a Fazenda Pública for condenada, conforme decisão proferida nos autos dos Embargos à Execução nº

2000.61.00.001787-6 determino aos autores que, em cumprimento ao artigo 5º, IV e V, no prazo de cinco dias: 1 - Apresentem os nomes e CPF ou CNPJ dos beneficiários e do advogado; 2 - Apresentem de forma discriminada o valor a ser requisitado por beneficiário, inclusive com o rateio das verbas sucumbenciais, uma vez que a execução foi iniciada em nome dos autores, observando-se o montante e a data base da conta julgada correta ou constante na sentença dos embargos. A atualização até 1º de julho será efetuada pelo setor de precatórios, nos termos da resolução supramencionada. Após, expeça-se o ofício requisitório, nos termos da Resolução n 154/2006, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e Resolução n 559/2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Em seguida, promova-se vista à União Federal. Observadas as formalidades legais, aguarde-se em arquivo. Int.

92.0057676-1 - GUIDO CARLOS ANTONIO LANZA E OUTROS (ADV. SP088068 MARINO ZANZINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

Ciência às partes da baixa dos autos. Em face da Resolução nº 258, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, de 26 de março de 2002, republicada em 20 de abril de 2002 (D.O.U - pág. 82), que regulamentou os procedimentos atinentes às requisições de pagamento das somas a que a Fazenda Pública for condenada, conforme decisão proferida nos autos dos Embargos à Execução nº 98.0017830-9, determino aos autores que, em cumprimento ao artigo 5º, IV e V, no prazo de cinco dias: 1 - Apresentem os nomes e CPF ou CNPJ dos beneficiários e do advogado; 2 - Apresentem de forma discriminada o valor a ser requisitado por beneficiário, inclusive com o rateio das verbas sucumbenciais, uma vez que a execução foi iniciada em nome dos autores, observando-se o montante e a data base da conta julgada correta ou constante na sentença dos embargos. A atualização até 1º de julho será efetuada pelo setor de precatórios, nos termos da resolução supramencionada. Após, expeça-se o ofício requisitório, nos termos da Resolução n 154/2006, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e Resolução n 559/2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Em seguida, promova-se vista à União Federal. Observadas as formalidades legais, aguarde-se em arquivo. Int.

92.0079497-1 - WAGNER ANDRADE E OUTROS (ADV. SP022838 CARLOS MIGUEL CASTEX AIDAR E ADV. SP068154 ANTONIO IVO AIDAR E ADV. SP022838 CARLOS MIGUEL CASTEX AIDAR E ADV. SP073070 SILVIO ROBERTO BIBI MATHIAS NETTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

Ciência às partes da baixa dos autos. Em face da Resolução nº 258, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, de 26 de março de 2002, republicada em 20 de abril de 2002 (D.O.U - pág. 82), que regulamentou os procedimentos atinentes às requisições de pagamento das somas a que a Fazenda Pública for condenada, conforme decisão proferida nos autos dos Embargos à Execução nº 2002.61.00.019641-0, determino aos autores que, em cumprimento ao artigo 5º, IV e V, no prazo de cinco dias: 1 - Apresentem os nomes e CPF ou CNPJ dos beneficiários e do advogado; 2 - Apresentem de forma discriminada o valor a ser requisitado por beneficiário, inclusive com o rateio das verbas sucumbenciais, uma vez que a execução foi iniciada em nome dos autores, observando-se o montante e a data base da conta julgada correta ou constante na sentença dos embargos. A atualização até 1º de julho será efetuada pelo setor de precatórios, nos termos da resolução supramencionada. Após, expeça-se o ofício requisitório, nos termos da Resolução n 154/2006, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e Resolução n 559/2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Em seguida, promova-se vista à União Federal. Observadas as formalidades legais, aguarde-se em arquivo. Int.

95.0003907-9 - AGNALDO PELOSI JERONYMO E OUTROS (ADV. SP126346 REGINA CELIA VAROTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RITA DE CASSIA ZUFFO GREGORIO M COELHO)

Recebo a apelação da União Federal em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Intimem-se.

95.0016840-5 - JOAO BATISTA DE MIRANDA E OUTROS (ADV. SP070820 DINA CONCEICAO DE ALMEIDA MIRANDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RITA DE CASSIA ZUFFO GREGORIO M COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

95.0021117-3 - MANFRED MANNES E OUTROS (ADV. SP114835 MARCOS PARUCKER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RITA DE CASSIA ZUFFO GREGORIO M COELHO)

Tendo em vista a concessão de efeito suspensivo ao agravo de instrumento 2007.03.00.084545-4, prossiga-se a execução dos honorários advocatícios em favor da União Federal. Procedam os autores o pagamento do valor de R\$ 1.339,70 (atualizado até dezembro/2007), em execução provisória e à disposição deste Juízo. Prazo: 15 (quinze) dias. Efetuado o pagamento, aguarde-se em arquivo decisão final nos autos do agravo de instrumento. Intime-se.

96.0028153-0 - ANTONIO BIADOLA E OUTROS (ADV. SP120759 VALDEMAR PEREIRA E ADV. SP083888 DALVA APARECIDA MAROTTI DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)
Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

96.0030025-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0007941-2) CONCIMA S/A CONSTRUCOES CIVIS (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP119757 MARIA MADALENA ANTUNES GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Ciência à União Federal da conversão efetuada. Considerando a eficácia parcial da penhora eletrônica, indique o exequente bem(s) a ser (em) penhorado(s) e o endereço exato em que possa(m) ser encontrado(s), no prazo de 15(quinze) dias. No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo, sem prejuízo de diligências futuras pelo exequente para prosseguimento da execução, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

97.0011497-0 - ABILIO FERREIRA E OUTROS (ADV. SP120759 VALDEMAR PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

97.0015878-0 - GIUSEPPE RIGAMONTI (ADV. SP078966 EMILIO ALFREDO RIGAMONTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA GABRIELA DAHER MONTEIRO E PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Tendo em vista a decisão que concedeu o efeito suspensivo no agravo de instrumento interposto pela parte autora, expeça-se o ofício precatório em relação à parte incontroversa da dívida, conforme a sentença proferida nos embargos à execução n.

2006.61.00.014318-5. Após, dê-se vista à União Federal. Intimem-se.

97.0023639-0 - ANTONIO FINA E OUTROS (ADV. SP120759 VALDEMAR PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

97.0054086-3 - ADJAIME CARRIJO RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

98.0012547-7 - JOSE AGNELO RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Chamo o feito à ordem. Verifico que os autores JOSÉ GERALDO FERREIRA DE FREITAS, FRANCISCO DE SOUZA PIRES NETO, JUVENATO PEDRO DA CRUZ, MOACIR LEONARDO DA SILVA, ROGÉRIO AUGUSTO DA SILVA, JOSÉ NILDES BISPO, SERAFIM JOSÉ DA SILVA e ANTHERO TEIXEIRA DA SILVA concordaram com os créditos efetuados pela Caixa Econômica Federal (fls. 292/378 e 384). Portanto, a impugnação de fls. 449/455 refere-se somente ao autor JOSÉ AGNELO RIBEIRO, conforme decisão de fl. 422, mandado de citação expedido (fl. 435), cumprido e juntado em 18/07/2006 (fls. 445/447). O documento de fl. 467 comprova a transação entre o referido autor e a ré, acarretando a perda de objeto da impugnação. Portanto, reconsidero, parcialmente, a decisão de fl. 474, quanto ao recebimento da impugnação oferecida pela Caixa Econômica Federal. Tendo em vista que a obrigação foi totalmente cumprida pela ré, arquivem-se os autos. Intimem-se.

98.0016379-4 - ANTONIO CATOSSO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

1999.03.99.099607-9 - JOSE CARLOS DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Tendo em vista a comprovação pela ré Caixa Econômica Federal- CEF, do cumprimento da obrigação de fazer a que foi condenada, arquivem-se os autos. Intime-se.

1999.61.00.060145-4 - SEBASTIAO URBANO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP035208 ROBERTO CERVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Tendo em vista a comprovação pela ré Caixa Econômica Federal- CEF, do cumprimento da obrigação de fazer a que foi condenada, arquivem-se os autos. Intime-se.

2000.61.00.009223-0 - RARITUBOS DISTRIBUIDORA DE TUBOS E ACO LTDA (ADV. SP114875 ANDRE LUIZ MOREGOLA E SILVA E ADV. SP153248 ANDREA GUEDES BORCHERS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Em face do resultado negativo da penhora eletrônica e, considerando que o Agravo de Instrumento nº 2006.03.00.118743-0 não foi julgado, conforme consulta de fl. 529, aguarde-se em arquivo a baixa dos autos. Intimem-se.

2000.61.00.015609-8 - ANGELO PESCA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA E ADV. SP188974 GRAZIELLA REGINA BARCALA PEIXOTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Arquive-se. Intime-se.

2000.61.00.018762-9 - CERSA PRODUTOS QUIMICOS LTDA (ADV. SP070645 MARIA LUCIA DE ANDRADE RAMON E ADV. SP036250 ADALBERTO CALIL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Tendo em vista a manifestação da União Federal de fls. 293/295, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2001.61.00.014716-8 - ROSIMEIRE DE SOUZA BARRETO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Tendo em vista a discordância dos autores quanto ao crédito efetuado, bem como a afirmação da Caixa Econômica Federal- CEF de correção dos valores creditados, encaminhem-se os autos ao Setor de Cálculos e Liquidações para apuração no prazo de 30(trinta) dias.

2004.61.00.001627-0 - MARISA DO NASCIMENTO (ADV. SP234621 DANIELA CRISTINA XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

Vistos, etc.Trata-se de embargos de declaração interpostos pela ré-exequente, alegando omissão e obscuridade na decisão proferida às fls. 148/149, que indeferiu o prosseguimento da execução por falta de interesse de agir da parte exequente.Conheço dos embargos interpostos, pois são tempestivos.No mérito, rejeito-os por não vislumbrar na decisão proferida omissão e obscuridade a serem sanadas por meio dos embargos.O pedido deduzido pela embargante tem nítido caráter infringente, pretendendo, de fato, a substituição dos critérios jurídicos adotados pela decisão por outros que entende corretos.No mais, a alegação da existência de acordo entre a embargante e a associação de seus advogados não repercute nos autos e tampouco na decisão que extinguiu a execução.A questão suscitada em sede de embargos há de ser conhecida por meio da interposição do recurso competente.Rejeito, pois, os embargos de declaração.Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

98.0017830-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0057676-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES) X GUIDO CARLOS ANTONIO LANZA E OUTROS (ADV. SP088068 MARINO ZANZINI)

Ciência às partes da baixa dos autos. Traslade-se cópia das decisões de fls. 61/67, 74/79, 96, 102/108 e da certidão de fl. 110 deste Embargos à Execução para os autos da Ação Ordinária nº 92.0057676-1. Tendo em vista a sucumbência recíproca, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2000.61.00.001787-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0003817-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES) X JOSE SALUSTIANO LIRA E OUTROS (ADV. SP107633 MAURO ROSNER)

Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Traslade-se cópia das decisões de fls. 73/78, 91/95, 128, 136/139 e da certidão de fl. 141 destes Embargos à Execução para os autos da Ação Ordinária nº

2002.61.00.019641-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0079497-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES) X WAGNER ANDRADE E OUTROS (ADV. SP022838 CARLOS MIGUEL CASTEX AIDAR E ADV. SP068154 ANTONIO IVO AIDAR E ADV. SP073070 SILVIO ROBERTO BIBI MATHIAS NETTO) Ciência às partes da baixa dos autos. Traslade-se cópia das decisões de fls. 62/68 e da certidão de fl. 71 deste Embargos à Execução para os autos da Ação Ordinária nº 92.0079497-1. Tendo em vista a sucumbência recíproca, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2006.61.00.014318-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0015878-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO) X GIUSEPPE RIGAMONTI (ADV. SP078966 EMILIO ALFREDO RIGAMONTI)

Recebo a apelação de fls. 43/45 em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para as contra razões. Decorrido o prazo remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região, após cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

91.0604653-3 - FRANCISCO JORGE IRISSUMA (ADV. SP099885 DESIRE APARECIDA JUNQUEIRA E ADV. SP062498 FLAVIO MARCELO BERNARDES TROMBETTI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD DANIELLE HEIFFIG ZUCCATO E ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO)

Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 15 e 16, que deverão ser substituídos pelas cópias apresentadas pelo autor (fls. 167/168). Providencie o autor a retirada dos documentos desentranhados no prazo de 05 (cinco) dias. Após, arquivem-se. Intime-se.

92.0016103-0 - VIGUI IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP104904 GERALDO ALVARENGA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA GABRIELA DAHER MONTEIRO)

Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

2004.61.00.006910-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.001627-0) MARISA DO NASCIMENTO (ADV. SP234621 DANIELA CRISTINA XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

Vistos, etc.Trata-se de embargos de declaração interpostos pela ré-exequente, alegando omissão e obscuridade na decisão proferida às fls. 147/148, que indeferiu o prosseguimento da execução por falta de interesse de agir da parte exequente. Conheço dos embargos interpostos, pois são tempestivos. No mérito, rejeito-os por não vislumbrar na decisão proferida omissão e obscuridade a serem sanadas por meio dos embargos. O pedido deduzido pela embargante tem nítido caráter infringente, pretendendo, de fato, a substituição dos critérios jurídicos adotados pela decisão por outros que entende corretos. No mais, a alegação da existência de acordo entre a embargante e a associação de seus advogados não repercute nos autos e tampouco na decisão que extinguiu a execução. A questão suscitada em sede de embargos há de ser conhecida por meio da interposição do recurso competente. Rejeito, pois, os embargos de declaração. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.00.029170-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0046987-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CLAUDIA MELLO E SILVA) X CARLOS ALBERTO DINIZ SILVA (ADV. SP040880 CONCEICAO RAMONA MENA E ADV. SP131593 ANTONIO CARLOS SILVESTRE)

Recebo os Embargos, suspendendo a Execução nos termos do art. 730 do Código de Processo Civil. Vista ao embargado para a resposta. Intimem-se.

2007.61.00.029437-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0039663-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES) X DOMINGOS ENEAS SALES (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR)

Recebo os Embargos, suspendendo a Execução nos termos do art. 730 do Código de Processo Civil. Vista ao embargado para a resposta. Intimem-se.

Expediente Nº 2256

ACAO MONITORIA

2006.61.00.026215-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP017775 JOSE EUGENIO MORAES LATORRE E ADV. SP135618 FRANCINE MARTINS LATORRE) X KARIN ALESSANDRA PEREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ALBERTO PAZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUISA ELENA DE OLIVEIRA PAZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o prazo de trinta dias requerido pela parte autora à fl.132. Intimem-se

2006.61.00.027635-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X REINALDO NILO DE MOURA (ADV. SP145138 JOSE CARLOS FAGONI BARROS) X MANOEL NILO DE MOURA (ADV. SP145138 JOSE CARLOS FAGONI BARROS) X ANA MARIA DE MOURA (ADV. SP145138 JOSE CARLOS FAGONI BARROS)

Recebo a apelação dos réus em seus efeitos suspensivo e devolutio. Vista à parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região, após cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

2007.61.00.026807-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X RENATA PASSOS DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP157921 ROGER CESAR BIANCHI)

Recebo os embargos à ação monitoria opostos pelos réus, suspendendo a eficácia do mandado inicial nos termos do artigo 1.102, c do Código de Processo Civil. Manifeste-se a autora sobre os embargos, no prazo de 10 dias. Intime-se.

MANDADO DE SEGURANCA

88.0047948-0 - POLIDURA S/A TINTAS E VERNIZES (ADV. SP023487 DOMINGOS DE TORRE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP

Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Int.

89.0015115-0 - BRASTUBO REVESTIMENTOS E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP071345 DOMINGOS NOVELLI VAZ) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP

Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Int.

89.0023586-9 - LUCIDIO DUTRA CALDEIRA (ADV. SP049563 POMPILIO FRANCISCO DE CASTRO) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO

Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Int.

91.0033414-6 - SERGIO FLAVIO DIANA

Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Int.

92.0086986-6 - ANAMED IND/ COM/ IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP105367 JOSE ALCIDES MONTES FILHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - LESTE

Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Int.

97.0003745-2 - AR ESTACIONAMENTOS S/C LTDA (ADV. SP113694 RICARDO LACAZ MARTINS E ADV. SP138473 MARCELO DE AGUIAR COIMBRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - OESTE (PROCURAD MARCOS ALVES TAVARES)

Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Int.

98.0043097-0 - JOSE RADZINSKY FILHO (ADV. SP082263 DARCIO FRANCISCO DOS SANTOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP (PROCURAD MARCOS ALVES TAVARES)

Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Int.

1999.61.00.009545-7 - TELESP PARTICIPACOES S/A E OUTRO (ADV. SP028943 CLEIDE PREVITALLI CAIS E ADV. SP076649 RAQUEL CRISTINA RIBEIRO NOVAIS E ADV. SP116343 DANIELLA ZAGARI GONCALVES DANTAS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD MARCOS ALVES TAVARES)

Mantenho a decisão de fl. 685, por seus próprios fundamentos. Arquivem - se os autos.

2001.61.00.024705-9 - LINA SHIZUKA MAEJI (ADV. SP033829 PAULO DIAS DA ROCHA E ADV. SP083553 ANA MARIA CARDOSO DE ALMEIDA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD MARCOS ALVES TAVARES)

Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Int.

2001.61.00.032406-6 - FUNDACAO CESP (ADV. SP113806 LUIS FERNANDO FEOLA LENCIONI E ADV. SP103423 LUIS RICARDO MARCONDES MARTINS) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPEC DE INSTITUICOES FINANC DA 8a REGIAO FISCAL DA RECEITA FED SAO PAULO (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Int.

2003.61.00.013715-9 - CLINICA FARES S/C LTDA (ADV. SP104981 FRANCISCO MANOEL GOMES CURI E ADV. SP205703 LUIZ ANTONIO SABOYA CHIARADIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Int.

2003.61.00.020335-1 - ILKA SOARES DA SILVA SARDINHA (ADV. SP199824 LUCIANO DE ALMEIDA CORDEIRO E ADV. SP204453 KARINA DA SILVA) X CHEFE DO DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS DA POLICIA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD RITA DE CASSIA ZUFFO GREGORIO M COELHO)

Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Int.

2005.61.00.028125-5 - SERVIMARC CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP215912 RODRIGO MORENO PAZ BARRETO E ADV. SP147278 PEDRO PAULO DE REZENDE PORTO FILHO) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Ciência às partes da baixa dos autos. Cumpra-se o despacho de fl. 376, abrindo-se vista aos impetrados para contra-razões. Int.

2006.61.00.001401-4 - MARIA CECILIA TRENTINI DE FREITAS (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Int.

2006.61.00.017251-3 - DROGARIA SANTA FILOMENA LTDA (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Int.

2007.61.00.024402-4 - AIR LIQUIDE BRASIL S/A (ADV. SP163605 GUILHERME BARRANCO DE SOUZA E ADV. SP208452 GABRIELA SILVA DE LEMOS E ADV. SP143557E DANILO COLLAVINI COELHO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

Recebo a apelação do impetrado em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, observadas as formalidades legais, e promovida a devida vista ao Ministério Público Federal, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

2007.61.00.026622-6 - IVO SOUZA DUTRA (ADV. SP130533 CELSO LIMA JUNIOR) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

Recebo a apelação do impetrado em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, observadas as formalidades legais, e promovida a devida vista ao Ministério Público Federal, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

2007.61.00.028587-7 - ALESSANDRO HIRATA LUCAS (ADV. SP182585 ALEX COSTA PEREIRA) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA

MORANDI M DE SOUZA)

Recebo a apelação do impetrante em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, observadas as formalidades legais, e promovida a devida vista ao Ministério Público Federal, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

2007.61.00.029196-8 - PLIS COUROS LTDA (ADV. SP160440 FABIANO AUGUSTO SAMPAIO VARGAS) X PRESIDENTE CONS REG DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP179415 MARCOS JOSE CESARE)

Recebo a apelação do impetrado em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, observadas as formalidades legais, e promovida a devida vista ao Ministério Público Federal, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

Expediente Nº 2263

ACAO MONITORIA

2006.61.00.025080-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X NOELIA LOPES DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Aguarde-se provocação em arquivo. Int.

2008.61.00.001063-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X EDNEY MOTA ALMEIDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EDSON MOTA ALMEIDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a autora o recolhimento das custas iniciais no prazo de 10 dias, sob pena de cancelamento da distribuição, conforme disposto no artigo 284, parágrafo único do código de Processo Civil. Forneça a autora, no prazo de 10 dias, as cópias faltantes (fl. 25/27) para a instrução do mandado de citação Após, cite-se os réus para que, no prazo de 15 (quinze) dias, paguem a quantia devida ou ofereçam embargos, nos termos dos artigos 1102, b e seguintes do Código de Processo Civil. Int.

2008.61.00.001249-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X MARIA CRISTINA CHRISTIANINI TRENTINI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Verifico não haver prevenção. Providencie a autora o recolhimento das custas iniciais no prazo de 10 dias, sob pena de cancelamento da distribuição, conforme disposto no artigo 284, parágrafo único do código de Processo Civil. Forneça a autora, no prazo de 10 dias, as cópias faltantes (fl. 25/27) para a instrução do mandado de citação Após, cite-se a ré para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague a quantia devida ou ofereça embargos, nos termos dos artigos 1102, b e seguintes do Código de Processo Civil. Int.

2008.61.00.001250-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X CARLOS LUIZ ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CARLOS LUIZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a autora o recolhimento das custas iniciais no prazo de 10 dias, sob pena de cancelamento da distribuição, conforme disposto no artigo 284, parágrafo único do código de Processo Civil Forneça a autora, no prazo de 10 dias, as peças faltantes (fls. 54/56) para a instrução do mandado de citação. APós, cite-se o réu para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague a quantia devida ou ofereça embargos, nos termos dos artigos 1102, b e seguintes do Código de Processo Civil. Int.

2008.61.00.001448-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X LUIZ ADEMILSON BAIA DE MELO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Esclareça a autora, no prazo de 10 dias, a divergência no endereço do réu fornecido na Petição Inicial e os endereços constantes no contrato de emprestimo e no Instrumento de Protesto. Após, cite-se o réu, conforme endereço fornecido, para que, no prazo de 15 dias, pague a quantia devida ou ofereça embargos, nos termos dos artigos 1102, b e seguintes do Código de Processo Civil. Int.

2008.61.00.001450-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X LUCIA BRASIL DA SILVA PEREZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cite-se o réu para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague a quantia devida ou ofereça embargos, nos termos dos artigos 1102, b e seguintes do Código de Processo Civil.

2008.61.00.001562-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS)

X IZILDA MORAES DE SOUZA GALLORO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cite-se o réu para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague a quantia devida ou ofereça embargos, nos termos dos artigos 1102, b e seguintes do Código de Processo Civil. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2008.61.00.001290-7 - CONDOMINIO RESIDENCIAL ALVORADA (ADV. SP211879 SILVIO ROBERTO BUENO CABRAL DE MEDEIROS FILHO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de ação de cobrança intentada contra a ré, em que o autor tem por objetivo receber as cotas condominiais vencidas, bem como aquelas que se vencerem no curso da demanda. Determino a conversão do feito para o rito ordinário, considerando que a realização de audiências de tentativa de conciliação envolvendo esta matéria tem se mostrado, invariavelmente, ineficaz, trazendo unicamente desconforto às partes e a seus patronos, que têm que se locomover até o Fórum com o fim de cumprir exigência estabelecida no artigo 277 do Código de Processo Civil. Deve ser salientado que esta conversão de rito não trará prejuízo às partes, mas, ao contrário, propiciará a discussão da matéria de forma ampla, como é próprio do procedimento ordinário. Cumpra a impetrante, no prazo de 10 dias, do item 4.2 do Provimento 34 declarando se as cópias juntadas aos autos, conferem com o original ou fornecendo cópias autenticadas para instrução do feito. Forneça a autora, as peças faltantes necessárias (fls. 07/14) para a instrução do mandado de citação. Após, cite-se, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil. Intime-se.

2008.61.00.001305-5 - CONDOMINIO RESIDENCIAL CAMINHO DAS ARTES (ADV. SP211879 SILVIO ROBERTO BUENO CABRAL DE MEDEIROS FILHO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Verifico não haver prevenção. 1) Trata-se de ação de cobrança intentada contra a ré, em que o autor tem por objetivo receber as cotas condominiais vencidas, bem como aquelas que se vencerem no curso da demanda. Determino a conversão do feito para o rito ordinário, considerando que a realização de audiências de tentativa de conciliação envolvendo esta matéria tem se mostrado, invariavelmente, ineficaz, trazendo unicamente desconforto às partes e a seus patronos, que têm que se locomover até o Fórum com o fim de cumprir exigência estabelecida no artigo 277 do Código de Processo Civil. Deve ser salientado que esta conversão de rito não trará prejuízo às partes, mas, ao contrário, propiciará a discussão da matéria de forma ampla, como é próprio do procedimento ordinário. 2) Regularize a autora sua representação processual, juntando aos autos, no prazo de 10 dias o instrumento de procuração. 3) Cumpra a impetrante, no prazo de 10 dias, do item 4.2 do Provimento 34 declarando se as cópias juntadas aos autos, conferem com o original ou fornecendo cópias autenticadas para instrução do feito. 4) Forneça a autora, as peças faltantes necessárias (fls. 39/44) para a instrução do mandado de citação. 5) Após, cite-se, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil. Intime-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.00.026470-9 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2 REGIAO/SP (ADV. SP257211 TATIANE DE OLIVEIRA SCHWARTZ) X ACCURACY CONSULTING S/C LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cumpra a autora, no prazo de 10 dias, integralmente o despacho de fl. 56, declarando, nos termos do item 4.2 do Provimento 34, se as cópias juntadas aos autos, conferem com o original ou fornecendo cópias autenticadas para instrução do feito Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2001.61.00.026868-3 - BORDEN QUIMICA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP019064 LUIZ ANTONIO MATTOS PIMENTA ARAUJO E ADV. SP028074 RENATO ALCIDES STEPHAN PELIZZARO) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA) X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM SAO PAULO (PROCURAD MARCOS ALVES TAVARES)

Em face do trânsito em julgado, converta-se em renda da União Federal, a totalidade dos depósitos efetuados, conforme petição de fl. 413. Com a conversão, abra-se vista a União Federal. Após, arquivem-se. Int.

2007.61.06.012429-1 - MIRAGRO MIRASSOL AGROPECUARIA LTDA (ADV. SP026717 ALCIDES LOURENCO VIOLIN E ADV. SP188729 GIOVANNI FRUTUOSO ROVEDA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG MEDICINA VETERINARIA DO EST DE SP - CRMV/SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cumpra a impetrante, no prazo de 10 dias, do item 4.2 do Provimento 34 declarando se as cópias juntadas aos autos, conferem com o original ou fornecendo cópias autenticadas para instrução do feito. Forneça a impetrante, em 10 dias, as peças faltantes necessárias (fls. 21/129), para a instrução do ofício de notificação, nos termos do artigo 6º da Lei 1.533/51. Int.

2008.61.00.000070-0 - NEDECI MARIA RODRIGUES DE CASTRO (ADV. RJ100357 EMERSON FABIANO SOARES) X

DIRETOR DA AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO-ANP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra-se o despacho de fl.36. Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos à Seção Judiciária competente. Intime-se.

2008.61.00.000127-2 - THAIS MIGUEL DE SOUZA - ME (ADV. RJ100357 EMERSON FABIANO SOARES) X DIRETOR DA AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO-ANP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cumpra-se o despacho de fl.35. Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos à Seção Judiciária competente. Intime-se.

2008.61.00.002032-1 - ERALDO JOSE RABELLO ALVARES DE LIMA (ADV. SP206939 DIONE MARILIM GOULART ALVARES DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc...Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido liminar, pelo qual o impetrante pretende provimento jurisdicional que lhe assegure o reconhecimento de tempo de serviço, sob o regime celetista, para fins de obtenção de abono de permanência. Aduz, em apertada síntese, que teve reconhecido tempo de serviço pela Justiça do Trabalho, com apontamento na respectiva carteira, entretanto, a autarquia previdenciária não considera referido lapso para fins de concessão do benefício pretendido, em face das normas previstas em seu regulamento (Decreto n. 3048/99). Este juízo é incompetente para processamento da presente demanda nos termos do Provimento n. 186, de 28/10/99, do E. Conselho da Justiça Federal, que implantou e atribuiu competência às varas previdenciárias, cabendo-lhes o julgamento de ações que versem sobre benefícios previdenciários, caso dos autos. Assim, declino da competência e determino a remessa dos autos a uma das Varas Federais Previdenciárias desta Subseção, dando-se baixa na distribuição. Intime-se.

2008.61.00.002187-8 - THOMAZ BRODY (ADV. SP057118 MAURICIO RHEIN FELIX E ADV. DF021764 LUCIANA DIONIZIO PEREIRA) X CHEFE DO POSTO FISCAL DA SECRET DA FAZENDA ESTADUAL DE S. PAULO SEFAZ (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por THOMAZ BRODY em face do CHEFE DO POSTO FISCAL DA SECRETARIA DA FAZENDA ESTADUAL DE SÃO PAULO - SEFAZ, objetivando provimento jurisdicional para sua exclusão do Auto de Infração imputado contra a empresa Júpiter Posto de Serviços Ltda. A competência para julgar Mandado de Segurança fixa-se pela autoridade impetrada que praticou ou vai praticar o ato (STJ - 1ª Seção, CC 1850-MT, Re. Min. Geraldo Sobral, DJU 03.06.91, p. 7403). Desta forma, declaro a incompetência absoluta deste Juízo e determino a remessa dos presentes autos à Justiça Estadual de São Paulo para apreciação do feito. Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos à Justiça Estadual. Int.

22ª VARA CÍVEL

Juiz Federal: Dr. JOSÉ HENRIQUE PRESCENDO Juíza Federal Substituta: Drª MARCELLE RAGAZONI CARVALHO. Diretora de Secretaria: Mônica Raquel Barbosa

Expediente Nº 2881

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0011093-0 - AUGUSTO DE CASTRO SANTOS (ADV. SP063891 JOSE ORLANDO SOARES E ADV. SP168014 CIBELE BARBOSA SOARES) X FUNDACAO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA (ADV. SP004966 ALFREDO DE SOUZA QUEIROZ E ADV. SP066423 SELMA DE MOURA CASTRO)

...Ante o exposto, determino a remessa dos autos à Seção de Cálculos e Liquidações (Contadoria Judicial), para que elabore os cálculos, na forma do julgado, com: a) atualização monetária do valor homologado à fls.317, com incidência de juros moratórios até a data em que se tornou definitiva a decisão nos embargos à execução (13/05/93 - fl.340); b) cálculo do valor relativo aos honorários advocatícios, correspondente a 10% desse valor atualizado conforme item a;c) atualização do valor apurado a título de honorários advocatícios até 22/10/2002, data em que realizado o depósito de fl.400, com incidência de juros moratórios de 0,5% ao mês, no período de 01/01/2000 a 22/10/2002, em razão do não cumprimento do prazo para pagamento previsto no art.100, §1º da CF/88 e verificação de eventuais diferenças a pagar a esse título, tendo em vista o valor já depositado à fl.400 (R\$985,89);d) nova atualização do valor apurado relativo ao principal, conforme letra a acima, do período de 13/05/93 a 03/09/2005 (data do depósito - fl.455), para verificação do valor depositado e existência de eventuais diferenças devidas.e) desconto dos valores já pagos ao (s) eventual (is) benefício (s). Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

1999.61.00.030734-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0087767-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD

MICHELE RANGEL DE BARROS) X JOSE FELIX IRMAO E OUTROS (ADV. SP072205 IOLANDA APARECIDA MENDONCA)

Neste contexto, entendo que na execução contra a Fazenda Pública: a) a correção monetária é devida na forma do título executivo judicial, somente comportando complementação na hipótese em que não constou corretamente no ofício requisitório; b) os juros de mora incidem até a data em que o valor da condenação se torna definitivo (concordância das partes ou trânsito em julgado de decisão em embargos à execução); c) não são mais devidos os juros moratórios desde esta definição do quantum até a expedição do ofício requisitório; d) também não são devidos os juros de mora entre a expedição do ofício requisitório e a apresentação deste à Presidência do Tribunal; e) da mesma forma são indevidos os referidos juros no prazo previsto no artigo 100, 1º, da Constituição da República; f) não recaem ditos juros em precatório complementar; e g) os juros em questão somente voltam a fluir no eventual decurso do prazo constitucional para pagamento. A adoção de critérios diversos pode ensejar a continua e perpétua mora da Fazenda Pública, porquanto sempre haverá um hiato entre a expedição e a entrega do ofício requisitório complementar, que não lhe pode ser atribuído. Entendo que não devem incidir os juros moratórios apenas até a data em que a conta de liquidação se torne definitiva, no caso, em 04/03/2005 (fls.60), quando transitou em julgado o acórdão proferido nos autos dos embargos à execução. A partir daí cabe apenas atualização monetária dos valores, de acordo com o Provimento 64/2005 da CGJF da 3º Região, sem aplicação de juros. Analisando os cálculos de fls.70/74, verifico que estes não observaram os parâmetros acima. Dessa forma, remetam-se os autos de volta à contadoria judicial, para que elabore novos cálculos de execução, da seguinte forma: 1- atualização monetária; 2- inclusão de juros de mora até a data em que o valor da condenação se tornou definitivo (decurso de prazo para interposição de embargos à execução), excluindo-se tais juros após este termo. Intime-se.

RECLAMACAO TRABALHISTA

00.0081546-2 - NOEDI TEREZINHA GONCALVES CASTANHO (ADV. SP090279 LUZIA DE PAULA JORDANO LAMANO E ADV. SP070825 FERNANDO BRANCO WICHAN) X AGENCIA NACIONAL (PROCURAD ARNALDO JOSE ETRUSCO PEREIRA)

Analisando os cálculos de fls. 408/410, verifico que estes não observaram os parâmetros acima. Dessa forma, remetam-se os autos de volta à contadoria judicial, para que elabore novos cálculos do valor do precatório complementar, da seguinte forma: a) correção monetária, de acordo com os índices oficiais, do valor apresentado pela exequente à fl. 333 - R\$ 1.256,75 - valor referente a julho de 1996, com a incidência de juros moratórios de 0,5% ao mês, até 26/11/1998, data em que se tornou definitivo; b) correção monetária do valor apurado, nos termos do Provimento CGJF/3ª Região nº24/97, sem incidência de juros, de 27/11/1998 a 31/12/2000; c) correção monetária do valor apurado, com incidência de juros moratórios de 0,5% ao mês, de 01/01/2001 a 02/04/2001.d) com base nesses parâmetros, apurar o valor que deveria ter sido depositado em abril/2001, em comparação com o efetivamente pago (R\$ 1.593,37 - fl. 357) e eventuais diferenças a serem pagas em precatório complementar, sobre as quais incidirá apenas correção monetária, nos termos dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, sem incidência de juros a qualquer título. Aplica-se os Provimentos de atualização monetária da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região vigentes nos respectivos períodos de correção e a taxa de juros de 0,5% ao mês, por se tratar de período anterior à vigência do Novo Código Civil. Publique-se. Intime-se.

Expediente Nº 2884

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.00.025683-0 - ALAOR APARECIDO PINI (ADV. SP154850 ANDREA DA SILVA CORREA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de liminar. Oficie-se a autoridade impetrada para prestar informações no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal para parecer e, por fim, tornem conclusos para a prolação de sentença. Intime-se e oficie-se.

2007.61.00.026030-3 - G & G AUTOPOSTO LTDA (ADV. SP135154 MARCOS ROBERTO DE SOUZA E ADV. SP141738 MARCELO ROSSETTI BRANDAO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Regularize a parte impetrante, no prazo de 05 (cinco) dias, a sua representação judicial, nos termos da cláusula sexta de seu Instrumento de Alteração Contratual (fl. 43), sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Após, façam-se os autos conclusos para apreciação do pedido de medida liminar. Publique-se.

2007.61.00.026273-7 - DEPLAN CORRETORA DE SEGUROS LTDA (ADV. SP213821 WESLEY DUARTE GONCALVES

SALVADOR E ADV. SP119757 MARIA MADALENA ANTUNES GONCALVES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TABOAO DA SERRA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, INDEFIRO A LIMINAR. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar as informações. Após a vinda das informações, abra-se vista ao Ministério Público Federal, vindo-me, a seguir, conclusos para sentença. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.00.031722-2 - FRIGORIFICO MARGEN LTDA (ADV. SP175504 DÉBORA CRISTINA DO PRADO MAIDA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA - EM SP - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, DEFIRO A LIMINAR, para assegurar à impetrante o direito de apresentar seu recurso administrativo relativo ao processo administrativo referente à NFLD nº 37.038.822-4, independentemente de qualquer garantia prévia. Notifique-se a autoridade impetrada para o cumprimento desta decisão, devendo ainda prestar as informações no prazo legal. Prestadas as informações, abra-se vista ao digno representante do Ministério Público Federal, vindo a seguir conclusos. Publique-se. Intime-se. Oficie-se

2008.61.00.001255-5 - COM/ DE MATERIAL ESCOLAR SEME LTDA (ADV. SP163613 JOSÉ GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ E ADV. SP257226 GUILHERME TILKIAN) X PROCURADOR REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dessa forma, INDEFIRO A LIMINAR pleiteada. Oficie-se a autoridade impetrada dos termos desta decisão, bem como para que preste as informações no prazo legal. Prestadas as informações ou decorrido o prazo legal para tanto, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Com o parecer deste, abra-se conclusão para sentença. Publique-se. Oficie-se. Intimem-se.

2008.61.00.002056-4 - CARLA GUEDES DE MELLO PIACENTINI (ADV. SP216013 BEATRIZ ALVES FRANCO) X DIRETOR DA FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE PRESBIT MACKENZIE-SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dessa forma, deferido o pedido de medida liminar, para que a impetrante seja autorizada a realizar matrícula no 5º semestre do curso de Direito da Universidade Mackenzie em todas as matérias pendentes de aprovação por ausência e que atingiram média superior a 7 (sete), desde que o abono das faltas nos períodos de 02/08/2007 a 16/09/2007 e 08/10/2007 a 24/10/2007 seja suficiente para completar a frequência mínima exigida no semestre letivo em cada disciplina. Notifique-se a autoridade coatora dos termos desta decisão bem como para prestar as informações no prazo de dez dias. Após, dê-se vista ao digno representante do Ministério Público Federal, vindo a seguir conclusos para sentença. Intime-se. Publique-se. Oficie-se. Cumpra-se. Concedo à impetrante o prazo de cinco dias para juntar aos autos declaração de hipossuficiência, para fins de apreciação do pedido de justiça gratuita, ou para que recolha as custas devidas, sob pena de extinção. Fls.90: Intime-se a impetrante para juntar aos autos cópia dos documentos que acompanham a inicial, necessários à instrução do ofício de notificação, nos termos do artigo 6º caput, da Lei 1533/51, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2008.61.00.002159-3 - WAVE SERVICOS MEDICOS LTDA (ADV. SP054661 RICARDO AUGUSTO MESQUITA DE OLIVA) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dessa forma, CONCEDO A LIMINAR para determinar à autoridade impetrada a expedição da Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa, se apenas, em face da greve e dos débitos apontados na inicial estiver sendo negada, devendo para tanto na ocasião analisar a documentação a ser apresentada pela impetrante, comprobatória da suspensão da exigibilidade das inscrições existentes em seu nome na Dívida Ativa da União. Notifique-se a autoridade impetrada para o fiel e imediato cumprimento desta decisão, devendo prestar as informações no prazo legal. Prestadas as informações, enviem-se os autos ao Ministério Público Federal para o parecer, tornando-os conclusos para sentença. Int. São Paulo,

25ª VARA CÍVEL

Despachos e Decisões preferidos pelo Dr. DJALMA MOREIRA GOMES, MMo. Juiz Federal da 25a Vara Cível.

Expediente Nº 603

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.0015313-9 - IMPORTADORA E ADMINISTRADORA CIA/ LTDA (MASSA FALIDA) E OUTRO (ADV. SP047368 CRISTOVAO COLOMBO DOS REIS MILLER E ADV. SP073008A UDO ULMANN E ADV. SP052323 NORTON VILLAS BOAS E ADV. SP091210 PEDRO SALES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

Manifestem-se as partes acerca da estimativa dos honorários periciais, com prazo sucessivo de 10 (dez) dias, para cada uma das partes, primeiro o(s) autor(es) e, em seguida, o(s) réu(s).Int.

2000.61.00.046924-6 - RAYES & FILHOS LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO E ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GENY DE LOURDES MESQUITA PAULINO) Intime-se a parte ré para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, a documentação requerida pelo perito judicial, sob pena de preclusão da prova pericial. Cumprida determinação supra, intime-se novamente o Sr. Perito a dar início aos trabalhos.

2001.61.00.009909-5 - MARIA LUISA DOMINGUES PAES (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Intimem-se as partes para se manifestarem acerca dos esclarecimentos pretados pelo Sr. Perito, com prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao(s) autor(es) e, em seguida, ao(s) réu(s).Após, nada sendo requerido, oficie-se ao MM. Juiz Diretor do Foro solicitando o pagamento dos honorários profissionais mediante formulário próprio, relativos à perícia contábil, nos termos do artigo 3º, parágrafo 1º, da Resolução CJF, nº 440/2005, ou qualquer outra que vier a substituí-la.Comunique-se à Corregedoria Geral.Posteriormente, venham os autos conclusos para sentença.

2002.61.00.024993-0 - MARIA CRISTINA MARINO FABRI E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL E ADV. SP081832 ROSA MARIA ROSA HISPAGNOL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI)

Intime-se a parte ré para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, a documentação requerida pelo perito judicial, sob pena de preclusão da prova pericial. Cumprida determinação supra, intime-se novamente o Sr. Perito para dar início aos trabalhos.Int.

2002.61.00.027183-2 - MARIA CELIA DE OLIVEIRA BUSTOS E OUTROS (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL E ADV. SP081832 ROSA MARIA ROSA HISPAGNOL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Intimem-se as partes para se manifestarem sobre o laudo pericial, com prazo sucessivo de 10 (dez) dias para cada uma das partes, manifestando-se primeiro o(s) autor(es), e em seguida o(s) réu(s).Nada sendo requerido, expeça-se alvará de levantamento ao Sr. Perito.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2003.61.00.028001-1 - CARLOS AUGUSTO ALMEIDA SPENCER DE HOLANDA E OUTRO (PROCURAD KARINA ROCHA MITLEG BAYERL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON)

Intimem-se as partes para se manifestarem acerca dos esclarecimentos pretados pelo Sr. Perito, com prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao(s) autor(es) e, em seguida, ao(s) réu(s).Após, nada sendo requerido, oficie-se ao MM. Juiz Diretor do Foro solicitando o pagamento dos honorários profissionais mediante formulário próprio, relativos à perícia contábil, nos termos do artigo 3º, parágrafo 1º, da Resolução CJF, nº 440/2005, ou qualquer outra que vier a substituí-la.Comunique-se à Corregedoria Geral.Posteriormente, venham os autos conclusos para sentença.

2004.61.00.003474-0 - ANA LUCIA DE DEUS (PROCURAD GIEDRA CRISTINA PINTO MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Intimem-se as partes para se manifestarem acerca dos esclarecimentos pretados pelo Sr. Perito, com prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao(s) autor(es) e, em seguida, ao(s) réu(s).Após, nada sendo requerido, oficie-se ao MM. Juiz Diretor do Foro solicitando o pagamento dos honorários profissionais mediante formulário próprio, relativos à perícia contábil, nos termos do artigo 3º, parágrafo 1º, da Resolução CJF, nº 440/2005, ou qualquer outra que vier a substituí-la.Comunique-se à Corregedoria Geral.Posteriormente, venham os autos conclusos para sentença.

2005.61.00.020141-7 - AGLE ALMIR RIBEIRO SILVA E OUTROS (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124581 CACILDA LOPES DOS SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Intimem-se as partes para se manifestarem acerca do laudo pericial, com prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao(s) autor(es) e, em seguida, ao(s) réu(s). Nada sendo requerido, oficie-se ao MM. Juiz Diretor do Foro solicitando o pagamento dos honorários profissionais mediante formulário próprio, relativos à perícia contábil, nos termos do artigo 3º, parágrafo 1º, da Resolução CJF, nº 440/2005, ou qualquer outra que vier a substituí-la. Comunique-se à Corregedoria Geral.Int.

2005.61.00.025793-9 - WILSON BERNARDINO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Intime-se a parte autora para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, a documentação requerida pelo perito judicial, sob pena de preclusão da prova pericial. Cumprida determinação supra, intime-se o Sr. Perito a dar início aos trabalhos.

MANDADO DE SEGURANCA

2003.61.00.037113-2 - MARCOS CHARCON DAINESI (ADV. SP130669 MARIELZA EVANGELISTA DA SILVA E PROCURAD ALINE C.J.GUIMARAES (213510)) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 320: Defiro a conversão em renda da União Federal do depósito judicial efetuado nestes autos, conforme consta às fls. 133. Para tanto, abra-se nova vista à União (Fazenda Nacional) para que informe o Código da Receita, a fim de viabilizar a conversão. Cumprida determinação supra, expeça-se ofício.

2004.61.00.029293-5 - SANTHER - FABRICA DE PAPEL SANTA THEREZINHA S/A (ADV. SP165671B JOSÉ AMÉRICO OLIVEIRA DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do IMPETRADO no efeito devolutivo. Dê-se vista para contra-razões. Após, dê-se vista ao MPF acerca do processado. Por derradeiro, subam os autos ao E. TRF da 3a. Região.Int.

2007.61.00.002470-0 - DAVID FELIX TORRES (ADV. SP160119 NELCIR DE MORAES CARDIM) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do IMPETRADO no efeito devolutivo. Dê-se vista para contra-razões. Após, dê-se vista ao MPF acerca do processado. Por derradeiro, subam os autos ao E. TRF da 3a. Região.Int.

2007.61.00.006197-5 - PROBANK S/A (ADV. SP172565 ENRICO FRANCAVILLA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM OSASCO -SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BARUERI-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA para autorizar a impetrante a não computar o valor do ICMS incidente sobre as operações de venda de mercadorias, de serviços ou de mercadorias e serviços na base de cálculo da contribuição para o PIS e da COFINS. Custas ex lege. Sem honorários advocatícios. Decisão sujeita a reexame necessário. P.R.I.O.

2007.61.00.010238-2 - FUNDACAO MOKITI OKADA M O A (ADV. SP187428 ROBERTO GEISTS BALDACCI) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do IMPETRANTE no efeito devolutivo. Dê-se vista para contra-razões. Após, dê-se vista ao MPF acerca do processado. Por derradeiro, subam os autos ao E. TRF da 3a. Região.Int.

2007.61.00.018036-8 - ANTONIO ROS (ADV. SP223922 ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a decisão de fls. 18/19 por seus próprios fundamentos. Intime-se a União (AGU) acerca desta decisão. Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.00.018871-9 - DROGARIA LOURDES LTDA - ME (ADV. SP197759 JOAO FELIPE DINAMARCO LEMOS E ADV. SP200434 FABIANO BORGES DIAS) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Isso posto, julgo o processo extinto com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC, para CONCEDER A SEGURANÇA, confirmar a liminar e determinar a expedição do Certificado de Regularidade, desde que a única restrição seja a venda de produtos alheios ao ramo farmacêutico. Determino, também, que a autoridade impetrada se abstenha de aplicar qualquer tipo de penalidade decorrente da comercialização desses produtos em suas dependências. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos nos termos da Súmula 512 do Supremo Tribunal Federal. Sentença sujeita ao reexame necessário. Comunique-se o teor da presente decisão ao MM. Relator do Agravo de Instrumento. P. R. I. O.

2007.61.00.019364-8 - CLOPAY DO BRASIL LTDA (ADV. SP173205 JULIANA BURKHART RIVERO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE FISCALIZACAO TRIBUTARIA DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a parte impetrante para apresentar, no prazo legal, a contraminuta, a ser juntada no Agravo de Instrumento em apenso, convertido em Retido. Após, venham os autos conclusos para deliberação. Int.

2007.61.00.019519-0 - JOSE ANTONIO ROMAN (ADV. SP091757 DIRCEU ROSA ABIB JUNIOR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP244363 ROBERTO TADAO MAGAMI JUNIOR)

Manifeste-se o impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, acerca das preliminares argüidas pela autoridade coatora. Com a vinda da manifestação, ou decorrido o prazo para prestá-la, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.020935-8 - SIDEL DO BRASIL LTDA (ADV. SP012232 CARLOS NEHRING NETTO E ADV. SP118006 SOPHIA CORREA JORDAO) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do IMPETRADO no efeito devolutivo. Dê-se vista para contra-razões. Após, dê-se vista ao MPF acerca do processado. Por derradeiro, subam os autos ao E. TRF da 3a. Região. Int.

2007.61.00.021787-2 - BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA (ADV. SP187369 DANIELA RIANI) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do IMPETRADO no efeito devolutivo. Dê-se vista para contra-razões. Após, dê-se vista ao MPF acerca do processado. Por derradeiro, subam os autos ao E. TRF da 3a. Região. Int.

2007.61.00.022648-4 - MINERACAO NOVA CACHOEIRA LTDA (ADV. SP171206 KARL HEINZ BAUERMEISTER) X CHEFE DO 2 DISTRITO DO DEPTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL - DNPM (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 65/66: Defiro pelo prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob as penas cominadas às fls. 55.. Int.

2007.61.00.022855-9 - PATRICIA BUENO BUZZINI FERNANDEZ E OUTRO (ADV. SP244823 JULIANA MARTHA POLIZELO) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto e reconhecendo a perda do objeto da ação, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, a teor do disposto no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Não são devidos honorários advocatícios. P. R. I.

2007.61.00.023174-1 - ALFLASH DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA (ADV. SP158499 JOSÉ RUY DE MIRANDA FILHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, CONCEDO A SEGURANÇA para autorizar a impetrante a não computar o valor do ICMS incidente sobre as operações de venda de mercadorias, de serviços ou de mercadorias e serviços na base de cálculo da contribuição para o PIS e da COFINS. Observado o art. 170-A do CTN, para a compensação, que poderá ser efetuada entre quaisquer tributos ou contribuições administrados pela SRF, independentemente da natureza, espécie ou destinação, os valores indevidamente recolhidos serão corrigidos pelos mesmos critérios empregados pela SRF para atualização de seus créditos tributários. Custas ex lege. Sem honorários advocatícios. Decisão sujeita a reexame necessário. P.R.I.O.

2007.61.00.025544-7 - BITRON DO BRASIL COMPONENTES ELETROMECANICOS LTDA (ADV. SP136748 MARCO ANTONIO HENGLES E ADV. SP078179 NORBERTO BEZERRA MARANHÃO RIBEIRO BONAVIDA) X DELEGADO DA

ADMINISTRACAO TRIBUTARIA DA RECEITA FEDERAL EM COTIA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 180/183: Manifeste-se o impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos esclarecimentos prestados pelo Delegado da Receita Federal do Brasil em Osasco.Após, venham os autos conclusos.Int.

2007.61.00.025602-6 - AFONSO DANIEL GONCALVES GUIARDI (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, julgo o processo extinto com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC, para CONCEDER A SEGURANÇA, confirmar a liminar e determinar à autoridade impetrada que, no prazo máximo de 10 (dez) dias, conclua os Processos Administrativos n.ºs 04977.006919/2007-13 e 04977.006916/2007-71, apurando o valor do laudêmio devido sobre o imóvel informado nos autos, com a imediata expedição das guias de recolhimento, e, após a regular comprovação do pagamento, expeça a certidão de aforamento pleiteada.Custas ex lege.Honorários advocatícios indevidos nos termos da Súmula 512 do Supremo Tribunal Federal.Sentença sujeita ao reexame necessário.

2007.61.00.028486-1 - C&A MODAS LTDA (ADV. SP124174 EDUARDO NUNES DE SOUZA E ADV. SP235658 REGINA SOUZA MARQUES DE SA) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DA POLICIA FEDERAL EM SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls 367/376: Recebo o Agravo Retido interposto pela União (AGU).Intime-se a parte contrária para apresentar, no prazo legal, a contraminuta.

2007.61.00.029188-9 - JOHNSON & JOHNSON COM/ E DISTRIBUICAO LTDA (ADV. SP162707 ROBERTO GRECO DE SOUZA FERREIRA E ADV. SP248605 RAFAEL PINHEIRO LUCAS RISTOW) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA/SAO PAULO OESTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, CONCEDO A SEGURANÇA, a fim de assegurar à impetrante o processamento do recurso voluntário interposto nos Processos Administrativos relativos às NFLDs n.ºs 37.041.684-8, 37.058.180-6, 37.058.181-4, 37.058.183-0, 37.058.184-9, 37.058.187-3, 37.058.188-1, 37.058.189-0 e 37.058.205-5, INDEPENDENTEMENTE DO DEPÓSITO PRÉVIO, previsto no art. 126 da Lei n.º 8.213/91, com a redação dada pela Lei n.º 10.684/2003, desde que atendidos os demais requisitos.Custas ex lege. Não são devidos honorários advocatícios.Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição.P.R.I.C.

2007.61.00.029697-8 - PAULO EDUARDO REALE (ADV. SP084243 EDUARDO PIZA GOMES DE MELLO E ADV. SP172277 ALEXANDRE DE CÁSSIO BARREIRA) X GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO MINISTERIO DA FAZENDA EM S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, CONCEDO PARCIALMENTE A LIMINAR tão-somente para impedir a redução dos proventos de aposentadoria do impetrante conforme anunciado nos autos.Vista ao MPF, após tornem os autos conclusos para sentença.Intime-se. Oficie-se.

2007.61.00.030690-0 - SHC COM/ E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA (ADV. SP154176 DANIELA DE ANDRADE BRAGHETTA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM OSASCO -SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc.Fl. 170/171: Intime-se a impetrante para que, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial:I - cumpra corretamente o despacho de fl. 167, indicando a autoridade competente para figurar no pólo passivo do presente writ;II - esclareça se os débitos inscritos em dívida ativa sob os n.ºs 80.2.04.053625-18 e 80.2.04.020853-89 são objeto de Execução Fiscal, apresentando a(s) respectiva(s) certidão(ões) de inteiro teor atualizada(s);III - junte a certidão de inteiro teor atualizada dos autos da Execução Fiscal n.º 2343/01.

2007.61.00.031263-7 - GRAFICOS SANGAR LTDA (ADV. SP041830 WALDEMAR CURY MALULY JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, CONCEDO A SEGURANÇA para autorizar a impetrante a não computar o valor do ICMS incidente sobre as operações de venda de mercadorias, de serviços ou de mercadorias e serviços na base de cálculo da contribuição para o PIS e da COFINS. Observado o art. 170-A do CTN, para a compensação, que poderá ser efetuada entre quaisquer tributos ou contribuições administrados pela SRF, independentemente da natureza, espécie ou destinação, os valores indevidamente recolhidos, nos últimos 05 (cinco) anos, serão corrigidos pelos mesmos critérios empregados pela SRF para atualização de seus créditos tributários.Custas ex lege. Sem honorários advocatícios.Decisão sujeita a reexame necessário.Comunique-se o teor da presente decisão ao MM. Relator do Agravo de

2007.61.00.031383-6 - DUORAL GRAFICA LTDA (ADV. SP207153 LUCIANA LEONCINI XAVIER E ADV. SP222249 CLAUDIA LEONCINI XAVIER) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, julgo o processo extinto com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, para DENEGAR A SEGURANÇA. Outrossim, CASSO A LIMINAR antes deferida.Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos nos termos da Súmula 512 do Supremo Tribunal Federal.Comunique-se o teor da presente decisão ao MM. Relator do Agravo de Instrumento.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.P. R. I.

2008.61.00.000015-2 - R2 ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP092780 EVILASIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CHEFE DA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A concessão de liminar inaudita altera parte é medida que só se justifica nos casos em que a simples espera pela manifestação da parte contrária possa causar perecimento do direito.Ausente o periculum in mora, na medida em que o débito foi inscrito em dívida ativa em 26.10.2007 e a impetrante já tinha ciência, ao menos, desde 30.11.2007, da situação descrita na inicial, e a presente ação poderia ter sido proposta a qualquer tempo. Assim, em homenagem ao princípio do contraditório, deixo para apreciar o pedido liminar após a vinda das informações, quando estará estabelecido o equilíbrio processual entre as partes.Com a vinda das informações, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido liminar.Oficiem-se. Intime-se.

2008.61.00.000170-3 - REDECARD REDECORACOES DE AUTOS LTDA (ADV. SP150336 ANA CLAUDIA FERREIRA QUEIROZ) X DIRETOR REGIONAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF-GIFUG-SP - SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos etc.Intime-se a impetrante para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial:I - promover a juntada da certidão de inteiro teor atualizada dos autos do Mandado de Segurança nº 2002.61.00.012615-7;II - comprovar documentalmente que o valor do FGTS em questão não foi inscrito em dívida ativa, mediante a juntada do relatório de Consulta de Inscrição, expedido pela PGFN;III - apresentar planilha discriminativa do débito a ser parcelado, com as atualizações que entende correto;IV - adequar o valor da causa ao benefício patrimonial pretendido, recolhendo a diferença de custas processuais.

2008.61.00.000455-8 - MATHEUS DE LASCIO FILHO (ADV. SP244823 JULIANA MARTHA POLIZELO) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Brevemente relatado, decido.A concessão de liminar inaudita altera parte é medida que só se justifica nos casos em que a simples espera pela manifestação da parte contrária possa causar perecimento do direito.Assim, em homenagem ao princípio do contraditório, deixo para apreciar o pedido liminar após a vinda das informações, quando estará estabelecido o equilíbrio processual entre as partes.Com a vinda das informações, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido liminar.

2008.61.00.000695-6 - MATEUS GUSTAVO AGUILAR (ADV. SP175056 MATEUS GUSTAVO AGUILAR) X DIRETOR GERAL DA ESCOLA DE ADMINISTRACAO FAZENDARIA - ESAF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VI, do Código de Processo Civil.Custas ex lege. Não são devidos honorários advocatícios.P.R.I.

2008.61.00.001147-2 - SURREAL OFICINA DE COSTURA - EPP (ADV. SP200497 RACHEL RODRIGUES GIOTTO) X GERENTE DA ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Isso posto, INDEFIRO A LIMINAR.Notifique-se requisitando informações. Após o parecer do Ministério Público Federal, tornem os autos conclusos para sentença.Int. Oficie-se.

2008.61.00.001307-9 - FLAVIA DURSO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CONSELHO SECCIONAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos etc.Intime-se a impetrante para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial:I - indicar, nos termos do art. 1º da Lei nº 1533/51, a autoridade que deverá figurar no pólo passivo do feito;II - providenciar as cópias que acostam a inicial para instrução da contrafé, consoante o art. 6º da referida lei;III - informar, documentalmente, a data em que se iniciarão as sessões

públicas de argüição dos candidatos, para as quais pretende ser convocada.Int.

26ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 1404

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.0049050-5 - ZENILDA PEREIRA LIMA (ADV. SP066929 ZILDA ANGELA RAMOS COSTA) X UNIFESP UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - ESCOLA PAULISTA DE MEDICINA (PROCURAD FELISBERTO CASSEMIRO MARTINS E ADV. SP105435 JOSE MARCELO MARTINS PROENCA) X SOCIEDADE PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - HOSPITAL SAO PAULO (ADV. SP105435 JOSE MARCELO MARTINS PROENCA)

Fls. 601/608. Intime-se o HOSPITAL SÃO PAULO para que, no prazo de 10 dias, junte os documentos solicitados pela autora ou comprove que os mesmos foram entregues à paciente, conforme alegado às fls. 480. Int.

2001.61.00.010840-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.007764-6) REGINALDO MIGUEL DE MORAIS E OUTRO (ADV. SP146085 PAULA CAETANO DE SOUZA SILVEIRA E ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP026825 CASSIO MARTINS CAMARGO PENTEADO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Fls. 491. Defiro o prazo adicional de 10 dias, requerido pela Caixa Econômica Federal, para manifestação do laudo. Int.

2002.61.00.024892-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP051158 MARINILDA GALLO E ADV. SP151600 SANDRO LIN) X ROGERIO SHIRAISHI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a petição de fls. 68/92 como aditamento à inicial.Expeça-se mandado de citação, conforme determinado às fls. 61.Int.

2003.61.00.010450-6 - JOSE ANTONIO DE SOUZA PORTO E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) Encaminhe-se, ao Diretor do Foro, solicitação de pagamento dos honorários periciais (fls. 301). Sem prejuízo, apresentem as partes suas Alegações Finais em 20 dias, sendo os dez primeiros da parte autora. Int.

2003.61.00.010544-4 - MIRIAN COUTINHO E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 283/295. Ciência às partes, para manifestação em 10 dias. Int.

2003.61.00.029524-5 - EDUARDO JOSE PRUPEST (ADV. SP129055 LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 145/150. Ciência às partes, para manifestação em 10 dias. Int.

2004.61.00.015708-4 - ANTONIO ALVES BARBOSA (PROCURAD IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Tendo em vista informação de fls. 121/122, concedo o prazo adicional de 30 dias à Caixa Econômica Federal para o cumprimento da obrigação de fazer, sob pena de aplicação de multa diária. Int.

2004.61.00.025572-0 - PROJETO RH ASSESSORIA EMPRESARIAL S/C LTDA (ADV. SP178987 ELIESER FERRAZ E ADV. SP146601 MANOEL MATIAS FAUSTO) X UNIAO FEDERAL - FAZENDA PUBLICA NACIONAL (PROCURAD ANA LUISA BREGA DE ALMEIDA)

Fls. 179/181. Intime-se, POR MANDADO, a autora para, nos termos do art. 475-J do CPC, pagar a verba honorária de R\$ 543,82 devida à União Federal, mediante recolhimento de DARF sob o Código da Receita 2864, no prazo de 15 dias, sob pena de ser acrescentado a este valor o percentual de 10% (dez por cento) e posteriormente, a requerimento da credora, ser expedido mandado de penhora e avaliação. Int.

2004.61.00.027816-1 - NESTOR DE OLIVEIRA (ADV. SP178413 DANIELA FURLANETO VIDAL E ADV. SP162992 DANIELLA CRISTO CAVACO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Ciência à Caixa Econômica Federal da manifestação e documentos de fls. 281/289, para cumprimento do despacho de fls. 265. Int.

2004.61.00.032191-1 - NEXANS BRASIL S/A (ADV. SP089820 FRANCISCO CARLOS NUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA LUISA BREGA DE ALMEIDA)

Fls. 70/71. Intime-se, POR MANDADO, a autora para, nos termos do art. 475-J do CPC, pagar a verba honorária de R\$ 500,00 devida à União Federal, mediante recolhimento de DARF sob o CÓDIGO DA RECEITA 2864, no de 15 dias, sob pena de ser acrescentado a este valor o percentual de 10% (dez por cento) e posteriormente, a requerimento da credora, ser expedido mandado de penhora e avaliação. Int.

2004.61.00.034887-4 - JOAO LUIZ DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Ciência aos autores dos documentos juntados pela CEF às fls. 274/311, comprovando o cumprimento da obrigação de fazer referente aos autores LOURDE (fls. 295/308) e SERGIO DE MELO (fls. 309), para manifestação em 10 dias. Int.

2005.61.00.000340-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.032893-0) COOPERATIVA AGROPECUARIA CASTROLANDIA (ADV. SP092885 BILL HARLAY GHINSBERG E ADV. SP130928 CLAUDIO DE ABREU E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP162640 LUIZ AFONSO COELHO BRINCO E ADV. SP130928 CLAUDIO DE ABREU)

Fls. 585/591. Ciência ao BACEN. Fls. 592/595. Defiro a prova documental requerida pela autora. Intime-se o Banco Central do Brasil para que junte, no prazo de 15 dias, os documentos requeridos no item I e II de fls. 592/593. A necessidade da perícia será apreciada após a análise dos documentos juntados. Fls. 600/615. Deixo de receber a apelação interposta pela autora contra a decisão de fls. 570/576, por não ser o recurso cabível, conforme disposto no art. 522 do CPC. Fls. 617/657. Ciência à autora dos documentos juntados. Indefero a requisição de cópia da sentença prolatada nos autos n.º 2004.61.81.008954-9 da ação criminal tramitada na 6ª Vara Federal Criminal Especializada em Crimes Contra o Sistema Financeiro Nacional e em Lavagem de Valores, uma vez que as instâncias cível e criminal são independentes. Int.

2006.61.00.013471-8 - ELISANGELA DA COSTA PINHO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de ação de rito ordinário, objetivando a revisão do contrato de financiamento n.º 8.4037.0000674-9, movida por Elisângela da Costa Pinho em face da Caixa Econômica Federal. Tendo em vista que o imóvel objeto desta ação localiza-se em São Bernardo/SP, remetam-se os autos àquela subseção judiciária para livre distribuição.

2007.61.00.017346-7 - FARUQ MOHD ABDEL FATTAH MUSA E OUTROS (ADV. SP146700 DENISE MACEDO CONTELL) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANCO ABN AMRO REAL S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) Filio-me ao entendimento esposado no julgado acima citado e determino que os réus tragam aos autos os extratos relativos às cadernetas de poupança objeto desta ação, referente aos períodos acima mencionados, no prazo da apresentação da defesa. (...) Citem-se e intemem-se os réus.

2007.61.00.026968-9 - ELEINE CRISTINA TOMAS (ADV. SP19759 REGINA CELIA REGIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP215220 TANIA RODRIGUES DO NASCIMENTO)

Fls. 71. Indefero o pedido de oitiva do representante legal da ré, tendo em vista tratar-se de matéria fática da qual o mesmo certamente não teve conhecimento. Justifique, a autora, a necessidade e finalidade da oitiva de testemunhas, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento. Int.

2007.61.12.002782-0 - MUNICIPIO DE ALVARES MACHADO (ADV. SP114003 SILVIA HELENA FERREIRA DE FARIA NEGRAO) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA

DELATORRE)

Ciência às partes da redistribuição. Intime-se o réu para que, em 10 dias, diga se há mais provas a produzir. No silêncio, tendo em vista que o autor requereu o julgamento antecipado da lide, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.00.000421-2 - DORIVAL APARECIDO GALON E OUTROS (ADV. SP249938 CASSIO AURELIO LAVORATO E ADV. SP150011 LUCIANE DE CASTRO MOREIRA E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Desta forma, indefiro a antecipação de tutela pleiteada, com fulcro no artigo 1º da Lei 9.494/97. Estando em termos a petição inicial, cite-se. Intime-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.00.033884-5 - CONDOMINIO RESIDENCIAL PARADA DE TAIPAS (ADV. SP113312 JOSE BISPO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSUE DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Primeiramente, remetam-se os autos ao SEDI para reinclusão do réu JOSUÉ DE OLIVEIRA, no pólo passivo. Após, dê-se ciência às partes da redistribuição e intime-se o autor para que, em 10 dias, comprove o recolhimento das custas e junte contra-fé para a instrução do mandado de citação da Caixa Econômica Federal, sob pena de extinção do feito. Int.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2005.61.00.018773-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.008309-3) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS) X MARCIO DE SIQUEIRA E SILVA (ADV. SP155254 CARLOS OLIVEIRA MOTA SOBRINHO) X ADRIANA CRISTINA SILVA DE SOUZA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR)

Ciência às partes da redistribuição. Publique-se o despacho de fls. 04: (...) Manifeste-se a parte contrária sobre a impugnação. Após, conclusos. Int.

ACOES DIVERSAS

2005.61.00.018772-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.008309-3) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS) X MARCIO DE SIQUEIRA E SILVA (ADV. SP155254 CARLOS OLIVEIRA MOTA SOBRINHO) X ADRIANA CRISTINA SILVA DE SOUZA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR)

Ciência às partes da redistribuição. Após, voltem os autos conclusos para decisão. Int.

Expediente Nº 1407

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0030208-0 - SUELY LAVIERI BARATTO E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X SONIA BLANCK BELATO (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 251/252. Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, em 10 dias, pague a verba honorária devida. Int.

97.0013583-7 - CLEIDE FLAVIO DE SIQUEIRA FEITOSA E OUTRO (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Fls. 350/352. Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, em 10 dias, se manifeste acerca da impugnação dos cálculos de fls. 340/344. Int.

2003.61.00.004074-7 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (PROCURAD SUELY SOARES DE SOUSA SILVA) X TUCSON AVIACAO LTDA (ADV. SP136652 CRISTIAN MINTZ E ADV. SP180851 FABIANA PINTO FIUZA)

Fls. 165/166. Intime-se, POR MANDADO, a parte ré para que, nos termos do art. 475-J do CPC, pague os honorários advocatícios de R\$ 400,00 devidos à INFRAERO, no prazo de 15 dias, sob pena de ser acrescentado a este valor o percentual de 10% (dez por cento) e posteriormente, a requerimento da credora, ser expedido mandado de penhora e avaliação. Int.

2003.61.00.015006-1 - SCIMEX ASSESSORIA EM COM/ EXTERIOR LTDA E OUTROS (ADV. SP130901 MAURICIO MANUEL LOPES E ADV. SP117833 SUSAN COSTA DE CASTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095418 TERESA DESTRO)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, certificado às fls. 207-v, requeira, a CEF, o que de direito, no prazo de 10 dias, atentando para o fato de que o silêncio será considerado falta de interesse na execução da verba honorária.Int.

2004.61.00.008253-9 - PEDRO CARLOS AVELLAR FILHO (ADV. SP030806 CARLOS PRUDENTE CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Ciência ao autor dos documentos juntados pela CEF às fls. 297/298, referentes ao cumprimento da obrigação de fazer, para manifestação em 10 dias.Int.

2004.61.00.014041-2 - JOSE ANTONIO CAMPOS MALTA DE SOUZA (ADV. SP212384 LUIS ROGERIO GUIMARAES SIQUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

Fls. 82/83: Intime-se, POR MANDADO, o autor para, nos termos do art. 475-J do CPC, acrescentado pela Lei nº. 11.232, de 22 de dezembro de 2005, pagar a verba honorária de R\$ 470,52, cálculo de dezembro de 2007, devida à CEF, no prazo de 15 dias, sob pena de ser acrescentado a este valor o percentual de 10% (dez por cento) e posteriormente, a requerimento da credora, ser expedido mandado de penhora e avaliação. Int.

2004.61.00.014045-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.009974-6) MARIA DAS GRACAS DA SILVA (ADV. SP128571 LAERCIO DE OLIVEIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Tendo em vista que a hipótese dos autos não se enquadra no inciso III do art. 791 do CPC, uma vez que a executada ainda não foi intimada nos termos do art. 475-J do CPC (fls. 194), reconsidero o despacho de fls. 197. Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, em 10 dias, cumpra o despacho de fls. 195. Int.

2004.61.00.018915-2 - BRINKS SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA (ADV. SP128779 MARIA RITA FERRAGUT E ADV. SP149301 DECIO RAMOS PORCHAT DE ASSIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 357/359. Defiro o assistente técnico indicado e os quesitos formulados pela autora. Fls. 372/373. Defiro o assistente técnico indicado e os quesitos formulados pela União Federal. Fls. 373 e 380/392. Afasto a ocorrência de prevenção entre estes autos e os de n.º 2004.61.00.033026-2, tendo em vista a diversidade de pedidos. Nomeio perito do juízo o Dr. Waldir Luiz Bulgarelli, telefone 3811-5584. Intime-se-o para que, em 10 dias, apresente estimativa de honorários. Int.

2004.61.00.028831-2 - JOELSON DE MENDONCA FERREIRA E OUTRO (ADV. SP129201 FABIANA PAVANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124581 CACILDA LOPES DOS SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X ROMA INCORPORADORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes da redistribuição. Fls. 391/392. Reconsidero a decisão de fls. 206/245, no que se refere à determinação para a inclusão do agente fiduciário no pólo passivo desta ação. Com efeito, este juízo entende que a responsabilidade é exclusiva da Caixa Econômica Federal. O agente fiduciário não participa da relação jurídica material versada nestes autos. O vínculo jurídico existente é entre a requerida e o agente fiduciário, não possuindo este interesse jurídico na demanda. Para a citação da co-ré ROMA INCORPORADORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA, intemem-se os autos para que, em 10 dias, cumpram o requerido às fls. 339, sob pena de extinção do feito. Int.

2005.61.00.004269-8 - ROMILSON LONGO BASTOS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA LUISA BREGA DE ALMEIDA)

Fls. 356/359: Intime-se, POR MANDADO, o autor para, nos termos do art. 475-J do CPC, acrescentado pela Lei nº. 11.232, de 22 de dezembro de 2005, pagar a verba honorária de R\$ 543,60 devida à União Federal, por meio de DARF, sob o Código de Receita 2864, no prazo de 15 dias, sob pena de ser acrescentado a este valor o percentual de 10% (dez por cento) e posteriormente, a requerimento da credora, ser expedido mandado de penhora e avaliação. Int.

2005.61.00.006369-0 - ISTAMP LTDA (ADV. SP146770 LUIZ ANTONIO DE ALMEIDA ALVARENGA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA LUISA BREGA DE ALMEIDA)

Fls. 229/233. Analisando os autos, verifico que a autora pretende manter parte do valor depositado em juízo, a fim de que a exigibilidade de um dos créditos tributários discutidos continue suspensa. Ora, os processos administrativos discutidos, na inicial, são os de nº 11128.003840/2004-46 e 11128.004725/00-11. Apesar de a autora mencionar em suas petições a inscrição em dívida ativa nº 80.6.05.050343-09, não estabeleceu um elo de ligação desta ao processo administrativo nº 11128.003840/2004-46 que, de fato, faz parte do pedido inicialmente formulado, o que somente foi possível por meio da análise do documento de fls. 206. Assim, por ser o depósito judicial voluntário, correndo por conta e risco da autora, defiro o levantamento dos valores que correspondem às inscrições sob os nº 80.3.05.000034-46 e 80.4.05.000111-01, que, segundo a autora, foram canceladas pela ré, devendo ficar depositado, à disposição deste Juízo, o valor remanescente, referente à inscrição nº 80.6.05.050343-09. Para tanto, indique a autora o valor atualizado das inscrições supostamente canceladas, para expedição do alvará de levantamento. Intime-se a União Federal acerca da presente decisão, salientando que o valor depositado diz respeito somente à inscrição nº 80.6.05.050343-09, referente ao processo administrativo nº 11128.003840/2004-46, indicado na petição inicial. Int.

2005.61.00.024201-8 - IND/ DE MAQUINAS YAMASA LTDA (ADV. SP208528 RODRIGO GIANNI CARNEY E ADV. SP188129 MARCOS DE ARAUJO GAGLIARDI) X MITSUO IMAOKA (ADV. SP123814 ANTONIO BENTO DE SOUZA E ADV. SP136792 CINTIA APARECIDA TORRES TAMBOR) X INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL-INPI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 428/429. Mantenho a decisão de fls. 408, com relação ao deferimento dos quesitos. Deixo para fixar os honorários periciais definitivos após a conclusão do laudo, onde poderá ser analisada a complexidade do trabalho realizado. Tendo em vista que foi depositado o valor estimado pelo perito (fls. 430/431), intime-se-o para a realização da perícia, no prazo de 30 dias. Int.

2006.61.00.015286-1 - EDSON BRASIL MASTROCHIRICO E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X CIA/ METROPOLITANA DE HABITACAO DE SAO PAULO - COHAB (ADV. SP106370 PEDRO JOSE SANTIAGO)

Fls. 384: Defiro a vista fora de cartório solicitada pela parte autora. Int.

2006.61.00.022055-6 - SANDOVAL SOUZA SANTANA E OUTROS (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)

Fls. 256/257. Defiro os assistentes técnicos indicados e os quesitos formulados pela CEF. Fls. 281/284. Defiro o assistente técnico indicado e os quesitos formulados pelos autores. Fls. 288/290. Defiro o parcelamento dos honorários fixados às fls. 255 em 3 vezes. Comprovado o depósito integral dos honorários, intime-se o perito nomeado às fls. 255 para a elaboração do laudo, no prazo de 30 dias. Int.

2006.61.00.024616-8 - LUCIANA VALERIA BELLAO (ADV. SP150145 JOSE GOMES CARNAIBA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA)

Fls. 202/203. Intime-se, POR MANDADO, a autora para que, nos termos do art. 475-J do CPC, pague a verba honorária de R\$ 382,01 devida à Caixa Econômica Federal, no prazo de 15 dias, sob pena de ser acrescentado a este valor o percentual de 10% (dez por cento) e posteriormente, a requerimento da credora, ser expedido mandado de penhora e avaliação. Int.

2007.61.00.006478-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X NELSON RODRIGUES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à autora, para requerer o que de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito. Int.

2007.61.00.006656-0 - HELENICE DE LIMA FONSECA E OUTRO (ADV. SP128571 LAERCIO DE OLIVEIRA LIMA) X INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DE SAO PAULO - IPESP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO)

Fls. 254/255. Defiro os quesitos formulados pelos autores. Fls. 258/263. Defiro o assistente técnico indicado e os quesitos formulados pela CEF. Fls. 265/267. Defiro o assistente técnico indicado e os quesitos formulados pelo IPESP, exceto os números 01, 02, 03, 06 e 11. Cabe ao perito responder apenas as questões atinentes ao seu conhecimento técnico e transcrever a legislação que entender necessária. Intime-se o perito nomeado às fls. 250 para a elaboração do laudo, no prazo de 30 dias. Int.

2007.61.00.020363-0 - NET BRASIL S/A (ADV. SP163605 GUILHERME BARRANCO DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL

(PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 114/115. Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que retifique o campo de competência do depósito da guia de fls. 117, fazendo constar 06/2007, conforme requerido pela autora. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.033425-6 - SEBASTIAO FRANCISCO DOS REIS (ADV. SP189819 JULIO CESAR DE LIMA SUGUIYAMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...Ante o exposto, indefiro a antecipação de tutela, com fulcro no artigo 273 do Código de Processo Civil. Recebo a inicial, posto que presentes os requisitos do artigo 282 e ausentes os vícios do artigo 295, ambos do Código de Processo Civil. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Cite-se. Intime-se.

2007.61.00.034245-9 - PALOMA FRANCA AMORIM (ADV. SP255450 MAURICIO PALLOTTA RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 85/97. Mantenho a decisão de fls. 76/79, por seus próprios fundamentos. Int.

2007.61.00.034479-1 - LUIZ CARLOS DA CONCEICAO (ADV. SP228969 ALINE KELLY DE ANDRADE FARIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...Ante o exposto, indefiro a antecipação de tutela. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se. Intimem-se.

2008.61.00.000849-7 - LUIZ ALEXANDRE MOTTA NOGUEIRA (ADV. SP234120 JAIR DELGADO PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...Desta forma, defiro a antecipação de tutela pleiteada, com fulcro no artigo 273 do CPC, para determinar a exclusão do nome da autora dos cadastros do SPC e SERASA, ou, se for o caso, que se abstenha a ré de determinar a inclusão no nome da autora perante tais órgãos, assim como que não realize o protesto respectivo, relativamente aos débitos decorrentes da abertura da conta corrente objeto dos presentes autos. Expeçam-se os respectivos mandados. Assevere-se que o descumprimento de tal determinação implicará na incidência de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais). Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Cite-se e intime-se.

2008.61.00.001038-8 - FERNANDA VINTENA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP156830 RICARDO SOARES CAIUBY) X CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREF4 (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...Desta forma, defiro a antecipação de tutela pleiteada, para determinar ao réu que providencie a expedição das carteiras profissionais dos autores para atuação plena, desde já fixando multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais) para o caso de descumprimento. Estando em termos a petição inicial, cite-se. Intime-se.

2008.61.00.001059-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X BELINDA DOS SANTOS MAIA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Primeiramente, comprove, a Caixa Econômica Federal, o recolhimento das custas, no prazo de 10 dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Cumprida esta determinação, cite-se. Int.

2008.61.00.001337-7 - PHARMASPECIAL ESPECIALIDADES QUIMICAS E FARMACEUTICAS LTDA (ADV. SP142260 RICARDO DE CARVALHO APRIGLIANO) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...Ante o exposto, defiro a antecipação de tutela pleiteada, para suspender a exigibilidade da multa objeto dos presentes autos, determinando à autarquia ré que se abstenha de realizar qualquer ato relativa à cobrança desta; e para determinar que a ré se abstenha de praticar qualquer outro ato tendente a constranger a autora ou seus funcionários a se inscreverem em seus quadros. Desde já estipulo a incidência de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais) para a hipótese de descumprimento da presente decisão. Cite-se e intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2006.61.00.012345-9 - CONDOMINIO EDIFICIO PARQUE DOS PRINCIPES (ADV. SP042188 EUZEBIO INIGO FUNES) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Recebo a Impugnação de fls. 553/560 para discussão, posto que tempestiva e, ainda, por estar garantido o juízo (fls. 561 e 602). Intime-se o autor para que se manifeste, no prazo de 10 dias. Int.

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

1999.61.00.035706-3 - JOSE TIAGO RUGANI BRANDAO E OUTRO (ADV. SP108816 JULIO CESAR CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA E ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 dias. Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Int.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2006.61.00.008818-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X PATRICIA SILVA LIMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a apelação de fls. 61/65 apenas no efeito devolutivo. Após observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2008.61.00.000705-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI E ADV. SP229831 MAGDA TORQUATO DE ARAÚJO E ADV. SP127329 GABRIELA ROVERI) X ANGELA ANDRADE DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Comprove a autora, no prazo de 15 dias, que a requerida foi notificada pessoalmente, nos termos do artigo 9º da Lei 10.188/01 e da cláusula 19ª do Contrato de fls. 20/27, sob pena de indeferimento da petição inicial. Cumprido o determinado supra, venham-me os autos conclusos para a apreciação da liminar requerida. Silentes, venham-me os autos conclusos para extinção. Int.

ACAO MONITORIA

2002.61.00.012377-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X LEON EXIMPORT COM/ E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

A autora, por duas vezes, teve os editais de citação expedidos, sem cumprir o determinado no artigo 232, III, do Código de Processo Civil, o que dificulta o prosseguimento do feito. Contudo, visando a economia processual, determino, à Secretaria, que expeça novo edital de citação, com prazo de 30 dias, devendo providenciar a sua publicação. Determino, ainda, à autora, que cumpra o determinado no art. 232, III, do CPC, retirando cópia do edital e providenciando suas publicações dentro do prazo legal, comprovando-as nestes autos, sob pena de ser reconsiderado o despacho que determinou a citação editalícia, por falta de interesse da autora. Int.

2003.61.00.015338-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP163012 FABIANO ZAVANELLA E ADV. SP182770 DONES MANOEL DE FREITAS NUNES DA SILVA E ADV. SP119652 MARCOS TRINDADE JOVITO) X MARCOS DE MELLO LIBERATO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a apelação de fls. 171/179 apenas no efeito devolutivo. Após observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.00.015665-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X PABLO TERTULIANO DE SOUZA (ADV. SP216058 JOSÉ AUGUSTO VIEIRA DE AQUINO) X SILVANA TULIO FORTES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante da certidão de fls. 108, apresente, a autora, no prazo de dez dias, o endereço atual da requerida SILVANA TULIO FORTES, sob pena de extinção em relação a esta, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. Cumprido o determinado supra, cite-se a requerida nos termos dos artigos 1102b e 1102c do Código de Processo Civil. Int.

2006.61.00.016826-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X RICARDO MONTEIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a apelação de fls. 79/82 apenas no efeito devolutivo. Após observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.00.000876-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X CLEDSON DOS SANTOS BERNARDO E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a apelação de fls.108/113 apenas no efeito devolutivo.Após observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2007.61.00.003495-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP102477 ANNA SYLVIA LIMA MORESI ROMAN) X MARCELO MARQUES CALCADA DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante da manifestação de fls.133/137, reconsidero o determinado no segundo tópico do despacho de fls.128, para que seja expedido mandado de intimação ao requerido, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil, devendo constar do mandado o valor dos cálculos indicado na mencionada manifestação.Int.

2007.61.00.031143-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X SAMIR ASSAAD DAHDAH (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante da certidão de fls.65, apresente, a autora, no prazo de dez dias, o endereço atual do requerido, sob pena de extinção, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil.Cumprido o determinado supra, cite-se nos termos dos artigos 1102b e 1102c do Código de Processo Civil.Int.

2007.61.00.031305-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X MARCIO JOSE DOS SANTOS INFORMATICA - ME E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante das certidões de fls.52 e 56, apresente, a autora, no prazo de dez dias, os endereços atuais dos requeridos, sob pena de extinção, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil.Cumprido o determinado supra, cite-se nos termos dos artigos 1102b e 1102c do Código de Processo Civil.Int.

2007.61.00.031520-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X PATRICIA MOURA DE ANDRADE (ADV. SP122629 EDSON TEIXEIRA DE MELO) X FREDSON WILLES DE MOURA CUNHA (ADV. SP122629 EDSON TEIXEIRA DE MELO)

Recebo os embargos de fls.49/59, suspendendo a eficácia do Mandado Inicial.Manifeste-se a autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre as fls.49/59.Int.

2007.61.00.031538-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X ALCRINO DO NASCIMENTO JUNIOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante da certidão de fls.30, apresente, a autora, no prazo de dez dias, o endereço atual do requerido, sob pena de extinção, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil.Cumprido o determinado supra, cite-se nos termos dos artigos 1102b e 1102c do Código de Processo Civil.Int.

2008.61.00.000770-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X MARCIO CESAR DOMINGUES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SELMA BORGES DOMINGUES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X WAGNER MATHIAS DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Proceda, a autora, ao recolhimento das custas processuais devidas, no prazo de cinco dias, sob pena de cancelamento da distribuição.Cumprido o determinado supra, cite-se nos termos dos artigos 1102b e 1102c do Código de Processo Civil.Int.

2008.61.00.000970-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS E ADV. SP236264 GILBERTO PAULO SILVA FREIRE) X VALDECI DE SOUZA MACEDO E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Proceda a autora, no prazo de 10 dias, ao recolhimento das custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição.Cumprido o determinado supra, cite-se nos termos dos artigos 1102b e 1102c do Código de Processo Civil.Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

90.0010106-9 - HEVEA S/A (ADV. SP100607 CARLOS EDUARDO CLARO E ADV. SP077624 ALEXANDRE TAJRA) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA E PROCURAD MARCIA LAGROZAN SAMPAIO)

Diante da certidão de decurso de prazo de fl. 272, requeira o réu o que de direito quanto ao prosseguimento feito, no que se refere à execução da verba honorária fixada na sentença, sob pena de o silêncio ser considerado como renúncia.Int.

2000.61.00.033919-3 - ABDO BECHARA ASMAR E OUTRO (ADV. SP213419 ITACI PARANAGUÁ SIMON DE SOUZA) X

BANCO SANTANDER NOROESTE S/A (ADV. SP077460 MARCIO PEREZ DE REZENDE E ADV. SP139426 TANIA MIYUKI ISHIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069444 LIDIA MARIA DOS SANTOS EXMAN E ADV. SP191197A ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Recebo a apelação de fls.447/460 nos efeitos devolutivo e suspensivo.Aos apelados para contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias.Após observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2001.61.00.019694-5 - MICROARTE TECNOLOGIA ELETRONICA LTDA (PROCURAD CAROLINA SVIZZERO ALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI) X MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP061561 CARMEN VALERIA ANNUNZIATO BARBAN E ADV. SP025630 IRENE VERASZTO) X MUNICIPIO DE OSASCO (PROCURAD WALDEMAR FERREIRA M. DE CARVALHO)

Recebo a apelação de fls.160/169 nos efeitos devolutivo e suspensivo.Aos apelados para contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias.Após observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2005.61.00.016000-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP182742 AMANDA SOUZA DE OLIVEIRA) X MARIVANIA FERREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a requerida para que tenha conhecimento das alegações da autora de fls. 101/102 e, ainda, para que informe, no prazo de 05 dias, quanto o pagamento do acordo efetuado.Após, venham-me os autos conclusos para sentença.Int.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA

2007.61.00.012837-1 - EDSON PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP236210 SHIRLEY ARAUJO NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls.24: Defiro o desentranhamento dos documentos de fls.08/15, mediante substituição por cópias simples, devendo o requerente apresentá-las no prazo de quinze dias.Após, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2003.61.00.008335-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.008300-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA CELIA AFONSO BITTAR) X DIRCEU BARBON (ADV. SP044503 ODAIR AUGUSTO NISTA E ADV. SP067198 SYLVIO BALTHAZAR JUNIOR)

Recebo a apelação de fls.119/146 nos efeitos devolutivo e suspensivo.Ao apelado para contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias.Após observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2004.61.00.013761-9 - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. RJ057104 PERMINIO OTTATI DE MENEZES E ADV. SP051099 ARNALDO CORDEIRO P DE M MONTENEGRO) X AXXON AUTOMACAO INDL/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE EDNIR NEVES FILHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X WEDER MACIEL DE ALMEIDA (ADV. SP073872 JOSE ANTONIO DE GOUVEIA)

Diante da certidão de fl. 238, bem como da informação de fl. 250, defiro a devolução de prazo requerida, conforme requerida à fl. 242.Após, apreciarei a manifestação de fls. 245/246.Int.

2005.61.00.007806-1 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP181339 HAMILTON ALVES CRUZ E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X JOSE LINO DO CARMO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a certidão de decurso de prazo de fl. 75, requeira a exequente o que de direito, no prazo de 10 dias, quanto ao prosseguimento do feito.Int.

2007.61.00.018676-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X CORSEG SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CLOVES CORDEIRO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LIDIA SOUZA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Verifico, às fls.99 e 100, a existência de ofícios que trazem informações sobre os executados, sem que exista determinação judicial

para tanto. Nesse passo, determino que os mesmos sejam desentranhados e enviados ao seu remetente, bem como eventuais respostas oferecidas pelas empresas junto às quais a exequente esteja diligenciando, haja vista a inexistência de determinação judicial nesse sentido. A CEF deverá fazer as suas pesquisas e informar a este Juízo o resultado das mesmas, sem tentar induzir tais empresas a acreditarem que este Juízo determinou qualquer diligência. Int.

2007.61.00.035061-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA E ADV. SP260893 ADRIANA TOLEDO ZUPPO) X DORICA GLOBAL LOCACAO DE EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO CIVIL LTDA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE MATIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA DA CONCEICAO GOMES DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante da informação de fls.42, verifico a inexistência de prevenção. Recolha, a exequente, as custas processuais devidas, no prazo de cinco dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Cumprido o determinado supra, cite-se nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor atualizado do débito, para as hipóteses de pagamento ou de não oferecimento de embargos. A verba honorária poderá ser reduzida pela metade, no caso de integral pagamento do débito no prazo acima estipulado. Int.

2008.61.00.000821-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X PINTURAS CABRAL LTDA - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EDUARDO COSTA COIMBRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BRAULIO COIMBRA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante da informação de fls.42, verifico a inexistência de prevenção. Citem-se nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil, para pagamento no prazo de 03 dias. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor atualizado do débito, para as hipóteses de pagamento ou de não oferecimento de embargos. A verba honorária poderá ser reduzida pela metade, no caso de integral pagamento do débito no prazo acima estipulado. Int.

ACOES DIVERSAS

2003.61.00.001066-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO E ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X CLAUDIO ROBERTO DE LIMA (PROCURAD MAIRA SANTOS ABRAO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Diante do acórdão de fls. 223/225, requeira o réu o que de direito quanto à execução da verba honorária fixada na sentença de fls. 203/205, sob pena de o silêncio ser interpretado como renúncia. Int.

2003.61.00.033928-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP163012 FABIANO ZAVANELLA E ADV. SP182770 DONES MANOEL DE FREITAS NUNES DA SILVA E ADV. SP119652 MARCOS TRINDADE JOVITO E ADV. SP167236 PATRICIA MASCKIEWIC ROSA) X MARIO SERGIO TEIXEIRA DE TOLEDO (ADV. SP174431 LUCIANA APARECIDA DENTELLO)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, no prazo de 10 dias, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Int.

1ª VARA CRIMINAL

***ESPACHOS DO(A) MERITÍSSIMO(A) JUIZ(A) FEDERAL SUBSTITU*O(A) DA 1ª VARA FEDERAL CRIMINAL, DO JÚRI E DAS EXECUÇÕES PENAS DA 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO.**

Expediente Nº 2005

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2002.61.81.006746-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FABRICIO XAVIER ROBERTO (ADV. SP057095 HUGO LUIZ FORLI)

Fica a defesa intimada para se manifestar nos termos do artigo 499 do CPP, conforme determinado às fls. 327.

2007.61.81.005752-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MELISSA GARCIA BLAGITZ ABREU E SILVA) X LUIZ ARTHUR

GATTI WEIGAND (ADV. SP183442 MARIANA DE SOUZA LIMA LAUAND E ADV. SP124516 ANTONIO SERGIO ALTIERI DE MORAES PITOMBO)

Fls. 137: Proceda a Secretaria à juntada da decisão comunica-da às fls. 137 e 142. Sem prejuízo, designo o dia 13 DE AGOSTO DE 2008, ÀS 14HS30MIN, para realização do interrogatório denunciado. Cite-se e intime-se observadas as determinações contidas no despacho de fls. 89/91. Intimem-se as partes.

Expediente Nº 2008

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.61.81.002385-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ALTAMIRO WILSON MELO E SILVA (ADV. SP098002 MARLON WANDER MACHADO)

Fica a defesa intimada da efetiva expedição da carta precatória nº 16/08 enviada à Justiça Federal de Goiânia/GO, a qual deprecou a oitiva da testemunha da acusação lá residente (fls. 575)

Expediente Nº 2009

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.61.81.006968-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP089211 EDVALDO DE SALES MOZZONE)

Ficam as partes intimadas da efetiva expedição da Carta Precatória n 17/08 para a Comarca de São Caetano do Sul/SP para oitiva de testemunha arrolada pela acusação lá residente.

2ª VARA CRIMINAL

DESPACHOS E SENTENCAS PROFERIDOS PELA MM. JUIZA FEDERAL TITULAR DA 2A. VARA CRIMINAL, DRA. SILVIA MARIA ROCHA E PELO MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, DR. MARCIO FERRO CATAPANI

Expediente Nº 604

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2000.61.02.000349-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EDMUNDO ROCHA GORINI (ADV. SP088552 MARIA CLAUDIA DE SEIXAS E ADV. SP154106 LUIZ AUGUSTO SPINOLA VIANNA)

Petição de fls. 787/8: 1) No que tange ao item 2 este Juízo esclarece que, em 24 de maio p.p. a defesa foi cientificada acerca da impossibilidade de se proceder à inquirição das testemunhas residentes nos EUA. A douta defensora demonstrou inconformismo, sem entretanto apresentar ação concreta, conforme se vê às fls. 763/773. Apenas hoje, cinco meses depois, vem aos autos e informa que diligenciará no Órgão Competente. Isto posto, tendo em vista o longo tempo decorrido e em face das oportunidades oferecidas à defesa, considero PRECLUSA a prova testemunhal em relação à JOSE ANDRES RONDAN e MARCELO DULTRA. 2) Com referência ao requerido no item 3, já é pacífico que o ônus da prova pertence à defesa e, inclusive, já há decisão nos autos (fls. 784, item 3), na qual fica claro que a defesa poderá indicar tradutor à sua livre escolha. 3) No mais, tendo em vista que o M.P.F. não tem quesitos a apresentar (fls.779), cumpra-se a determinação de fls. 784. Intime-se a parte da expedição de carta precatória para a comarca de Sertãozinho para oitiva das testemunhas de defesa, bem como da expedição das cartas rogatorias para Alemanha, Singapura e FRANÇA e que deverá proceder nos termos da determinação de fls. 784 e fls. 756, item 3.

2001.61.81.002216-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD EDUARDO BARRAGAN S. DA MOTTA) X CHRISTIANO DE ASSIS MANSUR (ADV. SP155548 OMAR FENELON SANTOS TAHAN) X EDUARDO MANSUR (ADV. SP155548 OMAR FENELON SANTOS TAHAN E ADV. SP164817 ANDRÉ FARHAT PIRES)

PUBLICAÇÃO DO R.DESPACHO DE FLS. 828: Intime-se... a defesa dos acusados para oferecer as contra-razões de recurso, no prazo legal. (fls. 827 e seguintes)

2003.61.22.001845-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RITA DE FATIMA DA FONSECA) X LUIZ DE MICHELLI FILHO (ADV. SP190992 LUÍS GUSTAVO OLIVEIRA SANTANA) X HELIO STEFANINI (ADV. SP099031 ARY PRUDENTE CRUZ E ADV. SP110595 MAURI BUZINARO) X JOAO MARCELO DA SILVA (ADV. SP017549 ELIDE MARIA MOREIRA CAMERINI) X CELIO ALMIR BENEDETE (ADV. SP103654 JOSE LUIZ FILHO) X MARCELO ARAUJO (ADV. SP024506

PEDRO MUDREY BASAN E ADV. SP134885 DANIELA FANTUCESI MADUREIRA PIVETTA)

Manifeste-se a defesa de Hélio Stefanini, no tríduo legal, sobre a testemunha ADOLFO INGRACIA BARTSH, que apesar de intimado (fls.2590/92) não compareceu à audiência de 03/10/2006 na 1ª Vara da Justiça Federal de Tupã/SP, bem como, a defesa de Marcelo Araújo, tendo em vista a não localização da testemunha MILTON SERGIO GILIOLI, conforme Certidão do Oficial de Justiça à fl.2637

2007.61.19.009575-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X YANG RU YI (ADV. SP114344 ROSEMEIRE SOLIDADE DA SILVA MATHEUS E ADV. SP049227 MARCO ANTONIO MATHEUS)

Ciência à defesa da expedição de Carta Precatória à Justiça Federal de Guarulhos/SP, para a oitiva das testemunhas de acusação arroladas na denúncia FABÍOLA LEITE BEZERRA (Agente da Polícia Federal) e THIAGO DE LIMA OLIVEIRA (auxiliar de serviços a passageiros), ambos lotados no Aeroporto Internacional de Guarulhos/SP, com prazo de cumprimento de 120 (cento e vinte) dias, bem como, do Ofício 2924/07 do DPF/SP (fls.62/66).

INCIDENTE DE RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS

2007.61.81.003611-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.81.002875-6) MARIA DE FATIMA ARAUJO (ADV. SP125654 RITA DE CASSIA LEVI MACHADO E ADV. SP080682 JOSE MIGUEL SCARPELLI MILANESE) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da promoção ministerial à fl.92 (verso), intime-se a defesa da requerente para que traga aos autos cópia da ata da audiência e/ou do acordo homologado na reclamação trabalhista noticiada às fls.70/72. Após a juntada, dê-se nova vista ao MPF.

INQUERITO POLICIAL

2004.61.81.002595-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X NAO IDENTIFICADO

1) Fls. 456: defiro vista e extração de xerocópias no recinto deste Fórum. 2) Apensem-se as peças informativas n.º 1.34.001.005693/2007-68 a estes autos. 3) Dê-se vista ao Ministério Público Federal para ciência. 4) Encaminhem-se os autos à Corregedoria Geral da Polícia Federal, para que proceda a sua remessa ao Departamento de Polícia Federal de Brasília, pelo prazo de 90 (noventa) dias, para que a Autoridade Policial dê continuidade às diligências. Oficie-se.

2004.61.81.005755-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ODRIUZOLAS EXPORT COMERCIAL EXPORTADORA LTDA (ADV. SP231642 MARCIO KUPERMAN CARLIK E ADV. SP132478 PAULO ROGERIO FREITAS RIBEIRO)

Fls. 1016: defiro a extração de xerocópias, se em termos, nos recinto deste Fórum. Intime-se. Após, retornem-se os autos ao arquivo.

2006.61.81.006123-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X THORK COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (ADV. SP208263 MARIA ELISA TERRA ALVES)

Fls. 260/262: defiro vista e extração de xerocópias no recinto deste Fórum. Intime-se.

2008.61.81.000739-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTONIO JOSE DE ALMEIDA CARNEIRO E OUTROS

...Fls. 11: providencie o subscritor da petição a regularização da sua representação processual nestes autos. Intime-se.

4ª VARA CRIMINAL

Juiz Federal Dr. ALEXANDRE CASSETTARI

Juiz Federal Substituto Dr. LUIZ RENATO PACHECO CHAVES DE OLIVEIRA**

Expediente N° 3178

INCIDENTE DE RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS

2005.61.81.004452-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.81.004251-0) DIRCEU DE SOUZA LIMA (ADV. SP239371 DAMILTON LIMA DE OLIVEIRA FILHO E ADV. SP231610 JOSÉ DE SOUZA LIMA NETO E ADV. SP125958 EDSON DE SOUZA LIMA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MARCOS JOSE GOMES CORREA)

Fls. 91. Cumpra-se imediatamente o despacho de fls. 90, com a expedição de ofício ao 12º Oficial de Registro de Imóveis,

requisitando a liberação do imóvel situado na Rua Jardineira, 27 - Vila Curuçá - São Miguel Paulista, bem como procedendo à intimação do defensor de Dirceu de Souza Lima para que informe a este Juízo o cartório em que se encontra registrado o imóvel situado na Rua da Verdade, 211 - Jardim Harmonia - Guarulhos/SP, devendo, ainda, o mesmo regularizar sua representação processual nos presentes autos, tendo em vista que a juntada da procuração se deu apenas nos autos principais (2004.61.81.004251-0).

Expediente Nº 3180

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2001.03.99.053609-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PRISCILA COSTA SCHREINER) X LEONIZA BEZERRA COSTA (ADV. SP017549 ELIDE MARIA MOREIRA CAMERINI) X DENISE CRISTINA PEREIRA MENEZES (ADV. SP098530 LIGIA GOTTSCHLICH PISSARELLI) X MARCOS ALVES DA SILVA (ADV. SP069319 DULCINEIA APARECIDA ROCHA PEREZ)

Tendo em vista o trânsito em julgado, arbitro os honorários da defensora dativa, Dr^a Élide Maria Moreira Camerini, nomeada às fls. 413 para atuar como defensora dativa de Leoniza Bezerra Costa, em 2/3 (dois terços) do valor máximo da tabela vigente à época do pagamento, tendo em vista que, quando do declínio de competência (fls. 499), a mesma teve parte dos honorários arbitrados (fls. 501). Arquivem-se os presentes autos, observadas as cautelas de estilo, dando-se baixa na distribuição e encaminhando-se-os ao SEDI, para que conste a extinção da punibilidade de Marcos Alves da Silva e a absolvição de Leoniza Bezerra da Costa e de Denise Cristina Pereira, devendo, preliminarmente, ser expedido ofício à Receita Federal para requisição do CPF de Marcos Alves, o qual deverá ser cadastrado no sistema processual.

5ª VARA CRIMINAL

Despachos proferidos pelo MM Juiz Federal da Quinta Vara Criminal da Justiça Federal - São Paulo Dr. SILVIO LUIS FERREIRA DA ROCHA - JUIZ FEDERAL Dr. OSVALDO LOPES MARTINEZ - DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 761

INQUERITO POLICIAL

2008.61.81.000303-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA) SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP082981 ALEXANDRE CREPALDI E ADV. SP252945 MARCOS MILAN GIMENEZ) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP154221 DOMENICO DONNANGELO FILHO) X SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTRO (ADV. SP211104 GUSTAVO KIY) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP167522 EVANIA VOLTARELLI) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP104054 ALFREDO MARTINS CORREIA E ADV. SP241799 CRISTIAN COLONHESE) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP221351 CRISTIANO PLATE E ADV. SP133290 HAROUDO RABELO DE FREITAS) X SEGREDO DE JUSTIÇA

Despacho de fls. 517: 1. Cobre-se o mandado de fls. 244, devidamente cumprido. 2. Fls. 354 - Defiro. Oficie-se à Autoridade Policial. 3. Fls. 359/360 - Devolvo o prazo para a apresentação da defesa prévia ao acusado BRAULIO BRESSAN, tendo em vista que os autos não estiveram à disposição do acusado em Secretaria, tendo ficado caracterizado prejuízo à sua defesa. 4. Fls. 316/365 - Indefiro o pedido de revogação da prisão preventiva formulado pelo acusado PABLO LOZOV MIHNEV, eis que presentes os requisitos do artigo 312 do CPP, não tendo o denunciado apresentado vínculos com o distrito da culpa, havendo risco para a futura aplicação da lei penal, mormente tendo em conta a gravidade dos crimes imputados na denúncia. 5. Fls. 412/423 - Indefiro o pedido de prisão domiciliar do acusado Francisco de Cesare Filho, já que o mesmo está preso preventivamente, não havendo amparo legal para tal pedido, uma vez que o artigo 117 da LEP somente se aplica aos presos cumprindo pena em regime aberto. Por cautela, ante os atestados médicos juntados, determino oficie-se à Coordenadoria de Saúde do Sistema Penitenciário do Estado de São Paulo, via fax, para que providencie a remoção do acusado para exames e aferição do seu estado de saúde e avaliação acerca da necessidade de transferência do preso ao Hospital Penitenciário do Estado de São Paulo, enviando relatório a este Juízo. 6. Fls. 493/508 - Desentranhem-se os documentos, enviando-os à 3ª Vara Criminal Federal de São Paulo por ofício, já que pertencem ao processo nº 2008.61.81.000118-4; 7. Fls. 514 - Adite-se o mandado de prisão com os dados existentes nos autos, enviando-o para cumprimento. Intime-se. Cumpra-se com urgência.

8ª VARA CRIMINAL

OITAVA VARA FEDERAL CRIMINAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO DECISÕES, DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS MM. JUÍZA FEDERAL DR.ª ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL DIRETOR DE SECRETARIA ALEXANDRE PEREIRA

Expediente Nº 711

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

97.0101762-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUIZ ROBERTO TORRES PRESGRAVE DE MELLO E OUTRO (ADV. SP112335 ROBERTO GARCIA LOPES PAGLIUSO E ADV. SP107106 JOSE LUIS MENDES DE OLIVEIRA LIMA)

Em face da certidão de fls. 364, intime-se o advogado subscritor da petição de fls. 353, para que forneça, no prazo de 03 (três) dias, o endereço do acusado SERGIO MELARAGNO, para que possa ser efetuada a citação do mesmo. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos.

1999.61.81.001858-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RAUL PINTO E OUTRO (ADV. SP097953 ALESSANDRA GOMES DO NASCIMENTO SILVA E ADV. SP097367 LUCIA GUEDES GARCIA LAURIA E ADV. SP089175 MARIA SEVERINIA GONCALVES)

(TERMO DE DELIBERAÇÃO DE AUDIÊNCIA - 17/01/2008 - 14:00):Pela MM.ª Juíza Federal foi deliberado o seguinte: 1) Dou por encerrada a fase de instrução. 2) Abra-se vista ao Ministério Público Federal e, em seguida, à defesa para que se manifestem nos termos e prazo do artigo 499 do Código de Processo Penal. 3) Saem os presentes cientes e intimados.

2006.61.81.010859-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUCIANO ALVES DA SILVA (ADV. GO013355 ARILTON JOSE PIRES) X FRANCIELI TIFENSE DE OGREGON (ADV. SP183565 HUGO JUSTINIANO DA SILVA JUNIOR)

DECISÃO FLS. 734: Dê-se ciência aos autos do retorno dos autos a este Juízo. Arquive-se a comunicação de prisão em flagrante provisoriamente em Secretaria, certificando-se. Após, venham os autos conclusos para sentença.

INQUERITO POLICIAL

2001.61.81.006567-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FREDERICO HENRICO THIESSEN E OUTRO (ADV. SP121978 RICARDO ANTONIO SOARES RUSSO)

(PTT)(EXTRATO DE SENTENÇA DE FLS. 641/643):(...) Dessa forma, considerando-se a manifestação ministerial de fls. 637/638, reconheço a prescrição da pretensão punitiva estatal e declaro extinta a punibilidade dos fatos apurados nestes autos imputados ao representante legal da empresa Brasmédica S/A Indústrias Farmacêuticas, JOSÉ CALORI, qualificado nos autos, com fulcro no artigo 107, IV e 109, III, e 115, todos do Código Penal. P.R.I.C. (...) Transitada em julgada, realizada as comunicações devidas, arquivem-se os autos.(...)

2004.61.81.006682-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FRANCISCO DEL RE NETO X ROBERTO RAMOS FERNANDES X LILIANE WLADIMIRSCHI X LEONARDO STERRNBERG STARZYNSKI X JOSE LUIS PIRES DE OLIVEIRA DIAS X GILBERTO CIPULLO X SERGIO VLADIMIRSCHI

Indefiro o requerido pela defesa do acusado Roberto Ramos Fernandes às fls. 290/291, tendo em vista que os pagamentos alegados não são os que ensejaram a instauração desse feito, por meio do ofício expedido pela 7ª Vara Federal de Execuções Fiscais, nos autos nº 2002.61.82.025011-7. Intime-se a defesa do acusado. Após, remetam-se os autos ao Departamento de Polícia Federal, para prosseguimento das investigações, PELO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, uma vez que a INSPEÇÃO GERAL ORDINÁRIA se iniciará em 07/04/2008.

9ª VARA CRIMINAL

***9ª VARA CRIMINAL FEDERAL DA 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - JUIZ FEDERAL DR. HÉLIO EGYDIO DE MATOS NOUGEIRA E JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA, DRA. MONICA APARECIDA BONAVINA CAMARGO. DIRETORA DE SECRETARIA: SUZELANE VICENTE DA MOTA. SEGUEM OS DESPACHO, DECISÕES E/OU SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS MAGISTRADOS ACIMA INDICADOS:**

Expediente Nº 1121

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.61.81.000351-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.81.015780-5) ISAAC GOMES ALVES DE SOUZA (ADV. SP134207 JOSE ALMIR) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a defesa de Isaac Gomes de Souza a juntar aos autos as folhas de antecedentes da Justiça Estadual, Polícia Federal e Justiça FEderal.Com a juntada das folhas, tornem conclusos.

10ª VARA CRIMINAL

Juiz Federal Titular: Dr. NINO OLIVEIRA TOLDO Juiz Federal Substituto: Dr. FERNANDO MARCELO

MENDESDiretora de Secretaria: **Belª Fabiana Cristina Sossae**

Expediente Nº 868

CARTA PRECATORIA

2007.61.81.008435-8 - JUIZO DA 1 VARA CRIMINAL DO FORUM FEDERAL DE LONDRINA - PR E OUTROS (ADV. SP231705 EDÊNER ALEXANDRE BREDÁ)

Despacho de fls. 26:1. Fls. 21/23: devolva-se a presente deprecata ao juízo deprecante, com as formalidades de praxe, a fim de que aprecie o pedido de substituição~~~~Cao da oitiva das testemunhas José Isac Pessoa Alves e José Aldemir Fernandes arroladas pelo acusado por declarações das testemunhas referidas acerca da vida pregressa do réu.2. Intime-se a defesa do acusado.

PROCEDIMENTO ESP.DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

2006.61.81.014699-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.81.900414-4) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MIRTES APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP125746 BENEDITO CELSO DE SOUZA) X MARINEIDE DE SOUZA FERREIRA RUIZ (ADV. SP125746 BENEDITO CELSO DE SOUZA) X PRISCILA MARIA PACHECO X SHIRLENEY VERRI (ADV. SP109531 LAURO MALHEIROS NETO) X SILVIA REGINA DEGLMANN JULIAO (ADV. SP109531 LAURO MALHEIROS NETO) X JOAQUIM JOSE DE QUEIROZ JUNIOR (ADV. SP099853 VILSON ANTONIO DA SILVA) X FLAVIO ARAUJO REIS DE SANTANA X GILDO DIVINO VILARINHO

Despacho de fls. 324:1. Fls. 322/323: defiro, tão somente, a extração de cópias em secretaria mediante o recolhimento das custas processuais.2. Intime-se a defesa.3. Cumpra-se, na íntegra, a sentença referida no item 2.

1ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

PRIMEIRA VARA FEDERAL DAS EXECUCOES FISCAIS HIGINO CINACCHI JUNIOR - Juiz Federal LUÍS

GUSTAVO BREGALDA NEVES - Juiz Federal Substituto Bel.ª Eliana P. G. Cargano - Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1770

EXECUCAO FISCAL

00.0052760-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA CHRISTINA P F CARRARD) X ANTONIO JOAO ABDALLA (ADV. SP046372 ARTHUR BRANDI SOBRINHO)

(...) Em conformidade com o pedido da Exeqüente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

00.0504355-7 - IAPAS/CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR) X COML/ SAMPAIO LTDA E OUTROS

(...)Em conformidade com o pedido da exeqüente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa.Levante-se a penhora, se houver, expedindo-se ofício ou mandado, conforme o caso. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

00.0574935-2 - IAPAS/CEF X GINOMIL IND/ E COM/ DE MOVEIS LTDA E OUTROS (ADV. SP114152 CREUZA ROSA ARAUJO)

(...)Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa. Levante-se a penhora, se houver, expedindo-se ofício ou mandado, conforme o caso. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

00.0576217-0 - IAPAS/CEF (PROCURAD MARIA CHRISTINA P F CARRARD) X CARTONAGEM SAO PAULO LTDA E OUTRO (ADV. SP112063 SILVIA MALTA MANDARINO E ADV. SP134763 ROBERTO MANDARINO)

(...)Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa. Levante-se a penhora, se houver, expedindo-se ofício ou mandado, conforme o caso. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

97.0501890-1 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (PROCURAD BELFORT PERES MARQUES E PROCURAD ADRIANA T M BRISOLLA PEZOTTI) X JOSE VASCO DANTAS

(...)Em conformidade com o pedido do exequente, extingo o feito sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 569 do Código de Processo Civil combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

1999.61.82.009243-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X EQUIPARK COM/ IMP/ EXP/ E REPRES LTDA (ADV. SP107020 PEDRO WANDERLEY RONCATO E ADV. SP132073 MIRIAN TERESA PASCON)

(...)Ante o exposto, rejeito os embargos opostos. P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, dando-se baixa na distribuição.

2000.61.82.058893-4 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP017580 BELFORT PERES MARQUES) X MOACIR SCHNAPP

(...)Em conformidade com o pedido do exequente, extingo o feito sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 569 do Código de Processo Civil combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

2000.61.82.060170-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X ADSHOPPING PLANEJAM E ADMINIST DE CENTROS COMS S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP189405 LUIZ ROBERTO DUTRA RODRIGUES)

(...)Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa. Levante-se a penhora, se houver, expedindo-se ofício ou mandado, conforme o caso. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

2000.61.82.066443-2 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (PROCURAD MARILDA NABHAN) X UNIAO FEDERAL

(...)Em conformidade com o pedido de fls. 24, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil, em virtude da remissão concedida ao executado. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

2005.61.82.058860-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP170587 CELZA CAMILA DOS SANTOS) X KATIA LOPES VARELLA ANTONELLI

(...)Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o

pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa. Levante-se a penhora, se houver, expedindo-se ofício ou mandado, conforme o caso. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.82.025077-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X MAC-LEN COMERCIAL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. (ADV. SP130623 PAULO HAMILTON SIQUEIRA JUNIOR E ADV. SP235049 MARCELO REINA FILHO)

(...) Em conformidade com o pedido da Exeçuinte, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.82.034663-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS) X LUIZ ROSA JUNIOR

(...) Em conformidade com o pedido da exeçuinte, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa. Levante-se a penhora, se houver, expedindo-se ofício ou mandado, conforme o caso. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.82.034829-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS) X ALDO DE FARIA BASTOS JUNIOR

(...) Em conformidade com o pedido da exeçuinte, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa. Levante-se a penhora, se houver, expedindo-se ofício ou mandado, conforme o caso. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.82.034926-7 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS) X ANTONIO WASHINGTON VARELLA BELLEZA

(...) Em conformidade com o pedido da exeçuinte, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa. Levante-se a penhora, se houver, expedindo-se ofício ou mandado, conforme o caso. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.82.034937-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS) X ARMANDO CAMOLEZE FILHO

(...) Em conformidade com o pedido da exeçuinte, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa. Levante-se a penhora, se houver, expedindo-se ofício ou mandado, conforme o caso. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.82.035075-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X ANTONIO CARLOS CALAZANS

(...) Em conformidade com o pedido da exeçuinte, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em

dívida ativa. Levante-se a penhora, se houver, expedindo-se ofício ou mandado, conforme o caso. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.82.035835-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X ELIZABETH MAYUMI OKAMOTO

(...)Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa. Levante-se a penhora, se houver, expedindo-se ofício ou mandado, conforme o caso. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.82.035854-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X CALIXTO ESPERIDIAO

(...)Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa. Levante-se a penhora, se houver, expedindo-se ofício ou mandado, conforme o caso. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.82.035869-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS) X CARLOS EITI KUSUKI

(...)Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa. Levante-se a penhora, se houver, expedindo-se ofício ou mandado, conforme o caso. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.82.037823-1 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X FRANCISCO EDUARDO CARDOSO

(...)Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa. Levante-se a penhora, se houver, expedindo-se ofício ou mandado, conforme o caso. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.82.014550-2 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X ESNY CERENE SOARES

(...)Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa. Levante-se a penhora, se houver, expedindo-se ofício ou mandado, conforme o caso. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.82.015505-2 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X CLARA ROSA RIERA

(...)Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais

oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa. Levante-se a penhora, se houver, expedindo-se ofício ou mandado, conforme o caso. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.82.017058-2 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X SOLANGE CHENDOV DE MORAIS

(...) Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Calçado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa. Levante-se a penhora, se houver, expedindo-se ofício ou mandado, conforme o caso. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.82.017078-8 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X SILMARA MOREIRA VIEIRA

(...) Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Calçado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa. Levante-se a penhora, se houver, expedindo-se ofício ou mandado, conforme o caso. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.82.017254-2 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X THOMAS BROGIOLLO

(...) Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.82.024786-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X GENEZIO CEGANTINI

(...) Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Calçado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa. Levante-se a penhora, se houver, expedindo-se ofício ou mandado, conforme o caso. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.82.025418-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X CELSO DE SANTI

(...) Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Calçado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa. Levante-se a penhora, se houver, expedindo-se ofício ou mandado, conforme o caso. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.82.029390-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X MARCELO ESPEL

(...) Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Calçado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa. Levante-se a penhora, se houver, expedindo-se ofício ou mandado, conforme o caso. Observadas as formalidades legais,

arquive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

2007.61.82.029485-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X MICHEL MICHALUA FILHO

(...)Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa.Levante-se a penhora, se houver, expedindo-se ofício ou mandado, conforme o caso. Observadas as formalidades legais, arquive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

2007.61.82.029559-7 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X LUIZ LEOPOLDO THOME DE SOUZA

(...)Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa.Levante-se a penhora, se houver, expedindo-se ofício ou mandado, conforme o caso. Observadas as formalidades legais, arquive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

2007.61.82.029682-6 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X NELSON HARMS

(...)Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa.Levante-se a penhora, se houver, expedindo-se ofício ou mandado, conforme o caso. Observadas as formalidades legais, arquive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

2007.61.82.030209-7 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X TINEU ROMANO

(...)Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa.Levante-se a penhora, se houver, expedindo-se ofício ou mandado, conforme o caso. Observadas as formalidades legais, arquive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

2007.61.82.031282-0 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X RAUL CRESPO NEVES

(...) Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Custas nos termos do artigo 9º, da lei 9.289/96. Deixo de intimar o executado para pagamento das custas, tendo em vista que a exequente já apresentou a Guia DARF correspondente à fl. 25.Observadas as formalidades legais, arquive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

2007.61.82.032356-8 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X LUCIANO RAMOS FERNANDES FILHO

(...)Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa.Levante-se a penhora, se houver, expedindo-se ofício ou mandado, conforme o caso. Observadas as formalidades legais, arquive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

2007.61.82.033062-7 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X SERGIO AUGUSTO FERRARI

(...) Em conformidade com o pedido da exeqüente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas nos termos do artigo 9º, da lei 9.289/96. Deixo de intimar o executado para pagamento das custas, tendo em vista que a exeqüente já apresentou a Guia DARF correspondente à fl. 25. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.82.035809-1 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X MICHEL MOUACCAD JUNIOR

(...) Em conformidade com o pedido da exeqüente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Calçado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa. Levante-se a penhora, se houver, expedindo-se ofício ou mandado, conforme o caso. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.82.039964-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X ARJ PARK ADM. DE ESTAC., BENS E PREST. SERV. E OUTROS (ADV. SP146595 LEANDRO DA COSTA MACHADO)

(...) Em conformidade com o pedido da exeqüente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a executada ao pagamento das custas processuais, pois já houve o recolhimento de 1% sobre o valor do débito pago, conforme DARF de fl. 84. Após o trânsito em julgado, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.82.047809-6 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP257211 TATIANE DE OLIVEIRA SCHWARTZ) X MARIA CAROLINA DA SILVA LEME

(...) Em conformidade com o pedido da exeqüente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Calçado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa. Levante-se a penhora, se houver, expedindo-se ofício ou mandado, conforme o caso. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARACATUBA

1ª VARA DE ARAÇATUBA

SECRETARIA DA 1ª VARA FEDERAL DE ARAÇATUBA - SP.MM. JUIZA FEDERAL DRA. ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA.MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DR. FERNANDO HENRIQUE CORRÊA CUSTODIO. Bel. Pedro Luís Silveira de Castro Silva - Diretor de Secretaria.

Expediente Nº 1733

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0800591-2 - DIORACI FRANCISCO DE OLIVEIRA E OUTROS (PROCURAD ROMEU SACCANI E PROCURAD JOSE CARLOS VIEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE RINALDO ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES) X BANCO NACIONAL S.A. (ADV. SP036489 JAIME MONSALVARGA)

I) Tendo em vista a concordância dos autores com as informações prestadas pela CEF às fls. 658 a 706 com as retificações de fls. 721-5 (fls. 735-6): a) CONSIDERO cumprida a obrigação, pelo depósito efetuado diretamente nas contas vinculadas, com relação

aos autores EDSON PEREIRA e PENHA SUELY FERREIRA DE CASTRO (fls. 721-5);b) HOMOLOGO a transação extrajudicial firmada entre a CEF e os demais autores, tendo em vista que a assinatura do termo de adesão de que trata a Lei Complementar n. 110/2001 (artigos 4o e 6o, inciso III) caracteriza a transação extrajudicial com relação aos Planos Verão e Collor I.Quanto ao levantamento dos valores depositados nas contas vinculadas ao FGTS, deverá ser pleiteado diretamente à Caixa Econômica Federal, que observará as hipóteses do artigo 20 da Lei n. 8.036/90.II) Tornando-se esta irrecorrível, uma vez que não houve condenação em honorários advocatícios, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.III) Intimem-se.

96.0801344-5 - MANOEL BORGES DA SILVA NETO (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP115053 LUIZ ALBERTO DA SILVA E PROCURAD MARCELO VICTORIA GIAMPIETRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

Manifeste-se o autor, no prazo de 15 (quinze) dias, salientando que o silêncio ensejará a extinção da execução pelo pagamento.

96.0801430-1 - JULIO AUGUSTO DE FREITAS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP115053 LUIZ ALBERTO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

Vistos em inspeção.Intime-se a CEF para que deposite em juízo o valor relativo aos honorários advocatícios de sucumbência, no percentual fixado judicialmente, em vinte dias. Após, dê-se vista ao patrono do(s) autor(es), pelo prazo de dez dias.Intime-se.

96.0801443-3 - SONIA PALMIRA DE DEUS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP115053 LUIZ ALBERTO DA SILVA E PROCURAD MARCELO VICTORIA GIAMPIETRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

Vistos em inspeção.Fl. 379: defiro vista dos autos à parte autora por cinco dias.Após, arquivem-se os autos, tendo em vista que já houve homologação dos cálculos apresentados pela CEF à fl. 374.Intime-se.

96.0801452-2 - JAMIL TRABULSI (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP115053 LUIZ ALBERTO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI) ...ISTO POSTO:Quando ao levantamento dos valores depositados nas contas vinculadas ao FGTS, deverá ser pleiteado diretamente à Caixa Econômica Federal, que observará as hipóteses do artigo 20 da Lei n. 8.036/90.Tendo em vista que são devidos os valores exigidos pelos autores a título de honorários advocatícios, determino a expedição de alvará de levantamento, em favor destes, dos valores depositados à fl. 348.Decorrido o prazo para eventuais recursos das partes, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

96.0801644-4 - MOACIR APARECIDO BASALIA (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP115053 LUIZ ALBERTO DA SILVA E PROCURAD MARCELO VICTORIA GIAMPIETRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Fl. 354 - Dê-se vista aos autores pelo prazo legal.Int.

96.0802126-0 - ALVINO GONCALVES DIAS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP115053 LUIZ ALBERTO DA SILVA E PROCURAD MARCELO VICTORIA GIAMPIETRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

TÓPICOS FINAIS DA DECISÃO: ...Isto posto, HOMOLOGO a transação extrajudicial firmada entre a CEF e o autor, tendo em vista a assinatura do termo de adesão de que trata a Lei Complementar n. 110/2001 (artigos 4o e 6o, inciso III). Quanto ao levantamento dos valores depositados nas contas vinculadas ao FGTS, deverá ser pleiteado diretamente à Caixa Econômica Federal, que observará as hipóteses do artigo 20 da Lei n. 8.036/90.Tornando-se irrecorrível a presente decisão, expeça-se alvará de levantamento em favor do autor do valor depositado à fl. 403. Após, arquivem-se os autos.Intimem-se.

96.0803064-1 - MARLENE JUNQUEIRA VASQUES LOPES E OUTROS (ADV. SP027414 JAIR ALBERTO CARMONA E PROCURAD ERIKA PIRES VERONEZ E PROCURAD TATIANA CARMONA E PROCURAD ELISANGELA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA

SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI) TOPICO DINAL DA DECISÃO : ISTO POSTO. HOMOLOGO a transação extrajudicial firmada entre a CEF e as exequêntes Marlene Junqueira Vasques Lopes, Elza Veronez dos Anjos Maria Mercedes Tavares dos Santos e Eva Marques Ferreira Meira, tendo em vista a assinatura do termo de adesão de que trata a Lei Complementar n. 110/2001 (artigos 4o e 6o, inciso III) e o saque na conta vinculada, nos termos da Lei n. 10.555/02. Quanto ao levantamento dos valores depositados nas contas vinculadas ao FGTS, deverá ser pleiteado diretamente à Caixa Econômica Federal, que observará as hipóteses do artigo 20 da Lei n. 8.036/90. Consoante exposição acima, são indevidos os valores a título de honorários advocatícios. Após o decurso do prazo para recurso, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

97.0801846-5 - JURACY ALVES E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E PROCURAD MARCELO VICTORIA GIAMPIETRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

ISTO POSTO: HOMOLOGO a transação extrajudicial firmada entre a CEF e os exequêntes Juraci Alves, Aparecido Gonçalves da Silva e Alberto de Oliveira Canuto, tendo em vista a assinatura do termo de adesão de que trata a Lei Complementar n. 110/2001 (artigos 4o e 6o, inciso III). Haja vista que não foram localizadas contas vinculadas em nome de Edileuza Emilia de Souza, nos termos da informação de fl. 348, verifico restar prejudicada a execução do crédito nos termos da sentença exequenda, uma vez que não há valores a executar com relação à referida autora. Quanto ao levantamento dos valores depositados nas contas vinculadas ao FGTS, deverá ser pleiteado diretamente à Caixa Econômica Federal, que observará as hipóteses do artigo 20 da Lei n. 8.036/90. Decorrido o prazo para eventuais recursos das partes, expeça-se Alvará de Levantamento em favor da parte autora dos valores depositados - fl. 382, relativos a honorários advocatícios e, após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Tendo em vista que os documentos de fls. 18, 26, 34, 42 e 50 são estranhos aos autos, defiro seu desentranhamento e a entrega ao advogado dos autores. Intimem-se.

97.0802438-4 - OSVALDO GALDINO E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP087608 CLAUDIO ROBERTO ALVES DE LIMA E ADV. SP096997 HERMES LUIZ DE SOUZA E PROCURAD MARCELO VICTORIA GIAMPIETRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

TÓPICO FINAL DA R. DECISÃO Homologo a transação extrajudicial realizada entre a CEF e OSVALDO GALDINO, MARCOS ROBERTO TESSARI, FLORISVALDO FERNANDES LELLIS e GERALDINO DURAN, de que trata a Lei Complementar n. 110/200, relativamente aos Planos Verão e Collor I, conforme preceituam seus artigos 4o, 6o, inciso III, e 7o. O levantamento dos valores depositados nas contas vinculadas ao FGTS, deverá ser pleiteado diretamente à CEF, que observará as hipóteses do artigo 20 da Lei n. 8.036/90. Tendo em vista que os documentos de fls. 18, 25, 32, 38 e 45 são estranhos aos autos, determino, de ofício, o desentranhamento dos mesmos e a entrega ao advogado da parte exequente. Decorrido o prazo para eventuais recursos das partes, expeça-se alvará de levantamento, em favor do patrono da parte vencedora, do valor depositado em juízo (fls. 362 e 364), relativo aos honorários advocatícios e, após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

1999.03.99.015512-7 - EVA ROSANA RUCCINI SVERSUT E OUTROS (ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA E ADV. SP057282 MARIA ECILDA BARROS E ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP040972 ANTONIO DE ALMEIDA E SILVA)

Vistos em inspeção. Compulsando os autos, verifico que os autores pleitearam, com a presente ação, a incidência de 02 (dois) índices em suas contas vinculadas do FGTS (70,28%, referente a janeiro de 1989 e 44,80%, referente a abril de 1990). Com a prolação da decisão do Superior Tribunal de Justiça (fls. 258 a 260), determinou-se a incidência, nas contas dos autores, dos índices de janeiro/1989 (42,72%) e abril/1990 (44,80%). Ou seja, houve sucumbência mínima do pedido. A decisão do STJ de fl. 225, fixou os honorários advocatícios em 10%, a serem recíproca e proporcionalmente distribuídos e compensados, observados os quantitativos a serem apurados em execução de sentença, nos termos do art. 21, caput do CPC. Assim, havendo sucumbência mínima por parte dos autores, matematicamente é devida a exigência dos honorários advocatícios em seu favor. Indefiro, portanto o pedido de fls. 317-318 e determino que a CEF deposite o valor dos honorários advocatícios de sucumbência, em 20 (vinte) dias. Após, dê-se vista à parte autora, por dez dias. Intimem-se.

1999.03.99.015652-1 - JOAO DA SILVEIRA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP102799 NEUZA PEREIRA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Os autores pleitearam, com a presente ação, a incidência de 02 (dois) índices em suas contas vinculadas do FGTS (42,72%, referente a janeiro de 1989 e 44,80%, referente a abril de 1990) e foram vencedores em todo o pedido. Com a prolação do acórdão do TRF de fls. 180-91 e decisões de fls. 267 e 270 do STJ e STF, manteve-se a sentença de fls. 122-131, onde foram arbitrados honorários advocatícios em 10% sobre o valor total da condenação em favor dos autores. Assim, determino à CEF que deposite o valor dos honorários advocatícios devidos à parte autora, em trinta dias. Após, dê-se vista à parte autora, por dez dias. Intimem-se.

1999.03.99.015988-1 - NOELY RODRIGUES CRUZ E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP063807 VICENTE VIEIRA LOMBARDI E ADV. SP169230 MARCELO VICTÓRIA GIAMPIETRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

TÓPICO FINAL DA R. DECISÃO Dada a impossibilidade da CEF proceder aos cálculos e crédito nas contas vinculadas de ROSALINA LIMA DE SOUZA, por não estar de posse de seus extratos, conforme informações de fls. 304-9, deverá a parte exequente, se for o caso, proceder à execução, visto que no prazo que lhe coube, não se manifestou a respeito (fls. 310-3). O levantamento dos valores depositados nas contas vinculadas ao FGTS, deverá ser pleiteado diretamente à CEF, que observará as hipóteses do artigo 20 da Lei n. 8.036/90. Tendo em vista que os documentos de fls. 17, 25, 33, 41 e 49 são estranhos aos autos, determino, de ofício, o desentranhamento dos mesmos e a entrega ao advogado da parte exequente. Decorrido o prazo para eventuais recursos das partes, expeça-se alvará de levantamento, em favor do patrono da parte vencedora, do valor depositado em juízo (fl. 323), relativo aos honorários advocatícios e, após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

1999.03.99.017005-0 - LEONARDO SOARES E OUTROS (ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES E ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

ISTO POSTO: a) CONSIDERO cumprida a obrigação da CEF com relação ao exequente Perci Celisse, tendo em vista o depósito dos valores devidos ter sido efetuado diretamente em sua conta vinculada. b) HOMOLOGO a transação extrajudicial firmada entre a CEF e os exequentes Leonardo Soares, Nelson Lourenço Ferreira e José Alves Ferreira Filho, tendo em vista a assinatura do termo de adesão de que trata a Lei Complementar n. 110/2001 (artigos 4o e 6o, inciso III). Quanto ao levantamento dos valores depositados nas contas vinculadas ao FGTS, deverá ser pleiteado diretamente à Caixa Econômica Federal, que observará as hipóteses do artigo 20 da Lei n. 8.036/90. Tendo em vista que são indevidos os valores exigidos pelos autores a título de honorários advocatícios, consoante exposição acima, determino a expedição de alvará de levantamento em favor da CEF dos valores depositados à fl. 303 a 305. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

1999.03.99.017544-8 - BENVENUTO CARDOSO E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP102799 NEUZA PEREIRA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

1- Fls. 369: defiro. Intime-se a executada, CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEF, na pessoa de seu advogado, por publicação na imprensa oficial, para, no prazo de quinze (15) dias, efetuar o pagamento do montante da condenação constante de fls. 355/359, devidamente atualizado, ficando ciente de que, em caso de não pagamento, o montante devido será acrescido de multa no percentual de dez por cento (10%), nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. 2- Não havendo pagamento e a fim de que, em absoluta observância aos princípios constitucionais da moralidade e da eficiência que devem orientar as atividades da Administração Pública (art. 37, caput, da Constituição Federal de 1.988), sejam evitadas diligências inúteis, dê-se vista ao credor para, no prazo de dez (10) dias, indicar bens passíveis de penhora ou demonstrar que as diligências para localização de bens, a seu cargo, restaram infrutíferas. 3- Caso não haja manifestação do credor, no sentido de indicar bens ou requerer o que de direito, aguarde-se provocação em arquivo provisório. Publique-se.

1999.03.99.029021-3 - ELIZA ALEXANDRE DA SILVA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP066196 ORIVALDO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

ISTO POSTO: HOMOLOGO a transação extrajudicial firmada entre a CEF e os exequentes Nelson Yashima e Eliza Alexandre da Silva, tendo em vista a assinatura do termo de adesão de que trata a Lei Complementar n. 110/2001 (artigos 4o e 6o, inciso III). Quanto ao levantamento dos valores depositados nas contas vinculadas ao FGTS, deverá ser pleiteado diretamente à Caixa Econômica Federal, que observará as hipóteses do artigo 20 da Lei n. 8.036/90. Decorrido o prazo para eventuais recursos das partes,

expeça-se Alvará de Levantamento em favor da parte autora dos valores depositados - fl. 278, relativos a honorários advocatícios e, após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

1999.03.99.029230-1 - FATIMA DE LOURDES PEREIRA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP102799 NEUZA PEREIRA DE SOUZA E ADV. SP169230 MARCELO VICTÓRIA GIAMPIETRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

1. Fl. 317 - Tendo em vista as decisões de fls. 266-7 e 286, expeça-se Alvará de Levantamento em favor da parte autora do valor constante da guia de fl. 311, relativo a honorários advocatícios.2. Haja vista que os documentos de fls. 18, 25, 33, 40 e 47 são estranhos aos autos, proceda a Secretaria ao seu desentranhamento, entregando-os ao patrono dos autores.3. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.4. Intimem-se.

1999.03.99.029326-3 - GILSON ALVES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

TÓPICOS FINAIS DA DECISÃO: ...Isto posto:I) Quanto ao exequente Gonçalo Neto da Silva, haja vista que, pela cópia da CTPS de fls. 42-3, não possuía contas vinculadas nos meses em que deveriam incidir os índices fixados na decisão exequenda, concluo pela ausência de interesse em prosseguir na execução. Por conseguinte, nada lhe é devido por conta da decisão exequenda, justificando, assim, a alegação da CEF de que não encontrou contas vinculadas do FGTS em seu nome. II) CONSIDERO cumprida a obrigação da CEF com relação ao exequente Nildo Rodrigues de Medeiros, tendo em vista a concordância com o depósito dos valores efetuado diretamente em sua conta vinculada.III) HOMOLOGO a transação extrajudicial firmada entre a CEF e os demais exequentes, tendo em vista que a assinatura do termo de adesão de que trata a Lei Complementar n. 110/2001 (artigos 4o e 6o, inciso III) caracteriza a transação extrajudicial com relação aos Planos Verão e Collor I.Quanto ao levantamento dos valores depositados nas contas vinculadas ao FGTS, deverá ser pleiteado diretamente à Caixa Econômica Federal, que observará as hipóteses do artigo 20 da Lei n. 8.036/90.Tornando-se esta irrecurável, expeça-se Alvará de Levantamento em favor da parte autora dos valores constantes das guias de fls. 295 e 316, referentes a honorários advocatícios. Intimem-se.

1999.03.99.031142-3 - JOANA MENDES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP108777 HERMES FERRACINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Vistos.A Caixa Econômica Federal foi condenada, através da sentença de fls. 111 a 122, confirmada pelo acórdão de fls. 159 a 166, a creditar, na conta vinculada do FGTS dos autores, os valores referentes aos índices de 42,72%, para janeiro de 1989 e 44,80%, para abril de 1990. Este Juízo homologou a adesão do co-autor Gercino Martins da Silva ao acordo tratado na Lei Complementar n. 110/2001 (fls. 251-2).A CEF noticiou, às fls. 260-7 a adesão dos demais exequentes ao acordo tratado na Lei Complementar n. 110/2001. Os exequentes concordaram com as informações da executada (fl. 304).Isto posto, HOMOLOGO a transação extrajudicial firmada entre a CEF e os exequentes, tendo em vista a assinatura do termo de adesão de que trata a Lei Complementar n. 110/2001 (artigos 4o e 6o, inciso III). Quanto ao levantamento dos valores depositados nas contas vinculadas ao FGTS, deverá ser pleiteado diretamente à Caixa Econômica Federal, que observará as hipóteses do artigo 20 da Lei n. 8.036/90.Tornando-se esta irrecurável, expeça-se Alvará de Levantamento em favor da parte autora do valor constante da guia de fl. 299, referente a honorários advocatícios. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

1999.03.99.031148-4 - JOACI BRAZ DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

TÓPICOS FINAIS DA DECISÃO: ...I) Considero cumprida a obrigação com relação ao pagamento dos valores devidos a Elenir Pires de Medeiros; II) HOMOLOGO a transação extrajudicial firmada entre a CEF e todos os demais autores (04), tendo em vista a assinatura do termo de adesão de que trata a Lei Complementar n. 110/2001 (artigos 4o e 6o, inciso III). Quanto ao levantamento dos valores depositados nas contas vinculadas ao FGTS, deverá ser pleiteado diretamente à Caixa Econômica Federal, que observará as hipóteses do artigo 20 da Lei n. 8.036/90.Tornando-se irrecurável a presente decisão, expeça-se alvará de levantamento em favor dos autores dos valores depositados às fls. 350 e 371. Após, arquivem-se os autos.Intimem-se.

1999.03.99.034952-9 - LINDOARDO SANTIAGO PEREIRA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP063807 VICENTE VIEIRA LOMBARDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO

FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

Vistos.A Caixa Econômica Federal foi condenada, através da sentença de fls. 117 a 126, confirmada pelo acórdão de fls. 164 a 172 a creditar, na conta vinculada do FGTS dos autores, os valores referentes aos índices de 42,72%, para janeiro de 1989 e 44,80%, para abril de 1990. A CEF noticiou, às fls. 271 a 280, a adesão dos exequentes ao acordo tratado na Lei Complementar n. 110/2001. Os exequentes concordaram com as informações da executada (fl. 305).Isto posto, HOMOLOGO a transação extrajudicial firmada entre a CEF e os exequentes, tendo em vista a assinatura do termo de adesão de que trata a Lei Complementar n. 110/2001 (artigos 4o e 6o, inciso III). Quanto ao levantamento dos valores depositados nas contas vinculadas ao FGTS, deverá ser pleiteado diretamente à Caixa Econômica Federal, que observará as hipóteses do artigo 20 da Lei n. 8.036/90.Tornando-se esta irrecurável, expeça-se Alvará de Levantamento em favor da parte autora do valor constante da guia de fl. 301, referente a honorários advocatícios. Fl. 307 - cumpra-se a decisão de fl. 291. Intimem-se.

1999.03.99.048902-9 - WALTER LUIZ SATURNINO E OUTROS (ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES E ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

ISTO POSTO:a) CONSIDERO cumprida a obrigação da CEF com relação aos exequentes Walter Nunes e Wilson Benedito, tendo em vista o depósito dos valores devidos ter sido efetuado diretamente em sua conta vinculada.b) HOMOLOGO a transação extrajudicial firmada entre a CEF e os exequentes Walter Luiz Saturnino e Wilson Caetano Fidalgo, tendo em vista a assinatura do termo de adesão de que trata a Lei Complementar n. 110/2001 (artigos 4o e 6o, inciso III). Quanto ao levantamento dos valores depositados nas contas vinculadas ao FGTS, deverá ser pleiteado diretamente à Caixa Econômica Federal, que observará as hipóteses do artigo 20 da Lei n. 8.036/90.Tendo em vista que são indevidos os valores exigidos pelos autores a título de honorários advocatícios, consoante exposição acima, fica indeferido o pedido de fls. 293 e 297.Decorrido o prazo para eventuais recursos das partes, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

1999.03.99.049428-1 - JOSE SIMOES GARCIA E OUTROS (ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA E ADV. SP057282 MARIA ECILDA BARROS E ADV. SP075414 ALDA MARIA FRANCISCO A.RHEINLANDER E ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Com a prolação da decisão do STF (fls. 233-234), determinou-se os ônus sucumbenciais proporcionalmente distribuídos na forma do art. 21, do CPC... Houve homologação, e conseqüente extinção da execução, por este Juízo, da adesão e dos valores apresentados pela CEF, às fls. 250-1 e 287-9, respectivamente.Assim, em relação aos honorários advocatícios, considerando que os autores pediram quatro índices e ganharam apenas dois, matematicamente, não são devidos. Indefiro, portanto o pedido de fls. 294-7 e determino o arquivamento dos autos.Intimem-se.

1999.03.99.051928-9 - ODAIR CIGARE (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

Os autores pleitearam, com a presente ação, a incidência de 02 (dois) índices em suas contas vinculadas do FGTS (42,72%, referente a janeiro de 1989 e 44,80%, referente a abril de 1990) e foram vencedores em todo o pedido. Com a prolação do acórdão do TRF de fls. 125-37 e decisão de fl. 211 do STF, manteve-se a sentença de fls. 84-95, onde foram arbitrados honorários advocatícios em 10% sobre o valor total da condenação em favor dos autoresAssim, determino à CEF que deposite o valor dos honorários advocatícios devidos à parte autora, em trinta dias.Após, dê-se vista à parte autora, por dez dias.Intimem-se.

1999.03.99.052167-3 - APARECIDO FERNANDES DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES E ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Os autores pleitearam, com a presente ação, a incidência de 04 (quatro) índices em suas contas vinculadas do FGTS (70,28%, referente a janeiro de 1989; 29,16%, referente a março de 1990, 44,80%, referente a abril de 1990 e 14,78% referente a fevereiro de 1991). Com a prolação do acórdão do STJ (fls. 232 a 234), determinou-se a incidência, nas contas dos autores, dos índices de janeiro/1989 (42,72%) e abril/1990 (44,80%) Ou seja, dos 04 (quatro) pedidos formulados na inicial, os autores saíram vencedores em apenas 02 (dois) e, mesmo assim, para janeiro de 1989, pediram 70,28% e conseguiram 42,72%.O

acórdão proferido pelo STJ determinou, ainda, quanto aos honorários, reconhecida a sucumbência recíproca, são eles devidos e apuráveis na fase de execução (arts. 20 a 21, CPC e art. 12 da Lei 1.060/50). Assim, tendo em vista que os autores decaíram da maior parte dos seus pedidos, não são devidos os honorários advocatícios. Considerando que este Juízo já homologou os valores referentes aos créditos dos autores (fl. 322), arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

1999.03.99.054657-8 - RONALDO MAGALHAES (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP169230 MARCELO VICTÓRIA GIAMPIETRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Fls. 248-9 - Intime-se a CEF a fim de que efetue o depósito dos honorários advocatícios, consoante arbitrados na decisão exequiênda, no prazo de 20 (vinte) dias. Com o depósito, dê-se vista à parte autora e após, tornem-me.

1999.03.99.055580-4 - JOSE LUIS PANZA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP102799 NEUZA PEREIRA DE SOUZA E ADV. SP169230 MARCELO VICTÓRIA GIAMPIETRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

TÓPICOS FINAIS DA DECISÃO: ...Isto posto, HOMOLOGO a transação extrajudicial firmada entre a CEF e o exequente, tendo em vista que a assinatura do termo de adesão de que trata a Lei Complementar n. 110/2001 (artigos 4o e 6o, inciso III) caracteriza a transação extrajudicial com relação aos Planos Verão e Collor I. Quanto ao levantamento dos valores depositados nas contas vinculadas ao FGTS, deverá ser pleiteado diretamente à Caixa Econômica Federal, que observará as hipóteses do artigo 20 da Lei n. 8.036/90. Tornando-se esta irrecorrível, expeça-se Alvará de Levantamento em favor da parte autora do valor constante da guia de fl. 335, referente a honorários advocatícios. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

1999.03.99.059142-0 - ANTONIO ALVES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES E ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

...ISTO POSTO: a) HOMOLOGO a transação extrajudicial firmada entre a CEF e os exequentes Antonio Amarildo Brito dos Santos e Antonio Aparecido da Rocha, tendo em vista a assinatura do termo de adesão de que trata a Lei Complementar n. 110/2001 (artigos 4o e 6o, inciso III). c) Quanto ao levantamento dos valores depositados nas contas vinculadas ao FGTS, deverá ser pleiteado diretamente à Caixa Econômica Federal, que observará as hipóteses do artigo 20 da Lei n. 8.036/90. Indevidos os valores exigidos pelos autores a título de honorários advocatícios, pelo que fica indeferido o pedido de fls. 325/326. Decorrido o prazo para eventuais recursos das partes, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

1999.03.99.059236-9 - ADEMIR BERGAMASCHI E OUTROS (ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES E ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Fl. 293: defiro. Exceça-se alvará de levantamento em favor da parte autora dos valores depositados à fl. 279, em favor da advogada dos autores, considerando-se que são devidos conforme decisão exequiênda (fl. 145). Após, arquivem-se os autos. Publique-se.

1999.03.99.059242-4 - SONIA REGINA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES E ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

ISTO POSTO: HOMOLOGO a transação extrajudicial firmada entre a CEF e as exequentes Sonia Rodrigues da Silva, Sueli Aparecida Collebrusco e Sueli da Costa Correa Mello, tendo em vista a assinatura do termo de adesão de que trata a Lei Complementar n. 110/2001 (artigos 4o e 6o, inciso III). Quanto ao levantamento dos valores depositados nas contas vinculadas ao FGTS, deverá ser pleiteado diretamente à Caixa Econômica Federal, que observará as hipóteses do artigo 20 da Lei n. 8.036/90. Decorrido o prazo para eventuais recursos das partes, expeça-se alvará de levantamento dos honorários advocatícios depositados (fls. 252 e 276) em favor da parte autora e, após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

1999.03.99.073072-9 - GELSON ANTONIO PEREIRA E OUTROS (ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA E ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES E ADV. SP057282 MARIA ECILDA BARROS E ADV.

SP075414 ALDA MARIA FRANCISCO A.RHEINLANDER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Vistos em inspeção. Intime-se novamente a Caixa Econômica Federal a cumprir a decisão de fl. _____, no prazo de 20 (vinte) dias. Após, dê-se vista à parte autora, por 10 (dez) dias. Intimem-se.

1999.03.99.074380-3 - MANOEL CAETANO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES E ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

I) Manifestem-se os autores acerca da satisfatividade do crédito, salientando que o seu silêncio ensejará a extinção pelo pagamento.
II) Intimem-se

1999.03.99.103784-9 - ARNALDO VITALINO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Reconsidero em parte a decisão de fl. 342. Intime-se a CEF a fim de que efetue o depósito dos honorários advocatícios, nos termos fixados na decisão exequenda, sobre os valores pagos aos autores que firmaram adesão ao acordo tratado na Lei Complementar n. 110/2001. No mesmo prazo, apresente os cálculos relativos ao autor ARNALDO VITALINO DOS SANTOS, ou demonstre a impossibilidade de fazê-lo. Após, decidirei sobre o levantamento dos honorários já depositados. Intimem-se.

1999.03.99.104118-0 - MARY DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

TÓPICOS FINAIS DA DECISÃO: ...Isto posto, HOMOLOGO a transação extrajudicial firmada entre a CEF e os exequentes, tendo em vista que a assinatura do termo de adesão de que trata a Lei Complementar n. 110/2001 (artigos 4o e 6o, inciso III), bem como o saque dos valores depositados nas contas vinculadas, nos termos da Lei n. 10.555/02, caracterizam a transação extrajudicial com relação aos Planos Verão e Collor I. Quanto ao levantamento dos valores depositados nas contas vinculadas ao FGTS, deverá ser pleiteado diretamente à Caixa Econômica Federal, que observará as hipóteses do artigo 20 da Lei n. 8.036/90. Tornando-se esta irrecorrível, expeça-se Alvará de Levantamento em favor da parte autora do valor constante da guia de fl. 322, referente a honorários advocatícios. Tendo em vista que os documentos de fls. 18, 26, 35, 43 e 51 são estranhos aos autos, proceda a Secretaria ao seu desentranhamento, entregando-o ao patrono dos autores. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

1999.03.99.110081-0 - NILTON MAXIMIANO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP063807 VICENTE VIEIRA LOMBARDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

I) Tendo em vista a concordância dos autores com as informações prestadas pela CEF e com os cálculos apresentados às fls. 271 a 281, 300, 309 a 311 e 315/6 (fls. 319): a) HOMOLOGO a transação extrajudicial firmada entre a CEF e os autores NILTON MAXIMIANO DE OLIVEIRA, LUCIALVA RIBEIRO, LUIZ PEREIRA MCOELHO E GIRALDO CÂNDIDO, tendo em vista que a assinatura do termo de adesão de que trata a Lei Complementar n. 110/2001 (artigos 4o e 6o, inciso III) caracteriza a transação extrajudicial com relação aos Planos Verão e Collor I. b) CONSIDERO cumprida a obrigação, pelo depósito efetuado, com relação aos honorários advocatícios fixados na decisão exequenda. Quanto ao levantamento dos valores depositados nas contas vinculadas ao FGTS, deverá ser pleiteado diretamente à Caixa Econômica Federal, que observará as hipóteses do artigo 20 da Lei n. 8.036/90. II) Tornando-se esta irrecorrível, expeça-se alvará de levantamento em favor da parte autora do(s) valor(es) disponibilizado(s) (fls. 300, 309 a 311 e 315/6), referente(s) a honorários advocatícios. III) Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

1999.03.99.110090-0 - JOSE CARLOS ANTONIO MARTINS E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP102799 NEUZA PEREIRA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Intime-se a Caixa Econômica Federal a apresentar o valor do crédito dos autores José Carlos Antonio Martins, Antonio Francisco de Miranda e José Augusto do Nascimento, em trinta dias, bem como, a efetuar depósito de eventual diferença de honorários advocatícios. Após, dê-se vista aos autores por dez dias.

1999.03.99.111542-3 - SUELY FERNANDES DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP081587 JOSE ANTONIO MOYA E ADV. SP122021 WALTER JORGE GIAMPIETRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

...ISTO POSTO:a) CONSIDERO cumprida a obrigação da CEF com relação aos exeqüentes Ecleunice Vitória Comparoni e Carlos Roberto Madokoro , tendo em vista o depósito dos valores devidos ter sido efetuado diretamente em suas contas vinculadas.b) HOMOLOGO a transação extrajudicial firmada entre a CEF e os exeqüentes Suely Fernandes de Carvalho, Custódio Cardozo, João Claudionor Lopes, Nelson Maldonado e Nilza de Souza Farina, tendo em vista a assinatura do termo de adesão de que trata a Lei Complementar n. 110/2001 (artigos 4o e 6o, inciso III) e o saque na conta vinculada, nos termos da Lei n. 10.555/02. c) HOMOLOGO a renúncia ao crédito quanto aos demais índices com relação aos exeqüentes. Suely Fernandes de Carvalho, Custódio Cardozo, João Claudionor Lopes, Nelson Maldonado e Nilza de Souza Farina, nos termos do artigo 7o da LC n. 110/2001.Haja vista que não foram localizadas contas vinculadas em nome de Carlos Humberto Lopes de Paula, nos termos da informação de fls. 283/285, verifico restar prejudicada a execução do crédito nos termos da sentença exeqüenda, uma vez que não há valores a executar com relação ao referido autor.Quanto ao levantamento dos valores depositados nas contas vinculadas ao FGTS, deverá ser pleiteado diretamente à Caixa Econômica Federal, que observará as hipóteses do artigo 20 da Lei n. 8.036/90.Decorrido o prazo para eventuais recursos das partes, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

1999.03.99.117813-5 - SEBASTIAO DIAS DA SILVA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E PROCURAD VALMIR AESSIO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

ISTO POSTO: HOMOLOGO a transação extrajudicial firmada entre a CEF e os exeqüentes Sebastião Dias da Silva, Nair Johansen, Luiz Ferreira dos Santos e Marisa Salim, tendo em vista a assinatura do termo de adesão de que trata a Lei Complementar n. 110/2001 (artigos 4o e 6o, inciso III). Quanto ao levantamento dos valores depositados nas contas vinculadas ao FGTS, deverá ser pleiteado diretamente à Caixa Econômica Federal, que observará as hipóteses do artigo 20 da Lei n. 8.036/90. Decorrido o prazo para eventuais recursos das partes, expeça-se Alvará de Levantamento em favor da parte autora dos valores depositados - fl. 282, relativos a honorários advocatícios e, após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Tendo em vista que os documentos de fls. 20, 26, 34, 42 e 50 são estranhos aos autos, determino, de ofício, o seu desentranhamento e a entrega ao advogado da parte autora. Intimem-se.

1999.61.07.000678-4 - JURANDIR ANTONIO E OUTROS (ADV. SP057282 MARIA ECILDA BARROS E ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

TÓPICOS FINAIS DA DECISÃO: ...Isto posto, HOMOLOGO a transação extrajudicial firmada entre a CEF e os autores, tendo em vista a assinatura do termo de adesão de que trata a Lei Complementar n. 110/2001 (artigos 4o e 6o, inciso III); e CONSIDERO INEXISTIR, pela sucumbência recíproca, a obrigação da CEF quanto a pagamento dos honorários (decisão de fl. 195, do STJ).Quanto ao levantamento dos valores depositados nas contas vinculadas ao FGTS, deverá ser pleiteado diretamente à Caixa Econômica Federal, que observará as hipóteses do artigo 20 da Lei n. 8.036/90.Tornando-se irrecorrível a presente decisão, arquivem-se os autos.Intimem-se.

2000.03.99.010792-7 - ARNALDO PEDRO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA)

ISTO POSTO: HOMOLOGO a transação extrajudicial firmada entre a CEF e os exeqüentes José Augusto da Silva, Giovane da Silva e Cícero Vieira da Silva, tendo em vista a assinatura do termo de adesão de que trata a Lei Complementar n. 110/2001 (artigos 4o e 6o, inciso III). Quanto ao levantamento dos valores depositados nas contas vinculadas ao FGTS, deverá ser pleiteado diretamente à Caixa Econômica Federal, que observará as hipóteses do artigo 20 da Lei n. 8.036/90.Decorrido o prazo para eventuais recursos das partes, expeça-se Alvará de Levantamento em favor da parte autora dos valores depositados - fl. 287, relativos a honorários advocatícios e, após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2000.03.99.010800-2 - JOSE ROBERTO TASSO E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E PROCURAD VALMIR AESSIO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

TÓPICOS FINAIS DA DECISÃO: ...ISTO POSTO, HOMOLOGO a transação extrajudicial firmada entre a CEF e os autores, tendo em vista a assinatura do termo de adesão de que trata a Lei Complementar n. 110/2001 (artigos 4o e 6o, inciso III) e o saque dos valores depositados em conta vinculada, nos termos da Lei n. 10555/02; CONSIDERO cumprida, pelo depósito efetuado pela CEF, a obrigação referente ao pagamento dos honorários. Quanto ao levantamento dos valores depositados nas contas vinculadas ao FGTS, deverá ser pleiteado diretamente à Caixa Econômica Federal, que observará as hipóteses do artigo 20 da Lei n.

8.036/90. Tornando-se irrecorrível a presente decisão, expeça-se, em favor da parte autora, alvará para levantamento do valor disponibilizado (fl. 225). Após, arquivem-se. Intimem-se.

2000.03.99.011850-0 - LUIZ DE ANDRADE E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E PROCURAD VALMIR AESSIO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP040972 ANTONIO DE ALMEIDA E SILVA)

TÓPICO FINAL DA R. DECISÃO Homologo a transação extrajudicial realizada entre a CEF e LUIZ DE ANDRADE, FRANCISCO DONIZETE AVANÇO, JAIR ROBERTO POLEZEL e MARCIA CRISTINA POLIZEL, de que trata a Lei Complementar n. 110/200, relativamente aos Planos Verão e Collor I, conforme preceituam seus artigos 4o, 6o, inciso III, e 7o. O levantamento dos valores depositados nas contas vinculadas ao FGTS, deverá ser pleiteado diretamente à CEF, que observará as hipóteses do artigo 20 da Lei n. 8.036/90. Tendo em vista que os documentos de fls. 21, 28, 36, 43 e 52 são estranhos aos autos, determino, de ofício, o desentranhamento dos mesmos e a entrega ao advogado da parte exequente. Decorrido o prazo para eventuais recursos das partes, expeça-se alvará de levantamento, em favor do patrono da parte vencedora, do valor depositado em juízo (fl. 297), relativo aos honorários advocatícios e, após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2000.03.99.014452-3 - CLEMENTE PEREIRA DA MOTA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

TÓPICOS FINAIS DA DECISÃO: ...Isto posto, HOMOLOGO a transação extrajudicial firmada entre a CEF e os exequentes, tendo em vista que a assinatura do termo de adesão de que trata a Lei Complementar n. 110/2001 (artigos 4o e 6o, inciso III), bem como o saque dos valores depositados nas contas vinculadas, nos termos da Lei n. 10.555/02, caracterizam a transação extrajudicial com relação aos Planos Verão e Collor I. Quanto ao levantamento dos valores depositados nas contas vinculadas ao FGTS, deverá ser pleiteado diretamente à Caixa Econômica Federal, que observará as hipóteses do artigo 20 da Lei n. 8.036/90. Tornando-se esta irrecorrível, expeça-se Alvará de Levantamento em favor da parte autora do valor constante da guia de fl. 291, referente a honorários advocatícios. Tendo em vista que os documentos de fls. 20, 29, 38, 47 e 56 são estranhos aos autos, proceda a Secretaria ao seu desentranhamento, entregando-o ao patrono dos autores. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2000.03.99.016726-2 - GENESIO RODRIGUES DE MELO E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP118820 SEBASTIAO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

ISTO POSTO:a) HOMOLOGO a transação extrajudicial firmada entre a CEF e os exequentes Genésio Rodrigues de Melo, Maria Eufrausina Bueno dos Santos, Nildete Fernandes de Oliveira, Alcides de Souza Oliveira e Marcos Galdeano, tendo em vista a assinatura do termo de adesão de que trata a Lei Complementar n. 110/2001 (artigos 4o e 6o, inciso III), nos termos da Lei n. 10.555/02. b) Tendo em vista que os documentos de fls. 20, 27, 34, 41 e 50 são estranhos aos autos, determino, de ofício, os seus desentranhamentos e a entrega ao advogado da parte autora. Decorrido o prazo para eventuais recursos das partes, expeça-se Alvará de Levantamento em favor da parte autora do valor depositado - fl. 282, relativo a honorários advocatícios e, após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2000.03.99.031819-7 - LAZARA CANDIDO E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP169230 MARCELO VICTÓRIA GIAMPIETRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

ISTO POSTO: HOMOLOGO a transação extrajudicial firmada entre a CEF e as exequentes Janete Feroldi Ferreira e Maria Sonia Pereira da Silva, tendo em vista a assinatura do termo de adesão de que trata a Lei Complementar n. 110/2001 (artigos 4o e 6o, inciso III). Considero cumprida a execução haja vista a informação sobre o exequente Lucidio Ribeiro e a concordância da parte autora. Quanto ao levantamento dos valores depositados nas contas vinculadas ao FGTS, deverá ser pleiteado diretamente à Caixa Econômica Federal, que observará as hipóteses do artigo 20 da Lei n. 8.036/90. Decorrido o prazo para eventuais recursos das partes, expeça-se Alvará de Levantamento em favor da parte autora dos valores depositados - fls. 209, relativos a honorários advocatícios e, após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Tendo em vista que os documentos de fls. 15 a 19 são estranhos aos

autos, determino, de ofício, o seu desentranhamento e a entrega ao advogado da parte autora. Remetam-se os autos ao SEDI para regularização do nome de Lazara Candido Rocha. Intimem-se.

2000.03.99.032588-8 - MANOEL DOS REIS E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP118820 SEBASTIAO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

...ISTO POSTO: Determino, quanto ao levantamento dos valores depositados nas contas vinculadas ao FGTS, deverá ser pleiteado diretamente à Caixa Econômica Federal, que observará as hipóteses do artigo 20 da Lei n. 8.036/90. Tendo em vista que os documentos de fls. 21, 29, 37 e 44 são estranhos aos autos, determino, de ofício, o desentranhamento e a entrega ao advogado da parte autora. Decorrido o prazo para eventuais recursos das partes, expeça-se Alvará de Levantamento em favor da parte autora do valor depositado - fl. 274, relativo a honorários advocatícios e, após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2000.03.99.032611-0 - NEWTON SERAFIM BUENO E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E PROCURAD VALMIR AESSIO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

ISTO POSTO: HOMOLOGO a transação extrajudicial firmada entre a CEF e os exequentes Newton Serafim Bueno e Joaquim Teixeira de Souza, tendo em vista a assinatura do termo de adesão de que trata a Lei Complementar n. 110/2001 (artigos 4o e 6o, inciso III). Quanto ao levantamento dos valores depositados nas contas vinculadas ao FGTS, deverá ser pleiteado diretamente à Caixa Econômica Federal, que observará as hipóteses do artigo 20 da Lei n. 8.036/90. Decorrido o prazo para eventuais recursos das partes, expeça-se Alvará de Levantamento em favor da parte autora dos valores depositados - fl. 273, relativos a honorários advocatícios e, após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Tendo em vista que os documentos de fls. 19, 28, 36 e 42 são estranhos aos autos, determino, de ofício, o seu desentranhamento e a entrega ao advogado da parte autora. Intimem-se.

2000.03.99.032620-0 - WILSON SEBASTIAO LUZ E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP124752 RENATA FRANCO SAKUMOTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fl. 270 - Tendo em vista a decisão de fl. 249, expeça-se alvará de levantamento dos valores constantes das guias de fls. 237 e 266, referentes a honorários advocatícios. 2. Tendo em vista que os documentos referidos petição de fl. 254 são estranhos aos autos, defiro o seu desentranhamento. 3. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. 4. Intimem-se.

2000.03.99.033032-0 - OTACILIO BARBOSA JESUINO E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E PROCURAD SEBASTIAO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

Vistos em inspeção. Os autores pleitearam, com a presente ação, a incidência de 02 (dois) índices em suas contas vinculadas ao FGTS (42,72%, referente a janeiro de 1989 e 44,80%, referente a abril de 1990) Com a prolação da decisão do STJ (fls. 220/221), determinou-se a incidência, nas contas dos autores, dos índices de janeiro/1989 (42,72%) e abril/1990 (44,80%). O acórdão proferido pelo STJ determinou, ainda, ...sejam os honorários advocatícios repartidos, proporcionalmente, entre as partes. Assim, tendo em vista que os autores venceram todo o pedido, são devidos os honorários advocatícios. Indefiro, portanto o pedido de fls. 274 a 275 e determino a expedição de alvará de levantamento em favor dos autores dos honorários depositados à fl. 257. Após, considerando que este Juízo homologou o cálculo dos créditos dos autores (fl. 272), arquivem-se os autos. Intimem-se.

2000.03.99.033057-4 - JOSE ROBERTO PACHECO ANDRADE E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

ISTO POSTO: HOMOLOGO a transação extrajudicial firmada entre a CEF e os exequentes Jose Roberto Pacheco Andrade, Carmem Ieda de Sampaio Lima, Aparecida Sebastiana Fernandes, Roseli de Freitas Pessoa Cabulon e Marlisa Gomes Mendonça Correia, tendo em vista a assinatura do termo de adesão de que trata a Lei Complementar n. 110/2001 (artigos 4o e 6o, inciso III). Quanto ao levantamento dos valores depositados nas contas vinculadas ao FGTS, deverá ser pleiteado diretamente à Caixa Econômica Federal, que observará as hipóteses do artigo 20 da Lei n. 8.036/90. Decorrido o prazo para eventuais recursos das partes, expeça-se Alvará de Levantamento em favor da parte autora dos valores de fl. 285, conforme autorização de pagamento relativa a

honorários advocatícios e, após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Tendo em vista que os documentos de fls. 21 e 28 são estranhos aos autos, determino, de ofício, o seu desentranhamento e a entrega ao advogado da parte autora. Intimem-se.

2000.03.99.033112-8 - MILTON JOSE DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP118820 SEBASTIAO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

ISTO POSTO: HOMOLOGO a transação extrajudicial firmada entre a CEF e as exequentes Milton José dos Santos e Carlos Teodoro Garcia, tendo em vista a assinatura do termo de adesão de que trata a Lei Complementar n. 110/2001 (artigos 4o e 6o, inciso III) e o saque na conta vinculada, nos termos da Lei n. 10.555/02. Quanto ao levantamento dos valores depositados nas contas vinculadas ao FGTS, deverá ser pleiteado diretamente à Caixa Econômica Federal, que observará as hipóteses do artigo 20 da Lei n. 8.036/90. Decorrido o prazo para eventuais recursos das partes, expeça-se Alvará de Levantamento em favor da parte autora dos valores depositados - fls. 166/9, relativos a honorários advocatícios e, após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2000.03.99.038838-2 - VANDER CESAR DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP169230 MARCELO VICTÓRIA GIAMPIETRO E PROCURAD SEBASTIAO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

TÓPICOS FINAIS DA DECISÃO: ...Isto posto, HOMOLOGO a transação extrajudicial firmada entre a CEF e os exequentes, tendo em vista que a assinatura do termo de adesão de que trata a Lei Complementar n. 110/2001 (artigos 4o e 6o, inciso III) caracteriza a transação extrajudicial com relação aos Planos Verão e Collor I. Quanto ao levantamento dos valores depositados nas contas vinculadas ao FGTS, deverá ser pleiteado diretamente à Caixa Econômica Federal, que observará as hipóteses do artigo 20 da Lei n. 8.036/90. Tornando-se esta irrecorrível, expeça-se Alvará de Levantamento em favor da parte autora dos valores constantes da guia de fl. 243, referente a honorários advocatícios.

2000.03.99.067495-0 - DJALMA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP082048 NILSON ROBERTO LUCILIO E ADV. SP046870P TANIA MARCHIONI T KRUTZFELDTSEN E ADV. SP052865E CARLA PIRES DE CASTRO E ADV. SP110872 JOAO CARLOS RIZOLLI E ADV. SP081673 ANA MARIA HARTUNG E ADV. SP040053 PEDRO LUIZ GABRIEL VAZ E PROCURAD JOSE CARLOS DE SOUZA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

I) Tendo em vista a concordância dos autores com as informações prestadas pela CEF às fls. 170 a 177 e 200 a 215:a) HOMOLOGO a transação extrajudicial firmada entre a CEF e os exequentes DOMINGOS MARTINS DOS SANTOS e DORIVAL SURIANO DOS SANTOS, tendo em vista que a assinatura do termo de adesão de que trata a Lei Complementar n. 110/2001 (artigos 4o e 6o, inciso III) caracteriza a transação extrajudicial com relação aos Planos Verão e Collor I;b) JULGO EXTINTA a EXECUÇÃO, pelo depósito efetuado diretamente nas contas vinculadas, com relação aos autores DOMINGOS JESUS PARIZ e DJALMA DA SILVA;Relativamente ao autor DOMINGOS LUIZ DE OLIVEIRA, haja vista que recebeu os valores através de outra ação (2001.03.99.030382-4), verifico restar prejudicada a execução do crédito nos termos da sentença exequiênda.Quanto ao levantamento dos valores depositados nas contas vinculadas ao FGTS, deverá ser pleiteado diretamente à Caixa Econômica Federal, que observará as hipóteses do artigo 20 da Lei n. 8.036/90.II) Haja vista que não houve condenação em honorários advocatícios, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. III) Intimem-se.

2001.03.99.043645-9 - ANTONIO MARIO LEITAO MEDEIROS E OUTROS (ADV. SP126066 ADELMO MARTINS SILVA E ADV. SP102258 CACILDO BAPTISTA PALHARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

ISTO POSTO:a) CONSIDERO cumprida a obrigação da CEF com relação aos exequentes Antônio Mário Leitão Medeiros, Arlete Guerra, Erli Rodrigues da Costa, Nei Celso Guariza e Pedro Flávio Pinto Proto, tendo em vista o depósito dos valores devidos ter sido efetuado diretamente em suas contas vinculadas.b) HOMOLOGO a transação extrajudicial firmada entre a CEF e os exequentes Arthur Marques Nogueira e Luiz Carlos Miller, tendo em vista a assinatura do termo de adesão de que trata a Lei Complementar n. 110/2001 (artigos 4o e 6o, inciso III).Haja vista que não foram localizadas contas vinculadas em nome de Roberto Bispo de França, nos termos da informação de fls. 225/226 verifico restar prejudicada a execução do crédito nos termos da sentença exequiênda, uma

vez que não há valores a executar com relação à referida autora. Quanto ao levantamento dos valores depositados nas contas vinculadas ao FGTS, deverá ser pleiteado diretamente à Caixa Econômica Federal, que observará as hipóteses do artigo 20 da Lei n. 8.036/90. Decorrido o prazo para eventuais recursos das partes, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

Expediente Nº 1840

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0800594-7 - KAZUO OTSUKA E OUTROS (ADV. SP064869 PAULO CESAR BOATTO E ADV. SP109292 JORGE LUIZ BOATTO) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP083947 LICURGO UBIRAJARA DOS SANTOS JUNIOR) X BANCO AMERICA DO SUL S/A (ADV. SP065387 MARIO LUCIO FERREIRA NEVES) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP051119 VALDIR NASCIMBENE E ADV. SP119607 EDER VOLPE ESGALHA E ADV. SP119619 LEILA REGINA STELUTI ESGALHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP099881 CLAUDIA MARIA CARDOSO VASQUES E ADV. SP073573 JOSE EDUARDO CARMINATTI E PROCURAD GERVASIO FERNANDES CUNHA FILHO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE RINALDO ALBINO)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista ao patrono da autora, por cinco (05) dias, nos termos do artigo 216, do Provimento COGE nº 64/2005. Após este prazo, nada sendo requerido, os autos retornarão.

1999.03.99.010298-6 - LUCIANA PIRES DAN (ADV. SP111929 CLAUDIA ALVES MUNHOZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VERA LUCIA FREIXO BERENCHTEIN)

Fls. 472/473: defiro o sobrestamento do feito por 90 (noventa) dias, conforme requerido. Intime-se.

2000.03.99.035159-0 - GENESIO LUCIO (ADV. SP086474 EDER FABIO GARCIA DOS SANTOS E ADV. SP045142 EDGARD ANTONIO DOS SANTOS E ADV. SP055219 ROSA MARIA ANHE DOS SANTOS E ADV. SP095949 HELAINE GARCIA SANTOS NOGUEIRA DE SA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS FERNANDO SANCHES)

Homologo, para que produzam seus devidos e legais efeitos, os cálculos de fl. 176, no importe de R\$ 472,40 (quatrocentos e setenta e dois reais e quarenta centavos), posicionados para abril/2006, ante a concordância do INSS às fls. 186/187. Requisite-se o pagamento. Intimem-se.

2000.61.07.001165-6 - (ADV. SP102799 NEUZA PEREIRA DE SOUZA E ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO E PROCURAD ANDRESA CRISTINA DE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VERA LUCIA TORMIN FREIXO) X MARIA MIQUELINA PEREIRA DE JESUS (ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista a autora, conforme despacho retro.

2001.61.07.002094-7 - LOURDES CHARETTA ESTEVES (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANE MENDONCA CRIVELINI)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista a autora, conforme despacho retro.

2001.61.07.004172-0 - VALDOMIRO CAPRISTI (ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO E PROCURAD ANDRESA CRISTINA DE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Verificada a tempestividade da apelação, bem como, a isenção do pagamento de custas e porte de remessa e retorno (artigo 511, parágrafo primeiro, do CPC), RECEBO a apelação do INSS em ambos os efeitos. Vista ao AUTOR para resposta. Após, subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região com as homenagens deste juízo. Publique-se.

2001.61.07.004573-7 - JOSE QUIRINO MEDEIROS (ADV. SP065035 REGINA SCHLEIFER PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1- Verificada a intempestividade do recurso interposto pelo autor às fls. 307 a 314, considerando-se que a publicação da sentença deu-se no dia 05/03/2007 (fl. 297) e o recurso foi interposto somente em 03/04/2007 (fl. 307), deixo de recebê-lo. Torno sem efeito a certidão de fl. 306. 2- Verificada a tempestividade da apelação, bem como, a isenção do pagamento de custas e porte de remessa e retorno (artigo 511, parágrafo primeiro, do CPC), RECEBO a apelação do INSS em ambos os efeitos. Vista ao autor para resposta.

3- Após, subam os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Publique-se.

2002.61.07.000604-9 - MARINEZ XAVIER DA SILVA CORDEIRO (ADV. SP105330 HIGINA LORENE ZONETI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VERA LUCIA TORMIN FREIXO)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista a autora, conforme despacho retro.

2002.61.07.003318-1 - MARCIO GOMES - (HERMES ANTONIO GOMES) (ADV. SP197764 JORGE DE MELLO RODRIGUES E ADV. SP197893 OTÁVIO ROBERTO GONÇALVES SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Declaro SUSPENSO o curso da presente ação, nos termos do artigo 265, § 1º, do CPC, a partir da comprovação do óbito de MÁRCIO GOMES, conforme jurisprudência neste sentido (TJTJESP 125/353, JTA 116/326). Manifeste-se o INSS sobre o pedido de habilitação de fls. 296/300, em dez dias, nos termos dos artigos 1055 e seguintes do CPC. Intime-se.

2002.61.07.005685-5 - MIGUEL JOSE DOS SANTOS (ADV. SP145961 VALDELIN DOMINGUES DA SILVA E ADV. SP190959 IDELAINE APARECIDA NEGRI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANE MENDONCA CRIVELINI)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista a autora, conforme despacho retro.

2002.61.07.007234-4 - HENRIQUETA FERNANDES DE PAULA (PROCURAD FLAVIO MARCELO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANE MENDONCA CRIVELINI)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista a autora, conforme despacho retro.

2002.61.07.007941-7 - OTAVIANA DE SOUZA SILVA (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANE MENDONCA CRIVELINI)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista a autora, conforme despacho retro.

2003.61.07.000574-8 - ANTONIO CAPALBO (ADV. SP184286 ANDRESSA CAPALBO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZ FERNANDO SANCHES)

1- Manifestem-se as partes sobre o retorno da carta precatória juntada às fls. 136/181, no prazo de dez dias, apresentando, também, alegações finais. 2- Publique-se. Intime-se.

2003.61.07.001601-1 - CATARINA BARBOSA COLETA (ADV. SP130078 ELIZABETE ALVES MACEDO E ADV. SP119506 MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANE MENDONCA CRIVELINI)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista a autora, conforme despacho retro.

2003.61.07.001867-6 - ELIZABETE TIEKO MATSUI (ADV. SP163734 LEANDRA YUKI KORIM E PROCURAD LUZIA FUJIE KORIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZ FERNANDO SANCHES)

Considerando a declinação de fl. 462, nomeio novo perito médico do trabalho o Dr. Arnaldo dos Santos Vieira, pela assistência judiciária. Intime-se-o nos termos da decisão de fls. 420-2. Intimem-se.

2003.61.07.002802-5 - JOSE CARLOS FIRMINO (ADV. SP130078 ELIZABETE ALVES MACEDO E ADV. SP119506 MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERIO BANDEIRA SANTOS)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista a autora, conforme despacho retro.

2003.61.07.002966-2 - VALCY ANTUNES PEREIRA (ADV. SP172889 EMERSON FRANCISCO GRATÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERIO BANDEIRA SANTOS)

1- Intime-se o INSS para cumprir a decisão exequianda, em 45 (quarenta e cinco) dias, apresentando as informações relacionadas ao benefício concedido e/ou revisto. 2- Após, intime-se a parte autora a se manifestar em 15 (quinze) dias. a) concordando integralmente com os informes do INSS, homologo os valores apresentados, considero o INSS por citado, para fins de execução, e determino que seja expedida a requisição de pagamento; b) não concordando, apresente conta que entende correta, devidamente justificada. 3- Intime-se.

2003.61.07.003229-6 - IOLE TEODORO DA COSTA DOS SANTOS (ADV. SP119506 MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Considerando a declinação do perito (fl. 158), nomeio novo perito o médico Daniel Martins Ferreira, com endereço na Rua Cândido Portinari, 859, Bairro Nova York, fone 3624-3632, pela assistência judiciária, nos termos da decisão de fl.

148.Intimem-se.CERTIDÃO: PERÍCIA AGENDADA PARA O DIA 14/02/2008, às 10 horas, À rua Cândido Portinari, 859, Nova York, em Araçatuba.

2003.61.07.003326-4 - JESUALDO GONCALVES (ADV. SP189185 ANDRESA CRISTINA DE FARIA E ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS FERNANDO SANCHES)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista a autora, conforme despacho retro.

2003.61.07.004350-6 - LUZIA DE JESUS SANTANA (ADV. SP130078 ELIZABETE ALVES MACEDO E ADV. SP119506 MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANE MENDONCA CRIVELINI)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista a autora, conforme despacho retro.

2003.61.07.007784-0 - DIRLETE RIBEIRO DE MORAES (ADV. SP198381 CARINA APARECIDA CHICOTE E ADV. SP202008 VANESSA SERRANTE ZANINOTO E ADV. SP200357 LUÍS HENRIQUE NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS FERNANDO SANCHES)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista a autora, conforme despacho retro.

2003.61.07.007787-5 - CLEUSA SABINO (ADV. SP163734 LEANDRA YUKI KORIM E PROCURAD LUZIA FUJIE KORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Considerando a recusa do médico (fl. 162), nomeio perita médica, pela assistência judiciária, a Dra. Vilma Neri Shinsato, fone 3622-0032, que deverá apresentar seu laudo no prazo de quinze dias.Intime-se-a a retirar os autos na Secretaria para responder aos quesitos de fl. 142/143 e 108, analisando os documentos apresentados pela parte autora na inicial.Os honorários serão arbitrados após a manifestação das partes sobre o laudo, nos termos do artigo 2º da Resolução 558, do Conselho da Justiça Federal.Intimem-se.

2003.61.07.008686-4 - ANTONIO CARLOS PARO (ADV. SP184343 EVERALDO SEGURA E ADV. SP199387 FERNANDO DE MELLO PARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP077111 LUIZ FERNANDO SANCHES)

Homologo, para que produzam seus devidos e legais efeitos, os cálculos de fls. 108/111, no importe de R\$ 28.909,02 (vinte e oito mil e novecentos e nove reais e dois centavos), posicionados para julho/2006, ante a concordância do INSS às fls.

132/133.Requisite-se o pagamento.Publique-se. Intime-se.

2003.61.07.008763-7 - VINICIUS FAGUNDES DE OLIVEIRA - (MARIA CONCEICAO FAGUNDES DA SILVA OLIVEIRA) (ADV. SP199991 TATIANA CARMONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP074701 ELIANE MENDONCA CRIVELINI)

Considerando-se o trânsito em julgado de fl. 131, remetam-se os autos ao arquivo.Publique-se. Intime-se.

2003.61.07.009332-7 - ALAIDE DE SOUSA LIMA (ADV. SP184343 EVERALDO SEGURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP077111 LUIZ FERNANDO SANCHES)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista a autora, conforme despacho retro.

2003.61.07.009435-6 - JOSE DO NASCIMENTO (ADV. SP140401 CLAUCIO LUCIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS FERNANDO SANCHES)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista a autora, conforme despacho retro.

2003.61.07.009474-5 - ALCINO DOMINGUES CLAUDINO E OUTROS (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP077111 LUIZ FERNANDO SANCHES)

Considero como concordância com os valores apresentados pelo INSS o silêncio dos autores certificado à fl. 124.Homologo valor total de R\$ 45.206,48 (quarenta e cinco mil e duzentos e seis reais e quarenta e oito centavos).Requisite-se o pagamento.Intime-se.

Publique-se.

2003.61.07.010073-3 - BRAZ MESSIAS BRAGA (ADV. SP087169 IVANI MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP077111 LUIZ FERNANDO SANCHES)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista às partes, sobre o laudo de fls. 100/101, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, primeiro a parte autor.

2004.61.07.000685-0 - JOAO BELINI (ADV. SP077233 ILDO ALMEIDA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP074701 ELIANE MENDONCA CRIVELINI)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista a autora, conforme despacho retro.

2004.61.07.003997-0 - MARIA AIDIL DE OLIVEIRA (ADV. SP119506 MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1- Considerando-se que até a presente data não houve notícia da implantação do benefício, oficie-se à Agência do INSS, em Araçatuba, encaminhando-se cópia da sentença de fls. 75/81 para cumprimento.2- Verificada a tempestividade da apelação de fls. 75/81, bem como, a isenção do pagamento de custas e porte de remessa e retorno (artigo 511, parágrafo primeiro, d o CPC), RECEBO a apelação do INSS em ambos os efeitos e, na parte que confirmou a antecipação da tutela, apenas no efeito devolutivo (art. 520, VII, do C PC).Vista para resposta, no prazo legal. 3- Após o cumprimento do item 1, subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região com as homenagens deste juízo. Publique-se.

2004.61.07.004465-5 - RAIMUNDO VALDECY DOS SANTOS FERNANDES (ADV. SP144341 EDUARDO FABIAN CANOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043930 VERA LUCIA TORMIN FREIXO) TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA ISTO POSTO e pelo que no mais consta dos autos, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido na presente ação, concedendo a tutela antecipada, extinguindo o processo, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, para o fim de condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença em favor do autor RAIMUNDO VALDECY DOS SANTOS FERNANDES, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data cessação do benefício na esfera administrativa, ou seja, 23/04/2004. Ante a sucumbência mínima do autor, condeno o INSS ao pagamento dos honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre as parcelas vencidas até a prolação da sentença, conforme o enunciado da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça. Sem custas, por isenção legal. As diferenças serão corrigidas nos termos do artigo 454 do Provimento nº 64/2005 da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. E, sobre todas as prestações em atraso incidirão juros de mora a razão de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos do art. 406 do novo Código Civil c/c art. 161, 1º do Código Tributário Nacional, a partir da citação. Oficie-se ao INSS para implantação da tutela antecipada concedida em favor do autor, no prazo de 30 (trinta) dias. Síntese: Beneficiário: RAIMUNDO VADECY DOS SANTOS FERNANDES Benefício: Auxílio-Doença R. M. Atual: a calcular DIB: 23/04/2004 RMI: a calcular P.R.I.

2004.61.07.005269-0 - CLAYTON RIBEIRO DA SILVA - MENOR (GESUINA BISPO DA SILVA) (ADV. SP087169 IVANI MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1- Reconsidero o item 3 do despacho de fl. 98. 2- Arbitro os honorários do perito médico, Ernindo Sacomani Junior em R\$ 232,00 (duzentos e trinta e dois reais), nos termos da Resolução nº 558/ 007, do Conselho da Justiça Federal.3- Expeça-se a solicitação de pagamento.4- Após, venham-me os autos conclusos para sentença. Publique-se. Intime-se.

2004.61.07.006200-1 - ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP184883 WILLY BECARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Observo que no despacho de fl. 61 foi nomeado como perito médico Ernindo Sacomani Junior e, no entanto, quem realizou a perícia foi o médico Francisco Antunes Ribeiro Neto conforme fls. 90/93.Desconstituo, portanto, o perito Ernindo Sacomini Jr. da incumbência e nomeio como perito medico Francisco Antunes Ribeiro Neto para a realização da perícia. Considerando-se a perícia já realizada, arbitro os honorários periciais em R\$ 232,00 nos termos da resolução 558/07 do Conselho da Justiça Federal. Expeça-se a solicitação de pagamento. Após, venham os autos conclusos para sentença.Publique-se.

2004.61.07.008298-0 - ECILDO ACOSTA FRANCO E OUTRO (ADV. SP147322 ADAO CARLOS DA SILVA) X GERALDO DEOVIR BAESSO E OUTROS (ADV. SP204933 HEITOR BRUNO FERREIRA LOPES E PROCURAD MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES E PROCURAD WILLYAN ROWER SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILLYAN ROWER SOARES)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista a autora, conforme despacho retro.

2004.61.07.008299-1 - ARTEMIA FACINE BORELLI E OUTROS (ADV. SP230152 ANA PAULA LOPES E ADV. SP239614 MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista ao patrono da autora, por cinco (05) dias, nos termos do artigo 216, do Provimento COGE nº 64/2005. Após este prazo, nada sendo requerido, os autos retornarão.

2004.61.07.008337-5 - LOURENCO DOS SANTOS (ADV. SP172889 EMERSON FRANCISCO GRATÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista ao patrono da autora, por cinco (05) dias, nos termos do artigo 216, do Provimento COGE nº 64/2005. Após este prazo, nada sendo requerido, os autos retornarão.

2004.61.07.008629-7 - MARCELINA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP144341 EDUARDO FABIAN CANOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista às partes para manifestação sobre o laudo de fls. 92/96, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, primeiro a parte autora.

2004.61.07.008818-0 - NAZARETH LIMA DA COSTA (ADV. SP163734 LEANDRA YUKI KORIM E ADV. SP225778 LUZIA FUJIE KORIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP077111 LUIZ FERNANDO SANCHES)

Converto o feito em diligência. Tendo em vista a alegação da autora na inicial de que houve tempo de serviço rural laborado pelo de cujus, e determino a realização de audiência para a oitiva de testemunhas, bem como revogo o despacho de fl. 66. Intime-se a autora para que apresente o rol de testemunhas no prazo de 05 (cinco) dias. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Intimem-se.

2004.61.07.008957-2 - ELIANA DE PAULA DA SILVA (ADV. SP133196 MAURO LEANDRO E ADV. SP202981 NELSON DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 81/93: Manifeste-se o agravado em dez dias. Reconsidero o item 4 do despacho de fl. 78. Verificada a necessidade do estudo socioeconômico, intime-se a Assistente Social nomeada às fls. 24-5 para a apresentação do laudo. Os honorários serão fixados após a apresentação do laudo. Publique-se. Intime-se.

2004.61.07.009010-0 - MARINA MORAES LOPES (ADV. SP172889 EMERSON FRANCISCO GRATÃO E ADV. SP146071 LUCIENE GRATAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Arbitro os honorários do perito médico Dr. Leonidas Milioni Jr. em R\$ 200,00 (duzentos reais) nos termos da Resolução 558/2007 do Conselho da Justiça Federal. Solicite-se o pagamento. O deslinde da questão demanda a realização de estudo socioeconômico. Nomeio perita do Juízo, pela assistência judiciária, a assistente social Maria Helena Martim Lopes, que deverá apresentar o laudo no prazo de 30 (trinta) dias após a intimação. Os honorários serão arbitrados após a apresentação do laudo, nos termos dispostos na tabela constante do artigo 2º da Resolução n. 440, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal, e serão pagos de acordo com o artigo 3º da referida Resolução, em virtude de ser a parte autora beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita. Aprovo os quesitos do INSS de fl. 59. Faculto à autora a apresentação de quesitos e a indicação de Assistentes Técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do disposto no parágrafo 1º do artigo 421 do CPC. Sem prejuízo da apresentação de quesitos pelas partes, deverá a assistente social responder aos quesitos formulados pelo Juízo, que seguem em duas laudas em apartado. Com a vinda do laudo pericial, abra-se vista às partes para manifestação no prazo sucessivo de cinco dias, primeiramente à parte autora. Após, retornem os autos conclusos. Intimem-se.

2004.61.07.009852-4 - ADEIR ESCARDOVELLI (ADV. SP141092 WALDEMIR RECHE JUARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP077111 LUIZ FERNANDO SANCHES)

1- Manifestem-se as partes sobre o retorno da carta precatória juntada às fls. 163/196, no prazo de dez dias, apresentando, também, alegações finais. 2- Publique-se. Intime-se.

2005.61.07.001198-8 - MARIA DE LOURDES GOMES FERREIRA (ADV. SP198650 LILIAN RODRIGUES ROMERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP077111 LUIZ FERNANDO SANCHES)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para conceder à parte autora o benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez, retroativo a 27/9/2006, data da realização da perícia médica. Fica

garantido o direito à parte ré, no entanto, de reavaliar, periodicamente, a existência do estado de incapacidade, como consectário lógico da natureza do benefício, nos termos do art. 101 da Lei n. 8.213/91, com a redação dada pela Lei n. 9.032/95. As diferenças devidas até o início do pagamento do benefício, a serem apuradas e pagas após o trânsito em julgado, serão atualizadas nos termos do Provimento n. 64/05, da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, (que remete ao Manual de Cálculos aprovado pelo Provimento n. 26 também da E. Corregedoria) desde a data em que devidas, contando-se juros, a partir da citação, de 12% ao ano (doze por cento - art. 406 do CC, combinado com o art. 161 do CTN), descontando-se o que já tiver sido pago em decorrência de ordem judicial. Condeno a parte ré, também, no pagamento dos honorários advocatícios, uma vez que a parte autora decaiu de parte mínima do pedido (art. 21, par. único, do CPC), que fixo em 5% (cinco por cento) sobre o montante da condenação, excluídas as parcelas vencidas após a prolação da sentença (Súmula n. 111, do STJ), bem como no pagamento dos honorários periciais (fl. 153). Sem custas para a parte ré, em face da isenção de que goza, nada havendo a reembolsar, ainda, à parte autora, porque beneficiária da assistência judiciária gratuita. Em atenção ao que dispõe o Provimento Conjunto n. 71/2006, informo a síntese do julgado: a) nome do beneficiário: MARIA DE LOURDES GOMES FERREIRA. c) benefício concedido: Aposentadoria por Invalidez. d) renda mensal atual: a ser apurada. e) data do início do benefício: 27/9/2006, data da realização da perícia médica (verso de fl. 135). Tendo em vista a concessão da tutela antecipada, oficie-se para cumprimento em 45 (quarenta e cinco) dias. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.

2005.61.07.001353-5 - GERALDO BERNABE (ADV. SP136939 EDILAINÉ CRISTINA MORETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA Posto isso, e considerando o que mais dos autos consta, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido e condeno o INSS a conceder ao Autor o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, de forma retroativa à data da citação do réu, isto é, 05/08/2005 (fl. 79 verso), reconhecendo o período de trabalho rural, no prazo de 30 dias, após o trânsito em julgado, cuja renda mensal inicial será no valor de 100% (cem por cento) do salário-de-benefício, a ser calculado pelo INSS. Ante a sucumbência mínima do autor, condeno o INSS ao pagamento dos honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre as parcelas vencidas até a prolação da sentença, conforme o enunciado da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça. Sem custas, por isenção legal. As diferenças serão corrigidas nos termos do artigo 454 do Provimento nº 64/2005 da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. E, sobre todas as prestações em atraso incidirão juros de mora a razão de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos do art. 406 do novo Código Civil c/c art. 161, 1º do Código Tributário Nacional, a partir da citação. Oficie-se ao INSS para implantação da tutela antecipada concedida em favor do autor, no prazo de 30 (trinta) dias. Síntese: Beneficiário: GERALDO BERNABÉ Benefício: Aposentadoria por tempo de contribuição R. M. Atual: a calcular DIB: 17/03/2003 RMI: a calcular P.R.I.

2005.61.07.002956-7 - MAURO LEANDRO (ADV. SP133196 MAURO LEANDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista a autora, conforme despacho retro.

2005.61.07.003661-4 - JARDIVINO PEREIRA DOS SANTOS (PROCURAD MARCIA GOMES BEATO BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Aceito a conclusão de fl. 78. Fls. 77: nomeio como novo perito-médico, o Dr. Daniel Martins Ferreira Jr., clínico-geral, telefone n. 3624.3632, o qual deverá apresentar laudo no prazo de 15 (quinze) dias. Os honorários serão arbitrados após a apresentação do laudo nos termos do despacho de fl. 59. Intimem-se.

2005.61.07.005281-4 - ANDRÉ MIKIO AKAMA (ADV. SP078283 SONIA APARECIDA VENDRAME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YGOR MORAIS ESTEVES DA SILVA)

1- Arbitro os honorários do médico perito, Dr. Ermindo Sacomani Jr. em R\$ 232,00 (duzentos e trinta e dois reais), nos termos da Resolução nº 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. 2- Expeça-se a solicitação de pagamento. 3- Após, venham-me os autos para sentença. Publique-se.

2005.61.07.005307-7 - ANA PAULA BARGANIAN CASULA (ADV. SP172526 JOSÉ FAUSTINO DA COSTA NETO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP074701 ELIANE MENDONÇA CRIVELINI)

Verificada a tempestividade da apelação, bem como, a isenção do pagamento de custas e porte de remessa e retorno (artigo 511, parágrafo primeiro, do CPC), RECEBO a apelação da UNIÃO FEDERAL em ambos os efeitos. Vista à AUTORA para resposta. Após, subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região com as homenagens deste juízo. Publique-se.

2005.61.07.007825-6 - HELENA DIAS LOPES (ADV. SP189946 NILTON CEZAR DE OLIVEIRA TERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes sobre os documentos juntados às fls. 79/81, em cinco dias. Intime-se. Publique-se.

2005.61.07.008163-2 - IVANIA DA SILVA PUORRO (ADV. SP087443 CLAUDIO FERREIRA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista às partes para manifestação sobre o laudo de fls. 95/105, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, primeiro a parte autora.

2005.61.07.008341-0 - CLEUZA OLIMPIO (ADV. SP213199 GALBER HENRIQUE PEREIRA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para conceder à parte autora o benefício previdenciário de auxílio doença, retroativo a 25/11/2007, data da citação válida. Fica garantido o direito à parte ré, no entanto, de reavaliar, periodicamente, a existência do estado de incapacidade, como consectário lógico da natureza do benefício, nos termos do art. 101 da Lei n. 8.213/91, com a redação dada pela Lei n. 9.032/95. As diferenças devidas até o início do pagamento do benefício, a serem apuradas e pagas após o trânsito em julgado, serão atualizadas nos termos do Provimento n. 64/05, da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, (que remete ao Manual de Cálculos aprovado pelo Provimento n. 26 também da E. Corregedoria) desde a data em que devidas, contando-se juros, a partir da citação, de 12% ao ano (doze por cento - art. 406 do CC, combinado com o art. 161 do CTN), descontando-se o que já tiver sido pago em decorrência de ordem judicial. Condono a parte ré, também, no pagamento dos honorários advocatícios, uma vez que a parte autora decaiu de parte mínima do pedido (art. 21, par. único, do CPC), que fixo em 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, excluídas as parcelas vencidas após a prolação da sentença (Súmula n. 111, do STJ), bem como no pagamento dos honorários periciais (fl. 76). Sem custas para a parte ré, em face da isenção de que goza, nada havendo a reembolsar, ainda, à parte autora, porque beneficiária da assistência judiciária gratuita. Em atenção ao que dispõe o Provimento Conjunto n. 71/2006, informo a síntese do julgado: a) nome do beneficiário: CLEUZA OLIMPIO. c) benefício concedido: Auxílio-Doença. d) renda mensal atual: a ser apurada. e) data do início do benefício: 25/11/2005, data da citação válida (verso de fl. 27). Tendo em vista a concessão da tutela antecipada, oficie-se para cumprimento em 45 (quarenta e cinco) dias. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.

2005.61.07.008692-7 - EDVAR PERES (ADV. SP065035 REGINA SCHLEIFER PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP147180 LEANDRO MARTINS MENDONCA)

Considerando-se que o INSS reconheceu como especial os períodos em que trabalhou como aeronauta (fl. 313) e os documentos juntados (laudos para os períodos em que trabalhou como mecânico-fls. 167 a 173), desnecessária a produção de outras provas. Venham-me os autos conclusos para sentença. Publique-se. Intime-se.

2005.61.07.011576-9 - LIDIA BOSSADA GALLAN (ADV. SP213199 GALBER HENRIQUE PEREIRA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Arbitro os honorários da Assistente Social Maria Cristina Natal Miotto, em R\$ 232,00 (duzentos e trinta e dois reais), nos termos da Resolução nº 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. 2- Expeça-se a solicitação de pagamento. 3- Após, venham-me os autos para sentença. Publique-se.

2006.61.07.003134-7 - MARIA NAZARE CANDIDO GONCALVES (ADV. SP172889 EMERSON FRANCISCO GRATÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando-se os termos da decisão de fls. 63/65, remetam-se os autos à Justiça Estadual local, competente para apreciação do feito. Publique-se. Intime-se.

2006.61.07.003166-9 - CREUSA MARIA FORTUNATO (ADV. SP119506 MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 78: defiro o desentranhamento da Carteira de Trabalho de fls. 12 a 60, devendo a Secretaria manter nos autos cópia das folhas anotadas (fls. 12/20). Após, entregue-se o documento ao advogado, mediante recibo nos autos e arquivem-se. Publique-se.

2006.61.07.009692-5 - MARINEUSA ROSA SOUZA DE OLIVEIRA (ADV. SP071635 CARLOS MEDEIROS SCARANELO E ADV. SP238368 MARIA CLARA MARTINES MORALES M SCARANELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista ao patrono da autora, por cinco (05) dias, nos termos do artigo 216, do

Provimento COGE nº 64/2005. Após este prazo, nada sendo requerido, os autos retornarão.

2006.61.07.011819-2 - ARNALDO POCO (ADV. SP185735 ARNALDO JOSÉ POÇO E ADV. SP057258 ARNALDO POCO E ADV. SP136939 EDILAINÉ CRISTINA MORETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA Posto isso, e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor, com resolução de mérito do processo nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para que incida o índice do IPC de abril de 1990 sobre os valores depositados em caderneta de poupança do autor (fls. 10/11). Por ter o autor decaído da parte mínima do pedido (art. 21, par. único, do CPC), condeno a ré no pagamento das custas e despesas processuais e da verba honorária, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 20, par. 3º, do CPC, devidamente corrigido conforme prescrito pelo Provimento COGE n. 64/05. P.R.I.C.

2006.61.07.012438-6 - ANDREA CRISTINA GARCIA (ADV. SP068651 REINALDO CAETANO DA SILVEIRA E ADV. SP220606 ALEXANDRE PEREIRA PIFFER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a sentença conforme proferida. Verificada a tempestividade da apelação, bem como, a isenção do pagamento de custas e porte de remessa e retorno (artigo 511, parágrafo primeiro, do CPC), RECEBO a apelação da AUTORA em ambos os efeitos. Subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região com as homenagens deste juízo. Publique-se.

2007.61.07.003625-8 - ARGEMIRO GERALDO DE MELO (ADV. SP065035 REGINA SCHLEIFER PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA R. DECISÃO Ante ao exposto, ausentes os requisitos da tutela antecipada, constantes do art. 273, do Código de Processo Civil, indefiro o pedido. Defiro ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o INSS. Intimem-se.

2007.61.07.004007-9 - JOAO EDMAR DE SOUZA - INCAPAZ (ADV. SP119607 EDER VOLPE ESGALHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação sumária na qual o autor visa à concessão do benefício de amparo social, previsto na Lei 8.742/93. Alega que, em razão da grave moléstia que o acomete, não têm condições de exercer qualquer atividade laborativa capaz de garantir a sua subsistência. Pleiteia a antecipação dos efeitos da tutela, em razão do dano irreparável ou de difícil reparação a que está sujeito, caso procrastinada a prestação jurisdicional, nos termos do que prevê o art. 273 do CPC. Juntou documentos (fls. 15/30). É o relatório do necessário. DECIDO. Primeiramente, concedo ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, previstos na Lei 1.060/50. Nada obstante a gravidade da doença que acomete o autor (doença mental grave), entendo que os documentos apresentados, por si só, não têm o condão de comprovar que, de fato, o autor encontra-se incapaz para a prática de atividade que garanta a sua subsistência. Igualmente, quanto à alegada miserabilidade, um dos requisitos necessários à concessão do benefício aqui pleiteado, observo que inexistem nos autos qualquer documento ou prova robusta capazes de atestá-la. Assim, ao menos nessa fase de cognição sumária, entendo não ter sido demonstrado o preenchimento pelo autor dos requisitos previstos para a concessão do benefício assistencial, razão pela qual indefiro o pedido de tutela antecipada, sem prejuízo, contudo, de posterior apreciação. Nomeio como perito do Juízo o Dr. Wilton Viana, pela assistência judiciária, que realizará a perícia neste Fórum, em data a ser agendada pela Secretaria e deverá apresentar o laudo dentro os 15 (quinze) dias posteriores à sua realização, com respostas aos seguintes quesitos: 1. A parte é (foi) portadora de alguma moléstia/deficiência/lesão física ou mental? Esclarecer do que se trata (tratava) e quais são (foram) as implicações. 2. Quais são (foram) os órgãos afetados e quais as restrições físicas/mentais que a parte autora sofre (sofreu)? 3. Há quanto tempo a parte autora sofre (sofreu) desta moléstia/deficiência/lesão e há quanto tempo se mantém o quadro verificado no momento da perícia? A moléstia/deficiência/lesão está evoluindo (piorando), está regredindo (melhorando), está estabilizada ou está curada? 4. Comparando a parte autora com uma pessoa saudável, com a mesma idade e sexo, esclarecer quais restrições que esta (parte autora) sofre (sofreu) em decorrência da moléstia/deficiência/lesão que possui (possuía). 5. Existe possibilidade de cura, controle ou minoração dos efeitos de tal moléstia/deficiência/lesão? (Trata-se de patologia progressiva, irreversível e refratária, a qualquer tratamento?) Prestar esclarecimentos. 6. A parte autora necessita (necessitava) de cuidados médicos e/ou utilização de medicamentos de forma constante? Esclarecer as necessidades da parte autora. 7. Levando-se em consideração as informações prestadas pela parte autora, sobre seu trabalho ou sobre a atividade que lhe garantia a subsistência, esclarecer se esta (parte autora), atualmente, pode continuar a exercer tais atividades. Justificar a resposta. 8. Em algum momento a parte autora deixou de exercer o seu trabalho ou atividade que lhe garantia subsistência, por mais de 15 (quinze) dias, em razão da moléstia/deficiência/lesão anteriormente mencionada? Informar o período. 9. Não sendo possível o exercício pela parte autora de seu trabalho ou da atividade que lhe garantia subsistência, esta pode ser reabilitada para o exercício de outras atividade econômicas?

Prestar esclarecimentos e citar exemplos.10. Com base em sua experiência (Sr. Perito), informar se a parte tem condições de realizar atos do cotidiano (ex. higiene, alimentação, vestuário, lazer, etc.). Prestar esclarecimento.11. A parte autora, em razão de moléstia/deficiência/lesão que possui (possuía), necessita (necessitava) da ajuda, supervisão ou vigilância de terceiros? Esclarecer quais são (foram) as necessidades da parte autora.12. De acordo com o que foi constatado, a parte autora pode ser enquadrada como: a) Capaz para o exercício de qualquer trabalho ou atividade que lhe garanta subsistência bem como para as atividades do cotidiano; b) Incapaz somente para o exercício de seu trabalho ou da atividade que lhe garantia a subsistência;c) Incapaz para o exercício de certos tipos de trabalho ou atividade que garanta subsistência bem como para algumas atividades do cotidiano;d) Incapaz para o exercício de qualquer trabalho ou atividade que lhe garanta subsistência bem como para algumas atividades do cotidiano;e) Incapaz para o exercício de qualquer trabalho ou atividade que lhe garanta subsistência bem como para qualquer atividade do cotidiano.13. Não sendo nenhuma das hipóteses anteriores, descrever qual é o enquadramento da parte autora.14. Segundo o entendimento do Sr. Perito, informar qual é (foi) o percentual (%) de comprometimento da capacidade laborativa da parte autora? Durante quanto tempo permaneceu o percentual mencionado?15. Qual a data do início da doença a que está acometido o autor? Qual a data do início de sua incapacidade? Referida moléstia tem origem em outra doença que também possa ser considerada incapacitante para o trabalho?16. No que o exame pericial foi embasado (ex. depoimento da parte autora, exames, etc.)?17. Na análise semiológica do caso há predominância de sintomas ou sinais? Quais?18. Admitindo-se que o examinado seja, na verdade, portador da incapacidade diagnosticada, indaga-se:a) Qual o tempo provável necessário para a recuperação da capacidade para o trabalho, a contar da presente data?b) Em caso positivo, a incapacidade é total ou parcial? c) Trata-se de incapacidade permanente ou há possibilidade de recuperação?d) Está o autor incapacitado para o exercício de qualquer atividade? Ou ele tem condições de exercer uma atividade que exija menos esforço físico?19. Prestar outros esclarecimentos sobre o que foi constatado.Nomeio a Sra. Priscila Cazarim de Mesquita, assistente social, para fins de elaboração de estudo socioeconômico, que deverá ser apresentado no prazo 15 (quinze) dias. Providencie a Secretaria a juntada dos quesitos do Juízo, para que sejam respondidos quando da elaboração do laudo.Os honorários periciais dos referidos profissionais serão fixados logo após a manifestação das partes acerca do laudo pericial, nos termos da Resolução nº 558 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, levando-se em conta a complexidade.Intimem-se as partes para eventual apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias.As partes, querendo, poderão indicar seus respectivos Assistentes Técnicos, no prazo comum de cinco dias, ficando esclarecido que, caso desejem a realização de exames por assistente técnico no autor, deverá o assistente técnico comparecer no local designado pelo perito judicial, para acompanhar a perícia médica. Caso não seja possível o comparecimento dos assistentes técnicos na data designada pelo perito judicial para a realização do ato, incumbirá às partes a intimação de seus assistentes para que forneçam data, horário e local para comparecimento da parte autora, visando à elaboração dos respectivos pareceres.Com a vinda dos laudos, manifestem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.Cite-se o INSS. Intimem-se.

2007.61.07.004447-4 - LUAN HENRIQUE RISSI ALVES - INCAPAZ (ADV. SP239182 MÁRCIA RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YGOR MORAIS ESTEVES DA SILVA E ADV. SP239182 MÁRCIA RODRIGUES DA SILVA)

TÓPICO FINAL DA R. DECISÃO Tendo em vista que dos termos da inicial e dos documentos que a instruem não ficou demonstrado o preenchimento pela parte autora dos requisitos previstos para a concessão de pensão por morte (art. 74 e seguintes, da Lei n. 8.213/91), na medida em que não restou demonstrada a qualidade de segurado do de cujus, não verifico a presença de prova inequívoca dos fatos e a verossimilhança da alegação, razão pela qual indefiro o pedido de tutela antecipada, sem prejuízo, contudo, de ulterior apreciação. Fl. 33: informe a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena do rito processual ser convertido para o sumário, qual o critério utilizado para o valor atribuído à causa. Cite-se a parte ré. Intimem-se.

2007.61.07.005529-0 - PAULO RODOLFO DA SILVA (ADV. SP059392 MATIKO OGATA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

DECIDO.Não há relevância no fundamento jurídico do pedido, o que impede a concessão da medida initio litis.O Autor não cumpriu a exigência do artigo 50, 2º da Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, in verbis:Art. 50. Nas ações judiciais que tenham por objeto obrigação decorrente de empréstimo, financiamento ou alienação imobiliários, o autor deverá discriminar na petição inicial, dentre as obrigações contratuais, aquelas que pretende controverter, quantificando o valor incontroverso, sob pena de inépcia. 1o O valor incontroverso deverá continuar sendo pago no tempo e modo contratados. 2o A exigibilidade do valor controvertido poderá ser suspensão mediante depósito do montante correspondente, no tempo e modo contratados. 3o Em havendo concordância do réu, o autor poderá efetuar o depósito de que trata o 2o deste artigo, com remuneração e atualização nas mesmas condições aplicadas ao contrato:I - na própria instituição financeira credora, oficial ou não; ouII - em instituição financeira indicada pelo credor, oficial ou não, desde que estes tenham pactuado nesse sentido. Portanto, a partir do advento da lei nº 10.931/2004, a concessão de tutela antecipada está condicionada ao depósito judicial do valor controvertido, o que não ocorreu na prática.Por outro giro, o Autor

permaneceu meses sem realizar o pagamento das prestações, ou seja, estava inadimplente, razão pela qual não havia como evitar as conseqüências deste ato (leilão extrajudicial do imóvel e inclusão do nome dos requerentes nos órgãos de proteção de crédito). Neste sentido, cito o seguinte precedente: Ementa SFH. AÇÃO REVISIONAL DE MÚTUO HABITACIONAL. PEDIDO DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL E DA INSCRIÇÃO DOS NOMES DOS MUTUÁRIOS NOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. TUTELA ANTECIPADA CONDICIONADA À COMPROVAÇÃO DO DEPÓSITO JUDICIAL DOS CONTROVERSOS. LEI Nº 10.931/2004. ALEGAÇÃO DE IMPOSSIBILIDADE DE PAGAMENTO DO SALDO DEVEDOR. 1. Os agravantes não comprovaram a evolução da dívida oriunda de contrato de mútuo firmado no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação e nem que o agente financeiro haja descumprido as normas do sistema. 2. Preceitua o art. 50 da Lei 10.931/2004 que nas ações judiciais que tenham por objeto obrigação decorrente de mútuo imobiliário, o autor deverá discriminar as obrigações contratuais, quantificando o valor incontroverso, o qual deve continuar sendo pago. A exigibilidade do valor controvertido só pode ser suspenso mediante o depósito do montante correspondente. 3. O risco de sofrer a execução judicial ou extrajudicial do contrato é consectário lógico da inadimplência, não havendo qualquer ilegalidade ou irregularidade na iminente conduta do credor; tanto mais, quando o colendo STF, no julgamento do RE 223.075-DF, reconheceu a constitucionalidade da execução extrajudicial do Decreto-Lei nº 70/66. 4. Agravo de instrumento dos autores improvido. (Grifos meus) (Quinta Turma do TRF 1ª. Região, Agravo de Instrumento Nº 200501000701745, DJ de 10/8/2006, Relator Desembargadora Federal Selene Maria de Almeida) Posto isso, INDEFIRO a antecipação de tutela. Intime-se. Cite-se.

2007.61.07.006250-6 - LUCI PAVAN ZEQUIN (ADV. SP243817 RONALD ADOMAITIS DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

...DECIDO. Pelo que se depreende dos autos, o pedido de extratos à CEF foi protocolado em 24/05/2007 (fl. 42). Por outro lado, não consta resposta dos autos ou recusa da ré em fornecer os extratos. Desse modo, entendo ser necessária a vinda da resposta da CEF para, após, apreciar o pedido de tutela antecipada. Cite-se a CEF. Intime-se.

2007.61.07.006252-0 - ELIANA RAMOS PEREIRA (ADV. SP243817 RONALD ADOMAITIS DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

...DECIDO. Pelo que se depreende dos autos, o pedido de extratos à CEF foi protocolado em 31/05/2007 (fl. 27). Por outro lado, não consta resposta dos autos ou recusa da ré em fornecer os extratos. Desse modo, entendo ser necessária a vinda da resposta da CEF para, após, apreciar o pedido de tutela antecipada. Cite-se a CEF. Intime-se.

2007.61.07.013449-9 - ELPIDIO DE OLIVEIRA (ADV. SP132690 SILVIA MARIANA TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

) ELPIDIO DE OLIVEIRA ajuizou esta ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS para o fim de obter a concessão do benefício de amparo social à pessoa portadora de deficiência, previsto no artigo 203, V, da Constituição Federal, requerendo a antecipação dos efeitos da tutela. II) Não há, neste momento, como este Juízo concluir pela verossimilhança das alegações da parte autora, no que diz respeito à incapacidade para o trabalho e no que diz respeito à impossibilidade da própria manutenção ou nem de tê-la provida pela família. Os documentos que juntou, com a finalidade de atestar a situação vivenciada pela parte demandante, apresentam informações estritamente técnicas (médicas), de modo que não permitem a este Juízo reconhecer que a autora encontra-se incapacitado para suas atividades normais. Necessária, para a verificação ou não da sua incapacidade, a prova pericial, de modo que o Perito do Juízo possa ofertar os esclarecimentos pertinentes. III) Nomeio o médico clínico geral Satoru Okida, com endereço à rua Aquidaban, 721, fone 3623-8903, que deverá apresentar o laudo, no prazo de quinze dias após a data da avaliação médica. Os honorários serão arbitrados após a apresentação do laudo, nos termos dispostos na tabela constante do artigo 2º da Resolução n. 558/2007, do Conselho da Justiça Federal, e serão pagos de acordo com o artigo 3º da referida Resolução, em virtude de ser a autora beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita. Após o agendamento da data pela Secretaria, intime-se a parte autora para comparecimento, trazendo exames já realizados e os advogados. Faculto às partes a apresentação de quesitos e a indicação de Assistentes Técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do disposto no parágrafo 1º do artigo 421 do CPC. Sem prejuízo da apresentação de quesitos pelas partes e de outros esclarecimentos que reputar pertinentes, deverá o perito judicial responder às seguintes questões: - O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão? - A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador? - A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor etc)? Quais os órgãos afetados? - No caso do(a) autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, está o(a) autor(a) incapacitado(a) para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? E para o trabalho para exercer alguma atividade que lhe garanta a subsistência? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda? Como chegou a esta conclusão? - Para elaboração desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)? Outrossim, em relação aos assistentes técnicos, estes deverão observar o

prazo estatuído no artigo 433, Parágrafo Único, do CPC.IV) O deslinde da questão demanda também a realização de estudo socioeconômico. Nomeio perito do Juízo, pela assistência judiciária, a assistente social Márcia Regina Moreira Lavoyer, que deverá apresentar o seu laudo no prazo de 30 (trinta) dias após a intimação.Os honorários serão arbitrados após a apresentação do laudo, nos termos dispostos na tabela constante do artigo 2º da Resolução n. 558/2007, do Conselho da Justiça Federal, e serão pagos de acordo com o artigo 3º da referida Resolução, em virtude de ser a parte autora beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita.Faculto às partes a apresentação de quesitos e a indicação de Assistentes Técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do disposto no parágrafo 1º do artigo 421 do CPC.Sem prejuízo da apresentação de quesitos pelas partes, deverá a assistente social responder aos quesitos formulados pelo Juízo, que seguem em duas laudas em apartado.V) Com a vinda do laudos, abra-se vista às partes para manifestação, no prazo sucessivo de cinco dias, primeiramente a parte autora.VI) Cite-se. Intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2005.61.07.011580-0 - EVANDRO DE SOUZA - INCAPAZ (ELISA MARIA DE SOUZA) (ADV. SP202981 NELSON DIAS DOS SANTOS E ADV. SP243846 APARECIDO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Arbitro os honorários da Assistente Social Rosângela Maria Peixoto Pilizaro, em R\$ 232,00 (duzentos e trinta e dois reais), nos termos da Resolução nº 558/2007, do Conselho da Justiça Federal.2- Expeça-se a solicitação de pagamento.3- Após, venham-me os autos para sentença. Publique-se.

2006.61.07.000834-9 - DALVA BRAGA DE SOUZA (ADV. SP077713 ELIANE DA SILVA E ADV. SP117209 EZIO BARCELLOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc.Trata-se de ação sumária na qual o autor visa à concessão do benefício de amparo social, previsto na Lei 8.742/93.Alega que, em razão da grave moléstia que o acomete, não têm condições de exercer qualquer atividade laborativa capaz de garantir a sua subsistência.Pleiteia a antecipação dos efeitos da tutela, em razão do dano irreparável ou de difícil reparação a que está sujeito, caso procrastinada a prestação jurisdicional, nos termos do que prevê o art. 273 do CPC.Juntou documentos (fls. 17/38).Contestação apresentada pelo INSS às fls. 65/70.É o relatório do necessário.DECIDO.Nada obstante a gravidade da doença que acomete o autor (CID F 41 - crises nervosas, freqüentes desmaios e convulsões), entendo que os documentos juntados, por si só, não têm o condão de comprovar que, de fato, o autor encontra-se incapaz para a prática de atividade que garanta a sua subsistência. Igualmente, quanto à alegada miserabilidade, um dos requisitos necessários à concessão do benefício aqui pleiteado, observo que inexistem nos autos qualquer documento ou prova robusta capazes de atestá-la. Assim, ao menos nessa fase de cognição sumária, entendo não ter sido demonstrado o preenchimento pelo autor dos requisitos previstos para a concessão do benefício assistencial, razão pela qual indefiro o pedido de tutela antecipada, sem prejuízo, contudo, de posterior apreciação. Nomeio como perito do Juízo o Dr. Wilton Viana, pela assistência judiciária, que realizará a perícia neste Fórum, em data a ser agendada pela Secretaria e deverá apresentar o laudo dentre os 15 (quinze) dias posteriores à sua realização, com respostas aos seguintes quesitos:1. A parte é (foi) portadora de alguma moléstia/deficiência/lesão física ou mental? Esclarecer do que se trata (tratava) e quais são (foram) as implicações.2. Quais são (foram) os órgãos afetados e quais as restrições físicas/mentais que a parte autora sofre (sofreu)?3. Há quanto tempo a parte autora sofre (sofreu) desta moléstia/deficiência/lesão e há quanto tempo se mantém o quadro verificado no momento da perícia? A moléstia/deficiência/lesão está evoluindo (piorando), está regredindo (melhorando), está estabilizada ou está curada?4. Comparando a parte autora com uma pessoa saudável, com a mesma idade e sexo, esclarecer quais restrições que esta (parte autora) sofre (sofreu) em decorrência da moléstia/deficiência/lesão que possui (possuía).5. Existe possibilidade de cura, controle ou minoração dos efeitos de tal moléstia/deficiência/lesão? (Trata-se de patologia progressiva, irreversível e refratária, a qualquer tratamento?) Prestar esclarecimentos.6. A parte autora necessita (necessitava) de cuidados médicos e/ou utilização de medicamentos de forma constante? Esclarecer as necessidades da parte autora.7. Levando-se em consideração as informações prestadas pela parte autora, sobre seu trabalho ou sobre a atividade que lhe garantia a subsistência, esclarecer se esta (parte autora), atualmente, pode continuar a exercer tais atividades. Justificar a resposta.8. Em algum momento a parte autora deixou de exercer o seu trabalho ou atividade que lhe garantia subsistência, por mais de 15 (quinze) dias, em razão da moléstia/deficiência/lesão anteriormente mencionada? Informar o período.9. Não sendo possível o exercício pela parte autora de seu trabalho ou da atividade que lhe garantia subsistência, esta pode ser reabilitada para o exercício de outras atividade econômicas? Prestar esclarecimentos e citar exemplos.10. Com base em sua experiência (Sr. Perito), informar se a parte tem condições de realizar atos do cotidiano (ex. higiene, alimentação, vestuário, lazer, etc.). Prestar esclarecimento.11. A parte autora, em razão de moléstia/deficiência/lesão que possui (possuía), necessita (necessitava) da ajuda, supervisão ou vigilância de terceiros? Esclarecer quais são (foram) as necessidades da parte autora.12. De acordo com o que foi constatado, a parte autora pode ser enquadrada como: a) Capaz para o exercício de qualquer trabalho ou atividade que lhe garanta subsistência bem como para as atividades do cotidiano; b) Incapaz somente para o exercício de seu trabalho ou da atividade que lhe garantia a subsistência;c) Incapaz para o exercício de certos tipos de trabalho ou atividade que garanta subsistência bem

como para algumas atividades do cotidiano;d) Incapaz para o exercício de qualquer trabalho ou atividade que lhe garanta subsistência bem como para algumas atividades do cotidiano;e) Incapaz para o exercício de qualquer trabalho ou atividade que lhe garanta subsistência bem como para qualquer atividade do cotidiano.13. Não sendo nenhuma das hipóteses anteriores, descrever qual é o enquadramento da parte autora.14. Segundo o entendimento do Sr. Perito, informar qual é (foi) o percentual (%) de comprometimento da capacidade laborativa da parte autora? Durante quanto tempo permaneceu o percentual mencionado?15. Qual a data do início da doença a que está acometido o autor? Qual a data do início de sua incapacidade? Referida moléstia tem origem em outra doença que também possa ser considerada incapacitante para o trabalho?16. No que o exame pericial foi embasado (ex. depoimento da parte autora, exames, etc.)?17. Na análise semiológica do caso há predominância de sintomas ou sinais? Quais?18. Admitindo-se que o examinado seja, na verdade, portador da incapacidade diagnosticada, indaga-se:a) Qual o tempo provável necessário para a recuperação da capacidade para o trabalho, a contar da presente data?b) Em caso positivo, a incapacidade é total ou parcial? c) Trata-se de incapacidade permanente ou há possibilidade de recuperação?d) Está o autor incapacitado para o exercício de qualquer atividade? Ou ele tem condições de exercer uma atividade que exija menos esforço físico?19. Prestar outros esclarecimentos sobre o que foi constatado.Nomeio a Sra. Lenilda Salvador Pugina, assistente social, para fins de elaboração de estudo socioeconômico, que deverá ser apresentado no prazo 15 (quinze) dias, com resposta aos quesitos formulados pelo Juízo, que seguem em duas laudas em apartado e pelas partes. Os honorários periciais dos referidos profissionais serão fixados logo após a manifestação das partes acerca do laudo pericial, nos termos da Resolução nº 440 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, levando-se em conta a complexidade.Intime-se a autora para eventual apresentação de quesitos de estudo socioeconômico e as partes para indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias.Com a vinda dos laudos, manifestem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.Intimem-se.

2006.61.07.002349-1 - ANTONIO MALAQUIAS (ADV. SP226788 WLADIMIR BATISTA NETO E ADV. SP241597 CLEBER COSTA ZONZINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD 999)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista às partes para manifestação sobre o laudo de fls. 77/80, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, primeiro a parte autora.

2006.61.07.004903-0 - LEONICE DE CARVALHO DA SILVA (ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO E ADV. SP236883 MARIA DE LOURDES PEREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a recusa de fl. 108, nomeio novo perito médico pela assistência judiciária, o Dr. Satoru Okida, telefone 3623-8903, nos termos da decisão de fls. 52-55.Proceda a Secretaria ao agendamento da perícia.Após, intimem-se.CERTIDÃO: Perícia agendada para o dia 11/02/2008, às 09 horas, à Rua Aquidaban,721.

2006.61.07.007478-4 - ALFREDO DE OLIVEIRA GONCALVES (ADV. SP220606 ALEXANDRE PEREIRA PIFFER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA ISTO POSTO e pelo que no mais consta dos autos, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na presente ação, concedendo a tutela antecipada, extinguindo o processo, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, para o fim de condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença em favor do autor ALFREDO DE OLIVEIRA GONÇALVES, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data do seu cancelamento, ou seja, 30/08/2006. Condeno o INSS ao pagamento dos honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre as parcelas vencidas até a prolação da sentença, conforme o enunciado da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça. Sem custas, por isenção legal. As diferenças serão corrigidas nos termos do artigo 454 do Provimento nº 64/2005 da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. E, sobre todas as prestações em atraso incidirão juros de mora a razão de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos do art. 406 do novo Código Civil c/c art. 161, 1º do Código Tributário Nacional, a partir da citação. Oficie-se ao INSS para implantação da tutela antecipada concedida em favor do autor, no prazo de 30 (trinta) dias. Síntese: Beneficiário: ALFREDO DE OLIVEIRA GONÇALVES Benefício: Auxílio-Doença R. M. Atual: a calcular DIB: 30/08/2006 RMI: a calcular P.R.I.

2006.61.07.008809-6 - FILOMENA KREMER PUORRE (ADV. SP172889 EMERSON FRANCISCO GRATÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO DE FLS. 85: Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista às partes para manifestação sobre o laudo de fls. 70/84, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, primeiro a parte autora.

2007.61.07.006867-3 - VICENTE ALVES DE MOURA (ADV. SP084539 NOBUAKI HARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 26/34: recebo como aditamento à inicial.2. Em razão da impossibilidade de haver conciliação com o INSS, designo audiência de Instrução e julgamento para o dia 26 de março de 2008, às 14 horas.3. Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, intimando-o da audiência supra designada, ocasião em que poderá apresentar defesa, acompanhada dos documentos destinados a provar as alegações (art. 396 do CPC), nos termos dos artigos 277 e 278 do Código de Processo Civil.4. Em caso de eventual interesse pela oitiva de testemunhas, deverá o réu, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data da audiência designada, depositar em secretaria o rol, esclarecendo os nomes, profissão, residência e o local de trabalho.5. Intimem-se as testemunhas arroladas pelo(a) autor(a) na inicial (fl. 08).6. Cite-se. Intimem-se.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2004.61.07.006243-8 - JURACI PEREIRA DOS ANJOS (ADV. SP199991 TATIANA CARMONA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Considerando-se o trânsito em julgado de fl. 84, remetam-se os autos ao arquivo.Publique-se.

2005.61.07.008069-0 - LUANA MARINHO FRARE - MENOR(PAULO FRARE NETO) (ADV. SP185735 ARNALDO JOSÉ POÇO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Considerando-se o trânsito em julgado de fl. 45, remetam-se os autos ao arquivo.Publique-se.

2006.61.07.007683-5 - JOSEFA TEREZA DE LIMA (ADV. SP144002 ROGERIO SIQUEIRA LANG) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Considerando-se o trânsito em julgado de fl. 36-Vverso remetam-se os autos ao arquivo.Publique-se.

EMBARGOS A EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

2005.61.07.008166-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0801790-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP024090 LUCIO LEOCARL COLLICCHIO E PROCURAD WAGNER MAROSTICA) X LUIZ REZENDE JUNIOR (ADV. SP058114 PAULO ROBERTO LAURIS E ADV. SP107382 LUCIA HELENA NERES FERREIRA E ADV. SP080466 WALMIR PESQUERO GARCIA)

1- Traslade-se cópia dos cálculos de fls. 23 a 36 aos autos principais. 2- Após, considerando-se as certidões de fl. 51 verso, arquivem-se estes autos, dando-se baixa na distribuição.Intimem-se.

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

2003.61.07.001961-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X IVANA DUMAS DE OLIVEIRA LOPES

Intime-se a CEF sobre o ofício de fl. 77 para que envie ao Juízo Deprecado os documentos e informações solicitados.Publique-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU

1ª VARA DE BAURU

DESPACHOS/DECISÕES/SENTENÇAS ROBERTO LEMOS DOS SANTOS FILHO Juiz Federal Belª. MÁRCIA APARECIDA DE MOURA CLEMENTE Diretora de Secretaria

Expediente Nº 2467

MANDADO DE SEGURANÇA

2007.61.08.011244-0 - JOAO GOMES DA SILVA (ADV. SP171569 FABIANA FABRICIO PEREIRA) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, revogo a medida liminar deferida anteriormente. Antes de abrir vista dos autos ao MPF, determino que o impetrante esclareça seu interesse na manutenção deste feito, tendo em vista a ação ajuizada perante a 3ª Vara Federal local - n.º 2004.61.08.010099-0 (fl. 24), devendo trazer a estes autos cópias da petição inicial e de eventuais decisões em que examinado pleito antecipatório naqueles autos, bem como de possível sentença, informando se já houve trânsito em julgado e a fase em que está aquele processo. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção deste feito sem resolução do mérito. P.R.I.

2008.61.08.000505-6 - NAIR DE SOUZA OLIVEIRA (ADV. SP078468 MOACYR LOPES DA SILVA) X CHEFE DO SERVIÇO DE BENEFÍCIO AGENCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BAURU (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, em liminar. Defiro a gratuidade. Anote-se. Atento ao disposto no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, reservo-me a apreciar o pedido de liminar após a oferta das informações. Apresente, a impetrante, cópias de todos os documentos que instruem a inicial, nos termos do art. 6º, caput, da Lei 1533/51, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, pois, a assistência judiciária não compreende isenção referente a cópias de documentos que, no caso, devem ser apresentadas com a inicial. Após o cumprimento da determinação supra, notifique-se a autoridade impetrada a fim de que, no prazo de dez dias, preste os esclarecimentos que entender necessários. Após, voltem-me conclusos com urgência.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.08.011653-6 - ROBERTO CARLOS BUENO DE MORAES (ADV. SP105273 JOAO CARLOS COIASSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que a petição inicial apresenta obscuridades e contradições que dificultam a análise do mérito e do pleito liminar, determino à parte autora que emende a inicial para: a) indicar os fundamentos pelos quais contesta e entende ser exorbitante e indevido o débito que ocasionou sua negativação na SERASA, juntando, se possível, documento demonstrativo da dívida e do valor cobrado; b) esclarecer a contradição existente entre os fatos narrados na inicial e o documento de fl. 10, em que consta como instituição credora o Banco do Brasil S/A, já que a presente demanda foi ajuizada em face da Caixa Econômica Federal; c) juntar, se for o caso, documento que indique também sua negativação em relação ao SCPS, conforme informado na inicial; d) esclarecer sua real profissão, uma vez que consta ser comerciante (fl. 02), comerciante (item 4, fl. 02) e vendedor autônomo (fl. 09); e) informar se já ajuizou a ação principal. Prazo: 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da inicial (art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil). Sem prejuízo, defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Intime-se com urgência.

Expediente Nº 2469

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2001.61.08.007692-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.08.006345-4) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X DORALICE JOSE FERREIRA (ADV. SP113235 MARCIA HELENA BICAS DE PAIVA) X ROSANA CRISTINA GONCALVES (ADV. SP104940 EDMUNDO CORDEIRO DOS SANTOS) X MARIA APARECIDA PARINOS

SENTENÇA FLS. 446/461: Ante o exposto, julgo procedente o pedido para condenar DORALICE JOSÉ FERREIRA nas penas do artigo 171, 3º, e 71, todos do Código Penal, bem como declarar extinta a punibilidade das rés ROSANA CRISTINA GONÇALVES e MARIA APARECIDA PARINOS nos termos do artigo 89, 5º, da Lei 9.099/95. Na forma do art. 68 do Código Penal, passo a realizar a dosimetria das penas. Verificando que DORALICE JOSÉ FERREIRA agiu de forma livre e consciente, inserindo anotações falsas em sua CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social com o fim de obter vantagem ilícita, constatando que a ré é primária, não ostenta antecedentes, entendo como necessária e suficiente para a reprovação e prevenção da ação apurada a aplicação da pena-base no mínimo legal de 1 (um) ano de reclusão, em regime aberto. Prosseguindo, por não vislumbrar a ocorrência de nenhuma circunstância agravante (art. 61 do Código Penal), e, apesar de verificar a ocorrência de uma circunstância atenuante (art. 65, inciso III, alínea d, do Código Penal), mantenho a pena fixada na primeira fase, tendo em vista que estabelecida no mínimo legal. Por fim, na última fase, constatando a ocorrência de causa especial de aumento, estampada no artigo 71 do Código Penal, relacionada à continuidade delitiva, e da causa especial de aumento inserida no 3º, do art. 171, do Código Penal, atento ao disposto no artigo 68, parágrafo único, do Código Penal, aumento em 1/3 (um terço) a pena fixada na primeira fase, perfazendo o total de 1 (um) ano e 4 (quatro) meses de reclusão, em regime aberto. .PA 1,10 Condeno-a, ademais, ao pagamento de 10 (dez) dias-multa, que deverão ser calculados à razão de um trigésimo do valor do salário mínimo vigente ao tempo do fato, por dia, quantia essa que arbitro no mínimo em razão da impossibilidade de se aferir as reais condições financeiras que ostentam. Isto posto, pela apurada afronta ao artigo 171, 3º, combinado com o artigo 71, todos do Código Penal, fica DORALICE JOSÉ FERRERIA, RG n.º 18.219.291, condenada ao cumprimento da pena de 1 (um) ano e 4 (quatro) meses de reclusão, em regime aberto, e ao pagamento de dez dias-multa, que deverão ser calculados, por dia, à razão de um trigésimo do valor do salário mínimo vigente ao tempo do fato. Entendo que a ré preenche os requisitos elencados no art. 44 do Código Penal, pelo que substituo a pena privativa de liberdade aplicada por penas restritivas de direitos, consistentes na limitação de fins de semana (art. 48, caput, Código Penal), e na prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas (art. 46, 1º e 3º, Código Penal), que serão estabelecidas pelo Juízo das Execuções Penais. Arcará a ré com as custas processuais. P.R.I.O.C. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao lançamento do nome da ré no rol dos culpados, comunicando-se à Justiça Eleitoral (art. 15, inciso III, Constituição Federal). SENTENÇA FLS. 467/468: Por todo o exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE da ré DORALICE JOSÉ FERREIRA, qualificada à fl. 02, nos termos do artigo

3ª VARA DE BAURU

SENTENÇAS, DECISÕES E DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOSÉ FRANCISCO DA SILVA NETO E MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DR. MARCELO FREIBERGER ZANDAVALI Diretor de
Secretaria: Jessé da Costa Corrêa

Expediente Nº 3613

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.08.000563-0 - TELMA CAMOICO BENEDETTI (ADV. SP152839 PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125332 EMERSON RICARDO ROSSETTO)

...julgo improcedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Incabível a condenação em honorários, ante o benefício da assistência judiciária gratuita (STF, RE nº 313.348. RS) Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.08.003936-6 - TRANSPROLAR TRANSPORTE RODOVIARIO DE PRODUTOS PARA O LAR LTDA (ADV. SP139903 JOAO CARLOS DE ALMEIDA PRADO E PICCINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD RENATO CESTARI)

...julgo improcedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Honorários pela parte autora, os quais fixo em R\$ 1.000,00 (hum mil reais). Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.08.004936-0 - LUCIANO MONTEIRO (ADV. SP058339 MARIA LEONICE FERNANDES CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

..., procedente, em parte, o pedido do autor, para condenar o INSS a revisar o cálculo da Renda Mensal Inicial do seu benefício, mediante a aplicação da variação da ORTN na correção dos 24 salários-de-contribuição anteriores aos 12 últimos, observando-se, após o recálculo, a incidência do artigo 58 do ADCT. Condene o INSS, ainda, a implantar o valor do benefício revisado, bem como pagar eventuais diferenças, não atingidas pela prescrição quinquenal, corrigidas monetariamente de acordo com os critérios do Provimento nº 64/05 da CGJF da 3ª Região, e acrescidas de juros moratórios, no percentual de 6% ao ano, a contar da data em que devidos até 11.01.03, a partir de quando serão fixados em 1% ao mês de acordo com o artigo 406, do Código Civil, combinado com o artigo 161, parágrafo 1º, do Código Tributário Nacional. Custas ex lege. Não havendo estimativa do valor da condenação, a presente sentença fica adstrita a reexame necessário (art. 475, I e 2º, do CPC). Tratando-se de benefício de natureza alimentar, determino ao INSS, na forma do artigo 520, inciso II, do CPC, que implante o valor revisado do benefício, nos termos da sentença, em até trinta dias, a contar de sua intimação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.08.009174-1 - SERRARIA SAO CAETANO LIMITADA (ADV. SP128515 ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE MACIEL SAQUETO SIQUERA)

...julgo procedente, em parte, o pedido deduzido na exordial para declarar o direito do autor a efetuar a compensação das contribuições instituídas pelo artigo 3º, inciso I, da Lei nº 7.787/89 e artigo 22, inciso I, da Lei nº 8.212/91, já reconhecidas suas respectivas inconstitucionalidades, de acordo com as seguintes condições: a) a compensação será feita com a contribuição social instituída pela Lei Complementar nº 84/96, vincendas a partir da publicação desta decisão, devendo observar a limitação prevista pelo artigo 89, 3º, da Lei nº 8.212/91; b) serão compensáveis os valores pagos indevidamente desde 18/09/1993 até 30.06.1995; c) a correção monetária será calculada, até 31.12.1995, pela variação da UFIR; d) até 31.12.1995, serão devidos juros moratórios de 1% ao mês, capitalizados anualmente; e) a partir 01.01.1996 os valores serão corrigidos pela SELIC, a título de juros e de correção monetária. Determino ao réu que se abstenha de praticar quaisquer autuações, bem como negar a expedição de Certidões Negativas de Débito, desde que observe o autor os estritos comandos contidos nesta decisão. É dever do réu fiscalizar o cumprimento deste decurso, bem como verificar a existência e o montante dos créditos objeto desta demanda. Honorários advocatícios no importe de 15% (quinze por cento) sobre o valor dado à causa, a serem arcados pelo réu em favor do autor, que fixo com base nos artigos 20, 4º e 21, parágrafo único, ambos do CPC. Custas como de lei. Sentença não sujeita a reexame necessário (artigo 475, 3º, CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Da eficácia imediata da sentença Nos termos do artigo 273, do CPC, confiro eficácia imediata à presente sentença, dada a pacificação judicial da matéria, nos termos da fundamentação retro, e a necessidade de se

impedir que os efeitos da ação inconstitucional do Estado continuem a gerar prejuízos à parte demandante. De se consignar, ainda, a inaplicabilidade do artigo 170-A, do CTN, haja vista o efeito erga omnes das decisões do Supremo Tribunal Federal e do Senado da República.

2003.61.08.011202-1 - THELMA FRANCA CALIXTO E OUTROS (ADV. SP095031 ELISABETE DOS SANTOS TABANES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS RIVABENS ALBERS)

...julgo parcialmente procedente o pedido, para o fim de determinar, observando a prescrição quinquenal, tão-só a correção monetária do valor do salário-de-contribuição, pelo IRSM até fevereiro de 1994 (39,67%), para, a partir daí, converter o valor pela URV de 28.02.94, de modo a recalcular a renda mensal inicial do benefício que originou a pensão percebida por Thelma França Calixto. Condeno o INSS ao pagamento das diferenças, corrigidas monetariamente, nos termos do Provimento n.º 64/05 da COGE da Justiça Federal da 3ª Região, e acrescidas de juros, a contar da citação, calculados no percentual de 6% ao ano, até 11.01.2003, a partir de quando serão calculados em 1% ao mês, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil c/c artigo 161, 1.º, do Código Tributário Nacional. Em razão da sucumbência recíproca, deixo de condenar a autora e a ré em honorários. Custas, na forma da lei. Sentença sujeita ao reexame necessário. Da eficácia imediata da sentença. Plenamente comprovada a verossimilhança do pedido de revisão da renda mensal inicial (RMI) do benefício previdenciário - com a correção dos salários de contribuição pelo IRSM no mês de fevereiro/94 - e extraindo-se o risco de dano de difícil reparação da natureza alimentar da prestação, determino ao INSS, com fundamento no artigo 273, do CPC, que, em quarenta e cinco dias a contar da ciência desta decisão, faça a revisão do valor atual do benefício percebido pela autora Thelma França Calixto, nos termos do dispositivo da sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.08.000790-4 - LOURDES ROSA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP098880 SHIGUEKO SAKAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - AGENCIA BAURU-SP (ADV. SP081812 GILSON RODRIGUES DE LIMA)

...julgo procedente o pedido e determino ao INSS que implante o benefício de pensão por morte em favor das autoras, desde a data do óbito (09/10/2001). Condeno o INSS ao pagamento das parcelas vencidas desde a data do óbito (09/10/2001), valores estes que deverão ser corrigidos monetariamente, desde a data em que devidos, e acrescidos de juros moratórios, a contar da citação, no percentual de 1% ao mês, nos termos do artigo 406, do Código Civil, combinado com o artigo 161, 1, do CTN. Custas como de lei. Honorários advocatícios pelo INSS, os quais fixo em R\$ 1.000,00 (art. 20, 4, do CPC), corrigidos monetariamente a partir da presente data. A correção monetária dos atrasados e dos honorários será calculada de acordo com o Provimento n. 64/05, da E. COGE da 3ª Região. Sentença sujeita a reexame necessário (art. 475, 2, do CPC). Considerando a natureza alimentar do benefício, determino ao INSS que proceda à implantação da pensão por morte, em até trinta dias, a contar da intimação da presente sentença (artigo 520, inciso II, do CPC), em favor de Lourdes Rosa da Silva. P.R.I.

2004.61.08.001343-6 - LION E LION AUTO POSTO BAURU LTDA (ADV. SP139903 JOAO CARLOS DE ALMEIDA PRADO E PICCINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE MACIEL SAQUETO SIQUERA)

...julgo improcedente o pedido deduzido na inicial. Custas ex lege. Condeno a parte autora em honorários, os quais fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais). Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.08.005689-7 - APARECIDA DE LIMA ABILIO (ADV. SP088550 LUIZ CARLOS CICCONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE M SAQUETO SIQUERA)

..., julgo improcedente o pedido deduzido. Incabível a condenação em honorários, ante o benefício da assistência judiciária gratuita (STF, RE nº 313.348. RS) Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.08.007331-7 - PEDRO LINHEIRA (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...julgo improcedente o pedido, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo. Custas ex lege. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (Quinhentos reais). Com o trânsito em julgado, ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.08.004810-8 - DOMITILA MIRA MOURA (ADV. SP109760 FERNANDO CESAR ATHAYDE SPETIC) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...julgo extinto o feito sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Incabível a condenação em honorários, ante o benefício da assistência judiciária gratuita (STF, RE nº 313.348. RS) Custas, na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.08.005871-0 - RODRIGO MARQUES - MENOR (ULISSES MARQUES) (ADV. SP109760 FERNANDO CESAR ATHAYDE SPETIC) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP081812 GILSON RODRIGUES DE LIMA)

..., julgo improcedente o pedido, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Incabível condenação em honorários, ante o benefício da assistência judiciária gratuita (STF, RE nº 313.348- RS). Custas como de lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.08.006779-6 - BERNARDINO FRANCISCO (ADV. SP109760 FERNANDO CESAR ATHAYDE SPETIC) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...julgo extinto o feito sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Incabível a condenação em honorários, ante o benefício da assistência judiciária gratuita (STF, RE nº 313.348. RS) Custas, na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.08.007568-9 - NEIDE DA SILVA E OUTRO (ADV. SP051321 SYLVIO JOSE PEDROSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125332 EMERSON RICARDO ROSSETTO)

procedente o pedido, e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social a reimplantar, em favor da autora Neide da Silva, o benefício de pensão por morte, no valor de um salário mínimo, com DIB aos 12.10.2005. Condeno o Instituto a pagar as diferenças devidas, desde 07.02.2006, corrigidas monetariamente nos termos do Provimento n.º 64/05, da E. COGE da 3ª Região, desde a data em que deveriam ter sido pagas, e acrescidas de juros de mora de 12% ao ano, a partir da citação. Condeno o INSS ao pagamento de honorários de sucumbência, que fixo em 20% sobre o valor das diferenças devidas até a data desta sentença. Custas como de lei. Sentença sujeita a reexame necessário. Considerando a natureza alimentar do benefício, determino ao INSS que proceda à implantação da pensão por morte, no valor de um salário mínimo, em até 45 dias, a contar da intimação da presente sentença (artigo 520, inciso II, do CPC), em favor de Neide da Silva. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra

2005.61.08.008026-0 - JOAO DOS SANTOS (ADV. SP152839 PAULO ROBERTO GOMES E PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...julgo procedente o pedido, em parte, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e condeno o INSS a pagar a João dos Santos o benefício de prestação mensal continuada, de que trata o artigo 203, inciso V, da CF/88. Condeno o INSS a pagar as prestações em atraso, a contar de 20/09/2005 (citação), corrigidas monetariamente nos termos do Provimento n. 64/05, da E. COGE da 3ª Região, e acrescidas de juros de mora, no percentual de 1% ao mês, a partir da citação. Evidenciados os requisitos do artigo 273, do CPC - extraindo-se a verossimilhança da alegação da fundamentação constante da sentença, e o risco de dano da natureza alimentar do benefício -, defiro a antecipação da tutela, e determino ao INSS que implante, em máximos 15 dias, o benefício assistencial, no valor de um salário mínimo, em favor de João dos Santos. Condeno o INSS ao pagamento de honorários de sucumbência, que arbitro em 15% sobre o valor das diferenças devidas até a data desta sentença. Custas como de lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.08.002557-5 - TEGOBRAS TELHAS DE CONCRETO LTDA (ADV. SP155758 ADRIANO LÚCIO VARAVALLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...julgo improcedente o pedido deduzido. Custas ex lege. Condeno a parte autora em honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.08.002608-7 - JOAO REDIGOLO FILHO (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP081812 GILSON RODRIGUES DE LIMA)

...JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Incabível a condenação em honorários, ante o benefício da assistência judiciária gratuita (STF, RE nº 313.348. RS) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades de praxe.

2006.61.08.003260-9 - APPARECIDA TEREZINHA BIANCHI CANAVER (ADV. SP098880 SHIGUEKO SAKAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125332 EMERSON RICARDO ROSSETTO)

...julgo extinto o feito, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Condeno o INSS em honorários advocatícios, que fixo em R\$ 380,00 (Trezentos e oitenta reais). Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

2006.61.08.004186-6 - JOSE CARLOS GLISOI (ADV. SP232269 NILSON GRISOI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

...julgo parcialmente procedente o pedido, e condeno a ré ao pagamento das diferenças decorrentes da incidência dos índices de correção monetária sobre a conta do FGTS deste autor, nos percentuais de 42,72%, em janeiro de 1.989, e 44,80%, em abril de 1.990. As diferenças deverão ser corrigidas monetariamente, de acordo com o disciplinado pelo Provimento n.º 64/05 da CGJF da 3ª Região, e acrescidas de juros de mora, no percentual de 6% ao ano, a contar da data em que devido, até 11.01.2003, a partir de quando serão calculados de acordo com o artigo 406 do Código Civil de 2002. Para o efeito de aplicação deste artigo, deverá ser considerado o entendimento do Enunciado n.º 20, aprovado na Jornada de Direito Civil promovida pelo Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal, sob coordenação científica do Ministro Ruy Rosado de Aguiar, do STJ, que entendeu ser aplicada a taxa de juros de 1% ao mês, nos termos do artigo 161, 1º, CTN, afastando a aplicação da Selic. Ante a sucumbência recíproca, não são devidos honorários. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.08.005834-9 - GABRIEL FERREIRA ANTUNES (ADV. SP051321 SYLVIO JOSE PEDROSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...julgo procedente o pedido, e condeno o INSS a restabelecer, em favor do autor, o pagamento do benefício de auxílio-doença, bem como, pagar-lhe as diferenças, desde 05.09.2006, corrigidas monetariamente nos termos do Provimento n. 64/05, da COGE da Justiça Federal da 3ª Região, desde quando devido o pagamento, e acrescidas de juros de 1% ao mês, a partir da citação. Fixo os honorários sucumbenciais em 15% sobre o valor das parcelas devidas até a data da presente sentença, e condeno o INSS ao pagamento de honorários ao perito do Juízo, os quais fixo em R\$ 234,80, nos termos da Resolução n. 558/07, do CJF. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.08.009562-0 - JOAO DE CAMPOS (ADV. SP142487 CARLOS DOMINGOS ZAGATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...julgo improcedente o pedido. Incabível a condenação em honorários, ante o benefício da assistência judiciária gratuita (STF, RE nº 313.348. RS). Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.08.009933-9 - ANTONIO PERAL MUNHOZ (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

...julgo improcedente o pedido. Incabível a condenação em honorários, ante o benefício da assistência judiciária gratuita (STF, RE nº 313.348. RS). Custas como de lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.08.010817-1 - JOSE SOARES PEREIRA (ADV. SP245613 CRISTIANE FACCHIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...julgo improcedente o pedido. Incabível a condenação em honorários, ante o benefício da assistência judiciária gratuita (STF, RE nº 313.348. RS). Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.08.011065-7 - CICERO FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP069115 JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...julgo procedente o pedido, e condeno o INSS a reestabelecer, em favor da autora, o pagamento do benefício de auxílio-doença, bem como, pagar-lhe as diferenças, desde 21.08.2006, corrigidas monetariamente nos termos do Provimento n. 64/05, da COGE da Justiça Federal da 3ª Região, desde quando devido o pagamento, e acrescidas de juros de 1% ao mês, a partir da citação. Eficácia imediata da sentença. Tratando-se de verba de natureza alimentar, o reestabelecimento do benefício deverá ocorrer em no máximo quarenta e cinco dias, a partir da intimação da presente sentença, sem a necessidade de se aguardar o trânsito em julgado (artigo 520, inciso II, do CPC). Fixo os honorários sucumbenciais em 15% sobre o valor das parcelas devidas até a data da presente sentença. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.08.001686-4 - JURACI DE OLIVEIRA HERNANDES (ADV. SP069115 JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR E ADV. SP131862E PAULO ROBERTO FERREIRA E ADV. SP221131 ALESSANDRO BEZERRA ALVES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...DECLARO EXTINTO o presente feito, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, em razão da ocorrência de litispendência com os autos n.º 2004.61.08.007783-9. Incabível a condenação em honorários, ante o benefício da assistência judiciária gratuita (STF, RE nº 313.348. RS). Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades de praxe. Bauru, 07 de janeiro de 2008

2007.61.08.002154-9 - DIRCEU FABIO DOIMO E OUTRO (ADV. RS049607 JANAINA BAPTISTA TENTE E ADV. SP226473 ALEKSANDER CORONADO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

...julgo parcialmente procedente o pedido, e condeno a ré a pagar à Dirceu Fábio Doimo e Aparecida Lucia Ferrer Doimo a diferença de correção monetária devida no mês de junho de 1.987, pertinente à incidência do IPC de 26,06%, nas contas poupanças nº (0318) 13 00026489-0, (0318) 13 00001559-9, a diferença de correção monetária devida no mês de janeiro de 1.989, pertinente à incidência do IPC de 42,72%, nas contas-poupança n.º (0318) 13 00026489-0, (0318) 13 00001559-9, e somente a Aparecida Lúcia Ferrer Doimo a diferença de correção monetária devida no mês de junho de 1.987, pertinente à incidência do IPC de 26,06%, na conta poupança nº (0318) 13 00010970-4, descontando-se o percentual de variação das LFTs.As diferenças serão corrigidas monetariamente, pelos índices oficiais da poupança, vedada a aplicação de expurgos inflacionários, incluindo-se os juros remuneratórios de 0,5% ao mês, a título de lucros cessantes, devidos desde a data do aniversário da conta-poupança no mês de junho de 1987, e acrescidas de juros moratórios, contados desde a citação, no percentual de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, c/c o artigo 161, 1º do CTN.Em razão da sucumbência mínima, condeno a CEF ao pagamento de honorários, os quais fixo em 15% sobre o montante da condenação.Custas ex lege.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.08.009103-5 - MUNICIPIO DE SABINO (ADV. SP055388 PAULO ROBERTO RODRIGUES PINTO E ADV. SP194629 DANILO CÉSAR SIVIERO RÍPOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...DECLARO EXTINTO o presente feito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Sem condenação em honorários, ante a ausência de citação.Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2004.61.08.009563-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ) X ONADYR DE MORAES JUNIOR

...DECLARO EXTINTO o presente feito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Sem condenação em honorários.Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expediente Nº 3614

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2002.61.08.008040-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANDRE LIBONATI) X EDSON ARRUDA DE MATOS (ADV. SP140178 RANOLFO ALVES E ADV. SP039823 JOSE PINHEIRO) X MARIA ISABEL GOMES DE MATOS (ADV. SP140178 RANOLFO ALVES E ADV. SP039823 JOSE PINHEIRO E ADV. SP058339 MARIA LEONICE FERNANDES CRUZ)
Fl.292: aguarde-se pelo retorno da carta precatória expedida à fl.287 para oitiva da testemunha de defesa Marisa Figueiredo da Silva.Após, cumpram-se as determinações de fl.295(vistas dos autos às partes na fase do art.499 do CPP).Fl.303: defiro a vista dos autos por parte da defesa de Maria Isabel Gomes de Matos pelo prazo de cinco dias.Fl.304: anote-se.Publique-se na imprensa oficial.

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.61.08.000409-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.08.000360-6) FRANK WESLEY LEMOS (ADV. SP162494 DANIEL FABIANO CIDRÃO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Intime-se o requerente a comprovar no prazo de dez dias se há junto à autoridade policial competente para a condução das investigações pertinentes ao caso em tela algum óbice para a restituição pretendida(fl.52, segundo parágrafo).Publique-se na imprensa oficial.

Expediente Nº 3615

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.08.012320-1 - MARIA LUZIA DE ASSIS CUNHA (ADV. SP121135 SEBASTIANA MARGARETH DA S B DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN)
Arquive-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2004.61.08.006440-7 - CLOVIS LONGUINHO MARANGON (ADV. SP130996 PEDRO FERNANDES CARDOSO E ADV. SP143911 CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP081812 GILSON RODRIGUES DE LIMA)

Três os afirmados vínculos, em debate, dois por afirmado cunho especial e um terceiro, como de trabalho e também especial; oleiro, de junho/69 a dezembro/73, informes patronais a fls. 91 e 93; vigia/vigilante, março/78 a outubro/89, fls. 37, bem assim ajudante de eletricidade, novembro/89 a abril/95, os dois últimos é que exclusivamente quanto ao cunho especial. Deferidos, pois, até dez dias para a parte autora conduzir ao feito amostra de contra-cheque destes dois últimos vínculos, para que se examine se ali pago (ou não) algum adicional. Intime-se, com urgência. Após, à pronta conclusão.

2006.61.08.004660-8 - MARIA DE FATIMA ALVES MERCADO (ADV. SP237955 ANA PAULA SOUZA REGINATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP081812 GILSON RODRIGUES DE LIMA)

...julgo procedente o pedido, e condeno o INSS a restabelecer, em favor da autora, o pagamento do benefício de auxílio-doença, bem como, pagar-lhe as diferenças, desde 30.03.2006, corrigidas monetariamente nos termos do Provimento n. 64/05, da COGE da Justiça Federal da 3ª Região, desde quando devido o pagamento, e acrescidas de juros de 1% ao mês, a partir da citação. Eficácia imediata da sentença. Tratando-se de verba de natureza alimentar, o reestabelecimento do benefício deverá ocorrer em no máximo quarenta e cinco dias, a partir da intimação da presente sentença, sem a necessidade de se aguardar o trânsito em julgado (artigo 520, inciso II, do CPC). Fixo os honorários sucumbenciais em 15% sobre o valor das parcelas devidas até a data da presente sentença, e condeno o INSS ao pagamento de honorários ao perito do Juízo, os quais fixo em R\$ 234,80, nos termos da Resolução n. 558/07, do CJF. Custas ex lege.

2006.61.08.007869-5 - TEREZA FERNANDES DE SOUZA (ADV. SP169093 ALEXANDRE LUÍS MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...julgo procedente o pedido, e condeno o INSS a pagar à demandante o benefício de prestação mensal continuada, de que trata o artigo 203, inciso V, da CF/88. Condeno o INSS a pagar as prestações em atraso, a contar da citação, corrigidas monetariamente nos termos do Provimento n. 64, da E. COGE da 3ª Região, e acrescidas de juros de mora, no percentual de 1% ao mês. Evidenciados os requisitos do artigo 273, do CPC - extraindo-se a verossimilhança da alegação da fundamentação constante da sentença, e o risco de dano da natureza do benefício -, defiro a antecipação da tutela, e determino ao INSS que implante, em até 30 dias, o benefício assistencial, no valor de um salário mínimo, em favor de Tereza Fernandes de Souza. Custas como de lei. Sentença não sujeita a reexame necessário (artigo 475, 2, do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.08.010004-4 - VILMA APARECIDA DE NICOLAI ALCANTARA (ADV. SP218319 MAYRA FERNANDES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP205671 KARLA FELIPE DO AMARAL)

...julgo procedente o pedido, e condeno o INSS a implantar, em favor da autora, o benefício de aposentadoria por invalidez, com data de início (DIB) em 23.02.2006, bem como pagar as diferenças em atraso, corrigidas monetariamente nos termos do Provimento n. 64/05, da COGE da Justiça Federal da 3ª Região, desde quando devido o pagamento, e acrescidas de juros de 1% ao mês, a partir da citação. Eficácia imediata da sentença. Plenamente comprovada a verossimilhança do pedido de aposentadoria por invalidez, e extraindo-se o risco de dano de difícil reparação da natureza alimentar do benefício previdenciário, determino ao INSS, com fundamento no artigo 273, do CPC, que, em quarenta e cinco dias a contar da ciência desta decisão, implante em favor de Vilma Aparecida de Nicolai Alcântara o benefício de aposentadoria por invalidez, calculado com DIB aos 23.02.2006. Condeno o réu a pagar a verba honorária ao autor, a qual fixo em 15% sobre o valor das diferenças devidas até a data desta sentença (Súmula n. 111, do STJ). Custas ex lege. Sentença adstrita a reexame necessário. Requisite-se o pagamento de honorários ao perito do Juízo, os quais fixo em R\$ 200,00, nos termos da tabela constante da Resolução n. 558/07, do CJF. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.08.010699-0 - ISABEL FRANCISCA DE SOUZA FERREIRA (ADV. SP078921 WILSON WANDERLEI SARTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...julgo improcedente o pedido. Incabível a condenação em honorários, ante o benefício da assistência judiciária gratuita (STF, RE nº 313.348. RS). Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.08.005174-8 - ANTONIO FRANCISCO DURIGHETTO E OUTRO (ADV. SP157001 MICHEL DE SOUZA BRANDÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

...julgo parcialmente procedente o pedido, e condeno a ré a pagar à parte autora somente a diferença de correção monetária devida no mês de janeiro de 1.989, pertinente à incidência do IPC de 42,72%, na conta-poupança n.º (0290) 13 00095380-6, descontando-se o percentual de variação das LFTs. As diferenças serão corrigidas monetariamente, pelos índices oficiais da poupança, vedada a

aplicação de expurgos inflacionários, incluindo-se os juros remuneratórios de 0,5% ao mês, a título de lucros cessantes, devidos desde a data do aniversário da conta-poupança no mês de junho de 1987, e acrescidas de juros moratórios, contados desde a citação, no percentual de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, c/c o artigo 161, 1º do CTN. Em razão da sucumbência mínima, condeno a CEF ao pagamento de honorários, os quais fixo em 15% sobre o montante da condenação. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.08.005338-1 - NAIR LIPPE CAPELLA (ADV. SP136576 EDER MARCOS BOLSONARIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

julgo parcialmente procedente o pedido, e condeno a ré a pagar à autora a diferença de correção monetária devida no mês de janeiro de 1.989, pertinente à incidência do IPC de 42,72% e a diferença de correção monetária devida no mês de abril de 1.990, pertinente à incidência do IPC de 44,80%, na conta-poupança n.º (0290) 13 00068885-1, em nome da titular, e somente no mês de abril de 1.990 na conta-poupança n.º (0290) 13 00084136-6, descontando-se o percentual de variação das LFTs. As diferenças serão corrigidas monetariamente, pelos índices oficiais da poupança, vedada a aplicação de expurgos inflacionários, incluindo-se os juros remuneratórios de 0,5% ao mês, a título de lucros cessantes, devidos desde a data do aniversário da conta-poupança no mês de janeiro de 1989, e acrescidas de juros moratórios, contados desde a citação, no percentual de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, c/c o artigo 161, 1º do CTN. Em razão da sucumbência mínima, condeno a CEF ao pagamento de honorários, os quais fixo em 15% sobre o montante da condenação. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2006.61.08.010008-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.08.004660-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP081812 GILSON RODRIGUES DE LIMA) X MARIA DE FATIMA ALVES MERCADO (ADV. SP237955 ANA PAULA SOUZA REGINATO)

Face ao trânsito em julgado, archive-se o feito

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

1ª VARA DE CAMPINAS

DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDAS Dra. MARCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA Juíza Federal Dra. FERNANDA SORAIA PACHECO COSTA Juíza Federal Substituta VÂNIA APARECIDA BELLOTTI FERASSOLI Diretora de Secretaria

Expediente Nº 3503

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2000.61.05.005929-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MANOEL MOREIRA DE ARAUJO FILHO (ADV. SP015796 ALECIO JARUCHE) X MARINALVA SOARES DA SILVA ARAUJO (ADV. SP132262 PEDRO DAVID BERALDO) X LOURDES CANDIDA ROCHA (ADV. SP126726 LUIZ CARLOS NAVARRETE)

Intime-se a defesa do réu Manoel Moreira de Araújo Filho a manifestar-se na fase do artigo 500 do CPP.

Expediente Nº 3504

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2005.61.05.009401-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PAULO SERGIO MORAES DE CAMPOS (ADV. SP009830 TARCISIO GERMANO DE LEMOS) X VERA LUCIA MORAES DE CAMPOS (ADV. SP009830 TARCISIO GERMANO DE LEMOS) X PEDRO PAULO MORAES DE CAMPOS (ADV. SP009830 TARCISIO GERMANO DE LEMOS) X LUCIA REGINA MORAES DE CAMPOS (ADV. SP009830 TARCISIO GERMANO DE LEMOS)

Retificação da publicação do dia 24.01.2008 no tocante à expedição de cartas precatórias: Este juízo expediu cartas precatórias para Justiça Estadual da Comarca de Jundiá/SP e para Justiça Federal de SÃO CARLOS/SP (e NÃO para São Paulo/SP, como constou na publicação anterior), para oitiva de testemunhas de defesa.

Expediente Nº 3506

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.61.05.000432-3 - WELINGTON PASCHOAL SACCO (ADV. SP135443 REGINALDO PEDRO MORETTI) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O relatório médico apresentado às fls. 48, informa que WELLINGTON PASCHOAL SACCO teve alta em boas condições. Contudo, em face da gravidade da situação, sem prejuízo, oficie-se à Coordenadoria de Saúde da Secretaria de Administração Penitenciária (Coordenadora SOLANGE Ap. G. M. PONGELUPI - Fax: (11) 6221-5833), solicitando informações sobre a possibilidade de sua transferência para o Hospital Penitenciário, encaminhando-se cópia de fls. 21/40, 44/45 e 47/48. Intime-se a defesa a juntar aos autos comprovante da atividade do réu conforme manifestação ministerial de fls. 42. Com a juntada das folhas de antecedentes, requisitadas nos autos principais, dê-se nova vista ao órgão ministerial para manifestação. Caso não haja resposta, no prazo de 05 (cinco) dias, reitere-se via fax. Apensem-se os presentes autos ao principal, provisoriamente. I. Campinas, 24 de janeiro de 2008.

Expediente Nº 3507

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2008.61.05.000391-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DANILO FILGUEIRAS FERREIRA) X WELINGTON PASCHOAL SACCO (ADV. SP135443 REGINALDO PEDRO MORETTI) X DOUGLAS FELIPE DA CUNHA ELIAS X DIEGO GRAMACHO DE OLIVEIRA (ADV. SP254996B FRANCISCO MARTO GOMES ANSELMO)

O Ministério Público Federal ofereceu denúncia contra WELINGTON PASCHOAL SACCO, DOUGLAS FELIPE DA CUNHA ELIAS e DIEGO GRAMACHO DE OLIVEIRA, qualificados nos autos, como incurso nas penas do art. 157, 2º, incisos I, II, III e V, do Código Penal. Preenchidos os requisitos legais e demonstrada a justa causa para a instauração da ação penal, RECEBO a denúncia de fls. 02/04. Estando os réus recolhidos em estabelecimento prisional na cidade de Campinas, designo o dia 30 de janeiro de 2008, às 14h00, para a realização da audiência de interrogatório dos acusados, que deverão ser citados pessoalmente. Os acusados deverão ser intimados a comparecer acompanhados de advogado. Na impossibilidade de constituir defensor, deverão informar o Oficial de Justiça, que certificará no ato da citação, para que lhes sejam designados Defensor Público da União ou Defensor Dativo. Providencie-se a requisição de apresentação dos presos, junto às autoridades competentes, bem como escolta à Polícia Federal. Requistem-se as informações criminais e as certidões dos feitos que eventualmente constarem. Oficie-se à Delegacia de Investigações Gerais de Campinas, nos termos do requerimento do Ministério Público Federal às fls. 91. Solicite-se, ainda, o encaminhamento a este Juízo dos laudos periciais requisitados, com a maior brevidade possível. Para tanto, instrua-se com cópia das requisições dos laudos, bem como do depoimento de fls. 86/88 e da manifestação ministerial. Tendo em vista que os réus WELINGTON PASCHOAL SACCO e DOUGLAS FELIPE DA CUNHA ELIAS são menores de 21 (vinte e um) anos à época dos fatos, aponha-se a tarja respectiva, atentando-se para o prazo prescricional.

Expediente Nº 3508

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2001.61.05.006593-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOAO HENTZ JUNIOR (ADV. SP046374 CHARLES ARKCHIMOR CARDOSO) X VALTER MARTINS (ADV. SP157789 JOSÉ CARLOS BRANCO) X FERNANDO SAKAI (ADV. SP125222 NELSON VENTURA CANDELLO) X SEBASTIAO VALTER GOMES DE SOUZA (ADV. SP133784 MAGALI SILVIA DE OLIVEIRA) X CARLOS EDUARDO LEALDINI (ADV. SP018816 DECIO SURUR) X JOAO BATISTA PARUSSOLO (ADV. SP103804A CESAR DA SILVA FERREIRA)

Façam-se as comunicações e anotações de praxe. Arbitro os honorários dos defensores dativos Dr. Cesar da Silva Ferreira e Nelson Ventura Candello no valor máximo, e para o Dr. José Carlos Branco e a Dra. Magali Sílvia de Oliveira no valor mínimo. Oficie-se à Diretoria do Foro para pagamento. Após, arquivem-se os autos.

Expediente Nº 3511

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.61.05.012587-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PAULO ROBERTO GALVAO DE CARVALHO) X RICARDO GORAYB CORREA (ADV. SP196004 FABIO CAMATA CANDELLO) X ROBERTO GORAYB CORREA (ADV. SP196004 FABIO CAMATA CANDELLO) E ADV. SP091916 ADELMO DA SILVA EMERENCIANO) X RONALDO GORAYB CORREA (ADV. SP196004 FABIO CAMATA CANDELLO)

Fl. 267 - Poderá a defesa trazer aos autos os documentos que julgar pertinentes ao caso desde que antes da prolação de sentença.

Expediente Nº 3512

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

98.0614063-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE MARCOS CUNHA (ADV. SP112506 ROMULO BRIGADEIRO MOTTA E ADV. SP165200 CARLOS EDUARDO DELMONDI) X JOSE ADELIO MARIANO (ADV. SP112506 ROMULO BRIGADEIRO MOTTA) X CARLOS ANTONIO ALVES E OUTROS

Em face da manifestação ministerial de fl. 434 homologo a desistência da oitiva da testemunha de acusação Mario Augusto Bonato, para que produza seus regulares efeitos. Cancele-se da pauta a audiência designada à fl. 422. Designo o dia 31 de JULHO de 2008, às 14:20 horas, para oitiva das testemunhas de defesa, à exceção da testemunha comum José Carlos Morente, já ouvida às fls. 410/412.Int.

2ª VARA DE CAMPINAS

DR. VALDECI DOS SANTOSJuiz Federal**DR. GUILHERME ANDRADE LUCCI**Juiz Federal Substituto**HUGO ALEX FALLEIROS OLIVEIRA**Diretor de Secretaria

Expediente Nº 3859

MANDADO DE SEGURANCA

1999.61.05.003873-1 - ASHLAND RESINAS LTDA (ADV. SP099420 ABELARDO PINTO DE LEMOS NETO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)

1. Despachado nesta data tendo em vista o excessivo volume de processos em tramitação.2. Fls. 334/335 e 353: Manifeste-se a União especificamente sobre a petição de fls. 334/335 (pedido de conversão e alvará de levantamento), bem como da planilha de valores apresentados às fls. 33, no prazo de 05 (cinco) dias.3. Intimem-se.

2006.61.05.006364-1 - OSVALDO SANA (ADV. SP057305 JOSE LUIZ RODRIGUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JUNDIAI-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 118/119: Ante a concordância da União, defiro a expedição de Alvará de levantamento em favor do impetrante, no importe de R\$ 43.095,89, conforme planilha acostada às fls. 91.2. Expeça-se Alvará, observando-se os dados às fls. 14, bem como ofício de conversão em benefício da União do saldo remanescente.4. Em que pese a manifestação de fls. 47/52, dê-se ciência ao Ministério Público Federal nos termos do artigo 83, inciso I, do Código de Processo Civil.5. Cumpridos, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens deste juízo. 6. Intimem-se.

2006.61.05.006865-1 - FERNANDO JORGE KALLEDER (ADV. SP173362 MARCO ANTÔNIO GOMES BEHRNDT) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)

1. Despachado nesta data tendo em vista o excessivo volume de processos em tramitação.2. Fls. 218/241: Mantenho o despacho de fls. 195, por seus próprios fundamentos.3. Dê-se vista ao Ministério Público Federal e remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.4. Intimem-se.

2007.61.05.001470-1 - POLIMEC IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP099420 ABELARDO PINTO DE LEMOS NETO E ADV. SP154399 FABIANA DA SILVA MIRANDA E ADV. SP115022 ANDREA DE TOLEDO PIERRI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)

1. Despachado nesta data tendo em vista o excessivo volume de processos em tramitação.2. Fls. 315/316 e 352/354: Indefiro o pedido de levantamento de valores depositados em juízo, posto que suportam a suspensão da exigibilidade do crédito, sendo seu levantamento, ainda que parcial, autorizado apenas após o trânsito em julgado. Neste sentido: ...2. O depósito judicial, ainda que voluntariamente efetuado pelo contribuinte para o fim de suspender a exigibilidade do tributo, tem por objetivo garantir a eficácia do provimento jurisdicional, até decisão final da lide, de modo a impedir que qualquer das partes experimente prejuízo. 3. Não é lícito, assim, proceder ao seu levantamento, ainda que parcial, antes do trânsito em julgado da ação em que se questiona a cobrança da exação, mormente diante da discordância da agravada. Ausência de previsão legal autorizando levantamento de depósito judicial enquanto não encerrada a lide. 4. A autorização para levantamento dos valores depositados, sem a devida conferência dos cálculos pelo Fisco, imporá ônus significativo à Fazenda Pública, com prejuízo reflexo para toda a sociedade. (Precedentes do STJ, do

Tribunal Regional Federal da 1ª Região e desta Turma Julgadora). Como bem acentuou o juízo monocrático, o artigo 1º, par. 3º da Lei 9.703/98, regulamentada pelos Decretos nºs 2.850/98 e 2.924/99, veda a possibilidade de levantamento judicial enquanto não finda a lide. 6. Agravo Regimental prejudicado. Agravo de Instrumento improvido. (TRF - 3ª Região, AG 223595, processo nº 2004.03.00.066926-2/SP, rel. Juiz Lazarano Neto, DJU, 28/04/2006, p. 656).3. E ainda, precedentes do STJ (REsp 589992) e do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região (REOMS 75320).4. Em prosseguimento, e apesar da manifestação de fls. 263/265, dê-se vista ao Ministério Público Federal nos termos do artigo 83, inciso I, do Código de Processo Civil.5. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as devidas anotações e demais cautelas de estilo.6. Intimem-se.

2007.61.05.008334-6 - MARLENE LUIZ BATISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP087680 PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO) X GERENTE DA AGENCIA DO INSS DE AMERICANA/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Despachado nesta data tendo em vista o excessivo volume de processos em tramitação.2. Fls. 22/23: Ante as razões esposadas, RECONSIDERO a decisão de fls. 21 e determino o prosseguimento do feito nesta subseção judiciária.3. Concedo à impetrante os benefícios da assistência judiciária, tendo em vista a declaração juntada as fls. 09, a qual gera efeitos civis e penais na hipótese de comprovação da falsidade seu conteúdo.4. Deixo para apreciar o pedido liminar após a vinda das informações, ensejando que o impetrado traga aos autos melhores subsídios para a formação da convicção deste Magistrado.5. Oficie-se à autoridade impetrada para que preste suas informações, no prazo legal.6. Intime-se.

2007.61.05.012020-3 - GENY DA SILVA MOTA (ADV. SP123128 VANDERLEI CESAR CORNIANI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 35/42: Manifeste-se a impetrante sobre o interesse no prosseguimento do feito no prazo de 05 (cinco) dias, ante as informações prestadas pela autoridade.

2007.61.05.012021-5 - JOSE ROMUALDO IZIDIO DE AGUIAR (ADV. SP123128 VANDERLEI CESAR CORNIANI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 28/36: Manifeste-se o impetrante sobre o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, ante as informações prestadas pela autoridade.

2007.61.05.012068-9 - IRON - COM/ DE FERRAGENS, FERRAMENTAS E PRODUTOS METALURGICOS LTDA (ADV. SP022998 FERNANDO ANTONIO A DE OLIVEIRA E ADV. SP182344 MARCELO BOTELHO PUPO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)

1. Despachado nesta data tendo em vista o excessivo volume de processos em tramitação.2. Recebo a apelação do Impetrante em seu efeito devolutivo.3. Vistas ao Impetrado para contra-arrazoar no prazo de 15 (quinze) dias e após, ao Ministério Público Federal, nos termos do artigo 83, inciso I, do Código de Processo Civil.4. Nada sendo requerido, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as devidas anotações e demais cautelas de estilo.5. Intime-se.

2007.61.05.013364-7 - RELAX 2000 MOVEIS E COM/ LTDA (ADV. RJ104872 ROBERTO RICARDO FONSECA MOURAO FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 147: Recebo a petição como aditamento à inicial. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo fazendo constar PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO e DIRETOR-GERAL DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA, em substituição à UNIÃO FEDERAL.3. Deixo para apreciar o pedido liminar após a vinda das informações, ensejando que os impetrados tragam aos autos melhores subsídios para a formação da convicção deste Magistrado.4. Oficie-se às autoridades impetradas para que prestem suas informações, no prazo legal.

2007.61.05.014171-1 - BENTO FERMINO DA SILVA (ADV. SP202388 ALESSANDRA TOMIM BRUNO E ADV. SP219892 RAQUEL VIRGINIA DE MORAES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 25/29: Manifeste-se o impetrante sobre o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, ante as informações prestadas pela autoridade.

2007.61.05.015031-1 - VALDIR ANTONIO GERALDO (ADV. SP033166 DIRCEU DA COSTA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 21/25: Manifeste-se o impetrante sobre o interesse no prosseguimento do feito no prazo de 05 (cinco) dias, ante as informações prestadas.

2007.61.05.015458-4 - JOAQUIM DIONISIO FILHO (ADV. SP022332 ANTONIO CARLOS FINI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Tendo em vista o despacho de f.38, bem como que a data final de recolhimento do imposto de renda retido na fonte deu-se em 10/01/2008, manifeste-se o impetrante sobre seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias.

2008.61.05.000416-5 - ROBERTO MUCSI (ADV. SP162958 TÂNIA CRISTINA NASTARO E ADV. SP148369E SIMONE APARECIDA DA SILVA RISCHIOTTO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Inicialmente, nos termos do artigo 282, inciso IV, do Código de Processo Civil, por aplicação analógica, e do artigo 8º da Lei nº 1.533/51, esclareça o impetrante o exato objeto e pedido da impetração, em especial quanto à providência requerida de reemissão do pagamento alternativo de benefício - PAB do processo concedido ao impetrante, no prazo de 10(dez) dias.Intime-se.

2008.61.05.000617-4 - INDISA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP033399 ROBERTA GONCALVES PONSO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Afasto as prevenções apontadas em relação aos processos relacionados às fls. 42/44, à exceção do processo 2001.61.05.010023-8, por se tratarem de assuntos diversos do analisado nestes autos.2. Apenas por cautela, traslade-se cópia da petição inicial, sentença e certidão de trânsito em julgado dos autos supra mencionados, uma vez que tramitaram neste juízo. 3. Ajuste a impetrante o valor da causa ao benefício econômico pretendido, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuando o recolhimento de eventuais diferenças de custas. 4. Sem prejuízo, deixo para apreciar o pedido liminar após a vinda das informações,ensejando que o impetrado traga aos autos melhores subsídios para a formação da convicção deste Magistrado.5 Oficie-se à autoridade impetrada para que preste suas informações, no prazo legal.

2008.61.05.000634-4 - ARNEG BRASIL LTDA (ADV. SP178344 RODRIGO FREITAS DE NATALE E ADV. SP227704 PATRICIA MADRID BALDASSARE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Afasto a prevenção apontada em relação ao processo nº 2000.61.05.010707-1 por tratar-se de assunto diverso do analisado nestes autos.2. Adeque a impetrante o valor da causa ao benefício econômico pretendido, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuando o recolhimento de eventuais diferenças de custas.3. Sem prejuízo, deixo para apreciar o pedido liminar após a vinda das informações, ensejando que o impetrado traga aos autos melhores subsídios para a formação da convicção deste Magistrado.4. Oficie-se à autoridade impetrada para que preste suas informações, no prazo legal.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.05.004998-3 - JAMES ALEXANDRE FERRARI (ADV. SP152541 ADRIANA CRISTINA OSTANELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA)

1. Despachado nesta data face o excessivo volume de processos em tramitação nesta vara.2. Fls. 59/62 e 65/67: Determino à Caixa Econômica Federal que cumpra a decisão de fls. 42/44, no prazo de 05 (cinco) dias, sob as penas da lei.3. Intimem-se.

2007.61.05.006617-8 - NEUSA DE LOURDES FERNANDES ANDRADE (ADV. SP246356 GUILHERME DE ANDRADE ANTONIAZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

1. Despachado nesta data face o excessivo volume de processos em tramitação nesta vara.2. Fls. 40/57, 59 e 62/67: Determino à Caixa Econômica Federal que apresente, no prazo de 05 (cinco) dias, documento que indique as datas de abertura e de encerramento (se o caso) das contas 0296.013.201567-9, 0296.013.214380-4, 0296.013.213718-9 e 0296.013.99014726-9. Faculto a autora, no mesmo prazo, que faça prova de que as contas em referência são contemporâneas ao período em que pleiteia a apresentação dos extratos (1987, 1989, 1990 e 1991).3. Intimem-se.

2007.61.05.006757-2 - FRANCISCO MANOEL GONCALVES (ADV. SP155369 EMILIA DE JESUS MARQUES NUNES E ADV. SP223095 JULIANE BORSCHIED TRINDADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

1. Despachado nesta data face o excessivo volume de processos em tramitação nesta vara.2. Fls. 33 e 36/39: À Caixa Econômica Federal para apresentação dos extratos no prazo de 05 (cinco) dias, tendo em vista os documentos apresentados às fls. 40.3. Intimem-se.

2007.61.05.007076-5 - ADAURI NIERO (ADV. SP198325 TIAGO DE GÓIS BORGES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL -

CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL)

1. Despachado nesta data face o excessivo volume de processos em tramitação nesta vara.2. Fls. 71/72 e 125/126: Determino à Caixa Econômica Federal que apresente, no prazo de 05 (cinco) dias, documento que indique as datas de abertura e de encerramento (se o caso) das contas 107.965-4, 109.074-7, 109.518-8, 120.838-1, 120.839-0, 120.846-2, 134.109-0, 134.116-2, 134.117-0, 119.744-4, 120.457-2, 121.605-8, 125.257-7, 126.601-2, 126.979-8, 127.968-8, 134.114-5 e 124.039-0. Faculto ao autor, no mesmo prazo, que faça prova de que as contas em referência são contemporâneas ao período em que pleiteia a apresentação dos extratos (1987, 1989, 1990 e 1991).3. No mesmo prazo, esclareça ainda o autor a indicação na inicial de contas (129.587-0 e 148.853-8) que não são de sua titularidade conforme informações da requerida.4. Intimem-se.

2007.61.05.007103-4 - EDMILSON ANTONIO DENUNCIO E OUTROS (ADV. SP198325 TIAGO DE GÓIS BORGES E ADV. SP173909 LUÍS GUSTAVO MARTINELLI PANIZZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Despachado nesta data face o excessivo volume de processos em tramitação nesta vara.2. Determino à Caixa Econômica Federal que cumpra a decisão de fls. 42/44, no prazo de 05 (cinco) dias, sob as penas da lei.3. Intimem-se.

2007.61.05.007221-0 - ZUILO ROSSINI - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP171329 MARIA CHRISTINA THOMAZ COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL)

1. Despachado nesta data face o excessivo volume de processos em tramitação nesta vara.2. Fls. 39, 43: Determino à Caixa Econômica Federal que apresente, no prazo de 05 (cinco) dias, documento que indique as datas de abertura e de encerramento (se o caso) da conta 00035947-5 ou 90023744-2, observando-se os dados informados às fls. 20 e 43. Faculto a autora, no mesmo prazo, que faça prova de que a conta em referência são contemporâneas ao período em que pleiteia a apresentação dos extratos (1987, 1989, 1990 e 1991).3. Intimem-se.

2007.61.05.007322-5 - FERNANDO MACHADO FERREIRA (ADV. SP173909 LUÍS GUSTAVO MARTINELLI PANIZZA E ADV. SP160007 CLAUDINA MARIA GUH) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI)

1. Fls. 39 e 48/49: Determino à Caixa Econômica Federal que apresente, no prazo de 05 (cinco) dias, documento que indique as datas de abertura e de encerramento da conta 0676.013.00169254-0, se o caso. Faculto ao autor, no mesmo prazo, que faça prova de que a conta em referência é contemporânea ao período em que pleiteia a apresentação dos extratos (1987, 1989, 1990 e 1991).2. Intimem-se.

2007.61.05.008402-8 - CECILIA MATHIAS DE OLIVEIRA MARTINS (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA E ADV. SP128371 LUIZ CARLOS PUATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI)

1. Despachado nesta data face o excessivo volume de processos em tramitação nesta vara.2. Fls. 27/31 e 33: Determino à Caixa Econômica Federal que apresente, no prazo de 05 (cinco) dias, documento que indique as datas de abertura e de encerramento (se o caso) das contas 966802-0 e 01832807-1. Faculto a autora, no mesmo prazo, que faça prova de que as contas em referência são contemporâneas ao período em que pleiteia a apresentação dos extratos (1987, 1989, 1990 e 1991).3. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICACAO

2007.61.05.001180-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X MILCA BARBOSA

1. Despachado nesta data em face do excessivo volume de processos em tramitação nesta vara.2. Fls. 53: Homologo o pedido de desistência requerido pela Caixa Econômica Federal. 3. Proceda-se a baixa e posterior entrega definitiva ao requerente, que deverá retirá-lo no prazo de 05 (cinco) dias.4. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2008.61.05.000116-4 - MERCIA APARECIDA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP221825 CLAYTON FLORENCIO DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Fls. 52/73: Oportunizo à autora o prazo de 05 (cinco) dias para que demonstre, em documento emitido pela credora/requerida, o saldo devedor atualizado, sob pena de revogação da liminar.2. Esclareço que a concessão da medida liminar às fls. 40/41 foi vinculada ao depósito de todas as parcelas em atraso e não das que a parte autora entende devidas.3. Intimem-se.

2008.61.05.000541-8 - ESP PISOS INDUSTRIAIS COM/ IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP082529 MARIA JOSE AREAS

ADORNI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSPETOR DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL VIRACOPOS EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, diante da ausência dos pressupostos necessários, indefiro o pedido liminar de imediata liberação das mercadorias. Decorrentemente, por ora resta prejudicado o exame do pedido de depósito, o qual poderá ser apreciado após a vinda da contestação. Cite-se apenas a União, pessoa jurídica a quem se imputa o ato administrativo que ensejou a propositura deste feito. Intimem-se a União e a autora, esta também para que esclareça o ajuizamento deste feito cautelar em face de autoridade.

Expediente Nº 3861

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0603358-3 - NARDELLI PRODUTOS AGRICOLAS LTDA (ADV. SP093388 SERGIO PALACIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)

1- Folhas 264/268.:2- Expeça-se alvará para levantamento da guia de depósito judicial. 3- Após, comprovado o pagamento do alvará e nada mais sendo requerido, tornem os autos ao arquivo.

93.0604712-6 - MARIA APARECIDA DE FREITAS OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP103804A CESAR DA SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1-Fls.342: Prejudicado pedido, uma vez que os embargos nº 1999.61.05.003229-7, já se encontram em secretaria.2-Mantenham-se os autos apensados.3-Intime-se

93.0604792-4 - JOSE ROBERTO IEMINI (ADV. SP096144 ANA MARIA MENEGALDO B PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

1. Tendo em vista as certidões de fls. 112 e 114, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. 2. Intimem-se.

94.0605202-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0604351-3) IND/ E COM/ DE ALUMINIOS SVC LTDA (ADV. SP109768 IGOR TADEU BERRO KOSLOSKY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. Tendo em vista tratar-se de mera inclusão do tipo da empresa (Empresa de Pequeno Porte), remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo ativo fazendo constar o nome conforme comprovante de inscrição de fls. 195. 2. Após, expeçam-se OFÍCIOS REQUISITÓRIOS dos valores devidos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. 3. Cadastrados e conferidos referidos ofícios, intimem-se as partes do teor da requisição (art. 12, Res. 559/07-CJF). 4. Após o prazo de 05(cinco) dias, nada requerido, tornem os autos para encaminhamento do ofício requisitório ao E. Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. 5. Transmitidos, mantenham-se os autos sobrestados em secretaria, até ulterior notícia de pagamento.

95.0600726-8 - AUTO POSTO NUCCI LTDA (ADV. SP100139 PEDRO BENEDITO MACIEL NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. Fls.204/205: Expeça-se Ofício RPV/PRC. 2- Cadastrado e conferido referido ofício, intime-se as partes do teor da requisição (art. 12, Res. 559/07-CJF). 3- Após o prazo de 05 (cinco) dias, nada requerido, tornem os autos para encaminhamento do ofício precatório ao E. Tribunal Regional Federal desta 3ª Região.

96.0601044-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0608141-7) CONFECÇÕES INDAIAPONTO LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)

1. Fls. 236: Anote-se. 2. Fls. 238/239: Remetam-se os autos ao SEDI para a retificação no pólo ativo que conste o nome da empresa conforme indicado às fls. 233, em substituição ao atual. Após, cumpra-se o despacho de fls. 229, expedindo-se ofício requisitório, obedecidos os valores indicados às fls. 216/220. 3. Cadastrado e conferido referido ofício, intimem-se as partes do teor da requisição (art. 12, Res. 559/07-CJF). 4. Após o prazo de 05 (cinco) dias, nada requerido, tornem os autos para encaminhamento do ofício requisitório ao E. Tribunal Regional Federal desta 3ª Região.

1999.03.99.063588-5 - JOSE VICENTE DA SILVA E OUTROS (ADV. SP054392E ISABEL ROSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1- Considerando a informação retro e a certidão de fls.190, prossiga-se a execução dos autores que se encontram em situação regular junto a Receita Federal do Brasil, autorizada aos demais, a expedição de RPV/PRC quando das regularizações determinadas às

fls.182. 2- Cadastrado e conferido referido ofício, intime-se as partes do teor da requisição (art. 12, Res. 559/07-CJF). 3- Após o prazo de 05 (cinco) dias, nada requerido, tornem os autos para encaminhamento do ofício precatório ao E. Tribunal Regional Federal desta 3ª Região.

1999.03.99.112082-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0602555-8) TRANSPORTES LUHEMA LTDA (ADV. SP100139 PEDRO BENEDITO MACIEL NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

1. Expeça-se OFÍCIO(S) PRECATÓRIO/RPV. 2. Cadastrado e conferido referido(s) ofício(s), intimem-se as partes do teor da requisição (art. 12, Res. 559/07-CJF). 3- Após o prazo de 05 (cinco) dias, nada requerido, tornem os autos para encaminhamento do ofício precatório ao E. Tribunal Regional Federal desta 3ª Região.

2000.03.99.011860-3 - JORGE APARECIDO RIBEIRO DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP060171 NIVALDO DORO E ADV. SP040926 TEREZA NASCIMENTO ROCHA DORO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP116967 MARCO CEZAR CAZALI)

1. Face o trânsito em julgado e independentemente da apresentação dos dados como nº de PIS, nome da mãe, data de nascimento e nº da CTPS, intime-se a Caixa Econômica Federal para que comprove o crédito nas contas vinculadas em relação aos autores JORGE APARECIDO RIBEIRO DE ALMEIDA; AELINTON FREITAS MOTA e ANTONIO LUIZ PEREIRA no prazo improrrogável de 30 (TRINTA) dias, inclusive para os que aderiram ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110/2001. 2. Havendo adesão às condições da Lei Complementar nº 110/2001 que a requerida apresente também o respectivo termo.3. Desnecessária a intimação dos autores para apresentação dos extratos do período não abrangido pela LC 110/2001 e/ou juros progressivos, posto que, segundo entendimento do E.Superior Tribunal de Justiça, incumbe à Caixa Econômica Federal, por ser gestora do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, apresentar os extratos fundiários mesmo em se tratando de período anterior a 1992 (ERESP nº 642.892 - PB, DJ 17.03.2005).4. Lembro a Caixa Econômica Federal que diante da elasticidade do prazo concedido, tempo suficiente para a elaboração dos cálculos e crédito dos valores devidos, este Juízo não admitirá qualquer conduta tendente a procrastinar o andamento do feito, ou que caracterize injustificada resistência ao cumprimento desta determinação judicial (arts. 14, V; 17, IV; 599, II e 600, III, todos do Código de Processo Civil). 5. Intime-se.

2000.03.99.012685-5 - ANTONIO POSSANI E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

1- Diante da ausência de manifestação aos valores apresentados pela Caixa Econômica Federal, dou por cumprida a obrigação nos termos do artigo 635 do Código de Processo Civil.2- Intimem-se.

2000.03.99.015197-7 - ORIPES UTRERA FERREIRA (ADV. SP11829B ANTONIO GORDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)

1-Fls. 187: Anote-se.2-Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, com relação a compensação dos valores devidos pelos autores nos embargos nº 2004.61.05.004232-0 e os créditos existentes no ação principal.3-Prazo: 10(dez) dias.4-Intime-se

2000.03.99.015507-7 - APARECIDO DE JESUS IGLEZIAS E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

1-Fls:350/351: Prejudicado o pedido uma vez que a Caixa Econômica Federal, apresentou os Termos de Adesão a LC 110/01 dos autores EVARISTO DE SOUZA DIAS (fls.282), IVONETE APARECIDA SECAFIM (fls.342) e JOSÉ VICENTE (fls.279).2-Com relação aos extratos, tal diligência compete ao autor que poderar solicita-los em qualquer agência da Caixa Econômica Federal.3-Sendo assim, diante dos Termos de Adesão e da concordância com os valores apresentados pela Caixa Econômica Federal, dou por cumprida a obrigação nos termos do artigo 635 do Código de Processo Civil. 4- Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.5- Intimem-se.

2000.03.99.033013-6 - ANA LUCIA MORETTI E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

1-Fls:281/282: Prejudicado o pedido uma vez que a Caixa Econômica Federal, apresentou o Termo de Adesão a LC 110/01 da autora REJANE DA SILVA MODESTO (fls.263).2-Com relação ao extrato, tal diligência compete a autora que poderar solicita-los

em qualquer agência da Caixa Econômica Federal.3-Sendo assim, diante dos Termos de Adesão e da concordância com os valores apresentados pela Caixa Econômica Federal, dou por cumprida a obrigação nos termos do artigo 635 do Código de Processo Civil.4-Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.5- Intimem-se.

2000.03.99.036889-9 - OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS, TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURIDICA DE PIRACAIA-SP (ADV. SP137700 RUBENS HARUMY KAMOI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

1. Fls.174/175: Diante da regularização, expeça-se OFÍCIO(s) PRECATÓRIO/RPV. 2. Cadastrado e conferido referido(s) ofício(s), intimem-se as partes do teor da requisição (art. 12, Res. 559/07-CJF). 3- Após o prazo de 05 (cinco) dias, nada requerido, tornem os autos para encaminhamento do ofício precatório ao E. Tribunal Regional Federal desta 3ª Região.

2000.03.99.070578-8 - AGROSEMA COM/ DE PROD. AGRICOLAS LTDA (ADV. SP243249 JULIO CESAR DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. Fls.181/189: Remetam-se os autos ao SEDI para retificação no pólo ativo que conste conforme indicado às fls. 178. 2. Após, cumpra-se o despacho de fls. 176, expedindo-se Ofício Requisitório, observando-se o valor às fls. 143. 3. Cadastrado e conferido referido ofício, intimem-se as partes do teor da requisição (art. 12, Res. 559/07-CJF). 4. Após o prazo de 05 (cinco) dias, nada requerido, tornem os autos para encaminhamento do ofício requisitório ao E. Tribunal Regional Federal desta 3ª Região.

2000.61.05.005604-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP116967 MARCO CEZAR CAZALI) X OSVALDO FERNANDO DE ARMAS E OUTRO (ADV. SP150398 FREDERICO HUMBERTO PATERNEZ DEPIERI E ADV. SP041083 BELMIRO DEPIERI)

1- Fls. 143:Defiro. Expeça-se alvará de levantamento do valor depositado pela CEF, às fls. 139, em nome do patrono subscritor da petição de fls. 143, que deverá retirá-lo em Secretaria, mediante recibo e certidão nos autos.2- Para tanto, intime-se o aludido patrono para que forneça, dentro do prazo de 05(cinco) dias, o número de seu CPF e RG.3- Intime-se e cumpra-se.

2000.61.05.020129-4 - MAFRA & MAFRA DROGARIA LTDA - ME (ADV. SP160586 CELSO RIZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. Fls. 217/225 e 233/240: Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do nome empresarial da autora conforme documento de fls. 213. 2. Expeçam-se OFÍCIOS REQUISITÓRIOS dos valores devidos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. 3. Cadastrados e conferidos referidos ofícios, intimem-se as partes do teor da requisição (art. 12, Res. 559/07-CJF). 4. Após o prazo de 05 (cinco) dias, nada requerido, tornem os autos para encaminhamento do ofício requisitório ao E. Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. 5. Transmitidos, mantenham-se os autos em secretaria sobrestados, até ulterior notícia de pagamento.

2001.03.99.000380-4 - ANTONIO FRANCISCO GOUVEIA E OUTROS (ADV. SP067198 SYLVIO BALTHAZAR JUNIOR E ADV. SP074264E ANA CRISTINA ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA)

1-Fls.308/311: Aguarde-se a resposta do ofício em referencia pelo prazo de 30(trinta) dias. 2-Na ausência do atendimento, oficie-se ao Banco Santander Banespa - Setor de centralização de FGTS, para que se manifeste quanto ao ofício da Ré-CEF nº 8184/2007/GIFUG/CP. 3-Intime-se.

2001.03.99.007197-4 - COML/ LIBERATO LTDA (ADV. SP067564 FRANCISCO FERREIRA NETO E ADV. SP114338 MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IONE TEREZA ARRUDA MENDES HEILMANN)

1. Fls.777/778: Expeça-se OFÍCIO REQUISITÓRIO dos valores devidos pela União Federal. 2. Cadastrado e conferido referido ofício, intime-se as partes do teor da requisição (art. 12, Res. 559/07-CJF). 3. Após o prazo de 05(cinco) dias, nada requerido, tornem os autos para encaminhamento do ofício requisitório ao E. Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. 4. Transmitidos, mantenham-se os autos sobrestados em secretaria, até ulterior notícia de pagamento.

2001.03.99.045567-3 - ANTONIO TRIGO MARTINS (ADV. SP034732 JOSE ADALBERTO ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233615A GISELA LADEIRA BIZARRA MORONE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

Diga o autor sobre os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 635 do Código de Processo Civil.A ausência de manifestação será havida como aquiescência aos cálculos.Em caso de impugnação que o

faça fundamentadamente, apresentando memória discriminativa de cálculo com identificação das respectivas datas, índice de correção e valores apurados. Após, com ou sem manifestação venham os autos conclusos. Intime-se.

2001.61.05.000711-1 - ALESSIO BARBOSA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

1-Fls:243/244: Prejudicado parcialmente o pedido uma vez que a Caixa Econômica Federal, apresentou o Termo de Adesão a LC 110/01 dos autores NELSON D ASSUMPCÃO (fls.176), RUBENS ELIZI (fls.178) e JOSÉ ANGELO BRAULINO (fls.183).2-Quanto ao extrato, tal diligência compete aos autores que puderam solicita-los em qualquer agência da Caixa Econômica Federal.3-Com relação a autora MARIA DE LOURDES BARRIOS, comprove a executada-CEF a existência de acordo extrajudicial, trazendo aos autos o termo de adesão da mesma, no prazo de 10(dez)dias.4- Após cumprido o item 3, tornem os autos a conclusão.5- Intimem-se.

2002.61.05.009822-4 - FERNANDO ANTONIO VAZ STUCK E OUTROS (ADV. SP120569 ANA LUCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA E ADV. SP120598 IARA CRISTINA DANDREA MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

Diga o autor JEFFERSON DOUGLAS SOARES sobre os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 635 do Código de Processo Civil.A ausência de manifestação será havida como aquiescência aos cálculos.Em caso de impugnação que o faça fundamentadamente, apresentando memória discriminativa de cálculo com identificação das respectivas datas, índice de correção e valores apurados.Após, com ou sem manifestação venham os autos conclusos.Intime-se.

2003.03.99.010042-9 - VICENTE PISCIOTTA E OUTROS (ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1- Considerando a informação retro e a certidão de fls.241, prossiga-se a execução dos autores que se encontram em situação regular junto a Receita Federal do Brasil, autorizada aos demais, a expedição de RPV/PRC quando das regularizações determinadas às fls.234. 2- Cadastrado e conferido referido ofício, intime-se as partes do teor da requisição (art. 12, Res. 559/07-CJF). 3- Após o prazo de 05 (cinco) dias, nada requerido, tornem os autos para encaminhamento do ofício precatório ao E. Tribunal Regional Federal desta 3ª Região.

2004.61.05.015383-9 - NELSON FRANCISCO ALVES (ADV. SP052055 LUIZ CARLOS BRANCO E ADV. SP051323 VERA MARIA MARQUES DE JESUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP116967 MARCO CEZAR CAZALI)

1-Fls.136/137: Anote-se2-Fls.127/134: Intime-se o executado para pagamento no prazo de 15 dias, na forma dos arts. 475-B e 475-J do CPC, sob pena de, não o fazendo, o montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento).3- À vista da data de apresentação do cálculo, o referido valor deverá ser pago devidamente corrigido. 4- Intime-se.

Expediente N° 3867

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.05.005615-4 - HERNANDES FIM & CIA/ LTDA (ADV. SP084118 PAUL CESAR KASTEN E ADV. SP156154 GUILHERME MAGALHÃES CHIARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Com efeito, no caso dos autos, porquanto tenha havido o cumprimento integral do comando judicial, mediante o pagamento dos honorários advocatícios, determino o arquivamento do feito, com baixa-findo.Intimem-se.

2007.61.05.006983-0 - DOMINGOS FERRONATO (ADV. SP229440 ERIKA RICO FERREIRA PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diante da fundamentação exposta e no escopo de evitar prejuízos à parte autora, nos termos do artigo 113, caput e parágrafo 2º, do Código de Processo Civil e por restar caracterizada a incompetência absoluta deste Juízo, declino da competência para o processamento do feito e determino a imediata remessa dos autos ao Juizado Especial Federal local, após as cautelas de estilo, dando-se baixa na distribuição

4ª VARA DE CAMPINAS

4a. VARA FEDERAL EM CAMPINAS - SP. 5a. SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA - TERCEIRA REGIÃO. MM. JUIZ FEDERAL DOUTOR VALTER ANTONIASSI MACCARONE. MMª JUIZA FEDERAL SUBSTITUTA DOUTORA SILENE PINHEIRO CRUZ MINITTI DIRETORA DE SECRETARIA: MARGARETE JEFFERSON DAVIS RITTER

Expediente Nº 2956

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.05.014058-5 - LUIS VIANA DA SILVA (ADV. SP223403 GISELA MARGARETH BAJZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição de fls. 173/181, como pedido de reconsideração. Outrossim, mantenho a decisão de fls. 166/167 por seus próprios fundamentos. Int.

6ª VARA DE CAMPINAS

6ª VARA FEDERAL DE CAMPINAS DR. NELSON DE FREITAS PORFIRIO JUNIOR Juiz Federal DR. JACIMON SANTOS DA SILVA Juiz Federal Substituto REGINA CAMARGO DUARTE CONCEIÇÃO PINTO DE LEMOS Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1375

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.05.002904-2 - PEDRO CESARE CAVINI FERREIRA (ADV. SP030313 ELISIO PEREIRA QUADROS DE SOUZA E ADV. SP183611 SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Oficie-se, novamente, a Autoridade Impetrada para que preste as informações cabíveis, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do pedido do impetrante de revisão do benefício cadastrado sob nº 46/044.361.892-5, com a observação de que a mesma não possui disponibilidade jurídica quanto à prestação das informações. Esclareço que o não atendimento da requisição judicial importará em encaminhamento de peças ao Ministério Público Federal para as medidas previstas em lei. Intimem-se. Oficie-se.

2007.61.05.013457-3 - DIRCE GODOY RAMOS (ADV. SP198054B LUCIANA MARTINEZ FONSECA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à impetrante da redistribuição do feito à esta Vara. Trata-se de Mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por Dirce Godoy Ramos em face do Gerente Executivo do INSS em Campinas - SP, objetivando que a autoridade analise ou encaminhe o recurso administrativo nº 35476.000401/2007-32 à Junta de Recurso da Previdência Social. Defiro os benefícios da assistência judiciária, ficando o Impetrante advertido de que se ficar comprovado no curso do processo, tratar-se de declaração falsa, sujeitar-se a seu declarante às sanções administrativas e criminais, conforme previsto na legislação respectiva, a teor do artigo 2º da Lei 7.115/83. Tendo em vista o lapso temporal desde o protocolo do recurso administrativo e a fim de melhor aquilatar a veracidade das alegações, determino a notificação do impetrado para que preste informações, no prazo de 10 (dez) dias, juntando os documentos pertinentes às informações prestadas. Após, retornem os autos conclusos para apreciação do pedido liminar. Int.

2007.61.05.015767-6 - SERVICE COML/ E DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA (ADV. SP167400 DANIELA COSTA ZANOTTA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica prejudicada a prevenção entre o presente feito e a ação mencionada no termo de fl. 38, tendo em vista tratar-se de objetos distintos. Trata-se de Mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por Service Comercial e Distribuidora de Veículos Ltda em face do Delegado da Receita Federal em Campinas - SP, objetivando que a autoridade impetrada se abstenha de cobrar o PIS e COFINS com a incidência dos valores de ICMS na base de cálculo, bem como de incluir referidos débitos em dívida ativa. Sem prejuízo, nos termos do art. 284 do Código de Processo Civil, concedo à impetrante o prazo de 10 dias, improrrogáveis, sob pena de indeferimento da inicial para que atribua valor à causa compatível com o benefício econômico pretendido, recolhendo eventuais custas de distribuição. A fim de melhor aquilatar a veracidade das alegações, determino a notificação do impetrado para que preste informações, no prazo de 10 (dez) dias, juntando os documentos pertinentes às informações prestadas. Após, retornem os autos conclusos para apreciação do pedido liminar. Int.

2007.61.15.001725-6 - RUBERVAL EDUARDO CHEFFER (ADV. SP171234 DANIELA RESCHINI BELLI) X DIRETOR DA

ELETRICIDADE E SERVICOS S/A - ELEKTRO

Ciência ao impetrante da redistribuição do feito à esta Vara. Trata-se de Mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por Ruberval Eduardo Cheffer em face do Diretor da Eletricidade e Serviços S/A - Elektro, objetivando que a autoridade impetrada se abstenha de cortar o fornecimento de energia elétrica do imóvel cadastrados sob código 8329443. Nos termos do art. 284 do Código de Processo Civil, concedo ao impetrante o prazo de 10 dias, improrrogáveis, sob pena de indeferimento da inicial para que:a) autentique os documentos de fls. 08/17, ficando desde já ressalvada a faculdade conferida ao advogado, de prestar declaração da autenticidade dos mesmos, sob sua responsabilidade pessoal, nos termos das Leis Civil e Penal;b) junte aos autos guia de recolhimento referente as custas iniciais nos moldes do Provimento COGE 64;c) traga aos autos cópia completa da inicial incluindo os documentos que acompanham para instrução de contrafé. Cumpridas as determinações supra e a fim de melhor aquilatar a veracidade das alegações, determino a notificação do impetrado para que preste informações, no prazo de 10 (dez) dias, juntando os documentos pertinentes às informações prestadas. Após, retornem os autos conclusos para apreciação do pedido liminar.Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

2ª VARA DE FRANCA

JUIZA: DRA. DANIELA MIRANDA BENETTI DIRETORA EM SUBSTITUIÇÃO: NILVANDA DE FÁTIMA DA SILVA GONÇALVES

Expediente Nº 1383

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.1402387-0 - VERA LUCIA ELIAS DE MEDEIROS RAVAGNANI E OUTRO (ADV. SP055710 LUIZ ANDRADE NASCIMENTO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE VALDEMAR BISINOTTO JUNIOR)

Tendo ocorrido o previsto no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução, com fulcro no artigo 795 do mesmo diploma legal.Oportunamente, considerando o disposto no art. 75, da Lei n 10.741/03 (Estatuto do Idoso), dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.Transcorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

95.1402990-9 - BENEDITA MENDES DE SOUZA (ADV. SP055710 LUIZ ANDRADE NASCIMENTO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se o réu acerca da sentença proferida e para contra-razões.Após, vista ao Ministério Público Federal.Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

96.1401798-8 - ANA TERESA BERTONI (ADV. SP054599 SOLANGE MARIA SECCHI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELCIO NOGUEIRA DE CAMARGO)

Tendo ocorrido o previsto no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução, com fulcro no artigo 795 do mesmo diploma legal.Oportunamente, expeçam-se alvarás de levantamento em favor da patrona da parte autora, observando-se a discriminação dos valores à fl. 92. Transcorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

97.1400831-0 - AVELINO MACHADO (ADV. SP084517 MARISETI APARECIDA ALVES E ADV. SP136672E MARIA EUCENE DA SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE VALDEMAR BISINOTTO JUNIOR)

Tendo ocorrido o previsto no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução, com fulcro no artigo 795 do mesmo diploma legal.Considerando o disposto no art. 75, da Lei n 10.741/03 (Estatuto do Idoso), dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.Transcorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais.P.R.I.

1999.03.99.019111-9 - MARLENE VIEIRA BARBOSA (ADV. SP058590 APARECIDA DONIZETE DE SOUZA) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN)

Ante o exposto, tendo ocorrido as hipóteses previstas no artigo 794, I e III do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a execução com fulcro no artigo 795 do mesmo diploma legal. Oportunamente, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada à fl. 201 a título de honorários advocatícios, em favor da patrona da parte autora. Transcorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

1999.03.99.030807-2 - JOSE LUIZ TORRES (ADV. SP058590 APARECIDA DONIZETE DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Ante o exposto, tendo ocorrido as hipóteses previstas no artigo 794, I e III do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a execução com fulcro no artigo 795 do mesmo diploma legal. Oportunamente, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada à fl. 220 a título de honorários advocatícios, em favor da patrona da parte autora. Transcorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

1999.03.99.072994-6 - ADAIR MARIA DA SILVA (ADV. SP068743 REINALDO GARCIA FERNANDES E ADV. SP061447 CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO LOPES FERNANDES)

Tendo ocorrido o previsto no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução, com fulcro no artigo 795 do mesmo diploma legal. Considerando o disposto no art. 75, da Lei n 10.741/03 (Estatuto do Idoso), dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Transcorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

1999.03.99.081399-4 - LAZARO FRANCISCO DE FARIA (ADV. SP102645 SILVIA HELENA DE MEDEIROS LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Tendo ocorrido o previsto no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução, com fulcro no artigo 795 do mesmo diploma legal. Considerando o disposto no art. 75, da Lei n 10.741/03 (Estatuto do Idoso), dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Transcorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

1999.03.99.087008-4 - ARSENIO CLEMENTE DA SILVA E OUTROS (ADV. SP014919 FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

Tendo ocorrido o previsto no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução, com fulcro no artigo 795 do mesmo diploma legal. Oportunamente, considerando o disposto no art. 75, da Lei n 10.741/03 (Estatuto do Idoso), dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Transcorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

1999.03.99.110109-6 - IDALINA CHERIONI (ADV. SP027971 NILSON PLACIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X MARIA ARACELE NEVES (ADV. SP034833 ANTONIO SECCHI)

Tendo ocorrido o previsto no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução, com fulcro no artigo 795 do mesmo diploma legal. Transcorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

1999.61.13.004038-9 - SEBASTIAO PAULINO FILHO (ADV. SP066721 JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Tendo ocorrido o previsto no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução, com fulcro no artigo 795 do mesmo diploma legal. Oportunamente, considerando o disposto no art. 75, da Lei n 10.741/03 (Estatuto do Idoso), dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Transcorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

1999.61.13.004737-2 - MARIA JOSE DIAS ROCHOLLI (ADV. SP074491 JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO E ADV. SP056701 JOSE GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

Tendo ocorrido o previsto no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução, com fulcro no artigo 795 do mesmo diploma legal. Oportunamente, considerando o disposto no art. 75, da Lei n 10.741/03 (Estatuto do Idoso), dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Transcorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades

legais.P.R.I.

1999.61.13.005197-1 - REGINA CELI LUBIANA (ADV. SP058590 APARECIDA DONIZETE DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN)

Ante o exposto, tendo ocorrido as hipóteses previstas no artigo 794, I e III do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a execução com fulcro no artigo 795 do mesmo diploma legal. Oportunamente, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada à fl. 184 a título de honorários advocatícios, em favor da patrona da parte autora. Transcorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais.P.R.I.

2000.61.13.003668-8 - MARIA LEONEL PEREIRA (ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Tendo ocorrido o previsto no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução, com fulcro no artigo 795 do mesmo diploma legal. Oportunamente, considerando o disposto no art. 75, da Lei n 10.741/03 (Estatuto do Idoso), dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Transcorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais.P.R.I.

2000.61.13.005255-4 - OSVALDO RODRIGUES (ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS E ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Tendo ocorrido o previsto no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução, com fulcro no artigo 795 do mesmo diploma legal. Oportunamente, considerando o disposto no art. 75, da Lei n 10.741/03 (Estatuto do Idoso), dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Transcorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais.P.R.I.

2000.61.13.006014-9 - SANTA CARVALHO DA COSTA (ADV. SP022048 EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Tendo ocorrido o previsto no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução, com fulcro no artigo 795 do mesmo diploma legal. Considerando o disposto no art. 75, da Lei n 10.741/03 (Estatuto do Idoso), dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Transcorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais.P.R.I.

2000.61.13.007429-0 - ADAO MARQUES BORGES (ADV. SP074491 JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO E ADV. SP056701 JOSE GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido do autor, ADÃO MARQUES BORGES, para o fim de DETERMINAR ao réu que reconheça o tempo de serviço em que o autor exerceu atividades rurais (30.12.1952 até 01.03.1973), bem ainda os demais períodos anotados em carteira profissional como atividades comuns (01.03.1979 a 21.03.1979, 02.07.1979 a 20.09.1979, 05.02.1980 a 20.07.1980, 15.04.1982 a 16.07.1982, 01.10.1984 a 30.06.1985, 30.08.1985 a 03.01.1986, 02.01.1986 a 18.04.1987, 04.05.1987 a 21.03.1991, 05.10.1993 a 24.09.1994 e 02.05.1996 a 28.07.1998), assegurando o total de 30 anos, 08 meses e 11 dias. E por consequência condeno o requerido a conceder o benefício da aposentadoria por tempo de serviço proporcional, a partir da citação (25.01.2001), nos moldes da Lei 8213/91 e alterações posteriores. Declaro extinto o processo, com resolução do mérito, ex vi, do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil. As diferenças apuradas em posterior liquidação de sentença deverão ser corrigidas monetariamente desde a data em que deveriam ter sido efetivamente pagas (observada eventual prescrição quinquenal), segundo os critérios ditados pela Lei 8213/1991 e legislação superveniente, observadas ainda as Súmulas n. 08 do TRF da 3.ª Região e n. 148 do STJ. Os juros moratórios foram disciplinados pelo novo Código Civil que entrou em vigor em 11.01.2003, de modo que, em geral, devidos em 6% ao ano, contados a partir da citação até a vigência do novo Código Civil (11.01.2003) e, a partir de então, em 1% ao mês (artigo 406 do Código Civil e artigo 161, par. 1, do Código Tributário Nacional - Enunciado 20 do CEJ do Conselho da Justiça Federal), até o efetivo pagamento das diferenças devidas. No caso, como a citação ocorreu após referida vigência, devidos juros moratórios fixados em 1% ao mês, desde a data da citação até o efetivo pagamento, ex vi, dos referidos dispositivos legais. Custas ex lege. Condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios, no equivalente a 10% do montante atualizado da condenação, tendo em vista o comando inserido no art. 20 4º do Código de Processo Civil, atentando-se para o teor da Súmula n.º 111 do C. Superior Tribunal de Justiça.P.R.I.

2001.61.13.001091-6 - CINDERELA DE LIMA DA SILVA (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Tendo ocorrido o previsto no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução, com fulcro no artigo 795 do mesmo diploma legal. Transcorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

2002.61.13.000276-6 - CARLOS DONIZETE DE MORAIS E OUTROS (ADV. SP175030 JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se o réu acerca da sentença proferida e para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2002.61.13.002253-4 - RITA DA CRUZ ELIAS (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Ante o exposto e o mais que dos autos consta, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIACÃO DO MÉRITO, ex vi, do inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2002.61.13.002672-2 - LIDIA PAULA QUIRINO VIEIRA E OUTROS (ADV. SP083366 MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA E ADV. SP025643 CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

Tendo ocorrido o previsto no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução, com fulcro no artigo 795 do mesmo diploma legal. Considerando o disposto no art. 75, da Lei n 10.741/03 (Estatuto do Idoso), dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Transcorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

2003.61.13.002165-0 - JOAO ROBERTO JUNQUEIRA E OUTROS (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Tendo ocorrido o previsto no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução, com fulcro no artigo 795 do mesmo diploma legal. Transcorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

2003.61.13.002382-8 - MARGARIDA MACEDO FERREIRA E OUTROS (ADV. SP058604 EURIPEDES ALVES SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

Tendo ocorrido o previsto no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução, com fulcro no artigo 795 do mesmo diploma legal. Transcorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

2004.61.13.000657-4 - MARIA MARGARIDA SILVA DE SOUZA (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Tendo ocorrido o previsto no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução, com fulcro no artigo 795 do mesmo diploma legal. Transcorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

2004.61.13.001198-3 - IMACULADA BRUNO DOS SANTOS (ADV. SP081016 TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA E ADV. SP123931E GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos da autora, IMACULADA BRUNO DOS SANTOS. Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. No tocante aos honorários periciais do médico e da assistente social, arbitro-os em R\$200,00 (duzentos reais) para cada, devendo a Secretaria solicitar os pagamentos ao E. Tribunal Regional Federal desta 3ª Região, nos termos da Resolução n. 558/2007 do Conselho da Justiça Federal, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Sem condenação em honorários advocatícios, pois que a parte vencida é beneficiária de assistência judiciária gratuita. Custas ex lege. P.R.I.

2004.61.13.002817-0 - JOSE AUGUSTO BARBOSA (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido do autor, JOSÉ AUGUSTO BARBOSA, para o fim de DETERMINAR ao réu a:a) Proceder a revisão do benefício de aposentadoria por tempo de serviço/contribuição desde 14.06.1994, efetuando o cômputo e averbação, no cálculo da contagem de tempo de serviço da parte, do período de atividade considerada em condições especiais reconhecido, qual seja, de 02.09.1970 a 27.03.1974, em face ao disposto pelo Decreto n. 53.831/1964, procedendo-se a respectiva conversão; acrescidos dos períodos exercidos em atividade especial e comum já reconhecidos pelo INSS (33 anos, 08 meses e 28 dias); perfazendo o total de 35 anos, 02 meses e 04 dias de tempo de contribuição, nos moldes da Lei n. 8213/1991 e alterações posteriores.b) Conceder a aposentadoria por tempo de serviço/contribuição ao autor em caráter integral, a partir de 14.06.1994, consdrando 100% da RMI.Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.As diferenças apuradas em posterior liquidação de sentença deverão ser corrigidas monetariamente desde a data em que deveriam ter sido efetivamente pagas (observada eventual prescrição quinquenal), segundo os critérios ditados pela Lei n. 8213/1991 e legislação superveniente, observadas, ainda, as Súmulas n. 08 do TRF da 3.ª Região e n. 148 do STJ. Os juros moratórios foram disciplinados pelo novo Código Civil que entrou em vigor em 11.01.2003, de modo que, em geral, devidos em 6% ao ano, contados a partir da citação até a vigência do novo Código Civil (11.01.2003) e, a partir de então, em 1% ao mês (artigo 406 do Código Civil e artigo 161, par. 1, do Código Tributário Nacional - Enunciado 20 do CEJ do Conselho da Justiça Federal), até o efetivo pagamento das diferenças devidas. No caso, como a citação ocorreu após referida vigência, devidos juros moratórios fixados em 1% ao mês, desde a data da citação até o efetivo pagamento, ex vi, dos referidos dispositivos legais.Condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios, no equivalente a 10% do montante atualizado da condenação, tendo em vista o comando inserido no artigo 20, 4 º, do Código de Processo Civil, atentando-se para o teor da Súmula n. 111 do C. Superior Tribunal de Justiça. No tocante aos honorários periciais, arbitro em R\$352,20 (trezentos cinquenta e dois reais, vinte centavos), devendo a Secretaria solicitar o pagamento ao E. Tribunal Regional Federal desta 3ª Região, nos termos da Resolução n. 558/2007, do Conselho da Justiça Federal.Por fim, deverá o INSS ressarcir ao erário o pagamento efetuado ao perito judicial, devidamente atualizado, nos termos do Provimento n. 64, de 28.04.2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, desde a data do desembolso pelo Judiciário até o efetivo depósito, nos termos do disposto no artigo 20 do Código de Processo Civil e por analogia ao parágrafo 1º, do artigo 12 da Lei n. 10.259/2001. A comprovação do depósito deverá ser juntada aos presentes autos no prazo de 10 (dez) dias a contar do depósito.Custas ex lege. (...)P.R.I.

2004.61.13.003408-9 - OSVALDO LIMA - ESPOLIO(LUCIA HELENA MORENO LIMA) (ADV. SP058604 EURIPEDES ALVES SOBRINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN)

Ante o exposto, HOMOLOGO por sentença os cálculos de fls. 109-111 e fls. 119-120, para que produzam seus devidos efeitos de direito e julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Cabe a parte requerer diretamente à Caixa Econômica Federal o saque das quantias, nas hipóteses previstas na Lei 8.036/1990. Considerando o disposto no art. 75, da Lei n 10.741/03 (Estatuto do Idoso), dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Transcorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais.P.R.I.

2005.61.13.000256-1 - JOSE MOREIRA DOS SANTOS (ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM E ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos do autor, JOSÉ MOREIRA DOS SANTOS. Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.No tocante aos honorários periciais do médico e da assistente social, arbitro-os em R\$200,00 (duzentos reais) para cada, devendo a Secretaria solicitar os pagamentos ao E. Tribunal Regional Federal desta 3ª Região, nos termos da Resolução n. 558/2007 do Conselho da Justiça Federal, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita.Sem condenação em honorários advocatícios, pois que a parte vencida é beneficiária de assistência judiciária gratuita.Custas ex lege.P.R.I.

2005.61.13.000356-5 - JOSE HONORIO DE MELLO (ADV. SP084517 MARISETI APARECIDA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor, JOSÉ HONÓRIO DE MELLO, para o fim de DETERMINAR ao réu a averbação, no cálculo da contagem de tempo de serviço da parte, do período de

atividade considerada em condições especiais, qual seja, de 14.05.1985 até 31.10.1997, em face ao disposto pelos Decretos n. 83.080/1979 e 2172/1997. Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene o INSS ao pagamento de honorários advocatícios, no equivalente a 10% do montante atualizado da condenação, tendo em vista o comando inserido no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil, atentando-se para o teor da Súmula n. 111 do C. Superior Tribunal de Justiça. No tocante aos honorários periciais, arbitro em R\$352,20 (trezentos cinquenta e dois reais, vinte centavos), devendo a Secretaria solicitar o pagamento ao E. Tribunal Regional Federal desta 3ª Região, nos termos da Resolução n. 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. Por fim, deverá o INSS ressarcir ao erário o pagamento efetuado ao perito judicial, devidamente atualizado, nos termos do Provimento n. 64, de 28.04.2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, desde a data do desembolso pelo Judiciário até o efetivo depósito, nos termos do disposto no artigo 20 do Código de Processo Civil e por analogia ao parágrafo 1º, do artigo 12 da Lei n. 10.259/2001. A comprovação do depósito deverá ser juntada aos presentes autos no prazo de 10 (dez) dias a contar do depósito. Custas ex lege. Sem reexame necessário face ao disposto pelo parágrafo 2º, do artigo 475, Código de Processo Civil. P.R.I.

2005.61.13.001273-6 - LIAMIR PEREIRA (ADV. SP061447 CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista ao réu para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.13.001293-1 - WALDEMAR DE SOUZA FILHO (ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM E ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para o fim de condenar o réu a conceder em favor do autor, WALDEMAR DE SOUZA FILHO, o benefício previdenciário de auxílio doença, a partir de 28.08.2007 - DIB, nos moldes legais, bem como ao pagamento das diferenças apuradas em liquidação de sentença. Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. As diferenças apuradas em posterior liquidação de sentença deverão ser corrigidas monetariamente desde a data em que deveriam ter sido efetivamente pagas (observada eventual prescrição quinquenal), segundo os critérios ditados pela Lei n. 8213/1991 e legislação superveniente, observadas, ainda, as Súmulas n. 08 do TRF da 3ª Região e n. 148 do STJ. Os juros moratórios foram disciplinados pelo novo Código Civil, que entrou em vigor em 11.01.2003, de modo que, em geral, devidos em 6% ao ano, contados a partir da citação até a vigência do novo Código Civil (11.01.2003) e, a partir de então, em 1% ao mês (artigo 406 do Código Civil e artigo 161, 1, do Código Tributário Nacional - Enunciado 20 do CEJ do Conselho da Justiça Federal), até o efetivo pagamento das diferenças devidas. No caso, como a citação ocorreu após referida vigência, devidos juros moratórios fixados em 1% ao mês, desde a data da citação até o efetivo pagamento, ex vi, dos referidos dispositivos legais. Condene o requerido ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, incluindo as parcelas vencidas até a data da sentença, tendo em vista o comando inserido no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil. Observando-se, contudo, no tocante às prestações vincendas, o disposto na Súmula n. 111 do E. Superior Tribunal de Justiça. Por fim, nos termos preconizados pelo artigo 273, do Código de Processo Civil, determino a antecipação dos efeitos da decisão final, pois que presentes o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, como constatado acima. De fato, evidente o grau de certeza necessário para o convencimento da verossimilhança da situação apresentada pela parte autora, evidenciada pela instrução realizada. Por outro lado, a caracterização do fundado receio de ocorrência de dano com difícil reparação encontra-se na urgência agônica consubstanciada no caráter alimentar da prestação buscada. DETERMINO, outrossim, ao requerido a imediata implantação do benefício de auxílio doença em nome da parte autora WALDEMAR DE SOUZA FILHO, que deverá ser calculada nos moldes da Lei n. 8213/1991 e alterações posteriores, com pagamento da primeira prestação no prazo de 30 (trinta) dias. Expeça-se o competente mandado de intimação ao Senhor Chefe do Setor de Concessão de Benefícios desta Cidade, com vistas ao fiel cumprimento desta determinação. No tocante aos honorários periciais do médico, arbitro-os em R\$200,00 (duzentos reais), devendo a Secretaria solicitar o pagamento ao E. Tribunal Regional Federal desta 3ª Região, nos termos da Resolução n. 558/2007 do Conselho da Justiça Federal. Deverá o INSS ressarcir ao Erário o pagamento efetuado ao perito judicial, devidamente atualizado, nos termos do Provimento n. 64, de 28.04.2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, desde a data do desembolso pelo Judiciário até o efetivo depósito, nos termos do disposto no artigo 20 do Código de Processo Civil e por analogia ao parágrafo 1º, do artigo 12 da Lei n. 10.259/2001. A comprovação do depósito deverá ser juntada aos presentes autos no prazo de 10 (dez) dias a contar do depósito. Custas ex lege (artigo 4º, inciso I, da Lei n. 9289/1996, e artigo 3º da Lei n. 1060/1950). Sem reexame necessário, face ao disposto pelo artigo 475, 2º, do Código de Processo Civil. (...) P.R.I.

2005.61.13.001573-7 - ROBERTO DOS SANTOS PEREIRA - INCAPAZ (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para o fim de condenar o réu a conceder em favor do autor, ROBERTO DOS SANTOS PEREIRA representado por Iraci dos Santos Pereira, o benefício assistencial de prestação continuada, a partir de 26.05.2007, nos moldes legais, bem como ao pagamento das diferenças apuradas em liquidação de sentença. Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. As diferenças apuradas em posterior liquidação de sentença deverão ser corrigidas monetariamente desde a data em que deveriam ter sido efetivamente pagas (observada eventual prescrição quinquenal), segundo os critérios ditados pela Lei n. 8213/1991 e legislação superveniente, observadas, ainda, as Súmulas n. 08 do TRF da 3.^a Região e n. 148 do STJ. Os juros moratórios foram disciplinados pelo novo Código Civil, que entrou em vigor em 11.01.2003, de modo que, em geral, devidos em 6% ao ano, contados a partir da citação até a vigência do novo Código Civil (11.01.2003) e, a partir de então, em 1% ao mês (artigo 406 do Código Civil e artigo 161, 1, do Código Tributário Nacional - Enunciado 20 do CEJ do Conselho da Justiça Federal), até o efetivo pagamento das diferenças devidas. No caso, como a citação ocorreu após referida vigência, devidos juros moratórios fixados em 1% ao mês, desde a data da citação até o efetivo pagamento, ex vi, dos referidos dispositivos legais. Condeno o requerido ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, incluindo as parcelas vencidas até a data da sentença, tendo em vista o comando inserido no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil. Observando-se, contudo, no tocante às prestações vincendas, o disposto na Súmula n. 111 do E. Superior Tribunal de Justiça. Por fim, nos termos preconizados pelo artigo 273 do Código de Processo Civil, determino a antecipação dos efeitos da decisão final, pois que presentes o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*. De fato, evidente o grau de certeza necessário para o convencimento da verossimilhança da situação apresentada pela parte autora, evidenciada pela instrução realizada. Por outro lado, a caracterização do fundado receio de ocorrência de dano com difícil reparação encontra-se na urgência agônica consubstanciada no caráter alimentar da prestação buscada. DETERMINO, outrossim, ao requerido a imediata implantação do benefício assistencial de prestação continuada em nome do autor, ROBERTO DOS SANTOS PEREIRA, representada por Iraci dos Santos Pereira. Expeça-se o competente mandado de intimação ao Senhor Chefe do Setor de Concessão de Benefícios desta Cidade, com vistas ao fiel cumprimento desta determinação. No tocante aos honorários periciais do médico e da assistente social, arbitro-os em R\$200,00 (duzentos reais), devendo a Secretaria solicitar o pagamento ao E. Tribunal Regional Federal desta 3ª Região, nos termos da Resolução n. 558/2007 do Conselho da Justiça Federal. Deverá o INSS ressarcir ao Erário o pagamento efetuado à perita judicial, devidamente atualizado, nos termos do Provimento n. 64, de 28.04.2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, desde a data do desembolso pelo Judiciário até o efetivo depósito, nos termos do disposto no artigo 20 do Código de Processo Civil e por analogia ao parágrafo 1º, do artigo 12 da Lei n. 10.259/2001. A comprovação do depósito deverá ser juntada aos presentes autos no prazo de 10 (dez) dias a contar do depósito. Custas ex lege (artigo 4º, inciso I, da Lei n. 9289/1996, e artigo 3º da Lei n. 1060/1950). Sem reexame necessário, face ao disposto pelo artigo 475, 2º, do Código de Processo Civil. P.R.I.

2005.61.13.002892-6 - JOAO GONCALVES DE MOURA (ADV. SP201448 MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar o INSS a conceder ao Autor o benefício de aposentadoria por idade de trabalhador rural, nos termos do art. 143, da Lei 8.213/91, a partir de 15/02/2005, data do requerimento administrativo. Condeno-o, ainda, em honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da parcelas vencidas até a data desta sentença. As parcelas vencidas deverão ser corrigidas monetariamente pelos índices da Tabela da Justiça Federal da 3ª Região. Os juros são devidos a partir da citação, à base de 1% ao mês. Determino - com fulcro no artigo 461, caput, do Código de Processo Civil - implantação do benefício e início de seu pagamento em 20 (vinte) dias, a fim de assegurar resultado prático à decisão judicial, face ao *periculum in mora* (caráter alimentar das verbas). A DIP é 01/11/2007. Cumpra-se por mandado. Custas pelo INSS, que delas está isento (Lei n. 9289/96, art. 4º). Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, uma vez que o montante da condenação, nesta data, é inferior a 60 salários mínimos (CPC, art. 475, 2º). (...) Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2005.61.13.003290-5 - ELENIR MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP084517 MARISETI APARECIDA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Recebo a apelação do réu no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Vista à parte autora para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2005.61.13.003456-2 - VANDER ANTONIO MARTINS (ADV. SP151944 LUIZ HENRIQUE TELES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para o fim de condenar o réu a conceder em favor do autor, VANDER ANTÔNIO MARTINS, o benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez, a partir de 14.09.2005 (DIB), nos moldes legais, bem como ao pagamento das diferenças apuradas em liquidação de sentença. Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. As diferenças apuradas em posterior liquidação de sentença deverão ser corrigidas monetariamente desde a data em que deveriam ter sido efetivamente pagas (observada eventual prescrição quinquenal), segundo os critérios ditados pela Lei n. 8213/1991 e legislação superveniente, observadas, ainda, as Súmulas n. 08 do TRF da 3.ª Região e n. 148 do STJ. Os juros moratórios foram disciplinados pelo novo Código Civil, que entrou em vigor em 11.01.2003, de modo que, em geral, devidos em 6% ao ano, contados a partir da citação até a vigência do novo Código Civil (11.01.2003) e, a partir de então, em 1% ao mês (artigo 406 do Código Civil e artigo 161, 1, do Código Tributário Nacional - Enunciado 20 do CEJ do Conselho da Justiça Federal), até o efetivo pagamento das diferenças devidas. No caso, como a citação ocorreu após referida vigência, devidos juros moratórios fixados em 1% ao mês, desde a data da citação até o efetivo pagamento, ex vi, dos referidos dispositivos legais. Condeno o requerido ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, incluindo as parcelas vencidas até a data da sentença, tendo em vista o comando inserido no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil. Observando-se, contudo, no tocante às prestações vincendas, o disposto na Súmula n. 111 do E. Superior Tribunal de Justiça. Por fim, nos termos preconizados pelo artigo 461 do Código de Processo Civil, determino a antecipação dos efeitos da decisão final, pois que presentes o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*. De fato, evidente o grau de certeza necessário para o convencimento da verossimilhança da situação apresentada pela parte autora, evidenciada pela instrução realizada. Por outro lado, a caracterização do fundado receio de ocorrência de dano com difícil reparação encontra-se na urgência agônica consubstanciada no caráter alimentar da prestação buscada, especialmente considerando as patologias diagnosticadas. DETERMINO, outrossim, ao requerido a imediata implantação de benefício de aposentadoria por invalidez em nome do autor, VANDER ANTÔNIO MARTINS, que deverá ser calculado nos moldes da Lei n. 8213/1991 e alterações posteriores, com pagamento da primeira prestação no prazo de 30 (trinta) dias (DIP). Expeça-se o competente mandado de intimação ao Senhor Chefe do Setor de Concessão de Benefícios desta Cidade, com vistas ao fiel cumprimento desta determinação. No tocante aos honorários periciais do médico e da assistente social, arbitro-os em R\$200,00 (duzentos reais) para cada, devendo a Secretaria solicitar os pagamentos ao E. Tribunal Regional Federal desta 3ª Região, nos termos da Resolução n. 558/2007 do Conselho da Justiça Federal. Deverá o INSS ressarcir ao Erário os pagamentos efetuados aos peritos judiciais, devidamente atualizados, nos termos do Provimento n. 64, de 28.04.2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, desde a data do desembolso pelo Judiciário até o efetivo depósito, nos termos do disposto no artigo 20 do Código de Processo Civil e por analogia ao parágrafo 1º, do artigo 12 da Lei n. 10.259/2001. A comprovação do depósito deverá ser juntada aos presentes autos no prazo de 10 (dez) dias a contar do depósito. Custas ex lege (artigo 4º, inciso I, da Lei n. 9289/1996, e artigo 3º da Lei n. 1060/1950). Sem reexame necessário, face ao disposto pelo artigo 475, 2º, do Código de Processo Civil. (...) P.R.I.

2005.61.13.003501-3 - APARECIDA GUSTAVO MARINS (ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO e condeno a Autora, APARECIDA GUSTAVO MARTINS, no pagamento das custas e de honorários advocatícios, fixando estes em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. Arcará ainda com os honorários dos peritos judiciais. Contudo, por ser beneficiária de assistência judiciária gratuita, a Autora está dispensada do pagamento das verbas sucumbenciais, a menos que, em até cinco anos, altere sua situação econômica, de modo que possa pagá-las sem prejuízo de seu sustento, caso em que arcará com os valores em que foi condenada (Lei n. 1060/1950, artigos 11 e 12). Quanto aos honorários periciais do médico e da assistente social, fixo-os em R\$200,00 para cada. Expeçam-se as solicitações de pagamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2005.61.13.003577-3 - MARIA APARECIDA DE FARIA SILVA (ADV. SP209273 LAZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int. Cumpra-se.

2005.61.13.004248-0 - ELZA ARROYO MENEIA (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE

CRISTINA GALLO)

Recebo a apelação do réu no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Vista à parte autora para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2005.61.13.004411-7 - ANA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP201448 MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Tendo em vista a apresentação de rol de testemunhas, defiro o pedido da parte autora de fls. 89/90. Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 13/05/2008, às 15:30 horas. Providencie a Secretaria as intimações necessárias. Cumpra-se.

2005.61.13.004478-6 - MARIA DAS DORES CUNHA SILVA (ADV. SP166964 ANA LUISA FACURY LIMONTI TAVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista ao réu para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.13.004570-5 - ANISIO GOMES DOS SANTOS (ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se o INSS da sentença proferida, bem ainda para apresentar contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.13.004673-4 - OLAVO BECARI (ADV. SP068743 REINALDO GARCIA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Recebo a apelação do réu nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista ao autor para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.13.004684-9 - MARIA APARECIDA SILVA DE SOUSA (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO E ADV. SP246103A FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos da autora. Declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, pois que a parte vencida é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Custas ex lege. P.R.I.

2005.61.13.004685-0 - MARIA CANDIDA DA SILVA (ADV. SP246103A FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar o INSS a conceder à Autora o benefício de aposentadoria por invalidez, nos termos do art. 42 e 43, da Lei 8.213/91, a partir de 17/02/2006, data da citação (f. 31). Condeno-o, ainda, em honorários advocatícios, que fixo em R\$500,00 (quinhentos reais). Eventuais parcelas vencidas deverão ser corrigidas monetariamente pelos índices da Tabela da Justiça Federal da 3ª Região. Os juros são devidos a partir da citação, à base de 1% ao mês. Custas pelo INSS, que delas está isento (Lei n. 9289/96, art. 4º). Conforme fundamentação expendida, o INSS não poderá cancelar administrativamente o benefício ora concedido. Fixo os honorários periciais do médico em R\$ 200,00. Expeça-se a solicitação de pagamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, uma vez que o montante da condenação, nesta data, é inferior a 60 salários mínimos (CPC, art. 475, 2º). (...) Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2005.61.13.004692-8 - EROTILDES LOPES DA SILVA (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos da autora, EROTILDES LOPES DA SILVA. Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.No tocante aos honorários periciais do médico e da assistente social, arbitro-os em R\$200,00 (duzentos reais) para cada, devendo a Secretaria solicitar os pagamentos ao E. Tribunal Regional Federal desta 3ª Região, nos termos da Resolução n. 558/2007 do Conselho da Justiça Federal, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita.Sem condenação em honorários advocatícios, pois que a parte vencida é beneficiária de assistência judiciária gratuita.Custas ex lege.P.R.I.

2005.61.13.004698-9 - ADAIR ANGELA ALVES (ADV. SP022048 EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se o INSS da sentença proferida, bem ainda para apresentar contra-razões.Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2006.61.13.000048-9 - MARIA FRANCISCA DOS SANTOS (ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM E ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se o INSS da sentença proferida, bem ainda para apresentar contra-razões.Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2006.61.13.000078-7 - NEUZA MARIA REIS (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Recebo a apelação do réu no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso VII, do Código de Processo Civil.Vista à parte autora para contra-razões.Decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Intime-se.

2006.61.13.000085-4 - CELIA REGINA DE OLIVEIRA AVILA (ADV. SP202805 DOROTI CAVALCANTI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Recebo a apelação do réu no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso VII, do Código de Processo Civil.Vista à parte autora para contra-razões.Decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Intime-se.

2006.61.13.000108-1 - CLEONIO ALVES COSTA (ADV. SP225341 ROGERIO MAURICIO NASCIMENTO TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO para: a) declarar que o Autor exerceu atividades rurais, como trabalhador rural (empregado), no período de 01/01/1970 até 18/10/1970 e 01/11/1970 até 15/10/1972 totalizando 2 anos, 9 meses e 9 dias de serviço e condenar o INSS a averbar esse tempo de serviço, exceto para efeito de carência; b) reconhecer que o Autor exerceu atividades especiais entre 01/06/1982 a 31/05/1986 e de 01/06/95 a 31/12/2004, e condenar o INSS a converter esses períodos em tempo de serviço comum com o acréscimo de 40% (1,40), ou seja, 5 anos, 5 meses e 9 dias; c) considerar o período já reconhecido administrativamente pelo INSS, 32 anos, 4 meses e 1 dia, condenando o INSS a conceder ao Autor, a partir de 24/01/2005, aposentadoria por tempo de serviço integral, com base em 40 anos, 6 meses e 19 dias de serviço; e) condená-lo, ainda, em honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o somatório das parcelas vencidas até a sentença (súmula 111 do STJ); juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação (precedentes do STJ); correção monetária nos termos da Súmula 8 do TRF da 3ª Região.Isento de custas (Lei 9289/96, art. 4º).Determino - com fulcro no art. 461, caput, do CPC - a implantação do benefício e início de seu pagamento em 20 (vinte) dias, a fim de assegurar resultado prático à decisão judicial, face ao periculum in mora e ao caráter alimentar das verbas. A DIP é 01/10/2007. Cumpra-se por mandado.Quanto aos honorários periciais do engenheiro, fixo-os em R\$ 352,20 (trezentos e cinquenta e dois reais e vinte centavos), em conformidade com a Resolução n.º 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Expeça-se a solicitação de pagamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Opportunamente, encaminhem-se os autos ao SEDI para retificação do pólo ativo, fazendo-se constar CLEONIO

ALVES DA COSTA (conforme documentos de f. 10).Sentença só se sujeitará ao duplo grau de jurisdição se o montante da condenação, nesta data, ultrapassar 60 salários mínimos (CPC, art. 475, 2º).(...)Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2006.61.13.000387-9 - LOURENCO FERREIRA DE MEDEIROS (ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO e condeno o Autor LOURENÇO FERREIRA DE MEDEIROS no pagamento das custas e de honorários advocatícios, fixando estes em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. Arcará ainda com os honorários do perito judicial.Contudo, por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita, a parte está dispensada do pagamento das verbas sucumbenciais, a menos que, em até cinco anos, altere sua situação econômica, de modo que possa pagá-las sem prejuízo do seu sustento, caso em que arcará com os valores em que foi condenado (Lei n. 1060/50, artigos 11 e 12).Arbitro os honorários do perito médico em R\$200,00 (duzentos reais). Requisite-se o pagamento. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2006.61.13.000537-2 - LUCIANA CRISTINA SOARES GONCALVES - INCAPAZ (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI E ADV. SP142772 ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se o INSS da sentença proferida, bem ainda para contra-razões.Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região,observadas as formalidades legais.Int.

2006.61.13.000606-6 - ELZA DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP175030 JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista ao réu para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2006.61.13.000779-4 - BENEVIDES ELIAS (ADV. SP151944 LUIZ HENRIQUE TELES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido para o fim de condenar o réu a conceder em favor do autor, BENEVIDES ELIAS, o benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez, a partir de 03.03.2006 (DIB), nos moldes legais, bem como ao pagamento das diferenças apuradas em liquidação de sentença. Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.As diferenças apuradas em posterior liquidação de sentença deverão ser corrigidas monetariamente desde a data em que deveriam ter sido efetivamente pagas (observada eventual prescrição quinquenal), segundo os critérios ditados pela Lei n. 8213/1991 e legislação superveniente, observadas, ainda, as Súmulas n. 08 do TRF da 3.ª Região e n. 148 do STJ. Os juros moratórios foram disciplinados pelo novo Código Civil, que entrou em vigor em 11.01.2003, de modo que, em geral, devidos em 6% ao ano, contados a partir da citação até a vigência do novo Código Civil (11.01.2003) e, a partir de então, em 1% ao mês (artigo 406 do Código Civil e artigo 161, 1, do Código Tributário Nacional - Enunciado 20 do CEJ do Conselho da Justiça Federal), até o efetivo pagamento das diferenças devidas. No caso, como a citação ocorreu após referida vigência, devidos juros moratórios fixados em 1% ao mês, desde a data da citação até o efetivo pagamento, ex vi, dos referidos dispositivos legais.Condeno o requerido ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, incluindo as parcelas vencidas até a data da sentença, tendo em vista o comando inserido no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil. Observando-se, contudo, no tocante às prestações vincendas, o disposto na Súmula n. 111 do E. Superior Tribunal de Justiça.E na concretização deste comando, por ocasião da liquidação, eventuais valores já pagos administrativamente deverão ser observados quando da execução da sentença e, comprovado o pagamento, proceder-se-á a respectiva dedução.Por fim, nos termos preconizados pelo artigo 461 do Código de Processo Civil, determino a antecipação dos efeitos da decisão final, pois que presentes o fumus boni iuris e o periculum in mora.De fato, evidente o grau de certeza necessário para o convencimento da verossimilhança da situação apresentada pela parte autora, evidenciada pela instrução realizada. Por outro lado, a caracterização do fundado receio de ocorrência de dano com difícil reparação encontra-se na urgência agônica consubstanciada no caráter alimentar da prestação buscada.DETERMINO, outrossim, ao requerido a imediata implantação de benefício de aposentadoria por invalidez em nome do autor, BENEVIDES ELIAS, que deverá ser calculado nos moldes da Lei n. 8213/1991 e alterações posteriores, com pagamento da primeira prestação no prazo de 30 (trinta) dias (DIP). Expeça-se o competente mandado de intimação ao Senhor Chefe do Setor de Concessão de Benefícios desta Cidade, com vistas ao fiel cumprimento desta determinação.No tocante aos honorários periciais médico e da assistente social, arbitro-os em R\$200,00 (duzentos reais) para cada, devendo a Secretaria solicitar os pagamentos ao E. Tribunal Regional Federal desta 3ª Região, nos termos

da Resolução n. 558/2007 do Conselho da Justiça Federal. Deverá o INSS ressarcir ao Erário os pagamentos efetuados aos peritos judiciais, devidamente atualizados, nos termos do Provimento n. 64, de 28.04.2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, desde a data do desembolso pelo Judiciário até o efetivo depósito, nos termos do disposto no artigo 20 do Código de Processo Civil e por analogia ao parágrafo 1º, do artigo 12 da Lei n. 10.259/2001. A comprovação do depósito deverá ser juntada aos presentes autos no prazo de 10 (dez) dias a contar do depósito. Custas ex lege (artigo 4º, inciso I, da Lei n. 9289/1996, e artigo 3º da Lei n. 1060/1950). Sem reexame necessário, face ao disposto pelo artigo 475, 2º, do Código de Processo Civil.(...)P.R.I.

2006.61.13.000813-0 - ANTONIO DE PADUA BARBARA (ADV. SP210645 JOSE FAGGIONI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO e condeno o Autor, ANTONIO DE PADUA BARBARA, no pagamento das custas e de honorários advocatícios, fixando estes em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. Arcará ainda com os honorários do perito médico. Contudo, por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita, o Autor está dispensado do pagamento das verbas sucumbenciais, a menos que, em até cinco anos, altere sua situação econômica, de modo que possa pagá-las sem prejuízo do seu sustento, caso em que arcará com os valores em que foi condenado (Lei n. 1060/50, artigos 11 e 12). Quanto aos honorários periciais do médico, fixo-os em R\$200,00. Expeça-se a solicitação de pagamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2006.61.13.000828-2 - HAMILTON DA LUZ (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Cumpra-se.

2006.61.13.000865-8 - ANTONIO BRAGA AFONSO (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar o INSS a conceder ao Autor, ANTONIO BRAGA AFONSO o benefício de aposentadoria por invalidez, nos termos do art. 42 e 43, da Lei 8.213/91, a partir da data da cessação do benefício de auxílio doença 28/02/2006, descontadas as parcelas percebidas administrativamente a partir desta data. Condeno-o, ainda, em honorários advocatícios, que fixo em R\$500,00 (quinhentos reais). Eventuais parcelas vencidas deverão ser corrigidas monetariamente pelos índices da Tabela da Justiça Federal da 3ª Região. Os juros são devidos a partir da citação (10/05/2006 - f. 70), à base de 1% ao mês. Presentes os pressupostos do art. 273 do CPC (a verossimilhança das alegações são extraídas dos documentos constantes dos autos; o risco de dano irreparável e inerente ao pedido, por se tratar de benefício alimentar, defiro a antecipação da tutela para determinar a implantação do benefício concedido a partir de 01/11/2007, no prazo de 20 (vinte) dias, conforme fundamentação expedidas. Cumpra-se por mandado. Conforme fundamentação expendida, o INSS não poderá cancelar administrativamente o benefício ora concedido. Quanto aos honorários periciais do médico, fixo-os em R\$ 200,00. Expeça-se a solicitação de pagamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Custas pelo INSS, que delas está isento (Lei n. 9289/96, art. 4º). Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, uma vez que o montante da condenação, nesta data, é inferior a 60 salários mínimos (CPC, art. 475, 2º).(…)Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2006.61.13.000928-6 - PEDRO DO NASCIMENTO BOEMIA (ADV. SP083366 MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido para o fim de condenar o réu a conceder em favor do autor, PEDRO DO NASCIMENTO BOEMIA, o benefício previdenciário de auxílio doença, a partir de 14.01.2006, nos moldes legais, bem como ao pagamento das diferenças apuradas em liquidação de sentença. Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. As diferenças apuradas em posterior liquidação de sentença deverão ser corrigidas monetariamente desde a data em que deveriam ter sido efetivamente pagas (observada eventual prescrição quinquenal), segundo os critérios ditados pela Lei n. 8213/1991 e legislação superveniente, observadas, ainda, as Súmulas n. 08 do TRF da 3ª Região e n. 148 do STJ. Os juros moratórios foram disciplinados pelo novo Código Civil que entrou em vigor em 11.01.2003, de modo que, em geral, devidos em 6% ao ano, contados a partir da citação até a vigência do novo Código Civil (11.01.2003) e, a partir de então, em 1% ao mês (artigo 406 do Código Civil e artigo 161, par. 1, do Código Tributário Nacional - Enunciado 20 do CEJ do Conselho da Justiça Federal), até o efetivo pagamento das diferenças devidas. No caso, como a citação ocorreu após referida vigência, devidos juros moratórios fixados em 1% ao mês, desde a data da citação até o efetivo pagamento, ex vi, dos referidos dispositivos legais. Condeno o requerido ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento)

sobre o montante da condenação, incluindo as parcelas vencidas até a data da sentença, tendo em vista o comando inserido no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil. Observando-se, contudo, no tocante às prestações vincendas, o disposto na Súmula n. 111 do E. Superior Tribunal de Justiça. E na concretização deste comando, por ocasião da liquidação, eventuais valores já pagos administrativamente deverão ser observados quando da execução da sentença e, comprovado o pagamento, proceder-se-á a respectiva dedução. E, por fim, mantenho a antecipação da tutela jurisdicional, conforme a decisão exarada às fls. 88/90. No tocante aos honorários periciais dos médicos, arbitro-os em R\$200,00 (duzentos reais) para cada, devendo a Secretaria solicitar os pagamentos ao E. Tribunal Regional Federal desta 3ª Região, nos termos da Resolução n. 558/2007 do Conselho da Justiça Federal. Por fim, deverá o INSS ressarcir ao erário os pagamentos efetuados aos peritos judiciais, devidamente atualizados, nos termos do Provimento n. 64, de 28.04.2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, desde a data do desembolso pelo Judiciário até o efetivo depósito, nos termos do disposto no artigo 20 do Código de Processo Civil e por analogia ao parágrafo 1º, do artigo 12 da Lei n. 10.259/2001. A comprovação do depósito deverá ser juntada aos presentes autos no prazo de 10 (dez) dias a contar do depósito. Custas ex lege (inciso I, do artigo 4º, da Lei n. 9289/1996 e artigo 3º da Lei n. 1060/1950). Sem reexame necessário face ao disposto pelo parágrafo 2º, do artigo 475 do Código de Processo Civil. P.R.I.

2006.61.13.000931-6 - UITALO DE OLIVEIRA CARLOS - INCAPAZ (ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do autor, UÍTALO DE OLIVEIRA CARLOS representado por Sueli de Oliveira Carlos. Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. No tocante aos honorários periciais do médico e da assistente social, arbitro-os em R\$200,00 (duzentos reais) para cada, devendo a Secretaria solicitar os pagamentos ao E. Tribunal Regional Federal desta 3ª Região, nos termos da Resolução n. 558/2007 do Conselho da Justiça Federal, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Sem condenação em honorários advocatícios, pois que a parte vencida é beneficiária de assistência judiciária gratuita. Custas ex lege. P.R.I.

2006.61.13.000947-0 - JORGE LUIZ SANCHES FARIA (ADV. SP061447 CARLOS ALBERTO FERNANDES E ADV. SP115774 ARLETTE ELVIRA PRESOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO para condenar o INSS a conceder ao Autor, JORGE LUIZ SANCHES FARIA, o benefício de aposentadoria por invalidez, cujo termo inicial é 30/01/2004, descontadas as parcelas de auxílio doença percebidas a partir desta data. Condeno-o, ainda, em honorários advocatícios, que fixo em R\$500,00 (quinhentos reais). Eventuais parcelas vencidas deverão ser corrigidas monetariamente pelos índices da Tabela da Justiça Federal da 3ª Região. Os juros são devidos a partir da citação, à base de 1% ao mês. Determino - com fulcro no artigo 461, caput, do Código de Processo Civil - implantação do benefício e início de seu pagamento em 20 (vinte) dias, a fim de assegurar resultado prático à decisão judicial, face ao periculum in mora (incapacidade do Autor) e ao caráter alimentar das verbas. A DIP é 01/10/2007. Cumpra-se por mandado. Conforme fundamentação expendida, o INSS não poderá cancelar administrativamente o benefício ora concedido. Quanto aos honorários periciais do médico, fixo-os em R\$200,00. Expeça-se a solicitação de pagamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Custas pelo INSS, que delas está isento (artigo 4º da Lei n. 9289/1996). Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, uma vez que o montante da condenação, nesta data, é inferior a 60 salários mínimos (artigo 475, 2º, do Código de Processo Civil). (...) Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2006.61.13.001113-0 - PAULINA MIGUEL DE LIMA (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI E ADV. SP142772 ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos da autora, PAULINA MIGUEL DE LIMA. Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. No tocante aos honorários periciais do médico e da assistente social, arbitro-os em R\$200,00 (duzentos reais) para cada, devendo a Secretaria solicitar o pagamento ao E. Tribunal Regional Federal desta 3ª Região, nos termos da Resolução n. 558/2007 do Conselho da Justiça Federal, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Sem condenação em honorários advocatícios, pois que a parte vencida é beneficiária de assistência judiciária gratuita. Custas ex lege. P.R.I.

2006.61.13.001117-7 - MARIO PORTELA SERRA (ADV. SP161667 DALMO HENRIQUE BRANQUINHO E ADV. SP208315 LUIZ ALEXANDRE LOPES) X UNIAO FEDERAL

Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista ao réu para contra-razões. Decorrido o prazo legal,

remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2006.61.13.001250-9 - OTELINA DE SOUZA NETO (ADV. SP166964 ANA LUISA FACURY LIMONTI TAVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido para o fim de condenar o réu a conceder em favor da autora, OTELINA DE SOUZA NETO, o benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez, a partir de 07.04.2006 (DIB), nos moldes legais, bem como ao pagamento das diferenças apuradas em liquidação de sentença. Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.As diferenças apuradas em posterior liquidação de sentença deverão ser corrigidas monetariamente desde a data em que deveriam ter sido efetivamente pagas (observada eventual prescrição quinquenal), segundo os critérios ditados pela Lei n. 8213/1991 e legislação superveniente, observadas, ainda, as Súmulas n. 08 do TRF da 3.ª Região e n. 148 do STJ. Os juros moratórios foram disciplinados pelo novo Código Civil, que entrou em vigor em 11.01.2003, de modo que, em geral, devidos em 6% ao ano, contados a partir da citação até a vigência do novo Código Civil (11.01.2003) e, a partir de então, em 1% ao mês (artigo 406 do Código Civil e artigo 161, 1, do Código Tributário Nacional - Enunciado 20 do CEJ do Conselho da Justiça Federal), até o efetivo pagamento das diferenças devidas. No caso, como a citação ocorreu após referida vigência, devidos juros moratórios fixados em 1% ao mês, desde a data da citação até o efetivo pagamento, ex vi, dos referidos dispositivos legais. Condeno o requerido ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, incluindo as parcelas vencidas até a data da sentença, tendo em vista o comando inserido no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil. Observando-se, contudo, no tocante às prestações vincendas, o disposto na Súmula n. 111 do E. Superior Tribunal de Justiça. E na concretização deste comando, por ocasião da liquidação, eventuais valores já pagos administrativamente deverão ser observados quando da execução da sentença e, comprovado o pagamento, proceder-se-á a respectiva dedução. Por fim, nos termos preconizados pelo artigo 273 do Código de Processo Civil, determino a antecipação dos efeitos da decisão final, pois que presentes o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*. De fato, evidente o grau de certeza necessário para o convencimento da verossimilhança da situação apresentada pela parte autora, evidenciada pela instrução realizada. Por outro lado, a caracterização do fundado receio de ocorrência de dano com difícil reparação encontra-se na urgência agônica consubstanciada no caráter alimentar da prestação buscada, especialmente considerando a gravidade das patologias diagnosticadas. DETERMINO, outrossim, ao requerido a imediata implantação do benefício de aposentadoria por invalidez em nome da autora, OTELINA DE SOUZA NETO, que deverá ser calculado nos moldes da Lei n. 8213/1991 e alterações posteriores, com pagamento da primeira prestação no prazo de 30 (trinta) dias (DIP). Expeça-se o competente mandado de intimação ao Senhor Chefe do Setor de Concessão de Benefícios desta Cidade, com vistas ao fiel cumprimento desta determinação. No tocante aos honorários periciais dos médicos, arbitro-os em R\$200,00 (duzentos reais) para cada, devendo a Secretaria solicitar o pagamento ao E. Tribunal Regional Federal desta 3ª Região, nos termos da Resolução n. 558/2007 do Conselho da Justiça Federal. Deverá o INSS ressarcir ao Erário o pagamento efetuado ao perito judicial, devidamente atualizado, nos termos do Provimento n. 64, de 28.04.2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, desde a data do desembolso pelo Judiciário até o efetivo depósito, nos termos do disposto no artigo 20 do Código de Processo Civil e por analogia ao parágrafo 1º, do artigo 12 da Lei n. 10.259/2001. A comprovação do depósito deverá ser juntada aos presentes autos no prazo de 10 (dez) dias a contar do depósito. Custas ex lege (artigo 4º, inciso I, da Lei n. 9289/1996, e artigo 3º da Lei n. 1060/1950). Sem reexame necessário, face ao disposto pelo artigo 475, 2º, do Código de Processo Civil. (...)P.R.I.

2006.61.13.001320-4 - VALDEIR CARDOSO CANDIDO (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Recebo a apelação do réu no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Vista à parte autora para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2006.61.13.001346-0 - EURIPEDES ALVES NOVAES (ADV. SP074491 JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Recebo a apelação do réu nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista ao autor para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2006.61.13.001375-7 - FRANCISCO BENEDITO COSTA (ADV. SP246103A FABIANO SILVEIRA MACHADO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Recebo a apelação do réu no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Vista à parte autora para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2006.61.13.001503-1 - MARIA ALVES DE FREITAS SILVA (ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Recebo a apelação do réu no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Vista à parte autora para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2006.61.13.001517-1 - JOSE CELESTINO PERES (ADV. SP246103A FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista ao réu para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.13.001526-2 - VALDECI BATISTA PIRES (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO E PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora. Declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, pois que a parte vencida é beneficiária de assistência judiciária gratuita. Custas ex lege. P.R.I.

2006.61.13.001663-1 - ERCILIA MARIA DE SOUZA (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO e condeno a Autora, ERCILIA MARIA DE SOUZA, em custas processuais e honorários advocatícios, estes à base de 10% sobre o valor atualizado da causa. Arcará ainda com os honorários periciais. Contudo, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita, a Autora está dispensada do pagamento das verbas sucumbenciais, ao menos que, em até cinco anos, tenha alterada sua situação econômica, de modo que possa saldá-las sem prejuízo do seu sustento, caso em que arcará com os valores a que foi condenada (Lei n. 1060/1950, artigos 11 e 12). Quanto aos honorários periciais do médico e da assistente social, fixo-os em R\$200,00 para cada. Expeçam-se as solicitações de pagamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2006.61.13.001714-3 - PAULO ROBERTO DE AGUIAR (ADV. SP175030 JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para o fim de condenar o réu a conceder em favor do autor, PAULO ROBERTO DE AGUIAR, o benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez, a partir de 09.06.2006 (DIB), nos moldes legais, bem como ao pagamento das diferenças apuradas em liquidação de sentença. Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. As diferenças apuradas em posterior liquidação de sentença deverão ser corrigidas monetariamente desde a data em que deveriam ter sido efetivamente pagas (observada eventual prescrição quinquenal), segundo os critérios ditados pela Lei n. 8213/1991 e legislação superveniente, observadas, ainda, as Súmulas n. 08 do TRF da 3ª Região e n. 148 do STJ. Os juros moratórios foram disciplinados pelo novo Código Civil, que entrou em vigor em 11.01.2003, de modo que, em geral, devidos em 6% ao ano, contados a partir da citação até a vigência do novo Código Civil (11.01.2003) e, a partir de então, em 1% ao mês (artigo 406 do Código Civil e artigo 161, 1, do Código Tributário Nacional - Enunciado 20 do CEJ do Conselho da Justiça Federal), até o efetivo pagamento das diferenças devidas. No caso, como a citação ocorreu após referida vigência, devidos juros moratórios fixados em 1% ao mês, desde a data da citação até o efetivo pagamento, ex vi, dos referidos dispositivos legais. Condeno o requerido ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, incluindo as parcelas vencidas até a data da sentença, tendo em vista o

comando inserido no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil. Observando-se, contudo, no tocante às prestações vincendas, o disposto na Súmula n. 111 do E. Superior Tribunal de Justiça. Por fim, nos termos preconizados pelo artigo 273 do Código de Processo Civil, determino a antecipação dos efeitos da decisão final, pois que presentes o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*. De fato, evidente o grau de certeza necessário para o convencimento da verossimilhança da situação apresentada pela parte autora, evidenciada pela instrução realizada. Por outro lado, a caracterização do fundado receio de ocorrência de dano com difícil reparação encontra-se na urgência agônica consubstanciada no caráter alimentar da prestação buscada, especialmente considerando a gravidade da patologia diagnosticada. DETERMINO, outrossim, ao requerido a imediata implantação do benefício de aposentadoria por invalidez em nome do autor, PAULO ROBERTO DE AGUIAR, que deverá ser calculada nos moldes da Lei n. 8213/1991 e alterações posteriores, com pagamento da primeira prestação no prazo de 30 (trinta) dias (DIP). Expeça-se o competente mandado de intimação ao Senhor Chefe do Setor de Concessão de Benefícios desta Cidade, com vistas ao fiel cumprimento desta determinação. No tocante aos honorários periciais do médico, arbitro-os em R\$200,00 (duzentos reais), devendo a Secretaria solicitar o pagamento ao E. Tribunal Regional Federal desta 3ª Região, nos termos da Resolução n. 558/2007 do Conselho da Justiça Federal. Deverá o INSS ressarcir ao Erário o pagamento efetuado ao perito judicial, devidamente atualizado, nos termos do Provimento n. 64, de 28.04.2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, desde a data do desembolso pelo Judiciário até o efetivo depósito, nos termos do disposto no artigo 20 do Código de Processo Civil e por analogia ao parágrafo 1º, do artigo 12 da Lei n. 10.259/2001. A comprovação do depósito deverá ser juntada aos presentes autos no prazo de 10 (dez) dias a contar do depósito. Custas ex lege (artigo 4º, inciso I, da Lei n. 9289/1996, e artigo 3º da Lei n. 1060/1950). Sem reexame necessário, face ao disposto pelo artigo 475, 2º, do Código de Processo Civil. P.R.I.

2006.61.13.001848-2 - ISAURA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO E PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para o fim de condenar o réu a conceder em favor da autora, ISAURA FERREIRA DA SILVA, o benefício assistencial de prestação continuada, desde 24.07.2007 (DIB), nos moldes legais, bem como ao pagamento das diferenças apuradas em liquidação de sentença. Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. As diferenças apuradas em posterior liquidação de sentença deverão ser corrigidas monetariamente desde a data em que deveriam ter sido efetivamente pagas (observada eventual prescrição quinquenal), segundo os critérios ditados pela Lei n. 8213/1991 e legislação superveniente, observadas, ainda, as Súmulas n. 08 do TRF da 3ª Região e n. 148 do STJ. Os juros moratórios foram disciplinados pelo novo Código Civil que entrou em vigor em 11.01.2003, de modo que, em geral, devidos em 6% ao ano, contados a partir da citação até a vigência do novo Código Civil (11.01.2003) e, a partir de então, em 1% ao mês (artigo 406 do Código Civil e artigo 161, par. 1, do Código Tributário Nacional - Enunciado 20 do CEJ do Conselho da Justiça Federal), até o efetivo pagamento das diferenças devidas. No caso, como a citação ocorreu após referida vigência, devidos juros moratórios fixados em 1% ao mês, desde a data da citação até o efetivo pagamento, ex vi, dos referidos dispositivos legais. Condeno o requerido ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, incluindo as parcelas vencidas até a data da sentença, tendo em vista o comando inserido no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil. Observando-se, contudo, no tocante às prestações vincendas, o disposto na Súmula n. 111, do E. Superior Tribunal de Justiça. Por fim, nos termos preconizados pelo artigo 273 do Código de Processo Civil, determino a antecipação dos efeitos da decisão final, pois que presentes o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*. De fato, evidente o grau de certeza necessário para o convencimento da verossimilhança da situação apresentada pela parte autora, evidenciada pela instrução realizada. Por outro lado, a caracterização do fundado receio de ocorrência de dano com difícil reparação encontra-se na urgência agônica consubstanciada no caráter alimentar da prestação buscada. DETERMINO, outrossim, ao requerido a imediata implantação do benefício assistencial de prestação continuada em nome da autora, ISAURA FERREIRA DA SILVA, com pagamento da primeira prestação no prazo de 30 (trinta) dias (DIP). Expeça-se o competente mandado de intimação ao Senhor Chefe do Setor de Concessão de Benefícios desta Cidade, com vistas ao fiel cumprimento desta determinação. No tocante aos honorários periciais do médico e da assistente social, arbitro-os em R\$200,00 (duzentos reais) para cada, devendo a Secretaria solicitar os pagamentos ao E. Tribunal Regional Federal desta 3ª Região, nos termos da Resolução n. 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. Por fim, deverá o INSS ressarcir ao erário os pagamentos efetuados aos peritos judiciais, devidamente atualizados, nos termos do Provimento n. 64, de 28.04.2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, desde a data do desembolso pelo Judiciário até o efetivo depósito, nos termos do disposto no artigo 20, do Código de Processo Civil e por analogia ao parágrafo 1º, do artigo 12 da Lei n. 10.259/2001. A comprovação do depósito deverá ser juntada aos presentes autos no prazo de 10 (dez) dias a contar do depósito. Custas ex lege (inciso I, do artigo 4º, da Lei n. 9289/1996 e artigo 3º da Lei n. 1060/1950). Sem reexame necessário face ao disposto pelo parágrafo 2º, do artigo 475 do Código de Processo Civil.(...)P.R.I.

2006.61.13.001965-6 - MARIA LUZAMIRA BATISTA (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO E PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da autora, MARIA LUZAMIRA BATISTA. Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.No tocante aos honorários periciais do médico e da assistente social, arbitro-os em R\$200,00 (duzentos reais) para cada, devendo a Secretaria solicitar os pagamentos ao E. Tribunal Regional Federal desta 3ª Região, nos termos da Resolução n. 558/2007 do Conselho da Justiça Federal, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita.Sem condenação em honorários advocatícios, pois que a parte vencida é beneficiária de assistência judiciária gratuita.Custas ex lege.P.R.I.

2006.61.13.001997-8 - LUCIANA CRISTINA DA SILVA (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Recebo a apelação do réu no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso VII, do Código de Processo Civil.Vista à parte autora para contra-razões.Decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Intime-se.

2006.61.13.002017-8 - MARIA APARECIDA MARTINS (ADV. SP246103A FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do réu nos efeitos suspensivo e devolutivo.Vista ao autor para contra-razões.Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2006.61.13.002124-9 - CECILIA PAULINO DA SILVA COSTA (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista ao réu para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2006.61.13.002127-4 - OFELIA ROSARIA BARBOSA DA SILVA (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO E PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Recebo a apelação do réu no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso VII, do Código de Processo Civil.Vista à parte autora para contra-razões.Decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Intime-se.

2006.61.13.002147-0 - PAULO CINTRA DE ALMEIDA (ADV. SP201448 MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do réu no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso VII, do Código de Processo Civil.Vista à parte autora para contra-razões.Decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Intime-se.

2006.61.13.002155-9 - JACYRA MARTINS DE OLIVEIRA (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Recebo a apelação do réu no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso VII, do Código de Processo Civil.Vista à parte autora para contra-razões.Decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Intime-se.

2006.61.13.002164-0 - LAERCIO MATIAS (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do autor, LAÉRCIO MATIAS. Declaro extinto o processo, com resolução do mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários advocatícios, pois que a parte vencida é beneficiária de assistência judiciária gratuita. Custas ex lege. P.R.I.

2006.61.13.002213-8 - ALVARINA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Recebo a apelação do réu no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Vista à parte autora para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2006.61.13.002225-4 - IZILDA SERGIO DE SOUZA (ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos da autora, IZILDA SERGIO DE SOUZA. Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. No tocante aos honorários periciais do médico e da assistente social, arbitro-os em R\$200,00 (duzentos reais) para cada, devendo a Secretaria solicitar os pagamentos ao E. Tribunal Regional Federal desta 3ª Região, nos termos da Resolução n. 558/2007 do Conselho da Justiça Federal, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Sem condenação em honorários advocatícios, pois que a parte vencida é beneficiária de assistência judiciária gratuita. Custas ex lege. P.R.I.

2006.61.13.002281-3 - APARECIDA FERNANDES DA SILVA (ADV. SP074491 JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO E ADV. SP182029 VIVIANI MALTA CASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar o INSS a conceder a Autora, APARECIDA FERNANDES DA SILVA, o benefício de aposentadoria por invalidez, nos termos do art. 42 e 43, da Lei 8.213/91, a partir de 31/01/2006, data da cessação do benefício de auxílio doença. Condeno-o, ainda, em honorários advocatícios, que fixo em R\$500,00 (quinhentos reais). Eventuais parcelas vencidas deverão ser corrigidas monetariamente pelos índices da Tabela da Justiça Federal da 3ª Região. Os juros são devidos a partir da citação (23/10/2006 - f. 53), à base de 1% ao mês. Presentes os pressupostos do art. 273 do CPC (a verossimilhança das alegações são extraídas dos documentos constantes dos autos; o risco de dano irreparável e inerente ao pedido, por se tratar de benefício alimentar) defiro a antecipação da tutela para determinar a implantação do benefício concedido a partir de 01/11/2007, no prazo de 20 (vinte) dias, conforme fundamentação expedidas. Cumpra-se por mandado. Conforme fundamentação expandida, o INSS não poderá cancelar administrativamente o benefício ora concedido. Quanto aos honorários periciais do médico, fixo-os em R\$ 200,00. Expeça-se a solicitação de pagamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Custas pelo INSS, que delas está isento (Lei n. 9289/96, art. 4º). Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, uma vez que o montante da condenação, nesta data, é inferior a 60 salários mínimos (CPC, art. 475, 2º). (...) Registre-se. Publique-se. Intimem-se

2006.61.13.002286-2 - JANETE MARIA LEME (ADV. SP238574 ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Recebo a apelação do réu no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Vista à parte autora para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2006.61.13.002343-0 - AUGUSTO CUSTODIO MOTA (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido do autor, AUGUSTO CUSTÓDIO MOTA, para o fim de condenar o réu a: a) Efetuar o cômputo e averbação, no cálculo da contagem de tempo de serviço do autor para fins de aposentadoria, os períodos de atividade considerada insalubre, quais sejam, de 02.01.1978 até 14.09.1981, de 18.09.1981 até 23.10.1981, de 01.11.1981 até 25.04.1989, de 01.05.1989 até 18.11.191989, de 01.12.1989 até 08.08.1990, de 01.02.1991 até 07.06.1993, de 20.07.1994 até 02/11/1994 e de 02.01.1995 até 28.04.1995, em face ao disposto pelos Decretos ns.º 53.831/64, 83.080/79, 2.172/1997 e 3.048/1999, procedendo-se a respectiva conversão; bem como os períodos exercidos em atividade comum, quais sejam, de 01.06.1971 até 30.12.1973, de 01.09.1974 até 01.02.1975, de 01.02.1975 até 31.10.1977 e de 29.04.1995 até 25.01.2005, que perfazem um total de 37 anos, 02 meses e 29 dias de tempo de contribuição, nos moldes da Lei 8213/1991 e alterações posteriores; b) conceder aposentadoria por tempo de contribuição integral, a partir do requerimento administrativo, ou seja, 21.07.2006 (DIB), conforme requerido na inicial, considerando 100% da RMI. Declaro extinto o processo, com resolução do

mérito, ex vi, do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil. As diferenças apuradas em posterior liquidação de sentença deverão ser corrigidas monetariamente desde a data em que deveriam ter sido efetivamente pagas (observada eventual prescrição quinquenal), segundo os critérios ditados pela Lei 8213/1991 e legislação superveniente, observadas ainda, as Súmulas n. 08 do TRF da 3.ª Região e n. 148 do STJ. Os juros moratórios foram disciplinados pelo novo Código Civil que entrou em vigor em 11.01.2003, de modo que, em geral, devidos em 6% ao ano, contados a partir da citação até a vigência do novo Código Civil (11.01.2003) e, a partir de então, em 1% ao mês (artigo 406 do Código Civil e artigo 161, par. 1, do Código Tributário Nacional - Enunciado 20 do CEJ do Conselho da Justiça Federal), até o efetivo pagamento das diferenças devidas. No caso, como a citação ocorreu após referida vigência, devidos juros moratórios fixados em 1% ao mês, desde a data da citação até o efetivo pagamento, ex vi, dos referidos dispositivos legais. Condene o INSS ao pagamento de honorários advocatícios, no equivalente a 10% do montante atualizado da condenação, tendo em vista o comando inserido no art. 20 4º do Código de Processo Civil, atentando-se para o teor da Súmula nº 111 do C. Superior Tribunal de Justiça. Custas ex lege. No tocante aos honorários periciais, arbitro em R\$ 352,20 (trezentos e cinquenta e dois reais e vinte centavos), valor máximo previsto na Tabela, devendo a Secretaria solicitar o pagamento ao E. Tribunal Regional Federal desta 3ª Região, nos termos da Resolução nº 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. Deverá o INSS ressarcir ao erário o pagamento efetuado ao perito judicial, devidamente atualizado, nos termos do Provimento n. 64, de 28.04.2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, desde a data do desembolso pelo Judiciário até o efetivo depósito, nos termos do disposto no artigo 20, do Código de Processo Civil e por analogia ao parágrafo 1º, do artigo 12 da Lei n. 10.259/2001. A comprovação do depósito deverá ser juntada aos presentes autos no prazo de 10 (dez) dias a contar do depósito. Sem reexame necessário face ao disposto pelo parágrafo 2o, do artigo 475 do Código de Processo Civil. (...)P.R.I.

2006.61.13.002348-9 - BENEDITO ANTONIO DE SOUZA (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Recebo a apelação do réu no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Vista à parte autora para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2006.61.13.002349-0 - SEBASTIAO VICENTE DA PURIFICACAO (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Recebo a apelação do réu nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista ao autor para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.13.002350-7 - MARCOS ANTONIO MENDES (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Recebo a apelação do réu nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista ao autor para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.13.002366-0 - MARIA BARBOSA MARTIMIANO (ADV. MG103668 LUCAS RAMOS BORGES E ADV. SP215411 RODRIGO YUDI KURATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se o INSS da sentença proferida, bem ainda para apresentar contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.13.002481-0 - ALAOR JOSE ALVES (ADV. SP246103A FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO e condene o Réu a conceder ao Autor ALAOR JOSÉ ALVES, a partir da citação (01/08/2006), o benefício de aposentadoria por idade de trabalhador rural, no valor de 1 (um) salário mínimo ao mês, na forma do art. 143 da Lei 8.213/91. Condene-o, ainda, em: honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o somatório das parcelas vencidas até a sentença (súmula 111 do STJ); juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação (Precedentes do STJ: RESP 254067, DJ de 28/08/2000, pág. 122); correção monetária nos termos da Súmula 8 do TRF da 3ª Região. Determino - com fulcro no art. 461, caput, do CPC - a implantação e pagamento do benefício em 20 dias, a fim de assegurar resultado prático à decisão judicial, face ao periculum in mora (idade do Autor: 61 anos) e ao caráter alimentar das verbas. A DIP é

01/10/2007. Cumpra-se por mandado. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, vez que o montante da condenação, nesta data, é inferior a 60 salários mínimos (CPC, art. 475, 2º). Custas pelo Réu que delas está isento (Lei 9289/96, art. 4º, I).(…).Registre-se. Publique-se. Intimem-se

2006.61.13.002493-7 - CLARA LUCIA FIDELES DA SILVA (ADV. SP094692 CARLOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista ao réu para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2006.61.13.002498-6 - MARIA JOSE RESENDE LUVISOTO (ADV. SP022048 EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Recebo a apelação do réu no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso VII, do Código de Processo Civil.Vista à parte autora para contra-razões.Decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Intime-se.

2006.61.13.002508-5 - EDILSON FERREIRA (ADV. SP205440 ERICA MENDONÇA CINTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Reconsidero a decisão de fl. 100 para receber a apelação do réu em seus efeitos suspensivo e devolutivo.Vista ao autor para contra-razões.Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2006.61.13.002544-9 - MARIA FERNANDA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se o INSS da sentença proferida, bem ainda para apresentar contra-razões.Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2006.61.13.002549-8 - LEONIDAS APARECIDO BORGES (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO e condeno o Autor, LEONIDAS APARECIDO BORGES, no pagamento das custas e de honorários advocatícios, fixando estes em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. Arcará ainda com os honorários do perito médico.Contudo, por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita, o Autor está dispensado do pagamento das verbas sucumbenciais, a menos que, em até cinco anos, altere sua situação econômica, de modo que possa pagá-las sem prejuízo do seu sustento, caso em que arcará com os valores em que foi condenado (Lei n. 1060/1950, artigos 11 e 12).Quanto aos honorários periciais do médico, fixo-os em R\$200,00. Expeça-se a solicitação de pagamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2006.61.13.002551-6 - BENEDITA DOS SANTOS COSTA (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Recebo a apelação do réu no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso VII, do Código de Processo Civil.Vista à parte autora para contra-razões.Decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Intime-se.

2006.61.13.002552-8 - GILBERTO JULIO (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Recebo a apelação do réu no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso VII, do Código de Processo Civil.Vista à parte autora para contra-razões.Decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Intime-se.

2006.61.13.002563-2 - ROSA MORRONI SANTOS (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Recebo a apelação do réu no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Vista à parte autora para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2006.61.13.002574-7 - EDSON ANDRE DA SILVA (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Recebo a apelação do réu nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista ao autor para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Despacho fls.204 Petição de fls.203: Resta prejudicado o pedido da autora, uma vez que não foi deferida a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional (fls.178) Int.

2006.61.13.002578-4 - APARECIDO DA SILVA (ADV. SP193368 FERNANDA FERREIRA REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Recebo a apelação do réu no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Vista à parte autora para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2006.61.13.002579-6 - ANITA PEREIRA DAMASCENO (ADV. SP068743 REINALDO GARCIA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Recebo a apelação do réu no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Vista à parte autora para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2006.61.13.002589-9 - PERSIO ROSA DO NASCIMENTO (ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista ao réu para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.13.002710-0 - TEREZINHA MARIA DE LEME LIMA (ADV. SP238574 ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Cumpra-se.

2006.61.13.002716-1 - MARIA DAS GRACAS DE JESUS (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO, extinguindo o feito com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a Autora em custas e honorários advocatícios, estes à base de 10% sobre o valor da causa. Por ser beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita, a Autora está dispensada do pagamento das verbas sucumbenciais, a menos que, em até cinco anos, tenha alterada sua situação econômica, de modo que possa pagá-las sem prejuízo do seu sustento, caso em que arcará com as despesas processuais a que foi condenada (Lei 1060/50, arts. 11 e 12). Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2006.61.13.002732-0 - LUZIA DA SILVA ANDRADE (ADV. SP225341 ROGERIO MAURICIO NASCIMENTO TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se o INSS acerca da sentença e para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.13.002758-6 - BENEDITA APARECIDA MIQUELINI (ADV. SP209273 LAZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773)

REGIANE CRISTINA GALLO)

Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se o INSS da sentença proferida, bem ainda para apresentar contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.13.002763-0 - VALDIVINA DE SOUZA VIVEIROS (ADV. SP201448 MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido para o fim de condenar o réu a conceder o benefício previdenciário de aposentadoria por idade em nome da requerente VALDIVINA DE SOUZA VIVEIROS, desde o requerimento administrativo (05.08.2005 - DIB), nos moldes legais, bem como ao pagamento das diferenças apuradas em liquidação de sentença. Declaro extinto o processo, com resolução do mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. As diferenças apuradas em posterior liquidação de sentença deverão ser corrigidas monetariamente desde a data em que deveriam ter sido efetivamente pagas (observada eventual prescrição quinquenal), segundo os critérios ditados pela Lei 8213/1991 e legislação superveniente, observadas ainda, as Súmulas n. 08 do TRF da 3.ª Região e n. 148 do STJ. Os juros moratórios foram disciplinados pelo novo Código Civil que entrou em vigor em 11.01.2003, de modo que, em geral, devidos em 6% ao ano, contados a partir da citação até a vigência do novo Código Civil (11.01.2003) e, a partir de então, em 1% ao mês (artigo 406 do Código Civil e artigo 161, par. 1, do Código Tributário Nacional - Enunciado 20 do CEJ do Conselho da Justiça Federal), até o efetivo pagamento das diferenças devidas. No caso, como a citação ocorreu após referida vigência, devidos juros moratórios fixados em 1% ao mês, desde a data da citação até o efetivo pagamento, ex vi, dos referidos dispositivos legais. Custas na forma da lei. Condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios, no equivalente a 10% do montante atualizado da condenação, tendo em vista o comando inserido no art. 20 4º do Código de Processo Civil, atentando-se para o teor da Súmula n.º 111 do C. Superior Tribunal de Justiça. Por fim, nos termos preconizados pelo artigo 461, do Código de Processo Civil, determino a antecipação dos efeitos da decisão final, pois que presentes o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, como constatado acima. De fato, evidente o grau de certeza necessário para o convencimento da verossimilhança da situação apresentada pela parte autora evidenciada pela instrução realizada. Por outro lado, a caracterização do fundado receio de ocorrência de dano com difícil reparação encontra-se na urgência agônica consubstanciada no caráter alimentar da prestação buscada, especialmente considerando a idade avançada da parte autora. DETERMINO, outrossim, ao requerido a imediata implantação do benefício de aposentadoria por idade em nome em nome da autora VALDIVINA DE SOUZA VIVEIROS que deverá ser calculada nos moldes da Lei 8213/91 e alterações posteriores, com pagamento da primeira prestação no prazo de 30 (trinta) dias (DIP). Expeça-se o competente mandado de intimação ao Senhor Chefe do Setor de Concessão de Benefícios desta cidade, com vistas ao fiel cumprimento desta determinação. Sem reexame necessário face ao disposto pelo parágrafo 2º, do artigo 475, Código de Processo Civil.(...)P.R.I.

2006.61.13.002775-6 - JOSE MENDES DE SOUSA (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do réu no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Vista à parte autora para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2006.61.13.002793-8 - JOSE AUGUSTINHO DA COSTA (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se o INSS da sentença proferida, bem ainda para apresentar contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.13.002801-3 - SEBASTIAO APOLINARIO ALVES (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do réu no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Vista à parte autora para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2006.61.13.002813-0 - JULIO CESAR COSTA CIRINO - INCAPAZ (ADV. SP171464 IONE GRANERO CAPEL DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para o fim de condenar o réu a conceder em favor do autor, JÚLIO CÉSAR COSTA CIRINO representado por Juvercina Merenciana Costa, o benefício assistencial de prestação continuada, a partir de 16.07.2007 (DIB), nos moldes legais, bem como ao pagamento das diferenças apuradas em liquidação de sentença. Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. As diferenças apuradas em posterior liquidação de sentença deverão ser corrigidas monetariamente desde a data em que deveriam ter sido efetivamente pagas (observada eventual prescrição quinquenal), segundo os critérios ditados pela Lei n. 8213/1991 e legislação superveniente, observadas, ainda, as Súmulas n. 08 do TRF da 3.ª Região e n. 148 do STJ. Os juros moratórios foram disciplinados pelo novo Código Civil, que entrou em vigor em 11.01.2003, de modo que, em geral, devidos em 6% ao ano, contados a partir da citação até a vigência do novo Código Civil (11.01.2003) e, a partir de então, em 1% ao mês (artigo 406 do Código Civil e artigo 161, 1, do Código Tributário Nacional - Enunciado 20 do CEJ do Conselho da Justiça Federal), até o efetivo pagamento das diferenças devidas. No caso, como a citação ocorreu após referida vigência, devidos juros moratórios fixados em 1% ao mês, desde a data da citação até o efetivo pagamento, ex vi, dos referidos dispositivos legais. Condeno o requerido ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, incluindo as parcelas vencidas até a data da sentença, tendo em vista o comando inserido no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil. Observando-se, contudo, no tocante às prestações vincendas, o disposto na Súmula n. 111 do E. Superior Tribunal de Justiça. Por fim, nos termos preconizados pelo artigo 273 do Código de Processo Civil, determino a antecipação dos efeitos da decisão final, pois que presentes o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*. De fato, evidente o grau de certeza necessário para o convencimento da verossimilhança da situação apresentada pela parte autora, evidenciada pela instrução realizada. Por outro lado, a caracterização do fundado receio de ocorrência de dano com difícil reparação encontra-se na urgência agônica consubstanciada no caráter alimentar da prestação buscada, especialmente considerando a gravidade das patologias diagnosticadas. DETERMINO, outrossim, ao requerido a imediata implantação do benefício assistencial de prestação continuada em nome do autor, JÚLIO CÉSAR COSTA CIRINO representado por Juvercina Merenciana Cirino, com pagamento da primeira prestação no prazo de 30 (trinta) dias (DIP). Expeça-se o competente mandado de intimação ao Senhor Chefe do Setor de Concessão de Benefícios desta Cidade, com vistas ao fiel cumprimento desta determinação. No tocante aos honorários periciais do médico e da assistente social, arbitro-os em R\$200,00 (duzentos reais) para cada, devendo a Secretaria solicitar os pagamentos ao E. Tribunal Regional Federal desta 3ª Região, nos termos da Resolução n. 558/2007 do Conselho da Justiça Federal. Deverá o INSS ressarcir ao Erário os pagamentos efetuados aos peritos judiciais, devidamente atualizados, nos termos do Provimento n. 64, de 28.04.2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, desde a data do desembolso pelo Judiciário até o efetivo depósito, nos termos do disposto no artigo 20 do Código de Processo Civil e por analogia ao parágrafo 1º, do artigo 12 da Lei n. 10.259/2001. A comprovação do depósito deverá ser juntada aos presentes autos no prazo de 10 (dez) dias a contar do depósito. Custas ex lege (artigo 4º, inciso I, da Lei n. 9289/1996, e artigo 3º da Lei n. 1060/1950). Sem reexame necessário, face ao disposto pelo artigo 475, 2º, do Código de Processo Civil. (...) P.R.I.

2006.61.13.002830-0 - LUZIA ROSA DELFINO (ADV. SP246103A FABIANO SILVEIRA MACHADO E ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do réu no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Vista à parte autora para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2006.61.13.002836-0 - EDNA APARECIDA SILVA DE OLIVEIRA (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO E ADV. SP246103A FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO e condeno a Autora ao pagamento das custas e de honorários advocatícios, fixando estes em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Por ser beneficiária da assistência judiciária, fica suspensa a execução das verbas sucumbenciais (Lei 1060/50, arts. 11 e 12). Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2006.61.13.002861-0 - APARECIDA EURIPEDES PEDROSO PEREIRA (ADV. SP225341 ROGERIO MAURICIO NASCIMENTO TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO para condenar o INSS a conceder à Autora o benefício de auxílio doença, cujo termo inicial é 03/05/2007 (data do laudo - f. 46). Condeno-o, ainda, em honorários advocatícios, que fixo em R\$500,00 (quinhentos reais). As parcelas vencidas deverão ser corrigidas monetariamente pelos índices da Tabela da Justiça Federal da 3ª Região. Os juros são devidos a partir de 03/05/2007, à base de 1% ao mês. Determino - com fulcro no artigo 461, caput, do Código de Processo Civil - implantação do benefício e início de seu pagamento em 20 (vinte) dias, a fim de assegurar resultado prático à

decisão judicial, face ao periculum in mora (incapacidade da Autora) e ao caráter alimentar das verbas. A DIP é 01/11/2007. Cumpra-se por mandado. Faculta-se ao INSS fiscalizar a manutenção do benefício do Autor, bem assim realizar as perícias médicas periódicas, podendo cancelar o auxílio doença quando cessar a incapacidade, tudo isso na forma da lei/regulamentos previdenciários. Quanto aos honorários periciais do médico, fixe-os em R\$ 200,00. Expeça-se a solicitação de pagamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Custas pelo INSS, que delas está isento (Lei n. 9289/96, art. 4º). Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, uma vez que o montante da condenação, nesta data, é inferior a 60 salários mínimos (CPC, art. 475, 2º). (...) Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2006.61.13.002886-4 - DIVINA MAIA FERREIRA BARBOSA (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da autora, DIVINA MAIA FERREIRA BARBOSA. Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. No tocante aos honorários periciais do médico e da assistente social, arbitro-os em R\$200,00 (duzentos reais) para cada, devendo a Secretaria solicitar os pagamentos ao E. Tribunal Regional Federal desta 3ª Região, nos termos da Resolução n. 558/2007 do Conselho da Justiça Federal, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Sem condenação em honorários advocatícios, pois que a parte vencida é beneficiária de assistência judiciária gratuita. Custas ex lege. P.R.I.

2006.61.13.002904-2 - FLAVIA MATOS BORGES (ADV. SP183973 ANDRÉ LUIZ PITTA TREVIZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido para o fim de condenar o réu a conceder em favor da autora, FLAVIA MATOS BORGES, o acréscimo de 25% à aposentadoria por invalidez benefício n.º 502.558.034-6 (artigo 45 da Lei n. 8213/1991), a partir de 20.04.2005 (DIB), nos moldes legais, bem como ao pagamento das diferenças apuradas em liquidação de sentença. Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. As diferenças apuradas em posterior liquidação de sentença deverão ser corrigidas monetariamente desde a data em que deveriam ter sido efetivamente pagas (observada eventual prescrição quinquenal), segundo os critérios ditados pela Lei n. 8213/1991 e legislação superveniente, observadas, ainda, as Súmulas n. 08 do TRF da 3.ª Região e n. 148 do STJ. Os juros moratórios foram disciplinados pelo novo Código Civil que entrou em vigor em 11.01.2003, de modo que, em geral, devidos em 6% ao ano, contados a partir da citação até a vigência do novo Código Civil (11.01.2003) e, a partir de então, em 1% ao mês (artigo 406 do Código Civil e artigo 161, par. 1, do Código Tributário Nacional - Enunciado 20 do CEJ do Conselho da Justiça Federal), até o efetivo pagamento das diferenças devidas. No caso, como a citação ocorreu após referida vigência, devidos juros moratórios fixados em 1% ao mês, desde a data da citação até o efetivo pagamento, ex vi, dos referidos dispositivos legais. Condeno o requerido ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, incluindo as parcelas vencidas até a data da sentença, tendo em vista o comando inserido no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil. Observando-se, contudo, no tocante às prestações vincendas, o disposto na Súmula n. 111, do E. Superior Tribunal de Justiça. E na concretização deste comando, por ocasião da liquidação, eventuais valores já pagos administrativamente deverão ser observados quando da execução da sentença e, comprovado o pagamento, proceder-se-á a respectiva dedução. No tocante aos honorários periciais do médico, arbitro-os em R\$200,00 (duzentos reais), devendo a Secretaria solicitar o pagamento ao E. Tribunal Regional Federal desta 3ª Região, nos termos da Resolução n. 558/2007 do Conselho da Justiça Federal. Deverá o INSS ressarcir ao erário o pagamento efetuado ao perito judicial, devidamente atualizado, nos termos do Provimento n. 64, de 28.04.2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, desde a data do desembolso pelo Judiciário até o efetivo depósito, nos termos do disposto no artigo 20 do Código de Processo Civil e por analogia ao parágrafo 1º, do artigo 12 da Lei n. 10.259/2001. A comprovação do depósito deverá ser juntada aos presentes autos no prazo de 10 (dez) dias a contar do depósito. Por fim, nos termos preconizados pelo artigo 461, do Código de Processo Civil, determino a antecipação dos efeitos da decisão final, pois que presentes o fumus boni iuris e o periculum in mora, como constatado acima. De fato, evidente o grau de certeza necessário para o convencimento da verossimilhança da situação apresentada pela parte autora evidenciada pela instrução realizada. Por outro lado, a caracterização do fundado receio de ocorrência de dano com difícil reparação encontra-se na urgência agônica consubstanciada no caráter alimentar da prestação buscada e na necessidade da assistência permanente. DETERMINO, outrossim, ao requerido o imediato acréscimo de 25% à aposentadoria por invalidez benefício n.º 502.558.034-6 em favor da autora, FLAVIA MATOS BORGES, que deverá ser calculado nos moldes da Lei 8213/91 e alterações posteriores, com pagamento da primeira prestação no prazo de 30 (trinta) dias (DIP). Expeça-se o competente mandado de intimação ao Senhor Chefe do Setor de Concessão de Benefícios desta cidade, com vistas ao fiel cumprimento desta determinação. Custas ex lege (artigo 4º, inciso I, da Lei n. 9289/1996, e artigo 3º da Lei n. 1060/1950). Sem reexame necessário face ao disposto pelo parágrafo 2o, do artigo 475 do Código de Processo Civil. (...) P.R.I.

2006.61.13.002935-2 - JOAO EUDES SILVA (ADV. SP205939 DENILSON PEREIRA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido para o fim de condenar o réu a conceder em favor do autor, JOÃO EUDES SILVA, o benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez, a partir de 07.04.2006 (DIB), nos moldes legais, bem como ao pagamento da diferenças apuradas em liquidação de sentença. Declaro extinto o processo, com resolução do mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. As diferenças apuradas em posterior liquidação de sentença deverão ser corrigidas monetariamente desde a data em que deveriam ter sido efetivamente pagas (observada eventual prescrição quinquenal), segundo os critérios ditados pela Lei 8213/1991 e legislação superveniente, observadas ainda, as Súmulas n. 08 do TRF da 3.ª Região e n. 148 do STJ. Os juros moratórios foram disciplinados pelo novo Código Civil que entrou em vigor em 11.01.2003, de modo que, em geral, devidos em 6% ao ano, contados a partir da citação até a vigência do novo Código Civil (11.01.2003) e, a partir de então, em 1% ao mês (artigo 406 do Código Civil e artigo 161, par. 1, do Código Tributário Nacional - Enunciado 20 do CEJ do Conselho da Justiça Federal), até o efetivo pagamento das diferenças devidas. No caso, como a citação ocorreu após referida vigência, devidos juros moratórios fixados em 1% ao mês, desde a data da citação até o efetivo pagamento, ex vi, dos referidos dispositivos legais. Condeno o requerido ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, incluindo as parcelas vencidas até a data da sentença, tendo em vista o comando inserido no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil. Observando-se, contudo, no tocante às prestações vincendas, o disposto na Súmula n. 111 do E. Superior Tribunal de Justiça. E na concretização deste comando, por ocasião da liquidação, eventuais valores já pagos administrativamente deverão ser observados quando da execução da sentença e, comprovado o pagamento, proceder-se-á a respectiva dedução. Por fim, nos termos preconizados pelo artigo 273 do Código de Processo Civil, determino a antecipação dos efeitos da decisão final, pois que presentes o fumus boni iuris e o periculum in mora. De fato, evidente o grau de certeza necessário para o convencimento da verossimilhança da situação apresentada pela parte autora evidenciada pela instrução realizada. Por outro lado, a caracterização do fundado receio de ocorrência de dano com difícil reparação encontra-se na urgência agônica consubstanciada no caráter alimentar da prestação buscada. DETERMINO, outrossim, ao requerido a imediata implantação do benefício de aposentadoria por invalidez em nome do autor, JOÃO EUDES SILVA, que deverá ser calculado nos moldes da Lei n. 8213/91 e alterações posteriores, com pagamento da primeira prestação no prazo de 30 (trinta) dias (DIP). Expeça-se o competente mandado de intimação ao Senhor Chefe do Setor de Concessão de Benefícios desta Cidade, com vistas ao fiel cumprimento desta determinação. No tocante aos honorários periciais, arbitro-os em R\$200,00 (duzentos reais), devendo a Secretaria solicitar o pagamento ao E. Tribunal Regional Federal desta 3ª Região, nos termos da Resolução n. 558/2007 do Conselho da Justiça Federal, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Deverá o INSS ressarcir ao Erário o pagamento efetuado ao perito judicial, devidamente atualizado, nos termos do Provimento n. 64, de 28.04.2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, desde a data do desembolso pelo Judiciário até o efetivo depósito, nos termos do disposto no artigo 20 do Código de Processo Civil e por analogia ao parágrafo 1º, do artigo 12 da Lei n. 10.259/2001. A comprovação do depósito deverá ser juntada aos presentes autos no prazo de 10 (dez) dias a contar do depósito. Custas ex lege (artigo 4º, inciso I, da Lei n. 9289/1996, e artigo 3º da Lei n. 1060/1950). Sem reexame necessário face ao disposto pelo artigo 475, 2, do Código de Processo Civil. (...) P.R.I.

2006.61.13.002940-6 - TOMAS DE CARLO RAMON (ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se o INSS da sentença proferida, bem ainda para apresentar contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.13.002942-0 - MARIA LUCIA PEREIRA FACIOLLI (ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos da autora, MARIA LÚCIA PEREIRA FACILLI. Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. No tocante aos honorários periciais do médico e da assistente social, arbitro-os em R\$200,00 (duzentos reais) para cada, devendo a Secretaria solicitar os pagamentos ao E. Tribunal Regional Federal desta 3ª Região, nos termos da Resolução n. 558/2007 do Conselho da Justiça Federal, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Sem condenação em honorários advocatícios, pois que a parte vencida é beneficiária de assistência judiciária gratuita. Custas ex lege. P.R.I.

2006.61.13.002974-1 - JOSE AFONSO ROSA (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI E ADV. SP142772

ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos do autor, JOSÉ AFONSO ROSA. Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.No tocante aos honorários periciais do médico, arbitro-os em R\$200,00 (duzentos reais), devendo a Secretaria solicitar o pagamento ao E. Tribunal Regional Federal desta 3ª Região, nos termos da Resolução n. 558/2007 do Conselho da Justiça Federal, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita.Sem condenação em honorários advocatícios, pois que a parte vencida é beneficiária de assistência judiciária gratuita.Custas ex lege.P.R.I.

2006.61.13.002998-4 - NILTON SERGIO DE OLIVEIRA (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Recebo a apelação do réu no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso VII, do Código de Processo Civil.Vista à parte autora para contra-razões.Decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Intime-se.

2006.61.13.003002-0 - LUCIA HELENA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP083366 MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos da autora, LÚCIA HELENA PEREIRA DOS SANTOS. Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.No tocante aos honorários periciais do médico e da assistente social, arbitro-os em R\$200,00 (duzentos reais) para cada, devendo a Secretaria solicitar os pagamentos ao E. Tribunal Regional Federal desta 3ª Região, nos termos da Resolução n. 558/2007 do Conselho da Justiça Federal, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita.Sem condenação em honorários advocatícios, pois que a parte vencida é beneficiária de assistência judiciária gratuita.Custas ex lege.P.R.I.

2006.61.13.003004-4 - MARIA CANDIDA DE SOUSA (ADV. SP209273 LAZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do réu no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso VII, do Código de Processo Civil.Vista à parte autora para contra-razões.Decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Intime-se.

2006.61.13.003027-5 - IDAIR CANDIDO DE FARIA (ADV. SP175030 JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo as apelações das partes no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso VII, do Código de Processo Civil.Vista as partes para contra-razões.Decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Intime-se.

2006.61.13.003030-5 - LAILA CRISTINA PEREIRA SILVA - INCAPAZ (ADV. SP175030 JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para o fim de condenar o réu a conceder em favor da autora LAILA CRISTINA PEREIRA SILVA, representada por Divina Lucia da Silva, o benefício assistencial de prestação continuada, a partir de 09.05.2007 (DIB), nos moldes legais, bem como ao pagamento das diferenças apuradas em liquidação de sentença. Declaro extinto o processo, com resolução do mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.As diferenças apuradas em posterior liquidação de sentença deverão ser corrigidas monetariamente desde a data em que deveriam ter sido efetivamente pagas (observada eventual prescrição quinquenal), segundo os critérios ditados pela Lei 8213/1991 e legislação superveniente, observadas ainda, as Súmulas n. 08 do TRF da 3.ª Região e n. 148 do STJ. Os juros moratórios foram disciplinados pelo novo Código Civil que entrou em vigor em 11.01.2003, de modo que, em geral, devidos em 6% ao ano, contados a partir da citação até a vigência do novo Código Civil (11.01.2003) e, a partir de então, em 1% ao mês (artigo 406 do Código Civil e artigo 161, par. 1, do Código Tributário Nacional - Enunciado 20 do CEJ do Conselho da Justiça Federal), até o efetivo pagamento das diferenças devidas. No caso, como a citação ocorreu após referida vigência, devidos juros moratórios fixados em 1% ao mês, desde a data da citação até o efetivo pagamento, ex vi, dos referidos dispositivos legais.Condeno o requerido ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do montante da condenação, incluindo as parcelas vencidas até a data da

sentença, tendo em vista o comando inserido no art. 20 4º do Código de Processo Civil. Observando-se, contudo, no tocante às prestações vincendas, o disposto na Súmula n. 111 do E. Superior Tribunal de Justiça. Por fim, nos termos preconizados pelo artigo 273, do Código de Processo Civil, determino a antecipação dos efeitos da decisão final, pois que presentes o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*. De fato, evidente o grau de certeza necessário para o convencimento da verossimilhança da situação apresentada pela parte autora, evidenciada pela instrução realizada. Por outro lado, a caracterização do fundado receio de ocorrência de dano com difícil reparação encontra-se na urgência agônica consubstanciada no caráter alimentar da prestação buscada, especialmente considerando a gravidade das patologias diagnosticadas. DETERMINO, outrossim, ao requerido a imediata implantação do benefício assistencial de prestação continuada em nome da autora, LAILA CRISTINA PEREIRA SILVA representada por Divina Lucia da Silva, com pagamento da primeira prestação no prazo de 30 (trinta) dias (DIP). Expeça-se o competente mandado de intimação ao Senhor Chefe do Setor de Concessão de Benefícios desta Cidade, com vistas ao fiel cumprimento desta determinação. No tocante aos honorários periciais do médico e da assistente social, arbitro-os em R\$200,00 (duzentos reais) para cada, devendo a Secretaria solicitar os pagamentos ao E. Tribunal Regional Federal desta 3ª Região, nos termos da Resolução n. 558/2007 do Conselho da Justiça Federal. Deverá o INSS ressarcir ao Erário o pagamento efetuado à perita judicial, devidamente atualizado, nos termos do Provimento n. 64, de 28.04.2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, desde a data do desembolso pelo Judiciário até o efetivo depósito, nos termos do disposto no artigo 20 do Código de Processo Civil e por analogia ao parágrafo 1º, do artigo 12 da Lei n. 10.259/2001. A comprovação do depósito deverá ser juntada aos presentes autos no prazo de 10 (dez) dias a contar do depósito. Custas ex lege (artigo 4º, inciso I, da Lei n. 9289/1996, e artigo 3º da Lei n. 1060/1950). Sem reexame necessário, face ao disposto pelo artigo 475, 2º, do Código de Processo Civil. P.R.I.

2006.61.13.003032-9 - JOAO MESSIAS DA SILVA (ADV. SP193368 FERNANDA FERREIRA REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista ao réu para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.13.003048-2 - ORLANDO HENRIQUE MARQUES DE OLIVEIRA (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido para o fim de condenar o réu a conceder em favor do autor, ORLANDO HENRIQUE MARQUES DE OLIVEIRA, o benefício assistencial de prestação continuada, a partir de 22.06.2007 (DIB), nos moldes legais, bem como ao pagamento das diferenças apuradas em liquidação de sentença. Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. As diferenças apuradas em posterior liquidação de sentença deverão ser corrigidas monetariamente desde a data em que deveriam ter sido efetivamente pagas (observada eventual prescrição quinquenal), segundo os critérios ditados pela Lei n. 8213/1991 e legislação superveniente, observadas, ainda, as Súmulas n. 08 do TRF da 3ª Região e n. 148 do STJ. Os juros moratórios foram disciplinados pelo novo Código Civil, que entrou em vigor em 11.01.2003, de modo que, em geral, devidos em 6% ao ano, contados a partir da citação até a vigência do novo Código Civil (11.01.2003) e, a partir de então, em 1% ao mês (artigo 406 do Código Civil e artigo 161, 1, do Código Tributário Nacional - Enunciado 20 do CEJ do Conselho da Justiça Federal), até o efetivo pagamento das diferenças devidas. No caso, como a citação ocorreu após referida vigência, devidos juros moratórios fixados em 1% ao mês, desde a data da citação até o efetivo pagamento, ex vi, dos referidos dispositivos legais. Condeno o requerido ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, incluindo as parcelas vencidas até a data da sentença, tendo em vista o comando inserido no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil. Observando-se, contudo, no tocante às prestações vincendas, o disposto na Súmula n. 111 do E. Superior Tribunal de Justiça. E na concretização deste comando, por ocasião da liquidação, eventuais valores já pagos administrativamente deverão ser observados quando da execução da sentença e, comprovado o pagamento, proceder-se-á a respectiva dedução. E, por fim, mantenho a antecipação da tutela jurisdicional, conforme a decisão exarada à fl. 75/78. No tocante aos honorários periciais do médico e da assistente social, arbitro-os em R\$200,00 (duzentos reais) para cada, devendo a Secretaria solicitar os pagamentos ao E. Tribunal Regional Federal desta 3ª Região, nos termos da Resolução n. 558/2007 do Conselho da Justiça Federal. Deverá o INSS ressarcir ao Erário os pagamentos efetuados aos peritos judiciais, devidamente atualizados, nos termos do Provimento n. 64, de 28.04.2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, desde a data do desembolso pelo Judiciário até o efetivo depósito, nos termos do disposto no artigo 20 do Código de Processo Civil e por analogia ao parágrafo 1º, do artigo 12 da Lei n. 10.259/2001. A comprovação do depósito deverá ser juntada aos presentes autos no prazo de 10 (dez) dias a contar do depósito. Custas ex lege (artigo 4º, inciso I, da Lei n. 9289/1996, e artigo 3º da Lei n. 1060/1950). Sem reexame necessário, face ao disposto pelo artigo 475, 2º, do Código de Processo Civil. P.R.I.

2006.61.13.003071-8 - CELSO UMBERTO DOS SANTOS (ADV. SP166964 ANA LUISA FACURY LIMONTI TAVEIRA E

ADV. SP171698 APARECIDA HELENA MADALENA DE JESUS GIOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO para condenar o INSS a conceder ao Autor o benefício de auxílio doença, cujo termo inicial é a data da cessação do benefício de auxílio doença (07/10/2005 - f. 29). São devidos honorários advocatícios, pois o benefício deferido não foi requerido na petição inicial. As parcelas vencidas deverão ser corrigidas monetariamente pelos índices da Tabela da Justiça Federal da 3ª Região. Os juros são devidos a partir de 29/08/2006, à base de 1% ao mês. Determino - com fulcro no art. 461, caput, do CPC - a implantação do benefício e início de seu pagamento em 20 (vinte) dias, a fim de assegurar resultado prático à decisão judicial, face ao periculum in mora (doença do Autor) e ao caráter alimentar das verbas. A DIP é 01/10/2007. Cumpra-se por mandado. Faculta-se ao INSS fiscalizar o tratamento médico do Autor e realizar perícias periódicas para verificar se a incapacidade persiste, podendo cancelar o benefício quando cessar a incapacidade. Quanto aos honorários periciais do médico, fixo-os em R\$ 200,00. Expeça-se a solicitação de pagamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Custas pelo INSS, que delas está isento (Lei n. 9289/96, art. 4º). Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, uma vez que o montante da condenação, nesta data, é inferior a 60 salários mínimos (CPC, art. 475, 2º). (...) Registre-se. Publique-se. Intimem-se

2006.61.13.003080-9 - IVONE MIGUEL DE CAMPOS (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI E ADV. SP142772 ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista ao réu para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.13.003140-1 - JOAO AUGUSTO ZANY MELVILLE (ADV. SP074491 JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido do autor, JOÃO AUGUSTO ZANY MEVILHE, para o fim de condenar o réu a: a) Efetuar o cômputo e averbação, no cálculo da contagem de tempo de serviço do autor para fins de aposentadoria, os períodos de atividade considerada insalubre, quais sejam, de 21.08.1986 até 30.11.1986, de 01.12.1986 até 31.08.1991 e de 01.09.1991 até 29.09.2003 em face ao disposto pelos Decretos ns.º 83.080/79, 2172/1997 e 3048/1999 procedendo-se a respectiva conversão; bem como dos períodos exercidos em atividades comuns já reconhecidos, quais sejam, de 02.01.1973 até 26.07.1978, de 01.08.1978 até 20.12.1978, de 01/01/1979 até 31.12.1983, de 01.02.1984 até 17.12.1984 e de 20.12.1984 até 05.06.1986, perfazendo o total de 37 anos, 03 meses e 18 dias de tempo de serviço especial, nos moldes da Lei 8213/1991 e alterações posteriores; b) Conceder a aposentadoria por tempo de contribuição integral, a partir do requerimento administrativo, ou seja, 29.09.2003 (DIB), considerando 100% da RMI. Declaro extinto o processo, com resolução do mérito, ex vi, do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil. As diferenças apuradas em posterior liquidação de sentença deverão ser corrigidas monetariamente desde a data em que deveriam ter sido efetivamente pagas (observada eventual prescrição quinquenal), segundo os critérios ditados pela Lei 8213/1991 e legislação superveniente, observadas ainda, as Súmulas n. 08 do TRF da 3ª Região e n. 148 do STJ. Os juros moratórios foram disciplinados pelo novo Código Civil que entrou em vigor em 11.01.2003, de modo que, em geral, devidos em 6% ao ano, contados a partir da citação até a vigência do novo Código Civil (11.01.2003) e, a partir de então, em 1% ao mês (artigo 406 do Código Civil e artigo 161, par. 1, do Código Tributário Nacional - Enunciado 20 do CEJ do Conselho da Justiça Federal), até o efetivo pagamento das diferenças devidas. No caso, como a citação ocorreu após referida vigência, devidos juros moratórios fixados em 1% ao mês, desde a data da citação até o efetivo pagamento, ex vi, dos referidos dispositivos legais. Condene o INSS ao pagamento de honorários advocatícios, no equivalente à 10% do montante atualizado da condenação, tendo em vista o comando inserido no art. 20 4º do Código de Processo Civil, atentando-se para o teor da Súmula nº 111 do C. Superior Tribunal de Justiça. Custas ex lege. No tocante aos honorários periciais, arbitro em R\$ 352,20 (trezentos e cinquenta e dois reais e vinte centavos), valor máximo previsto na Tabela, devendo a Secretaria solicitar o pagamento ao E. Tribunal Regional Federal desta 3ª Região, nos termos da Resolução nº 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. Por fim, deverá o INSS ressarcir ao erário o pagamento efetuado ao perito judicial, devidamente atualizado, nos termos do Provimento n. 64, de 28.04.2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, desde a data do desembolso pelo Judiciário até o efetivo depósito, nos termos do disposto no artigo 20, do Código de Processo Civil e por analogia ao parágrafo 1º, do artigo 12 da Lei n. 10.259/2001. A comprovação do depósito deverá ser juntada aos presentes autos no prazo de 10 (dez) dias a contar do depósito. (...) P.R.I.

2006.61.13.003194-2 - MARIA DAS GRACAS NUNES GERALDO (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos da autora, MARIA DAS GRAÇAS NUNES GERALDO. Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.No tocante aos honorários periciais do médico e da assistente social, arbitro-os em R\$200,00 (duzentos reais) para cada, devendo a Secretaria solicitar o pagamento ao E. Tribunal Regional Federal desta 3ª Região, nos termos da Resolução n. 558/2007 do Conselho da Justiça Federal, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita.Sem condenação em honorários advocatícios, pois que a parte vencida é beneficiária de assistência judiciária gratuita. Custas ex lege. P.R.I.

2006.61.13.003195-4 - TIAGO RAFAEL PEREIRA GONCALVES - INCAPAZ (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do autor, TIAGO RAFAEL PEREIRA GONÇALVES representado por Cleuza Aparecida Pereira. Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.No tocante aos honorários periciais do médico e da assistente social, arbitro-os em R\$200,00 (duzentos reais) para cada, devendo a Secretaria solicitar os pagamentos ao E. Tribunal Regional Federal desta 3ª Região, nos termos da Resolução n. 558/2007 do Conselho da Justiça Federal, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita.Sem condenação em honorários advocatícios, pois que a parte vencida é beneficiária de assistência judiciária gratuita.Custas ex lege.P.R.I.

2006.61.13.003202-8 - ELIDIA PANDOLF ALVES (ADV. SP201448 MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos e declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.No tocante aos honorários periciais do médico, arbitro-os em R\$200,00 (duzentos reais), devendo a Secretaria solicitar o pagamento ao E. Tribunal Regional Federal desta 3ª Região, nos termos da Resolução n. 558/2007 do Conselho da Justiça Federal, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita.Sem condenação em honorários advocatícios, pois que a parte vencida é beneficiária de assistência judiciária gratuita. Custas ex lege. P.R.I.

2006.61.13.003205-3 - MARIA DE LOURDES OLIVEIRA (ADV. SP111059 LELIANA FRITZ SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO E PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO e condeno a Autora, MARIA DE LOURDES OLIVEIRA, no pagamento das custas e de honorários advocatícios, fixando estes em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. Arcará ainda com os honorários dos peritos.Contudo, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita, a Autora está dispensada do pagamento das verbas sucumbenciais, a menos que, em até cinco anos, altere sua situação econômica, de modo que possa pagá-las sem prejuízo do seu sustento, caso em que arcará com os valores em que foi condenada (Lei n. 1060/50, artigos 11 e 12).Quanto aos honorários periciais do médico e da assistente social, fixo-os em R\$200,00, para cada. Expeçam-se as solicitações de pagamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2006.61.13.003207-7 - NELY ALVES TAVEIRA RODRIGUES (ADV. SP058604 EURIPEDES ALVES SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO E PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Recebo a apelação do réu no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso VII, do Código de Processo Civil.Vista à parte autora para contra-razões.Decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Intime-se.

2006.61.13.003232-6 - CLEUZA APARECIDA PEREIRA (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido para o fim de condenar o réu a conceder em favor da autora, CLEUZA APARECIDA PEREIRA, o benefício previdenciário de auxílio doença, a partir de 06.07.2007 (DIB), nos moldes legais, bem como ao pagamento das diferenças apuradas em liquidação de sentença. Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.As diferenças apuradas em posterior liquidação de sentença deverão ser corrigidas monetariamente desde a data em que deveriam ter sido efetivamente pagas (observada eventual prescrição quinquenal), segundo os critérios ditados pela Lei n. 8213/1991 e legislação superveniente, observadas, ainda, as Súmulas n. 08 do TRF da 3.ª Região e n. 148 do STJ. Os juros moratórios foram disciplinados pelo novo Código Civil, que entrou em vigor em 11.01.2003, de modo que, em geral, devidos em 6% ao ano, contados a partir da citação até a vigência do novo Código Civil

(11.01.2003) e, a partir de então, em 1% ao mês (artigo 406 do Código Civil e artigo 161, 1, do Código Tributário Nacional - Enunciado 20 do CEJ do Conselho da Justiça Federal), até o efetivo pagamento das diferenças devidas. No caso, como a citação ocorreu após referida vigência, devidos juros moratórios fixados em 1% ao mês, desde a data da citação até o efetivo pagamento, ex vi, dos referidos dispositivos legais. Condeno o requerido ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, incluindo as parcelas vencidas até a data da sentença, tendo em vista o comando inserido no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil. Observando-se, contudo, no tocante às prestações vincendas, o disposto na Súmula n. 111 do E. Superior Tribunal de Justiça. E na concretização deste comando, por ocasião da liquidação, eventuais valores já pagos administrativamente deverão ser observados quando da execução da sentença e, comprovado o pagamento, proceder-se-á a respectiva dedução. Por fim, nos termos preconizados pelo artigo 273 do Código de Processo Civil, determino a antecipação dos efeitos da decisão final, pois que presentes o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*. De fato, evidente o grau de certeza necessário para o convencimento da verossimilhança da situação apresentada pela parte autora, evidenciada pela instrução realizada. Por outro lado, a caracterização do fundado receio de ocorrência de dano com difícil reparação encontra-se na urgência agônica consubstanciada no caráter alimentar da prestação buscada. DETERMINO, outrossim, ao requerido o imediato restabelecimento/implantação do benefício de auxílio doença em nome da autora, CLEUZA APARECIDA PEREIRA, que deverá ser calculado nos moldes da Lei n. 8213/1991 e alterações posteriores, com pagamento da primeira prestação no prazo de 30 (trinta) dias (DIP). Expeça-se o competente mandado de intimação ao Senhor Chefe do Setor de Concessão de Benefícios desta Cidade, com vistas ao fiel cumprimento desta determinação. No tocante aos honorários periciais, arbitro-os em R\$200,00 (duzentos reais), devendo a Secretaria solicitar os pagamentos ao E. Tribunal Regional Federal desta 3ª Região, nos termos da Resolução n. 558/2007 do Conselho da Justiça Federal. Deverá o INSS ressarcir ao Erário os pagamentos efetuados aos peritos judiciais, devidamente atualizados, nos termos do Provimento n. 64, de 28.04.2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, desde a data do desembolso pelo Judiciário até o efetivo depósito, nos termos do disposto no artigo 20 do Código de Processo Civil e por analogia ao parágrafo 1º, do artigo 12 da Lei n. 10.259/2001. A comprovação do depósito deverá ser juntada aos presentes autos no prazo de 10 (dez) dias a contar do depósito. Custas ex lege (artigo 4º, inciso I, da Lei n. 9289/1996, e artigo 3º da Lei n. 1060/1950). Sem reexame necessário, face ao disposto pelo artigo 475, 2º, do Código de Processo Civil. P.R.I.

2006.61.13.003292-2 - GASPARINO ALVES (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI E ADV. SP142772 ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para o fim de condenar o réu a conceder em favor do autor, GASPARINO ALVES, o benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez, a partir de 10.07.2007 (DIB), nos moldes legais, bem como ao pagamento das diferenças apuradas em liquidação de sentença. Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. As diferenças apuradas em posterior liquidação de sentença deverão ser corrigidas monetariamente desde a data em que deveriam ter sido efetivamente pagas (observada eventual prescrição quinquenal), segundo os critérios ditados pela Lei n. 8213/1991 e legislação superveniente, observadas, ainda, as Súmulas n. 08 do TRF da 3.ª Região e n. 148 do STJ. Os juros moratórios foram disciplinados pelo novo Código Civil, que entrou em vigor em 11.01.2003, de modo que, em geral, devidos em 6% ao ano, contados a partir da citação até a vigência do novo Código Civil (11.01.2003) e, a partir de então, em 1% ao mês (artigo 406 do Código Civil e artigo 161, 1, do Código Tributário Nacional - Enunciado 20 do CEJ do Conselho da Justiça Federal), até o efetivo pagamento das diferenças devidas. No caso, como a citação ocorreu após referida vigência, devidos juros moratórios fixados em 1% ao mês, desde a data da citação até o efetivo pagamento, ex vi, dos referidos dispositivos legais. Condeno o requerido ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, incluindo as parcelas vencidas até a data da sentença, tendo em vista o comando inserido no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil. Observando-se, contudo, no tocante às prestações vincendas, o disposto na Súmula n. 111 do E. Superior Tribunal de Justiça. E na concretização deste comando, por ocasião da liquidação, eventuais valores já pagos administrativamente deverão ser observados quando da execução da sentença e, comprovado o pagamento, proceder-se-á a respectiva dedução. Por fim, nos termos preconizados pelo artigo 461 do Código de Processo Civil, determino a antecipação dos efeitos da decisão final, pois que presentes o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*. De fato, evidente o grau de certeza necessário para o convencimento da verossimilhança da situação apresentada pela parte autora, evidenciada pela instrução realizada. Por outro lado, a caracterização do fundado receio de ocorrência de dano com difícil reparação encontra-se na urgência agônica consubstanciada no caráter alimentar da prestação buscada, especialmente considerando a gravidade das patologias diagnosticadas. DETERMINO, outrossim, ao requerido a imediata implantação do benefício de aposentadoria por invalidez em nome do autor, GASPARINO ALVES, que deverá ser calculado nos moldes da Lei n. 8213/1991 e alterações posteriores, com pagamento da primeira prestação no prazo de 30 (trinta) dias (DIP). Expeça-se o competente mandado de intimação ao Senhor Chefe do Setor de Concessão de Benefícios desta Cidade, com vistas ao fiel cumprimento desta determinação. No tocante aos honorários periciais, arbitro-os em R\$200,00 (duzentos reais), devendo a Secretaria solicitar o pagamento ao E. Tribunal Regional Federal desta 3ª

Região, nos termos da Resolução n. 558/2007 do Conselho da Justiça Federal. Deverá o INSS ressarcir ao Erário o pagamento efetuado ao perito judicial, devidamente atualizado, nos termos do Provimento n. 64, de 28.04.2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, desde a data do desembolso pelo Judiciário até o efetivo depósito, nos termos do disposto no artigo 20 do Código de Processo Civil e por analogia ao parágrafo 1º, do artigo 12 da Lei n. 10.259/2001. A comprovação do depósito deverá ser juntada aos presentes autos no prazo de 10 (dez) dias a contar do depósito. Custas ex lege (artigo 4º, inciso I, da Lei n. 9289/1996, e artigo 3º da Lei n. 1060/1950). Sem reexame necessário, face ao disposto pelo artigo 475, 2º, do Código de Processo Civil.(...)P.R.I.

2006.61.13.003387-2 - ROSILEIA ALVES DOS SANTOS (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos e declaro extinto o processo, com resolução de mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. No tocante aos honorários periciais do médico, arbitro-os em R\$200,00 (duzentos reais), devendo a Secretaria solicitar o pagamento ao E. Tribunal Regional Federal desta 3ª Região, nos termos da Resolução n. 558/2007 do Conselho da Justiça Federal, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Sem condenação em honorários advocatícios, pois que a parte vencida é beneficiária de assistência judiciária gratuita. Custas ex lege. P.R.I.

2006.61.13.003455-4 - KAUA RODRIGUES MARTINS - INCAPAZ (ADV. SP201448 MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do autor, KAUÃ RODRIGUES MARTINS representado por Tadeu Antonio Martins. Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, pois que a parte vencida é beneficiária de assistência judiciária gratuita. Custas ex lege. P.R.I.

2006.61.13.003518-2 - JOSE DONISETE CARVALHAIS (ADV. SP175030 JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Ante o exposto, e o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido para o fim de: a) condenar o réu a conceder em favor do autor, JOSÉ DONISETE CARVALHAIS, o benefício previdenciário de auxílio doença, a partir de 01.06.2007, nos moldes legais, bem como ao pagamento das diferenças apuradas em liquidação de sentença; b) condenar o réu computar no benefício previdenciário do autor as diferenças salariais reconhecidas pela Justiça do Trabalho relativas ao período de 26.06.2004 até 28.08.2005, devendo integrar o cálculo do seu salário de benefício com a respectiva revisão da renda mensal inicial do benefício. As diferenças apuradas em posterior liquidação de sentença deverão ser corrigidas monetariamente desde a data em que deveriam ter sido efetivamente pagas (observada eventual prescrição quinquenal), segundo os critérios ditados pela Lei n. 8213/1991 e legislação superveniente, observadas, ainda, as Súmulas n. 08 do TRF da 3ª Região e n. 148 do STJ. Os juros moratórios foram disciplinados pelo novo Código Civil, que entrou em vigor em 11.01.2003, de modo que, em geral, devidos em 6% ao ano, contados a partir da citação até a vigência do novo Código Civil (11.01.2003) e, a partir de então, em 1% ao mês (artigo 406 do Código Civil e artigo 161, 1, do Código Tributário Nacional - Enunciado 20 do CEJ do Conselho da Justiça Federal), até o efetivo pagamento das diferenças devidas. No caso, como a citação ocorreu após referida vigência, devidos juros moratórios fixados em 1% ao mês, desde a data da citação até o efetivo pagamento, ex vi, dos referidos dispositivos legais. Condeno o requerido ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, incluindo as parcelas vencidas até a data da sentença, tendo em vista o comando inserido no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil. Observando-se, contudo, no tocante às prestações vincendas, o disposto na Súmula n. 111 do E. Superior Tribunal de Justiça. E na concretização deste comando, por ocasião da liquidação, eventuais valores já pagos administrativamente deverão ser observados quando da execução da sentença e, comprovado o pagamento, proceder-se-á a respectiva dedução. Por fim, nos termos preconizados pelo artigo 461 do Código de Processo Civil, determino a antecipação dos efeitos da decisão final, pois que presentes o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, como constatado acima. De fato, evidente o grau de certeza necessário para o convencimento da verossimilhança da situação apresentada pela parte autora, evidenciada pela instrução realizada. Por outro lado, a caracterização do fundado receio de ocorrência de dano com difícil reparação encontra-se na urgência agônica consubstanciada no caráter alimentar da prestação buscada. DETERMINO, outrossim, ao requerido a imediata implantação do benefício de auxílio doença em nome da parte autora, que deverá ser calculada nos moldes da Lei n. 8213/1991 e alterações posteriores, com pagamento da primeira prestação no prazo de 30 (trinta) dias. Expeça-se o competente mandado de intimação ao Senhor Chefe do Setor de Concessão de Benefícios desta Cidade, com vistas ao fiel cumprimento desta determinação. No tocante aos honorários periciais do médico, arbitro-os em R\$200,00 (duzentos reais), devendo a Secretaria solicitar o pagamento ao E. Tribunal Regional Federal desta 3ª Região, nos termos da Resolução n. 558/2007 do Conselho da Justiça Federal. Deverá o INSS ressarcir ao Erário o pagamento efetuado ao perito judicial, devidamente atualizado, nos termos do Provimento n. 64, de 28.04.2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região,

desde a data do desembolso pelo Judiciário até o efetivo depósito, nos termos do disposto no artigo 20 do Código de Processo Civil e por analogia ao parágrafo 1º, do artigo 12 da Lei n. 10.259/2001. A comprovação do depósito deverá ser juntada aos presentes autos no prazo de 10 (dez) dias a contar do depósito. Custas ex lege (artigo 4º, inciso I, da Lei n. 9289/1996, e artigo 3º da Lei n. 1060/1950). Sem reexame necessário, face ao disposto pelo artigo 475, 2º, do Código de Processo Civil. Do exposto, acolho os embargos, acrescentando ao decisum a fundamentação acima colocada. No mais, remanescem os termos da sentença. P.R.I.

2006.61.13.003526-1 - BENEDITO PIRES PINTO (ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido para o fim de condenar o réu a conceder em favor do autor, BENEDITO PIRES PINTO, o benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez, a partir de 21.03.2006 (DIB), nos moldes legais, bem como ao pagamento das diferenças apuradas em liquidação de sentença. Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. As diferenças apuradas em posterior liquidação de sentença deverão ser corrigidas monetariamente desde a data em que deveriam ter sido efetivamente pagas (observada eventual prescrição quinquenal), segundo os critérios ditados pela Lei n. 8213/1991 e legislação superveniente, observadas, ainda, as Súmulas n. 08 do TRF da 3ª Região e n. 148 do STJ. Os juros moratórios foram disciplinados pelo novo Código Civil, que entrou em vigor em 11.01.2003, de modo que, em geral, devidos em 6% ao ano, contados a partir da citação até a vigência do novo Código Civil (11.01.2003) e, a partir de então, em 1% ao mês (artigo 406 do Código Civil e artigo 161, 1, do Código Tributário Nacional - Enunciado 20 do CEJ do Conselho da Justiça Federal), até o efetivo pagamento das diferenças devidas. No caso, como a citação ocorreu após referida vigência, devidos juros moratórios fixados em 1% ao mês, desde a data da citação até o efetivo pagamento, ex vi, dos referidos dispositivos legais. Condeno o requerido ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, incluindo as parcelas vencidas até a data da sentença, tendo em vista o comando inserido no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil. Observando-se, contudo, no tocante às prestações vincendas, o disposto na Súmula n. 111 do E. Superior Tribunal de Justiça. E na concretização deste comando, por ocasião da liquidação, eventuais valores já pagos administrativamente deverão ser observados quando da execução da sentença e, comprovado o pagamento, proceder-se-á a respectiva dedução. Por fim, nos termos preconizados pelo artigo 273 do Código de Processo Civil, determino a antecipação dos efeitos da decisão final, pois que presentes o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*. De fato, evidente o grau de certeza necessário para o convencimento da verossimilhança da situação apresentada pela parte autora, evidenciada pela instrução realizada. Por outro lado, a caracterização do fundado receio de ocorrência de dano com difícil reparação encontra-se na urgência agônica consubstanciada no caráter alimentar da prestação buscada, especialmente considerando a gravidade das patologias diagnosticadas. DETERMINO, outrossim, ao requerido a imediata implantação do benefício de aposentadoria por invalidez em nome do autor, BENEDITO PIRES PINTO, que deverá ser calculado nos moldes da Lei n. 8213/1991 e alterações posteriores, com pagamento da primeira prestação no prazo de 30 (trinta) dias (DIP). Expeça-se o competente mandado de intimação ao Senhor Chefe do Setor de Concessão de Benefícios desta Cidade, com vistas ao fiel cumprimento desta determinação. No tocante aos honorários periciais, arbitro-os em R\$200,00 (duzentos reais), devendo a Secretaria solicitar o pagamento ao E. Tribunal Regional Federal desta 3ª Região, nos termos da Resolução n. 558/2007 do Conselho da Justiça Federal. Deverá o INSS ressarcir ao Erário o pagamento efetuado ao perito judicial, devidamente atualizado, nos termos do Provimento n. 64, de 28.04.2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, desde a data do desembolso pelo Judiciário até o efetivo depósito, nos termos do disposto no artigo 20 do Código de Processo Civil e por analogia ao parágrafo 1º, do artigo 12 da Lei n. 10.259/2001. A comprovação do depósito deverá ser juntada aos presentes autos no prazo de 10 (dez) dias a contar do depósito. Custas ex lege (artigo 4º, inciso I, da Lei n. 9289/1996, e artigo 3º da Lei n. 1060/1950). Sem reexame necessário, face ao disposto pelo artigo 475, 2º, do Código de Processo Civil. P.R.I.

2006.61.13.003559-5 - OLEZIA MESSIAS DE ANDRADE (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Cumpra-se.

2006.61.13.003567-4 - LINDAURA GOMES DOS SANTOS MARCOLINO (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI E ADV. SP142772 ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se o INSS da sentença proferida, bem ainda para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.13.003624-1 - MANOEL ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP201448 MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA E ADV. SP209273 LAZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773

REGIANE CRISTINA GALLO)

Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido do autor, MANOEL ANTÔNIO DOS SANTOS, para o fim de condenar o réu a:a) Efetuar o cômputo e averbação, no cálculo da contagem de tempo de serviço do autor para fins de aposentadoria, período de trabalho rural, de janeiro/1962 a junho/1972; os períodos de atividade considerada insalubre, quais sejam, de 01.11.1973 até 20.03.1983 e de 21.03.1983 até 06.10.1992, em face ao disposto pelos Decretos ns.º 53.831/64 e 83.080/79, procedendo-se a respectiva conversão; bem como os períodos exercidos em atividade comum, quais sejam, de 13.10.1972 até 19.02.1973 e de 20.02.1973 até 31.10.1973, que perfazem um total de 38 anos, 01 mês e 03 dias de tempo de contribuição, nos moldes da Lei 8213/1991 e alterações posteriores; b) conceder aposentadoria por tempo de contribuição integral, a partir do requerimento administrativo, ou seja, 17.11.2005 (fl. 23), considerando 100% da RMI. Declaro extinto o processo, com resolução do mérito, ex vi, do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil.As diferenças apuradas em posterior liquidação de sentença deverão ser corrigidas monetariamente desde a data em que deveriam ter sido efetivamente pagas (observada eventual prescrição quinquenal), segundo os critérios ditados pela Lei 8213/1991 e legislação superveniente, observadas ainda, as Súmulas n. 08 do TRF da 3.ª Região e n. 148 do STJ. Os juros moratórios foram disciplinados pelo novo Código Civil que entrou em vigor em 11.01.2003, de modo que, em geral, devidos em 6% ao ano, contados a partir da citação até a vigência do novo Código Civil (11.01.2003) e, a partir de então, em 1% ao mês (artigo 406 do Código Civil e artigo 161, par. 1, do Código Tributário Nacional - Enunciado 20 do CEJ do Conselho da Justiça Federal), até o efetivo pagamento das diferenças devidas. No caso, como a citação ocorreu após referida vigência, devidos juros moratórios fixados em 1% ao mês, desde a data da citação até o efetivo pagamento, ex vi, dos referidos dispositivos legais. Condene o INSS ao pagamento de honorários advocatícios, no equivalente à 10% do montante atualizado da condenação, tendo em vista o comando inserido no art. 20 4º do Código de Processo Civil, atentando-se para o teor da Súmula nº 111 do C. Superior Tribunal de Justiça. Custas ex lege. No tocante aos honorários periciais, arbitro em R\$ 352,20 (trezentos e cinquenta e dois reais e vinte centavos), valor máximo previsto na Tabela, devendo a Secretaria solicitar o pagamento ao E. Tribunal Regional Federal desta 3ª Região, nos termos da Resolução nº 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. Deverá o INSS ressarcir ao erário o pagamento efetuado ao perito judicial, devidamente atualizado, nos termos do Provimento n. 64, de 28.04.2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, desde a data do desembolso pelo Judiciário até o efetivo depósito, nos termos do disposto no artigo 20, do Código de Processo Civil e por analogia ao parágrafo 1º, do artigo 12 da Lei n. 10.259/2001. A comprovação do depósito deverá ser juntada aos presentes autos no prazo de 10 (dez) dias a contar do depósito. Custas ex lege. P.R.I.

2006.61.13.003629-0 - ELZA EDITE DE MORAIS SILVA (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para o fim de condenar o réu a conceder em favor da autora, ELZA EDITE DE MORAIS SILVA, o benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez, a partir de 19.07.2007 (DIB), nos moldes legais, bem como ao pagamento das diferenças apuradas em liquidação de sentença. Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.As diferenças apuradas em posterior liquidação de sentença deverão ser corrigidas monetariamente desde a data em que deveriam ter sido efetivamente pagas (observada eventual prescrição quinquenal), segundo os critérios ditados pela Lei n. 8213/1991 e legislação superveniente, observadas, ainda, as Súmulas n. 08 do TRF da 3.ª Região e n. 148 do STJ. Os juros moratórios foram disciplinados pelo novo Código Civil, que entrou em vigor em 11.01.2003, de modo que, em geral, devidos em 6% ao ano, contados a partir da citação até a vigência do novo Código Civil (11.01.2003) e, a partir de então, em 1% ao mês (artigo 406 do Código Civil e artigo 161, 1, do Código Tributário Nacional - Enunciado 20 do CEJ do Conselho da Justiça Federal), até o efetivo pagamento das diferenças devidas. No caso, como a citação ocorreu após referida vigência, devidos juros moratórios fixados em 1% ao mês, desde a data da citação até o efetivo pagamento, ex vi, dos referidos dispositivos legais. Condene o requerido ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, incluindo as parcelas vencidas até a data da sentença, tendo em vista o comando inserido no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil. Observando-se, contudo, no tocante às prestações vincendas, o disposto na Súmula n. 111 do E. Superior Tribunal de Justiça.No tocante aos honorários periciais, arbitro-os em R\$200,00 (duzentos reais), devendo a Secretaria solicitar o pagamento ao E. Tribunal Regional Federal desta 3ª Região, nos termos da Resolução n. 558/2007 do Conselho da Justiça Federal. Deverá o INSS ressarcir ao Erário o pagamento efetuado ao perito judicial, devidamente atualizado, nos termos do Provimento n. 64, de 28.04.2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, desde a data do desembolso pelo Judiciário até o efetivo depósito, nos termos do disposto no artigo 20 do Código de Processo Civil e por analogia ao parágrafo 1º, do artigo 12 da Lei n. 10.259/2001. A comprovação do depósito deverá ser juntada aos presentes autos no prazo de 10 (dez) dias a contar do depósito. Custas ex lege (artigo 4º, inciso I, da Lei n. 9289/1996, e artigo 3º da Lei n. 1060/1950). Sem reexame necessário, face ao disposto pelo artigo 475, 2º, do Código de Processo Civil. P.R.I.

2006.61.13.003665-4 - JOAQUIM RENATO GONCALVES (ADV. SP225341 ROGERIO MAURICIO NASCIMENTO TOLEDO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ane o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor, JOAQUIM RENATO GONÇALVES, para o fim de DETERMINAR ao réu que reconheça e proceda a averbação, no cálculo da contagem de tempo de serviço da parte: 1) do tempo de serviço exercido nas atividades rurais (de 1968 até 1972), sem o respectivo registro profissional; e 2) dos lapsos anotados na Carteira Profissional do autor (períodos de 03.05.1976 a 04.06.1976, 01.03.1978 a 13.03.1978, 01.11.1983 a 29.09.1984, 01.11.1985 a 20.01.1986, 02.01.1989 a 19.12.1989, 09.01.1990 a 09.11.1990, 01.12.1990 a 26.08.1991, 09.01.1992 a 14.01.1992, 16.01.1992 a 28.04.1992, 01.06.1992 a 16.01.1993, 22.01.1993 a 08.01.1997, 01.11.1997 a 20.12.2001, 06.05.2002 a 16.10.2002, 01.11.2002 a 20.12.2005, a partir de 01.06.2006 até o ingresso do presente feito - 21.09.2006); assegurando o total de 20 anos, 09 meses e 14 dias. Declaro extinto o processo, com resolução do mérito, ex vi, do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios face à sucumbência recíproca. Custas ex lege. Sem reexame necessário face ao disposto pelo parágrafo 2º, do artigo 475, Código de Processo Civil.(...)P.R.I.

2006.61.13.003722-1 - PEDRO PAULINO DE SOUZA (ADV. SP239003 DOUGLAS PESSOA DA CRUZ E ADV. SP204334 MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO para: a) declarar que o Autor exerceu atividades rurais, mas sem se enquadrar no regime de economia familiar, no período de 01/01/1958 até 30/06/1964, pelo que esse lapso de tempo só poderá ser computado para fins de aposentadoria por tempo de serviço/contribuição com o correspondente pagamento da contribuição social ao INSS; b) reconhecer que o Autor exerceu atividades especiais nos períodos de 01/07/1964 a 31/08/1964, 04/10/1964 a 13/08/1985, 02/03/1970 a 14/11/1970, 13/04/73 a 16/05/1973, 03/10/1975 a 30/04/1976, 01/05/1976 a 12/10/1976, 01/01/1977 a 18/05/1977, 02/01/1984 a 08/11/1986, 01/03/1987 a 31/05/1990, 01/12/1990 a 23/02/1991, 05/02/1992 a 01/10/1992 e 01/03/1994 a 27/12/1994 e condenar o INSS a converter esses períodos em tempo de serviço comum com o acréscimo de 40% (1,40), ou seja, mais 1 ano, 8 meses e 23 dias (ou 628 dias); c) reconhecer como tempo de serviço o período anotado na CTPS do autor entre 02/01/1984 e 31/12/1984 (11 meses e 29 dias). Havendo sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus patronos. Custas rateadas em partes iguais, ficando suspenso o pagamento pelo Autor na forma da Lei 1060/50 e havendo isenção em relação ao Réu (Lei 9289/96, art. 4º). Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição (CPC, art. 475, 2º).(…)Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2006.61.13.003724-5 - DEUSDETE DONIZETE CALDEIRA (ADV. SP162434 ANDERSON LUIZ SCOFONI E ADV. SP225327 PRISCILA DE PAULA E ADV. SP236411 LORENA CORTES CONSTANTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido para o fim de condenar o réu a pagar ao autor, DEUSDETE DONIZETE CALDEIRA, os valores referentes ao benefício previdenciário de auxílio doença, no período de 21.08.2005 a 21.11.2005, nos moldes legais, bem como ao pagamento das diferenças apuradas em liquidação de sentença. Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. As diferenças apuradas em posterior liquidação de sentença deverão ser corrigidas monetariamente desde a data em que deveriam ter sido efetivamente pagas (observada eventual prescrição quinquenal), segundo os critérios ditados pela Lei n. 8213/1991 e legislação superveniente, observadas, ainda, as Súmulas n. 08 do TRF da 3ª Região e n. 148 do STJ. Os juros moratórios foram disciplinados pelo novo Código Civil, que entrou em vigor em 11.01.2003, de modo que, em geral, devidos em 6% ao ano, contados a partir da citação até a vigência do novo Código Civil (11.01.2003) e, a partir de então, em 1% ao mês (artigo 406 do Código Civil e artigo 161, 1, do Código Tributário Nacional - Enunciado 20 do CEJ do Conselho da Justiça Federal), até o efetivo pagamento das diferenças devidas. No caso, como a citação ocorreu após referida vigência, devidos juros moratórios fixados em 1% ao mês, desde a data da citação até o efetivo pagamento, ex vi, dos referidos dispositivos legais. Condeneo o requerido ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, incluindo as parcelas vencidas até a data da sentença, tendo em vista o comando inserido no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil. Observando-se, contudo, no tocante às prestações vincendas, o disposto na Súmula n. 111 do E. Superior Tribunal de Justiça. No tocante aos honorários periciais, arbitro-os em R\$200,00 (duzentos reais), devendo a Secretaria solicitar o pagamento ao E. Tribunal Regional Federal desta 3ª Região, nos termos da Resolução n. 558/2007 do Conselho da Justiça Federal. Deverá o INSS ressarcir ao Erário o pagamento efetuado ao perito judicial, devidamente atualizado, nos termos do Provimento n. 64, de 28.04.2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, desde a data do desembolso pelo Judiciário até o efetivo depósito, nos termos do disposto no artigo 20 do Código de Processo Civil e por analogia ao parágrafo 1º, do artigo 12 da Lei n. 10.259/2001. A comprovação do depósito deverá ser juntada aos presentes autos no prazo de 10 (dez) dias a contar do depósito. Custas ex lege (artigo 4º, inciso I, da Lei n. 9289/1996, e artigo 3º da Lei n. 1060/1950). Sem reexame necessário, face ao disposto pelo artigo 475, 2º, do Código de Processo Civil.P.R.I.

2006.61.13.003734-8 - GLAUCIA DEMIANZUCH GOMES LESPINASSE (ADV. SP166964 ANA LUISA FACURY LIMONTI TAVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa atualizada. Custas ex lege. P.R.I.

2006.61.13.003753-1 - MARIA JOSE DE MENDONCA DOS SANTOS (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos da autora, MARIA JOSÉ DE MENDONÇA DOS SANTOS. Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. No tocante aos honorários periciais do médico, arbitro-os em R\$200,00 (duzentos reais), devendo a Secretaria solicitar os pagamentos ao E. Tribunal Regional Federal desta 3ª Região, nos termos da Resolução n. 558/2007 do Conselho da Justiça Federal, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Sem condenação em honorários advocatícios, pois que a parte vencida é beneficiária de assistência judiciária gratuita. Custas ex lege. P.R.I.

2006.61.13.003756-7 - MARIA GERALDINA DA SILVA (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se o INSS da sentença proferida, bem ainda para apresentar contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.13.003777-4 - ANTONIA RODRIGUES DE FARIA (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do réu no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Vista à parte autora para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2006.61.13.003804-3 - MARIA APARECIDA FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP061447 CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido para o fim de condenar o réu a conceder em favor da autora, MARIA APARECIDA FERREIRA DE SOUZA, o benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez, a partir de 19.06.2006 (DIB), nos moldes legais, bem como ao pagamento das diferenças apuradas em liquidação de sentença. Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. As diferenças apuradas em posterior liquidação de sentença deverão ser corrigidas monetariamente desde a data em que deveriam ter sido efetivamente pagas (observada eventual prescrição quinquenal), segundo os critérios ditados pela Lei n. 8213/1991 e legislação superveniente, observadas, ainda, as Súmulas n. 08 do TRF da 3.ª Região e n. 148 do STJ. Os juros moratórios foram disciplinados pelo novo Código Civil, que entrou em vigor em 11.01.2003, de modo que, em geral, devidos em 6% ao ano, contados a partir da citação até a vigência do novo Código Civil (11.01.2003) e, a partir de então, em 1% ao mês (artigo 406 do Código Civil e artigo 161, 1, do Código Tributário Nacional - Enunciado 20 do CEJ do Conselho da Justiça Federal), até o efetivo pagamento das diferenças devidas. No caso, como a citação ocorreu após referida vigência, devidos juros moratórios fixados em 1% ao mês, desde a data da citação até o efetivo pagamento, ex vi, dos referidos dispositivos legais. Condeno o requerido ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, incluindo as parcelas vencidas até a data da sentença, tendo em vista o comando inserido no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil. Observando-se, contudo, no tocante às prestações vincendas, o disposto na Súmula n. 111 do E. Superior Tribunal de Justiça. E na concretização deste comando, por ocasião da liquidação, eventuais valores já pagos administrativamente deverão ser observados quando da execução da sentença e, comprovado o pagamento, proceder-se-á a respectiva dedução. Por fim, nos termos preconizados pelo artigo 461 do Código de Processo Civil, determino a antecipação dos efeitos da decisão final, pois que presentes o fumus boni iuris e o periculum in mora. De fato, evidente o grau de certeza necessário para o convencimento da verossimilhança da situação apresentada pela parte autora, evidenciada pela instrução realizada. Por outro lado, a caracterização do fundado receio de ocorrência de dano com difícil reparação encontra-se na urgência agônica consubstanciada no caráter alimentar da prestação buscada, especialmente considerando a gravidade da patologia diagnosticada. DETERMINO, outrossim, ao requerido a imediata implantação do benefício de aposentadoria por invalidez em nome da autora, MARIA APARECIDA FERREIRA DE SOUZA, que deverá ser calculado nos moldes da Lei n. 8213/1991 e alterações posteriores, com pagamento da primeira prestação no prazo de 30 (trinta) dias (DIP). Expeça-se o competente mandado de intimação

ao Senhor Chefe do Setor de Concessão de Benefícios desta Cidade, com vistas ao fiel cumprimento desta determinação.No tocante aos honorários periciais, arbitro-os em R\$200,00 (duzentos reais), devendo a Secretaria solicitar o pagamento ao E. Tribunal Regional Federal desta 3ª Região, nos termos da Resolução n. 558/2007 do Conselho da Justiça Federal.Deverá o INSS ressarcir ao Erário o pagamento efetuado ao perito judicial, devidamente atualizado, nos termos do Provimento n. 64, de 28.04.2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, desde a data do desembolso pelo Judiciário até o efetivo depósito, nos termos do disposto no artigo 20 do Código de Processo Civil e por analogia ao parágrafo 1º, do artigo 12 da Lei n. 10.259/2001. A comprovação do depósito deverá ser juntada aos presentes autos no prazo de 10 (dez) dias a contar do depósito.Custas ex lege (artigo 4º, inciso I, da Lei n. 9289/1996, e artigo 3º da Lei n. 1060/1950).Sem reexame necessário, face ao disposto pelo artigo 475, 2º, do Código de Processo Civil.(...)P.R.I.

2006.61.13.003814-6 - VALDIR CANDIDO DA SILVA (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do réu nos efeitos suspensivo e devolutivo.Vista ao autor para contra-razões.Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2006.61.13.003827-4 - SONIA MARIA DA SILVA (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido da autora, SÔNIA MARIA DA SILVA, para o fim de condenar o réu a: a) Proceder a revisão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, NB 135.314.872-3, desde 09.11.2004, efetuando o cômputo e averbação, no cálculo da contagem de tempo de serviço da autora, o período de atividade considerada insalubre, qual seja, de 26.03.1987 até 09.11.2004, em face ao disposto pelos Decretos ns.º 83.080/79, 2172/1997 e 3048/1999; procedendo-se a respectiva conversão; acrescidos dos períodos exercidos em atividade comuns já reconhecidos pelo INSS (27 anos e 20 dias); perfazendo o total de 30 anos, 06 meses e 28 dias de tempo de serviço especial, nos moldes da Lei 8213/1991 e alterações posteriores; b) conceder aposentadoria por tempo de serviço/contribuição à autora em caráter integral, a partir de 09.11.2004, data do requerimento administrativo, considerando 100% da RMI. Declaro extinto o processo, com resolução do mérito, ex vi, do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil.As diferenças apuradas em posterior liquidação de sentença deverão ser corrigidas monetariamente desde a data em que deveriam ter sido efetivamente pagas (observada eventual prescrição quinquenal), segundo os critérios ditados pela Lei 8213/1991 e legislação superveniente, observadas ainda, as Súmulas n. 08 do TRF da 3.ª Região e n. 148 do STJ. Os juros moratórios foram disciplinados pelo novo Código Civil que entrou em vigor em 11.01.2003, de modo que, em geral, devidos em 6% ao ano, contados a partir da citação até a vigência do novo Código Civil (11.01.2003) e, a partir de então, em 1% ao mês (artigo 406 do Código Civil e artigo 161, par. 1, do Código Tributário Nacional - Enunciado 20 do CEJ do Conselho da Justiça Federal), até o efetivo pagamento das diferenças devidas. No caso, como a citação ocorreu após referida vigência, devidos juros moratórios fixados em 1% ao mês, desde a data da citação até o efetivo pagamento, ex vi, dos referidos dispositivos legais.Condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios, no equivalente à 10% do montante atualizado da condenação, tendo em vista o comando inserido no art. 20 4º do Código de Processo Civil, atentando-se para o teor da Súmula nº 111 do C. Superior Tribunal de Justiça. Custas ex lege. No tocante aos honorários periciais, arbitro em R\$ 352,20 (trezentos e cinquenta e dois reais e vinte centavos), valor máximo previsto na Tabela, devendo a Secretaria solicitar o pagamento ao E. Tribunal Regional Federal desta 3ª Região, nos termos da Resolução nº 558/2007, do Conselho da Justiça Federal.Por fim, deverá o INSS ressarcir ao erário o pagamento efetuado ao perito judicial, devidamente atualizado, nos termos do Provimento n. 64, de 28.04.2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, desde a data do desembolso pelo Judiciário até o efetivo depósito, nos termos do disposto no artigo 20, do Código de Processo Civil e por analogia ao parágrafo 1º, do artigo 12 da Lei n. 10.259/2001. A comprovação do depósito deverá ser juntada aos presentes autos no prazo de 10 (dez) dias a contar do depósito.(...)P.R.I.

2006.61.13.003830-4 - SIRLEY MARIA CARDOSO VILLANI (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido para o fim de condenar o réu a conceder em favor da autora, SIRLEY MARIA CARDOSO VILLANI, o benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez, a partir de 11.04.2007 (DIB), nos moldes legais, bem como ao pagamento das diferenças apuradas em liquidação de sentença. Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.As diferenças apuradas em posterior liquidação de sentença deverão ser corrigidas monetariamente desde a data em que deveriam ter sido efetivamente pagas (observada eventual prescrição quinquenal), segundo os critérios ditados pela Lei n. 8213/1991 e legislação superveniente, observadas, ainda, as Súmulas n. 08 do TRF da 3.ª Região e n. 148 do STJ. Os juros moratórios foram disciplinados pelo novo Código Civil, que entrou em vigor em 11.01.2003, de modo que, em geral, devidos em 6% ao ano, contados a partir da citação até a vigência do novo Código

Civil (11.01.2003) e, a partir de então, em 1% ao mês (artigo 406 do Código Civil e artigo 161, 1, do Código Tributário Nacional - Enunciado 20 do CEJ do Conselho da Justiça Federal), até o efetivo pagamento das diferenças devidas. No caso, como a citação ocorreu após referida vigência, devidos juros moratórios fixados em 1% ao mês, desde a data da citação até o efetivo pagamento, ex vi, dos referidos dispositivos legais. Condeno o requerido ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, incluindo as parcelas vencidas até a data da sentença, tendo em vista o comando inserido no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil. Observando-se, contudo, no tocante às prestações vincendas, o disposto na Súmula n. 111 do E. Superior Tribunal de Justiça. E na concretização deste comando, por ocasião da liquidação, eventuais valores já pagos administrativamente deverão ser observados quando da execução da sentença e, comprovado o pagamento, proceder-se-á a respectiva dedução. Por fim, nos termos preconizados pelo artigo 273 do Código de Processo Civil, determino a antecipação dos efeitos da decisão final, pois que presentes o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*. De fato, evidente o grau de certeza necessário para o convencimento da verossimilhança da situação apresentada pela parte autora, evidenciada pela instrução realizada. Por outro lado, a caracterização do fundado receio de ocorrência de dano com difícil reparação encontra-se na urgência agônica consubstanciada no caráter alimentar da prestação buscada. DETERMINO, outrossim, ao requerido a imediata implantação do benefício de aposentadoria por invalidez em nome da autora, SIRLEY MARIA CARDOSO VILLANI, que deverá ser calculado nos moldes da Lei n. 8213/1991 e alterações posteriores, com pagamento da primeira prestação no prazo de 30 (trinta) dias (DIP). Expeça-se o competente mandado de intimação ao Senhor Chefe do Setor de Concessão de Benefícios desta Cidade, com vistas ao fiel cumprimento desta determinação. No tocante aos honorários periciais, arbitro-os em R\$200,00 (duzentos reais), devendo a Secretaria solicitar o pagamento ao E. Tribunal Regional Federal desta 3ª Região, nos termos da Resolução n. 558/2007 do Conselho da Justiça Federal. Deverá o INSS ressarcir ao Erário o pagamento efetuado ao perito judicial, devidamente atualizado, nos termos do Provimento n. 64, de 28.04.2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, desde a data do desembolso pelo Judiciário até o efetivo depósito, nos termos do disposto no artigo 20 do Código de Processo Civil e por analogia ao parágrafo 1º, do artigo 12 da Lei n. 10.259/2001. A comprovação do depósito deverá ser juntada aos presentes autos no prazo de 10 (dez) dias a contar do depósito. Custas ex lege (artigo 4º, inciso I, da Lei n. 9289/1996, e artigo 3º da Lei n. 1060/1950). Sem reexame necessário, face ao disposto pelo artigo 475, 2º, do Código de Processo Civil. (...) P.R.I.

2006.61.13.003840-7 - JOSE EURIPEDES CATELANI (ADV. SP150187 ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido para o fim de condenar o réu a conceder em favor do autor, JOSÉ EURÍPEDES CATELANI, o benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez, a partir de 02.05.2006 (DIB), nos moldes legais, bem como ao pagamento das diferenças apuradas em liquidação de sentença. Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. As diferenças apuradas em posterior liquidação de sentença deverão ser corrigidas monetariamente desde a data em que deveriam ter sido efetivamente pagas (observada eventual prescrição quinquenal), segundo os critérios ditados pela Lei n. 8213/1991 e legislação superveniente, observadas, ainda, as Súmulas n. 08 do TRF da 3.ª Região e n. 148 do STJ. Os juros moratórios foram disciplinados pelo novo Código Civil, que entrou em vigor em 11.01.2003, de modo que, em geral, devidos em 6% ao ano, contados a partir da citação até a vigência do novo Código Civil (11.01.2003) e, a partir de então, em 1% ao mês (artigo 406 do Código Civil e artigo 161, 1, do Código Tributário Nacional - Enunciado 20 do CEJ do Conselho da Justiça Federal), até o efetivo pagamento das diferenças devidas. No caso, como a citação ocorreu após referida vigência, devidos juros moratórios fixados em 1% ao mês, desde a data da citação até o efetivo pagamento, ex vi, dos referidos dispositivos legais. Condeno o requerido ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, incluindo as parcelas vencidas até a data da sentença, tendo em vista o comando inserido no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil. Observando-se, contudo, no tocante às prestações vincendas, o disposto na Súmula n. 111 do E. Superior Tribunal de Justiça. E na concretização deste comando, por ocasião da liquidação, eventuais valores já pagos administrativamente deverão ser observados quando da execução da sentença e, comprovado o pagamento, proceder-se-á a respectiva dedução. Por fim, nos termos preconizados pelo artigo 273 do Código de Processo Civil, determino a antecipação dos efeitos da decisão final, pois que presentes o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*. De fato, evidente o grau de certeza necessário para o convencimento da verossimilhança da situação apresentada pela parte autora, evidenciada pela instrução realizada. Por outro lado, a caracterização do fundado receio de ocorrência de dano com difícil reparação encontra-se na urgência agônica consubstanciada no caráter alimentar da prestação buscada, especialmente considerando a gravidade das patologias diagnosticadas. DETERMINO, outrossim, ao requerido a imediata implantação do benefício de aposentadoria por invalidez em nome do autor, JOSÉ EURÍPEDES CATELANI, que deverá ser calculado nos moldes da Lei n. 8213/1991 e alterações posteriores, com pagamento da primeira prestação no prazo de 30 (trinta) dias (DIP). Expeça-se o competente mandado de intimação ao Senhor Chefe do Setor de Concessão de Benefícios desta Cidade, com vistas ao fiel cumprimento desta determinação. No tocante aos honorários periciais, arbitro-os em R\$200,00 (duzentos reais), devendo a Secretaria solicitar o pagamento ao E. Tribunal Regional Federal desta

3ª Região, nos termos da Resolução n. 558/2007 do Conselho da Justiça Federal. Deverá o INSS ressarcir ao Erário o pagamento efetuado ao perito judicial, devidamente atualizado, nos termos do Provimento n. 64, de 28.04.2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, desde a data do desembolso pelo Judiciário até o efetivo depósito, nos termos do disposto no artigo 20 do Código de Processo Civil e por analogia ao parágrafo 1º, do artigo 12 da Lei n. 10.259/2001. A comprovação do depósito deverá ser juntada aos presentes autos no prazo de 10 (dez) dias a contar do depósito. Custas ex lege (artigo 4º, inciso I, da Lei n. 9289/1996, e artigo 3º da Lei n. 1060/1950). Sem reexame necessário, face ao disposto pelo artigo 475, 2º, do Código de Processo Civil. P.R.I.

2006.61.13.003858-4 - MARIA DE LOURDES SILVA DE PAULA (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido para o fim de condenar o réu a conceder em favor da autora, MARIA DE LOURDES SILVA DE PAULA, o benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez, a partir de 09.01.2007 (DIB), nos moldes legais, bem como ao pagamento das diferenças apuradas em liquidação de sentença. Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. As diferenças apuradas em posterior liquidação de sentença deverão ser corrigidas monetariamente desde a data em que deveriam ter sido efetivamente pagas (observada eventual prescrição quinquenal), segundo os critérios ditados pela Lei n. 8213/1991 e legislação superveniente, observadas, ainda, as Súmulas n. 08 do TRF da 3.ª Região e n. 148 do STJ. Os juros moratórios foram disciplinados pelo novo Código Civil, que entrou em vigor em 11.01.2003, de modo que, em geral, devidos em 6% ao ano, contados a partir da citação até a vigência do novo Código Civil (11.01.2003) e, a partir de então, em 1% ao mês (artigo 406 do Código Civil e artigo 161, 1, do Código Tributário Nacional - Enunciado 20 do CEJ do Conselho da Justiça Federal), até o efetivo pagamento das diferenças devidas. No caso, como a citação ocorreu após referida vigência, devidos juros moratórios fixados em 1% ao mês, desde a data da citação até o efetivo pagamento, ex vi, dos referidos dispositivos legais. Condeno o requerido ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, incluindo as parcelas vencidas até a data da sentença, tendo em vista o comando inserido no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil. Observando-se, contudo, no tocante às prestações vincendas, o disposto na Súmula n. 111 do E. Superior Tribunal de Justiça. E na concretização deste comando, por ocasião da liquidação, eventuais valores já pagos administrativamente deverão ser observados quando da execução da sentença e, comprovado o pagamento, proceder-se-á a respectiva dedução. Por fim, nos termos preconizados pelo artigo 273 do Código de Processo Civil, determino a antecipação dos efeitos da decisão final, pois que presentes o fumus boni iuris e o periculum in mora. De fato, evidente o grau de certeza necessário para o convencimento da verossimilhança da situação apresentada pela parte autora, evidenciada pela instrução realizada. Por outro lado, a caracterização do fundado receio de ocorrência de dano com difícil reparação encontra-se na urgência agônica consubstanciada no caráter alimentar da prestação buscada, especialmente considerando a gravidade das patologias diagnosticadas. DETERMINO, outrossim, ao requerido a imediata implantação do benefício de aposentadoria por invalidez em nome da autora, MARIA DE LOURDES SILVA DE PAULA, que deverá ser calculado nos moldes da Lei n. 8213/1991 e alterações posteriores, com pagamento da primeira prestação no prazo de 30 (trinta) dias (DIP). Expeça-se o competente mandado de intimação ao Senhor Chefe do Setor de Concessão de Benefícios desta Cidade, com vistas ao fiel cumprimento desta determinação. No tocante aos honorários periciais, arbitro-os em R\$200,00 (duzentos reais), devendo a Secretaria solicitar o pagamento ao E. Tribunal Regional Federal desta 3ª Região, nos termos da Resolução n. 558/2007 do Conselho da Justiça Federal. Deverá o INSS ressarcir ao Erário o pagamento efetuado ao perito judicial, devidamente atualizado, nos termos do Provimento n. 64, de 28.04.2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, desde a data do desembolso pelo Judiciário até o efetivo depósito, nos termos do disposto no artigo 20 do Código de Processo Civil e por analogia ao parágrafo 1º, do artigo 12 da Lei n. 10.259/2001. A comprovação do depósito deverá ser juntada aos presentes autos no prazo de 10 (dez) dias a contar do depósito. Custas ex lege (artigo 4º, inciso I, da Lei n. 9289/1996, e artigo 3º da Lei n. 1060/1950). Sem reexame necessário, face ao disposto pelo artigo 475, 2º, do Código de Processo Civil. P.R.I.

2006.61.13.003875-4 - ANTONIO HERCILIO CARVALHO (ADV. SP083366 MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Recebo a apelação do réu nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista ao autor para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.13.003880-8 - MARIA APARECIDA DA COSTA (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO somente para declarar que a Autora prestou serviços em atividades rurais por 5 anos 8 meses e 3 dias, conforme fundamentação, devendo o INSS averbar esse tempo de serviço, exceto para

fins de carência. Deverá também averbar o tempo de serviço urbano (de 01/06/1999 a 04/03/2000) para todos os fins, inclusive carência.Considerando a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus patronos. Custa pelo INSS, que delas está isento (Lei 9289/96, art. 4º).Considerando a inexistência de condenação, não há recurso necessário (CPC, art. 475, 2º).Registre-se. Publique-se. Intimem-se

2006.61.13.003908-4 - APARECIDO LUIZ DO PRADO (ADV. SP074491 JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO E ADV. SP246187 VALDES RODRIGUES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido para o fim de condenar o réu a conceder em favor do autor, APARECIDO LUIZ DO PRADO, o benefício previdenciário de auxílio doença, a partir de 30.04.2006 (DIB), nos moldes legais, bem como ao pagamento das diferenças apuradas em liquidação de sentença. Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.As diferenças apuradas em posterior liquidação de sentença deverão ser corrigidas monetariamente desde a data em que deveriam ter sido efetivamente pagas (observada eventual prescrição quinquenal), segundo os critérios ditados pela Lei n. 8213/1991 e legislação superveniente, observadas, ainda, as Súmulas n. 08 do TRF da 3.ª Região e n. 148 do STJ. Os juros moratórios foram disciplinados pelo novo Código Civil, que entrou em vigor em 11.01.2003, de modo que, em geral, devidos em 6% ao ano, contados a partir da citação até a vigência do novo Código Civil (11.01.2003) e, a partir de então, em 1% ao mês (artigo 406 do Código Civil e artigo 161, 1, do Código Tributário Nacional - Enunciado 20 do CEJ do Conselho da Justiça Federal), até o efetivo pagamento das diferenças devidas. No caso, como a citação ocorreu após referida vigência, devidos juros moratórios fixados em 1% ao mês, desde a data da citação até o efetivo pagamento, ex vi, dos referidos dispositivos legais.Condeno o requerido ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, incluindo as parcelas vencidas até a data da sentença, tendo em vista o comando inserido no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil. Observando-se, contudo, no tocante às prestações vincendas, o disposto na Súmula n. 111 do E. Superior Tribunal de Justiça.Por fim, nos termos preconizados pelo artigo 273 do Código de Processo Civil, determino a antecipação dos efeitos da decisão final, pois que presentes o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*.De fato, evidente o grau de certeza necessário para o convencimento da verossimilhança da situação apresentada pela parte autora, evidenciada pela instrução realizada. Por outro lado, a caracterização do fundado receio de ocorrência de dano com difícil reparação encontra-se na urgência agônica consubstanciada no caráter alimentar da prestação buscada.DETERMINO, outrossim, ao requerido a imediata implantação do benefício de auxílio doença em nome do autor, APARECIDO LUIZ DO PRADO, que deverá ser calculado nos moldes da Lei n. 8213/1991 e alterações posteriores, com pagamento da primeira prestação no prazo de 30 (trinta) dias (DIP). Expeça-se o competente mandado de intimação ao Senhor Chefe do Setor de Concessão de Benefícios desta Cidade, com vistas ao fiel cumprimento desta determinação.No tocante aos honorários periciais, arbitro-os em R\$200,00 (duzentos reais), devendo a Secretaria solicitar o pagamento ao E. Tribunal Regional Federal desta 3ª Região, nos termos da Resolução n. 558/2007 do Conselho da Justiça Federal.Deverá o INSS ressarcir ao Erário o pagamento efetuado ao perito judicial, devidamente atualizado, nos termos do Provimento n. 64, de 28.04.2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, desde a data do desembolso pelo Judiciário até o efetivo depósito, nos termos do disposto no artigo 20 do Código de Processo Civil e por analogia ao parágrafo 1º, do artigo 12 da Lei n. 10.259/2001. A comprovação do depósito deverá ser juntada aos presentes autos no prazo de 10 (dez) dias a contar do depósito.Custas ex lege (artigo 4º, inciso I, da Lei n. 9289/1996, e artigo 3º da Lei n. 1060/1950).Sem reexame necessário, face ao disposto pelo artigo 475, 2º, do Código de Processo Civil.P.R.I.

2006.61.13.003913-8 - ARLINDO PEDRO FILHO (ADV. SP175030 JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO para condenar o INSS a conceder ao Autor, ARLINDO PEDRO FILHO, o benefício de auxílio doença, cujo termo inicial é 01/11/2004, descontadas as parcelas percebidas administrativamente a partir desta data.Condeno-o, ainda, em honorários advocatícios, que fixo em R\$500,00 (quinhentos reais). Eventuais parcelas vencidas deverão ser corrigidas monetariamente pelos índices da Tabela da Justiça Federal da 3ª Região. Os juros são devidos a partir da citação, à base de 1% ao mês.Determino - com fulcro no artigo 461, caput, do Código de Processo Civil - implantação do benefício e início de seu pagamento em 20 (vinte) dias, a fim de assegurar resultado prático à decisão judicial, face ao *periculum in mora* (incapacidade do Autor) e ao caráter alimentar das verbas. Cumpra-se por mandado.Faculta-se ao INSS fiscalizar a manutenção do benefício do Autor, bem assim realizar as perícias médicas periódicas, podendo cancelar o auxílio doença quando cessar a incapacidade, tudo isso na forma da lei/regulamentos previdenciários.Quanto aos honorários periciais do médico, fixo-os em R\$ 200,00. Expeça-se a solicitação de pagamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Custas pelo INSS, que delas está isento (artigo 4º da Lei n. 9289/1996). Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, uma vez que o montante da condenação, nesta data, é inferior a 60 salários mínimos (artigo 475, 2º, do Código de Processo Civil).(…) Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2006.61.13.003919-9 - NELSON BENEDITO CINTRA (ADV. SP201414 JOSÉ NELSON AURELIANO MENEZES SALERNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se o INSS da sentença proferida, bem ainda para apresentar contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.13.003948-5 - MILTON ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido para o fim de condenar o réu a conceder em favor do autor, MILTON ANTÔNIO DOS SANTOS, o benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez, a partir de 01.04.2006 (DIB), nos moldes legais, bem como ao pagamento das diferenças apuradas em liquidação de sentença. Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. As diferenças apuradas em posterior liquidação de sentença deverão ser corrigidas monetariamente desde a data em que deveriam ter sido efetivamente pagas (observada eventual prescrição quinquenal), segundo os critérios ditados pela Lei n. 8213/1991 e legislação superveniente, observadas, ainda, as Súmulas n. 08 do TRF da 3.ª Região e n. 148 do STJ. Os juros moratórios foram disciplinados pelo novo Código Civil, que entrou em vigor em 11.01.2003, de modo que, em geral, devidos em 6% ao ano, contados a partir da citação até a vigência do novo Código Civil (11.01.2003) e, a partir de então, em 1% ao mês (artigo 406 do Código Civil e artigo 161, 1, do Código Tributário Nacional - Enunciado 20 do CEJ do Conselho da Justiça Federal), até o efetivo pagamento das diferenças devidas. No caso, como a citação ocorreu após referida vigência, devidos juros moratórios fixados em 1% ao mês, desde a data da citação até o efetivo pagamento, ex vi, dos referidos dispositivos legais. Condeno o requerido ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, incluindo as parcelas vencidas até a data da sentença, tendo em vista o comando inserido no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil. Observando-se, contudo, no tocante às prestações vincendas, o disposto na Súmula n. 111 do E. Superior Tribunal de Justiça. E na concretização deste comando, por ocasião da liquidação, eventuais valores já pagos administrativamente deverão ser observados quando da execução da sentença e, comprovado o pagamento, proceder-se-á a respectiva dedução. Por fim, nos termos preconizados pelo artigo 461 do Código de Processo Civil, determino a antecipação dos efeitos da decisão final, pois que presentes o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*. De fato, evidente o grau de certeza necessário para o convencimento da verossimilhança da situação apresentada pela parte autora, evidenciada pela instrução realizada. Por outro lado, a caracterização do fundado receio de ocorrência de dano com difícil reparação encontra-se na urgência agônica consubstanciada no caráter alimentar da prestação buscada, especialmente considerando a gravidade da patologia diagnosticada. DETERMINO, outrossim, ao requerido a imediata implantação do benefício de aposentadoria por invalidez em nome do autor, MILTON ANTÔNIO DOS SANTOS, que deverá ser calculado nos moldes da Lei n. 8213/1991 e alterações posteriores, com pagamento da primeira prestação no prazo de 30 (trinta) dias (DIP). Expeça-se o competente mandado de intimação ao Senhor Chefe do Setor de Concessão de Benefícios desta Cidade, com vistas ao fiel cumprimento desta determinação. No tocante aos honorários periciais, arbitro-os em R\$200,00 (duzentos reais), devendo a Secretaria solicitar o pagamento ao E. Tribunal Regional Federal desta 3ª Região, nos termos da Resolução n. 558/2007 do Conselho da Justiça Federal. Deverá o INSS ressarcir ao Erário o pagamento efetuado ao perito judicial, devidamente atualizado, nos termos do Provimento n. 64, de 28.04.2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, desde a data do desembolso pelo Judiciário até o efetivo depósito, nos termos do disposto no artigo 20 do Código de Processo Civil e por analogia ao parágrafo 1º, do artigo 12 da Lei n. 10.259/2001. A comprovação do depósito deverá ser juntada aos presentes autos no prazo de 10 (dez) dias a contar do depósito. Custas ex lege (artigo 4º, inciso I, da Lei n. 9289/1996, e artigo 3º da Lei n. 1060/1950). Sem reexame necessário, face ao disposto pelo artigo 475, 2º, do Código de Processo Civil. P.R.I.

2006.61.13.003963-1 - RENY BANQUERI DA SILVA (ADV. SP246103A FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do réu no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Vista à parte autora para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2006.61.13.003970-9 - OSVALDO BENEDITO MARROCO (ADV. SP074491 JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO E ADV. SP182029 VIVIANI MALTA CASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos do autor, OSVALDO BENEDITO MARROCO. Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. No

tocante aos honorários periciais do médico, arbitro-os em R\$200,00 (duzentos reais), devendo a Secretaria solicitar o pagamento ao E. Tribunal Regional Federal desta 3ª Região, nos termos da Resolução n. 558/2007 do Conselho da Justiça Federal, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Sem condenação em honorários advocatícios, pois que a parte vencida é beneficiária de assistência judiciária gratuita. Custas ex lege. P.R.I.

2006.61.13.003983-7 - JOSE EURIPEDES MIGUELACI (ADV. SP190205 FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA E ADV. SP134546 ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se o INSS da sentença proferida, bem ainda para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.13.003989-8 - STEFANNY FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP086369 MARIA BERNADETE SALDANHA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO e condeno o Réu a conceder à Autora, STEFANNY FERREIRA DE SOUZA, representada por Mirian Carla Ferreira, o benefício de prestação continuada, previsto na Lei n. 8742, de 07 de dezembro de 1993, a partir do requerimento administrativo (18/04/2006 - f. 31), considerando-se que o benefício foi indeferido, apenas, pelo fato de o INSS não ter reconhecido a incapacidade da Autora e, no entanto, ficou constatado no laudo que essa incapacidade é congênita (f. 45). Condeno-o, ainda, em honorários advocatícios, que fixo em R\$500,00 (quinhentos reais). Eventuais parcelas vencidas deverão ser corrigidas monetariamente pelos índices da Tabela da Justiça Federal da 3ª Região. Os juros são devidos a partir da citação, à base de 1% ao mês. Considerando o deferimento da antecipação da tutela e a procedência da ação, deverá o INSS continuar a efetuar o pagamento do benefício. Cumpra-se por mandado. Quanto aos honorários periciais do médico e da assistente social, fixo-os em R\$ 200,00 para cada. Expeça-se a solicitação de pagamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Custas pelo INSS, que delas está isento (Lei n. 9289/96, art. 4º). Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, vez que o montante da condenação, nesta data, é inferior a 60 salários mínimos (CPC, art. 475, 2º). (...) Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2006.61.13.004016-5 - MARIA JOSE DOS SANTOS BARBOSA (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido para o fim de condenar o réu a conceder em favor da autora, MARIA JOSÉ DOS SANTOS BARBOSA, o benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez, a partir de 24.02.2006 (DIB), nos moldes legais, bem como ao pagamento das diferenças apuradas em liquidação de sentença. Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. As diferenças apuradas em posterior liquidação de sentença deverão ser corrigidas monetariamente desde a data em que deveriam ter sido efetivamente pagas (observada eventual prescrição quinquenal), segundo os critérios ditados pela Lei n. 8213/1991 e legislação superveniente, observadas, ainda, as Súmulas n. 08 do TRF da 3.ª Região e n. 148 do STJ. Os juros moratórios foram disciplinados pelo novo Código Civil, que entrou em vigor em 11.01.2003, de modo que, em geral, devidos em 6% ao ano, contados a partir da citação até a vigência do novo Código Civil (11.01.2003) e, a partir de então, em 1% ao mês (artigo 406 do Código Civil e artigo 161, 1, do Código Tributário Nacional - Enunciado 20 do CEJ do Conselho da Justiça Federal), até o efetivo pagamento das diferenças devidas. No caso, como a citação ocorreu após referida vigência, devidos juros moratórios fixados em 1% ao mês, desde a data da citação até o efetivo pagamento, ex vi, dos referidos dispositivos legais. Condeno o requerido ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, incluindo as parcelas vencidas até a data da sentença, tendo em vista o comando inserido no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil. Observando-se, contudo, no tocante às prestações vincendas, o disposto na Súmula n. 111 do E. Superior Tribunal de Justiça. E na concretização deste comando, por ocasião da liquidação, eventuais valores já pagos administrativamente deverão ser observados quando da execução da sentença e, comprovado o pagamento, proceder-se-á a respectiva dedução. Por fim, nos termos preconizados pelo artigo 461 do Código de Processo Civil, determino a antecipação dos efeitos da decisão final, pois que presentes o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*. De fato, evidente o grau de certeza necessário para o convencimento da verossimilhança da situação apresentada pela parte autora, evidenciada pela instrução realizada. Por outro lado, a caracterização do fundado receio de ocorrência de dano com difícil reparação encontra-se na urgência agônica consubstanciada no caráter alimentar da prestação buscada, especialmente considerando a gravidade da patologia diagnosticada. DETERMINO, outrossim, ao requerido a imediata implantação do benefício de aposentadoria por invalidez em nome da autora, MARIA JOSÉ DOS SANTOS BARBOSA, que deverá ser calculado nos moldes da Lei n. 8213/1991 e alterações posteriores, com pagamento da primeira prestação no prazo de 30 (trinta) dias (DIP). Expeça-se o competente mandado de intimação ao Senhor Chefe do Setor de Concessão de Benefícios desta Cidade, com vistas ao fiel cumprimento desta determinação. No tocante aos honorários periciais, arbitro-os em R\$200,00 (duzentos reais), devendo a Secretaria solicitar o pagamento ao E. Tribunal

Regional Federal desta 3ª Região, nos termos da Resolução n. 558/2007 do Conselho da Justiça Federal. Deverá o INSS ressarcir ao Erário o pagamento efetuado ao perito judicial, devidamente atualizado, nos termos do Provimento n. 64, de 28.04.2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, desde a data do desembolso pelo Judiciário até o efetivo depósito, nos termos do disposto no artigo 20 do Código de Processo Civil e por analogia ao parágrafo 1º, do artigo 12 da Lei n. 10.259/2001. A comprovação do depósito deverá ser juntada aos presentes autos no prazo de 10 (dez) dias a contar do depósito. Custas ex lege (artigo 4º, inciso I, da Lei n. 9289/1996, e artigo 3º da Lei n. 1060/1950). Sem reexame necessário, face ao disposto pelo artigo 475, 2º, do Código de Processo Civil. (...)P.R.I.

2006.61.13.004020-7 - MINERVINA BORGES PIMENTA (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido para o fim de condenar o réu a conceder em favor da autora, MINERVINA BORGES PIMENTA, o benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez, a partir de 17.02.2006 (DIB), nos moldes legais, bem como ao pagamento da diferenças apuradas em liquidação de sentença. Declaro extinto o processo, com resolução do mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. As diferenças apuradas em posterior liquidação de sentença deverão ser corrigidas monetariamente desde a data em que deveriam ter sido efetivamente pagas (observada eventual prescrição quinquenal), segundo os critérios ditados pela Lei 8213/1991 e legislação superveniente, observadas ainda, as Súmulas n. 08 do TRF da 3.ª Região e n. 148 do STJ. Os juros moratórios foram disciplinados pelo novo Código Civil que entrou em vigor em 11.01.2003, de modo que, em geral, devidos em 6% ao ano, contados a partir da citação até a vigência do novo Código Civil (11.01.2003) e, a partir de então, em 1% ao mês (artigo 406 do Código Civil e artigo 161, par. 1, do Código Tributário Nacional - Enunciado 20 do CEJ do Conselho da Justiça Federal), até o efetivo pagamento das diferenças devidas. No caso, como a citação ocorreu após referida vigência, devidos juros moratórios fixados em 1% ao mês, desde a data da citação até o efetivo pagamento, ex vi, dos referidos dispositivos legais. Condeno o requerido ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, incluindo as parcelas vencidas até a data da sentença, tendo em vista o comando inserido no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil. Observando-se, contudo, no tocante às prestações vincendas, o disposto na Súmula n. 111 do E. Superior Tribunal de Justiça. E na concretização deste comando, por ocasião da liquidação, eventuais valores já pagos administrativamente deverão ser observados quando da execução da sentença e, comprovado o pagamento, proceder-se-á a respectiva dedução. Por fim, nos termos preconizados pelo artigo 273 do Código de Processo Civil, determino a antecipação dos efeitos da decisão final, pois que presentes o fumus boni iuris e o periculum in mora. De fato, evidente o grau de certeza necessário para o convencimento da verossimilhança da situação apresentada pela parte autora evidenciada pela instrução realizada. Por outro lado, a caracterização do fundado receio de ocorrência de dano com difícil reparação encontra-se na urgência agônica consubstanciada no caráter alimentar da prestação buscada. DETERMINO, outrossim, ao requerido a imediata implantação do benefício de aposentadoria por invalidez em nome da autora, MINERVINA BORGES PIMENTA, que deverá ser calculado nos moldes da Lei n. 8213/91 e alterações posteriores, com pagamento da primeira prestação no prazo de 30 (trinta) dias (DIP). Expeça-se o competente mandado de intimação ao Senhor Chefe do Setor de Concessão de Benefícios desta Cidade, com vistas ao fiel cumprimento desta determinação. No tocante aos honorários periciais, arbitro-os em R\$200,00 (duzentos reais), devendo a Secretaria solicitar o pagamento ao E. Tribunal Regional Federal desta 3ª Região, nos termos da Resolução n. 558/2007 do Conselho da Justiça Federal, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Deverá o INSS ressarcir ao Erário o pagamento efetuado ao perito judicial, devidamente atualizado, nos termos do Provimento n. 64, de 28.04.2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, desde a data do desembolso pelo Judiciário até o efetivo depósito, nos termos do disposto no artigo 20 do Código de Processo Civil e por analogia ao parágrafo 1º, do artigo 12 da Lei n. 10.259/2001. A comprovação do depósito deverá ser juntada aos presentes autos no prazo de 10 (dez) dias a contar do depósito. Custas ex lege (artigo 4º, inciso I, da Lei n. 9289/1996, e artigo 3º da Lei n. 1060/1950). Sem reexame necessário face ao disposto pelo artigo 475, 2, do Código de Processo Civil. (...)P.R.I.

2006.61.13.004069-4 - MARIA DAS DORES BARBOSA DE SOUZA (ADV. SP246103A FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido para o fim de condenar o réu a conceder o benefício previdenciário de aposentadoria por idade em nome da requerente MARIA DAS DORES BARBOSA DE SOUZA, desde o ajuizamento da ação (20/10/2006 - DIB), nos moldes legais, bem como ao pagamento das diferenças apuradas em liquidação de sentença. Declaro extinto o processo, com resolução do mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. As diferenças apuradas em posterior liquidação de sentença deverão ser corrigidas monetariamente desde a data em que deveriam ter sido efetivamente pagas (observada eventual prescrição quinquenal), segundo os critérios ditados pela Lei 8213/1991 e legislação superveniente, observadas ainda, as Súmulas n. 08 do TRF da 3.ª Região e n. 148 do STJ. Os juros moratórios foram disciplinados pelo novo Código Civil que entrou em vigor em 11.01.2003, de modo que, em geral, devidos em 6% ao ano, contados a partir da

citação até a vigência do novo Código Civil (11.01.2003) e, a partir de então, em 1% ao mês (artigo 406 do Código Civil e artigo 161, par. 1, do Código Tributário Nacional - Enunciado 20 do CEJ do Conselho da Justiça Federal), até o efetivo pagamento das diferenças devidas. No caso, como a citação ocorreu após referida vigência, devidos juros moratórios fixados em 1% ao mês, desde a data da citação até o efetivo pagamento, ex vi, dos referidos dispositivos legais. Custas na forma da lei. Condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios, no equivalente a 10% do montante atualizado da condenação, tendo em vista o comando inserido no art. 20 4º do Código de Processo Civil, atentando-se para o teor da Súmula n.º 111 do C. Superior Tribunal de Justiça. Por fim, nos termos preconizados pelo artigo 461, do Código de Processo Civil, determino a antecipação dos efeitos da decisão final, pois que presentes o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, como constatado acima. De fato, evidente o grau de certeza necessário para o convencimento da verossimilhança da situação apresentada pela parte autora evidenciada pela instrução realizada. Por outro lado, a caracterização do fundado receio de ocorrência de dano com difícil reparação encontra-se na urgência agônica consubstanciada no caráter alimentar da prestação buscada. DETERMINO, outrossim, ao requerido a imediata implantação do benefício de aposentadoria por idade em nome da autora MARIA DAS DORES BARBOSA DE SOUZA que deverá ser calculada nos moldes da Lei 8213/91 e alterações posteriores, com pagamento da primeira prestação no prazo de 30 (trinta) dias (DIP). Expeça-se o competente mandado de intimação ao Senhor Chefe do Setor de Concessão de Benefícios desta cidade, com vistas ao fiel cumprimento desta determinação. Sem reexame necessário face ao disposto pelo parágrafo 2.º, do artigo 475, Código de Processo Civil. P.R.I.

2006.61.13.004154-6 - GERALDO EUGENIO DA SILVA (ADV. SP246103A FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para o fim de condenar o réu a conceder em favor do autor, GERALDO EUGÊNIO DA SILVA, o benefício previdenciário de auxílio doença, a partir de 10.08.2007 (DIB), nos moldes legais, bem como ao pagamento das diferenças apuradas em liquidação de sentença. Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. As diferenças apuradas em posterior liquidação de sentença deverão ser corrigidas monetariamente desde a data em que deveriam ter sido efetivamente pagas (observada eventual prescrição quinquenal), segundo os critérios ditados pela Lei n. 8213/1991 e legislação superveniente, observadas, ainda, as Súmulas n. 08 do TRF da 3.ª Região e n. 148 do STJ. Os juros moratórios foram disciplinados pelo novo Código Civil, que entrou em vigor em 11.01.2003, de modo que, em geral, devidos em 6% ao ano, contados a partir da citação até a vigência do novo Código Civil (11.01.2003) e, a partir de então, em 1% ao mês (artigo 406 do Código Civil e artigo 161, 1, do Código Tributário Nacional - Enunciado 20 do CEJ do Conselho da Justiça Federal), até o efetivo pagamento das diferenças devidas. No caso, como a citação ocorreu após referida vigência, devidos juros moratórios fixados em 1% ao mês, desde a data da citação até o efetivo pagamento, ex vi, dos referidos dispositivos legais. Condeno o requerido ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, incluindo as parcelas vencidas até a data da sentença, tendo em vista o comando inserido no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil. Observando-se, contudo, no tocante às prestações vincendas, o disposto na Súmula n. 111 do E. Superior Tribunal de Justiça. Por fim, nos termos preconizados pelo artigo 461 do Código de Processo Civil, determino a antecipação dos efeitos da decisão final, pois que presentes o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, como constatado acima. De fato, evidente o grau de certeza necessário para o convencimento da verossimilhança da situação apresentada pela parte autora, evidenciada pela instrução realizada. Por outro lado, a caracterização do fundado receio de ocorrência de dano com difícil reparação encontra-se na urgência agônica consubstanciada no caráter alimentar da prestação buscada. DETERMINO, outrossim, ao requerido a imediata implantação do benefício de auxílio doença em nome do autor, GERALDO EUGÊNIO DA SILVA, que deverá ser calculada nos moldes da Lei n. 8213/1991 e alterações posteriores, com pagamento da primeira prestação no prazo de 30 (trinta) dias (DIP). Expeça-se o competente mandado de intimação ao Senhor Chefe do Setor de Concessão de Benefícios desta Cidade, com vistas ao fiel cumprimento desta determinação. No tocante aos honorários periciais do médico, arbitro-os em R\$200,00 (duzentos reais), devendo a Secretaria solicitar o pagamento ao E. Tribunal Regional Federal desta 3ª Região, nos termos da Resolução n. 558/2007 do Conselho da Justiça Federal. Deverá o INSS ressarcir ao Erário o pagamento efetuado ao perito judicial, devidamente atualizado, nos termos do Provimento n. 64, de 28.04.2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, desde a data do desembolso pelo Judiciário até o efetivo depósito, nos termos do disposto no artigo 20 do Código de Processo Civil e por analogia ao parágrafo 1º, do artigo 12 da Lei n. 10.259/2001. A comprovação do depósito deverá ser juntada aos presentes autos no prazo de 10 (dez) dias a contar do depósito. Custas ex lege (artigo 4º, inciso I, da Lei n. 9289/1996, e artigo 3º da Lei n. 1060/1950). Sem reexame necessário, face ao disposto pelo artigo 475, 2º, do Código de Processo Civil. (...) P.R.I.

2006.61.13.004161-3 - CLEBER DONIZETE DA SILVA (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para o fim de condenar o réu a

conceder em favor do autor, CLEBER DONIZETE DA SILVA, o benefício previdenciário de auxílio doença, a partir de 13.07.2007 (DIB), nos moldes legais, bem como ao pagamento das diferenças apuradas em liquidação de sentença. Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. As diferenças apuradas em posterior liquidação de sentença deverão ser corrigidas monetariamente desde a data em que deveriam ter sido efetivamente pagas (observada eventual prescrição quinquenal), segundo os critérios ditados pela Lei n. 8213/1991 e legislação superveniente, observadas, ainda, as Súmulas n. 08 do TRF da 3.ª Região e n. 148 do STJ. Os juros moratórios foram disciplinados pelo novo Código Civil, que entrou em vigor em 11.01.2003, de modo que, em geral, devidos em 6% ao ano, contados a partir da citação até a vigência do novo Código Civil (11.01.2003) e, a partir de então, em 1% ao mês (artigo 406 do Código Civil e artigo 161, I, do Código Tributário Nacional - Enunciado 20 do CEJ do Conselho da Justiça Federal), até o efetivo pagamento das diferenças devidas. No caso, como a citação ocorreu após referida vigência, devidos juros moratórios fixados em 1% ao mês, desde a data da citação até o efetivo pagamento, ex vi, dos referidos dispositivos legais. Condeno o requerido ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, incluindo as parcelas vencidas até a data da sentença, tendo em vista o comando inserido no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil. Observando-se, contudo, no tocante às prestações vincendas, o disposto na Súmula n. 111 do E. Superior Tribunal de Justiça. Por fim, nos termos preconizados pelo artigo 273 do Código de Processo Civil, determino a antecipação dos efeitos da decisão final, pois que presentes o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*. De fato, evidente o grau de certeza necessário para o convencimento da verossimilhança da situação apresentada pela parte autora, evidenciada pela instrução realizada. Por outro lado, a caracterização do fundado receio de ocorrência de dano com difícil reparação encontra-se na urgência agônica consubstanciada no caráter alimentar da prestação buscada. DETERMINO, outrossim, ao requerido a imediata implantação do benefício de auxílio doença em nome do autor, CLEBER DONIZETE DA SILVA, que deverá ser calculado nos moldes da Lei n. 8213/1991 e alterações posteriores, com pagamento da primeira prestação no prazo de 30 (trinta) dias (DIP). Expeça-se o competente mandado de intimação ao Senhor Chefe do Setor de Concessão de Benefícios desta Cidade, com vistas ao fiel cumprimento desta determinação. No tocante aos honorários periciais, arbitro-os em R\$200,00 (duzentos reais), devendo a Secretaria solicitar o pagamento ao E. Tribunal Regional Federal desta 3ª Região, nos termos da Resolução n. 558/2007 do Conselho da Justiça Federal. Deverá o INSS ressarcir ao Erário o pagamento efetuado ao perito judicial, devidamente atualizado, nos termos do Provimento n. 64, de 28.04.2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, desde a data do desembolso pelo Judiciário até o efetivo depósito, nos termos do disposto no artigo 20 do Código de Processo Civil e por analogia ao parágrafo 1º, do artigo 12 da Lei n. 10.259/2001. A comprovação do depósito deverá ser juntada aos presentes autos no prazo de 10 (dez) dias a contar do depósito. Custas ex lege (artigo 4º, inciso I, da Lei n. 9289/1996, e artigo 3º da Lei n. 1060/1950). Sem reexame necessário, face ao disposto pelo artigo 475, 2º, do Código de Processo Civil. (...)P.R.I.

2006.61.13.004233-2 - CLAUDIO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP074491 JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO E ADV. SP182029 VIVIANI MALTA CASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do autor, CLÁUDIO RODRIGUES DA SILVA. Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. No tocante aos honorários periciais do médico, arbitro-os em R\$200,00 (duzentos reais), devendo a Secretaria solicitar o pagamento ao E. Tribunal Regional Federal desta 3ª Região, nos termos da Resolução n. 558/2007 do Conselho da Justiça Federal, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Sem condenação em honorários advocatícios, pois que a parte vencida é beneficiária de assistência judiciária gratuita. Custas ex lege. P.R.I.

2006.61.13.004235-6 - EURIPEDES JOSE BORGES (ADV. SP116629 JOSE GERALDO JUNQUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Ante o exposto, HOMOLOGO por sentença os cálculos de fls. 75/80, para que produzam seus devidos efeitos de direito e julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cabe a parte requerer diretamente à Caixa Econômica Federal o saque das quantias, nas hipóteses previstas na Lei 8.036/1990. Considerando o disposto no art. 75, da Lei n 10.741/03 (Estatuto do Idoso), dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Transcorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

2006.61.13.004239-3 - SEBASTIAO EZEQUIEL (ADV. SP084517 MARISETI APARECIDA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do réu nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista ao autor para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.13.004243-5 - JERONYNA INNOCENCIO BELOTI (ADV. SP014919 FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar o INSS a conceder a Autora, JERONYMA INNOCENCIO BELOTI, aposentadoria por invalidez, nos termos do art. 42 e 43, da Lei 8.213/91, a partir da data da cessação do benefício de auxílio doença 31/05/2006. Condeno-o, ainda, em honorários advocatícios, que fixo em R\$500,00 (quinhentos reais). Eventuais parcelas vencidas deverão ser corrigidas monetariamente pelos índices da Tabela da Justiça Federal da 3ª Região. Os juros são devidos a partir da citação (27/02/2007 - f. 28), à base de 1% ao mês. Determino - com fulcro no art. 461, caput, do CPC - a implantação e pagamento do benefício em 20 dias, a fim de assegurar resultado prático à decisão judicial, face ao periculum in mora (idade da Autora: 74 anos) e ao caráter alimentar das verbas. A DIP é 01/11/2007. Cumpra-se por mandado. Conforme fundamentação expendida, o INSS não poderá cancelar administrativamente o benefício ora concedido. Quanto aos honorários periciais do médico, fixo-os em R\$ 200,00. Expeça-se a solicitação de pagamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Custas pelo INSS, que delas está isento (Lei n. 9289/96, art. 4º). Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, uma vez que o montante da condenação, nesta data, é inferior a 60 salários mínimos (CPC, art. 475, 2º). (...) Registre-se. Publique-se. Intimem-se

2006.61.13.004288-5 - ISAURA MACHADO DA SILVA (ADV. SP084517 MARISETI APARECIDA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos da autora, ISAURA MACHADO DA SILVA. Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. No tocante aos honorários periciais do médico e da assistente social, arbitro-os em R\$200,00 (duzentos reais) para cada, devendo a Secretaria solicitar os pagamentos ao E. Tribunal Regional Federal desta 3ª Região, nos termos da Resolução n. 558/2007 do Conselho da Justiça Federal, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Sem condenação em honorários advocatícios, pois que a parte vencida é beneficiária de assistência judiciária gratuita. Custas ex lege. P.R.I.

2006.61.13.004295-2 - MARIA LUIZA DIAS BATISTA (ADV. SP229667 RAFAEL BERALDO DE SOUZA E ADV. SP200953 ALEX MOISÉS TEDESCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido para o fim de condenar o réu a conceder em favor da autora, MARIA LUISA DIAS BATISTA, o benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez, a partir de 02.07.2004 (DIB), nos moldes legais, bem como ao pagamento das diferenças apuradas em liquidação de sentença. Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. As diferenças apuradas em posterior liquidação de sentença deverão ser corrigidas monetariamente desde a data em que deveriam ter sido efetivamente pagas (observada eventual prescrição quinquenal), segundo os critérios ditados pela Lei n. 8213/1991 e legislação superveniente, observadas, ainda, as Súmulas n. 08 do TRF da 3.ª Região e n. 148 do STJ. Os juros moratórios foram disciplinados pelo novo Código Civil, que entrou em vigor em 11.01.2003, de modo que, em geral, devidos em 6% ao ano, contados a partir da citação até a vigência do novo Código Civil (11.01.2003) e, a partir de então, em 1% ao mês (artigo 406 do Código Civil e artigo 161, 1, do Código Tributário Nacional - Enunciado 20 do CEJ do Conselho da Justiça Federal), até o efetivo pagamento das diferenças devidas. No caso, como a citação ocorreu após referida vigência, devidos juros moratórios fixados em 1% ao mês, desde a data da citação até o efetivo pagamento, ex vi, dos referidos dispositivos legais. Condeno o requerido ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, incluindo as parcelas vencidas até a data da sentença, tendo em vista o comando inserido no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil. Observando-se, contudo, no tocante às prestações vincendas, o disposto na Súmula n. 111 do E. Superior Tribunal de Justiça. E na concretização deste comando, por ocasião da liquidação, eventuais valores já pagos administrativamente deverão ser observados quando da execução da sentença e, comprovado o pagamento, proceder-se-á a respectiva dedução. Por fim, nos termos preconizados pelo artigo 461 do Código de Processo Civil, determino a antecipação dos efeitos da decisão final, pois que presentes o fumus boni iuris e o periculum in mora. De fato, evidente o grau de certeza necessário para o convencimento da verossimilhança da situação apresentada pela parte autora, evidenciada pela instrução realizada. Por outro lado, a caracterização do fundado receio de ocorrência de dano com difícil reparação encontra-se na urgência agônica consubstanciada no caráter alimentar da prestação buscada, especialmente considerando a gravidade das patologias diagnosticadas. DETERMINO, outrossim, ao requerido a imediata implantação do benefício de aposentadoria por invalidez em nome da autora, MARIA LUISA DIAS BATISTA, que deverá ser calculado nos moldes da Lei n. 8213/1991 e alterações posteriores, com pagamento da primeira prestação no prazo de 30 (trinta) dias (DIP). Expeça-se o competente mandado de intimação ao Senhor Chefe do Setor de Concessão de Benefícios desta Cidade, com vistas ao fiel cumprimento desta determinação. No tocante aos honorários periciais, arbitro-os em R\$200,00 (duzentos reais), devendo a Secretaria solicitar o pagamento ao E. Tribunal Regional Federal desta 3ª Região, nos termos da Resolução n. 558/2007 do Conselho da Justiça Federal. Deverá o INSS ressarcir ao Erário o pagamento

efetuado ao perito judicial, devidamente atualizado, nos termos do Provimento n. 64, de 28.04.2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, desde a data do desembolso pelo Judiciário até o efetivo depósito, nos termos do disposto no artigo 20 do Código de Processo Civil e por analogia ao parágrafo 1º, do artigo 12 da Lei n. 10.259/2001. A comprovação do depósito deverá ser juntada aos presentes autos no prazo de 10 (dez) dias a contar do depósito. Custas ex lege (artigo 4º, inciso I, da Lei n. 9289/1996, e artigo 3º da Lei n. 1060/1950). Sem reexame necessário, face ao disposto pelo artigo 475, 2º, do Código de Processo Civil.(...)P.R.I.

2006.61.13.004299-0 - NILSON BRANQUINHO (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO para condenar o INSS a conceder ao Autor o benefício de auxílio doença, cujo termo inicial é a data da cessação do benefício de auxílio doença (07/05/2006). As parcelas vencidas deverão ser corrigidas monetariamente pelos índices da Tabela da Justiça Federal da 3ª Região. Os juros são devidos a partir da citação 15/12/2006, à base de 1% ao mês. Determino - com fulcro no art. 273, do CPC - a implantação do benefício e início de seu pagamento em 20 (vinte) dias, face à verossimilhança das alegações e também em razão do periculum in mora (doença do Autor) e ao caráter alimentar das verbas. A DIP é 01/11/2007. Cumpra-se por mandado. Faculta-se ao INSS fiscalizar o tratamento médico do Autor e realizar perícias periódicas para verificar se a incapacidade persiste, podendo cancelar o benefício quando cessar a incapacidade. Quanto aos honorários periciais do médico, fixo-os em R\$ 200,00. Expeça-se a solicitação de pagamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Custas pelo INSS, que delas está isento (Lei n. 9289/96, art. 4º). Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, uma vez que o montante da condenação, nesta data, é inferior a 60 salários mínimos (CPC, art. 475, 2º).(…)Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2006.61.13.004304-0 - ANDERSON DAVI REZENDE CINTRA (ADV. SP175938 CLEVERSON OLIVEIRA ALARCON LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do autor, ANDERSON DAVI REZENDE CINTRA. Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. No tocante aos honorários periciais do médico, arbitro-os em R\$200,00 (duzentos reais), devendo a Secretaria solicitar o pagamento ao E. Tribunal Regional Federal desta 3ª Região, nos termos da Resolução n. 558/2007 do Conselho da Justiça Federal, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Sem condenação em honorários advocatícios, pois que a parte vencida é beneficiária de assistência judiciária gratuita. Custas ex lege. P.R.I.

2006.61.13.004333-6 - GENESIO ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP246103A FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido para o fim de condenar o réu a conceder em favor do autor, GENESIO ANTONIO DOS SANTOS, o benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez, a partir de 09.03.1999 (DIB), nos moldes legais, bem como ao pagamento das diferenças apuradas em liquidação de sentença. Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. As diferenças apuradas em posterior liquidação de sentença deverão ser corrigidas monetariamente desde a data em que deveriam ter sido efetivamente pagas (observada eventual prescrição quinquenal), segundo os critérios ditados pela Lei n. 8213/1991 e legislação superveniente, observadas, ainda, as Súmulas n. 08 do TRF da 3ª Região e n. 148 do STJ. Os juros moratórios foram disciplinados pelo novo Código Civil, que entrou em vigor em 11.01.2003, de modo que, em geral, devidos em 6% ao ano, contados a partir da citação até a vigência do novo Código Civil (11.01.2003) e, a partir de então, em 1% ao mês (artigo 406 do Código Civil e artigo 161, 1, do Código Tributário Nacional - Enunciado 20 do CEJ do Conselho da Justiça Federal), até o efetivo pagamento das diferenças devidas. No caso, como a citação ocorreu após referida vigência, devidos juros moratórios fixados em 1% ao mês, desde a data da citação até o efetivo pagamento, ex vi, dos referidos dispositivos legais. Condeno o requerido ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, incluindo as parcelas vencidas até a data da sentença, tendo em vista o comando inserido no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil. Observando-se, contudo, no tocante às prestações vincendas, o disposto na Súmula n. 111 do E. Superior Tribunal de Justiça. E na concretização deste comando, por ocasião da liquidação, eventuais valores já pagos administrativamente deverão ser observados quando da execução da sentença e, comprovado o pagamento, proceder-se-á a respectiva dedução. Por fim, nos termos preconizados pelo artigo 461 do Código de Processo Civil, determino a antecipação dos efeitos da decisão final, pois que presentes o fumus boni iuris e o periculum in mora, como constatado acima. De fato, evidente o grau de certeza necessário para o convencimento da verossimilhança da situação apresentada pela parte autora, evidenciada pela instrução realizada. Por outro lado, a caracterização do fundado receio de ocorrência de dano com difícil reparação encontra-se na urgência agônica consubstanciada no caráter alimentar da prestação buscada, especialmente considerando a gravidade das patologias diagnosticadas. DETERMINO, outrossim, ao requerido a imediata implantação do benefício de aposentadoria por invalidez em nome

do autor, GENESIO ANTONIO DOS SANTOS, que deverá ser calculado nos moldes da Lei n. 8213/1991 e alterações posteriores, com pagamento da primeira prestação no prazo de 30 (trinta) dias (DIP), Expeça-se o competente mandado de intimação ao Senhor Chefe do Setor de Concessão de Benefícios desta Cidade, com vistas ao fiel cumprimento desta determinação.No tocante aos honorários periciais, arbitro-os em R\$200,00 (duzentos reais), devendo a Secretaria solicitar o pagamento ao E. Tribunal Regional Federal desta 3ª Região, nos termos da Resolução n. 558/2007 do Conselho da Justiça Federal.Deverá o INSS ressarcir ao Erário o pagamento efetuado ao perito judicial, devidamente atualizado, nos termos do Provimento n. 64, de 28.04.2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, desde a data do desembolso pelo Judiciário até o efetivo depósito, nos termos do disposto no artigo 20 do Código de Processo Civil e por analogia ao parágrafo 1º, do artigo 12 da Lei n. 10.259/2001. A comprovação do depósito deverá ser juntada aos presentes autos no prazo de 10 (dez) dias a contar do depósito.Custas ex lege (artigo 4º, inciso I, da Lei n. 9289/1996, e artigo 3º da Lei n. 1060/1950).Sem reexame necessário, face ao disposto pelo artigo 475, 2º, do Código de Processo Civil.(...)P.R.I.

2006.61.13.004382-8 - JOSE MARIA MACIEL (ADV. SP246103A FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos do autor, JOSÉ MARIA MACIEL. Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.No tocante aos honorários periciais do médico, arbitro-os em R\$200,00 (duzentos reais), devendo a Secretaria solicitar o pagamento ao E. Tribunal Regional Federal desta 3ª Região, nos termos da Resolução n. 558/2007 do Conselho da Justiça Federal, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita.Sem condenação em honorários advocatícios, pois que a parte vencida é beneficiária de assistência judiciária gratuita.Custas ex lege.P.R.I.

2006.61.13.004384-1 - JANAINA CRISTINA ALVES PEREIRA DE JESUS (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos da autora, JANAINA CRISTINA PEREIRA ALVES DE JESUS. Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.No tocante aos honorários periciais do médico, arbitro-os em R\$200,00 (duzentos reais), devendo a Secretaria solicitar o pagamento ao E. Tribunal Regional Federal desta 3ª Região, nos termos da Resolução n. 558/2007 do Conselho da Justiça Federal, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita.Sem condenação em honorários advocatícios, pois que a parte vencida é beneficiária de assistência judiciária gratuita. Custas ex lege. P.R.I.

2006.61.13.004397-0 - MARCO AURELIO ARTEFATOS DE COURO LTDA (ADV. SP245959A SILVIO LUIZ DE COSTA E ADV. SP245956A MARCOS ANTONIO PERAZZOLI) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FABIO GAMEIRO VIVANCOS)

Com essas ponderações, conheço dos embargos, rejeitando-os, contudo, em seu mérito.P.R.I.

2006.61.13.004402-0 - DARCY MARIA VALERINI BELOTI (ADV. SP058604 EURIPEDES ALVES SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido para o fim de condenar o réu a conceder em favor da autora, DARCY MARIA VALERINI BELOTI, o benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez a partir de 14.11.2006 (DIB), nos moldes legais, bem como ao pagamento das diferenças apuradas em liquidação de sentença. Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.As diferenças apuradas em posterior liquidação de sentença deverão ser corrigidas monetariamente desde a data em que deveriam ter sido efetivamente pagas (observada eventual prescrição quinquenal), segundo os critérios ditados pela Lei n. 8213/1991 e legislação superveniente, observadas, ainda, as Súmulas n. 08 do TRF da 3.ª Região e n. 148 do STJ. Os juros moratórios foram disciplinados pelo novo Código Civil, que entrou em vigor em 11.01.2003, de modo que, em geral, devidos em 6% ao ano, contados a partir da citação até a vigência do novo Código Civil (11.01.2003) e, a partir de então, em 1% ao mês (artigo 406 do Código Civil e artigo 161, 1, do Código Tributário Nacional - Enunciado 20 do CEJ do Conselho da Justiça Federal), até o efetivo pagamento das diferenças devidas. No caso, como a citação ocorreu após referida vigência, devidos juros moratórios fixados em 1% ao mês, desde a data da citação até o efetivo pagamento, ex vi, dos referidos dispositivos legais.Condeno o requerido ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, incluindo as parcelas vencidas até a data da sentença, tendo em vista o comando inserido no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil. Observando-se, contudo, no tocante às prestações vincendas, o disposto na Súmula n. 111 do E. Superior Tribunal de Justiça.E na concretização deste comando, por ocasião da liquidação, eventuais valores já pagos

administrativamente deverão ser observados quando da execução da sentença e, comprovado o pagamento, proceder-se-á a respectiva dedução. Por fim, nos termos preconizados pelo artigo 273 do Código de Processo Civil, determino a antecipação dos efeitos da decisão final, pois que presentes o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*. De fato, evidente o grau de certeza necessário para o convencimento da verossimilhança da situação apresentada pela parte autora, evidenciada pela instrução realizada. Por outro lado, a caracterização do fundado receio de ocorrência de dano com difícil reparação encontra-se na urgência agônica consubstanciada no caráter alimentar da prestação buscada, especialmente considerando a gravidade das patologias diagnosticadas. DETERMINO, outrossim, ao requerido a imediata implantação do benefício de aposentadoria por invalidez em nome da autora, DARCY MARIA VALERINI BELOTI, que deverá ser calculado nos moldes da Lei n. 8213/1991 e alterações posteriores, com pagamento da primeira prestação no prazo de 30 (trinta) dias (DIP). Expeça-se o competente mandado de intimação ao Senhor Chefe do Setor de Concessão de Benefícios desta Cidade, com vistas ao fiel cumprimento desta determinação. No tocante aos honorários periciais, arbitro-os em R\$200,00 (duzentos reais), devendo a Secretaria solicitar o pagamento ao E. Tribunal Regional Federal desta 3ª Região, nos termos da Resolução n. 558/2007 do Conselho da Justiça Federal. Deverá o INSS ressarcir ao Erário o pagamento efetuado ao perito judicial, devidamente atualizado, nos termos do Provimento n. 64, de 28.04.2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, desde a data do desembolso pelo Judiciário até o efetivo depósito, nos termos do disposto no artigo 20 do Código de Processo Civil e por analogia ao parágrafo 1º, do artigo 12 da Lei n. 10.259/2001. A comprovação do depósito deverá ser juntada aos presentes autos no prazo de 10 (dez) dias a contar do depósito. Custas ex lege (artigo 4º, inciso I, da Lei n. 9289/1996, e artigo 3º da Lei n. 1060/1950). Sem reexame necessário, face ao disposto pelo artigo 475, 2º, do Código de Processo Civil. P.R.I.

2006.61.13.004440-7 - OSMAR LUIZ DOS SANTOS (ADV. SP150187 ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para o fim de condenar o réu a conceder em favor do autor, OSMAR LUIZ DOS SANTOS, o benefício previdenciário de auxílio doença, a partir de 14.09.2007 - DIB, nos moldes legais, bem como ao pagamento das diferenças apuradas em liquidação de sentença. Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. As diferenças apuradas em posterior liquidação de sentença deverão ser corrigidas monetariamente desde a data em que deveriam ter sido efetivamente pagas (observada eventual prescrição quinquenal), segundo os critérios ditados pela Lei n. 8213/1991 e legislação superveniente, observadas, ainda, as Súmulas n. 08 do TRF da 3.ª Região e n. 148 do STJ. Os juros moratórios foram disciplinados pelo novo Código Civil, que entrou em vigor em 11.01.2003, de modo que, em geral, devidos em 6% ao ano, contados a partir da citação até a vigência do novo Código Civil (11.01.2003) e, a partir de então, em 1% ao mês (artigo 406 do Código Civil e artigo 161, 1, do Código Tributário Nacional - Enunciado 20 do CEJ do Conselho da Justiça Federal), até o efetivo pagamento das diferenças devidas. No caso, como a citação ocorreu após referida vigência, devidos juros moratórios fixados em 1% ao mês, desde a data da citação até o efetivo pagamento, ex vi, dos referidos dispositivos legais. Condeno o requerido ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, incluindo as parcelas vencidas até a data da sentença, tendo em vista o comando inserido no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil. Observando-se, contudo, no tocante às prestações vincendas, o disposto na Súmula n. 111 do E. Superior Tribunal de Justiça. Por fim, nos termos preconizados pelo artigo 273, do Código de Processo Civil, determino a antecipação dos efeitos da decisão final, pois que presentes o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, como constatado acima. De fato, evidente o grau de certeza necessário para o convencimento da verossimilhança da situação apresentada pela parte autora, evidenciada pela instrução realizada. Por outro lado, a caracterização do fundado receio de ocorrência de dano com difícil reparação encontra-se na urgência agônica consubstanciada no caráter alimentar da prestação buscada. DETERMINO, outrossim, ao requerido a imediata implantação do benefício de auxílio doença em nome da parte autora OSMAR LUIZ DOS SANTOS, que deverá ser calculada nos moldes da Lei n. 8213/1991 e alterações posteriores, com pagamento da primeira prestação no prazo de 30 (trinta) dias. Expeça-se o competente mandado de intimação ao Senhor Chefe do Setor de Concessão de Benefícios desta Cidade, com vistas ao fiel cumprimento desta determinação. No tocante aos honorários periciais do médico, arbitro-os em R\$200,00 (duzentos reais), devendo a Secretaria solicitar o pagamento ao E. Tribunal Regional Federal desta 3ª Região, nos termos da Resolução n. 558/2007 do Conselho da Justiça Federal. Deverá o INSS ressarcir ao Erário o pagamento efetuado ao perito judicial, devidamente atualizado, nos termos do Provimento n. 64, de 28.04.2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, desde a data do desembolso pelo Judiciário até o efetivo depósito, nos termos do disposto no artigo 20 do Código de Processo Civil e por analogia ao parágrafo 1º, do artigo 12 da Lei n. 10.259/2001. A comprovação do depósito deverá ser juntada aos presentes autos no prazo de 10 (dez) dias a contar do depósito. Custas ex lege (artigo 4º, inciso I, da Lei n. 9289/1996, e artigo 3º da Lei n. 1060/1950). Sem reexame necessário, face ao disposto pelo artigo 475, 2º, do Código de Processo Civil. (...)P.R.I.

2006.61.13.004461-4 - VERA LUCIA GABRIEL - INCAPAZ (ADV. SP202805 DOROTI CAVALCANTI DE CARVALHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para o fim de condenar o réu a conceder em favor da autora, VERA LÚCIA GABRIEL representada por Nair de Souza Gabriel, o benefício assistencial de prestação continuada, a partir de 03.08.2007 (DIB), nos moldes legais, bem como ao pagamento das diferenças apuradas em liquidação de sentença. Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. As diferenças apuradas em posterior liquidação de sentença deverão ser corrigidas monetariamente desde a data em que deveriam ter sido efetivamente pagas (observada eventual prescrição quinquenal), segundo os critérios ditados pela Lei n. 8213/1991 e legislação superveniente, observadas, ainda, as Súmulas n. 08 do TRF da 3.^a Região e n. 148 do STJ. Os juros moratórios foram disciplinados pelo novo Código Civil, que entrou em vigor em 11.01.2003, de modo que, em geral, devidos em 6% ao ano, contados a partir da citação até a vigência do novo Código Civil (11.01.2003) e, a partir de então, em 1% ao mês (artigo 406 do Código Civil e artigo 161, 1, do Código Tributário Nacional - Enunciado 20 do CEJ do Conselho da Justiça Federal), até o efetivo pagamento das diferenças devidas. No caso, como a citação ocorreu após referida vigência, devidos juros moratórios fixados em 1% ao mês, desde a data da citação até o efetivo pagamento, ex vi, dos referidos dispositivos legais. Condeno o requerido ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, incluindo as parcelas vencidas até a data da sentença, tendo em vista o comando inserido no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil. Observando-se, contudo, no tocante às prestações vincendas, o disposto na Súmula n. 111 do E. Superior Tribunal de Justiça. Por fim, nos termos preconizados pelo artigo 273 do Código de Processo Civil, determino a antecipação dos efeitos da decisão final, pois que presentes o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*. De fato, evidente o grau de certeza necessário para o convencimento da verossimilhança da situação apresentada pela parte autora, evidenciada pela instrução realizada. Por outro lado, a caracterização do fundado receio de ocorrência de dano com difícil reparação encontra-se na urgência agônica consubstanciada no caráter alimentar da prestação buscada, especialmente considerando a gravidade das patologias diagnosticadas. DETERMINO, outrossim, ao requerido a imediata implantação do benefício assistencial de prestação continuada em nome da autora, VERA LÚCIA GABRIEL representada por Nair de Souza Gabriel, com pagamento da primeira prestação no prazo de 30 (trinta) dias (DIP). Expeça-se o competente mandado de intimação ao Senhor Chefe do Setor de Concessão de Benefícios desta Cidade, com vistas ao fiel cumprimento desta determinação. No tocante aos honorários periciais da assistente social, arbitro-os em R\$200,00 (duzentos reais), devendo a Secretaria solicitar os pagamentos ao E. Tribunal Regional Federal desta 3ª Região, nos termos da Resolução n. 558/2007 do Conselho da Justiça Federal. Deverá o INSS ressarcir ao Erário os pagamentos efetuados aos peritos judiciais, devidamente atualizados, nos termos do Provimento n. 64, de 28.04.2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, desde a data do desembolso pelo Judiciário até o efetivo depósito, nos termos do disposto no artigo 20 do Código de Processo Civil e por analogia ao parágrafo 1º, do artigo 12 da Lei n. 10.259/2001. A comprovação do depósito deverá ser juntada aos presentes autos no prazo de 10 (dez) dias a contar do depósito. Custas ex lege (artigo 4º, inciso I, da Lei n. 9289/1996, e artigo 3º da Lei n. 1060/1950). Sem reexame necessário, face ao disposto pelo artigo 475, 2º, do Código de Processo Civil. (...)P.R.I.

2006.61.13.004480-8 - JOSE ERIVAL DE OLIVEIRA (ADV. SP058604 EURIPEDES ALVES SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido para o fim de condenar o réu a conceder em favor do autor, JOSÉ ERIVAL DE OLIVEIRA, o benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez, a partir de 16.10.2006 (DIB), nos moldes legais, bem como ao pagamento das diferenças apuradas em liquidação de sentença. Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. As diferenças apuradas em posterior liquidação de sentença deverão ser corrigidas monetariamente desde a data em que deveriam ter sido efetivamente pagas (observada eventual prescrição quinquenal), segundo os critérios ditados pela Lei n. 8213/1991 e legislação superveniente, observadas, ainda, as Súmulas n. 08 do TRF da 3.^a Região e n. 148 do STJ. Os juros moratórios foram disciplinados pelo novo Código Civil, que entrou em vigor em 11.01.2003, de modo que, em geral, devidos em 6% ao ano, contados a partir da citação até a vigência do novo Código Civil (11.01.2003) e, a partir de então, em 1% ao mês (artigo 406 do Código Civil e artigo 161, 1, do Código Tributário Nacional - Enunciado 20 do CEJ do Conselho da Justiça Federal), até o efetivo pagamento das diferenças devidas. No caso, como a citação ocorreu após referida vigência, devidos juros moratórios fixados em 1% ao mês, desde a data da citação até o efetivo pagamento, ex vi, dos referidos dispositivos legais. Condeno o requerido ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, incluindo as parcelas vencidas até a data da sentença, tendo em vista o comando inserido no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil. Observando-se, contudo, no tocante às prestações vincendas, o disposto na Súmula n. 111 do E. Superior Tribunal de Justiça. E na concretização deste comando, por ocasião da liquidação, eventuais valores já pagos administrativamente deverão ser observados quando da execução da sentença e, comprovado o pagamento, proceder-se-á a respectiva dedução. Por fim, nos termos preconizados pelo artigo 273 do Código de Processo Civil, determino a antecipação dos efeitos da decisão final, pois que presentes o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*. De fato, evidente o grau de certeza necessário

para o convencimento da verossimilhança da situação apresentada pela parte autora, evidenciada pela instrução realizada. Por outro lado, a caracterização do fundado receio de ocorrência de dano com difícil reparação encontra-se na urgência agônica consubstanciada no caráter alimentar da prestação buscada. DETERMINO, outrossim, ao requerido a imediata implantação de benefício de aposentadoria por invalidez em nome do autor, JOSÉ ERIVAL DE OLIVEIRA, que deverá ser calculado nos moldes da Lei n. 8213/1991 e alterações posteriores, com pagamento da primeira prestação no prazo de 30 (trinta) dias (DIP). Expeça-se o competente mandado de intimação ao Senhor Chefe do Setor de Concessão de Benefícios desta Cidade, com vistas ao fiel cumprimento desta determinação. No tocante aos honorários periciais médico, arbitro-os em R\$200,00 (duzentos reais), devendo a Secretaria solicitar os pagamentos ao E. Tribunal Regional Federal desta 3ª Região, nos termos da Resolução n. 558/2007 do Conselho da Justiça Federal. Deverá o INSS ressarcir ao Erário os pagamentos efetuados aos peritos judiciais, devidamente atualizados, nos termos do Provimento n. 64, de 28.04.2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, desde a data do desembolso pelo Judiciário até o efetivo depósito, nos termos do disposto no artigo 20 do Código de Processo Civil e por analogia ao parágrafo 1º, do artigo 12 da Lei n. 10.259/2001. A comprovação do depósito deverá ser juntada aos presentes autos no prazo de 10 (dez) dias a contar do depósito. Custas ex lege (artigo 4º, inciso I, da Lei n. 9289/1996, e artigo 3º da Lei n. 1060/1950). Sem reexame necessário, face ao disposto pelo artigo 475, 2º, do Código de Processo Civil.(...)P.R.I.

2006.61.13.004525-4 - SONIA MARIA BOVO (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO para condenar o INSS a conceder a Autora, SÔNIA MARIA BOVO o benefício de auxílio doença, cujo termo inicial é a data da cessação do benefício de auxílio doença (17/01/2006). As parcelas vencidas deverão ser corrigidas monetariamente pelos índices da Tabela da Justiça Federal da 3ª Região. Os juros são devidos a partir da citação 22/01/2007, à base de 1% ao mês. Determino - com fulcro no art. 461, caput, do CPC - a implantação do benefício e início de seu pagamento em 20 (vinte) dias, a fim de assegurar resultado prático à decisão judicial, face ao periculum in mora (doença da Autora) e ao caráter alimentar das verbas. A DIP é 01/11/2007. Cumpra-se por mandado. Faculta-se ao INSS fiscalizar o tratamento médico da Autora e realizar perícias periódicas para verificar se a incapacidade persiste, podendo cancelar o benefício quando cessar a incapacidade. Quanto aos honorários periciais do médico, fixo-os em R\$ 200,00. Expeça-se a solicitação de pagamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Custas pelo INSS, que delas está isento (Lei n. 9289/96, art. 4º). Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, uma vez que o montante da condenação, nesta data, é inferior a 60 salários mínimos (CPC, art. 475, 2º).(...)Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2006.61.13.004557-6 - ANTONIO FRANCISCO (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista ao réu para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.13.000337-9 - MARIA ABADIA MARTINS FALEIROS (ADV. SP027971 NILSON PLACIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se o INSS da sentença proferida, bem ainda para apresentar contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.13.000969-2 - DROGARIA FARMALIVE DE FRANCA LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP178629 MARCO AURÉLIO GERON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ante o exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RELOSUÇÃO DO MÉRITO, ex vi, dos artigos 257 e 267, inciso XI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.13.001151-0 - GENY HABER MELLEM - ESPOLIO (ADV. SP058604 EURIPEDES ALVES SOBRINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN)

Por conseguinte, declaro, pois a sentença, para acrescentar ao dispositivo o seguinte conteúdo: Os valores apurados deverão ser acrescidos de juros contratuais remuneratórios de 6% ao ano, capitalizados mensalmente, incidentes sobre o saldo existente na época do expurgo até o efetivo pagamento. No mais, remanescem os termos da sentença. P.R.I.

2007.61.13.001312-9 - VALMIRA REGINA OLIVEIRA BASILIO (ADV. SP081016 TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP167756

LUIZ GILBERTO LAGO JUNIOR E ADV. SP184797 MÔNICA LIMA DE SOUZA E ADV. SP187150 MAURO CESAR BASSI FILHO)

Intime-se a parte autora, através de carta AR para comparecer à perícia designada, no dia 21/02/2008, às 14:00 horas, no consultório do Dr. RODOLFO CHAVES BARTOCCI, sito na rua Luis Silva Diniz, 2500 - Bairro São José - Franca (SP), devendo o (a) autor(a) comparecer munido de documento de identidade, bem ainda trazer todos exames médicos (exames de sangue e chapas) que, porventura, possua. Int.

2007.61.13.001410-9 - MAURICIO SANDOVAL RIBEIRO (ADV. SP256363 GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para o fim de condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a efetuar o depósito na conta do autor das diferenças entre o que lhe foi depositado em sua conta do FGTS e o montante efetivamente devido a título de aplicação da taxa progressiva de juros consoante tabela da Lei 5107/1966, bem ainda a aplicação da taxa progressiva de juros sobre os expurgos inflacionários referente a janeiro de 1989 e a abril de 1990. Declaro extinto o processo de conhecimento com julgamento do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Determino que, uma vez incorporados tais valores, deve sobre os mesmos também incidir correção monetária, cumulativamente. Para fins de execução deste julgado, deverá o autor comprovar os valores creditados em sua conta vinculada, nos períodos pleiteados, mediante apresentação dos respectivos extratos (caso não tenham sido juntados na sua totalidade), dado que à época dos créditos controvertidos nestes autos, a CEF não tinha a condição de agente operadora do FGTS. Assim, tais extratos devem ser remetidos à Caixa Econômica Federal a fim de proceder aos lançamentos comportados nas contas respectivas, consoante o acima determinado, fixado, para tanto, o prazo de 06 (seis) meses. Juros moratórios de 6% (seis por cento) ao ano, a partir da citação (nesse sentido: AGRESP 635051, Rel. Min. Francielli Neto, Dec. 12.09.2004; RESP 579739, Rel. Min. José Delgado, Dec. 17.02.2005). Sem condenação em honorários advocatícios, face à sucumbência recíproca. Na atualização, deverá ser obedecido o Provimento 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região. E na concretização deste comando, por ocasião da liquidação deverá ser observada prescrição trintenária. P.R.I.

2007.61.13.001776-7 - EURIPIDINA DE FATIMA CINTRA (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora, através de carta AR para comparecer à perícia designada, no dia 21/02/2008, às 13:30 horas, no consultório do Dr. RODOLFO CHAVES BARTOCCI, sito na rua Luis Silva Diniz, 2500 - Bairro São José - Franca (SP), devendo o (a) autor(a) comparecer munido de documento de identidade, bem ainda trazer todos exames médicos (exames de sangue e chapas) que, porventura, possua. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

1999.61.13.004700-1 - MANOELITA MARIANA DE JESUS (ADV. SP047033 APARECIDO SEBASTIAO DA SILVA E ADV. SP199706 ELIANA INÁCIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se o réu acerca da sentença proferida e para contra-razões. Após, vista ao Ministério Público Federal. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2003.61.13.004250-1 - HELENA MANIERO LOURENCO (ADV. SP028091 ENIO LAMARTINE PEIXOTO E ADV. SP061363 ROBERTO HENRIQUE MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se o réu acerca da sentença proferida e para contra-razões. Após, vista ao Ministério Público Federal. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

1999.03.99.089438-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1401782-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE AUGUSTO DIAS) X EDNA ANDRADE DE MELO E OUTROS (ADV. SP055710 LUIZ ANDRADE NASCIMENTO FILHO)

Tendo ocorrido o previsto no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução, com fulcro no artigo 795 do mesmo diploma legal. Transcorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

2005.61.13.001596-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.085994-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO CARLOS ARAUJO DA SILVA) X ANDRE LUIS DA CUNHA E OUTROS (ADV. SP167756 LUIZ GILBERTO LAGO JUNIOR)

Diante dos fundamentos expostos, bastantes a firmar minha convicção e resolver a lide, julgo PROCEDENTES os presentes embargos, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil e, em consequência, reconheço que nada é devido aos embargados. Condeno-os ao pagamento de custas e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) para cada um, sopesados os critérios dos 3º e 4º do art. 20 do CPC. Custas inexistentes em embargos (Lei 9289/96, art. 7º). Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos de fls. 110/130 para os autos da execução, e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

2006.61.13.002992-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1400224-9) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) X CARLOS ANTONIO FERREIRA (ADV. SP119749 REGINA HELENA SILVA MARANGONI BASTON)

Recebo a apelação da embargante no efeito devolutivo (art. 520, inciso V, do CPC). Vista ao embargado para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.13.003247-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.13.003727-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) X ALTEVIR DE OLIVEIRA (ADV. SP173826 ULISSES HENRIQUE GARCIA PRIOR)

Posto isso, JULGO PROCEDENTES os embargos, devendo a execução prosseguir pelo valor de R\$ 15.221,02 (quinze mil, duzentos e vinte e um reais e dois centavos). Deixo de fixar condenação em honorários advocatícios, ante a inexistência de litígio. Custas inexistentes em embargos (Lei 9289/96, art. 7º). Transitada em julgado, traslade-se cópia desta sentença para o feito principal, arquivando-se estes autos. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

95.1402873-2 - CARLOS ALBERTO FERNANDES (ADV. SP061447 CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP050518 LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA) X CARLOS ALBERTO FERNANDES

Tendo ocorrido o previsto no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução, com fulcro no artigo 795 do mesmo diploma legal. Transcorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

2000.61.13.003548-9 - MERCES RIBEIRO REZENDE (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO) X MERCES RIBEIRO REZENDE

Tendo ocorrido o previsto no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução, com fulcro no artigo 795 do mesmo diploma legal. Oportunamente, considerando o disposto no art. 75, da Lei n 10.741/03 (Estatuto do Idoso), dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Transcorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

2000.61.13.006816-1 - CLEIDE MEZADRI MARQUES (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO) X CLEIDE MEZADRI MARQUES

Tendo ocorrido o previsto no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução, com fulcro no artigo 795 do mesmo diploma legal. Considerando o disposto no art. 75, da Lei n 10.741/03 (Estatuto do Idoso), dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Transcorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

2001.61.13.002142-2 - ROSA MARIA DA SILVA (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Tendo ocorrido o previsto no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução, com fulcro no artigo 795 do mesmo diploma legal. Considerando o disposto no art. 75, da Lei n 10.741/03 (Estatuto do Idoso), dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Transcorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

2001.61.13.002436-8 - ANGELINA MAGRIN (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Tendo ocorrido o previsto no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução, com fulcro no artigo 795 do mesmo diploma legal.Considerando o disposto no art. 75, da Lei n 10.741/03 (Estatuto do Idoso), dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.Transcorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais.P.R.I.

2002.61.13.002140-2 - OFICIAL CORRETORA DE SEGUROS LTDA E OUTROS (PROCURAD FABIO GAMEIRO VIVANCOS) X OFICIAL CORRETORA DE SEGUROS LTDA (ADV. SP127507 JOSE EDUARDO FONTES DO PATROCINIO)

Tendo ocorrido o previsto no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução, com fulcro no artigo 795 do mesmo diploma legal.Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que proceda a conversão em renda da União do valor depositado à f. 95, utilizando-se o código mencionado à folha 98.Levanto a penhora do bem descrito à fl. 89, ficando o senhor Antonio Waldyr Medezani desonerado do encargo de depositário do referido bem.Oficie-se ao Departamento de Trânsito local comunicando o levantamento da penhora.Transcorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais.P.R.I.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.13.002707-4 - JBS EMBALAGENS METALICAS LTDA (ADV. SP221616 FABIO AUGUSTO CHILO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FRANCA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nestes termos, requisitem-se as informações, devendo a Autoridade Impetrada apresentar as que entender necessárias.Após a vinda das informações, voltem conclusos. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR DE BUSCA E APREENSAO

2007.61.13.001620-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X FAUNA E FLORA PRODUTOS NATURAIS LTDA ME E OUTROS

Petição de f. 68-69: Defiro.Fixo os honorários do senhor Perito no montante de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), devendo a requerida providenciar o depósito integral do valor, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de preclusão da prova.Efetivado o depósito, intime-se o Expert para realização da perícia contábil, fixando o prazo de quarenta dias para a entrega do respectivo laudo. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.13.000946-1 - DROGARIA FARMALLEVE DE FRANCA LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP178629 MARCO AURÉLIO GERON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ante o exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, ex vi, dos artigos 257 e 267, inciso XI, do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários advocatícios.Custas ex lege. P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.13.000979-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.13.004516-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X JOSE SALGADO FERREIRA (ADV. SP028091 ENIO LAMARTINE PEIXOTO)

Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da parte embargante, devendo-se prosseguir a execução com base nos valores apurados pela Contadoria às fls. 25/30, no importe de R\$ 8.846,92 (oito mil, oitocentos e quarenta e seis reais e noventa e dois centavos). Desta feita, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários advocatícios, pois que a parte vencida é beneficiária de assistência judiciária gratuita. Custas ex lege.Oportunamente, considerando o disposto no art. 75, da Lei 10.741/03 (Estatuto do Idoso), dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais e, após o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2007.61.13.000980-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.13.003291-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X JOYCE APARECIDA SILVERIO ANTUNES ALVES/INCAPAZ (ADV. SP058604 EURIPEDES ALVES SOBRINHO E ADV. SP074944 MARIA ROSALINA FALEIROS DOMICIANO)

Ante o exposto e o mais de que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido da parte embargante, tendo em vista o manifesto reconhecimento do mesmo pela parte embargada, devendo-se prosseguir a execução com base nos valores apresentados e reconhecidos pela parte embargada, quais sejam, R\$ 15.437,26 (quinze mil, quatrocentos e trinta e sete reais e vinte e seis centavos). Desta feita, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, ex vi, do artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios face a ausência de lide. Custas na forma da lei. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais e, após o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2007.61.13.001327-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.13.001536-8) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FABIO GAMEIRO VIVANCOS) X LN REPRESENTACOES S/C LTDA (ADV. SP139194 FABIO JOSE MARTINS)

Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido da parte embargante, devendo-se prosseguir a execução com base no montante de R\$ 675,66 (seiscentos e setenta e cinco reais e sessenta e seis centavos) atualizados até março de 2007. Desta feita, declaro extinto o processo com julgamento do mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a parte embargada ao pagamento de verba honorária que fixo em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). Custas ex lege. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais e, após o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2007.61.13.001645-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.13.003387-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X TATIANE CRISTINA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP181226 REGINA APARECIDA PEIXOTO POZINI)

Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido da parte embargante, tendo em vista o manifesto reconhecimento do mesmo pela parte embargada, devendo-se prosseguir a execução com base nos valores apresentados e reconhecidos pela parte embargada, quais sejam, R\$ 64.387,92 (sessenta e quatro mil, trezentos e oitenta e sete reais e noventa e dois centavos). Desta feita, declaro extinto o processo, com resolução do mérito, ex vi, do artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios face à ausência de lide. Custas na forma da lei. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais e, após o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2007.61.13.001824-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.13.004236-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X FRANCISCO MARIA (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE)

Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido da parte embargante, tendo em vista o manifesto reconhecimento do mesmo pela parte embargada, devendo-se prosseguir a execução com base nos valores apresentados e reconhecidos pela parte embargada, quais sejam, R\$ R\$ 7.465,59 (sete mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos). Desta feita, declaro extinto o processo, com resolução do mérito, ex vi, do artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios face à ausência de lide. Custas na forma da lei. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais e, após o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. P.R.I.

3ª VARA DE FRANCA

3ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL DE FRANCA JUIZ FEDERAL TITULAR: DR. MARCELO DUARTE DA SILVA. DIRETOR DE SECRETARIA: ANDRÉ LUIZ MOTTA JÚNIOR.

Expediente Nº 681

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.13.002409-7 - IND/ DE CALCADOS KISSOL LTDA (ADV. SP056178 ALBINO CESAR DE ALMEIDA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FRANCA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pela impetrante (fls. 317/458) em seu efeito devolutivo. Vista ao impetrado, pelo prazo legal, para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem as contra-razões, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Após, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal, com as cautelas de praxe.

2007.61.13.002568-5 - IND/ DE CALCADOS KARLITO S LTDA (ADV. SP056178 ALBINO CESAR DE ALMEIDA) X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM FRANCA - SP

Destarte, ante o expendido, CONCEDO A TUTELA LIMINAR requerida pelo impetrante a fim que o mesmo possa recorrer administrativamente da multa que lhe fora imposta sem necessidade do depósito prévio do valor desta multa. Intime-se. Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARATINGUETA

1ª VARA DE GUARATINGUETÁ*

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA - 1ª VARA DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO MMº JUIZ FEDERAL TITULAR Dr. PAULO ALBERTO JORGE. DIRETORA DE SECRETARIA - MARICÉLIA BARBOSA BORGES

Expediente Nº 1923

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.18.000860-3 - JOSE DE FRANCA GONCALVES (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD FLAVIA ELIZABETE DE O F SOUZA KARRER E PROCURAD MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

DESPACHO Diante da possibilidade de cumprimento voluntário pela Caixa Econômica Federal - CEF, conforme compromisso assumido perante este Juízo, concedo o prazo de 90 (noventa) dias, para o cumprimento do julgado, creditando na(s) conta(s) vinculada(s) do(s) autor(es) os valores referentes à condenação. Quanto aos honorários advocatícios, se devidos, deverão ser depositados à disposição deste Juízo. Havendo autor(es) que tenha(m) firmado Termo(s) de Adesão, previsto(s) na Lei Complementar nº 110, de 29/06/2001, concedo o mesmo prazo para a executada apresentar o(s) respectivo(s) termo(s) original(is). Int.

2000.61.18.000873-1 - JOAO AUGUSTO DA COSTA (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

DESPACHO Diante da possibilidade de cumprimento voluntário pela Caixa Econômica Federal - CEF, conforme compromisso assumido perante este Juízo, concedo o prazo de 90 (noventa) dias, para o cumprimento do julgado, creditando na(s) conta(s) vinculada(s) do(s) autor(es) os valores referentes à condenação. Quanto aos honorários advocatícios, se devidos, deverão ser depositados à disposição deste Juízo. Havendo autor(es) que tenha(m) firmado Termo(s) de Adesão, previsto(s) na Lei Complementar nº 110, de 29/06/2001, concedo o mesmo prazo para a executada apresentar o(s) respectivo(s) termo(s) original(is). Int.

2000.61.18.000885-8 - NEIR GALVAO DE FRANCA (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD FLAVIA ELIZABETE DE O F SOUZA KARRER E PROCURAD MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

DESPACHO Diante da possibilidade de cumprimento voluntário pela Caixa Econômica Federal - CEF, conforme compromisso assumido perante este Juízo, concedo o prazo de 90 (noventa) dias, para o cumprimento do julgado, creditando na(s) conta(s) vinculada(s) do(s) autor(es) os valores referentes à condenação. Quanto aos honorários advocatícios, se devidos, deverão ser depositados à disposição deste Juízo. Havendo autor(es) que tenha(m) firmado Termo(s) de Adesão, previsto(s) na Lei Complementar nº 110, de 29/06/2001, concedo o mesmo prazo para a executada apresentar o(s) respectivo(s) termo(s) original(is). Int.

2000.61.18.001057-9 - GEORGE LUIS CARVALHO (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

DESPACHO Diante da possibilidade de cumprimento voluntário pela Caixa Econômica Federal - CEF, conforme compromisso assumido perante este Juízo, concedo o prazo de 90 (noventa) dias, para o cumprimento do julgado, creditando na(s) conta(s) vinculada(s) do(s) autor(es) os valores referentes à condenação. Quanto aos honorários advocatícios, se devidos, deverão ser depositados à disposição deste Juízo. Havendo autor(es) que tenha(m) firmado Termo(s) de Adesão, previsto(s) na Lei Complementar nº 110, de 29/06/2001, concedo o mesmo prazo para a executada apresentar o(s) respectivo(s) termo(s) original(is). Int.

2000.61.18.001064-6 - MARIA FERREIRA FERRAZ (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

DESPACHO Diante da possibilidade de cumprimento voluntário pela Caixa Econômica Federal - CEF, conforme compromisso

assumido perante este Juízo, concedo o prazo de 90 (noventa) dias, para o cumprimento do julgado, creditando na(s) conta(s) vinculada(s) do(s) autor(es) os valores referentes à condenação. Quanto aos honorários advocatícios, se devidos, deverão ser depositados à disposição deste Juízo. Havendo autor(es) que tenha(m) firmado Termo(s) de Adesão, previsto(s) na Lei Complementar nº 110, de 29/06/2001, concedo o mesmo prazo para a executada apresentar o(s) respectivo(s) termo(s) original(is). Int.

2000.61.18.001065-8 - ZELIA MARIA DA SILVA (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

DESPACHO Diante da possibilidade de cumprimento voluntário pela Caixa Econômica Federal - CEF, conforme compromisso assumido perante este Juízo, concedo o prazo de 90 (noventa) dias, para o cumprimento do julgado, creditando na(s) conta(s) vinculada(s) do(s) autor(es) os valores referentes à condenação. Quanto aos honorários advocatícios, se devidos, deverão ser depositados à disposição deste Juízo. Havendo autor(es) que tenha(m) firmado Termo(s) de Adesão, previsto(s) na Lei Complementar nº 110, de 29/06/2001, concedo o mesmo prazo para a executada apresentar o(s) respectivo(s) termo(s) original(is). Int.

2000.61.18.001091-9 - MARIA JOSE FELIX MACHADO DE SOUZA (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

DESPACHO Diante da possibilidade de cumprimento voluntário pela Caixa Econômica Federal - CEF, conforme compromisso assumido perante este Juízo, concedo o prazo de 90 (noventa) dias, para o cumprimento do julgado, creditando na(s) conta(s) vinculada(s) do(s) autor(es) os valores referentes à condenação. Quanto aos honorários advocatícios, se devidos, deverão ser depositados à disposição deste Juízo. Havendo autor(es) que tenha(m) firmado Termo(s) de Adesão, previsto(s) na Lei Complementar nº 110, de 29/06/2001, concedo o mesmo prazo para a executada apresentar o(s) respectivo(s) termo(s) original(is). Int.

2000.61.18.001093-2 - JOSE CLAUDIO MOREIRA (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

DESPACHO Diante da possibilidade de cumprimento voluntário pela Caixa Econômica Federal - CEF, conforme compromisso assumido perante este Juízo, concedo o prazo de 90 (noventa) dias, para o cumprimento do julgado, creditando na(s) conta(s) vinculada(s) do(s) autor(es) os valores referentes à condenação. Quanto aos honorários advocatícios, se devidos, deverão ser depositados à disposição deste Juízo. Havendo autor(es) que tenha(m) firmado Termo(s) de Adesão, previsto(s) na Lei Complementar nº 110, de 29/06/2001, concedo o mesmo prazo para a executada apresentar o(s) respectivo(s) termo(s) original(is). Int.

2000.61.18.001121-3 - JOAO BENEDITO DA SILVA (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

DESPACHO Diante da possibilidade de cumprimento voluntário pela Caixa Econômica Federal - CEF, conforme compromisso assumido perante este Juízo, concedo o prazo de 90 (noventa) dias, para o cumprimento do julgado, creditando na(s) conta(s) vinculada(s) do(s) autor(es) os valores referentes à condenação. Quanto aos honorários advocatícios, se devidos, deverão ser depositados à disposição deste Juízo. Havendo autor(es) que tenha(m) firmado Termo(s) de Adesão, previsto(s) na Lei Complementar nº 110, de 29/06/2001, concedo o mesmo prazo para a executada apresentar o(s) respectivo(s) termo(s) original(is). Int.

2000.61.18.001138-9 - MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

DESPACHO Diante da possibilidade de cumprimento voluntário pela Caixa Econômica Federal - CEF, conforme compromisso assumido perante este Juízo, concedo o prazo de 90 (noventa) dias, para o cumprimento do julgado, creditando na(s) conta(s) vinculada(s) do(s) autor(es) os valores referentes à condenação. Quanto aos honorários advocatícios, se devidos, deverão ser depositados à disposição deste Juízo. Havendo autor(es) que tenha(m) firmado Termo(s) de Adesão, previsto(s) na Lei Complementar nº 110, de 29/06/2001, concedo o mesmo prazo para a executada apresentar o(s) respectivo(s) termo(s) original(is). Int.

2000.61.18.001166-3 - GLAUCIA GUIMARAES DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

DESPACHO Diante da possibilidade de cumprimento voluntário pela Caixa Econômica Federal - CEF, conforme compromisso assumido perante este Juízo, concedo o prazo de 90 (noventa) dias, para o cumprimento do julgado, creditando na(s) conta(s) vinculada(s) do(s) autor(es) os valores referentes à condenação. Quanto aos honorários advocatícios, se devidos, deverão ser depositados à disposição deste Juízo. Havendo autor(es) que tenha(m) firmado Termo(s) de Adesão, previsto(s) na Lei Complementar nº 110, de 29/06/2001, concedo o mesmo prazo para a executada apresentar o(s) respectivo(s) termo(s) original(is). Int.

2000.61.18.001205-9 - JOAQUIM RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

DESPACHO Diante da possibilidade de cumprimento voluntário pela Caixa Econômica Federal - CEF, conforme compromisso assumido perante este Juízo, concedo o prazo de 90 (noventa) dias, para o cumprimento do julgado, creditando na(s) conta(s) vinculada(s) do(s) autor(es) os valores referentes à condenação. Quanto aos honorários advocatícios, se devidos, deverão ser depositados à disposição deste Juízo. Havendo autor(es) que tenha(m) firmado Termo(s) de Adesão, previsto(s) na Lei Complementar nº 110, de 29/06/2001, concedo o mesmo prazo para a executada apresentar o(s) respectivo(s) termo(s) original(is). Int.

2000.61.18.001208-4 - SEBASTIAO DOS SANTOS (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

DESPACHO Diante da possibilidade de cumprimento voluntário pela Caixa Econômica Federal - CEF, conforme compromisso assumido perante este Juízo, concedo o prazo de 90 (noventa) dias, para o cumprimento do julgado, creditando na(s) conta(s) vinculada(s) do(s) autor(es) os valores referentes à condenação. Quanto aos honorários advocatícios, se devidos, deverão ser depositados à disposição deste Juízo. Havendo autor(es) que tenha(m) firmado Termo(s) de Adesão, previsto(s) na Lei Complementar nº 110, de 29/06/2001, concedo o mesmo prazo para a executada apresentar o(s) respectivo(s) termo(s) original(is). Int.

2000.61.18.001211-4 - LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

DESPACHO Diante da possibilidade de cumprimento voluntário pela Caixa Econômica Federal - CEF, conforme compromisso assumido perante este Juízo, concedo o prazo de 90 (noventa) dias, para o cumprimento do julgado, creditando na(s) conta(s) vinculada(s) do(s) autor(es) os valores referentes à condenação. Quanto aos honorários advocatícios, se devidos, deverão ser depositados à disposição deste Juízo. Havendo autor(es) que tenha(m) firmado Termo(s) de Adesão, previsto(s) na Lei Complementar nº 110, de 29/06/2001, concedo o mesmo prazo para a executada apresentar o(s) respectivo(s) termo(s) original(is). Int.

2000.61.18.001280-1 - SEBASTIAO DE FREITAS (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

DESPACHO Diante da possibilidade de cumprimento voluntário pela Caixa Econômica Federal - CEF, conforme compromisso assumido perante este Juízo, concedo o prazo de 90 (noventa) dias, para o cumprimento do julgado, creditando na(s) conta(s) vinculada(s) do(s) autor(es) os valores referentes à condenação. Quanto aos honorários advocatícios, se devidos, deverão ser depositados à disposição deste Juízo. Havendo autor(es) que tenha(m) firmado Termo(s) de Adesão, previsto(s) na Lei Complementar nº 110, de 29/06/2001, concedo o mesmo prazo para a executada apresentar o(s) respectivo(s) termo(s) original(is). Int.

2000.61.18.001283-7 - MAURO SERGIO DOS SANTOS (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

DESPACHO Diante da possibilidade de cumprimento voluntário pela Caixa Econômica Federal - CEF, conforme compromisso assumido perante este Juízo, concedo o prazo de 90 (noventa) dias, para o cumprimento do julgado, creditando na(s) conta(s) vinculada(s) do(s) autor(es) os valores referentes à condenação. Quanto aos honorários advocatícios, se devidos, deverão ser depositados à disposição deste Juízo. Havendo autor(es) que tenha(m) firmado Termo(s) de Adesão, previsto(s) na Lei Complementar nº 110, de 29/06/2001, concedo o mesmo prazo para a executada apresentar o(s) respectivo(s) termo(s) original(is). Int.

2000.61.18.001300-3 - PAULO ROBERTO FERREIRA (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

DESPACHO Diante da possibilidade de cumprimento voluntário pela Caixa Econômica Federal - CEF, conforme compromisso assumido perante este Juízo, concedo o prazo de 90 (noventa) dias, para o cumprimento do julgado, creditando na(s) conta(s) vinculada(s) do(s) autor(es) os valores referentes à condenação. Quanto aos honorários advocatícios, se devidos, deverão ser depositados à disposição deste Juízo. Havendo autor(es) que tenha(m) firmado Termo(s) de Adesão, previsto(s) na Lei Complementar nº 110, de 29/06/2001, concedo o mesmo prazo para a executada apresentar o(s) respectivo(s) termo(s) original(is). Int.

2000.61.18.001329-5 - IVONETE APARECIDA DE ARAUJO (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

DESPACHO Diante da possibilidade de cumprimento voluntário pela Caixa Econômica Federal - CEF, conforme compromisso assumido perante este Juízo, concedo o prazo de 90 (noventa) dias, para o cumprimento do julgado, creditando na(s) conta(s) vinculada(s) do(s) autor(es) os valores referentes à condenação. Quanto aos honorários advocatícios, se devidos, deverão ser

depositados à disposição deste Juízo. Havendo autor(es) que tenha(m) firmado Termo(s) de Adesão, previsto(s) na Lei Complementar nº 110, de 29/06/2001, concedo o mesmo prazo para a executada apresentar o(s) respectivo(s) termo(s) original(is). Int.

2000.61.18.001335-0 - WAGNER FERNANDES DA SILVA (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

DESPACHO Diante da possibilidade de cumprimento voluntário pela Caixa Econômica Federal - CEF, conforme compromisso assumido perante este Juízo, concedo o prazo de 90 (noventa) dias, para o cumprimento do julgado, creditando na(s) conta(s) vinculada(s) do(s) autor(es) os valores referentes à condenação. Quanto aos honorários advocatícios, se devidos, deverão ser depositados à disposição deste Juízo. Havendo autor(es) que tenha(m) firmado Termo(s) de Adesão, previsto(s) na Lei Complementar nº 110, de 29/06/2001, concedo o mesmo prazo para a executada apresentar o(s) respectivo(s) termo(s) original(is). Int.

2000.61.18.001351-9 - IVANILDA SOARES (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

DESPACHO Diante da possibilidade de cumprimento voluntário pela Caixa Econômica Federal - CEF, conforme compromisso assumido perante este Juízo, concedo o prazo de 90 (noventa) dias, para o cumprimento do julgado, creditando na(s) conta(s) vinculada(s) do(s) autor(es) os valores referentes à condenação. Quanto aos honorários advocatícios, se devidos, deverão ser depositados à disposição deste Juízo. Havendo autor(es) que tenha(m) firmado Termo(s) de Adesão, previsto(s) na Lei Complementar nº 110, de 29/06/2001, concedo o mesmo prazo para a executada apresentar o(s) respectivo(s) termo(s) original(is). Int.

2000.61.18.001356-8 - RONIVALDO AUGUSTO DE LIMA (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO E ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA)

DESPACHO Diante da possibilidade de cumprimento voluntário pela Caixa Econômica Federal - CEF, conforme compromisso assumido perante este Juízo, concedo o prazo de 90 (noventa) dias, para o cumprimento do julgado, creditando na(s) conta(s) vinculada(s) do(s) autor(es) os valores referentes à condenação. Quanto aos honorários advocatícios, se devidos, deverão ser depositados à disposição deste Juízo. Havendo autor(es) que tenha(m) firmado Termo(s) de Adesão, previsto(s) na Lei Complementar nº 110, de 29/06/2001, concedo o mesmo prazo para a executada apresentar o(s) respectivo(s) termo(s) original(is). Int.

2000.61.18.001367-2 - REGINA CELIA GONCALVES (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

DESPACHO Diante da possibilidade de cumprimento voluntário pela Caixa Econômica Federal - CEF, conforme compromisso assumido perante este Juízo, concedo o prazo de 90 (noventa) dias, para o cumprimento do julgado, creditando na(s) conta(s) vinculada(s) do(s) autor(es) os valores referentes à condenação. Quanto aos honorários advocatícios, se devidos, deverão ser depositados à disposição deste Juízo. Havendo autor(es) que tenha(m) firmado Termo(s) de Adesão, previsto(s) na Lei Complementar nº 110, de 29/06/2001, concedo o mesmo prazo para a executada apresentar o(s) respectivo(s) termo(s) original(is). Int.

2000.61.18.001406-8 - MARIA JOSE DA SILVA (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

DESPACHO Diante da possibilidade de cumprimento voluntário pela Caixa Econômica Federal - CEF, conforme compromisso assumido perante este Juízo, concedo o prazo de 90 (noventa) dias, para o cumprimento do julgado, creditando na(s) conta(s) vinculada(s) do(s) autor(es) os valores referentes à condenação. Quanto aos honorários advocatícios, se devidos, deverão ser depositados à disposição deste Juízo. Havendo autor(es) que tenha(m) firmado Termo(s) de Adesão, previsto(s) na Lei Complementar nº 110, de 29/06/2001, concedo o mesmo prazo para a executada apresentar o(s) respectivo(s) termo(s) original(is). Int.

2000.61.18.001444-5 - GILMAR MONTEIRO (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

DESPACHO Diante da possibilidade de cumprimento voluntário pela Caixa Econômica Federal - CEF, conforme compromisso assumido perante este Juízo, concedo o prazo de 90 (noventa) dias, para o cumprimento do julgado, creditando na(s) conta(s) vinculada(s) do(s) autor(es) os valores referentes à condenação. Quanto aos honorários advocatícios, se devidos, deverão ser depositados à disposição deste Juízo. Havendo autor(es) que tenha(m) firmado Termo(s) de Adesão, previsto(s) na Lei Complementar nº 110, de 29/06/2001, concedo o mesmo prazo para a executada apresentar o(s) respectivo(s) termo(s) original(is). Int.

2000.61.18.001494-9 - LUIZ ANTONIO DOMINGUES RIBEIRO (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

DESPACHO Diante da possibilidade de cumprimento voluntário pela Caixa Econômica Federal - CEF, conforme compromisso assumido perante este Juízo, concedo o prazo de 90 (noventa) dias, para o cumprimento do julgado, creditando na(s) conta(s) vinculada(s) do(s) autor(es) os valores referentes à condenação. Quanto aos honorários advocatícios, se devidos, deverão ser depositados à disposição deste Juízo. Havendo autor(es) que tenha(m) firmado Termo(s) de Adesão, previsto(s) na Lei Complementar nº 110, de 29/06/2001, concedo o mesmo prazo para a executada apresentar o(s) respectivo(s) termo(s) original(is). Int.

2000.61.18.001573-5 - MARIA BENEDITA DOS SANTOS (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

DESPACHO Diante da possibilidade de cumprimento voluntário pela Caixa Econômica Federal - CEF, conforme compromisso assumido perante este Juízo, concedo o prazo de 90 (noventa) dias, para o cumprimento do julgado, creditando na(s) conta(s) vinculada(s) do(s) autor(es) os valores referentes à condenação. Quanto aos honorários advocatícios, se devidos, deverão ser depositados à disposição deste Juízo. Havendo autor(es) que tenha(m) firmado Termo(s) de Adesão, previsto(s) na Lei Complementar nº 110, de 29/06/2001, concedo o mesmo prazo para a executada apresentar o(s) respectivo(s) termo(s) original(is). Int.

2000.61.18.001588-7 - LUIZ CARLOS DA SILVA ANTUNES (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

DESPACHO Diante da possibilidade de cumprimento voluntário pela Caixa Econômica Federal - CEF, conforme compromisso assumido perante este Juízo, concedo o prazo de 90 (noventa) dias, para o cumprimento do julgado, creditando na(s) conta(s) vinculada(s) do(s) autor(es) os valores referentes à condenação. Quanto aos honorários advocatícios, se devidos, deverão ser depositados à disposição deste Juízo. Havendo autor(es) que tenha(m) firmado Termo(s) de Adesão, previsto(s) na Lei Complementar nº 110, de 29/06/2001, concedo o mesmo prazo para a executada apresentar o(s) respectivo(s) termo(s) original(is). Int.

2000.61.18.001703-3 - ODETE APARECIDA DE MORAES (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

DESPACHO Diante da possibilidade de cumprimento voluntário pela Caixa Econômica Federal - CEF, conforme compromisso assumido perante este Juízo, concedo o prazo de 90 (noventa) dias, para o cumprimento do julgado, creditando na(s) conta(s) vinculada(s) do(s) autor(es) os valores referentes à condenação. Quanto aos honorários advocatícios, se devidos, deverão ser depositados à disposição deste Juízo. Havendo autor(es) que tenha(m) firmado Termo(s) de Adesão, previsto(s) na Lei Complementar nº 110, de 29/06/2001, concedo o mesmo prazo para a executada apresentar o(s) respectivo(s) termo(s) original(is). Int.

2000.61.18.001711-2 - JOSE ROBERTO DA CONCEICAO (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

DESPACHO Diante da possibilidade de cumprimento voluntário pela Caixa Econômica Federal - CEF, conforme compromisso assumido perante este Juízo, concedo o prazo de 90 (noventa) dias, para o cumprimento do julgado, creditando na(s) conta(s) vinculada(s) do(s) autor(es) os valores referentes à condenação. Quanto aos honorários advocatícios, se devidos, deverão ser depositados à disposição deste Juízo. Havendo autor(es) que tenha(m) firmado Termo(s) de Adesão, previsto(s) na Lei Complementar nº 110, de 29/06/2001, concedo o mesmo prazo para a executada apresentar o(s) respectivo(s) termo(s) original(is). Int.

2000.61.18.001715-0 - MARIA ARGEU FERREIRA (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

DESPACHO Diante da possibilidade de cumprimento voluntário pela Caixa Econômica Federal - CEF, conforme compromisso assumido perante este Juízo, concedo o prazo de 90 (noventa) dias, para o cumprimento do julgado, creditando na(s) conta(s) vinculada(s) do(s) autor(es) os valores referentes à condenação. Quanto aos honorários advocatícios, se devidos, deverão ser depositados à disposição deste Juízo. Havendo autor(es) que tenha(m) firmado Termo(s) de Adesão, previsto(s) na Lei Complementar nº 110, de 29/06/2001, concedo o mesmo prazo para a executada apresentar o(s) respectivo(s) termo(s) original(is). Int.

2000.61.18.001732-0 - HELENITA MAGALHAES DE ALVARENGA (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

DESPACHO Diante da possibilidade de cumprimento voluntário pela Caixa Econômica Federal - CEF, conforme compromisso assumido perante este Juízo, concedo o prazo de 90 (noventa) dias, para o cumprimento do julgado, creditando na(s) conta(s) vinculada(s) do(s) autor(es) os valores referentes à condenação. Quanto aos honorários advocatícios, se devidos, deverão ser depositados à disposição deste Juízo. Havendo autor(es) que tenha(m) firmado Termo(s) de Adesão, previsto(s) na Lei Complementar

nº 110, de 29/06/2001, concedo o mesmo prazo para a executada apresentar o(s) respectivo(s) termo(s) original(is). Int.

2000.61.18.001799-9 - JOAO BATISTA URBANO (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

DESPACHO Diante da possibilidade de cumprimento voluntário pela Caixa Econômica Federal - CEF, conforme compromisso assumido perante este Juízo, concedo o prazo de 90 (noventa) dias, para o cumprimento do julgado, creditando na(s) conta(s) vinculada(s) do(s) autor(es) os valores referentes à condenação. Quanto aos honorários advocatícios, se devidos, deverão ser depositados à disposição deste Juízo. Havendo autor(es) que tenha(m) firmado Termo(s) de Adesão, previsto(s) na Lei Complementar nº 110, de 29/06/2001, concedo o mesmo prazo para a executada apresentar o(s) respectivo(s) termo(s) original(is). Int.

2000.61.18.001908-0 - JOAO BAPTISTA VAZ (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MAURICIO SALVATICO)

DESPACHO Diante da possibilidade de cumprimento voluntário pela Caixa Econômica Federal - CEF, conforme compromisso assumido perante este Juízo, concedo o prazo de 90 (noventa) dias, para o cumprimento do julgado, creditando na(s) conta(s) vinculada(s) do(s) autor(es) os valores referentes à condenação. Quanto aos honorários advocatícios, se devidos, deverão ser depositados à disposição deste Juízo. Havendo autor(es) que tenha(m) firmado Termo(s) de Adesão, previsto(s) na Lei Complementar nº 110, de 29/06/2001, concedo o mesmo prazo para a executada apresentar o(s) respectivo(s) termo(s) original(is). Int.

2000.61.18.002155-3 - IZABEL RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

DESPACHO Diante da possibilidade de cumprimento voluntário pela Caixa Econômica Federal - CEF, conforme compromisso assumido perante este Juízo, concedo o prazo de 90 (noventa) dias, para o cumprimento do julgado, creditando na(s) conta(s) vinculada(s) do(s) autor(es) os valores referentes à condenação. Quanto aos honorários advocatícios, se devidos, deverão ser depositados à disposição deste Juízo. Havendo autor(es) que tenha(m) firmado Termo(s) de Adesão, previsto(s) na Lei Complementar nº 110, de 29/06/2001, concedo o mesmo prazo para a executada apresentar o(s) respectivo(s) termo(s) original(is). Int.

2000.61.18.002158-9 - SIMONE REGINA BISPO (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

DESPACHO Diante da possibilidade de cumprimento voluntário pela Caixa Econômica Federal - CEF, conforme compromisso assumido perante este Juízo, concedo o prazo de 90 (noventa) dias, para o cumprimento do julgado, creditando na(s) conta(s) vinculada(s) do(s) autor(es) os valores referentes à condenação. Quanto aos honorários advocatícios, se devidos, deverão ser depositados à disposição deste Juízo. Havendo autor(es) que tenha(m) firmado Termo(s) de Adesão, previsto(s) na Lei Complementar nº 110, de 29/06/2001, concedo o mesmo prazo para a executada apresentar o(s) respectivo(s) termo(s) original(is). Int.

2000.61.18.002196-6 - HELENA MARIA VENTURA CLARO (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

DESPACHO Diante da possibilidade de cumprimento voluntário pela Caixa Econômica Federal - CEF, conforme compromisso assumido perante este Juízo, concedo o prazo de 90 (noventa) dias, para o cumprimento do julgado, creditando na(s) conta(s) vinculada(s) do(s) autor(es) os valores referentes à condenação. Quanto aos honorários advocatícios, se devidos, deverão ser depositados à disposição deste Juízo. Havendo autor(es) que tenha(m) firmado Termo(s) de Adesão, previsto(s) na Lei Complementar nº 110, de 29/06/2001, concedo o mesmo prazo para a executada apresentar o(s) respectivo(s) termo(s) original(is). Int.

2000.61.18.002205-3 - OLIMPIO PIRATININGA GONCALVES (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

DESPACHO Diante da possibilidade de cumprimento voluntário pela Caixa Econômica Federal - CEF, conforme compromisso assumido perante este Juízo, concedo o prazo de 90 (noventa) dias, para o cumprimento do julgado, creditando na(s) conta(s) vinculada(s) do(s) autor(es) os valores referentes à condenação. Quanto aos honorários advocatícios, se devidos, deverão ser depositados à disposição deste Juízo. Havendo autor(es) que tenha(m) firmado Termo(s) de Adesão, previsto(s) na Lei Complementar nº 110, de 29/06/2001, concedo o mesmo prazo para a executada apresentar o(s) respectivo(s) termo(s) original(is). Int.

2000.61.18.002607-1 - MAURIZIA CARVALHO MONTEIRO (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MAURICIO SALVATICO E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

DESPACHO Diante da possibilidade de cumprimento voluntário pela Caixa Econômica Federal - CEF, conforme compromisso assumido perante este Juízo, concedo o prazo de 90 (noventa) dias, para o cumprimento do julgado, creditando na(s) conta(s) vinculada(s) do(s) autor(es) os valores referentes à condenação. Quanto aos honorários advocatícios, se devidos, deverão ser depositados à disposição deste Juízo. Havendo autor(es) que tenha(m) firmado Termo(s) de Adesão, previsto(s) na Lei Complementar nº 110, de 29/06/2001, concedo o mesmo prazo para a executada apresentar o(s) respectivo(s) termo(s) original(is). Int.

2000.61.18.002608-3 - IRMA LOPES DA SILVA (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MAURICIO SALVATICO)

DESPACHO Diante da possibilidade de cumprimento voluntário pela Caixa Econômica Federal - CEF, conforme compromisso assumido perante este Juízo, concedo o prazo de 90 (noventa) dias, para o cumprimento do julgado, creditando na(s) conta(s) vinculada(s) do(s) autor(es) os valores referentes à condenação. Quanto aos honorários advocatícios, se devidos, deverão ser depositados à disposição deste Juízo. Havendo autor(es) que tenha(m) firmado Termo(s) de Adesão, previsto(s) na Lei Complementar nº 110, de 29/06/2001, concedo o mesmo prazo para a executada apresentar o(s) respectivo(s) termo(s) original(is). Int.

2000.61.18.002630-7 - JOSE RIBEIRO (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MAURICIO SALVATICO)

DESPACHO Diante da possibilidade de cumprimento voluntário pela Caixa Econômica Federal - CEF, conforme compromisso assumido perante este Juízo, concedo o prazo de 90 (noventa) dias, para o cumprimento do julgado, creditando na(s) conta(s) vinculada(s) do(s) autor(es) os valores referentes à condenação. Quanto aos honorários advocatícios, se devidos, deverão ser depositados à disposição deste Juízo. Havendo autor(es) que tenha(m) firmado Termo(s) de Adesão, previsto(s) na Lei Complementar nº 110, de 29/06/2001, concedo o mesmo prazo para a executada apresentar o(s) respectivo(s) termo(s) original(is). Int.

2000.61.18.002655-1 - JOAQUIM MARCOLINO DOS SANTOS (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MAURICIO SALVATICO)

DESPACHO Diante da possibilidade de cumprimento voluntário pela Caixa Econômica Federal - CEF, conforme compromisso assumido perante este Juízo, concedo o prazo de 90 (noventa) dias, para o cumprimento do julgado, creditando na(s) conta(s) vinculada(s) do(s) autor(es) os valores referentes à condenação. Quanto aos honorários advocatícios, se devidos, deverão ser depositados à disposição deste Juízo. Havendo autor(es) que tenha(m) firmado Termo(s) de Adesão, previsto(s) na Lei Complementar nº 110, de 29/06/2001, concedo o mesmo prazo para a executada apresentar o(s) respectivo(s) termo(s) original(is). Int.

2000.61.18.002667-8 - LUIZ IVAN BECKMANN CORTE (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

DESPACHO Diante da possibilidade de cumprimento voluntário pela Caixa Econômica Federal - CEF, conforme compromisso assumido perante este Juízo, concedo o prazo de 90 (noventa) dias, para o cumprimento do julgado, creditando na(s) conta(s) vinculada(s) do(s) autor(es) os valores referentes à condenação. Quanto aos honorários advocatícios, se devidos, deverão ser depositados à disposição deste Juízo. Havendo autor(es) que tenha(m) firmado Termo(s) de Adesão, previsto(s) na Lei Complementar nº 110, de 29/06/2001, concedo o mesmo prazo para a executada apresentar o(s) respectivo(s) termo(s) original(is). Int.

2000.61.18.002668-0 - MARCO AYRES DA SILVA (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MAURICIO SALVATICO)

DESPACHO Diante da possibilidade de cumprimento voluntário pela Caixa Econômica Federal - CEF, conforme compromisso assumido perante este Juízo, concedo o prazo de 90 (noventa) dias, para o cumprimento do julgado, creditando na(s) conta(s) vinculada(s) do(s) autor(es) os valores referentes à condenação. Quanto aos honorários advocatícios, se devidos, deverão ser depositados à disposição deste Juízo. Havendo autor(es) que tenha(m) firmado Termo(s) de Adesão, previsto(s) na Lei Complementar nº 110, de 29/06/2001, concedo o mesmo prazo para a executada apresentar o(s) respectivo(s) termo(s) original(is). Int.

2000.61.18.002676-9 - LUIZ CARLOS DAS CHAGAS (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MAURICIO SALVATICO)

DESPACHO Diante da possibilidade de cumprimento voluntário pela Caixa Econômica Federal - CEF, conforme compromisso assumido perante este Juízo, concedo o prazo de 90 (noventa) dias, para o cumprimento do julgado, creditando na(s) conta(s) vinculada(s) do(s) autor(es) os valores referentes à condenação. Quanto aos honorários advocatícios, se devidos, deverão ser depositados à disposição deste Juízo. Havendo autor(es) que tenha(m) firmado Termo(s) de Adesão, previsto(s) na Lei Complementar nº 110, de 29/06/2001, concedo o mesmo prazo para a executada apresentar o(s) respectivo(s) termo(s) original(is). Int.

2000.61.18.002804-3 - JOSE CARDOSO DO CARMO (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

DESPACHO Diante da possibilidade de cumprimento voluntário pela Caixa Econômica Federal - CEF, conforme compromisso assumido perante este Juízo, concedo o prazo de 90 (noventa) dias, para o cumprimento do julgado, creditando na(s) conta(s) vinculada(s) do(s) autor(es) os valores referentes à condenação. Quanto aos honorários advocatícios, se devidos, deverão ser depositados à disposição deste Juízo. Havendo autor(es) que tenha(m) firmado Termo(s) de Adesão, previsto(s) na Lei Complementar nº 110, de 29/06/2001, concedo o mesmo prazo para a executada apresentar o(s) respectivo(s) termo(s) original(is). Int.

2001.61.18.001111-4 - ANA LUCIA SANTANA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO)

Despacho1.Fls.156:Defiro conforme requerido.2.Silentes,retornem os autos ao arquivo.3.Int

Expediente Nº 1929

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.18.000362-0 - WILTON ANTONIO MACHADO E OUTRO (ADV. SP110782 CLAUDIO ANTONIO ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)

Despacho. 1. Converto o julgamento em diligência.2. Considerando a manifestação da Caixa Econômica Federal, identificando os processos com maior viabilidade de acordo; considerando o Movimento Nacional pela Conciliação, incentivado pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região; determino a inclusão do presente processo em pauta de audiência de tentativa de conciliação a realizar-se em 25 de fevereiro de 2008, às 11:00 horas, devendo as partes comparecerem acompanhadas de seus advogados e/ou prepostos com poderes para transacionar. 3. Expeça-se o necessário. 4. Intimem-se.

2003.61.18.001373-9 - ANTONIO PIRES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP116260 ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

SENTENÇA... Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado por ANTONIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO, GERALDA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA, MARIA APPARECIDA MONTEIRO DE AVILA, MARIA THEREZINHA DE JESUS DE AVILA AQUINO, MARILIA DA PENHA MONTEIRO DE AVILA, MARIA GRACINA DOS SANTOS, ANDERSON ROBERTO ORESTE e WESLEY ROBERTO ORESTE, qualificado nos autos, resolvendo o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condene a ré a pagar a diferença de correção monetária creditada nas contas de poupança nº 0319-013-00034355-9, nº 0319-013-99000282-5, nº 0319-013-00018267-9, nº 0319-013-00034461-0, nº 0319-013-00035694-4, nº 0319-013-00035274-4, nº 0319-013-00006689-0 e nº 0319-013-00035519-0, mediante a aplicação do IPC do mês de janeiro de 1989 no percentual de 42,72% (quarenta e dois inteiros e setenta e dois centésimos por cento), abatendo-se os percentuais eventualmente já pagos. Cabível, na atualização monetária do débito, a aplicação os expurgos inflacionários, IPC/IBGE integral, já consolidados pela jurisprudência (jan/89 = 42,72%; fev/89 = 10,14%; mar/90 a fev/91 = IPC/IBGE em todo o período), conforme Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal (TRF/3ª REGIÃO - AC 584899 - PROC. 200003990211305-SP - QUARTA TURMA - REL. DES. FED. NEWTON DE LUCCA - DJU 24/09/2003, P. 274).Juros de mora devidos a partir da citação de 1% ao mês (art. 406 do Código Civil de 2002 c/c art. 161, parágrafo 1º, do Código Tributário Nacional).0,5 Saliento, por oportuno, que a incidência de juros moratórios deve ocorrer sem prejuízo da incidência de juros remuneratórios, devidos por disposição contratual no percentual de 0,5% até o efetivo pagamento, tendo em vista a possibilidade da incidência harmônica de ambos, considerando-se os objetivos distintos que possuem (TRF/3ª REGIÃO - AC 639474 - PROC. 200003990639986-SP - QUARTA TURMA - REL. DES. FED. ALDA BASTO - DJU 11/07/2007, P. 280).Caso a parte autora já tenha, eventualmente, levantado o saldo de sua conta-poupança, fica a ré condenada a efetuar o pagamento do valor devido, na fase da execução, uma vez que não há possibilidade de creditamento em razão do saque já efetuado.Condene a ré ao pagamento de honorários advocatícios fixados em R\$ 300,00 (trezentos reais), conforme disposto no art. 20, 4º, do CPC, atualizados monetariamente na ocasião do pagamento, conforme Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/2007 do E. Conselho da Justiça Federal.Não sobrevindo recurso, certifique-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.18.000010-5 - CLAUDIONOR CARDOSO DE MELO (ADV. SP206092 DANIELLY CRISTINA DOS SANTOS E ADV. SP195549 JULIANA DOS SANTOS CAVALCA E ADV. SP195496 ANA PAULA AYRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

SENTENÇA... Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado por CLAUDIONOR CARDOSO DE MELO, qualificado nos autos, resolvendo o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condeno a ré a pagar a diferença de correção monetária creditada nas contas de poupança nº 013.99002390-2 e 013.00044025-1, mediante a aplicação do IPC do mês de janeiro de 1989 no percentual de 42,72% (quarenta e dois inteiros e setenta e dois centésimos por cento), abatendo-se os percentuais eventualmente já pagos. Cabível, na atualização monetária do débito, a aplicação os expurgos inflacionários, IPC/IBGE integral, já consolidados pela jurisprudência (jan/89 = 42,72%; fev/89 = 10,14%; mar/90 a fev/91 = IPC/IBGE em todo o período), conforme Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal (TRF/3ª REGIÃO - AC 584899 - PROC. 200003990211305-SP - QUARTA TURMA - REL. DES. FED. NEWTON DE LUCCA - DJU 24/09/2003, P. 274).Juros de mora devidos a partir da citação de 1% ao mês (art. 406 do Código Civil de 2002 c/c art. 161, parágrafo 1º, do Código Tributário Nacional).0,5 Saliento, por oportuno, que a incidência de juros moratórios deve ocorrer sem prejuízo da incidência de juros remuneratórios, devidos por disposição contratual no percentual de 0,5% até o efetivo pagamento, tendo em vista a possibilidade da incidência harmônica de ambos, considerando-se os objetivos distintos que possuem (TRF/3ª REGIÃO - AC 639474 - PROC. 200003990639986-SP - QUARTA TURMA - REL. DES. FED. ALDA BASTO - DJU 11/07/2007, P. 280).Caso a parte autora já tenha, eventualmente, levantado o saldo de sua conta-poupança, fica a ré condenada a efetuar o pagamento do valor devido, na fase da execução, uma vez que não há possibilidade de creditamento em razão do saque já efetuado.Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios fixados 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, atualizados monetariamente desde o ajuizamento da ação até o efetivo pagamento, conforme Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/2007 do E. Conselho da Justiça Federal.Não sobrevivendo recurso, certifique-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.18.000876-1 - MARCELO AUGUSTO DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP184479 RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA ... Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado por MARCELO AUGUSTO DE CARVALHO, ANA LUCIA DE CARVALHO GONÇALVES, JOSÉ LEITE CAETANO, JOSÉ MARÇAL E MAURA DA SILVA GUERRA BACELAR, qualificados nos autos, resolvendo o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condeno a ré a pagar a diferença de correção monetária creditada nas contas de poupança nº 013.99000377-1, 013.00015531-7, 013.99003778-1 e 013.00026484-1, mediante a aplicação do IPC do mês de janeiro de 1989 no percentual de 42,72% (quarenta e dois inteiros e setenta e dois centésimos por cento), abatendo-se os percentuais eventualmente já pagos. Cabível, na atualização monetária do débito, a aplicação os expurgos inflacionários, IPC/IBGE integral, já consolidados pela jurisprudência (jan/89 = 42,72%; fev/89 = 10,14%; mar/90 a fev/91 = IPC/IBGE em todo o período), conforme Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal (TRF/3ª REGIÃO - AC 584899 - PROC. 200003990211305-SP - QUARTA TURMA - REL. DES. FED. NEWTON DE LUCCA - DJU 24/09/2003, P. 274).Juros de mora devidos a partir da citação de 1% ao mês (art. 406 do Código Civil de 2002 c/c art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional). Saliento, por oportuno, que a incidência de juros moratórios deve ocorrer sem prejuízo da incidência de juros remuneratórios, devidos por disposição contratual no percentual de 0,5% até o efetivo pagamento, tendo em vista a possibilidade da incidência harmônica de ambos, considerando-se os objetivos distintos que possuem (TRF/3ª REGIÃO - AC 639474 - PROC. 200003990639986-SP - QUARTA TURMA - REL. DES. FED. ALDA BASTO - DJU 11/07/2007, P. 280).Caso a parte autora já tenha, eventualmente, levantado o saldo de sua conta-poupança, fica a ré condenada a efetuar o pagamento do valor devido, na fase da execução, uma vez que não há possibilidade de creditamento em razão do saque já efetuado.Condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios fixados em R\$ 300,00 (trezentos reais), conforme disposto no art. 20, 4º, do CPC, atualizados monetariamente na ocasião do pagamento, conforme Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/2007 do E. Conselho da Justiça Federal.Não sobrevivendo recurso, certifique-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.18.001231-4 - JOSE DE CASTRO SILVA E OUTROS (ADV. SP116260 ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO E ADV. SP191963 CAROLINA VILAS BOAS E ADV. SP187944 ANA LUÍSA ABDALA NASCIMENTO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO)

SENTENÇA... Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado por JOSÉ DE CASTRO SILVA, VANIRA SANTOS SILVA, JOSÉ SCURSULIM PIMENTEL, AVELINO FORTUNATO DOS SANTOS, JOSÉ GUSMÃO E JOSEFINA CARESIA GUSTAVO, qualificados nos autos, resolvendo o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condeno a ré a pagar a diferença de correção monetária creditada nas contas de poupança nº 013.99007419-1, 013.00050752-6, 013.00048131-4 e 013.00045547-0, mediante a aplicação do IPC do mês de janeiro de 1989 no percentual de 42,72% (quarenta e

dois inteiros e setenta e dois centésimos por cento), abatendo-se os percentuais eventualmente já pagos. Cabível, na atualização monetária do débito, a aplicação os expurgos inflacionários, IPC/IBGE integral, já consolidados pela jurisprudência (jan/89 = 42,72%; fev/89 = 10,14%; mar/90 a fev/91 = IPC/IBGE em todo o período), conforme Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal (TRF/3ª REGIÃO - AC 584899 - PROC. 200003990211305-SP - QUARTA TURMA - REL. DES. FED. NEWTON DE LUCCA - DJU 24/09/2003, P. 274).Juros de mora devidos a partir da citação de 1% ao mês (art. 406 do Código Civil de 2002 c/c art. 161, parágrafo 1º, do Código Tributário Nacional).0,5 Saliento, por oportuno, que a incidência de juros moratórios deve ocorrer sem prejuízo da incidência de juros remuneratórios, devidos por disposição contratual no percentual de 0,5% até o efetivo pagamento, tendo em vista a possibilidade da incidência harmônica de ambos, considerando-se os objetivos distintos que possuem (TRF/3ª REGIÃO - AC 639474 - PROC. 200003990639986-SP - QUARTA TURMA - REL. DES. FED. ALDA BASTO - DJU 11/07/2007, P. 280).Caso a parte autora já tenha, eventualmente, levantado o saldo de sua conta-poupança, fica a ré condenada a efetuar o pagamento do valor devido, na fase da execução, uma vez que não há possibilidade de creditamento em razão do saque já efetuado.Condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios fixados em R\$ 300,00 (trezentos reais), conforme disposto no art. 20, parágrafo 4º, do CPC, atualizados monetariamente na ocasião do pagamento, conforme Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/2007 do E. Conselho da Justiça Federal.Não sobrevindo recurso, certifique-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.18.001525-0 - VERA LIA NEVES DE FARIA (ADV. SP173936 VERA MARINA NEVES DE FARIA VASCONCELOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)
SENTENÇA... Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado por VERA LIA NEVES DE FARIA, qualificada nos autos, resolvendo o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condeno a ré a pagar a diferença de correção monetária creditada na conta de poupança nº 013.00040473-5, mediante a aplicação do IPC do mês de janeiro de 1989 no percentual de 42,72% (quarenta e dois inteiros e setenta e dois centésimos por cento), abatendo-se os percentuais eventualmente já pagos. Cabível, na atualização monetária do débito, a aplicação os expurgos inflacionários, IPC/IBGE integral, já consolidados pela jurisprudência (jan/89 = 42,72%; fev/89 = 10,14%; mar/90 a fev/91 = IPC/IBGE em todo o período), conforme Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal (TRF/3ª REGIÃO - AC 584899 - PROC. 200003990211305-SP - QUARTA TURMA - REL. DES. FED. NEWTON DE LUCCA - DJU 24/09/2003, P. 274).Juros de mora devidos a partir da citação de 1% ao mês (art. 406 do Código Civil de 2002 c/c art. 161, parágrafo 1º, do Código Tributário Nacional).0,5 Saliento, por oportuno, que a incidência de juros moratórios deve ocorrer sem prejuízo da incidência de juros remuneratórios, devidos por disposição contratual no percentual de 0,5% até o efetivo pagamento, tendo em vista a possibilidade da incidência harmônica de ambos, considerando-se os objetivos distintos que possuem (TRF/3ª REGIÃO - AC 639474 - PROC. 200003990639986-SP - QUARTA TURMA - REL. DES. FED. ALDA BASTO - DJU 11/07/2007, P. 280).Caso a parte autora já tenha, eventualmente, levantado o saldo de sua conta-poupança, fica a ré condenada a efetuar o pagamento do valor devido, na fase da execução, uma vez que não há possibilidade de creditamento em razão do saque já efetuado.Condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios fixados em R\$ 300,00 (trezentos reais), conforme disposto no art. 20, parágrafo 4º, do CPC, atualizados monetariamente na ocasião do pagamento, conforme Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/2007 do E. Conselho da Justiça Federal.Não sobrevindo recurso, certifique-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.18.000457-7 - SILVANA MARIA DA SILVA COSTA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X GENTIL MOREIRA DA COSTA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)
Despacho. 1. Converto o julgamento em diligência.2. Considerando a manifestação da Caixa Econômica Federal, identificando os processos com maior viabilidade de acordo; considerando o Movimento Nacional pela Conciliação, incentivado pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região; determino a inclusão do presente processo em pauta de audiência de tentativa de conciliação a realizar-se em 25 de fevereiro de 2008, às 13:30 horas, devendo as partes comparecerem acompanhadas de seus advogados e/ou prepostos com poderes para transacionar. 3. Expeça-se o necessário. 4. Intimem-se.

2005.61.18.000621-5 - DALMO GONCALO DA SILVA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)
Despacho. 1. Converto o julgamento em diligência.2. Considerando a manifestação da Caixa Econômica Federal, identificando os

processos com maior viabilidade de acordo; considerando o Movimento Nacional pela Conciliação, incentivado pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região; determino a inclusão do presente processo em pauta de audiência de tentativa de conciliação a realizar-se em 25 de fevereiro de 2008, às 14:30 horas, devendo as partes comparecerem acompanhadas de seus advogados e/ou prepostos com poderes para transacionar. 3. Expeça-se o necessário. 4. Intimem-se.

2005.61.18.000667-7 - LUIZ MARIANO FERRAZ E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Despacho. 1. Converto o julgamento em diligência. 2. Considerando a manifestação da Caixa Econômica Federal, identificando os processos com maior viabilidade de acordo; considerando o Movimento Nacional pela Conciliação, incentivado pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região; determino a inclusão do presente processo em pauta de audiência de tentativa de conciliação a realizar-se em 25 de fevereiro de 2008, às 14:30 horas, devendo as partes comparecerem acompanhadas de seus advogados e/ou prepostos com poderes para transacionar. 3. Expeça-se o necessário. 4. Intimem-se.

2005.61.18.000817-0 - LUCY CAMPOS DE ARAUJO (ADV. SP147347 LUIZ CARLOS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

No caso dos autos, consta à fl. 96 citação do INSS na pessoa deste magistrado, quando atuava como Procurador Federal junto à Autarquia previdenciária, antes da investidura no cargo de Juiz Federal Substituto, razão pela qual, para salvaguardar o desenvolvimento válido e regular do processo e evitar indesejável nulidade do feito, que comprometeria o princípio da tempestividade da tutela jurisdicional, considero presente a hipótese objetiva prevista no art. 134, II, do CPC, determinando a remessa dos autos ao substituto natural, no caso, o Juiz Titular desta Subseção Judiciária. Proceda a Secretaria deste Juízo às devidas anotações no sistema processual. Intimem-se.

2005.61.18.001332-3 - GILDO SILVA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Despacho. 1. Converto o julgamento em diligência. 2. Considerando a manifestação da Caixa Econômica Federal, identificando os processos com maior viabilidade de acordo; considerando o Movimento Nacional pela Conciliação, incentivado pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região; determino a inclusão do presente processo em pauta de audiência de tentativa de conciliação a realizar-se em 25 de fevereiro de 2008, às 16:30 horas, devendo as partes comparecerem acompanhadas de seus advogados e/ou prepostos com poderes para transacionar. 3. Expeça-se o necessário. 4. Intimem-se.

2006.61.18.000667-0 - JOSE DE CARVALHO SOARES - ESPOLIO (ADV. SP206092 DANIELLY CRISTINA DOS SANTOS E ADV. SP195549 JULIANA DOS SANTOS CAVALCA E ADV. SP195496 ANA PAULA AYRES E ADV. SP209137 KAREN DA CUNHA RANGEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

SENTENÇA... Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado por JOSÉ DE CARVALHO SOARES - ESPÓLIO, representado por sua inventariante LUIZA CLÉA DE MENEZES SOARES, qualificada nos autos, resolvendo o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condene a ré a pagar a diferença de correção monetária creditada na conta de poupança nº 013.00029734-3, mediante a aplicação do IPC do mês de janeiro de 1989 no percentual de 42,72% (quarenta e dois inteiros e setenta e dois centésimos por cento), abatendo-se os percentuais eventualmente já pagos. Cabível, na atualização monetária do débito, a aplicação os expurgos inflacionários, IPC/IBGE integral, já consolidados pela jurisprudência (jan/89 = 42,72%; fev/89 = 10,14%; mar/90 a fev/91 = IPC/IBGE em todo o período), conforme Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal (TRF/3ª REGIÃO - AC 584899 - PROC. 200003990211305-SP - QUARTA TURMA - REL. DES. FED. NEWTON DE LUCCA - DJU 24/09/2003, P. 274). Juros de mora devidos a partir da citação de 1% ao mês (art. 406 do Código Civil de 2002 c/c art. 161, parágrafo 1º, do Código Tributário Nacional). 0,5 Saliento, por oportuno, que a incidência de juros moratórios deve ocorrer sem prejuízo da incidência de juros remuneratórios, devidos por disposição contratual no percentual de 0,5% até o efetivo pagamento, tendo em vista a possibilidade da incidência harmônica de ambos, considerando-se os objetivos distintos que possuem (TRF/3ª REGIÃO - AC 639474 - PROC. 200003990639986-SP - QUARTA TURMA - REL. DES. FED. ALDA BASTO - DJU 11/07/2007, P. 280). Caso a parte autora já tenha, eventualmente, levantado o saldo de sua conta-poupança, fica a ré condenada a efetuar o pagamento do valor devido, na fase da execução, uma vez que não há possibilidade de creditamento em razão do saque já efetuado. Condene a ré ao pagamento de honorários advocatícios fixados em R\$ 300,00 (trezentos reais), conforme disposto no art. 20, parágrafo 4º, do CPC, atualizados monetariamente na ocasião do pagamento, conforme Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/2007 do E. Conselho da Justiça Federal. Não sobrevindo recurso,

certifique-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.18.000668-2 - CYRO DINAMARCO REIS - ESPOLIO (ADV. SP195549 JULIANA DOS SANTOS CAVALCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

SENTENÇA... Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado por CYRO DINAMARCO REIS - espólio, representado por JOSÉ BENEDICTO DINAMARCO REIS, qualificado nos autos, resolvendo o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condene a ré a pagar a diferença de correção monetária creditada na conta de poupança nº 013.99007414-0, mediante a aplicação do IPC do mês de janeiro de 1989 no percentual de 42,72% (quarenta e dois inteiros e setenta e dois centésimos por cento), abatendo-se os percentuais eventualmente já pagos. Cabível, na atualização monetária do débito, a aplicação os expurgos inflacionários, IPC/IBGE integral, já consolidados pela jurisprudência (jan/89 = 42,72%; fev/89 = 10,14%; mar/90 a fev/91 = IPC/IBGE em todo o período), conforme Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal (TRF/3ª REGIÃO - AC 584899 - PROC. 200003990211305-SP - QUARTA TURMA - REL. DES. FED. NEWTON DE LUCCA - DJU 24/09/2003, P. 274).Juros de mora devidos a partir da citação de 1% ao mês (art. 406 do Código Civil de 2002 c/c art. 161, parágrafo 1º, do Código Tributário Nacional).0,5 Saliento, por oportuno, que a incidência de juros moratórios deve ocorrer sem prejuízo da incidência de juros remuneratórios, devidos por disposição contratual no percentual de 0,5% até o efetivo pagamento, tendo em vista a possibilidade da incidência harmônica de ambos, considerando-se os objetivos distintos que possuem (TRF/3ª REGIÃO - AC 639474 - PROC. 200003990639986-SP - QUARTA TURMA - REL. DES. FED. ALDA BASTO - DJU 11/07/2007, P. 280).Caso a parte autora já tenha, eventualmente, levantado o saldo de sua conta-poupança, fica a ré condenada a efetuar o pagamento do valor devido, na fase da execução, uma vez que não há possibilidade de creditamento em razão do saque já efetuado.Condene a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios fixados 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, atualizados monetariamente desde o ajuizamento da ação até o efetivo pagamento, conforme Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/2007 do E. Conselho da Justiça Federal.Não sobrevivendo recurso, certifique-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.18.000669-4 - JOSE BENEDICTO DINAMARCO REIS (ADV. SP195549 JULIANA DOS SANTOS CAVALCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

SENTENÇA... Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado por JOSÉ BENEDICTO DINAMARCO REIS, qualificado nos autos, resolvendo o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condene a ré a pagar a diferença de correção monetária creditada na conta de poupança nº 013.99008805-2, mediante a aplicação do IPC do mês de janeiro de 1989 de 42,72% (quarenta e dois inteiros e setenta e dois centésimos por cento), abatendo-se os percentuais eventualmente já pagos. Cabível, na atualização monetária do débito, a aplicação os expurgos inflacionários, IPC/IBGE integral, já consolidados pela jurisprudência (jan/89 = 42,72%; fev/89 = 10,14%; mar/90 a fev/91 = IPC/IBGE em todo o período), conforme Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal (TRF/3ª REGIÃO - AC 584899 - PROC. 200003990211305-SP - QUARTA TURMA - REL. DES. FED. NEWTON DE LUCCA - DJU 24/09/2003, P. 274).Juros de mora devidos a partir da citação de 1% ao mês (art. 406 do Código Civil de 2002 c/c art. 161, parágrafo 1º, do Código Tributário Nacional).0,5 Saliento, por oportuno, que a incidência de juros moratórios deve ocorrer sem prejuízo da incidência de juros remuneratórios, devidos por disposição contratual no percentual de 0,5% até o efetivo pagamento, tendo em vista a possibilidade da incidência harmônica de ambos, considerando-se os objetivos distintos que possuem (TRF/3ª REGIÃO - AC 639474 - PROC. 200003990639986-SP - QUARTA TURMA - REL. DES. FED. ALDA BASTO - DJU 11/07/2007, P. 280).Caso a parte autora já tenha, eventualmente, levantado o saldo de sua conta-poupança, fica a ré condenada a efetuar o pagamento do valor devido, na fase da execução, uma vez que não há possibilidade de creditamento em razão do saque já efetuado.Condene a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios fixados 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, atualizados monetariamente desde o ajuizamento da ação até o efetivo pagamento, conforme Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/2007 do E. Conselho da Justiça Federal.Não sobrevivendo recurso, certifique-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.18.000670-0 - KOREKIYO OTAKE (ADV. SP195549 JULIANA DOS SANTOS CAVALCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

SENTENÇA... Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado por KOREKIYO OTAKE, qualificado nos autos, resolvendo o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condene a ré a pagar a

diferença de correção monetária creditada na conta de poupança nº 013.99005583-9, mediante a aplicação do IPC do mês de janeiro de 1989 no percentual de 42,72% (quarenta e dois inteiros e setenta e dois centésimos por cento), abatendo-se os percentuais eventualmente já pagos. Cabível, na atualização monetária do débito, a aplicação os expurgos inflacionários, IPC/IBGE integral, já consolidados pela jurisprudência (jan/89 = 42,72%; fev/89 = 10,14%; mar/90 a fev/91 = IPC/IBGE em todo o período), conforme Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal (TRF/3ª REGIÃO - AC 584899 - PROC. 200003990211305-SP - QUARTA TURMA - REL. DES. FED. NEWTON DE LUCCA - DJU 24/09/2003, P. 274).Juros de mora devidos a partir da citação de 1% ao mês (art. 406 do Código Civil de 2002 c/c art. 161, parágrafo 1º, do Código Tributário Nacional).0,5 Saliento, por oportuno, que a incidência de juros moratórios deve ocorrer sem prejuízo da incidência de juros remuneratórios, devidos por disposição contratual no percentual de 0,5% até o efetivo pagamento, tendo em vista a possibilidade da incidência harmônica de ambos, considerando-se os objetivos distintos que possuem (TRF/3ª REGIÃO - AC 639474 - PROC. 200003990639986-SP - QUARTA TURMA - REL. DES. FED. ALDA BASTO - DJU 11/07/2007, P. 280).Caso a parte autora já tenha, eventualmente, levantado o saldo de sua conta-poupança, fica a ré condenada a efetuar o pagamento do valor devido, na fase da execução, uma vez que não há possibilidade de creditamento em razão do saque já efetuado.Condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios fixados em R\$ 300,00 (trezentos reais), conforme disposto no art. 20, parágrafo 4º, do CPC, atualizados monetariamente na ocasião do pagamento, conforme Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/2007 do E. Conselho da Justiça Federal.Não sobrevivendo recurso, certifique-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expediente Nº 1930

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

1999.61.18.001745-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.18.001744-2) HOSPITAL MATERNIDADE FREI GALVAO E OUTRO (ADV. SP062982 VERA LUCIA CAMPAGNUOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO MASSAYUKI TSUTIYA)

SENTENÇA ... Por todo o exposto, no mérito julgo procedentes os embargos (CPC, art. 269, I), para desconstituir a Notificação Fiscal de Lançamento de Débito (NFLD) nº 32.459.744-4 e, logo, tornar insubsistente a Certidão da Dívida Ativa (CDA) que embasa a pretensão deduzida nos autos da execução fiscal nº 1999.61.18.001744-2.Condeno a embargada ao pagamento da verba honorária que arbitro em 10% (dez por cento) do valor do débito consolidado indicado na petição inicial da execução, que deverá ser atualizado na data do pagamento conforme Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF 561/2007.Custas na forma da lei.Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal, em apenso.Sentença sujeita a reexame necessário, por força do art. 475, II, do CPC.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1999.61.18.001871-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.18.001870-7) TEKNO CONST IND/ E COMERCIO E OUTROS (ADV. SP014520 ANTONIO RUSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEUSA MARIA GUIMARAES PENNA E ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

SENTENÇA ... Por todo o exposto, no mérito JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS opostos por TEKNO S/A - CONSTRUÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO em face de INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS (CPC, art. 269, I), para desconstituir a Notificação Fiscal de Lançamento de Débito (NFLD) nº 32.032.198-3 e, logo, tornar insubsistente a Certidão da Dívida Ativa (CDA) que embasa a pretensão deduzida nos autos da execução fiscal nº 1999.61.18.001870-7.Condeno a embargada ao ressarcimento dos honorários periciais antecipados pela embargante (CPC, art. 20) e ao pagamento da verba honorária que arbitro em 5% (cinco por cento) do valor do débito consolidado indicado na petição inicial da execução, que deverá ser atualizado na data do pagamento conforme Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF 561/2007.Sem custas (art. 4º, I, da Lei 9.289/96).Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal, em apenso.Sentença sujeita a reexame necessário, por força do art. 475, II, do CPC.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1999.61.18.002125-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.18.002124-0) BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A (ADV. SP110862 RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA E ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO MASSAYUKI TSUTIYA)

Vistos etc.Fls. 237/239: Considerando que foi dado provimento ao agravo da embargante ao fundamento de que são tempestivos os embargos (fls. 241/246); considerando que, segundo decisão proferida nos autos da execução fiscal em apenso (fl. 249), a execução está garantida por penhora; considerando que o INSS não foi intimado para impugnar os embargos nem para indicar eventuais provas a serem produzidas, em nome do devido processo legal converto o julgamento em diligência e determino a intimação do

representante judicial da embargada, com as advertências de praxe, para que, no prazo legal, apresente resposta e requeira as provas que pretende produzir, justificando sua pertinência e necessidade. Os autos da execução fiscal permanecerão suspensos, até julgamento dos embargos. Intimem-se.

2000.61.18.000563-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.18.000562-6) IRM SENHOR DOS PASSOS E STA CAS MISER GUARATINGUETA E OUTRO (ADV. SP052607 MARIA CELIA RANGEL SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO MASSAYUKI TSUTIYA)

Decisão. Analisando os autos com vistas à prolação de sentença, convenço-me da necessidade de conversão do julgamento em diligência para, nos termos do art. 130 do CPC DETERMINAR a realização de provas orais a fim de dar oportunidade ao autor de demonstrar a inexistência do vínculo empregatício notado pela fiscalização. A partir dos elementos existentes nos autos não é possível formar convicção segura a respeito da questão posta em juízo, notadamente porque embora a dívida inscrita goze de presunção de legitimidade (art. 204 do CTN e art. 3º da LEF), não é possível conferir à fiscalização poderes absolutos para decidir o caso concreto, declarando a partir de suas impressões pessoais estarem ou não presentes os requisitos necessários para o reconhecimento de determinada relação jurídica. Ainda mais quando se trata de caracterização de relação empregatícia, que se estabelece independentemente dos aspectos formais, mas a partir da realidade fática, se presentes seus requisitos próprios, dentre os quais a subordinação, de difícil constatação pela fiscalização. Assim sendo, DESIGNO audiência de instrução para o dia 28 de fevereiro de 2008, às 14:30 horas, na qual deverão comparecer o representante legal da embargante, para depoimento pessoal nos termos do art. 343, parágrafos 1º e 2º do CPC, bem como as testemunhas a serem arroladas pelas partes no prazo legal, no limite de 3 (três) para cada uma nos termos do art. 407, parágrafo único do CPC. Desde já determino a expedição das necessárias notificações. Intimem-se.

2002.61.18.000457-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.18.000882-6) SANTA ROSA GUARATINGUETA COM/ IMP/ E EXP/ E REP LTDA (ADV. SP114401 GERALDO JOSE DA SILVA FERREIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAUL MARCOS DE BRITO LOBATO)

SENTENÇA... Por todo o exposto, julgo no mérito improcedentes os embargos (CPC, art. 269, I), determinando o prosseguimento da execução. O encargo de 20% previsto no art. 1º do Decreto-lei 1.025/69 dispensa a incidência das verbas da sucumbência, a teor da Súmula 168 do extinto Tribunal Federal de Recursos, entendimento que passo a adotar em razão de inúmeros precedentes do TRF da 3ª Região (por todos, AC 1224542, Sexta Turma, Rel. Des. Fed. Consuelo Yoshida, DJU 17/12/2007, P. 645). Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal correspondente. Determino a juntada, a estes autos de embargos, de cópias das fls. 02/07 dos autos da execução fiscal em apenso (nº 2001.61.18.000882-6). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2002.61.18.000459-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.18.000888-7) SANTA ROSA GUARATINGUETA COM/ IMP/ E EXP/ E REP LTDA (ADV. SP114401 GERALDO JOSE DA SILVA FERREIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAUL MARCOS DE BRITO LOBATO)

SENTENÇA... Por todo o exposto, julgo no mérito improcedentes os embargos (CPC, art. 269, I), determinando o prosseguimento da execução. O encargo de 20% previsto no art. 1º do Decreto-lei 1.025/69 dispensa a incidência das verbas da sucumbência, a teor da Súmula 168 do extinto Tribunal Federal de Recursos, entendimento que passo a adotar em razão de inúmeros precedentes do TRF da 3ª Região (por todos, AC 1224542, Sexta Turma, Rel. Des. Fed. Consuelo Yoshida, DJU 17/12/2007, P. 645). Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal correspondente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2002.61.18.001363-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.18.000096-3) ANTONIO CARLOS CARDOSO (ADV. SP180035 DYEGO FERNANDES BARBOSA E ADV. SP156104 FABIANO SALMI PEREIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAUL MARCOS DE BRITO LOBATO)

SENTENÇA... Por todo o exposto, no mérito JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS (CPC, art. 269, I) para determinar: (1) a exclusão do embargante ANTONIO CARLOS CARDOSO, qualificado nos autos, do pólo passivo da execução fiscal autuada sob nº 2000.61.18.000096-3; (2) o cancelamento da penhora incidente sobre o bem constrito naqueles autos. Condene a embargada ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) do valor do débito consolidado indicado na petição inicial da execução, que deverá ser atualizado na data do pagamento conforme Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF 561/2007. Sem custas (art. 4º, I, da Lei 9.289/96). Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal, em apenso. Sentença sujeita a reexame necessário, por força do art. 475, II, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expediente Nº 1931

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.18.001287-8 - MOACIR OSMAR ASSUMPCAO DE ANDRADE E OUTRO (ADV. SP136887 FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP080404B FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Despacho. 1. Converto o julgamento em diligência. 2. Considerando a manifestação da Caixa Econômica Federal, identificando os processos com maior viabilidade de acordo; considerando o Movimento Nacional pela Conciliação, incentivado pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região; determino a inclusão do presente processo em pauta de audiência de tentativa de conciliação a realizar-se em 25 de fevereiro de 2008, às 10:00 horas, devendo as partes comparecerem acompanhadas de seus advogados e/ou prepostos com poderes para transacionar. 3. Expeça-se o necessário. 4. Intimem-se.

2004.61.18.000945-5 - PAULO DA SILVA CORREA E OUTRO (ADV. SP194796 MARCELO DE CARVALHO MIDÕES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404B FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP181110 LEANDRO BIONDI)

Despacho. 1. Converto o julgamento em diligência. 2. Considerando a manifestação da Caixa Econômica Federal, identificando os processos com maior viabilidade de acordo; considerando o Movimento Nacional pela Conciliação, incentivado pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região; determino a inclusão do presente processo em pauta de audiência de tentativa de conciliação a realizar-se em 25 de fevereiro de 2008, às 11:00 horas, devendo as partes comparecerem acompanhadas de seus advogados e/ou prepostos com poderes para transacionar. 3. Expeça-se o necessário. 4. Intimem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.18.000040-8 - JORGE CELESTINO PEREIRA (ADV. SP143294 EDUARDO GIORDANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA... Por todo o exposto, extingo o processo mais recente (2008.61.18.000040-8) sem resolução do mérito, pela caracterização da litispendência, nos termos do art. 267, V, c/c art. 301, V, parágrafos 3º e 4º. Extraia-se cópia da presente sentença para os autos do processo nº 2007.61.18.002286-2. Afasto a incidência de verba honorária, a teor dos verbetes sumulares nº 105, do Colendo Superior Tribunal de Justiça, e nº 512, do Egrégio Supremo Tribunal Federal. Sem custas, ex vi art. 4º, II, da Lei nº 9.289/96. Junte-se cópia da petição inicial dos autos n. 2007.61.18.002286-2. Com o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2004.61.18.000577-2 - PAULO DA SILVA CORREA E OUTRO (ADV. SP194796 MARCELO DE CARVALHO MIDÕES E ADV. SP162921 GUSTAVO MIGUEL SALOMÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP080404B FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Despacho. 1. Converto o julgamento em diligência. 2. Tendo em vista o despacho proferido na ação principal (autos n. 2004.61.18.000945-5), aguarde-se a audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 25/02/2008, às 11:00 horas. 3. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

1ª VARA DE GUARULHOS

DRª. CLAUDIA MANTOVANI ARRUGA Juíza Federal **DRª. IVANA BARBA PACHECO Juíza Federal**
Substituta **VERONIQUE GENEVIÉVE CLAUDE** **Diretora de Secretaria**

Expediente Nº 6231

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.19.024218-9 - ZACHEU BRAZ E OUTROS (ADV. SP125910 JOAQUIM FERNANDES MACIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL

ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP173430 MELISSA MORAES)

Sobre os esclarecimentos e cálculos da contadoria (fls.368/380), digam as partes, sucessivamente em 10 dias, começando pelos exequentes. Int.

2000.61.19.024917-2 - ADECOL IND/ QUIMICA LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP151647 LUCIANA DE TOLEDO PACHECO SCHUNCK) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

Por ora, prossiga-se nos autos em apenso.Int.

2006.61.19.006581-6 - EDGAR REIS DE SANTANA (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Int.Defiro a produção das provas pericial requerida pela parte autora (fl.86). Faculto ao INSS a apresentação de quesitos (observado que a parte autora já o fez a fl.07), e às partes a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 10 dias.Após, venham conclusos para nomeação do experto e designação de data para o exame.Int.

2006.61.19.008192-5 - ICAC IND/ E COM/ IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP153475 LUIZ CARLOS DE DONO TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP155395 SELMA SIMIONATO)

Sobre as contestações do INSS e da União Federal, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, diga se tem outras provas a produzir, justificando-as. Após, às requeridas, com a mesma finalidade e prazo, intimando-se-as, pessoalmente. Decorrido o prazo, não havendo interesse na dilação probatória, ou, ainda, na hipótese do art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2006.61.19.009026-4 - MARIA JOSE SANTANA DA SILVA (ADV. SP036362 LEOPOLDINA DE LURDES X DE MEDEIROS E ADV. SP223103 LEOPOLDINA ALECSANDER XAVIER DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Chamo o feito a ordem. Reconsidero a deliberação de fl.106, item 2, parte final, no que se refere a expedição de ofícios à Junta Militar e ao TRE, porquanto não atendido o determinado a fl.85, no que se refere a indicação dos endereços correspondentes. Providencie a autora no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão. Sem prejuízo, oficie-se a empresa CITYWORK (endereço a fl.89). Int.

2007.61.00.024772-4 - FABIANA AVILA DE MIRANDA CORONA E OUTRO (ADV. SP070376 CARLOS HENRIQUE DE MATTOS FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Despachei à vista dos processos números 200461190029906 e 200461190080006. Esclareçam os autores, em 10 dias, sobre a propositura desta ação, considerando a existência dos processos alhures mencionados, semelhantes no pedido e causa de pedir. Int.

2007.61.19.003767-9 - MUNICIPIO DE MAIRIPORA (ADV. SP152941 ROBERTA COSTA PEREIRA DA SILVA E ADV. SP147940 IEDA MARIA FERREIRA PIRES) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Suspendo o andamento do presente feito, até decisão final da exceção em apenso. Por ora, prossiga-se nos autos daquele processo.Int.

2007.61.19.005000-3 - NEUSA TUTUI (ADV. SP172810 LUMICO TSUTSUI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Isto posto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, pelo que extingo o processo com julgamento de mérito nos termos do artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil.Custas na forma da lei.Fixo a verba honorária devida pela autora em 10 % sobre o valor atribuído à causa atualizado, cuja cobrança deverá atender aos disposto no artigo 12 da Lei 1.060/50.Transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se.P.R.I.

2007.61.19.009259-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.19.008468-2) EDEN LEVI GONZALES E OUTRO (ADV. SP168086 ROSANA ALVES PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

Concedo aos autores os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Citem-se as requeridas, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.19.009375-0 - LUIZ LUCINALDO FELICIANO BARROS (ADV. SP077341 MARTA MENNITTI GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Apreciarei o pedido de antecipação dos efeitos da tutela somente após a contestação, dadas as peculiaridades fáticas do caso e em homenagem ao princípio do contraditório. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Cite-se. Int.

2007.61.83.001774-0 - ANTONIO AGOSTINHO (ADV. SP090751 IRMA MOLINERO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Por ora, prossiga-se nos autos em apenso.Int.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2007.61.19.009314-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.19.003767-9) CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE) X MUNICIPIO DE MAIRIPORA (ADV. SP152941 ROBERTA COSTA PEREIRA DA SILVA E ADV. SP147940 IEDA MARIA FERREIRA PIRES)

Recebo a presente exceção, suspendendo o curso da ação principal.Ao(s) excepto(s) para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.19.009211-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X HIMA MOTO EXPRESS SC LTDA E OUTRO

Concedo a autora o prazo de 05 dias para recolhimento das custas iniciais, sob pena de indeferimento.Com o recolhimento, se em termos, cite(m)-se o(s) executado(s), observando-se o disposto no artigo 652 e seguintes do Código de Processo Civil (com as alterações advindas da Lei nº 11.382, de 06 de dezembro de 2006), para que, no prazo de 03 (três) dias, pague(m) a importância reclamada na inicial, atualizada na data do pagamento, sob pena de penhora. Fixo os honorários advocatícios em 20 % (dez por cento) do valor atualizado (cláusula 22 do contrato de fl.17), observado, contudo, a redução pela metade a que se refere o artigo 652-A, do CPC, no caso de pagamento do débito no prazo supra estabelecido.Cientifique-se o(s) devedor(es), ainda, da possibilidade de oposição de embargos, no prazo de 15 dias, contados da juntada aos autos do mandado de citação cumprido, nos termos dos artigos 736 e 737 do CPC. Int.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2007.61.19.009313-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.19.003767-9) CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE) X MUNICIPIO DE MAIRIPORA (ADV. SP152941 ROBERTA COSTA PEREIRA DA SILVA E ADV. SP147940 IEDA MARIA FERREIRA PIRES)

Suspendo o andamento do presente feito, até decisão final da exceção em apenso. Por ora, prossiga-se nos autos daquele processo.Int.

MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICACAO

2007.61.19.009265-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON) X ALEXSANDRA VIEIRA AURELIANO

1.- Notifique-se o requerido nos termos da inicial. 2.- Após devidamente intimado e decorridas 48 (quarenta e oito) horas, entreguem-se os autos à requerente, independentemente de traslado, procedendo-se à baixa na distribuição. 3.- Silente a requerente quanto ao item precedente, no prazo de 5 (cinco) dias, arquivem-se os autos. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.19.008931-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA) X WALTER DE FREITAS E OUTRO

1.- Tendo em vista que a ordem será cumprida através de Carta Precatória perante MM Juízo Estadual, recolha a parte autora a Taxa Judiciária, bem como as custas referentes as diligências do oficial de justiça, em guias próprias, devidas à Justiça Estadual, nos valores constantes da legislação estadual e nas Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça Estadual, também no prazo de 10 (dez) dias. Após, depreque-se a notificação dos requeridos, nos termos da inicial.2.- Com o retorno da carta precatória, devidamente cumprida, e decorridas 48 (quarenta e oito) horas, entreguem-se os autos à requerente, independentemente de traslado, procedendo-se à baixa na distribuição.3.- Silente a requerente quanto ao item precedente, no prazo de 5 (cinco) dias, arquivem-se os

autos.Int.

2007.61.19.009280-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X MARCOS ANTONIO PAIVA E OUTRO

1.- Tendo em vista que a ordem será cumprida através de Carta Precatória perante MM Juízo Estadual, recolha a parte autora a Taxa Judiciária, bem como as custas referentes as diligências do oficial de justiça, em guias próprias, devidas à Justiça Estadual, nos valores constantes da legislação estadual e nas Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça Estadual, também no prazo de 10 (dez) dias. Após, depreque-se a notificação dos requeridos, nos termos da inicial.2.- Com o retorno da carta precatória, devidamente cumprida, e decorridas 48 (quarenta e oito) horas, entreguem-se os autos à requerente, independentemente de traslado, procedendo-se à baixa na distribuição.3.- Silente a requerente quanto ao item precedente, no prazo de 5 (cinco) dias, arquivem-se os autos.Int.

2007.61.19.009281-2 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X JOSE ALMEIDA DOS SANTOS E OUTRO

1.- Tendo em vista que a ordem será cumprida através de Carta Precatória perante MM Juízo Estadual, recolha a parte autora a Taxa Judiciária, bem como as custas referentes as diligências do oficial de justiça, em guias próprias, devidas à Justiça Estadual, nos valores constantes da legislação estadual e nas Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça Estadual, também no prazo de 10 (dez) dias. Após, depreque-se a notificação dos requeridos, nos termos da inicial.2.- Com o retorno da carta precatória, devidamente cumprida, e decorridas 48 (quarenta e oito) horas, entreguem-se os autos à requerente, independentemente de traslado, procedendo-se à baixa na distribuição.3.- Silente a requerente quanto ao item precedente, no prazo de 5 (cinco) dias, arquivem-se os autos.Int.

2007.61.19.009285-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X ANTONIO CARLOS CAMPOS E OUTRO

1.- Tendo em vista que a ordem será cumprida através de Carta Precatória perante MM Juízo Estadual, recolha a parte autora a Taxa Judiciária, bem como as custas referentes as diligências do oficial de justiça, em guias próprias, devidas à Justiça Estadual, nos valores constantes da legislação estadual e nas Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça Estadual, também no prazo de 10 (dez) dias. Após, depreque-se a notificação dos requeridos, nos termos da inicial.2.- Com o retorno da carta precatória, devidamente cumprida, e decorridas 48 (quarenta e oito) horas, entreguem-se os autos à requerente, independentemente de traslado, procedendo-se à baixa na distribuição.3.- Silente a requerente quanto ao item precedente, no prazo de 5 (cinco) dias, arquivem-se os autos.Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.19.008468-2 - EDEN LEVI GONZALES E OUTRO (ADV. SP168086 ROSANA ALVES PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
Por ora, nada a prover. Aguardem-se as defesas das requeridas.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.19.008803-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.024917-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X ADECOL IND/ QUIMICA LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP151647 LUCIANA DE TOLEDO PACHECO SCHUNCK)

Recebo os presentes embargos, suspendo a execução.Ao(s) embargado(s) para impugnação no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2007.61.19.008977-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.83.001774-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS) X ANTONIO AGOSTINHO (ADV. SP090751 IRMA MOLINERO MONTEIRO)

Recebo os presentes embargos, suspendo a execução.Ao(s) embargado(s) para impugnação no prazo de 10 (dez) dias.Int.

Expediente Nº 6232

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.19.001797-7 - JULIAO ELIAS DA CUNHA (ADV. SP130858 RITA DE CASSIA DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E

ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor, apenas para declarar como especial o período de 02/12/76 a 14/02/93 (Cervejaria Brahma), enquadrável no código 1.1.6, do quadro III, anexo ao Decreto 53.8310/64 e para determinar o cômputo no tempo de contribuição do período de 01/01/70 a 31/12/70, em razão do exercício de atividade rural. Indefiro, por seu turno, o pedido de tutela antecipada, requerida à fl. 168, ante a ausência de verossimilhança da alegação para concessão do benefício, requisito exigido pelo artigo 273, CPC. Se cada litigante for em parte vencedor e vencido, as custas e honorários advocatícios serão recíproca e proporcionalmente distribuídos entre as partes, a teor do art. 21 do CPC. Assim, deve cada parte arcar com os honorários do respectivo patrono. Deixo de remeter os autos ao E. Tribunal regional Federal da 3ª Região, ante o disposto no artigo 475, 2º do Código de Processo Civil. P.R.I.

2004.61.19.002200-6 - BENEDITO MATEUS PEREIRA (ADV. SP016489 EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Diante do implemento da obrigação pelo devedor, com os lançamentos das diferenças de correção monetária na conta vinculada do FGTS, EXTINGO a execução, para todos os fins e efeitos de direito, nos termos dos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará para levantamento dos honorários advocatícios depositados fls. 91/92. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2004.61.19.005567-0 - SADOKIN ELETRO E ELETRONICA LTDA (ADV. SP019068 URSULINO DOS SANTOS ISIDORO E ADV. SP046816 CLEIDEMAR REZENDE ISIDORO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE ANTONIO DE R SANTOS)

Ante o exposto, CONHEÇO do recurso, posto que preenchidos os pressupostos de admissibilidade, DANDO-LHE PROVIMENTO, para retificar a sentença na forma supra exposta, mantendo-a, no mais, tal como lançada. P.R.I.

2004.61.19.005696-0 - MARCO ANTONIO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Ante o exposto, CONHEÇO do recurso, posto que preenchidos os pressupostos de admissibilidade, e DOU-LHE PARCIAL PROVIMENTO, na forma acima exposta. P.R.I.C

2004.61.19.006404-9 - JESSE DE OLIVEIRA BOER E OUTRO (ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Diante do exposto, recebo os presentes embargos de declaração, posto que tempestivos, para, no mérito, rejeitá-los face à ausência dos requisitos insertos no artigo 535 do CPC. P.R.I.

2005.61.19.006860-6 - BENEDITO APARECIDO SANTANA (ADV. SP198419 ELISÂNGELA LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Assim, ante a carência superveniente da ação, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC. Custas na forma da lei. Condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios que ora arbitro R\$ 500,00 (quinhentos reais), considerando a complexidade da causa, o zelo profissional, o trabalho realizado e o tempo exigido, em consentâneo com o disposto no artigo 20, 3º e 4º do CPC. P. R. I.

2005.61.19.008849-6 - FERNANDO PEREIRA DOS SANTOS - MENOR PUBERE (LUCILIA OLIVEIRA DA SILVA) (ADV. SP111477 ELIANE ROSA FELIPE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Converto o julgamento em diligência. Considerando os documentos juntados às fls. 52/58 e manifestação do MPF de fl. 60, e em atenção aos princípios do contraditório e ampla defesa, intime-se a ré para que, no prazo de 5 dias, esclareça qual o índice de correção monetária aplicado na correção dos valores e para que se manifeste acerca do parecer da contadoria judicial. Após, dê-se vista dos autos à parte autora pelo mesmo prazo de 5 dias para que se manifeste sobre as provas juntadas aos autos. Por fim, dê-se nova vista dos autos ao MPF. Int.

2006.61.19.000020-2 - MCS TREINAMENTO EMPRESARIAL S/C LTDA (ADV. SP094639 MAURO CAMPOS DE SIQUEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ANTONIO DE R SANTOS)

Ante o exposto, CONHEÇO dos Embargos de Declaração, posto que preenchidos os pressupostos de admissibilidade, e DOU-LHES PROVIMENTO, para DEFERIR A TUTELA ANTECIPADA, declarando suspensa a exigibilidade dos débitos referentes aos autos de infração n°s 0273691-5, 34911793-5, 34911792-1, 34911791-8 e 34911790-4. P.R.I.

2006.61.19.003764-0 - ORGANIZACAO MOGIANA DE EDUCACAO E CULTURA S/C LTDA (ADV. SP155956 DANIELA BACHUR) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP213594 THAIS CRISTINA SATO OZEKI)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO, para reconhecer, incidentalmente, a inconstitucionalidade da base de cálculo imposta pela Lei 9.718/98, em seu parágrafo 1º, do artigo 3º, acerca do PIS e da COFINS, devendo, no entanto, a autora, com relação à definição da base de cálculo do tributo, sujeitar-se aos comandos estatuídos nas Leis Complementares n°s 7/70 e 70/91. Resulta IMPROCEDENTE O PEDIDO DE COMPENSAÇÃO OU REPETIÇÃO DO INDÉBITO das quantias comprovadamente recolhidas e indevidamente pagas a título de PIS e COFINS, com fundamento na base de cálculo disposta pelo 1º, do artigo 3º da Lei 9718/98, em razão da PRESCRIÇÃO quinquenal que atinge as parcelas pagas anteriormente a 06/06/2001. Custas ex lege. Em razão da sucumbência recíproca, cada parte deverá arcar com os honorários dos respectivos patronos, bem como com as custas já pagas nos termos do artigo 21, CPC. Deixo de remeter os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, ante o disposto no artigo 475, 2º do Código de Processo Civil. P. R. I.

2007.61.19.000475-3 - JOSE RODRIGUES FILHO (ADV. SP222421 ELISANGELA MARIA DE SOUZA OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 50/54: Tendo em vista que o acordo apresentado data de maio de 2002, comprove a caixa o cumprimento do acordado no prazo de 10 dias. Após dê-se nova vista dos autos à parte autora. Int.

2007.61.19.000650-6 - JOSE PEREIRA FILHO (ADV. SP055653 MARIA APARECIDA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Diante do exposto, com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil, julgo IMPROCEDENTE o pedido, confirmando a decisão anterior que indeferiu a liminar. Custas na forma da lei. Fixo a verba honorária devida pela autora em 10 % sobre o valor atribuído à causa atualizado, cuja cobrança deverá atender aos dispostos no artigo 12 da Lei 1.060/50. Transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I.

2007.61.19.009118-2 - DOMINGOS GOMES LEMOS (ADV. SP074775 VALTER DE OLIVEIRA PRATES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo ao autor os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Cite-se a autarquia, observadas as formalidades legais. Int.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2007.61.19.006760-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.19.001743-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) X WILLIAM ELIAS DO CARMO E OUTRO

Diante do exposto, REJEITO a presente impugnação, mantendo, para a causa, o valor a ela atribuído pelo impugnado. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Decorrido o prazo legal, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Int.

IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA

2007.61.19.006759-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.19.001743-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) X WILLIAM ELIAS DO CARMO E OUTRO

Defiro a expedição de ofício à Receita Federal, requerida à fl. 04 pela impugnante, para que sejam juntados aos autos cópia da declaração de imposto de renda do exercício 2006/2007 do autor. Int. oficie-se.

2007.61.19.007173-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.017506-5) MARIA DE LOURDES AGLE KALIL (ADV. SP061500 CARMEN AGLE KALIL DI SANTO) X ANA LUCIA PATRICIA DE VASCONCELOS (ADV. SP261616 ROBERTO CORREA)

Isto posto, REJEITO a presente Impugnação à Assistência Judiciária Gratuita. Traslade-se cópia da presente decisão aos autos principais (2002.61.00.017506-5). Decorrido o prazo legal, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos com as cautelas legais. P.R.I.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.19.008930-8 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X PAULO SERGIO SOBRAL

1.- Notifique-se o requerido nos termos da inicial. 2.- Após devidamente intimado e decorridas 48 (quarenta e oito) horas, entreguem-se os autos à requerente, independentemente de traslado, procedendo-se à baixa na distribuição. 3.- Silente a requerente quanto ao item precedente, no prazo de 5 (cinco) dias, arquivem-se os autos. Int.

2007.61.19.008932-1 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA) X JULIO BALDACONI

1.- Notifique-se o requerido nos termos da inicial. 2.- Após devidamente intimado e decorridas 48 (quarenta e oito) horas, entreguem-se os autos à requerente, independentemente de traslado, procedendo-se à baixa na distribuição. 3.- Silente a requerente quanto ao item precedente, no prazo de 5 (cinco) dias, arquivem-se os autos. Int.

Expediente Nº 6283

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

96.0103705-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ELAINE CRISTINA DE S PROENCA) X MARIA SOUZA GARCIA DE OLIVEIRA (PROCURAD MOZART COELHO DA COSTA-OAB.36.197 E PROCURAD ZENIA CLAUDINO -OAB.35.218) Intime-se a defesa para apresentação de suas alegações finais.

1999.61.81.006830-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARCIO BAVINI (ADV. SP045872 NELSON AUGUSTO VILLA REAL)

Considerando a irresignação do sentenciado em relação à sentença proferida nestes autos, conforme fl. 682, intime-se a defesa para ofertar suas razões de apelo.

1999.61.81.007367-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.81.005814-2) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SILVIO ROGERIO DOS SANTOS (ADV. SP076631 CARLOS BARBARA) X RONALDO GARCIA (ADV. SP076631 CARLOS BARBARA)

Tendo em vista que foram inquiridas as testemunhas arroladas pela acusação, bem ainda o fato que a defesa fez referência a testigos à fl. 179, sem, no entanto, consignar os endereços dessas determino, em homenagem à ampla defesa e atenta a razoabilidade a intimação da defesa para, no prazo de cinco (05) cinco dias, fornecer os endereços das pessoas à fl. 179. Intime-se. Caso permaneça silente a defesa consigno que, por consequência, a instrução criminal restará finda.

2000.61.19.023583-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.021993-3) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARLENE TALGINO ALVES (ADV. SP129892 GERALDO TOMAZ AUGUSTO) Intime-se a defesa para manifestação conforme previsto no artigo 405 do Código de Processo Penal, tendo em vista a não localização de Sebastião Gama de Abreu.

2001.61.19.005638-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GILMAR DA SILVA (ADV. SP109870 CARLOS MARCIANO LEME E ADV. SP063199 MARIA DO CARMO MADELLA SHIMOHIRAO) X HELMUT EUGENIO SCHONEBORN (ADV. SP185281 KÁTIA SORAIA DOS REIS CARDOZO)

Antes de analisar os requerimentos formulados à fl. 392, intime-se a defesa para manifestação na fase do artigo 499 do Código de Processo Penal.

2002.61.19.001837-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUIZ CARLOS PRADO E OUTRO (ADV. SP120797 CELSO SANCHEZ VILARDI)

Entendo pertinente analisar os requerimentos de ambas as partes, de tal modo que postergo a apreciação do requerimento do Ministério Público Federal à fl. 342 para oportuno momento. Intime-se a defesa, destarte, para manifestação na fase do artigo 499 do Código de Processo Penal.

2005.61.19.000577-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MANOEL MAGALHAES (ADV. SP182015 PEDRO GUSTAVO PINHEIRO MACHADO) X RAISSA MAGALHAES

Preliminarmente, determino a Secretaria que providencie o desentranhamento dos documentos ora encartados à fl. 331 e da

procuração entranhada na página 04 do feito em apenso. Após, expeça-se ofício ao SETEC/SR/DPF/SP enviando os documentos acima aludidos para realização de perícia, ante o pedido de fl. 663, devendo ser providenciada a anexação de cópia do ofício a ser expedido e dos documentos que seguirão com o expediente para fim de memória e, sobretudo, em homenagem ao princípio da publicidade. Intimem-s as partes.

2005.61.19.006657-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LEAH NEKELE MAHALANGU (ADV. SP233858 ADRIANO MENECHINI)

VISTOS EM INSPEÇÃO. PRAZOS SUSPENSOS de 21/05 a 25/05/2007 - PORTARIA 07/07, publicada no DOE de 03/05/2007, página 111. A fim de sanar este feito determino: 1) Lance o carimbo representativo de trânsito em julgado às partes. 2) Oficie-se ao Ministério da Justiça, encaminhando o passaporte apreendido, para que tomem as necessárias providências acerca da expulsão da sentenciada. 3) Comunique-se ao Juízo das Execuções Criminais, onde a ré encontra-se custodiada, que a guia de recolhimento provisória tornou-se definitiva. 4) Determino sejam destruídos os sapatos apreendidos quando da prisão em flagrante da ré, devendo a autoridade policial ser oficiada. 5) Quanto a mala apreendida, determino seja encaminhada ao Presídio onde a ré encontra-se recolhida, para que seja a ela entregue quando da sua soltura. 6) Oficie-se ao SENAD encaminhando cópias das fls. 22/23, 278/289, bem como cópia dos ofícios destinados CEF, ao BNC e ao BACEN, determinado à fl. 359, além do carimbo de certidão de trânsito em julgado, supra determinado. 7) Encaminhem-se os autos ao SEDI para as devidas anotações. 8) Arbitro os honorários do Dr. Geazi Costa Lima, OAB/SP 64.175, em 1/3 do mínimo previsto na tabela do Conselho da Justiça Federal, eis que o causídico laborou em apenas na audiência de oitiva de testemunha (fl. 206). 9) Arbitro os honorários do Dr. Adriano Menechini, OAB/SP 233.858, em 2/3 do mínimo previsto na tabela do Conselho da Justiça Federal, eis que o causídico laborou na apresentação de alegações finais do feito. 10) Ultimadas as diligências devidas em face da r. sentença proferida nestes autos, archive-se o feito, com as cautelas de estilo, até porque nada obsta futuro desarquivamento para juntada de expedientes respostas às determinações já exteriorizadas.

2007.61.19.006719-2 - JUSTICA PUBLICA X CARMEN NONA TERCEROS DE ESPANA (ADV. SP054544 BASILEU BORGES DA SILVA)

Intime-se a defesa para manifestação no prazo de três (030 dias, sobre o laudo de fls. 186/190.

INCIDENTES CRIMINAIS DIVERSOS

2005.61.19.007250-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.19.007194-0) ELIZA AHAGON BAEZ CARDOSO (ADV. SP064548 CARLO SANDOVAL PEIXOTO E ADV. SP110764 ROBERTO LARRET RAGAZZINI) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o exaurimento do escopo deste feito, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Intimem-se.

Expediente N° 6284

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.19.007478-0 - JUSTICA PUBLICA X ABRAO RAZUK HADDAD X JOSE PAULO AZEVEDO E OUTRO (ADV. SP122534 IVO AUGUSTO DA SILVA)

Decisão de fl. 99, de 12 de dezembro de 2007. Presentes apontamentos referentes a indícios da autoria e da materialidade delitiva, colhidos dos diversos elementos constantes dos autos e, sobretudo, ante os depoimentos prestados em sede policial, lavratura de termo de notificação, RECEBO A DENÚNCIA intentada pelo Ministério Público Federal em face dos acusados ABRAAO RAZUK HADDAD, JOSE PAULO AZEVEDO e DELCIMAR ANTONIO DA MATA, ante a justa causa existente para iniciação da ação penal. Requistem-se as informações criminais dos réus. Expeçam-se os competentes instrumentos para ensejar a realização de perícia nos equipamentos apreendidos no âmbito da Polícia Federal. Designo o dia 13/02/2008, às 15:00 horas, para realização dos interrogatórios dos réus, os quais deverão ser devidamente citados por mandado. Intimem-se as partes. Remetam-se os autos ao sedi para cadastramento na classe de ações criminais. decisão de fl. 101, de 17 de dezembro de 2007. Visto a certidão de fl. retro, desconsidero a determinação de fl. 99, no que tange à expedição de ofício para Polícia Federal a fim de realizar a perícia técnica. Por ora, oficie-se ao Nono Distrito Policial de Guarulhos para que o transmissor e demais materias aptos a criar a radiofrequência sejam encaminhados à Superintendência da Polícia Federal de São Paulo para futura perícia técnica. Determino, ainda, que assim que entregue o material relacionado no endereço acima mencionado, seja este Juízo imediatamente informado. Por fim, sem prejuízo da expedição de mandado de citação, mas dada a grande probabilidade de erro no endereço do primeiro réu na denúncia, expeça-se Carta Precatória para citação e intimação e a realização do interrogatório de Abraao Razuk Haddad e, onde está escrito seu endereço como Guarulhos/SP, leia-se São Paulo

DR. HONG KOU HEN Juiz Federal Bel. LAERCIO DA SILVA JUNIOR Diretor de Secretaria

Expediente Nº 724

EMBARGOS A ARREMATACAO

2006.61.19.009447-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.002005-3) PROJECTA GRANDES ESTRUTURAS LTDA (ADV. SP028083 ROBERTO JONAS DE CARVALHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

1. Manifeste-se o(a) embargante, em 10(dez) dias, sobre a impugnação oferecida pelo(a) embargado(a), bem como especifique as provas que pretende produzir, justificando sua real necessidade.2. Após, dê-se vista à embargada, pelo mesmo prazo, para que especifique suas provas.3. No retorno, conclusos.4. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2005.61.19.000238-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.19.003973-7) SHELL BRASIL S/A (ADV. SP164632 JURANDIR ZANGARI JUNIOR) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA -CRQ (ADV. SP116579 CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO)

1. Manifeste-se o(a) embargante, em 10(dez) dias, sobre a impugnação oferecida pelo(a) embargado(a), bem como especifique as provas que pretende produzir, justificando sua real necessidade.2. Após, dê-se vista à embargada, pelo mesmo prazo, para que especifique suas provas.3. No retorno, conclusos.4. Intime-se.

2005.61.19.005619-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.19.001591-2) IV TRANSPORTES E LOCACOES LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AMINADAB FERREIRA FREITAS)

Fls. 579/580 e 592/594: Suspendo o trânsito do processo até que seja determinada a situação administrativa do crédito tributário.Arquive-se por sobrestamento até posterior provocação do interessado.Traslade-se cópia para a execução fiscal.

2006.61.19.002338-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.19.001717-5) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X IND/ PAULISTA DE CARROCERIAS E IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA (ADV. SP159390 MAURICIO RODRIGUES NETTO)

1. Manifeste-se a embargante, em 10 (dez) dias, sobre a impugnação oferecida pela embargada, bem como especifique as provas que pretende produzir, justificando a necessidade e pertinência.2. Após, dê-se vista à embargada, por igual prazo, para a mesma finalidade.3. Em respeito ao Princípio da Isonomia Processual, entendo que os embargos oferecidos em face de executivos fiscais sempre deverão ser precedidos de garantia idônea, e necessariamente deverão resultar em suspensão do trâmite da execução fiscal, pelo que indefiro o requerimento de fl. 58.4. Intimem-se.

2006.61.19.003815-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.19.009168-5) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X GKN DO BRASIL LTDA (ADV. SP138481 TERCIO CHIAVASSA E ADV. SP237153 RAFAEL MINERVINO BISPO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: ...Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO O PROCESSO EXTINTO, sem o exame do mérito, com fundamento no art. 267, VI, do CPC. Condene o embargado no pagamento de honorários advocatícios aos patronos do embargante, que arbitro em 20% (vinte por cento) do valor atualizado do débito em questão. Justifico o arbitramento da verba honorária no patamar máximo, invocando, para tanto, o Princípio da Isonomia, eis que o Fisco exige patamar idêntico, nos termos do Decreto-lei n. 1.025/69. Custas não mais cabíveis em embargos de devedor, consoante o disposto no art. 7º da Lei nº 9.289/96. Traslade-se cópia da sentença para os autos da execução fiscal.Com o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.19.005021-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.19.002837-6) SOGE - SOCIEDADE GUARULHENSE DE EDUCACAO (ADV. SP167205 JOÃO PAULO DE BARROS TAIBO CADORNIGA E ADV. SP127352 MARCOS CEZAR NAJJARIAN BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AMINADAB FERREIRA FREITAS)

1. Recebo os presentes embargos para discussão.2. Em respeito ao Princípio da Isonomia Processual, entendo que os embargos

oferecidos em face de executivos fiscais sempre deverão ser precedidos de garantia idônea, e necessariamente deverão resultar em suspensão do trâmite da execução fiscal, até julgamento em Primeira Instância.3. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais.4. A embargada, para impugnação, no prazo de 30(trinta) dias.5. Intimem-se.

2007.61.19.005155-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.19.008449-5) WALDERMAR DE SOUZA TEIXEIRA - ESPOLIO (ADV. SP053930 LUIZ CLAUDIO AMERISE SPOLIDORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AMINADAB FERREIRA FREITAS)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.:... Pelo exposto, REJEITO LIMINARMENTE OS EMBARGOS À EXECUÇÃO, nos termos do artigo 16, 1º da Lei nº 6.830/80, e JULGO O PROCESSO EXTINTO, SEM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código Processual Civil. Honorários advocatícios não são devidos, em face da inexistência de relação jurídica processual. Custas não mais cabíveis em embargos de devedor, consoante o disposto no artigo 7 da Lei n 9.289/96.

2007.61.19.005312-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.023601-3) DE MAIO GALLO S/A IND/ E COM/ PECAS PARA AUTOMOVEIS (ADV. SP052901 RENATO DE LUIZI JUNIOR E ADV. SP083338 VICENTE ROMANO SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AMINADAB FERREIRA FREITAS)

1. Sob pena de indeferimento, emende a embargante a sua petição inicial, nos termos do art. 284 do CPC, atribuindo valor compatível à causa e providenciando a identificação dos subscritores do instrumento de mandato (fl. 44). Prazo: 10 (dez) dias.2. Intime-se.

2007.61.19.005865-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.023601-3) LIRIO JOSE BUSATO (ADV. SP141248 VALDIRENE LOPES FRANHANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AMINADAB FERREIRA FREITAS)

1. Sob pena de indeferimento, emende o embargante a sua petição inicial, nos termos do art. 284 do CPC, atribuindo valor compatível à causa. Prazo: 10 (dez) dias.2. Intime-se.

2007.61.19.007743-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.010955-6) OREMA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP171098 WANESKA PEREIRA DA ANUNCIAÇÃO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

1. Sob pena de indeferimento e nos termos do art. 284 do CPC, emende o embargante a sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, atribuindo valor compatível à causa, trazendo aos autos instrumento original de mandato, cópias do contrato social e das alterações posteriores, bem como cópias do Auto de Penhora.2. Intime-se.

2007.61.19.008176-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.19.001532-7) IDEROL S/A EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS - MASSA FALIDA (ADV. SP015335 ALFREDO LUIZ KUGELMAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

1. Recebo os presentes embargos para discussão.2. Em respeito ao Princípio da Isonomia Processual, entendo que os embargos oferecidos em face de executivos fiscais sempre deverão ser precedidos de garantia idônea, e necessariamente deverão resultar em suspensão do trâmite da execução fiscal, até julgamento em Primeira Instância.3. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais.4. A embargada, para impugnação, no prazo de 30(trinta) dias.5. Intimem-se.

2007.61.19.009019-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.009738-4) RAVITO IND/ E COM/ LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP015335 ALFREDO LUIZ KUGELMAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CICERO GERMANO DA COSTA)

1. Recebo os presentes embargos para discussão.2. Em respeito ao Princípio da Isonomia Processual, entendo que os embargos oferecidos em face de executivos fiscais sempre deverão ser precedidos de garantia idônea, e necessariamente deverão resultar em suspensão do trâmite da execução fiscal, até julgamento em Primeira Instância.3. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais.4. A embargada, para impugnação, no prazo de 30(trinta) dias.5. Intimem-se.

2007.61.19.010043-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.015986-9) GL IND/ E COM/ DE METAIS LTDA ME (ADV. SP182244 BRIGIDA SOARES SIMÕES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AMINADAB FERREIRA FREITAS)

Sob pena de indeferimento, emende o embargante a sua petição inicial, nos termos do art. 284 do CPC, trazendo aos autos

documentos essenciais a propositura da ação para a inclusão dos sócios na demanda. Prazo de 10(dez) dias. Após regularização, venham os autos imediatamente conclusos para apreciação do pedido de liminar. Int.

EXECUCAO FISCAL

2000.61.19.014215-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X C R W IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP099663 FABIO BOCCIA FRANCISCO)

1. Publique-se, com URGÊNCIA, a decisão de fls. 140.2. Fls. 144/194: Entendo precluso o direito da executada ofertar bens. Aguarde-se o cumprimento do despacho de fls. 142.3. Intime-se. Decisão de fl. 140: Recebo a conclusão nesta data. A exceção ou objeção ofertada pela executada, às fls. 105/112, deve ser sumariamente indeferida. (...) (...) Pelo exposto indefiro a exceção de fls. Expeça-se mandado de livre penhora de bens da executada, devendo a constrição recair, preferencialmente, sobre dinheiro, imóveis, maquinário e veículos. Intimem-se.

2000.61.19.020208-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CICERO GERMANO DA COSTA) X INTRELCAF IND/ E COM/ DE TREFILADOS LTDA (ADV. SP116451 MIGUEL CALMON MARATA)

1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado. 2. Arquive-se por SOBRESTAMENTO. 3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses. 4. Ciência ao exequente. 5. Intime-se o executado, se for o caso.

2000.61.19.023522-7 - MUNICIPIO DE GUARULHOS (ADV. SP139868 RICARDO YAMAGUTI LIMA E ADV. SP081951 DENISE LACAVA) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP114192 CELIA REGINA ALVARES AFFONSO)

1. Para cumprimento do item 3 do despacho de fl. 175, determino a suspensão da execução, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, ou até decisão do recurso interposto nos Embargos à Execução sob n.º 2001.61.19.004364-1.2. Anote-se no sistema processual.

2000.61.19.023601-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AMINADAB FERREIRA FREITAS) X DE MAIO GALLO S/A IND/ E COM/ PECAS PARA AUTOMOVEIS X LIRIO JOSE BUSATO (ADV. SP051184 WALDIR LUIZ BRAGA E ADV. SP034967 PLINIO JOSE MARAFON) X OSMAR ALVES PACHECO JUNIOR (ADV. SP112499 MARIA HELENA T PINHO T SOARES E ADV. SP183531 ANTONIO ESTEVES JUNIOR)

620/624: Trata-se de pedido formulado pelo co-responsável Lírio José Busato, no sentido de ser excluído do pólo passivo, ao argumento de que a interposição de Embargos à Execução por parte da executada autoriza tal exclusão. Todavia, referidos embargos encontram-se em fase de distribuição, para que, após, se faça a verificação da garantia do juízo, razão pela qual indefiro o pedido de exclusão do pólo passivo. Aguarde-se o apensamento e análise dos embargos noticiados à fl. 625. Int

2000.61.19.026376-4 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP257211 TATIANE DE OLIVEIRA SCHWARTZ E ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA) X JOSE MARTINEZ NETO (ADV. SP056926 DOUGLAS CALIL ASSAD)

1. Determino a suspensão do curso da presente execução, nos termos do art. 792 do CPC., tendo em vista o acordo noticiado. 2. Suste-se o leilão designado, recolhendo-se o mandado ou carta, se for o caso. 3. Remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição e observadas as formalidades legais. 4. Determino que os autos permaneçam no arquivo sobrestado, no aguardo de eventual provocação da parte interessada, a quem incumbe o controle da regularidade no pagamento e eventual requerimento de desarquivamento para prosseguimento da execução, no caso de descumprimento do parcelamento. 5. Intime-se.

2001.61.19.002201-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X IND/ DE MOLAS ACO LTDA (ADV. SP049929 EUGENIO GUADAGNOLI)

. PA 0,10 1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado as fls. 105, da execução 2001.61.19.001536-0. 2. Arquive-se por SOBRESTAMENTO. 3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses. 4. Ciência ao exequente. 5. Intime-se o executado, se for o caso.

2004.61.19.001551-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO) X METRON DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS S/A (ADV. SP037666 FRANCISCO EDUARDO GEROSA CILENTO)

DECISÃO DE FLS. 193/194: ... Assim, em face da ausência de empenho da exequente em patrocinar os seus próprios interesses, e

não existindo pedido formal de inclusão dos sócios no pólo passivo, o que, por si só, desautoriza a permanência dos mesmos no pólo passivo, RECONSIDERO o despacho de fls. 47, e DETERMINO o desbloqueio das contas e investimentos da empresa executada e dos sócios, e não inclusão, por ora, dos sócios no pólo passivo. Oficie-se ou proceda-se através do BACEN JUD. Autorizo a devolução das quantias transferidas à ordem e disposição deste Juízo, expedindo-se alvará de levantamento. Em face da diligência negativa (fls. 170), executada nos estritos termos do requerimento de fls. 55, manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, em 30 (trinta) dias. Int.

2004.61.19.009168-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X ATH ALBARUS TRANSMISSOES HOMOCINETICAS LTDA (ADV. SP138481 TERCIO CHIAVASSA E ADV. SP237153 RAFAEL MINERVINO BISPO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: ...Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 26 da Lei 6.830/80. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sem custas. (...)

2005.61.19.000504-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X MECANICA DE PRECISAO ALMEIDA LTDA (ADV. SP113341 CAIO LUCIO MOREIRA E ADV. SP224121 BRUNA VELLOSO HEEREN)

1. Dê-se ciência a(o) interessada(o) do desarquivamento.2. Nada a decidir, tendo em vista o arquivamento definitivo dos autos. 3. Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, sem manifestação ou nada sendo nada requerido, retornem estes autos ao arquivo.3. Intime-se.

2005.61.19.000680-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO) X INDUSTRIAL LEVORIN S A (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: ...Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 26 da Lei 6.830/80. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sem custas. (...)

2005.61.19.000681-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO) X INDUSTRIAL LEVORIN S A (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: ...Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 26 da Lei 6.830/80. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sem custas. (...)

2005.61.19.002901-7 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X JOSE MUNHOZ NETTO

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: ...Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 26 da Lei 6.830/80. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sem custas. (...)

2006.61.19.005199-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X GKN DO BRASIL LTDA (ADV. SP075410 SERGIO FARINA FILHO E ADV. SP237153 RAFAEL MINERVINO BISPO)

1. Face a Portaria COGE nº 712 (22 de março de 2007), que cancelou a Correição Geral Ordinária, devolvo o prazo para as partes manifestarem-se nos autos.2. Abra-se vista à exequente.3. intime-se.

2006.61.19.008449-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AMINADAB FERREIRA FREITAS) X ARTES GRAFICAS GUARU LTDA (ADV. SP230398 QUELSON CHERUBIM FLORES) X EMPRESA JORNALISTICA FOLHA METROPOLITANA LTDA E OUTROS

Fls. 45/62: Manifeste-se a exequente no prazo de 30(trinta) dias, sobre a petição de fls. oferecendo bem a penhora.Após, abra-se vista a executada, para que no prazo de 10(dez) dias, regularize sua representação processual, tendo em vista, ser fato notório o falecimento do sócio Paschoal Thomeu, bem como, do sócio Waldemar de Souza Teixeira.Com o retorno dos autos, venham conclusos.

2006.61.19.008624-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO) X NEOPREX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP210833 SERGIO ALEXANDRE DA SILVA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: ...Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 26 da Lei 6.830/80. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sem custas. (...)

2007.61.19.006197-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO) X AUDIFAR COMERCIAL LTDA (ADV. SP173477 PAULO ROBERTO VIGNA E ADV. SP221479 SADI ANTÔNIO SEHN)

Fls. 392/393: Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. A exceção ou objeção ofertada pela executada, às fls. 100/106, deve ser sumariamente indeferida. A manifestação da autarquia, lançada às fls. 365/371, deve ser parcialmente acolhida para reconhecer como adequada a exceção ou objeção ofertada às fls., mas no mérito indeferir-la, porque não caracterizada a suspensão da exigibilidade do débito exequendo, conforme bem exposto pela Procuradoria Federal, cujos argumentos adoto como fundamentos da presente decisão. Pelo exposto, INDEFIRO a exceção ofertada às fls. Aguarde-se o decurso de prazo para eventual interposição de embargos à execução. Após, o cumprimento, intímem-se.

5ª VARA DE GUARULHOS

Drª. NOEMI MARTINS DE OLIVEIRA Juíza Federal Dr. JOÃO MIGUEL COELHO DOS ANJOS Juiz Federal
Substituto LUIZ PAULO CARDOGNA DE SOUZA Diretor de Secretaria

Expediente N° 802

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.19.003371-6 - JUSTICA PUBLICA X ARISTIDE LANDRY OMGBA ENYEGUE (ADV. SP199272 DULCÍNEIA DE JESUS NASCIMENTO)

Apresente a defesa suas alegações finais. Após, conclusos para sentença. Int.

2007.61.19.004337-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MERLIEN BEATRIX DUIVENVOORDE (ADV. SP105491 FRANCISCO CARLOS ALVES DE DEUS)

DELIBERADO EM AUDIENCIA: 1) Recebo a apelação da ré no efeito devolutivo. Abra-se vista à defesa técnica da ré para apresentar as razões de apelação. 2) Em seguida, abra-se vista ao MPF para apresentação de contra-razões. 3) Tendo em vista que o intérprete deslocou-se do município de São Paulo que não pertence a esta 19ª Subseção Judiciária, arbitro seus honorários no dobro do valor constante da tabela do CJF referente aos honorários de tradutores e intérpretes previstos na Resolução 558/2007, nos termos de seu art. 4º, parágrafo único, consignando que o intérprete permaneceu à disposição deste Juízo no período de 14:25 horas às 14:50 horas. Expeça-se ofício à Corregedoria para comunicar tal arbitramento. Providencie a Secretaria a solicitação do pagamento do intérprete; 4) Após, se em termos remetam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as cautelas e homenagens de estilo. 5) Saem os presentes cientes e intimados.

6ª VARA DE GUARULHOS

DRª. LOUISE VILELA LEITE FILGUEIRAS BORER Juíza Federal DR. FABIANO LOPES CARRARO Juiz Federal
Substituto BEL. Cleber José Guimarães Diretor de Secretaria

Expediente N° 1318

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2000.61.19.024583-0 - JUSTICA PUBLICA X FLAVIO HENRIQUE DA SILVA GABRIEL (ADV. MG061393 CRISTIANO JOSE PASSOS)

A prisão preventiva, nos casos de aplicação do artigo 366, do CPP, é medida excepcional e submetida ao prudente arbítrio do juiz, atentando-se à presença dos requisitos do artigo 312, do CPP, notadamente quando evidenciado o intuito de fuga do acusado. É o que vejo no caso concreto. Procurado nos endereços que informou à Polícia, não foi localizado o acusado, sobrevivendo a informação de que vive atualmente em território alenígena (fl. 184). Patente, portanto, o seu intuito de se furtar à aplicação da lei penal, fazendo pouco da Justiça Brasileira, até porque bem sabe da existência deste processo, tanto que nomeou para sua defesa procurador bastante (fl. 221). Do exposto, mantenho o decreto prisional tal como lançado, porque presentes os requisitos do artigo 312, do CPP, decreto este que perdurará até que, alterada a situação de fato, evidencie-se que o réu não visa a obstaculizar a aplicação da lei de seu país.

De resto, porque constituído advogado, não há mais empeço ao prosseguimento do feito. Decreto, portanto, a revelia do acusado e designo audiência de instrução para oitiva das testemunhas de acusação para o dia 25/03/2008, às 14h. Intime-se o defensor, inclusive para oferecimento de prévia no tríduo a contar da intimação. Expeça-se o necessário para a audiência. Ciência ao MPF. Prejudicado, por ora, o interrogatório do réu, porque foragido. Guarulhos, d.s.

Expediente Nº 1319

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2005.61.19.001605-9 - JUSTICA PUBLICA X IBA KAYOMA JOSEPH (ADV. SP105491 FRANCISCO CARLOS ALVES DE DEUS)

Fl. 214: Defiro. Proceda a Secretaria a expedição de guia de execução em favor do réu. Isento o réu do pagamento das custas processuais, uma vez que o referido réu é pobre na acepção jurídica do termo, como comprovado em seu interrogatório de fl. 62/65. No mais, cumpra-se o parágrafo 3º e 5º do r. despacho de fl. 213.

Expediente Nº 1320

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2005.61.19.000574-8 - JUSTICA PUBLICA X MARCELO PIRES MARIOSA E OUTRO (ADV. SP166290 JACYR CONRADO GERARDINI JUNIOR)

Diante das informações constantes de fl. 237, prossiga-se o feito. Aguarde-se a devolução das Cartas Precatórias expedidas nos autos. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Intime-se.

Expediente Nº 1321

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2002.61.19.005507-6 - JUSTICA PUBLICA X ANTONIO FINARDI (ADV. SP144186 ROMEU DE OLIVEIRA E SILVA JUNIOR E ADV. SP115342 CARLOS ROBERTO TURACA E ADV. SP093423 PEDRO LUIZ LESSI RABELLO) X ONIVALDO GIGANTE (ADV. SP144186 ROMEU DE OLIVEIRA E SILVA JUNIOR E ADV. SP115342 CARLOS ROBERTO TURACA)

1) Desentranhe-se a petição de fls. 738/744, entregando-se-a ao seu subscritor, mediante recibo nos autos, haja vista que a requerente Ind. Mec. Giganardi Ltda, ao que consta, não é parte na presente ação penal. 2) Fls. 745/746: Defiro, anotando-se. 3) No mais, considerando-se os termos do inciso II, do artigo 392 do CPP, bem assim o fato de terem os réus, através de defensores constituídos apelado da sentença, determino o encaminhamento dos presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal - 3ª Região/SP, para apreciação do recurso interposto. Dê-se ciência ao MPF. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JAU

1ª VARA DE JAÚ

DR. RODRIGO ZACHARIAS Juiz Federal Titular DR. GILBERTO MENDES SOBRINHO Juiz Federal Substituto

Expediente Nº 4805

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1999.61.08.005534-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD FABRICIO CARRER) X VALDECI ARAUJO DA SILVA (ADV. SP158693 ANTONIO CÉSAR CAPELOZZA BOAVENTURA E ADV. SP158693 ANTONIO CÉSAR CAPELOZZA BOAVENTURA) X ROSANA MONTEIRO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP125526 DANIELA APARECIDA RODRIGUEIRO P FONSECA) X ROBERTO ARARIPE DA SILVA (ADV. SP241187 ERICA SANTILLI DO NASCIMENTO) X ELIDIA IVANI ROMA (ADV. SP137667 LUCIANO GRIZZO) X JORGE IVAN CASSARO

Recebo os recursos interpostos a fls. 993, 995 e 997. Intimem-se os apelantes, para apresentação das respectivas razões. Em prosseguimento, à parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª

Região, observadas as formalidades legais, com as homenagens deste Juízo. Int.

2003.61.17.001157-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FABRICIO CARRER) X ELIEZER CARUZO (ADV. MG093427 RENATO BRANDAO DE AVILA)

Manifeste-se a defesa nos termos do art. 499 do CPP. Int.

2006.61.17.000916-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CLODOALDO DE SOUZA TURINI E OUTROS (ADV. SP137667 LUCIANO GRIZZO)

Manifeste-se a defesa nos termos do art. 499 do CPP. Int.

2006.61.17.002508-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD FABRICIO CARRER) X JOSE FRANCISCO ORTEGA (ADV. SP198798 LUCIANA FAULIN DOS SANTOS) X VITOR FERNANDO BARIOTO (ADV. SP241187 ERICA SANTILLI DO NASCIMENTO E ADV. SP096640 EDSON SOUZA DE JESUS) X ADALBERTO TOMAZ GUZZO (ADV. SP161209 JOAQUIM FERNANDO ZUGLIANI)

Fl. 124: Desconsidere-se a nomeação da Dra. Luciana F. dos Santos em relação ao réu José Francisco Ortega. Fls. 84 e 130: tendo em vista que os réus Victor Fernando Barioto e Adalberto Tomaz Guzzo possuem defensor constituído, torno sem efeito as nomeações de seus respectivos defensores dativos (fl. 119). Fls. 132/133: arbitro honorários à Dra. Érica Santilli do Nascimento no valor mínimo, expedindo-se o necessário. Quanto ao réu José Francisco Ortega que não possui defensor, nomeio o Dr. Joaquim Fernando Zugliani, OAB/SP 161.209, intimando-o para apresentação de defesa prévia. Outrossim, depreque-se as oitivas das testemunhas de acusação à Comarca de Dois Córregos/SP. Int.

2007.61.17.002732-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPUBLICA EM JAU - SP (PROCURAD MARCOS SALATI) X LUIZ CLAUDIO VIEIRA (ADV. SP096851 PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO)

Fls. 75/89: ciência do retorno da carta precatória expedida para interrogatório do réu, intimando-se a defesa para apresentação de defesa prévia no tríduo legal. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARILIA

2ª VARA DE MARÍLIA

Juiz Federal: Dr. Luiz Antonio Ribeiro Marins. Diretor de Secretaria: Bel. Luciano Ferreira Barboza Ramos.

Expediente Nº 3257

ACAO MONITORIA

2001.61.11.002175-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ROBERTO ABRAMIDES G SILVA E PROCURAD BRUNO HENRIQUE GONCALVES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES) X IZAQUE SOUSA MAGALHAES DA SILVA (ADV. SP098231 REGINA CELIA DE CARVALHO MARTINS)

Defiro o requerido pela exequente. Suspendo o curso do presente processo até outubro de 2008. Aguarde-se em arquivo o cumprimento do acordo celebrado entre as partes. Intime(m)-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

98.1002276-0 - ALCEU LEME FONSECA (PROCURAD CELSO CEZARIO MOTTA OAB/136878) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes do retorno do feito a esta 2ª Vara Federal. Traslade-se as cópias do acórdão e do trânsito em julgado para os autos principais. Requeiram o que entenderem ser de direito, especialmente, sendo o caso, em relação à honorários advocatícios. Não havendo requerimento, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Intimem-se.

2000.61.11.005030-8 - MABRACO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP063084 EUGENIO LUCIANO

PRAVATO E ADV. SP142811 IVONE BRITO DE OLIVEIRA PEREIRA E ADV. SP142817 LAISA MARIA MONTEIRO FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
Fls. 276: defiro o prazo requerido. Depreque-se à Comarca de Piraju/SP a designação de datas para leilão dos bens penhorados às fls. 205/206, reavaliando-os em razão do decurso de tempo. Intime-se.

2001.61.11.001066-2 - SANTO MONTENEGRO E OUTRO (ADV. SP153291 GLAUCO MARCELO MARQUES E ADV. SP179117 ANA PAULA ROZALEM BORB) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X BANCO INDL/ E COML/ S/A (ADV. SP089663 SERGIO DE MENDONCA JEANNETTI)

Ciência às partes do retorno do feito a esta 2ª Vara Federal. Traslade-se as cópias do acórdão e do trânsito em julgado para os autos principais. Requeiram o que entenderem ser de direito, especialmente, sendo o caso, em relação à honorários advocatícios. Não havendo requerimento, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Intimem-se.

2001.61.11.001549-0 - JOSE FRANCISCO DE MOURA (ADV. SP097897 NELSON BOSSO JUNIOR E ADV. SP058448 MARIA LUCIA GONCALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes do retorno do feito a esta 2ª Vara Federal. Traslade-se as cópias do acórdão e do trânsito em julgado para os autos principais. Requeiram o que entenderem ser de direito, especialmente, sendo o caso, em relação à honorários advocatícios. Não havendo requerimento, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Intimem-se.

2005.61.11.001022-9 - MARGARIDA LUCIA GUILLEN LOPES MARQUES (ADV. SP065421 HAROLDO WILSON BERTRAND) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)
Intime-se a CEF para, no prazo de 10 (dez) dias depositar em Juízo o valor complementar apurado pela Contadoria Judicial às fls. 140.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2000.61.11.004690-1 - ONOFRIA MARIA DE JESUS MENEGILDO (PROCURAD VANIA CRISTINA CARVALHO PUTINATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Vista às partes, sucessivamente, a começar pela embargante para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestarem sobre a informação da Contadoria Judicial, às fls. 115.

2001.61.11.000193-4 - SEBASTIANA ALVES (ADV. SP177242 MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Vista às partes, sucessivamente, a começar pela parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre os cálculos da Contadoria Judicial às fls. 266.

2005.61.11.000666-4 - MARIA NAGIA ASSI (ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI E ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes do retorno do feito a esta 2ª Vara Federal. Oficie-se ao INSS requisitando, no prazo de 30 (trinta dias), a implantação do benefício de aposentadoria rural por idade da autora Alice Pais Nogueira, no valor de um salário mínimo, conforme determinado na sentença e v. acórdão proferidos nestes autos. Outrossim, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que efetue os cálculos de liquidação, de acordo com o que restou julgado nestes autos, no prazo de 30 (trinta) dias. Atendida a determinação supra, manifeste-se a parte autora, nos 10 (dez) dias subsequentes, sobre o valor apurado pela parte ré.

2005.61.11.005710-6 - OLIMPIA PIGA ESTEVAM (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes do retorno do feito a esta 2ª Vara Federal. Requeiram o que entenderem ser de direito. Não havendo requerimento, encaminhem-se os autos ao arquivo, com baixa nº 104-findo, onde aguardarão manifestação, a qualquer tempo.

2006.61.11.004391-4 - MARIA DE LOURDES DA SILVA CAMARGO (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV.

SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes do retorno do feito a esta 2ª Vara Federal. Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que efetue os cálculos de liquidação, de acordo com o que restou julgado nestes autos, no prazo de 30 (trinta) dias. Atendida a determinação supra, manifeste-se a parte autora, nos 10 (dez) dias subsequentes, sobre o valor apurado pela parte ré.

2007.61.11.003194-1 - JOSEFINO DOMINGOS (ADV. SP177242 MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 106/107, 124, 128/129: vista às partes para que se manifestem sobre os documentos juntados. Após, tornem os autos conclusos.

2007.61.11.005611-1 - ANTONIO CAVARIANI (ADV. SP106283 EVA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência as partes da designação da audiência no Juízo deprecado, informada às fls. 53.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

97.1002169-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1000509-8) CANTINA E PIZZARIA TONINHO II LTDA ME (ADV. SP140713 JULIANA SILVEIRA PUTINATI GOMES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO)

Ciência às partes do retorno do feito a esta 2ª Vara Federal. Traslade-se as cópias do acórdão e do trânsito em julgado para os autos principais. Requeiram o que entenderem ser de direito, especialmente, sendo o caso, em relação à honorários advocatícios. Não havendo requerimento, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Intimem-se.

1999.61.11.007618-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1004347-3) USINA ACUCAREIRA PAREDAO S/A (ADV. SP109492 MARCELO SCAFF PADILHA E ADV. SP015411 LIVIO DE VIVO E ADV. SP109643 ANDRE ALICKE DE VIVO E ADV. SP115187 ISABEL CARVALHO PINTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO)

Aguarde-se em arquivo, o deslinde do recurso interposto na ação declaratória nº 89.0007021-5. Intime-se.

1999.61.11.008449-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.11.000723-0) MASSA FALIDA DE DINGO IND/ E COM/ DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP027838 PEDRO GELSI E ADV. SP039163 WAGNER GIOVANETI TEIXEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO)

Ciência às partes do retorno do feito a esta 2ª Vara Federal. Traslade-se as cópias do acórdão e do trânsito em julgado para os autos principais. Requeiram o que entenderem ser de direito, especialmente, sendo o caso, em relação à honorários advocatícios. Não havendo requerimento, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Intimem-se.

2007.61.11.002850-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.11.000563-2) FORT CALCADOS DE MARILIA LTDA (ADV. SP141105 ALEXANDRE DA CUNHA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta pelo(a) embargante. Vista ao embargado para contra-razões no prazo legal. Após, cumpra-se a parte final do r. despacho de fls. 100.

2007.61.11.003054-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.11.001970-9) MARIA APARECIDA CARDOSO LOPES ZANCHIM (ADV. SP248750 KLEBER LUIZ ZANCHIM) X CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP170587 CELZA CAMILA DOS SANTOS)

Recebo a apelação interposta pelo embargante às fls. 50/66 apenas no efeito devolutivo, devendo a embargante regularizar sua representação processual neste feito, no prazo de 10 (dez) dias. Vista ao(à) embargado(a) para contra-razões no prazo legal. Desapensem-se dos autos de execução fiscal, traslando-se cópia desta decisão e da sentença. Após, subam estes embargos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

95.1003118-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.1001998-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE CARLOS SISMEIRO DIAS E ADV. SP074708 ELINA CARMEN HERCULIAN E ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ) X ANGELO MACHIAFAVE (ADV. SP075553 MARIA DAS MERCES AGUIAR)

Ciência às partes do retorno do feito a esta 2ª Vara Federal. Traslade-se as cópias do acórdão e do trânsito em julgado para os autos principais. Requeiram o que entenderem ser de direito, especialmente, sendo o caso, em relação à honorários advocatícios. Não havendo requerimento, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Intimem-se.

95.1003641-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.1000762-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELINA CARMEN H. CAPEL) X HISAKO SHIKATA E OUTROS (ADV. SP075553 MARIA DAS MERCES AGUIAR)

Ciência às partes do retorno do feito a esta 2ª Vara Federal. Traslade-se as cópias do acórdão e do trânsito em julgado para os autos principais. Requeiram o que entenderem ser de direito, especialmente, sendo o caso, em relação à honorários advocatícios. Não havendo requerimento, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Intimem-se.

95.1003642-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.1001369-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELINA CARMEN H. CAPEL) X JOSE RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP075553 MARIA DAS MERCES AGUIAR)

Ciência às partes do retorno do feito a esta 2ª Vara Federal. Traslade-se as cópias do acórdão e do trânsito em julgado para os autos principais. Requeiram o que entenderem ser de direito, especialmente, sendo o caso, em relação à honorários advocatícios. Não havendo requerimento, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Intimem-se.

96.1001457-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1000050-9) PEDRO CIPRIANO DA SILVA OURINHOS E OUTROS (ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP133211 REINALDO BELO JUNIOR E ADV. SP152430 RODRIGO ALONSO SANCHEZ E ADV. SP115034 FLAVIO LUIZ ALVES BELO E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO)

Dispõe o artigo 736 do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 11.382/2006: Art. 736. O executado, independentemente de penhora, depósito ou caução, poderá opor-se à execução por meio de embargos. Parágrafo único. Os embargos à execução serão distribuídos por dependência, autuados em apartado, e instruídos com cópias (art. 544, 1o, in fine) das peças processuais relevantes. Assim sendo, não há razões para suspender os embargos à execução. As partes requereram a produção de prova pericial contábil. Assim sendo, defiro a realização de perícia, nomeando como perita a Sra. BEATRIZ BONINI DE ABREU, com endereço na Rua Luiz Rodolfo Miranda, nº 45, Parque São Jorge, Marília/SP. Intime-se-á para apresentar no prazo de 10 (dez) dias proposta de honorários.

97.1001909-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1004082-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELINA CARMEN H. CAPEL) X MARIA CECILIA DE LIMA (ADV. SP075553 MARIA DAS MERCES AGUIAR)

Ciência às partes do retorno do feito a esta 2ª Vara Federal. Traslade-se as cópias do acórdão e do trânsito em julgado para os autos principais. Requeiram o que entenderem ser de direito, especialmente, sendo o caso, em relação à honorários advocatícios. Não havendo requerimento, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Intimem-se.

2003.61.11.003935-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.11.009199-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ) X MARIA ZELIA MOREIRA ROCHA SILVA E OUTROS (ADV. SP116556 MAURICIO RODOLFO DE SOUZA)

Ciência às partes do retorno do feito a esta 2ª Vara Federal. Traslade-se as cópias do acórdão e do trânsito em julgado para os autos principais. Requeiram o que entenderem ser de direito, especialmente, sendo o caso, em relação à honorários advocatícios. Não havendo requerimento, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Intimem-se.

2004.61.11.000840-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1000501-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD GUILHERME CARLONI SALZEDAS E PROCURAD ANTONIO MARCIO TEIXEIRA AGOSTINHO) X EDSON JOSE BARBOSA E OUTROS (ADV. SP036852 CARLOS JORGE MARTINS SIMOES E ADV. SP124327 SARA DOS SANTOS SIMOES E PROCURAD CESAR DA SILVA PEIXOTO OAB 114176)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela embargante, sobre os cálculos/informações elaborados pela Contadoria Judicial. Intimem-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

96.1001302-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP180117 LAÍS

BICUDO BONATO E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP080246 SERGIO AUGUSTO FREDERICO) X DECIO RAFAEL DE CARVALHO (ADV. SP003329 JOAO BAPTISTA MEDEIROS E ADV. SP057177 JOAO BATISTA DE MEDEIROS JUNIOR) X MARIA LIGIA MILANI DE CARVALHO E OUTRO (ADV. SP023851 JAIRO DE FREITAS E ADV. SP168732 EDUARDO BIANCONCINI DE FREITAS E ADV. SP151155E CLAUDIA IMPERADOR FABIANO)

Fls. 146: defiro.Providencie a Secretaria a transferência dos valores bloqueados às fls. 420/422 para a Caixa Econômica Federal, agência 3972 - PAB JUSTIÇA FEDERAL.Após, intime-se o executado, para, caso queira, apresentar embargos à execução no prazo de 15 (quinze) dias.

96.1003101-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO) X GEVISE INDUSTRIA E COMERCIO DE ESTOFADOS LTDA ME E OUTROS (ADV. SP043822 CARLOS ALVES TERRA E ADV. SP078030 HELIO DE MELO MACHADO)

Fls. 299: manifeste-se a CEF no prazo de 10 (dez) dias sobre o prosseguimento do feito. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo.Intime-se.

2000.61.11.008868-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119367 ROBERTO ABRAMIDES GONCALVES SILVA E ADV. SP205003 SABRINA SILVA CORREA COLASSO E PROCURAD BRUNO HENRIQUE GONCALVES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES) X SILVIO JUNIOR DALAN E OUTRO (ADV. SP092475 OSWALDO SEGAMARCHI NETO)

Depreque-se à Comarca de Garça/SP solicitando àquele Juízo designar datas para leilão dos bens penhorados às fls. 142, procedendo-se à reavaliação dos bens.

MANDADO DE SEGURANCA

1999.61.11.011035-0 - AUTO POSTO PARK BURACAO DE ASSIS LTDA E OUTROS (ADV. SP040419 JOSE CARLOS BARBUIO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARILIA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 281: manifeste-se o impetrante sobre o prosseguimento do feito no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo.Intime-se.

2007.61.11.005435-7 - POSTUBOS INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS DE CONCRETO LTDA EPP (ADV. SP178017 GLAUCO MAGNO PEREIRA MONTILHA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARILIA-SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Inconformado(s) com a decisão de fls. 105/108, a autoridade coatora interpôs(useram) Agravo de Instrumento Junto ao E. Tribunal Federal desta Região.Observo que o(s) recorrente(s) cumpriram o disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil.Analisando as razões recursais apresentadas, concluo que não há fatos novos que alterem o entendimento deste Juízo, razão pela qual mantenho a decisão ora agravada, pelos seus próprios fundamentos.Intime(m)-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2001.61.11.000785-7 - SANTO MONTENEGRO E OUTRO (ADV. SP153291 GLAUCO MARCELO MARQUES E ADV. SP179117 ANA PAULA ROZALEM BORB) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X BANCO INDL/ COML/ S/A (ADV. SP089663 SERGIO DE MENDONCA JEANNETTI)

Ciência às partes do retorno do feito a esta 2ª Vara Federal.Traslade-se as cópias do acórdão e do trânsito em julgado para os autos principais.Requeiram o que entenderem ser de direito, especialmente, sendo o caso, em relação à honorários advocatícios.Não havendo requerimento, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.Intimem-se.

ACOES DIVERSAS

96.1000838-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1000967-9) MASSASHIGUE ONISHI E OUTROS (ADV. SP068364 EDISON PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Ciência às partes do retorno do feito a esta 2ª Vara Federal.Traslade-se as cópias do acórdão e do trânsito em julgado para os autos principais.Requeiram o que entenderem ser de direito, especialmente, sendo o caso, em relação à honorários advocatícios.Não havendo requerimento, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.Intimem-se.

Expediente Nº 3269

EXECUCAO FISCAL

1999.61.16.002705-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE RENATO DE LARA SILVA) X ADEMAR IWAO MIZUMOTO - ME E OUTRO (ADV. SP067424 JUVENAL ANTONIO TEDESQUE DA CUNHA E ADV. SP186369 SERGIO RICARDO BATTILANI)

Fls. 207/209 : Consoante o disposto no art. 151, inciso VI do Código Tributário Nacional c/c art. 792, caput do Código de Processo Civil, defiro a suspensão do feito conforme requerido pelo exequiente. Em face do parcelamento noticiado pelo exequente, remetam-se os autos ao arquivo sem baixa na distribuição, ressalvado a possibilidade de a qualquer tempo, serem desarquivados para prosseguimento, se, requerido pela exequente. Recolha-se o mandado de penhora eventualmente expedido, independentemente de cumprimento. Intime(m)-se

2007.61.11.001970-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP170587 CELZA CAMILA DOS SANTOS) X MARIA APARECIDA CARDOSO LOPES (ADV. SP248750 KLEBER LUIZ ZANCHIM E ADV. SP096341 SONIA MARIA MEIRELLES AUKAR)

Ciência às partes da decisão do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região no Agravo de Instrumento nº 2007.03.099003-0. Fls. 74/76 : Indefiro, uma vez que o documento juntado às fls. 76 não comprova que todos os recursos da co-executada estão bloqueados, tampouco que a mesma esteja impedida de movimentar outros valores que não foram bloqueados. Concedo o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias para que a executada junte certidão da Agência Bancária comprovando o alegado em seu pedido. No silêncio, prossiga-se com a execução, providenciando a secretaria a transferência dos valores bloqueados, com as cautelas de praxe. Intime(m)-se.

Expediente Nº 3270

EXECUCAO FISCAL

96.1002959-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CLAUDIA STELA FOZ E PROCURAD ELINA CARMEN H CAPEL) X SOUZA & RODRIGUES MARILIA LTDA (ADV. SP043516 ARGEMIRO TAPIAS BONILHA E ADV. SP082900 RUY MACHADO TAPIAS)

Ciência às partes da decisão do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região no Agravo de Instrumento nº 2008.03.00.001082-8. Aguarde-se em arquivo a decisão definitiva do referido agravo. Intime(m)-se.

97.1008056-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD PAULO K. HANASHIRO E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES) X MARILIA ATLETICO CLUBE E OUTRO (ADV. SP116390 JOSE MARIA GELSI E ADV. SP057203 CARLOS ALBERTO FERNANDES E ADV. SP200617 FLÁVIO MORELLI PIRES CASTANHO E ADV. SP236399 JULIANO QUITO FERREIRA E ADV. SP256101 DANIELA RAMOS MARINHO)

Fls. 213/234 : Consoante o disposto no art. 151, inciso VI do Código Tributário Nacional c/c art. 792, caput do Código de Processo Civil, defiro a suspensão do feito conforme requerido pela exequente. Em face do parcelamento noticiado pela exequente, remetam-se os autos ao arquivo sem baixa na distribuição, ressalvado a possibilidade de a qualquer tempo, serem desarquivados para prosseguimento, se, requerido pela exequente. Recolha-se o mandado de penhora eventualmente expedido, independentemente de cumprimento. Intime(m)-se

2007.61.11.005550-7 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X ANGELA REGINA GARRIDO CRISPIM (ADV. SP140398 AMARO MARIN IASCO E ADV. SP128631 MARCO ANTONIO DE MACEDO MARCAL)

Fls. 23/27: Defiro os benefícios da justiça gratuita. Manifeste-se o exequente no prazo de 10 dias sobre a petição supra mencionada, na ausência de requerimento substancial, remetam-se os autos ao arquivo sem baixa na distribuição, ressalvado a possibilidade de, a qualquer tempo, serem desarquivados para prosseguimento, se, requerido pelo exequente.

3ª VARA DE MARÍLIA

TERCEIRA VARA DA JUSTIÇA FEDERAL EM MARÍLIA JUIZ FEDERAL: DR. FERNANDO DAVID FONSECA GONÇALVES DIRETOR DE SECRETARIA: BEL. CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2008.61.11.000301-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO) X ELIZABETH SAKAGUCHI COSTA

Nos termos do artigo 928 do CPC, designo audiência de justificação para o dia 13/02/2008, às 17 horas. Cite-se a ré para comparecer na audiência designada. Outrossim, intime-se a autora, por publicação. Cumpra-se.

ACAO MONITORIA

2007.61.11.003500-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X ANA PAULA DE SOUSA E OUTRO (ADV. SP057203 CARLOS ALBERTO FERNANDES)

Vistos. Versando a causa sobre direitos disponíveis, designo audiência preliminar para o dia 15/04/2008, às 14 horas, na forma do que dispõe o artigo 331 do CPC. Publique-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.11.003540-4 - MARIA APARECIDA CLAVICO (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Vistos. Defiro a produção a prova oral requerida pelas partes, designando audiência para o dia 25/03/2008, às 15 horas. Intime-se pessoalmente a autora para prestar depoimento pessoal, com as advertências do art. 343, parágrafo 1º, do CPC, bem como as testemunhas arroladas às fls. 08. Publique-se e cumpra-se.

2006.61.11.002044-6 - ADEIDO RODRIGUES TEODOSIO (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Vistos. Defiro a produção a prova oral requerida pelas partes, designando audiência para o dia 25/03/2008, às 16 horas. Intime-se pessoalmente o autor para prestar depoimento pessoal, com as advertências do art. 343, parágrafo 1º, do CPC, bem como as testemunhas arroladas às fls. 07. Publique-se e cumpra-se.

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.11.004283-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.16.001555-7) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CELIO VIEIRA DA SILVA E PROCURAD FABRICIO CARRER E PROCURAD FABIO BIANCONCINI DE FREITAS E PROCURAD ANDRE LIBONATI) X WASHINGTON DA CUNHA MENEZES (ADV. SP138628 CARLOS EDUARDO B MARCONDES MOURA) X EMERSON YUKIO IDE (ADV. SP063549 RENE FADEL NOGUEIRA E ADV. SP268178A PATRICIO LEAL DE MELO NETO) X CELSO FERREIRA (ADV. SP063549 RENE FADEL NOGUEIRA E ADV. SP268178A PATRICIO LEAL DE MELO NETO) X EMERSON LUIS LOPES (ADV. SP268178A PATRICIO LEAL DE MELO NETO E ADV. SP063549 RENE FADEL NOGUEIRA) X SANDRO RICARDO RUIZ (ADV. SP245678 VITOR TEDDE CARVALHO E ADV. SP024506 PEDRO MUDREY BASAN)

Tendo em vista a necessidade de acomodação da pauta cartorária, redesigno a audiência do dia 28 de janeiro de 2008 para o dia 1º de fevereiro de 2008, às 14 horas. Oficie-se à escolta para as comunicações e alterações de necessárias. Intimem-se os réus Celso Ferreira e Emerson Luis Lopes da redesignação. Notifique-se o MPF.

CARTA PRECATORIA

2007.61.11.006071-0 - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ASSIS - SP E OUTRO (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI E ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP

Ante a devolução da carta de intimação encaminhada à testemunha Nelson Lourenciano, com a informação mudou-se (fls. 35/36), intime-se a parte autora para que se manifeste, com urgência, haja vista a data designada para realização da audiência nestes autos. Publique-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA

2ª VARA DE PIRACICABA

Expediente Nº 3479

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2000.61.09.004790-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD OSVALDO CAPELARI JUNIOR) X UMBERTO ANTONIO CIA E OUTROS (ADV. SP188834 MARCIA MARIZA CIOLDIN E ADV. SP158076 FERNANDA FABIA CAMPO RAMOS DOS SANTOS)

Expeça-se nova carta precatória para Sumaré/SP, deprecando com a maior brevidade possível a oitiva da testemunha Antonio Carlos da Silva. Intime-se a defesa para que efetue, no prazo de três dias, o depósito das custas referentes às diligências do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 11,84 (onze reais e oitenta e quatro centavos), em guia própria do banco Nossa Caixa S/A, nos termos solicitados pelo Juízo de Direito da Vara Criminal de Stª Bárbara DOeste (fl. 575), sob pena de preclusão. Intimem-se nos termos do artigo 222 do Código de Processo Penal.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE

4ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

DR. CLÁUDIO DE PAULA DOS SANTOS JUIZ FEDERAL Bel. Anderson da Silva Nunes Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1093

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

98.1207040-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1201693-3) CEREALISTA UBIRATA LTDA (ADV. SP111065 RUBENS DE AGUIAR FILGUEIRAS E ADV. SP226097 CHÉLIDA ROBERTA SOTERRONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA CRISTINA PERUCHI)

Fls. 448/450, 455/458 e 460/461 - Embora reconheça a complexidade do trabalho profissional a ser desenvolvido, em princípio me parece alta a estimativa de tempo para os trabalhos periciais. A rubrica relativa a elaboração de cálculos e anexos está estimada em praticamente duas semanas de dedicação ininterrupta (72 h.), parecendo pelo objeto da perícia que em aproximadamente a metade do tempo seria possível seu desenvolvimento. Retiro ainda a estimativa para reuniões com assistentes, pois desnecessárias dada a independência da qual hoje gozam. Por fim, verifica-se que há estimativa de custo fixo mensal, que deve ser absorvido pelos honorários. Assim, fixo os honorários em R\$ 3.200,00. Efetua a Embargante o depósito total no prazo de 5 dias, sob pena de desistência da prova. Intimem-se.

2006.61.12.009928-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.12.002838-6) TELESERVIX TELECOMUNICACOES E ELETRICIDADE LT (ADV. SP201693 EVANDRO MIRALHA DIAS) X NIVALDO FELIX DA SILVA E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO COIMBRA) Manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, se possuem interesse na produção de provas, desde logo especificando e justificando a pertinência, sob pena de indeferimento. Int.

2007.61.12.004765-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.12.008270-7) FARMACIA DOESTE PAULISTA LTDA ME (ADV. SP016069 LUCIANO DE SOUZA PINHEIRO E ADV. SP143679 PAULO EDUARDO D ARCE PINHEIRO E ADV. SP194646 GUSTAVO PAULA DE AGUIAR) X FABIO VELASQUES LOPES X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Fls. 326/327: Defiro a juntada de cópia de agravo de instrumento. Pedido de reconsideração da decisão agravada prejudicado, porque a pretensão foi obtida por decisão proferida nos autos do agravo de instrumento (fls. 352/353). Fls. 338/347: Sobre a impugnação, manifeste(m)-se o(a)s embargante(s), no prazo de 10 dias. Deverá a secretaria trasladar cópia da decisão de fls. 352/353 para os autos de execução. Int.

2007.61.12.012587-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.12.006032-8) CONSTRUTORA VERA

CRUZ LTDA (ADV. SP176640 CHRISTIANO FERRARI VIEIRA E ADV. SP206090 CLEBIO WILIAN JACINTHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO COIMBRA)

Primeiramente, traga a embargante, dentro em dez dias, sob pena de extinção do processo, sem resolução de mérito, instrumento de mandato, autentique as peças que aprestam os embargos e atribua valor correto à causa. Após, conclusos. Int.

2007.61.12.012732-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.12.001460-1) ALPAVEL ALTA PAULISTA VEICULOS E OUTROS (ADV. SP133107 SIDERLEY GODOY JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO COIMBRA)

Fls. 307/308: Recebo como aditamento à inicial. Admito os embargos para discussão, sem atribuir efeito suspensivo (art. 739-A, CPC). A(o) embargado(a) para, no prazo legal, impugná-los. Int.

2007.61.12.013300-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.12.007942-3) HENRIQUE DE MELO IMOVEIS S/C LTDA (ADV. SP110912 HIGEIA CRISTINA SACOMAN SOUTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Providencie(m) a(o)(s) Embargante(s), em 10 (dez) dias, cópias devidamente autenticadas dos autos da execução pertinente, a saber: da inicial, da(s) CDA(s) e da certidão de intimação do prazo para oposição de embargos, bem como, proceda sua regularização processual juntando instrumento de mandato, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2007.61.12.014141-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1201730-1) MARIA JACIRA FERRUZZI GARCIA E OUTROS (ADV. SP086111 TERUO TAGUCHI MIYASHIRO E ADV. SP161609 LETÍCIA YOSHIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Tragam os embargantes, dentro de dez dias, sob pena de extinção do processo, sem resolução de mérito, cópia autenticada da certidão de intimação do prazo para propor embargos e procuração devidamente outorgada por Francisco Carlos Ferruzzi Garcia, devendo, ainda, atribuir valor correto à causa, na data da oposição destes Embargos. Após conclusos. Int.

2007.61.12.014143-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.12.005188-2) PEDRO DE ALMEIDA NOGUEIRA (ADV. SP057171 PEDRO DE ALMEIDA NOGUEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS ROBERTO CANDIDO)

Traga o embargante, dentro de dez dias, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, cópia autenticada da CDA e do mandado de fl. 20 e seu verso do processo de execução. Após conclusos. Int.

2008.61.12.000677-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.12.006257-1) PEDREIRA TAQUARUCU LTDA (ADV. SP084362 EDIBERTO DE MENDONCA NAUFAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Traga a embargante, dentro em dez dias, sob pena de extinção do processo, sem resolução de mérito, cópia da certidão de intimação da penhora e do contrato social. Em igual prazo, promova a juntada de instrumento de mandato e corrija o valor da causa, que se acha em desacordo com o da execução. Int.

EXECUCAO FISCAL

94.1202358-8 - CONS REG DE ENG ARQ E AGRON DO EST DE S PAULO (ADV. SP119477 CID PEREIRA STARLING E ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA E ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X FAMA PAINEIS OUTDOORS E PROPAGANDA LTDA E OUTRO (ADV. SP111995 ALCIDES PESSOA LOURENCO)

Remetam-se os autos ao SEDI para substituir o co-executado Marcio Sebastião Mariano por seu espólio. Após, ante a inércia do Exequente (fl. 201), nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, suspendo o processo pelo prazo de um ano. Decorrido o prazo, sem manifestação do(a) exequente arquivo, mediante baixa-sobrestado, independentemente de nova intimação. Int.

95.1202580-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOAO FILIMONOFF) X IND E COM DE BEBIDAS HUDSON LTDA (ADV. SP159141 MARCIA RIBEIRO COSTA DARCE E ADV. SP083233 JORGE PIRES DE OLIVEIRA) X MANOEL CRUZ - ESPOLIO - E OUTROS X COMERCIO DE BEBIDAS HUDSON LTDA

Fl. 219: Defiro a juntada requerida. Ao SEDI para inserir no pólo passivo da relação processual, inclusive nos apensos, a nova razão social da empresa executada, qual seja: Comércio de Bebidas Hudson Ltda., mantendo-se a anterior, a fim de resguardar interesses de terceiros. Fls. 224/225 e 226/227: Atente a Secretaria, por ocasião de eventual leilão, para o novo endereço onde se encontra o bem penhorado à fl. 28. Fl. 228: Defiro. Abra-se nova vista à Exequente após o término das atividades correicionais, para que se

manifeste sobre a certidão negativa de citação do espólio de Manoel Cruz (fl. 216 verso). Int.

96.1201467-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WALERY G. FONTANA LOPES) X DEPLAS IND/ E COM/ DE ARTEFATOS PLASTICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP084362 EDIBERTO DE MENDONCA NAUFAL E ADV. SP046300 EDUARDO NAUFAL E ADV. SP168765 PABLO FELIPE SILVA E ADV. SP249333 MARIA MURAD)

Fls. 157/158: Ao Sedi para adjeção do termo espólio à frente do nome do sócio falecido (fl. 155). Postergo a quebra de sigilo bancário para ocasião oportuna. Deverá o exequente promover a citação do espólio. Esclareçam os advogados Pablo Felipe Silva e Maria Murad Paccini o requerimento de fls. 148/149, dentro em cinco dias. Int.

96.1201767-0 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X DEPLAS INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS PLASTICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP084362 EDIBERTO DE MENDONCA NAUFAL E ADV. SP105859 ADRIANO CELIO ALVES MACHADO E ADV. SP020102 IVONE WAGNA MARQUES MOREIRA E ADV. SP046300 EDUARDO NAUFAL)

Fls. 188/189: Ao Sedi para adjeção do termo espólio à frente do nome do sócio falecido (fl. 181). Digam os executados sobre as informações solicitadas. Int.

97.1205992-8 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X ORLANDO PEREIRA GONCALVES E OUTRO (ADV. SP061110 LINERIO RIBEIRO DE NOVAIS E ADV. SP168666 DENILSON DE OLIVEIRA)

Tópico final da sentença: Por todo o exposto, tendo em vista a manifestação de fls.159/160, EXTINGO a presente execução fiscal com base legal no art. 794, inciso I, do CPC. Levante-se a penhora de fl.106, bem como registre-se o levantamento no órgão competente. Custas pagas. P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se.

98.1204666-6 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X BUCHALLA ADMINISTRACAO DE BENS S/C LTDA (ADV. SP123758 MICHEL BUCHALLA JUNIOR)

Fl. 130: Defiro a juntada requerida. Considerando que presente execução passa a ser garantida por dinheiro (fl. 131), fazendo incidir os efeitos jurídicos do art. 151, II, do CTN, susto o leilão designado à fl. 105, bem assim suspendo esta execução até julgamento definitivo dos embargos opostos (feito nº 1999.61.12.002637-2). Levante-se a penhora que recai sobre o imóvel matrícula 22.153 - 1º CRIPP. Lavre-se termo e registre-se. Após, aguarde-se em arquivo provisório. Int.

1999.61.12.004017-4 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X PEDREIRA TAQUARUCU LTDA (ADV. SP021348 BRASIL DO PINHAL PEREIRA SALOMAO E ADV. SP076570 SIDINEI MAZETI E ADV. SP133104 MARIA APARECIDA DE ALMEIDA E ADV. SP084362 EDIBERTO DE MENDONCA NAUFAL E ADV. SP046300 EDUARDO NAUFAL)

Fls. 95/97: Em face da discordância com a substituição do bem penhorado, resta indeferido o pedido de fls. 90/91. Indefiro o pedido de quebra de sigilo bancário, porque a exequente não exauriu os meios de que dispõe à procura de bens da executada. Manifeste-se o(a) credor(a)-exequente, no prazo de 5 (cinco) dias. Int.

1999.61.12.006666-7 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X DISTRIBUIDORA DE TECIDOS E CONF PRESIDENTE PRUDENTE LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP019985 NISAH CALIL) X TARCISIO CALIL JORGE E OUTRO (ADV. SP118074 EDSON FREITAS DE OLIVEIRA E ADV. SP167497 ANA CAROLINA PEREIRA BELAZ)

Ante a inércia da massa falida executada (certidão retro), mantenho a decisão de fl. 149. Abra-se vista à Exequente, como determinado à fl. 158. Int.

2000.61.12.007939-3 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X FELISBERTO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA X JOSE BISPO DE OLIVEIRA (ADV. SP201471 OZÉIAS PEREIRA DA SILVA) X FELISBERTO BISPO DE OLIVEIRA (ADV. SP247605 CAMILLA ARIETE VITORINO DIAS SOARES)

Fls. 138/139: Retifique a numeração dos autos. Solicite-se a providência ao Banco Central por via eletrônica. Considerando que o processo começa por iniciativa da parte, mas se desenvolve por impulso oficial, bem assim o poder geral de cautela atribuído ao Juiz em sua condução, consigno que na solicitação dirigida ao Banco Central deverá constar determinação no sentido de que as instituições bloqueiem transferências de titularidade e saques de valores e ativos existentes até o limite do valor da dívida exequenda, acrescido de 20% (vinte por cento), a fim de cobrir também as verbas sucumbenciais e eventual atualização do valor até

a data do depósito. Aguarde-se resposta por 3 (três) dias. Resultando positiva, solicite-se a transferência do numerário para o PAB da Justiça Federal local, em conta-corrente vinculada a este Juízo, aguardando-se por 15 dias a efetivação. Comunicada a transferência, lavre-se em Secretaria o termo de penhora, intimando-se o(s) executado(s); não havendo resposta, oficie-se à instituição reiterando as providências. Tratando-se de valores ínfimos frente ao valor da execução, providencie-se a liberação. Havendo informação no sistema sobre ausência de resposta de instituição financeira, reiterem-se os termos da solicitação tão-somente em relação àquela, pela mesma via. Encerradas as providências cabíveis, abra-se vista à exequente para manifestação em prosseguimento, no prazo de 5 (cinco) dias. Decreto Sigilo. Fl. 148: Defiro a juntada requerida. Atente a executada para o fato de que, no âmbito da Justiça Federal, não há recolhimento de custas para juntada do que quer que seja.

2002.61.12.000090-6 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X SHICHIRO MATSUDA (ADV. SP117886 CASSIO PIO DA SILVA E ADV. SP169586 ALEXANDRA MARIA IACIA E ADV. SP062154 LUIZ AUGUSTO FERREIRA GERMANI)

Vistos. Expeça-se nova deprecata, visando a reavaliação, bem assim oleilão do imóvel penhorado, localizado na Comarca de Presidente Bernar-des/SP. Int.

2002.61.12.002473-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X SHICHIRO MATSUDA (ADV. SP117886 CASSIO PIO DA SILVA E ADV. SP169586 ALEXANDRA MARIA IACIA)

J. Ciência. Intimem-se. (Ofício oriundo da Carta Precatória 50/07 do Juízo de Direito de Mirante do Paranapanema, informando que foram designados os dias 05/03/2008 e 19/03/2008 às 13hs30min para leilão do bem penhorado)

2002.61.12.008609-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X BUFFET HZAO LTDA (ADV. SP176640 CHRISTIANO FERRARI VIEIRA) X ROSA HENN ESPER E OUTRO

Fls. 98/100: Deverá a exequente, no momento, comprovar que escrutou o patrimônio dos sócios nos cartórios imobiliários e departamentos de trânsito. Indefiro a suspensão da instância, como requerido pela executada (fls. 92/93), porque a exequente informou que a dívida se não acha incluída no Refis. Int.

2004.61.12.006662-8 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X WAGNER BERTOLOTTI (ADV. SP161324 CARLOS CÉSAR MESSINETTI)

Nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, suspendo o processo pelo prazo de um ano. Decorrido o prazo, sem manifestação do(a) exequente, remetam-se os autos ao arquivo, mediante baixa-sobrestado, independentemente de nova intimação. Int.

2004.61.12.009032-1 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI) X AMB MED DO SIND RUR DE PRESIDENTE PRUDENTE (ADV. SP086111 TERUO TAGUCHI MIYASHIRO)

Fls. 48/49: Indefiro a suspensão pleiteada, porquanto há bem oferecido às fls. 20/21. Deste modo, intime-se o(a) executado(a), por meio de seu(s) procurador(es) constituído(s) à(s) fl(s). 22, a fim de, na pessoa do representante legal, comparecer a esta Vara, no prazo de cinco dias, para a lavratura do termo de penhora. Int.

2005.61.12.001897-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO COIMBRA) X DIBEL IND. E COM. DE ARTEFATOS DE PLASTICOS L (ADV. SP201693 EVANDRO MIRALHA DIAS) X OCIMAR MIGUEL DI COLLA E OUTRO

Despacho de fl. 143: VISTOS EM INSPEÇÃO. Ante a certidão retro, prossigam-se os demais atos consecutórios à penhora de fl. 99, intimando-se a empresa executada, bem assim o co-executado Ocimar Miguel Di Colla, inclusive do prazo para oposição de embargos. Expeça-se mandado. Fls. 103/141: Vista à(o) exequente, nos termos do artigo 523, parágrafo 2º do CPC. Int. Despacho de fl. 145: 1) Junte-se o ofício nº 1.169/2006, recebido da e. Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2) Encaminhe-se o ofício que ofereço em separado, mantendo-se cópia nos autos. 3) Fls. 103/104 - Mantenho a r. decisão agravada por seus próprios fundamentos. 4) Em razão do indeferimento do efeito suspensivo pleiteado, cumpra integralmente a Secretaria o despacho de fl. 143. Intimem-se.

2005.61.12.002909-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS ROBERTO CANDIDO) X ST COM COMPONENTES LTDA (ADV. SP139971 GIULIANO DEL TREGIO ESTEVES)

Tópico final da sentença: Por todo o exposto, tendo em vista a manifestação de fls.155/156, EXTINGO a presente execução fiscal com base legal no art. 794, inciso I, do CPC. Desconstituo a penhora de fl.119. Custas pagas. P.R.I. e, observadas as formalidades

legais, archive-se.

2006.61.12.004193-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS ROBERTO CANDIDO) X BEBIDAS ASTECA LTDA (ADV. SP139843 CARLOS AUGUSTO FARAO E ADV. SP197235 FERNANDO DESCIO TELLES)

Fls. 47/57: Defiro a juntada de contra-razões. Fls. 52/57: Recebo o recurso adesivo no efeito meramente devolutivo. Vista a apelada para contra-arrazoá-lo. Após, remetam-se os autos ao egrégio TRF - 3ª Região, com as nossas homenagens, sem preterição das formalidades legais. Int.

2007.61.12.002844-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS ROBERTO CANDIDO) X GOYDO IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA (ADV. SP153799 PAULO ROBERTO TREVIZAN)

Fl. 34: Defiro a juntada requerida. Fls. 46/171: Manifeste-se a(o) exequente sobre a exceção de pré-executividade. Prazo: 10 dias. Int.

2007.61.12.005234-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS ROBERTO CANDIDO) X MECANICA IMPLERMAQ LTDA (ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL)

Fl. 25: Comprove a executada, em 10 dias, que o(s) subscritor(es) da procuração de fl. 26 possui(em) poderes para representá-la em juízo, juntando cópia devidamente autenticada de seus estatutos sociais e eventuais alterações (artigo 12, inc. VI, do CPC), sob pena de não conhecimento. Após, se em termos, manifeste-se a(o) exequente sobre a exceção de pré-executividade apresentada às fls. 12/24. Prazo: 10 dias. Int.

2007.61.12.010681-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS ROBERTO CANDIDO) X VICTOR PAULO SEGOVIA DOS SANTOS (ADV. SP092875 MARIA LUIZA ALVES COUTO)

Fl. 13: Indefiro os benefícios da justiça gratuita, porque, ao que tudo indica, o executado não faz jus ao favor que pleiteia. Baste notar o fato de que possui recursos financeiros para atravessar a fronteira do Estado, que se acha distante de seu domicílio, e adquirir cigarros para posterior revenda aqui no país. Manifeste-se o(a) credor(a)-exequente, no prazo de 5 (cinco) dias. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRAO PRETO

1ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO.1ª VARA FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO.Doutor DAVID DINIZ DANTAS.MM. Juiz Federal.Bacharel ANDERSON FABBRI VIEIRA.Diretor de Secretaria

Expediente Nº 395

ACAO CIVIL PUBLICA

2005.61.02.006904-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA REPUBLICA) X ANA PAULA RAMOS PEREIRA (ADV. SP149354 DANIEL MARCELINO E ADV. SP199411 JOSE HENRIQUE CABELLO E ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) X ELIANA MARIA MACHADO (ADV. SP256047A ÉRICO MARQUES DE MELLO)

Vistos, etc.Vista às partes para a apresentação de seus memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias.Após, com ou sem as mesmas, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2006.61.02.013813-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA E PROCURAD ANDRE LUIS MORAES MENEZES E PROCURAD ANDREY BORGES DE MENDONCA) X BRUNO ARREGUY CONRADO

Vistos, etc.Especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, no prazo de 10 (dez) dias, justificando a sua pertinência.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.02.005905-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ) X THATIANY GRAZIELLY DE OLIVEIRA

Vistos, etc.Proceda a secretaria a lavratura da certidão de transito em julgado da sentença.Após, ao arquivo, na situação baixa

findo.Int.

ACAO MONITORIA

2005.61.02.008520-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X MARIA DE FATIMA REZENDE DE LIMA

Sentença de fls. Tópico Final: Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII do CPC.Custas ex lege.Oportunamente, solicite-se ao Juízo deprecado a devolução da carta precatória para lá expedida independentemente de cumprimento.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

90.0300048-4 - EURIPEDES DA COSTA (ADV. SP076431 EDUARDO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos, etc.Cuida-se de feito que retornou do E. TRF-3ª Região com decisão com trânsito em julgado, conforme certidão de fls. 138.Dessa forma, dê-se ciência às partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.Após, remetam-se os autos ao arquivo, na situação baixa findo.Int.

90.0301201-6 - ADALBERTO BENATTI (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos, etc. Cuida-se de feito que retornou do E. TRF da 3ª Região com decisão transitada em julgado, conforme certidão de fls. 165.Desta forma, tendo em vista a decisão proferida no acórdão (fls 159/162), em que foi mantida a sentença extinta, dê-se ciência às partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.Após, remetam-se os autos ao arquivo, na situação baixa findo.Int.

90.0308471-8 - JOAO BATISTA NASCIMENTO (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO ANTONIO STOFFELS)

Vistos, etc.Indefiro o pedido da parte autora de fls. 266, uma vez que o depósito efetivado às fls. 240 foi feito pelo próprio advogado do autor, e já com destaque dos honorários contratuais e sucumbenciais, tratando-se somente de crédito principal.Assim, renovo à autoria o prazo de 10 (dez) dias para que requeira o que de direito no que tange ao depósito de fls. 240 (R\$358,00), atentando-se aos valores a título de principal informados pela contadoria às fls. 262 para a mesma data do depósito de fls. 240 (R\$396,54).Ademais, não havendo manifestação, archive-se os autos, por sobrestamento.Int.

90.0309449-7 - LUIS EDUARDO VALENTIM MATARAIA E OUTROS (ADV. SP091860 GENTIL BORGES DA SILVA FILHO E ADV. SP086683 JUAREZ ALVES DE LIMA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos, etc.Cuida-se de feito que retornou do E. TRF-3ª Região com decisão com trânsito em julgado, conforme certidão de fls.264.Dessa forma, dê-se ciência às partes pelo prazo de 05 (cinco) diasApós, remetam-se os autos ao arquivo, na situação baixa findo.Int.

90.0309566-3 - ALICIO MENDES DOS SANTOS (ADV. SP063754 PEDRO PINTO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD MARCO ANTONIO STOFFELS)

Vistos, etc.Dê-se vista ao autor da informação de fls. 150 da contadoria. Deixo consignado que, no caso de discordância da informação, deverá comprovar no prazo elástico de 20 (vinte) dias, que o primeiro reajuste do salário vigente na data do acidente ocorrido em 29.12.1982 foi proporcional e não integral, conforme estipula a Súmula nº 260 do TFR.Int.

90.0309655-4 - DELVINO PONTOGLIO (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos, etc.Tendo em vista o desfecho dos embargos à execução nº 1999.61.02.003993-9 e considerando-se o teor da sentença/acórdão lá proferido, promova a secretaria, primeiramente, a remessa dos autos a contadoria para atualização do cálculo de fls. 192 tão somente para resguardar o valor monetário do crédito do autor, haja vista o tempo transcorrido.Após, dê-se ciência dos cálculos às partes para que requeiram o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, devendo no mesmo interregno, manifestar-se a autarquia federal quanto ao pedido de habilitação de herdeiros do autor falecido Delvino Pontoglio.Deixo consignado que no caso de pedido de expedição de ofício requisitório/precatório, a parte autora deverá indicar o número de seu CPF, bem como de seu

advogado, atentando-se para a correta grafia de seus nomes perante o site da Receita Federal, tendo em vista a necessidade de tais dados para a competente requisição.Int.

91.0300370-1 - NO E MI COM/ DE PRODUTOS TEXTEIS LTDA E OUTROS (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OSVALDO LEO UJIKAWA)

Vistos, etc.1- Compulsando os autos observa-se que, após o trânsito em julgado, os autos foram remetidos à contadoria para elaboração dos cálculos pertinentes (fls. 78), os quais foram homologados por meio da sentença de fls. 94. A União Federal não concordando com a mesma, apresentou recurso de apelação (fls. 95/97), o qual foi parcialmente acolhido, reduzindo o percentual do IPC de janeiro de 1989 para 42,72 por cento. Ante o exposto, desnecessária nova citação nos termos do art. 730 do CPC, pelo que indefiro o pedido formulado pela União Federal.2- Considerando-se o alegado pela União Federal às fls. 216/217 em relação aos Darfs de fls. 17 e 20 e às fls. 218/229 quanto a situação cadastral das pessoas jurídicas incluídas no polo ativo, visando não prejudicar os demais autores, defiro a expedição de requisições de pagamento nos valores apontados às fls. 189 para os autores Sílvia Mazeti, José Victor Nonino e Ilza Gomes da Pureza Medeiros. Para tanto, preliminarmente remetam-se os autos ao SEDI para regularização da grafia do autor José Victor Nonino nos termos da petição de fls. 213.3- Manifeste-se a parte autora sobre o alegado pela União Federal (fls. 216/217 e fls. 218/229). Prazo de dez dias.Int.

91.0311639-5 - EURIPEDES ANTONIO SILVA DE CAMPOS (ADV. SP053458 MANOEL GONCALVES DOS SANTOS E ADV. SP088008 ROSANGELA APARECIDA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos, etc.Cuida-se de feito que retornou do E. TRF-3ª Região com decisão com trânsito em julgado, conforme certidão de fls. 102.Tendo em vista o teor do acórdão proferido pelo E. TRF 3ª Região que julgou improcedente a pretensão e, ainda, que não consta nos autos notícia de implantação de benefício, dê-se ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo, para que requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo e nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa findo.Int.

91.0312153-4 - WILMA DE SOUSA CAMILO E OUTROS (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO ANTONIO STOFFELS E ADV. SP066008 ANDRE DE CARVALHO MOREIRA)

Vistos, etc.1 - Providencie a serventia a abertura de novo volume para o presente feito.2 - Comprovado o falecimento de Cinira Donadeli Toloi, consoante certidão de óbito juntada aos autos (fls. 1844), os sucessores dos de cujus promoveram o pedido de habilitação. Intimado a se manifestar o INSS nada opôs (fls. 1846).Dessa forma, com base nos arts. 16 e 112 da Lei 8.213/91, c/c o art. 1060, I do CPC, HOMOLOGO o pedido de sucessão processual promovido por REGINA HELENA DONADELI TOLOI e MIRIAM TEREZINHA TOLOI, descendentes da autora falecida, consoante documentos de fls. 1353/1358. Remetam-se os autos ao SEDI para a retificação do termo de autuação.3 - Em nada sendo requerido pelas partes, aguarde-se no arquivo, na situação Sobrestado, o pagamento dos ofícios precatórios expedidos.Int.

91.0313403-2 - ANTONIO WAGNER CORREA LEAL E OUTROS (ADV. SP031745 WALDEMAR PAULO DE MELLO E ADV. SP103525 WALCELES PAULO DE MELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos, etc.Considerando o teor do ofício oriundo do E. TRF da 3ª Região, que comunica a disponibilização dos valores pagos relativamente aos ofícios requisitórios expedidos e, considerando-se, ainda, a desnecessidade de expedição de alvará de levantamento já que os depósitos foram realizados em conta corrente à ordem dos beneficiários, cientifiquem-se as partes pelo prazo de 05 (cinco) dias.Decorrido o prazo, venham os autos conclusos.Int.

91.0316123-4 - MARIO SEBASTIAO DOS REIS (ADV. SP025643 CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos.Trata-se de execução de sentença em que a União Federal foi condenada a restituir ao autor a quantia indevidamente recolhida a título de empréstimo compulsório sobre aquisição do veículo Fiat Prêmio CS 1500, ano 1986. O feito transitou em julgado, tendo sido expedido ofício precatório para pagamento e depositado o valor devido, cujo levantamento foi efetuado pelo exequente, conforme se observa do alvará de levantamento devidamente cumprido acostado à fls. 124O exequente aduziu haver saldo remanescente a ser levantado, tendo sido os autos remetidos à contadoria judicial que, inicialmente, apurou a existência de crédito em favor da parte autora. Posteriormente, em face da decisão prolatada à fl. 150 que determinou a elaboração da conta nos moldes da decisão proferida pelo E. Supremo Tribunal Federal no RE 298.616, foi apurado pelo contador que o exequente recebeu valor superior ao efetivamente devido (R\$ 303,70 a maior, na data de fevereiro de 2005), conforme se denota do cálculo acostado à fl. 153.Desse modo, compreendemos que a execução deve ser extinta, em face do integral cumprimento da obrigação pela União

Federal.Nesse sentido, temos a jurisprudência emanada dos nossos tribunais superiores:PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO. INFORMAÇÃO DA CONTADORIA. ERRO MATERIAL. INEXISTÊNCIA DE RESÍDUO A PERSEGUIR. EXTINÇÃO DO FEITO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO SEGURA DE EQUÍVOCO DO CONTADOR. PREVALÊNCIA DO CÁLCULO OFICIAL. PRECEDENTES. APELAÇÃO IMPROVIDA. 1. Se a contadoria do foro informa erro material no cálculo que vinha sendo adotado, cuja correção conduz à conclusão de que não mais remanesce resíduo a executar, correta a sentença que extingue o feito, mormente se o exequente, silenciando, não faz demonstração segura de equívoco do contador, capaz de demolir a presunção de veracidade, ainda que relativa, do informe oficial.2. Na esteira da jurisprudência da Turma, nega-se provimento à apelação.(Tribunal Regional Federal da 5ª Região, Apelação Cível nº 233.175, relator Desembargador Federal Marcelo Navarro, DJU 17.02.2006)Destarte, em face da satisfação integral do débito, a extinção da execução é medida que se impõe. Assim, em virtude da ocorrência da situação prevista no inciso I, do artigo 794 do CPC, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal.Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

91.0322627-1 - SERGIO LUIZ CICILIATO (ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP130706 ANSELMO ANTONIO DA SILVA E ADV. SP144639 GUSTAVO ZANATTO CRESPILO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA SALETE DE C. R. FAYAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Vistos, etc.Intime-se o advogado do autor para esclarecer o destino do alvará de levantamento nº 47/2007 no prazo de 10 (dez) dias, tendo em vista a informação da CEF de que até o presente momento a referida ordem de pagamento não foi apresentada àquela instituição bancária.Sem prejuízo da determinação supra, cumpra-se conforme requerido à fl. 282.Int.

92.0300015-1 - LAZARA AUGUSTA DE SOUSA AGUILAR E OUTROS (ADV. SP123156 CELIA ROSANA BEZERRA DIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos, etc.Considerando o teor do ofício oriundo do E. TRF da 3ª Região, que comunica a disponibilização dos valores pagos relativamente aos ofícios requisitórios expedidos e, considerando-se, ainda, a desnecessidade de expedição de alvará de levantamento já que os depósitos foram realizados em conta corrente à ordem dos beneficiários, cientifiquem-se as partes pelo prazo de 05 (cinco) dias.Decorrido o prazo, venham os autos conclusos.Int.

92.0301764-0 - AGROPECUARIA GERA & AZEVEDO COM/ E REPRESENTACOES LTDA E OUTROS (ADV. SP025643 CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ) X UNIAO FEDERAL

Vistos, etc.1) Defiro a expedição de dois alvarás para levantamento dos valores depositados nos presentes autos: um referente ao depósito de fls. 211/212, no valor de R\$18.568,12 e outro referente ao depósito de fls. 220/221, no valor de R\$217,25, devendo ser ambos expedidos em nome do advogado Carlos Roberto Faleiros Diniz, conforme indicação de fls. 222 verso (e procuração devidamente outorgada às fls. 25. Deixo anotado que se trata de pagamento de parcelas remanescentes dos créditos da co-autora Supermercado Nuporanga Ltda, referentes ao precatório 2000.03.00.037622-8. Ademais, no tocante aos valores de fls. 221 (R\$217,25), por tratar-se de depósito posterior a fevereiro de 2004, amolda-se ao artigo 27 da Lei nº 10.833/03 - retenção do imposto de renda, na fonte, pela instituição financeira responsável pelo pagamento na alíquota de 3% (três por cento) para depósitos oriundos da expedição de ofício precatório/requisitório a partir de 01 de fevereiro de 2004 - conforme Comunicado Nº 05/54 da Corregedoria Geral do E. TRF-3ª Região.Após, promova-se a intimação da parte autora para a retirada dos mesmos.Na sequência, dê-se vista pelo prazo de dez dias para requerer o que de direito.Por fim, deixo anotado que o alvará de levantamento possui validade de 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão, nos termos da Resolução nº 509 e 545 do CJF. Assim, caso não seja retirado em prazo hábil, a secretaria deverá proceder ao seu cancelamento, bem como encaminhar os autos ao arquivo, com baixa findo.2) Retornado aos autos o alvará referente ao levantamento do depósito de fls. 211/212 devidamente cumprido e, considerando-se que é hipótese de pagamento anterior a fevereiro/2004, promova a secretaria a expedição de ofício ao Delegado da Receita Federal, em Ribeirão Preto/SP, informando: a) a identificação do processo judicial e do respectivo juízo; b) do (s) beneficiário (s) dos rendimentos (pessoa física ou jurídica) com o número do CPF ou do CNPJ (que é somente a autora Supermercado Nuporanga Ltda, pois não há crédito a título de verba sucumbencial); c) o nome e o CNPJ da entidade de direito público requerido; e d) o montante levantado, nos termos do Comunicado nº 05/04-COGE tendo em vista o levantamento dos valores depositados nos presentes autos.3) Após, voltem conclusos para sentença.Certidão de fls. 226: Certifico haver expedido os Alvarás de Levantamento nº 005/2008 e 006/2008 em 21/01/2008, com prazo de validade de 30 dias, contados da data de sua emissão, conforme Resolução 509 e 545 do CJF, encontrando-se à disposição da parte autora para retirada dentro do citado prazo de validade, tudo em cumprimento ao determinado às fls. 225, item I.

92.0302390-9 - JOSE CANDIDO VIANA E OUTROS (ADV. SP047033 APARECIDO SEBASTIAO DA SILVA E ADV. SP055710 LUIZ ANDRADE NASCIMENTO FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OSVALDO LEO UJIKAWA)
Vistos, etc. Indefiro as impugnações apontadas pelos autores ao cálculo de saldo remanescente apresentado pela contadoria às fls. 201/202, tendo em vista que o referido cálculo observou a metodologia determinada por este juízo no tocante a apuração de saldo devedor, consistente em aplicar juros moratórios no período compreendido entre a data do trânsito em julgado e da expedição do ofício precatório e não aplicar juros moratórios entre a data da expedição da requisição e a do efetivo pagamento, em consonância com o entendimento do STF no RE 298.616/SP. Desta forma, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que os autores requeiram o que de direito. No silêncio, ao arquivo, na situação baixa sobrestado. Int.

92.0302989-3 - USINA ZANIN ACUCAR E ALCOOL LTDA (ADV. SP010095 THEODOR EDGARD GEHRMANN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Cumpra-se a parte final do despacho de fls. 580, intimando-se a parte autora para requerer o direito. O silêncio será interpretado como satisfação com o crédito e implicará na extinção da execução. Intime-se.

92.0303590-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0301937-5) ANA CLAUDIA DE ANDRADE E OUTROS (ADV. SP075480 JOSE VASCONCELOS E ADV. SP228601 FERNANDA PIMENTA GALHARDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS) X UNIVERSIDADE DE RIBEIRAO PRETO - UNAERP - (ADV. SP075056 ANTONIO BRUNO AMORIM NETO)

Vistos etc. Baixo os autos em diligência. O compulsar dos autos nos revela que o objeto deste feito consiste na condenação da CEF a repassar diretamente para a UNAERP a totalidade das verbas para pagamento dos débitos dos autores referente ao segundo semestre de 1991 (importância diferencial), matrícula e todas as parcelas do primeiro semestre de 1992, bem como seja a UNAERP condenada a admitir-lhes o ingresso e participação nas aulas, normalmente, independentemente do pagamento das verbas devidas pela CEF, mais custas processuais, honorários advocatícios de forma a dignificar a prestação dos serviços profissionais e demais cominações de direito. Pois bem. Da análise dos autos (notadamente da documentação trazida pela CEF em sua contestação - v. fls. 133/135), ao que parece, o feito perdeu seu objeto, tendo em vista que, entre a data da distribuição da ação até a presente data, transcorreram mais de 15 (quinze) anos. Desse modo, a fim de que seja aferido o interesse processual dos autores no prosseguimento do feito determino a intimação da UNAERP para que esclareça se as alunas da instituição Ana Claudia de Andrade, Débora Viela Rosa, Adriane Alves, Silvia Florize e Margarete Helena Bosqueiro encontram-se matriculadas na referida instituição de ensino, bem ainda, em caso de já terem concluídos os cursos que se encontravam matriculadas, que seja esclarecido a esse juízo se a CEF efetuou o pagamento dos débitos das requerentes no segundo semestre de 1991, bem ainda da matrícula e das parcelas relativas ao primeiro semestre de 1992 (pedidos que consistem no objeto do presente feito), no prazo de dez dias. Determino às requerentes, após, a juntada dos documentos pela UNAERP, que seja esclarecido a esse juízo se persiste o seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intimem-se as partes acerca da presente decisão. Após, voltem conclusos.

92.0307055-9 - SANDRA DOMENCIANO F CRISPIM TAVARES (ADV. SP074283 EDUARDO PINHEIRO PUNTEL E ADV. SP101911 SAMUEL DOMINGOS PESSOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos, etc. Cuida-se de feito que retornou do E. TRF-3ª Região com decisão com trânsito em julgado, conforme certidão de fls. 46. Dessa forma, dê-se ciência às partes devendo as mesmas requererem o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Após, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, na situação baixa findo. Int.

92.0307221-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0306408-7) SUPERMERCADO GIMENES LTDA (ADV. SP075356 MARCIO APARECIDO PEREIRA E ADV. SP088202 RUTH HELENA CAROTINI PEREIRA E ADV. SP229005 BRUNA GOMES LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI)

Vistos, etc. Aguarde-se o determinado nos autos da ação Cautelar 92.0306408-7 em apenso. Após, archive-se os presentes autos, juntamente com aqueles, na situação baixa findo. Int.

92.0307590-9 - IRANI DE SOUZA E SILVA E OUTROS (ADV. SP102743 EDNESIO GERALDO DE PAULA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos, etc. Cuida-se de feito que retornou do E. TRF-3ª Região. Anoto que ainda não ocorreu o trânsito em julgado, tendo em vista que há agravo de instrumento pendente de julgamento no C. STJ (v. certidão de fls. 99 dos embargos em apenso) em face da decisão que inadmitiu recurso especial. Dessa forma, dê-se ciência às partes devendo as mesmas requererem o que de direito no prazo De 10

(dez) dias.Decorrido o prazo e nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento.Int.

92.0307888-6 - BLUMENAU MALHAS DE SANTA CATARINA LTDA E OUTROS (ADV. SP091755 SILENE MAZETI E ADV. SP076570 SIDINEI MAZETI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos, etc.Tendo em vista o desfecho dos embargos à execução nº 2000.61.02.015038-7 e considerando-se o teor da sentença/acórdão lá proferido, promova a secretaria, primeiramente, a remessa dos autos a contadoria para atualização do cálculo de fls. 250/258 dos presentes autos tão somente para resguardar o valor monetário do crédito do autor, haja vista o tempo transcorrido.Após, dê-se ciência dos cálculos às partes para que requeiram o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.Deixo consignado que no caso de pedido de expedição de ofício requisitório/precatório, a parte autora deverá indicar o número de seu CPF, bem como de seu advogado, atentando-se para a correta grafia de seus nomes perante o site da Receita Federal, tendo em vista a necessidade de tais dados para a competente requisição.Int.

92.0310500-0 - NEREU DA SILVA (ADV. SP023445 JOSE CARLOS NASSER E ADV. SP101909 MARIA HELENA TAZINAFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos, etc.Cuida-se de feito que retornou do E. TRF-3ª Região com decisão com trânsito em julgado, conforme certidão de fls. 67.Dessa forma, dê-se ciência às partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.Após, remetam-se os autos ao arquivo, na situação baixa findo.Int.

93.0300203-2 - ANTONIO CLAUDIO COMELLI E OUTROS (ADV. SP049547 ANTONIO FRANCISCO RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI)

Vistos, etc.Afasto as críticas apontadas pela União à planilha de fls. 234/235. De um lado, porque o advogado Antonio Francisco Rodrigues, além de representar os demais autores, também patrocina em causa própria, sendo credor e causídico ao mesmo tempo. De outro, a referida planilha contempla condenação em honorários advocatícios no importe de R\$ 64,15.Desta forma, defiro a expedição de requisições de pagamento nos valores apontados às fls. 234/235 (R\$ 30.234,19).Na seqüência, ao arquivo por sobrestamento..Int.

93.0302377-3 - LUIZ EUGENIO FERRO ARNONI (ADV. SP043737 GUILHERME LEME SHELDON E ADV. SP018256 NELSON TABACOW FELMANAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos, etc.Cuida-se de feito que retornou do E. TRF-3ª Região com decisão com trânsito em julgado, conforme certidão de fls. 201.Dessa forma, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 (cinco) dias.Após, tendo em vista que o acórdão anulou a sentença anteriormente proferida, prossiga-se com a citação da União Federal

94.0301297-8 - OLIMPIO CORBACHO (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos, etc.Cuida-se de feito que retornou do E. TRF-3ª Região com decisão com trânsito em julgado, conforme certidão de fls. 77.Dessa forma, dê-se ciência às partes devendo as mesmas requererem o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.Após, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, na situação baixa findo.Int.

95.0301915-0 - JOSE CARLOS COLUCCI (ADV. SP017858 JOSE CARLOS TEREZAN E ADV. SP034821 VIRGILIO MIGUEL BRUNO RAMACCIOTTI E ADV. SP090629 MARILU MULLER NAPOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Vistos, etc.Cuida-se de feito que retornou do E. TRF da 3ª Região com decisão transitada em julgado, conforme certidão de fls. 275. Assim, intime-se a CEF para que apresente os cálculos de liquidação e os depósitos que entende devidos ou, em sendo o caso, os termos de adesão, no prazo de 60 (sessenta) dias.Deixo assinalado que a não apresentação dos cálculos no prazo acima referido causa inúmeros atrasos na solução dos conflitos envolvendo a correção do saldo de fgts, desprestigiando a cooperação demonstrada pela CEF quando da proposta voluntária do cumprimento espontâneo do julgado, nos termos do ofício nº 107/2007 REJUR/RP, assoberbando, por demais, os serviços do Poder Judiciário e prejudicando o anseio dos autores em receber seus créditos de uma forma célere.Int.

95.0302177-4 - JOSE ANTONIO LEODORO E OUTROS (ADV. SP109372 DOMINGOS DAVID JUNIOR E ADV. SP094998 JOSE CARLOS HADAD DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP172414 EDUARDO SIMÃO TRAD)

Vistos, etc.Cuida-se de feito que retornou do E. TRF-3ª Região com decisão com trânsito em julgado, conforme certidão de fls.

132.Dessa forma, dê-se ciência às partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.Após, remetam-se os autos ao arquivo, na situação baixa findo.Int.

95.0302285-1 - CLARICE APARECIDA DA SILVA (ADV. SP014919 FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI E ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Vistos, etc.Cuida-se de feito que retornou do E. TRF da 3ª Região com decisão transitada em julgado, conforme certidão de fls. 354.Considerando que nos presentes autos os expurgos inflacionários concedidos na sentença/acórdão se referem aos períodos de janeiro/89, março/90 e abril/90, bem como o teor do disposto no artigo 10 da Lei Complementar nº 110/01 e tendo em vista os documentos que instruem a inicial, intime-se a CEF para que apresente os cálculos de liquidação e os depósitos que entende devidos ou, em sendo o caso, os termos de adesão, no prazo de 60 (sessenta) dias.Deixo assinalado que a não apresentação dos cálculos no prazo acima referido causa inúmeros atrasos na solução dos conflitos envolvendo a correção do saldo de fgts, desprestigiando a cooperação demonstrada pela CEF quando da proposta voluntária do cumprimento espontâneo do julgado, nos termos do ofício nº 107/2007 REJUR/RP, assoberbando, por demais, os serviços do Poder Judiciário e prejudicando o anseio dos autores em receber seus créditos de uma forma célere.Int.

95.0302303-3 - JORGE PAULO GONCALVES (ADV. SP014919 FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP172414 EDUARDO SIMÃO TRAD) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Vistos, etc.Cuida-se de feito que retornou do E. TRF da 3ª Região com decisão transitada em julgado, conforme certidão de fls. 211. Assim, intime-se a CEF para que apresente os cálculos de liquidação e os depósitos que entende devidos ou, em sendo o caso, os termos de adesão, no prazo de 60 (sessenta) dias.Deixo assinalado que a não apresentação dos cálculos no prazo acima referido causa inúmeros atrasos na solução dos conflitos envolvendo a correção do saldo de fgts, desprestigiando a cooperação demonstrada pela CEF quando da proposta voluntária do cumprimento espontâneo do julgado, nos termos do ofício nº 107/2007 REJUR/RP, assoberbando, por demais, os serviços do Poder Judiciário e prejudicando o anseio dos autores em receber seus créditos de uma forma célere.Int.

95.0302797-7 - CARLOS ALBERTO BERALDO E OUTROS (ADV. SP119416 GENARO PASCHOINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA)

Vistos, etc.Intime-se o autor da informação prestada pela CEF sobre a liberação do crédito concernente a Antonio Carlos Vinha no prazo de 10 (dez) dias.Após, nada sendo requerido, ao arquivo, na situação baixa findo.Int.

95.0302945-7 - JOSE GABELONI E OUTROS (ADV. SP069342 MARIA RITA FERREIRA DE CAMPOS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP112058 LUIZ ANTONIO BERNARDES)

Vistos, etc.Cuida-se de feito que retornou do E. TRF-3ª Região com decisão com trânsito em julgado, conforme certidão de fls. 170.Dessa forma, dê-se ciência às partes devendo as mesmas requererem o que de direito no prazo sucessivo de 10 (dez) dias.Após, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, na situação baixa findo.Int.

95.0303171-0 - FLORIANO CARVALHO DE ALBUQUERQUE E OUTROS (ADV. SP031903 JOSE DOS SANTOS NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Vistos, etc.Cuida-se de feito em que a parte autora obteve provimento jurisdicional favorável, com trânsito em julgado, em que a Caixa Econômica Federal - CEF foi condenada a recompor os saldos das contas vinculadas ao Fundo de Garantia Sobre Tempo de Serviço.Entretanto, a parte autora optou por receber seus créditos de acordo com a forma estabelecida pela Lei Complementar nº 110/01, dando plena quitação e renunciando expressamente, de forma irrevogável, qualquer direito decorrente do presente feito, conforme termos de adesão acostados às fls.448/460 e extratos demonstrando o pagamento on line às fls. 413/414, 442/445.Desta forma, HOMOLOGO o acordo entabulado entre os autores ALVARO JOSE HODNIK, ARMANDO LUIS SALOME FILHO, DOMINGOS RAFAEL NETO, EDGAR ALVES MARTINS JUNIOR, EDNA COLETO DE FREITAS SANTAROSA, FLORIANO CARVALHO ALBUQUERQUE, JOSÉ GERALDO GIL, LUCELENA MARTINS DE CASTRO MATOS, NELSON PEREIRA CODORNET, ZORAIDE BENEDETTI, ANTONIO LUIZ DE CARVALHO e RENE ROBERTO NASCIMENTO e a CEF.Sendo assim, renovo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que se manifeste sobre os cálculos e depósitos para o Carlos Augusto Silva, Coriolano Pereira Soares, João Ferreira da Costa, bem como sobre o noticiado para José Urias às fls. 386.Decorrido o prazo assinalado sem manifestação da parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, na situação baixa findo.Por fim, verifico

prejudicado o pedido formulado às fls.474 haja vista os termos de adesão acostados às fls. 311/322, 327/328com relação aos autores lá citados, bem como a homologação acostada às fls.364/366.Int

95.0303587-2 - MARCAL PEREIRA NETO E OUTROS (ADV. SP070552 GILBERTO NUNES FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Vistos.1- Preliminarmente, promova a serventia a abertura de novo volume para o presente feito.2- Intime-se a CEF para que cumpra o julgado, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuando o pagamento EM CONTA VINCULADA DOS AUTORES em relação ao crédito principal e EM CONTA JUDICIAL no que dis respeito aos honorários advocatícios, ficando consignado que, decorrido o prazo supra sem o devido pagamento, o montante devido será acrescido de multa de 10%, conforme referido dispositivo legal.Int.

95.0305311-0 - MARIA RITA CAMPOS TEIXEIRA (ADV. SP076431 EDUARDO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO ANTONIO STOFFELS)

Vistos, etc.Em face do falecimento da autora, noticiado às fls. 161, os filhos maiores quiseram a habilitação nos autos. Foram juntados os documentos pertinentes no que tange aos herdeiros Antonio Alves Teixeira (fls. 133), Armando Alves Teixeira (fls. 135), Cleide Teixeira Saranso (fls. 136), Conceição Aparecida Teixeira (fls. 139), Dorvalina Teixeira Belan (fls. 142), Florindo Alves Teixeira (fls. 145), Helena Alves Teixeira (fls. 146), Laura Teixeira Rossini (fls. 149), Malvina Teixeira Afonso (fls. 152), Orlandina Teixeira Leme (fls. 157) e José Donizete Teixeira (fls. 159). No entanto, somente em relação à herdeira Maria Aparecida Campos de Freitas não foi apresentada a documentação pertinente (juntou às fls. 153 apenas procuração pública outorgada onde, da leitura da mesma, não há prova de ser filha da autora falecida). Assim, concedo à Maria Aparecida Campos de Freitas o prazo de 10 (dez) dias a fim de que traga aos autos cópia de seus documentos pessoais para a efetivação da habilitação requerida, nos termos do art. 1.060, I do CPC. Int.

95.0305667-5 - JOSE CAPORUSSO NETO E OUTROS (ADV. SP107605 LUIZ CARLOS DE SOUZA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Vistos, etc.Indefiro o pedido de desentranhamento das cópias dos documentos encartados às fls. 31/34 e 42/80 concernentes ao autor José Ivan Saez, tendo em vista que a substituição de cópia por cópia não trás qualquer utilidade ao próprio requerente. Ademais, como admitido pelo próprio causídico (fl. 355) as cópias juntadas para a substituição (fls. 357/380) encontram-se, em sua maior parte ilegíveis, bem como incompletas (fls. 78/80).Desta forma, concedo ao autor referido o prazo de 10 (dez) dias para requerer o que de direito.No silêncio, ao arquivo, na situação baixa findo.

95.0305933-0 - BENONES PEREIRA NUNES E OUTROS (ADV. SP055540 REGINA LUCIA VIEIRA DEL MONTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Vistos, etc.Expeça-se ofício à CEF (PAB- Justiça Federal), no intuito de que se estorne o depósito de fls. 498, (R\$1.869,01) a seu favor, em consonância com a coisa julgada, devendo a CEF informar a este Juízo quanto ao efetivo cumprimento, no prazo de 10 (dez) dias.Sem prejuízo da determinação supra, intime-se à parte autora para que se manifeste sobre o resumo de cálculos apresentados pela CEF às fls. 723/738, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

95.0307739-7 - JOSE VALDECI PRESSENDO E OUTROS (ADV. SP107605 LUIZ CARLOS DE SOUZA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Vistos, etc.Ante a ausência de manifestação da parte autora, remetam-se os autos ao arquivo na situação baixa findo.Int.

95.0308381-8 - MAURA APARECIDA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP066008 ANDRE DE CARVALHO MOREIRA E ADV. SP065026 MARIA DE FATIMA JABALI BUENO)

Vistos, etc.Defiro a expedição de alvará de levantamento dos valores depositados nos presentes autos às fls. 223 (R\$9.719,00), em favor das herdeiras habilitadas às fls. 279 (procurações de fls. 229, 262 e 265), nos mesmos moldes da citada decisão quanto ao rateio, devendo ser expedido sem a incidência de imposto de renda, tendo em vista que já houve a incidência do mesmo, nos moldes do artigo 27 da Lei 10.833/03, quando do pagamento do alvará de levantamento 0204/2004 expedido (v. fls. 206).Após, promova-se a intimação da parte autora para a retirada do mesmoNa sequência, dê-se vista pelo prazo de dez dias para requerer o que de direito.Por fim, deixo anotado que o alvará de levantamento possui validade de 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão, nos termos da Resolução nº 509 e 545 do CJF. Assim, caso não seja retirado em prazo hábil, a secretaria deverá proceder ao seu cancelamento, bem como encaminhar os autos ao arquivo, com baixa findo.Ademais, com a vinda aos autos do alvará de

levantamento devidamente cumprido aos autos, archive-se, com baixa findo. Certidão de fls. 331 verso: Certifico haver expedido o Alvará de Levantamento nº 007/2008 em 21/01/2008, com prazo de validade de 30 dias, contados da data de sua emissão, conforme Resolução 509 e 545 do CJF, encontrando-se à disposição da parte autora para retirada dentro do citado prazo de validade, tudo em cumprimento ao determinado às fls. 331.

95.0311440-3 - CLAUDIO MAX SARAIVA E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Despacho de fls. 610: Vistos, etc. Expeça-se ofício à CEF (PAB-Justiça Federal) para que o depósito de fls. 463 (R\$2.676,94), seja estornado aos cofres do FGTS, devendo a CEF informar a este Juízo quanto ao efetivo cumprimento, no prazo de 10 (dez) dias. Sem prejuízo da determinação supra, diga a parte autora sobre os extratos apresentados pela CEF fls. 477/609, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

95.0314673-9 - SAUL DE ANDRADE (ADV. SP120968 CRISTIANE VENDRUSCOLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos, etc. Tendo em vista o desfecho dos embargos à execução nº 2002.61.02.010585-8 e considerando-se o teor da sentença/acórdão lá proferido, promova a secretaria, primeiramente, a remessa dos autos a contadoria para atualização do cálculo de fls. 36/39 dos referidos embargos tão somente para resguardar o valor monetário do crédito do autor, haja vista o tempo transcorrido. Após, dê-se ciência dos cálculos às partes para que requeiram o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Deixo consignado que no caso de pedido de expedição de ofício requisitório/precatório, a parte autora deverá indicar o número de seu CPF, bem como de seu advogado, atentando-se para a correta grafia de seus nomes perante o site da Receita Federal, tendo em vista a necessidade de tais dados para a competente requisição. Int.

95.0316693-4 - ALDO ARY DE MACEDO ARANTES (ADV. SP102886 SINESIO DONIZETTI NUNES RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos, etc. Cuida-se de feito que retornou do E. TRF-3ª Região. Anoto que ainda não ocorreu o trânsito em julgado, tendo em vista que há agravo de instrumento pendente de julgamento no C. STJ (v. certidão de fls. 87 nos autos dos embargos em apenso) em face da decisão que inadmitiu recurso especial. Dessa forma, dê-se ciência às partes devendo as mesmas requererem o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo e nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento. Int.

95.0316741-8 - EDMUNDO APPROBATO E OUTRO (ADV. SP102886 SINESIO DONIZETTI NUNES RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OSVALDO LEO UJIKAWA)

Vistos, etc. Remetam-se os autos ao SEDI para que seja retificada a classe do presente feito, devendo constar a de nº 97 (Execução/Cumprimento de Sentença). Defiro a expedição de requisições de pagamento complementares nos valores apontados às fls. 97 (R\$1.160,94). Após, aguardem-se em secretaria até pagamento dos valores requisitados. Int.

96.0005899-7 - ANTONIO RODRIGUES (ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos, etc. Considerando o teor do ofício oriundo do E. TRF da 3ª Região, que comunica a disponibilização dos valores pagos relativamente aos ofícios requisitórios expedidos e, considerando-se, ainda, a desnecessidade de expedição de alvará de levantamento já que os depósitos foram realizados em conta corrente à ordem dos beneficiários, cientifiquem-se as partes pelo prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos. Int.

96.0040651-0 - TAPETES SAO CARLOS LTDA (ADV. SP022207 CELSO BOTELHO DE MORAES E ADV. SP133572 ANDRE RENATO SERVIDONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OSVALDO LEO UJIKAWA)

Vistos, etc. Suspendo o andamento da execução proposta até final decisão nos embargos nº 2007.61.02.013888-6 e 2004.61.02.004452-0, com fulcro no art. 741 do CPC. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para que seja retificada a classe do presente feito, devendo constar a de nº 97 (Execução/Cumprimento de Sentença). Int.

96.0302367-1 - LEONEL NALINI JUNIOR (ADV. SP028094 LEONEL NALINI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos, etc. Cuida-se de feito que retornou do E. TRF-3ª Região com decisão com trânsito em julgado, conforme certidão de fls. 32 verso. Dessa forma, dê-se ciência às partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. Após, remetam-se os autos ao arquivo, na situação baixa findo. Int.

96.0304749-0 - JOSE ROBERTO CESAR (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR E ADV. SP103078 CHRISTIANE ATHAYDE DE SOUZA BOCCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos, etc.Cuida-se de feito que retornou do E. TRF-3ª Região com decisão com trânsito em julgado, conforme certidão de fls. 71.Dessa forma, dê-se ciência às partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.Após, remetam-se os autos ao arquivo, na situação baixa findo.Int.

96.0305271-0 - MARTINS CRUZ E CIA/ LTDA (ADV. SP137391 FRANCISCO JOSE DE FALCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIO AUGUSTO DE MELO MATOS)

Vistos, etc.Indefiro o pedido de expedição de ofício requisitório referente a custas e honorários advocatícios, haja vista que os débitos da fazenda pública devem ser precedidos de processo de execução, nos termos do art. 730 do CPC. Nessa linha de raciocínio, concedo à autora/credora o prazo de 10 (dez) dias para requerer o que de direito.No silêncio, ao arquivo, na situação baixa findo.Int.

96.0306264-2 - VERA APARECIDA RODRIGUES SANCHES DOS REIS (ADV. SP133588 ISIS DE FATIMA PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos, etc.Cuida-se de feito que retornou do E. TRF-3ª Região.Anoto que ainda não ocorreu o trânsito em julgado, tendo em vista que há agravo de instrumento pendente de julgamento no C. STJ (v. certidão de fls. 122 dos embargos em apenso) em face da decisão que inadmitiu recurso especial.Dessa forma, dê-se ciência às partes devendo as mesmas requererem o que de direito no prazo De 10 (dez) dias.Decorrido o prazo e nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento.Int.

96.0307669-4 - PLINIO CUSTODIO DE CASTRO (ADV. SP021499 LUIZ ROBERTO SILVEIRA LAPENTA E ADV. SP225836 RAFAELA PASCHOALIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Vistos, etc.Indefiro o pedido de intimação da CEF para que deposite honorários advocatícios na medida que o acórdão de fls. 156/158 fixou a verba sucumbencial deveria ser repartida de forma recíproca entre as partes, nos termos do art. 21 do CPC.Desta forma, ao arquivo, na situação baixa findo.Int.

96.0309447-1 - ANA LUCIA ALEXANDRIA GOMES DAMASCENO (ADV. SP107647 JULIA CAMPOY FERNANDES DA SILVA E ADV. SP113233 LUCIO LUIZ CAZAROTTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos, etc.Considerando o teor do ofício oriundo do E. TRF da 3ª Região, que comunica a disponibilização dos valores pagos relativamente aos ofícios requisitórios expedidos e, considerando-se, ainda, a desnecessidade de expedição de alvará de levantamento já que os depósitos foram realizados em conta corrente à ordem dos beneficiários, cientifiquem-se as partes pelo prazo de 05 (cinco) dias.Decorrido o prazo, venham os autos conclusos.Int.

96.0310222-9 - ADAO ALVES DA CRUZ (ADV. SP120968 CRISTIANE VENDRUSCOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos, etc.Cuida-se de feito que retornou do E. TRF-3ª Região com decisão com trânsito em julgado, conforme certidão de fls. 121.Dessa forma, dê-se ciência às partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.Após, remetam-se os autos ao arquivo, na situação baixa findo.Int.

96.0311672-6 - WALDEMAR DE PAULA (ADV. SP014494 JOSE ERASMO CASELLA E ADV. SP058114 PAULO ROBERTO LAURIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos, etc.Cuida-se de feito que retornou do E. TRF-3ª Região com decisão com trânsito em julgado, conforme certidão de fls.110.Dessa forma, dê-se ciência às partes devendo as mesmas requererem o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.Após, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, na situação baixa findo.Int.

97.0302148-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0301280-9) ATILIO BALBO S/A ACUCAR E ALCOOL (ADV. SP021442 ROMEU BONINI E ADV. SP070552 GILBERTO NUNES FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos, etc.Cuida-se de feito que retornou do E. TRF-3ª Região com decisão com trânsito em julgado, conforme certidão de fls. 97.Dessa forma, dê-se ciência às partes devendo as mesmas requererem o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.Após, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, na situação baixa findo.Int.

97.0305792-6 - ANTONIO LUIS DE VIVEIROS E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP172414 EDUARDO SIMÃO TRAD) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Vistos, etc.Cuida-se de feito que retornou do E. TRF-3ª Região com decisão com trânsito em julgado, conforme certidão de fls.97.Compulsando detidamente os autos verifiquei que com relação ao autor Geraldo de Melo o feito foi extinto (fls. 79) e com relação aos autores Augusto Simoni e Antonio Luis de Viveiros houve homologação com relação aos mesmos, haja vista os termos de adesão juntados às fls.83,88.Sendo assim, o feito prosseguirá somente com relação aos autores João Maximo Rodrigues e Robson Cristiam de Oliveira.Dessa forma, dê-se vista à parte autora do retorno pelo prazo de 05 (dias)Após, prossiga-se com a citação da CEF.Int.

97.0306420-5 - MM TERRAPLENAGEM E PAVIMENTACAO LTDA (ADV. SP127785 ELIANE REGINA DANDARO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP172414 EDUARDO SIMÃO TRAD)

Vistos, etc.Cuida-se de feito que retornou do E. TRF-3ª Região com decisão com trânsito em julgado, conforme certidão de fls.152.Dessa forma, dê-se ciência às partes devendo as mesmas requererem o que de direito no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, ficando consignado que o primeiro período competirá à parte autora.Após, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, na situação baixa findo.Int.

97.0306565-1 - M M TERRAPLANAGEM E PAVIMENTACAO LTDA (ADV. SP127785 ELIANE REGINA DANDARO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP172414 EDUARDO SIMÃO TRAD)

Vistos, etc.Cuida-se de feito que retornou do E. TRF-3ª Região com decisão com trânsito em julgado, conforme certidão de fls.175.Dessa forma, dê-se ciência às partes devendo as mesmas requererem o que de direito no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, ficando consignado que o primeiro período competirá à parte autora.Após, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, na situação baixa findo.Int.

97.0308666-7 - DESMEWA DESMATAMENTOS E MECANIZACAO AGRICOLA LTDA (ADV. SP118679 RICARDO CONCEICAO SOUZA E ADV. SP091755 SILENE MAZETI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP158556 MARCO ANTONIO STOFFELS)

Vistos, etc.Ante a ausência de manifestação da autora sobre o despacho de fl. 148, remetam-se os autos ao arquivo, na situação baixa sobrestado.Int.

97.0310555-6 - ANA MARIA ACCARINI GONCALVES DE CAMARGO E OUTROS (ADV. SP112026B ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos, etc.Cuida-se de feito que retornou do E. TRF-3ª Região com decisão com trânsito em julgado, conforme certidão de fls.113.Dessa forma, dê-se ciência à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.Após, prossiga-se, citando à União Federal.Int.

97.0310577-7 - MARIA APARECIDA PEREIRA BUENO E OUTROS (ADV. SP112026B ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030B DONATO ANTONIO DE FARIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos, etc.Cuida-se de feito que retornou do E. TRF-3ª Região com decisão com trânsito em julgado, conforme certidão de fls.106.Dessa forma, dê-se ciência à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.Após, prossiga-se, citando à União Federal.Int.

97.0311399-0 - ANTONIO LUIZ LUCAS E OUTROS (ADV. SP076431 EDUARDO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Vistos, etc.Cuida-se de feito que retornou do E. TRF da 3ª Região com decisão transitada em julgado, conforme certidão de fls. 186.Considerando que nos presentes autos os expurgos inflacionários concedidos na sentença/acórdão se referem aos períodos de janeiro/89, março e abril/90, bem como o teor do disposto no artigo 10 da Lei Complementar nº 110/01 e tendo em vista os documentos que instruem a inicial, intime-se a CEF para que apresente os cálculos de liquidação e os depósitos que entende devidos ou, em sendo o caso, os termos de adesão, no prazo de 60 (sessenta) dias.Deixo assinalado que a não apresentação dos cálculos no prazo acima referido causa inúmeros atrasos na solução dos conflitos envolvendo a correção do saldo de fgts, desprestigiando a cooperação demonstrada pela CEF quando da proposta voluntária do cumprimento espontâneo do julgado, nos termos do ofício nº 107/2007 REJUR/RP, assoberbando, por demais, os serviços do Poder Judiciário e prejudicando o anseio dos autores em receber seus créditos de uma forma célere.Int.

97.0313465-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0312184-5) AGRO-PASTORIL PASCHOAL

CAMPANELLI S/A (ADV. SP080600 PAULO AYRES BARRETO E ADV. SP137881 CARLA DE LOURDES GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE

Vistos, etc.Cuida-se de feito que retornou do E. TRF-3ª Região com decisão com trânsito em julgado, conforme certidão de fls.1680.Dessa forma, dê-se ciência às partes devendo as mesmas requererem o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.Após, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, na situação baixa findo.Int.

97.0313994-9 - FUNDICAO ZUBELA S/A (ADV. SP020975 JOSE OCTAVIO DE MORAES MONTESANTI E ADV. SP151040 EDNA FLAVIA CUNHA) X UNIAO FEDERAL

Vistos, etc.Defiro a expedição de carta precatória para Monte Alto SP para a realização dos leilões do bem penhorado (fls. 277)

97.0317632-1 - ROMILDO DA SILVA (ADV. SP133791A DAZIO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos, etc.Cuida-se de feito que retornou do E. TRF-3ª Região com decisão com trânsito em julgado, conforme certidão de fls. 143.Dessa forma, dê-se ciência às partes devendo as mesmas requererem o que de direito no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, ficando consignado que o primeiro período competirá à parte autora, cientificando-as inclusive da informação de implantação do benefício, conforme ofício de fls. 146.Após, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, na situação baixa findo.Int.

97.0318009-4 - FOZ DO MOGI AGRICOLA S/A (ADV. SP067564 FRANCISCO FERREIRA NETO E ADV. SP114338 MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos, etc.Cuida-se de feito que retornou do E. TRF-3ª Região com decisão com trânsito em julgado, conforme certidão de fls.544.Dessa forma, dê-se ciência às partes devendo as mesmas requererem o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.Após, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, na situação baixa findo.Int.

98.0300207-4 - CAETANO BRUGNARO E OUTROS (ADV. SP069219 EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA RAMIRES E ADV. SP061471 JOSE ROBERTO MANESCO) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS - UFSCAR (ADV. SP107701 LAURO TEIXEIRA COTRIM)

Vistos, etc.Cuida-se de feito que retornou do E. TRF-3ª Região.Anoto que ainda não ocorreu o trânsito em julgado, tendo em vista que há agravo de instrumento pendente de julgamento no C. STJ (v. certidão de fls. 212) em face da decisão que inadimitiu recurso especial.Dessa forma, dê-se ciência às partes devendo as mesmas requererem o que de direito no prazo De 10 (dez) dias.Decorrido o prazo e nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento.Int.

98.0301595-8 - K O MAQUINAS AGRICOLAS LTDA (ADV. SP128862 AGUINALDO ALVES BIFFI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO ANTONIO STOFFELS)

Vistos, etc.Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida, intime-se o autor, na pessoa de seu advogado, através da imprensa oficial, para que cumpra o julgado, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuando o pagamento da quantia de R\$ 9.868,56 (fls. 229/230), ficando consignado que, decorrido o prazo supra sem o devido pagamento, o montante devido será acrescido de multa de 10%, conforme referido dispositivo legal.Int.

98.0303091-4 - SANDRA MITIKO YAMADA DA SILVA E OUTROS (PROCURAD SERGIO P. DRUMMOND OAB/RJ 16.796 E PROCURAD LUIZ M. F. COSTA OAB/RJ 81.467) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP066008 ANDRE DE CARVALHO MOREIRA E ADV. SP065026 MARIA DE FATIMA JABALI BUENO)

Vistos, etc.Aguarde-se em arquivo, na situação baixa sobrestado, até o integral pagamento do ofício precatório expedido (fls. 133)Int.

98.0305311-6 - MARIA DE LOURDES RECINA GUERRIERI (ADV. SP034151 RUBENS CAVALINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO ANTONIO STOFFELS)

Vistos, etc.Remetam-se os autos ao SEDI para que seja retificada a classe do presente feito, devendo constar a de nº 97 (Execução/Cumprimento de Sentença).Indefiro o requerimento formulado pelo autor para que se acolha o valor apresentado pelo contadoria a título de crédito principal (R\$ 51.957,94 para julho de 2006), na medida que é vedado ao juízo proferir decisão ultra petita nos termos do art. 128 e 460 do CPC.Assim sendo, determino a expedição de requisições de pagamento nos valores apontados às fls. 172 ((R\$39.277,99), visto que tão somente representam atualização monetária do próprio cálculo da credora (R\$ 36.221,41 para julho de 2006).Na seqüência, ao arquivo por sobrestamento..Int.

98.0306996-9 - LUIZ CARLOS DE MOURA (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos, etc.Cuida-se de feito que retornou do E. TRF-3ª Região com decisão com trânsito em julgado, conforme certidão de fls. 134.Dessa forma, dê-se ciência às partes devendo as mesmas requererem o que de direito no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, ficando consignado que o primeiro período competirá à parte autora, cientificando-a inclusive da informação de implantação do benefício, conforme ofício de fls. 136 e fls. 138/139.Após, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, na situação baixa findo.Int.

98.0307936-0 - HUMBERTO VALENTE LEONARDI E OUTRO (ADV. SP101531 GABRIEL CESAR BANHO E ADV. SP118370 FAUZI JOSE SAAB JUNIOR E ADV. SP207515B MARCOS DONIZETE MARQUES E PROCURAD GISELE A. MARQUES OAB/SP 229.243) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO)

Vistos, etc.Remetam-se os autos ao arquivo, na situação baixa sobrestado, até ulterior provação dos credores, haja vista a ausência de interesse, por ora, no prosseguimento do feito.Int.

98.0310348-2 - MARCOS HENRIQUE PRANDI E OUTROS (ADV. SP034151 RUBENS CAVALINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OSVALDO LEO UJIKAWA)

Vistos, etc.O provimento jurisdicional alcançado nos presentes autos em favor dos autores consiste na compensação de valores a título de imposto de renda incidentes sobre férias, licenças-prêmio e ausências permitidas por motivo de interesse particular. Dessa forma, todo o procedimento de apuração de créditos/débitos deve ser realizada na seara administrativa, e não nestes autos. Assim sendo, determino a remessa dos autos, ao arquivo, na situação baixa findo.Int.

98.0310357-1 - MARIA APARECIDA SARDINHA GUIMARAES E OUTROS (ADV. SP034151 RUBENS CAVALINI E ADV. SP132695 JOSE EDUARDO CAVALINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OSVALDO LEO UJIKAWA)

Vistos, etc.O provimento jurisdicional alcançado nos presentes autos em favor dos autores consiste na compensação de valores a título de imposto de renda incidentes sobre férias, licenças-prêmio e ausências permitidas por motivo de interesse particular. Dessa forma, todo o procedimento de apuração de créditos/débitos deve ser realizada na seara administrativa, e não nestes autos. Assim sendo, determino a remessa dos autos, ao arquivo, na situação baixa findo.Int.

1999.03.99.022345-5 - MARIA ANGELICA ROBIN SIQUEIRA E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP158556 MARCO ANTONIO STOFFELS)

Vistos.Fls. 433/434 e 460/461: defiro o pedido de vista formulado pela autora Maria Isabel de Oliveira e Raquel Primon pelo prazo de 10 (dez) dias.Int.

1999.03.99.031296-8 - FRC MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP021348 BRASIL DO PINHAL PEREIRA SALOMAO E ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP197072 FABIO PALLARETTI CALCINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO ANTONIO STOFFELS)

Vistos, etc.Ante a ausência de poderes especiais de receber e dar quitação na procuração de fls. 10 e considerando-se que a manifestação da parte autora às fls. 215 não adimpliu a condições discriminadas na decisão de fls. 212/213 para ser possível o levantamento, , renovo a mesma o prazo de 10 (dez) dias a fim de que cumpra a decisão de fls. 212/213.Na seqüência, voltem conclusos.Int.

1999.03.99.037216-3 - JESUS ELIAS GONCALVES E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA)

Vistos, etc.Providencie a secretaria o desentranhamento dos documentos de fls. 17, 24, 32, 40 e 47 - contratos de honorários advocatícios firmados entre os autores e seu advogado - substituindo-os por cópia, nos termos do artigo 177 do Provimento 64/2005 da Corregedoria da Justiça FederalApós, intime-se o i. causídico, Sr. Osmar José Facin - OAB/SP nº 59.380-D para que promova a sua retirada no prazo improrrogável de 10 (dez) dias.Na sequência, tornem os autos ao arquivo com baixa findo.Int.

1999.03.99.082449-9 - MARIA DE LOURDES SANTUCCI E OUTROS (ADV. SP112026B ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO E ADV. SP112030B DONATO ANTONIO DE FARIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA SALETE DE CASTRO RODRIGUES FAYAO)

Vistos, etc.Concedo o prazo de 10 (dez) dias ao novo procurador dos autores Maria de Lourdes Santucci, Marli Doralice da Costa,

Mônica Maria Amorin e Nilson Camarota como requerido.Int.

1999.61.02.000004-0 - JOAO NETO SILVA (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP158556 MARCO ANTONIO STOFFELS)

Vistos, etc.O pedido de reserva de honorários advocatícios contratados restou prejudicado haja vista que a requisição de pagamento já foi expedida nos presentes autos (fls. 204).Desta forma, aguarde-se o pagamento do precatório complementar, no arquivo, na situação baixa findo.Int.

1999.61.02.000383-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP207309 GIULIANO D´ANDREA) X LUIZ ANTONIO DO CARMO

Vistos, etc.A certidão juntada pela CEF às fls. 169 não atende ao que foi requerido pelo juízo às fls. 160 e 166. Desta forma, aguarde-se manifestação em arquivo, na situação baixa sobrestado.Int.

1999.61.02.001313-6 - JOSE BURANELLO NETO (ADV. SP075622 MAROLINE NICE ADRIANO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos, etc.Cuida-se de feito que retornou do E. TRF-3ª Região com decisão com trânsito em julgado, conforme certidão de fls. 139 verso.Dessa forma, dê-se ciência às partes devendo as mesmas requererem o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.Após, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, na situação baixa findo.Int.

1999.61.02.004427-3 - JOSE LUIZ PAVANELLI (ADV. SP034151 RUBENS CAVALINI E ADV. SP132695 JOSE EDUARDO CAVALINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos, etc.Cuida-se de feito que retornou do E. TRF-3ª Região com decisão com trânsito em julgado, conforme certidão de fls.193.Dessa forma, dê-se ciência às partes devendo as mesmas requererem o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.Após, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, na situação baixa findo.Int.

1999.61.02.007857-0 - MUNICIPIO DE TERRA ROXA (ADV. SP145747 ROBERTO THOMPSON VAZ GUIMARAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LUIS ALVES LIGEIRO)

Vistos, etc.Remetam-se os autos ao SEDI para que seja retificada a classe do presente feito, devendo constar a de nº 97 (Execução/Cumprimento de Sentença).Defiro a expedição de requisições de pagamento nos valores apontados às fls. 152 (R\$ 41.654,90), devendo o referido precatório ser encaminhado diretamente à entidade devedora (Município de Terra Roxa).Na seqüência, ao arquivo por sobrestamento.Int.

1999.61.02.008690-5 - FENIX ITAPOLIS VEICULOS E PECAS LTDA (ADV. PR025136A AGNALDO CHAISE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANO S G DE OLIVEIRA)

Vistos, etc.Cuida-se de feito que retornou do E. TRF-3ª Região com decisão com trânsito em julgado, conforme certidão de fls.283.Dessa forma, dê-se ciência às partes devendo as mesmas requererem o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.Após, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, na situação baixa findo.Int.

1999.61.02.011697-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0309594-0) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP096564 MARY ABRAHAO MONTEIRO BASTOS E ADV. SP205337 SIMONE REGINA DE SOUZA KAPITANGO-A-SAMBA E ADV. SP053556 MARIA CONCEICAO DE MACEDO) X ALTO DO IPIRANGA COM/ DE SELOS E SERVICOS LTDA (ADV. SP116102 PAULO CESAR BRAGA)

Vistos.Fls. 2663/2664: defiro o pedido de dilação de prazo formulado pela parte autora, por mais 20 (vinte) dias.Int.

2000.61.02.002770-0 - ANTONIO PEREIRA (ADV. SP092908 TEO ERNESTO TEMPORINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos, etc.A planilha de cálculo apresentado pelo autor não espelha o que foi fixado no acórdão nos seguintes pontos: a) termo inicial do benefício (17.05.2002 - fl. 121); b) compensação dos valores pagos a título de benefício assistencial (fl. 121); c) termo final da conta de liquidação (16.09.2007 - fl. 140); e d) honorários advocatícios sobre as parcelas vencidas até a data da prolação do acórdão (fls. 121).Desta forma, concedo ao autor o prazo de 10 (dez) para promover a adequação de seus cálculos ao que ficou estipulado nos presentes autos.No silêncio, ao arquivo, na situação baixa sobrestado.Int.

2000.61.02.005755-7 - JOSE DE SAMPAIO MOREIRA NETTO - ESPOLIO (ADV. SP147086 WILMA KUMMEL) X UNIAO

FEDERAL (PROCURAD OSVALDO LEO UJIKAWA)

Vistos, etc.Haja vista o pagamento, ao arquivo, na situação baixa findo.Int.

2001.61.02.006523-6 - MARIA APARECIDA DE SANTANA (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP065026 MARIA DE FATIMA JABALI BUENO)

Vistos.Remetam-se os autos ao SEDI para que seja retificada a classe do presente feito, devendo constar a de nº 97 (Execução/Cumprimento de Sentença).Cuida-se de feito em fase de expedição de ofício de pagamento.Ocorre que às fls. 184 o i. advogado requer que o percentual de 30%, acrescido de R\$ 362,00, previsto no contrato de honorários advocatícios existente entre o autor e seu patrono (fls. 185), seja destacado do montante da condenação.Assim, defiro a expedição de requisição de pagamento no valor apontado às fls. 155 (R\$1.651,26), devendo a secretaria observar o destaque do percentual de 30%, acrescido de R\$ 362,00, referente aos honorários contratados.Após, remetam-se os autos ao arquivo na situação baixa sobrestado.Int.

2001.61.02.009004-8 - VITOR BENEDITO DA SILVA (ADV. SP178874 GRÁCIA FERNANDES DOS SANTOS E PROCURAD DAZIO VASCONCELOS OAB 133791 E ADV. SP255763 JULIANA SELERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP065026 MARIA DE FATIMA JABALI BUENO E ADV. SP066008 ANDRE DE CARVALHO MOREIRA)

Vistos, etc.Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que as partes apresentem seus memoriais, ficando consignado que o primeiro período compete ao autor.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2001.61.02.009363-3 - JOAO RENATO DOMINGOS E OUTRO (ADV. SP130930 EDUARDO DONIZETI VILAS BOAS BERTOCCO E ADV. SP171372 MARCO AURÉLIO SORDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

sentença de fls. 158/1163 - tópico final: 4 - DISPOSITIVO Do exposto, julgo improcedente o pedido formulado, com resolução de mérito, nos moldes do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar os requerentes em verba honorária, tendo em vista que os mesmos litigam sob o pálio da justiça gratuita. (v. fl. 115)P.R.I.

2001.61.02.010472-2 - JOAO MESQUITA RAMOS FILHO E OUTROS (ADV. SP109001 SEBASTIAO ALMEIDA VIANA E ADV. SP155004 JOAQUIM PAULO LIMA SILVA E ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO E ADV. SP245857 LILIAN BRÍGIDA GARCIA BARANDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Vistos, etc.Defiro o pedido de vista requerido pela CEF (fl. 208) pelo prazo de 10 (dez) dias.Nada sendo requerido, ao arquivo, na situação baixa findo.Int.

2002.61.02.000893-2 - TELEMAC TELECOMUNICACOES LTDA (ADV. SP127785 ELIANE REGINA DANDARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos, etc.Cuida-se de feito que retornou do E. TRF-3ª Região com decisão com trânsito em julgado, conforme certidão de fls.176.Dessa forma, dê-se ciência às partes devendo as mesmas requererem o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.Após, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, na situação baixa findo.Int.

2002.61.02.004208-3 - ALCIDES ANTONIO LATARO (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos.Tendo em vista a expedição de dois precatórios nos termos da Resolução nº 559/07 do CJF, aguarde-se no arquivo, na situação Sobrestado.Int.

2002.61.02.004809-7 - GILDA GOMES (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos, etc.Cuida-se de feito que retornou do E. TRF-3ª Região com decisão com trânsito em julgado, conforme certidão de fls. 129.Dessa forma, dê-se ciência às partes devendo as mesmas requererem o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.Após, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, na situação baixa findo.Int.

2002.61.02.006078-4 - CLAUDIA PEREIRA GOMES (ADV. SP142503 ILTON ISIDORO DE BRITO E ADV. SP038806 RENATO APARECIDO DE CASTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Vistos, etc.Designo a audiência preliminar nos presentes autos para a data de 04/03/2008, às 14:30h, nos termos do artigo 331 do CPC.Providencie a secretaria as intimações necessárias.

2002.61.02.006536-8 - PEDRO ANTONIO CASTORINO (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos, etc.Requeira o autor o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2002.61.02.006783-3 - MARIA DE FATIMA OLIVEIRA PERGENTINO (ADV. SP120975 JULIO CESAR DE OLIVEIRA E ADV. SP189424 PAULA TAVARES CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos, etc.Ao arquivo, na situação baixa findo.Int.

2002.61.02.006906-4 - CLARICE CALDAS (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO ANTONIO STOFFELS)

Vistos, etc.Cuida-se de feito que retornou do E. TRF-3ª Região com decisão com trânsito em julgado, conforme certidão de fls. 187.Dessa forma, dê-se ciência às partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.Após, remetam-se os autos ao arquivo, na situação baixa findo.Int.

2002.61.02.007012-1 - COLEGIO LACORDAIRE SANTANA S/C LTDA (ADV. SP163461 MATEUS ALQUIMIM DE PÁDUA E ADV. SP118679 RICARDO CONCEICAO SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos, etc.Cuida-se de feito que retornou do E. TRF-3ª Região.Anoto que ainda não ocorreu o trânsito em julgado, tendo em vista que há agravo de instrumento pendente de julgamento no C. STJ (v. certidão de fls.285) em face da decisão que inadimitiu recurso especial.Dessa forma, dê-se ciência às partes devendo as mesmas requererem o que de direito no prazo De 10 (dez) dias.Decorrido o prazo e nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento.Int.

2002.61.02.008847-2 - SIDAIR CAETANO DOS SANTOS (ADV. SP094585 MARINES AUGUSTO DOS SANTOS DE ARVELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos, etc.Cuida-se de feito que retornou do E. TRF-3ª Região com decisão com trânsito em julgado, conforme certidão de fls. 81.Dessa forma, dê-se ciência às partes devendo as mesmas requererem o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.Após, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, na situação baixa findo.Int.

2002.61.02.010391-6 - AUTO POSTO TRES IRMAS LTDA (ADV. SP098168A JOSE MARCIO BERNARDES DOS SANTOS E ADV. SP219819 FERNANDO JOSÉ GREGÓRIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Vistos, etc.Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que as partes apresentem seus memoriais, ficando consignado que o primeiro período compete ao autor.Após, venham os autos conclusos para sentença.

2002.61.02.011165-2 - TEREZINHA MONTEIRO BELLINI (ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM E ADV. SP189424 PAULA TAVARES CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

(...) Do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial, condenando o INSS a pagar à autora o benefício de prestação continuada previsto o artigo 203, V, da Constituição Federal e lei 8742/93, no importe de um salário mínimo mensal, a partir da data da citação.As prestações atrasadas deverão ser pagas desde a citação, de uma só vez e devidamente corrigidas, de acordo com o que dispõe o Provimento n 26/2001 da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região.Juros moratórios, no importe de 0,5% ao mês, desde a citação (art. 219 do CPC) até janeiro de 2003 (artigo 2044 do novo código civil) e a partir de então, 1% ao mês, nos termos do artigo 406 do código civil de 2002, combinado com o parágrafo 1º do artigo 161 do CTN.Arcará o INSS, ainda, com honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação.Intime-se o INSS acerca da manutenção da antecipação da tutela jurisdicional.

2002.61.02.011541-4 - MARIA DELANEZ HENRIQUE E OUTROS (ADV. SP088550 LUIZ CARLOS CICCONE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Vistos, etc.Cuida-se de feito que retornou do E. TRF da 3ª Região com decisão transitada em julgado, conforme certidão de

fls.173.Verifico que a parte autora obteve provimento jurisdicional favorável, tendo a CEF sido condenada a pagar à parte autora a correção monetária referente ao IPC de janeiro/89.Assim, tendo em vista os termos do Ofício Rejur nº 107/2007 - em que a referida instituição bancária demonstrou o seu interesse em espontaneamente cumprir o que ficou decidido nos autos, prontificando-se a apurar os valores devidos que, com a aquiescência da parte autora, serão pagos, pondo-se fim à questão - intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF para que apresente os cálculos de liquidação e os depósitos que entende devidos, no prazo de 60 (sessenta) dias.Int.

2002.61.02.014214-4 - UBIRAJARA DE LIMA (ADV. SP193129 DANIEL CARLOS DE OLIVEIRA BELEZA E ADV. SP199340 DANIELA APARECIDA DE OLIVEIRA BELEZA PIERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)
Vistos, etc.Cuida-se de feito que retornou do E. TRF da 3ª Região com decisão transitada em julgado, conforme certidão de fls.156.Verifico que a parte autora obteve provimento jurisdicional favorável, tendo a CEF sido condenada a pagar à parte autora a correção monetária referente ao IPC de janeiro/89.Assim, tendo em vista os termos do Ofício Rejur nº 107/2007 - em que a referida instituição bancária demonstrou o seu interesse em espontaneamente cumprir o que ficou decidido nos autos, prontificando-se a apurar os valores devidos que, com a aquiescência da parte autora, serão pagos, pondo-se fim à questão - intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF para que apresente os cálculos de liquidação e os depósitos que entende devidos, no prazo de 60 (sessenta) dias.Int.

2003.61.02.000155-3 - LENILTON LEONARDO (ADV. SP190709 LUÍZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)
Vistos, etc.Cuida-se de feito que retornou do E. TRF-3ª Região com decisão com trânsito em julgado, conforme certidão de fls. 154 verso.Dessa forma, dê-se ciência às partes devendo as mesmas requererem o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Após, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, na situação baixa findo.Int.

2003.61.02.000561-3 - DENIZART VICENTE AZEVEDO (ADV. SP165939 RODRIGO JOSÉ LARA E ADV. SP225373 DANIELA LARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)
Decisão de fls. 161: Vistos, etc. 1- Tendo em vista que o montante depositado às fls. 145/146 trata-se de valor incontroverso, defiro a expedição de alvará de levantamento do referido valor. Após, promova-se a intimação da parte autora para a retirada do mesmo, ficando anotado que o alvará de levantamento possui validade de 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão, nos termos da Resolução nº 509 e 545 do CJF. Assim, caso não seja retirado em prazo hábil, a secretaria deverá proceder ao seu cancelamento. 2- Após, tendo em vista a discordância em relação aos cálculos apresentados pela devedora (fls. 154/156), determino a intimação da CEF para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia requerida pela parte autora às fls. 154/156 (R\$ 1.013,20), nos termos do artigo 475-J do CPC. Deixo consignado que, decorrido o prazo supra sem o devido pagamento, o montante pleiteado será acrescido de multa de 10%, conforme referido dispositivo legal. Int. Decisão de fls. 162, parte final: 2) (...), cumpra-se o determinado às fls. 161, item 1 expedindo-se os alvarás de levantamento no que tange aos depósitos de fls. 145 e 146. Promova-se a intimação da parte autora para a retirada dos mesmos, ficando anotado que o alvará de levantamento possui validade de 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão, nos termos da Resolução nº 509 e 545 do CJF. Assim, caso não seja retirado em prazo hábil, a secretaria deverá proceder ao seu cancelamento. 3) Expedidos os alvarás, publique-se o item 2 da presente decisão juntamente com a decisão de fls. 161 para intimação das partes. Int. Certidão de fls. 170: Certifico haver expedido os Alvarás de Levantamento nº 011/2008 e 012/2008 em 22/01/2008, com prazo de validade de 30 dias, contados da data de sua emissão, conforme Resolução 509 e 545 do CJF, encontrando-se à disposição da parte autora para retirada dentro do citado prazo de validade, tudo em cumprimento ao determinado às fls. 162, parte final.

2003.61.02.001763-9 - MERCIA APARECIDA PAZELLI (ADV. SP094935 ALCIDES GABRIEL DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)
Decisão de fls. 117/118, parte final: (...) Adimplida as condições supra, defiro a expedição de alvará de levantamento dos valores depositados nos presentes autos(crédito principal e honorários advocatícios) às fls. 110. Após, promova a intimação da parte autora para a retirada do mesmo. Na seqüência, dê-se vista pelo prazo de 10 (dez) dias para que requeira o que de direito. Int. Decisão de fls. 133: Vistos, etc. Comprovado o falecimento da autora, consoante certidão de óbito (fls. 124), a sucessora do de cujus promoveu o pedido de habilitação, instruindo-o com os documentos pertinentes. Intimado a se manifestar, a CEF nada opôs (fls. 129), motivo pelo qual, HOMOLOGO o pedido de sucessão processual promovido por MÉRCIA APARECIDA PAZELLI, filha única da autora (fls. 124), nos termos do art. 1060, I, do C.P.C. Ao SEDI para retificação do termo de autuação. Após, cumpra-se o determinado na decisão proferida (fls. 117/118), já que o advogado que patrocina da causa tem poderes especiais para receber e dar quitação (fls.

122). Int. Certidão de fls. 136: Certifico haver expedido o Alvará de Levantamento nº 008/2008 em 21/01/2008, com prazo de validade de 30 dias, contados da data de sua emissão, conforme Resolução 509 e 545 do CJF, encontrando-se à disposição da parte autora para retirada dentro do citado prazo de validade, tudo em cumprimento ao determinado às fls. 117/118.

2003.61.02.004319-5 - MARIO RUFFO E OUTRO (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Decisão de fls. 118: Vistos, etc. No presente feito a parte autora obteve provimento jurisdicional favorável, com trânsito em julgado, condenando a Caixa Econômica Federal - CEF a pagar aos autores a correção monetária referente ao IPC de janeiro/89. A CEF cumpriu voluntariamente a decisão proferida nos autos, apurando os valores devidos e realizando o depósito à ordem deste juízo do crédito principal e dos honorários advocatícios sucumbenciais (fls. 105/115). Assim sendo, considerando-se a aquiescência da parte autora, expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados às fls. 112/113, intimando-se a parte autora para a retirada do mesmo. Na seqüência, dê-se vista pelo prazo de 10 (dez) dias para que requeira o que de direito. Com a vinda do alvará de levantamento aos autos devidamente cumprido e, em nada mais sendo requerido pelas partes, ao arquivo, com baixa findo. Deixo consignado que o alvará de levantamento possui validade de 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão, nos termos da Resolução nº 509 e 545 CJF, caso não seja retirado em prazo hábil, a secretaria deverá proceder ao seu cancelamento, bem como o encaminhamento dos autos ao arquivo, com baixa findo. Int. Certidão de fls. 118: Certifico haver expedido os Alvarás de Levantamento nº 009/2008 e 010/2008 em 22/01/2008, com prazo de validade de 30 dias, contados da data de sua emissão, conforme Resolução 509 e 545 do CJF, encontrando-se à disposição da parte autora para retirada dentro do citado prazo de validade, tudo em cumprimento ao determinado às fls. 118.

2003.61.02.005375-9 - ERCIO ROBERTO CUNHA (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO E ADV. SP065026 MARIA DE FATIMA JABALI BUENO E ADV. SP066008 ANDRE DE CARVALHO MOREIRA)

Vistos, etc. Recebo os recursos de apelação interpostos em seus efeitos suspensivo e devolutivo (fls. 282/287 e fls. 303/316), nos termos do artigo 520 do CPC. Tendo em vista que já foram apresentadas contra-razões pelo INSS (fls. 289/302), dê-se vista à parte autora para apresentação de suas contra-razões. 1, 12 Decorrido o prazo legal, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Int.

2003.61.02.009232-7 - HAMILTON APPARECIDO GALHARDO E OUTRO (ADV. SP025639 ANTONIO AUGUSTO DE CARVALHO E SILVA E ADV. SP169137 GLAURA CRISTINA GARCIA DE SOUZA DE C. E SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Vistos, etc. Indefiro o pedido de requisição de pagamento de saldo remanescente, tendo em vista que os autores, quando da realização do acordo que foi devidamente homologado por este juízo (fl. 172/173) expressamente concordaram com os valores apresentados pela CEF. Ao arquivo, na situação baixa findo. Int.

2003.61.02.009579-1 - DABI ATLANTE INDUSTRIAS MEDICO ODONTOLOGICAS LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP197072 FABIO PALLARETTI CALCINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos, etc. Indefiro o requerimento de expedição de alvará dos valores depositados judicialmente neste autos haja vista que o pedido foi julgado improcedente (fls. 190/199). Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida, intime-se o autor, na pessoa de seu advogado, através da imprensa oficial, para que cumpra o julgado, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuando o pagamento da quantia de R\$ 1.233,60 (fl. 241), ficando consignado que, decorrido o prazo supra sem o devido pagamento, o montante devido será acrescido de multa de 10%, conforme referido dispositivo legal. Após, providencie a expedição de ofício ao banco depositário (CEF - Agência PAB) para que se proceda à transformação dos depósitos relativos a este feito em pagamento definitivo em favor da União Federal, no que se refere à totalidade da conta nº 2014-635-20324-9, nos termos do artigo 1º, 3, II da Lei nº 9.703/98. Prazo de 10 (dez) dias. Int.

2003.61.02.011301-0 - HILDA NOGUEIRA SCARPARO (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos, etc. Cuida-se de feito que retornou do E. TRF-3ª Região com decisão com trânsito em julgado, conforme certidão de fls. 97. Dessa forma, dê-se ciência às partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. Após, remetam-se os autos ao arquivo, na situação baixa findo. Int.

2003.61.02.013251-9 - JOSE ANTONIO RAZANAUSKAS (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP065026 MARIA DE FATIMA JABALI BUENO E ADV. SP066008 ANDRE DE CARVALHO MOREIRA E ADV. SP124552 LUIZ TINOCO CABRAL)

Vistos, etc. Ante a ausência de manifestação do autor, remetam-se os autos ao arquivo, na situação baixa findo. Int.

2003.61.02.013857-1 - CLEMENTE SARTI E ORTOLAN S/C LTDA (ADV. SP028767 LAURO SANTO DE CAMARGO E ADV. SP184466 REGINA CRISTINA MELONI DE CAMARGO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP172414 EDUARDO SIMÃO TRAD)

Vistos, etc. Cuida-se de feito que retornou do E. TRF-3ª Região. Anoto que ainda não ocorreu o trânsito em julgado, tendo em vista que há agravo de instrumento pendente de julgamento no C. STJ e no STF (v. certidão de fls. 274) em face das decisões que inadmitiram recurso especial e extraordinário. Dessa forma, dê-se ciência às partes devendo as mesmas requererem o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo e nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento. Int.

2003.61.02.013885-6 - ANTONIO BENEDITO DE BARROS (ADV. SP143089 WANDER FREGNANI BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos. Tendo em vista a expedição de dois precatórios nos termos da Resolução nº 559/07 do CJF, aguarde-se no arquivo, na situação Sobrestado. Int.

2003.61.02.014660-9 - ALBINO PRADAL (ADV. SP197908 RAQUEL SAINATI GHARIBIAN BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Vistos, etc. Considerando-se a notícia de falecimento do autor e, ainda, as disposições de sua última vontade através do seu testamento trazido aos autos às fls. 147 (artigo 1.857 e seguintes do Código Civil), onde instituiu como herdeiros José Pardal e Vilma Terezinha Polizello Pardal, intime-se a CEF para, primeiramente, manifestar-se sobre a habilitação. Int.

2004.61.02.000004-8 - VITORIO GIAQUETTO (ADV. SP204343 OLGA JULIANA AUAD) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Vistos, etc. Dê-se vista às partes do laudo pericial de fls. 156/169 pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias. O pedido de fls. 170 será analisado após manifestação das partes sobre o referido laudo. Int.

2004.61.02.002242-1 - APARECIDO JULIO DE PAULA (ADV. SP082554 PAULO MARZOLA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP065026 MARIA DE FATIMA JABALI BUENO E ADV. SP066008 ANDRE DE CARVALHO MOREIRA E ADV. SP124552 LUIZ TINOCO CABRAL)

sentença de fls. 208/223 - tópico final: 7 - DISPOSTIVO Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial para: a) condenar o INSS a conceder ao autor o benefício de aposentadoria por tempo de serviço, com renda mensal equivalente a 100% do salário-de-benefício, apurado pela média simples dos 36 últimos salários-de-contribuição, desde a data do protocolo administrativo (28.12.1994). b) deferir o pedido de antecipação da tutela, com vistas à imediata implantação da aposentadoria a que faz jus o autor, nos termos do item 6 supra; A correção monetária incidirá sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos, na forma da Súmula 8 do E. TRF da 3ª Região, observada a legislação de regência especificada na Portaria nº 92/2001 DF-SJ/SP, de 23.10.2001 e Provimento nº 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça da 3ª Região. Os juros moratórios devem ser calculados de forma globalizada para as parcelas anteriores à citação e de forma decrescente para as prestações vencidas após tal ato processual. Será observada a taxa de 6% ao ano até 10.01.2003 e, a partir de 11.01.2003, será considerada a taxa de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil e do art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, incidindo tais juros até a data de expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido pelo art. 100 da CF/88 (STF, RE n.º 298.616-SP, Relator Ministro Gilmar Mendes, maioria, julgado em 31 de outubro de 2002, pendente de elaboração de Acórdão). No que tange à verba honorária, o E. STJ já decidiu que se aplica às autarquias o disposto no parágrafo 4º, do art. 20, do CPC (STJ 1ª Turma, REsp. 12.077-RJ, Rel. Min. Garcia Vieira, j. 04.09.1991, negaram provimento v.u., DJU de 21.10.1991, p. 14.732), mas nas ações que versem sobre benefícios previdenciários a fixação de honorários advocatícios de 15% sobre o valor das prestações vencidas afigura-se adequada aos critérios estabelecidos pelo retro mencionado dispositivo legal, cumprindo apenas esclarecer que devem ser excluídas do cálculo as prestações vincendas, ou seja, serão consideradas as prestações vencidas entre o início da inadimplência até a data em que foi proferida a r. sentença recorrida (Súmula 111 do E. STJ - Embargos de Divergência em Recurso Especial, 3ª Seção, Rel. Ministro Hamilton Carvalhido, j. 24.05.2000, DJ 11.09.2000). No tocante as custas processuais, as autarquias são isentas das mesmas (artigo 4º, inciso I da Lei 9.289/96), porém devem reembolsar, quando vencidas, as despesas judiciais feitas pela parte vencedora (artigo 4º,

parágrafo único).Sentença sujeita ao reexame necessário, a teor do artigo 475, I, do CPC, consoante redação conferida pela lei 10352/2001. TÓPICO SÍNTESE: (Provimento Conjunto nº 69 - COGE e Juizados Especiais Federais da 3ª Região, de 08.11.2006): Autor: Aparecido Julio de Paula Benefício concedido: Aposentadoria por tempo de serviço. Renda Mensal atual: não consta dos autos. DIB: 28.12.1994 (data do requerimento administrativo). RMI: a calcular pelo INSS - 100% do salário de benefício. Conversão de tempo especial em comum: de 15.01.73 a 31.08.73; de 01.10.73 a 01.12.76; de 03.12.76 a 08.01.79; de 01.02.79 a 30.06.80; de 01.07.80 a 30.09.81; de 01.01.82 a 20.05.82; de 01.10.82 a 31.08.86; de 01/09/86 a 28/02/89; de 01.03.89 a 04.05.92 e de 01.07.92 a 27.12.94. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.02.002646-3 - WAGNER DE OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADV. SP105090 WAGNER APARECIDO DE OLIVEIRA E ADV. SP216838 ANDRE GUSTAVO VEDOVELLI DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos, etc.Cuida-se de feito que retornou do E. TRF-3ª Região.Dessa forma, dê-se ciência às partes devendo as mesmas requererem o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.Após, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, na situação baixa findo.Int.

2004.61.02.002661-0 - DR SERVICOS MEDICOS LTDA (ADV. SP199614 CAMILA FERNANDES ASSAN E ADV. SP213906 JANAINA CLAUDIA VANZELA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos, etc.Cuida-se de feito que retornou do E. TRF-3ª Região com decisão com trânsito em julgado, conforme certidão de fls.285.Dessa forma, dê-se ciência às partes devendo as mesmas requererem o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.Após, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, na situação baixa findo.Int.

2004.61.02.002666-9 - JOAO OSVALDO SCHIAVON MATTA (ADV. SP143574 EDUARDO DEL RIO E ADV. SP171858 HUGO RICARDO LINCON DE OLIVEIRA CENEDESE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

r. sentença de fls. 178/186:(...)3 - DISPOSITIVO Do exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para:a) afastar as preliminares aviventadas;b) condenar a Caixa Econômica Federal a corrigir a conta de poupança do autor com o IPC integral do mês de janeiro de 1989, na razão de 42,72%, com dedução dos percentuais utilizados pela CEF para correção da referida conta.c) condenar a CEF a pagar ao requerente, juros contratuais de 0,5% ao mês, entre fevereiro de 1989 até a data do encerramento do contrato de poupança ou da citação, o que ocorreu primeiro, a ser comprovado pelo requerente em sede de execução do julgado, mediante a apresentação dos extratos correspondentes.Na atualização do valor da condenação, deverá ser obedecido o Provimento 26/2001 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Juros de mora, no importe de 0,5% ao mês, desde a citação (art. 219 do CPC) até janeiro de 2003 (artigo 2044 do novo código civil) e a partir de então, 1% ao mês, nos termos do artigo 406 do código civil de 2002, combinado com o 1º do artigo 161 do CTN.Condeno a CEF em verba honorária que fixo, moderadamente, em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado.P.R.I.

2004.61.02.004516-0 - ROBSON LUIZ PAIM E OUTRO (ADV. SP194853 LIZA OSÓRIO DE OLIVEIRA E ADV. SP034896 DEMETRIO ISPIR RASSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS) X CREFISA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (ADV. SP130823 LUIS RICARDO DE STACCHINI TREZZA E ADV. SP034896 DEMETRIO ISPIR RASSI) X DEMETRIO ISPIR RASSI

Vistos, etc.Preliminarmente intime-se o assistente Demetrio Ispir Rassi para que recolha o preparo relativo ao seu recurso adesivo, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 500, parágrafo único, do CPC.Após, voltem os autos conclusos para apreciação em conjunto como o apelo da CEF (fls. 240/260).Int.

2004.61.02.005111-1 - ELIESER MOREIRA DE ALMEIDA (ADV. SP117599 CARLOS ANDRE ZARA E ADV. SP197096 JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Vistos, etc.No presente feito, o autor foi intimado por três vezes para apresentar o endereço atualizado do seu cliente, sendo que o processo encontrava-se aguardando o cumprimento da diligência desde 30 de janeiro de 2006 (v. fls. 53, 54 e 55).O último despacho foi publicado em 24 de novembro de 2006, sendo que a petição do autor somente foi protocolada em 13 de dezembro de 2006, ou seja, de forma intempestiva visto que foi apresentada após o prazo de 10 (dez) dias concedido pelo juízo.Ora, configurou-se o abandono de causa por mais de 30 (trinta) dias, na esteira como sentenciado, nos termos do art. 267, III, do CPC.Ademais, a sentença extintiva foi publicada em 14 de fevereiro de 2007 e o seu trânsito em julgado foi certificado em 13 de junho de 2007 (fls. 62).Por todo o exposto, não merece prosperar o requerimento de revogação da sentença com formulado pelo autor (fls. 65/66), notadamente quando foi intimado por este juízo para que efetue o pagamento de honorários advocatícios.Assim sendo, haja vista a

ausência de pagamento, intime-se a CEF para que requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez).Int.

2004.61.02.005235-8 - ELIO HENRIQUE LANCA (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP065026 MARIA DE FATIMA JABALI BUENO E ADV. SP066008 ANDRE DE CARVALHO MOREIRA E ADV. SP158556 MARCO ANTONIO STOFFELS)

Vistos, etc.Entendo necessária a produção de prova oral requerida.Assim, designo o dia 09/04/2008, às 14:45h, para a realização de audiência para a oitiva das testemunhas arroladas (fls. 228), devendo a serventia providenciar as intimações necessárias.

2004.61.02.007810-4 - CLAUDIOVINA LEITE NEVES (ADV. SP145168 SILVANA FELIPE DA SILVA SCARDUELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Decisão de fls. 113/115, parte final: (...) Adimplida a condição supra, defiro a expedição de alvará de levantamento dos valores depositados nos presentes autos (crédito principal e honorários advocatícios) às fls. 108 e fls. 109.Após, promova a intimação da parte autora para a retirada do mesmo. Na seqüência, dê-se vista pelo prazo de 10 (dez) dias para que requeira o que de direito. Ademais, com a vinda do alvará de levantamento devidamente cumprido aos autos e, em nada mais sendo requerido pelas partes, ao arquivo, na situação baixa findo. Por fim, deixo anotado que o alvará de levantamento possui validade de 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão, nos termos da Resolução nº 509 e 545 CJF. Assim, caso não seja retirado em prazo hábil, a secretaria deverá proceder ao seu cancelamento, bem como encaminhar os autos ao arquivo, com baixa findo. Int. Certidão de fls. 119: Certifico haver expedido os Alvarás de Levantamento nº 0013/2008 e 0014/2008 em 23/01/2008, com prazo de validade de 30 dias, contados da data de sua emissão, conforme Resolução 509 e 545 do CJF, encontrando-se à disposição da parte autora para retirada dentro do citado prazo de validade, tudo em cumprimento ao determinado às fls. 113/115, parte final.

2004.61.02.009700-7 - ANNA BARROSO FERREIRA E OUTRO (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI E ADV. SP134635 IVANIA CRISTINA CAMIN CHAGAS MODESTO E ADV. SP180909 KARINA ARIOLI ANDREGHETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Vistos, etc.Cuida-se de feito que retornou do E. TRF da 3ª Região com decisão transitada em julgado, conforme certidão de fls.143.Verifico que a parte autora obteve provimento jurisdicional favorável, tendo a CEF sido condenada a pagar à parte autora a correção monetária referente ao IPC de janeiro/89.Assim, tendo em vista os termos do Ofício Rejur nº 107/2007 - em que a referida instituição bancária demonstrou o seu interesse em espontaneamente cumprir o que ficou decidido nos autos, prontificando-se a apurar os valores devidos que, com a aquiescência da parte autora, serão pagos, pondo-se fim à questão - intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF para que apresente os cálculos de liquidação e os depósitos que entende devidos, no prazo de 60 (sessenta) dias.Int.

2004.61.02.009854-1 - LUCI VILA NOVA ALVES PEREIRA (ADV. SP186766 RENATA MARIA DE CARVALHO E ADV. SP169176 ANDRÉ LUÍS DAL PICCOLO E ADV. SP108933 MARCELO MENEZES RAVAGNANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

(...)3 - DISPOSITIVO Do exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para:a) afastar as preliminares aviventadas;b) condenar a Caixa Econômica Federal a corrigir a conta de poupança da autora com o IPC integral do mês de janeiro de 1989, na razão de 42,72%, com dedução dos percentuais utilizados pela CEF para correção da referida conta.c) condenar a CEF a pagar à requerente, juros contratuais de 0,5% ao mês, entre fevereiro de 1989 até a data do encerramento do contrato de poupança, ou da citação, o que ocorreu primeiro, a ser comprovado pelos requerentes em sede de execução do julgado, mediante a apresentação dos extratos correspondentes.Na atualização do valor da condenação, deverá ser obedecido o Provimento 26/2001 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Juros de mora, no importe de 0,5% ao mês, desde a citação (art. 219 do CPC) até janeiro de 2003 (artigo 2044 do novo código civil) e a partir de então, 1% ao mês, nos termos do artigo 406 do código civil de 2002, combinado com o 1º do artigo 161 do CTN.Condeno a CEF em verba honorária que fixo, moderadamente, em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado.P.R.I.

2004.61.02.009882-6 - ANDRE LUIZ CARNEIRO FERNANDES (ADV. SP191622 ANTONIO FERNANDO ALVES GUEDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Deliberação audiência dia 26/11/2007 - parte final:... Pelo MM Juiz foi determinada a abertura de vistas ao autor da proposta de acordo apresentada pela CEF, e, transcorrendo o prazo sem manifestação do mesmo, determinou a imediata conclusão dos autos para prolação de sentença...

2005.61.02.002611-0 - RUBENS ROCHA (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI E ADV. SP175155 ROGÉRIO ASSEF BARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos, etc. Concedo às partes o prazo sucessivo de 10 (dez) dias para que apresentem os seus respectivos memoriais, ficando consignado que o primeiro período compete ao autor. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2005.61.02.006272-1 - JUSTINO DE MORAIS IRMAOS S/A (ADV. SP050527 NELSON JOSE DE SOUZA TRAVASSOS) X UNIAO FEDERAL

Fls. 376: embora a autora tenha desistido da realização de perícia contábil, não se manifestou acerca da alteração do pedido, formulada na réplica. Assim, oportuno que ela cumpra integralmente, no prazo de 10 (dez) dias, o despacho de fls. 55, esclarecendo se pretende ampliar seu pedido conforme constou na petição de fls. 696/699, sob pena de desconsideração do mesmo. Após, abra-se vistas à União Federal. Intime-se. Cumpra-se.

2005.61.02.009835-1 - PRONTOVACIN SISTEMA DE VACINACAO INTEGRAL LTDA (ADV. SP040577 JOSE FERNANDO ABU JAMRA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT

Vistos, etc. Mantenho a decisão de fls. 86 pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Designo a audiência preliminar para a data de 27/02/2008, às 14:30h, nos termos do artigo 331 do CPC. Providencie a secretaria as intimações necessárias.

2005.61.02.010098-9 - UNIAO FEDERAL (ADV. SP169335 ADELAIDE ELISABETH CARDOSO CARVALHO DE FRANÇA) X APARECIDO CRUZ

Vistos, etc. Intime-se o réu para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia requerida pela credora (UNIÃO às fls. 70/74 (R\$6.285,60), nos termos do artigo 475-J do CPC. Deixo consignado que, decorrido o prazo supra sem o devido pagamento, o montante pleiteado será acrescido de multa de 10%, conforme referido dispositivo legal. Int.

2005.61.02.012887-2 - NAIR LUIZA DE TOLEDO CARVALHO (ADV. SP058640 MARCIA TEIXEIRA BRAVO E ADV. SP117464 JOSELIA MIRIAM MASCARENHAS MEIRELLES E ADV. SP148026 GILBERTO TEIXEIRA BRAVO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos, etc. Designo o dia 13/03/2008, às 14:30h para a realização de audiência para a oitiva das testemunhas arroladas na inicial (fl. 11/12), devendo a serventia providenciar as intimações necessárias.

2005.61.13.003152-4 - FRANCISCO DAS CHAGAS TEODORIO E SILVA E OUTRO (ADV. SP194599 SIMONE APARECIDA ROSA MARTINS LAVESSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP150692 CRISTINO RODRIGUES BARBOSA E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP150692 CRISTINO RODRIGUES BARBOSA E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Vistos, etc. Intime-se o advogado do autor para que informe o endereço correto do seu cliente, noticie as razões pelas quais o mesmo não compareceu à perícia designada, bem como requeira o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2006.61.02.001081-6 - CELMA RODRIGUES JUNQUEIRA (ADV. SP194638 FERNANDA CARRARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Vistos, etc. Intime-se a autora para que se manifeste nos presentes autos, no prazo de 10 (dez) dias, notadamente quanto ao item C, parte final, do dispositivo da sentença (fl. 88). No silêncio, ao arquivo, na situação baixa findo. Int.

2006.61.02.001609-0 - SANDRA MARIA DO NASCIMENTO (ADV. SP176343 EDVALDO PEREIRA DA SILVA E ADV. SP233482 RODRIGO VITAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos, etc. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que as partes apresentem seus memoriais, ficando consignado que o primeiro período compete ao autor. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.02.001829-3 - LUIZ FAGUNDES GONCALVES (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO ANTONIO STOFFELS)

Vistos, etc. Antes da análise do requerimento formulado à fl. 338 e prestigiando o princípio do contraditório e da ampla defesa, especifique a autarquia as provas que pretende produzir, justificando a sua pertinência no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos.

2006.61.02.002394-0 - ENG-PRO ENGENHARIA S/C LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP189262 JOÃO HENRIQUE GONÇALVES DOMINGOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OSVALDO LEO UJIKAWA)
sentença de fls. 129/138 - tópico final: Em suma, as sociedades civis de prestação de serviços de profissão regulamentada estão sujeitas às regras instituídas pela lei nº 9.430/96. Prejudicado o pedido para afastar a retenção prevista no art. 30 da lei nº 10.833/2003, uma vez que se fundamenta na inexigibilidade do tributo e este se ora se reconhece devido.3 - DISPOSITIVOAnte o exposto, julgo improcedente o pedido formulado com resolução do mérito (CPC, art. 269, inciso I).Condeno a autora a arcar com as custas dispendidas e verba honorária, que fixo, moderadamente, em 5% do valor atribuído à causa, atualizado desde o ajuizamento da demanda.P. R. I.

2006.61.02.004341-0 - CIA/ AGRICOLA BAESSA S/A E OUTRO (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP197072 FABIO PALLARETTI CALCINI) X UNIAO FEDERAL
Converto o julgamento em diligência.Nos termos do art. 286 do Código de Processo Civil, o pedido deve ser certo e determinado. Assim sendo, oportuno que as autoras, no prazo de 15 (quinze) dias, esclareçam o item e do pedido formulado na petição inicial (fls. 16). Deverão, em síntese, comprovar se são tributadas pelo lucro presumido, demonstrando interesse no pedido deduzido.Intime-se.

2006.61.02.004825-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.02.003516-3) GENIVALDO SOARES DE LUCENA E OUTRO (ADV. SP103881 HEITOR SALLES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI)
Vistos, etc.Vislumbro desnecessária a realização de prova pericial na fase de conhecimento dos autos haja vista a ausência de critérios para a elaboração laudo que somente serão fixados judicialmente na sentença em caso de acolhimento do pedido do autos. Deixo consignado que eventuais critérios acolhidos e as suas repercussões econômicas somente poderão ser dimensionadas na fase de execução do julgado.Ademais, vislumbro que a proposta de parcelamento noticiada pelo autor (fl. 122) resta prejudicada na medida que a CEF alienou o imóvel a terceiro conforme informado às fls. 121.Desta forma, intimem-se as partes desta decisão pelo prazo comum de 05 (cinco) dias.Na seqüência, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2006.61.02.005643-9 - ROBERTO DE SOUZA COSTA (ADV. SP082554 PAULO MARZOLA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)
Vistos, etc.Em face da necessidade de realização de perícia a fim de se verificar as condições de insalubridade, periculosidade e penosidade, em que o autor exerceu suas atividades laborais (item a da petição inicial - fl. 02), defiro a prova pericial requerida e designo como expert o Sr. Roberto Eduardo Aguirre Lopes, cujos honorários serão fixados por arbitramento a serem pagos em conformidade com a Resolução nº 281/2002.Defiro às partes o prazo de dez (10) dias para apresentarem os seus quesitos e ou indicação de assistente técnico.Após, intime-se o senhor perito a realizar o seu trabalho, com prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.Int.

2006.61.02.011029-0 - JOAO CARLOS FELTRIN E OUTRO (ADV. SP214735 LUCIANO PETRAQUINI GREGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)
sentença de fls. 283/284 - tópico final: No curso da ação, porém, nos autos de processo nº 2006.61.02.014182-0, em audiência de conciliação, as partes transacionaram o objeto do contrato discutido por meio desta demanda. Com isso, o presente feito perdeu seu objeto. Vale dizer, o interesse de agir dos autores, conquanto existisse no momento do ajuizamento da ação, desapareceu.Ante o exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Sem condenação em custas e honorários advocatícios, pois os autores são beneficiários da assistência judiciária e a extinção do processo decorreu de composição amigável das partes.Oportunamente, traslade-se para estes autos cópia da sentença proferida nos autos de processo n 2006.61.02.014182-0.Autorizo o procurador constituído nestes autos a levantar os depósitos efetuados.P.R.I.

2006.61.02.012515-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.02.005605-1) J C GOMES E MITHAZA COM/ DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA (ADV. SP143726 MARCIA ANITA MOISES DA SILVA) X AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA
Vistos.Aguarde-se o cumprimento do despacho proferido nos autos da medida cautelar em apenso.Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Prazo de dez dias.Int.

2006.61.02.014182-0 - FABIOLA POLASTRO GALBIM FELTRIM (ADV. SP044969 EUGENIO ROBERTO JUCATELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV.

SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

sentença de fls. 94 - tópico final: HOMOLOGO, por sentença. o acordo acima e declaro extinto o processo de conhecimento, com julgamento de mérito (inciso III, art. 269, CPC). Publicada esta em audiência, saem intimados todos os presentes, devendo ser cientificada a CEF. Decorrido o prazo do acordo, nada sendo requerido pelas partes no prazo de 15 dias, arquivem-se os autos.R.I.

2007.61.02.001852-2 - ISIDORO VILELA COIMBRA (ADV. SP027593 FABIO NOGUEIRA LEMES) X UNIAO FEDERAL
sentença de fls. 404/416 - tópico final: 6 - CONCLUSÃO Do quanto se expôs, verifica-se que ocorreu a decadência do direito da União Federal desapropriar o imóvel do autor, em razão do não ajuizamento da ação de desapropriação dentro do prazo de dois anos da publicação do decreto expropriatório (19.11.99). O direito de propriedade, conquanto não seja absoluto, de sorte a exigir que à propriedade seja dada uma função social e admitir institutos como a desapropriação, é um direito individual e deve ser respeitado. Por isso, para que o particular seja privado de sua propriedade pelo Estado, como na desapropriação, a obediência aos princípios da legalidade e devido processo legal deve ser ampla e irrestrita, não comportando qualquer espécie de interpretação restritiva. DISPOSITIVO Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito (CPC, art. 269, inc. I), para reconhecer a decadência do decreto expropriatório publicado no diário oficial em 19.11.99, que reconheceu de interesse social para fins de reforma agrária a Fazenda Colômbia/Fazenda Água Fria de propriedade do autor. Condeno a União Federal em custas em reposição e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais). Sentença sujeita a reexame necessário. P. R. I.

2007.61.02.004684-0 - EDSON LUIS GANDOLFI E OUTRO (ADV. SP240943A PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA) X BANCO DO BRASIL S/A E OUTRO (PROCURAD MARIA SALETE DE CASTRO RODRIGUES FAYAO)
Converto o julgamento em diligência e determino que o autor Edson Luis Gandolfi regularize sua representação processual apresentando instrumento de mandato. Após, remetam-se os autos ao SEDI para regularização do termo de autuação devendo ser incluído no pólo ativo da lide o Espólio de Univércio Gandolfi

2007.61.02.008471-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI) X ANTONIO HENRIQUE GIACHETO
sentença de fls. 197/199 - tópico final: 3 - DISPOSITIVO Do exposto, acolho o pedido, condenando o requerido no pagamento em favor da autora da quantia de R\$ 2.537,19 (dois mil e quinhentos e trinta e sete reais e dezenove centavos), valor que se encontra depositado à disposição do juízo (fls. 189). Condeno o vencido no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que fixo, moderadamente, em R\$ 200,00 (duzentos reais). Após o trânsito em julgado, determino a expedição de alvará de levantamento do montante depositado nos autos (fls. 189). P. R. I.

2007.61.02.014333-0 - DARCY DA SILVA (ADV. SP212195 ANDREA BARBOSA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Vistos, etc. Cite-se o INSS, ficando deferidos à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

2007.61.02.014735-8 - MARCOS APARECIDO MARCARI (ADV. SP235825 GUSTAVO RUSSIGNOLI BUGALHO) X UNIAO FEDERAL
Vistos, etc. 1 - Considerando-se o informado às fls. 23, visando facilitar o manuseio dos autos durante a sua tramitação, determino que as cópias permaneçam em apenso. Promova a serventia a identificação dos respectivos volumes, certificando-se. 2- Em que pese toda a argumentação expendida pelo(s) autor(es) ser, sem sombra de dúvidas, deveras importante, não verifico a presença dos requisitos contidos no artigo 273 do CPC, precipuamente o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, para apreciar o pedido de antecipação de tutela, sem a oitiva do(s) requerido(s), vez que o contraditório recebeu foro de dignidade constitucional (art. 5º, inciso LV, da C.F.). Assim, as exceções necessariamente deverão se restringir aos casos expressos em lei. 3- Promova a parte autora a juntada aos autos de certidão de inteiro teor da execução em trâmite pela E. 7ª Vara Federal local, informando ainda, sobre a eventual interposição de embargos do devedor. Prazo de dez dias. 4- Destarte, cite-se como requerido, ficando deferidos ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita. Int.

2008.61.02.000784-0 - COLEGIO LACORDAIRE SANTANNA LTDA (ADV. SP189262 JOÃO HENRIQUE GONÇALVES DOMINGOS E ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP148005E DANILO MARQUES DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Do que vem de expor, presentes estão os requisitos para o acolhimento do pedido, DEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR, para o fim de a impetrante ter conhecido seu recurso administrativo referente à NFDL nº 35.620.950-4 (Procedimento Administrativo nº 15954000079/2007-51), sem necessidade de depósito prévio da importância equivalente a 30% da exigência fiscal

definida na decisão administrativa, de que trata o artigo 126, da Lei 8.213/91, com a redação do artigo 10, da Lei 9.639/98, tornando sem efeito a decisão administrativa que deixa de conhecê-lo (fls. 67/68), ficando a requerida impedida de inscrever o nome da autora no CADIN até final decisão a ser proferida nestes autos. Cite-se e intime-se a requerida para imediato cumprimento desta decisão.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

90.0311688-1 - IRIS MAURO (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

r. decisão de fls. 160: Vistos, etc. I- Comprovado o falecimento do autor, consoante certidão de óbito juntada aos autos, a sucessora do de cujus promoveu o pedido de habilitação, instruindo-o com os documentos pertinentes. Intimado a se manifestar o INSS nada opôs (fls. 159). Dessa forma, com base nos arts. 16 e 112 da lei 8.213/91, c/c o art. 1060, I do CPC, HOMOLOGO o pedido de sucessão processual promovido por DIVA MACHADO MAURO, cônjuge supérstite do autor falecido, consoante fls. 154. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do termo de autuação. II- Segue sentença em separado. r. sentença de fls. 161/166:(...)4 - DISPOSTIVO Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial para o fim de conceder ao falecido autor, sucedido pela sua herdeira habilitada, o abono de permanência em serviço a partir da data do requerimento administrativo, até a data em que efetivamente concedida sua aposentadoria. Determino, para fixação do abono, o percentual de 20% do salário de benefício, devendo ser procedido o cálculo integral da correção mês a mês sobre todas as trinta e seis parcelas salariais imediatamente anteriores à aposentação, observando a autarquia o critério do salário mínimo integral quanto ao primeiro reajuste e para os demais, o do salário mínimo contemporâneo (nos termos do art. 58 do ADCT) até a entrada em vigor da lei nº 8.231/91, quando, a partir de então, a forma do reajuste deverá obedecer ao seu art. 41. As diferenças apuradas, inclusive sobre a gratificação natalina, são devidas de uma só vez e deverão ser corrigidas monetariamente desde a data em que deveriam ter sido efetivamente pagas, utilizando-se como indexador o INPC-IBGE. Os juros moratórios devem ser calculados de forma globalizada para as parcelas anteriores à citação e de forma decrescente para as prestações vencidas após tal ato processual. Será observada a taxa de 6% ao ano até 10.01.2003 e, a partir de 11.01.2003, será considerada a taxa de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil e do art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, incidindo tais juros até a data de expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido pelo art. 100 da CF/88 (STF, RE n.º 298.616-SP, Relator Ministro Gilmar Mendes, maioria, julgado em 31 de outubro de 2002, pendente de elaboração de Acórdão). No que tange à verba honorária, o E STJ já decidiu que se aplica às autarquias o disposto no parágrafo 4º, do art. 20, do CPC (STJ 1ª Turma, REsp. 12.077-RJ, Rel. Min. Garcia Vieira, j. 04.09.1991, negaram provimento v.u., DJU de 21.10.1991, p. 14.732), mas nas ações que versem sobre benefícios previdenciários a fixação de honorários advocatícios de 15% sobre o valor das prestações vencidas afigura-se adequada aos critérios estabelecidos pelo retro mencionado dispositivo legal, cumprindo apenas esclarecer que devem ser excluídas do cálculo as prestações vincendas, ou seja, serão consideradas as prestações vencidas entre o início da inadimplência até a data em que foi proferida a r. sentença recorrida (Súmula 111 do E. STJ - Embargos de Divergência em Recurso Especial, 3ª Seção, Rel. Ministro Hamilton Carvalhido, j. 24.05.2000, DJ 11.09.2000). No tocante as custas processuais, as autarquias são isentas das mesmas (artigo 4º, inciso I da Lei 9.289/96), porém devem reembolsar, quando vencidas, as despesas judiciais feitas pela parte vencedora (artigo 4º, parágrafo único). P.R.I.

1999.61.02.009058-1 - ALBERTINA INACIO BATISTA (ADV. SP047033 APARECIDO SEBASTIAO DA SILVA E ADV. SP041592 CAIRO LUIZ GRANELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos, etc. Cuida-se de feito que retornou do E. TRF-3ª Região com decisão com trânsito em julgado, conforme certidão de fls. 149. Dessa forma, dê-se ciência à parte autora devendo a mesma requerer o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, bem como do teor do ofício do INSS acostado às fls. 148. Após, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, na situação baixa findo. Int.

2007.61.02.014290-7 - CONDOMINIO EDIFICIO ITAMARATI (ADV. SP137266 RENATO AUGUSTO DE SOUZA E ADV. SP244083 ADALBERTO LUIS ANDRADE DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos. 1- Tendo em vista o constante no art. 12, parágrafo primeiro da Convenção de Condomínio de fls. 17/25, promova a parte autora a regularização de sua representação processual. Prazo de dez dias. 2- Considerando-se que nos termos da matrícula nº 65230, o imóvel em questão foi adjudicado pelo Banco Bamerindus do Brasil S/A (sob intervenção) e que, a propriedade somente é transferida por meio de registro do título respectivo no Cartório de Registro de Imóveis (art. 1245 do Código Civil), justifique a parte autora a indicação da CEF no pólo passivo. Int.

CARTA DE SENTENCA

2004.61.02.005416-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0302857-0) MARIA FAQUINELLI ZAGO (ADV. SP097076 MARIA ISABEL FARIA DE ALMEIDA BARBOSA E ADV. SP112475 VANDERLEI CESAR HONORATO)

X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP198771 HIROSCI SCHEFFER HANAWA E ADV. SP096564 MARY ABRAHAO MONTEIRO BASTOS) X CLARITUR VIAGENS E TURISMO LTDA E OUTROS (ADV. SP084934 AIRES VIGO)

Vistos, etc. Na presente carta de sentença, extraída dos autos nº 93.0302857-0 promovida por Maria Faquinelli Zago em face da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e Outros, foi determinado, por força de tutela antecipada, que a requerida promovesse o pagamento mensal de 2 salários mínimos, descontado um terço que seria utilizado pelo seu falecido marido em despesas próprias, a partir de maio de 1999 (v. fls. 179 e 254/255). A ECT depositou as importâncias referidas às competências de julho, agosto, setembro, outubro, novembro, dezembro de 2004 e janeiro de 2005, que foram devidamente levantadas mediante alvará (v. fls. 227, 380/381 e 393). Encontram-se ainda pendentes de levantamento as competências referentes a fevereiro (fls. 229), março (fls. 238), abril e maio (fls. 266/267). Na decisão de fls. 338/340, foi condicionado o pagamento dos valores atrasados - correspondente ao período de maio de 1999 a junho de 2004 - à execução contra a fazenda pública, nos termos do art. 730 do CPC e do art. 100 da CF, procedimento, este, que ainda não foi deflagrado. Ocorre que, conforme certidão de fls. 308, a autora Maria Faquini Zago foi a óbito em 20 de outubro de 2004 e os autos encontram-se aguardando que os herdeiros da de cujus promovam a habilitação no feito principal (fls. 377). Diante de todo o exposto, assinalo que como as prestações devidas tinham caráter personalíssimo, o benefício há de ser extinto pois não há nos autos qualquer informação de dependente da de cujus. Desta forma, considerando que a execução das verbas atrasadas e o eventual levantamento das competências já depositadas dependem da regularização do pólo ativo nos autos principais, determino que o presente feito aguarde em secretaria o retorno dos autos principais ou que se demonstre a regularização devidamente homologada no E. TRF-3ª Região. Adimplida uma das hipóteses acima referida, voltem os autos conclusos. Int.

2005.61.02.015300-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.02.002160-1) LOPES & CARVALHO LTDA E OUTRO (ADV. SP084042 JOSE RUBENS HERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO ANTONIO STOFFELS)

Vistos, etc. Na presente carta de sentença os requerentes (LOPES & CARVALHO LTDA e IMPORTADORA RIBEIRÃO PRETO LTDA) pleiteiam que a requerida (CEF) efetue o pagamento da quantia de R\$ 33.799,00, posicionada para julho de 2006, haja vista que a instituição financeira não aplicou os índices estabelecidos para os débitos tributários, notadamente a taxa SELIC a partir de janeiro de 1996, para a correção monetária dos depósitos à ordem deste juízo, na esteira do que dispõe o art. 32, 1º da lei nº 6.830/80 e art. 13 da lei nº 9.065/95 (fls. 542/559 e 562/577). Preliminarmente, necessário deixar consignado que razão assiste aos requerentes quanto à pretensão de pleitear correção monetária dos depósitos judiciais em face do banco depositário, independentemente de ação autônoma, haja vista o entendimento sumulado pelo STJ através do enunciado de nº 271. No entanto, o mérito da pretensão não merece prosperar, na medida que, não se tratando de repetição de indébito, mas de depósito judicial realizado pelo contribuinte, com a finalidade de assegurar a inexigibilidade do tributo que foi objeto do litígio, deve ser aplicado o critério fixado lei nº 9.289/96 que no seu art. 11, 1º estabelece que: Os depósitos efetuados em dinheiro observarão as mesmas regras das cadernetas de poupança, no que se refere à remuneração básica e ao prazo. De outro lado, antes da edição da lei nº 9.289/96, o decreto-lei nº 1.737/79, dispunha em seu art. 3º, que a atualização de valores em depósito, como na espécie, deveria ser realizada pelos índices adotados para os débitos tributários. No caso concreto, conforme se vislumbra da informação prestada à fl. 581, o banco depositário aplicou a correção monetária em consonância com os diplomas legais supra citados, quais sejam, o decreto-lei nº 1.737/79 e lei nº 9.289/96. Não socorre, ainda, aos requerentes a alegação de ofensa à isonomia, eis que foi aplicada a legislação vigente à época do depósito judicial, o que fulmina, por conseguinte, a referida alegação. Por fim, consolidada é a posição jurisprudencial do STJ no sentido que a taxa Selic não pode ser utilizada para a correção de depósitos judiciais realizados em período anterior à vigência da lei nº 9.708/98, uma vez que não são devidos juros moratórios em tais depósitos. Nesse sentido: TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE. DEPÓSITO REALIZADO EM PERÍODO POSTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.703/98. TAXA SELIC. INAPLICABILIDADE. PRECEDENTES. 1. A linha decisória firmada pelo aresto atacado encontra-se na mesma diretriz jurisprudencial desta Corte no sentido de que não se aplica a Taxa SELIC para correção dos depósitos judiciais realizados em período anterior à vigência da Lei nº 9.708/98 (Resp 795385/PR, 1ª Turma, Min. José Delgado DJ de 13/02/2007) Precedentes: Resp 795385/PR, 1ª Turma, Min. José Delgado DJ de 13/02/2007; Resp 817038/RJ, Rel. Min. Castro Meira, DJ de 30/03/2006 e Resp 769766/SC, 1ª Turma, Min. Francisco Falcão, DJ de 08/11/2005. 2. Recurso especial a que se nega provimento. (STJ - Resp 750.030 - 1ª Turma - Min. Teori Albino Zavascki, DJ 29/06/2007) Dessa forma, indefiro o requerimento formulado pelos requerentes e determino que a secretaria encaminhe cópia desta decisão para os autos principais nº 91.0323877-6, bem como para a ação cautelar nº 91.0322134-2, que se encontram no E. TRF-3ª região. Após, no silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, na situação baixa findo. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

95.0300594-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0302131-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN) X PACIFICO JOSE DE SOUZA (ADV. SP046597 JOSE WALTER PERUCHI)

Vistos, etc.Tendo em vista o desfecho dos embargos à execução nº 2003.61.02.02627-6 e considerando-se o teor da sentença/acórdão lá proferido, promova a secretaria, primeiramente, a remessa dos autos a contadoria para atualização do cálculo de fls. 64/65 tão somente para resguardar o valor monetário do crédito do embargado, haja vista o tempo transcorrido.Após, dê-se ciência dos cálculos às partes para que requeiram o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.Deixo consignado que no caso de pedido de expedição de ofício requisitório/precatório, a parte embargada deverá indicar o número de seu CPF, bem como de seu advogado, atentando-se para a correta grafia de seus nomes perante o site da Receita Federal, tendo em vista a necessidade de tais dados para a competente requisição.Int.

95.0301235-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0301077-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD) X MARIA ELIZA MANTOVANI (ADV. SP090366 MAURI JOSE CRISTAL)

Vistos, etc.Cuida-se de feito que retornou do E. TRF da 3ª Região com decisão transitada em julgado, conforme certidão de fls. 152.Primeiramente, providencie a secretaria o traslado de cópias de fls. 53/56, 92/102, 113/119, 152 para os da ação Ordinária nº 92.0301077-7.Após, dê-se ciência às partes do retorno do presente feito a este juízo, para que requeiram o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo e nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo com baixa findo.Int.

95.0308011-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0308399-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN) X ELZA MERINO ZACARO (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR)

Vistos, etc.O requerimento formulado às fls. 111/117 deve ser proposta nos autos da ação principal nº 90.0308399-1.Desta forma, remetam-se os autos ao arquivo, na situação baixa findo.Int.

95.0308015-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0301201-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN) X ADALBERTO BENATTI (ADV. SP035273 HILARIO BOCCHI E ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR)

Vistos, etc.Cuida-se de feito que retornou do E. TRF da 3ª Região.Primeiramente, providencie a secretaria o traslado de cópias de fls. 28/36, 42/45 para os da ação Ordinária em apenso nº 90.0301201-6, desapensando-os posteriormente.Após, remetam-se os autos ao arquivo com baixa findo.Int.

95.0309774-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0306405-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN) X JOAO MACIEL (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI)

Vistos, etc.Indefiro o pedido de expedição de ofício requisitório referente aos honorários advocatícios, haja vista que os débitos da fazenda pública devem ser precedidos de processo de execução, nos termos do art. 730 do CPC. Nessa linha de raciocínio, concedo ao embargado/credor o prazo de 10 (dez) dias para requerer o que de direito.No silêncio, ao arquivo, na situação baixa findo.Int.

95.0309864-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0315123-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN) X ADELINO PEDRO DA SILVA (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI)

Vistos, etc.A adequação do cálculo deverá ser realizada nos autos principais nº 91.0315123-9, conforme cópias que foram trasladadas por determinação constante no despacho de fls. 62, devendo o embargado requerer o que de direito naquele feito.Desta forma, remetam-se os autos ao arquivo, na situação baixa findo.Int.

1999.61.02.001050-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0314869-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN) X ELZA ROSA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP068743 REINALDO GARCIA FERNANDES)

Vistos, etc.Indefiro o pedido de expedição de ofício requisitório referente aos honorários advocatícios, haja vista que os débitos da fazenda pública devem ser precedidos de processo de execução, nos termos do art. 730 do CPC. Nessa linha de raciocínio, concedo à autora/credora o prazo de 10 (dez) dias para requerer o que de direito.No silêncio, ao arquivo, na situação baixa findo.Int.

1999.61.02.001367-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0308729-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP065026 MARIA DE FATIMA JABALI BUENO) X RODOLFO FAVARETTO (ADV.

SP069342 MARIA RITA FERREIRA DE CAMPOS E ADV. SP178114 VINICIUS MICHIELETO E ADV. SP175974 RONALDO APARECIDO CALDEIRA)

Vistos, etc.Ao arquivo, na situação baixa findo.Int.

1999.61.02.003993-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0309655-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADALBERTO GRIFFO) X DELVINO PONTOGLIO (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI)

Vistos, etc.1) Cuida-se de feito que retornou do E. TRF da 3ª Região com decisão transitada em julgado, conforme certidão de fls. 82.2) Verifico que consta petição de fls. 56/74 protocolada pela parte autora na instância superior, quando o feito ainda encontrava-se no E. Tribunal ad quem, requerendo a habilitação de herdeiros, ante a notícia de falecimento de Delvino Pontoglio. Pelo Exmo Desembargador Federal foi determinada a baixa dos autos ante a prolação de acórdão e, portanto, encerramento da jurisdição no âmbito daquela C. Corte. 3) Verifico, ainda, quando da baixa dos presentes autos a esta Vara Federal, que houve a juntada de petição do assistente técnico da parte autora (fls. 86), perito Carlos Luiz Campana, requerendo levantamento de honorários periciais. 4) Pelo exposto, primeiramente, indefiro o pedido constante do item 3, vez que não há arbitramento de honorários periciais para assistentes técnicos na sentença de mérito proferida na ação Ordinária. Ademais, não há qualquer depósito efetivado a título de honorários periciais. Assim, determino que a serventia traslade cópia da petição de fls. 86 e da presente decisão e, ainda, cópias de fls. 25/27, 47/54, 82 todas para a Ordinária 90.0309655-4 em apenso e, ainda, proceda ao desentranhamento da petição de fls. 56/74, juntando-a também aos autos da referida ação Ordinária, para que lá seja procedida a habilitação de herdeiros do autor falecido, ante o desfecho dos presentes embargos. Na seqüência, desapensem-se os autos. 5) Intime-se o perito Carlos Luiz Campana da presente decisão, devendo ainda a carta de intimação ser instruída com cópias de fls. 23/24 e sentença de fls. 67/68 dos autos da ação Ordinária em apenso. 6) Adimplidas as determinações constantes dos itens anteriores, dê-se ciência às partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.7) Decorrido o prazo constante no item 6, remetam-se os autos ao arquivo, na situação baixa findo.

1999.61.02.011684-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0305337-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD) X EMPRAL - DESENVOLVIMENTO DE EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. SP118679 RICARDO CONCEICAO SOUZA E ADV. SP076570 SIDINEI MAZETI)

Vistos, etc.Cuida-se de feito que retornou do E. TRF da 3ª Região com decisão transitada em julgado, conforme certidão de fls. 31.Primeiramente, providencie a secretaria o traslado de cópias de fls. 09/12, 27/28, 31 para os da ação Ordinária em apenso nº 95.0305337-4, desapensando-os posteriormente.Após, dê-se ciência às partes do retorno do presente feito a este juízo, pelo prazo de 05 (cinco) dias.Decorrido o prazo assinalado, remetam-se os autos ao arquivo com baixa findo.Int.

2000.61.02.015038-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0307888-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN) X BLUMENAU MALHAS DE SANTA CATARINA LTDA E OUTROS (ADV. SP091755 SILENE MAZETI)

Vistos, etc.Cuida-se de feito que retornou do E. TRF da 3ª Região com decisão transitada em julgado, conforme certidão de fls. 75.Primeiramente, providencie a secretaria o traslado de cópias de fls. 13/16, 36/45, 61, 67/69, 75 para os da ação Ordinária em apenso nº 92.0307888-6, desapensando-os posteriormente.Após, dê-se ciência às partes do retorno do presente feito a este juízo, para requererem o que de direito, pelo prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo assinalado, remetam-se os autos ao arquivo, na situação baixa findo.Int.

2001.61.00.016506-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.016505-5) LIVRARIA E DISTRIBUIDORA CULTURA DE RIBEIRAO PRETO LTDA - ME E OUTRO (ADV. SP125665 ANDRE ARCHETTI MAGLIO E ADV. SP122421 LUIZ FERNANDO DE FELICIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP103903 CLAUDIO OGRADY LIMA)

Vistos, etc.Primeiramente, promova a secretaria o desapensamento dos presentes autos aos da ação de execução n 2001.61.00.016505-5.Após, cumpra-se o ultimo parágrafo da decisão de fls. 202, remetendo-se os autos ao arquivo, na situação baixa findo.

2001.61.02.009694-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0308498-2) UNIAO FEDERAL X ANDRE LUIS PIERONI E OUTROS (ADV. SP127785 ELIANE REGINA DANDARO)

Converto o julgamento em diligência e determino:1) tendo em vista a informação de que não recebeu diferenças relativas ao objeto deste processo em dezembro de 2006 (fls. 442/443), a intimação do embargado Fares Moisés Scandar para esclarecer, no prazo de

15 (quinze) dias, se possui algum crédito pendente de pagamento e se insiste no prosseguimento da execução da sentença;2) em caso positivo, os autos deverão ser remetidos à contadoria para que aquele setor retifique o cálculo de fls. 398/422, excluindo da conta os demais co-embargados, que manifestaram expressamente não possuir crédito pendente de pagamento (fls. 463/464), e, em relação ao co-embargado Fares retificar o cálculo discriminando a incidência de contribuição previdenciária (PSS). Intime-se. Cumpra-se.

2002.61.02.010585-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0314673-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO) X SAUL DE ANDRADE (ADV. SP120968 CRISTIANE VENDRUSCOLO)

Vistos, etc.Cuida-se de feito que retornou do E. TRF da 3ª Região com decisão transitada em julgado, conforme certidão de fls. 81.Primeiramente, providencie a secretaria o traslado de cópias de fls. 36/39, 45/53, 70/78, 81 para os da ação Ordinária em apenso nº 95.0314673-9, desapensando-os posteriormente.Após, dê-se ciência às partes do retorno do presente feito pelo prazo de 05 (cinco) dias.Decorrido o prazo assinalado, remetam-se os autos ao arquivo com baixa findo.Int.

2002.61.02.012830-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0307590-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD) X IRANI DE SOUZA E SILVA E OUTROS (ADV. SP102743 EDNESIO GERALDO DE PAULA SILVA)

Vistos, etc.Cuida-se de feito que retornou do E. TRF da 3ª Região. Anoto que há agravo de instrumento pendente de julgamento no C. STJ (v. certidão de fls. 99) em face da decisão que inadimitiu recurso especial. Dessa forma, dê-se ciência às partes devendo as mesmas requererem o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, ao arquivo, na situação baixa sobrestado.Int.

2003.61.02.001487-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0302135-1) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO) X CARMILON REZENDE E OUTRO (ADV. SP167634 MARCELA VIANNA COPPOLA E ADV. SP098580 WASHINGTON FERNANDO KARAM)

Vistos em sentença. Trata-se de execução de honorários advocatícios em ação de embargos à execução. O referido valor foi depositado e, em seguida, convertido em renda em favor da União, após o que esta requereu a extinção da execução (v. fls. 125). Por conseguinte, em virtude da ocorrência da situação prevista no inciso I do artigo 794 do CPC, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2003.61.02.002627-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0300594-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN) X PACIFICO JOSE DE SOUZA (ADV. SP046597 JOSE WALTER PERUCHI)

Vistos, etc.Cuida-se de feito que retornou do E. TRF da 3ª Região com decisão transitada em julgado, conforme certidão de fls. 33.Primeiramente, providencie a secretaria o traslado de cópias de fls. 11/15, 28/30, 33 para os da ação de execução em apenso nº 95.0300594-9, desapensando-os posteriormente.Após, dê-se ciência às partes do retorno do presente feito a este juízo, para que requeiram o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo e nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo com baixa findo.Int.

2003.61.02.010948-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0316693-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD) X ALDO ARY DE MACEDO ARANTES (ADV. SP102886 SINESIO DONIZETTI NUNES RODRIGUES)

Vistos, etc.Cuida-se de feito que retornou do E. TRF-3ª Região. Anoto que ainda não ocorreu o trânsito em julgado, tendo em vista que há agravo de instrumento pendente de julgamento no C. STJ (v. certidão de fls. 87) em face da decisão que inadimitiu recurso especial. Dessa forma, dê-se ciência às partes devendo as mesmas requererem o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo e nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento.Int.

2003.61.02.012672-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0306264-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO) X VERA APARECIDA RODRIGUES SANCHES DOS REIS (ADV. SP133588 ISIS DE FATIMA PEREIRA)

Vistos, etc.Cuida-se de feito que retornou do E. TRF-3ª Região. Anoto que ainda não ocorreu o trânsito em julgado, tendo em vista que há agravo de instrumento pendente de julgamento no C. STJ (v. certidão de fls. 122) em face da decisão que inadimitiu recurso especial. Dessa forma, dê-se ciência às partes devendo as mesmas requererem o que de direito no prazo De 10 (dez) dias. Decorrido o prazo e nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento.Int.

2004.61.02.004766-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0320432-4) CONSTRUTORA BEMA LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) X UNIAO FEDERAL

Vistos. Encaminhe-se o feito à contadoria, a fim de o referido setor esclareça as divergências apontadas pela Fazenda Nacional (fls. 36). Após, dê-se vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dias.

2004.61.02.009748-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0303137-6) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA) X ANA LUIZA KREMPER DE ANDRADE SAADI (ADV. SP145679 ANA CRISTINA MATOS CROTI E ADV. SP152565 LEILA APARECIDA NANZERI BOLDARINI)

Vistos, etc. Vista à CEF da informação da contadoria apresentada à fl. 45 pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, voltem conclusos. Int.

2005.61.02.001028-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0304945-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA) X NATALICIO DA SILVA (ADV. SP152565 LEILA APARECIDA NANZERI BOLDARINI)

Converto o julgamento em diligência. Manifeste-se a CEF sobre a petição de fls. 48/49, no prazo de cinco dias. Após, voltem conclusos. Int.

2005.61.02.005476-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0310173-6) UNIAO FEDERAL (ADV. SP156534 FRANCISCO ADILOR TOLFO FILHO) X PERICLES MARTINS DE CASTRO (ADV. SP056752 RAIMUNDO NUTI)

sentença de fls. 50/52 - tópico final: Nesse sentido, acolho como corretos o cálculo da contadoria do juízo e fixo o valor do crédito dos embargados em R\$ 6.110,59 atualizado até junho de 2007 (v. fls. 37/38). 2 - DISPOSITIVO Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos para fixar o valor do crédito do embargado em R\$ 6.110,59 atualizado até junho de 2007. Custas ex lege. Diante da sucumbência recíproca cada parte deverá arcar com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos, nos termos do art. 21 do CPC.P. R. I.

2005.61.02.008547-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0301825-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO) X FARES MOYSES SCANDAR (ADV. SP079539 DOMINGOS ASSAD STOCHE)

Despacho de fls. 221 - parte final: Em obediência ao princípio do contraditório, após, dê-se vista às partes, vindo, em seguida, os autos conclusos para decisão. Cumpra-se. Intimem-se.

2006.61.02.001402-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.02.002905-8) LUIZ FERNANDO HENRIQUE DOS SANTOS (ADV. SP111481 LUIZ FERNANDO HENRIQUE DOS SANTOS E ADV. SP034183B FELICISSIMO RIBEIRO DE MENDONÇA E ADV. SP133878E JOÃO JOSUÉ WALMOR DE MENDONÇA E ADV. SP250913 WILSON ANTONIO DE OLIVEIRA MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI)

Vistos, etc. Compulsando os autos observa-se que a publicação da sentença proferida às fls. 93/104 foi equivocadamente certificada nos autos em apenso (fls. 156 verso). Assim, providencie a serventia as regularizações pertinentes. 2- Recebo o recurso de apelação interposto (fls. 107/115) em seu efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, V, do CPC. Dê-se vista à CEF para as contra-razões. Decorrido o prazo legal, subam os autos ao E.TRF da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Int.

2006.61.02.004574-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0315349-6) DURVALINO SIDNEY ROCHA (ADV. SP067145 CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP158556 MARCO ANTONIO STOFFELS)

sentença de fls. 36/38 - tópico final: 2- DISPOSITIVO Pelo exposto, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos e acolho como valor da execução a quantia de R\$ 75.844,92 (setenta e cinco mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e noventa e dois centavos), para dezembro de 2005. Deixo de condenar o embargado/vencido em verba honorária, tendo em vista que o mesmo litiga sob o pálio da Justiça Gratuita (fls. 26 dos autos em apenso). PRI

2006.61.02.006500-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.02.001522-9) MARGARIDA RAMOS MARINHO (ADV. SP076431 EDUARDO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA E ADV. SP150779 ROSA MARIA MARCIANI)

Vistos, etc. Dê-se vista à CEF da petição de fls. 34/36 e documentos que a acompanham de fls. 37/46, pelo prazo de cinco dias. Int.

2006.61.02.010991-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0300246-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP158556 MARCO ANTONIO STOFFELS) X BENEDITO DE AZEVEDO CANDUZ E OUTROS (ADV. SP023445 JOSE CARLOS NASSER E ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR)

tópico final decisão de fls. 43:(...) Após, dê-se ciência às partes dos cálculos apresentados pela contadoria pelo prazo de 10 (dez) dias.

2006.61.02.012179-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0310885-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP158556 MARCO ANTONIO STOFFELS) X EUGENIO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP076431 EDUARDO TEIXEIRA)

r. sentença de fls. 53/55:(...) **DISPOSITIVO** Pelo exposto, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os presentes embargos, para fixar o valor do crédito do embargado em R\$ R\$ 27.518,65 (vinte e sete mil, quinhentos e dezoito reais e sessenta e cinco centavos), sendo esse o valor atualizado até abril de 2006. Custas ex lege. Diante da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus patronos nos termos do art. 21 do CPC. P. R. I.

2006.61.02.013081-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0300997-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO CESAR DE OLIVEIRA) X TRANSCONTTON TRANSPORTES S/A (ADV. SP125645 HALLEY HENARES NETO E ADV. SP122224 VINICIUS TADEU CAMPANILE)

sentença de fls. 19/21 - tópico final: Portanto, acolho como corretos o cálculo da contadoria do Juízo e fixo o valor do crédito da embargada em R\$ 174,27 (cento e setenta e quatro reais e vinte e sete centavos), posicionados para agosto de 2007.2 - **DISPOSITIVO** Pelo exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES** os presentes embargos e fixo o valor da execução da verba honorária em R\$ 174,27 (cento e setenta e quatro reais e vinte e sete centavos), posicionados para agosto de 2007. Diante da sucumbência recíproca cada parte arcará com os honorários de sucumbência dos seus respectivos patronos, nos termos do art. 21 do CPC. Oportunamente, traslade-se para os autos principais cópia desta sentença e do cálculo de fls. 14. P. R. I.

2006.61.02.013083-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0315034-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO CESAR DE OLIVEIRA) X BONCAFE LTDA (ADV. SP118679 RICARDO CONCEICAO SOUZA)

sentença de fls. 23/28 - tópico final: **DISPOSITIVO** Pelo exposto, **JULGO PROCEDENTES** os presentes embargos, a fim de declarar extinta a execução proposta em apenso, por falta de título executivo judicial, nos termos dos artigos 267, inciso IV e 583, todos do Código de Processo Civil. Arcará o embargado/vencido em verba honorária que fixo, moderadamente, em 10% sobre o valor atribuído à causa. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução nº 95.03105034-5 em apenso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2000.61.02.019416-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0303996-9) LUIZ CARLOS BARBOSA E OUTRO (ADV. SP171433 CARLA CAMORIM CHRISTÓFANI DE ESCOBAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Vistos, etc. Cuida-se de feito que retornou do E. TRF da 3ª Região com decisão transitada em julgado, conforme certidão de fls. 89. Primeiramente, providencie a secretaria o traslado de cópias de fls. 29/31, 71/, 7381, 89 para os da ação de execução em apenso nº 96.0303996-9, desampensando-os posteriormente. Após, dê-se ciência às partes do retorno do presente feito a este juízo, para que requeiram o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, ficando consignado que o primeiro período competirá à parte embargante. Decorrido o prazo e nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo com baixa findo. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

96.0303996-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO) X LUIZ CARLOS BARBOSA E OUTRO (ADV. SP171433 CARLA CAMORIM CHRISTÓFANI DE ESCOBAR)

Vistos, etc. Tendo em vista o desfecho dos embargos à execução n 200.61.02.019416-0, requeira a CEF o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo assinalado e nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, na situação baixa sobrestado. Int.

97.0305513-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP102546 PAULO HENRIQUE DE SOUZA FREITAS) X LUDE COM/ E REPRESENTACOES TEXTEIS LTDA E OUTRO

Vistos, etc. Cuida-se de feito que retornou do E. TRF-3ª Região com decisão com trânsito em julgado, conforme certidão de fls. 111. Dessa forma, dê-se ciência à CEF pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, remetam-se os autos ao arquivo, na situação baixa findo. Int.

2001.61.00.016505-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP103903 CLAUDIO OGRADY LIMA) X LIVRARIA E DISTRIBUIDORA CULTURA DE RIBEIRAO PRETO LTDA - ME (ADV. SP122421 LUIZ FERNANDO DE FELICIO E ADV. SP145879 DANIELA NICOLETO E MELO) X SELMA SERRANO (ADV. SP122421 LUIZ FERNANDO DE FELICIO)

Vistos, etc. Cuida-se de feito que retornou do E. TRF-3ª Região com decisão com trânsito em julgado, conforme certidão de fls. 237. Dessa forma, dê-se ciência às partes devendo as mesmas requererem o que de direito no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, ficando consignado que o primeiro período competirá à parte exequente. Após, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, na situação baixa findo. Int.

2004.61.02.007758-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X ROSANGELA DE OLIVEIRA BORGES BARBOSA

Vistos, etc. Indefiro o pedido de requisição de informações financeiras do executado ao BACEN-JUD, pois, tratando-se de medida excepcionalíssima, compete à exequente, prima facie, demonstrar nos autos - mediante certidões negativas de propriedade de bens imóveis, ofícios à companhias telefônicas, certidões negativas de propriedade de veículos, declaração negativa de empresas em nome do executado, etc. - que esgotou todos os meios necessários que se encontravam à sua disposição para encontrar bens passíveis de garantia do débito. Certo também que a não ser em caso de malogro comprovado das diligências levadas a efeito pela parte, injustificável se torna o eventual auxílio do Juízo na localização de bens a serem penhorados. (STJ, REsp nº 8797/PB (Reg. 91.0003804-0), 4ª Turma, Rel. Min. Bueno de Souza, j. 03/03/96). Dessa forma, renovo à parte credora o prazo de 10 (dez) dias para requerer o que de direito. Decorrido o prazo, sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, na situação baixa sobrestado. Int.

2005.61.02.010227-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO E ADV. SP237459 BIANCA REGINA DERRICO) X SERGIO ALVES ANGELO

Vistos, etc. Intime-se a CEF para que comprove o cumprimento do segundo parágrafo do despacho de fls. 68 no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2005.61.02.011349-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ) X GUTEMBERG BARBOSA CHAVES

CERTIDÃO Certifico e dou fé que em cumprimento ao despacho de fls. 57, substitui as cópias de fls. 10/14 por cópias autenticadas. Certifico ainda, que os referidos documentos encontram-se à disposição da CEF para retirada.

2006.61.02.010046-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP088310 WILSON CARLOS GUIMARAES) X POSTO IPIRANGA SUL LTDA E OUTROS

Vistos, etc. Indefiro o pedido de requisição de informações financeiras do executado ao BACEN-JUD, pois, tratando-se de medida excepcionalíssima, compete à exequente, prima facie, demonstrar nos autos - mediante certidões negativas de propriedade de bens imóveis, ofícios à companhias telefônicas, certidões negativas de propriedade de veículos, declaração negativa de empresas em nome do executado, etc. - que esgotou todos os meios necessários que se encontravam à sua disposição para encontrar bens passíveis de garantia do débito. Certo também que a não ser em caso de malogro comprovado das diligências levadas a efeito pela parte, injustificável se torna o eventual auxílio do Juízo na localização de bens a serem penhorados. (STJ, REsp nº 8797/PB (Reg. 91.0003804-0), 4ª Turma, Rel. Min. Bueno de Souza, j. 03/03/96). Dessa forma, renovo à parte credora o prazo de 10 (dez) dias para requerer o que de direito. Decorrido o prazo, sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, na situação baixa sobrestado. Int.

2007.61.02.007474-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X METALPOWER ARTEFATOS METALICOS LTDA ME E OUTRO

Vistos, etc. 1- Certifique a serventia a não interposição de embargos do devedor. 2- Após, dê-se ciência a CEF para requerer o que de direito. Prazo de dez dias. Int.

2007.61.02.007481-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X CORPOMEDIC ORTOPEDIA ESPECIALIZADA COML/ LTDA E OUTROS

Vistos, etc. Recebo o recurso de apelação interposto (fls. 37/411) em seus efeitos suspensivo e devolutivo, nos termos do artigo 520

do CPC.Dê-se vista à CEF para as contra-razões.Decorrido o prazo legal, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens deste juízo.Int.

2007.61.02.013762-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X SEBASTIAO CARLOS DE MELLO JABOTICABAL ME E OUTRO

Vistos, etc.Preliminarmente, visando o célere andamento processual, intime-se a CEF para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe a este juízo, nos termos do artigo 666, parágrafo 1º do CPC, se, diante de eventual penhora de bens, concorda que o depósito seja realizado em poder do executado.Adimplida a condição supra, cite-se nos termos do artigo 652 e seguintes do CPC no valor de R\$11.255,88. Para tanto expeça-se carta precatória.Para pronto pagamento arbitro a verba honorária em 10% sobre o valor da dívida, devidamente atualizada.Escoado o prazo legal sem pagamento, proceda-se a penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia da execução.Tendo em vista que já foram apresentados os comprovantes de recolhimento das custas respectivas, determino o encaminhamento da referida carta ao Juízo Deprecado.

2007.61.02.013923-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X MARIO USHIKAWA

Vistos, etc.Preliminarmente, visando o célere andamento processual, intime-se a CEF para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe a este juízo, nos termos do artigo 666, parágrafo 1º do CPC, se, diante de eventual penhora de bens, concorda que o depósito seja realizado em poder do executado.Adimplida a condição supra, cite-se, nos termos do artigo 652 e seguintes do CPC no valor apresentado (R\$ 20.458,74).Para pronto pagamento arbitro a verba honorária em 10% sobre o valor da dívida, devidamente atualizada.Escoado o prazo legal sem pagamento, proceda-se a penhora a avaliação de tantos bens quantos bastem para a garantia da execução.

2007.61.02.014297-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X WEIMAR TAMBELLINE SCAVAZZINI

Vistos, etc.Preliminarmente, visando o célere andamento processual, intime-se a CEF para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe a este juízo, nos termos do artigo 666, parágrafo 1º do CPC, se, diante de eventual penhora de bens, concorda que o depósito seja realizado em poder do executado.Adimplida a condição supra, cite-se, nos termos do artigo 652 e seguintes do CPC no valor apresentado (R\$54.394,05).Para pronto pagamento arbitro a verba honorária em 10% sobre o valor da dívida, devidamente atualizada.Escoado o prazo legal sem pagamento, proceda-se a penhora a avaliação de tantos bens quantos bastem para a garantia da execução.Int.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2006.61.02.013561-3 - SERV TECH COM/ E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA ME (ADV. SP186287 ROBERTO RODRIGUES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTTI)

Vistos, etc.Dê-se vista ao autor dos documentos juntados aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, para requerer o que de direito.Int.

2007.61.02.006946-3 - JOAO COSTA SANTIAGO RAMOS (ADV. SP214386 RENATA APARECIDA DE ARAUJO GIROTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos, etc.Considerando-se que a inicial foi aditada, sendo o valor da causa alterado para R\$ 500.000,00 (fls. 50/51), proceda a parte autora o recolhimento das custas judiciais devidas à União Federal em complemento a guia de fls. 21. Prazo de 10 (dez) dias.Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para as anotações pertinentes.Após, tornem conclusos.Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

92.0306408-7 - SUPERMERCADO GIMENES LTDA (ADV. SP088202 RUTH HELENA CAROTINI PEREIRA E ADV. SP229005 BRUNA GOMES LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDRE L A LIGEIRO)

Vistos, etc.Defiro o pedido da parte autora de fls. 96/97 tendo em vista a correta outorga de procuração às fls. 25 dos presentes autos para a advogada/requerente Ruth Helena Carotini Pereira, em consonância com a alteração de contrato social apresentada às fls. 32/36.Assim, e após a intimação das partes da presente decisão, cumpra-se a sentença proferida às fls. 106/111 dos autos da ação ordinária em apenso, expedindo-se alvará para levantamento do saldo total da conta 11.373-8 (R\$45.566,71 em 17/10/2007), informado às fls. 106.Após, promova-se a intimação da parte autora para a retirada do mesmo.Na sequência, dê-se vista pelo prazo de dez dias para requerer o que de direito.Por fim, deixo anotado que o alvará de levantamento possui validade de 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão, nos termos da Resolução nº 509 e 545 do CJF. Assim, caso não seja retirado em prazo hábil, a

secretaria deverá proceder ao seu cancelamento, bem como encaminhar os autos ao arquivo, com baixa findo. Com a vinda aos autos do alvará de levantamento devidamente cumprido e, em nada mais sendo requerido, ao arquivo, com baixa findo. Int.

92.0306956-9 - CARPA CIA AGROPECUARIA RIO PARDO E OUTRO (ADV. SP024761 ANTONIO DA SILVA FERREIRA E ADV. SP108142 PAULO CORREA RANGEL JUNIOR E ADV. SP195581 MARIA FERNANDA SILVEIRA DI DONATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDRE L A LIGEIRO)

Vistos, etc. Cumpra-se o último parágrafo do despacho de fls. 243, remetendo-se os autos ao arquivo, na situação baixa sobrestado. Int.

97.0301280-9 - ATTILIO BALBO S/A ACUCAR E ALCOOL (ADV. SP021442 ROMEU BONINI E ADV. SP070552 GILBERTO NUNES FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos, etc. Cuida-se de feito que retornou do E. TRF-3ª Região com decisão com trânsito em julgado, conforme certidão de fls. 93. Primeiramente, visando ao cumprimento do acórdão proferido nos autos da ação Ordinária 97.0302148-4 em apenso quanto a valores depositados para a presente medida cautelar, oficie-se à CEF, PAB desta Subseção Judiciária, a fim de que informe a este juízo o saldo atualizado da conta 13.342-9 (fls. 36 e 58, que deverão instruir o ofício) e outras contas porventura existentes. Prazo 05 (cinco) dias. Após, dê-se ciência às partes devendo as mesmas requererem o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Ademais, em nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, na situação baixa findo. Int.

97.0312184-5 - AGRO-PASTORIL PASCHOAL CAMPANELLI S/A (ADV. SP080600 PAULO AYRES BARRETO E ADV. SP137881 CARLA DE LOURDES GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE

Vistos, etc. Cuida-se de feito que retornou do E. TRF-3ª Região com decisão com trânsito em julgado, conforme certidão de fls. 371. Dessa forma, dê-se ciência às partes devendo as mesmas requererem o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Após, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, na situação baixa findo. Int.

2005.61.02.000765-5 - DOMINGOS MARQUES GOUVEIA (ADV. SP107605 LUIZ CARLOS DE SOUZA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Decisão de fls. 70: Vistos, etc. Promova a secretaria o integral da decisão de fls. 46/48 expedindo o alvará de levantamento. Após, intime-se o autor para que o retire no prazo de 10 (dez) dias. Certidão de fls. 70: Certifico hever expedido o Alvará de Levantamento nº 004/2008 em 21/01/2008, com prazo de validade de 30 dias, contados da data de sua emissão, conforme Resolução 509 e 545 do CJF, e que o mesmo se encontra à disposição da parte autora para retirada dentro do citado prazo de validade.

2006.61.02.001801-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.02.004516-0) DANIELA CRISTINA MARTINS PAIM (ADV. SP194853 LIZA OSÓRIO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS) X CREFISA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (ADV. SP130823 LUIS RICARDO DE STACCHINI TREZZA E ADV. SP034896 DEMETRIO ISPIR RASSI)

Vistos, etc. Aguarde-se o que foi determinado no feito principal em apenso. Int.

2006.61.02.014181-9 - FABIOLA POLASTRO GALBIM FELTRIM (ADV. SP044969 EUGENIO ROBERTO JUCATELLI) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

sentença de fls. 72/73 - tópico final: No curso da ação principal (autos nº 2006.61.02.014181-9), porém, em audiência de conciliação, as partes transacionaram o objeto do contrato discutido por meio desta demanda. Com isso, o presente feito perdeu seu objeto. Vale dizer, o interesse de agir dos autores, conquanto existisse no momento do ajuizamento da ação, desapareceu, afinal, com o acordo celebrado, independentemente da liminar concedida (fls. 13), o imóvel não corre mais risco de ir a leilão extrajudicial. Ante o exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, pois os autores são beneficiários da assistência judiciária e a extinção do processo decorreu de composição amigável das partes. Oportunamente, traslade-se para estes autos cópia da sentença proferida nos autos de processo n 2006.61.02.014182-0. P.R.I.

IMPUGNACAO AO CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2007.61.02.003224-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.02.000430-6) PHOENIX DE SAO CARLOS TRANSPORTES LTDA (ADV. SP034708 REGINALDO BAFFA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- INSS (ADV. SP065026 MARIA DE FATIMA JABALI BUENO E ADV. SP066008 ANDRE DE CARVALHO MOREIRA)
Vistos, etc. Não merece prosperar a impugnação apresentada (fls. 02/12) tendo em vista que a compensação de eventuais créditos tributários dos impugnantes somente podem ser compensados com débitos de mesma natureza. Desta forma, impertinente a pretensão que objetiva compensá-los com honorários advocatícios devidos ao instituto previdenciário. Ademais, não merece melhor sorte a pretensão em compensar os honorários devidos pelos impugnantes ao INSS com aqueles devidos pela autarquia ao advogado dos mesmos, tendo em vista que a verba sucumbência pertencente ao causídico dos impugnantes já foi devidamente levantada, conforme se vislumbra da informação de fls. 18/19. Por todo o exposto, indefiro a presente impugnação e determino que a secretaria traslade cópia desta decisão para os autos em apenso, promovendo o desapensamento deste feito dos autos nº 2007.61.02.003224-5 e remetendo-o ao arquivo, na situação baixa findo. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.02.001526-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0300719-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO ANTONIO STOFFELS) X JOSE BRITO FILHO (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI E ADV. SP080938 ROSA ANGELA SERTORIO GARCIA)

tópico final da decisão de fls. 21:(...) Após, dê-se ciência às partes dos cálculos apresentados pela contadoria pelo prazo de 10 (dez) dias.

2007.61.02.011617-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.02.007481-1) CORPOMEDIC ORTOPEDIA ESPECIALIZADA COML/ LTDA E OUTROS (ADV. SP178821 RODRIGO PASCHOALOTTO GERALDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Vistos, etc. Promova a secretaria a lavratura da certidão de trânsito em julgado da sentença de fls. 34/38. Após, traslade-se cópia desta decisão para a execução nº 2007.61.02.007481-1 em apenso. Na seqüência, desapensem-se e remetam-se os autos ao arquivo, na situação baixa findo.

2007.61.02.013888-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0040651-0) UNIAO FEDERAL (ADV. SP172414 EDUARDO SIMÃO TRAD) X TAPETES SAO CARLOS LTDA (ADV. SP022207 CELSO BOTELHO DE MORAES E ADV. SP133572 ANDRE RENATO SERVIDONI)

Vistos, etc. Recebo os embargos para discussão. Diga o embargado, nos termos do art. 740 do CPC. Int.

Expediente Nº 407

MANDADO DE SEGURANCA

90.0305371-5 - HABIARTE BARC CONSTRUTORES LTDA (ADV. SP029022 FERNANDO CAMPOS FREIRE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos. I - Ciência às partes do retorno dos autos. II - Requeiram os interessados o que de direito, no prazo sucessivo de dez dias, ficando consignado que o 1º lapso temporal compete à impetrante. No silêncio, ao arquivo na situação baixa findo. III - Oficie-se à Autoridade Impetrada, remetendo cópia do acórdão proferido nos autos (fls. 99/106), bem como da certidão de fls. 111. Int. -se.

1999.61.02.004098-0 - A W FABER CASTELL S/A (ADV. SP043542 ANTONIO FERNANDO SEABRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM ARARAQUARA-SP (PROCURAD OSVALDO LEO UJIKAWA)

Vistos. Promova a secretaria a expedição da certidão de inteiro teor requerida, intimando-se a parte para retirada. Após, tornem os autos ao arquivo. Int. Certifico que a certidão de inteiro teor expedida encontra-se a disposição da impetrante para retirada.

2007.61.02.009770-7 - COM/ DE BEBIDAS IPANEMA LTDA ME (ADV. SP218289 LÍLIAN CARLA SOUSA ZAPAROLI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP E OUTRO (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos. Ante ao decurso de prazo para apelação da impetrante em face sentença proferida e, ainda, a manifestação da Fazenda Nacional às fls. 152, archive-se os presentes autos, com baixa findo. Int.

2007.61.02.010624-1 - EUROBIKE SERVICE LTDA (ADV. SP129412 ALDA CATAPATTI SILVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos. Ante o trânsito em julgado da sentença proferida, archive-se os presentes autos, com baixa findo. Int.

2007.61.02.011234-4 - JBS EMBALAGENS METALICAS LTDA (ADV. SP200760A FELIPE RICETTI MARQUES E ADV.

SP243797 HANS BRAGTNER HAENDCHEN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos.Face a desistência expressa da parte ao prazo recursal certifique a secretaria o trânsito em julgado da decisão e após, observadas as formalidades legais, ao arquivo dando-se baixa na distribuição.Indefiro o pedido de desentranhamento dos documentos acostados à inicial por não existirem documentos em sua versão original a serem desentranhados, uma vez que consoante art. 177 e art. 178 do Provimento nº 64/2005 da Corregedoria da Justiça Federal. este procedimento somente é possível mediante substituição por cópias, não sendo objeto de desentranhamento a petição inicial e a procuração que a instrui. Int.

2007.61.02.011349-0 - RENK ZANINI S/A EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS (ADV. SP246979 DANIELLA CUNHA DE ANDRADE COSTA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP E OUTRO (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos.A teor da lei 1.533/51, indefiro o pedido formulado às fls. 167 por falta de amparo legal. Assim, recebo a apelação de fls. 167/175 em seu efeito meramente devolutivo.Vista ao impetrado para as contra-razões, querendo.Após, vista ao ilustre representante do Ministério Público Federal.Cumpridas as formalidades legais, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.-se.

2007.61.02.011976-4 - MODA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP214679 LUCIMEIRE DOS SANTOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos.A teor da lei 1.533/51, indefiro o pedido formulado às fls. 276 por falta de amparo legal. Assim, recebo a apelação de fls. 276/292 em seu efeito meramente devolutivo.Vista ao impetrado para as contra-razões, querendo.Após, vista ao ilustre representante do Ministério Público Federal.Cumpridas as formalidades legais, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.-se.

2ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

*** RICARDO GONCALVES DE CASTRO CHINA JUIZ FEDERAL JORGE MASAHARU HATA DIRETOR DE SECRETARIA**

Expediente Nº 1795

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.02.014304-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP024586 ANGELO BERNARDINI E ADV. SP231856 ALFREDO BERNARDINI NETO) X ANDRESA RODOLPHO DA COSTA

Recebo a manifestação de fl.48 como aditamento a inicial. Concedo o prazo requerido para a comprovação do recolhimento das custas pertinentes.

ACAO MONITORIA

2004.61.02.003046-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP035964 LUIS DIVALDO LOMBARDI E ADV. SP095311 CARLOS WANDERLEY LAURATO E ADV. SP189522 EDMAR APARECIDO FERNANDES VEIGA E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X VERA LUCIA RODRIGUES

Homologo a desistência manifestada pela autora e, em consequência, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC. Custas ex lege. Deixo de proferir condenação em honorários, tendo em vista a ausência de procurador constituído nos autos. Defiro o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, à exceção do instrumento de mandato, mediante o traslado. Intime-se o patrono da autora para trazer as cópias e posteriormente retirar a documentação indicada no prazo de 05 dias. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2004.61.02.012262-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP231856 ALFREDO BERNARDINI NETO E ADV. SP024586 ANGELO BERNARDINI) X MAURO AUGUSTO DA SILVA

Homologo a desistência manifestada pela autora e, em consequência, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC. Custas ex lege. Deixo de proferir condenação em honorários a minguada de formação da relação processual. Defiro o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, à exceção do instrumento de mandato, mediante o traslado. Intime-se o patrono da autora para trazer as cópias e posteriormente retirar a documentação indicada no prazo de 05 dias.

Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2005.61.02.010017-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ) X RENALDO CASAGRANDE

Homologo a desistência manifestada pela autora e, em consequência, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC. Custas ex lege. Deixo de proferir condenação em honorários, tendo em vista a ausência de procurador constituído nos autos. Defiro o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, à exceção do instrumento de mandato, mediante o traslado. Intime-se o patrono da autora para trazer as cópias e posteriormente retirar a documentação indicada no prazo de 05 dias. Registro prévio desbloqueio de ativo financeiro em nome do executado, através do BACEN JUD. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

90.0300580-0 - ARACY LIMA NARDI (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS)

Assim, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

90.0302235-6 - WILSON DAMIAO (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS)

Assim, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

90.0310088-8 - PALMIRA MANTOVANI (ADV. SP076431 EDUARDO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186231 CAROLINA SENE TAMBURUS)

Assim, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

91.0305986-3 - SALIM CAIS E OUTROS (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS)

Assim, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

91.0308537-6 - ANTONIO CARLOS LEAL (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS)

Assim, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

91.0311513-5 - REPRESENTACOES RODRIGUES DOS SANTOS S/C LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP179476 SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Assim, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

91.0318410-2 - OTAVIO PAVAN E OUTROS (ADV. SP075606 JOAO LUIZ REQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS)

Assim, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

91.0318909-0 - PAPELANDIA - INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS LTDA E OUTROS (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP179476 SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Assim, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

91.0321907-0 - J C BARROSO VEICULOS LTDA (ADV. SP141817 VERUSKA PROCIDA BATISTUSSI) X UNIAO FEDERAL

(ADV. SP179476 SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Assim, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

92.0300978-7 - FRANCISCO GUILHERME STUDART LEITAO E OUTROS (ADV. SP073400 WALTER LORENZETTI E ADV. SP150527 MARCIO DE SOUZA NOGUEIRA E ADV. SP205917 RAQUEL CRISTINA CALURA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP179476 SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Assim, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

92.0308628-5 - SILVIO ROBERTO BAMPA (ADV. SP038806 RENATO APARECIDO DE CASTRO E ADV. SP090339 NILSON AGOSTINHO DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Assim, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

92.0310479-8 - FRANCISCO DE ASSIS FREITAS E OUTROS (ADV. SP108110 PEDRO CARLOS DE PAULA FONTES E ADV. SP063622 CICERO FRANCISCO DE PAULA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Assim, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

93.0301329-8 - AMELIA DOS SANTOS BARATA (ADV. SP063754 PEDRO PINTO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS)

Assim, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

94.0300628-5 - WANDERLEI RUBENS BIANCHI (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS)

Assim, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

94.0308391-3 - MOINHO BERBEL - IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP127187 SHIRLENE BOCARDO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS)

Assim, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

95.0316470-2 - SHIRLEY APARECIDA DO NASCIMENTO (ADV. SP117860 NILZA DIAS PEREIRA HESPANHOLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Assim, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

95.0316692-6 - LUIZ ALBERTO COLUS E OUTRO (ADV. SP126103 FERNANDA VERTONIO LONGHINI BRUNO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP179476 SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Assim, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

96.0301751-5 - WALTER GONCALVES BARBOSA (ADV. SP137503 CARLOS ADALBERTO ALVES) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP179476 SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Assim, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

97.0306188-5 - ADEMAR CARONI E CIA LTDA (ADV. SP126147 PAULO ANTONIO PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186231 CAROLINA SENE TAMBURUS)

Assim, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal. Oportunamente, dê-se baixa na

distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

98.0304327-7 - PLINIO NICOTARI (ADV. SP125160 MARIA ZUELY ALVES LIBRANDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186231 CAROLINA SENE TAMBURUS)

Assim, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal.Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

1999.61.02.009260-7 - MARIA DO CARMO LIMA DOS SANTOS (ADV. SP067145 CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS)

Assim, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal.Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2002.61.02.009761-8 - ANTONIO CARLOS GUTIEREZ (ADV. SP075622 MAROLINE NICE ADRIANO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS)

Assim, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal.Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2003.61.02.001501-1 - JAMARY DE CAMPOS (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186231 CAROLINA SENE TAMBURUS)

Assim, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal.Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2008.61.02.000944-6 - SEBASTIAO ROVIERO FILHO E OUTRO (ADV. SP191622 ANTONIO FERNANDO ALVES GUEDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista que o resultado da presente ação pode repercutir em interesses de terceiros, intimem-se os autores para, no prazo de cinco dias, aditar a inicial para inclusão, no polo passivo, na qualidade de litisconsorte necessário, do agente fiduciário, que realizou o leilão que pretendem desconstituir.Deverão, ainda, no mesmo prazo, trazer planilha de evolução do financiamento do imóvel e comprovante dos rendimentos que compõem a renda familiar contratada.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

90.0304399-0 - OSMARY MASSEI E OUTROS (ADV. SP075606 JOAO LUIZ REQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS)

Assim, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal.Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

95.0311047-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0308393-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS) X ANTONIO HILARIO BAZAN (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR)

Assim, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal.Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.02.004973-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.02.011769-6) MARCELO GIR GOMES E OUTRO (ADV. SP127512 MARCELO GIR GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração e lhes dou parcial provimento para retificar o disposto da sentença e seus fundamentos e excluir da decisão, o indeferimento da gratuidade processual, mantidos os demais termos da sentença.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

91.0301940-3 - JOSE LUIZ GUERRA E OUTROS (ADV. SP065401 JOSE ALBERICO DE SOUZA E ADV. SP083349 BERENICE APARECIDA DE CARVALHO SOLSSIA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP020270 LUIZ HAROLDO GOMES DE SOUTELLO)

Assim, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

4ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

0.ª VARA FEDERAL - SUBSEÇÃO DE RIBEIRÃO PRETO-SP 2007.020038536 petionários o recolhimento da taxa de 4. LUIZ CARLOS DE SOUZA LIMA (OAB/SP 107.605)302036-6200702003367746esses relacionados, no prazo de cinco di2007.120019327e devolução da 97.0304307-0 95.0314977-0 980304683-76. ALMIR GOULART DA SILVEIRA (OAB/SP 112.026)20070200386256FACIN (OAB/SP 59.380-D) da da Silva Rocha 2007.070009095UE DE MORAES (97.0317777-870)980304936-4200700030339835338 PROCESSO N97.0304058-2007.0200325271 97.0317777-8 91.030099882007020039023A 2002.61.02.014455-4ES (OAB/SP 197.908)-4 Diretora de Secretaria - RF 1787

Expediente Nº 1370

ACAO MONITORIA

2001.61.02.003467-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X EDMILSON DE OLIVEIRA E OUTRO

Vistos, etc.Cuida-se de fase de execução de título judicial, nos termos do artigo 1102, c do CPC, sendo que a credora requereu, expressamente, a desistência da ação (fls.146/147),antes de efetivada penhora nos autos.Ante o exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 569, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Custas ex lege. Sem honorários.Autorizo o desentranhamento dos documentos, conforme pedido de fls.146/147,com observância dos artigos 177 e 178 do PROVIMENTO COGE Nº 64, de 28 de abril de 2005.Após o trânsito, arquivem-se os autos com as formalidades de praxe.Publique-se. Registre-se. Intime-se a CEF por seu procurador constituído nos autos, bem como pelo departamento jurídico em Ribeirão Preto.

2002.61.02.010012-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP189522 EDMAR APARECIDO FERNANDES VEIGA) X VALDEIR DA SILVA (ADV. SP179688 SIMONE APARECIDA BATISTA E ADV. SP167507 DIANA FLÁVIA RIBEIRO VILLA REAL)

Vistos, etc.Cuida-se de fase de execução de título judicial, nos termos do artigo 1102, c do CPC, sendo que a credora requereu, expressamente a desistência da ação (fls. 139/140), antes de efetivada penhora nos autos.Ante o exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 569, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Custas ex lege. Sem honorários.Autorizo o desentranhamento dos documentos, conforme pedido de fls. 139/140, com observância dos artigos 177 e 178 do PROVIMENTO COGE Nº 64, de 28 de abril de 2005.Após o trânsito, arquivem-se os autos com as formalidades de praxe.Publique-se. Registre-se. Intime-se a CEF por seu procurador constituído nos autos, bem como pelo seu departamento jurídico em Ribeirão Preto.

2002.61.02.012815-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181402 PAULO ANDRÉ SIMÕES POCH E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X VERA LUCIA RODRIGUES

Vistos, etc.Cuida-se de fase de execução de título judicial, nos termos do artigo 1102, c do CPC, sendo que a credora requereu, expressamente, a desistência da ação (fls.131/132),antes de efetivada penhora nos autos.Ante o exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 569, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Custas ex lege. Sem honorários.Autorizo o desentranhamento dos documentos, conforme pedido de fls.131/132,com observância dos artigos 177 e 178 do PROVIMENTO COGE Nº 64, de 28 de abril de 2005.Após o trânsito, arquivem-se os autos com as formalidades de praxe.Publique-se. Registre-se. Intime-se a CEF por seu procurador constituído nos autos, bem como pelo departamento jurídico em Ribeirão Preto.

2003.61.02.000710-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP024586 ANGELO BERNARDINI E ADV. SP231856 ALFREDO BERNARDINI NETO) X APARICIO MONTI JUNIOR

Vistos, etc.Cuida-se de fase de execução de título judicial, nos termos do artigo 1102, c do CPC, sendo que a credora requereu, expressamente a desistência da ação (fls. 130/131), antes da intimação do devedor para pagamento.Ante o exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 569, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Custas ex lege. Sem honorários.Autorizo o desentranhamento dos documentos, conforme pedido de fls. 130/131, com observância dos artigos 177 e 178 do PROVIMENTO

COGE Nº 64, de 28 de abril de 2005. Após o trânsito, arquivem-se os autos com as formalidades de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se a CEF por seu procurador constituído nos autos, bem como pelo seu departamento jurídico em Ribeirão Preto.

2003.61.02.007067-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189522 EDMAR APARECIDO FERNANDES VEIGA E ADV. SP181402 PAULO ANDRÉ SIMÕES POCH) X JULIANA ROBERTA NOGUEIRA

Vistos, etc. Cuida-se de fase de execução de título judicial, nos termos do artigo 1102, c do CPC, sendo que a credora requereu, expressamente a desistência da ação (fls. 100/101), antes de efetivada a penhora nos autos. Ante o exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 569, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem honorários. Autorizo o desentranhamento dos documentos, conforme pedido de fls. 100/101, com observância dos artigos 177 e 178 do PROVIMENTO COGE Nº 64, de 28 de abril de 2005. Após o trânsito, arquivem-se os autos com as formalidades de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se a CEF por seu procurador constituído nos autos, bem como pelo seu departamento jurídico em Ribeirão Preto.

2003.61.02.007219-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO E ADV. SP122713 ROZANIA DA SILVA HOSI) X CLOVIS MEIRELLES (ADV. SP182978 OLENO FUGA JÚNIOR)

Vistos, etc. Cuida-se de fase de execução de título judicial, nos termos do artigo 1102, 3º do CPC, sendo que a credora requereu, expressamente a desistência da ação (fls. 158/159), antes mesmo de efetivada a penhora. Ante o exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 569, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem honorários. Autorizo o desentranhamento dos documentos, conforme pedido de fls. 158/159, com observância dos artigos 177 e 178 do PROVIMENTO COGE Nº 64, de 28 de abril de 2005. Após o trânsito, arquivem-se os autos com as formalidades de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se a CEF por seu procurador constituído nos autos, bem como pelo departamento jurídico em Ribeirão Preto.

2003.61.02.009056-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X LUCIANO MARTINS PEREIRA

Vistos, etc. Cuida-se de fase de execução de título judicial, nos termos do artigo 1102, c do CPC, sendo que a credora requereu, expressamente a desistência da ação (fls. 118/119), antes mesmo da intimação do devedor para pagamento. Ante o exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 569, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem honorários. Autorizo o desentranhamento dos documentos, conforme pedido de fls. 118/119, com observância dos artigos 177 e 178 do PROVIMENTO COGE Nº 64, de 28 de abril de 2005. Após o trânsito, arquivem-se os autos com as formalidades de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se a CEF por seu procurador constituído nos autos, bem como pelo seu departamento jurídico em Ribeirão Preto.

2003.61.02.012971-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X ROBSON LUIS MEDEIROS E OUTRO

Vistos, etc. Cuida-se de fase de execução de título judicial, nos termos do artigo 1102, c do CPC, sendo que a credora requereu, expressamente a desistência da ação (fls. 85/86), não tendo sido realizada penhora nos autos. Ante o exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 569, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem honorários. Autorizo o desentranhamento dos documentos, conforme pedido de fls. 85/86, com observância dos artigos 177 e 178 do PROVIMENTO COGE Nº 64, de 28 de abril de 2005. Após o trânsito, arquivem-se os autos com as formalidades de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se a CEF por seu procurador constituído nos autos, bem como pelo departamento jurídico em Ribeirão Preto.

2003.61.02.013769-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148174 ZILDA APARECIDA BOCATO E ADV. SP184850 ROSEANE RODRIGUES SCALIANTE) X FABIO APARECIDO MUNIZ DOS REIS

*Vistos, etc. HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação formulada pela autora (fls. 84), JULGANDO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de processo civil. Custas ex lege. Sem honorários. Autorizo o desentranhamento dos documentos, conforme pedido de fls. 84, com observância dos artigos 177 e 178 do PROVIMENTO COGE Nº 64, de 28 de abril de 2005. Após o trânsito, arquivem-se os autos com as formalidades de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se a CEF por seu procurador constituído nos autos, bem como pelo seu departamento jurídico em Ribeirão Preto.

2003.61.02.014290-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP148174 ZILDA APARECIDA BOCATO E ADV. SP184850 ROSEANE RODRIGUES SCALIANTE) X ELIZABETH FELIZ DA ROCHA

...Ante o exposto, HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação formulada pela exequente (fls. 83/84), JULGANDO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 569 caput, c.c. o art. 795, ambos do Código de processo civil. Custas ex lege. Sem honorários. Autorizo o desentranhamento dos documentos, conforme pedido às fls. 83/84, com observância dos artigos 177 e 178 do Provimento COGE n.º 64, de 28 de abril de 2005. Após o trânsito, arquivem-se os autos com as formalidades de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se a CEF por seu procurador constituído nos autos, bem como pelo seu departamento jurídico em Ribeirão Preto/SP.

2003.61.02.014310-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO) X PEDRO LUIZ MARCAL

Vistos, etc. HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação formulada pela autora (fls. 67/68), JULGANDO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de processo civil. Custas ex lege. Sem honorários. Autorizo o desentranhamento dos documentos, conforme pedido de fls. 67/68, com observância dos artigos 177 e 178 do PROVIMENTO COGE Nº 64, de 28 de abril de 2005. Após o trânsito, arquivem-se os autos com as formalidades de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se a CEF por seu procurador constituído nos autos, bem como pelo seu departamento jurídico em Ribeirão Preto.

2003.61.02.015314-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X RAIDALVA MARIA DA SILVA

HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação formulada pela autora (fls. 73/74), JULGANDO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de processo civil. Custas ex lege. Sem honorários. Autorizo o desentranhamento dos documentos, conforme pedido de fls. 73/74, com observância dos artigos 177 e 178 do PROVIMENTO COGE Nº 64, de 28 de abril de 2005. Após o trânsito, arquivem-se os autos com as formalidades de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se a CEF por seu procurador constituído nos autos, bem como pelo seu departamento jurídico em Ribeirão Preto/SP.

2004.61.02.000285-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP088310 WILSON CARLOS GUIMARAES) X PEDRO GOVEA FERREIRA

Vistos, etc. Cuida-se de fase de execução de título judicial, nos termos do artigo 1102, c do CPC, sendo que a credora requereu, expressamente, a desistência da ação (fls. 78/79), antes de efetivada penhora nos autos. Ante o exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 569, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem honorários. Autorizo o desentranhamento dos documentos, conforme pedido de fls. 78/79, com observância dos artigos 177 e 178 do PROVIMENTO COGE Nº 64, de 28 de abril de 2005. Após o trânsito, arquivem-se os autos com as formalidades de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se a CEF por seu procurador constituído nos autos, bem como pelo departamento jurídico em Ribeirão Preto.

2004.61.02.000370-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189522 EDMAR APARECIDO FERNANDES VEIGA E ADV. SP181402 PAULO ANDRÉ SIMÕES POCH) X JOAO FRANCISCO CASTAO

Junte-se petição em gabinete. Sem prejuízo, diante do pedido de desistência formulado pelo setor jurídico da CEF, segue sentença em separado. Cuida-se de fase de execução de título judicial, nos termos do artigo 1102, c do CPC, sendo que a credora requereu, expressamente, a desistência da ação (fls. 89/90). As fls. 64/65, foi efetivada a penhora de bens. Ante o exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência e, em consequência, JULGO EXT INTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 569, combina do com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem honorários. Autorizo o desentranhamento dos documentos, conforme pedido de fls. 89/90, com observância dos artigos 177 e 178 do PROVIMENTO COGE Nº 64, de 28 de abril de 2005. Levante-se a penhora efetivada, intimando-se o executado. Após o trânsito, arquivem-se os autos com as formalidades de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se a CEF pelo seu departamento jurídico em Ribeirão Preto.

2004.61.02.000649-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP088310 WILSON CARLOS GUIMARAES E ADV.

SP173740 DANIEL DE GODOY PILEGGI) X ANA LUCIA SARAIVA SIMOES

Vistos, etc.Cuida-se de fase de execução de título judicial, nos termos do artigo 1102, c do CPC, sendo que a credora requereu, expressamente, a desistência da ação (fls. 51/52), antes mesmo da intimação do devedor para pagamento.Ante o exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 569, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Custas ex lege. Sem honorários.Autorizo o desentranhamento dos documentos, conforme pedido de fls. 51/52, com observância dos artigos 177 e 178 do PROVIMENTO COGE Nº 64, de 28 de abril de 2005.Após o trânsito, arquivem-se os autos com as formalidades de praxe.Publique-se. Registre-se. Intime-se a CEF por seu procurador constituído nos autos, bem como pelo seu departamento jurídico em Ribeirão Preto.

2004.61.02.000667-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP088310 WILSON CARLOS GUIMARAES) X REGINALDO ALVES DE JESUS

Vistos, etc.Cuida-se de fase de execução de título judicial, nos termos do artigo 1102, c do CPC, sendo que a credora requereu, expressamente, a desistência da ação (fls. 65/66), antes de efetivada penhora nos autos.Ante o exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 569, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Custas ex lege. Sem honorários.Autorizo o desentranhamento dos documentos, conforme pedido de fls. 65/66, com observância dos artigos 177 e 178 do PROVIMENTO COGE Nº 64, de 28 de abril de 2005.Após o trânsito, arquivem-se os autos com as formalidades de praxe.Publique-se. Registre-se. Intime-se a CEF por seu procurador constituído nos autos, bem como pelo departamento jurídico em Ribeirão Preto.

2004.61.02.000696-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X CARLITO TEODORO DE SOUZA

Vistos, etc.Cuida-se de fase de execução de título judicial, nos termos do artigo 1102, c do CPC, sendo que a credora requereu, expressamente a desistência da ação (fls. 67/68), antes da intimação do devedor para pagamento.Ante o exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 569, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Custas ex lege. Sem honorários.Autorizo o desentranhamento dos documentos, conforme pedido de fls. 67/68, com observância dos artigos 177 e 178 do PROVIMENTO COGE Nº 64, de 28 de abril de 2005.Após o trânsito, arquivem-se os autos com as formalidades de praxe.Publique-se. Registre-se. Intime-se a CEF por seu procurador constituído nos autos, bem como pelo seu departamento jurídico em Ribeirão Preto.

2004.61.02.000782-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS) X JOAO ILDO LUIZ DA SILVA

Vistos, etc.HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação formulada pela autora (fls. 51/52), JULGANDO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de processo civil.Custas ex lege. Sem honorários.Autorizo o desentranhamento dos documentos, conforme pedido de fls. 51/52, com observância dos artigos 177 e 178 do PROVIMENTO COGE Nº 64, de 28 de abril de 2005.Após o trânsito, arquivem-se os autos com as formalidades de estilo.Publique-se. Registre-se. Intime-se a CEF por seu procurador constituído nos autos, bem como pelo seu departamento jurídico em Ribeirão Preto.

2004.61.02.001061-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189522 EDMAR APARECIDO FERNANDES VEIGA E ADV. SP181402 PAULO ANDRÉ SIMÕES POCH) X JOAO LUIZ DE PAULA TONELLI (ADV. SP103046 VANDERLENA MANOEL BUSA)

Junte-se petição em gabinete. Sem prejuízo, diante do pedido de desistência formulado pelo setor jurídico da CEF, segue sentença em separado.Vistos, etc.Cuida-se de fase de execução de título judicial, nos termos do artigo 1102, c do CPC, sendo que a credora requereu, expressamente a desistência da ação (fls. 60/61), antes mesmo da intimação dos devedores.Ante o exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 569, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Custas ex lege. Sem honorários.Autorizo o desentranhamento dos documentos, conforme pedido de fls. 60/61, com observância dos artigos 177 e 178 do PROVIMENTO COGE Nº 64, de 28 de abril de 2005.Após o trânsito, arquivem-se os autos com as formalidades de praxe.Publique-se. Registre-se. Intime-se a CEF por seu departamento jurídico em Ribeirão Preto.

2004.61.02.001403-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP088310

WILSON CARLOS GUIMARAES E ADV. SP218684 ANDRÉ LUÍS PIMENTA E SOUZA) X PAULO ANDRE COSTA ..Fls. 50. Intime-se a exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente os cálculos atualizados, tendo em vista que o demonstrativo de débito trazido às fls. 25/30 data de 31 de janeiro de 2005. Cumprida a determinação supra, oficie-se ao Banco Central requisitando informações, no prazo de quinze dias, acerca da existência de ativos financeiros em nome do executado. Em caso afirmativo, deverá a supervisora do sistema bancário proceder, de imediato, à indisponibilidade dos valores até o montante atualizado da execução, com posterior comunicação ao Juízo. Int.

2004.61.02.001830-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X MARIA THEREZA FANTINI ANDREOLLI E CIA/ LTDA E OUTROS (ADV. SP200950 AILTON LOPES MARINHO)

...Fls. 235/236: fixo os honorários periciais em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). Requisite-se o pagamento na forma prevista na Resolução n.558/2007-CJF. Recebo as apelações e suas razões (fls. 239/246 e 247/267) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à CEF para as contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E.TRF - 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2004.61.02.002198-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP024586 ANGELO BERNARDINI E ADV. SP231856 ALFREDO BERNARDINI NETO) X CHRISTIANO POLI LUPIANHES (ADV. SP229113 LUCIANE JACOB) Fls. 78. Dê-se vista ao réu, pelo prazo de cinco dias, acerca do pedido de desistência formulado pela autora (fls. 76/77)

2004.61.02.002482-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO) X ANTONIO ZEFERINO DOS SANTOS

Cuida-se de fase de execução de título judicial, nos termos do artigo 1102, c do CPC, sendo que a credora requereu, expressamente a desistência da ação (fls. 58/59), antes de efetivada a penhora nos autos. Ante o exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 569, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem honorários. Autorizo o desentranhamento dos documentos, conforme pedido de fls. 58/59, com observância dos artigos 177 e 178 do PROVIMENTO COGE Nº 64, de 28 de abril de 2005. Após o trânsito, arquivem-se os autos com as formalidades de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se a CEF por seu procurador constituído nos autos, bem como por seu departamento jurídico em Ribeirão Preto.

2004.61.02.002766-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X ROSELI APARECIDA DOS SANTOS

Cuida-se de fase de execução de título judicial, nos termos do artigo 1102, c do CPC, sendo que a credora requereu, expressamente a desistência da ação (fls. 50/51), antes mesmo da intimação da devedora. Ante o exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 569, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem honorários. Autorizo o desentranhamento dos documentos, conforme pedido de fls. 50/51, com observância dos artigos 177 e 178 do PROVIMENTO COGE Nº 64, de 28 de abril de 2005. Após o trânsito, arquivem-se os autos com as formalidades de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se a CEF por seu procurador constituído nos autos, bem como por seu departamento jurídico em Ribeirão Preto.

2004.61.02.003223-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148174 ZILDA APARECIDA BOCATO E ADV. SP184850 ROSEANE RODRIGUES SCALIANTE) X GRAZIELA GUTIERREZ ANTONIO

Vistos, etc. Cuida-se de fase de execução de título judicial, nos termos do artigo 1102, c do CPC, sendo que a credora requereu, expressamente, a desistência da ação (fls. 63/64), antes mesmo da intimação do devedor para pagamento. Ante o exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 569, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem honorários. Autorizo o desentranhamento dos documentos, conforme pedido de fls. 63/64, com observância dos artigos 177 e 178 do PROVIMENTO COGE Nº 64, de 28 de abril de 2005. Após o trânsito, arquivem-se os autos com as formalidades de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se a CEF por seu procurador constituído nos autos, bem como pelo seu departamento jurídico em Ribeirão Preto.

2004.61.02.006498-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO E ADV. SP237459 BIANCA REGINA DERRICO) X MARCIO JOSE FRANCHI (ADV. SP178761 CAROLINA MARINO MEIRELLES)

...Fls. 78. Dê-se vista ao réu, pelo prazo de cinco dias, acerca do pedido de desistência formulado pela autora (fls. 76/77)

2004.61.02.006851-2 - SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP148174 ZILDA APARECIDA BOCATO E ADV. SP184850 ROSEANE RODRIGUES SCALIANTE) X SEGREDO DE JUSTIÇA

...HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação formulada pela autora (fls. 118), JULGANDO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de processo civil. Custas ex lege. Sem honorários. Autorizo o desentranhamento dos documentos, conforme pedido às fls. 118, com observância dos artigos 177 e 178 do Provimento COGE n.º 64, de 28 de abril de 2005. Após o trânsito, arquivem-se os autos com as formalidades de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se a CEF por seu procurador constituído às fls. 112/113, bem como pelo departamento jurídico em Ribeirão Preto.

2004.61.02.007006-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP189522 EDMAR APARECIDO FERNANDES VEIGA E ADV. SP181402 PAULO ANDRÉ SIMÕES POCH) X JOSE ANTONIO PACHECO DA CRUZ

Vistos, etc. Cuida-se de fase de execução de título judicial, nos termos do artigo 1102, c do CPC, sendo que a credora requereu, expressamente a desistência da ação (fls. 74/75), antes mesmo da intimação do devedor para pagamento. Ante o exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 569, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem honorários. Autorizo o desentranhamento dos documentos, conforme pedido de fls. 74/75, com observância dos artigos 177 e 178 do PROVIMENTO COGE Nº 64, de 28 de abril de 2005. Após o trânsito, arquivem-se os autos com as formalidades de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se a CEF por seu procurador constituído nos autos, bem como pelo seu departamento jurídico em Ribeirão Preto.

2004.61.02.007015-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189522 EDMAR APARECIDO FERNANDES VEIGA E ADV. SP181402 PAULO ANDRÉ SIMÕES POCH) X JOSE EUSTACHIO DA SILVA E OUTRO

Junte-se petição em gabinete. Sem prejuízo, diante do pedido de desistência formulado pelo setor jurídico da CEF, segue sentença em separado. Vistos, etc. Cuida-se de fase de execução de título judicial, nos termos do artigo 1102, c do CPC, sendo que a credora requereu, expressamente a desistência da ação (fls. 56/57), antes mesmo da intimação dos devedores. Ante o exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 569, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem honorários. Autorizo o desentranhamento dos documentos, conforme pedido de fls. 56/57, com observância dos artigos 177 e 178 do PROVIMENTO COGE Nº 64, de 28 de abril de 2005. Após o trânsito, arquivem-se os autos com as formalidades de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se a CEF por seu departamento jurídico em Ribeirão Preto.

2004.61.02.007486-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X RICARDO SACRAMENTO VARJAO

HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação formulada pela autora (fls. 49/50), JULGANDO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de processo civil. Custas ex lege. Sem honorários. Autorizo o desentranhamento dos documentos, conforme pedido de fls. 49/50, com observância dos artigos 177 e 178 do PROVIMENTO COGE Nº 64, de 28 de abril de 2005. Após o trânsito, arquivem-se os autos com as formalidades de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se a CEF por seu procurador constituído nos autos, bem como pelo seu departamento jurídico em Ribeirão Preto/SP.

2004.61.02.010040-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X SALVADOR GONCALVES SANTANA

Vistos, etc. HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação formulada pela exequente (fls. 64/65), JULGANDO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de processo civil. Custas ex lege. Sem honorários. Autorizo o desentranhamento dos documentos, conforme pedido de fls. 64/65, com observância dos artigos 177 e 178 do Provimento COGE n. 64, de 28 de abril de 2005. Após o trânsito, arquivem-se os autos com as formalidades de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se a CEF por seu procurador constituído nos autos, bem como por seu departamento jurídico em Ribeirão Preto.

2004.61.02.010083-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148174 ZILDA APARECIDA BOCATO E ADV. SP184850 ROSEANE RODRIGUES SCALIANTE) X GILBERTO PELOGIA

Vistos, etc.HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação formulada pela autora (fls. 95/96), JULGANDO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de processo civil.Custas ex lege. Sem honorários.Autorizo o desentranhamento dos documentos, conforme pedido de fls. 95/96, com observância dos artigos 177 e 178 do PROVIMENTO COGE Nº 64, de 28 de abril de 2005.Após o trânsito, arquivem-se os autos com as formalidades de estilo.Publique-se. Registre-se. Intime-se a CEF por seu procurador constituído nos autos, bem como pelo seu departamento jurídico em Ribeirão Preto.

2004.61.02.010482-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP184850 ROSEANE RODRIGUES SCALIANTE) X MARIA ESTELA DOS SANTOS DE CASTRO (ADV. SP119598 ANDRE LUIZ DA SILVA)

Fls. 96. Manifeste-se a autora, no prazo de 60 dias, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, em face dos novos parâmetros para ajuizamento, em função do valor do crédito a recuperar, intimando-se o defensor constituído e o departamento jurídico de Ribeirão Preto.Requerido o prosseguimento do feito, cumpra integralmente a determinação de fls. 76, no prazo de 15 (quinze) dias, trazendo aos autos os extratos da conta corrente vinculada ao contrato, desde a data da contratação até o inadimplemento, e planilha de cálculo que demonstre com clareza a evolução da dívida.Int.

2004.61.02.010485-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X SERGIO DE JESUS FELISBERTO
Fls. 53/57: Prejudicado o pedido, tendo em vista que o feito já se encontra sentenciado às fls.49.Cumpra-se o despacho de fls. 52.Int.

2004.61.02.010862-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148174 ZILDA APARECIDA BOCATO E ADV. SP184850 ROSEANE RODRIGUES SCALIANTE) X GILBERTO SILVA DE OLIVEIRA

Vistos, etc.Cuida-se de fase de execução de título judicial, nos termos do artigo 1102, c do CPC, sendo que a credora requereu, expressamente a desistência da ação (fls. 43/44), antes mesmo da intimação do devedor.Ante o exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 569, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Custas ex lege. Sem honorários.Autorizo o desentranhamento dos documentos, conforme pedido de fls. 43/44, com observância dos artigos 177 e 178 do PROVIMENTO COGE Nº 64, de 28 de abril de 2005.Após o trânsito, arquivem-se os autos com as formalidades de praxe.Publique-se. Registre-se. Intime-se a CEF por seu procurador constituído nos autos, bem como por seu departamento jurídico em Ribeirão Preto.

2004.61.02.010870-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP024586 ANGELO BERNARDINI E ADV. SP231856 ALFREDO BERNARDINI NETO) X CARLOS ROBERTO SANTANA

Vistos, etc.Cuida-se de fase de execução de título judicial, nos termos do artigo 1102, c do CPC, sendo que a credora requereu, expressamente a desistência da ação (fls. 85/86), antes mesmo da intimação do devedor para pagamento.Ante o exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 569, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Custas ex lege. Sem honorários.Autorizo o desentranhamento dos documentos, conforme pedido de fls. 85/86, com observância dos artigos 177 e 178 do PROVIMENTO COGE Nº 64, de 28 de abril de 2005.Após o trânsito, arquivem-se os autos com as formalidades de praxe.Publique-se. Registre-se. Intime-se a CEF por seu procurador constituído nos autos, bem como pelo seu departamento jurídico em Ribeirão Preto.

2004.61.02.011037-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP024586 ANGELO BERNARDINI E ADV. SP231856 ALFREDO BERNARDINI NETO) X AILTON NUNES FARIAS E OUTRO

Vistos, etc.Cuida-se de fase de execução de título judicial, nos termos do artigo 1102, c do CPC, sendo que a credora requereu, expressamente a desistência da ação (fls. 62/63), antes mesmo da intimação dos devedores para pagamento.Ante o exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 569, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Custas ex lege. Sem honorários.Autorizo o desentranhamento dos documentos, conforme pedido de fls. 62/63, com observância dos artigos 177 e 178 do PROVIMENTO COGE Nº 64, de 28 de abril de 2005.Após o trânsito, arquivem-se os autos com as formalidades de praxe.Publique-se. Registre-se. Intime-se a CEF por seu procurador constituído nos autos, bem como pelo seu departamento jurídico em Ribeirão Preto.

2004.61.02.011254-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ) X ROSANGELA PRADO (ADV. SP184652 ELAINE CRISTINA CAMPOS)

Fls. 87. Dê-se vista à ré, pelo prazo de cinco dias, acerca do pedido de desistência formulado pela autora (fls. 85/86).Int.

2004.61.02.011987-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189522 EDMAR APARECIDO FERNANDES VEIGA E ADV. SP181402 PAULO ANDRÉ SIMÕES POCH) X JOAO ALBERTO BARBARO

HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação formulada pela autora (fls. 55/56), JULGANDO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil.Custas ex lege. Sem honorários.Autorizo o desentranhamento dos documentos, conforme pedido de fls. 55/56, com observância dos artigos 177 e 178 do PROVIMENTO COGE N.º 64, DE 28 de abril de 2005.Após o trânsito, arquivem-se os autos com as formalidades de estilo.Publique-se. Registre-se. Intime-se a CEF por seu procurador constituído nos autos, bem como pelo departamento jurídico em Ribeirão Preto.

2004.61.02.011995-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189522 EDMAR APARECIDO FERNANDES VEIGA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X VINICIUS NALLIS VILLANOVA

Vistos, etc.Vistos, etc. HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação formulada pela autora (fls. 51/52), JULGANDO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de processo civil. Custas ex lege. Sem honorários. Autorizo o desentranhamento dos documentos, conforme pedido de fls. 51/52, com observância dos artigos 177 e 178 do PROVIMENTO COGE N.º 64, de 28 de abril de 2005. Após o trânsito, arquivem-se os autos com as formalidades de estilo.Publique-se. Registre-se. Intime-se a CEF por seu procurador constituído nos autos, bem como pelo seu departamento jurídico em Ribeirão Preto.

2004.61.02.012253-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP024586 ANGELO BERNARDINI E ADV. SP231856 ALFREDO BERNARDINI NETO) X ARRILSON ORDILEI PEREIRA FERREIRA DOS SANTOS

Cuida-se de fase de execução de título judicial, nos termos do artigo 1102, c do CPC, sendo que a credora requereu, expressamente a desistência da ação (fls. 74/75), antes mesmo da intimação do devedor.Ante o exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 569, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Custas ex lege. Sem honorários.Autorizo o desentranhamento dos documentos, conforme pedido de fls. 74/75, com observância dos artigos 177 e 178 do PROVIMENTO COGE N.º 64, de 28 de abril de 2005.Após o trânsito, arquivem-se os autos com as formalidades de praxe.Publique-se. Registre-se. Intime-se a CEF por seu procurador constituído nos autos, bem como por seu departamento jurídico em Ribeirão Preto.

2004.61.02.012306-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ) X JULIO CESAR MACHADO GOMES (ADV. SP134069 JULIANA ISSA E ADV. SP128807 JUSIANA ISSA)

Fls. 277. A destempo o pedido de fls. 276, já que o feito se encontra sentenciado.Ressalto, ainda, que a transação pode ser buscada na via extrajudicial.Assim, recebo as apelações e suas razões (fls. 219/236 e 241/275) em seus efeitos devolutivo e suspensivo.Vista para as contra-razões.Decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E.TRF - 3ª Região, com as nossas homenagens.Intimem-se.

2005.61.02.001055-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP024586 ANGELO BERNARDINI E ADV. SP231856 ALFREDO BERNARDINI NETO) X CARLOS ABEL QUERALT (ADV. SP128210 FABRICIO MARTINS PEREIRA)

Vistos, etc.Cuida-se de fase de execução de título judicial, nos termos do artigo 1102, c do CPC, sendo que a credora requereu, expressamente a desistência da ação (fls. 63/64), antes mesmo da intimação do devedor para pagamento.Ante o exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 569, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Custas ex lege. Sem honorários.Autorizo o desentranhamento dos documentos, conforme pedido de fls. 63/64, com observância dos artigos 177 e 178 do PROVIMENTO COGE N.º 64, de 28 de abril de 2005.Após o trânsito, arquivem-se os autos com as formalidades de praxe.Publique-se. Registre-se. Intime-se a CEF por seu procurador constituído nos autos, bem como por seu departamento jurídico em Ribeirão Preto.

2005.61.02.002226-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP088310 WILSON CARLOS GUIMARAES E ADV.

SP173740 DANIEL DE GODOY PILEGGI) X JOEL APARECIDO BEZERRA (ADV. SP103046 VANDERLENA MANOEL BUSA)

Fls. 113. Dê-se vista ao réu, pelo prazo de cinco dias, acerca do pedido de desistência formulado pela autora (fls. 110/111).Int.

2005.61.02.002713-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X SILVIA DE SOUZA BRITO PEREIRA

Vistos, etc.HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação formulada pela autora (fls. 55/56), JULGANDO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de processo civil.Custas ex lege. Sem honorários.Autorizo o desentranhamento dos documentos, conforme pedido de fls. 55/56, com observância dos artigos 177 e 178 do PROVIMENTO COGE Nº 64, de 28 de abril de 2005.Após o trânsito, arquivem-se os autos com as formalidades de estilo.Publique-se. Registre-se. Intime-se a CEF por seu procurador constituído nos autos, bem como pelo seu departamento jurídico em Ribeirão Preto.

2005.61.02.002763-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189522 EDMAR APARECIDO FERNANDES VEIGA E ADV. SP181402 PAULO ANDRÉ SIMÕES POCH) X JULIANO ALMEIDA PEREIRA

Cuida-se de fase de execução de título judicial, nos termos do artigo 1102, c do CPC, sendo que a credora requereu, expressamente a desistência da ação (fls. 68/69), antes mesmo da intimação do devedor.Ante o exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 569, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Custas ex lege. Sem honorários.Autorizo o desentranhamento dos documentos, conforme pedido de fls. 68/69, com observância dos artigos 177 e 178 do PROVIMENTO COGE Nº 64, de 28 de abril de 2005.Após o trânsito, arquivem-se os autos com as formalidades de praxe.Publique-se. Registre-se. Intime-se a CEF por seu procurador constituído nos autos, bem como por seu departamento jurídico em Ribeirão Preto.

2005.61.02.002968-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO) X JOSE ROBERTO ZANQUETA E OUTRO

Vistos, etc.HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação formulada pela autora (fls. 42/43), JULGANDO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de processo civil.Custas ex lege. Sem honorários.Autorizo o desentranhamento dos documentos, conforme pedido de fls. 42/43, com observância dos artigos 177 e 178 do PROVIMENTO COGE Nº 64, de 28 de abril de 2005.Após o trânsito, arquivem-se os autos com as formalidades de estilo.Publique-se. Registre-se. Intime-se a CEF por seu procurador constituído nos autos, bem como pelo seu departamento jurídico em Ribeirão Preto.

2005.61.02.004822-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO E ADV. SP237459 BIANCA REGINA DERRICO) X JOSE CANDIDO DOS REIS

Cuida-se de fase de execução de título judicial, nos termos do artigo 1102, c do CPC, sendo que a credora requereu, expressamente a desistência da ação (fls. 57/58), antes mesmo da intimação do devedor.Ante o exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 569, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Custas ex lege. Sem honorários.Autorizo o desentranhamento dos documentos, conforme pedido de fls. 57/58, com observância dos artigos 177 e 178 do PROVIMENTO COGE Nº 64, de 28 de abril de 2005.Após o trânsito, arquivem-se os autos com as formalidades de praxe.Publique-se. Registre-se. Intime-se a CEF por seu procurador constituído nos autos, bem como por seu departamento jurídico em Ribeirão Preto.

2005.61.02.004979-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237459 BIANCA REGINA DERRICO) X SANDRA REGINA MIRANDA (ADV. SP152776 EDUARDO MARCANTONIO LIZARELLI)

Fls. 75. Dê-se vista à ré, pelo prazo de cinco dias, acerca do pedido de desistência formulado pela autora (fls. 73/74).Int.

2005.61.02.004983-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237459 BIANCA REGINA DERRICO E ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO) X FABIANO MORETTI DA SILVA (PROCURAD SEM ADVOGADO CADASTRADO)

Junte-se petição em gabinete. Tendo em vista o teor da petição, não obstante àquela de fls. 66, prossiga-se. Cumpra-se o r. despacho de fls. 61 (Fls. 44: constituído o título executivo, de pleno direito, converto o mandado inicial em mandado executivo na forma do art. 1102-C, parágrafo 3º do Código de Processo Civil, prosseguindo-se na forma do Livro I, Título VIII, Capítulo X, deste código (Lei n. 11.232/2005). Esclareça a CEF, em dez dias, a divergência que se verifica entre o valor atualizado (fls. 44) e as planilhas de

fls. 45/60, bem como a divergência entre os contratos iniciais e os ora apresentados com a petição de fls. 44. Concomitantemente, traga aos autos, cópias das planilhas em número suficiente para instrução da contrafé (2 vias). Após, intime-se o devedor, por carta com aviso de recebimento, para que pague a quantia exequiênda no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incorrer na multa prevista art. 475-J, do CPC, ou seja, ficando advertido de que se não efetuar o pagamento nesse prazo, o montante exigido será acrescido de multa de 10%. Escoado o prazo legal sem o pagamento, dê-se vista à CEF para que se manifeste no prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se.

2005.61.02.006037-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189522 EDMAR APARECIDO FERNANDES VEIGA E ADV. SP181402 PAULO ANDRÉ SIMÕES POCH) X JOSE NUNES BARRETO

Vistos, etc.HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação formulada pela autora (fls. 47/48), JULGANDO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de processo civil.Custas ex lege. Sem honorários.Autorizo o desentranhamento dos documentos, conforme pedido de fls. 47/48, com observância dos artigos 177 e 178 do PROVIMENTO COGE Nº 64, de 28 de abril de 2005.Após o trânsito, arquivem-se os autos com as formalidades de estilo.Publique-se. Registre-se. Intime-se a CEF por seu procurador constituído nos autos, bem como pelo seu departamento jurídico em Ribeirão Preto.

2005.61.02.006410-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148174 ZILDA APARECIDA BOCATO E ADV. SP184850 ROSEANE RODRIGUES SCALIANTE) X CLAUDIA REGINA SOMERA VIANA

Fls. 60: Traga a credora a memória discriminada e atualizada dos cálculos, em duas vias, como prevê o art. 475-B, do Código de Processo Civil. Após, intime-se o devedor para efetuar o pagamento, no prazo de quinze dias, sob pena de acréscimo de multa no importe de dez por cento de acordo com o disposto no art. 475 - J do Código de Processo Civil.Decorrido o prazo legal sem pagamento, dê-se vista à CEF para que se manifeste em quinze dias.

2005.61.02.006592-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP231856 ALFREDO BERNARDINI NETO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X MARCELO DE OLIVEIRA

Vistos, etc.Cuida-se de fase de execução de título judicial, nos termos do artigo 1102, c do CPC, sendo que a credora requereu, expressamente a desistência da ação (fls. 43/44), antes mesmo da intimação do devedor para pagamento.Ante o exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 569, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Custas ex lege. Sem honorários.Autorizo o desentranhamento dos documentos, conforme pedido de fls. 43/44, com observância dos artigos 177 e 178 do PROVIMENTO COGE Nº 64, de 28 de abril de 2005.Após o trânsito, arquivem-se os autos com as formalidades de praxe.Publique-se. Registre-se. Intime-se a CEF por seu procurador constituído nos autos, bem como pelo seu departamento jurídico em Ribeirão Preto.

2005.61.02.006699-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189522 EDMAR APARECIDO FERNANDES VEIGA E ADV. SP181402 PAULO ANDRÉ SIMÕES POCH) X JOELMA LUIZ PEREIRA

Vistos, etc.Cuida-se de fase de execução de título judicial, nos termos do artigo 1102, c do CPC, sendo que a credora requereu, expressamente a desistência da ação (fls. 62/63), antes mesmo da intimação do devedor para pagamento.Ante o exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 569, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Custas ex lege. Sem honorários.Autorizo o desentranhamento dos documentos, conforme pedido de fls. 62/63, com observância dos artigos 177 e 178 do PROVIMENTO COGE Nº 64, de 28 de abril de 2005.Após o trânsito, arquivem-se os autos com as formalidades de praxe.Publique-se. Registre-se. Intime-se a CEF por seu procurador constituído nos autos, bem como por seu departamento jurídico em Ribeirão Preto.

2005.61.02.006960-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237459 BIANCA REGINA DERRICO) X LUIZ FELIPE ROSA VICENTE

HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação formulada pela autora (fls. 45/50), JULGANDO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil.Custas ex lege. Sem honorários.Autorizo o desentranhamento dos documentos, conforme pedido de fls. 45/50, com observância dos artigos 177 e 178 do PROVIMENTO COGE N.º 64, DE 28 de abril de 2005.Após o trânsito, arquivem-se os autos com as formalidades de estilo.Publique-se. Registre-se. Intime-se a CEF por seu procurador constituído nos autos, bem como por seu departamento jurídico em Ribeirão Preto.

2005.61.02.007852-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189522 EDMAR APARECIDO FERNANDES VEIGA E ADV. SP181402 PAULO ANDRÉ SIMÕES POCH) X LUCAS TARCISIO DIAS

...Fls. 48: suspendo o processo pelo prazo de vinte meses, conforme requerido. Deverá a parte autora, por petição, trazer aos autos notícia do cumprimento do acordo firmado. Caso decorrido o prazo sem manifestação, venham os autos conclusos. Intime-se.

2005.61.02.008497-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ) X DAMIAO DA CONCEICAO SILVA E OUTRO (ADV. SP229113 LUCIANE JACOB)

Fls. 132/133: Prejudicado o pedido, tendo em vista que o feito já se encontra sentenciado às fls. 118/119. Cumpra-se o despacho de fls. 131. Int.

2005.61.02.008817-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189522 EDMAR APARECIDO FERNANDES VEIGA E ADV. SP181402 PAULO ANDRÉ SIMÕES POCH) X JUNIOR CESAR TONELLI DA SILVA

Cuida-se de fase de execução de título judicial, nos termos do artigo 1102, c do CPC, sendo que a credora requereu, expressamente a desistência da ação (fls. 29/30), antes mesmo da intimação do devedor. Ante o exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 569, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem honorários. Autorizo o desentranhamento dos documentos, conforme pedido de fls. 29/30, com observância dos artigos 177 e 178 do PROVIMENTO COGE Nº 64, de 28 de abril de 2005. Após o trânsito, arquivem-se os autos com as formalidades de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se a CEF por seu procurador constituído nos autos, bem como por seu departamento jurídico em Ribeirão Preto.

2005.61.02.009839-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X LUIZ ROBERTO PEREIRA PINTO

Cuida-se de fase de execução de título judicial, nos termos do artigo 1102, c do CPC, sendo que a credora requereu, expressamente a desistência da ação (fls. 43/44), antes mesmo da intimação do devedor. Ante o exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 569, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem honorários. Autorizo o desentranhamento dos documentos, conforme pedido de fls. 43/44, com observância dos artigos 177 e 178 do PROVIMENTO COGE Nº 64, de 28 de abril de 2005. Após o trânsito, arquivem-se os autos com as formalidades de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se a CEF por seu procurador constituído nos autos, bem como por seu departamento jurídico em Ribeirão Preto.

2005.61.02.010015-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ) X FRANCISCO CARLOS MARTINS

Vistos, etc. HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação formulada pela autora (fls. 39), JULGANDO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de processo civil. Custas ex lege. Sem honorários. Autorizo o desentranhamento dos documentos, conforme pedido de fls. 39, com observância dos artigos 177 e 178 do PROVIMENTO COGE Nº 64, de 28 de abril de 2005. Após o trânsito, arquivem-se os autos com as formalidades de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se a CEF por seu procurador constituído nos autos, bem como pelo seu departamento jurídico em Ribeirão Preto.

2005.61.02.010956-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148174 ZILDA APARECIDA BOCATO E ADV. SP184850 ROSEANE RODRIGUES SCALIANTE) X DOMINGOS RAGAZZI (ADV. SP075180 ERNESTO DE OLIVEIRA JUNIOR E ADV. SP202454 LUCIANA SCARPA RODRIGUES)

Fls. 92 (...) Com a juntada, dê-se vista ao réu, também, por quinze dias.

2007.61.02.013028-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X DMG COM/ DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME E OUTROS
Certidões de fls. 146/147: não verifico as causas da prevenção. Intime-se a CEF a instruir a inicial com planilha de cálculo que demonstre com clareza a evolução da dívida, desde a data em que efetuado o crédito na conta corrente, até o ajuizamento desta ação, apresentando, ainda, os extratos do período, com cópias para contrafé. Prazo: 15 (quinze) dias. Int.

2007.61.02.014641-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X FABIOLA MARTINS E OUTROS

...HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação formulada pela autora (fls. 41), JULGANDO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de processo civil. Custas ex lege. Sem honorários. Autorizo o desentranhamento dos documentos, conforme pedido de fls. 41, com observância dos artigos 177 e 178 do PROVIMENTO COGE Nº 64, de 28 de abril de 2005. Sem prejuízo, solicite-se a devolução da Carta Precatória expedida à Comarca de Barretos, independentemente de cumprimento, comunicando esta decisão. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as formalidades de estilo. P.R.I.C.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

1999.61.02.004844-8 - MARIA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP063754 PEDRO PINTO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

...Ciência às partes do pagamento efetuado, nos termos da Resolução nº 559/07 do CJF. Intime-se a autora pelo correio, para recebimento de seu crédito, que poderá ser levantado diretamente nas agências da Caixa Econômica Federal, independentemente de alvará de levantamento. Após, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA

2007.61.02.013561-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.02.008131-8) JOAO ANSELMO LEOPOLDINO (ADV. SP112084 JOAO ANSELMO LEOPOLDINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 39. Concedo o prazo de cinco dias para o requerente adequar o valor à causa e recolher as custas processuais, sob pena de extinção. Int.

EMBARGOS A EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL

2006.61.02.003841-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.02.008498-4) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ) X MEYRE MASETI PIMENTA - ESPOLIO (ADV. SP111550 ANTENOR MONTEIRO CORREA)

...Tendo em vista que a ação de cobrança movida por Cláudia Valéria Maseti Pimenta Serrano, inventariante do espólio de Meyre Maseti Pimenta, em face da Caixa Seguradora S/A, que tramitou perante a 1ª Vara Cível de Barretos (nº 1880/2003), referente ao financiamento do imóvel que está sendo cobrado nos autos principais, foi julgada procedente, estando em grau de recurso, nos termos do art. 265, IV, a, suspendo o curso deste feito pelo prazo de um ano. Sem prejuízo, oficie-se ao Desembargador Relator do recurso referente ao processo acima mencionado (fls. 74), comunicando da existência destes autos e da sua suspensão. Intimem-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

96.0301367-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0308309-5) ALBERTO PINHEIRO DE AZEVEDO E OUTRO (ADV. SP021499 LUIZ ROBERTO SILVEIRA LAPENTA E ADV. SP194318 CAROLINA DE LIMA MARINHEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP152332 GISELA VIEIRA GRANDINI) X SUCOMEL IND/ E COM/ LTDA E OUTRO (ADV. SP148227 MARIA ALZIRA DA SILVA CORREA) X HUMBERTO AYRES ARANTES

Reconsidero o r. despacho de fls. 138, quanto à expedição de ofícios aos órgãos públicos, tendo em vista a informação sobre o endereço do co-executado na certidão de fls. 150 dos autos da execução. ...Despacho de fls. 138: ... intimem-se os embargantes para que se manifestem, em réplica sobre as contestações de fls. 38/47. Intimem-se.

2007.61.02.009442-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.02.000951-9) RENATO LUIZ MARTINS FERREIRA (ADV. SP219417 SAMUEL GONÇALVES BARRILARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Fls. 31: o requerimento de renovação da licença dos veículos bloqueados na execução já foi autorizado por este Juízo, nos termos da decisão de fls. 153 dos autos principais. Aguarde-se a informação requisitada às fls. 30. Apensem-se. Int.

2007.61.02.013019-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0309937-6) DOMINGOS FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP095154 CLAUDIO RENE D'AFFLITTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Fls. 02. Distribua-se por dependência. Defiro ao embargante os benefícios da justiça gratuita. Dê vista ao embargado, pelo prazo legal. Fls. 30. Reconsidero o último parágrafo do despacho de fls. 02. Intime-se o embargante para emendar a inicial, indicando para figurar no pólo passivo a exequente e os executados, no prazo de dez dias, sob pena de extinção, na forma do art. 47 do CPC. Após, conclusos.

2007.61.02.014786-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.02.000951-9) EDUARDO FERNANDO SUARES (ADV. SP045982 WAGNER ZACCARO BORELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

A declaração de pobreza, pura e simples, não justifica a concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, sobretudo quando da narrativa dos fatos e o objeto da causa defluiu a capacidade econômica para suportar as custas do processo. Assim, indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Intime-se a embargante a emendar a inicial, indicando para figurar no feito, em litisconsórcio passivo necessário, os litigantes na relação processual principal, na forma do art. 47 do CPC, recolhendo as custas judiciais, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. Apensem-se. Após, conclusos.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

94.0304570-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X MORENO EQUIPAMENTOS PESADOS LTDA E OUTROS (ADV. SP023702 EDSON DAMASCENO)

Fls. 204/205: indefiro. Conforme certidão de fls. 168 v e autos de penhoras de fls. 169/172, foram penhorados bens suficientes para garantir a execução, não se havendo de falar em reforço ou segunda penhora. Fls. 227: à CEF para que traga aos autos, no prazo de 10 dias, a confirmação do depósito de fls. 225, tendo em vista o comprovante do TED, para o banco 104, agência 2014. Int.

94.0309516-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP152332 GISELA VIEIRA GRANDINI E ADV. SP184850 ROSEANE RODRIGUES SCALIANTE) X J L J DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA E OUTROS
Tendo em vista a manifestação quanto ao interesse no prosseguimento do feito (fls. 101), requeira a exequente o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado.

95.0308306-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0307170-4) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X SUCOMEL - IND/ E COM/ LTDA E OUTROS

Fls. 153/154: intime-se a CEF para que traga aos autos memória de cálculos atualizada, no prazo de 15 dias. (...)

96.0303239-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X OTHIMA COM/ DE CIGARROS LTDA E OUTROS (ADV. SP103712 JOSE CARLOS FORTES GUIMARAES JUNIOR)

Fls. 143/144: intime-se a exequente para que traga aos autos memória de cálculos atualizada, no prazo de 15 dias. Após, oficie-se ao Banco Central do Brasil requisitando informações, no prazo de quinze dias, acerca da existência de ativos financeiros em nome dos executados. Em caso afirmativo, deverá a supervisora do sistema bancário proceder de imediato à indisponibilidade das contas, até o limite do valor exequendo, declarado no ofício, comunicando-se este Juízo.

98.0305718-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X NAHME E OLIVEIRA LTDA E OUTROS

Fls. 64: intime-se a exequente para que traga aos autos memória de cálculos atualizada, no prazo de 15 dias. (...)

2001.61.02.004396-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP122713 ROZANIA DA SILVA HOSI E ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO) X ANTONIO CARLOS RODRIGUES JUNIOR E OUTROS
...Nessa conformidade, JULGO EXTINTA a presente execução, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 795 do Código de processo civil. Custas na forma da lei. Sem honorários. Levante-se a penhora efetivada às fls. 53, 73 e 87, intimando o depositário de sua desoneração do encargo. Transcorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, com as formalidades de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se a CEF por seu procurador constituído nos autos, bem como por seu departamento jurídico em Ribeirão Preto.

2003.61.02.000477-3 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP024586 ANGELO BERNARDINI E ADV. SP231856 ALFREDO BERNARDINI NETO) X ANTONIO PEREIRA DA SILVA E OUTROS

Fls. 72: Fls. 69/70: tendo em vista a substituição processual homologada à fl 56, requeira a EMGEA o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2005.61.02.004876-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X VALDIR DE OLIVEIRA

Ante o exposto, HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação formulada pela exeqüente (fls. 47/49), JULGANDO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 569 caput, c.c. o art. 795, ambos do Código de processo civil. Custas ex lege. Sem honorários. Autorizo o desentranhamento dos documentos, conforme pedido às fls. 47/49, com observância dos artigos 177 e 178 do Provimento COGE n.º 64, de 28 de abril de 2005. Após o trânsito, arquivem-se os autos com as formalidades de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se a CEF por seu procurador constituído nos autos, bem como pelo seu departamento jurídico em Ribeirão Preto/SP.

2005.61.02.004930-3 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X JUAREZ NARCIZO DE SOUZA

Ante a insuficiência de bens penhoráveis e levando em conta o valor da execução, intime-se o exeqüente a manifestar-se, em dez dias, sobre o interesse no prosseguimento do feito.

2005.61.02.006258-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060388 ARMANDO AUGUSTO SCANAVEZ E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X NEUSA APARECIDA GUERREIRO BONCOMPANHE

Fls. 69: Defiro o desentranhamento conforme requerido às fls. 55/68. Desentranhem-se os documentos de fls. 08/20, substituindo-os por cópias. Int.

2007.61.02.006912-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X POSTO E RESTAURANTE CAPELINHA DE IPUA LTDA E OUTROS

Fls. 29: tendo em vista tratar-se de execução respaldada em Cédula de Crédito Bancário, conforme denominação do contrato de fls. 07/46, indefiro o pedido de reconsideração. Intime-se a CEF para cumprimento do despacho de fls. 28, no prazo de 05 dias, sob pena de indeferimento, nos termos dos artigos 614, II, e 616, do CPC.

2007.61.02.013025-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X NOVATECCON ENGENHARIA LTDA E OUTROS

Intime-se a CEF a instruir a inicial com planilha de cálculo que demonstre com clareza a evolução da dívida, desde a data em que efetuado o crédito na conta corrente, até o ajuizamento desta ação, apresentando, ainda, os extratos do período, com cópias para contrafé. Prazo: 15 (quinze) dias. Cumpra-se.

2007.61.02.013027-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X SANGALI E CIA/ LTDA EPP E OUTROS

Intime-se a CEF a instruir a inicial com planilha de cálculo que demonstre com clareza a evolução da dívida, desde a data em que efetuado o crédito na conta corrente, até o ajuizamento desta ação, apresentando, ainda, os extratos do período, com cópias para contrafé. Prazo: 15 (quinze) dias. Cumpra-se.

2007.61.02.013180-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP160503E PATRICIA ALVES DA SILVA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X JOSE ROBERTO SANTIAGO BARRETO

Certidão de fls. 21: não verifico as causas da prevenção. Intime-se a CEF a instruir a inicial com planilha de cálculo que demonstre com clareza a evolução da dívida, desde a data em que efetuado o crédito na conta corrente, até o ajuizamento desta ação, apresentando, ainda, os extratos do período, com cópias para contrafé. Prazo: 15 (quinze) dias. Cumpra-se.

2007.61.02.013298-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP160503E PATRICIA ALVES DA SILVA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X REGINA CELIA DE OLIVEIRA

Intime-se a CEF a instruir a inicial com planilha de cálculo que demonstre com clareza a evolução da dívida, desde a data em que efetuado o crédito na conta corrente, até o ajuizamento desta ação, apresentando, ainda, os extratos do período, com cópias para contrafé. Prazo: 15 (quinze) dias. Cumpra-se.

2007.61.02.013340-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP160503E PATRICIA ALVES DA SILVA) X EXTREMA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA E OUTROS

Intime-se a CEF a instruir a inicial com planilha de cálculo que demonstre com clareza a evolução da dívida, desde a data em que efetuado o crédito na conta corrente, até o ajuizamento desta ação, apresentando, ainda, os extratos do período, com cópias para

contrafé. Prazo: 15 (quinze) dias.Cumpra-se.

2007.61.02.013399-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X ALEXANDRE JOSE SOARES E CIA/ LTDA EPP E OUTRO

Intime-se a CEF a instruir a inicial com planilha de cálculo que demonstre com clareza a evolução da dívida, desde a data em que efetuado o crédito na conta corrente, até o ajuizamento desta ação, apresentando, ainda, os extratos do período, com cópias para contrafé. Prazo: 15 (quinze) dias.Cumpra-se.

2007.61.02.013400-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X TIAGO PINHEIRO PEREIRA ME E OUTRO

Intime-se a CEF a instruir a inicial com planilha de cálculo que demonstre com clareza a evolução da dívida, desde a data em que efetuado o crédito na conta corrente, até o ajuizamento desta ação, apresentando, ainda, os extratos do período, com cópias para contrafé. Prazo: 15 (quinze) dias.Cumpra-se.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.02.005488-5 - MARIA MATHEUS DE SALA E OUTRO (ADV. SP025683 EDEVARD DE SOUZA PEREIRA E ADV. SP249739 MAICOW LEÃO FERNANDES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP020720 LUIZ HAROLDO GOMES DE SOUTELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

...Desta forma, declaro a incompetência absoluta desta 4ª Vara Federal, determinando-se a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal de Ribeirão Preto.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.02.006787-9 - JOAO MARTINS E OUTROS (ADV. SP156103 EDUARDO BALLABEM ROTGER E ADV. SP205861 DENISAR UTIEL RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Justifiquem os autores, no prazo de 05 (cinco) dias, o pedido de fl. 23 em face da petição anterior protocolada (fl. 20).

ACOES DIVERSAS

2004.61.02.000659-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X RENATO JOSE PEREIRA DOS SANTOS

Vistos, etc.Cuida-se de fase de execução de título judicial, nos termos do artigo 1102, c do CPC, sendo que a credora requereu, expressamente, a desistência da ação (fls. 65/66), antes de efetivada penhora nos autos.Ante o exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 569, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Custas ex lege. Sem honorários.Autorizo o desentranhamento dos documentos, conforme pedido de fls. 65/66, com observância dos artigos 177 e 178 do PROVIMENTO COGE Nº 64, de 28 de abril de 2005.Após o trânsito, arquivem-se os autos com as formalidades de praxe.Publique-se. Registre-se. Intime-se a CEF por seu procurador constituído nos autos, bem como pelo departamento jurídico em Ribeirão Preto.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRÉ

1ª VARA DE SANTO ANDRÉ

129 Dra. AUDREY GASPARINI JUÍZA FEDERAL 352 Dr. MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO Bela. ANA ELISA LOPES MANFRINI N Diretora de Secretaria

Expediente Nº 730

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.03.99.118528-0 - JOSE SALOMAO DA SILVA (ADV. SP118145 MARCELO LEOPOLDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR) SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

2000.03.99.030523-3 - RAIMUNDA RODRIGUES ROJAES (ADV. SP141288 ANTONIO CARLOS BOLOGNESI E ADV. SP138135 DANIELA CHICCHI GRUNSPAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

2001.61.26.000924-0 - HELIO PINHEIRO (ADV. SP012695 JOSE CARLOS RUBIM CESAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

2001.61.26.002395-9 - MAGDALENA MORENO JUELLI (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

2001.61.26.002487-3 - ADAO BORGES DE LIMA (ADV. SP036986 ANA LUIZA RUI E ADV. SP065284 CLOVIS MARCIO DE AZEVEDO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

2002.61.26.011455-6 - ORLANDO BIAGIOTTI (ADV. SP099365 NEUSA RODELA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

2002.61.26.012437-9 - ILSO FERREIRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

2002.61.26.012889-0 - ZILDO BALDUINO BORGES (ADV. SP132892 PAULO DE TARSO GUIMARAES E ADV. SP190795 TANIA MARA DE FREITAS AFFONSO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

2002.61.26.013914-0 - SANTA FERRARESI FURLAN (ADV. SP189449 ALFREDO SIQUEIRA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

2003.61.26.003964-2 - CICERO FERREIRA DA CONCEICAO (ADV. SP166985 ÉRICA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

2003.61.26.004205-7 - JOSE CARLOS IMPROTA E OUTROS (ADV. SP103298 OSCAR DE ARAUJO BICUDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

2003.61.26.005937-9 - VALDENOR CORNELIO DE ANDRADE - ESPOLIO (EVA RIBEIRO DE ANDRADE) (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

2003.61.26.007002-8 - JOAO GOMES PATRIOTA E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

2003.61.26.007045-4 - ALAYDE FUENTES BEUTLER (ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

2003.61.26.008714-4 - RAYMUNDO NONATO ROCHA AMORIM DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

2003.61.26.008797-1 - ANA TARGA SOARES (ADV. SP070569 PEDRO CASSIMIRO DE OLIVEIRA E ADV. SP179042 ELIZABETE RAMALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

2003.61.26.010187-6 - OSIAS LIMA E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

2004.61.26.000788-8 - JOAO FRANCISCO TERRON MARTIN (ADV. SP136695 GENI GOMES RIBEIRO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
1. Tendo em vista a extinção do presente feito, torna-se desnecessária a habilitação dos herdeiros do autor, conforme pedido de fl. 159.2. Face ao trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2004.61.26.000840-6 - DEUSELITA RODRIGUES PEREIRA (ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

2005.61.26.003730-7 - SEBASTIAO DE MORAIS (ADV. SP205475 SONIA CRISTINA DE OLIVEIRA SUTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

2005.61.26.004934-6 - ACIR PEDRO TEIXEIRA (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

2005.61.26.004963-2 - NORIVALDO CORREA DA COSTA (ADV. SP207804 CÉSAR RODOLFO SASSO LIGNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

2005.61.26.005705-7 - DEBORA PAULA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

2006.61.26.005746-3 - EDMIR FERNANDES ANDRADE E OUTRO (ADV. SP045089 WALDENIR FERNANDES ANDRADE E ADV. SP074459 SHIRLEI CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

2006.61.26.006174-0 - PASQUALE COPPOLARO (ADV. SP118145 MARCELO LEOPOLDO MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109712 FRANCISCO VICENTE DE MOURA CASTRO)
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

2007.61.26.002311-1 - UMBELINA DO AMARAL CELLI E OUTRO (ADV. SP176221 SILMARA APARECIDA CHIAROT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Considerando o valor da causa, calculado pelo Contador Judicial e de acordo com o disposto no art. 3º, parágrafo 3º da Lei nº 10.259/2001, DECLINO DA COMPETÊNCIA, e determino a remessa dos autos para o Juizado Especial Federal de Santo André, dando-se baixa na distribuição. Intime-se.

2007.61.26.002778-5 - EDISON BRUMATTI E OUTRO (ADV. SP156497 LUCIANA MARIN E ADV. SP254598 VANESSA APARECIDA AGUILAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos.Int.

2007.61.26.002779-7 - TANIA MARIA BRUMATTI MORAES (ADV. SP156497 LUCIANA MARIN E ADV. SP254598 VANESSA APARECIDA AGUILAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Considerando o valor da causa, calculado pelo Contador Judicial e de acordo com o disposto no art. 3º, parágrafo 3º da Lei nº 10.259/2001, DECLINO DA COMPETÊNCIA, e determino a remessa dos autos para o Juizado Especial Federal de Santo André, dando-se baixa na distribuição. Intime-se.

2007.61.26.002791-8 - MARIA BENEDITA GUSMAO (ADV. SP176221 SILMARA APARECIDA CHIAROT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Considerando o pedido retro e de acordo com o disposto no artigo 3º, parágrafo 3º da Lei nº 10.259/2001, DECLINO DA COMPETÊNCIA, e determino a remessa dos autos para o Juizado Especial Federal de Santo André, dando-se baixa na distribuição. Intime-se.

2007.61.26.002793-1 - ELOY FERNANDO PORRAS ALONSO (ADV. SP176221 SILMARA APARECIDA CHIAROT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo a autor o prazo de 30 (trinta) dias para juntada dos extratos solicitados e o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para que cumpra o determinado à fl. 26, segundo parágrafo. Int.

2007.61.26.002810-8 - JULIA GOYA E OUTRO (ADV. SP151943 LUCIANA VIEIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo ao Autor o prazo de 30 (trinta) dias para juntada dos extratos solicitados e o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para que cumpra o determinado à fl. 22, segundo parágrafo. Int.

2007.61.26.002838-8 - AIRTON CARLOS GONZALEZ E OUTRO (ADV. SP179422 MÔNICA CRISTINA GONZALEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo ao Autor o prazo de 30 (trinta) dias para juntada de todos os extratos solicitados.Int.

2007.61.26.002856-0 - SEVERINO ALVARES ROLDI E OUTRO (ADV. SP154915 DENISE JODAR MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Considerando o valor da causa, calculado pelo Contador Judicial e de acordo com o disposto no art. 3º, parágrafo 3º da Lei nº 10.259/2001, DECLINO DA COMPETÊNCIA, e determino a remessa dos autos para o Juizado Especial Federal de Santo André, dando-se baixa na distribuição. Intime-se.

2007.61.26.002894-7 - ROBERTO NEGOCIA (ADV. SP179402 GLAUCIA LEONEL VENTURINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Considerando os cálculos elaborados pelo autor e de acordo com o disposto no art. 3º, parágrafo 3º da Lei nº 10.259/2001, DECLINO DA COMPETÊNCIA, e determino a remessa dos autos para o Juizado Especial Federal de Santo André, dando-se baixa na distribuição. Intime-se.

2007.61.26.002929-0 - JOSE CARLOS ANSELMO E OUTROS (ADV. SP092528 HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Considerando o documento de fl. 23, que indica o número antigo da conta incorretamente, bem como o documento de fl. 78, determino que a Autora requeira novamente os extratos à CEF, fazendo-se constar do pedido o número correto da conta, conforme petição de fls. 83/84. Sem prejuízo, intime-se a referida Autora para que esclareça o saque efetuado na conta 99007287-0, dia

27/05/1998, ou seja, após o falecimento do titular, conforme documento 01, à fl. 85. Prazo: 30 (trinta) dias.

2007.61.26.002944-7 - CARLOS ANGELO GOBBI E OUTRO (ADV. SP048489 SEBASTIAO FERNANDO A DE C RANGEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo ao autor o prazo suplementar de 30 (trinta) dias para juntada dos extratos solicitados. Int.

2007.61.26.002956-3 - JOSE LAURENTINO AIRES (ADV. SP123770 CARLOS SALLES DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo ao autor o prazo suplementar de 30 (trinta) dias para juntada dos extratos solicitados. Int.

2007.61.26.002967-8 - GENTIL DURANTE (ADV. SP211798 LEONARDO MARANI IZEPPPI E ADV. SP215593 ANGELO EUGENIO ROSSETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se o Autor para que informe a este Juízo se, até a presente data, a CEF não forneceu os extratos solicitados. Prazo: 10 (dez) dias.

2007.61.26.002968-0 - EDSON BOVI (ADV. SP211798 LEONARDO MARANI IZEPPPI E ADV. SP215593 ANGELO EUGENIO ROSSETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se o Autor para que junte aos autos extratos de TODOS os períodos indicados na petição inicial. Prazo: 10 (dez) dias.

2007.61.26.002995-2 - MARILENA MELILLO DE FREITAS E OUTRO (ADV. SP179402 GLAUCIA LEONEL VENTURINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo ao Autor o prazo de 30 (trinta) dias para juntada dos extratos solicitados. Int.

2007.61.26.002996-4 - JOAO PEREIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP179402 GLAUCIA LEONEL VENTURINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Considerando o valor atribuído à causa e de acordo com o disposto no art. 3º, parágrafo 3º da Lei nº 10.259/2001, DECLINO DA COMPETÊNCIA, e determino a remessa dos autos para o Juizado Especial Federal de Santo André, dando-se baixa na distribuição. Intime-se.

2007.61.26.003000-0 - ANTONIO PIQUEIRA E OUTRO (ADV. SP092629 MARISA DE SOUSA RAMOS E ADV. SP080979 SERGIO RUAS E ADV. SP102086 HAMILTON PAVANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se o Autor para que esclareça o motivo pelo qual não juntou todos os extratos referentes aos períodos indicados na petição inicial. Prazo: 10 (dez) dias.

2007.61.26.003025-5 - ONDINA PEREIRA (ADV. SP195524 FABIANO MANFRIN COPPINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a Autora para que cumpra o determinado à fl. 22, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito, sem julgamento de mérito.

2007.61.26.003028-0 - ARNALDO MAGINI (ADV. SP125650 PATRICIA BONO E ADV. SP154926 SUELY CORRÊA PEIXOTO E ADV. SP053682 FLAVIO CASTELLANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Anote-se a prioridade preconizada pela Lei n.º 10.741/03. Intime-se o Autor para que apresente declaração indicando ser o único titular das contas mencionadas na inicial, ou aditá-la, regularizando o pólo ativo do presente feito. Prazo: 10 (dez) dias.

2007.61.26.003038-3 - OLIVA CASTRO ROMAN (ADV. SP083654 TERESA DE SOUZA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo ao Autor o prazo de 30 (trinta) dias para juntada dos extratos solicitados. Int.

2007.61.26.003041-3 - ADELINA LOPES DOS SANTOS (ADV. SP178632 MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo ao Autor o prazo de 30 (trinta) dias para juntada dos extratos solicitados. Int.

2007.61.26.003047-4 - MARIA APARECIDA GRILLO SELLARO (ADV. SP176221 SILMARA APARECIDA CHIAROT) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo ao Autor o prazo de 30 (trinta) dias para juntada dos extratos solicitados e o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para que cumpra o determinado à fl. 22, segundo parágrafo.Int.

2007.61.26.003056-5 - ANTONIA JOSE DA SILVA (ADV. SP178632 MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se o Ilmo. Patrono da Autora para que esclareça o contido na certidão retro.Prazo: 10 (dez) dias.

2007.61.26.003057-7 - APARECIDA ALERIZ RUIZ CIUFFI (ADV. SP178632 MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo ao Autor o prazo de 30 (trinta) dias para juntada dos extratos solicitados. Int.

2007.61.26.003063-2 - MARIA RINALDI ANILE (ADV. SP178632 MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo ao Autor o prazo de 30 (trinta) dias para juntada dos extratos solicitados. Int.

2007.61.26.003069-3 - MARCEL GUILHERMON RODRIGUES (ADV. SP178632 MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Preliminarmente, intime(m)-se o(s) Autor(es) para que junte(m) aos autos extrato comprovando a existência de conta poupança no período indicado na petição inicial, vez que tal documento é requisito indispensável para demonstração do interesse de agir. Ressalto que, no presente caso, é incabível, por ora, a inversão do ônus da prova, uma vez que sabido que a instituição financeira não se nega a fornecer os extratos. Prazo: 60 (sessenta) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial.No mesmo prazo, o(s) Autor(es) deverá(ão) apresentar declaração, indicando ser(em) o(s) único(s) titular(es) da conta em questão ou aditar a inicial, regularizando o pólo ativo do presente feito.Int.

2007.61.26.003070-0 - MARIA VIEIRA (ADV. SP178632 MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo ao Autor o prazo de 30 (trinta) dias para juntada dos extratos solicitados. Int.

2007.61.26.003071-1 - ANTONIO GUILHERMON FILHO (ADV. SP178632 MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Preliminarmente, intime(m)-se o(s) Autor(es) para que junte(m) aos autos extrato comprovando a existência de conta poupança no período indicado na petição inicial, vez que tal documento é requisito indispensável para demonstração do interesse de agir. Ressalto que, no presente caso, é incabível, por ora, a inversão do ônus da prova, uma vez que sabido que a instituição financeira não se nega a fornecer os extratos. Prazo: 60 (sessenta) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial.No mesmo prazo, o(s) Autor(es) deverá(ão) apresentar declaração, indicando ser(em) o(s) único(s) titular(es) da conta em questão ou aditar a inicial, regularizando o pólo ativo do presente feito.Int.

2007.61.26.003073-5 - SIDNEIA MARTINS FERREIRA (ADV. SP178632 MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo ao Autor o prazo de 30 (trinta) dias para juntada dos extratos solicitados. Int.

2007.61.26.003075-9 - PASCOALINA RUIZ CAFAGINI (ADV. SP178632 MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo ao Autor o prazo de 30 (trinta) dias para juntada dos extratos solicitados. Int.

2007.61.26.003077-2 - HELIO MENDONCA (ADV. SP178632 MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo ao Autor o prazo de 30 (trinta) dias para juntada dos documentos solicitados. Int.

2007.61.26.003086-3 - JOAO LEITE DE LIMA (ADV. SP231912 EVERALDO MARQUES DE SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Considerando o valor da causa, calculado pelo Contador Judicial e de acordo com o disposto no art. 3º, parágrafo 3º da Lei nº

10.259/2001, DECLINO DA COMPETÊNCIA, e determino a remessa dos autos para o Juizado Especial Federal de Santo André, dando-se baixa na distribuição. Intime-se.

2007.61.26.003087-5 - ANAILDE ALVES DANTAS (ADV. SP114585 RITA DE CASSIA GONZALEZ DA SILVA E ADV. SP121699 DOUGLAS APARECIDO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo ao autor o prazo suplementar de 30 (trinta) dias para juntada dos extratos solicitados.Int.

2007.61.26.003090-5 - MARIA USTULIN GOBBO E OUTROS (ADV. SP185354 PRISCILA SAFFI GOBBO E ADV. SP213767 MILTON SAFFI GOBBO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Conforme já decidido na ação cautelar distribuída por dependência, indefiro os pedidos de expedição de ofício ao BACEN, vez que tal órgão requisitará o número da conta corrente à CEF, que não possui tal informação, e à DRF, tendo em vista que os autores poderão requerer diretamente na Secretaria da Receita Federal cópias de suas declarações. Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para juntadas dos extratos solicitados. Int.

2007.61.26.003095-4 - MARIA VALCEMA GARCIA (ADV. SP149484 CELSO GUSUKUMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a Autora para que cumpra o determinado à fl. 18, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito, sem julgamento de mérito.

2007.61.26.003105-3 - ROSARIA BIFANIA GOZZARDI MATRONE (ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a Autora para que cumpra o determinado à fl. 20, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito, sem julgamento de mérito.

2007.61.26.003107-7 - CLARINDA DOS LOUROS SILVA E OUTRO (ADV. SP221861 LEANDRO PANFILO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo ao Autor o prazo de 30 (trinta) dias para juntada dos extratos solicitados. Sem prejuízo, intime-se o Autor para que junte aos autos a declaração mencionada na petição retro, a qual não acompanhou a referida petição. Int.

2007.61.26.003121-1 - MARIA DE LOURDES WOJCIECHOWSKI E OUTRO (ADV. SP238971 CHRISTIANE MORAES CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo ao Autor o prazo de 30 (trinta) dias para juntada dos extratos solicitados. Int.

2007.61.26.003126-0 - ANTONIO AMBROSANO - ESPOLIO (ADV. SP109690 EDUARDO TADEU DE SOUZA ASSIS E ADV. SP158374 MARCIO FERNANDES RIBEIRO E ADV. SP251328 MARCO AURÉLIO DE OLIVEIRA RADDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo ao Autor o prazo de 30 (trinta) dias para juntada dos extratos solicitados e o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para que cumpra o determinado à fl. 74, segundo parágrafo. Int.

2007.61.26.003127-2 - HELENA CHERVENKO STOIANOV (ADV. SP109690 EDUARDO TADEU DE SOUZA ASSIS E ADV. SP158374 MARCIO FERNANDES RIBEIRO E ADV. SP251328 MARCO AURÉLIO DE OLIVEIRA RADDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo ao Autor o prazo de 30 (trinta) dias para juntada dos extratos solicitados e o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para que cumpra o determinado à fl. 51, segundo parágrafo.Int.

2007.61.26.003128-4 - JUDITH PREVIATTO PEREZ (ADV. SP242790 HELMUT JOSEF GRUBER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se o Autor para que junte aos autos todos os extratos referentes aos períodos mencionados na petição inicial.Sem prejuízo, cumpra-se o determinado no 2º parágrafo do despacho de fl. 17.Prazo: 30 (trinta) dias.

2007.61.26.003136-3 - HUGO DA ROCHA REIS (ADV. SP053144 JOAO ANTONIO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Considerando o valor da causa, calculado pelo Contador Judicial e de acordo com o disposto no art. 3º, parágrafo 3º da Lei nº

10.259/2001, DECLINO DA COMPETÊNCIA, e determino a remessa dos autos para o Juizado Especial Federal de Santo André, dando-se baixa na distribuição. Intime-se.

2007.61.26.003144-2 - NAIR GUENKA KOTO (ADV. SP166985 ÉRICA FONTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo ao autor o prazo suplementar de 30 (trinta) dias para juntada dos extratos solicitados.Int.

2007.61.26.003145-4 - VIRGILIO DOS SANTOS (ADV. SP166985 ÉRICA FONTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo ao autor o prazo suplementar de 30 (trinta) dias para juntada dos extratos solicitados.Int.

2007.61.26.003150-8 - JOSE CARLOS DE ANDRADE (ADV. SP166985 ÉRICA FONTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo ao autor o prazo suplementar de 30 (trinta) dias para juntada dos extratos solicitados.Int.

2007.61.26.003152-1 - MARIA DE LOURDES YAMASHIRO (ADV. SP166985 ÉRICA FONTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo ao autor o prazo suplementar de 30 (trinta) dias para juntada dos extratos solicitados.Int.

2007.61.26.003156-9 - MARIO MAZAIA (ADV. SP166985 ÉRICA FONTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo ao autor o prazo suplementar de 30 (trinta) dias para juntada dos extratos solicitados.Int.

2007.61.26.003159-4 - MARIA APARECIDA GOMES (ADV. SP166985 ÉRICA FONTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo ao autor o prazo suplementar de 30 (trinta) dias para juntada dos extratos solicitados.Int.

2007.61.26.003164-8 - GERVASIO GENOVA DE PAULA E OUTRO (ADV. SP166985 ÉRICA FONTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo ao autor o prazo suplementar de 30 (trinta) dias para juntada dos extratos solicitados.Int.

2007.61.26.003184-3 - MARLI YAMUNDO DA COSTA (ADV. SP158681 VALDENICE DE SOUSA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo ao Autor o prazo de 30 (trinta) dias para juntada dos documentos solicitados.Int.

2007.61.26.003352-9 - JACYRA MONGENTTALE MATIELO (ADV. SP123770 CARLOS SALLES DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo a Autora o prazo de 30 (trinta) dias, para juntada dos extratos solicitados.Int.

2007.61.26.003372-4 - NAIR GUENKA KOTO (ADV. SP166985 ÉRICA FONTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo ao autor o prazo suplementar de 30 (trinta) dias para juntada dos extratos solicitados.Int.

2007.61.26.003373-6 - SAVIO RINALDO CERAVOLO MARTINS (ADV. SP166985 ÉRICA FONTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo ao autor o prazo suplementar de 30 (trinta) dias para juntada dos extratos solicitados.Int.

2007.61.26.003375-0 - MARIA ADELINA PRADO FERRAZ (ADV. SP166985 ÉRICA FONTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo ao autor o prazo suplementar de 30 (trinta) dias para juntada dos extratos solicitados.Int.

2007.61.26.003396-7 - IDELI FRIZZO (ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a Autora para que cumpra o determinado à fl. 29, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito,

sem julgamento de mérito.

2007.61.26.003409-1 - GERALDO RIZZO (ADV. SP166985 ÉRICA FONTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Considerando os cálculos elaborados e de acordo com o disposto no art. 3º, parágrafo 3º da Lei nº 10.259/2001, DECLINO DA COMPETÊNCIA, e determino a remessa dos autos para o Juizado Especial Federal de Santo André, dando-se baixa na distribuição. Intime-se.

2007.61.26.003414-5 - JOSE VALQUIMAR MAIA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro o prazo de 30 (trinta) dias para juntada dos documentos indicados no despacho de fl. 19. Int.

2007.61.26.003447-9 - SEBASTIAO SEVERINO DA SILVA (ADV. SP176028 LAIZA ANDREA CORRÊA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Considerando o valor da causa, calculado pelo Contador Judicial e de acordo com o disposto no art. 3º, parágrafo 3º da Lei nº 10.259/2001, DECLINO DA COMPETÊNCIA, e determino a remessa dos autos para o Juizado Especial Federal de Santo André, dando-se baixa na distribuição. Intime-se.

2007.61.26.003515-0 - NEIDE MARIA MALLIA (ADV. SP205319 MAURO REZENDE CRAVO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando o valor da causa, calculado pelo Contador Judicial e de acordo com o disposto no art. 3º, parágrafo 3º da Lei nº 10.259/2001, DECLINO DA COMPETÊNCIA, e determino a remessa dos autos para o Juizado Especial Federal de Santo André, dando-se baixa na distribuição. Intime-se.

2007.61.26.003574-5 - JOAO STECA - ESPOLIO (ADV. SP189078 RODRIGO AUGUSTO BONIFACIO E ADV. SP239155 LUCIANA LOTO HABIB) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo ao Autor o prazo de 30 (trinta) dias para juntada da declaração, bem como dos extratos solicitados, pois aqueles juntados aos autos não correspondem aos períodos pleiteados, com exceção da conta 00180269-3 - jan./89.Int.

2007.61.26.003650-6 - JOSE CARLOS MORET (ADV. SP092528 HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo a petição de fls. 23/24, como aditamento à inicial.Intime-se o Autor para que apresente declaração indicando ser o único titular da conta 50320, ou aditar a inicial, regularizando o pólo ativo do presente feito.Após, adotando o entendimento majoritário do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, encaminhem-se os autos à Contadoria, para que, nos termos do pedido formulado na inicial, calcule o valor da causa, com base no art. 260 do Código de Processo Civil.

2007.61.26.003654-3 - RICCIERI ANHELLI E OUTRO (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Considerando o valor da causa, calculado pelo Contador Judicial e de acordo com o disposto no art. 3º, parágrafo 3º da Lei nº 10.259/2001, DECLINO DA COMPETÊNCIA, e determino a remessa dos autos para o Juizado Especial Federal de Santo André, dando-se baixa na distribuição. Intime-se.

2007.61.26.003733-0 - VILSON CIPRIANO RIBEIRO (ADV. SP191976 JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte Autora para que esclareça a propositura da presente ação, diante da existência do feito n.º 2007.63.17.006516-9, em trâmite perante o Juizado Especial Federal desta Subseção.Prazo: 10 (dez) dias.

2007.61.26.003748-1 - MOACIR PEREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP163755 RONALDO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Desentranhem-se os documentos juntados às fls. 28, 30/32, entregando-os ao Ilmo. Patrono do Autor, vez que estranhos ao presente feito.Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para juntada dos extratos solicitados.Int.

2007.61.26.003882-5 - SOLIDEIA DOTI CHICON (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

A declaração solicitada à fl. 30 não precisa ser emitida pela CEF, bastando que a Autora declare ser a única titular da conta, se assim for. Caso a mesma não saiba informar a este Juízo se existiam outros correntistas, defiro o prazo de 30 (trinta) dias para juntada da declaração a ser emitida pela CEF. Sem prejuízo, adotando o entendimento majoritário do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, encaminhem-se os autos à Contadoria, para que, nos termos do pedido formulado na inicial, calcule o valor da causa, com base no art. 260 do Código de Processo Civil. Int.

2007.61.26.003896-5 - GISELI SUELI TURQUETO (ADV. SP187156 RENATA DO CARMO FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

De acordo com o valor atribuído à causa e conforme disposto no art. 3º, parágrafo 3º da Lei nº 10.259/2001, DECLINO DA COMPETÊNCIA, e determino a remessa dos autos para o Juizado Especial Federal de Santo André, dando-se baixa na distribuição. Intime-se.

2007.61.26.003909-0 - PAULO JORGE TURAZZA E OUTRO (ADV. SP147304 CESAR ROBERTO MARQUES E ADV. SP100350 VERA LUCIA DE SENA CORDEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Considerando o valor da causa, calculado pelo Contador Judicial e de acordo com o disposto no art. 3º, parágrafo 3º da Lei nº 10.259/2001, DECLINO DA COMPETÊNCIA, e determino a remessa dos autos para o Juizado Especial Federal de Santo André, dando-se baixa na distribuição. Intime-se.

2007.61.26.003910-6 - FUHAD BECHARA E OUTRO (ADV. SP235776 CRISTINA LOPES PINHEIRO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Considerando o valor da causa, calculado pelo Contador Judicial e de acordo com o disposto no art. 3º, parágrafo 3º da Lei nº 10.259/2001, DECLINO DA COMPETÊNCIA, e determino a remessa dos autos para o Juizado Especial Federal de Santo André, dando-se baixa na distribuição. Intime-se.

2007.61.26.004018-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.003015-2) LEONARDO DOMINIQUELI PEREIRA (ADV. SP231862 ANDERSON SANTIAGO DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Preliminarmente, intime-se a CEF para que regularize sua representação processual. Após, intime-se o autor a fim de que se manifeste sobre a petição retro. Int.

2007.61.26.004126-5 - FRANCISCA CLAUDIA VIEIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP145345 CARLOS CAVALCANTE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a Autora para que cumpra integralmente o determinado à fl. 33. Prazo: 10 (dez) dias.

2007.61.26.004134-4 - SEBASTIAO LIMEIRA DE SOUZA - ESPOLIO (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA E ADV. SP253715 PAULA MARSOLLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diante da informação retro, ou seja, de que não houve o inventário dos bens do falecido, conseqüentemente, não há espólio para pleitear a correção dos valores depositados na conta de FGTS, bastando que seus dependentes ingressem no pólo ativo da ação. Sendo assim, considerando o valor atribuído à causa, declino da competência e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal desta Subseção. Int.

2007.61.26.004397-3 - ANTONIA IRIA LAMI (ADV. SP235007 JAIME GONÇALVES FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Considerando o valor da causa, calculado pelo Contador Judicial e de acordo com o disposto no art. 3º, parágrafo 3º da Lei nº 10.259/2001, DECLINO DA COMPETÊNCIA, e determino a remessa dos autos para o Juizado Especial Federal de Santo André, dando-se baixa na distribuição. Intime-se.

2007.61.26.004417-5 - MANOEL AFFONSO (ADV. SP123770 CARLOS SALLES DOS SANTOS JUNIOR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A

Concedo ao autor o prazo de 30 (trinta) dias para juntada dos extratos solicitados. Int.

2007.61.26.004564-7 - JOAO BATISTA CANDIDO (ADV. SP222134 CLAUDINEI TEIXEIRA EVANGELISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias para juntada dos documentos solicitados. Int.

2007.61.26.004602-0 - OSELY VICENTINI BASTIVANJI E OUTRO (ADV. SP153613 SOLANGE CRISTINA SIQUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diante do pedido retro, determino a remessa dos autos à Justiça Federal Cível em São Paulo, para regular prosseguimento do feito.Int.

2007.61.26.004695-0 - JOSE ALUISIO HERCULANO DE OLIVEIRA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o Autor para que cumpra o determinado à fl. 15, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito, sem julgamento de mérito.

2007.61.26.005292-5 - PASCOAL PEREIRA DA SILVA (ADV. SP180793 DENISE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Anote-se a prioridade preconizada pela Lei n.º 10.741/03.Intime-se o Autor para que junte cópia de seu CPF.Após, cite-se o réu, com os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2007.61.26.005344-9 - SANTA GONZAGA (ADV. SP166985 ÉRICA FONTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Preliminarmente, intime(m)-se o(s) Autor(es) para que junte(m) aos autos extrato comprovando a existência de conta poupança no período indicado na petição inicial, vez que tal documento é requisito indispensável para demonstração do interesse de agir. Ressalto que, no presente caso, é incabível, por ora, a inversão do ônus da prova, uma vez que sabido que a instituição financeira não se nega a fornecer os extratos. Prazo: 60 (sessenta) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial.No mesmo prazo, o(s) Autor(es) deverá(ão) apresentar declaração, indicando ser(em) o(s) único(s) titular(es) da conta em questão ou aditar a inicial, regularizando o pólo ativo do presente feito.Int.

2007.61.26.005345-0 - BALDIRA MANAIA PASCHOALINOTTO (ADV. SP166985 ÉRICA FONTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Preliminarmente, intime(m)-se o(s) Autor(es) para que junte(m) aos autos extrato comprovando a existência de conta poupança no período indicado na petição inicial, vez que tal documento é requisito indispensável para demonstração do interesse de agir. Ressalto que, no presente caso, é incabível, por ora, a inversão do ônus da prova, uma vez que sabido que a instituição financeira não se nega a fornecer os extratos. Prazo: 60 (sessenta) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial.No mesmo prazo, o(s) Autor(es) deverá(ão) apresentar declaração, indicando ser(em) o(s) único(s) titular(es) da conta em questão ou aditar a inicial, regularizando o pólo ativo do presente feito.Int.

2007.61.26.005402-8 - APARECIDO ALVES DE SOUZA (ADV. SP037754 JOSE DE BARROS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 20/31: Dê-se ciência ao Autor. Após, venham-me conclusos para sentença.Int.

2007.61.26.005430-2 - JOSE PAULO ALVES E OUTRO (ADV. SP189284 LEONARDO HORVATH MENDES E ADV. SP189333 RENATO DELLA COLETA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTROS

1. Preliminarmente, intimem-se os Autores para que forneçam mais uma via da contrafé, tendo em vista a existência de quatro réus no pólo passivo da ação.2. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.3. Após, citem-se os réus. Int.

2007.61.26.005752-2 - ALCEBIADES MAOZITA DA SILVA (ADV. SP178632 MARGARETE GUERRERO COIMBRA E ADV. SP214479 CAROLINA APARECIDA PARINOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora para que junte aos autos a relação dos salários-de-contribuição do período básico de cálculo, no prazo de vinte dias. Após, encaminhem-se os autos à contadoria judicial para que, nos termos do pedido formulado na inicial, calcule o valor da causa, com base no artigo 260 do Código de Processo Civil, respeitando-se, ainda, a prescrição quinquenal.Intime-se.

2007.61.26.005756-0 - JURANDIR MAGRINI (ADV. SP256767 RUSLAN STUCHI E ADV. SP244140 FABIO PIZZONI E ADV. SP220178 EDILAINÉ PEDRÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando o valor calculado pela Contadoria Judicial e de acordo com o disposto no art. 3º, parágrafo 3º da Lei nº 10.259/2001, DECLINO DA COMPETÊNCIA, e determino a remessa dos autos para o Juizado Especial Federal de Santo André, dando-se baixa na distribuição. Intime-se.

2007.61.26.005760-1 - VAGNER ANSELMO - ESPOLIO (ADV. SP241675 EVARISTO PEREIRA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, intime-se a Autora para que esclareça se já houve a partilha dos bens do falecido. Prazo: 10 (dez) dias.

2007.61.26.005873-3 - CINIRA SANCHES MARTINS E OUTRO (ADV. SP222467 CARLA CECILIA RUSSOMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X GRACIUTTI IMOVEIS

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Intime-se a Autora para que adite a inicial, retificando seu nome (SANCHEZ), conforme certidão de fl. 36, encaminhando-se os autos ao SEDI para as devidas alterações. Após, cite-se.

2007.61.26.005890-3 - OLIMPIO FOGO E OUTRO (ADV. SP240882 RICARDO DE SOUZA CORDIOLI E ADV. SP048076 MEIVE CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

No prazo de 10 (dez) dias, o(s) Autor(es) deverá(ão) apresentar declaração, indicando ser(em) o(s) único(s) titular(es) da conta em questão ou aditar a inicial, regularizando o pólo ativo do presente feito. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Após a regularização supra, cite-se o réu.

2007.61.26.005904-0 - LUIS CARLOS ESTEVES (ADV. SP063561 CIRO BELORTI DANTAS E ADV. SP205766 LEANDRO JACOMOSSI LOPES ALVIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora para que junte aos autos a carta de concessão de seu benefício previdenciário. Após, encaminhem-se os autos à contadoria judicial para que, nos termos do pedido formulado na inicial, calcule o valor da causa, com base no artigo 260 do Código de Processo Civil, respeitando-se, ainda, a prescrição quinquenal. Intime-se.

2007.61.26.005938-5 - PAULO ROQUE (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, intime-se o Autor para que esclareça se já houve pedido administrativo do benefício pleiteado nestes autos, trazendo o respectivo comprovante, em caso positivo. Int.

2007.61.26.005971-3 - VALDINO OTACIO DE SANTANA (ADV. SP105487 EDSON BUENO DE CASTRO E ADV. SP226286 SIMONE BASTOS DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, intime-se o autor para que junte aos autos cópia de seu CPF. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Após, cite-se.

2007.61.26.005972-5 - MARIO CAMANHO (ADV. SP153613 SOLANGE CRISTINA SIQUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Preliminarmente, intime-se o Autor para que justifique a propositura da presente ação nesta Subseção, tendo em vista que a agência da CEF onde possui conta está na cidade de São Paulo-Capital. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

2007.61.26.005989-0 - JOSE LUIZ EUSEBIO (ADV. SP169484 MARCELO FLORES E ADV. SP194293 GRACY FERREIRA RINALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora para que junte aos autos a relação dos salários-de-contribuição do período básico de cálculo, no prazo de vinte dias. Após, encaminhem-se os autos à contadoria judicial para que, nos termos do pedido formulado na inicial, calcule o valor da causa, com base no artigo 260 do Código de Processo Civil, respeitando-se, ainda, a prescrição quinquenal. Intime-se.

2007.61.26.006146-0 - LAERTE BALOTIM (ADV. SP032709 GILBERTO BIFFARATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

No prazo de dez dias, o(s) Autor(es) deverá(ão) apresentar declaração, indicando ser(em) o(s) único(s) titular(es) da conta em questão ou aditar a inicial, regularizando o pólo ativo do presente feito. Após, adotando o entendimento majoritário do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, encaminhem-se os autos à Contadoria, para que, nos termos do pedido formulado na inicial, calcule o

valor da causa, com base no art. 260 do Código de Processo Civil. Int.

2007.61.26.006248-7 - LEONOR LIMA DE SOUZA (ADV. SP247916 JOSE VIANA LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Considerando o valor calculado pela Contadoria Judicial e de acordo com o disposto no art. 3º, parágrafo 3º da Lei nº 10.259/2001, DECLINO DA COMPETÊNCIA, e determino a remessa dos autos para o Juizado Especial Federal de Santo André, dando-se baixa na distribuição. Intime-se.

2007.61.26.006315-7 - JOSE BERTO MOREIRA (ADV. SP136695 GENI GOMES RIBEIRO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Considerando o valor calculado pela Contadoria Judicial e de acordo com o disposto no art. 3º, parágrafo 3º da Lei nº 10.259/2001, DECLINO DA COMPETÊNCIA, e determino a remessa dos autos para o Juizado Especial Federal de Santo André, dando-se baixa na distribuição. Intime-se.

2007.61.26.006320-0 - APARECIDO FONSECA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o Autor para que esclareça se já houve pedido administrativo do benefício pleiteado nestes autos. Prazo: 10 (dez) dias.

2007.61.26.006360-1 - LAZARO SABIO (ADV. SP123770 CARLOS SALLES DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Preliminarmente, intime-se o Autor para que junte ao presente feito cópia da petição inicial, sentença e eventual acórdão, referentes aos autos mencionados no termo de prevenção à fl. 18.

2007.61.26.006481-2 - ACO MAQUINAS MADEIRAS E FERRAMENTAS LTDA (ADV. SP115970 REYNALDO TORRES JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Determino à Autora que emende a petição inicial, a fim de atribuir à causa valor equivalente à vantagem patrimonial objetivada na ação, recolhendo-se a diferença de custas processuais, se necessário. Sem prejuízo, deverá indicar o subscritor do instrumento de mandato, para verificação da correta representação processual. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

2007.61.26.006552-0 - IRACEMA CHICON (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Preliminarmente, intime-se a Autora para que informe a este Juízo se já houve a partilha dos bens do falecido, trazendo aos autos cópias dos respectivos comprovantes.

2007.61.26.006561-0 - ELZA DE ARAUJO NASCIMENTO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora para que junte aos autos a relação dos salários-de-contribuição do período básico de cálculo, no prazo de vinte dias. Após, encaminhem-se os autos à contadoria judicial para que, nos termos do pedido formulado na inicial, calcule o valor da causa, com base no artigo 260 do Código de Processo Civil, respeitando-se, ainda, a prescrição quinquenal. Intime-se.

2007.61.26.006618-3 - JOSE DUARTE DE SOUZA FILHO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, intime-se o Autor para que esclareça se já houve pedido administrativo do benefício pleiteado nestes autos, trazendo o respectivo comprovante, em caso positivo. Int.

2007.63.17.004499-3 - COOP COOPERATIVA DE CONSUMO (ADV. SP195194 EVERSON ALMEIDA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Preliminarmente, intime-se o Autor para que retifique o valor atribuído à causa, nos termos dos cálculos efetuados pelo Sr. Contador Judicial, recolhendo-se as custas processuais respectivas. Prazo: 10 (dez) dias. Após, cite-se o réu.

2008.61.26.000113-2 - JOSE ANTONIO ORSI (ADV. SP190585 ARIOSTO SAMPAIO ARAÚJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora para que junte aos autos a relação dos salários de contribuição do período básico de cálculo, no prazo de 20

(vinte) dias. Após, encaminhem-se os autos à contadoria judicial para que, nos termos do pedido formulado na inicial, calcule o valor da causa, com base no artigo 260 do Código de Processo Civil, respeitando-se, ainda, a prescrição quinquenal. Intime-se.

2008.61.26.000129-6 - DURVALINO SOARES DA SILVA (ADV. SP191158 MARIO CESAR DE MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora para que junte aos autos a relação dos salários de contribuição do período básico de cálculo, no prazo de 20 (vinte) dias. Após, encaminhem-se os autos à contadoria judicial para que, nos termos do pedido formulado na inicial, calcule o valor da causa, com base no artigo 260 do Código de Processo Civil, respeitando-se, ainda, a prescrição quinquenal. Intime-se.

2008.61.26.000153-3 - JUSCELINO DA SILVA FEDOCE (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o Autor para que esclareça se houve pedido administrativo do benefício, juntando o respectivo comprovante. Prazo: 10 (dez) dias.

2008.61.26.000154-5 - NILTON CARDOSO DOS SANTOS (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o Autor para que esclareça se houve pedido administrativo do benefício, juntando o respectivo comprovante. Prazo: 10 (dez) dias.

2008.61.26.000157-0 - JOAO BAPTISTA DA ROCHA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o Autor para que esclareça se houve pedido administrativo do benefício, juntando o respectivo comprovante. Prazo: 10 (dez) dias.

2008.61.26.000206-9 - RENILDA DO ESPIRITO SANTO HENRIQUE (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para que junte aos autos cópias dos extratos de conta vinculada ao FGTS, dos períodos indicados na inicial. Prazo: 20 (vinte) dias. Após, encaminhem-se os autos à contadoria judicial para que, nos termos do pedido formulado na inicial, calcule o valor da causa, com base no artigo 260 do Código de Processo Civil. Intime-se.

2008.61.26.000226-4 - JOSE JULIO SEGOBIA (ADV. SP122799 OSLAU DE ANDRADE QUINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora para que junte aos autos a relação dos salários de contribuição do período básico de cálculo, no prazo de 20 (vinte) dias. Após, encaminhem-se os autos à contadoria judicial para que, nos termos do pedido formulado na inicial, calcule o valor da causa, com base no artigo 260 do Código de Processo Civil, respeitando-se, ainda, a prescrição quinquenal. Intime-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.26.004597-0 - CONDOMINIO DAS MADEIRAS (ADV. SP126554 THELMA LARANJEIRAS SALLE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se o Autor para que cumpra o determinado à fl. 92, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito, sem julgamento de mérito.

2008.61.26.000030-9 - JOSE ROSA NETO (ADV. SP173891 KAREN DIAS LANFRANCA MAIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando que o pedido destes autos não se enquadra nas hipóteses previstas no art. 275 do Código de Processo Civil, remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual, fazendo-se constar o procedimento ordinário. Após, adotando o entendimento majoritário do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, encaminhem-se os autos à Contadoria, para que, nos termos do pedido formulado na inicial, calcule o valor da causa, com base no art. 260 do Código de Processo Civil, respeitando-se, ainda, a prescrição quinquenal. Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2003.61.26.004636-1 - NILSON MACHADO TOLEDO E OUTRO (ADV. SP189675 RODRIGO CAMARGO FRIAS E ADV. SP200612 FERNANDO MELRO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV.

2004.61.26.000523-5 - PEDRO CARIONI E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

2ª VARA DE SANTO ANDRÉ

2ª Vara Federal de Santo André MM. JUÍZA FEDERAL DRA. RAQUEL FERNANDEZ PERRINI Diretor de Secretaria:
BEL. MARCO AURELIO DE MORAES

Expediente Nº 1400

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2005.61.26.004256-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.26.003107-0) DROG NOVA REAL STO ANDRE LTDA (ADV. SP184308 CRISTIANE SILVA OLIVEIRA) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)
(...) Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos (...)

2005.61.82.059869-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.26.002440-0) COML/ GLICERIO DO ABC LTDA (ADV. SP186421 MARCIA VILAPIANO GOMES PRIMOS E ADV. SP181293 REINALDO PISCOPO E ADV. SP182155 DANIEL FREIRE CARVALHO E ADV. SP213382 CLAUDIA FERNANDES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(...) converto o julgamento em diligência para que:1) seja dada vista dos autos ao Procurador Federal do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) nos termos da petição de fl. 292/296, em especial a alinea c, fl. 296Dê-se vista a embargante, após, venham me conclusos. P. e Int

2006.61.26.003846-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.26.001889-8) FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP217032 INACIO DE LOIOLA MANTOVANI FRATINI) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)
(...)Converto o julgamento em diligência Para que a embargante junte aos autos documentos que comprovem a quantidade de leitos existentes na Unidade de Assistência Farmacêutica de Santo André, onde foi imposta a multa aqui discutida.Após, dê-se ciência ao embargado e tornem conclusos para sentença(...)

2006.61.26.004216-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.26.000580-3) ARBORIZA AJARDINAMENTO E PAISAGISMO S/C LTDA (ADV. SP165445 EDUARDO FERNANDES DE MIRANDA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS SHIRO TAKAHASHI)
(...) JULGO IMPROCEDENTES OS PRESENTES EMBARGOS (...)

2007.61.26.005051-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.26.000254-7) PROTEFAMA EQUIPAMENTOS DE PROTECAO LTDA (ADV. SP096788 MARCOS CESAR JACOB) X FAZENDA NACIONAL/CEF
(...) Pelo exposto, rejeito liminarmente estes embargos, ante sua intempestividade, encerrando o feito sem julgamento de mérito, arcando a embargante com as custas processuais eventualmente devidas (...)

2007.61.26.005052-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.26.006146-8) PROTEFAMA EQUIPAMENTOS DE PROTECAO LTDA (ADV. SP096788 MARCOS CESAR JACOB) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS SHIRO TAKAHASHI)
(...) Pelo exposto, rejeito liminarmente estes embargos, ante sua intempestividade, encerrando o feito sem julgamento de mérito (...)

2007.61.26.005593-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.26.007161-9) KARIYUSHI COZINHA INDL/ LTDA-ME (ADV. SP177317 MARCIO KAZUO WATANABE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) indefiro a petição inicial, consoante art. 295, VI do CPC e JULGO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito (...)

2007.61.26.006328-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.26.001906-4) DROGARIA NOVA GUARANI LTDA E OUTROS (ADV. SP056700 TANIA CAMBIATTI DE MELLO) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

(...) Pelo exposto, julgo extinto estes embargos, encerrando o feito sem julgamento de mérito (...)

EXECUCAO FISCAL

2001.61.26.003355-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X POLIS TRANSPORTADORA LTDA (ADV. SP172548 EDUARDO PUGLIESE PINCELLI)

(...) JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 26 da Lei n.º 6.830, de 22.09.80. Oportunamente, transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Custas ex lege. P.R.I.(...)

2001.61.26.010499-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEBASTIAO DE PAULA VIEIRA) X FRANCISCO LUIS SILVA

(...) JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, com julgamento do mérito, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil (...)

2002.61.26.002395-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X MARCOS RIBEIRO DE ARAUJO

(...) Ante o exposto, julgo extinta a ação e declaro encerrado o processo com julgamento de mérito (...)

2002.61.26.002439-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS SHIRO TAKAHASHI) X MARIJANE REGINA FABRETTI

(...) Ante o exposto, julgo extinta a ação e declaro encerrado o processo com julgamento de mérito (...)

2002.61.26.003429-9 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD VICTORIO GIUZIO NETO) X SERGIO ARTHUR DA ROCHA BARROS

(...) Ante o exposto, julgo extinta a ação e declaro encerrado o processo com julgamento de mérito (...)

2002.61.26.004530-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO FURTADO DE LACERDA) X SANTIAGO CEPEDA MANZANO

(...) JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, com julgamento do mérito, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil (...)

2002.61.26.005277-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS SHIRO TAKAHASHI) X GEMINI COM/ E MANUTENCAO DE INSTR IND/ LTDA E OUTRO

(...) JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, com julgamento do mérito, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil (...)

2002.61.26.005407-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X SBN EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA - ME E OUTROS

(...) JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, com julgamento do mérito, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil (...)

2002.61.26.005522-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO) X MOTO FAX COM/ E SERVICOS RAPIDOS LTDA E OUTROS

(...) JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, com julgamento do mérito, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil (...)

2002.61.26.006827-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X DKL IND/ METALURGICA LTDA E OUTROS

(...) JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, com julgamento do mérito, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil (...)

2002.61.26.006847-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEBASTIAO DE PAULA VIEIRA) X LCR LICITAL COM/ E REPRESENTACOES LTDA E OUTROS

(...) JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, com julgamento do mérito, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil (...)

2002.61.26.007341-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X WANKAR REFORMAS DE CARRETAS MONT E MANUT IND/ LTDA E OUTROS

(...) JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, com julgamento do mérito, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil (...)

2002.61.26.008046-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X MARCOS RIBEIRO DE ARAUJO

(...) Ante o exposto, julgo extinta a ação e declaro encerrado o processo com julgamento de mérito (...)

2002.61.26.009601-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X FUNDICAO HTC LTDA

(...)Ante o exposto, julgo extinta a ação e declaro encerrado o processo com julgamento de mérito (...)

2002.61.26.009632-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X RAMILPHO THEODORO JOSE RUBERTONI

(...)Ante o exposto, julgo extinta a ação e declaro encerrado o processo com julgamento de mérito (...)

2002.61.26.010545-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO) X TEREZINHA PEREIRA DE SOUZA

(...)Ante o exposto, julgo extinta a ação e declaro encerrado o processo com julgamento de mérito (...)

2004.61.26.004009-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS SHIRO TAKAHASHI) X ELUMA S A INDUSTRIA E COMERCIO (ADV. SP039006 ANTONIO LOPES MUNIZ E ADV. SP100810 SANDRA KAUFFMAN ZOLNERKEVIC)

(...) julgo parcialmente extinta a presente execução fiscal, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 26 da Lei n. 6.830, de 22.09.80, devendo prosseguir em relação a certidão remanescente. (...)

2004.61.26.005344-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X DPJ ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA E OUTRO

(...) JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 26 da Lei n.º 6.830, de 22.09.80. Oportunamente, transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Custas ex lege. P.R.I.(...)

2005.61.26.000501-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X P.S.V MONTAGENS E INSTALACOES ELETRICAS LTDA E OUTRO (ADV. SP123833 MARIA CECILIA PICON SOARES)

(...) JULGO PARCIALMENTE EXTINTA A EXECUÇÃO (...)

2005.61.26.003721-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATO MATHEUS MARCON) X ALCIDES APARECIDO PIVA (ADV. SP115970 REYNALDO TORRES JUNIOR E ADV. SP105422 ANA MARIA PEINADO AGUDO E ADV. SP177962 CARLOS EDUARDO MACEDO) X EDSON BUCK X MANUEL FERNANDO OSORIO ZULETA

(...) JULGO EXTINTA a ação e declaro encerrado o processo com julgamento do mérito (...)

2005.61.26.006759-2 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X CARLOS ROBERTO FRANCO

(...) JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, com julgamento do mérito, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil (...)

2006.61.26.001784-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X SCUDETO & SQUADRA IND COM E EXP CONF ESPORTIVAS LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV.

SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES)

(...) JULGO EXTINTA a ação e declaro encerrado o processo com julgamento do mérito (...)

2006.61.26.006037-1 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X JOSE MARTINS FILHO

(...) JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, com julgamento do mérito, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil (...)

2007.61.26.002400-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X ELAINE CRISTINA BORTOLETO

(...) JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, com julgamento do mérito, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil (...)

2007.61.26.003856-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X CAMPESTRE INDUSTRIA GRAFICA LTDA

(...) JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 26, da Lei n.º 6.830, de 22.09.80 (...)

2007.61.26.005233-0 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP254719 HELENA CARINA MAZOLA RODRIGUES) X SUPERMERCADO LOIOLA LTDA

(...) JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, com julgamento do mérito, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil (...)

3ª VARA DE SANTO ANDRÉ

TERCEIRA VARA FEDERAL DE SANTO ANDRÉ Juiz Federal Titular **Dr. Uilton Reina Cecato**. Diretor de Secretaria **Bel. Michel Afonso Oliveira Silva**

Expediente Nº 2073

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.26.000635-4 - JOSE DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP077850 ELISABETH PIRES BUENO SUDATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Aguarde-se no arquivo o julgamento do agravo de instrumento como requerido. Intimem-se.

2001.61.26.003199-3 - ANTONIO GIMENES LOCANO E OUTROS (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

JULGO EXTINTA A AÇÃO.

2003.61.26.002759-7 - DANIEL PRADO SUAREZ E OUTRO (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO E ADV. SP100902E FERNANDO ALBERTO TINCANI FRAZATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA)

JULGO EXTINTO

2004.61.26.003794-7 - JOSE RIBEIRO DE CARVALHO - ESPOLIO (NANCI RIBEIRO DE CARVALHO) (PROCURAD JULIANA BONOMI SILVESTRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Ciência ao Autor do depósito realizado em sua conta vinculada, como ventilado pela CEF. O levantamento dos valores depositados deverá ser pleiteado junto à Caixa Econômica Federal, a quem caberá observar tal possibilidade, tendo em vista as situações descritas na Lei nº 8.036/90. Requeira o que de direito, no prazo de 05 dias, no silêncio venham os autos conclusos para extinção. Intime-se.

2005.61.26.004869-0 - JOSE APARECIDO VICENTE (ADV. SP238670 LAERTE ASSUMPÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, todas as cópias necessárias para instrução do mandado de citação do INSS para fins do artigo 730 do Código de Processo Civil (cálculo de liquidação, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado). No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo. Intime-se.

2006.61.26.002136-5 - SUELI DE SOUZA (ADV. SP150316 MANOEL LUIZ CORREA LEITE E ADV. SP036747 EDSON CHEHADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO ELIAS SANCHES) X ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP217032 INACIO DE LOIOLA MANTOVANI FRATINI E ADV. SP120139 ROSANA MARTINS DE OLIVEIRA) X PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRE - SP (ADV. SP106390 ANTONIO CARLOS ANTUNES E ADV. SP126879 JOAO LUIZ DE SIQUEIRA QUEIROZ E ADV. SP106427 LUIZ CARLOS BAPTISTA DOS SANTOS E ADV. SP110747 MARCIA ELENA GUERRA)

Recebo o recurso de apelação interposto pelos réus no efeito devolutivo. Vista ao autor para as contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2006.61.26.004328-2 - JOAO CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Recebo os recursos de apelação interpostos pelas partes no efeito devolutivo. Vista ao autor e réu, sucessivamente, para as contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2006.61.26.004924-7 - CECILIA ISABEL RIBEIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)
JULGO PROCEDENTE

2006.61.26.004928-4 - LUIZ DURVAL TREVISAN (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

Ciência ao autor da sentença de folhas 112/121 que julgou procedente a ação. Recebo o recurso de apelação interposto pelo réu, nos seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte autora para as contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2006.61.26.005810-8 - LAERCIO ANTONIO POLO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP195179 DANIELA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)
Mantenho o despacho de fls.121.Intimem-se.

2007.61.26.003166-1 - GERALDO RIZZO (ADV. SP166985 ÉRICA FONTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
JULGO PROCEDENTE

2007.61.26.005323-1 - GUERINO MAGANHA E OUTRO (ADV. SP138712 PAULO DE TARSO RIBEIRO KACHAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)
Designo audiência para oitiva das testemunhas arroladas pela parte Autora, a ser realizada no dia 29.05.2007, às 15h. Expeça-se mandado de intimação para as testemunhas. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.26.006247-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.26.013686-2) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP220257 CARLA SANTOS SANJAD) X JOSE GALVES CANO (ADV. SP136695 GENI GOMES RIBEIRO DE LIMA)
JULGO IMPROCEDENTE

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2001.61.26.003088-5 - LAERCO UZINSKI E OUTRO (ADV. SP033991 ALDENI MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)
JULGO EXTINTA A AÇÃO.

2002.61.26.011240-7 - JOSE RODRIGUES DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)
JULGO EXTINTA A AÇÃO.

2002.61.26.011848-3 - RISALVA SANTOS DA SILVA E OUTROS (ADV. SP040345 CLAUDIO PANISA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)
JULGO EXTINTA A AÇÃO.

2003.61.26.004883-7 - ADEILDO MARQUES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP136695 GENI GOMES RIBEIRO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)
JULGO EXTINTA A AÇÃO.

2003.61.26.008085-0 - PEDRO FAZZA (ADV. SP058350 ROMEU TERTULIANO E ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Ciência as partes do depósito de fls., realizado em conta corrente à ordem do beneficiário, referente a importância requisitada para pagamento, em consonância com a Resolução nº 438/2005 - CJF/STJ, sendo que o levantamento dos valores deverá ser requisitado diretamente junto a instituição bancária. Requeira a parte Autora o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias, no silêncio venham os autos conclusos para extinção. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.26.006054-5 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X SIMONE CANOSSA

Tendo-se em vista a juntada do mandado de intimação cumprido, providencie a Secretaria a baixa dos autos, devendo o procurador do(s) requerente(s) retirá-los, no prazo de 10 (dez) dias, após assinar o recibo no Livro de Entrega de Autos da Vara. No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2007.61.26.006362-5 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP077580 IVONE COAN) X REGINALDO VIARO E OUTRO

Tendo-se em vista a implantação do Juizado Especial Federal de Santo André, através do Provimento 278, de 27 de março de 2006, verifico a incompetência deste Juízo para processar e julgar o presente feito, tendo em vista o valor dado à causa. Ademais, a competência do Juizado Especial Federal é absoluta, devendo ser reconhecida de ofício. Encaminhe-se os presentes autos ao Juizado Especial Federal desta 26ª Subseção Judiciária, dando-se baixa na distribuição. Intime-se.

2007.61.26.006363-7 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE) X CARLOS JOSE GOMES E OUTRO

Tendo-se em vista a implantação do Juizado Especial Federal de Santo André, através do Provimento 278, de 27 de março de 2006, verifico a incompetência deste Juízo para processar e julgar o presente feito, tendo em vista o valor dado à causa. Ademais, a competência do Juizado Especial Federal é absoluta, devendo ser reconhecida de ofício. Encaminhe-se os presentes autos ao Juizado Especial Federal desta 26ª Subseção Judiciária, dando-se baixa na distribuição. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.26.005002-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.26.012100-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO) X CRISPIM LOPES SANTOS (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN)

Manifestem-se, as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos / informações da contadoria judicial. Intimem-se.

Expediente Nº 2074

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.26.002880-5 - AMADEU FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP077850 ELISABETH PIRES BUENO SUDATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Aguarde-se no arquivo o julgamento do Agravo de Instrumento. Int.

2003.61.26.007044-2 - JUDITY FAVERO (ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO GARRIDO)

Dê-se ciências às parte do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal, permanecendo os autos em secretaria por 05 dias. Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2003.61.26.007587-7 - APARECIDA BERALDO BASSETTO (ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP038399 VERA LUCIA D AMATO)

Dê-se ciências às parte do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal. Após, expeça-se RPV ou Ofício Precatório para pagamento, de acordo com o valor da execução, aguardando-se a requisição de pagamento em Secretaria para conferência, pelo prazo de 05(cinco) dias. No silêncio ou não havendo correções a serem feitas, encaminhe-se o ofício requisitório para o Tribunal Regional Federal - Terceira Região, permanecendo-se os autos no arquivo até a comunicação de pagamento. Intimem-se.

2003.61.26.009431-8 - IMAYO ENOMOTO (ADV. SP080979 SERGIO RUAS E ADV. SP092629 MARISA DE SOUSA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

Aguarde-se no arquivo eventual provocação. Intimem-se.

2003.61.26.009527-0 - RACHILA ANDREIUK BIZ (ADV. SP173920 NILTON DOS REIS E ADV. SP183929 PATRÍCIA YOSHIKO TOMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

Fls. 135/139 - Ciência ao Autor sobre as informações apresentadas, ventilando que o benefício foi colocado em manutenção. Requeira o Autor o que de direito, no prazo de 05 dias, no silêncio venham os autos conclusos para extinção. Intimem-se.

2003.61.26.010240-6 - APARECIDA GARCIA (ADV. SP164298 VANESSA CRISTINA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO) X SUELI PUTINI E OUTROS

Compulsando os autos, verifico que as rés DIRCE PUTINI e ELAINE PUTINI não foram citadas, nem tampouco consta nos autos o endereço onde possam ser localizadas. Assim, informe a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o endereço das rés DIRCE PUTINI e ELAINE PUTINI, bem como traga aos autos cópias dos documentos necessários (petição inicial) para instrução dos respectivos mandados de citação. Considerando-se que não houve a citação de todos os réus, não há que se falar, neste momento, no decreto de revelia das rés SUELI PUTINI e SIMONE PUTINI, a teor do disposto no artigo 241, III, do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2004.61.26.001181-8 - ALZENIR DE CARVALHO NOBREGA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora no duplo efeito. Vista a CEF, pelo prazo legal, para as contra-razões. Após, subam os autos ao E. TRF. Int.

2004.61.26.001881-3 - JOSE DIAS DA SILVA (ADV. SP088049 ANTONIO PINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

Cumpra a parte Autora o quanto determinado às fls.146, no prazo improrrogável de 10 dias. Intimem-se.

2004.61.26.002075-3 - MARIO VOLPE (ADV. SP189284 LEONARDO HORVATH MENDES E ADV. SP189333 RENATO DELLA COLETA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 119/124: Manifeste-se o autor, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o relatório. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Int.

2005.61.26.000045-0 - GERALDINA SALGARELLI RAMINELLI (ADV. SP096414 SERGIO GARCIA MARQUESINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Dê-se ciências às parte do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal, permanecendo os autos em secretaria por 05 dias. Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2005.61.26.003960-2 - IZABEL KONIG (ADV. SP194178 CONRADO ORSATTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Nada a decidir em relação a litispendência alegada pela CEF, tendo em vista a decisão de fls.30.Expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados, promovendo a parte Autora sua retirada no prazo de 05 dias.No mesmo prazo requeira o que de direito, no silêncio venham os autos conclusos para extinção.Intimem-se.

2005.61.26.004544-4 - WAGNER VILLALPANDO (ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Ciência a parte Autora dos valores depositados em conta vinculada ao FGTS.Requeira o que de direito, no prazo de 05 dias, no silêncio venham os autos conclusos para extinção.Intimem-se.

2005.61.26.004666-7 - ANTONIO CARLOS PERUCCI (ADV. SP192308 RICARDO MARIO ARREPIA FENÓLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP038399 VERA LUCIA D AMATO)

Dê-se ciências às parte do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal, permanecendo os autos em secretaria por 05 dias.Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.Intimem-se.

2005.61.26.005089-0 - FRANCISCA DA FONSECA ILLIC (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION E ADV. SP167824 MARCIA DE OLIVEIRA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Considerando que o INSS foi regularmente intimado para apresentar cópia do processo administrativo, mantendo-se inerte, bem como a expedição de ofício ao Ministério Público Federal para apurar eventual ocorrência de crime de desobediência, venham os autos conclusos para sentença, não podendo a parte Autora ser penalizada pela morosidade da Autarquia.Intimem-se.

2005.61.26.006444-0 - LUIZ BERNARDO DA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

Dê-se ciências às parte do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal, permanecendo os autos em secretaria por 05 dias.Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.Intimem-se.

2006.61.26.000880-4 - OSVALDO MINHAN LUIZ (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Esclareça o Autor se realizou os exames ventilados às fls.43, no prazo de 15 dias.Intimem-se.

2006.61.26.004885-1 - SIDNEI DE OLIVEIRA ROCHA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Dê-se ciências às parte do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal, permanecendo os autos em secretaria por 05 dias.Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.Intimem-se.

2006.61.26.005082-1 - ANDREIA DE SOUZA NEVES - INCAPAZ (ADV. SP209361 RENATA LIBERATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Cumpra a parte Autora o quanto determinado às fls.89, no prazo improrrogável de 10 dias.Intimem-se.

2006.61.26.005235-0 - JOSE FIRMINO FILHO (ADV. SP091358 NELSON PADOVANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Considerando o transitio em julgado da presente ação, Requeira o interessado o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que eventual pedido de execução deverá ser acompanhado dos cálculos dos valores que entende como devidos.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Intimem-se.

2006.61.26.005414-0 - MARCOS FERREIRA DA SILVA (ADV. SP111293 GILMAR LUIS CASTILHO CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Considerando o transitio em julgado da presente ação, requeira o interessado o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que eventual pedido de execução deverá ser acompanhado dos cálculos dos valores que entende como devidos.Intimem-se.

2007.61.26.000036-6 - AMOES RODRIGUES DA COSTA (ADV. SP170277 ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP215220 TANIA RODRIGUES DO NASCIMENTO E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)

Ciência as partes da audiência para oitiva das testemunhas, designada pelo juízo deprecado, que realizar-se-á no dia 14 de fevereiro de 2008, às 14:00h na sede daquele juízo. Int.

2007.61.26.000350-1 - JOSE AUGUSTO RODRIGUES DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP174404 EDUARDO TADEU GONÇALES E ADV. SP201849 TATIANA TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, nos seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para as contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2007.61.26.000648-4 - RITA MARIA DA CRUZ SILVA (ADV. SP180793 DENISE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

Aguarde-se em secretaria a realização da perícia médica requerida através do ofício de fls.53.Intimem-se.

2007.61.26.001025-6 - JOAO JOSE TEIXEIRA DE ALMEIDA (ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ E ADV. SP109241 ROBERTO CASTILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

Tendo-se em vista o julgamento do agravo de instrumento noticiado, requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Intimem-se.

2007.61.26.001281-2 - OLIVIO POLEGATO (ADV. SP055226 DEJAIR PASSERINE DA SILVA E ADV. SP127128 VERIDIANA GINELLI CARDOSO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP220257 CARLA SANTOS SANJAD E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, nos seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para as contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2007.61.26.002867-4 - MARCO ANTONIO MERIZIO E OUTRO (ADV. SP196776 EDJA VIEIRA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Fls.204/209 - Mantenho a decisão de fls.67 pelos seus próprios fundamentos.Venham os autos conclusos para sentença.Intimem-se.

2007.61.26.003026-7 - ALCIDES NORBERTO BOSELLI E OUTRO (ADV. SP162998 DIRCEU HELIO ZACCHEU JUNIOR E ADV. SP183581 MARCELO MORCELI CAMPOS E ADV. SP204996 RICARDO CHAMMA RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Considerando a regularização do pagamento das custas processuais, cite-se o Réu.

2007.61.26.003885-0 - ATAIDE JESUINO DE LIMA (ADV. SP096238 RENATO YASUTOSHI ARASHIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Defiro o prazo de 60 (sessenta) dias requerido pelo Autor.Intimem-se.

2007.61.26.004088-1 - ERICA FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP163755 RONALDO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Em face da certidão de folha 32 e, considerando a regularidade da citação, decreto a revelia do réu, reputando verdadeiro os fatos alegados pelo autor, a teor do disposto no artigo 319, do Código de Processo Civil. Diga o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, se tem algo mais a requerer. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.61.26.005103-9 - JOSE CARLOS RODRIGUES DE BARROS E OUTRO (ADV. SP098870 MARIA EUNICE DE OLIVEIRA GIRONDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Manifeste-se, a parte autora, acerca das contestações de folhas 112/146 e 157/206, no prazo de 10 (dez) dias. Após, especifiquem, autor e réus, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Intimem-se.

2007.61.26.005316-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.004594-5) MARCIO ANHAS NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP167419 JANAÍNA FERREIRA GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)

Considerando o pedido formulado pelo autor às fls. 96, referindo-se a intenção de ser incluído no programa de mutirão da CEF, manifeste-se a Ré, no prazo de 10 (dez) dias, dizendo se concorda ou não com o r. pedido.No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.26.006302-9 - JOSE MATIAS CANUTO (ADV. SP168062 MARLI TOCCOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Manifeste-se, a parte autora, acerca da contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, especifiquem, autor e réu, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Intimem-se.

2008.61.26.000194-6 - ARNALDO RAMOS DA SILVA (ADV. SP173437 MÔNICA FREITAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a implantação do Juizado Especial Federal de Santo André, através do Provimento 278, de 27 de março de 2006, esclareça o Autor o valor dado a causa, o qual deverá corresponder soma de 12(doze) prestações vincendas e os valores vencidos que estão sendo cobrados, apenas valores controversos, em consonância com o artigo 260 do Código de Processo Civil e artigo 3º, 2º da Lei 10.259/2001, no prazo de 10 dias.Intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2004.61.26.004278-5 - CONDOMINIO RESIDENCIAL NEW YORK (ADV. SP191547 JULIANA GODINHO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo réu, nos seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte autora para as contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2007.61.26.006340-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.004170-8) BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP044804 ORLINDA LUCIA SCHMIDT E ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGER) X JOSE ALBERTO NEGRI (ADV. SP123770 CARLOS SALLES DOS SANTOS JUNIOR)

Recebo a presente Exceção de Incompetência, suspendendo a tramitação do feito principal. Apense-se. Manifeste-se o excepto, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 308 do Código de Processo Civil. Após, venham os autos conclusos para decisão. Intimem-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2002.61.26.010476-9 - VALDECI SILVA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP058350 ROMEU TERTULIANO E ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

Defiro o pedido de vista formulado pelo Autor, pelo prazo de 10 dias.Após, aguarde-se o pagamento no arquivo.Intimem-se.

2003.61.26.008283-3 - FLAVIO AMARAL E OUTRO (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION E ADV. SP167824 MARCIA DE OLIVEIRA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Indefiro o pedido de fls.129, vez que a requisição de pagamento já foi regularmente expedida, conforme fls.124/125.indefiro o pedido de nova citação do INSS, sendo descabida referida pretensão diante da citação ocorrida anteriormente.Manifeste-se o INSS sobre a aplicação dos efeitos da decisão transitada em julgado no benefício previdenciário em manutenção.Intimem-se.

Expediente Nº 2075

ACAO MONITORIA

2003.61.26.004485-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP095740 ELZA MEGUMI IIDA SASSAKI) X MARIA GONCALVES SILVA

Tendo-se em vista o ofício de folha 131 e a ausência das informações requisitadas, informe a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a data de nascimento e o nome completo da mãe do réu. Em caso de inexistência de tais informações, requeira o que de direito. Intime-se.

2005.61.26.005749-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI E ADV. SP127329 GABRIELA ROVERI) X MERCADO DA CONSTRUCAO NOVO RIBEIRAO PIRES LTDA E OUTROS

Defiro o prazo de 30 dias requerido pela parte Autora.Intimem-se.

2007.61.26.000539-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X ADMIR DA SILVA BOTELHO ME

Defiro o prazo de 30 dias requerido pela parte Autora.Intimem-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.03.99.026910-5 - NIVALDO BATISTA DA SILVA (ADV. SP030681 VALTER ROBERTO GARCIA E ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Primeiramente, tendo em vista que o processo encontra-se em fase de execução, remetam-se os autos ao SEDI para que seja efetuada a sua reclassificação.Após, expeça-se ofício precatório/RPV no valor da execução.Em seguida, dê ciência à parte autora da expedição do PRV/Ofício Precatório, aguardando-se a requisição de pagamento em Secretaria para conferência, pelo prazo de 05(cinco) dias.No silêncio ou não havendo correções a serem feitas, encaminhe-se o ofício requisitório para o Tribunal Regional Federal - Terceira Região, permanecendo-se os autos no arquivo até a comunicação de pagamento.Intimem-se.

2001.61.26.000573-8 - CATHARINA GUIMARAES GOMES (ADV. SP140480 TANIA STUGINSKI STOFFA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

Expeça-se RPV ou Ofício Precatório para pagamento, de acordo com o valor remanescente da execução apurado às fls.292/294, aguardando-se a requisição de pagamento em Secretaria para conferência, pelo prazo de 05(cinco) dias.No silêncio ou não havendo correções a serem feitas, encaminhe-se o ofício requisitório para o Tribunal Regional Federal - Terceira Região, permanecendo-se os autos no arquivo até a comunicação de pagamento.Intimem-se.

2001.61.26.013338-8 - NEUSA ANA PAIS (ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Considerando-se que este Juízo, através do Ofício 39/2004, comunicou, à Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, as dificuldades na produção de prova pericial médica a ser realizada pelo IMESC, aguarde-se, em Secretaria, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, eventual manifestação do Excelentíssimo Desembargador Corregedor, com as instruções e providências a serem tomadas no sentido de solucionar os problemas relatados. Intimem-se.

2002.61.26.010807-6 - FRANCISCO CINTAS RUIZ (ADV. SP070569 PEDRO CASSIMIRO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Primeiramente, tendo em vista que o processo encontra-se em fase de execução, remetam-se os autos ao SEDI para que seja efetuada a sua reclassificação.Após, expeça-se ofício precatório/RPV no valor da execução.Em seguida, dê ciência à parte autora da expedição do PRV/Ofício Precatório, aguardando-se a requisição de pagamento em Secretaria para conferência, pelo prazo de 05(cinco) dias.No silêncio ou não havendo correções a serem feitas, encaminhe-se o ofício requisitório para o Tribunal Regional Federal - Terceira Região, permanecendo-se os autos no arquivo até a comunicação de pagamento.Intimem-se.

2002.61.26.013536-5 - VALDEMAR BANZONI E OUTROS (ADV. SP148162 WALDEC MARCELINO FERREIRA E ADV. SP147343 JUSSARA BANZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Mantenho o despacho de fls.270 pelos seus próprios fundamentos.Venham os autos conclusos para sentença.Intimem-se.

2002.61.26.013875-5 - JOSE GOMES ROBERTO (ADV. SP125504 ELIZETE ROGERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Primeiramente, tendo em vista que o processo encontra-se em fase de execução, remetam-se os autos ao SEDI para que seja efetuada a sua reclassificação. Após, expeça-se ofício precatório/RPV no valor da execução. Em seguida, dê ciência à parte autora da expedição do PRV/Ofício Precatório, aguardando-se a requisição de pagamento em Secretaria para conferência, pelo prazo de 05(cinco) dias. No silêncio ou não havendo correções a serem feitas, encaminhe-se o ofício requisitório para o Tribunal Regional Federal - Terceira Região, permanecendo-se os autos no arquivo até a comunicação de pagamento. Intimem-se.

2002.61.26.014043-9 - MOACIR FERNANDES FARIA - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP092468 MARIA ANTONIA ALVES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Primeiramente, tendo em vista que o processo encontra-se em fase de execução, remetam-se os autos ao SEDI para que seja efetuada a sua reclassificação. Após, expeça-se ofício precatório/RPV no valor da execução. Em seguida, dê ciência à parte autora da expedição do PRV/Ofício Precatório, aguardando-se a requisição de pagamento em Secretaria para conferência, pelo prazo de 05(cinco) dias. No silêncio ou não havendo correções a serem feitas, encaminhe-se o ofício requisitório para o Tribunal Regional Federal - Terceira Região, permanecendo-se os autos no arquivo até a comunicação de pagamento. Intimem-se.

2002.61.26.016286-1 - ANA PAULA GARCIA SOARES - MENOR IMPUBERE (MARIA GARCIA SOARES) (ADV. SP096238 RENATO YASUTOSHI ARASHIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Defiro o prazo de 60(sessenta) dias requerido pela Autora. Intimem-se.

2003.61.26.005323-7 - MAURILIO ZAVANELA E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

Primeiramente, tendo em vista que o processo encontra-se em fase de execução, remetam-se os autos ao SEDI para que seja efetuada a sua reclassificação. Após, expeça-se ofício precatório/RPV no valor da execução. Em seguida, dê ciência à parte autora da expedição do PRV/Ofício Precatório, aguardando-se a requisição de pagamento em Secretaria para conferência, pelo prazo de 05(cinco) dias. No silêncio ou não havendo correções a serem feitas, encaminhe-se o ofício requisitório para o Tribunal Regional Federal - Terceira Região, permanecendo-se os autos no arquivo até a comunicação de pagamento. Intimem-se.

2003.61.26.007203-7 - DELCIDES CASEMIRO RIBEIRO (ADV. SP194178 CONRADO ORSATTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL)

Expeça-se Alvará de levantamento dos valores depositados. Após a retirada do alvará de levantamento, requeira o Autor o que de direito no prazo de 05 dias, no silêncio venham os autos conclusos para extinção. Intimem-se.

2004.61.26.005832-0 - ALTINO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP055730 MARIA ALBERTINA MAIA E ADV. SP114967 RUTE REBELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Primeiramente, tendo em vista que o processo encontra-se em fase de execução, remetam-se os autos ao SEDI para que seja efetuada a sua reclassificação. Após, expeça-se ofício precatório/RPV no valor da execução. Em seguida, dê ciência à parte autora da expedição do PRV/Ofício Precatório, aguardando-se a requisição de pagamento em Secretaria para conferência, pelo prazo de 05(cinco) dias. No silêncio ou não havendo correções a serem feitas, encaminhe-se o ofício requisitório para o Tribunal Regional Federal - Terceira Região, permanecendo-se os autos no arquivo até a comunicação de pagamento. Intimem-se.

2005.61.26.001717-5 - JOSE ARNALDO DA SILVA (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION E ADV. SP167824 MARCIA DE OLIVEIRA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

Considerando-se que este Juízo, através do Ofício 39/2004, comunicou, à Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, as dificuldades na produção de prova pericial médica a ser realizada pelo IMESC, aguarde-se, em Secretaria, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, eventual manifestação do Excelentíssimo Desembargador Corregedor, com as instruções e providências a serem tomadas no sentido de solucionar os problemas relatados. Intimem-se.

2005.61.26.002259-6 - NAIR BORGES DOS SANTOS (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO DE ABREU)

Defiro o pedido de vista formulado pelo Autor pelo prazo de 30 dias. Intimem-se.

2005.61.26.003344-2 - MARIA DE FATIMA ISIDORO (ADV. SP118617 CLAUDIR FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Considerando-se que este Juízo, através do Ofício 39/2004, comunicou, à Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, as dificuldades na produção de prova pericial médica a ser realizada pelo IMESC, aguarde-se, em Secretaria, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, eventual manifestação do Excelentíssimo Desembargador Corregedor, com as instruções e providências a serem tomadas no sentido de solucionar os problemas relatados. Intimem-se.

2005.61.26.003798-8 - WILSON PIVETTA (ADV. SP097370 VERA LUCIA PIVETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO DE ABREU)

Defiro o prazo de 15 dias requerido pela parte Autora. Intimem-se.

2005.61.26.004883-4 - ROBERTO PEDRO ROSALINI (ADV. SP126720 IRENE JOAQUINA DE OLIVEIRA E ADV. SP125439 ANDRE NONATO OLIVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Defiro a devolução de prazo requerida pela parte Autora. Após, encaminhe-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal. Intimem-se.

2005.61.26.005023-3 - APARECIDA JOANA DARC DE OLIVEIRA (ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Considerando-se que este Juízo, através do Ofício 39/2004, comunicou, à Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, as dificuldades na produção de prova pericial médica a ser realizada pelo IMESC, aguarde-se, em Secretaria, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, eventual manifestação do Excelentíssimo Desembargador Corregedor, com as instruções e providências a serem tomadas no sentido de solucionar os problemas relatados. Intimem-se.

2005.61.26.005805-0 - SANTINA DA SILVA CRUZ (ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

JULGO EXTINTA A AÇÃO

2005.61.26.006588-1 - FRANCISCO VERRONE JUNIOR (ADV. SP096858 RUBENS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Considerando-se que este Juízo, através do Ofício 39/2004, comunicou, à Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, as dificuldades na produção de prova pericial médica a ser realizada pelo IMESC, aguarde-se, em Secretaria, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, eventual manifestação do Excelentíssimo Desembargador Corregedor, com as instruções e providências a serem tomadas no sentido de solucionar os problemas relatados. Intimem-se.

2006.61.26.000341-7 - JUAREZ MACHADO DE MELLO (ADV. SP049485 ANGELO RAPHAEL DELLA VOLPE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Considerando-se que este Juízo, através do Ofício 39/2004, comunicou, à Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, as dificuldades na produção de prova pericial médica a ser realizada pelo IMESC, aguarde-se, em Secretaria, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, eventual manifestação do Excelentíssimo Desembargador Corregedor, com as instruções e providências a serem tomadas no sentido de solucionar os problemas relatados. Intimem-se.

2006.61.26.001243-1 - EDILSON FELIX DA SILVA FERREIRA (ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Considerando-se que este Juízo, através do Ofício 39/2004, comunicou, à Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, as dificuldades na produção de prova pericial médica a ser realizada pelo IMESC, aguarde-se, em Secretaria, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, eventual manifestação do Excelentíssimo Desembargador Corregedor, com as instruções e providências a serem tomadas no sentido de solucionar os problemas relatados. Intimem-se.

2006.61.26.002901-7 - AMILCAR ASSUNCAO NUNES E OUTRO (ADV. SP025143 JOSE FERNANDO ZACCARO E ADV. SP109241 ROBERTO CASTILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Primeiramente, tendo em vista que o processo encontra-se em fase de execução, remetam-se os autos ao SEDI para que seja efetuada a sua reclassificação. Após, expeça-se ofício precatório/RPV no valor da execução. Em seguida, dê ciência à parte autora da

expedição do PRV/Ofício Precatório, aguardando-se a requisição de pagamento em Secretaria para conferência, pelo prazo de 05(cinco) dias.No silêncio ou não havendo correções a serem feitas, encaminhe-se o ofício requisitório para o Tribunal Regional Federal - Terceira Região, permanecendo-se os autos no arquivo até a comunicação de pagamento.Intimem-se.

2006.61.26.003956-4 - MARLI LOPES FELIPE (ADV. SP180793 DENISE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Ciência às partes do despacho de folha 74. Considerando-se que este Juízo, através do Ofício 39/2004, comunicou, à Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, as dificuldades na produção de prova pericial médica a ser realizada pelo IMESC, aguarde-se, em Secretaria, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, eventual manifestação do Excelentíssimo Desembargador Corregedor, com as instruções e providências a serem tomadas no sentido de solucionar os problemas relatados. Intimem-se.

2006.61.26.005092-4 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA RIBEIRO (ADV. SP076510 DANIEL ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Considerando-se que este Juízo, através do Ofício 39/2004, comunicou, à Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, as dificuldades na produção de prova pericial médica a ser realizada pelo IMESC, aguarde-se, em Secretaria, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, eventual manifestação do Excelentíssimo Desembargador Corregedor, com as instruções e providências a serem tomadas no sentido de solucionar os problemas relatados. Intimem-se.

2007.61.26.001410-9 - MANOEL LINO CHIAROT (ADV. SP176221 SILMARA APARECIDA CHIAROT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Considerando o trânsito em julgado da presente demanda, requeira o interessado o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que eventual pedido de início de execução deverá ser acompanhado do cálculo do valor que pretende ver executado.No silêncio, arquivem-se os autos.Intimem-se.

2007.61.26.003097-8 - ANDREA ANDRADE LEITE (ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

JULGO EXTINTA A AÇÃO

2007.61.26.004385-7 - PAULO TEOTONIO DE MELO E OUTRO (ADV. SP167419 JANAÍNA FERREIRA GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

Manifeste-se a CEF sobre o quanto requerido às fls.179.Intimem-se.

2007.61.26.005986-5 - ANTONIO POIATO (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Defiro o pedido de vista pelo prazo de 30 dias.Após, no silêncio, aguarde-se os autos no arquivo eventual provocação.Intimem-se.

2007.61.26.006207-4 - MOACYR PERASSOLI (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Defiro o prazo de 30 dias requerido pela parte Autora.Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.26.005270-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.031788-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X IZAURO NICOLAU DE LIMA (ADV. SP088454 HAMILTON CARNEIRO)

Manifeste-se o Embargado sobre o quanto ventilado pela contadoria às fls.69, no prazo de 10 dias.Após, venham os autos conclusos.Intimem-se.

Expediente Nº 2076

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.26.013340-6 - DANIEL MOURA (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION E ADV. SP145929 PATRICIA DE SIQUEIRA MANOEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP067990 RICARDO RAMOS NOVELLI)

Ciência às partes do despacho de folha 152. Considerando-se que este Juízo, através do Ofício 39/2004, comunicou, à Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, as dificuldades na produção de prova pericial médica a ser realizada pelo IMESC, aguarde-se, em Secretaria, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, eventual manifestação do Excelentíssimo Desembargador Corregedor, com as instruções e providências a serem tomadas no sentido de solucionar os problemas relatados. Intimem-se.

2002.61.26.012759-9 - JOAQUIM CAVALCANTE DA SILVA (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO PENHA LEMES DA SILVA)

Em virtude do retorno do ofício precatório/RPV, com informação de cancelamento, providencie a Secretaria a expedição de novo ofício precatório/RPV, com a devida correção do campo apontado pelo TRF - Terceira Região. Intimem-se.

2003.61.26.004974-0 - JURACI FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP040345 CLAUDIO PANISA E ADV. SP179520 KRISLAINY DANTAS PANISA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Considerando-se que este Juízo, através do Ofício 39/2004, comunicou, à Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, as dificuldades na produção de prova pericial médica a ser realizada pelo IMESC, aguarde-se, em Secretaria, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, eventual manifestação do Excelentíssimo Desembargador Corregedor, com as instruções e providências a serem tomadas no sentido de solucionar os problemas relatados. Intimem-se.

2003.61.26.005305-5 - SPCE SERVICOS DE PATOLOGIA CLINICA ESPECIALIZADA S/C LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES E ADV. SP167078 FÁBIO DA COSTA VILAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP207028 FERNANDO DUTRA COSTA) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH E ADV. SP219676 ANA CLÁUDIA SILVA PIRES) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP179558 ANDREZA PASTORE)

Requeiram as partes o que de direito, no silêncio arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2003.61.26.005752-8 - EVANDRO DIAS SAMPAIO (ADV. SP066533 MARIA CRISTINA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

Ciência às partes do despacho de folha 106. Considerando-se que este Juízo, através do Ofício 39/2004, comunicou, à Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, as dificuldades na produção de prova pericial médica a ser realizada pelo IMESC, aguarde-se, em Secretaria, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, eventual manifestação do Excelentíssimo Desembargador Corregedor, com as instruções e providências a serem tomadas no sentido de solucionar os problemas relatados. Intimem-se.

2003.61.26.009938-9 - MARIA DE LOURDES TOFANIN MONTEIRO (ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Ciência às partes do despacho de folha 89. Considerando-se que este Juízo, através do Ofício 39/2004, comunicou, à Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, as dificuldades na produção de prova pericial médica a ser realizada pelo IMESC, aguarde-se, em Secretaria, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, eventual manifestação do Excelentíssimo Desembargador Corregedor, com as instruções e providências a serem tomadas no sentido de solucionar os problemas relatados. Intimem-se.

2004.61.26.000120-5 - MARIANO MARTINS DA SILVA (ADV. SP062312 JOSE ALDO CARRERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Ciência às partes do despacho de folha 75. Considerando-se que este Juízo, através do Ofício 39/2004, comunicou, à Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, as dificuldades na produção de prova pericial médica a ser realizada pelo IMESC, aguarde-se, em Secretaria, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, eventual manifestação do Excelentíssimo Desembargador Corregedor, com as instruções e providências a serem tomadas no sentido de solucionar os problemas relatados. Intimem-se.

2004.61.26.004214-1 - MARIA APARECIDA LOPES (ADV. SP092468 MARIA ANTONIA ALVES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Considerando-se que este Juízo, através do Ofício 39/2004, comunicou, à Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, as dificuldades na produção de prova pericial médica a ser realizada pelo IMESC, aguarde-se, em Secretaria, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, eventual manifestação do Excelentíssimo Desembargador Corregedor, com as instruções e providências a serem tomadas no sentido de solucionar os problemas relatados. Intimem-se.

2005.61.26.001312-1 - ADAUTO ALBERTO CAMPOS IUSOFOVICI (ADV. SP093499 ELNA GERALDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

Ciência às partes do despacho de folha 150. Considerando-se que este Juízo, através do Ofício 39/2004, comunicou, à Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, as dificuldades na produção de prova pericial médica a ser realizada pelo IMESC, aguarde-se, em Secretaria, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, eventual manifestação do Excelentíssimo Desembargador Corregedor, com as instruções e providências a serem tomadas no sentido de solucionar os problemas relatados. Intimem-se.

2005.61.26.002199-3 - LIDIO DOMINGOS DA COSTA (ADV. SP211780 GONCALO ALEXANDRE DA SILVA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Considerando-se que este Juízo, através do Ofício 39/2004, comunicou, à Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, as dificuldades na produção de prova pericial médica a ser realizada pelo IMESC, aguarde-se, em Secretaria, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, eventual manifestação do Excelentíssimo Desembargador Corregedor, com as instruções e providências a serem tomadas no sentido de solucionar os problemas relatados. Intimem-se.

2005.61.26.002354-0 - GREGORIO ARROYO PONCE DE LEON (ADV. SP125713 GERALDO THOMAZ FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Ciência às partes do despacho de folha 69. Considerando-se que este Juízo, através do Ofício 39/2004, comunicou, à Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, as dificuldades na produção de prova pericial médica a ser realizada pelo IMESC, aguarde-se, em Secretaria, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, eventual manifestação do Excelentíssimo Desembargador Corregedor, com as instruções e providências a serem tomadas no sentido de solucionar os problemas relatados. Intimem-se.

2005.61.26.002787-9 - LAERCIO GOMES (ADV. SP147627 ROSSANA FATTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Ciência às partes do despacho de folha 110. Considerando-se que este Juízo, através do Ofício 39/2004, comunicou, à Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, as dificuldades na produção de prova pericial médica a ser realizada pelo IMESC, aguarde-se, em Secretaria, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, eventual manifestação do Excelentíssimo Desembargador Corregedor, com as instruções e providências a serem tomadas no sentido de solucionar os problemas relatados. Intimem-se.

2005.61.26.003634-0 - MARIA NELIA SOUZA (ADV. SP094491 JOSE ROSIVAL RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

Considerando-se que este Juízo, através do Ofício 39/2004, comunicou, à Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, as dificuldades na produção de prova pericial médica a ser realizada pelo IMESC, aguarde-se, em Secretaria, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, eventual manifestação do Excelentíssimo Desembargador Corregedor, com as instruções e providências a serem tomadas no sentido de solucionar os problemas relatados. Intimem-se.

2005.61.26.003845-2 - RONALDO ARCANJO DA ROCHA (ADV. SP125504 ELIZETE ROGERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP038399 VERA LUCIA D AMATO)

Ciência às partes do despacho de folha 95. Considerando-se que este Juízo, através do Ofício 39/2004, comunicou, à Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, as dificuldades na produção de prova pericial médica a ser realizada pelo IMESC, aguarde-se, em Secretaria, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, eventual manifestação do Excelentíssimo Desembargador Corregedor, com as instruções e providências a serem tomadas no sentido de solucionar os problemas relatados. Intimem-se.

2005.61.26.003957-2 - PEDRO WILSON LOPES ALCANTARA E OUTRO (ADV. SP170277 ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Considerando-se que este Juízo, através do Ofício 39/2004, comunicou, à Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, as dificuldades na produção de prova pericial médica a ser realizada pelo IMESC, aguarde-se, em Secretaria, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, eventual manifestação do Excelentíssimo Desembargador Corregedor, com as instruções e providências a serem tomadas no sentido de solucionar os problemas relatados. Intimem-se.

2005.61.26.004864-0 - REGINALDO SEBASTIAO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS E ADV. SP231564 CLAUDIA GOMES REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY) X SEGURO

HABITACIONAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL (CAIXA SEGUROS S/A) (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Cumpra o Autor o despacho de fls.287, no prazo improrrogável de 10 dias, sob pena de preclusão.No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.Intimem-se.

2005.61.26.005028-2 - ARMANDO ABDU ZOGHBI (ADV. SP077868 PRISCILLA DAMARIS CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Considerando-se que este Juízo, através do Ofício 39/2004, comunicou, à Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, as dificuldades na produção de prova pericial médica a ser realizada pelo IMESC, aguarde-se, em Secretaria, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, eventual manifestação do Excelentíssimo Desembargador Corregedor, com as instruções e providências a serem tomadas no sentido de solucionar os problemas relatados. Intimem-se.

2005.61.26.006150-4 - IVAN NOE TAVARES ARANGUIZ (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

Cumpra a parte Autora o despacho de fls.56, no prazo improrrogável de 10 dias.No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.Intimem-se.

2005.61.26.006219-3 - ADEMIR DE SOUZA CARVALHO (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION E ADV. SP145929 PATRICIA DE SIQUEIRA MANOEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP038399 VERA LUCIA D AMATO)

Reconsidero o despacho de fls.59, tendo em vista o laudo pericial apresentado às fls.60/63.Manifeste-se, autor e réu, sucessivamente, no prazo de dez dias, sobre o Laudo Pericial, juntado aos autos.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2005.61.26.006850-0 - EUNICE MARIA DE JESUS (ADV. SP182023 ROSICLÉIA ABREU DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

Considerando-se que este Juízo, através do Ofício 39/2004, comunicou, à Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, as dificuldades na produção de prova pericial médica a ser realizada pelo IMESC, aguarde-se, em Secretaria, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, eventual manifestação do Excelentíssimo Desembargador Corregedor, com as instruções e providências a serem tomadas no sentido de solucionar os problemas relatados. Intimem-se.

2006.61.26.000351-0 - JOSE LOPES FILHO (ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP219732 MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Ciência às partes do despacho de folha 70. Considerando-se que este Juízo, através do Ofício 39/2004, comunicou, à Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, as dificuldades na produção de prova pericial médica a ser realizada pelo IMESC, aguarde-se, em Secretaria, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, eventual manifestação do Excelentíssimo Desembargador Corregedor, com as instruções e providências a serem tomadas no sentido de solucionar os problemas relatados. Intimem-se.

2006.61.26.001205-4 - IZIDRO VENANCIO NETO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Ciência às partes do despacho de folha 43. Considerando-se que este Juízo, através do Ofício 39/2004, comunicou, à Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, as dificuldades na produção de prova pericial médica a ser realizada pelo IMESC, aguarde-se, em Secretaria, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, eventual manifestação do Excelentíssimo Desembargador Corregedor, com as instruções e providências a serem tomadas no sentido de solucionar os problemas relatados. Intimem-se.

2006.61.26.001285-6 - VALQUIRIA CAMILA PEREZ E OLIVEIRA (ADV. SP173437 MÔNICA FREITAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Considerando-se que este Juízo, através do Ofício 39/2004, comunicou, à Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, as dificuldades na produção de prova pericial médica a ser realizada pelo IMESC, aguarde-se, em Secretaria, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, eventual manifestação do Excelentíssimo Desembargador Corregedor, com as instruções e providências a serem tomadas no sentido de solucionar os problemas relatados. Intimem-se.

2006.61.26.002893-1 - MARCOS MESSIAS NEVES COIMBRA (ADV. SP217851 CLEZE MARIA COSTA ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Ciência às partes do despacho de folha 72. Considerando-se que este Juízo, através do Ofício 39/2004, comunicou, à Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, as dificuldades na produção de prova pericial médica a ser realizada pelo IMESC, aguarde-se, em Secretaria, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, eventual manifestação do Excelentíssimo Desembargador Corregedor, com as instruções e providências a serem tomadas no sentido de solucionar os problemas relatados. Intimem-se.

2006.61.26.002932-7 - MARIA APARECIDA JERONIMO DA SILVA (ADV. SP040345 CLAUDIO PANISA E ADV. SP179520 KRISLAINY DANTAS PANISA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Ciência às partes do despacho de folha 55. Considerando-se que este Juízo, através do Ofício 39/2004, comunicou, à Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, as dificuldades na produção de prova pericial médica a ser realizada pelo IMESC, aguarde-se, em Secretaria, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, eventual manifestação do Excelentíssimo Desembargador Corregedor, com as instruções e providências a serem tomadas no sentido de solucionar os problemas relatados. Intimem-se.

2006.61.26.003641-1 - OSVALDO ROCHA (ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

Defiro o prazo de 30 dias requerido pelo INSS. Intimem-se.

2006.61.26.004063-3 - AURITA ARAGAO GONCALVES DA SILVA (ADV. SP189626 MARIA ANGÉLICA HADJINLIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Ciência às partes do despacho de folha 100. Considerando-se que este Juízo, através do Ofício 39/2004, comunicou, à Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, as dificuldades na produção de prova pericial médica a ser realizada pelo IMESC, aguarde-se, em Secretaria, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, eventual manifestação do Excelentíssimo Desembargador Corregedor, com as instruções e providências a serem tomadas no sentido de solucionar os problemas relatados. Intimem-se.

2006.61.26.005265-9 - JOSE LUIZ MIRANDA (ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI E ADV. SP056890 FERNANDO GUIMARAES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO PENHA LEMES DA SILVA)

Ciência às partes do despacho de folha 57. Considerando-se que este Juízo, através do Ofício 39/2004, comunicou, à Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, as dificuldades na produção de prova pericial médica a ser realizada pelo IMESC, aguarde-se, em Secretaria, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, eventual manifestação do Excelentíssimo Desembargador Corregedor, com as instruções e providências a serem tomadas no sentido de solucionar os problemas relatados. Intimem-se.

2006.61.26.005704-9 - MARIA DA CONCEICAO CRISTINO BARBOSA (ADV. SP116305 SERGIO RICARDO FONTOURA MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

Considerando-se que este Juízo, através do Ofício 39/2004, comunicou, à Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, as dificuldades na produção de prova pericial médica a ser realizada pelo IMESC, aguarde-se, em Secretaria, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, eventual manifestação do Excelentíssimo Desembargador Corregedor, com as instruções e providências a serem tomadas no sentido de solucionar os problemas relatados. Intimem-se.

2007.61.26.000925-4 - IGOR ANDRIJ JAKUBOVSKY (ADV. SP123770 CARLOS SALLES DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

Considerando o trânsito em julgado da presente demanda, requeira o interessado o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que eventual pedido de início de execução deverá ser acompanhado do cálculo do valor que pretende ver executado. No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2007.61.26.001449-3 - FERNANDO FERREIRA DA FONTE (ADV. SP153613 SOLANGE CRISTINA SIQUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU E ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Considerando o trânsito em julgado da presente demanda, requeira o interessado o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que eventual pedido de início de execução deverá ser acompanhado do cálculo do valor que pretende ver executado. No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2007.61.26.002055-9 - MILTON FERRIANI (ADV. SP153613 SOLANGE CRISTINA SIQUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU E ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Considerando o trânsito em julgado da presente demanda, requeira o interessado o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que eventual pedido de início de execução deverá ser acompanhado do cálculo do valor que pretende ver executado.No silêncio, arquivem-se os autos.Intimem-se.

2007.61.26.002375-5 - ETSUKO IRAMINA (ADV. SP076488 GILBERTO DOS SANTOS E ADV. SP198103 ALLAN JARDEL FEIJÓ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Considerando o trânsito em julgado da presente demanda, requeira o interessado o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que eventual pedido de início de execução deverá ser acompanhado do cálculo do valor que pretende ver executado.No silêncio, arquivem-se os autos.Intimem-se.

2007.61.26.002376-7 - JOSE GERVAZIO CALIL (ADV. SP076488 GILBERTO DOS SANTOS E ADV. SP198103 ALLAN JARDEL FEIJÓ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Considerando o trânsito em julgado da presente demanda, requeira o interessado o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que eventual pedido de início de execução deverá ser acompanhado do cálculo do valor que pretende ver executado.No silêncio, arquivem-se os autos.Intimem-se.

2007.61.26.002776-1 - MARCELO VITO FIGUEROA BRUMATTI (ADV. SP156497 LUCIANA MARIN E ADV. SP254598 VANESSA APARECIDA AGUILAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Considerando o trânsito em julgado da presente demanda, requeira o interessado o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que eventual pedido de início de execução deverá ser acompanhado do cálculo do valor que pretende ver executado.No silêncio, arquivem-se os autos.Intimem-se.

2007.61.26.002777-3 - CATIA BRUMATTI (ADV. SP156497 LUCIANA MARIN E ADV. SP254598 VANESSA APARECIDA AGUILAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Considerando o trânsito em julgado da presente demanda, requeira o interessado o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que eventual pedido de início de execução deverá ser acompanhado do cálculo do valor que pretende ver executado.No silêncio, arquivem-se os autos.Intimem-se.

2007.61.26.002847-9 - CARLOS FERNANDO MAIORANO (ADV. SP100350 VERA LUCIA DE SENA CORDEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Considerando o trânsito em julgado da presente demanda, requeira o interessado o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que eventual pedido de início de execução deverá ser acompanhado do cálculo do valor que pretende ver executado.No silêncio, arquivem-se os autos.Intimem-se.

2007.61.26.002912-5 - OSWALDO DI PASCHOA TOZEI (ADV. SP151943 LUCIANA VIEIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da justiça gratuita.A parte Autora estará diligenciando durante a instrução processual para obter cópia dos extratos junto a instituição bancária, podendo o valor da causa ser retificada a qualquer tempo, possibilitando a verificação da competência.Assim, cite-se a ré.Intimem-se.

2007.61.26.003618-0 - LUIZ ALVES SERAFIM (ADV. SP211798 LEONARDO MARANI IZEPPi E ADV. SP215593 ANGELO EUGENIO ROSSETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE)

Considerando o trânsito em julgado da presente demanda, requeira o interessado o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que eventual pedido de início de execução deverá ser acompanhado do cálculo do valor que pretende ver executado.No silêncio, arquivem-se os autos.Intimem-se.

2007.61.26.003761-4 - JOSE FIRMINO SOBRINHO (ADV. SP247916 JOSE VIANA LEITE) X CAIXA ECONOMICA

FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES E ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)
Cumpra a parte Ré o despacho de fls.60, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão.Intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2005.61.26.001375-3 - SILMARA SEBASTIAO DA SILVA (ADV. SP110481 SONIA DE ALMEIDA CAMILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Considerando-se que este Juízo, através do Ofício 39/2004, comunicou, à Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, as dificuldades na produção de prova pericial médica a ser realizada pelo IMESC, aguarde-se, em Secretaria, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, eventual manifestação do Excelentíssimo Desembargador Corregedor, com as instruções e providências a serem tomadas no sentido de solucionar os problemas relatados. Intimem-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2003.61.26.007714-0 - DORIVAL CARRETEIRO E OUTRO (ADV. SP072949 FRANCISCO GARCIA ESCANE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

Manifestem-se autor e réu, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o calculo/informação apresentado pela contadoria judicial.Após, venham os autos conclusos. Int.

2003.61.26.008774-0 - ARISTIDES TOLEDO E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Manifestem-se autor e réu, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o calculo/informação apresentado pela contadoria judicial.Após, venham os autos conclusos. Int.

Expediente Nº 2077

ACAO MONITORIA

2007.61.26.006548-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP266240 OLGA ILARIA MASSAROTI) X FABIO JOSE ZANETTI SILVA X JOAO DIAS X ORVANDA APARECIDA DE SOUZA DIAS

Cite-se, nos termos do artigo 1.102, b, do Código de Processo Civil, para pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando, o réu, neste caso, isento de custas e honorários advocatícios, ou, querendo, oferecer embargos, no mesmo prazo. Não sendo opostos os embargos, converter-se-á o mandado inicial em executivo, prosseguindo-se, a ação, na forma prevista no Livro I, Título VIII, Capítulo X, do Código de Processo Civil. Proceda a Secretaria a expedição de carta precatória, ficando a parte autora ciente do recolhimento de eventuais custas processuais diretamente na sede do Juízo deprecado, quando da sua distribuição. Intimem-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.26.000667-6 - JOAO FERREIRA DE LIMA (ADV. SP077850 ELISABETH PIRES BUENO SUDATTI E ADV. SP033991 ALDENI MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Expeça-se RPV ou Ofício Precatório para pagamento complementar, de acordo com o valor da execução apurado pela contadoria às fls.304/306, aguardando-se a requisição de pagamento em Secretaria para conferência, pelo prazo de 05(cinco) dias.No silêncio ou não havendo correções a serem feitas, encaminhe-se o ofício requisitório para o Tribunal Regional Federal - Terceira Região, permanecendo-se os autos no arquivo até a comunicação de pagamento.Intimem-se.

2001.61.26.002168-9 - JOVENIL JOSE MARQUES (ADV. SP067806 ELI AGUADO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Considerando as informações apresentadas pela parte Autora às fls.295/296, expeça-se ofício precatório, aguardando-se no arquivo o pagamento.Intimem-se.

2001.61.26.002762-0 - FELICITA VAQUERO MARCHETTO E OUTROS (ADV. SP056890 FERNANDO GUIMARAES DE SOUZA E ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Dê-se ciência ao autor do depósito de fls.370.Expeça-se alvará de levantamento.Após a retirada do alvará de levantamento, requeira a parte o que de direito no prazo de 10 dias, no silêncio venham os autos conclusos para extinção.Intimem-se.

2002.61.26.011134-8 - ANTONIO CARLOS BASILIO (ADV. SP103166 MARIA AMELIA BELOTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP067990 RICARDO RAMOS NOVELLI)

Considerando-se que este Juízo, através do Ofício 39/2004, comunicou, à Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, as dificuldades na produção de prova pericial médica a ser realizada pelo IMESC, aguarde-se, em Secretaria, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, eventual manifestação do Excelentíssimo Desembargador Corregedor, com as instruções e providências a serem tomadas no sentido de solucionar os problemas relatados. Intimem-se.

2002.61.26.011445-3 - WALDIR DE GROSSI (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

Certifique a Secretaria o decurso de prazo para a oposição dos Embargos à Execução. Expeça-se RPV ou Ofício Precatório para pagamento, de acordo com o valor da execução, aguardando-se a requisição de pagamento em Secretaria para conferência, pelo prazo de 05(cinco) dias. No silêncio ou não havendo correções a serem feitas, encaminhe-se o ofício requisitório para o Tribunal Regional Federal - Terceira Região, permanecendo-se os autos no arquivo até a comunicação de pagamento. Intimem-se.

2003.61.26.003658-6 - SEBASTIAO PINHEIRO (ADV. SP040345 CLAUDIO PANISA E ADV. SP179520 KRISLAINY DANTAS PANISA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Justifique o Autor o não comparecimento na perícia médica designada, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2003.61.26.005935-5 - IRACEMA FACCINE GANZERLA (ADV. SP118145 MARCELO LEOPOLDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Defiro o pedido de fls.227, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se.

2004.61.26.002624-0 - NICOLINA YVONNE THON (ADV. SP107634 NIVALDO SILVA TRINDADE E ADV. SP195251 RENATA FAGIOLI E ADV. SP166499 ANTONIO MARCOS SILVA TRINDADE) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP127038 MARCELO ELIAS SANCHES) X ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP141540 PAULO HENRIQUE MARQUES DE OLIVEIRA E ADV. SP217032 INACIO DE LOIOLA MANTOVANI FRATINI) X MUNICIPIO DE SANTO ANDRE (ADV. SP153889 MILDRED PERROTTI)

Defiro a devolução de prazo requerida pela Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para apreciação dos recursos de apelação apresentados. Intimem-se.

2004.61.26.004594-4 - ERIBERTO DE SOUSA MOURA (ADV. SP065284 CLOVIS MARCIO DE AZEVEDO SILVA E ADV. SP036986 ANA LUIZA RUI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Certifique a Secretaria o decurso de prazo para a oposição dos Embargos à Execução. Expeça-se RPV ou Ofício Precatório para pagamento, de acordo com o valor da execução, aguardando-se a requisição de pagamento em Secretaria para conferência, pelo prazo de 05(cinco) dias. No silêncio ou não havendo correções a serem feitas, encaminhe-se o ofício requisitório para o Tribunal Regional Federal - Terceira Região, permanecendo-se os autos no arquivo até a comunicação de pagamento. Intimem-se.

2005.61.26.002970-0 - ANTONIO JOAO DA SILVA (ADV. SP160402 MARCELA DE OLIVEIRA CUNHA VESARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP211112 HOMERO ANDRETTA JÚNIOR E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Apresente a parte Autora os valores que entende devido para execução, no prazo de 15 dias. No silêncio aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se.

2005.61.26.003835-0 - ONEIDA DIAS DO AMARAL (ADV. SP110481 SONIA DE ALMEIDA CAMILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

Considerando-se que este Juízo, através do Ofício 39/2004, comunicou, à Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, as dificuldades na produção de prova pericial médica a ser realizada pelo IMESC, aguarde-se, em Secretaria, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, eventual manifestação do Excelentíssimo Desembargador Corregedor, com as instruções e providências a serem tomadas no sentido de solucionar os problemas relatados. Intimem-se.

2005.61.26.004465-8 - IVONE VIOLA (ADV. SP104921 SIDNEI TRICARICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Considerando que os valores encontram-se depositados em nome do autor falecido, officie-se o E. Tribunal Regional Federal para que retifique o nome do beneficiário do depósito de fls.104, devendo contar a sucessora habilitada Ivone Viola.Intimem-se.

2006.61.26.001537-7 - ADRIANA BEZERRA DA SILVA (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)
Considerando-se que este Juízo, através do Ofício 39/2004, comunicou, à Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, as dificuldades na produção de prova pericial médica a ser realizada pelo IMESC, aguarde-se, em Secretaria, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, eventual manifestação do Excelentíssimo Desembargador Corregedor, com as instruções e providências a serem tomadas no sentido de solucionar os problemas relatados. Intimem-se.

2007.61.26.002309-3 - CLAUDIO FINAMORE (ADV. SP202990 SILVIA REGINA DOS SANTOS CLEMENTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)
Considerando o trânsito em julgado da presente demanda, requeira o interessado o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que eventual pedido de início de execução deverá ser acompanhado do cálculo do valor que pretende ver executado.No silêncio, arquivem-se os autos.Intimem-se.

2007.61.26.002824-8 - ADA ALONSO JUSTIO BAZANI (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Considerando o trânsito em julgado da presente demanda, requeira o interessado o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que eventual pedido de início de execução deverá ser acompanhado do cálculo do valor que pretende ver executado.No silêncio, arquivem-se os autos.Intimem-se.

2007.61.26.002860-1 - MARIA AMELIA FERREIRA DE CASTRO ANDRADE GAIVAO (ADV. SP178632 MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Considerando o trânsito em julgado da presente demanda, requeira o interessado o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que eventual pedido de início de execução deverá ser acompanhado do cálculo do valor que pretende ver executado.No silêncio, arquivem-se os autos.Intimem-se.

2007.61.26.002891-1 - DIONIZIO JOAO DE OLIVEIRA (ADV. SP179402 GLAUCIA LEONEL VENTURINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Defiro prazo de 30 dias requerido pela parte Autora.Intimem-se.

2007.61.26.002934-4 - OTELLO CASELLI (ADV. SP179402 GLAUCIA LEONEL VENTURINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Considerando o trânsito em julgado da presente demanda, requeira o interessado o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que eventual pedido de início de execução deverá ser acompanhado do cálculo do valor que pretende ver executado.No silêncio, arquivem-se os autos.Intimem-se.

2007.61.26.003239-2 - VALDEREZ PEREZ (ADV. SP139422 SERGIO RUBERTONE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Considerando o trânsito em julgado da presente demanda, requeira o interessado o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que eventual pedido de início de execução deverá ser acompanhado do cálculo do valor que pretende ver executado.No silêncio, arquivem-se os autos.Intimem-se.

2007.61.26.006319-4 - APARECIDO FONSECA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Tendo em vista a implantação do Juizado Especial Federal de Santo André, através do Provimento 278, de 27 de março de 2006, esclareça o Autor o valor dado a causa, o qual deverá corresponder soma de 12(doze) prestações vincendas e os valores vencidos que estão sendo cobrados, apenas valores controversos, em consonância com o artigo 260 do Código de Processo Civil e artigo 3º, 2º da Lei 10.259/2001, no prazo de 10 dias.Intimem-se.

ACAO REVISIONAL DE ALUGUEL

2007.61.26.005132-5 - ADOLFO SAMMARONE JUNIOR E OUTROS (ADV. SP018251 ANTONIO CARLOS RAMOS CYRILLO E ADV. SP031016 JARBAS LINHARES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP235460 RENATO VIDAL DE LIMA)

...Deste modo, baseando-se no laudo pericial apresentado pelos Autores quando do ajuizamento da ação, na localização e dimensões do imóvel locado, fixo o valor do aluguel provisório correspondente a 70% do valor almejado, ou seja, R\$ 20.644,40 (vinte mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos), devendo desde a citação da CEF (24.10.2007), cujas diferenças deverão ser depositadas pela CEF no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de adoção de medidas executivas necessárias ao cumprimento da ordem. Dou por prejudicada a designação de audiência de instrução, eis que o feito processou-se com base no rito ordinário, sem prejuízo de eventual produção de outras provas em audiência caso necessário. Determino a realização de prova pericial para apuração do valor de mercado do aluguel, nomeando o perito judicial, Sr. Caio Augusto Campacci Zampol, com escritório na Rua Irineu Ferreira da Silva, 176, Rudge Ramos, São Bernardo do Campo (Fone: 4365-2256/9935-8402). Fixo os honorários provisórios no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), que deverão ser depositados pelos autores no prazo de 05 (cinco) dias. Concedo o prazo de 05 (cinco) dias para que as partes apresentem quesitos e assistentes técnicos.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2001.61.26.001965-8 - ANTONIO SABIO E OUTROS (ADV. SP104812 RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA E ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

Tendo em vista a decisão dos embargos de execução (fls. 167/170), que declarou a inexistência de crédito quanto ao autor Dario Jose Viana, bem como não ter sido dado início à execução em relação aos demais autores, remetam-se os presentes autos ao arquivo. Int.

2005.61.26.002985-2 - ALBERTO JOSE DA SILVA E OUTROS (ADV. SP025143 JOSE FERNANDO ZACCARO E ADV. SP174554 JOSÉ FERNANDO ZACCARO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

Primeiramente, tendo em vista o ofício do TRF - 3ª Região de fls. 355/356, comunicando o pagamento da requisição de pagamento que tem como beneficiário o autor Francisco Leme, reconsidero a parte inicial do despacho de fls. 353. Ciência a parte autora do depósito de fls. 355/356, realizado em conta corrente à ordem do beneficiário, referente à importância requisitada para pagamento, em consonância com a Resolução nº 438/2005 - CJF/STJ, sendo que o levantamento dos valores deverá ser requisitado diretamente junto a instituição bancária. Por fim, ciência à parte Edwges Rupolo da expedição do PRV/Ofício Precatório, aguardando-se a requisição de pagamento em Secretaria para conferência, pelo prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio ou não havendo correções a serem feitas, encaminhe-se o ofício requisitório para o Tribunal Regional Federal - Terceira Região, permanecendo-se os autos no arquivo até a comunicação de pagamento. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.26.005742-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.26.000595-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO) X TOMMASO CONTI (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION)

Manifestem-se Embargado e Embargante, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as informações apresentadas pela contadoria judicial. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

Expediente Nº 2080

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA

2007.61.26.006236-0 - MARIA JOSE FERREIRA E OUTROS (ADV. SP152315 ANDREA MARIA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diante do exposto, JULGO EXTINTA A AÇÃO, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

CARTA PRECATORIA

2007.61.26.006496-4 - JUIZO DA 8 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X REDECAR REDECORACOES DE AUTOS LTDA X JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE STO

ANDRE - SP

Ciência ao autor do despacho de fls. 68. Tendo em vista o ofício de 74, e considerando que a testemunha referida no ofício está domiciliada no Município de Rio Grande da Serra, após a realização da audiência ora designada (fls.68) remetam-se os autos aquela comarca face ao caráter itinerante das cartas precatórias. Oficie-se o juízo deprecante desta decisão. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2006.61.26.004751-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.26.006589-3) FUNDACAO DE ASSISTENCIA A INFANCIA DE SANTO A (ADV. SP140327 MARCELO PIMENTEL RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO DUTRA COSTA)

Chamo o feito à ordem para determinar o desentranhamento da petição de fls. 154/165, uma vez que a mesma se refere a ação distinta dos presentes autos. Após, cumpra-se o despacho de fls. 190, intimando-se as partes.

2006.61.26.005956-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.26.005955-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRE - SP (ADV. SP185666 LEANDRA FERREIRA DE CAMARGO)

Recebo os embargos apresentados...REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO...ACOLHO OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS...Condeno o Embargante ao pagamento de honorários advocatícios os quais fixo no montante de R\$100,00(cem reais).

2007.61.26.000239-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.26.004069-0) FUNDACAO DE ASSISTENCIA A INFANCIA DE SANTO A (ADV. SP140327 MARCELO PIMENTEL RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENILDE DE O. CUNHA)

Posto isso, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2002.61.26.008475-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X MAGTEC ABC MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA

Esclareça o exequente, no prazo de quinze dias, o pedido de fls. 99, uma vez que a empresa não foi localizada em diligência efetuada anteriormente (fls. 88), inviabilizando o efetivação do quanto requerido. Aguarde-se em secretaria, no silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, até posterior manifestação.

2004.61.26.005220-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X JOSE ALBANO FELIPE VIEIRA

Defiro o quanto requerido pelo Exequente às fls. 191, devendo o mesmo recolher as custas devidas. Após o recolhimento das custas, expeça-se carta precatória para a Comarca de Diadema/SP, para ser efetuada diligência no endereço apresentado (fls.191), devendo-se salientar que se proceda a citação por hora certa, se necessário. Int.

2005.61.26.004968-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP095740 ELZA MEGUMI IIDA SASSAKI) X ALCIDES ANTONIO DE SOUZA

Ciência ao exequente da carta precatória devolvida (fls. 77/84). Requeira o mesmo o quê de direito, no prazo de quinze dias. No silêncio, aguarde-se manifestação no arquivo.

2005.61.26.004985-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X RUTH HELENA DA SILVA SANTANA

Diante da satisfação da obrigação pelo Executado, noticiada pelo exequente as fls. 62/68, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

2005.61.26.006589-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO DUTRA COSTA) X FUNDACAO DE ASSISTENCIA A INFANCIA DE SANTO A E OUTRO (ADV. SP140327 MARCELO PIMENTEL RAMOS E ADV. SP093166 SANDRA MACEDO PAIVA)

Requeira o exequente o quê de direito, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, aguarde-se manifestação do arquivo. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2003.61.26.003551-0 - MAXICOOP COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE VENDAS (ADV. SP108491 ALVARO TREVISIOLI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTO ANDRE - SP (ADV. SP145731 CLAUDIA LIGIA MARINI)

Dê-se ciências às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal, permanecendo os autos em secretaria por 05 dias. Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2003.61.26.004897-7 - FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP099365 NEUSA RODELA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SANTO ANDRE (PROCURAD MARIO LUIZ C. BERNARDINO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SANTO ANDRE (DERAT) (PROCURAD CARLOS SHIRO TAKAHASHI)

Ciência as partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal, permanecendo os autos em secretaria por 05 dias. Após, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado até final julgamento do agravo noticiado as fls. 177. Int.

2003.61.26.006070-9 - ANTONIO CARLOS MALPICA (ADV. SP168748 HELGA ALESSANDRA BARROSO E ADV. SP099365 NEUSA RODELA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SANTO ANDRE (PROCURAD MARIO LUIZ C. BERNARDINO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SANTO ANDRE - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência ao impetrante do desarquivamento dos autos, devendo o mesmo permanecer em secretaria por dez dias, após, retornem os autos ao arquivo. Int.

2003.61.26.007266-9 - MICHELA NAGASE MORIMITSU (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD CARLOS SHIRO TAKAHASHI)

Dê-se ciências as partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal, permanecendo os autos em secretaria por 05 (cinco) dias. Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2004.61.26.000959-9 - GLAUCO HORTA CARDOSO E OUTRO (ADV. SP130010 RITA DE CASSIA DE A F CABELLO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciências às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal, permanecendo os autos em secretaria por 05 dias. Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2004.61.26.002533-7 - FRANCINETE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP130010 RITA DE CASSIA DE A F CABELLO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciências às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal, permanecendo os autos em secretaria por 05 dias. Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2004.61.26.003809-5 - CICERO APARECIDO DE SOUZA CAMPOS E OUTRO (ADV. SP110008 MARIA HELENA PURKOTE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP

Ciência as partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, permanecendo os autos em secretaria por 05 dias. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2004.61.26.004203-7 - OTAVIO PERETTI JUNIOR (ADV. SP211787 JOSE ANTONIO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência as partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, permanecendo os autos em secretaria por 05 dias. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2005.61.26.000167-2 - GERALDO RIBEIRO COSTA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP189207 CLEBER JOSÉ RICARDO) X PRESIDENTE DA O1 CAJ - PRIMEIRA CAMARA DE JULGAMENTO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM SANTO ANDRE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do pedido de extinção formulado pelo Impetrante, HOMOLOGO A DESISTENCIA, EXTINGUINDO O PROCESSO sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

2005.61.26.003591-8 - BENEDITO CANDIDO DO NASCIMENTO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL (APS) DO INSS EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência ao autor do ofício da autoridade coatora às fls. 145/149. Aguarde em secretaria pelo prazo de cinco dias. Após, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.26.001044-6 - CARLOS ALBERTO BARBOSA PINTO E OUTROS (ADV. SP067351 EDERALDO MOTTA E ADV. SP101823 LADISLENE BEDIM) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciências às parte do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal, permanecendo os autos em secretaria por 05 dias. Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2006.61.26.001299-6 - ENGEVIL ENGENHARIA DE PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP084697 FLAVIO SAMPAIO DORIA E ADV. SP124893 FLAVIO DO AMARAL SAMPAIO DORIA) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SANTO ANDRE-SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o Ministério Público Federal da sentença prolatada, e no retorno, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por força do recurso necessário. Int.

2006.61.26.003223-5 - NADYR LUCIA MORALES ZANETE (ADV. SP207478 PAULO ROGERIO MARCONDES DE ANDRADE) X CHEFE DE CONCESSAO DE BENEFICIOS DO INSS EM SAO CAETANO DO SUL-SP

Ciência as partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, permanecendo os autos em secretaria por 05 dias. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2006.61.26.003355-0 - MARIA AURILIA DE OLIVEIRA (ADV. SP215667 SHEILA ZAMPRONI FEITEIRA E ADV. SP218210 CINTIA ALBUQUERQUE DOS SANTOS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciências às parte do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal, permanecendo os autos em secretaria por 05 dias. Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2006.61.26.003630-7 - MARIA DE LOURDES DOS REIS PORTO (ADV. SP207478 PAULO ROGERIO MARCONDES DE ANDRADE) X CHEFE DE CONCESSAO DE BENEFICIOS DO INSS EM SAO CAETANO DO SUL-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciências às parte do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal, permanecendo os autos em secretaria por 05 dias. Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2006.61.26.003803-1 - GILTON SILVIO SECATO (ADV. SP106350 HELENO ORDONHO DO NASCIMENTO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo impetrado, no seu efeito devolutivo. Vista a parte contrária para apresentar suas contra-razões. Após, intime-se o Ministério Público Federal da sentença prolatada e no retorno, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 03ª Região. Int.

2006.61.26.004977-6 - JOSUEL HELENO PEREIRA (ADV. SP146546 WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciências às parte do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal, permanecendo os autos em secretaria por 05 dias. Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2007.61.26.000667-8 - FORJAFRIO INDUSTRIA DE PECAS LTDA (ADV. SP138154 EMILSON NAZARIO FERREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

JULGO IMPROCEDENTE o pedido...DENEGO A SEGURANÇA.

2007.61.26.000923-0 - PAULO YOSHIHIRO MURAKI (ADV. SP110701 GILSON GIL GODOY) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o Ministério Público Federal da sentença prolatada e no retorno, decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal por força do recurso necessário.

2007.61.26.000981-3 - ORBITALL SERVICOS E PROCESSAMENTO DE INFORMACOES COMERCIAIS LTDA (ADV. SP088601 ANGELA BEATRIZ PAES DE BARROS DI FRANCO E ADV. SP077583 VINICIUS BRANCO E ADV. SP235129 RAPHAEL LONGO OLIVEIRA LEITE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposta pelo impetrante no seu efeito devolutivo. Vista a parte contrária para apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, intime-se o Ministério Público Federal da sentença prolatada, e no retorno, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª Região/SP.Int.

2007.61.26.001011-6 - TEREZINHA DE JESUS VIDIGAL (ADV. SP067743 MARIA DA GLORIA SOARES DE BARROS) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM RIBEIRAO PIRES - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 03ª Região?SP, por força do recurso necessário.Int.

2007.61.26.001328-2 - BENICIA ROSA QUEIROZ GARCON (ADV. SP079860 UMBERTO RICARDO DE MELO) X GERENTE REGIONAL DO INSS EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o Ministério Público Federal da sentença prolatada e no retorno, decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal por força do recurso necessário.

2007.61.26.001411-0 - JOAO ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP149416 IVANO VERONEZI JUNIOR E ADV. SP167194 FLÁVIO LUÍS PETRI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação do interposto pela parte impetrante no seu efeito devolutivo. Vista a parte contrária para apresentar suas contra-razões. Intime-se o Ministério Público Federal da sentença prolatada e no retorno, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal 03ª Região/SP.Int.

2007.61.26.002116-3 - GEBARA CORRETORA DE SEGUROS LTDA (ADV. SP213821 WESLEY DUARTE GONCALVES SALVADOR E ADV. SP177079 HAMILTON GONÇALVES) X DELEGADO REC FEDERAL BRASIL ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação do interposto pela parte impetrante no seu efeito devolutivo. Vista a parte contrária para apresentar suas contra-razões. Após, intime-se o Ministério Público Federal da sentença prolatada e no retorno, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal 03ª Região/SP.Int.

2007.61.26.002132-1 - MARIA VILANY MARTINS (ADV. SP178942 VIVIANE PAVAO LIMA MARKEVICH) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM MAUA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o Ministério Público Federal da sentença prolatada e no retorno, remetam-se os autos ao E. Tribunal Federal da 03ª Região, por força do recurso necessário.Int.

2007.61.26.002798-0 - JOAO SIMAO (ADV. SP206941 EDIMAR HIDALGO RUIZ) X GERENTE REGIONAL DO INSS EM RIBEIRAO PIRES-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o Ministério Público Federal da sentença prolatada e no retorno, remetam-se os autos ao E. Tribunal Federal da 03ª Região, por força do recurso necessário.Int.

2007.61.26.003395-5 - SERGIO QUIRICO (ADV. SP138462 VERA LUCIA MIRANDA NEGREIROS) X GERENTE REGIONAL DO INSS EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 03ª Região?SP, por força do recurso necessário.Int.

2007.61.26.003706-7 - OLIVIA JOSEFA DA ROCHA (ADV. SP229347 GILBERTO JOÃO DE OLIVEIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o Ministério Público Federal da sentença prolatada, e no retorno, sem decorrido o prazo recursal, certifique-se a secretaria o trânsito em julgado da sentença, e após, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.Int.

2007.61.26.003758-4 - VANDERLEI FELIPE RAIA (ADV. SP101823 LADISLENE BEDIM E ADV. SP067354 ALCIDES NUNES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência ao Impetrante sobre as informações apresentadas às fls.94, pelo prazo de 05 dias.venham os autos conclusos para sentença.Intimem-se.

2007.61.26.004083-2 - ANTONIO HELIO ZANATTA (ADV. SP217851 CLEZE MARIA COSTA ZANATTA) X GERENTE REGIONAL DO INSS EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o Ministério Público Federal da sentença prolatada e no retorno, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

2007.61.26.004138-1 - LILIANE SILVA DE OLIVEIRA (ADV. SP245040 LUCIANA FIGUEIREDO PIRES DE OLIVEIRA) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL (APS) DO INSS EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação do impetrante no seu efeito devolutivo.Vista a parte contrária para apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, intime-se o Ministério Público Federal da sentença prolatada, e no retorno, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª Região/SP.Int.

2007.61.26.004162-9 - SILAS DA SILVA (ADV. SP092528 HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 03ª Região?SP, por força do recurso necessário.Int.

2007.61.26.004164-2 - ANTONIO CARLOS PEREIRA DA SILVA (ADV. SP136659 JOSIVALDO JOSE DOS SANTOS) X CHEFE DE CONCESSAO DE BENEFICIOS DO INSS EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro o pedido de fls. 47/48, ante as informações da autoridade coatora prestadas as fls. 50.Remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP, por força do recurso necessário.Int.

2007.61.26.004300-6 - IONE RODRIGUES (ADV. SP085353 MARCO ANTONIO HIEBRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante da perda de objeto do presente writ, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII do C.P.C.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

2007.61.26.004472-2 - ANTONIO ARROZIO E OUTRO (ADV. SP201791 EVANDRO LUIZ DE OLIVEIRA) X AGENTE ADMINISTRATIVO DO INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifique-se a secretaria o trânsito em julgado da sentença prolatada, após, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades as formalidades legais.Int.

2007.61.26.005042-4 - TINTAS CORAL LTDA (ADV. SP163223 DANIEL LACASA MAYA E ADV. SP192699B JULIANA DE MELO VERSIEUX) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência as partes da decisão de fls.629.Após, voltem-me os autos conclusos para sentença.

2007.61.26.005104-0 - MAURO TADEU BONICIO (ADV. SP186601 ROBERTO YSHIARA ARAUJO DE MENEZES) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM RIBEIRAO PIRES - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a informação da autoridade coatora as fls. 223, manifeste-se o impetrante seu interesse de agir, no prazo de dez dias, em virtude de possível perda de objeto.

2007.61.26.005126-0 - ADELICIO VIOTTO (ADV. SP146546 WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA E ADV. SP209692 TATIANA ZONATO ROGATI) X GERENTE EXECUTIVO POSTO CONCESSAO BENEFICIOS DO INSS EM SANTO ANDRE/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o impetrante, no prazo de dez dias, sobre as informações da autoridade coatora as fls. 38, que ventitam que o benefício previdenciário já foi analisado e concluído, ocorrendo possível perda de objeto.Intime-se.

2007.61.26.005280-9 - SAC BRASIL S/A (ADV. SP155155 ALFREDO DIVANI E ADV. SP231657 MÔNICA PEREIRA COELHO) X INSPETOR CHEFE DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - PORTO SECO STO ANDRE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O depósito judicial efetivado nos presentes autos guarda estreita relação como o mérito da demanda. Desse modo, indefiro, por ora, o requerimento de levantamento de valores deduzidos às fls. 179/181. Venham os autos conclusos para sentença.

2007.61.26.005328-0 - JOAO PEQUENO DE LIMA (ADV. SP174478 ADRIANA FERNANDES) X GERENTE REGIONAL DO INSS EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, em face da incompetência absoluta da Justiça Federal para processar e julgar a ação de natureza acidentária, nos termos do artigo 113 do Código de Processo Civil, ANULO, DE OFÍCIO, TODOS OS ATOS DECISÓRIOS PROLATADOS PELA JUSTIÇA FEDERAL E DETERMINO SEJA O PROCESSO PRINCIPAL REDISTRIBUIDO A JUSTIÇA ESTADUAL. Cumpra-se.

2007.61.26.005670-0 - VALTER GREGIO (ADV. SP115302 ELENICE LISSONI DE SOUZA) X GERENCIA EXECUTIVA INSS - SANTO ANDRE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifique-se a secretaria o trânsito em julgado da sentença prolatada, após, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades as formalidades legais. Int.

2007.61.26.006604-3 - ELIANA DOS SANTOS DE BRITO (ADV. SP204940 IVETE APARECIDA ANGELI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência ao impetrante do despacho proferido as fls. 27. Em razão da petição de fls. 30, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo ativo, conforme requerido, após, aguarde-se a vinda das informações.

2007.61.26.006606-7 - MAGNETI MARELLI COFAP AUTOPECAS S/A E OUTRO (ADV. SP260681A OTTO CARVALHO PESSOA DE MENDONCA E ADV. MG062954 MARIA RAQUEL DE SOUSA LIMA UCHOA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Emende a impetrante, no prazo de 05 (cinco) dias, sua petição inicial, apresentando planilha dos valores que pretende ver compensados, bem como, adequando o valor da causa em conformidade com o pedido, e ainda, apresentando instrumento de procuração da Impetrante Magneti Marelli Cofap Companhia Fabricadora de peças, sob pena de indeferimento liminar da exordial. Intime-se.

2008.61.26.000117-0 - AOKI DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA (ADV. SP153799 PAULO ROBERTO TREVIZAN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Notifique-se a autoridade coatora requisitando as informações, após apreciarei o pedido liminar.

Expediente Nº 2081

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.26.002299-4 - LUIS CARLOS FALCHI (ADV. SP177966 CASSIA PEREIRA DA SILVA) X CHEFE DE ATENDIMENTO DA AGENCIA DO INSS EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

JULGO PROCEDENTE

2007.61.26.004163-0 - SCORPIOS IND/ METALURGICA LTDA (ADV. SP165431 CASSIO CARDOSO DUSI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

JULGO PROCEDENTE...CONCEDO A SEGURANÇA

2007.61.26.004306-7 - COOP COOPERATIVA DE CONSUMO (ADV. SP014055 UMBERTO MENDES E ADV. SP109859 ANTONIO SERGIO GIANOTTO) X GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL - AG ABC PLAZA SHOPPING (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO)

Defiro a expedição de novo ofício a CEF, determinando a emissão do Certificado de Regularidade do FGTS, desde que não exista nenhum fato superveniente a data da liminar concedida às fls. 120/122. Intimem-se.

2007.61.26.006066-1 - LARA CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA (ADV. SP081997 OLAVO ZAMPOL E ADV. SP173760 FERNANDA VACCO AKAO) X CHEFE SERV ORIENT E ANALISE TRIB DELEG REC FED BRASIL SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

HOMOLOGO A DESISTÊNCIA, EXTINGUINDO-SE O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO

2007.61.26.006555-5 - METALURGICA GUAPORE LTDA (ADV. SP202047 ANA FLAVIA IFANGER AMBIEL E ADV. SP202246 EDUARDO DE LA ROCQUE E ADV. SP265492 RONALDO APARECIDO FABRICIO) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO A MEDIDA LIMINAR.

2008.61.26.000170-3 - ROSALVA MARIA HIGINO DE CARVALHO (ADV. SP120446 JOSE RIBEIRO SOARES) X GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM MAUA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de justiça gratuita. Oficie-se à autoridade coatora para que preste as informações, no prazo legal. Após apreciarei o pedido de liminar.

2008.61.26.000243-4 - MARCOS VALERIO SGUBIM (ADV. SP115638 ELIANA LUCIA FERREIRA E ADV. SP191013 MARIANGELA SANTOS MACHADO BRITA) X REITOR DA UNIVERSIDADE DO GRANDE ABC - UNIABC

Em virtude da redistribuição do feito à essa Vara Federal e diante do lapso de tempo decorrido desde a época do ato coator, esclareça a impetrante seu interesse de agir, no prazo de dez dias. Após, independentemente de manifestação, venham os autos conclusos para decisão.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

3ª VARA DE SANTOS

DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDAS PELO MM JUIZ FEDERAL DR HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR. DIRETOR DE SECRETARIA BEL CLAUDIO BASSANI CORREIA.

Expediente Nº 1705

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

89.0202739-2 - LUIZ MOREIRA E OUTROS (ADV. SP037102 ARY GONCALVES LOUREIRO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)

Tendo em vista o falecimento do co-autor LAURIVAL DE MATOS, suspendo o curso do processo nos termos do artigo 265, I, do CPC. Intime-se o seu patrono para apresentar a este juízo certidão atualizada de inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte do referido autor ou certidão para efeitos de saque de PIS e FGTS, expedida pela autarquia-ré, no prazo de 30 (trinta) dias. Silente, aguarde-se no arquivo. Apresentada a certidão, dê-se vista ao INSS para manifestar-se acerca do pedido de habilitação no prazo de 10 (dez) dias. Int.

90.0202219-0 - MANUEL VALENTE (ADV. SP037102 ARY GONCALVES LOUREIRO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)

Acolho os cálculos da contadoria judicial de fls. 161/164. Dê-se vistas às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo recursal, expeça-se o ofício requisitório. Int.

96.0202737-1 - ANTONIO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP018455 ANTELINO ALENCAR DORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)

Manifeste-se a parte autora acerca dos cálculos ofertados pelo INSS às fls. 131/136. Int.

97.0206614-0 - ARNO SPECHET E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE EDUARDO RIBEIRO JR.)

Esclareça o peticionário uma vez que o pedido de fls. 115/135 não se coaduna com o objeto da ação proposta nesta vara. Int.

97.0206987-4 - JOSE ANTONIO DOS SANTOS E OUTROS (PROCURAD ROBERTO MOHAMED AMIN JR.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE EDUARDO RIBEIRO JR.)

Manifeste-se a parte autora acerca dos valores apresentados pelo INSS, no prazo de 15 (quinze) dias. Havendo concordância

expressa, tornem conclusos. Impugnados os cálculos ou no silêncio, aguarde-se no arquivo a apresentação dos cálculos elaborados pela parte autora. Int.

1999.61.04.008564-5 - AVARY VIANA E OUTROS (ADV. SP104812 RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)

Manifeste-se a parte autora acerca da exceção de pré-executividade interposta pelo réu (fls. 217/230). Havendo concordância expressa com a conta apresentada pelo INSS, expeça-se o ofício requisitório e aguarde-se no arquivo. Impugnados os cálculos, tornem conclusos. Int.

2001.61.04.005939-4 - AURORA LUCCA MOLIN E OUTRO (ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA E ADV. SP104812 RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)

Fls. 100/116: Manifeste-se a parte autora. Nada mais sendo requerido, remeta-se ao arquivo-findo. Int.

2002.61.04.004437-1 - IOLANDA GRAZIANO RODRIGUES (ADV. SP045351 IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)

Ciência às partes da descida dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região pelo prazo de 10 (dias). Sem prejuízo, oficie-se à Agência da Previdência Social do INSS para revisar o benefício da parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias. Após, aguarde-se no arquivo a promoção do julgado acompanhada da respectiva memória de cálculo e cópias para citação do réu, nos termos do art. 475-B, 730 e seguintes do Código de Processo Civil. Impede consignar que não há necessidade de retenção do processo para obtenção dos dados necessários à elaboração dos cálculos. Ficam, desde já, indeferidos eventuais pedidos de desarquivament os, exceto após a promoção da execução do julgado, com a apresentação dos respectivos cálculos e as cópias para citação do réu.

2002.61.04.004913-7 - MARIA MATILDE LIMA (ADV. SP018455 ANTELINO ALENCAR DORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO PADOVAN JUNIOR)

Ciência às partes da descida dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região pelo prazo de 10 (dias). Sem prejuízo, oficie-se à Agência da Previdência Social do INSS para revisar o benefício da parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias. Após, aguarde-se no arquivo a promoção do julgado acompanhada da respectiva memória de cálculo e cópias para citação do réu, nos termos do art. 475-B, 730 e seguintes do Código de Processo Civil. Impede consignar que não há necessidade de retenção do processo para obtenção dos dados necessários à elaboração dos cálculos. Ficam, desde já, indeferidos eventuais pedidos de desarquivament os, exceto após a promoção da execução do julgado, com a apresentação dos respectivos cálculos e as cópias para citação do réu.

2002.61.04.008367-4 - FIRMINO DIAS DA SILVA (ADV. SP071993 JOSE FRANCISCO PACCILLO E ADV. SP190242 JULIANA DA SILVA LAMAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)

Ciência às partes da descida dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região pelo prazo de 10 (dias). Após, aguarde-se no arquivo a promoção do julgado acompanhada da respectiva memória de cálculo, nos termos do art. 475-B, 730 e seguintes do Código de Processo Civil. Impede consignar que não há necessidade de retenção do processo para obtenção dos dados necessários à elaboração dos cálculos. Ficam, desde já, indeferidos eventuais pedidos de desarquivament os, exceto após a promoção da execução do julgado, com a apresentação dos respectivos cálculos e as cópias para citação do réu.

2003.61.04.004077-1 - FELISMINO AUGUSTO (ADV. SP052196 JOSE LAURINDO GALANTE VAZ) X JUAREZ PINHEIRO DE AZEVEDO (ADV. SP052196 JOSE LAURINDO GALANTE VAZ) X ROSEMARY BARBOSA MORAIS (ADV. SP073824 JOSE ANTONIO QUINTELA COUTO) X RODRIGO AUGUSTO TAVARES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da descida dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região pelo prazo de 10 (dias). Após, aguarde-se no arquivo a promoção do julgado acompanhada da respectiva memória de cálculo, nos termos do art. 475-B, 730 e seguintes do Código de Processo Civil. Impede consignar que não há necessidade de retenção do processo para obtenção dos dados necessários à elaboração dos cálculos. Ficam, desde já, indeferidos eventuais pedidos de desarquivament os, exceto após a promoção da execução do julgado, com a apresentação dos respectivos cálculos e as cópias para citação do réu.

2003.61.04.006238-9 - ARNALDO ANTONIO CERSOSSIMO (ADV. SP187040 ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA E ADV. SP187686 FABIO RIBEIRO BLANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)

Ciência às partes da descida dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região pelo prazo de 10 (dias). Sem prejuízo, oficie-se à Agência da Previdência Social do INSS para revisar o benefício da parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias. Após, aguarde-se no arquivo a promoção do julgado acompanhada da respectiva memória de cálculo e cópias para citação do réu, nos termos do art. 475-B, 730 e seguintes do Código de Processo Civil. Impede consignar que não há necessidade de retenção do processo para obtenção dos dados necessários à elaboração dos cálculos. Ficam, desde já, indeferidos eventuais pedidos de desarquivament os, exceto após a promoção da execução do julgado, com a apresentação dos respectivos cálculos e as cópias para citação do réu.

2003.61.04.007247-4 - ALVARO DOS SANTOS PEREIRA E OUTROS (ADV. SP148075 CARLA GONCALVES MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP036790 MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)

Ciência às partes da descida dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região pelo prazo de 10 (dias). Sem prejuízo, oficie-se à Agência da Previdência Social do INSS para revisar o benefício da parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias. Após, aguarde-se no arquivo a promoção do julgado acompanhada da respectiva memória de cálculo e cópias para citação do réu, nos termos do art. 475-B, 730 e seguintes do Código de Processo Civil. Impede consignar que não há necessidade de retenção do processo para obtenção dos dados necessários à elaboração dos cálculos. Ficam, desde já, indeferidos eventuais pedidos de desarquivament os, exceto após a promoção da execução do julgado, com a apresentação dos respectivos cálculos e as cópias para citação do réu.

2003.61.04.009500-0 - NELSINA MARTINS (ADV. SP124946 LUZIA MARIA JOAQUIM LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104685 MAURO PADOVAN JUNIOR)

Manifeste-se a parte autora acerca dos valores apresentados pelo INSS, no prazo de 15 (quinze) dias. Havendo concordância expressa, tornem conclusos. Impugnados os cálculos ou no silêncio, aguarde-se no arquivo a apresentação dos cálculos elaborados pela parte autora. Int.

2003.61.04.010847-0 - MARCOS AUGUSTO FERNANDES E OUTROS (ADV. SP069931 NEUZA CLAUDIA SEIXAS ANDRE E ADV. SP169755 SERGIO RODRIGUES DIEGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da descida dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região pelo prazo de 10 (dias). Após, aguarde-se no arquivo a promoção do julgado acompanhada da respectiva memória de cálculo, nos termos do art. 475-B, 730 e seguintes do Código de Processo Civil. Impede consignar que não há necessidade de retenção do processo para obtenção dos dados necessários à elaboração dos cálculos. Ficam, desde já, indeferidos eventuais pedidos de desarquivament os, exceto após a promoção da execução do julgado, com a apresentação dos respectivos cálculos e as cópias para citação do réu.

2003.61.04.012365-2 - ALIPIO MENDES NETO (ADV. SP189291 LUCIANE DE OLIVEIRA CASANOVA E PROCURAD CASSIO LUIZ DE ALMEIDA - OAB 212911) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca dos cálculos do réu de fls. 78/84, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2003.61.04.012661-6 - SONIA CRISTINA DE JESUS (ADV. SP029172 HORACIO PERDIZ PINHEIRO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)

Fls. 170/171: Dê-se vista a parte autora. Nada mais sendo requerido, tornem conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

2003.61.04.012690-2 - HELENA MARIA COSTA E OUTRO (ADV. SP139048 LUIZ GONZAGA FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da descida dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região pelo prazo de 10 (dias). Sem prejuízo, oficie-se à Agência da Previdência Social do INSS para revisar o benefício da parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias. Após, aguarde-se no arquivo a promoção do julgado acompanhada da respectiva memória de cálculo e cópias para citação do réu, nos termos do art. 475-B, 730 e seguintes do Código de Processo Civil. Impede consignar que não há necessidade de retenção do processo para obtenção dos dados necessários à elaboração dos cálculos. Ficam, desde já, indeferidos eventuais pedidos de desarquivament os, exceto após a promoção da execução do julgado, com a apresentação dos respectivos cálculos e as cópias para

citação do réu.

2003.61.04.014496-5 - ELAINE APARECIDA JANAUDIS DA SILVA (ADV. SP055983 MANOEL ROBERTO HERMIDA OGANDO E ADV. SP162914 DENIS DOMINGUES HERMIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)

Manifeste-se a parte autora acerca dos valores apresentados pelo INSS, no prazo de 15 (quinze) dias. Havendo concordância expressa, tornem conclusos. Impugnados os cálculos ou no silêncio, cite-se o réu nos termos do artigo 730 do CPC da conta apresentada às fls. 71/89. Int.

2003.61.04.017517-2 - MARINA CORREA RANGEL E OUTROS (ADV. SP204950 KÁTIA HELENA FERNANDES SIMÕES AMARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202751 CAROLINA PEREIRA DE CASTRO)

Ciência às partes da descida dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região pelo prazo de 10 (dias). Sem prejuízo, oficie-se à Agência da Previdência Social do INSS para revisar o benefício da parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias. Após, aguarde-se no arquivo a promoção do julgado acompanhada da respectiva memória de cálculo e cópias para citação do réu, nos termos do art. 475-B, 730 e seguintes do Código de Processo Civil. Impede consignar que não há necessidade de retenção do processo para obtenção dos dados necessários à elaboração dos cálculos. Ficam, desde já, indeferidos eventuais pedidos de desarquivament os, exceto após a promoção da execução do julgado, com a apresentação dos respectivos cálculos e as cópias para citação do réu.

2004.61.04.002189-6 - DANILO PIRES DE OLIVEIRA (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 145/147: Dê-se vista a parte autora. Após, aguarde-se no arquivo a apresentação da memória de cálculo. Int.

2004.61.04.005113-0 - MARIALDA TRINDADE GARCEZ (ADV. SP153037 FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043927 MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)

Ciência às partes da descida dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região pelo prazo de 10 (dias). Sem prejuízo, oficie-se à Agência da Previdência Social do INSS para revisar o benefício da parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias. Após, aguarde-se no arquivo a promoção do julgado acompanhada da respectiva memória de cálculo e cópias para citação do réu, nos termos do art. 475-B, 730 e seguintes do Código de Processo Civil. Impede consignar que não há necessidade de retenção do processo para obtenção dos dados necessários à elaboração dos cálculos. Ficam, desde já, indeferidos eventuais pedidos de desarquivament os, exceto após a promoção da execução do julgado, com a apresentação dos respectivos cálculos e as cópias para citação do réu.

2004.61.04.006060-9 - OLIVIA SCHWETER MOTA (ADV. SP193847 VANESSA REGINA BORGES MINEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125904 AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)

Defiro o prazo suplementar de 30 (trinta) dias ao réu conforme requerido às fls. 113/114. Dê-se vista às partes. Int.

2004.61.04.009300-7 - JOSE FAUSTINO DOS SANTOS (ADV. SP132042 DANIELLE PAIVA M SOARES DE OLIVEIRA E ADV. SP215263 LUIZ CLAUDIO JARDIM FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do réu em ambos os efeitos. Vista a parte autora para apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se estes autos ao Eg. T.R.F. da 3ª Região. Int.

2004.61.04.009632-0 - ANNA LUCIA MALTEZ FREIRE E OUTRO (ADV. SP140637 MONICA NOBREGA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca dos valores apresentados pelo INSS, no prazo de 15 (quinze) dias. Havendo concordância expressa, tornem conclusos. Impugnados os cálculos ou no silêncio, cite-se o réu nos termos do artigo 730 do CPC da conta apresentada às fls. 92/103. Int.

2004.61.04.010529-0 - SEVERINO RIBEIRO MENDES (ADV. SP132042 DANIELLE PAIVA M SOARES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do réu em ambos os efeitos. Vista a parte autora para apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se estes autos ao Eg. T.R.F. da 3ª Região. Int.

2004.61.04.013346-7 - MARIA DE LOURDES DA SILVA (ADV. SP127556 JOAO CARLOS DOMINGOS E ADV. SP156166 CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do réu em ambos os efeitos. Vista a parte autora para apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se estes autos ao Eg. T.R.F. da 3ª Região. Int.

2006.61.04.003072-9 - AGOSTINHO RODRIGUES LUZEIRAO FILHO (ADV. PR008999 ARNALDO FERREIRA MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da descida dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região pelo prazo de 10 (dias). Sem prejuízo, oficie-se à Agência da Previdência Social do INSS para revisar o benefício da parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias. Após, aguarde-se no arquivo a promoção do julgado acompanhada da respectiva memória de cálculo e cópias para citação do réu, nos termos do art. 475-B, 730 e seguintes do Código de Processo Civil. Impede consignar que não há necessidade de retenção do processo para obtenção dos dados necessários à elaboração dos cálculos. Ficam, desde já, indeferidos eventuais pedidos de desarquivament os, exceto após a promoção da execução do julgado, com a apresentação dos respectivos cálculos e as cópias para citação do réu.

2006.61.04.003758-0 - EDNEIA FRANCA DA SILVA - INCAPAZ (ADV. SP215263 LUIZ CLAUDIO JARDIM FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

ATENÇÃO: O PERITO JUDICIAL APRESENTOU SEU LAUDO - AGUARDANDO VISTA DA PARTE AUTORA.

2006.61.04.003917-4 - MARIVAL JORGE DIAS (ADV. SP156166 CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo a apelação do réu no efeito meramente devolutivo na parte que antecipa a tutela jurisdicional e no duplo efeito quanto ao restante da sentença. Vista a parte autora para, no prazo legal, apresentar sua contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Eg. T.R.F. da 3ª Região. Int.

2006.61.04.006106-4 - FRANCISCO DA CHINA (ADV. SP156488 EDSON ALVES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do réu no efeito meramente devolutivo na parte que antecipa a tutela jurisdicional e no duplo efeito quanto ao restante da sentença. Vista a parte autora para, no prazo legal, apresentar sua contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Eg. T.R.F. da 3ª Região. Int.

2006.61.04.011238-2 - TEREZINHA PEDROSA MARQUES (ADV. SP176758 ÉRIKA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do réu no efeito meramente devolutivo na parte que antecipa a tutela jurisdicional e no duplo efeito quanto ao restante da sentença. Vista a parte autora para, no prazo legal, apresentar sua contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. T.R.F. da 3ª Região. Int.

2007.61.04.012618-0 - SIDNEY BRITO GIMENEZ (ADV. SP156166 CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação do réu de fls. , no prazo legal. Int.

2007.61.04.012648-8 - OSWALDO BURAD BARCENA (ADV. SP223205 SILVANA DOS SANTOS COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita e a prioridade na tramitação do presente feito, anotando-se na capa dos autos.Cite-se o INSS para, querendo, apresentar resposta no prazo legal, ocasião em que, sob pena de preclusão, deverá dizer, motivada e especificadamente, as provas que pretenda produzir ou, a contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Fica, desde já, indeferida a requisição genérica de prova.Juntamente com a contestação, deverá o réu trazer aos autos todo e qualquer ato ou processo administrativo referente ao objeto do litígio, deixando expresso, na hipótese contrária, sua eventual inexistência.Apresentada a contestação, havendo alegação de preliminar ou a oposição de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, bem como a juntada de documentos ao processo (ressalvada a juntada de jurisprudência ou textos de lei), intime-se o autor para manifestar-se, ocasião na qual, fundamentadamente, deverá especificar as provas que pretenda produzir ou requerer o julgamento antecipado da lide. Fica indeferida, desde já, a requisição genérica de prova.ATENÇÃO: O INSS

APRESENTOU SUA CONTESTAÇÃO - AGUARDANDO A PARTE AUTORA MANIFESTAR-SE NO PRAZO LEGAL.

2007.61.04.013545-3 - JOSE CARLOS VEIGA (ADV. SP026421 PEDRO ALEXANDRE VIEGAS E ADV. SP212991 LOURENÇO MANOEL CUSTÓDIO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça o autor, no prazo de 10 (dez) dias, o pedido de alteração do coeficiente de cálculo de 63% para 100%, constante no item D de fl. 16, tendo em vista que nas cópias das cartas de concessão apresentadas às fls. 20/23, constata-se a aplicação integral do percentual, bem como especifique qual o percentual a ser aplicado à título de correção pelo INPC e em que período, emendando a inicial, se o caso. Havendo retificação do pedido, deverá ser apresentada nova planilha de cálculo, onde deverão constar os valores do benefício efetivamente pagos, os valores devidos e as diferenças apuradas. Após, venham os autos imediatamente conclusos. Int.

2007.61.04.014013-8 - BENEDITO CONSTANTINO DOS SANTOS (ADV. SP170533 ÁUREA CARVALHO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos e examinados. Trata-se de ação de procedimento ordinário, visando à concessão de aposentadoria por tempo de serviço com reconhecimento e conversão do período especial e indenizatória das verbas em atraso, desde a data do requerimento administrativo, em 02/01/2007, com pedido de tutela antecipada. Na petição inicial, o autor atribuiu à causa o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). O autor foi intimado a atribuir valor correto à causa e trazer aos autos planilha de cálculo discriminada dos valores individualmente pretendidos, a partir do suporte documental a ser expressamente indicado e efetivamente apresentado (fl. 78). Às fls. 80/81, o autor requereu a emenda da petição inicial para alterar o valor da causa para R\$ 30.408,42 e juntou planilha de cálculo. Entretanto, conforme se verifica da planilha de cálculo de fl. 81, o autor computou, no valor atribuído à causa, 24 prestações vincendas (de janeiro de 2008 a dezembro de 2009), quando o correto seriam apenas 12 (doze) prestações vincendas, conforme o disposto no artigo 3º, 2º da Lei nº 10.259/01. Além do mais, o valor da causa refere-se à vantagem econômica pretendida pelo autor. Assim sendo, também não deverá ser considerado na planilha, o acréscimo à título de juros de mora. Dessa forma, excluído o valor dos juros de mora (R\$ 3.258,04) e considerando 12 parcelas vincendas (12 X R\$ 750,00 = R\$ 9.000,00), o valor da causa deve ser fixado em R\$ 18.150,38 (dezoito mil, cento e cinquenta reais e trinta e oito centavos), inferior, portanto, a 60 (sessenta) salários mínimos. Assim, enquadra-se o presente caso na competência do Juizado Especial desta Subseção, que é absoluta, por força do disposto no art. 3º, 3º, da Lei 10.259/01. Diante do exposto, remetam-se os autos ao Juizado Especial Federal de Santos. Int.

2007.61.04.014017-5 - DELSO NUNES DE SOUZA (ADV. SP232035 VALTER GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA, determinando a implantação imediata do benefício de aposentadoria integral por tempo de contribuição, no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas da lei. No caso de procedência do pedido, o pagamento dos atrasados será efetivado em via e momento adequados. Defiro a gratuidade de justiça. Oficie-se ao Chefe da Agência da Previdência Social para o cumprimento da obrigação de fazer. Cite-se e intímem-se.

2007.61.04.014199-4 - MARIA CECILIA SANTOS GOMES DA CONCEICAO (ADV. SP260711 ANTONIO CARLOS DE AZEVEDO COSTA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo à autora o prazo suplementar de 15 (quinze) dias para que traga à colação a Simulação de Cálculo de Renda Mensal Inicial, a qual poderá ser obtida no site da Previdência Social, bem como cópia dos períodos laborados constantes na CTPS ou documentos equivalentes (cópia de todas as GPS recolhidas), a fim de comprovar a qualidade de segurada e a carência. Em igual prazo, com a apuração do valor da RMI do benefício requerido, deverá apresentar nova planilha englobando as prestações vencidas e vincendas, acrescentando nas parcelas vincendas o percentual relativo à eventual concessão de aposentadoria por invalidez, atribuir valor correto à causa e emendar a inicial. Consigno que o valor da causa é critério delimitador de competência, ex vi do disposto na Lei nº 10.259/01, não restando proveitoso ao Poder Judiciário ou ao próprio jurisdicionado o processamento do feito perante juízo absolutamente incompetente. Após, venham os autos imediatamente conclusos. Ocorrendo a hipótese prevista no inciso III do art. 267 do CPC, intime-se pessoalmente a autora para que supra a falta no prazo de 48 horas, sob pena de ser extinto o processo sem julgamento do mérito. Int.

2008.61.04.000639-6 - ACACIO PEGORARO DE OLIVEIRA (ADV. SP026421 PEDRO ALEXANDRE VIEGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação objetivando a revisão de benefício de natureza acidentária (fls. 02 e 10). A jurisprudência dos Egrégios Tribunais Superiores tem reconhecido que a competência para tais ações é da Justiça Estadual, conforme os arestos abaixo transcritos: Considerando que a competência da Justiça Comum Estadual para as causas relativas a acidentes de trabalho (CF, art.

109, I) compreende não só o julgamento da ação relativa ao acidente do trabalho, mas, também, de todas as conseqüências dessa decisão, tais como a fixação do benefício e seus reajustamentos futuros, a Turma deu provimento a recurso extraordinário interposto contra acórdão do Tribunal de Alçada Civil do Estado São Paulo que reconheceu a competência da Justiça Federal para julgar os litígios relativos a reajuste de benefício acidentário. Precedentes citados: RE 176.532-SC (DJU de 20.11.98) e RE 127.619-CE (RTJ 133/1352). RE 264.560-SP, rel. Min. Ilmar Galvão, 25.4.2000. (Informativo STF nº 186). CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO ACIDENTÁRIA. JUSTIÇA ESTADUAL. ARTIGO 109, INCISO I, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. SÚMULA Nº 15/STJ. REVISÃO DE BENEFÍCIO ACIDENTÁRIO. 1. Compete à Justiça Estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente do trabalho. (Súmula do STJ, Enunciado nº 15). 2. O Supremo Tribunal Federal tem entendido que a exceção prevista no artigo 109, inciso I, da Constituição da República deve ser interpretada de forma extensiva, cabendo à Justiça Estadual não só o julgamento da ação relativa ao acidente de trabalho, mas, também, todas as conseqüências dessa decisão, tais como a fixação do benefício e seus reajustamentos futuros. Precedentes do STF e da 6ª Turma deste STJ. 3. Conflito conhecido para declarar competente o Juízo de Direito da 45ª Vara Cível do Rio de Janeiro/RJ, suscitante. (CC nº 31.972 - 3ª Seção - STJ - Rel. Min. Hamilton Carvalhido - DJU 24/06/2002). Dessa forma, seguindo o pronunciamento das Colendas Cortes de Justiça, declaro-me incompetente para processar e julgar o presente feito e determino, em conseqüência, sua remessa a uma das Varas da Comarca de São Vicente, dando-se baixa na distribuição. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.04.000703-0 - EDNA DA SILVA (ADV. SP188672 ALEXANDRE VASCONCELLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Inicialmente, tendo em vista a possibilidade de prevenção apontada no Quadro Indicativo do Setor de Distribuição à fl. 28, traga a autora à colação, no prazo de 10 (dez) dias, cópia da inicial, sentença e eventual trânsito em julgado, referentes aos autos nº 2006.61.04.011222-9. Em igual prazo, deverá declinar corretamente a Autoridade Coatora, emendando a inicial. Após, tornem os autos imediatamente conclusos. Int.

4ª VARA DE SANTOS

4ª VARA FEDERAL DE SANTOS-SEÇÃO JUDICIARIA DE SÃO PAULO JUIZA TITULAR :Drª ALESSANDRA NUYENS AGUIAR ARANHADIRETORA :Belª DORALICE PINTO ALVES

Expediente Nº 4434

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0202408-7 - JOSE SOARES DE MELO FILHO E OUTROS (ADV. SP099096 ROGERIO BASSILI JOSE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Admito o agravo interposto, mantendo, entretanto, o ato impugnado (fl. 416), por seus próprios fundamentos. Anote-se. O agravo permanecerá retido nos autos, a fim de que dele conheça o E. Tribunal Regional Federal, na forma do artigo 523, do CPC. Venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

95.0203486-4 - MARLUCE ALVES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP099096 ROGERIO BASSILI JOSE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Admito o agravo interposto, mantendo, entretanto, o ato impugnado (fl. 400), por seus próprios fundamentos. Anote-se. O agravo permanecerá retido nos autos, a fim de que dele conheça o E. Tribunal Regional Federal, na forma do artigo 523, do CPC. Venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

98.0206990-6 - NANCI CAMARGO MORAIS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos. Às contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se.

1999.61.04.002480-2 - PEDRO NEVES DE MATOS E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO E ADV. SP139997 OLGA YAMASHIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL -

CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Considerando o disposto no artigo 7º, inciso XVI, da Lei 8906/94, defiro o pedido de vista dos autos fora de secretaria, pelo prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo.Intime-se.

1999.61.04.004363-8 - ANTONIO SINGELO DA CRUZ (ADV. SP022986 BENTO RICARDO CORCHS DE PINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Defiro o pedido de vista dos autos fora de secretaria, pelo prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Intime-se.

1999.61.04.005573-2 - GILMARQUES ASSUNCAO DE CARVALHO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos.Às contra-razões.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intime-se.

1999.61.04.006766-7 - WALTER DE SOUZA SENNA (ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Admito o agravo interposto, mantendo, entretanto, o ato impugnado (fl. 221), por seus próprios fundamentos. Anote-se.O agravo permanecerá retido nos autos, a fim de que dele conheça o E. Tribunal Regional Federal, na forma do artigo 523, do CPC. Venham os autos conclusos para sentença.Intime-se.

1999.61.04.009316-2 - ANTONIO CARLOS PRIMICIA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos.Às contra-razões.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intime-se.

1999.61.04.011539-0 - SILVIO BRAZAO LIMA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos.Às contra-razões.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intime-se.

2000.61.04.007134-1 - ADEMIR NASCIMENTO (ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Admito o agravo interposto, mantendo, entretanto, o ato impugnado (fl. 199), por seus próprios fundamentos. Anote-se.O agravo permanecerá retido nos autos, a fim de que dele conheça o E. Tribunal Regional Federal, na forma do artigo 523, do CPC. Venham os autos conclusos para sentença.Intime-se.

2000.61.04.009742-1 - HELENO AIRES (ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Admito o agravo interposto, mantendo, entretanto, o ato impugnado (fl. 264), por seus próprios fundamentos. Anote-se.O agravo permanecerá retido nos autos, a fim de que dele conheça o E. Tribunal Regional Federal, na forma do artigo 523, do CPC. Venham os autos conclusos para sentença.Intime-se.Santos, data

2001.61.04.002036-2 - NADIR ALVARENGA CAMPOS DE ALMEIDA (ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Admito o agravo interposto, mantendo, entretanto, o ato impugnado (fl. 218), por seus próprios fundamentos. Anote-se.O agravo permanecerá retido nos autos, a fim de que dele conheça o E. Tribunal Regional Federal, na forma do artigo 523, do CPC. Venham

os autos conclusos para sentença.Intime-se.

2001.61.04.002429-0 - ARY RODRIGUES MANCIO (ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Admito o agravo interposto, mantendo, entretanto, o ato impugnado (fl. 250), por seus próprios fundamentos. Anote-se.O agravo permanecerá retido nos autos, a fim de que dele conheça o E. Tribunal Regional Federal, na forma do artigo 523, do CPC. Venham os autos conclusos para sentença.Intime-se.

2001.61.04.005268-5 - JOEL MIRANDA DIAS (ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Admito o agravo interposto, mantendo, entretanto, o ato impugnado (fl. 188), por seus próprios fundamentos. Anote-se.O agravo permanecerá retido nos autos, a fim de que dele conheça o E. Tribunal Regional Federal, na forma do artigo 523, do CPC. Venham os autos conclusos para sentença.Intime-se.

2002.61.04.000634-5 - ANTONIO PAULO ARANGIO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos.Às contra-razões.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intime-se.

2002.61.04.003728-7 - JOSE CELIO DE CHANTAL (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP120915 MARCIA VALERIA RIBEIRO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos.Às contra-razões.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intime-se.

2002.61.04.006703-6 - WALKIRIA CALAMITA DE OLIVEIRA (ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Admito o agravo interposto, mantendo, entretanto, o ato impugnado (fl. 160), por seus próprios fundamentos. Anote-se.O agravo permanecerá retido nos autos, a fim de que dele conheça o E. Tribunal Regional Federal, na forma do artigo 523, do CPC. Venham os autos conclusos para sentença.Intime-se.

2002.61.04.006919-7 - PAULO CESAR MALDI (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Admito o agravo interposto, mantendo, entretanto, o ato impugnado (fl. 229), por seus próprios fundamentos. Anote-se.O agravo permanecerá retido nos autos, a fim de que dele conheça o E. Tribunal Regional Federal, na forma do artigo 523, do CPC. Venham os autos conclusos para sentença.Intime-se

2002.61.04.010017-9 - JOSE APARECIDO DE FARIA (ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Admito o agravo interposto, mantendo, entretanto, o ato impugnado (fl. 157), por seus próprios fundamentos. Anote-se.O agravo permanecerá retido nos autos, a fim de que dele conheça o E. Tribunal Regional Federal, na forma do artigo 523, do CPC. Venham os autos conclusos para sentença.Intime-se.

2003.61.04.011778-0 - ANA MARIA DEBIASI (ADV. SP040285 CARLOS ALBERTO SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes da descida dos autos. Requeira o réu o que de direito, observando-se o disposto no art. 475-B do Código de Processo Civil.No silêncio, aguarde-se em Secretaria por 06 (seis) meses a manifestação do exequente.Nada sendo requerido no prazo supra, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Intime-se.

2004.61.04.010805-9 - ANTONIO FELIX SILVA (ADV. SP040285 CARLOS ALBERTO SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência da descida. Após, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Intime-se.

2004.61.04.012711-0 - OSVALDO SILVA (ADV. SP127297 SIDNEY PRAXEDES DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Fl 103 - Indefiro, pois a movimentação dos valores depositados nas contas vinculadas do FGTS obedece a legislação própria, estando sujeita a condições pré-estabelecidas e alheias à lide, devendo ser postulada perante o órgão gestor do referido fundo. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Intime-se

2006.61.04.009489-6 - LUIZ ROBERTO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP183521 ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2007.61.04.001946-5 - WALDIR PINHEIRO MARQUES (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233948B UGO MARIA SUPINO)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2007.61.04.004357-1 - VALDOMIRO GONCALVES DOS SANTOS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do teor da decisão proferida no agravo, recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos. Cite-se o réu para responder ao recurso nos termos do art. 285-A, 2º, do Código de Processo Civil. Int.

2007.61.04.012364-5 - MARIA DE OLIVEIRA FREITAS MENDONCA E OUTRO (ADV. SP089651 MARCO ANTONIO NOVAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

Expediente Nº 4435

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.0203888-4 - NILO PICCOLI E OUTROS (ADV. SP023892 MARCOS AURELIO DA COSTA MILANI E ADV. SP119204 SONIA MARIA ROCHA CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fl. 1224 - Anote-se. Concedo o prazo suplementar de 10 (dez) dias para que a Caixa Econômica Federal se manifeste sobre o item 2 do despacho de fl. 1222. Decorrido o prazo supramencionado, sem manifestação, tornem os autos conclusos para nova deliberação. Intime-se.

94.0207063-0 - FRANCISCO ERNESTO DO ROSARIO E OUTROS (ADV. SP120574 ANDREA ROSSI) X UNIAO FEDERAL X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Fl. 339 - Anote-se. Dê-se ciência ao co-autor Marcus Rogério Paiva Alonso sobre o crédito efetuado em sua conta fundiária para que requiera o que for de seu interesse, em cinco dias. No mesmo prazo manifestem-se os autores sobre o alegado pela executada à fl. 335. Intime-se.

95.0203066-4 - FERNANDO ANTONIO SARAIVA (ADV. SP132504 NILSON ROBERTO DE ALBUQUERQUE FLORIDO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 284/287 - Anote-se. Defiro o pedido de vista dos autos fora de secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

98.0200362-0 - ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP044846 LUIZ CARLOS LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Concedo o prazo suplementar de 10 (dez) dias para que a Caixa Econômica Federal se manifeste sobre o item 2 do despacho de fl. 481. Decorrido o prazo supramencionado, sem manifestação, tornem os autos conclusos para nova deliberação. Intime-se.

2000.61.04.011814-0 - FRANCISCO SANTIAGO E OUTROS (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Fl. 282 - Anote-se. Dê-se ciência a co-autora Marlene Ferreira sobre o crédito efetuado em sua conta fundiária, referente ao vínculo empregatício com a empresa Peralta Cia e Importadora Ltda, para que requeira o que for de seu interesse, em cinco dias. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2002.61.04.007086-2 - LUIZ CARLOS RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP029543 MARISTELA RODRIGUES LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que os autores se manifestem sobre o crédito efetuado pela executada. Eventual prorrogação do referido prazo, deverá ser devidamente justificada, comprovando, se o caso, a impossibilidade de atender à determinação supra. Na hipótese de discordância com o crédito, deverá o autor, no mesmo prazo, juntar aos autos planilha em que conste a diferença que entende existir, comprovando sua assertiva. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2003.61.04.003288-9 - FRANCISCO BACHAULE FILHO E OUTRO (ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que os autores se manifestem sobre o crédito efetuado pela executada, bem como sobre a guia de depósito de fl. 244. Eventual prorrogação do referido prazo, deverá ser devidamente justificada, comprovando, se o caso, a impossibilidade de atender à determinação supra. Na hipótese de discordância com o crédito, deverá o autor, no mesmo prazo, juntar aos autos planilha em que conste a diferença que entende existir, comprovando sua assertiva. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intime-se.

Expediente Nº 4444

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.0201826-3 - LUIS CESAR DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos. Às contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se.

97.0204711-0 - LUIZ ZANETTI (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos. Às contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se.

97.0204714-5 - JOSE GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E PROCURAD JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA SATIKO FUGI E PROCURAD MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos. Às contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se.

97.0205749-3 - JOAO ALVES PEDROSA (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos. Às contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se.

97.0206765-0 - GERALDO MARQUES DA SILVA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E PROCURAD ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E PROCURAD MARIA GISELA S. ARANHA E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos.Às contra-razões.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.Intime-se.

98.0201572-5 - JOSE PEDRO DOS SANTOS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos.Às contra-razões.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intime-se.

98.0202410-4 - SEBASTIANA CARDOSO DOS SANTOS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Admito o agravo interposto, mantendo, entretanto, o ato impugnado (fl. 198), por seus próprios fundamentos. Anote-se.O agravo permanecerá retido nos autos, a fim de que dele conheça o E. Tribunal Regional Federal, na forma do artigo 523, do CPC. Venham os autos conclusos para sentença.Intime-se.

98.0202916-5 - CELSO DA COSTA QUEIROZ (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos.Às contra-razões.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.Intime-se.

98.0206576-5 - MANOEL CANDIDO DA SILVA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos.Às contra-razões.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intime-se.

98.0206707-5 - ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos.Às contra-razões.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intime-se.

98.0206989-2 - GILDA PASSOS NASCIMENTO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos.Às contra-razões.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intime-se.

1999.61.04.001414-6 - SILVIO HORA SANTOS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos.Às contra-razões.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intime-se.

1999.61.04.006435-6 - RICARDO NOGUEIRA MENDES (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP069994 JAYRO FREIRE DIOGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos.Às contra-razões.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intime-se.

1999.61.04.007457-0 - DERANI TERESINHA MORETTO DARBELLO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos.Às contra-razões.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.Intime-se.

1999.61.04.007495-7 - ADAO SERAFIM DE CASTRO (PROCURAD MARCELO G. AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos. Às contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se.

1999.61.04.011541-8 - ANGELA MARISA BUFFALO MARQUES (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos. Às contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se.

2000.61.04.003770-9 - FRANCISCO ROSA DE SANTANA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP155743 CÉLIA REGINA DA SILVA LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos. Às contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se.

2000.61.04.007596-6 - JOSE ROBERTO MACHADO DE OLIVEIRA (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos. Às contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se.

2000.61.04.008068-8 - NELSON DE OLIVEIRA (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos. Às contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se.

2000.61.04.010501-6 - WALMYR MATHIAS TRIBONI (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos. Às contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens. Intime-se.

2001.61.04.005029-9 - MANOEL BARBOSA CLEMENTE (ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos. Às contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

2ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

2ª Vara Federal de São Bernardo do Campo DRA. GISELLE DE AMARO E FRANÇA Juíza Federal DR. EURICO ZECCHIN MAIOLINO Juiz Federal Substituto em auxílio Ilgoni Cambas Brandão Barboza Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1622

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1999.61.14.003824-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X THOMAS WILLI ENDLEIN (ADV. SP092987 NELSON FREITAS ZANZANELLI) X MARGARETE ENDLEIN (ADV. SP092987 NELSON FREITAS ZANZANELLI E ADV. SP100076 MARCUS ELIDIUS MICHELLI DE ALMEIDA)

Diante de não ter sido encaminhado à este juízo o ofício mencionado às fls. 1449, oficie-se ao referido órgão solicitando que seja o mesmo enviado com a maior brevidade possível. Com a resposta, tornem os autos conclusos. Int.

1999.61.14.005873-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ALDINES MARZANO MARTINS (PROCURAD DRA. SUELI SUSTER OAB/SP110243 DATIV) X ALEXANDRE MARCO DA SILVA (ADV. SP109494 MARCO ANTONIO DE FREITAS) X RENATO SANTANA DA MOTA (ADV. SP146488 REGINA FERREIRA FERNANDES E ADV. SP146558 DANIELA CASTRO AGUDIN)

Fls. 851 e 907. Diante da duplicidade das Cartas Precatórias expedidas, comunique-se ao MM. Juiz de Direito da Vara Única de Juazeiro/BA, informando o ocorrido, encaminhando-lhe cópia das referidas cartas e do ofício de fls. 916. Cumpra-se. Int.

2000.61.14.001492-6 - JUSTICA PUBLICA X PAULO DE TARSO FERRANTE (ADV. SP181721A PAULO DURIC CALHEIROS E ADV. SP128453 WALTER CESAR FLEURY) X SIRLEY ZANCANARI (ADV. SP115581 ALBERTO MINGARDI FILHO)

Reitere-se o ofício expedido às fls. 796, devendo o mesmo ser cumprido no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Com a resposta, abra-se vista ao MPF. Cumpra-se.

2000.61.14.002233-9 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD ELIANA PIRES ROCHA) X SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTROS (ADV. SP025681 ANTONIO LUIZ MAZZILLI)

Ciência às partes da descida dos autos. Remetam-se os autos ao MPF para apresentar as contra-razões recursais. Após, retornem os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª. Região. Cumpra-se. Int.-se.

2001.61.14.001005-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANGELO PEREIRA NUNES E OUTRO
Oficie-se ao MM. Juiz Deprecante, solicitando informações acerca do cumprimento da Carta Precatória nº. 546/07 (fls. 351). Com a resposta, tornem os autos conclusos. Int.

2001.61.14.002030-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LECI MARIA CARDOSO

Oficie-se ao MM. Juiz Deprecante, solicitando informações acerca do cumprimento da Carta Precatória nº. 373/07 (fls. 811). Com a resposta, tornem os autos conclusos. Int.

2001.61.14.002989-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X AZIZ ABDO BROHEM (ADV. SP180878 MONICA SCIASCIA MAGALHÃES BRESSAN E ADV. SP206654 DANIEL MORET REESE) X BERNARDO SINATRA (ADV. SP099584 ANTONIO CARLOS DA SILVA DUENAS) X ORLANDO CINATO (ADV. SP110823 ELIANE PACHECO OLIVEIRA E ADV. SP086450 EDIO DALLA TORRE JUNIOR)

Dê-se vista ao Ministério Público Federal para as alegações finais, no prazo legal.

2001.61.14.003959-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CARLOS GONZAGA (ADV. SP024536 CARLOS EDUARDO DE MACEDO COSTA E ADV. SP212501 CARLOS AUGUSTO MELLO DE M COSTA E ADV. SP013360 GUALTER CARVALHO FILHO) X ROBERTO LUIZ DA SILVA (ADV. SP212501 CARLOS AUGUSTO MELLO DE M COSTA)

Fls. 653. Ciente. Aguarde-se o cumprimento da referida Carta Precatória. Int.

2002.61.14.001132-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUIS CARLOS AGUILHERA (ADV. SP130276 ELIAS DE PAIVA)

Oficie-se ao MM. Juiz Deprecante, solicitando informações acerca do cumprimento da Carta Precatória nº. 543/07 (fls. 374). Com a resposta, tornem os autos conclusos. Int.

2002.61.14.002600-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTONIO ROBERTO ALVARENGA (ADV. SP062270 JOSE MARIO REBELLO BUENO) X CARLOS ALBERTO DE SOUSA CARVALHO X LINERTE FELICIX
Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intime-se e cumpra-se.

2002.61.14.005346-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROMOCOES E EVENTOS DIADEMA LTDA X JOSE DE LOURDES RESENDE E OUTROS (ADV. SP092729 EDER XAVIER)

Fls. 520/521. Diante do certificado pelo Sr. Oficial de Justiça, abra-se vista ao MPF. Após, tornem os autos conclusos. Cumpra-se. Int.

2002.61.81.003998-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MARCIO S S ARAUJO) X VANDERLEI FARABOTTI (ADV. SP146879 EDUARDO MARCELO COLOMBO) X MARCO AURELIO PEREIRA MACHADO (PROCURAD DR. NORIVA-OAB/SP84429-DATIVO)

Diante das informações prestadas às fls. 596, oficie-se diretamente à Delegacia da Receita Federal em Santo André, solicitando que envie à este juízo, no prazo de 05 (cinco) dias os documentos mencionados no ofício nº. 6921 - SETEC/DRF/DRF/SBC, encaminhando-lhe cópia do referido ofício. Com a resposta, tornem os autos conclusos. Cumpra-se.

2003.03.99.031850-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MARCIO SCHUSTERSCHITZ) X ANGELO RUSSO E OUTRO (ADV. SP083432 EDGAR RAHAL E ADV. SP154930 LUCIANE PERUCCI)

Diante do certificado às fls. 565, dê-se baixa na pauta de audiências. Após, abra-se vista ao MPF. Cumpra-se. Int.

2003.61.14.001595-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ROSANGELA MATIAS (ADV. SP150175 NELSON IKUTA E ADV. SP080592 MARCO ANTONIO GARCIA)

Ciência às partes da redistribuição da Carta Precatória nº. 256/07 (fls. 231), tendo a mesma sido redistribuída à Justiça Federal de São Paulo/SP. Após, aguarde-se o cumprimento da referida Carta Precatória. Cumpra-se. Int.

2003.61.14.003831-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DALTON SIVELLI (ADV. SP079032 TEREZA CRISTINA DE BRITO DRAGUE) X ANTONIO PAVAN NETTO (ADV. SP224711 CAROLINE FIGUEIREDO SOARES E ADV. SP079032 TEREZA CRISTINA DE BRITO DRAGUE)

Redesigno para o dia 17.03.2008, às 15:30 horas, audiência para oitiva das testemunhas de defesa. Notifique-se e comunique-se com urgência.

2005.61.14.001264-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ROBERTO BORINI ARTERO E OUTROS Oficie-se ao MM. Juiz Deprecante, solicitando informações acerca do cumprimento da Carta Precatória nº. 333/07 (fls. 563). Com a resposta, tornem os autos conclusos. Int.

2005.61.14.900032-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE FRANCISCO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP153814 JEFFERSON DE OLIVEIRA NASCIMENTO E ADV. SP069492 JOAO PEREIRA DA SILVA E ADV. SP177210 SERGIO LEANDRO MENDES DOMINGOS)

Fls. 343. O requerido já fora providenciado conforme constata-se às fls. 340. Aguarde-se o cumprimento da Carta Precatória nº. 627/06. Cumpra-se. Int.

2006.61.14.001752-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DERLI DOMINGOS PEREIRA SILVA E OUTRO (ADV. SP173861 FÁBIO ABDO MIGUEL E ADV. SP193767 CLAUDIO JEREMIAS PAES)

Oficie-se ao MM. Juiz Deprecante, solicitando informações acerca do cumprimento da Carta Precatória nº. 674/07 (fls. 203). Com a resposta, tornem os autos conclusos. Int.

2006.61.14.004940-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BACHA CANZIAN CASAGRANDE) X WALDOMIRO PELOSINI FILHO E OUTRO (ADV. SP209558 RAQUEL DEMURA PELOSINI)

Fls. 322. Ciente. Abra-se vista ao MPF. Cumpra-se.

2006.61.14.005900-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BACHA CANZIAN CASAGRANDE) X CLOVIS FERNANDES LERRO E OUTROS (ADV. SP107626 JAQUELINE FURRIER)

Torno desnecessário o cumprimento da determinação de fls. 736. Diante do certificado às fls. 743, manifeste-se a defesa nos termos do art. 405 do CPP. Sem prejuízo, oficie-se ao MM. Juiz deprecado às fls. 618, solicitando informações acerca do cumprimento da Carta Precatória nº. 264/07. Cumpra-se. Int.

2006.61.14.006093-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BACHA CANZIAN CASAGRANDE) X

JOSE MAURO BRITO LOPES (ADV. SP025922 JOAO ANTONIO NAVARRO BELMONTE E ADV. SP069492 JOAO PEREIRA DA SILVA) X JOEL AMENDOEIRA (ADV. SP152533 ZILDA ELAINE DOS SANTOS E ADV. SP147519 FERNANDO BORGES VIEIRA)

Tendo em vista a manifestação do MPF às fls. 689, intimem-se os réus para os fins do artigo 499 do Código de Processo Penal, após tornem os autos conclusos. Int.

2006.61.14.006663-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BACHA CANZIAN CASAGRANDE) X DAVID FERREIRA BARROS (ADV. SP094625 ACHILE MARIO ALESINA JUNIOR E ADV. SP062722 JOAO ROBERTO BOVI) X ANISIO PEREIRA E OUTROS

Fls.341. Intimem-se as partes da REDESIGNAÇÃO de audiência de oitiva da testemunha de defesa nos autos da Carta Precatória Criminal n.º 541/07 (fls. 335), a qual será realizada no dia 29/01/2008 às 13h00min na 2ª. Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro/RJ (Carta Precatória n.º. 200751018117033).

2006.61.14.006691-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BACHA CANZIAN CASAGRANDE) X LUIZ ANTONIO BRADY ARRAES (ADV. SP154850 ANDREA DA SILVA CORREA)

Oficie-se ao MM. Juiz Deprecante, solicitando informações acerca do cumprimento da Carta Precatória n.º. 505/07 (fls. 159).Com a resposta, tornem os autos conclusos.Int.

2007.61.14.000169-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BACHA CANZIAN CASAGRANDE) X JOSE RUFINO DE OLIVEIRA FILHO (ADV. SP099302 ANTONIO EDGARD JARDIM)

Oficie-se ao MM. Juiz Deprecante, solicitando informações acerca do cumprimento da Carta Precatória n.º. 505/07 (fls. 159).Com a resposta, tornem os autos conclusos.Int.

2007.61.14.000257-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BACHA CANZIAN CASAGRANDE) X DANILO PENAS JUNIOR (ADV. SP184584 ANALU APARECIDA PEREIRA E ADV. SP194593 CARLOS EDUARDO MANJACOMO CUSTÓDIO) X MARCO ANTONIO PENAS (ADV. SP184584 ANALU APARECIDA PEREIRA E ADV. SP194593 CARLOS EDUARDO MANJACOMO CUSTÓDIO) X FLAVIO PENAS (ADV. SP194593 CARLOS EDUARDO MANJACOMO CUSTÓDIO E ADV. SP184584 ANALU APARECIDA PEREIRA)

Oficie-se ao MM. Juiz Deprecante, solicitando informações acerca do cumprimento da Carta Precatória n.º. 577/07 (fls. 295).Com a resposta, tornem os autos conclusos.Int.

2007.61.14.000258-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BACHA CANZIAN CASAGRANDE) X CARLOS GONZAGA (ADV. SP013360 GUALTER CARVALHO FILHO) X ELISEU GUILHERME NARDELLI (ADV. SP146774 MARCELO DELMANTO BOUCHABKI)

Fls.428/430. Intimem-se as partes da DESIGNAÇÃO de audiência de oitiva da testemunha de defesa nos autos da Carta Precatória Criminal n.º 367/07 (fls. 369), a qual será realizada no dia 28/03/2008 às 14h00min na 4ª. Vara da Justiça Federal de São Paulo/SP (Carta Precatória n.º. 2007.61.81.010602-0).Outrossim, expeça-se ofício ao juízo deprecante solicitando informações acerca do cumprimento da Carta Precatória n.º. 581/2007 (fls. 387).

2007.61.14.001473-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BACHA CANZIAN CASAGRANDE) X LENITA VIEIRA DA SILVA PEREIRA (ADV. SP185544 SERGIO RICARDO CRICCI)

Não tendo sido arroladas testemunhas pela acusação, expeçam-se cartas precatórias aos juízos competentes deprecando-se a oitiva das testemunhas arroladas às fls. 310/311.Cumpra-se.

2007.61.14.001478-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BACHA CANZIAN CASAGRANDE) X ADELMO FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP083248 JOSE ARMANDO MARCONDES)

Oficie-se ao MM. Juiz Deprecante, solicitando informações acerca do cumprimento da Carta Precatória n.º. 586/07 (fls. 362).Com a resposta, tornem os autos conclusos.Int.

2007.61.14.004081-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BACHA CANZIAN CASAGRANDE) X JOSE NELSON LOPES DOS SANTOS X CLAY RIENZO DOS SANTOS

Fls. 208/210. Abra-se vista ao MPF.Após, tornem os autos conclusos.Cumpra-se.

2007.61.14.004083-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BACHA CANZIAN CASAGRANDE) X MARIO CASEMIRO JUNIOR (ADV. SP123841 CARLOS FERNANDO DE FARIA KAUFFMANN) X LEONIE ADIMARI BRUNO (ADV. SP123841 CARLOS FERNANDO DE FARIA KAUFFMANN E ADV. SP123841 CARLOS FERNANDO DE FARIA KAUFFMANN) X ANTONIO HOCHGREB DE FREITAS (ADV. SP123841 CARLOS FERNANDO DE FARIA KAUFFMANN) X SERGIO AUGUSTO MALTA DECOURT E OUTRO (ADV. SP123841 CARLOS FERNANDO DE FARIA KAUFFMANN E ADV. SP123841 CARLOS FERNANDO DE FARIA KAUFFMANN E ADV. SP247401 CAMILA JORGE TORRES) X AGOSTINHO DE SOUZA BITELLI E OUTROS

Oficie-se ao MM. Juiz Deprecante, solicitando informações acerca do cumprimento da Carta Precatória nº. 592/07 (fls. 731) e 590/07 (fls. 732). Com a resposta, tornem os autos conclusos. Int.

2008.61.14.000004-5 - JUSTICA PUBLICA X EMERSON GONCALVES DA SILVA (ADV. SP223228 VERONICA DE LOURDES DO NASCIMENTO) X WELDER PEDROSO LAVADO E OUTROS

Vistos, etc. Tendo em vista tratar-se de réus presos, redesigno para o dia 13 de fevereiro de 2008, às 16 horas audiência para interrogatório dos mesmos. Providencie a secretaria as intimações necessárias. Int. Fls. 142/145 Tópico final... Assim, cumpridos os requisitos insculpidos no art. 41, do CPP, RECEBO A DENÚNCIA em relação aos dois acusados supra elencados.

CARTA PRECATORIA

2005.61.14.005716-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DONIZETE MATIAS DA SILVA (ADV. SP228553 CRISTIANO ALVES DA SILVA)

O réu não vem cumprindo a proposta de suspensão apresentada no to- cante à apresentação das certidões de antecedentes, remetam-se os pre- sentes autos ao Ministério Público Federal. Fls. 61. Promova-se conforme requerido, encaminhando-se ao juízo deprecante cópia deste. Cumpra-se. Int.

2007.61.14.007356-1 - JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL RIO DE JANEIRO - RJ

Designo o dia _____ de _____ de _____, às _____ h _____ min, para a inquirição deprecada. Notifique(m)-se e comunique-se.

2008.61.14.000069-0 - JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP

Designo o dia _____ de _____ de _____, às _____ h _____ min, para a inquirição deprecada. Notifique(m)-se e comunique-se.

2008.61.14.000074-4 - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP

Designo o dia __ de _____ de ____, às ____ h ____ min, para a audiência de proposta de suspensão do processo, nos termos do art. 89 da Lei nº. 9.099/95. Cite-se e comunique-se.

2008.61.14.000075-6 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Designo o dia _____ de _____ de _____, às _____ h _____ min, para a inquirição deprecada. Notifique(m)-se e comunique-se.

2008.61.14.000099-9 - JUIZO DA 7 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP

Designo o dia _____ de _____ de _____, às _____ h _____ min, para a inquirição deprecada. Notifique(m)-se e comunique-se.

PROCEDIMENTO ESP.DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

2002.61.81.004813-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MARCIO SCHUSTERSCHITZ DA S. ARAUJO) X GIDALTE ALVES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP078784 ELVIRA GERBELLI BARBOSA)

Oficie-se ao Supervisor do Depósito Judicial solicitando informações quanto a retirada de todos os bens apreendidos pela entidade assistencial e pelo acusado GIDALTE ALVES DA SILVA (conforme determinado às fls. 253 e 271). Com a resposta, tornem os autos conclusos. Cumpra-se. Int.

3ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

DESPACHOS E DECISOES PROFERIDOS PELA MM. JUIZA FEDERAL DRA. ANA LUCIA IUCKER MEIRELLES

Expediente Nº 5416

ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS

2006.61.14.001238-5 - IGOR CAITANO DE JESUS (ADV. SP133962 MARIA LIS GONCALVES DOS S SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista a manifestação de fls. 58, suspendo o curso da presente ação. Oficie-se ao Supervisor deste Foro, a fim de que seja indicado outro advogado dativo. Intime-se.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.19.005556-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X DIONETE ALVES FERREIRA E OUTRO

VISTOS Tratam os presentes autos de ação de reintegração de posse, partes qualificadas na inicial, objetivando a imissão de posse em relação a imóvel arrematado pela Autora. Diante da notícia de composição entre as partes (fls. 50/56), JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I

ACAO MONITORIA

2004.61.14.000092-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X MARIA CRISTINA HUBNER BRETONES (ADV. SP063006 RAYMOND MICHEL BRETONES)

Tópico final: Posto isto, ACOELHO OS EMBARGOS e REJEITO O PEDIDO efetuado na ação, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil...

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.1500558-6 - MOACIR APARECIDO BELON E OUTROS (ADV. SP104112 GERALDO DELIPERI BEZERRA E ADV. SP020938 IDA PATURALSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

Tópico final: Diante da satisfação da obrigação pelo Executado, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil...

2003.61.00.023246-6 - ARNOLDO BAUMANN JUNIOR (ADV. SP141245 SHIRLEY MARGARETH DE ALMEIDA ADORNO) X GALATI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA E OUTRO (ADV. SP075143 WILLIAM WAGNER PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Tópico final: Posto isso, DECLINO DA COMPETÊNCIA, nos termos do artigo 113, do Código de Processo Civil, em relação a lide atinente a GALATI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. Determino o desmembramento da ação e remessa à Justiça Estadual dessa Comarca e com relação à lide atinente à CEF, REJEITO O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene o autor no pagamento de honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais).

2003.61.14.007184-4 - EVA BENTO FONSECA E OUTROS (ADV. SP142304 ANDREA AIDAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

VISTOS. Diante da satisfação da obrigação pelo Executado, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I

2005.61.14.004157-5 - MARCOS FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Tópico final: Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, descumprido ônus probatório do autor. Por conseguinte, analiso o mérito (269, I, CPC) ...

2006.61.00.007201-4 - HIDEO TAKAHASHI DE LUCCAS (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA)

Tópico final: Diante do exposto, julgo improcedente o pedido relativo à anulação da execução extrajudicial do imóvel (assim como da arrematação, adjudicação e registro), antes, pertencente ao autor (art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil)...

2006.61.14.001314-6 - MARLI LUIZA DA SILVA (ADV. SP133776 CARMEM REGINA JANNETTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Tópico final: Posto isso, REJEITO O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil ...

2006.61.14.001404-7 - LUZIA ROSSATI DA SILVA (ADV. SP116305 SERGIO RICARDO FONTOURA MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico final: Posto isso, REJEITO O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil (...)

2006.61.14.004850-1 - MAURICIO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico final: Posto isto, REJEITO O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil...

2006.61.14.005588-8 - DARCI DOS SANTOS PEREIRA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico final: Posto isto, ACOLHO O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o réu a conceder aposentadoria por invalidez à autora com DIB em 07/07/07...

2006.61.14.006471-3 - PAULO QUIRINO DA SILVA (ADV. SP178942 VIVIANE PAVAO LIMA MARKEVICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico final: Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, não tendo sido comprovado o exercício de atividade rural pelo autor. Analiso o mérito (art. 269, I, CPC) ...

2006.61.14.006854-8 - LUIZ FERNANDO LOUREIRO NACIF (ADV. SP019536 MILTON ROSE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos. Tratam os presentes de embargos de declaração opostos em face de sentença proferida nos autos. CONHEÇO DOS EMBARGOS E LHES DOU PROVIMENTO. Integro a r. sentença de fls. 66/73, para fazer constar de sua fundamentação: O percentual reclamado em relação a março de 1990 - 84,32% - foi creditado em todas as contas do FGTS, da mesma forma que nas cadernetas de poupança. Portanto, não existe interesse processual quanto a esse pedido, pois o bem da vida pleiteado já está incorporado às contas vinculadas ao FGTS. P.R.I

2006.61.14.007224-2 - PEDRO ARAUJO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP208866 LEO ROBERT PADILHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

VISTOS. RECEBO O RECURSO DA PARTE AUTORA EM SEUS REGULARES EFEITOS. VISTA À CEF PARA CONTRA-RAZÕES.INT.

2007.61.14.000636-5 - UBIRAJARA BATISTA GERIM (ADV. SP189078 RODRIGO AUGUSTO BONIFACIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

Tópico final: Posto isso, ACOLHO PARCIALMENTE O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil...

2007.61.14.000955-0 - ARY ALVES DA CRUZ (ADV. SP189078 RODRIGO AUGUSTO BONIFACIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Tópico final: Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, condenando a Caixa Economica Federal ao pagamento das diferenças entre o índice aplicado à conta poupança da parte autora...

2007.61.14.001810-0 - HILDA ZANOTTI FARIA (ADV. SP229298 SERGIO BARELLA E ADV. SP229805 ELISABETE YSHIYAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico final: Posto isso, REJEITO O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil ...

2007.61.14.002351-0 - MANSUR MADI (ADV. SP032709 GILBERTO BIFFARATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos. Tendo em vista a informação supra, torno sem efeito a publicação certificada nos autos. Recebo recurso de apelação, nos efeitos devolutivo e suspensivo. DÊ-se vista à CEF para apresentação de contra-razões. Intime-se.

2007.61.14.002418-5 - JOAO RAUL GAZINHATO (ADV. SP153613 SOLANGE CRISTINA SIQUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Tópico final: Posto isso, ACOLHO PARCIALMENTE O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil

...

2007.61.14.002736-8 - IZALINDA CASTRO ROSA CAZELATTO (ADV. SP192610 KAREN NAKANDAKARI RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Apresente a parte autora as cópias necessárias à instrução do mandado para citação do BACEN, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

2007.61.14.002934-1 - EZIO PIZZIGUEIRO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Tópico final: Posto isso, ACOLHO O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a Caixa Econômica Federal ao creditamento da diferença de correção monetária no valor de 16,64% no mês de janeiro de 1989 sobre o saldo existente nas contas do FGTS no respectivo mês, acrescido de juros, no percentual determinado por lei, para tais depósitos em contas vinculadas ao FGTS. A quantia devida será acrescida de correção monetária e juros de mora a contar da citação, no percentual de 12% (doze por cento) ao ano. Transitada em julgado a presente, a ré deverá cumprir a obrigação de fazer no prazo de trinta dias, sob pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de atraso. Honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, são carreados à ré. P. R. I.

2007.61.14.003581-0 - BRIGIDA NARANJO BUSTAMANTE E OUTRO (ADV. SP193414 LISANDRA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos. A presente ação está instruída com todos os documentos necessários, eis que os extratos da parte autora foram oportunamente juntados aos autos. Afasto a preliminar de incompetência absoluta deste Juízo. Com efeito, o disposto no artigo 3º, parágrafo 3º, da Lei nº 10.259/2001, aplica-se apenas aos casos em que há vara do Juizado Especial Federal instalada no domicílio do autor, hipótese não verificada in casu. Também indefiro o sobrestamento do feito em razão da existência de ações coletivas, eis que estas não impedem o ajuizamento de ações individuais. As demais preliminares se confundem com o mérito e com ele será apreciado. Venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.61.14.003607-2 - GILBERTO LUCAS (ADV. SP101402 SUELI APARECIDA ESCUDEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
CITE-SE.

2007.61.14.003691-6 - JOSE AUGUSTO CRUZ DE ANDRADE (ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico final: Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, não tendo, no momento, o autor, direito à aposentadoria por tempo de contribuição. Analiso o mérito (art. 269, Código de Processo Civil)...

2007.61.14.003696-5 - MARINETE DE LIMA SANTANA (ADV. SP216898 GILBERTO ORSOLAN JAQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico final: Posto isso, REJEITO O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil (...)

2007.61.14.003733-7 - JOAO CORDEIRO (ADV. SP164040 MARCEL CORDEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos. Requeira a parte autora o que de direito, nos termos do artigo 475-B do Código de Processo Civil, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2007.61.14.003742-8 - MILTON PEREIRA MELO (ADV. SP176221 SILMARA APARECIDA CHIAROT) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO.ESCLAREÇA O AUTOR SUA PETIÇÃO UMA VEZ QUE HOUVE CONDENAÇÃO A PAGAMENTO DE QUANTIA CERTA.

2007.61.14.003748-9 - ROSA LUIZA BARBOZA BAPTISTELLA (ADV. SP048432 PASCHOAL GESUALDO CREDIDIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista o recolhimento das custas processuais, cite-se. Intime(m)-se.

2007.61.14.003755-6 - MITSUKO TAKES (ADV. SP204271 EDUARDO MITIO GONDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos.Tendo em vista a inércia da parte autora, INDEFIRO os benefícios da Justiça Gratuita.Providencie o Autor o recolhimento das custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.Intime-se.

2007.61.14.003756-8 - SILVANA SAYURI TAKES (ADV. SP204271 EDUARDO MITIO GONDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos.A presente ação está instruída com todos os documentos necessários, eis que os extratos da parte autora foram oportunamente juntados aos autos.Afasto a preliminar de incompetência absoluta deste Juízo.Com efeito, o disposto no artigo 3º, parágrafo 3º, da Lei nº 10.259/2001, aplica-se apenas aos casos em que há vara do Juizado Especial Federal instalada no domicílio do autor, hipótese não verificada in casu.As demais preliminares se confundem com o mérito e com ele será apreciado.Venham os autos conclusos para sentença.Intimem-se.

2007.61.14.003766-0 - BENEDITA ZILDA DA LUZ (ADV. SP084260 MARIA FERNANDA FERRARI MOYSES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos.A presente ação está instruída com todos os documentos necessários, eis que os extratos da parte autora foram oportunamente juntados aos autos.Afasto a preliminar de incompetência absoluta deste Juízo.Com efeito, o disposto no artigo 3º, parágrafo 3º, da Lei nº 10.259/2001, aplica-se apenas aos casos em que há vara do Juizado Especial Federal instalada no domicílio do autor, hipótese não verificada in casu.Também indefiro o sobrestamento do feito em razão da existência de ações coletivas, eis que estas não impedem o ajuizamento de ações individuais.As demais preliminares se confundem com o mérito e com ele será apreciado.Venham os autos conclusos para sentença.Intimem-se.

2007.61.14.003770-2 - MARIA DOS REIS OLIVEIRA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO E ADV. SP150144E SAULO MARTINS TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Tópico final: Posto isso, ACOLHO O PEDIDO , com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a Caixa Econômica Federal ao creditamento da diferença de correção monetária no valor de 44,80% no mês de abril de 1990 sobre o saldo existente nas contas do FGTS no respectivo mês, acrescido de juros, no percentual determinado por lei, para tais depósitos em contas vinculadas ao FGTS. A quantia devida será acrescida de correção monetária e juros de mora a contar da citação, no percentual de 12% (doze por cento) ao ano. Transitada em julgado a presente, a ré deverá cumprir a obrigação de fazer no prazo de trinta dias, sob pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de atraso. Honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, são carreados à ré. P. R. I.

2007.61.14.003776-3 - FRANCISCO CALIXTO DA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO E ADV. SP150144E SAULO MARTINS TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Tópico final: Posto isso, ACOLHO O PEDIDO , com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a Caixa Econômica Federal ao creditamento da diferença de correção monetária no valor de 16,64% no mês de janeiro de 1989 e 44,80% no mês de abril de 1990 sobre o saldo existente nas contas do FGTS nos respectivos meses, acrescido de juros, no percentual determinado por lei, para tais depósitos em contas vinculadas ao FGTS. A quantia devida será acrescida de correção monetária e juros de mora a contar da citação, no percentual de 12% (doze por cento) ao ano. Transitada em julgado a presente, a ré deverá cumprir a obrigação de fazer no prazo de trinta dias, sob pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de atraso. Honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, são carreados à ré. P. R. I.

2007.61.14.003783-0 - PAULO ROBERTO DE SOUZA (ADV. SP090357 LUIS ANTONIO DE MEDEIROS) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Apresente a CEF, no prazo de 60 (sessenta) dias, os extratos relativos aos períodos pleiteados pelo autor - Agência Sé 0235, conta n. 00066907-5. Intime-se.

2007.61.14.003784-2 - GERMANO FERREIRA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP166176 LINA TRIGONE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

VISTOS. JUNTE A CEF EM 20 DIAS OS EXTRATOS RELATIVOS À CONTA DA AUTORA NO ANO DE 1987.

2007.61.14.003800-7 - SATIKO TAKAGI NUNES (ADV. SP256596 PRISCILA MILENA SIMONATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tópico final: Diante do pedido de desistência da ação formulado, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA requerida e EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil...

2007.61.14.003801-9 - ANTONIA APARECIDA DA LUZ E OUTRO (ADV. SP171415 MARIA BONADIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos. A presente ação está instruída com todos os documentos necessários, eis que os extratos da parte autora foram oportunamente juntados aos autos. Afasto a preliminar de incompetência absoluta deste Juízo. Com efeito, o disposto no artigo 3º, parágrafo 3º, da Lei nº 10.259/2001, aplica-se apenas aos casos em que há vara do Juizado Especial Federal instalada no domicílio do autor, hipótese não verificada in casu. As demais preliminares se confundem com o mérito e com ele será apreciado. Venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2007.61.14.003829-9 - CACILDA FRANCISCA DA CONCEICAO BANDEIRA (ADV. SP256767 RUSLAN STUCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro o prazo requerido, a contar da data do requerimento. Intime-se.

2007.61.14.003835-4 - PAULO HENRIQUE DA SILVA (ADV. SP256767 RUSLAN STUCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

CITE-SE.

2007.61.14.003845-7 - AIRTON JOSE MARANGON (ADV. SP189635 MAURÍCIO KENJI ARASHIRO E ADV. SP053033 MARIO CORREIA RODRIGUES LISBOA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos. Tendo em vista a informação supra, republique-se a decisão de fls. 54. Manifeste(m)-se o(a)(es/s) Autor(a)(es/s) sobre a(s) preliminar(es) arguida(s) na contestação(ões) apresentada(s), em 10(dez) dias. Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 05(cinco) dias. Intime-se.

2007.61.14.003860-3 - ANTONIO APARECIDO CACHONE (ADV. SP031526 JANUARIO ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos. Providencie o Autor a juntada aos autos dos documentos necessários à instrução do feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se.

2007.61.14.003873-1 - PATRICIA PINSUTI E OUTRO (ADV. SP141049 ARIANE BUENO MORASSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos. Cite-se e intime-se a CEF a apresentar os extratos da conta poupança da parte autora, relativos aos períodos pleiteados pela co-autora Patrícia Pinsuti, no prazo de 60 (sessenta) dias. Intime-se.

2007.61.14.003879-2 - NAIR PESSONI RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP158347 MARIA AUXILIADORA ZANELATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos. Requeira a parte autora o que de direito, nos termos do artigo 475-B do Código de Processo Civil, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2007.61.14.003914-0 - NILZA APARECIDA ENTZ ANTUNES (ADV. SP178044 LUIZ RICARDO BIAGIONI BERTANHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos.Cite-se e intime-se a CEF a apresentar os extratos da conta poupança da parte autora, relativos aos períodos pleiteados, no prazo de 60 (sessenta dias).Intime-se.

2007.61.14.003926-7 - JAYME PEREIRA (ADV. SP127765 SOLANGE REGINA LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos.Cite-se e intime-se a CEF a apresentar os extratos da conta poupança da parte autora, relativos aos períodos pleiteados, no prazo de 60 (sessenta dias).Intime-se.

2007.61.14.003936-0 - VANDETE LUCIA DORNAS (ADV. SP124941 KENIA LISSANDRA BALDIN VANCINI E ADV. SP233658 VIVIANE DORNAS DE SENA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos.Recebo a petição de fls. 44/45, como aditamento à inicial.Cite-se.Intime-se.

2007.61.14.003943-7 - ZOCI MARTINS FALCO - ESPOLIO (ADV. SP153681 LEONARDO SALVADOR PASSAFARO JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Tópico final: Diante do exposto, INDEFIRO A INICIAL, nos termos do art. 283 e 284, parágrafo único do Código de Processo Civil. Em consequência, EXTINGO O FEITO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO...

2007.61.14.003947-4 - ERIKA GERLACH DIETZ (ADV. SP211798 LEONARDO MARANI IZEPPPI E ADV. SP215593 ANGELO EUGENIO ROSSETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

FL. 38: CONCEDO O PRAZO PEDIDO. INTIME-SE.

2007.61.14.003951-6 - YUKIKO KIMURA (ADV. SP211798 LEONARDO MARANI IZEPPPI E ADV. SP215593 ANGELO EUGENIO ROSSETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos.Requeira a parte autora o que de direito, nos termos do artigo 475-B do Código de Processo Civil, no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.

2007.61.14.003953-0 - MILENA BRAGA ROMANO (ADV. SP048489 SEBASTIAO FERNANDO A DE C RANGEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

APRESENTE A CEF O EXTRATO RELATIVO A 1986, NO PRAZO DE 20 DIAS.

2007.61.14.003966-8 - MARIA FATIMA BRANDAO DA SILVA (ADV. SP212725 CLÁUDIA BRANDÃO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos.Cite-se e intime-se a CEF a apresentar os extratos da conta poupança da parte autora, relativos aos períodos pleiteados, no prazo de 60 (sessenta dias).Intime-se.

2007.61.14.003977-2 - EVA DUARTE DE CAMPOS (ADV. SP159054 SORAIA TARDEU VARELA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos. Cite-se e intime-se a CEF a apresentar os extratos da conta poupança da parte autora, relativos aos períodos pleiteados pela co-autora Patrícia Pinsuti, no prazo de 60 (sessenta) dias. Intime-se.

2007.61.14.003980-2 - MAURICIO LOPES DORO (ADV. SP099395 VILMA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos.Requeira a parte autora o que de direito, nos termos do artigo 475-B do Código de Processo Civil, no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.

2007.61.14.003992-9 - NIVALDO JOAO GROTTI (ADV. SP051858 MAURO SIQUEIRA CESAR E ADV. SP174583 MAURO SIQUEIRA CÉSAR JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos.A presente ação está instruída com todos os documentos necessários, eis que os extratos da parte autora foram oportunamente juntados aos autos.Afasto a preliminar de incompetência absoluta deste Juízo.Com efeito, o disposto no artigo 3º, parágrafo 3º, da Lei nº 10.259/2001, aplica-se apenas aos casos em que há vara do Juizado Especial Federal instalada no domicílio do autor, hipótese não verificada in casu.Também indefiro o sobrestamento do feito em razão da existência de ações coletivas, eis que estas não impedem o ajuizamento de ações individuais.As demais preliminares se confundem com o mérito e com ele será apreciado.Venham os autos conclusos para sentença.Intimem-se.

2007.61.14.003998-0 - ALICE MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP151943 LUCIANA VIEIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos.Cite-se e intime-se a CEF a apresentar os extratos da conta poupança da parte autora, relativos aos períodos pleiteados, no prazo de 60 (sessenta dias).Intime-se.

2007.61.14.004015-4 - AREMI TEIXEIRA LOTEAMMER (ADV. SP235007 JAIME GONÇALVES FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos.A presente ação está instruída com todos os documentos necessários, eis que os extratos da parte autora foram oportunamente juntados aos autos.Afasto a preliminar de incompetência absoluta deste Juízo.Com efeito, o disposto no artigo 3º, parágrafo 3º, da Lei nº 10.259/2001, aplica-se apenas aos casos em que há vara do Juizado Especial Federal instalada no domicílio do autor, hipótese não verificada in casu.Também indefiro o sobrestamento do feito em razão da existência de ações coletivas, eis que estas não impedem o ajuizamento de ações individuais.As demais preliminares se confundem com o mérito e com ele será apreciado.Venham os autos conclusos para sentença.Intimem-se.

2007.61.14.004016-6 - MARCIA REGINA MARTINELLI (ADV. SP235007 JAIME GONÇALVES FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Tópico final: Posto isso, REJEITO O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil ...

2007.61.14.004058-0 - NELLO COLOMBANI FILHO (ADV. SP180793 DENISE CRISTINA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos.Apresente a parte autora os extratos necessários à instrução do feito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Intime-se.

2007.61.14.004070-1 - SIRLENE MIRANDA (ADV. SP239680 ELISABETH BAPTISTA BETTINI E ADV. SP239433 ENEIDA IUGA SAVASSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos.Reconsidero a decisão de fls. 35, tendo em vista a juntada dos extratos aos autos.Cite-se.Intime-se.

2007.61.14.004123-7 - VILSON DE OLIVEIRA (ADV. SP177162 BRUNNO ANTONIO LOPES BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos.Cite-se e intime-se a CEF a apresentar os extratos da conta poupança da parte autora, relativos aos períodos pleiteados, no prazo de 60 (sessenta dias).Intime-se.

2007.61.14.004128-6 - ALAOR TADEU DOS SANTOS (ADV. SP071309 CARLOS ROBERTO MACIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos. Providencie o Autor a juntada aos autos dos documentos necessários à instrução do feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se.

2007.61.14.004129-8 - FRANCISCA DE ASSIS FONSECA (ADV. SP079805 MARIA RITA RANZANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos. Providencie o Autor a juntada aos autos dos documentos necessários à instrução do feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se.

2007.61.14.004140-7 - JOAO IZAIR MELGES (ADV. SP207804 CÉSAR RODOLFO SASSO LIGNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos.Providencie o autor o recolhimento do porte de remessa e retorno dos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de deserção, nos termos do artigo 511, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil.Intime-se.

2007.61.14.004142-0 - ROBERTO DE BELOTTO FRANZINI (ADV. SP178044 LUIZ RICARDO BIAGIONI BERTANHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Cite(m)-se.Intime(m)-se.

2007.61.14.004146-8 - FRANCISCO DE ASSIS LIRA (ADV. SP063561 CIRO BELORTI DANTAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos.Cite-se e intime-se a CEF a apresentar os extratos da conta poupança da parte autora, relativos aos períodos pleiteados, no prazo de 60 (sessenta dias).Intime-se.

2007.61.14.004148-1 - MARISA APARECIDA TABET (ADV. SP224441 LAILA SANT'ANA LEMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos.Tendo em vista a planilha acostada às fls. 64/71, adite o autor a petição inicial para atribuir à causa valor correspondente ao bem da vida pretendido e providencie o recolhimento complementar das custas processuais.Prazo para cumprimento: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Intime-se.

2007.61.14.004184-5 - DANIEL SIMON COCA (ADV. SP105934 ELIETE MARGARETE COLATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Cite(m)-se.Intime(m)-se.

2007.61.14.004213-8 - NELSON MADUREIRA DA SILVA (ADV. SP202990 SILVIA REGINA DOS SANTOS CLEMENTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Tópico final: Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, condenando a Caixa Economica Federal ao pagamento das diferenças entre o índice aplicado à conta poupança da parte autora ...

2007.61.14.004215-1 - JOSE MARIO CASA (ADV. SP024089 JOSE MARIO CASA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos.A presente ação está instruída com todos os documentos necessários, eis que os extratos da parte autora foram oportunamente juntados aos autos.Afasto a preliminar de incompetência absoluta deste Juízo.Com efeito, o disposto no artigo 3º, parágrafo 3º, da Lei nº 10.259/2001, aplica-se apenas aos casos em que há vara do Juizado Especial Federal instalada no domicílio do autor, hipótese não verificada in casu.As demais preliminares se confundem com o mérito e com ele será apreciado.Venham os autos conclusos para sentença.Intimem-se.

2007.61.14.004228-0 - ROSANGELA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP131816 REGINA CELIA CONTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos.Cite-se e intime-se a CEF a apresentar os extratos da conta poupança da parte autora, relativos aos períodos pleiteados, no prazo de 60 (sessenta dias).Intime-se.

2007.61.14.004237-0 - ALONSO PARRA CONCEICAO (ADV. SP189687 SANDRO MAZARIN LEME) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos.Requeira a parte autora o que de direito, nos termos do artigo 475-B do Código de Processo Civil, no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.

2007.61.14.004244-8 - MAURO LUIZ FERNANDES E OUTRO (ADV. SP099395 VILMA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos.Recebo a petição de fls. 46/54, como aditamento à inicial.Cite-se.Intime-se.

2007.61.14.004253-9 - MARIA JOSE GOMES (ADV. SP179664 LUCIANA SICCO GIANNOCARO E ADV. SP167607 EDUARDO GIANNOCARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos.A presente ação está instruída com todos os documentos necessários, eis que os extratos da parte autora foram oportunamente juntados aos autos.Afasto a preliminar de incompetência absoluta deste Juízo.Com efeito, o disposto no artigo 3º, parágrafo 3º, da Lei nº 10.259/2001, aplica-se apenas aos casos em que há vara do Juizado Especial Federal instalada no domicílio do autor, hipótese não verificada in casu.Também indefiro o sobrestamento do feito em razão da existência de ações coletivas, eis que estas não impedem o ajuizamento de ações individuais.As demais preliminares se confundem com o mérito e com ele será apreciado.Venham os autos conclusos para sentença.Intimem-se.

2007.61.14.004258-8 - JOSE ALVIM DOS SANTOS FERREIRA (ADV. SP145489 IARA CELIA MARTINS PIEVETTI VASQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo o recurso de apelação, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.Nos termos do disposto no artigo 296 CPC, com a redação dada pela Lei n. 8952/94, mantenho a decisão atacada por seus próprios fundamentos.Observadas as formalidades legais,

remetam-se os autos ao Egregio Tribunal Regional Federal - 3. Região.Intime(m)-se.

2007.61.14.004272-2 - WILSON MINOL OKUMA (ADV. SP066228 SANDRA HELENA PINOTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
CITE-SE.

2007.61.14.004278-3 - ALEX FRANCISCO DE LIMA (ADV. SP211798 LEONARDO MARANI IZEPPI E ADV. SP215593 ANGELO EUGENIO ROSSETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Tópico final: Posto isso, ACOLHO PARCIALMENTE O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil

...

2007.61.14.004282-5 - GUIOMAR LEITE (ADV. SP106133 ULISSES LEITE REIS E ALBUQUERQUE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Tópico final: Posto isso, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VI, do diploma processual civil, com relação ao índice de ACOLHO PARCIALMENTE O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil...

2007.61.14.004297-7 - MARIA ALICE PINA GUIMARAES MUCIDA (ADV. SP214418 DANIEL MAROTTI CORRADI E ADV. SP207999 MAURICIO KENITHI MORIYAMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Vistos.Tendo em vista a inércia do requerente, INDEFIRO os benefícios da Justiça Gratuita.Providencie o Autor o recolhimento das custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.Intime-se.

2007.61.14.004305-2 - ODETTE SILVEIRA FARIA (ADV. SP228575 EDUARDO SALUM FARIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Tendo em vista que a parte autora não forneceu os dados solicitados, comprove a CEF a impossibilidade de apresentar os extratos como determinado pelo Juízo, no prazo de dez dias.Intime-se.

2007.61.14.004308-8 - CARLOS MARTINS - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP200671 MAICON DE ABREU HEISE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Vistos. Providencie o Autor a juntada aos autos dos documentos neces- sários à instrução do feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de in- deferimento da inicial. Intime-se.

2007.61.14.004309-0 - ROSANA MARA BLUMER (ADV. SP214418 DANIEL MAROTTI CORRADI E ADV. SP207999 MAURICIO KENITHI MORIYAMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Vistos.Cite-se e intime-se a CEF a apresentar os extratos da conta poupança da parte autora, relativos aos períodos pleiteados, no prazo de 60 (sessenta dias).Intime-se.

2007.61.14.004322-2 - YOLANDA GERIBOLA LEONI - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP091264 EDISON NAOTO OZIMA E ADV. SP149772 DALCIR CAPELL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
DEFIRO O PRAZO DE 30 DIAS REQUERIDO.

2007.61.14.004335-0 - ADELINA CASARES DELCIR (ADV. SP228750 REINALDO DE SOUZA LUIZ E ADV. SP202473 PAULO DE OLIVEIRA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Vistos.Requeira a parte autora o que de direito, nos termos do artigo 475-B do Código de Processo Civil, no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.

2007.61.14.004363-5 - ELIO BERNARDI (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Tópico final: Por todo exposto, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS ...

2007.61.14.004395-7 - PRIMO LUIZ BOF (ADV. SP145671 IVAIR BOFFI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS INDISPENSÁVEL É ÔNUS DO AUTOR. SUA AUSÊNCIA DEVE SER JUSTIFICADA. NO CASO, SERIA MOTIVO OMISSÃO DA RÉ EM FORNECER TAL DOCUMENTO. TAL EVENTUAL

CONDUTA OMISSIVA PODERIA MOTIVAR INVERSÃO DO ÔNUS PROBATÓRIO. CONTUDO, SEQUER HOUVE PROVA DE PROVOCÇÃO DA RÉ PELO AUTOR. DISSO, INTIME-SE AUTOR PARA TRAZER AOS AUTOS EXTRATOS RELATIVOS AO PERÍODO PRETENDIDO EM 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL. INTIME-SE.

2007.61.14.004396-9 - INES VERGINIA ZAMPIERI BOF (ADV. SP145671 IVAIR BOFFI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos. Defiro o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos extratos necessários à instrução do feito. Intime-se.

2007.61.14.004452-4 - RAIMUNDO LOPES DE SOUSA (ADV. SP197161 RENATO MARINHO DE PAIVA E ADV. SP198474 JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico final: Diante do pedido de desistência da ação formulado à fl. 259 e a expressa concordância da Ré à fl. 260, EXTINGO O PREOCESSE SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 268, inciso VIII, do Código de Processo Civil...

2007.61.14.004524-3 - DANIEL LUIS DE SOUSA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Tópico final: Posto isso, ACOLHO O PEDIDO , com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a Caixa Econômica Federal ao creditamento da diferença de correção monetária no valor de 44,80% no mês de abril de 1990 sobre o saldo existente nas contas do FGTS no respectivo mês, acrescido de juros, no percentual determinado por lei, para tais depósitos em contas vinculadas ao FGTS. A quantia devida será acrescida de correção monetária e juros de mora a contar da citação, no percentual de 12% (doze por cento) ao ano. Transitada em julgado a presente, a ré deverá cumprir a obrigação de fazer no prazo de trinta dias, sob pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de atraso. Honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, são carreados à ré. P. R. I.

2007.61.14.004526-7 - ALEIXO CIOSSANI FILHO (ADV. SP094173 ZENAIDE NATALINA DE LIMA RICCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico final: Posto isso, ACOLHO PARCIALMENTE O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil (...)

2007.61.14.004571-1 - MANOEL ANTONIO DA SILVA (ADV. SP107017 MARQUES HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos. Providencie o Autor a juntada aos autos dos documentos necessários à instrução do feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de in- deferimento da inicial. Intime-se.

2007.61.14.004574-7 - ANNA MARIA NICACIO DA SILVA (ADV. SP107017 MARQUES HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos. Providencie o Autor a juntada aos autos dos documentos necessários à instrução do feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de in- deferimento da inicial. Intime-se.

2007.61.14.004588-7 - APARECIDO DE ALENCAR MOREIRA (ADV. SP218176 SONIA MARIA TORRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos. Providencie o Autor a juntada aos autos dos documentos necessários à instrução do feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de in- deferimento da inicial. Intime-se.

2007.61.14.004589-9 - SOLANGE APARECIDA TORRES (ADV. SP218176 SONIA MARIA TORRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos. Cite-se e intime-se a CEF a apresentar os extratos da conta poupança da parte autora, relativos aos períodos pleiteados, no prazo de 60 (sessenta dias). Intime-se.

2007.61.14.004646-6 - VANDA NUNES DE OLIVEIRA (ADV. SP212725 CLÁUDIA BRANDÃO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos. Cite-se e intime-se a CEF a apresentar os extratos da conta poupança da parte autora, relativos aos períodos pleiteados, no prazo de 60 (sessenta dias). Intime-se.

2007.61.14.005064-0 - MARIA DE LOURDES DA SILVA DO PRADO (ADV. SP137167 CATIA RODRIGUES DE SANTANA PROMETI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

Tópico final: Posto isso, ACOLHO O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil ...

2007.61.14.005117-6 - NOEME DOMINGAS PINTO (ADV. SP221852 JOBSON SANCHO PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
CITE-SE.

2007.61.14.005406-2 - FULVIO MENDES DE SOUSA (ADV. SP152939 WILSON JESUS CALDEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos.Cite-se e intime-se a CEF a apresentar os extratos da conta poupança da parte autora, relativos aos períodos pleiteados, no prazo de 60 (sessenta dias).Intime-se.

2007.61.14.005407-4 - RAFAEL AUGUSTO MENDES DE SOUSA (ADV. SP152939 WILSON JESUS CALDEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos.Cite-se e intime-se a CEF a apresentar os extratos da conta poupança da parte autora, relativos aos períodos pleiteados, no prazo de 60 (sessenta dias).Intime-se.

2007.61.14.005818-3 - LOURDES SICCO GIANNOCCARO (ADV. SP167607 EDUARDO GIANNOCCARO E ADV. SP179664 LUCIANA SICCO GIANNOCCARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico final: Posto isso, REJEITO O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil...

2007.61.14.005836-5 - JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP092528 HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico final: Posto isso, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 257 e 267, inciso I, do Código de Processo Civil. Comunique-se ao SEDI para cancelamento imediato da distribuição. P.R.I.

2007.61.14.006070-0 - DECENYR LESSA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos.Tendo em vista a inércia do requerente, INDEFIRO os benefícios da Justiça Gratuita.Providencie o Autor o recolhimento das custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.Intime-se.

2007.61.14.006118-2 - MURILO TASSI (ADV. SP088454 HAMILTON CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico final: Posto isto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, quanto ao pedido de enquadramento nas faixas salariais e em relação aos demais pedidos, OS REJEITO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil ...

2007.61.14.006149-2 - THEREZA PEREIRA BORGES LIPSKE (ADV. SP235007 JAIME GONÇALVES FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos. Tendo em vista a informação supra, republique-se a decisão de fls. 40. Regularize a Caixa Econômica Federal sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, apresentando instrumento de mandato. Manifeste(m)-se o(a)(es/s) Autor(a)(es/s) sobre a(s) preli- nar(es) arguida(s) na contestação(ões) apresentada(s), em 10(dez) dias. Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produ- zir, justificando-as, no prazo de 05(cinco) dias. Intimem-se.

2007.61.14.006230-7 - MARIA HERRERA LINARES (ADV. SP094173 ZENAIDE NATALINA DE LIMA RICCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico final: Posto isso, REJEITO O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil (...)

2007.61.14.006396-8 - ADAO XISTO PEREIRA (ADV. SP055516 BENI BELCHOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico final: Posto isso, EXTINGO O PROCESSO COM APRECIÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso IV, c/c 219, parágrafo 5º, do Código de Processo Civil (...)

- 2007.61.14.006636-2** - RUI VERTEMATE (ADV. SP181333 SANDRA ELISABETE PALACIO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
VISTOS. ACEITO A PERTIÇÃO DE FL. 48 COMO ADITAMENTO À INICIAL.RETIFICADO O PÓLO PASSIVO DA AÇÃO, NÃO REMANESCENDO A CEF NELE E SOMENTE O BANCO BRADESCO, NÃO EXISTE COMPETÊNCIA DESSE JUÍZO PARA CONHECIMENTO DA AÇÃO.REMETAM-SE OS AUTOS AO SEDI PARA RETIFICAÇÃO DO PÓLO PASSIVO.REMETAM-SE OS AUTOS Á JUSTIÇA ESTADUAL.INT.
- 2007.61.14.006693-3** - ESMERINDA DA SILVA MARQUES (ADV. SP198474 JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Tópico final: Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, não tendo, a autora, direito adquirido à aposentadoria pelo regime anterior à Lei n. 8.213/91. Analiso o mérito (art. 269, I, CPC) ...
- 2007.61.14.007002-0** - JOSE FIRMINO MIRANDA (ADV. SP221852 JOBSON SANCHO PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VISTOS. DEFIRO O PRAZO DE 90 DIAS REQUERIDO.
- 2007.61.14.007015-8** - PAULO TEODOSIO DA LUZ (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Aguarde-se o julgamento do Agravo de Instrumento interposto.
- 2007.61.14.007069-9** - FRANCISCO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP251027 FERNANDO ALFONSO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Tópico final: Posto isso, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 284, parágrafo único e 267, inciso I, do Código de Processo Civil. P.R.I.
- 2007.61.14.007335-4** - ANTONIO ROSA (ADV. SP152936 VIVIANI DE ALMEIDA E ADV. SP188387 RENATA NUNES RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Cite(m)-se.Intime(m)-se.
- 2007.61.14.007386-0** - GILBERTO TORRES MIRANDA E OUTRO (ADV. SP222759 JOANIR FÁBIO GUAREZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Vistos.Tendo em vista a inércia da parte autora, INDEFIRO os benefícios da Justiça Gratuita.Providencie o Autor o recolhimento das custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.Intime-se.
- 2007.61.14.007598-3** - DANIELA GIL (ADV. SP130276 ELIAS DE PAIVA E ADV. SP216944 MARIA PATRICIA SILVA NEVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Vistos.Cite-se e intime-se a CEF a apresentar os extratos da conta poupança da parte autora, relativos aos períodos pleiteados, no prazo de 60 (sessenta dias).Intime-se.
- 2007.61.14.007600-8** - DERCIO GIL JUNIOR (ADV. SP130276 ELIAS DE PAIVA E ADV. SP216944 MARIA PATRICIA SILVA NEVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Vistos.Cite-se e intime-se a CEF a apresentar os extratos da conta poupança da parte autora, relativos aos períodos pleiteados, no prazo de 60 (sessenta dias).Intime-se.
- 2007.61.14.007601-0** - VILMA BIGGI GIL (ADV. SP130276 ELIAS DE PAIVA E ADV. SP216944 MARIA PATRICIA SILVA NEVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Vistos.Cite-se e intime-se a CEF a apresentar os extratos da conta poupança da parte autora, relativos aos períodos pleiteados, no prazo de 60 (sessenta dias).Intime-se.
- 2007.61.14.007613-6** - DOMETILA MATTOS SABBANELLI (ADV. SP092827 MARCOS ANTONIO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VISTOS. DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA.CITE-SE.

2007.61.14.007735-9 - MARIA DE LOURDES MONTIBELER (ADV. SP148058 ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VISTOS. DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA.CITE-SE.

2007.61.14.007995-2 - LUIZ CARLOS MESSIAS MOREIRA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X UNIAO FEDERAL

Tópico final: Posto isso, REJEITO O PEDIDO, nos termos do artigo 269, inciso IV, c/c artigo 219, 5º do Código de Processo Civil. P. R. I.

2007.61.14.008072-3 - GALDINO PEREIRA LIMA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico final: Posto isso, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso I c/c o artigo 295, parágrafo único, inciso III, do Código de Processo Civil. P.R.I.

2007.61.14.008181-8 - ELAINE CASADO DE SOUZA (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos. Tratam os presentes de embargos de declaração opostos em face de sentença proferida nos autos. CONHEÇO DOS EMBARGOS E LHES NEGÓ PROVIMENTO. A sentença de fls. 75/102 é clara, não contém omissão, contradição ou obscuridade. Ela contém em seu bojo todos os argumentos com base nos quais foi rejeitado o pedido e apreciados todos os requerimentos constantes da inicial. A matéria veiculada nos embargos tem caráter infringente, impossível no caso, devendo ser apresentada por meio do recurso cabível: apelação. Ademais, o julgador não é obrigado a manifestar-se acerca de todos os argumentos apontados pelas partes, se já tiver motivos suficientes para fundamentar sua decisão (EARESP - 694241/SC - DJ: 22/08/2005, página: 359, Rel. Min. Hélio Quaglia Barbosa). P.R.I

2007.61.14.008237-9 - NADIA REGINA DE QUEIROZ MENDONCA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico final: Posto isso, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso I c/c o artigo 295, parágrafo único, inciso III, do Código de Processo Civil. P.R.I.

2007.61.14.008261-6 - SIMON AGUIRRE CHARTERINA (ADV. SP148058 ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos.Verifico a inexistência de prevenção com os autos relacionados à fl. 17.Primeiramente, para análise do pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, apresente o autor, no prazo de 05 dias, cópia de seus últimos três holerites, caso esteja empregado, ou de sua última declaração de imposto de renda, caso não o esteja.Intime-se.

2007.61.14.008348-7 - BENEDITO DO ESPIRITO SANTO (ADV. SP189078 RODRIGO AUGUSTO BONIFACIO E ADV. SP239155 LUCIANA LOTO HABIB) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos.Primeiramente, para análise do pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, apresente o autor, no prazo de 05 dias, cópia de seus últimos três holerites ou de sua última declaração de imposto de renda.Intime-se.

2007.61.14.008508-3 - HERMILO RODRIGUES DA CUNHA FILHO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico final: Posto isso, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso I c/c 295, parágrafo único , inciso III, do Código de Processo Civil. P.R.I.

2007.61.14.008529-0 - CONCEICAO APARECIDA DE SOUZA (ADV. SP036420 ARCIDE ZANATTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tópico final: Posto isso, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, devido a existência de coisa julgada. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com baixa-findo. P.R.I.

2007.61.14.008739-0 - ARNALDO GARCIA (ADV. SP235007 JAIME GONÇALVES FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos.Primeiramente, para análise do pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, apresente o autor, no prazo de 05 dias, cópia de seus últimos três holerites ou de sua última declaração de imposto de renda.Intime-se.

2008.61.14.000103-7 - MARIA DE FATIMA SOARES (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico final : Posto isso, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso I c/c o artigo 295, parágrafo único, inciso III, do Código de Processo Civil. P.R.I.

2008.61.14.000252-2 - HELENA MARIA DA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico final : Posto isso, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso I c/c o artigo 295, parágrafo único, inciso III, do Código de Processo Civil. P.R.I.

2008.61.14.000321-6 - MARLY VILELA DA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico final: Posto isto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso I c/c o artigo 295, inciso IV, e parágrafo único, inciso III, do Código de Processo Civil...

2008.61.14.000323-0 - DORIVAL AUGUSTO MARINHO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico final: Posto isto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso I c/c o artigo 295, inciso IV, e parágrafo único, inciso III, do Código de Processo Civil...

2008.61.14.000326-5 - IZILDA APARECIDA RABESCO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico final: Posto isto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso I c/c o artigo 295, inciso IV, e parágrafo único, inciso III, do Código de Processo Civil...

2008.61.14.000345-9 - EMERSON NAGASAWA (ADV. SP150144 JOSE FILGUEIRA AMARO FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos.Para análise do pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, apresente o autor, no prazo de 05 dias, cópia de seus últimos três holerites, caso esteja empregado, ou de sua última declaração de imposto de renda, caso não o esteja.Intime-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.14.000132-0 - CONDOMINIO PARQUE RESIDENCIAL TIRADENTES (ADV. SP206805 JOSÉ LUIZ RIBAS JUNIOR E ADV. SP212079 ALEXANDRE BAKOS JUNIOR E ADV. SP166686 WILLIAN PETINATI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tópico final: Diante da satisfação da obrigação pelo Executado, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil...

2007.61.14.003968-1 - LUIZ CARLOS NABARRETE REBESCO (ADV. SP151809 PATRICIA RIZKALLA ABIB E ADV. SP103843 MARLI JOANETTE PACHECO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos.Requeira a CEF o que de direito, nos termos do artigo 475-B do Código de Processo Civil, no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.

2007.61.14.004047-6 - NAIR MICHELONI BORSOI E OUTRO (ADV. SP231494 RICARDO SILVÉRIO DE SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos.A presente ação está instruída com todos os documentos necessários, eis que os extratos da parte autora foram oportunamente juntados aos autos.Afasto a preliminar de incompetência absoluta deste Juízo.Com efeito, o disposto no artigo 3º, parágrafo 3º, da Lei nº 10.259/2001, aplica-se apenas aos casos em que há vara do Juizado Especial Federal instalada no domicílio do autor, hipótese não verificada in casu.As demais preliminares se confundem com o mérito e com ele será apreciado.Venham os autos conclusos para sentença.Intimem-se.

2007.61.14.004085-3 - MIRIAM APARECIDA VALEZINI (ADV. SP105696 LUIS DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Tópico final: Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, pois as datas de aniversário das contas apresentadas pela autora são na segunda quinzena do mês. Analiso o mérito...

2007.61.14.004302-7 - ARLINDO YUKIO GONDO E OUTRO (ADV. SP072587 MARIA MARLENE MACHADO E ADV. SP244198 MARIA ELIANE MARQUES DE SOUZA RAMALHO E ADV. SP230736 FERNANDO MOREIRA MACHADO E ADV. SP208612 ANDRÉ MOREIRA MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos.Requeira a parte autora o que de direito, nos termos do artigo 475-B do Código de Processo Civil, no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.

2007.61.14.006912-0 - CONDOMINIO PARQUE RESIDENCIAL TIRADENTES E OUTRO (ADV. SP206805 JOSÉ LUIZ RIBAS JUNIOR E ADV. SP212079 ALEXANDRE BAKOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Vistos. Tratam os presentes de embargos de declaração opostos em face de sentença proferida nos autos. CONHEÇO DOS EMBARGOS E LHES NEGOU PROVIMENTO. A sentença de fls. 83/89 é clara, não contém omissão, contradição ou obscuridade. A matéria veiculada nos embargos tem caráter infringente, impossível no caso, devendo ser apresentada por meio do recurso cabível: apelação. P.R.I

2007.61.14.008036-0 - CONDOMINIO PARQUE RESIDENCIAL TIRADENTES E OUTRO (ADV. SP206805 JOSÉ LUIZ RIBAS JUNIOR E ADV. SP212079 ALEXANDRE BAKOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VISTOS Tratam os presentes autos de ação de conhecimento, sob o procedimento sumário, partes qualificadas na inicial, objetivando a cobrança de despesas condominiais vencidas e vincendas. Informa a Requerente que a ré efetuou o pagamento da quantia devida - fls. 118. Diante do reconhecimento do pedido pela ré e a conseqüente satisfação da obrigação, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil. Assim, resta prejudicada a audiência designada. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I

2007.61.14.008038-3 - CONDOMINIO PARQUE RESIDENCIAL TIRADENTES (ADV. SP206805 JOSÉ LUIZ RIBAS JUNIOR E ADV. SP212079 ALEXANDRE BAKOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tópico final: Diante do reconhecimento do pedido pela ré e a conseqüente satisfação da obrigação, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil...

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2006.61.14.005309-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.14.007568-4) DROG LEVITA LTDA (ADV. SP142304 ANDREA AIDAR) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

Tópico final: Disso tudo, JULGO PROCEDENTES os embargos opostos e, por conseguinte, anulo as certidões de dívida ativa de fls. 12/22, extinguindo, por conseguinte, a execução fiscal em apenso (autos nº 2004.61.14.007568-4). Analiso o mérito (art. 269, I, CPC)...

2007.61.14.000104-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.14.004338-9) BACKER S/A (ADV. SP176688 DJALMA DE LIMA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA CLAUDIA PELLICANO AFONSO)

Tópico final: Posto isso, REJEITO O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil (...)

2007.61.14.003692-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.14.002377-4) JANSEN JAMES ALBINO (ADV. SP129104 RUBENS PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD TELMA CELI RIBEIRO DE MORAES)

Tópico final: Diante do exposto, INDEFIRO A INICIAL, nos termos do art. 283 e 284, parágrafo único do CPC. Em conseqüência, EXTINGO O FEITO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO (art. 267, I, do CPC)...

EMBARGOS DE TERCEIRO

2007.61.14.005679-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.14.002377-4) ACO F SACHELLI LTDA (ADV. SP124619 CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD TELMA CELI RIBEIRO DE MORAES)

Tópico final: Diante do exposto, INDEFIRO A INICIAL, nos termos do art. 283 e 284, parágrafo único do CPC. Em consequência, EXTINGO O FEITO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO (art. 267, I, do CPC)...

EXECUCAO FISCAL

96.0017130-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING) X UNI AUTO POSTO LTDA (ADV. SP177611 MARCELO BIAZON)

VISTOS Diante da satisfação da obrigação pelo Executado, notificada às fls. , JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Levante-se a penhora, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I

97.1501789-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP088567 AUREA GAGLIOTI MUNIZ E ADV. SP101183 ELISABETH MUNIZ) X JOAO BATISTA LAZZARINO

Tópico final: Nesses termos, EXTINGO O PROCESSO COM APRECIÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso IV, c/c 219, parágrafo 5º do Código de Processo Civil. P.R.I.

97.1501964-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO) X PTA ENGENHARIA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP237579 JULIANO RODRIGUES CLAUDINO) X PAULO CIRO MEDINA TEER

Recebo o recurso de apelação, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao Executado para apresentar contra-razões, no prazo legal. Intimem-se.

97.1502028-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO) X NIANI COM/ E CONFECÇÕES LTDA

Tópico final: Posto isso, DOU PROVIMENTO ao recurso interposto, para reformar a sentença e determinar a continuidade da ação, abrindo-se vista dos autos à Fazenda Nacional para que requeira o que de direito. P.R.I. Vistos. Há penhora no rosto dos autos falimentares. Consoante andamento em anexo há pagamentos sendo efetuados. Manifeste-se a FN em termos de prosseguimento.

97.1502031-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X DIM DOM COM DE MATS PARA CONSTR LTDA ME

Tópico final: Posto isso, NEGOU PROVIMENTO ao recurso interposto. P.R.I.

97.1502144-1 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - IV REGIAO - SP (PROCURAD EDMILSON JOSE DA SILVA) X PAULO ROBERTO THOME DE ALBUQUERQUE

Tópico final: Diante do pedido de desistência da ação, nos termos do artigo 569 do CPC, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO ...

97.1502198-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELAINE CATARINA BLUMTRITT GOLTL E PROCURAD ELAINE CATARINA BLUMTRITT GOLTL) X JOSE NEWTON MARTINELLI (ADV. SP055946 WILSON DA SILVA ACCIOLI)

Recebo o recurso de apelação nos seus regulares efeitos de direito. Dê-se vista ao Executado para apresentar contra-razões, no prazo legal. Intime(m)-se.

97.1502555-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROSELI SANTOS PATRAO) X IND/ DE MAQUINAS E FERRAMENTAS CARJAC LTDA (ADV. SP095296 THEREZINHA MARIA HERNANDES)

Recebo o recurso de apelação nos seus regulares efeitos de direito. Dê-se vista ao Executado para apresentar contra-razões, no prazo legal. Intime(m)-se.

97.1503750-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO) X IMAGEM AUTO SOM COM/ ACESSORIOS E ASSIST TEC LTDA

Tópico final: Posto isso, NEGOU PROVIMENTO ao recurso interposto. P.R.I.

- 97.1506122-2** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X NEOCLAIR MARQUES MACHADO
VISTOS Diante do cancelamento da inscrição do débito exequendo, noticiado nos autos, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 26 da Lei 6.830/80, sem julgamento de mérito. Levante-se a penhora, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I
- 97.1506938-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X IMAGEM AUTO SOM COM/ ACESSORIOS E ASSIST TEC LTDA
Tópico final: Posto isso, NEGÓCIO PROVIMENTO ao recurso interposto. P.R.I.
- 97.1508126-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO) X PTA ENGENHARIA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP237579 JULIANO RODRIGUES CLAUDINO)
Recebo o recurso de apelação, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao Executado para apresentar contra-razões, no prazo legal. Intimem-se.
- 97.1508180-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO) X METALURGICA PREVELATO LTDA E OUTRO (ADV. SP090732 DENISE DE ABREU ERMINIO VICTOR)
Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao Executado para apresentar contra-razões, no prazo legal. Intime(m)-se.
- 97.1508235-1** - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO) X FABRICA DE MOVEIS SAO LUIZ S/A
Vistos. Tratam os presentes de embargos de declaração opostos em face de sentença proferida nos autos. NÃO CONHEÇO DOS EMBARGOS PORQUE INCABÍVEIS. A sentença de fls. 44/45 é clara, não contém omissão, contradição ou obscuridade. Ela contém em seu bojo todos os argumentos com base nos quais foi extinta a ação. A matéria veiculada nos embargos tem caráter infringente, impossível no caso, devendo ser apresentada por meio do recurso cabível: apelação. P.R.I
- 97.1508579-2** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (PROCURAD FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X CELIA BONFIM EMILIANO
VISTOS Diante do cancelamento da inscrição do débito exequendo na Dívida Ativa da União, noticiado às folhas , JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 26 da Lei 6.830/80, sem julgamento de mérito. Levante-se a penhora, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I
- 97.1508650-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO) X TURBODINA GT IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP040396 NORTON ASTOLFO SEVERO BATISTA JR)
Recebo o recurso de apelação, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal - 3. Região.
- 97.1508844-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO) X EMPREENDIMENTOS TURISTICOS PARAISO DAS SEREIAS LTDA
Tópico final: Posto isto, NEGÓCIO PROVIMENTO ao recurso interposto...
- 97.1508845-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1508844-9) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO) X EMPREENDIMENTOS TURISTICOS PARAISO DAS SEREIAS LTDA
Tópico final: Posto isto, NEGÓCIO PROVIMENTO ao recurso interposto...
- 97.1508976-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO) X PTA ENGENHARIA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP237579 JULIANO RODRIGUES CLAUDINO)
Recebo o recurso de apelação, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao Executado para apresentar contra-razões, no prazo legal. Intimem-se.
- 97.1509427-9** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X JOSE DO CARMO LIMA

VISTOS Diante do cancelamento da inscrição do débito exequendo na Dívida Ativa da União, noticiado às folhas , JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 26 da Lei 6.830/80, sem julgamento de mérito. Levante-se a penhora, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I

97.1509679-4 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X CARLOS ROBERTO SUCHER

VISTOS Diante do cancelamento da inscrição do débito exequendo na Dívida Ativa da União, noticiado às folhas , JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 26 da Lei 6.830/80, sem julgamento de mérito. Levante-se a penhora, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I

97.1509721-9 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS E ADV. SP025864 SOELI DA CUNHA SILVA FERNANDES) X GIACOMO BATTISTINI NETO

VISTOS Diante do cancelamento da inscrição do débito exequendo na Dívida Ativa da União, noticiado às folhas , JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 26 da Lei 6.830/80, sem julgamento de mérito. Levante-se a penhora, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I

97.1510155-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ROSELI SANTOS PATRAO) X JOSE LEIAS CESARIO

Tópico final: Nesses termos, EXTINGO O PROCESSO COM APRECIÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso VI, c/c 219, parágrafo 5º, do Código de Processo Civil. P.R.I.

97.1510456-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO) X HUMBERTO RUBENS BELLERI DEVORAES

Tópico final: Posto isso, NEGÓ PROVIMENTO ao recurso interposto. P.R.I.

97.1510580-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X IBRAMEFI IND/ BRAS ART MET FUND INJETADOS LTDA

Tópico final: Posto isso, NEGÓ PROVIMENTO ao recurso interposto. P.R.I.

97.1510794-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO) X GLOBO INST MANUT INDL/ E COML/ LTDA - ME

Tópico final: Posto isso, NEGÓ PROVIMENTO ao recurso interposto. P.R.I.

97.1510909-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X COM/ DE RESIDUOS DE MADEIRA COREMA LTDA

Tópico final: Posto isso, NEGÓ PROVIMENTO ao recurso interposto. P.R.I.

97.1511297-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MANOEL DE SOUZA FERREIRA) X IND/ METALURGICA GUSPAL LTDA

Tópico final: Posto isso, EXTINGO O PROCESSO, nos termos do artigo 40, parágrafo 4º, da Lei n. 6.830/80. P.R.I.

97.1511564-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1511563-2) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO) X LAB DE ANALISES CLINICAS SAO BERNARDO DO CAMPO S/C LTDA

Tópico final: Posto isto, NEGÓ PROVIMENTO ao recurso interposto...

97.1511565-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1511563-2) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO) X LAB DE ANALISES CLINICAS SAO BERNARDO DO CAMPO S/C LTDA

Tópico final: Posto isto, NEGÓ PROVIMENTO ao recurso interposto...

97.1512591-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO) X COPPINI E CAMPOS LTDA

Tópico final: Posto isso, NEGÓ PROVIMENTO ao recurso interposto. P.R.I.

97.1512809-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO) X MERCADINHO JARDIM DAS ORQUIDEAS LTDA ME

VISTOS Diante do cancelamento da inscrição do débito exequendo na Dívida Ativa da União, noticiado às folhas , JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 26 da Lei 6.830/80, sem julgamento de mérito. Levante-se a penhora, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I

97.1513189-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO) X LUIZ CARLOS DE MORAES

VISTOS Diante da satisfação da obrigação pelo Executado, noticiada às fls. , JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 13, inciso I, do Código de Processo Civil. Levante-se a penhora, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I

97.1513545-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO) X SAMDEL MOVEIS E DECORACOES LTDA - ME

VISTOS Diante do cancelamento da inscrição do débito exequendo na Dívida Ativa da União, noticiado às folhas , JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 26 da Lei 6.830/80, sem julgamento de mérito. Levante-se a penhora, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I

98.1503656-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X PELOIAS IND/ E COM/ DE AUTOPECAS LTDA

VISTOS Diante da satisfação da obrigação pelo Executado, noticiada às fls. , JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Levante-se a penhora, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I

98.1503665-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X LYZANNA COM/ DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

VISTOS Diante da satisfação da obrigação pelo Executado, noticiada às fls. , JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 13, inciso I, do Código de Processo Civil. Levante-se a penhora, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I

98.1504135-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X PELOIA S IND/ E COM/ DE AUTOPECAS LTDA ME

VISTOS Diante da satisfação da obrigação pelo Executado, noticiada às fls. , JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 13, inciso I, do Código de Processo Civil. Levante-se a penhora, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I

1999.61.14.006159-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X RUDMENTO CIMENTO E CAL LTDA (ADV. SP063561 CIRO BELORTI DANTAS)

VISTOS Diante da satisfação da obrigação pelo Executado, noticiada às fls. , JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 13, inciso I, do Código de Processo Civil. Levante-se a penhora, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I

1999.61.14.006785-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X MAS FACTORING LTDA

VISTOS Diante da satisfação da obrigação pelo Executado, noticiada às fls. , JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 13, inciso I, do Código de Processo Civil. Levante-se a penhora, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I

1999.61.14.007536-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X ANDRE LUIZ HEIDRICH

VISTOS Diante da satisfação da obrigação pelo Executado, noticiada nos autos, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Levante-se a penhora, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I

2000.61.14.000539-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X KARTRONIC COMPONENTES ELETRONICOS LTDA

VISTOS Diante do cancelamento da inscrição do débito exequendo na Dívida Ativa da União, noticiado às folhas , JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 26 da Lei 6.830/80, sem julgamento de mérito. Levante-se a penhora, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I

2000.61.14.001681-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X IMPEXBRAS COM/ IMP/ E EXP/ LTDA

VISTOS Diante do cancelamento da inscrição do débito exequendo na Dívida Ativa da União, noticiado às folhas , JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 26 da Lei 6.830/80, sem julgamento de mérito. Levante-se a penhora, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I

2000.61.14.007966-0 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI E ADV. SP051414 ANGELA MARIA ANDRADE VILA) X EDSON VALDEMIR CAVALCANTE GUIMARAES

VISTOS Diante do cancelamento da inscrição do débito exequendo na Dívida Ativa, noticiado às folhas , JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 26 da Lei 6.830/80, sem julgamento de mérito. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2001.61.14.000072-5 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X FABIO ASSAD ABUJAMRA

VISTOS Diante do cancelamento da inscrição do débito exequendo, noticiado nos autos, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 26 da Lei 6.830/80, sem julgamento de mérito. Levante-se a penhora, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I

2001.61.14.002434-1 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP170112 ANDRÉA MARINO DE CARVALHO) X JOSE MOACIR ALMEIDA

VISTOS Diante do cancelamento da inscrição do débito exequendo na Dívida Ativa, noticiado às folhas , JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 26 da Lei 6.830/80, sem julgamento de mérito. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2001.61.14.004692-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X MARTINIANO EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA

VISTOS Diante da satisfação da obrigação pelo Executado, noticiada às fls. , JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I

2002.61.14.002961-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO) X SIDERINOX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA (ADV. SP181027 CARLOS ALEXANDRE BALLOTIN)

VISTOS Diante da satisfação da obrigação pelo Executado, noticiada às fls. , JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 13, inciso I, do Código de Processo Civil. Levante-se a penhora, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I

2002.61.14.006291-7 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA E ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X LUCIA NUNES

VISTOS Diante da satisfação da obrigação pelo Executado, noticiada às fls. , JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Levante-se a penhora, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I

2004.61.14.006438-8 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X MARGARETH SAMAJAUSKAS GONCALVES

VISTOS Diante da satisfação da obrigação pelo Executado, noticiada às fls. , JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I

2004.61.14.006456-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X JOSE ANTONIO COBO BAUTISTA

VISTOS Diante da satisfação da obrigação pelo Executado, notificada às fls. , JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I

2004.61.14.006460-1 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X JORGE APARECIDO MESSIAS

VISTOS Diante da satisfação da obrigação pelo Executado, notificada às fls. 21, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I

2004.61.14.006502-2 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X PAULO GARCIA FILHO

VISTOS Intimado para pagamento do débito, o executado realizou depósito judicial, cujo valor já foi convertido renda em favor do Exequente (fls. 60/61). Encaminhados os autos à Contadoria, foi apurada a existência de saldo remanescente no valor de R\$ 142,78. Apesar de devidamente intimado a requerer o que de direito (fls. 65), o Exequente quedou-se inerte. Diante da inércia do Exequente em manifestar-se sobre o crédito, tenho que o referido valor está tacitamente renunciado, desse modo, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, incisos I e III, do Código de Processo Civil. Levante-se a penhora, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I

2004.61.14.008356-5 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP168432 PAULA VÉSPOLI GODOY E ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO) X EDSON VALDEMIR CAVALCANTE GUIMARAES

VISTOS Diante do cancelamento da inscrição do débito exequendo, noticiado nos autos, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 26 da Lei 6.830/80, sem julgamento de mérito. Levante-se a penhora, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I

2005.61.14.007031-9 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA) X MARCOS ANTONIO DE ABREU

VISTOS Diante da satisfação da obrigação pelo Executado, notificada às fls. , JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I

2005.61.14.007282-1 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X MARCOS ANTONIO DE ABREU

VISTOS Diante da satisfação da obrigação pelo Executado, notificada às fls. , JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I

2006.61.14.003404-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X METALASER INDUSTRIA DE PRODUTOS METALURGICOS LTDA. (ADV. SP102423 CARLOS ROBERTO TADEU MONTEIRO)

Tópico final: Diante da satisfação da obrigação pelo Executado, notificada às fls. 157, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil ...

2006.61.14.003748-5 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X VMS TECNICA E COMERCIAL LTDA

VISTOS Diante da satisfação da obrigação pelo Executado, notificada nos autos, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Levante-se a penhora, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I

2006.61.14.004028-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X AGREE CORRETORA DE SEGUROS LTDA

VISTOS Diante da satisfação da obrigação pelo Executado, notificada nos autos, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Levante-se a penhora, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I

2006.61.14.006039-2 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X LUCIA ERI UMEBARA

VISTOS Diante da satisfação da obrigação pelo Executado, notificada às fls. , JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 13, inciso I, do Código de Processo Civil. Levante-se a penhora, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I

2006.61.14.006042-2 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X JOSE VALMI BRITO

Tópico final: Diante da satisfação da obrigação pelo Executado, notificada nos autos, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil...

2006.61.14.007014-2 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG CAED LTDA

Tópico final: Nesses termos, EXTINGO O PROCESSO COM APRECIACÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso IV, c/c 219, parágrafo 5º do Código de Processo Civil. P.R.I.

2007.61.14.001112-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X TW ESPUMAS LTDA. (ADV. SP045448 WALTER DOS SANTOS E ADV. SP128528 CRISTIANE MARIA COLASURDO LOPEZ)

Tópico final: Diante do cancelamento da inscrição do débito exequendo na Dívida Ativa da União, noticiado às fls. 80, JULGO EXTINTA A AÇÃO ...

2007.61.14.003132-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X MAURICIO BELONSI JUNIOR

VISTOS Diante da satisfação da obrigação pelo Executado, notificada nos autos, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Levante-se a penhora, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I

2007.61.14.003158-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X RONALDO CAVALIERI

VISTOS Diante da satisfação da obrigação pelo Executado, notificada às fls. , JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 13, inciso I, do Código de Processo Civil. Levante-se a penhora, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I

2007.61.14.005575-3 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X FERNANDA MOLINO GIRALDI

VISTOS Diante da satisfação da obrigação pelo Executado, notificada às fls. , JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 13, inciso I, do Código de Processo Civil. Levante-se a penhora, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I

2007.61.14.005581-9 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X TATIANA CACIOLI

VISTOS Diante da satisfação da obrigação pelo Executado, notificada às fls. , JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 13, inciso I, do Código de Processo Civil. Levante-se a penhora, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I

2007.61.14.005735-0 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP116579B CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X RONALDO VIEIRA SANTOS

VISTOS Diante da satisfação da obrigação pelo Executado, notificada às fls. , JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 13, inciso I, do Código de Processo Civil. Levante-se a penhora, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I

2007.61.14.006897-8 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP254719 HELENA CARINA MAZOLA RODRIGUES) X COLGATE PALMOLIVE IND/ E COM/ LTDA

VISTOS Diante da satisfação da obrigação pelo Executado, notificada às fls. , JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 13, inciso I, do Código de Processo Civil. Levante-se a penhora, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.14.005098-6 - VALDIR DA ROCHA FERREIRA (ADV. SP104587 MARIA ERANI TEIXEIRA MENDES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS DA AGENCIA DE DIADEMA - SP

Tópico final: Posto isto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil...

2007.61.14.008172-7 - TANIA APARECIDA GUERRA CUNHA (ADV. SP229843 MARIA DO CARMO SILVA BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico final: Posto isso, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso I, c/c artigo 295, inciso III, do Código de Processo Civil. P.R.I.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.14.004094-4 - MARIA RITA ANASTASI MARTINS (ADV. SP199697 THIAGO CRUZ CAVALCANTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

Vistos.Diga a CEF se a conta mencionada existiu, juntando cópia da ficha de abertura, em 10 (dez) dias, sob pena de sanção processual - artigo 14 do Código de Processo Civil.Intime-se.

2007.61.14.004301-5 - JOSE ALVES DO NASCIMENTO (ADV. SP108626 CLAUDIA APARECIDA MACHADO FERRARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

ESCLAREÇA A CEF DOCUMENTO DE FL. 10, EXPLICANDO O MOTIVO DE NÃO ENCONTRAR REFERIDA CONTA POUPANÇA, VEZ QUE OS DADOS NECESSÁRIOS ENCONTRAM-SE LÁ PRESENTES. PRAZO: 10 (DEZ) DIAS. INTIME-SE.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.14.006045-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.14.001074-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA FIORINI) X FLORENTINA LUIZ DA SILVA (ADV. SP186993 MÁRCIA APARECIDA NONATO E PROCURAD MARA SAUTER)

Tópico final: Diante do exposto, aceito a conta elaborada pelo INSS e, em consequência, ACOLHO os embargos opostos, para fixar o valor da execução em R\$ 11.842,42, atualizado até dezembro de 2006...

2007.61.14.006132-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.14.007925-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO) X REGINA ROSA VICTORIANO NATALIN (ADV. SP084260 MARIA FERNANDA FERRARI MOYSES E ADV. SP204940 IVETE APARECIDA ANGELI)

Tópico final: Posto isso, ACOLHO O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e determino a expedição de precatório no valor de R\$ 26.867,45, valor atualizado até dezembro de 2007 no importe de R\$ 30.272,74. (...)

Expediente Nº 5440

EXECUCAO FISCAL

2007.61.14.001962-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X PLENARTE COMUNICACAO E EDITORA LTDA (ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI)

Vistos. Tendo em vista a solicitação da Certidão de inteiro teor, providencie a parte executada as custas necessarias para sua elaboração, no prazo de 5 (cinco) dias.Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DO RIO PRETO

2ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Dr. Roberto Cristiano Tamantini MM. Juiz Federal Bel. Marco Antonio Veschi Salomão Diretor de Secretaria

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0704544-5 - IONE BASSITT BARREIROS DE CARVALHO E OUTRO (ADV. SP039504 WALTER AUGUSTO CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Vistos,Tendo o(a) executado(a) cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos.

96.0701647-5 - AUTO POSTO J D COCENZO LTDA E OUTRO (ADV. SP025716 ANTONIO CARLOS QUAIOTTI RIBEIRO E ADV. SP108158 FLAVIO CARLOS DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP031016 JARBAS LINHARES DA SILVA E PROCURAD LAURO ALES. LUCCHESI BATISTA)

Vistos,Tendo o(a) executado(a) cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos.

2000.03.99.010415-0 - SEIDI UCHIMURA (ADV. SP041397 RAUL GONZALEZ E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURO ALESSANDRO LUCCHESI BATISTA)

Vistos,Tendo o(a) executado(a) cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos.

2001.03.99.057482-0 - ESTABILE CONSTRUTORA LTDA E OUTRO (ADV. SP060921 JOSE GALHARDO VIEGAS DE MACEDO E ADV. SP064728 CLAUDIA CARON NAZARETH VIEGAS DE MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos,Tendo a executada Andaló Gallery Center cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Homologo por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, a desistência requerida pelo réu-INSS-exequente às fls. 416/verso em relação à executada Estabile Construtora Ltda. e declaro extinto o presente processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil.Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos.

2001.61.06.000345-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.06.012575-6) APARECIDO SIMAO BATISTA E OUTRO (ADV. SP068576 SERGIO SANCHEZ E ADV. SP185197 DANILO BOTELHO FÁVERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Vistos, etc.Tendo em vista o pedido de renúncia ao direito sobre o qual se funda a ação, elaborado pelos autores em concordância com a ré-CEF, conforme consta na petição de fls. 342, declaro extinto o presente processo, com fundamento no artigo 269, inciso V, do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Sem honorários advocatícios, em face do acordo.Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos.

2002.61.06.001136-0 - JOEL CARLOS ZUKOWSKI (ADV. SP171570 FABIO AUGUSTO DOS SANTOS E ADV. SP059914 SONIA MARIA DE OLIVEIRA BASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Vistos,Tendo o(a) executado(a) cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos.

2002.61.06.003809-1 - PAULO SYLVIO DE MIRANDA (ADV. SP086686 MANOEL DA SILVA NEVES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURO ALESSANDRO LUCCHESI BATISTA)

Vistos,Tendo o(a) executado(a) cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos.

2002.61.06.006340-1 - ETEMP ENGENHARIA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP147224 LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT E ADV. SP149132 LUIS GUSTAVO FERREIRA PAGLIONE) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD MURILO ALBERTINI BORBA E PROCURAD ISABELLA MARIANA SAMPAIO P DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURO A LUCCHESI BATISTA)

Vistos,Tendo a(o)(s) executada(o)(s) cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Ultrapassado o prazo para recurso, arquivem-se os autos.

2003.61.06.011503-0 - JOAO CASTILHO FILHO (ADV. SP070702 AUTHARIS ABRAO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURO ALESSANDRO LUCCHESI BATISTA)

Vistos,Tendo o(a) executado(a) cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos.

2004.61.06.006702-6 - MARIA ZIRONDI REBELATI (ADV. SP128969 WILMA DA SILVA PARDO E ADV. SP142170 JOSE DARIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Vistos,Tendo o(a) executado(a) cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos.

2005.61.06.006257-4 - JOSEPHINA GOMES DA SILVA (ADV. SP103489 ZACARIAS ALVES COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURO ALESSANDRO LUCCHESI BATISTA)

Vistos,Tendo o(a) executado(a) cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos.

2005.61.06.010424-6 - MARIA DO CARMO SANCHES RIBEIRO (ADV. SP239694 JOSE ALEXANDRE MORELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURO ALESSANDRO LUCCHESI BATISTA E PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Vistos,Tendo o(a) executado(a) cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos.

2005.61.06.010556-1 - VIRGINIA GANZELLA CIAN (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURO ALESSANDRO LUCCHESI BATISTA E PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Vistos,Tendo o(a) executado(a) cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos.

2005.61.06.010563-9 - MARCO LUIZ MARQUES (ADV. SP086686 MANOEL DA SILVA NEVES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Vistos,Tendo o(a) executado(a) cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos.

2005.61.06.011282-6 - SOLEDAD SAURA FERNANDES ORSI (ADV. SP124882 VICENTE PIMENTEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP239163 LUIS ANTONIO STRADIOTI E PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Vistos,Tendo o(a) executado(a) cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos.

2005.61.06.011453-7 - ARLENE DOMICIANO CORREIA CARVALHO (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURO ALESSANDRO LUCCHESI BATISTA)

Vistos,Tendo o(a) executado(a) cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos.

2005.61.06.011692-3 - EURIDICE GOMES MOREIRA (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURO ALESSANDRO LUCCHESI BATISTA E PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Vistos,Tendo o(a) executado(a) cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos.

2006.61.06.000272-7 - APARECIDA DA SILVA COLTRO (ADV. SP233347 JOSÉ EDUARDO TREVIZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Vistos,Tendo o(a) executado(a) cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos.

2006.61.06.000530-3 - ORLANDO JOAO VIUDES - REPRESENTADO (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Vistos,Tendo o(a) executado(a) cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos.

2006.61.06.000592-3 - ANESIA RIBEIRO LOUREIRO (ADV. SP221214 GUSTAVO PETROLINI CALZETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP239163 LUIS ANTONIO STRADIOTI E PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Vistos,Tendo o(a) executado(a) cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos.

2006.61.06.001243-5 - WILMA BEGO ALVES (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Vistos,Tendo o(a) executado(a) cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos.

2006.61.06.001896-6 - PETRONILHO THEODORO DE MORAES (ADV. SP123817 MARCOS CESAR CHAGAS PEREZ E ADV. SP244052 WILIAN JESUS MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP239163 LUIS ANTONIO STRADIOTI E PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Vistos,Tendo o(a) executado(a) cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos.

2006.61.06.003399-2 - MARIA AUXILIADORA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP199051 MARCOS ALVES PINTAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Vista às partes do esclarecimento prestado às folhas 243/245 pela Contadoria Judicial, em que informa que a RMI apurada está correta. Vista ao Ministério Público Federal. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intimem-se.

2006.61.06.003572-1 - IRAILDE ALEXANDRE FREITAS (ADV. SP068493 ANA MARIA ARANTES KASSIS E ADV. SP190692 KASSIANE ARANTES KASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP239163 LUIS ANTONIO STRADIOTI E PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Vistos,Tendo o(a) executado(a) cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos.

2006.61.06.004393-6 - DOMINGOS BATISTA GAGLIANONE (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Fixo os honorários do perito médico, Dr. Rubem de Oliveira Bottas Neto, em duzentos reais. Expeça-se solicitação de pagamento. Apresentem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias cada, suas alegações finais, através de memoriais, começando pela parte autora. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intimem-se.

2006.61.06.008558-0 - MARIA MORETTI DA SILVA (ADV. SP216936 MARCELO BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Recebo a apelação do INSS, no efeito devolutivo, nos termos do art. 518, combinado com o disposto no inciso VII do art. 520, ambos do Código de Processo Civil. Vista à autora para contra-razões. Após, subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2006.61.06.009387-3 - ANTONIO ARAUJO VIEIRA DA SILVA (ADV. SP199051 MARCOS ALVES PINTAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Mantenho a decisão agravada (fl. 635) por seus próprios fundamentos. Dê-se ciência ao réu dos despachos de fls. 615 e 635. Após,

venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intime-se.

2006.61.06.010060-9 - JOSE CARLOS DE SOUZA (ADV. SP133028 ARISTIDES LANSONI FILHO E ADV. SP088429 LUIZ ARMANDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Fl. 81: Manifeste-se a autora se pretende renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação. Observo que, em caso positivo, deverá ser juntada procuração contendo poderes específicos para renúncia. Intime-se.

2007.61.06.001797-8 - CARLOS CAMPAGNA (ADV. SP224707 CARLOS HENRIQUE MARTINELLI ROSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Vistos, Homologo por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, a desistência requerida pelo Autor às fls. 32, declarando extinto o presente processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários tendo em vista que não houve a citação do réu. Após o decurso de prazo para eventual recurso, archive-se o feito, com as formalidades de praxe.

2007.61.06.005296-6 - SIMONE DA SILVA NUNES (ADV. SP103489 ZACARIAS ALVES COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Manifeste-se a autora acerca das informações e documentos juntados pelo réu às fls. 70/73. Após, voltem conclusos. Intime-se.

2007.61.06.006791-0 - OSMAR EVARISTO SANTANA (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Ciência ao(à) autor(a) do laudo do INSS (fls. 89/92). Vista às partes, no prazo de 10 (dez) dias cada, começando pela parte autora, do laudo pericial de fls. 102/106. Não havendo outros requerimentos, no mesmo prazo, apresentem as partes suas alegações finais, através de memoriais. Intimem-se.

2007.61.06.009034-7 - MARIA DEL CARMEN SOLER OLIVEIRA (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Ciência ao(à) autor(a) do laudo do INSS (fls. 64/67). Fixo os honorários do perito médicos, Dr. Vítor Giacomini Flosi, em cento e cinquenta reais. Expeça-se solicitação de pagamento. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intime-se.

2007.61.06.009284-8 - CARLOS ALBERTO PEREIRA BRAGA (ADV. SP153926 OSWALDO ANTONIO SERRANO JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se e intime-se a CEF do deferimento da gratuidade.

2007.61.06.012640-8 - JOAO BATISTA CRUVINEL (ADV. SP113902 ANTONIO ALBERTO CRISTOFOLLO DE LEMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Determino a realização de perícias a serem feitas, de imediato, no(a) autor(a), e nomeio como perito(a)(s) o(a)(s) médico(a)(s) Karina C. de Marchi e Antonio Yacubian Filho, com endereços conhecidos pela Secretaria, devendo o(a)(s) mesmo(a)(s) designarem, no ato da intimação pelo oficial de justiça, data para o exame, e entregarem o laudo pericial, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data da sua intimação. Observo que os honorários serão fixados nos termos da Resolução 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. O(a) autor(a), no momento da realização das perícias médicas, deverá apresentar os exames anteriormente realizados e documentos de identificação. Indico os seguintes quesitos deste juiz: 1) Sofre o (a) autor (a) de algum tipo de doença ou deficiência? Em caso positivo, qual a data, ainda que aproximada de seu início, bem como o código CID? Que elementos baseiam tal diagnóstico? Quais os sintomas? 2) O periciando está sendo tratado atualmente? Onde? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 3) Em caso positivo, a referida doença/deficiência resulta em incapacidade total ou parcial, isto é, o periciando, em face da moléstia diagnosticada, está inapto para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos? a) Da mesma forma, em caso positivo, encontra-se o periciando incapaz para os atos da vida independente (alimentação, higiene, locomoção etc)? 4) A referida incapacidade é definitiva ou reversível? Neste último caso o tratamento é disponibilizado pelo SUS e/ou exige intervenção cirúrgica? 5) A referida incapacidade (não a doença/lesão), se existente, é temporária ou permanente, ou seja, com tratamento e/ou treinamento, é possível ao(à) autor(a) o exercício do trabalho e, se positivo, quais as eventuais limitações? 6) Qual a data aproximada da incapacidade gerada pela doença? Com base em quais elementos chegou a tal conclusão? Indefiro os quesitos

apresentados pela parte autora, tendo em vista que as questões estão incluídas nos quesitos acima indicados. Havendo interesse, apresente o réu quesitos e indique assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. Saliento que serão indeferidos os quesitos que forem repetição dos formulados por este Juízo. Em face da suposta gravidade declarada na inicial, diligencie a Secretaria para a realização dos exames periciais e demais atos do processo com a maior brevidade possível. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Cite-se e intime-se o INSS. Intimem-se.

2008.61.06.000186-0 - ADEMILSON LEMES DE PAIVA (ADV. SP264384 ALEXANDRE CHERUBINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo a assistência judiciária gratuita ao autor. Tendo em vista os documentos juntados às fls. 24/41, referentes ao feito nº 2006.61.06.000394-0, que tramitou por este Juízo, já com sentença transitada em julgado, manifeste-se o advogado do autor, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o interesse no prosseguimento deste feito. No mesmo prazo, informe se houve requerimento administrativo recente do benefício almejado. Após, voltem conclusos. Intime-se.

2008.61.06.000494-0 - MARIA JOSE DOS SANTOS MARIANO (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista os documentos juntados às fls. 30/53, referentes ao feito nº 2001.61.06.002437-3, que tramitou por este Juízo, já com sentença transitada em julgado, manifeste-se o advogado da autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o interesse no prosseguimento deste feito. Verifico ainda que procuração de fl. 17 não constam poderes para a declaração de pobreza, de modo que, pretendendo a autora a gratuidade, promova em dez dias, a outorga de tais poderes ou junte declaração de que não pode arcar com as despesas processuais. Após, voltem conclusos. Intime-se.

2008.61.06.000591-9 - MATEUS PEREIRA DA SILVA (ADV. SP224707 CARLOS HENRIQUE MARTINELLI ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Promova o autor a emenda da inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de esclarecer qual a enfermidade de que é acometido. Intime-se.

2008.61.06.000755-2 - BENEDITO DIAS PRADO (ADV. SP130243 LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Analisando o caso concreto, constato que pelas provas até agora carreadas aos autos não houve demonstração inequívoca e efetiva do preenchimento dos requisitos legais necessários ao deferimento do benefício, o que prejudica a antecipação dos efeitos da tutela. Não obstante, a antecipação dos efeitos da tutela poderá se dar no curso do processo. Determino a realização de perícia a ser feita, de imediato, no(a) autor(a), e nomeio como perito(a) o(a) médico(a) Evandro Dorcílio do Carmo, com endereço conhecido pela Secretaria, devendo o mesmo designar, no ato da intimação pelo oficial de justiça, data para o exame, e entregar o laudo pericial, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da sua intimação. Observo que os honorários serão fixados nos termos da Resolução 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. O(a) autor(a), no momento da realização da perícia médica, deverá apresentar os exames anteriormente realizados e documentos de identificação. Indico os seguintes quesitos deste juiz: 1) Sofre o (a) autor (a) de algum tipo de doença ou deficiência? Em caso positivo, qual a data, ainda que aproximada de seu início, bem como o código CID? Que elementos baseiam tal diagnóstico? Quais os sintomas? 2) O periciando está sendo tratado atualmente? Onde? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 3) Em caso positivo, a referida doença/deficiência resulta em incapacidade total ou parcial, isto é, o periciando, em face da moléstia diagnosticada, está inapto para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos? a) Da mesma forma, em caso positivo, encontra-se o periciando incapaz para os atos da vida independente (alimentação, higiene, locomoção etc)? 4) A referida incapacidade é definitiva ou reversível? Neste último caso o tratamento é disponibilizado pelo SUS e/ou exige intervenção cirúrgica? 5) A referida incapacidade (não a doença/lesão), se existente, é temporária ou permanente, ou seja, com tratamento e/ou treinamento, é possível ao(à) autor(a) o exercício do trabalho e, se positivo, quais as eventuais limitações? 6) Qual a data aproximada da incapacidade gerada pela doença? Com base em quais elementos chegou a tal conclusão? Havendo interesse, apresentem as partes quesitos e indiquem assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Saliento que serão indeferidos os quesitos que forem repetição dos formulados por este Juízo. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Cite-se e intime-se o INSS. Intimem-se.

2008.61.06.000758-8 - CLEUFA DA FONTE DE SOUZA - INCAPAZ (ADV. SP130243 LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Analisando o caso concreto, constato que pelas provas até agora carreadas aos autos não houve demonstração inequívoca e efetiva

do preenchimento dos requisitos legais necessários ao deferimento do benefício, o que prejudica a antecipação dos efeitos da tutela. Não obstante, a antecipação dos efeitos da tutela poderá se dar no curso do processo. Determino a realização de perícia a ser feita, de imediato, no(a) autor(a), e nomeio como perito(a) o(a) médico(a) Antonio Yacubian Filho, com endereço conhecido pela Secretaria, devendo o mesmo designar, no ato da intimação pelo oficial de justiça, data para o exame, e entregar o laudo pericial, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da sua intimação. Observo que os honorários serão fixados nos termos da Resolução 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. O(a) autor(a), no momento da realização da perícia médica, deverá apresentar os exames anteriormente realizados e documentos de identificação. Indico os seguintes quesitos deste juiz: 1) Sofre o (a) autor (a) de algum tipo de doença ou deficiência? Em caso positivo, qual a data, ainda que aproximada de seu início, bem como o código CID? Que elementos baseiam tal diagnóstico? Quais os sintomas? 2) O periciando está sendo tratado atualmente? Onde? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 3) Em caso positivo, a referida doença/deficiência resulta em incapacidade total ou parcial, isto é, o periciando, em face da moléstia diagnosticada, está inapto para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos? a) Da mesma forma, em caso positivo, encontra-se o periciando incapaz para os atos da vida independente (alimentação, higiene, locomoção etc)? 4) A referida incapacidade é definitiva ou reversível? Neste último caso o tratamento é disponibilizado pelo SUS e/ou exige intervenção cirúrgica? 5) A referida incapacidade (não a doença/lesão), se existente, é temporária ou permanente, ou seja, com tratamento e/ou treinamento, é possível ao(à) autor(a) o exercício do trabalho e, se positivo, quais as eventuais limitações? 6) Qual a data aproximada da incapacidade gerada pela doença? Com base em quais elementos chegou a tal conclusão? Havendo interesse, apresentem as partes quesitos e indiquem assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Saliento que serão indeferidos os quesitos que forem repetição dos formulados por este Juízo. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Vista dos autos ao Ministério Público Federal. Cite-se e intime-se o INSS. Intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

96.0702844-9 - MARIA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP086686 MANOEL DA SILVA NEVES FILHO E ADV. SP135931 GUSTAVO VETORAZZO JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Vistos, Tendo o(a) executado(a) cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos.

1999.03.99.101361-4 - JOSE AFONSO DIAS E OUTRO (ADV. SP103489 ZACARIAS ALVES COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURO ALES. LUCCHESE BATISTA)

Vistos, Tendo o(a) executado(a) cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos.

2001.61.06.004380-0 - DORIVAL VARINI (ADV. SP152410 LUCIANO HENRIQUE GUIMARAES SA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURO ALESSANDRO LUCCHESE BATISTA E PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Vistos, Tendo o(a) executado(a) cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos.

2001.61.06.004582-0 - NAIR DEUTNER DE OLIVEIRA (ADV. SP115239 CREUSA RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURO ALES. LUCCHESE BATISTA)

Vistos, Tendo o(a) executado(a) cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos.

2002.61.06.001155-3 - MARIA GONCALVES DE LIMA (ADV. SP152410 LUCIANO HENRIQUE GUIMARAES SA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Vistos, Tendo o(a) executado(a) cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos.

2002.61.06.002133-9 - MARIANA MARQUES FERNANDES DE AZEVEDO (ADV. SP084211 CRISTIANE MARIA PAREDES FABRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRE MAGNO BORGES P SANTOS E PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Vistos, Tendo o(a) executado(a) cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código

de Processo Civil. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos.

2002.61.06.009468-9 - GUIOMAR DE SOUZA BARBIM (ADV. SP091933 ANTONIO DAMIANI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURO ALES. LUCCHESI BATISTA E PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Vistos, Tendo o(a) executado(a) cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos.

2003.61.06.010940-5 - ALICE CARNIEL PEREIRA (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURO ALES. LUCCHESI BATISTA E PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Vistos, Tendo o(a) executado(a) cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos.

2004.61.06.003508-6 - IOLANDA FERREIRA FRANCO (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURO A LUCCHESI BATISTA E PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Vistos, Tendo o(a) executado(a) cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos.

2004.61.06.008064-0 - ELISA COSTA ALARCON (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURO A LUCCHESI BATISTA E PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Vistos, Tendo o(a) executado(a) cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos.

2004.61.06.010840-5 - MARIA DO SOCORRO SILVA JUVINO (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURO A LUCCHESI BATISTA E PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Vistos, Tendo o(a) executado(a) cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos.

2004.61.06.011398-0 - LEANDRO PEREIRA CASTRO - REPRESENTADO(MARILDA ANTONIA DE CAMPOS) (ADV. SP170860 LEANDRA MERIGHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURO A LUCCHESI BATISTA E PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Vistos, Tendo o(a) executado(a) cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos.

2004.61.06.011935-0 - ARMELINDA BINOTI ROSSIN (ADV. SP227920 PATRICIA MATHIAS MARCOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Vistos, Tendo o(a) executado(a) cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos.

2005.61.06.000582-7 - LOURDES SANCHEZ SINHORINI (ADV. SP152410 LUCIANO HENRIQUE GUIMARAES SA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURO ALESSANDRO LUCCHESI BATISTA E PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Vistos, Tendo o(a) executado(a) cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos.

2005.61.06.010381-3 - FRANCISCA GEREZ DE OLIVEIRA (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Vistos, Tendo o(a) executado(a) cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos.

2005.61.06.011452-5 - GILGAR PARADA (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Vistos,Tendo o(a) executado(a) cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos.

2006.61.06.000026-3 - SILVANA MARQUES DA SILVA BRITO (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Vistos,Tendo o(a) executado(a) cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos.

2007.61.06.006045-8 - APARECIDA DO CARMO BONILHA SANTOS (ADV. SP093438 IRACI PEDROSO E ADV. SP143490E CLEBER EMIDIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Designo o dia 20 de maio de 2008, às 17:30 horas para a realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intime-se a autora para comparecer à audiência, a fim de ser interrogada. Conste a Secretaria no mandado as advertências insertas no artigo 343, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. Promova a Secretaria a intimação da testemunha arrolada na inicial residente em Guapiaçu. Expeça-se carta precatória para oitiva das testemunhas residentes em Olímpia, consignando que deverão ser ouvidas após a audiência acima designada, a fim de se evitar inversão processual. Por medida de economia processual, caso o INSS tenha interesse na oitiva de testemunha(s), deverá apresentar o rol até 10 (dez) dias antes da audiência (artigo 407, do CPC). Cite-se e intimem-se.

2007.61.06.006052-5 - JOAO CAVALCANTE DE ALMEIDA (ADV. SP093438 IRACI PEDROSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Designo o dia 05 de junho de 2008, às 16:30 horas para a realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intime-se o autor para comparecer à audiência, a fim de ser interrogado. Conste a Secretaria no mandado as advertências insertas no artigo 343, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. Promova a Secretaria a intimação das testemunhas arroladas na inicial. Por medida de economia processual, caso o INSS tenha interesse na oitiva de testemunha(s), deverá apresentar o rol até 10 (dez) dias antes da audiência (artigo 407, do CPC). Cite-se e intimem-se.

2007.61.06.009209-5 - NOEMY GOMES DOS SANTOS - INCAPAZ (ADV. SP208165 SILVIA ADELINA FABIANI ROSENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Ciência ao(à) autor(a) do laudo do INSS (fls. 66/69). Vista às partes, no prazo de 10 (dez) dias cada, começando pela parte autora, do laudo pericial de fls. 74/77. Não havendo outros requerimentos, no mesmo prazo, apresentem as partes suas alegações finais, através de memoriais. Após, dê-se nova vista ao Ministério Público Federal. Intimem-se.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA

2007.61.06.006403-8 - IVANIR MIOTO (ADV. SP236875 MARCIA REGINA RODRIGUES IDENAGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Fls. 39/43: Manifeste-se o requerente. Intime-se.

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO

2004.61.06.006737-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.06.000345-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR) X CARLOS ALBERTO LEITE

Tendo em vista o que ficou decidido no feito principal (ação foi julgada nos termos do art. 269, V, do CPC), perdeu o objeto a presente exceção, devendo este feito ser arquivado oportunamente, sem necessidade de desapensamento. Intime(m)-se.

MANDADO DE SEGURANÇA

2007.61.06.012214-2 - AUTO PECAS MIXILIM LTDA (ADV. SP171578 LUIS GONZAGA FONSECA JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO-SP

Providencie a Impetrante o complemento da contrafé apresentada (juntando todos os documentos que instruem a inicial - cópias autenticadas, inclusive da procuração), anexando mais uma contrafé completa, ou seja, 02 (duas) contrafés completas, nos termos da Legislação do Mandado de Segurança, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se.

2008.61.06.000256-6 - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP230552 PAULO ROGERIO DE MELLO E ADV. SP134908 LUIS CARLOS PELICER) X REPRESENTANTE DA COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL (ADV. SP192989 EDUARDO LEMOS PRADO DE CARVALHO E ADV. SP161332 LUCIANA MOGENTALE ORMELEZE)

Ciência às partes da redistribuição da presente ação para esta 2ª Vara Federal de São José do Rio Preto/SP, bem como da nova numeração do processo. Convalido todos os atos praticados na Justiça Estadual. Vista ao MPF para que apresente seu parecer. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intimem-se.

2008.61.06.000518-0 - ANTONIO ZERLOTE (ADV. SP139357 ALEXANDRE TORRES MATSUMOTO E ADV. SP151830 MAURO ROGERIO VICTOR DE OLIVEIRA) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM VOTUPORANGA - SP (ADV. SP135327 EDGARD PAGLIARANI SAMPAIO)

Ciência às partes da redistribuição da presente ação para esta 2ª Vara Federal de São José do Rio Preto/SP, bem como da nova numeração do processo. Convalido todos os atos praticados na Justiça Estadual. Vista ao MPF para que apresente seu parecer. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Intimem-se.

2008.61.06.000542-7 - CARLOS LOPEZ Y LOPEZ (ADV. SP060921 JOSE GALHARDO VIEGAS DE MACEDO E ADV. SP169178 ANDREA DEMIAN MOTTA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO

Insurge-se o impetrante contra ato de autoridade com sede funcional em São Paulo - SP. A competência em mandado de segurança rege-se pela categoria e sede funcional da autoridade coatora. Trata-se de competência absoluta, determinada no interesse público e, portanto, não sujeita a modificação por vontade das partes. Assim, de ofício, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo de São José do Rio Preto e determino a remessa do feito à Justiça Federal de São Paulo - SP, com as cautelas de praxe. Intime(m)-se.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.06.005802-6 - DIRCE BENOSSI DIB (ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

DISPOSITIVO da r. sentença de fls. 92/93: ...Ante o exposto, julgo procedente o pedido de exibição de extratos, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Condeno a Caixa Econômica Federal ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em dez por cento do valor da causa devidamente atualizado e das custas processuais.

2007.61.06.011407-8 - SABRINA DE MATTOS ONORIO LUGATO (ADV. SP139691 DIJALMA PIRILLO JUNIOR E ADV. SP140591 MARCUS DE ABREU ISMAEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) sobre a contestação, no prazo legal. Intime(m)-se.

2007.61.06.011484-4 - ISMAIL ANDREAZZI DE MAGALHAES (ADV. SP161669 DANIEL LUIZ DOS SANTOS E ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) sobre a contestação, no prazo legal. Intime(m)-se.

2007.61.06.011485-6 - ROSA MORENO DAVID (ADV. SP161669 DANIEL LUIZ DOS SANTOS E ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) sobre a contestação, no prazo legal. Intime(m)-se.

2007.61.06.011929-5 - ALBERTO BARRUCHELLO (ADV. SP206089 CLEBER POMARO DE MARCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) sobre a contestação, no prazo legal. Intime(m)-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

94.0706845-5 - TRANSAZUL TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA E OUTRO (ADV. SP140000 PAULO CESAR ALARCON) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

Vistos, Tendo o(a) executado(a) cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos.

2000.61.06.012575-6 - APARECIDO SIMAO BATISTA E OUTRO (ADV. SP068576 SERGIO SANCHEZ E ADV. SP185197 DANILO BOTELHO FÁVERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS E ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Vistos, etc.Tendo em vista o pedido de renúncia ao direito sobre o qual se funda a ação, elaborado pelos autores em concordância com a ré-CEF, conforme consta na petição de fls. 228, declaro extinto o presente processo, com fundamento no artigo 269, inciso V, do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Sem honorários advocatícios, em face do acordo.Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos.

OPCAO DE NACIONALIDADE

2007.61.06.011671-3 - ANNER DUARTE RODRIGUEZ (ADV. SP171578 LUIS GONZAGA FONSECA JUNIOR) X NAO CONSTA

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Vista ao Ministério Público Federal. Intime-se.

IMPUGNACAO AO CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2007.61.06.002459-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.06.004137-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO) X PEDRO ROVEDA (ADV. SP068493 ANA MARIA ARANTES KASSIS)

Vistos. Trata-se de Embargos à Execução propostos pelo INSS, tendo como embargado Pedro Roveda, em que o embargante alega excesso de execução. Instado a se manifestar, o Embargado concordou com os novos cálculos apresentados pelo Embargante, solicitando a continuidade da execução. Assim sendo, julgo procedentes os presentes Embargos à Execução, na forma do art. 269, II, do CPC, a fim de que a execução se processe com base nos cálculos de fls. 06/08. Traslade-se cópia desta r. decisão, bem como dos cálculos de fls. 06/08 para os autos principais. Custas ex lege. Sem honorários advocatícios, tendo em vista ser o embargado beneficiário da justiça gratuita no feito principal. Decorrido o prazo para recurso, arquivem-se os presentes autos.

3ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

JUIZ FEDERAL: DR. WILSON PEREIRA JUNIOR

Expediente Nº 3423

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.06.004587-0 - LENI GARCIA (ADV. SP165033 MÁRCIO AUGUSTO MATIAS PERRONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista às partes do laudo pericial de fls. 208/237, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro à autora.

2006.61.06.001352-0 - VANDA APARECIDA CAMPOS MACARINI (ADV. SP188390 RICARDO ALEXANDRE ANTONIASSI) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP

Fls. 202/208: Vista à autora. Ainda, no prazo de 10 (dez) dias, justifique a pertinência da prova requerida à fl. 195, oportunidade em que deverá, inclusive, arrolar testemunhas, sob pena de preclusão.Intimem-se.

2007.61.06.000965-9 - RUBENS BARALDI (ADV. SP089886 JOAO DANIEL DE CAIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedida por 03 (três) vezes, oportunidade para que o autor se manifestasse acerca da prevenção apontada (fl. 40, 43 e 46), até a presente data, não houve manifestação.Assim sendo, venham conclusos para sentença de extinção.Intimem-se.

2007.61.06.004316-3 - MARIA PRADELA CEGARRA E OUTROS (ADV. SP087314 GISELE BOZZANI CALIL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)s autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

2007.61.06.005315-6 - GENI APARECIDA DE AZAMBUJA (ADV. SP087520 ORIAS ALVES DE SOUZA FILHO) X CAIXA

Abra-se vista ao autor para manifestação sobre a contestação do réu, inclusive no tocante à preliminar alegada. Ao SEDI para correto cadastramento do pólo passivo da ação. Após, ao Ministério Público Federal, conforme já determinado à fl. 58. Intime(m)-se.

2007.61.06.005374-0 - DURVALINO RIBEIRO DE ANDRADE E OUTROS (ADV. SP223488 MARLON JOSE BERNARDES PEREIRA) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT

Afasto a preliminar argüida pelo DNIT, no tocante à ilegitimidade da parte, indeferindo também o pedido de denúncia à lide. A uma, porque o Ministério da Justiça não detém personalidade jurídica; a duas, porque o acordo de cooperação técnica e financeira firmado com o Ministério da Justiça não afasta a responsabilidade processual da referida autarquia. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro o(a) autor(a), sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.06.006151-7 - KELTON ALLAN KAISER BARALDI DOS REIS (ADV. SP038713 NAIM BUDAIBES E ADV. SP224802 THIAGO DE JESUS MENEZES NAVARRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Esclareça o autor, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único do Código de Processo Civil, quais os períodos a serem reajustados, indicando o respectivo percentual a ser aplicado. Após, intime-se a Caixa para que no prazo de 30 (trinta) dias efetue pesquisa através do CPF do autor quanto à existência de conta-poupança no período do expurgo reclamado na inicial. Considerando-se a experiência bem sucedida de tentativas de conciliação, agilizando os procedimentos sem prejuízo de qualquer direito das partes, posta em prática nesta Vara Federal, esclareça a Caixa quanto à possibilidade de solução conciliatória do feito.

2007.61.06.007721-5 - JOSE MELEGARI E OUTROS (ADV. SP226311 WALMIR FAUSTINO DE MORAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

2007.61.06.008108-5 - PAULO CESAR BOZZA (ADV. SP226324 GUSTAVO DIAS PAZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

2007.61.06.008277-6 - MARILENE GONCALVES (ADV. SP097311 CLAUDENIR PIGAO MICHEIAS ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

2007.61.06.008895-0 - ANTENOR GUIZELLINI (ADV. SP130713 ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

2007.61.06.010026-2 - WALDECI RODRIGUES (ADV. SP130713 ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

2007.61.06.010028-6 - JORDAO DA SILVA (ADV. SP130713 ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

2007.61.06.010029-8 - WALTER FARATH (ADV. SP130713 ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

2007.61.06.010032-8 - ANTONIO AVELINO TEODORO (ADV. SP130713 ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

2007.61.06.010035-3 - SEBASTIAO JOSE RIBEIRO (ADV. SP130713 ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

2007.61.06.010213-1 - ILTON BORGES (ADV. SP130713 ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

2007.61.06.010214-3 - ANTONIO ARAUJO (ADV. SP130713 ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

2007.61.06.010613-6 - BELMIRO MARQUES (ADV. SP130713 ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

2007.61.06.010617-3 - JOSE BORGES FILHO (ADV. SP130713 ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

2007.61.06.010722-0 - DIRCE BENOSSI DIB (ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS E ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, haja vista a declaração do(a) Autor(a) de que não dispõe de condições financeiras para suportar o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, subentendendo-se, no caso, também os honorários de seu Patrono. Afastada a hipótese de prevenção apontada às fls. 13/15, uma vez que tratam-se de períodos distintos. Ainda, urge acrescer, que em fase de eventual execução do julgado, caberá à requerida, verificar a existência de eventual continência, litispendência ou coisa julgada, apontadas ou não na distribuição da presente ação, evitando-se pagamentos indevidos. Quanto ao feito registrado sob o nº 2007.61.06.008030-5, em trâmite na 2ª Vara, observo que trata-se de medida cautelar de exibição de extratos, cujo conteúdo tem caráter satisfativo, exaurindo-se com a simples apresentação dos documentos, ademais, os extratos só serão necessários em sede de eventual execução do julgado, motivo pelo qual determino o processamento deste feito, independentemente do apensamento à cautelar supramencionada. Ao SEDI para correto cadastramento do pólo ativo da ação, conforme fl. 02. Cite-se a CEF, que por ocasião da contestação, deverá esclarecer quanto à possibilidade da solução conciliatória do feito, haja vista a experiência bem sucedida de tentativas de conciliação, agilizando os procedimentos, sem prejuízo de qualquer direito das partes, posta em prática nesta Vara Federal. Com a juntada da contestação, abra-se vista à autora. Tendo em vista a idade da autora, abra-se vista ao Ministério Público Federal, considerando o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei 10.741/2003. Após, venham conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.61.06.011443-1 - ORLANDA DA SILVA SANTOS (ADV. SP215079 SIMONE CORREA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Abra-se vista à autora para manifestação acerca da contestação ofertada pela ré. No mesmo prazo, esclareça, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único do Código de Processo Civil, qual o objeto da presente ação: FGTS ou poupança. Após, venham conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.61.06.011495-9 - ZELIA TEREZINHA FOGANHOLE DAS NEVES E OUTRO (ADV. SP159862 RICARDO JOSÉ FERREIRA PERRONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Afastada a hipótese de prevenção apontada à fl. 24, uma vez que tratam-se de períodos distintos. Ainda, urge acrescer, que em fase de eventual execução do julgado, caberá à requerida, verificar a existência de eventual continência, litispendência ou coisa julgada, apontadas ou não na distribuição da presente ação, evitando-se pagamentos indevidos. Os documentos que instruem a inicial, poderão, se o caso, ser impugnados pela CEF, na forma da lei processual. Recolham as autoras, as custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257, do Código de Processo Civil. Cumprida a determinação supra, cite-se a CEF que por ocasião da contestação, deverá esclarecer quanto à possibilidade de solução conciliatória do feito, haja vista a experiência bem sucedida de tentativas de conciliação, agilizando os procedimentos, sem prejuízo de qualquer direito das partes, posta em prática nesta Vara Federal. Com a juntada da contestação, abra-se vista às autoras. Tendo em vista a idade da autora, abra-se vista ao Ministério Público Federal, considerando o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei nº 10.741/2003. Após, venham conclusos para sentença. Intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2002.61.06.009150-0 - CLEIDE MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP182610B LEANDRO ABDU CAMPOS NABHAN E ADV. SP168303 MATHEUS JOSÉ THEODORO E ADV. SP226770 THALYTA GEISA DE BORTOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Intimado a se manifestar acerca da certidão de fl. 240, que noticia a prisão da requerente (fls. 241 e 253), não houve manifestação clara da autora. Conforme pena descrita na decisão de fl. 235, declaro preclusa a oportunidade para a produção da prova pericial. Vista às partes para alegações finais, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro à autora. Após, venham conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.61.06.012197-6 - DIRCE BENOSSI DIB (ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS E ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Anote-se a prioridade na tramitação do feito, nos termos da Lei 10.741/2003. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, haja vista a declaração do(a) Autor(a) de que não dispõe de condições financeiras para suportar o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, subentendendo-se, no caso, também os honorários de seu Patrono. Afastada a hipótese de prevenção apontada às fls. 15/18, uma vez que tratam-se de períodos e contas distintas. Ainda, urge acrescer, que em fase de eventual execução do julgado, caberá à requerida, verificar a existência de eventual continência, litispendência ou coisa julgada, apontadas ou não na distribuição da presente ação, evitando-se pagamentos indevidos. Quanto ao feito registrado sob o nº 2007.61.06.005802-6, em trâmite na 2ª Vara, observo que trata-se de medida cautelar de exibição de extratos, cujo conteúdo tem caráter satisfativo, exaurindo-se com a simples apresentação dos documentos, ademais, os extratos só serão necessários em sede de eventual execução do julgado, motivo pelo qual determino o processamento deste feito, independentemente do apensamento à cautelar supramencionada. Todavia, apense-se este feito aos autos da ação 2007.61.06.010722-0, em trâmite neste juízo, para processamento em conjunto. Nada obstante o rito processual declinado na petição inicial ser o sumário, considerando-se a possível desnecessidade de prova oral, será observado no presente feito o rito sumário, com as peculiaridades previstas nos artigos 277, parágrafo 5º e 278, parágrafo 2º, parte final, ambos do Código de Processo Civil, se o caso. Cite-se a CEF, que por ocasião da contestação, deverá esclarecer quanto à possibilidade de solução conciliatória do feito, haja vista a experiência bem sucedida de tentativas de conciliação, agilizando os procedimentos, sem prejuízo de qualquer direito das partes, posta em prática nesta Vara Federal. Com a juntada da contestação, abra-se vista à autora. Ciência ao Ministério Público Federal. Após, venham conclusos para sentença. Intimem-se.

Expediente Nº 3441

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2007.61.06.004835-5 - JAYME DE ANDRADE TELLES FILHO (ADV. SP181617 ANELIZA HERRERA) X TANIA DEBORA FERNANDES DE FREITAS (ADV. SP181617 ANELIZA HERRERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Fls. 128/131: Abra-se vista à CEF, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, voltem conclusos. Intime-se.

ACAO MONITORIA

2003.61.06.004386-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X CASA DE CARNES MORETTI LTDA ME

Fl. 60: Aguarde-se, no arquivo, provocação da parte interessada. Intime-se.

2003.61.06.011119-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X VALTIDES MILARE DOS SANTOS

Previamente à apreciação da petição de fl. 116/118, comprove a CEF o óbito do requerido, noticiado à fl. 102, juntando a respectiva certidão, se o caso. Prazo: 60 dias. Intime-se.

2004.61.06.000479-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X DONATO CANDIDO LA RETONDO

Abra-se vista à CEF para que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, o cálculo atualizado do valor devido, com a incidência dos honorários advocatícios fixados à fl. 23, haja vista o não pagamento do débito e não oposição de embargos, no prazo legal. Apresentado cálculo, intime-se o executado, por carta, para que efetue o pagamento da quantia devida, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475, J, do Código de Processo Civil. Intime-se.

2004.61.06.010729-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X JORGE EDUARDO RAHAL

Fls. 69/75: Indefiro, haja vista que o requerido sequer foi citado para pagamento, nos termos do artigo 1102b, do Código de Processo Civil, por não ter sido localizado no endereço indicado na petição inicial (fl. 53). Assim, indique a CEF, no prazo de 30 (trinta) dias o atual endereço do requerido. Intime-se.

2004.61.06.011273-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X WILLIAM JORGE (ADV. SP094936 WILLIAN JORGE)

Abra-se vista à autora dos embargos apresentados pelo(a) requerido(a), juntados às fls. 71/72, para impugnação. Intimem-se.

2005.61.06.006614-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X MARIA DAS DORES DERACO FELIZARDO

Previamente à apreciação da petição de fls. 42/44, abra-se vista à CEF para que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, o cálculo atualizado do valor devido, com a incidência dos honorários advocatícios fixados à fl. 24, haja vista o não pagamento do débito e não oposição de embargos, no prazo legal. Apresentado o cálculo, intime-se a executada, por carta, para efetue o pagamento da quantia devida, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475, J, do Código de Processo Civil. Intime-se.

2007.61.06.004194-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X MARIA REGILANE SARAIVA FONTES X FRANCISCO AFONSO DE OLIVEIRA X MARIA JOSEFA AMORIM DE OLIVEIRA

Abra-se vista à autora para requerer o que de direito, tendo em vista a certidão exarada pelo Oficial de Justiça à fl. 46. Anoto que a requerida Maria Regilane Saraiva Fontes não foi citada, por não ter sido encontrada no endereço indicado na petição inicial. Intime-se, ainda, a autora de que a carta precatória expedida em 17/08/07, visando à citação dos demais requeridos, encontra-se em Secretaria para retirada e distribuição no Juízo deprecado, com posterior comprovação nos autos.

2007.61.06.004203-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X RENATO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO

Defiro o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, requerido pela CEF à fl. 55. Intime-se.

2007.61.06.007085-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X TATIANE TAKAHASHI ALVES

Abra-se vista à CEF para que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, o cálculo atualizado do valor devido, com a incidência dos honorários advocatícios fixados à fl. 36, haja vista o não pagamento do débito e não oposição de embargos, no prazo legal. Apresentada o cálculo, intime-se a executada, por carta, para que efetue o pagamento da quantia devida, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475, J, do Código de Processo

Civil.Intime-se.

2007.61.06.008320-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X FRANCIS HENRIQUE SOARES (ADV. SP026717 ALCIDES LOURENCO VIOLIN E ADV. SP188729 GIOVANNI FRUTUOSO ROVEDA)

Fl. 72: Anote-se.Abra-se vista à CEF para que se manifeste sobre a proposta de acordo formulada pelo requerido às fls. 70/71.Prazo: 20 (vinte) dias.Intime-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

96.0701144-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X Z D VIANA ME X ZILFA DEUNGARO VIANA X ANANIAS VIANA

Fls. 361/371: Defiro o pedido de intimação dos atos deste processo, formulado pela União Federal. Observe a Secretaria o necessário.Fls. 380/381: Anote-se. Defiro à CEF vista dos autos, pelo prazo de 10 (dez) dias, inclusive para que se manifeste expressamente sobre os requerimentos formulados às fls. 346/350 e 361/371.Na seqüência, abra-se vista à União Federal (Fazenda Nacional), inclusive de fls. 330/337.Após, voltem conclusos.Intimem-se.

1999.61.06.001657-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X MARCO ANTONIO LOURENCO DE PAULA (ADV. SP072136 ELSON BERNARDINELLI) X LINEIA APARECIDA MARTINS D EPAULA (ADV. SP072136 ELSON BERNARDINELLI)

Chamo o feito à ordem.Considerando que o valor da arrematação (fls. 282/283) excede ao crédito exequendo (fls. 268//270), deposite a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, a respectiva diferença.Sem prejuízo, manifeste-se, no mesmo prazo, sobre a petição de fls. 315/320.Intime-se.

2007.61.06.004969-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X PRIMAVERA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO RIO PRETO LTDA ME X LOURDES APARECIDA GIROTTO FAGUNDES X CARLOS AUGUSTO SANTANA FAGUNDES

Abra-se vista à autora para requerer o que de direito, tendo em vista as certidões exaradas pelos Oficiais de Justiça às fls. 39 e 42.Anoto que o requeridos não foram citados, uma vez que não foram encontrados nos endereços indicados na petição inicial.Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2006.61.06.008274-7 - EVANGELISTA DUDA DA CRUZ (ADV. SP034786 MARCIO GOULART DA SILVA E ADV. SP121886 PAULINA MARCONDES GOULART DA SILVA E ADV. SP157224 EDVIL MARTINS PADILHA E ADV. SP189686 SANDRO DE SANTI SIMON E ADV. SP171012 LUIZ ROBERTO BARBOSA E ADV. SP227310 GUSTAVO BAPTISTA SIQUEIRA E ADV. SP244650 LUIZ HENRIQUE GUTIERREZ NOGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Fls. 50/51: A sentença de improcedência, transitada em julgado, dispôs acerca dos honorários sucumbenciais em favor da CEF, ressaltando que a verba só pode ser executada se a parte puder fazer o pagamento, sem prejuízo do sustento próprio ou da família.Assim, comprove a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, ter a parte vencida perdido a condição legal de necessitada.Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe.Intimem-se.

2007.61.06.004794-6 - CINTYA CONTI PUIA (ADV. SP238141 LUCIANA CONTI PUIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Fl. 60: Esclareça a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias, a não apresentação dos extratos da conta nº 013.35330-4.Intime-se.

2007.61.06.011218-5 - GERALDO DE ARRUDA (ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS E ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 30 (trinta) dias, efetue pesquisa em seus arquivos, através do CPF do(a) requerente, a fim de verificar a existência de eventuais contas-poupança, nos termos do solicitado na inicial. Cumpra-se.

2007.61.06.011219-7 - PEDRO QUARTIERI (ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS E ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO

JOSE ARAUJO MARTINS)

Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 30 (trinta) dias, efetue pesquisa em seus arquivos, através do CPF do(a) requerente, a fim de verificar a existência de eventuais contas-poupança, nos termos do solicitado na inicial. Cumpra-se.

Expediente Nº 3442

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2005.61.06.010297-3 - PEDRO CICERO BRANDIMARTE (ADV. SP045148 LAERCIO NATAL SPARAPANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Tendo em vista o decurso do prazo deferido à fl. 93, manifestem-se as partes acerca de eventual acordo, no prazo de 20 (vinte) dias. Intimem-se.

ACAO MONITORIA

2002.61.06.008033-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X CELIA PIMENTEL (ADV. SP058771 ROSA MARIA DE FREITAS)

Fl. 150: Abra-se vista à requerida, inclusive para que se manifeste sobre a petição de fls. 144/145, na qual a CEF propõe a desistência da ação, desde que haja renúncia aos honorários advocatícios. Prazo: 20 (vinte) dias. Intime-se.

2003.61.06.000263-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X JOSE CARLOS LAZARINI (ADV. SP091440 SONIA MARA MOREIRA)

Fls. 153/154: Abra-se vista ao requerido para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2003.61.06.003340-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X PAULO CELSO NOGUEIRA (ADV. SP125873 FRANCISCO NOGUEIRA NETO)

Intime-se o requerido para que se manifeste expressamente, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre a petição de fls. 183/184, na qual a CEF propõe a desistência da ação, desde que haja renúncia aos honorários advocatícios. Intime-se.

2003.61.06.004378-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X EDSON VICENTE BAFFI S/C LTDA ME (ADV. SP029968 JOSE ROBERTO SAMOGIM E ADV. SP190663 HANAÍ SIMONE THOMÉ SCAMARDI)

Fl. 575: Comprove a requerida, no prazo improrrogável de 20 (vinte) dias, o recolhimento da última parcela dos honorários periciais, sob pena de preclusão da prova pericial. Em igual prazo, manifeste-se expressamente sobre a petição de fl. 565, na qual a CEF propõe a desistência da ação, desde que haja renúncia aos honorários advocatícios. Intime-se.

2003.61.06.009728-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X GERSON FERRARI (ADV. SP074544 LUIZ ROBERTO FERRARI)

Intime-se o requerido para que se manifeste expressamente, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre a petição de fl. 112, na qual a CEF propõe a desistência da ação, desde que haja renúncia aos honorários advocatícios. Intime-se.

2003.61.06.013910-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X DISTRIBUIDORA DE REVISTAS CAMAFEU LTDA - ME (ADV. SP192379 LUIZ CARLOS LANZONI JUNIOR) X JULIO CESAR ESCANHOELA X ADRIANA CRISTINA BERNARDES ESCANHOELA

Regularize a subscritora da petição de fl. 126, Dra. Cristiane Navarro Hernandez de Souza, sua representação processual, juntando procuração que lhe confira poderes para representar a requerida, sob pena de ser considerado o ato como não praticado. Intime-se.

2005.61.06.007004-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X PEDRO CICERO BRANDIMARTE (ADV. SP045148 LAERCIO NATAL SPARAPANI)

Tendo em vista o decurso do prazo deferido à fl. 53, manifestem-se as partes acerca de eventual acordo, no prazo de 20 (vinte) dias. Intimem-se.

2007.61.06.004113-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA

MARIA LORENZETTI) X ABRAAO SANTOS SILVA (ADV. SP232269 NILSON GRISOI JUNIOR) X ADRIANA DE FATIMA BRIGO (ADV. SP232269 NILSON GRISOI JUNIOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao(à) autor(a), sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.06.004437-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X DEBORA PILLA ALBERTI (ADV. SP203078 DANIELLE STERNIERI) X VILMA THERESA BOTER BERETTA (ADV. SP054699 RAUL BERETTA E ADV. SP091437 ROGERIO ALBERTO BERETA) X RAUL BERETTA (ADV. SP054699 RAUL BERETTA)

Abra-se vista à autora dos embargos apresentados pelos requeridos Raul Beretta e Vilma Theresa Boter Beretta, juntados às fls. 78/122, para impugnação. O pedido de antecipação de tutela formulado pelos embargantes será apreciado oportunamente, se o caso, considerando que não houve comprovação da inscrição de seus nomes nos órgãos de proteção ao crédito. Nada obstante a oferta extemporânea dos embargos pela requerida Débora Pilla Alberti, mantenha-se a peça nos autos, abrindo-se vista à CEF para que se manifeste sobre o acordo proposto. Por fim, defiro à requerida Débora os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.06.003067-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.06.007609-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR) X BENEDITO VAGNER ROCHA (ADV. SP210335 RICARDO APARECIDO CACCIA E ADV. SP186743 JORGE CRISTIANO FERRAREZI)

Recebo os embargos para discussão e, considerando as razões expeditas pela CEF, atribuo-lhe efeito suspensivo, nos termos do artigo 739-A, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. Vista ao embargado para resposta. Intimem-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2002.61.06.008254-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0710493-5) ZEZUITA NOGUEIRA DE CARVALHO (ADV. SP141876 ALESSANDRA GIMENE MOLINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Fls. 66/68: O pedido de concessão da assistência judiciária gratuita já foi apreciado à fl. 28, cuja decisão resta mantida. Providencie a apelante o recolhimento do valor referente ao porte de remessa e retorno dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção, nos termos dos artigos 511 do Código de Processo Civil e 225 do Provimento-COGE 64/2005. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.06.003314-5 - OTAVIO EMYGDIO GARCIA (ADV. SP186895 ELIANE APARECIDA ABDALLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Fls. 51/52: Abra-se vista ao requerente, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, voltem conclusos. Intime-se.

2007.61.06.004795-8 - DINALVA MARLI APARECIDA CONTI PUIA (ADV. SP238141 LUCIANA CONTI PUIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Fls. 45/54: Abra-se vista à requerente, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

2007.61.06.005418-5 - ARMINDA APARECIDA BISPO DOS SANTOS (ADV. SP134072 LUCIO AUGUSTO MALAGOLI E ADV. SP198877 UEIDER DA SILVA MONTEIRO E ADV. SP243919 FREDERICO HERRERA FAGGIONI MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Recebo a apelação da CEF no efeito meramente devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso IV, do CPC. Vista para resposta. Oportunamente, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2007.61.06.005654-6 - KARINA NAVARRETE NORONHA (ADV. SP165724 NEWTON CARLOS DE SOUZA BAZZETTI E ADV. SP226726 PRISCILA DIRESTA VENÂNCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Fls. 63/64: Abra-se vista à requerente, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, voltem conclusos. Intime-se.

2007.61.06.005656-0 - KARLA NAVARRETE NORONHA (ADV. SP165724 NEWTON CARLOS DE SOUZA BAZZETTI E ADV. SP226726 PRISCILA DIRESTA VENÂNCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Fls. 66/67: Abra-se vista à autora, pelo prazo de 05 (cinco) dias.Após, voltem conclusos.Intime-se.

2007.61.06.005678-9 - ZULMIRA SENHORELLI FREDERICO (ADV. SP103415 ERALDO LUIS SOARES DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Manifeste-se a requerente sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias, notadamente em relação às preliminares alegadas.Intime-se.

2007.61.06.005690-0 - FELICIO ROBERTO ANDREOTTI E OUTROS (ADV. SP209334 MICHAEL JULIANI E ADV. SP194596 GIOVANNA ZANCANER VITA ANDREOTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Manifeste-se o requerente sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias, notadamente em relação às preliminares alegadas.Intime-se.

2007.61.06.005779-4 - PATRICIA MARA CAFFAGNI (ADV. SP229094 KARLA REGINA CAFFAGNI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Informação de fl. 14: Proceda-se à devida anotação, bem como republique-se o despacho de fl. 12.DESPACHO DE FL. 12:Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Os documentos apresentados em cópias e não autenticados poderão, se o caso, ser objeto de impugnação por parte da requerida, na forma prevista na lei processual. Regularize a requerente, no prazo de 10 (dez) dias, sua representação processual, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Cumprida a determinação supra, a fim de evitar possíveis discussões quanto às expressões contidas no artigo 202, I e II, do Código Civil e às disposições do artigo 867 e ss. do Código de Processo Civil, determino: a) cite-se e intime-se a requerida quanto ao protesto em questão, conforme disposto na petição inicial. b) após, se em termos, proceda-se na forma do artigo 872 do Código de Processo Civil. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para correto cadastramento da ação devendo contar como Medida Cautelar de Protesto.Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.06.006062-8 - WALDEMAR BERRETTA (ADV. SP148617 LUIZ ALBERTO ISMAEL JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Fls. 50/51: Abra-se vista ao requerente, pelo prazo de 05 (cinco) dias.Após, voltem conclusos.Intime-se.

2007.61.06.006065-3 - JOSEFINA ALVES FERREIRA DA SILVA (ADV. SP209334 MICHAEL JULIANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Manifeste-se a requerente sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias, notadamente em relação às preliminares alegadas.Intime-se.

2007.61.06.006707-6 - JOSE GARCIA PERES - ESPOLIO (ADV. SP103406 EDVIL CASSONI JUNIOR E ADV. SP103406 EDVIL CASSONI JUNIOR E ADV. SP087975 NILTON LOURENCO CANDIDO E ADV. SP151521 FABIOLA ALVES FIGUEIREDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Fls. 62/63: Abra-se vista ao requerente, pelo prazo de 05 (cinco) dias.Após, voltem conclusos.Intime-se.

2007.61.06.006708-8 - JOSE FERNANDES FLOR NETO (ADV. SP103406 EDVIL CASSONI JUNIOR E ADV. SP087975 NILTON LOURENCO CANDIDO E ADV. SP226871 ALEXANDRE CARLOS FERNANDES E ADV. SP151521 FABIOLA ALVES FIGUEIREDO E ADV. SP241502 ALAN MAURICIO FLOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Fls. 70/72: Abra-se vista ao requerente, pelo prazo de 05 (cinco) dias.Após, voltem conclusos.Intime-se.

2007.61.06.006709-0 - ALAN MAURICIO FLOR (ADV. SP103406 EDVIL CASSONI JUNIOR E ADV. SP226871 ALEXANDRE CARLOS FERNANDES E ADV. SP151521 FABIOLA ALVES FIGUEIREDO E ADV. SP241502 ALAN

MAURICIO FLOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Fls. 72/73: Abra-se vista ao requerente, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, voltem conclusos. Intime-se.

2007.61.06.009072-4 - JOSE DOS SANTOS POSTERARI LEMOS (ADV. SP103406 EDVIL CASSONI JUNIOR E ADV. SP087975 NILTON LOURENCO CANDIDO E ADV. SP151521 FABIOLA ALVES FIGUEIREDO E ADV. SP241502 ALAN MAURICIO FLOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Fls. 42/43: Anote-se. Manifeste-se o requerente sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias, notadamente em relação às preliminares alegadas. Intime-se.

2007.61.06.011486-8 - APARECIDA FERREIRA RIBEIRO (ADV. SP161669 DANIEL LUIZ DOS SANTOS E ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Os documentos juntados com a petição inicial, por cópias, poderão ser impugnados pela parte contrária na forma da lei, se o caso. Junte a autora, no prazo de 05 (cinco) dias, cópia de seu RG e CPF. Sem prejuízo, cite(m)-se o(a)s requerido(a)s para apresentar(em) o(s) documento(s) ou contestar(em) a ação. Apresentados os documentos ou a contestação, abra-se vista à requerente. Intimem-se. Cumpra-se.

MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICACAO

2007.61.06.005713-7 - FILOMENA DE AGUIAR MENEZES (ADV. SP204726 SILVIO EDUARDO MACEDO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Compulsando os autos, verifica-se que a autora é analfabeta (fl. 08) e não juntou procuração pública (fl. 06). Portanto, preliminarmente à apreciação da petição de fls. 17/18, assino o prazo de 10 (dez) dias para que a autora regularize sua representação processual, juntando aos autos procuração por instrumento público, nos termos do artigo 654 do Código Civil, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Nada obstante o deferimento da justiça gratuita (fl. 13), tendo em vista a impossibilidade de a autora subscrever declaração de próprio punho, nos termos do artigo 4º da Lei 1060/50 e da Resolução nº 440, de 30/05/2005-CJF, deverá a procuração conter poderes para que a declaração seja feita pelo advogado. Intime-se.

Expediente Nº 3443

ACAO MONITORIA

2007.61.06.003438-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X VALTER JOSE SCATENA JUNIOR E OUTROS

Defiro à CEF o prazo de 20 (vinte) dias, conforme requerido à fl. 69. Intime-se.

2007.61.06.004424-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X CIBELE CRISTINA DA SILVA SANTOS (ADV. SP071370 DAVID ANGELO DELFINO E ADV. SP164977 BRUNO HENRIQUE SILVESTRIN DELFINO)

Visando à apreciação do pedido de assistência judiciária gratuita, forneça a ré declaração de pobreza, de próprio punho, face aos aspectos criminais decorrentes dessa afirmação, observando os termos do artigo 4º da Lei 1.060/50 e da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Abra-se vista à autora dos embargos apresentados pelo(a) requerido(a), juntados às fls. 71/73, para impugnação. Intimem-se.

2007.61.06.004815-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X LEANDRO DE LIMA CAVALCANTE E OUTROS (ADV. SP218172 LEANDRO DE LIMA CAVALCANTE)

Fls. 60/110 e 112: O comparecimento espontâneo dos réus supre a falta de citação, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 214, do CPC, tanto mais quando se vem a oferecer embargos, postulando-se em causa própria e com poderes expressos para recebimento de citação. Resta, portanto, afastada a preliminar de nulidade argüida pelos requeridos. Abra-se vista à autora dos embargos apresentados para impugnação. Intimem-se.

2007.61.06.008118-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X RENATO APARECIDO SARDINHA X SOLANGE MARIA FERREIRA SALOMAO X WALFREDO TRAZZI SALOMAO

JUNIOR

Abra-se vista à CEF da carta precatória, juntada às fls. 74/82, pelo prazo de 10 (dez) dias. Anote que os requeridos Solange Maria Ferreira Salomão e Walfredo Trazzi Salomão Júnior não foram citados, tendo em vista que não mais residem no endereço informado na inicial. Intime-se.

2007.61.06.008119-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP045599 EDUARDO GIL CARMONA E ADV. SP112932 SERGIO EDUARDO THOME) X TATIANA FRANCISCO DE CARVALHO SCHUMAHER E OUTRO (ADV. SP243948 KARINA DA SILVA POSSO)

Fl. 72: Anote-se. Defiro às requeridas os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Abra-se vista à autora dos embargos apresentados pelas requeridas, juntados às fls. 74/114, para impugnação. Intimem-se.

2007.61.06.012104-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X NILMA PIFER SIQUEIRA GUEDES

Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a regularização da sua representação processual, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Intime-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.06.006124-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X BRAGA DISTRIBUIDORA E REPRESENTACOES LTDA X JOAO LUIS BRAGA X ADRIANA CENTURION BRAGA

Considerando a extinção do processo nº 2006.61.06.007170-1, que tramitou na 2ª Vara desta Subseção Judiciária, sem resolução do mérito (fls. 40/44) e o disposto no artigo 253, II, do Código de Processo Civil, esclareça a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, se há relação entre os títulos executivos que embasam a presente execução e os que fundamentaram aquela execução. Após, voltem conclusos. Intimem-se.

2007.61.06.011144-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X IRMAOS MAZZOCATO PISOS E REVESTIMENTOS LTDA E OUTROS

Preliminarmente, intime-se a CEF para que junte aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, as notas promissórias emitidas em garantia dos contratos nºs 24.0353.704.0000699-07 e 24.0353.704.0000723-71 (fls. 34 e 44).

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2006.61.06.001895-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X ALCIDIO DA SILVA X MARIA DE LOURDES MARCAL DA SILVA

Abra-se vista à CEF da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 70. Anote que os requeridos não foram citados, uma vez que não foram encontrados no endereço indicado à fl. 62. Intime-se.

Expediente Nº 3444

ACAO MONITORIA

2005.61.06.003051-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X ROBERTO BALTHAZAR NEVES

Previamente à apreciação da petição de fls. 71/73, expeça-se carta precatória para a Comarca de Novo Horizonte/SP, visando ao pagamento, pelo requerido, do valor apontado na inicial, nos termos do artigo 1.102b do Código de Processo Civil, observando-se a decisão de fl. 24 e o endereço informado à fl. 61. Após, intime-se a autora para retirar e providenciar sua distribuição no Juízo Deprecado, comprovando nos autos.

2006.61.06.010498-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X GILVANA SANTOS BORGES X VANTUIL FERREIRA DA SILVA

Tendo em vista os termos das certidões de fls. 43 e 64 verso, excepcionalmente, defiro o requerido às fls. 77/79. Expeça-se o necessário. Intime-se.

2007.61.06.003681-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP045599 EDUARDO GIL CARMONA E ADV.

SP112932 SERGIO EDUARDO THOME) X PATRICIA BISPO FERREIRA MARQUES X OSCAR MARQUES DA SILVA X OLINDA PIMENTEL DA SILVA

Expeça-se mandado visando ao pagamento pela requerida Patrícia Bispo Ferreira Marques, do valor apontado na inicial, nos termos do artigo 1.102b do Código de Processo Civil, observando-se a decisão de fl. 40 e o endereço informado à fl. 66. Intime-se.

2007.61.06.004417-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X DEVAIR GARUTTI

Expeça(m)-se mandado(s) visando ao pagamento, pelo(a)(s) requerido(a)(s), do valor apontado na inicial, nos termos do artigo 1.102b do Código de Processo Civil, observando-se a decisão de fl. 48 e o endereço informado pelo Oficial de Justiça à fl. 69. Intime-se.

2007.61.06.007249-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X ALESSANDRA CRISTINA DIAS X ALEXANDRE LUIS DIAS BRAVO X NEUSA MASA DIAS

Expeça-se carta precatória para a Justiça Federal de Cuiabá/MT, visando ao pagamento pela requerida Alessandra Cristina Dias do valor apontado na inicial, nos termos do artigo 1.102b do Código de Processo Civil, observando-se a decisão de fl. 49 e o endereço informado à fl. 70 verso. Após, intime-se a autora para retirar a deprecata e providenciar sua distribuição no Juízo Deprecado, comprovando nos autos.

2007.61.06.011109-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP160503E PATRICIA ALVES DA SILVA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X RODRIGO AUGUSTO SILVA DOS SANTOS ME E OUTRO

Expeça(m)-se mandado(s) visando ao pagamento, pelo(a)(s) requerido(a)(s), do valor apontado na inicial, nos termos do artigo 1.102b do Código de Processo Civil. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor atualizado do débito, caso não haja pagamento ou a ação não seja embargada. O feito deverá processar-se sob sigilo de justiça, devendo ser observado o parágrafo único do artigo 155 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.06.008115-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X SERVICE GASES LTDA EPP E OUTROS

Afastada a hipótese de prevenção apontada à fl. 58, por serem distintos os títulos executivos. Cite(m)-se, observando o que dispõem os artigos 652 a 653 do Código de Processo Civil. Expeça(m)-se carta(s) precatória(s) para a Comarca de Catanduva/SP, intimando a exequente para retirá-la(s) e providenciar sua distribuição, comprovando nos autos. Desentranhem-se as guias de recolhimento (fls. 55/57), para instruir a carta precatória, certificando-se nos autos. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor atualizado do débito, reduzindo-os pela metade, no caso de pagamento integral no prazo legal, nos termos do artigo 652-A, parágrafo único do Código de Processo Civil. Intime-se.

2007.61.06.010688-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP160503E PATRICIA ALVES DA SILVA) X PEDRO PAULO PIZELI ME E OUTRO

Cite(m)-se, observando o que dispõem os artigos 652 a 653 do Código de Processo Civil. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor atualizado do débito, reduzindo-os pela metade, no caso de pagamento integral no prazo legal, nos termos do artigo 652-A, parágrafo único do Código de Processo Civil. Intime-se.

2007.61.06.011110-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X RODRIGO AUGUSTO SILVA DOS SANTOS ME E OUTRO

Inicialmente, observo que são distintos os contratos que embasam esta execução e o processo nº 2007.61.06.011109-0, apontado no termo de prevenção de fl. 35. Cite(m)-se, observando o que dispõem os artigos 652 a 653 do Código de Processo Civil. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor atualizado do débito, reduzindo-os pela metade, no caso de pagamento integral no prazo legal, nos termos do artigo 652-A, parágrafo único do Código de Processo Civil. Intime-se.

2007.61.06.011320-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X K F ADOLPHO SAO JOSE DO RIO PRETO ME E OUTRO

Cite(m)-se, observando o que dispõem os artigos 652 a 653 do Código de Processo Civil. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor atualizado do débito, reduzindo-os pela metade, no caso de pagamento integral no prazo legal, nos termos

do artigo 652-A, parágrafo único do Código de Processo Civil.Intime-se.

2007.61.06.011377-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X DATORRE E DATORRE LTDA ME E OUTROS

Cite(m)-se, observando o que dispõem os artigos 652 a 653 do Código de Processo Civil.Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor atualizado do débito, reduzindo-os pela metade, no caso de pagamento integral no prazo legal, nos termos do artigo 652-A, parágrafo único do Código de Processo Civil.Intime-se.

2007.61.06.012270-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X IND/ E COM/ DE MOVEIS SOUZA E GIACARELLI LTDA ME E OUTROS

Cite(m)-se, observando o que dispõem os artigos 652 a 653 do Código de Processo Civil.Expeça-se carta precatória para a Comarca de Votuporanga/SP, intimando a exeqüente para retirá-la(s) e providenciar sua distribuição, comprovando nos autos.Desentranhem-se as guias de recolhimento (fls. 22/24), para instruir a carta precatória, ficando cópia nos autos. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor atualizado do débito, reduzindo-os pela metade, no caso de pagamento integral no prazo legal, nos termos do artigo 652-A, parágrafo único do Código de Processo Civil.Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.06.001129-0 - JORGE ADAS DIB (ADV. SP133141 ALBERTO DUTRA GOMIDE E ADV. SP135223 LUIZ HENRIQUE MILARE DE CARVALHO E ADV. SP242922 MARCELO TEODORO DA SILVA) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO E ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI)

Intime-se o Cremesp para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente os documentos solicitados na inicial.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.06.012599-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X LENICE PEREIRA DA ROCHA

A fim de evitar possíveis discussões quanto às expressões contidas no artigo 202, I e II, do Código Civil e às disposições do artigo 867 e seguintes do Código de Processo Civil, determino:a) cite-se e intime-se a requerida quanto ao protesto em questão, conforme disposto na petição inicial;b) após, se em termos, proceda-se na forma do artigo 872 do Código de Processo Civil.Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.06.012602-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X CLARESVALDA MARCUCI CARDOSO

A fim de evitar possíveis discussões quanto às expressões contidas no artigo 202, I e II, do Código Civil e às disposições do artigo 867 e seguintes do Código de Processo Civil, determino:a) cite-se e intime-se a requerida quanto ao protesto em questão, conforme disposto na petição inicial;b) após, se em termos, proceda-se na forma do artigo 872 do Código de Processo Civil.Intime-se. Cumpra-se.

Expediente Nº 3445

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.06.009876-5 - LUIZ CARLOS DE SOUSA E OUTROS (ADV. SP120242 ORUNIDO DA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Dispositivo.Posto isso, julgo extinta a presente execução de obrigação de fazer, com relação ao autor LUIZ CARLOS DE SOUSA com fulcro no artigo 794, I, do Código de Processo Civil, na forma da fundamentação acima. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios nesta fase. O levantamento dos valores depositados deverá ser efetuado na forma da fundamentação contida na presente sentença.Vista ao Ministério Público Federal.Após o trânsito em julgado da presente sentença, observadas as providências de praxe, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2000.61.06.011396-1 - JOSE CRUZ (ADV. SP075749 SONIA MARGARIDA ISAACC) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Dispositivo.Posto isso, julgo extinto o processo, com julgamento de mérito, com relação aos autores JOSÉ CRUZ, nos termos do artigo 794, inciso II, do CPC, na forma da fundamentação acima. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios nesta

fase. Após o trânsito em julgado da presente sentença, observadas as providências de praxe, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2000.61.06.013249-9 - NATALINO ARCANJO ALVES E OUTROS (ADV. SP120242 ORUNIDO DA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Dispositivo. Posto isso, julgo: a) extinto o processo, com julgamento de mérito, com relação aos autores LOURIVAL BATISTA RODRIGUES e SIMÃO LUIS DA SILVA, nos termos do artigo 794, inciso II, do CPC, na forma da fundamentação acima. b) extinta a presente execução de obrigação de fazer, com relação aos autores NATALINO ARCANJO ALVES e MAURO COGHI MEDINA com fulcro no artigo 794, I, do Código de Processo Civil, na forma da fundamentação acima. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios nesta fase. O levantamento dos valores depositados deverá ser efetuado na forma da fundamentação contida na presente sentença. Vista ao Ministério Público Federal. Após o trânsito em julgado da presente sentença, observadas as providências de praxe, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2001.61.06.004637-0 - SERGIO JOSE FERNANDES (ADV. SP171571 FÁBIO ROSSI E ADV. SP209435 ALEX ANTONIO MASCARO E ADV. SP250456 LEILIANE HERNANDES E ADV. SP200352 LEONARDO MIALICHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Dispositivo. Posto isso, julgo extinta a presente execução, com relação ao exequente SÉRGIO JOSÉ FERNANDES, com fulcro no artigo 794, I, do Código de Processo Civil, na forma da fundamentação acima. Custas ex lege. Honorários advocatícios já quitados. Após o trânsito em julgado da presente sentença, expeça-se o necessário, se o caso, visando ao levantamento dos valores pelo exequente e seu patrono. Cumpridas as determinações e observadas as providências de praxe, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2002.61.06.005537-4 - LOURIVAL GOMES DA SILVA (ADV. SP119698 LUCIANA RAMOS DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Dispositivo. Posto isso, julgo extinta a presente execução de obrigação de fazer, com relação ao autor LOURIVAL GOMES DA SILVA com fulcro no artigo 794, I, do Código de Processo Civil, na forma da fundamentação acima. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios nesta fase. O levantamento dos valores depositados deverá ser efetuado na forma da fundamentação contida na presente sentença. Após o trânsito em julgado da presente sentença, observadas as providências de praxe, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.06.005966-0 - OSCAR FERNANDES BARBOZA (ADV. SP226930 ERICK JOSE AMADEU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Dispositivo. Posto isso, julgo extinto o processo, com julgamento de mérito, com relação ao autor OSCAR FERNANDES BARBOZA, nos termos do artigo 269, inciso III, do CPC, na forma da fundamentação acima. Custas ex lege. Sem honorários advocatícios, nos termos do artigo 3º da Medida Provisória 2.226/2001, que acrescentou 2º ao artigo 6º da Lei 9.469/1997. Vista ao Ministério Público Federal. Após o trânsito em julgado da presente sentença, observadas as providências de praxe, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Expediente Nº 3446

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.06.000726-5 - ODAIR BORGES FILHO (ADV. SP027136 JAIME DE SOUZA COSTA NEVES E ADV. SP120241 MIRELA SECHIERI COSTA N CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo. Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, na forma da fundamentação acima. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado da presente sentença, observadas as providências de praxe, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2001.61.06.006280-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CESAR ALEXANDRE RODRIGUES CAPARROZ) X SILCAR PNEUS LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP133132 LUIZ ALFREDO BIANCONI)

Dispositivo. Posto isso, julgo extinta a presente execução, com fulcro no artigo 794, I, do Código de Processo Civil, na forma da fundamentação acima. Custas ex lege. Honorários advocatícios já quitados. Após o trânsito em julgado da presente sentença, expeça-se o necessário, se o caso, visando ao levantamento dos valores pelo exequente, conforme requerido à fl. 312. Cumpridas as determinações e observadas as providências de praxe, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Expediente Nº 3447

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.06.012370-5 - ANNA RODRIGUES SANCHES (ADV. SP243963 LUCIANO MARCELO MARTINS COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelas razões descritas na inicial, observo que não houve mudança na situação fática já submetida ao crivo da Justiça nos autos do processo nº 2004.61.06.002696-6, mas, tão somente, do benefício pleiteado. Assim, nada obstante os pedidos sejam diferentes, diante da similitude da causa de pedir e da matéria fática, bem como da identidade de partes com o processo indicado no termo de prevenção de fl. 19, com o fim de evitar burla ao princípio do juiz natural e em respeito ao artigo 253 do Código de Processo Civil, declaro a prevenção da 2ª Vara desta Subseção para apreciar o feito, determinando a remessa dos autos àquela Vara. Ao SEDI para redistribuição à 2ª vara desta Subseção, ad referendum daquele Juízo. Intime-se. Cumpra-se.

Expediente Nº 3448

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.0702626-4 - ZENAIDE MOREIRA BACELLAR E OUTRO (ADV. SP105461 MARIA BEATRIZ PINTO E FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP153202 ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

Dispositivo. Posto isso, julgo EXTINTA a presente execução de sentença, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios já quitados. Homologo a desistência do prazo recursal em relação ao INSS. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado em relação à Autarquia, oportunamente. Após, cumpridas todas as providências, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publicada em audiência, sai o INSS intimado. Ciência ao Ministério Público Federal. Publique-se para intimação da parte autora. Registre-se oportunamente. Cumpra-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2000.61.06.011434-5 - MARIA APARECIDA DOMINGOS (ADV. SP088283 VILMA DALESSANDRO DORANGES MELO E ADV. SP118201 ADRIANNA CAMARGO RENESTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP153202 ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

Dispositivo. Posto isso, julgo EXTINTA a presente execução de sentença, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios já quitados. Homologo a desistência do prazo recursal em relação ao INSS. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado em relação à Autarquia, oportunamente. Após, cumpridas todas as providências, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publicada em audiência, sai o INSS intimado. Ciência ao Ministério Público Federal. Publique-se para intimação da parte autora. Registre-se oportunamente. Cumpra-se.

2002.03.99.034377-2 - MARIA APARECIDA RODRIGUES (ADV. SP103489 ZACARIAS ALVES COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

Dispositivo. Posto isso, julgo EXTINTA a presente execução de sentença, no tocante aos honorários periciais, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Homologo a desistência do prazo recursal em relação ao INSS. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado em relação à Autarquia, oportunamente. Após, cumpridas todas as providências, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publicada em audiência, sai o INSS intimado. Publique-se para intimação da parte autora. Intime-se o perito, por carta, do depósito efetuado. Registre-se oportunamente. Cumpra-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

1999.03.99.101277-4 - CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOS (ADV. SP137700 RUBENS HARUMY KAMOI E ADV. SP137054 ANTONIO HERANCE FILHO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP160160 CÉSAR ALEXANDRE RODRIGUES CAPARROZ)

Dispositivo. Posto isso, julgo EXTINTA a presente execução de sentença, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios já quitados. Após, cumpridas todas as providências, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2002.61.06.005818-1 - JESULINO GOMES (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP153202 ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

Dispositivo. Posto isso, julgo EXTINTA a presente execução de sentença, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios já quitados. Homologo a desistência do prazo recursal em relação ao INSS. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado em relação à Autarquia, oportunamente. Após, cumpridas todas as providências, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publicada em audiência, sai o INSS intimado. Ciência ao Ministério Público Federal. Publique-se para intimação da parte autora. Registre-se oportunamente. Cumpra-se.

2003.61.06.005057-5 - VERA LUCIA SANCHES CARNEVALE E OUTROS (ADV. SP035831 MANUEL FERREIRA DA PONTE E ADV. SP197705 FABIO HENRIQUE NAGAMINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

Dispositivo. Posto isso, julgo EXTINTA a presente execução de sentença, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios já quitados. Homologo a desistência do prazo recursal em relação ao INSS. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado em relação à Autarquia, oportunamente. Após, cumpridas todas as providências, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publicada em audiência, sai o INSS intimado. Publique-se para intimação da parte autora. Registre-se oportunamente. Cumpra-se.

2003.61.06.006883-0 - ARMANDO DIAS (ADV. SP111990 JAIME MARQUES RODRIGUES E ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI E ADV. SP190580 ANDREZA LOJÚDICE MASSUIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP153202 ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

Dispositivo. Posto isso, julgo EXTINTA a presente execução de sentença, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Homologo a desistência do prazo recursal em relação ao INSS. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado em relação à Autarquia. Após, cumpridas todas as providências, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publicada em audiência, sai o INSS intimado. Ciência ao Ministério Público Federal. Publique-se para intimação da parte autora. Registre-se oportunamente. Cumpra-se.

2003.61.06.009069-0 - JOSE FLORENCIO DA SILVA (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

Dispositivo. Posto isso, julgo EXTINTA a presente execução de sentença, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios já quitados. Homologo a desistência do prazo recursal em relação ao INSS. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado em relação à Autarquia, oportunamente. Após, cumpridas todas as providências, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publicada em audiência, sai o INSS intimado. Publique-se para intimação da parte autora. Registre-se oportunamente. Cumpra-se.

2004.61.06.000640-2 - MARIA INEZ CASTELETTI MARTINES (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP153202 ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

Dispositivo. Posto isso, julgo EXTINTA a presente execução de sentença, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios já quitados. Homologo a desistência do prazo recursal em relação ao INSS. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado em relação à Autarquia, oportunamente. Após, cumpridas todas as providências, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publicada em audiência, sai o INSS intimado. Publique-se para intimação da parte autora. Registre-se oportunamente. Cumpra-se.

2004.61.06.003033-7 - MARIA GONCALVES DO CARMO SOARES (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA E ADV. SP132185 JOSE GUILHERME SOARES E ADV. SP232726 JUCIENE DE MELLO MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

Dispositivo. Posto isso, julgo EXTINTA a presente execução de sentença, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios já quitados. Homologo a desistência do prazo recursal em relação ao INSS. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado em relação à Autarquia, oportunamente. Após, cumpridas todas as providências, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publicada em audiência, sai o INSS intimado. Ciência ao Ministério Público Federal. Publique-se para intimação da parte autora. Registre-se oportunamente. Cumpra-se.

2004.61.06.007492-4 - NADIR MESSIAS CUSTODIO (ADV. SP124882 VICENTE PIMENTEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP153202 ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

Dispositivo. Posto isso, julgo EXTINTA a presente execução de sentença, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios já quitados. Homologo a desistência do prazo recursal em relação ao INSS. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado em relação à Autarquia, oportunamente. Após, cumpridas todas as providências, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publicada em audiência, sai o INSS intimado. Ciência ao Ministério Público Federal. Publique-se para intimação da parte autora. Registre-se oportunamente. Cumpra-se.

2005.61.06.001672-2 - ARLINDO YSSAO SASAKI (ADV. SP135931 GUSTAVO VETORAZZO JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP153202 ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

Dispositivo. Posto isso, julgo EXTINTA a presente execução de sentença, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios já quitados. Homologo a desistência do prazo recursal em relação ao INSS. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado em relação à Autarquia. Após, cumpridas todas as providências, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publicada em audiência, sai o INSS intimado. Ciência ao Ministério Público Federal. Publique-se para intimação da parte autora. Registre-se oportunamente. Cumpra-se.

2005.61.06.004144-3 - EVELYN EDELTRAUT LAWIN (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

Dispositivo. Posto isso, julgo EXTINTA a presente execução de sentença, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios já quitados. Homologo a desistência do prazo recursal em relação ao INSS. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado em relação à Autarquia, oportunamente. Após, cumpridas todas as providências, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publicada em audiência, sai o INSS intimado. Publique-se para intimação da parte autora. Registre-se oportunamente. Cumpra-se.

2005.61.06.008026-6 - JOSE ANTONIO BIANCHI (ADV. SP070702 AUTHARIS ABRAO DOS SANTOS E ADV. SP195962 AUTHARIS FREITAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

Dispositivo. Posto isso, julgo EXTINTA a presente execução de sentença, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios já quitados. Homologo a desistência do prazo recursal em relação ao INSS. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado em relação à Autarquia, oportunamente. Após, cumpridas todas as providências, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publicada em audiência, sai o INSS intimado. Ciência ao Ministério Público Federal. Publique-se para intimação da parte autora. Registre-se oportunamente. Cumpra-se.

2005.61.06.008889-7 - PAULO CEZAR MENDES GONCALVES (ADV. SP114845 DANIEL MATARAGI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP153202 ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

Dispositivo. Posto isso, julgo EXTINTA a presente execução de sentença, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios já quitados. Homologo a desistência do prazo recursal em relação ao INSS. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado em relação à Autarquia, oportunamente. Após, cumpridas todas as providências, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publicada em audiência, sai o INSS intimado. Publique-se para intimação da parte autora. Registre-se oportunamente. Cumpra-se.

2005.61.06.010147-6 - FELIZARDO FREITAS DO NASCIMENTO (ADV. SP170860 LEANDRA MERIGHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

Dispositivo. Posto isso, julgo EXTINTA a presente execução de sentença, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios já quitados. Homologo a desistência do prazo recursal em relação ao INSS. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado em relação à Autarquia, oportunamente. Após, cumpridas todas as providências, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publicada em audiência, sai o INSS intimado. Ciência ao Ministério Público Federal. Publique-se para intimação da parte autora. Registre-se oportunamente. Cumpra-se.

2005.61.06.010218-3 - WALTER DUQUE FLORIANO (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP153202 ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

Dispositivo. Posto isso, julgo EXTINTA a presente execução de sentença, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios já quitados. Homologo a desistência do prazo recursal em relação ao INSS. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado em relação à Autarquia, oportunamente. Após, cumpridas todas as providências, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publicada em audiência, sai o INSS intimado. Ciência ao Ministério Público Federal.

Publique-se para intimação da parte autora. Registre-se oportunamente. Cumpra-se.

2005.61.06.010786-7 - REDOVINA CARVALHO SANTOS (ADV. SP236329 CLEIA MIQUELETI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP153202 ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

Dispositivo. Posto isso, julgo EXTINTA a presente execução de sentença, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios já quitados. Homologo a desistência do prazo recursal em relação ao INSS. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado em relação à Autarquia, oportunamente. Após, cumpridas todas as providências, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publicada em audiência, sai o INSS intimado. Ciência ao Ministério Público Federal. Publique-se para intimação da parte autora. Registre-se oportunamente. Cumpra-se.

2005.61.06.011254-1 - FLORIPES CONTE VANI (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP153202 ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

Dispositivo. Posto isso, julgo EXTINTA a presente execução de sentença, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios já quitados. Homologo a desistência do prazo recursal em relação ao INSS. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado em relação à Autarquia, oportunamente. Após, cumpridas todas as providências, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publicada em audiência, sai o INSS intimado. Ciência ao Ministério Público Federal. Publique-se para intimação da parte autora. Registre-se oportunamente. Cumpra-se.

2005.61.06.011449-5 - ELAINE PUCHE (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP153202 ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

Dispositivo. Posto isso, julgo EXTINTA a presente execução de sentença, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios já quitados. Homologo a desistência do prazo recursal em relação ao INSS. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado em relação à Autarquia, oportunamente. Após, cumpridas todas as providências, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publicada em audiência, sai o INSS intimado. Ciência ao Ministério Público Federal. Publique-se para intimação da parte autora. Registre-se oportunamente. Cumpra-se.

2005.61.06.011678-9 - ELENA PEREZ LOPEZ (ADV. SP133583 ESMENIA GONCALVES DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP153202 ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

Dispositivo. Posto isso, julgo EXTINTA a presente execução de sentença, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios já quitados. Homologo a desistência do prazo recursal em relação ao INSS. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado em relação à Autarquia, oportunamente. Após, cumpridas todas as providências, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publicada em audiência, sai o INSS intimado. Publique-se para intimação da parte autora. Registre-se oportunamente. Cumpra-se.

2005.61.06.011812-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.06.010907-4) EDEMerval SEGURA MARTINEZ (ADV. SP226770 THALYTA GEISA DE BORTOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

Dispositivo. Posto isso, julgo EXTINTA a presente execução de sentença, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios já quitados. Homologo a desistência do prazo recursal em relação ao INSS. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado em relação à Autarquia, oportunamente. Após, cumpridas todas as providências, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publicada em audiência, sai o INSS intimado. Publique-se para intimação da parte autora. Registre-se oportunamente. Cumpra-se.

2006.61.06.000245-4 - BENEDITA ROSA DE OLIVEIRA (ADV. SP228788 TATIANA LUDIN BOMFIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP153202 ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

Dispositivo. Posto isso, julgo EXTINTA a presente execução de sentença, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios já quitados. Homologo a desistência do prazo recursal em relação ao INSS. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado em relação à Autarquia, oportunamente. Após, cumpridas todas as providências, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publicada em audiência, sai o INSS intimado. Publique-se para intimação da parte autora. Registre-se oportunamente. Cumpra-se.

2006.61.06.000336-7 - APARECIDA FRANCISCO RODRIGUES (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

Dispositivo. Posto isso, julgo EXTINTA a presente execução de sentença, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios já quitados. Homologo a desistência do prazo recursal em relação ao INSS. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado em relação à Autarquia, oportunamente. Após, cumpridas todas as providências, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publicada em audiência, sai o INSS intimado. Publique-se para intimação da parte autora. Registre-se oportunamente. Cumpra-se.

2006.61.06.001078-5 - LIDIA DA SILVA TEIXEIRA (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

Dispositivo. Posto isso, julgo EXTINTA a presente execução de sentença, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios já quitados. Homologo a desistência do prazo recursal em relação ao INSS. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado em relação à Autarquia, oportunamente. Após, cumpridas todas as providências, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publicada em audiência, sai o INSS intimado. Ciência ao Ministério Público Federal. Publique-se para intimação da parte autora. Registre-se oportunamente. Cumpra-se.

2006.61.06.002357-3 - FLORISVALDO CAIRES PINHEIRO (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP153202 ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

Dispositivo. Posto isso, julgo EXTINTA a presente execução de sentença, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios já quitados. Homologo a desistência do prazo recursal em relação ao INSS. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado em relação à Autarquia, oportunamente. Após, cumpridas todas as providências, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publicada em audiência, sai o INSS intimado. Ciência ao Ministério Público Federal. Publique-se para intimação da parte autora. Registre-se oportunamente. Cumpra-se.

2006.61.06.003487-0 - APARECIDA FRANCO MARANGAO (ADV. SP114845 DANIEL MATARAGI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP153202 ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

Dispositivo. Posto isso, julgo EXTINTA a presente execução de sentença, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios já quitados. Homologo a desistência do prazo recursal em relação ao INSS. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado em relação à Autarquia, oportunamente. Após, cumpridas todas as providências, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publicada em audiência, sai o INSS intimado. Ciência ao Ministério Público Federal. Publique-se para intimação da parte autora. Registre-se oportunamente. Cumpra-se.

2006.61.06.005952-0 - IZABEL FAGUNDES MOREIRA (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

Dispositivo. Posto isso, julgo EXTINTA a presente execução de sentença, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios já quitados. Homologo a desistência do prazo recursal em relação ao INSS. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado em relação à Autarquia, oportunamente. Após, cumpridas todas as providências, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publicada em audiência, sai o INSS intimado. Ciência ao Ministério Público Federal. Publique-se para intimação da parte autora. Registre-se oportunamente. Cumpra-se.

2006.61.06.008342-9 - APARECIDO ELSON GONCALVES (ADV. SP128059 LUIZ SERGIO SANTANNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

Dispositivo. Posto isso, julgo EXTINTA a presente execução de sentença, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios já quitados. Homologo a desistência do prazo recursal em relação ao INSS. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado em relação à Autarquia. Após, cumpridas todas as providências, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publicada em audiência, sai o INSS intimado. Publique-se para intimação da parte autora. Registre-se oportunamente. Cumpra-se.

2007.61.06.003889-1 - ANTONIETA FERREIRA DA SILVA MARRETTO (ADV. SP198091 PRISCILA CARINA VICTORASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

Dispositivo. Posto isso, julgo EXTINTA a presente execução de sentença, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Homologo a desistência do prazo recursal em relação ao INSS. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado em relação à Autarquia, oportunamente. Após, cumpridas todas as providências, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publicada em audiência, sai o INSS intimado. Publique-se para intimação da parte autora. Registre-se oportunamente. Cumpra-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0701388-8 - APARECIDO JOSE FILOMENO SUC DE ANTONIO FILOMENO QUERUBIM E OUTROS (ADV. SP105461 MARIA BEATRIZ PINTO E FREITAS E ADV. SP084753 PAULO ROBERTO DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP130267 KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO)

Aguarde-se por 30 (trinta) dias a regularização da representação processual da requerente Maraiza Olimpio (fls. 248/249), conforme determinado à fl. 252. Cumprida a determinação, abra-se vista ao INSS, pelo prazo de 20 (vinte) dias, para que se manifeste sobre o pedido de habilitação dos herdeiros e sobre a petição de fl. 259, no que se refere à autenticação dos documentos juntados. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem manifestação dos requerentes, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se.

93.0701514-7 - ONELIA GIORGI PROCHNOW E OUTROS (ADV. SP025226 JOSE EDUARDO PUPO GALEAZZI E ADV. SP163456 LUCIANE GRÉGIO SOARES LINJARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

Certidão de fl. 379: Abra-se nova vista aos requerentes para que cumpram integralmente a determinação de fl. 377, regularizando o pólo ativo da presente ação, no prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se provocação em arquivo. Intimem-se, inclusive o Ministério Público Federal.

93.0702825-7 - JOSE ALTINO DE SOUZA JUNIOR E OUTROS (ADV. SP147140 RODRIGO MAZETTI SPOLON E ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI E ADV. SP133670 VALTER PAULON JUNIOR E ADV. SP134376 FABIANO RODRIGUES BUSANO E ADV. SP132668 ANDRE BARCELOS DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Chamo o feito à ordem. Considerando que o processo encontra-se em fase final, aguardando apenas o pagamento das custas finais, e que a responsabilidade pelo recolhimento destas é solidária entre todos os componentes do litisconsórcio ativo, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que os autores procedam ao recolhimento das custas remanescentes, observando o cálculo de fl. 346. Recolhidas as custas e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe mantendo-se o apensamento aos processos nº 93.0023995-3 e 2002.61.06.004956-8. Decorrido o prazo sem recolhimento das custas, voltem conclusos. Intimem-se.

93.0703518-0 - MARIA LIMA DE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP105461 MARIA BEATRIZ PINTO E FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP130267 KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO)

Fls. 334/335: Providencie a requerente a autenticação dos documentos de fls. 337/39, facultada a apresentação dos originais em Secretaria a beneficiários de assistência judiciária gratuita, no prazo de 10 (dez) dias. Cumprida a determinação, abra-se vista ao INSS para que se manifeste acerca da habilitação requerida. Após, voltem conclusos. Intimem-se.

94.0700897-5 - AMELIA PADOVAN MENONI E OUTROS (ADV. SP123817 MARCOS CESAR CHAGAS PEREZ) X JOAO BRIGO NETO SUC DE MARIA AGUIAR NETO E OUTROS (ADV. SP086686 MANOEL DA SILVA NEVES FILHO E ADV. SP031605 MARIA IVANETE VETORAZZO E ADV. SP135931 GUSTAVO VETORAZZO JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

1- Petição de fls. 589/590: Defiro a habilitação de Umbelina Geralda de Arruda como sucessora de Daniel Inocêncio de Arruda. Encaminhem-se os autos ao SEDI para alteração do pólo ativo, fazendo constar Umbelina Geralda de Arruda como sucessora do co-autor Daniel Inocêncio de Arruda, conforme documentos de fls. 439/440, bem como para corrigir os nomes de Armelindo Gasi e Oswaldo Celeste Gasi, sucessores de Elisa Pizani, conforme documentos de fls. 376, 380 e 386/387. 2- Certidão de fl. 591: Intimem-se Manoel José Gomes (sucessor de Angélica dos Santos Gomes) e Antonio Luiz Gazzzi (sucessor de Elisa Pizani) a procederem à regularização de seu CPF junto à Receita Federal, inclusive quanto ao erro de grafia deste último, comprovando nos autos no prazo de 20 (vinte) dias. No mesmo prazo de 20 (vinte) dias, deverá a co-autora Elvira Betinelli Lopes esclarecer quanto à divergência na grafia de seu nome junto ao Cadastro da Receita Federal, juntando aos autos cópia autenticada de seus documentos pessoais. 3- Em relação aos herdeiros de Amélia Padovan Menoni deverão cumprir as determinações de fls. 507 e 531. As autoras Emilia Ignacia Jacintho Rosa, Joaquina José da Silva, Maria Escadena Ferreira e Rosa Basso deverão se manifestar sobre os documentos juntados às fls. 573, 575, 576 e 581, que indicam a cessação ou suspensão de seus benefícios. Quanto aos demais autores, para os quais há nos autos notícia de falecimento, aguarde-se habilitação dos herdeiros. Prazo de 90 (noventa) dias. 4- Sem prejuízo, proceda-se à citação do INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, em relação aos co-autores Antonio Verdelbi, Célia Regina Menoni da Silva, Elvira Bertinelli, e aos sucessores dos co-autores Angélica dos Santos, Eliza Pizani e Daniel Inocêncio de Arruda, observando-se os cálculos de fls. 303, 306/314 e 317/318. Intimem-se, inclusive o Ministério Público

Federal. Após, cumpra-se.

94.0705372-5 - PAULO ABELARDO GOULART SAMPAIO DE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP105461 MARIA BEATRIZ PINTO E FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

Fls. 125/127 e 166: Diante da concordância do INSS, defiro a habilitação de Dionéia Ferreira Faville Sampaio de Araújo como sucessora do co-autor Paulo Abelardo Goulart Sampaio de Araújo, determinando a remessa dos autos ao SEDI para as anotações pertinentes. Diante da decisão de fl. 120/121, que reconheceu a nulidade de todos os atos praticados em relação ao co-autor falecido, proceda-se à citação do INSS para, querendo, contestar a ação. Após, considerando-se a experiência bem sucedida de tentativas de conciliação, agilizando os procedimentos sem prejuízo de qualquer direito das partes, posta em prática nesta Vara Federal, proceda a Secretaria à designação de data para a realização da audiência de conciliação, observando-se a pauta judicial, intimando-se os patronos das partes e o Ministério Público Federal. Intimem-se. Cumpra-se.

94.0707165-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0706608-8) HEBERFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE CONEXOES LTDA (ADV. SP026585 PAULO ROQUE E ADV. SP115690 PAULO CESAR BARIA DE CASTILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do decurso do prazo para oposição de embargos à execução, conforme certidão de fl. 273, expeça-se ofício ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região, requisitando o pagamento, observando-se o cálculo de fl. 265, no valor de R\$ 15.050,66, atualizado até 01/08/2006. Expedida a requisição, aguarde-se o pagamento em local próprio. Intimem-se. Após, cumpra-se.

96.0704418-5 - MIGUEL ALBERTO DE SALES (ADV. SP105461 MARIA BEATRIZ PINTO E FREITAS E ADV. SP084753 PAULO ROBERTO DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Considerando a certidão de fl. 165, bem como a informação de que o autor não efetuou o levantamento dos valores depositados (fl. 176), intime-se a patrona do autor, Drª Maria Beatriz Pinto e Freitas, a devolver o alvará de levantamento nº 94/200, sob pena de busca e apreensão, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. 2- Sem prejuízo, providenciem os requerentes a regularização de sua representação processual juntando as respectivas procurações. Providenciem, também, a autenticação dos documentos de fls. 188/197, facultando a apresentação dos originais em Secretaria a beneficiários de assistência judiciária gratuita. A habilitação com base no artigo 112 da Lei 8.213/91 restringe-se aos dependentes habilitados à pensão por morte do segurado, titular do benefício cujo pagamento de diferenças foi reconhecido neste feito, não se aplicando, portanto, a herdeiros de sucessores do autor. Assim, deverá ser promovida a habilitação dos sucessores de José Alberto, observando-se ao disposto no artigo 1055 e seguintes do Código de Processo Civil, juntando, inclusive, cópias autenticadas de suas certidões de casamento e de óbito. Prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2001.03.99.014355-9 - OSWALDO FREDERICO E OUTROS (ADV. SP105461 MARIA BEATRIZ PINTO E FREITAS E ADV. SP105150 ANA PAULA CORREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP153202 ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

Fl. 213: Suspendo o processo pelo prazo de 30 (trinta) dias para que os autores se manifestem sobre os esclarecimentos prestados pelo INSS. Quanto ao requerimento de informações referentes aos co-autores Vicente Alcalá e Oswaldo Frederico, aguarde-se a habilitação de herdeiros, tendo em vista que, com a morte dos autores, cessou o mandato outorgado à procuradora nestes autos (artigo 682, inciso II, do Código Civil). Intime-se, inclusive o Ministério Público Federal, considerando a idade do(s) autor(es) e o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei nº 10.741/2003.

2002.61.06.007004-1 - ALAIDE VICENTE DOS REIS (ADV. SP148587 IDA CECILIA BASTOS DE CAMPOS E ADV. SP151139 MARIA ELISA BARBIERI BOLSONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assiste razão à União Federal, no que se refere à necessidade de adequação do cálculo aos exatos termos do acórdão proferido. Assim, oficie-se à FUNCEF para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente ao Juízo cálculo indicando as parcelas que compõem o benefício percebido pela autora decorrentes do recolhimento de contribuição ocorrido no período de 01/01/1989 a 31/12/1995, nos termos do acórdão proferido. Com a juntada, abra-se nova vista à União Federal em cumprimento à determinação de fl. 309. Intime-se.

2003.03.99.012050-7 - WAGNER MARTINS DA SILVA REPRESENTADO POR ODIVAL MARTINS DA SILVA (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP057443 JOSE

RICARDO FERNANDES SALOMAO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos. Intime-se o autor para que junte aos autos, no prazo de 20 (vinte) dias, cópia de seu CPF. Sem prejuízo, officie-se à Receita Federal solicitando o número da inscrição do autor no CPF. Oportunamente, encaminhe-se o feito ao SEDI para exclusão da União Federal do pólo passivo, conforme determinado no Acórdão. Cumpridas as determinações e, nada mais sendo requerido, arquivem-se, com as cautelas de praxe. Intimem-se.

2003.61.06.003236-6 - MARIANA ALVES NUNES (ADV. SP070702 AUTHARIS ABRAO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP153202 ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

Fl. 120: Primeiramente, regularize o patrono da autora a representação processual, juntando substabelecimento, conforme determinado em audiência (fl. 114). Sem prejuízo, aguarde-se por 30 (trinta) dias providências quanto à habilitação de herdeiros, necessária à expedição de precatório, haja vista que a notícia superveniente de falecimento não prejudica os atos processuais até aqui praticados. Intimem-se.

2003.61.06.009415-3 - MARCOS DA SILVA FELIX E OUTROS (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP130267 KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO)

Ciência às partes do retorno dos autos. A fim de viabilizar a expedição de ofício requisitório, intime-se a herdeira Kamilla de Souza Felix para que junte aos autos, no prazo de 20 (vinte) dias, cópia de seu CPF. Cumprida a determinação supra, considerando que os benefícios já foram revisados (fl. 186) e os cálculos de liquidação apresentados pela Autarquia (fls. 156/172), proceda a Secretaria à designação de data para realização de audiência de conciliação, observando-se a pauta judicial, intimando-se o patrono das partes, bem como o representante do Ministério Público Federal. Transcorrido o prazo acima fixado sem manifestação ou caso não seja cumprida a determinação, aguarde-se, no arquivo, provocação da parte interessada. Intimem-se.

2003.61.06.010575-8 - ROBERTO CARLOS JOSE CHAMAT (ADV. SP123087 ROBERTO CARLOS JOSE CHAMAT) X FATIMA REGINA SANTANA RIBEIRO CHAMAT (ADV. SP123087 ROBERTO CARLOS JOSE CHAMAT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Fl. 307: Manifestem-se os autores, no prazo de 20 (vinte) dias, acerca da informação de que o imóvel foi adjudicado pela CEF. Após, voltem conclusos. Intime-se.

2005.61.06.000889-0 - MARCIA CRISTINA ROCHA GRACINI (ADV. SP068493 ANA MARIA ARANTES KASSIS E ADV. SP190692 KASSIANE ARANTES KASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

Ciência às partes do retorno dos autos. Aguarde-se decisão do Agravo de Instrumento interposto (fl. 177). Intimem-se.

2006.61.06.002789-0 - FERNANDO JOSE DA SILVEIRA (ADV. SP106488 GLEIDE MARIA LACERDA ARANTES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Fl. 68: Para efetivar a correção do nome, o autor deverá providenciar a juntada, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia autenticada do RG e do CPF, este último, devidamente retificado, tendo em vista que a cópia juntada à fl. 13 também não consta o nome Junior. Fl. 69: Indefero o requerido, diante da inexistência de documento original referente à caderneta de poupança, juntado aos autos (art. 177, parágrafo 2º, do Prov. COGE 64/2005). Decorrido o prazo acima fixado sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

1999.61.06.001463-2 - SOPHIA VIEIRA ALEXANDRE BATISTA LEME (ADV. SP086686 MANOEL DA SILVA NEVES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP153202 ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

Fls. 256/259: Diante da certidão de fl. 252, aguarde-se por 90 (noventa) dias requerimento visando à habilitação de herdeiros. No silêncio, cumpra-se a parte final da determinação de fl. 253, aguardando-se provocação em arquivo. Intime-se.

2002.61.06.004913-1 - ADELINA COMUNHAO SANT ANNA E OUTROS (ADV. SP086686 MANOEL DA SILVA NEVES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS E ADV. SP130267 KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO)

Certidão de fl. 256: Intimem-se os sucessores da autora Adelina Comunhão Sant Anna para que informem, no prazo de 20 (vinte) dias, o número do CPF da autora falecida, a fim de possibilitar a remessa dos autos ao arquivo. Sem prejuízo, officie-se à Receita Federal solicitando o número da inscrição da autora falecida no CPF. Intimem-se.

2002.61.06.011457-3 - RUBENS FERRO (ADV. SP070702 AUTHARIS ABRAO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

Ciência às partes do retorno dos autos. Considerando-se a notícia de óbito do autor (fl. 314), aguarde-se providências de interessados pelo prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo, atentando-se para eventual prescrição do direito à execução. Intimem-se, inclusive o Ministério Público Federal.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.06.008566-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0706608-8) HEBERFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE CONEXOES LTDA (ADV. SP115690 PAULO CESAR BARIA DE CASTILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da embargante no efeito meramente devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso V, do CPC. Vista para resposta. Traslade-se cópia desta decisão e da sentença proferida para os autos principais, desapensando-se e certificando-se. Após, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intime-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

1999.03.99.078432-5 - ELMAZ COMERCIO DE VEICULOS LTDA E OUTRO (ADV. SP186078 MARCELO SEMEDO BARCO E ADV. SP156751 REGIS HENRIQUE DE OLIVEIRA E ADV. SP199768 ADALBERTO ALVES FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil e em cumprimento à determinação de fl. 300, certifico que estes autos estão com vista às partes do depósito judicial efetuado em razão da determinação de transferência do valor bloqueado através do BACENJUD.

1999.61.06.004434-0 - ANTONIO FRANCISCHINI (ADV. SP070481 DIONEZIO APRIGIO DOS SANTOS E ADV. SP046691 LUIZ BOTTARO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP153202 ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que estes autos estão com vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao autor, para manifestação acerca dos cálculos da CONTADORIA JUDICIAL, conforme determinado à fl. 242.

2001.61.06.006315-9 - IBRACO IND/ BRASILEIRA DE ARTEFATOS DE MADEIRA E ACO LTDA (ADV. SP128515 ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO)

Fls. 753/755: Abra-se vista às exequentes, pelo prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo acima fixado sem manifestação, certifique-se o ocorrido e, após, venham os autos conclusos para sentença de extinção. Intimem-se.

2001.61.06.007844-8 - ADRIANO RODRIGUES DUARTE (ADV. SP039504 WALTER AUGUSTO CRUZ E ADV. SP114818 JENNER BULGARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP153202 ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que estes autos estão com vista ao autor para que se manifeste acerca do ofício de folha 327 e da petição de folhas 328/329.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

93.0023995-3 - JOSE ALTINO DE SOUZA JUNIOR E OUTROS (ADV. SP147140 RODRIGO MAZETTI SPOLON E ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI E ADV. SP133670 VALTER PAULON JUNIOR E ADV. SP134376 FABIANO RODRIGUES BUSANO E ADV. SP132668 ANDRE BARCELOS DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Chamo o feito à ordem. Ciência as partes do ofício de fl. 283, que informa a inexistência de saldo na conta relativa aos depósitos judiciais. Considerando que o processo encontra-se em fase final, aguardando apenas o pagamento das custas finais, e que a responsabilidade pelo recolhimento destas é solidária entre todos os componentes do litisconsórcio ativo, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que os autores procedam ao recolhimento das custas remanescentes, observando o cálculo de fl. 280. Recolhidas as custas e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe, mantendo-se os apensamentos aos processos nº 93.0702825-7 e 2002.61.06.004956-8. Decorrido o prazo supra sem recolhimento das custas, voltem conclusos. Intimem-se.

EXECUCAO PROVISORIA DE SENTENCA

2002.61.06.004956-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0702825-7) JOSE ALTINO DE SOUZA JUNIOR E OUTROS (ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI E ADV. SP057254 WALDEMAR MEGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Retornem os autos ao arquivo, mantendo-se o apensamento aos processos nº 93.0023995-3 e 93.0702825-7. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.06.005978-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.06.002845-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS) X ELADIO ARROYO MARTINS (ADV. SP128059 LUIZ SERGIO SANTANNA)

Recebo a apelação do embargado em ambos os efeitos. Vista para resposta. Oportunamente, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se, inclusive o Ministério Público Federal, considerando a idade do embargado e o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei nº 10.741/2003.

2007.61.06.011488-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.095659-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CESAR ALEXANDRE RODRIGUES CAPARROZ) X OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURIDICA (ADV. SP137054 ANTONIO HERANCE FILHO E ADV. SP137700 RUBENS HARUMY KAMOI)

Recebo os embargos para discussão. Vista ao embargado para resposta. Intimem-se.

Expediente Nº 3450

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.06.002056-4 - TEREZA TEODORO DA SILVA BELLINI (ADV. SP239694 JOSE ALEXANDRE MORELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a prova pericial requerida. Tendo em vista a experiência bem sucedida da 4ª Vara desta Subseção Judiciária, visando padronizar, facilitar, bem como tornar a prova pericial menos onerosa às partes e/ou ao Sr. perito e considerando o art. 426, II, do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujo modelo está disponível em Secretaria e abrange os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e o perito podem, também, solicitar cópia do referido modelo pelo endereço eletrônico: sjrperito_vara03_sec@jfsp.gov.br. Nomeio o(a)s Dr(a)s. Marcial Barrionuevo da Silva e Luiz Roberto Martini, médicos peritos nas áreas de gastroenterologia e neurologia. Conforme contato prévio da Secretaria com os peritos ora nomeados, foram agendados os dias 20 de fevereiro de 2008, às 08:00 horas (gastroenterologia) e 21 de fevereiro de 2008, às 10:00 horas (neurologia), para realização das perícias, respectivamente na Rua Benjamin Constant, nº 4125- Imperial e Rua Adib Buchala, nº 317- São Manoel, nesta. Deverão os Srs. Peritos preencher os laudos e encaminhá-los a este Juízo no prazo de 30 (trinta) dias após a realização dos exames. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421, parágrafo 1º, I), comunicando-os da data e local designados, bem como a formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, parágrafo 1º, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, parágrafo único, I a III). Caso haja formulação de quesitos suplementares, venham os autos conclusos. Encaminhe-se aos peritos o modelo do laudo, preferencialmente pela via eletrônica. Dê-se ciência às partes das datas acima designadas para a perícia médica (CPC, Art. 431-A). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. O pedido de antecipação da tutela será apreciado no momento oportuno. ao Ministério Público Federal. Intimem-se. Cumpra-se.

5ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Dênio Silva Thé Cardoso Juiz Federal Rivaldo Vicente Lino Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1066

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2007.61.06.000447-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0702827-5) MARIA DO CEU DE TOLEDO PIZA FERRAZ E OUTRO (ADV. SP040764 BERTOLDINO EULALIO DA SILVEIRA E ADV. SP143145 MARCO AURELIO CHARAF BDINE E ADV. SP213114 ALEXANDRO MARMO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP031016 JARBAS LINHARES DA SILVA)

...Ex positis, julgo IMPROCEDENTES os embargos em tela, declarando-os extintos, com julgamento do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Condeno os Embargantes a pagarem honorários advocatícios sucumbenciais no importe de 10% (vinte por cento) sobre o valor da causa, monetariamente corrigido desde 09/01/2007 (data do protocolo da exordial). Eventuais custas e despesas processuais ficam a cargo dos Embargantes....

2007.61.06.000954-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.06.002943-1) IRENE SABATIN (ADV. SP208869 ETEVALDO VIANA TEDESCHI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) Conheço dos Embargos de fls.58/59 por serem tempestivos..... Não houve, pois, qualquer omissão naquele julgado. Em face do exposto, conheço dos Embargos de Declaração de fls.46/49, mas nego-lhes provimento.P.R.I.

2007.61.06.003150-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.06.004753-1) ANTONIO CARLOS DE MELO (ADV. SP164735 ACACIO ROBERTO DE MELLO JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES)

Recebo a apelação da Embargada nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao Embargante para contra-razões. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2007.61.06.007430-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0701625-4) IRINEU FERREIRA DA SILVA (ADV. SP243916 FLAVIO RENATO DE QUEIROZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES)

...Ex positis, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos, para excluir os valores pertinentes à multa moratória constante na CDA nº 80.7.96.000103-23. Declaro extintos estes embargos, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Honorários advocatícios sucumbenciais indevidos, por conta da recíproca sucumbência. Custas indevidas. Remessa ex officio indevida, nos termos do art. 475, parágrafo terceiro, do CPC. ... em havendo trânsito em julgado, remetam-se os autos para o arquivo com baixa na distribuição....

2007.61.06.011425-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.002987-7) ELETROMETALURGICA STAR LTDA (ADV. SP208869 ETEVALDO VIANA TEDESCHI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

...declaro EXTINTO o presente feito, com espeque no art. 269, V, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios de sucumbência indevidos em face do disposto na Súmula 168 do extinto TFR. Custas na forma da lei. ... desamparando-se os embargos e remetendo-os ao arquivo....

EMBARGOS DE TERCEIRO

2000.61.06.012356-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0712229-3) ANA MARIA LEITE NOUER (ADV. SP148474 RODRIGO AUED) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)

Intime-se o advogado do devedor da penhora de fl.138, bem como do prazo para oferta da Impugnação. Sem prejuízo do acima determinado, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe: Execução/Cumprimento de Sentença - Classe 97, devendo constar como Exequente a Embargada e como Executada a Embargante. Intime-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2000.61.06.012319-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0710280-2) CELIA APARECIDA FONSECA LOPES (ADV. SP053553 LUIZ FERNANDO CASSILHAS VOLPE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)

A requerimento do Exequente (vide fl.68), JULGO EXTINTA, POR SENTENÇA, A EXECUÇÃO em epígrafe, com fulcro no artigo 794, inciso I, da Lei 5.869, de 11 de janeiro de 1973... ..Custas na forma da lei. P.R.I.

2003.61.06.004458-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.06.010875-5) AGRELLI COMERCIAL DE PARAFUSOS LTDA (PROCURAD AGNALDO CHAISE OAB SC/9.541) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)

...JULGO EXTINTA, POR SENTENÇA, A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no art. 794, inciso I, do CPC. Honorários advocatícios sucumbenciais e custas são indevidos. Com o trânsito em julgado deste decisum, arquivem-se os autos com baixa na distribuição....

2005.61.06.004321-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.06.001646-1) AUTO POSTO FLAMINGO LTDA (ADV. SP199967 FABIO DOS SANTOS PEZZOTTI E ADV. SP212762 JOAO RICARDO DE MARTIN DOS REIS) X CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS E ADV. SP165874 PATRÍCIA FORMIGONI URSAIA)

Ante a concordância do exeqüente quanto ao valor depositado (vide fl.127) e o alvará de levantamento liquidado às fls. 129/130 , JULGO EXTINTA, POR SENTENÇA, A EXECUÇÃO em epígrafe, com fulcro no artigo 794, inciso I, da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1.973.....Custas nas forma da lei.P.R.I.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS

1ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Expediente Nº 961

ACAO MONITORIA

2004.61.03.004494-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X CARLOS ALBERTO GABRIEL E OUTROS (ADV. SP255109 DENIS MARTINS DA SILVA E ADV. SP213002 MARCELO HENRIQUE VIEIRA NICOLAU)

Fls. 71/74: Considerando que desde a audiência de tentativa de conciliação as partes vêm mantendo seguidas tratativas, aparentemente sob divergência de pequena monta, em relação ao direito de crédito em que litigam, determino a abertura de vista à Caixa Econômica Federal - CEF, para que em definitivo se manifeste sobre as propostas dos réus, no prazo de 30 (trinta) dias.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.03.008026-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.03.000303-1) SOCIEDADE EDUCACIONAL VIVENCIA S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP116169 CARLOS EDUARDO BAPTISTA MARQUES) X BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL BNDES (ADV. SP160544 LUCIANA VILELA GONÇALVES E ADV. SP136989 NELSON ALEXANDRE PALONI)

Manifeste-se a embargante sobre a impugnação ofertada pelo BNDES. Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

EMBARGOS DE TERCEIRO

97.0405319-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0403517-5) RODRIGO DOS SANTOS MOURA (ADV. SP017634 JOAO ROMEU CARVALHO GOFFI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP016479 JOAO CAMILO DE AGUIAR E ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR E ADV. SP232933 THIAGO DE AGUIAR PACINI)

Manifeste-se o embargante sobre a impugnação ao valor da causa e sobre a contestação juntadas ao autor.Intime-se.

2001.61.03.005073-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0402396-5) IVANIR DE ANDRADE (ADV. SP109745 CARLOS EDUARDO TUPINAMBA MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Cumpra a CEF o quanto determinado no despacho de fl. 77.Intime(m)-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

95.0402698-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP032430 JOSE ANTONIO DE SOUZA E ADV. SP078903 MAURICIO DE LIMA MACIEL E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA

TEIXEIRA E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER) X JAIR PEREIRA E OUTROS

Ante a renúncia dos patronos da CEF, providencie a exequente a regularização de sua representação processual. Após, manifeste-se a CEF, conforme item 2 do despacho d fl. 270. Intime(m)-se.

96.0401914-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092458 DIOGENES GORI SANTIAGO E ADV. SP044645 CARLOS ERNESTO TEIXEIRA SOARES) X JOSE CARLOS NUNES DE OLIVEIRA CACHOEIRA - ME E OUTROS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência do retorno dos autos, que manteve a sentença de extinção do processo. Após, remetam-se os autos ao arquivo com as anotações de praxe. Intime(m)-se.

97.0401456-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404B FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X FRANCA & FIGUEIRA LTDA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o exequente sobre a carta precatória e respectiva certidão do Oficial de Justiça, juntado nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo.

2000.61.03.003979-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP032430 JOSE ANTONIO DE SOUZA E ADV. SP078903 MAURICIO DE LIMA MACIEL) X E R HUMANOS S/C LTDA

Fls. 62: Defiro pelo prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido pela CEF. Intime(m)-se.

2004.61.03.000242-0 - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL BNDES (ADV. SP136989 NELSON ALEXANDRE PALONI E ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X HOTEL SAN DENIS LTDA ME E OUTROS

Fls. 174/175: Manifeste-se o exequente quanto à re-ratificação da penhora efetivada nos autos. Após, tornem conclusos para eventual suspensão da execução. Intime(m)-se.

2004.61.03.000851-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X SANTA EDWIRGES MARCENARIA E DECORACAO LTDA

Manifeste-se o exequente sobre o mandado de citação e respectiva certidão do Oficial de Justiça, juntado nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo.

2004.61.03.000881-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X SANTA EDWIRGES MARCENARIA E DECORACAO LTDA E OUTROS

Manifeste-se o exequente sobre o mandado de citação e respectiva certidão do Oficial de Justiça, juntado nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo.

2004.61.03.003109-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X MONICA AMARAL PEREIRA SACIOTTI

Manifeste-se o exequente sobre o mandado de citação e respectiva certidão do Oficial de Justiça, juntado nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo.

2004.61.03.004778-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X CELSO CARLOS MONTEIRO

Manifeste-se o exequente sobre o mandado de citação e respectiva certidão do Oficial de Justiça, juntado nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo.

2005.61.03.000588-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X SANDRA MARAI DE SOUZA FERREIRA

Manifeste-se a exequente sobre o despacho de fls. 22 e se existe interesse no prosseguimento do feito, regularizando a representação processual, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo.

2005.61.03.002265-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ E ADV. SP169346 DÉBORA RENATA MAZIERI) X NEUSA MARIA MARTINS X JAIR FERREIRA ROSA X VIAVALE VIAGENS E TURISMO LTDA

Manifeste-se o exeqüente sobre o mandado de citação e respectiva certidão do Oficial de Justiça, juntado nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo.

2005.61.03.003582-9 - FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE (ADV. SP124244 PAULO EDUARDO CHAPIER AZEVEDO) X JOAO JOSE DOS SANTOS CARNEIRO

Inicialmente, comprove a Fundação Habitacional do Exército- FHE a realização de diligências improficuas junto ao Cartório Eleitoral e Serviços de Registros de Imóveis desta urbe, Detran, Telefônica S/A e outros órgãos congêneres, buscando localizar o requerido, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo.

2006.61.03.002520-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X FARLIMP COMERCIO E SERVICOS LTDA E OUTRO

Manifeste-se o exeqüente sobre o mandado de citação e respectiva certidão do Oficial de Justiça, juntado nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo.

2006.61.03.003108-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ E ADV. SP169346 DÉBORA RENATA MAZIERI) X JOSE CAVALCANTI DO EGITO (ADV. SP084227 WALDEMAR CESAR E ADV. SP037955 JOSE DANILO CARNEIRO)

Manifeste-se a exeqüente em termos de prosseguimento, indicando bens penhoráveis do executado.No silêncio, arquivem-se os autos.

2006.61.03.003114-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X JOAO BATISTA ALVES E OUTRO

Esclareça a exeqüente se tem interesse no prosseguimento do feito, ante a contradição das petições de fls. 32/34.Intime-se.

2006.61.03.003115-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X SIDNEI APARECIDO DO AMARAL

Defiro pelo prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido pela CEF. No silêncio, arquivem-se os autos.Intime(m)-se.

2006.61.03.003120-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ E ADV. SP169346 DÉBORA RENATA MAZIERI) X ANDRE LUIZ SABINO DE SOUZA

Manifeste-se o exeqüente sobre o mandado de citação e respectiva certidão do Oficial de Justiça, juntado nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo.

2006.61.03.003122-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X JUAREZ EUGENIO GONCALVES

Manifeste-se o exeqüente sobre o mandado de citação e respectiva certidão do Oficial de Justiça, juntado nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo.

2006.61.03.003126-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X JOAO MANUEL VASQUES DE ALMEIDA

Manifeste-se o exeqüente sobre o mandado de citação e respectiva certidão do Oficial de Justiça, juntado nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo.

2006.61.03.003792-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X CARLITO DOS SANTOS E OUTRO

Manifeste-se o exeqüente sobre o mandado de citação e respectiva certidão do Oficial de Justiça, juntado nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo.

2006.61.03.003814-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ E ADV. SP169346 DÉBORA RENATA MAZIERI) X GILBERTO ALVES LINO E OUTROS

Manifeste-se o exeqüente sobre o mandado de citação e respectiva certidão do Oficial de Justiça, juntado nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo.

2006.61.03.004066-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X ADRIA CRISTINA P FERNANDES E OUTROS

Manifeste-se o exequente sobre a carta precatória e respectiva certidão do Oficial de Justiça, juntado nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo.

2006.61.03.004952-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA E ADV. SP150779 ROSA MARIA MARCIANI) X JOSE MAX MASCARO

Manifeste-se o exequente sobre o mandado de citação e respectiva certidão do Oficial de Justiça, juntado nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo.

2006.61.03.005479-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X DIRCEU RAMOS

Manifeste-se o exequente sobre o mandado de citação e respectiva certidão do Oficial de Justiça, juntado nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo.

2006.61.03.005653-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X CRISTIANO PAULO SOUZA E OUTRO

Manifeste-se o exequente sobre o mandado de citação e respectiva certidão do Oficial de Justiça, juntado nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo.

2006.61.03.005657-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X PATRICIA HELEN BERTACINI TELMO E OUTROS

Manifeste-se o exequente sobre o mandado de citação e respectiva certidão do Oficial de Justiça, juntado nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo.

2006.61.03.005658-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X JOAO RODRIGUES DOS REIS E OUTROS

Manifeste-se o exequente sobre o mandado de citação e respectiva certidão do Oficial de Justiça, juntado nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo.

2006.61.03.006158-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X OPTICA FOTO PENELUPPI LTDA E OUTRO (ADV. SP056863 MARCIA LOURDES DE PAULA)

Manifeste-se a CEF sobre o mandado e a certidão de fls. 23/24, bem como sobre a exceção de pré-executividade e documentos de fls. 27/40. Intime(m)-se.

2006.61.03.006161-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X AMM COM/ DE ALIMENTOS LTDA ME E OUTROS

Manifeste-se o exequente sobre o mandado de citação e respectiva certidão do Oficial de Justiça, juntado nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo.

2006.61.03.006351-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X LEONCIO SILVEIRA

Manifeste-se o exequente sobre o mandado de citação e respectiva certidão do Oficial de Justiça, juntado nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo.

2006.61.03.007693-9 - FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE (ADV. SP042952 MARCIA CARUSI DOZZI) X JOSE IVALDO FARIAS

Manifeste-se o exequente sobre o mandado de citação e respectiva certidão do Oficial de Justiça, juntado nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo.

2006.61.03.007694-0 - FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE (ADV. SP042952 MARCIA CARUSI DOZZI) X PEDRO APARECIDO DOS SANTOS

Manifeste-se o exequente sobre o mandado de citação e respectiva certidão do Oficial de Justiça, juntado nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo.

2006.61.03.007698-8 - FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE (ADV. SP042952 MARCIA CARUSI DOZZI) X VICENTE JORGE DE LIMA

Manifeste-se o exequente sobre o mandado de citação e respectiva certidão do Oficial de Justiça, juntado nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo.

2006.61.03.007787-7 - FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE (ADV. SP135618 FRANCINE MARTINS LATORRE E ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO) X JEREMIAS DE OLIVEIRA

Manifeste-se o exequente sobre o mandado de citação e respectiva certidão do Oficial de Justiça, juntado nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo.

2006.61.03.007788-9 - FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE (ADV. SP135618 FRANCINE MARTINS LATORRE E ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO) X FRANCISCO ASSIS DE OLIVEIRA

Manifeste-se o exequente sobre o mandado de citação e respectiva certidão do Oficial de Justiça, juntado nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo.

2006.61.03.008263-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X ARLETE MORAES

Manifeste-se o exequente sobre o mandado de citação e respectiva certidão do Oficial de Justiça, juntado nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.03.000091-9 - TRIDENT SPACE & DEFENSE LLC (ADV. SP023272 LUCY DE ARRUDA CAMARGO) X DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS - INPE

1. A presente impetração ostenta objeto que demanda análise mais detida, cognoscível sob o equilíbrio do contraditório. Assim, postergo a apreciação do intento sumário para depois das informações do impetrado. 2. Deve a impetrante promover a citação de todos os participantes do certame como litisconsortes passivos necessários, nos termos do artigo 47 do CPC. Cumpra-se, no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas da lei. Notifique-se a Autoridade impetrada para que apresente seus informes em um decêndio. Após, voltem-me conclusos.

2008.61.03.000379-9 - VOLEX DO BRASIL LTDA (ADV. SP228801 VITOR ALESSANDRO DE PAIVA PORTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DOS CAMPOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Não vislumbro razões para a concessão de liminar inaudita altera pars, diante da natureza da demanda não permitir a recomposição da situação ao status quo ante, bem como pelo fato de que a compensação somente é possível depois do trânsito em julgado da decisão final, nos termos do artigo 171-A do C.T.N., razão pela qual nesta fase cognitiva indefiro a liminar requerida, tal como requerida. Entretanto, fundado no poder geral de cautela, concedo parcialmente a liminar requerida para tão somente assegurar à Impetrante o direito ao imediato encerramento das atividades da filial, independentemente da solução que venha a ser dada para o alegado indébito de R\$ 51.078,42 (cinquenta e um mil, setenta e oito reais e quarenta e dois centavos), no processo de retificações das Declarações de Importação para reconhecimento de direito creditório datado de 24/07/2007 e que se encontra no Serviço de Orientação e Análise Tributária - DRF-SJC desde aquela data, ficando, aludido indébito, cedido e transferido, por força de cessão e subrogação legal de direitos e obrigações da filial para a matriz e da matriz para a filial, tal qual o direito existente para a filial, diante da centralização da contabilidade e da solidariedade recíproca existente entre a matriz e a filial, se este for o único fundamento impeditivo para o pretendido fechamento daquela filial. Notifique-se a autoridade impetrada para que o fiel e cabal cumprimento da presente liminar e para que, querendo, preste as informações no decêndio legal. Oportunamente, abra-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Publique-se Intime-se e Oficie-se.

2008.61.03.000454-8 - ANA MARIA SOARES EMBOABA (ADV. SP259489 SILVIA MAXIMO FERREIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP

Consoante a inicial, busca a parte impetrante o reconhecimento de direito à fruição de benefício previdenciário cessado administrativamente. Na via estreita do mandado de segurança, que exige a estatura de direito líquido e certo para o acolhimento da pretensão, não cabe a concessão de medida liminar quando o pedido é daqueles que subentendem atos administrativos que importam

em providências de averiguação por serem atos compostos. Bem assim a concessão e revisão de benefícios previdenciários. Diante disso, INDEFIRO o pedido liminar. Concedo a gratuidade processual. Requiram-se as informações do impetrado. Após, vista ao MPF. Oportunamente, venham-me conclusos. Intimem-se. Registre-se.

2008.61.03.000486-0 - ROBERTO ARAKI (ADV. SP139105 REYNALDO VILELA DE MAGALHAES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DOS CAMPOS-SP

Cuida-se de mandado de segurança em que o impetrante busca provimento jurisdicional, já na via sumária, que impeça ao impetrado exigir o recolhimento do imposto de renda retido na fonte ao ensejo do pagamento das verbas rescisórias de seu contrato de trabalho. Não especifica, entretanto, quais verbas entende devam ser apartadas da tributação. Como se sabe, o pedido deve ser expresso com suas especificações (artigo 282, IV, CPC), não cuidando estes autos de caso que enseje pedido genérico (artigo 286, I, II e III, CPC). Diante disso, determino a EMENDA da inicial para que o impetrante especifique de quais verbas rescisórias pretende afastar a incidência do imposto de renda. Cumpra-se, em dez dias, sob pena de indeferimento da inicial - artigo 284, caput e parágrafo único, do CPC. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.03.002180-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.03.008176-5) SIMI MANUTENCAO DE ELEVADORES LTDA-EPP (ADV. SP163480 SÉRGIO MASSARENTI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Recebo os presentes Embargos à Execução. Ao embargado para manifestar se concorda com a conta do embargante ou para que apresente impugnação.

2ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Despachos, Decisões e Sentenças da 2ª Vara Federal - SUBSEÇÃO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS-S.P.MM. Juíza Federal Dra. Mônica Wilma Schroder Ghosn Bevilaqua

Expediente Nº 2125

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2002.61.03.003650-0 - LUCIO CLAUDIO VALENTE COSTA E OUTRO (ADV. SP014227 CELIA MARIA DE SANTANNA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

1. Fl. 261: anote-se. 2. Em face do disposto no Comunicado nº 039/2006 do NUAJ, remetam-se os autos ao SEDI, a fim de que seja retificada a Classe da presente ação para a de nº 97 - Cumprimento de Sentença, devendo ser observado que a ré CEF passará a figurar como exequente e os autores como executados, considerando que a execução em questão trata-se de verba de sucumbência. 3. Após, intime-se a exequente CEF, para manifestar-se sobre o depósito efetuado à fl. 263, no prazo de 10 (dez) dias. 4. Int.

Expediente Nº 2127

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.03.007413-2 - CELSO LUIS HERMAN (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Fl. 82: Ante o trânsito em julgado da sentença de fls. 75/81, remetam-se os autos ao arquivo, observando as cautelas de praxe. Int.

2007.61.03.009362-0 - CARLOS ROSSI (ADV. SP138014 SIMONE CRISTINA RAMOS ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça a parte autora se o pedido de desistência na Ação Cautelar também abrange esta ação. Prazo: 10(dez) dias. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.03.008924-0 - CARLOS ROSSI (ADV. SP138014 SIMONE CRISTINA RAMOS ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aguarde-se os esclarecimentos determinados nos autos em apenso. Int.

3ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Expediente Nº 2782

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.03.001952-3 - WAGNER RODRIGO DOS SANTOS (ADV. SP255294 GERALDO MAGELA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Intimem-se as partes para se manifestarem sobre o laudo médico pericial, no prazo de 10 (dez dias). Intimem-se.

2007.61.03.002542-0 - MARIA HELENA DA CRUZ (ADV. SP208706 SIMONE MICHELETTO LAURINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino a imediata concessão do benefício de auxílio-doença. Nome do segurado: Maria Helena da Cruz. Número do benefício 560.223.075-7. Benefício concedido: Auxílio-doença. Renda mensal atual: A calcular pelo INSS. Data de início do benefício: Por ora, na data de ciência da decisão. Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS. Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial. Intimem-se as partes para se manifestarem sobre o laudo médico pericial no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Intimem-se. Oficie-se, com urgência.

2007.61.03.004776-2 - JACIRA LOPES DE ANDRADE (ADV. SP210226 MARIO SERGIO SILVERIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O benefício poderá ser cessado administrativamente, após nova perícia administrativa, caso o INSS constate que o autor tenha recuperado a sua capacidade laborativa. Em face do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez - NB 560.067.407-0. Intimem-se as partes para se manifestarem sobre o laudo médico pericial no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. No mesmo prazo, manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada. Intimem-se. Oficie-se.

2007.61.03.004855-9 - GERALDA MATIAS LEANDRO (ADV. SP179632 MARCELO DE MORAIS BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060807 DENIS WILTON DE ALMEIDA RAHAL)

Em face do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos a uma das Varas da Justiça Estadual da Comarca de Jacareí, observadas as formalidades legais. Dê-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2007.61.03.005044-0 - JOSE GILBERTO DA SILVA (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Em face do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino o imediato restabelecimento do benefício auxílio doença ao autor. Nome do segurado: José Gilberto da Silva. Número do benefício 560.259.857-6. Benefício concedido: Auxílio-doença. Renda mensal atual: A calcular pelo INSS. Data de início do benefício: Por ora, na data de ciência da decisão. Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS. Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial. Intimem-se as partes para se manifestarem sobre o laudo médico pericial no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Intimem-se. Oficie-se.

2007.61.03.005323-3 - MARIA DE LOURDES RODRIGUES LAPA (ADV. SP168179 JOELMA ROCHA FERREIRA GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos a uma das Varas da Justiça Estadual da Comarca de Jacareí, observadas as formalidades legais. Dê-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2007.61.03.005741-0 - BENEDITO ALBINO DE SIQUEIRA (ADV. SP226619 PRYSILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino o imediato restabelecimento do benefício de auxílio-doença nº 560.380.863-9. Nome do segurado: Benedito Albino de Siqueira. Número do benefício 560.380.863-9. Benefício concedido: Auxílio-doença. Renda mensal atual: A calcular pelo INSS. Data de início do benefício: Por ora, na data de ciência da

decisão.Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS.Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial.Intimem-se as partes para se manifestarem sobre o laudo médico pericial, no prazo de 10 (dez dias).Intimem-se. Oficie-se, com urgência.

2007.61.03.005742-1 - MARILENE DE OLIVEIRA SOUZA (ADV. SP226619 PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino o imediato restabelecimento do benefício de auxílio-doença, NB 560.683.091-0.Nome do segurado: Marilene de Oliveira Souza.Número do benefício 560.683.091-0.Benefício concedido: Auxílio-doença.Renda mensal atual: A calcular pelo INSS.Data de início do benefício: Por ora, na data de ciência da decisão.Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS.Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial.Intimem-se as partes para se manifestarem sobre o laudo médico pericial, no prazo de 10 (dez dias).Intimem-se. Oficie-se, com urgência.

2007.61.03.006175-8 - GILMAR FURTUNATO LOPES (ADV. SP226619 PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino o imediato restabelecimento do benefício de auxílio-doença, NB nº 505.674.052-3Intimem-se as partes para se manifestarem sobre o laudo médico pericial, no prazo de 10 (dez dias), iniciando-se pela parte autora.No mesmo prazo, manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada. Intimem-se. Oficie-se, com urgência.

2007.61.03.006176-0 - MARIA DA CONCEICAO BARBOSA PAULO (ADV. SP226619 PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos a uma das Varas da Justiça Estadual da Comarca de Jacareí, observadas as formalidades legais.Dê-se baixa na distribuição.Intimem-se.

2007.61.03.006984-8 - ORLANDO DOS REIS SANTOS (ADV. SP179632 MARCELO DE MORAIS BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Intimem-se as partes para se manifestarem sobre o laudo médico pericial, no prazo de 10 (dez) dias.Intimem-se.

2007.61.03.007187-9 - AURORA MARIA DA SILVA (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Em face do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos a uma das Varas da Justiça Estadual desta Comarca, observadas as formalidades legais.Dê-se baixa na distribuição.Intimem-se.

2007.61.03.007320-7 - ODNEI DA SILVA (ADV. SP226619 PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos a uma das Varas da Justiça Estadual da Comarca de Jacareí, observadas as formalidades legais.Dê-se baixa na distribuição.Intimem-se.

2007.61.03.007419-4 - BENEDITO TEODORO DE OLIVEIRA (ADV. SP074758 ROBSON VIANA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Em face do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos a uma das Varas da Justiça Estadual desta Comarca, observadas as formalidades legais.Dê-se baixa na distribuição.Intimem-se.

2007.61.03.007433-9 - LUIZ DA SILVA (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Em face do exposto, indefiro, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Intimem-se as partes para se manifestarem sobre o laudo médico pericial, no prazo de 10 (dez) dias.Intimem-se.

2007.61.03.007440-6 - VERA LUCIA PEREIRA SILVA (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Em face do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para que seja implantado o benefício assistencial à autora. Nome do segurado: Vera Lúcia Pereira Silva. Número do benefício Prejudicado: Benefício concedido: Benefício assistencial ao Deficiente. Renda mensal atual: A calcular pelo INSS. Data de início do benefício: Por ora, na data de ciência da decisão. Renda mensal inicial: Um salário mínimo. Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial. Sem prejuízo, aguarde-se a resposta do INSS (ou o decurso do prazo legal) e, após, intimem-se as partes para que se manifestem sobre os laudos periciais. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Intimem-se. Oficie-se.

2007.61.03.007476-5 - ANDREIA RAMOS MAGALHAES (ADV. SP179632 MARCELO DE MORAIS BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Em face do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino a imediata concessão do benefício auxílio-doença à autora. Aguarde-se a resposta do INSS (ou o decurso do prazo legal). Intimem-se as partes para se manifestarem sobre o laudo médico pericial no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Intimem-se. Oficie-se, com urgência.

2007.61.03.007493-5 - GILMAR BRAZ DA SILVA (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR E ADV. SP155772 EDUARDO LUCIO PINTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Em face do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino o imediato restabelecimento do benefício de auxílio-doença NB 560.347.552-4. Nome do segurado: Gilmar Braz da Silva. Número do benefício 560.347.552-4. Benefício concedido: Auxílio-doença. Renda mensal atual: A calcular pelo INSS. Data de início do benefício: Por ora, na data de ciência da decisão. Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS. Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial. Intimem-se as partes para se manifestarem sobre o laudo médico pericial, no prazo de 10 (dez dias). Intimem-se. Oficie-se, com urgência.

2007.61.03.007767-5 - LUIZ DA SILVA ANDRADE (ADV. SP172919 JULIO WERNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 dias, informe se ainda há interesse no prosseguimento do feito, tendo em vista a concessão da aposentadoria por invalidez na via administrativa, conforme extrato de informações do benefício - INFBEN que faço anexar. Intime-se.

2007.61.03.007816-3 - MARIA CELIA LINO (ADV. SP233485 SIMARA GOMES DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos a uma das Varas da Justiça Estadual desta Comarca, observadas as formalidades legais. Dê-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2007.61.03.007819-9 - EDILTON DA COSTA REGO (ADV. SP193956 CELSO RIBEIRO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Em face do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos a uma das Varas da Justiça Estadual desta Comarca, observadas as formalidades legais. Dê-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2007.61.03.007969-6 - GERALDO BENEDITO DA SILVA (ADV. SP172919 JULIO WERNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos a uma das Varas da Justiça Estadual da Comarca de Jacareí, observadas as formalidades legais. Dê-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2007.61.03.007974-0 - WALDEMAR BARBOSA TEIXEIRA (ADV. SP187040 ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino o imediato restabelecimento do benefício de auxílio-doença NB 560.418.478-7. Nome do segurado: Waldemar Barbosa Teixeira. Número do benefício 560.418.478-7. Benefício

concedido: Auxílio-doença.Renda mensal atual: A calcular pelo INSS.Data de início do benefício: Por ora, na data de ciência da decisão.Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS.Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial.Intimem-se as partes para se manifestarem sobre o laudo médico pericial, no prazo de 10 (dez dias).Intimem-se. Oficie-se, com urgência.

2007.61.03.008172-1 - SUSETTE APARECIDA NUNES (ADV. SP243897 ELIZABETH APARECIDA DOS S PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino ao imediato restabelecimento do benefício de auxílio-doença.Intimem-se as partes para que se manifestem sobre o laudo médico pericial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.Intimem-se. Oficie-se, com urgência.

2007.61.03.008173-3 - VALDOMIRO MARTINS (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino a imediata concessão do benefício de auxílio-acidente previdenciário.Nome do segurado: Valdomiro Martins.Número do benefício PrejudicadoBenefício concedido: Auxílio-acidente previdenciário.Renda mensal atual: A calcular pelo INSS.Data de início do benefício: Por ora, na data de ciência da decisão.Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS.Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial.Intimem-se as partes para se manifestarem sobre o laudo médico pericial, no prazo de 10 (dez dias).Intimem-se. Oficie-se, com urgência.

2007.61.03.008184-8 - CARLOS FERREIRA MOTA (ADV. SP226619 PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino o imediato restabelecimento do benefício de auxílio-doença.Nome do segurado: Carlos Ferreira Mota.Número do benefício 560.413.752-5.Benefício concedido: Auxílio-doença.Renda mensal atual: A calcular pelo INSS.Data de início do benefício: Por ora, na data de ciência da decisão.Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS.Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial.Intimem-se as partes para se manifestarem sobre o laudo médico pericial, no prazo de 10 (dez dias).Intimem-se. Oficie-se, com urgência.

2007.61.03.008495-3 - SERGIO ROBERTO ACARINO (ADV. SP226619 PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos a uma das Varas da Justiça Estadual da Comarca de Jacareí, observadas as formalidades legais.Dê-se baixa na distribuição.Intimem-se.

2007.61.03.008504-0 - ALEXANDRE URSULINO DA SILVA (ADV. SP187040 ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino o imediato restabelecimento do benefício de auxílio-doença.Nome do segurado: Alexandre Ursulino da Silva.Número do benefício 518.243.050-3.Benefício concedido: Auxílio-doença.Renda mensal atual: A calcular pelo INSS.Data de início do benefício: Por ora, na data de ciência da decisão.Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS.Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial.Intimem-se as partes para se manifestarem sobre o laudo médico pericial, no prazo de 10 (dez dias).Intimem-se. Oficie-se, com urgência.

2007.61.03.008615-9 - NEUZA LEMES DE SIQUEIRA (ADV. SP179632 MARCELO DE MORAIS BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Aguarde-se a resposta do INSS (ou o decurso do prazo legal).Intimem-se as partes para que se manifestem sobre o laudo médico pericial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.No mesmo prazo, esclareça a autora, quanto à data de nascimento, a divergência entre os documentos pessoais apresentados. Intimem-se.

2007.61.03.008767-0 - MARIA DIRCE PEREIRA (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino o imediato restabelecimento do benefício de auxílio-doença, NB nº 560.617.807-5. Aguarde-se a resposta do INSS (ou o decurso do prazo legal). Intimem-se as partes para se manifestarem sobre o laudo médico pericial, no prazo de 10 (dez dias), iniciando-se pela parte autora. Intimem-se. Oficie-se.

2007.61.03.008780-2 - MARIA DAS GRACAS LOPES (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Trata-se de ação, ajuizada sob o procedimento ordinário, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, em que a autora busca provimento jurisdicional que condene a Autarquia Previdenciária ao restabelecimento do benefício auxílio doença e a sua ulterior conversão em concessão de aposentadoria por invalidez. A autora relata ser portadora de problemas reumatológicos, bem como epilepsia, diabetes, hipertensão arterial e lombalgia crônica, encontrando-se incapacitada para o trabalho. Alega ter sido beneficiária de auxílio-doença até 30.6.2007, quando foi considerada apta ao trabalho. Laudo médico pericial às fls. 65-73. É a síntese do necessário. DECIDO. Do exame do pedido, verifico que este Juízo é absolutamente incompetente para processar e julgar o presente feito. Realizada a perícia médica, ficou constatado que a origem das lesões alegadas pela autora é de natureza laboral, conforme resposta ao quesito nº 17, do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, fl. 69. As causas referentes a essa matéria, por força do art. 109, I, parte final, da Constituição Federal de 1988, estão expressamente excluídas da competência da Justiça Federal, impondo-se a remessa dos autos à Justiça Estadual comum. Essa orientação é aplicável não apenas aos casos de concessão do benefício, mas também às questões relativas à revisão da renda mensal inicial e aos reajustes, como vem decidindo o Egrégio Superior Tribunal de Justiça, de que são exemplos os RESPs 295577, Rel. Min. FERNANDO GONÇALVES, DJU 07.4.2003, p. 343, e 335062, Rel. Min. HAMILTON CARVALHIDO, DJU 04.02.2002, p. 603. Também nesse sentido, no Colendo Tribunal Regional Federal da 3ª Região, a AC 91030381757, Rel. Des. Fed. RAMZA TARTUCE, DJU 21.11.2000, p. 540. Em face do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos a uma das Varas da Justiça Estadual desta Comarca, observadas as formalidades legais. Dê-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2007.61.03.008781-4 - MARCIO DO NASCIMENTO SILVA (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino o imediato restabelecimento do benefício de auxílio-doença nº 505.845.371-8. Intimem-se as partes para se manifestarem sobre o laudo médico pericial no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Intimem-se. Oficie-se, com urgência.

2007.61.03.008873-9 - RITA SONIA DA SILVA (ADV. SP115710 ZAIRA MESQUITA PEDROSA PADILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos a uma das Varas da Justiça Estadual desta Comarca, observadas as formalidades legais. Dê-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2007.61.03.008899-5 - MARIA ROSA DA SILVA (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos a uma das Varas da Justiça Estadual desta Comarca, observadas as formalidades legais. Dê-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2007.61.03.008927-6 - MARIA DO CARMO DE PAULA (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos a uma das Varas da Justiça Estadual desta Comarca, observadas as formalidades legais. Dê-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2007.61.03.008930-6 - RAIMUNDO PEREIRA (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos a uma das Varas da Justiça Estadual desta Comarca, observadas as formalidades legais. Dê-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2007.61.03.008933-1 - RENATA APARECIDA DE AQUINO PEREIRA (ADV. SP172919 JULIO WERNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Aguarde-se vinda de resposta do réu. Dê-se vista às partes para manifestação quanto ao laudo pericial juntado às fls. 42-45, no prazo de 10 (dez) dias. Após, vista ao Ministério Público Federal. Intimem-se.

2007.61.03.008995-1 - MARIA JOSE DE FATIMA MOURA (ADV. SP208706 SIMONE MICHELETTO LAURINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos a uma das Varas da Justiça Estadual desta Comarca, observadas as formalidades legais. Dê-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2007.61.03.009064-3 - MARIA HELENA DA SILVA (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino a imediata concessão do benefício de auxílio-doença. Nome do segurado: Maria Helena da Silva. Número do benefício A definir. Benefício concedido: Auxílio-doença. Renda mensal atual: A calcular pelo INSS. Data de início do benefício: Por ora, na data de ciência da decisão. Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS. Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial. Intimem-se as partes para se manifestarem sobre o laudo médico pericial, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. Oficie-se, com urgência.

2007.61.03.009146-5 - GERALDA APARECIDA DE CAMPOS (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos a uma das Varas da Justiça Estadual desta Comarca, observadas as formalidades legais. Dê-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2007.61.03.009147-7 - ELZA SANTANA DA SILVA (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino a imediata concessão do benefício de aposentadoria por invalidez. Aguarde-se a resposta do INSS (ou o decurso do prazo legal). Intimem-se as partes para que se manifestem sobre o laudo médico pericial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Intimem-se. Oficie-se, com urgência.

2007.61.03.009178-7 - MARIA MOREIRA DE SOUZA (ADV. SP208706 SIMONE MICHELETTO LAURINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos a uma das Varas da Justiça Estadual desta Comarca, observadas as formalidades legais. Cumpra a Secretaria o determinado às fls. 16, remetendo-se os autos ao SEDI. Cumprido, dê-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2007.61.03.009219-6 - EURIPEDES GUIMARAES DA SILVA (ADV. SP175672 ROSANA DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para determinar a concessão imediata ao autor do benefício assistência social à pessoa portadora de deficiência. Aguarde-se a resposta do INSS (ou o decurso do prazo legal). Intimem-se as partes para que se manifestem sobre os laudos periciais, no prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Cumpra a Secretaria o determinado às fls. 45. Intimem-se. Oficie-se, com urgência.

2007.61.03.009367-0 - SALVADOR DOS SANTOS (ADV. SP172919 JULIO WERNER E ADV. SP185651 HENRIQUE FERINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim sendo, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Aguarde-se a resposta do INSS (ou o decurso do prazo legal). Intimem-se as partes para se manifestarem sobre o laudo médico pericial, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

4ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

95.0404657-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0401705-1) UNICROSS SERVICOS MEDICOS S/C LTDA (ADV. SP057925 ARTHUR CARUSO JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT)

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos. Traslade-se cópia da sentença de fls. 45/46, das decisões de fls. 51/53 e 73/74 e da certidão de decurso de prazo de fl. 77 para a Execução Fiscal nº 94.0401705-1. Se nada for requerido, arquivem-se, com as cautelas legais.

2003.61.03.004162-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.03.004253-4) VIACAO CAPITAL DO VALE LTDA (ADV. SP071403 MARIA LUCIA CARVALHO SANDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GILBERTO WALTER JR)

Fls. 54/57 - Conforme a certidão supra, bem como as decisões proferidas nos embargos à execução de nºs 2003.61.03.006603-9 e 2003.61.03.006602-7, o valor das dívidas lá cobradas, as quais somam R\$ 7.511.305,00, é aproximadamente, R\$ 200.000,00 inferior ao valor dos bens penhorados e dos depósitos realizados à título de penhora sobre o faturamento, insuficientes para garantir a execução à qual estes embargos estão apensados. É entendimento deste Juízo, ser necessária a garantia de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) da dívida para a interposição dos embargos. Os 40% (quarenta por cento) restantes podem ser garantidos durante o processamento dos embargos. Cumpra o embargante a determinação de fl. 52.

2003.61.03.006602-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.03.003141-0) VIACAO CAPITAL DO VALE LTDA (ADV. RS022584 HELIO DANUBIO GUEDES RODRIGUES E ADV. SP071403 MARIA LUCIA CARVALHO SANDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GILBERTO WALTER JUNIOR)

Expeça-se, com urgência, nos autos da execução fiscal nº 1999.61.03.004882-2 em apenso, mandado de intimação do reforço de penhora e nomeação de depositário, na pessoa do representante legal da executada, René Gomes de Souza, no endereço indicado. Traslade-se cópia desta determinação para a execução fiscal mencionada acima. Quanto à liberação dos veículos de placa CPI 4060 e BXE 7259, providencie a embargante o pedido, por meio de petição endereçada à execução fiscal.

2003.61.03.006603-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.03.004882-2) VIACAO CAPITAL DO VALE LTDA (ADV. RS022584 HELIO DANUBIO GUEDES RODRIGUES E ADV. SP071403 MARIA LUCIA CARVALHO SANDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GILBERTO WALTER JUNIOR)

Fls. 69/70. Apreciei pedido de igual teor nos autos dos embargos nº 2003.61.03.006602-7.

2004.61.03.000200-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.03.002982-1) VIACAO CAPITAL DO VALE LTDA (ADV. SP071403 MARIA LUCIA CARVALHO SANDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO CAMARA PORTILHO CASTELLANOS)

Fls. 54/57 - Conforme a certidão supra, bem como as decisões proferidas nos embargos à execução de nºs 2003.61.03.006603-9 e 2003.61.03.006602-7, o valor das dívidas lá cobradas, as quais somam R\$ 7.511.305,00, é aproximadamente, R\$ 200.000,00 inferior ao valor dos bens penhorados e dos depósitos realizados à título de penhora sobre o faturamento, insuficientes para garantir a execução à qual estes embargos estão apensados. É entendimento deste Juízo, ser necessária a garantia de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) da dívida para a interposição dos embargos. Os 40% (quarenta por cento) restantes podem ser garantidos durante o processamento dos embargos. Cumpra o embargante a determinação de fl. 52.

2004.61.03.000201-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.03.002473-2) VIACAO CAPITAL DO VALE LTDA (ADV. SP071403 MARIA LUCIA CARVALHO SANDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO CAMARA PORTILHO CASTELLANOS)

Fls. 74/77 - Conforme a certidão supra, bem como as decisões proferidas nos embargos à execução de nºs 2003.61.03.006603-9 e 2003.61.03.006602-7, o valor das dívidas lá cobradas, as quais somam R\$ 7.511.305,00, é aproximadamente, R\$ 200.000,00 inferior ao valor dos bens penhorados e dos depósitos realizados à título de penhora sobre o faturamento, insuficientes para garantir a execução à qual estes embargos estão apensados. É entendimento deste Juízo, ser necessária a garantia de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) da dívida para a interposição dos embargos. Os 40% (quarenta por cento) restantes podem ser garantidos durante o processamento dos embargos. Cumpra o embargante a determinação de fl. 72.

2004.61.03.003874-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.03.001273-7) VIACAO CAPITAL DO VALE LTDA (ADV. SP071403 MARIA LUCIA CARVALHO SANDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO CAMARA PORTILHO CASTELLANOS)

Fls. 63/66 - Conforme a certidão supra, bem como as decisões proferidas nos embargos à execução de nºs 2003.61.03.006603-9 e 2003.61.03.006602-7, o valor das dívidas lá cobradas, as quais somam R\$ 7.511.305,00, é aproximadamente, R\$ 200.000,00 inferior ao valor dos bens penhorados e dos depósitos realizados à título de penhora sobre o faturamento, insuficientes para garantir a execução à qual estes embargos estão apensados. É entendimento deste Juízo, ser necessária a garantia de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) da dívida para a interposição dos embargos. Os 40% (quarenta por cento) restantes podem ser garantidos durante o processamento dos embargos. Cumpra o embargante a determinação de fl. 61.

2006.61.03.006781-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.03.001086-9) JOAO BOSCO DOS SANTOS (ADV. SP200232 LUCIANA APARECIDA DOS SANTOS FREITAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Tendo em vista que a Fazenda Nacional recusou os bens nomeados às fls. 24/25, indique o embargante outros bens passíveis de constrição. Advirto os Patronos do embargante que a petição com nomeação de outros bens deverá ser endereçada ao processo de execução fiscal nº 2005.61.03.001086-9, em apenso.

2006.61.03.009260-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.03.006966-0) DIFORTEX COMERCIO DE FORROS E DIVISORIAS LTDA (ADV. SP199991 TATIANA CARMONA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDISON BUENO DOS SANTOS)

Cumpra o embargante o item b da determinação de fl. 08 juntando cópia das Certidões de Dívida Ativa (fls. 03/10 da execução fiscal nº 2000.61.03.006966-0 e 03/09 da execução fiscal nº 2000.61.03.007124-1), necessárias à instrução dos presentes embargos, por tratar-se de processo autônomo.

2007.61.03.001109-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.03.000876-3) CALIFORNIA FRIED CHICKEN COMERCIO DE FRANGO FRITO LTDA E OUTROS (ADV. SP103898 TARCISIO RODOLFO SOARES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Apensem-se estes embargos à execução fiscal nº 2003.61.03.000876-3. Regularize a embargante sua representação processual, no prazo de dez dias, juntando cópia do instrumento de consolidação do contrato social e eventuais alterações.

2007.61.03.010058-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.03.001909-4) SUELI SILVA PEREIRA AMARAL DOS SANTOS (ADV. SP109047 ANTONIO DONIZETE DE TOLEDO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCELO CARNEIRO VIEIRA)

Apensem-se estes embargos à execução fiscal nº 2002.61.03.001909-4. Emende a embargante a petição inicial no prazo de dez dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, para o fim de: c) juntar cópia da Certidão de Dívida Ativa; b) juntar cópia do auto de penhora.

2007.61.03.010361-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.03.003319-9) ADELPHIA COMUNICACOES S.A. (ADV. SP156541 PATRIK CAMARGO NEVES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Apensem-se estes embargos à execução fiscal nº 2006.61.03.003319-9. Emende o embargante a petição inicial no prazo de dez dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, para o fim de: a) adequá-la ao artigo 282, V e VII, do CPC; b) juntar instrumento de procuração original; b) juntar cópia do auto de penhora e avaliação; c) juntar cópia das Certidões de Dívida Ativa.

2007.61.03.010461-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.03.008066-1) AKROS TECNOLOGIA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP172559 ELLEN FALCÃO DE BARROS C PELACANI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Apensem-se estes embargos à execução fiscal nº 2004.61.03.008066-1. Recebo os presentes embargos à discussão. Intime-se a embargada para impugnação no prazo legal e, concomitantemente, juntar cópia do Processo Administrativo.

2008.61.03.000066-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.03.004452-5) EMPRESA DE ONIBUS SAO BENTO LTDA (ADV. SP071403 MARIA LUCIA CARVALHO SANDIM E ADV. MG053293 VINICIOS LEONCIO E ADV. MG087037 MARIA CLEUSA DE ANDRADE E ADV. MG105558 ADRIANO HENRIQUE SILVA) X FAZENDA

NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Apensem-se estes embargos à execução fiscal nº 2006.61.03.004452-5. Emende a embargante a petição inicial, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, para o fim de atribuir valor correto à causa.

2008.61.03.000104-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.03.002817-9) CONSTRITA LTDA (ADV. SP139948 CONSTANTINO SCHWAGER) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)
Apensem-se estes embargos à execução fiscal nº 2006.61.03.002817-9. Regularize a embargante sua representação processual, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, mediante a juntada de cópia do instrumento de consolidação de seu contrato social e eventuais alterações posteriores.

2008.61.03.000110-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.03.003308-4) MARCELO JOSE SANTOS DE LEMOS (ADV. SP194421 MARCOS BELCULFINÉ MAZZA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)
Apensem-se estes embargos à execução fiscal nº 2006.61.03.003308-4. Emende o embargante a petição inicial no prazo de dez dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, para o fim de: a) atribuir valor correto à causa; b) juntar cópia da Certidão de Dívida Ativa; c) juntar cópia do auto de penhora.

2008.61.03.000111-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.03.005757-9) AMPLIMATIC S/A IND/ E COM/ (ADV. SP056944 ISILDA MARIA DA COSTA E SILVA E ADV. SP258875 WAGNER DUCCINI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)
Apensem-se estes embargos à execução fiscal nº 2003.61.03.005757-9. Providencie o(a) embargante, em 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito: a) adequá-la ao artigo 282, VII do Cpc; b) juntar cópia do auto de penhora;

2008.61.03.000215-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.03.000878-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER) X MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS CAMPOS - SP (ADV. SP182605 RONALDO JOSÉ DE ANDRADE)
Apensem-se estes embargos à execução fiscal nº 2007.61.03.000878-1. Emende o(a) embargante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito: a) adequá-la ao artigo 282, V, do CPC; b) juntar cópia das Certidões de Dívida Ativa; c) cópia da guia de depósito judicial.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2005.61.03.004949-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.03.000789-4) RIGIS ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO S/A (ADV. SP129663 ANDRE DOS SANTOS GOMES DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)
Recebo a apelação de fls. 195/199 no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, V, c.c. o art. 1052 do C.P.C., tendo em vista que o imóvel penhorado na execução fiscal nº 2002.61.03.000789-4 em apenso não é objeto dos presentes embargos. Desapensem-se estes autos do processo principal. Após, ao E. TRF da Terceira Região, com as cautelas legais.

EXECUCAO FISCAL

90.0400204-9 - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS X MECANICA PIRK LTDA E OUTROS (ADV. SP218069 ANDERSON MARCOS SILVA)
Suspendo o curso do processo pelo prazo de um ano. Dê-se ciência ao exequente. Decorrido o prazo sem manifestação do exequente, ordeno o arquivamento dos autos por sobrestamento, nos termos do artigo 40, parágrafos 2º e 3º da Lei 6.830/80. Não se dará baixa na distribuição.

90.0402966-4 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X IRENE DE GODOI LACERDA
Informe o exequente o CPF do(a) executado(a), necessário para a sua qualificação neste processo. Após, tornem conclusos.

90.0403975-9 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X NADEGE LOBATO SOARES
Informe o exequente o CPF do(a) executado(a), necessário para a sua qualificação neste processo. Após, tornem conclusos.

90.0403976-7 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X AGEU MICHELETO

Informe o exequente o CPF do(a) executado(a), necessário para a sua qualificação neste processo. Após, tornem conclusos.

90.0403981-3 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X DANIEL ALVES DE ALMEIDA

Fl. 19. Superado o pedido, tendo em vista a sentença de extinção proferida à fl. 13. Cumpra o exequente a determinação de fl. 15, informando o CPF do executado. Na inércia do exequente, cumpra-se a determinação de fl. 17.

94.0401428-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202206 CELINA RUTH C PEREIRA DE ANGELIS) X ELETREL ENG DE MONTAGENS ELETROMECANICAS LTDA E OUTROS (ADV. SP171992 ADRIANO DOS SANTOS CAPOBIANCO E ADV. SP142312 DANIEL GOMES DE FREITAS) X ELYSIO AYER JUNIOR X JOAO BATISTA DE OLIVEIRA E OUTRO

Em cumprimento ao V. Acórdão de fls. 256/257, exclua-se Edilson Eras do pólo passivo. Informe o exequente o atual endereço dos executados João Batista de Oliveira, Antonio Correa de Melo e Herman Rodrigues Moura, visando suas citações.

94.0401705-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT) X UNICROSS SERVICOS MEDICOS LTDA (PROCURAD ANA PAULA CAZARINI RIBAS E ADV. SP057925 ARTHUR CARUSO JUNIOR)

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos. Se nada for requerido, arquivem-se, com as cautelas legais.

94.0402629-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060807 DENIS WILTON DE ALMEIDA RAHAL) X CERAMICA WEISS S/A (ADV. SP027414 JAIR ALBERTO CARMONA)

Diante da desistência do pedido de adjudicação, pela Fazenda Nacional, nas execuções fiscais mencionadas à fl. 139, requeira o exequente o que de direito.

96.0402480-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOAO PAULO DE OLIVEIRA) X TECELAGEM PARAHYBA SA (ADV. SP032681 JAIRO DOS SANTOS ROCHA)

Expeça-se mandado de penhora, a título de substituição, do bem nomeado à fl. 59. Efetuada a penhora, depreque-se a avaliação e registro. Findas as diligências, dê-se vista à exequente.

96.0402495-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD PFN) X ARTEFATOS ELET E MEC DE AERON AEMA LTDA (ADV. SP157336B BIBIANA LOUREIRO ROCKENBACH)

I- Cite-se a massa falida na pessoa do síndico, para pagamento do débito em cinco dias. II- Em caso de não-pagamento, proceda-se à penhora no rosto dos autos do processo falimentar, intimando-se o síndico. III- Cumpridos os itens anteriores, dê-se vista ao exequente. IV- Em consequência, resta prejudicada a determinação de fl. 149.

96.0402886-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD PFN) X CENPAR CENTRAL DOS PARAFUSOS LTDA (ADV. SP231165 RAFAEL AUGUSTO CANNIZZA GIGLIO) X SILVIO RODRIGUES MOURA

I) Regularize a executada sua representação processual, juntando instrumento de procuração e cópia de instrumento de constituição da sociedade e consolidação contratual. II) Fls. 180/181. Defiro. Proceda a executada ao recolhimento das custas processuais no valor total de R\$25,04, referente ao valor mínimo da tabela de custas mais o valor das cartas com aviso de recebimento, no prazo de 3 dias. III) Cumprido o item I, arquivem-se os autos.

96.0403833-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT) X JORNAL O VALE PARAIBANO LTDA (ADV. SP109316 LUIS EDUARDO MENEZES SERRA NETTO E ADV. SP089988 REGINA APARECIDA LARANJEIRA BAUMANN)

Fls. 77/80. Inicialmente, regularize o executado sua representação processual, mediante juntada de instrumento de procuração, tendo em vista que a signatária do substabelecimento de fl. 81 não possui procuração nos autos. Regularizada a representação processual, dê-se vista à exequente.

96.0403879-6 - FAZENDA NACIONAL (ADV. SP023539 ANTONIO JOSE ANDRADE) X SCIVEL SOC CIVIL INTEGRADA VALEPARAIBANA DE ENSINO LTDA (ADV. SP107201 NELSON ROBERTO DA SILVA MACHADO)

Requeira o(a) exequente o que for de seu interesse.

96.0404774-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP058109 MARIA TEREZINHA DO CARMO) X TECTRAN IND/ E COM/ S/A, NOVA DENOMINACAO DE TECTRAN ENGENHARIA E COM/ S/A (ADV. SP050489 CARLOS AUGUSTO PEREIRA LIMA) X JOAO VERDI CARVALHO LEITE (ADV. SP033213 JOSE LUIZ RODRIGUES MOUTINHO) X RUBENS DOMINGUES PORTO (ADV. SP064378 ANA LUCIA DA FONSECA)

Ante a informação supra, cumpra-se o terceiro parágrafo da determinação de fl. 175, com penhora a título de reforço. Após, dê-se vista ao exequente.

97.0403343-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAUL MARCOS DE BRITO LOBATO) X COMERCIAL AGROARMAS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA E OUTRO (ADV. SP208901 MARCOS ROBERTO MEM)

J. Vista ao exequente.

98.0400147-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CLAUDIA M ALVES CHAVES) X MASSA FALIDA DE HL TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA (ADV. SP143925 EDVAN PAIXAO AMORIM) X DIEDE JOSE GOMES LAMEIRO X HELTON PEREIRA GOMES LAMEIRO

Ante a informação supra, cumpra-se a determinação de fl. 236, no que couber, com penhora a título de reforço.

98.0401277-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CLAUDIA MARIA ALVES CHAVES) X TECTRAN ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO S/A E OUTROS (ADV. SP033213 JOSE LUIZ RODRIGUES MOUTINHO)

Conforme se depreende da cópia da Ata da Assembléia Geral Extraordinária, juntada à fl. 166/170, houve a alteração da denominação social da executada. Portanto, remetam-se os autos ao SEDI para que conste no pólo passivo TECTRAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A, nova denominação de TECTRAN ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A. Após, cumpra-se a determinação de fl. 152. Findas as diligências, dê-se vista ao exequente.

98.0401279-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CLAUDIA MARIA ALVES CHAVES) X TECTRAN ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO S/A E OUTROS (ADV. SP033213 JOSE LUIZ RODRIGUES MOUTINHO)

Conforme se depreende da cópia da Ata da Assembléia Geral Extraordinária, juntada à fl. 202/206, houve a alteração da denominação social da executada. Portanto, remetam-se os autos ao SEDI para que conste no pólo passivo TECTRAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A, nova denominação de TECTRAN ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A. Após, cumpra-se a determinação de fl. 185. Findas as diligências, dê-se vista ao exequente.

98.0402101-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104634 ROSANA GAVINA BARROS LINDGREN) X CISNE REAL PARK S/C LTDA (ADV. SP111038 RAQUEL LUCIA MARTINS) X LIA MARA CAIANI DA CEUZ SANTOS E OUTRO

Fls. 155/156. Inicialmente, manifeste-se o exequente acerca da não-constatação dos bens relacionados à fl. 125. Depreque-se a nomeação de depositário dos bens penhorados às fls. 100 e 125, na pessoa do representante legal da executada, Eloy da Cruz Santos. Regularize a executada sua representação processual, no prazo de quinze dias, mediante juntada de cópia das alterações contratuais posteriores ao ano de 1988, sob pena de desentranhamento.

98.0402102-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104634 ROSANA GAVINA BARROS LINDGREN) X CISNE REAL PARK S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP111038 RAQUEL LUCIA MARTINS)

Fl. 180. Designem-se novos leilões, nos termos da determinação de fl. 100. Cumpra a executada a determinação de fl. 181, no prazo de quinze dias, sob pena de desentranhamento.

98.0402461-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIZ O P BITTENCOURT) X MAUA COMERCIO DE CALHAS E MATERIAIS HIDRAULICOS LTDA ME X FERNANDO GOMES CRAVO (ADV. SP108453 ARLEI RODRIGUES E ADV. SP116169 CARLOS EDUARDO BAPTISTA MARQUES) X MARIA DE FATIMA DOS SANTOS

Conclusos ao Juiz em 21/11/2007: J. Sim, se em termos, anotando-se.

98.0402585-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT) X POSTO DE SERVICOS SUPER JET SKI LTDA (ADV. SP141689 SANDRO RODRIGUES DE SOUZA)

Inicialmente, regularize a exequente sua petição de fl. 118, subscrevendo-a.

1999.61.03.003777-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP157245 GILBERTO WALLER JUNIOR) X JORGE SIROBABA (ADV. SP066086 ODACY DE BRITO SILVA E ADV. SP171091 MARIA SHIRLEY DE FATIMA PEDRO E ADV. SP116973 OTAVIO DE SOUSA MENDONCA)

Fl. 192. Defiro a expedição de ofício à Ciretran, no sentido de que seja autorizado tão-somente o licenciamento do(s) veículo(s) penhorado(s), deixando claro que a(s) penhora(s) subsiste(m). Encaminhe-se o ofício por via postal. Indefiro o pedido de desbloqueio dos veículos, tendo em vista a existência de débito residual, conforme informado à fl. 184. Providencie o executado o pagamento do débito residual, após o quê, será apreciado o pedido de extinção do feito, sob pena de prosseguimento da execução, com o leilão dos bens penhorados.

1999.61.03.005533-4 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP170397 ARNALDO ANTONIO MARQUES FILHO E ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X RICARDO MASSUMI TAKEITI ME E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Arquiem-se os presentes autos com as cautelas legais, uma vez que o baixo valor das custas, neste caso, não justifica a movimentação da máquina judiciária, já tão assoberbada com feitos que efetivamente exigem uma resposta urgente às questões submetidas à sua apreciação. Outrossim, a própria Procuradoria da Fazenda Nacional, não vem efetuando a inscrição de débitos de baixos valores em dívida ativa, tornando-se ineficaz o cumprimento, pela Secretaria, do disposto no art. 16 da Lei 9.289/96.

2000.61.03.003529-7 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP115168 TOMIO NIKAEDO E ADV. SP170112 ANDRÉA MARINO DE CARVALHO E ADV. SP093353E CARLOS EDUARDO DE ARRUDA FLAITT) X CLAUDIA PARGA MARTINS PEREIRA

Arquiem-se os presentes autos com as cautelas legais, uma vez que o baixo valor das custas, neste caso, não justifica a movimentação da máquina judiciária, já tão assoberbada com feitos que efetivamente exigem uma resposta urgente às questões submetidas à sua apreciação. Outrossim, a própria Procuradoria da Fazenda Nacional, não vem efetuando a inscrição de débitos de baixos valores em dívida ativa, tornando-se ineficaz o cumprimento, pela Secretaria, do disposto no art. 16 da Lei 9.289/96.

2000.61.03.003684-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171689 MARIA LÚCIA INOUE SHINTATE) X COLANE COM/ DE LAGE NERVURADA PREMOLDADA LTDA X ESTANISLAURO DRAGONE (ADV. SP193480 SERGIO TADEU PUPO) X CLAUDIO ANTONIO FALOTICO

Em face da certidão supra, republique-se a sentença de fls. 97/101: ...Desta forma, verifica-se a inoccorrência da prescrição, cujo prazo encerrar-se-ia em 2015. Por todo o exposto, REJEITO os pedidos. Oficie-se o Juízo deprecado para que informe acerca do cumprimento da Carta Precatória expedida..

2000.61.03.005000-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO) X LOCADORA DE VEICULOS SAO JOSE DOS CAMPOS S/C LTDA E OUTROS

Ao arquivo, nos termos do artigo 40, parágrafos 2º e 3º da Lei 6.830/80. Não se dará baixa na distribuição.

2000.61.03.006576-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDISON BUENO DOS SANTOS) X VILLAGE-SEGURANCA ESPECIAL S/C LTDA (ADV. SP066086 ODACY DE BRITO SILVA) X JOSE GERALDO BELO DE OLIVEIRA

Ante o comparecimento espontâneo da executada Village Segurança Especial S/C Ltda à fl. 126, denotando conhecimento da execução, dou-a por citada. Regularize a executada sua representação processual, no prazo de dez dias, com a juntada de cópia do instrumento de seu ato constitutivo e eventuais alterações sociais. Fl. 146. Mantenho a determinação de fl. 144, tendo em vista que os mandatários do instrumento de procuração de fl. 127 representam tão-somente a pessoa jurídica. Cumpra-se.

2000.61.03.007574-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDISON BUENO DOS SANTOS) X VALE CALHAS LTDA ME E OUTROS (ADV. SP108453 ARLEI RODRIGUES)

Conclusos ao Juiz em 21/11/2007: J. Sim, se em termos, anotando-se.

2001.61.03.001999-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO) X MARIA TEREZINHA BUENO E OUTRO

Ao arquivo, nos termos do artigo 40, parágrafos 2º e 3º da Lei 6.830/80. Não se dará baixa na distribuição.

2001.61.03.002585-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDISON BUENO DOS SANTOS) X ORLANDO ROBERTO

NETO (ADV. SP131824 VALERIA CRUZ PARAHYBA CAMPOS SEPPI E ADV. SP025498 LUIZ GONZAGA PARAHYBA CAMPOS FILHO)

Ante os documentos juntados às fls. 30/47, determino que os autos tramitem em segredo de justiça. Procedam-se às anotações necessárias. Considerando a existência de Ação Ordinária proposta pelo ora executado, pendente de julgamento pelas instâncias superiores, suspendo o curso da execução fiscal até decisão final nos autos da referida Ação Ordinária, uma vez que pende de decisão questão prejudicial. Intime-se.

2001.61.03.003589-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDISON BUENO DOS SANTOS) X ANTONIO DE ANDRADE BORGES (ADV. SP160434 ANCELMO APARECIDO DE GÓES)

Fl. 53. Prejudicado o pedido, tendo em vista o que consta às fls. 13/14. Cumpra-se a determinação de fl. 51.

2001.61.03.003593-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDISON BUENO DOS SANTOS) X ANFILOQUIO LEAO BEZERRA (ADV. SP120982 RENATO FREIRE SANZOVO)

Fls. 80/91. Inicialmente, regularize o executado sua representação processual, no prazo de dez dias, mediante juntada de instrumento de procuração, sob pena de desentranhamento.

2001.61.03.004973-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDISON BUENO DOS SANTOS) X JOSE VICENTE DE ANDRADE (ADV. SP097321 JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO)

Fls. 239/241. Face ao não-pagamento do valor do lance pelo arrematante, torno sem efeito a arrematação, nos termos do artigo 694, parágrafo 1º, inciso II do Código de Processo Civil. Comunique-se o Sr. Fernando Luiz Barcellos de Andrade, através de contato telefônico, para que compareça nesta Secretaria, a fim de retirar o cheque devolvido pela instituição bancária, devendo o título ser desentranhado dos autos no momento do comparecimento, permanecendo cópia no processo. Diga o(a) exequente se tem interesse na adjudicação do bem. Se positivo, voltem os autos conclusos. Em caso negativo, requeira o(a) exequente o que de direito.

2001.61.03.005504-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDISON BUENO DOS SANTOS) X HIDROGAS BOMBAS E EQUIPAMENTOS PARA PISCINAS LIMITADA (ADV. SP054282 JOSE AUGUSTO DE AQUINO CUNHA)

I- À SEDI, para reclassificação do assunto para COFINS, código 3011. II- Regularize a executada sua representação processual, no prazo de dez dias, mediante a juntada de instrumento de procuração original e cópia do instrumento de seu ato constitutivo ou consolidação do contrato social, sob pena de desentranhamento. III- Designe a Secretaria data e hora para a realização dos leilões. IV- Forneça o exequente o valor atualizado do débito. V- Expeçam-se mandado de constatação, reavaliação, intimação e editais. Em caso de não-localização dos bens, intime-se o depositário para apresentá-los em Juízo ou depositar o equivalente em dinheiro, no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de prisão civil. VI- Não sendo encontrado o executado ou o depositário, certifique-se estar em lugar incerto e não sabido. VII- O Oficial de Justiça deste Juízo oficiará como leiloeiro(a). VIII- Em caso de bem(ns) imóvel(eis), oficie-se ao Cartório competente, requisitando-se cópia(s) de sua(s) matrícula(s) atualizada(s). IX- Eventual arrematação reger-se-á nos termos do art. 690 do C.P.C., com nova redação dada pela Lei nº 11.382/06.

2001.61.03.005553-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO) X ICPOL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS OTICOS LTDA (ADV. SP109778 JOSE APARECIDO FERRAZ BARBOSA)

Suspendo o curso da execução pelo prazo do parcelamento administrativo do débito. Decorrido o prazo, sem manifestação, tornem conclusos.

2001.61.03.005697-9 - CONSELHO REG. DE ENGENHARIA, ARQUIT. E AGRONOMIA DO EST. SAO PAULO (ADV. SP119472 SILVIA CRISTINA MARTINS) X ALMINDO JOSE PINHEIRO DE CARVALHO

Prejudicado o pedido, em face da sentença proferida à fl. 16. Retornem os autos ao arquivo.

2002.61.03.000262-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON BUENO DOS SANTOS) X AVIBRAS INDUSTRIA AEROESPACIAL LTDA (ADV. SP098383 PATRICIA SANTAREM FERREIRA)

Conclusos ao Juiz em 11/01/2008: J. Vista ao Exequente.

2002.61.03.000789-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES) X HOTEL URUPEMA S/A E OUTROS (ADV. SP134587 RICARDO ALVES BENTO)

1) Designe a Secretaria datas para realização dos leilões, expedindo-se mandado de constatação, reavaliação e intimação e edital. 2)

Oficiará como leiloeiro o Sr. DOUGLAS TUPINAMBÁ CAMARGO, conforme indicação feita pelo exeqüente, o qual deverá ser cientificado das datas designadas e a quem deverá ser encaminhado, na época oportuna, o edital, para as providências que se fizerem necessárias.3) Em caso de não-localização dos bens, intime-se o depositário para que informe o seu paradeiro ou deposite o valor da avaliação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de prisão civil. 4) Não sendo encontrado o executado ou o depositário, certifique-se estar em lugar incerto e não sabido. 5) Em caso de bem(ns) imóvel(eis), officie-se ao Cartório competente, requisitando-se cópia(s) de sua(s) matrícula(s) atualizada(s).6) Apresente o exeqüente, com a antecedência necessária, o demonstrativo atualizado do débito.7) Intime-se.

2002.61.03.001825-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO) X INTERNACIONAL EQUIPAMENTOS DE COMBATE A INCENDIOS LTDA
Fls. 61/62. Manifeste-se o exequente.

2002.61.03.004497-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X MASAYUKI NONAKA (ADV. SP203359B PATRICIA PIRES DA LUZ PASZTOR BARANOV)

Ante a certidão supra, republique-se a r. sentença de fls. 61/62. Recebo a petição de fls. 40/44 como exceção de pré-executividade, diante da alegação de nulidade. Fls. 40/44 - ...Ante o exposto, rejeito o pedido. Fls. 58/60 - Mantenho a determinação de fl. 56.

2003.61.03.000312-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X ASSEART FOTOLITOS E ARTS GRAFICAS LTDA ME (ADV. SP200232 LUCIANA APARECIDA DOS SANTOS FREITAS)

Conclusos ao Juiz em 06/12/2007: J. Vista ao Exequente, anotando-se.

2003.61.03.001001-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP152783 FABIANA MOSER E ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA) X TARCISIO ANTONIO
Suspendo o curso da execução pelo prazo do parcelamento administrativo do débito. Decorrido o prazo, sem manifestação, tornem conclusos.

2003.61.03.001616-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X NEUSA DE FATIMA ROSA VENEZIANI (ADV. SP102632 MARIA DA GRACA BUTTIGNOL TRAVESSO)

Fls. 67/69. Defiro a expedição de ofício à Ciretran, no sentido de que seja autorizado tão-somente o licenciamento do(s) veículo(s) penhorado(s), deixando claro que a(s) penhora(s) subsiste(m). Encaminhe-se o ofício por via postal. Manifeste-se a exequente acerca da alegação de parcelamento do débito.

2003.61.03.002568-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA) X SOCIEDADE EDUCACIONAL DO VALE S/C LTDA

Tendo em vista o tempo decorrido, manifeste-se a exequente acerca do parcelamento do débito, requerendo o que for de seu interesse.

2003.61.03.002736-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO CAMARA PORTILHO CASTELLANOS) X FERBEL INDUSTRIA COM. E SERVICOS DE FERRAMENT E OUTROS

Ante o depósito de fl. 111, requeira o exequente o que de direito. Cumpra-se a determinação de fl. 107, quanto à comissão do Sr. Leiloeiro.

2003.61.03.002954-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO CAMARA PORTILHO CASTELLANOS) X AUSTRAL EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS S/C LTDA (ADV. SP132338 LUIS RICARDO SIQUEIRA DE CARVALHO) X AULOS PLAUTIUS PIMENTA E OUTRO X AREF ANTAR NETO E OUTRO (ADV. SP188931 DANIELA MONTEIRO LAURO E ADV. SP251450 TARSILA PEREIRA MARCONDES)

Ante o comparecimento espontâneo dos co-executados Ayrton Cesar Marcondes e Aref Antar Neto à fl. 66, denotando conhecimento da execução, dou-os por citados. Tendo em vista que a executada foi excluída do PAES, conforme fls. 207/209, prossiga-se a execução, expedindo-se mandado de penhora e avaliação de bens da empresa no endereço de seu representante legal (fl. 34). Caso não sejam encontrados bens ou estes sejam insuficientes para a garantia do débito, depreque-se a penhora e avaliação de bens pertencentes aos responsáveis tributários. Findas as diligências, dê-se vista ao exequente.

2003.61.03.003942-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X VISTEXTIL FIBRAS TEXTEIS

LTDA (ADV. SP266755 MIRELLI YUKIE SHIMIZU)
Conclusos ao Juiz em 17/12/2007: J. Vista ao Exequente.

2003.61.03.004271-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X SATAT MOVEIS LTDA (ADV. SP160344 SHYUNJI GOTO)

Proceda-se à penhora e avaliação dos bens nomeados pela executada, além de outros, se necessário, bastantes à garantia do débito. Findas as diligências, dê-se vista à exequente. Fl. 46. Tendo em vista o tempo decorrido desde o pedido, cumpra a executada o segundo parágrafo da determinação de fl. 44, no prazo de 10 dias.

2003.61.03.005803-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X JORDANO DE SOUZA ANDRADE FILHO (ADV. SP239419 CARLOS EDUARDO MOREIRA)

Tendo em vista a certidão supra, republique-se a determinação de fl. 44: J. Vista ao Exequente.

2003.61.03.007782-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CELINA RUTH CARNEIRO PEREIRA DE ANGELIS) X SJK REPRESENTACOES LTDA E OUTROS

Requeira o(a) exequente o que for de seu interesse.

2003.61.03.009305-5 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP152783 FABIANA MOSER E ADV. SP207915 RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES) X MAUA-ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA

À SEDI para cadastramento do exequente como Entidade. Após, ao arquivo, conforme determinado à fl. 10.

2004.61.03.000422-1 - CONSELHO REGIONAL DE SERVIO SOCIAL CRESS 9 REGIAO (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X MARIA HELENA SANTOS MELO

Informe o exequente o valor efetivamente pago pelo(s) executado(s) para a quitação do débito. Cumprido o item anterior, tornem conclusos para sentença.

2004.61.03.000655-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X AMARAL VEICULOS LTDA X BENEDITO AMARAL CAMARGO

Chamo o feito à ordem. Considerando que a sócia Elimara de Carvalho também detinha poderes de gerência na sociedade, detemino sua inclusão no pólo passivo como responsável tributário. Rematam-se os autos à SUDI para as devidas anotações. Após, dê-se vista ao exequente para que informe se a executada aderiu ao parcelamento, tendo em vista os extratos de fls. 54/56, bem como se há interesse na inclusão de Sônia Coutinho Camargo, uma vez que também ostentava qualidade de sócia gerente. Em caso de informação negativa pelo exequente, prossiga-se a execução com a citação e penhora de bens da sócia recém-incluída, bem como de Benedito Amaral Camargo no novo endereço certificado. Findas as diligências, dê-se nova vista ao exequente. Em caso de informação de parcelamento do débito, voltem os autos conclusos.

2004.61.03.005882-5 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X SIDNEY RODOLFO QUEIROZ

Informe o exequente o valor efetivamente pago pelo(s) executado(s) para a quitação do débito. Cumprido o item anterior, tornem conclusos para sentença.

2004.61.03.005968-4 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X EUNICE PEREIRA DA SILVA

Manifeste-se o exequente acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça atestando que a executada não reside no endereço constante no mandado de citação (Rua Alfredo Coslop, 61).

2004.61.03.007030-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLA CRISTINA PINTO DA SILVA) X BRASIL BETON SA (ADV. SP114660 KAREM JUREIDINI DIAS E ADV. SP122827 JOSE CARLOS DA MATTA RIVITTI) X LAFARGE BRASIL S.A. SUCESSORA DE BRASIL BETON S.A. (ADV. SP208299 VICTOR DE LUNA PAES)

Conclusos ao Juiz em 13/12/2007: J. Vista ao Exequente, anotando-se.

2004.61.03.008066-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X AKROS TECNOLOGIA

INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP172559 ELLEN FALCÃO DE BARROS C PELACANI)

Apensem-se os embargos nº 2007.61.03.010461-7.Suspendo o andamento da presente execução até a decisão final dos embargos em apenso.

2004.61.03.008137-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP130534 CESAR AKIO FURUKAWA) X VANDA MARIA DE SIQUEIRA SANTOS

Tendo em vista a rescisão do parcelamento administrativo e que não houve devolução do AR expedido à fl. 15, cumpra-se a determinação de fl. 14 por mandado.

2004.61.03.008364-9 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI) X PERSONA ASSISTENCIA MEDICA ESPECIALIZADA SC LTDA

I - Face ao exposto torno sem efeito à decisão de fl. 30.II - Intime-se o exequente, por meio de carta com aviso de recebimento, para que proceda ao recolhimento da integralização das custas processuais.III - Após cumpra-se a parte final da sentença de fl. 25.

2005.61.03.001086-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X JOAO BOSCO DOS SANTOS (ADV. SP053555 MARCIA REGINA DE FINIS E ADV. SP200232 LUCIANA APARECIDA DOS SANTOS FREITAS)

Regularize o executado sua representação processual, no prazo de dez dias, com a juntada de instrumento de procuração, sob pena de desentranhamento.

2005.61.03.002098-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X AUTOMAN AUTOMACAO MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA (ADV. SP130557 ERICK FALCAO DE BARROS COBRA E ADV. SP172559 ELLEN FALCÃO DE BARROS C PELACANI)

Regularize a executada sua representação processual, no prazo de dez dias, com a juntada de cópia do contrato social e eventuais alterações posteriores.

2005.61.03.002230-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X PROSPETICA AUDITORES INDEPENDENTES (ADV. SP168208 JEAN HENRIQUE FERNANDES)

Regularize a executada sua representação processual, mediante a juntada do instrumento de Procuração e cópia do instrumento de constituição societária e da consolidação contratual. No silêncio, desentranhe-se a petição de fl. 83 entregando-se-a ao seu subscritor, por meio de carta com aviso de recebimento.Fl. 83. Prejudicado o pedido, tendo em vista que o veículo mencionado não encontra-se penhorado nos autos.Após, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido de fls. 60/80.

2005.61.03.002505-8 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X MARIA APARECIDA DOS SANTOS ROSA

I - Face ao exposto torno sem efeito à decisão de fl. 25.II - Remetam-se os autos ao contador para regularização do cálculo de fl. 23.III - Após prossiga-se no cumprimento da sentença de fl. 20.

2005.61.03.003095-9 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X JOAO BATISTA DE CARVALHO

Manifeste-se o exequente, com urgência, acerca do ofício oriundo do Juízo deprecado, com a transcrição da certidão do Sr. Oficial de Justiça atestando que o executado alegou o pagamento da dívida.Confirmado o pagamento, informe o exequente o valor efetivamente pago pelo executado.

2005.61.03.005937-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X ROBERTO POLESE & CIA LTDA ME (ADV. SP037790 JOSE JORLEY DO AMARAL)

Regularize o executado sua representação processual mediante a juntada de cópia do instrumento de constituição societária ou da consolidação contratual. Após, em face da petição do exequente à fl. 37 e dos documentos juntados às fls. 38/39, suspendo a execução pelo prazo de 130 (cento e trinta) meses.Decorrido o prazo sem provocação das partes, abra-se nova vista à exequente.Recolha-se o mandado expedido nos autos, com urgência, independentemente de cumprimento.

2005.61.03.007231-0 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X ANA CRISTINA MONTEIRO ILKIU

Tendo em vista o pedido de extinção do processo por pagamento, formulado pelo exequente, recolha-se o mandado

expedido. Informe o exequente o valor total pago pela executada. Informado o valor, tornem conclusos para sentença.

2006.61.03.003319-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X ADELPHIA COMUNICACOES S.A. (ADV. SP156541 PATRIK CAMARGO NEVES)

Apensem-se os embargos n. 2007.61.03.010361-3 a estes autos. Regularize a executada sua representação processual, com a juntada do instrumento de procuração original e cópia da ata de assembléia, comprovando os poderes do subscritor do mandato, no prazo de dez dias. Na inércia, desentranhe-se a petição de fls. 53/54, para devolução ao signatário, por via postal.

2006.61.03.003358-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X AVIBRAS INDUSTRIA AEROESPACIAL S A (ADV. SP098383 PATRICIA SANTAREM FERREIRA)

Conclusos ao Juiz em 11/01/2008: J. Vista ao Exequente.

2006.61.03.004429-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X TAS - TREINAMENTO ASSESSORIA E SERVICOS S/C LTDA (ADV. SP160697 JOSÉ LUIZ TASSETTO)

Regularize a executada sua representação processual, no prazo de dez dias, mediante juntada de instrumento de procuração original, subscrita por quem de direito, nos termos da cláusula sexta do instrumento de consolidação do contrato social. Após a regularização, cumpra-se a determinação de fl. 31.

2006.61.03.009458-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X EDVAL TADEU MARINHO-TRANSPORTES (ADV. SP098383 PATRICIA SANTAREM FERREIRA)

Conclusos ao Juiz em 19/12/2007: J. Vista ao Exequente.

2007.61.03.002240-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X EMPREENDIMENTOS TURISTICOS SAO JOSE DOS CAMPOS LTDA (ADV. SP228801 VITOR ALESSANDRO DE PAIVA PORTO)

Face à certidão supra, republique-se a sentença de fls. 156/157. Fls. 11/139 - ...Por todo o exposto, REJEITO os pedidos. Cumpra-se a determinação de fl. 07, no que couber.

2007.61.03.002383-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X STELC CONSTRUCOES ELETRICAS E COMERCIO LTDA (ADV. SP130557 ERICK FALCAO DE BARROS COBRA)

J. Vista ao exequente.

2007.61.03.003719-7 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X HELSON DE SOUZA ALVES

Cumpra-se a determinação de fl. 07 por mandado.

2007.61.03.003865-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X KMS ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP098688 EDU MONTEIRO JUNIOR)

Regularize a executada sua representação processual, no prazo de dez dias, com a juntada de cópia do instrumento de consolidação do contrato social e eventuais alterações posteriores.

2007.61.03.004084-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X VIACAO CAPITAL DO VALE LTDA (ADV. SP071403 MARIA LUCIA CARVALHO SANDIM)

J. Vista ao exequente.

2007.61.03.005096-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X JORDANO DE SOUZA ANDRADE FILHO (ADV. SP239419 CARLOS EDUARDO MOREIRA)

Tendo em vista a certidão supra, republique-se a determinação de fl. 17: J. Vista ao Exequente.

2007.61.03.005141-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X SAUDE E VIDA CORRETORA DE SEGUROS LTDA (ADV. SP149812 SERGIO AUGUSTO ESCOZA)

Despachado em 14/12/2007: J. Vista ao Exequente.

2007.61.03.005305-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X MARCELO GONCALVES

NARCISO (ADV. SP212204 BREITNER MARTINS DE OLIVEIRA)

Conclusos ao Juiz em 17/12/2007: J. Vista ao Exequente.

2007.61.03.005405-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X ESCOLA MONTEIRO LOBATO LTDA (ADV. SP142820 LUIZ ROBERTO DE FARIA PEREIRA)

Despachado em 14/12/2007: J. Vista ao Exequente.

2007.61.03.005495-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X GERALDO MAGELA GONTIJO (ADV. SP066086 ODACY DE BRITO SILVA)

Tendo em vista a certido supra, republique-se a deciso da fl 08: Conclusos ao Juiz em 06/12/2007: J. Anote-se.

2007.61.03.005533-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CELINA RUTH CARNEIRO PEREIRA DE ANGELIS) X SINDICATO DOS EMP. EM TURISMO E HOSPIT. DE SJ (ADV. SP186979 LÉLIO NOGUEIRA GRANADO) X MILTON MIACCI

Conclusos ao Juiz em 14/01/2008: J. Defiro, anotando-se.

2007.61.03.005534-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CELINA RUTH CARNEIRO PEREIRA DE ANGELIS) X SINDICATO DOS EMP. EM TURISMO E HOSPIT. DE SJ (ADV. SP186979 LÉLIO NOGUEIRA GRANADO) X MILTON MIACCI

Conclusos ao Juiz em 14/01/2008: J. Defiro, anotando-se.

2007.61.03.005537-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CELINA RUTH CARNEIRO PEREIRA DE ANGELIS) X INSTITUTO EDUCACIONAL IGUATEMY S/C LTDA (ADV. SP216360 FABIANA BETTAMIO VIVONE E ADV. SP231298 ANA CAROLINA FAGUNDES NEVES) X ROSA ARQUER THOME E OUTRO

Despachado em 13/12/2007: J. Vista ao Exequente.

2007.61.03.005560-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X JOSE AGENOR DOS SANTOS (ADV. SP110059 ARISTEU CESAR PINTO NETO)

J. Vista ao exeqüente.

2007.61.03.005565-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X CARLOS ROBERTO GOMES PINTO

Conclusos ao Juiz em 14/01/2008: J. Vista ao Exequente.

2007.61.03.006213-1 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG SENDRETTO CRUZ LTDA ME (ADV. SP254319 JULIANA OLIVEIRA DE SOUZA)

J. Vista ao exeqüente.

2007.61.03.006244-1 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DIST DROG SETE IRMAOS LTDA (ADV. SP230574 TATIANE MIRANDA)

Conclusos ao Juiz em 18/12/2007: J. Vista ao Exequente.

2007.61.03.006251-9 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DIST DROG SETE IRMAOS LTDA (ADV. SP230574 TATIANE MIRANDA)

Conclusos ao Juiz em 18/12/2007: J. Vista ao Exequente.

2007.61.03.006256-8 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DIST DROG SETE IRMAOS LTDA (ADV. SP230574 TATIANE MIRANDA)

Conclusos ao Juiz em 18/12/2007: J. Vista ao Exequente.

2007.61.03.007051-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X AVIBRAS INDUSTRIA AEROESPACIAL S A E OUTRO (ADV. SP098383 PATRICIA SANTAREM FERREIRA)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

1ª VARA DE SOROCABA

Despachos, decisões e sentenças proferidos pelo MM. Juiz Federal: Dr. JOSÉ DENILSON BRANCO da Primeira Vara Federal em Sorocaba, 10ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo. Diretora de Secretaria: MARGARETE APARECIDA ROSA LOPES

Expediente Nº 1438

ACAO DE ALIMENTOS

2007.61.10.007404-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ELAINE CRISTINA DE SA PROENCA) X CRISTINO RODRIGUES DE ARRUDA NETO

Arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.10.008740-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.10.008739-8) MARCELO REGINATO (ADV. SP186984 ROBSON TESCARO ARAÚJO) X FUNDACAO SAO PAULO (ADV. SP146474 OTAVIO FURQUIM DE ARAUJO SOUZA LIMA)

...Diante disso, RECONHEÇO, a INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA deste juízo para processo e julgamento da presente ação, bem como da Medida Cautelar a ela apensa e autuada sob o n.º 2006.61.10.008739-8, razão pela qual DEVOLVO ESTES AUTOS à 5ª Vara Cível da Justiça Estadual da Comarca de Sorocaba/SP, para onde determino a remessa do feito, após a baixa na distribuição, com fulcro no art. 109, I, da CF e nas Súmulas 150 e 224 do E. STJ.Traslade-se cópia desta decisão aos autos da Medida Cautelar n.º 2006.61.10.008739-8, para seu cabal cumprimento.Intimem-se. Cumpra-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.10.008751-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.10.003859-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X HURTH INFER IND/ DE MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA (ADV. SP099036 CESAR AUGUSTO FERRAZ DOS SANTOS E ADV. SP170546 FÁBIO AUGUSTO FERRAZ DOS SANTOS)

1. Cumpra-se o determinado no tópico final da sentença de fls. 106/107.2. Recebo a apelação da União (fls. 114/116) no efeito devolutivo, com fulcro no artigo 520, V, do CPC. 3. Dê-se vista à parte contrária para que apresente suas contra-razões, no prazo legal.4. Fl. 110 - Desapensem-se estes autos dos principais, trasladando-se cópia desta decisão, cuja execução deverá permanecer suspensa até o trânsito em julgado da sentença proferida neste feito.5. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.6. Intimem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2004.61.10.001780-6 - GRECIA TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME (ADV. SP128319 JULIO CLIMACO DE VASCONCELOS JUNIOR E ADV. SP208207 CRISTIANE SALDYS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 254/255 - Nada a deferir, tendo em vista a independência das esferas administrativa e judiciária, bem como da incompatibilidade do pedido ora invocado com o objeto deste feito. 2. Cumpra-se o determinado pela decisão de fl. 237, remetendo-se os autos ao E. TRF da 3ª Região.Int.

2005.61.10.004804-2 - AJINOMOTO BIOLATINA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP153509 JOSÉ MARIA ARRUDA DE ANDRADE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação da União (fls. 292/301) no seu efeito legal. 2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Dê-se vista ao MPF. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 4. Intimem-se.

2006.61.10.005767-9 - MARCELA MARIA MATTOS DE ALMEIDA (ADV. SP236918 FERNANDA PEREIRA DA SILVA) X

GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM ITAPEVA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo o recurso de apelação da CEF (fls. 163/179) no seu efeito legal. Custas de preparo recursal recolhidas à fl. 179 e de Porte de Remessa e Retorno recolhidas à fl. 178 dos autos.2. Intime-se a parte contrária, para que apresente suas contra-razões, no prazo legal.3. Dê-se vista dos autos ao MPF. Após, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região.4. Int.

2006.61.10.008130-0 - IND/ E COM/ DE BEBIDAS VIEIRA ROSSI LTDA (ADV. SP127423 SERGIO DA SILVA FERREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Int.

2006.61.10.010217-0 - CIA/ SUL PAULISTA DE ENERGIA (ADV. SP146997 ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO) X ENGENHEIRO CHEFE RC1.3 - DEP DE ESTRADA DE RODAGEM DO EST SAO PAULO (ADV. SP041313 MARIA ANGELA DA SILVA FORTES E ADV. SP076424 GLORIA MAIA TEIXEIRA) X DIRETOR DA DIVISAO REGIONAL DE ITAPETININGA DO D E R 1 (ADV. SP041313 MARIA ANGELA DA SILVA FORTES E ADV. SP076424 GLORIA MAIA TEIXEIRA E ADV. SP076859 VINICIUS DE CAMARGO HOLTZ MORAES)

Arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Int.

2006.61.10.010218-1 - CIA/ SUL PAULISTA DE ENERGIA (ADV. SP146997 ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO) X AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - ANEEL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ENGENHEIRO CHEFE RC1.3 - DEP DE ESTRADA DE RODAGEM DO EST SAO PAULO (ADV. SP041313 MARIA ANGELA DA SILVA FORTES E ADV. SP076424 GLORIA MAIA TEIXEIRA) X DIRETOR DA DIVISAO REGIONAL DE ITAPETININGA DO D E R 1 (ADV. SP076859 VINICIUS DE CAMARGO HOLTZ MORAES)

Arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Int.

2007.61.10.000590-8 - JULIO JULIO & CIA/ LTDA (ADV. SP083468 LUIZ ROBERTO GOMES B DE MIRANDA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Diante do exposto, CONCEDO A SEGURANÇA vindicada, julgando procedente a pretensão da impetrante, determinando de forma definitiva que os débitos objetos dos processos administrativos nºs 10855 003616/2006-39 e 10855 002704/2006-13 não sejam óbices para a expedição de certidão positiva com efeitos de negativa, ordenando a vedação de qualquer ato de cobrança em relação ao crédito tributário depositado até a sua conversão definitiva em renda da União. Por fim, mantenho integralmente a liminar deferida em fls. 98/99, resolvendo o mérito da questão, na forma prevista pelo art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Os honorários não são devidos neste caso em face do que determinam a Súmula nº 512 do Supremo Tribunal Federal e a Súmula nº 105 do Superior Tribunal de Justiça. Custas nos termos da Lei nº 9.289/96.Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do parágrafo único do artigo 12 da Lei nº 1.533/51.Oficie-se ao relator do agravo de instrumento nº 2007.03.00.034212-2 informando a prolação desta sentença.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.10.003367-9 - ETRURIA IND/ DE FIBRAS E FIOS SINTETICOS LTDA (ADV. SP235276 WALTER CARVALHO DE BRITTO E ADV. SP236222 TATIANE CECILIA GASPAR DE FARIA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Diante do exposto, DENEGO A SEGURANÇA PLEITEADA julgando improcedente a pretensão da impetrante, resolvendo o mérito da questão com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Os honorários não são devidos neste caso em face do que determinam a Súmula nº 512 do Supremo Tribunal Federal e a Súmula nº 105 do Superior Tribunal de Justiça. Custas nos termos da Lei nº 9.289/96.Ao SEDI para retificação do pólo passivo da lide, devendo constar o Delegado da Receita Previdenciária em Sorocaba/SP. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.10.006456-1 - ROMA JENSEN COM/ E IND/ LTDA (ADV. SP089794 JOSE ORIVALDO PERES JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, conheço dos embargos e lhes dou provimento, suprimindo a referida omissão com a decisão que se segue, que passa a integrar a fundamentação da sentença embargada:No que pertine ao PIS, observo que mesmo na vigência da Constituição pretérita a jurisprudência já havia pacificado seu entendimento quanto à matéria, razão pela qual foi editada a Súmula 258 do TFR, que ora transcrevo: Inclui-se na base de cálculo do PIS a parcela relativa ao ICM. Após isto, também o C. Superior Tribunal de Justiça unificou seu entendimento no mesmo sentido, editando a Súmula nº 68, nos seguintes termos: A parcela relativa ao ICM inclui-se na base de cálculo do PIS.Assim, inquestionável que, tanto antes, quanto após a promulgação da Constituição Federal de 1988 o ICMS integrou e permanece integrando a base de cálculo do PIS, quer seja esta considerada como faturamento (redação original do artigo

195 da Constituição Federal), quer como receita bruta, nos termos da Lei nº 9.718/98 e do artigo 195 da Constituição Federal, com redação fornecida pela EC nº 20/98. A rediscussão da matéria pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do Recurso Extraordinário 240.785/MG não tem o condão de modificar o entendimento ora manifestado por este magistrado, na medida em que tal feito ainda não foi definitivamente julgado, encontrando-se atualmente seu andamento suspenso em razão de pedido de vista do Excelentíssimo Senhor Ministro Gilmar Mendes. Em que pese terem sido proferidos seis votos favoráveis à tese ora defendida pelo impetrante, a possibilidade da mudança de entendimento dos componentes de órgão colegiado não pode ser desconsiderada, por não representar ocorrência insólita ou inadequada, mas sim característica inerente ao Juízo ad quem, no objetivo de melhor aplicar a lei ao caso concreto. Ademais, cabe ressaltar que o Presidente da República ajuizou Ação Declaratória de Constitucionalidade pretendendo a rediscussão da matéria pela Corte Suprema, em razão da nova composição do seu Plenário, o que demonstra ser prematuro considerar os votos já proferidos no Recurso Extraordinário como se definitivos fossem. Aliás, mesmo que fossem definitivos, não possuiriam efeitos erga omnes e não vinculariam os magistrados das instâncias inferiores enquanto não editada a competente Resolução suspensiva da cobrança pelo Senado Federal. No mais, mantenho a sentença tal qual foi lançada, anotando-se no registro de sentenças.

2007.61.10.009696-3 - ALINE CRISTINA DE CAMARGO VENDRAMELLO (ADV. SP193588 FERNANDA MONTANHAN) X UNIVERSIDADE DE SOROCABA - UNISO (ADV. SP043556 LUIZ ROSATI E ADV. SP190262 LUCIANE APARECIDA DE OLIVEIRA)

Arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Int.

2007.61.10.009697-5 - LUIZ CARLOS RIBEIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP253675 LUIZ CARLOS DOS SANTOS) X REITOR DA UNIVERSIDADE DE SOROCABA - UNISO (ADV. SP043556 LUIZ ROSATI E ADV. SP190262 LUCIANE APARECIDA DE OLIVEIRA)

Arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Int.

2007.61.10.011040-6 - ARNALDO SILVA (ADV. SP221882 RAQUEL DE AGUIAR GUILHERME) X DIRETOR DA CIA/PIRATININGA DE FORÇA E LUZ EM CAMPINAS- SP (ADV. SP192673 WELTON VICENTE ATAURI)

Face a informação supra, intime-se o procurador da Autoridade Impetrada, da sentença de fls. 131/135. Intimem-se. TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA DE FLS. 131/135: ...Pelo exposto, CONCEDO em definitivo a ordem de segurança e determino que a Autoridade Coatora proceda à manutenção da prestação do serviço público de fornecimento de energia elétrica à Impetrante, extinguindo o feito com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Sem sucumbência, em consonância com o entendimento sedimentado das Cortes Superiores. Custas na forma da lei. Sentença sujeita ao reexame necessário. Superado prazo para recursos voluntários, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se. Cumpra-se.

2007.61.10.011265-8 - JULIANA SANCHES (ADV. SP236890 MARIO SILVA DE SOUZA) X REITOR DA UNIVERSIDADE DE SOROCABA - UNISO E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP140137 MARCELO MOREIRA DE SOUZA E ADV. SP190262 LUCIANE APARECIDA DE OLIVEIRA)

Face a informação supra, intime-se o procurador da Autoridade Impetrada, da sentença de fls. 78/79 e expeça-se novo Mandado de Intimação a fim de intimar pessoalmente a co-impetrada Fundação Dom Aguirre do inteiro teor da mencionada sentença.Int. TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS. 78/79: ... Pelo exposto, julgo improcedente o pedido e nego a ordem de segurança diante da ausência de direito líquido e certo. Extingo o processo com exame do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios diante do entendimento sedimentado das Cortes Superiores. Custas, na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.10.011518-0 - ADRIANA LOPES (ADV. SP096042 MARIA INES CARDOSO DA SILVA) X GERENTE DA CIA/PIRATININGA DE FORÇA E LUZ - CPFL (ADV. SP192673 WELTON VICENTE ATAURI)

Arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Int.

2007.61.10.012550-1 - NEIDE APARECIDA DE PROENÇA SOUZA (ADV. SP254393 REGIANE DE FATIMA GODINHO DE LIMA) X REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO NOSSA SENHORA DO PATROCINIO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Int.

2007.61.10.012641-4 - ROSARIA CIRINA MARTINS (ADV. SP161066 FABIO VICENTE DA SILVA) X DIRETOR PRESIDENTE DA CIA/ PIRATININGA DE FORÇA E LUZ - CPFL (ADV. SP065128 LÁZARO PAULO ESCANHOELA JÚNIOR E ADV. SP101878 RICARDO FRANCISCO ESCANHOELA)

...Tendo em vista que a Impetrante deixou de cumprir as determinações do Juízo, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos dos artigos 267, inciso III e 1º do Código de Processo Civil.Sem condenação em custas, posto ser a Impetrante beneficiária da Justiça Gratuita.Sem honorários advocatícios, ex-vi das súmulas 512 do Eg. Supremo Tribunal Federal e 105 do Eg. Superior Tribunal de Justiça.P.R.I.

2007.61.10.013152-5 - IRMAOS MATIELI LTDA (ADV. SP160182 FÁBIO RODRIGUES GARCIA E ADV. SP158499 JOSÉ RUY DE MIRANDA FILHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o feito com julgamento de mérito.Sem honorários advocatícios diante do entendimento sedimentado das Cortes Superiores. Custas, na forma da lei. Oficie-se ao I. Relator do Agravo de Instrumento noticiado nos autos, remetendo-se cópia desta sentença.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.10.013217-7 - VALDECI APARECIDO DE SOUZA (ADV. SP052661 CLEIDE FUSCO BERTANHA) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM TIETE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Int.

2007.61.10.013444-7 - SCAPOL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA (ADV. SP130599 MARCELO SALLES ANNUNZIATA E ADV. SP154138 LUIS AUGUSTO DA SILVA GOMES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o feito com julgamento de mérito.Sem honorários advocatícios diante do entendimento sedimentado das Cortes Superiores. Custas, na forma da lei.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.10.013801-5 - GEDEAO GRANGEIRO DE MACEDO (ADV. SP257762 VAILSON VENUTO STURARO) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM TIETE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, por falta de interesse processual, nos termos do art. 267, inciso VI, e 3º, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas, posto ser o Impetrante beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita, que ora defiro.Honorários advocatícios indevidos em face do que determinam as Súmulas nº 512 do Supremo Tribunal Federal e Súmula nº 105 do Superior Tribunal de Justiça.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.10.013962-7 - ANTONIO MARCOLINO - INCAPAZ (ADV. SP117326 ROSEMARY OSLANSKI MONTEIRO AICHELE) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Em conclusão, estando presentes os pressupostos necessários à concessão da medida buscada e tendo em vista o teor das informações prestadas nos autos pela Autoridade Impetrada, defiro a liminar para determinar que a Autoridade Impetrada que conclua a análise do procedimento administrativo decorrente do benefício previdenciário concedido ao Impetrante sob o n.º 87/108.996.321-9, no prazo de 20 (vinte) dias, e, por conseguinte, proceda à liberação dos valores a ele devidos, sob pena de desobediência.Oficie-se, comunicando-se esta a Ilma. Autoridade Impetrada. Após, ao MPF e conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.61.10.014777-6 - JOAO BIANCO (ADV. SP229607 WALTER GAMBERINI JUNIOR) X CIA/ PIRATININGA DE FORÇA E LUZ - CPFL (ADV. SP185765 FELIPE RODRIGUES DE ABREU E ADV. SP208099 FRANCIS TED FERNANDES)

...Pelo exposto, conheço dos embargos e lhes nego provimento, mantenho integralmente a decisão embargada tal qual foi lançada.Determino, por oportuno, à Autoridade Impetrada que comprove, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, o cumprimento integral da decisão de fls. 47/51, sob pena de instauração de inquérito policial para averiguação de eventual prática do crime de desobediência.Oficie-se a Ilma. Autoridade Impetrada, comunicando-a desta decisão. Cumpra-se o tópico final da decisão de fls. 47/51, remetendo-se os autos ao SEDI.Após, dê-se vista dos autos ao Ministério público Federal e tornem-me conclusos para prolação de sentença.Registre-se. Intimem-se.

2007.61.10.015183-4 - ELCIO MACIEL DE FREITAS (ADV. SP068892 MARINA ALVES CORREA ALMEIDA BARROS E ADV. SP072030 SERGIO LUIS ALMEIDA BARROS) X TECNICO PREVIDENCIARIO DO INSTITUTO NACIONAL SEGURO SOCIAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Ante o exposto DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro nos artigos 267, inciso VIII, c/c o artigo 158, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas processuais, visto ser o Impetrante beneficiário da Justiça Gratuita, que ora defiro. Sem honorários advocatícios, ex-vi das Súmulas 512 do Eg. Supremo Tribunal Federal e 105 do Eg. Superior Tribunal de Justiça. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.10.000873-2 - NAVETHERM EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA EPP (ADV. SP197111 LEONARDO RAFAEL SILVA COELHO E ADV. SP265446 NIVALDO FERNANDES BALIEIRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Em conclusão, estando ausentes os pressupostos necessários à concessão da medida buscada, indefiro a liminar pleiteada. Oficie-se, intimando-se a Ilma. Autoridade impetrada para que preste suas informações, no prazo legal. Após, ao MPF e conclusos para sentença. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR DE BUSCA E APREENSAO

2007.61.10.000822-3 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO E ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI) X ANTONIO DOMINGOS RODRIGUES MOURA

Arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE ENTREGA DE BENS

2006.61.10.008746-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.10.009950-5) DIVERMATIC EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA (ADV. SP204452 KAMILA PEREIRA FEIXAS) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Sendo assim, indefiro o pedido formalizado pela demandante às fls. 150/153, posto que a apreensão relatada é lícita e prova de crime, não havendo que se cogitar a hipótese de pedido de restituição a ser formalizado por este Juízo, ao que resta caracterizada a figura do depositário infiel, prevista pelos artigos 629 e 652 do Código Civil. Intimem-se o Ministério Público Federal e a União Federal para que requeiram o que for de direito. Int.

2006.61.10.010010-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.10.009947-5) DIVERMATIC EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA (ADV. SP204452 KAMILA PEREIRA FEIXAS) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Sendo assim, indefiro o pedido formalizado pela demandante às fls. 102/105, posto que a apreensão relatada é lícita e prova de crime, não havendo que se cogitar a hipótese de pedido de restituição a ser formalizado por este Juízo, ao que resta caracterizada a figura do depositário infiel, prevista pelos artigos 629 e 652 do Código Civil. Intimem-se o Ministério Público Federal e a União Federal para que requeiram o que for de direito. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.10.009708-6 - LUCIA APARECIDA MENDES (ADV. SP198564 RENATO DEL RIO DO PRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANSI SIMON PEREZ LOPES)

Arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Int.

2008.61.10.000975-0 - NAIR SALAS SANCHES AMARY (ADV. SP056718 JOSE SPARTACO MALZONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que o objeto deste feito se refere a eventual bem deixado pelo Espólio do Sr. Maurício Amary e não partilhado entre seus herdeiros, determino a Autora que regularize a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, identificando corretamente o pólo ativo da ação, visto que a mesma, ainda que na qualidade de inventariante, não possui legitimidade para nela figurar. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2000.61.10.002759-4 - JOSE IBE TORRES XAVIER (ADV. SP117729 LIDIA ALBUQUERQUE SILVA CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO) X BANCO INDL/ E COML/ S/A (ADV. SP089663 SERGIO DE MENDONCA JEANNETTI E ADV. SP092984 MAURICIO JORGE DE FREITAS)

Diante do silêncio do exequente, certificado à fl. 323-vº, remetam-se os autos ao arquivo, onde permanecerão aguardando manifestação da parte interessada.Int.

2006.61.10.001422-0 - VALDOMIRO MARINO (ADV. SP228117 LUCIANA MACHADO DE MORAIS GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANSI SIMON PEREZ LOPES E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

1. Concedo 15 (quinze) dias de prazo ao autor, ora exequente, a fim de que promova a execução do seu crédito, na forma do art. 475-B, do CPC, juntando aos autos memória discriminada e atualizada do cálculo.2. Após, cumpra-se o determinado pelo tópico final da sentença de fls. 91/92.Int.

2006.61.10.008739-8 - MARCELO REGINATO (ADV. SP186984 ROBSON TESCARO ARAÚJO) X FUNDACAO SAO PAULO (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

...Diante disso, RECONHEÇO, a INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA deste juízo para processo e julgamento da presente ação, bem como da Medida Cautelar a ela apensa e autuada sob o n.º 2006.61.10.008739-8, razão pela qual DEVOLVO ESTES AUTOS à 5ª Vara Cível da Justiça Estadual da Comarca de Sorocaba/SP, para onde determino a remessa do feito, após a baixa na distribuição, com fulcro no art. 109, I, da CF e nas Súmulas 150 e 224 do E. STJ.Traslade-se cópia desta decisão aos autos da Medida Cautelar n.º 2006.61.10.008739-8, para seu cabal cumprimento.Intimem-se. Cumpra-se.

2ª VARA DE SOROCABA

2ª VARA FEDERAL DE SOROCABA - 10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS PROFERIDAS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. SIDMAR DIAS MARTINS E MMª JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DRª MARGARETE MORALES SIMAO MARTINEZ SACRISTAN - DIRETOR DE SECRETARIA: MARCELO MATTIAZO.

Expediente Nº 2131

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.10.000926-8 - ISMAEL SCHIAVINATTO (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM TIETE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de Mandado de Segurança em que a impetrante requer o cumprimento pela autoridade coatora da decisão proferida pela Junta de Recursos da Previdência Social para implantação de benefício previdenciário.Visando à melhor elucidação da questão, postergo a análise da viabilidade da concessão da ordem liminar por ocasião da juntada das informações da autoridade apontada como coatora.Requisitem-se as informações para que as preste o impetrado, no prazo de dez dias.Após o recebimento das aludidas informações, ou o decurso do prazo para seu oferecimento, retornem os autos conclusos para apreciação do requerimento liminar.Oficie-se.Intime-se.

Expediente Nº 2133

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.10.004898-6 - AILTON MORAES E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO E ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA)

Fls.287: Os honorários advocatícios foram depositados pela ré conforme fls. 264/265.Assim sendo, cumpram os autores o determinado às fls.276, item 2.No silêncio retornem os autos ao arquivo.Int.

2000.61.10.005165-1 - ADELICIO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO)

1 - Fls.254: Não obstante o reconhecimento de que a verba honorária, seja ela objeto de contrato ou decorrente da sucumbência da parte adversa, constitui a remuneração do advogado pelos serviços prestados, o fato de o autor ter efetuado transação com a ré para o recebimento administrativo dos valores a que esta foi condenada, através do Termo de Adesão ao acordo previsto na Lei Complementar nº110/2001, desloca a responsabilidade pelo adimplemento dos honorários sucumbências para o autor, tendo em vista que este praticou referido ato sem anuência do advogado contratado para representá-lo processualmente. A advertência de que cada

parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos encontra-se, inclusive, expressamente consignada no formulário do Termo de Adesão mencionado, consoante as disposições constantes do parágrafo 2º do art. 6º da Lei nº 9.469/97, conforme acréscimo determinado pela Medida Provisória nº 2.226/2001, que atribui a cada uma das partes do processo judicial, em caso de transação ou acordo para extingui-lo, a responsabilidade pelo pagamento dos honorários de seus respectivos advogados, ainda que decorrentes de condenação transitada em julgado e que o causídico não tenha anuído com a transação. Ressalte-se que o texto legal apontado não retira do advogado o direito aos honorários decorrentes da condenação transitada em julgado, mas apenas transfere a responsabilidade pelo seu pagamento à parte que o contratou, desonerando a CEF do seu pagamento. Esse tem sido o posicionamento reiterado da Jurisprudência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (vide AG 216150/SP, 5ª Turma, DJU 05/04/2005, p. 258, Rel. Des. Fed. Ramza Tartuce; AG 175785/SP, 1ª Turma, DJU 28/06/2005, p. 212, Rel. Des. Fed. Vesna Kolmar; AG 172956/SP, 1ª Turma, DJU 06/04/2004, p. 354, Rel. Des. Fed. Johansom di Salvo). Pelo exposto, INDEFIRO o requerimento formulado pelo patrono dos autores, visando compelir a ré Caixa Econômica Federal - CEF ao pagamento de verba honorária, em virtude da sucumbência, relativamente aos autores que firmaram termo de adesão à transação disciplinada na Lei Complementar nº 110/2001. Outrossim, indefiro o requerimento de intimação da ré para apresentação de cálculos uma vez que os autores mencionados firmaram acordo para receber o que lhes era devido diretamente da ré na via administrativa cujas adesões encontram-se demonstradas nos autos, nada mais havendo a ser discutido a este respeito. Assim sendo retornem os autos ao arquivo. Int.

2000.61.10.005202-3 - ADEANDRES PEDRO MOLENA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO E ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA)

Diante da concordância dos autores com os cálculos apresentados e depositados pela CEF (fls.276/277), dou por cumprida a prestação devida nos termos do artigo 635 do CPC, uma vez que os efeitos jurídicos almejados foram atingidos independentemente da instauração do processo de execução. Considerando a decisão de fls. 190/199, transitada em julgado, inexistem honorários a serem depositados. Outrossim, indefiro o requerimento de intimação da ré para apresentação de cálculos uma vez que os autores mencionados firmaram acordo para receber o que lhes era devido diretamente da ré na via administrativa cujas adesões encontram-se demonstradas nos autos, nada mais havendo a ser discutido a este respeito. Assim sendo retornem os autos ao arquivo. Int.

2001.03.99.002554-0 - AMAURI DONIZETI DELGADO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Diante da concordância dos demais autores com os cálculos apresentados e depositados pela CEF (fls.294/295), dou por cumprida a prestação devida nos termos do artigo 635 do CPC, uma vez que os efeitos jurídicos almejados foram atingidos independentemente da instauração do processo de execução. Considerando a decisão de fls.206/213, transitada em julgado, inexistem honorários a serem depositados. Outrossim, indefiro o requerimento de intimação da ré para apresentação de cálculos uma vez que os autores mencionados firmaram acordo para receber o que lhes era devido diretamente da ré na via administrativa cujas adesões encontram-se demonstradas nos autos, nada mais havendo a ser discutido a este respeito. Assim sendo retornem os autos ao arquivo. Int.

2001.03.99.003217-8 - ANTONIA DA LUZ SILVA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA)

1 - Fls.293: Não obstante o reconhecimento de que a verba honorária, seja ela objeto de contrato ou decorrente da sucumbência da parte adversa, constitui a remuneração do advogado pelos serviços prestados, o fato de o autor ter efetuado transação com a ré para o recebimento administrativo dos valores a que esta foi condenada, através do Termo de Adesão ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110/2001, desloca a responsabilidade pelo adimplemento dos honorários sucumbenciais para o autor, tendo em vista que este praticou referido ato sem a anuência do advogado contratado para representá-lo processualmente. A advertência de que cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos encontra-se, inclusive, expressamente consignada no formulário do Termo de Adesão mencionado, consoante as disposições constantes do parágrafo 2º do art. 6º da Lei nº 9.469/97, conforme acréscimo determinado pela Medida Provisória nº 2.226/2001, que atribui a cada uma das partes do processo judicial, em caso de transação ou acordo para extingui-lo, a responsabilidade pelo pagamento dos honorários de seus respectivos advogados, ainda que decorrentes de condenação transitada em julgado e que o causídico não tenha anuído com a transação. Ressalte-se que o texto legal apontado não retira do advogado o direito aos honorários decorrentes da condenação transitada em julgado, mas apenas transfere a responsabilidade pelo seu pagamento à parte que o contratou, desonerando a CEF do seu pagamento. Esse tem sido o posicionamento reiterado da Jurisprudência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (vide AG 216150/SP, 5ª Turma, DJU 05/04/2005, p. 258, Rel. Des. Fed. Ramza Tartuce; AG 175785/SP, 1ª Turma, DJU 28/06/2005, p. 212, Rel. Des. Fed. Vesna

Kolmar; AG 172956/SP, 1ª Turma, DJU 06/04/2004, p. 354, Rel. Des. Fed. Johansom di Salvo). Pelo exposto, INDEFIRO o requerimento formulado pelo patrono dos autores, visando compelir a ré Caixa Econômica Federal - CEF ao pagamento de verba honorária, em virtude da sucumbência, relativamente aos autores que firmaram termo de adesão à transação disciplinada na Lei Complementar nº 110/2001. 2 - Retornem os autos ao arquivo.Int.

2001.03.99.003567-2 - ATAIDE RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA)

Diante da concordância dos demais autores com os cálculos apresentados e depositados pela CEF (fls.308/309), dou por cumprida a prestação devida nos termos do artigo 635 do CPC, uma vez que os efeitos jurídicos almejados foram atingidos independentemente da instauração do processo de execução.Considerando a decisão de fls.204/207, transitada em julgado, inexistem honorários a serem depositados. Outrossim, indefiro o requerimento de intimação da ré para apresentação de cálculos uma vez que os autores mencionados firmaram acordo para receber o que lhes era devido diretamente da ré na via administrativa cujas adesões encontram-se demonstradas nos autos, nada mais havendo a ser discutido a este respeito.Assim sendo retornem os autos ao arquivo.Int.

2001.03.99.044292-7 - ADEMIR TOMAZELA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Considerando o(s) Termo(s) de Adesão - FGTS e/ou as informações de adesão juntado(s) aos autos, dou por plenamente cumprida a prestação devida pela CEF em relação ao(s) autor(es) FIDERCINO MARTINS DE SOUZA, JOÃO BATISTA RUIZ DIAS, JOSÉ LADISLAU MOTTA, uma vez que os efeitos jurídicos almejados foram atingidos, em razão de acordo entre as partes.Diante da concordância dos demais autores com os cálculos apresentados e depositados pela CEF (fls.296/297), dou por cumprida a prestação devida nos termos do artigo 635 do CPC, uma vez que os efeitos jurídicos almejados foram atingidos independentemente da instauração do processo de execução.Considerando a decisão de fls.161/171, transitada em julgado, inexistem honorários a serem depositados. Outrossim, indefiro o requerimento de intimação da ré para apresentação de cálculos uma vez que os autores mencionados firmaram acordo para receber o que lhes era devido diretamente da ré na via administrativa cujas adesões encontram-se demonstradas nos autos, nada mais havendo a ser discutido a este respeito.Assim sendo retornem os autos ao arquivo.Int.

2001.61.10.000736-8 - ADMILSON AMBROSIO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO)

1 - Fls.235: Não obstante o reconhecimento de que a verba honorária, seja ela objeto de contrato ou decorrente da sucumbência da parte adversa, constitui a remuneração do advogado pelos serviços prestados, o fato de o autor ter efetuado transação com a ré para o recebimento administrativo dos valores a que esta foi condenada, através do Termo de Adesão ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110/2001, desloca a responsabilidade pelo adimplemento dos honorários sucumbências para o autor, tendo em vista que este praticou referido ato sem anuência do advogado contratado para representá-lo processualmente. A advertência de que cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos encontra-se, inclusive, expressamente consignada no formulário do Termo de Adesão mencionado, consoante as disposições constantes do parágrafo 2º do art. 6º da Lei nº 9.469/97, conforme acréscimo determinado pela Medida Provisória nº 2.226/2001, que atribui a cada uma das partes do processo judicial, em caso de transação ou acordo para extingui-lo, a responsabilidade pelo pagamento dos honorários de seus respectivos advogados, ainda que decorrentes de condenação transitada em julgado e que o causídico não tenha anuído com a transação. Ressalte-se que o texto legal apontado não retira do advogado o direito aos honorários decorrentes da condenação transitada em julgado, mas apenas transfere a responsabilidade pelo seu pagamento à parte que o contratou, desonerando a CEF do seu pagamento.Esse tem sido o posicionamento reiterado da Jurisprudência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (vide AG 216150/SP, 5ª Turma, DJU 05/04/2005, p. 258, Rel. Des. Fed. Ramza Tartuce; AG 175785/SP, 1ª Turma, DJU 28/06/2005, p. 212, Rel. Des. Fed. Vesna Kolmar; AG 172956/SP, 1ª Turma, DJU 06/04/2004, p. 354, Rel. Des. Fed. Johansom di Salvo). Pelo exposto, INDEFIRO o requerimento formulado pelo patrono dos autores, visando compelir a ré Caixa Econômica Federal - CEF ao pagamento de verba honorária, em virtude da sucumbência, relativamente aos autores que firmaram termo de adesão à transação disciplinada na Lei Complementar nº 110/2001. Outrossim, indefiro o requerimento de intimação da ré para apresentação de cálculos uma vez que os autores mencionados firmaram acordo para receber o que lhes era devido diretamente da ré na via administrativa cujas adesões encontram-se demonstradas nos autos, nada mais havendo a ser discutido a este respeito.Assim sendo retornem os autos ao arquivo.Int.

2001.61.10.000923-7 - AMELIA DE JESUS DOMENICI E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO)

1 - Fls.268: Não obstante o reconhecimento de que a verba honorária, seja ela objeto de contrato ou decorrente da sucumbência da parte adversa, constitui a remuneração do advogado pelos serviços prestados, o fato de o autor ter efetuado transação com a ré para o recebimento administrativo dos valores a que esta foi condenada, através do Termo de Adesão ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110/2001, desloca a responsabilidade pelo adimplemento dos honorários sucumbenciais para o autor, tendo em vista que este praticou referido ato sem a anuência do advogado contratado para representá-lo processualmente. A advertência de que cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos encontra-se, inclusive, expressamente consignada no formulário do Termo de Adesão mencionado, consoante as disposições constantes do parágrafo 2º do art. 6º da Lei nº 9.469/97, conforme acréscimo determinado pela Medida Provisória nº 2.226/2001, que atribui a cada uma das partes do processo judicial, em caso de transação ou acordo para extingui-lo, a responsabilidade pelo pagamento dos honorários de seus respectivos advogados, ainda que decorrentes de condenação transitada em julgado e que o causídico não tenha anuído com a transação. Ressalte-se que o texto legal apontado não retira do advogado o direito aos honorários decorrentes da condenação transitada em julgado, mas apenas transfere a responsabilidade pelo seu pagamento à parte que o contratou, desonerando a CEF do seu pagamento. Esse tem sido o posicionamento reiterado da Jurisprudência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (vide AG 216150/SP, 5ª Turma, DJU 05/04/2005, p. 258, Rel. Des. Fed. Ramza Tartuce; AG 175785/SP, 1ª Turma, DJU 28/06/2005, p. 212, Rel. Des. Fed. Vesna Kolmar; AG 172956/SP, 1ª Turma, DJU 06/04/2004, p. 354, Rel. Des. Fed. Johansom di Salvo). Pelo exposto, INDEFIRO o requerimento formulado pelo patrono dos autores, visando compelir a ré Caixa Econômica Federal - CEF ao pagamento de verba honorária, em virtude da sucumbência, relativamente aos autores que firmaram termo de adesão à transação disciplinada na Lei Complementar nº 110/2001. 2 - Retornem os autos ao arquivo.Int.

2001.61.10.000930-4 - ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO E ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA E ADV. SP175515 PATRÍCIA MARA COELHO PAVAN)

1 - Fls.251: Não obstante o reconhecimento de que a verba honorária, seja ela objeto de contrato ou decorrente da sucumbência da parte adversa, constitui a remuneração do advogado pelos serviços prestados, o fato de o autor ter efetuado transação com a ré para o recebimento administrativo dos valores a que esta foi condenada, através do Termo de Adesão ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110/2001, desloca a responsabilidade pelo adimplemento dos honorários sucumbências para o autor, tendo em vista que este praticou referido ato sem anuência do advogado contratado para representá-lo processualmente. A advertência de que cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos encontra-se, inclusive, expressamente consignada no formulário do Termo de Adesão mencionado, consoante as disposições constantes do parágrafo 2º do art. 6º da Lei nº 9.469/97, conforme acréscimo determinado pela Medida Provisória nº 2.226/2001, que atribui a cada uma das partes do processo judicial, em caso de transação ou acordo para extingui-lo, a responsabilidade pelo pagamento dos honorários de seus respectivos advogados, ainda que decorrentes de condenação transitada em julgado e que o causídico não tenha anuído com a transação. Ressalte-se que o texto legal apontado não retira do advogado o direito aos honorários decorrentes da condenação transitada em julgado, mas apenas transfere a responsabilidade pelo seu pagamento à parte que o contratou, desonerando a CEF do seu pagamento. Esse tem sido o posicionamento reiterado da Jurisprudência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (vide AG 216150/SP, 5ª Turma, DJU 05/04/2005, p. 258, Rel. Des. Fed. Ramza Tartuce; AG 175785/SP, 1ª Turma, DJU 28/06/2005, p. 212, Rel. Des. Fed. Vesna Kolmar; AG 172956/SP, 1ª Turma, DJU 06/04/2004, p. 354, Rel. Des. Fed. Johansom di Salvo). Pelo exposto, INDEFIRO o requerimento formulado pelo patrono dos autores, visando compelir a ré Caixa Econômica Federal - CEF ao pagamento de verba honorária, em virtude da sucumbência, relativamente aos autores que firmaram termo de adesão à transação disciplinada na Lei Complementar nº 110/2001. Outrossim, indefiro o requerimento de intimação da ré para apresentação de cálculos uma vez que os autores mencionados firmaram acordo para receber o que lhes era devido diretamente da ré na via administrativa cujas adesões encontram-se demonstradas nos autos, nada mais havendo a ser discutido a este respeito. Assim sendo retornem os autos ao arquivo.Int.

2001.61.10.002446-9 - ANGELINO CUSTODIO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Fls.184/185: Indefiro o pedido uma vez que os autos foram extintos em relação aos autores mencionados conforme fls.54 e 151/155. Assim sendo, retornem os autos ao arquivo.Int.

2001.61.10.003059-7 - DORIVAL ANDRE DE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO E ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA)

Considerando o(s) Termo(s) de Adesão - FGTS e/ou as informações de adesão juntado(s) aos autos, dou por plenamente cumprida a

prestação devida pela CEF em relação ao(s) autor(es) KATIA APARECIDA ROCHA, ROSEMEIRE DE ARAUJO ORTEGA, uma vez que os efeitos jurídicos almejados foram atingidos, independentemente do processo de execução, em razão de acordo entre as partes.1 - Fls.179: Não obstante o reconhecimento de que a verba honorária, seja ela objeto de contrato ou decorrente da sucumbência da parte adversa, constitui a remuneração do advogado pelos serviços prestados, o fato de o autor ter efetuado transação com a ré para o recebimento administrativo dos valores a que esta foi condenada, através do Termo de Adesão ao acordo previsto na Lei Complementar nº110/2001, desloca a responsabilidade pelo adimplemento dos honorários sucumbências para o autor, tendo em vista que este praticou referido ato sem anuência do advogado contratado para representá-lo processualmente. A advertência de que cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos encontra-se, inclusive, expressamente consignada no formulário do Termo de Adesão mencionado, consoante as disposições constantes do parágrafo 2º do art. 6º da Lei nº 9.469/97, conforme acréscimo determinado pela Medida Provisória nº 2.226/2001, que atribui a cada uma das partes do processo judicial, em caso de transação ou acordo para extingui-lo, a responsabilidade pelo pagamento dos honorários de seus respectivos advogados, ainda que decorrentes de condenação transitada em julgado e que o causídico não tenha anuído com a transação. Ressalte-se que o texto legal apontado não retira do advogado o direito aos honorários decorrentes da condenação transitada em julgado, mas apenas transfere a responsabilidade pelo seu pagamento à parte que o contratou, desonerando a CEF do seu pagamento. Esse tem sido o posicionamento reiterado da Jurisprudência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (vide AG 216150/SP, 5ª Turma, DJU 05/04/2005, p. 258, Rel. Des. Fed. Ramza Tartuce; AG 175785/SP, 1ª Turma, DJU 28/06/2005, p. 212, Rel. Des. Fed. Vesna Kolmar; AG 172956/SP, 1ª Turma, DJU 06/04/2004, p. 354, Rel. Des. Fed. Johnson di Salvo). Pelo exposto, INDEFIRO o requerimento formulado pelo patrono dos autores, visando compelir a ré Caixa Econômica Federal - CEF ao pagamento de verba honorária, em virtude da sucumbência, relativamente aos autores que firmaram termo de adesão à transação disciplinada na Lei Complementar nº110/2001. Outrossim, indefiro o requerimento de intimação da ré para apresentação de cálculos uma vez que os autores mencionados firmaram acordo para receber o que lhes era devido diretamente da ré na via administrativa cujas adesões encontram-se demonstradas nos autos, nada mais havendo a ser discutido a este respeito. Assim sendo retornem os autos ao arquivo.Int.

2001.61.10.003070-6 - JOANA APARECIDA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO)

Fls.194: Os honorários advocatícios foram depositados pela ré conforme fls. 178. Assim sendo, cumpram os autores o determinado às fls.184, item 2.No silêncio retornem os autos ao arquivo.Int.

2001.61.10.003071-8 - CANDIDO ALVES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Fls.202: Primeiramente cumpra o autor o determinado às fls. 187, item 2.No silêncio retornem os autos ao arquivo.Int.

2001.61.10.004467-5 - ANTONIO APARECIDO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO E ADV. SP193625 NANJI SIMON PEREZ LOPES E ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA)

1 - Fls.204: Não obstante o reconhecimento de que a verba honorária, seja ela objeto de contrato ou decorrente da sucumbência da parte adversa, constitui a remuneração do advogado pelos serviços prestados, o fato de o autor ter efetuado transação com a ré para o recebimento administrativo dos valores a que esta foi condenada, através do Termo de Adesão ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110/2001, desloca a responsabilidade pelo adimplemento dos honorários sucumbenciais para o autor, tendo em vista que este praticou referido ato sem a anuência do advogado contratado para representá-lo processualmente. A advertência de que cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos encontra-se, inclusive, expressamente consignada no formulário do Termo de Adesão mencionado, consoante as disposições constantes do parágrafo 2º do art. 6º da Lei nº 9.469/97, conforme acréscimo determinado pela Medida Provisória nº 2.226/2001, que atribui a cada uma das partes do processo judicial, em caso de transação ou acordo para extingui-lo, a responsabilidade pelo pagamento dos honorários de seus respectivos advogados, ainda que decorrentes de condenação transitada em julgado e que o causídico não tenha anuído com a transação. Ressalte-se que o texto legal apontado não retira do advogado o direito aos honorários decorrentes da condenação transitada em julgado, mas apenas transfere a responsabilidade pelo seu pagamento à parte que o contratou, desonerando a CEF do seu pagamento. Esse tem sido o posicionamento reiterado da Jurisprudência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (vide AG 216150/SP, 5ª Turma, DJU 05/04/2005, p. 258, Rel. Des. Fed. Ramza Tartuce; AG 175785/SP, 1ª Turma, DJU 28/06/2005, p. 212, Rel. Des. Fed. Vesna Kolmar; AG 172956/SP, 1ª Turma, DJU 06/04/2004, p. 354, Rel. Des. Fed. Johnson di Salvo). Pelo exposto, INDEFIRO o requerimento formulado pelo patrono dos autores, visando compelir a ré Caixa Econômica Federal - CEF ao pagamento de verba honorária, em virtude da sucumbência, relativamente aos autores que firmaram termo de adesão à transação disciplinada na Lei

3ª VARA DE SOROCABA

TERCEIRA VARA DA JUSTIÇA FEDERAL DE SOROCABA/SP Drª. SYLVIA MARLENE DE CASTRO FIGUEIREDO
Juíza Federal Titular Belª. Gislaíne de Cassia Lourenço Santana Diretora de Secretaria

Expediente Nº 674

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

95.0605551-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LEOCADIA MONTORO DE PAULA SILVA (ADV. SP019553 AMOS SANDRONI E ADV. SP100592 NADIA ROSI DE ALMEIDA SANDRONI E ADV. SP125441 ARIADNE ROSI DE ALMEIDA SANDRONI E ADV. SP177693 ADRIANO HÉLIO ALMEIDA SANDRONI E ADV. SP187979 MÁRCIO AUGUSTO MAGALHAES E ADV. SP202056 CAROLINA VIAL ROSA GALVÃO PINTO)

Nos termos do item 1 do termo de audiência de fls 964/965, fica intimada a defesa da abertura do prazo para manifestação nos termos do artigo 499 do Código de Processo Penal.

Expediente Nº 679

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

95.0903559-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ELAINE CRISTINA DE SA PROENCA) X JUVENAL ANTUNES PROENCA (ADV. SP078928 AUTA DOS ANJOS LIMA OLIVEIRA)

Despacho de fl. 512:Encerro a fase de instrução processual.Intimem-se as partes para que se manifestem nos termos e prazo do artigo 499, do Código de Processo Penal.Requisitem-se as certidões de distribuições e folhas de antecedentes criminais, atualizadas, em nome do réu, bem assim as certidões conseqüentes. Com o recebimento, dê-se ciência às partes.Na hipótese de nenhuma diligência ser requerida na fase do artigo 499, do CPP, ou no silêncio, intimem-se as partes para que ofereçam as suas alegações finais, nos termos e prazo do artigo 500, do Código de Processo Penal. Hipótese contrária, conclusos.Trazidas aos autos as certidões requisitadas e as razões finais das partes, façam-me conclusos para prolação de sentença.

1999.61.10.003137-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SAID MOHAMAD MAJZOUN (ADV. SP080344 AHMED ALI EL KADRI E ADV. SP199423 LIBIA AHMAD MOURAD FERREIRA) X ALI MOHAMAD SAID EL MAJZOUN (ADV. SP080344 AHMED ALI EL KADRI E ADV. SP199423 LIBIA AHMAD MOURAD FERREIRA) X ABDO MOHAMAD SAID EL MAJZOUN (ADV. SP080344 AHMED ALI EL KADRI E ADV. SP199423 LIBIA AHMAD MOURAD FERREIRA)

Ciência à defesa dos documentos juntados aos autos às fls. 447/456.

2000.61.10.001085-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RIZERO CAVALIERI (ADV. SP146941 ROBSON CAVALIERI) X MARIA DE FATIMA BRESCIANI (ADV. SP198092 RICARDO PERES SANTANGELO E ADV. SP198096 HELIO BERTOLINI PEREIRA) X ALOISIO ANTONIO SIMOES (ADV. SP156218 GILDA GARCIA CARDOSO)
Fl. 453: Consoante certidões de fl. 447, o defensor da co-ré Maria de Fátima Bresciani foi devidamente intimado pela Imprensa Oficial do Estado em 04/09/2007, para se manifestar, no prazo de cinco dias, acerca da não localização da testemunha arrolada em defesa prévia, Maria de Fátima de Lima. Não obstante, decorrido o prazo judicial concedido, o referido defensor manifestou-se nos autos, nos termos da petição de fl. 453, protocolada aos 19/09/2007precluso, portanto, o prazo que lhe fora concedido. .PA 1,5 Posto isso, indefiro o pleito da defesa e determino o prosseguimento do feito nos seus ultiores termos. Intime-se. Ouvidas as testemunhas arroladas pelas partes, encerro a fase processual. Abra-se vista dos autos, primeiramente ao Ministério Público Federal, depois à defesa, para que se manifestem nos termos e prazo do artigo 499, do Código de Processo Penal.

2001.61.10.008209-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PEDRO LUIS VIEIRA (ADV. SP151797 LUIZ CARLOS PRADO EUGENIO DOS SANTOS)

Despacho de fl. 192: VISTOS EM INSPEÇÃO. Manifestem-se as partes nos termos e prazo do artigo 500, do Código de Processo Penal. Trazidas aos autos as alegações finais das partes, tornem-me conclusos para prolação da sentença.

2002.61.10.006000-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTONIO ROMAO GOMES E OUTRO

(ADV. SP198096 HELIO BERTOLINI PEREIRA E ADV. SP198092 RICARDO PERES SANTANGELO) X DACION ROMAO PEREIRA

Homologo a desistência de oitiva da testemunha arrolada pela acusação, nos termos requeridos à fl. 353, verso. Deprequem-se as oitivas das testemunhas arroladas pela defesa (fls. 284,313) para os juízos dos seus respectivos domicílios. Expeçam-se Cartas Precatórias com prazo de 60 dias para cumprimento. Intimem-se as partes.

2003.61.10.008845-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X VALMIR OLIVEIRA BARBOSA (ADV. SP145042 SEBASTIAO BERNABEL MENDES) X CARLOS DE OLIVEIRA LOOZE

Nos termos do despacho de fl. 370, manifeste-se a defesa do réu Valmir Oliveira Barbosa nos termos e prazo do artigo 500, do Código de Processo Penal.

2003.61.10.012847-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARIA GABRIELA DE MORAES PARENTE (ADV. SP144104 LUIZ ANTONIO NUNES)

Recebo o recurso de apelação, regularmente interposto pela própria partes, em seus regulares efeitos. Intime-se o defensor indicado na petição supracitada para que regularize a representação processual apresentando procuração, pois não foi apresentado em audiência juntamente com o réu, bem como para que apresente as razões recursais, observando-se o prazo legal.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

7ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

7ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS / SEÇÃO JUD. DE SÃO PAULO Dr. ROBERTO SANTORO FACCHINI - Juiz Federal Bel. PEDRO CALEGARI CUENCA - Diretor de Secretaria

Expediente Nº 788

EXECUCAO FISCAL

2003.61.82.045817-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X LORD TRANSPORTES LTDA (ADV. SP098885 VLADIMIR BENICIO DA COSTA E ADV. SP092610 JANETE LOPES E ADV. SP246655 CLAUDIA MARIA ALVES PEREIRA E ADV. SP032809 EDSON BALDOINO)

Em face do peticionado pela executada às fls. 93/95, e considerando a baixa liquidez das debêntures oferecidas em garantia, indefiro o pedido formulado pela executada às fls. 68/81. Aguarde-se o retorno do mandado expedido às fls. 59. Intime-se.

12ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

12ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS SÃO PAULO MM. JUIZ FEDERAL DR. PAULO CESAR CONRADO DIRETORA DE SECRETARIA - LENITA DE ALMEIDA NÓBREGA FERIADOS NA JUSTIÇA FEDERAL - LEI N. 5010/66, ART. 62 - 20/12 A 06/01, INCLUSIVE, SEMANA SANTA DE QUARTA-FEIRA À DOMINGO DE PÁSCOA, - 2ª E 3ª-FEIRA DE CARNAVAL. - 01/05, 15/06, 09/07, 11/8, 07/09, 12/10, 28/10, 1º E2/11, 15/11 e 08/12.

Expediente Nº 838

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2004.61.82.065863-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.020985-0) BANCO SUDAMERIS DE INVESTIMENTO S. A. (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Tendo em vista o cumprimento do item 5 do r. despacho de fls. 977, remeto para publicação o item 6 e 7 do aludido despacho. (Teor do r. despacho de fls. 977:...6. Cumprido o item 5, dê-se vista às partes sobre a estimativa. Em havendo concordância, a embargante deverá depositar o valor total em 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão da prova. 7. Realizado o depósito dos honorários, à perita para laudo em 30 (trinta) dias.)

EXECUCAO FISCAL

2004.61.82.020985-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X BANCO SUDAMERIS DE INVESTIMENTO S. A. (ADV. SP110862 RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA E ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO)

J. Defiro, aceitando a nova carta de fiança como garantia do juízo. Cobre-se a devolução dos autos e proceda-se ao desentranhamento da carta de fiança anterior, devol, digo, entregando-se ao senhor advogado da executada mediante recibo.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

8ª VARA DE CAMPINAS

Expediente Nº 966

ACAO MONITORIA

2002.61.05.002823-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO E ADV. SP127665 ARTHUR ALVIM DE LIMA JUNIOR) X JOIA COM/ E ESTACIONAMENTO DE VEICULOS LTDA E OUTROS (ADV. SP164169 FLÁVIA NERY FEODRIPPE DE SOUSA)

Ante a informação do Termo de Audiência, intimem-se as partes a manifestarem sobre o eventual acordo, no prazo de 10 dias. O silêncio será interpretado como cumprimento da obrigação, razão pela qual deverão os autos virem à conclusão para sentença.Int.

2003.61.05.004356-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE) X NILSON CESAR FERREIRA (ADV. SP163423 CHRISTIAN MICHELETTE PRADO SILVA)

Tendo em vista que o réu não compareceu à audiência de conciliação, intime-se a CEF a requerer o que de direito, nos termos da sentença proferida às fls. 117/123, no prazo de 10 dias, decorrido o qual,sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

2003.61.05.005993-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X EDSON FLORIANO DA SILVA X CLAUDIA REGINA DA SILVA (ADV. SP169374 LUÍS HENRIQUE BRANCAGLION)

Em face da ausência do réu na audiência designada para a conciliação, requeira a CEF o que de direito nos termos do despacho de fls. 126.Int.

2004.61.05.010998-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X ADEMIR DOS SANTOS BOREGAS X MARIA HELENA FERRARIN BOREGAS

Intime-se a CEF a complementar o pagamento referente as custas judiciais, conforme o despacho de fls. 120.Comprovado o recolhimento, e nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo.Do contrário, dê-se vista à Procuradoria da Fazenda Nacional para as providências cabíveis .Int.

2004.61.05.011618-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X LUIZ ANTONIO DO PRADO (ADV. SP044083 VIRGINIA MARIA ANTUNES E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI)

Tendo em vista que o réu não compareceu à audiência de conciliação, intime-se a CEF a requerer o que de direito, nos termos do despacho proferido às fls. 119, no prazo de 10 dias, decorrido o qual, sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

2005.61.05.000990-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X MARIA DE FATIMA FREITAS DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP253151 JOSÉ CARLOS SEDEH DE FALCO II)

Intime-se o peticionário de fls. 142 a regularizar sua representação processual para que as publicações saiam em seu nome, tendo em vista que na procuração de fls. 43 o mesmo consta apenas como estagiário.Sem prejuízo, publiquem-se as declarações de sentença de fls. 135 e 137/139.Int.Declaração de sentença fls. 137/139: Sendo assim, os presentes embargos são manifestamente protelatórios, em razão da sua óbvia inadequação e da condição de devedora, em que a embargante se tornou. Devida, portanto, a aplicação de nova multa à embargada, para qual arbitro em 1% sobre o valor da causa corrigido, a ser paga aos embargados/réus. Diante do

exposto, NÃO RECEBO os embargos, ficando mantida inteiramente a sentença de fls. 111/115, com correção de erro material da fl. 135, bem como a cominação de multa à embargante nos termos acima expendidos. P.R.I. Declaração de sentença fls. 135: Fls. 121/122: Acolho os embargos interpostos pelo Embargante/Réu para fazer constar no fundamento da sentença de fls. 111/115 o seguinte: Assim, convencido de ter a autora/embargada se utilizado do processo judicial na tentativa de obter vantagens indevidas, agindo de forma temerária, com nítido objetivo de garantir efetividade nas suas pretensões, especificamente ao afirmar que o embargante havia acumulado três prestações em 2005, sem o devido pagamento, sendo que a ação foi já dito, estava com suas prestações em dia, tem-se por configuradas várias das hipóteses previstas no art. 17 do Código de Processo Civil, (incisos II, V e VI) sendo, portanto, o caso de apenação com a fixação de multa de 1% sobre o valor da causa a ser recolhido através de guia DARF em favor da União, bem como de caso de aplicar, de ofício, indenização da parte contrária, nos termos do 2º do art. 18 do referido diploma legal, que fixo no importe de 10% (vinte por cento) sobre o valor da causa, devidamente atualizado pela tabela de condenação em geral da Justiça Federal.. Fica mantida, no mais, a sentença de fls. 111/115. P.R.I.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.05.007479-6 - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS CAMPINAS LTDA (ADV. SP165671B JOSÉ AMÉRICO OLIVEIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VIVIANE BARROS PARTELLI)

Em face da ausência de manifestação do INSS, e da criação da Receita Federal do Brasil, que atribuiu competência à Fazenda Nacional para processar e julgar todos os processos de natureza tributária, inclusive aqueles em que o INSS figure no pólo passivo da ação, desnecessária a transferência de metade do valor recolhido à título de honorários advocatícios ao INSS. Assim, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

1999.61.05.013652-2 - CIA/ BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (ADV. SP113570 GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO E ADV. SP115127 MARIA ISABEL TOSTES DA COSTA BUENO E ADV. SP149354 DANIEL MARCELINO E ADV. SP208452 GABRIELA SILVA DE LEMOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Em face do lapso temporal entre a petição de fls. 534 e o presente despacho, defiro o prazo de 5 dias para que a Fazenda se manifeste acerca da complementação do laudo pericial juntado às fls. 519/523. Após, com ou sem manifestação, façam-se os autos conclusos par as sentença. Int.

1999.61.05.018130-8 - QUILES & CIACCO LTDA E OUTROS (ADV. SP172839A JAIME ANTONIO MIOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VINICIUS CAMATA CANDELLO)

Nos termos da Resolução nº 438/2005 do Conselho da Justiça Federal, intime-se pessoalmente os autores da disponibilização da importância relativa à Requisição de Pequeno Valor expedida nestes autos, bem como seu procurador, via Imprensa Oficial, da liberação da quantia relativa aos honorários advocatícios devidos. Conforme artigo 17, parágrafo 1º da Resolução acima citada, os saques devem ser efetuados, mediante o comparecimento do beneficiário perante qualquer agência da Caixa Econômica Federal. Se por alguma razão o beneficiário estiver impedido de comparecer à agência bancária para sacar o valor, deverá passar uma procuração transferindo a outra pessoa o poder de efetuar o saque. Neste caso, a procuração deverá ser com firma reconhecida em cartório e deverá conter expressamente a finalidade de se efetuar o saque, com o registro do número da RPV/precatório ou o número da conta corrente. Após, deverá(ão) o(s) beneficiário(s), no prazo de 10 dias, informar(em) acerca do levantamento dos valores disponibilizados, esclarecendo a este Juízo se tais valores são suficientes para a quitação do débito. Sem prejuízo, aguarde-se o pagamento do ofício precatório expedido às fls. 411. Int.

2000.03.99.028163-0 - EDUARDO PAGANINI E OUTROS (ADV. SP082048 NILSON ROBERTO LUCILIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP226485 ANA CLAUDIA FEIO GOMES)

J. Recebo a impugnação com suspensão da execução. Diga o exequente no prazo legal. Int.

2002.61.05.003991-8 - ANTONIO ANICETO CARDOSO (ADV. SP128685 RENATO MATOS GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Desp. fls. 240: Fls. 232/236: Concedo ao patrono do autor um prazo de 5 (cin-co) dias para apresentação do contrato de serviços original, para posteriormente apreciar o pedido de retenção de parte dos valores devidos ao autor, para pagamento dos honorários advocatícios. Com a juntada do documento supra citado, intime-se o autor pessoalmente do teor deste despacho. Sem prejuízo, remetam-se os autos à Contadoria para conferência dos valores apresentados pelo INSS às fls. 223/227, dando-se vista, oportunamente, às partes pelo prazo legal. Int.

2002.61.05.007936-9 - ADMIR PIVA (ADV. SP062098 NATAL JESUS LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as nossas homenagens. Alerto aos senhores procuradores, que deverão manter atualizados os endereços onde exercem suas atividades profissionais, bem como os endereços das partes que representam no feito, posto que, havendo necessidade, este Juízo realizará intimações pessoais na forma prevista no artigo 238, parágrafo único - este inserido pela Lei nº. 11.382, de 06 de dezembro de 2006, reputando-se válidas as que forem encaminhadas para o endereço declarado nos autos, ainda que venham a ser devolvidas, posteriormente, pelos correios, não cabendo eventual alegação de nulidade. Int.

2003.61.05.010785-0 - ARETEL TRANSPORTE E COM/ DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP136266 LORENA SOLANGE RIGOLLET VALENZUELA E ADV. SP115717 EDUARDO LUIS AMGARTEN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA) X ACQUANOVA X TCA FACTORING FOMENTO INDL/ E COML/ LTDA (ADV. MG072094 DANIELA PRATES CORREA DA COSTA) X EUROFILTER IND/ E COM/ LTDA

Intime-se a parte autora, pessoalmente, a retirar o edital de citação para o regular prosseguimento do feito. Int.

2004.61.05.004780-8 - LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS E BROMATOLOGICAS VITAL BRAZIL S/C LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP189262 JOÃO HENRIQUE GONÇALVES DOMINGOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos presentes autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região em São Paulo - SP. Aguarde-se o julgamento dos agravos de instrumento interpostos, pelo prazo de 120 dias, decorrido o qual, deverão os autos retornarem à conclusão. Int.

2004.61.05.011204-7 - MARIA DE FATIMA MOURA SILVA DE MORAES (ADV. SP198444 FLAVIA REGINA MAIOLINI ANTUNES E ADV. SP123707 VERA REGINA PEIXOTO STEVAUX) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 144/151: Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao E. TRF/3ª Região, em face do agravo interposto. Int.

2005.61.05.014782-0 - CASTELO ALIMENTOS S/A (ADV. SP220601 VILSON RICARDO POLLI E ADV. SP109833 REINALDO ANTONIO BRESSAN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Com fundamento nos artigos 2º e 8º da Lei 9.289/96, bem como no artigo 225 do Provimento COGE/3 R nº 64 de 28 de abril de 2005, intime-se a parte autora a recolher o valor de R\$ 8,00, referente ao porte de retorno e remessa dos autos em guia Darf, na CEF, sob o código 8021, fazendo constar na referida guia, esta 8ª Vara, para efeito de controle de recolhimento regular de custas, no prazo de 05 dias, sob pena de deserção, a teor do que preceitua o art. 511 do CPC. Após, volvam os autos conclusos. Int.

2006.61.05.008550-8 - DONIZETE TEIXEIRA MARTINS (ADV. SP050332 CARLOS LOPES CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o INSS a juntar, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do processo administrativo do autor. Após, cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.05.012553-1 - VLAMIR APARECIDO SAMPAIO FIORENTINI (ADV. SP139021 ANA LUCIA BERNARDES AYQUE DE MEIRA E ADV. SP148086 CRISTINA ETTER ABUD) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGGLE NIANDRA LAPREZA)

Recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Tendo em vista as contra-razões já apresentadas pelo autor, às fls. 148/158, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.05.000295-4 - MEDCENTER ASSISTENCIA MEDICA S/S (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP189262 JOÃO HENRIQUE GONÇALVES DOMINGOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Com base no art. 14, inciso II da Lei nº 9289/96, intime-se o apelante a recolher o valor de R\$ 0,54 (cinquenta e quatro centavos) referente às custas processuais, na CEF, mediante guia DARF, sob o código nº 5762, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de deserção do recurso. Int.

2007.61.05.001196-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.05.010638-0) JURACYR FERRAZ VALENTE FILHO E OUTRO (ADV. SP223047 ANDRE EDUARDO SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

Defiro o cancelamento. Intimem-se as partes, com urgência.

2007.61.05.011913-4 - CLAUDIA ADAN DE ALMEIDA LEITE (ADV. SP223149 MIRCEA NATSUMI MURAYAMA E ADV. SP213966 PAULO ZABEU DE NOGUEIRA SOUSA) X ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO X SERASA S/A X BANCO CENTRAL DO BRASIL

Embora a autora não tenha esclarecido a propositura da ação em face do Banco Central, verifico que o Bacen possui um cadastro de emitentes de cheques sem fundo e um sistema de informações de crédito, o que, em princípio, enseja o reconhecimento da competência da Justiça Federal para processamento da causa, vez que a autora noticia pendências financeiras originárias de contratos e cheques. Ocorre que não restou comprovado que as pendências estão sub judice, razão pela qual indefiro o pedido de antecipação de tutela. Intime-se a autora a trazer mais duas contrafés para citação das rés. Cumprida a determinação supra, cite-se. Int.

2007.61.05.014899-7 - LAURA MARIA HENRIQUE (ADV. SP035897B MARIA CHRISTINA MEGID LESSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a autora a esclarecer a propositura da ação nesta Justiça Federal Comum, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, uma vez que, nas ações em que o proveito econômico pretendido não ultrapassa o valor de 60 (sessenta) salários mínimos, a competência dos Juizados Especiais Federais é absoluta, nos termos do art. 3º, parágrafo 3º, da Lei nº 10.259/2001. Se for o caso de atribuir novo valor à causa, deverá demonstrar como restou apurado tal valor, bem como a recolher as custas processuais na CEF, código 5762. Após, com ou sem manifestação, volvam os autos conclusos. Int.

2007.61.05.014956-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.006300-1) CESIRA PANASSOLLO ANDREOTTI - ESPOLIO (ADV. SP052643 DARIO PANAZZOLO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tratando-se de ação cujo valor não excede a 60 salários mínimos, bem como, presentes os demais requisitos para o processamento e julgamento do feito pelo Juizado Especial Federal Cível em Campinas - SP, resta caracterizada a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar a presente ação. Remetam-se os presentes autos ao Juizado Especial Federal de Campinas, com baixa - findo. Int.

2007.61.05.014957-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.006300-1) FERNANDO ANTONIO SARAIVA FILHO (ADV. SP052643 DARIO PANAZZOLO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tratando-se de ação cujo valor não excede a 60 salários mínimos, bem como, presentes os demais requisitos para o processamento e julgamento do feito pelo Juizado Especial Federal Cível em Campinas - SP, resta caracterizada a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar a presente ação. Remetam-se os presentes autos ao Juizado Especial Federal de Campinas, com baixa - findo. Int.

2007.61.05.015443-2 - ROBERTO SILVA BARROS (ADV. SP087680 PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.05.007250-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.05.010329-3) JOANA LEONARDA MINUSSI E OUTRO (ADV. SP200333 EDSON CARLOS MARIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP143901E FAEDRA GABRIELA MACHUCA)

Dê-se vista às partes do cálculo realizado pela Contadoria do Juízo, pelo prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pela embargante. Com a concordância, cumpra-se o despacho de fls. 29, expedindo-se o competente alvará de levantamento em nome dos autores. Intimem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2003.61.05.009310-3 - ONEIDA DIAS DE CARVALHO (ADV. SP076780 SILVANA MIANI GOMES GUIMARAES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 111: ciência ao interessado de que os autos encontram-se desarquivados. Indefiro a vista fora de cartório, posto que o subscritor da petição de fl. 111 não está constituído nos autos. Decorrido o prazo, nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo. Int.

2004.61.05.007925-1 - APARECIDO DE JESUS SAVI (ADV. SP198803 LUCIMARA PORCEL E ADV. SP123128 VANDERLEI CESAR CORNIANI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP

Ciência às partes do retorno dos presentes autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região em São Paulo - SP. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, procedendo-se à baixa como findo. Intimem-se.

2004.61.05.013751-2 - JOSE CARLOS LEME DE ALMEIDA (ADV. SP033166 DIRCEU DA COSTA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos presentes autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região em São Paulo - SP. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, procedendo-se à baixa como findo. Intimem-se.

2005.61.05.010354-3 - EURICO LOURENCO GIL (ADV. SP183611 SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA E ADV. SP216575 JULIANO PRADO QUADROS DE SOUZA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos presentes autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região em São Paulo - SP. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, procedendo-se à baixa como findo. Intimem-se.

2006.61.05.000895-2 - JOSE SANTOS FILHO (ADV. SP198803 LUCIMARA PORCEL) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos presentes autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região em São Paulo - SP. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, procedendo-se à baixa como findo. Intimem-se.

2007.61.05.008722-4 - GENERALL SERVICOS DE PORTARIA, CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA (ADV. SP207478 PAULO ROGERIO MARCONDES DE ANDRADE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A petição de fls. 70/81 será analisada pelo E. TRF, em face do reexame necessário da sentença e do esgotamento da função jurisdicional deste Juízo, cabendo à autoridade impetrada o cumprimento do julgado, até o pronunciamento da instância superior. Em face da ausência de recurso das partes, remetam-se os autos ao E. TRF/3ª Região. Int.

2007.61.05.008819-8 - AMADO APARECIDO DA SILVA (ADV. SP162958 TÂNIA CRISTINA NASTARO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação em seu efeito meramente devolutivo. Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.05.014029-9 - IGNIS SERVICOS, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP092599 AILTON LEME SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 157/159: diante da petição da impetrante, defiro a suspensão do feito por 90 dias. Oficie-se à autoridade impetrada por fax. Int.

2007.61.05.015022-0 - VECO DO BRASIL IND/ E COM/ DE EQUIPAMENTOS SOCIEDADE LTDA (ADV. SP167400 DANIELA COSTA ZANOTTA E ADV. SP246161 JULIANA ARLINDA MONZILLO COSTA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, defiro em parte liminar vindicada. Requiram-se informações à autoridade impetrada. Realizado(s) o(s) depósito(s) providencie a Secretaria a formação de autos suplementares, certificando-se nos autos, nos termos do Provimento n 58/91 do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Sem prejuízo, intime-se a impetrante a trazer contrafé para notificação do representante judicial da autoridade impetrada, no prazo legal. Após dê-se vista ao Ministério Público Federal e façam-se os autos conclusos para sentença. Oficie-se. Intime-se.

2007.61.05.015040-2 - ADEVANIR PEREIRA DA SILVA (ADV. SP087680 PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita pleiteados. Tendo-se em vista que consta dos autos que o pedido de análise do processo administrativo do impetrante está aguardando para ser apreciado há mais de 1 (um) ano (fls. 03), reservo-me para apreciar a liminar após a vinda das informações a fim de que se verifique se neste ínterim entre a propositura desta Ação e o pedido de informações a análise do processo administrativo já foi concluída. Assim, requiram-se as informações da autoridade impetrada. Com a juntada das informações, façam-se os autos conclusos. Int.

2007.61.05.015622-2 - LUCAS EDUARDO BARBOSA ABREU - INCAPAZ E OUTRO (ADV. SP254436 VANESSA YOSHIE GOMES DA SILVA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a impetrante Lucimara Aparecida Teixeira a informar sua profissão, nos termos do art. 282, II do CPC, bem como a trazer comprovante de renda, no prazo de 10 dias. Deverá também regularizar a representação processual de Lucas Eduardo Barbosa Abreu, fornecendo para tanto procuração por instrumento público, por tratar-se de menor incapaz, conforme preceitua o art. 654 do Novo Código Civil e art. 13 do Código de Processo Civil. Faculto a impetrante a regularização da procuração por termo nos autos. Cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos para apreciação do pedido liminar. Int.

2008.61.05.000037-8 - AVICOLA PAULISTA LTDA (ADV. DF020287 LUIS CARLOS CREMA E ADV. SC018564 DANIEL CREMA E ADV. SC014668 LARISSA MORAES BERTOLI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a impetrante a trazer cópia da inicial, sentença e certidão de objeto e pé do processo n. 2005.61.05.013961-6 (fl. 137), no prazo de 10 dias, para verificação de eventual prevenção, bem como a retificar o valor da causa ao benefício econômico pretendido, sob pena de indeferimento da inicial. Deverá também, no mesmo prazo, trazer mais uma contrafé para notificação do representante judicial da autoridade impetrada. Cumpridas as determinações supra, requisitem-se as informações. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2006.61.05.010638-0 - JURACYR FERRAZ VALENTE FILHO E OUTRO (ADV. SP223047 ANDRE EDUARDO SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

Revogo a liminar de fls. 58/61, em face da ausência dos depósitos a título de contra cautela. Façam-se os presentes autos conclusos para sentença. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRAO PRETO

9ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

DR. SERGIO NOJIRI JUIZ FEDERAL Bela. **PATRICIA VICENTINI JULIÃO DIRETORA DE SECRETARIA**

Expediente Nº 595

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

90.0307934-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0307935-8) IND/ DE ESQUADRIAS DE ALUMINIO BONATO LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) X IAPAS/CEF (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI)

Dê-se ciência à(s) parte(s) do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Após, traslade-se cópia do v. acórdão e da certidão de trânsito em julgado para a execução fiscal. Por fim, remetam-se os presentes embargos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se. Cumpra-se.

94.0302213-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0311724-3) OSWALDO CRUZ FRANCO (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI)

Primeiramente, reconsidero a parte final do despacho de fls. 49. Recebo a apelação em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a apelada, para responder, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508). Após, remetam-se estes autos, bem ainda a execução fiscal em apenso ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

94.0309577-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0300663-6) DIRCEU ALVES DA SILVA (ADV. SP154106 LUIZ AUGUSTO SPINOLA VIANNA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO AUGUSTO DE MELO MATOS)

Dê-se ciência à(s) parte(s) do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Após, traslade-se cópia do v. acórdão e da certidão de trânsito em julgado para a execução fiscal, desapensando-a. Por fim, manifeste-se a parte interessada requerendo o que de direito. Ao Sedi para redistribuição. Intimem-se. Cumpra-se.

96.0305491-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0309925-0) IND/ DE MOVEIS J SILVA LTDA (ADV. SP021107 WAGNER MARCELO SARTI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA STELLA MICHELET DE O PEREGRINO)

Dê-se ciência à(s) parte(s) do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Após, traslade-se cópia do v. acórdão e da certidão de trânsito em julgado para a execução fiscal. Por fim, remetam-se os presentes embargos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Ao SEDI. Intimem-se e cumpra-se.

97.0311547-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0300398-2) RETIFICA LAGUNA LTDA (ADV. SP029022 FERNANDO CAMPOS FREIRE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI)

Dê-se ciência à(s) parte(s) do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Após, traslade-se cópia do v. acórdão e da certidão de trânsito em julgado para a execução fiscal. Por fim, remetam-se os presentes embargos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Ao SEDI para redistribuição. Intimem-se e cumpra-se.

98.0300169-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0306629-0) CRIS MOVEIS INDL/ LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA STELLA MICHELET DE OLIVEIRA P)

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o embargante, ora executado, complemente o depósito de fls. 115, nos termos da manifestação de fls. 117. Intime-se.

98.0310388-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0312460-7) JOWAL COM/ DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP211796 LEANDRO JOSE GIOVANINI CASADIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

Recebo a apelação da embargante em seus efeitos devolutivo e suspensivo, nos termos do art. 520 do CPC. Neste sentido: PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO EM EMBARGOS À EXECUÇÃO. EFEITOS. LEI-8213/91, ART-130. ADIN-675/4. 1. Cuidando-se de apelo contra sentença que julgou parcialmente procedentes os Embargos à Execução, mostra-se imperioso o seu recebimento também no efeito suspensivo. 2. Consoante tranqüilo entendimento jurisprudencial, inclusive do STJ, a suspensão do ART-130 da LEI-8213/91 pela ADIN-675-4/DF impede a Execução provisória do julgado através de Carta de Sentença (T.R.F. da 4ª Região, Agravo de Instrumento nº 0452676-6, decisão de 07/01/1997) Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, remetam-se os presentes autos, bem como a Execução Fiscal, ao E. T.R.F. da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se.

1999.61.02.000891-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0311968-9) ALDO JORDAO E CIA/ LTDA (ADV. SP156052 CARLOS ROGÉRIO LOPES THEODORO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

Dê-se ciência à(s) parte(s) do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Após, traslade-se cópia do v. acórdão e da certidão de trânsito em julgado para a execução fiscal. Por fim, remetam-se os presentes embargos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se. Cumpra-se.

2000.61.02.005739-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.02.014907-1) EMPLAC IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP165462 GUSTAVO SAMPAIO VILHENA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

Dê-se ciência à(s) parte(s) do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Após, traslade-se cópia do v. acórdão e da certidão de trânsito em julgado para a execução fiscal. Por fim, remetam-se os presentes embargos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se. Cumpra-se.

2001.61.02.004008-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.02.011617-3) GUIDUGLI MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP201868 ALESSANDRA GUIDUGLI E ADV. SP165462 GUSTAVO SAMPAIO VILHENA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

Recebo a apelação da parte embargante apenas no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso V, do Código de Processo Civil. Intime-se a apelada para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Após, traslade-se cópia da sentença proferida, bem como do presente para a execução fiscal, desapensando-a. Em seguida, remetam-se os presentes autos ao Eg. TRF da 3ª Região, com as formalidades legais. Intimem-se.

2001.61.02.005494-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.02.018872-0) O RANCHO

ACESSORIOS E PECAS PARA AUTOS LTDA (ADV. SP156182 SANDRO AURÉLIO CALIXTO E ADV. SP172171 VITOR LUIS MARTINS CRUZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

Dê-se ciência à(s) parte(s) do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Após, traslade-se cópia do v. acórdão e da certidão de trânsito em julgado para a execução fiscal. Por fim, remetam-se os presentes embargos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se. Cumpra-se.

2003.61.02.002599-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.02.010851-3) PEDRO RODRIGUES NUNES E IRMAOS LTDA (ADV. SP118679 RICARDO CONCEICAO SOUZA E ADV. SP111964 MARISTELA FERREIRA DE S MIGLIOLI SABBAG) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

Manifeste-se a embargante sobre a proposta de honorários apresentada pelo perito às fls. 112, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se.

2004.61.02.002238-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.02.011168-1) DIVIFORRO COMERCIO E INSTALACOES LTDA ME (ADV. SP079539 DOMINGOS ASSAD STOCHE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

Dê-se ciência à(s) parte(s) do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Após, traslade-se cópia do v. acórdão e da certidão de trânsito em julgado para a execução fiscal. Por fim, remetam-se os presentes embargos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.02.007073-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.02.013187-8) H.C.I. - HEMODINAMICA E CARDIOLOGIA INVASIVA S/S LTDA. (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP201684 DIEGO DINIZ RIBEIRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI)

Indefiro o pedido da parte embargante para que o juízo requirite o processo administrativo, tendo em vista que incumbe à parte trazer aos autos os documentos comprobatórios que for de seu interesse. Outrossim, nos termos do art. 41 da LEF, o processo administrativo será mantido na repartição competente, podendo as partes requisitarem cópias autenticadas ou certidões que forem necessárias. Assim, concedo o prazo de 10 (dez) dias, para que a parte embargante traga aos autos, as cópias do procedimento administrativo, que entender necessárias. Publique-se. Decorrido o prazo supra, tornem os autos conclusos para sentença, nos termos do art. 17, parágrafo único, da Lei nº 6.830/80.

2005.61.02.007077-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.02.012949-5) ACADEMIA DE GINASTICA E ESPORTE R T LTDA ME (ADV. SP049766 LUIZ MANAIA MARINHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI E ADV. SP217652 LUIZ TIAGO ARROYO MARINHO)

Manifeste-se a embargante sobre a impugnação apresentada pela Fazenda Nacional, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2006.61.02.000107-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.02.012063-3) JOSE ROBERTO TOSTES (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP201684 DIEGO DINIZ RIBEIRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

Indefiro o pedido da parte embargante para que o juízo requirite o processo administrativo, tendo em vista que incumbe à parte trazer aos autos os documentos comprobatórios que for de seu interesse. Outrossim, nos termos do art. 41 da LEF, o processo administrativo será mantido na repartição competente, podendo as partes requisitarem cópias autenticadas ou certidões que forem necessárias. Assim, concedo o prazo de 10 (dez) dias, para que a parte embargante traga aos autos, as cópias do procedimento administrativo, que entender necessárias. Publique-se. Decorrido o prazo supra, tornem os autos conclusos para sentença, nos termos do art. 17, parágrafo único, da Lei nº 6.830/80.

2006.61.02.012213-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.02.001406-8) DECIALTA PANIFICADORA LTDA ME (ADV. SP058305 EURIPEDES REZENDE DE OLIVEIRA E ADV. SP225100 ROSELAINÉ APARECIDA ZUCCO DE OLIVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI)

Recebo os Embargos, nos termos do art. 739-A do Código de Processo Civil. Intime-se a parte Embargada para impugná-los, no prazo de trinta dias (Lei nº 6830/80, art. 17). Intimem-se.

2007.61.02.001300-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.03.99.035716-0) SOLANGE DE ALMEIDA BERTALLO DORASCIENZI (ADV. SP202839 LUCIANA SILVA MIGUEL) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ELCIO NOGUEIRA DE CAMARGO)

Concedo ao(à) Embargante o prazo de 10 (dez) dias para trazer aos autos os seguintes documentos essenciais, sob pena de

indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, parágrafo único): procuração em via original, cópia do Auto de Penhora e Certidão de sua intimação e cópia da Certidão da Dívida Ativa. Intime-se.

2007.61.02.002859-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.02.003252-2) CRISTHIANO RODRIGO GELAIN. - EPP (ADV. SP123156 CELIA ROSANA BEZERRA DIAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI)

Concedo ao(à) Embargante o prazo de 10 (dez) dias para trazer aos autos os seguintes documentos essenciais, sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, parágrafo único): cópia da Certidão da Dívida Ativa. Intime-se.

2007.61.02.003482-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.02.011901-9) V A ARAUJO E CIA/ LTDA (ADV. SP130163 PAULO RENATO DE FARIA MONTEIRO E ADV. SP155640 JOSÉ HENRIQUE DONISETE GARCIA DE CAMPOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI)

Concedo ao(à) Embargante o prazo de 10 (dez) dias para trazer aos autos os seguintes documentos essenciais, sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, parágrafo único): procuração em via original, cópia do Auto de Penhora e Certidão de sua intimação. Intime-se.

2007.61.02.003486-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.02.011140-0) EDUARDO FREITAS SHIMOCOMAQUI (ADV. SP048963 MARIA APARECIDA MARQUES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

Concedo ao(à) Embargante o prazo de 10 (dez) dias para trazer aos autos os seguintes documentos essenciais, sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, parágrafo único): procuração em via original, cópia do Auto de Penhora e Certidão de sua intimação e cópia da Certidão da Dívida Ativa. Intime-se.

2007.61.02.005250-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.02.003722-2) BRAGHETTO & FILHOS LTDA (ADV. SP110199 FLAVIA REGINA HEBERLE SILVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI)

Concedo ao(à) Embargante o prazo de 10 (dez) dias para trazer aos autos os seguintes documentos essenciais, sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, parágrafo único): cópia autenticada do Contrato Social, cópia do Auto de Penhora e Certidão de sua intimação e cópia da Certidão da Dívida Ativa. Intime-se.

2007.61.02.005255-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.02.009903-7) PASSAREDO AGROPECUARIA LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP201684 DIEGO DINIZ RIBEIRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO AUGUSTO DE MELO MATOS)

Recebo os Embargos, nos termos do art. 739-A do Código de Processo Civil. Intime-se a parte Embargada para impugná-los, no prazo de trinta dias (Lei nº 6830/80, art. 17). Intimem-se.

2007.61.02.005682-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.02.001204-2) JOWAL COM/ DE ARTIGOS PARA FESTA LTDA E OUTROS X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

Recebo os Embargos, nos termos do art. 739-A do Código de Processo Civil. Intime-se a parte Embargada para impugná-los, no prazo de trinta dias (Lei nº 6830/80, art. 17). Intimem-se.

2007.61.02.005683-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.02.007033-3) GALO BRAVO PRESTADORA DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS S/A (ADV. SP125665 ANDRE ARCHETTI MAGLIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI)

Concedo ao(à) Embargante o prazo de 10 (dez) dias para trazer aos autos os seguintes documentos essenciais, sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, parágrafo único): cópia autenticada do Estatuto Social. Intime-se.

2007.61.02.005684-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.02.001421-6) AGROPECUARIA ANEL VIARIO S/A (ADV. SP125665 ANDRE ARCHETTI MAGLIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

Concedo ao(à) Embargante o prazo de 10 (dez) dias para trazer aos autos os seguintes documentos essenciais, sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, parágrafo único): cópia autenticada do Estatuto Social. Intime-se.

2007.61.02.005685-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.02.007047-3) AGROPECUARIA ANEL VIARIO S/A (ADV. SP125665 ANDRE ARCHETTI MAGLIO E ADV. SP229633 BRUNO CALIXTO DE SOUZA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI)

Concedo ao(à) Embargante o prazo de 10 (dez) dias para trazer aos autos os seguintes documentos essenciais, sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, parágrafo único): cópia autenticada do Estatuto Social e regularizar a representação processual. Intime-se.

2007.61.02.005686-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.02.007731-5) AGROPECUARIA ANEL VIARIO S/A (ADV. SP125665 ANDRE ARCHETTI MAGLIO E ADV. SP229633 BRUNO CALIXTO DE SOUZA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI)

Concedo ao(à) Embargante o prazo de 10 (dez) dias para trazer aos autos os seguintes documentos essenciais, sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, parágrafo único): cópia autenticada do Estatuto Social. Intime-se.

2007.61.02.005687-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.02.007730-3) GALO BRAVO PRESTADORA DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS S/A (ADV. SP125665 ANDRE ARCHETTI MAGLIO E ADV. SP229633 BRUNO CALIXTO DE SOUZA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI)

Concedo ao(à) Embargante o prazo de 10 (dez) dias para trazer aos autos os seguintes documentos essenciais, sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, parágrafo único): cópia autenticada do Estatuto Social. Intime-se.

2007.61.02.006075-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.02.007017-5) RIBEIRO GUEDES E MENDES PROD E EQUIP MED E DE LAB LTDA (ADV. SP090622 KELMA PORTUGAL MARQUES FERREIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI)

Concedo ao(à) Embargante o prazo de 10 (dez) dias para trazer aos autos os seguintes documentos essenciais, sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, parágrafo único): cópia do Auto de Penhora e Certidão de sua intimação e cópia da Certidão da Dívida Ativa. Intime-se.

2007.61.02.006076-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.02.010151-2) EMTECO EMPREENDIMENTOS TECNICOS E COMERCIAIS LTDA (ADV. SP157370 EDUARDO DE ANDRADE PEREIRA MENDES E ADV. SP184858 SIDNEY MITSUYUKI NAKAMURA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI)

Recebo os Embargos, nos termos do art. 739-A do Código de Processo Civil. Intime-se a parte Embargada para impugná-los, no prazo de trinta dias (Lei nº 6830/80, art. 17). Intimem-se.

2007.61.02.006874-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.02.007009-0) GIULIO FRANCESCO G COMINI (ADV. SP220701 RODRIGO DE CREDO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

Concedo ao(à) Embargante o prazo de 10 (dez) dias para trazer aos autos os seguintes documentos essenciais, sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, parágrafo único): cópia do Auto de Penhora e Certidão de sua intimação e cópia da Certidão da Dívida Ativa. Intime-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

96.0302656-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0307752-5) PAULO ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP032031 JOAO PAULO ALEIXO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA STELLA MICHELET DE OLIVEIRA P)

Dê-se ciência à(s) parte(s) do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Após, traslade-se cópia do v. acórdão e da certidão de trânsito em julgado para a execução fiscal. Por fim, manifeste-se a embargante requerendo aquilo que for de seu interesse, no prazo de 10 (dez) dias. Ao SEDI para redistribuição. Intimem-se e cumpra-se.

EXECUCAO FISCAL

94.0300415-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X TECNOLAB EQUIPS E MATS PARA LABORATORIOS LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES)

Designo o dia 10 de junho de 2008, às 14:30 horas, para a realização do leilão do(s) bem(ns) penhorado(s). Caso o(s) bem(ns) não alcance(m) lance superior à avaliação, seguir-se-á a alienação pelo maior lance no dia 26 de junho de 2008, às 14:30 horas. O Leiloeiro Oficial indicado pelo(a) exequente oficiará na hasta pública ou o(a) Analista Judiciário - Executante de mandados de

plantão, realizando-se o leilão no átrio deste fórum ou no Salão do Júri, nos moldes do artigo 98, da Lei 8.212/91 e da Lei 9.528/97 ou dos arts. 23, da Lei nº 6.830/80 e 686 e seguintes, do CPC. Proceda-se o exequente à atualização do débito, e a secretaria à expedição de mandado para constatação e reavaliação do(s) bem(ns). O oficial de justiça deverá intimar o leiloeiro oficial da data e horário em que se realizará a constatação para que, havendo interesse, o mesmo compareça ao local, com a finalidade de fotografar o(s) be(m)ns a ser(em) leiloado(s). Deverá a secretaria providenciar as intimações pessoais do credor, do devedor, na forma da lei, bem como a intimação do credor hipotecário se houver. Expeça-se edital de intimação de leilão. Intime(m)-se. Cumpra-se.

2002.61.02.000499-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X DEPOSITO NACIONAL DE MATERIAIS P CONSTRUCAO LTDA E OUTRO (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a presente objeção de pré-executividade, para ACOLHER a prescrição intercorrente, e extinguir o processo nos termos do artigo 156, V do CTN c/c o artigo 269, IV do CPC. Condene a exequente a arcar com os honorários advocatícios da parte contrária, que ora fixo em 10% sobre o valor da execução fiscal, devidamente atualizado. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2002.61.02.012458-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X SIND EMP EST SERV SAUDE DE RIB PRETO E REGIAO

Regularize o executado sua representação processual. Após, se em termo, concedo vistas fora do cartório pelo prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2004.61.02.007733-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI) X FAZENDA ARAGUAIA LTDA

Regularize o executado sua representação processual, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, se em termos, vista ao executado sobre o desarquivamento requerido. Intime-se.

2004.61.02.013287-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI) X GIROFIX CALCULADORAS E CONTROLE DE ACESSO ELETRONICO LT (ADV. SP193325 ARTHUR ACHILES DE SOUZA CORREA)

Regularize a executada sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias. Após, se em termos, vista ao exequente para que requeira o que for de seu interesse para prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2005.61.02.003233-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI) X ENE ENE INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES)

Diante da manifestação da exequente indefiro o pedido de substituição do bem penhorado. Prossiga-se nos embargos. Publique-se.

2005.61.02.003681-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI) X GASODIESEL PRODUTOS DE PETROLEO LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES)

Defiro o aditamento à inicial, nos termos do parágrafo 8º, do artigo 2º, da Lei nº 6.830/80, devendo ser(em) o(a)(s) executado(a)(s) intimado(a)(s) da substituição da(s) CDA(s), podendo interpor novos Embargos ou aditá-los, se já existentes. Outrossim, defiro o pedido de substituição do veículo penhorado pelo indicado às fls. 76, ficando o representante legal da executada como depositário. Após, voltem conclusos para apreciação da exceção de pré-executividade. Expeça-se mandados. Publique-se.

2005.61.02.005889-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI) X SOCIEDADE B H SANTA CASA DE MISERICORDIA DE R PRETO (ADV. SP063708 ANTONIO CARLOS COLLA E ADV. SP098574 REGINA MARCIA FERNANDES)

Cumpra a executada integralmente a decisão de fls. 59, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.02.002070-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.02.003091-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SUPREMA - FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA (ADV. SP083791 CARLOS ALBERTO CHIAPPA)

Recebo os presentes Embargos à Execução suspendendo o andamento dos autos principais. Intime-se o(a) embargado(a) para impugnação no prazo legal, nos termos do art. 740 do CPC. Publique-se. Cumpra-se.

2007.61.02.006072-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0306905-6) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X DJALMA BENEDITO DA SILVA (ADV. SP049801 JOSE DE PAIVA MAGALHAES)

Recebo os presentes Embargos à Execução suspendendo o andamento dos autos principais. Intime-se o(a) embargado(a) para impugnação no prazo legal, nos termos do art. 740 do CPC. Publique-se. Cumpra-se.

Expediente Nº 597

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

90.0306416-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0306417-2) RIBEPLAST - IND/ E COM/ DE ARTEFATOS PLASTICOS LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

Ante o exposto, JULGO EXTINTOS os presentes embargos, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC. Traslade-se cópia desta para os autos principais. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I

93.0306435-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0307710-0) DIS-RICO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI)

Tendo em vista a notícia de pagamento do débito nos autos da execução fiscal, manifeste-se a embargante sobre o interesse no prosseguimento do recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se.

98.0302409-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0306540-0) PAVAUTO ATACADO DE PECAS LTDA E OUTROS (ADV. SP079539 DOMINGOS ASSAD STOCHE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA STELLA MICHELET DE O PEREGRINO)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos, devendo subsistir a execução fiscal nº 94.0306540-0. Deixo de condenar em honorários por considerar suficiente a previsão do DL nº 1.025/69. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Oportunamente, desapensem-se e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I

98.0314043-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0311662-0) CAMINHOES J ROBERTO DE SANTI LTDA (ADV. SP116102 PAULO CESAR BRAGA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)

Tendo em vista o retorno de negativo da intimação do expert, manifeste-se as partes requerendo aquilo que for de seu interesse, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

1999.61.02.013459-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0304199-2) MICHEL ABDALLA SAAB E OUTRO (ADV. SP040873 ALAN KARDEC RODRIGUES E ADV. SP137503 CARLOS ADALBERTO ALVES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA STELLA MICHELET DE O PEREGRINO)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos para determinar a exclusão dos embargantes do pólo passivo da execução fiscal nº 93.0304199-2. Determino a desconstituição e levantamento da penhora que recaiu sobre o bem dos embargantes (fls. 217/219, execução em apenso). Condeno a embargada a arcar com a verba honorária que fixo em 10% sobre o valor dado à causa, devidamente atualizado. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Oportunamente, desapensem-se e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2000.61.02.000700-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0309353-1) OKINO CIA/ LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos, devendo subsistir a execução fiscal nº 97.0309353-1. Deixo de condenar em honorários por considerar suficiente a previsão do DL nº 1.025/69. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Quanto ao pedido da embargada para que se proceda ao registro da penhora (fl. 74), tal providência será efetuada nos autos da execução fiscal. Oportunamente, desapensem-se e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I

2002.61.02.000280-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0304199-2) LEDA DE BARROS BOLELI (ADV. SP024268 ROBERTO GALVAO FALEIROS E ADV. SP163955 TÂNIA MARA VOLPE MIELE E ADV. SP098614E CARLOS ANDRÉ BENZI GIL E ADV. SP087933E RODRIGO BALDOCCHI PIZZO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD

MARIA LUCIA PERRONI)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos para determinar a exclusão da embargante do pólo passivo da execução fiscal nº 93.0304199-2. Condeno a embargada a arcar com a verba honorária que fixo em 10% sobre o valor dado à causa, devidamente atualizado. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Oportunamente, desapensem-se e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2004.61.02.001665-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.02.006247-5) RALSTON PURINA DO BRASIL LTDA (ADV. SP081517 EDUARDO RICCA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

Em virtude do decurso do prazo solicitado, cumpra a embargante o despacho de fls. 132 no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem conclusos para sentença. Intime-se.

2004.61.02.001666-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.02.006245-1) RALSTON PURINA DO BRASIL LTDA (ADV. SP081517 EDUARDO RICCA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI E ADV. SP028621 PEDRO APARECIDO LINO GONCALVES E ADV. SP130599 MARCELO SALLES ANNUNZIATA)

Em virtude do decurso do prazo solicitado, cumpra a embargante o despacho de fls. 114, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem conclusos para sentença. Intime-se.

2004.61.02.001668-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.02.006246-3) RALSTON PURINA DO BRASIL LTDA (ADV. SP081517 EDUARDO RICCA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI E ADV. SP028621 PEDRO APARECIDO LINO GONCALVES E ADV. SP130599 MARCELO SALLES ANNUNZIATA)

Em virtude do decurso do prazo solicitado, cumpra a embargante o despacho de fls. 129, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem conclusos para sentença. Intime-se.

2004.61.02.009644-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.02.003747-3) ENE ENE INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP201684 DIEGO DINIZ RIBEIRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos, devendo subsistir a execução fiscal n.

2004.61.02.003747-3. Deixo de condenar em honorários advocatícios por considerar suficiente a previsão do DL. nº 1.025/69.

Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Oportunamente, desapensem-se e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2004.61.02.009645-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.02.003790-4) COMERCIAL ELETRO MARCOS LTDA (ADV. SP015577 FOAADE HANNA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

Diante dos pedidos de fls. 68, pela exequente, e de fl. 72, pela executada, HOMOLOGO, por sentença, para que surtam seus legais efeitos, a desistência da apelação de fls. 50/58, e declaro EXTINTA a presente execução, em virtude da desistência da exequente à cobrança dos honorários (com base no art. 267, inciso VIII, c/c art. 158, parágrafo único e art. 795, todos do CPC). Sem condenação em honorários em virtude da ausência de lide. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2005.61.02.000562-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.02.000561-0) PAVANI MELO E CIA/ LTDA (ADV. SP008086 ANTONIO COSTA AGUIAR) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (ADV. SP045519 LINO INACIO DE SOUZA)

Isto posto, REJEITO os embargos de declaração interpostos em face da sentença de fls. 83/90, em razão da ausência dos pressupostos do art. 535, do Código de Processo Civil. P.R.I.

2005.61.02.006094-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0309353-1) OKINO CIA/ LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos, devendo subsistir a execução fiscal nº 97.0309353-1. Deixo de condenar em honorários por considerar suficiente a previsão do DL nº 1.025/69. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Oportunamente, desapensem-se e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2005.61.02.006466-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.02.013763-0) PAULO S XAVIER E CIA/ LTDA (ADV. SP161256 ADNAN SAAB E ADV. SP151403 VIVIAN KARILA RIBEIRO PRACITELLI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos, devendo subsistir o andamento da Execução Fiscal nº 2002.61.02.013763-0. Deixo de condenar em honorários por entender suficientes a previsão do Decreto-lei nº 1025/69. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal. Oportunamente, desampensem-se e remetam-se ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2005.61.02.010077-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.02.005320-9) MATTARAIA ENGENHARIA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP170183 LUÍS GUSTAVO DE CASTRO MENDES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a embargante regularize sua representação processual, uma vez que a procuração de fls. 45 não há poderes expresso de renúncia, conforme determina o art. 38, do CPC. Após, venham-me conclusos para sentença. Publique-se.

2005.61.02.010586-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0312142-6) VANE COML/ DE AUTOS E PECAS LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos, devendo substituir a execução fiscal n. 98.0303222-4. Deixo de condenar em honorários advocatícios por considerar suficiente a previsão do DL n. 1.025/69. Traslade-se cópia desta sentença para os autos em apenso. P.R.I

2007.61.02.005252-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.02.004200-0) MULTICLINICA REGIONAL SEGURANCA E MEDIC DO TRAB S/C LTD (ADV. SP229687 SABRINA BALBÃO FLORENZANO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI)

Recebo a apelação da parte embargante em seu efeito meramente devolutivo, nos termos do art. 520, V, do CPC. Nesse sentido: EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. ART. 267, INCISO III, DO CPC. APELAÇÃO. EFEITO SUSPENSIVO. IMPOSSIBILIDADE. NÃO-DEMONSTRAÇÃO ANALÍTICA DA DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. I - Com relação a alínea c do art. 105, da CF/88, o recorrente não cuidou de demonstrar a divergência de acordo com o ditame do art. 255 e parágrafos do RI/STJ, deixando de mencionar as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados, não fazendo uma confrontação entre a tese desenvolvida no acórdão recorrido e os fundamentos do julgado paradigma. Precedentes: REsp nº 465.523/SP, Rel. Min. LUIZ FUX, DJ de 22/04/03; REsp nº 126.002/ES, Rel. Min. SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, DJ de 14/06/99. II - No caso dos autos, conforme sentença de fls. 09, os embargos do devedor foram extintos sem julgamento de mérito, tendo em vista o abandono da causa pela embargante, a teor do art. 267, inciso III, do CPC. III - É evidente que, se o comando legal do art. 520, inciso V, do CPC, determina o recebimento da apelação tão-somente no efeito devolutivo, quando julgados improcedentes os embargos à execução (com apreciação de mérito) ou rejeitados liminarmente (sem a análise do *meritum causae*), tal dispositivo será aplicado, também, na hipótese de extinção sem julgamento de mérito dos embargos (art. 267, do CPC). IV - A propósito, os professores Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery trazem em sua obra Código de Processo Civil Comentado e Legislação Extravagante o seguinte ensinamento: Extintos os embargos por carência da ação (CPC 267 VI e 301 X), a apelação desta sentença também será recebida apenas no efeito devolutivo, por incidência a fortiori do CPC 520 V (Nery, Recursos, n. 3.5.2.6, p.463/464 (editora Revista dos Tribunais, 9ª edição, página 752). V - Recurso improvido. (STJ - RESP RECURSO ESPECIAL 924552 processo 200700276606, 1ª TURMA, relator FRANCISCO GALVÃO, publicado DJ 28/05/2007 pág. 307). Outrossim, traslade-se cópia da sentença proferida, bem como deste despacho para os autos principais, desampensando-os. Por fim, remetam-se os presentes autos ao Eg. TRF da 3ª Região, observando-se as formalidades legais. Intimem-se e cumpra-se.

2007.61.02.008422-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.02.001113-3) FIOS DONI COM/ E REPRESENTACOES LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP049766 LUIZ MANAIA MARINHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

Recebo os Embargos, nos termos do art. 739-A do Código de Processo Civil. Intime-se a parte Embargada para impugná-los, no prazo de trinta dias (Lei nº 6830/80, art. 17). Traslade-se cópia das fls. 02/04, 24/26 dos autos nº 2003.61.02.001113-3 para estes autos. Expeça-se mandado de intimação para o síndico. Cumpra-se. Intimem-se.

2007.61.02.010792-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.02.007249-8) PEDRO TROIANI (ADV. SP189536 FABIANA CONCEIÇÃO NIEBAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO AUGUSTO DE MELO MATOS)

Isto posto, REJEITO os embargos de declaração interpostos em face da decisão de fls. 12/14, em razão da ausência dos pressupostos

EXECUCAO FISCAL

90.0306862-3 - INSTITUTO DO ACUCAR E DO ALCOOL - IAA (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X WILLES MARTINS BANKS LEITE (ADV. SP163461 MATEUS ALQUIMIM DE PÁDUA E ADV. SP022012 ANDRE RIVALTA DE BARROS E ADV. SP148571 ROGERIO BIANCHI MAZZEI)

Dessa forma, não há que se falar em decurso de prazo para cobrança dos atos ilícitos praticados por agentes públicos, servidores ou não. Outrossim, a fim de se obter um valor de parâmetro para as cotas penhoradas, intime-se a empresa executada, através do seu representante legal e depositário Willes Martins Banks Leite, a apresentar o último balanço das respectivas empresas. Intimem-se

97.0300475-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X COLLEGE OF LONDON MODAS E PRESENTES LTDA (ADV. SP158754 ANA PAULA CARDOSO DA SILVA)

Isto posto, ACOLHO os presentes embargos de declaração para, nos termos do artigo 263, II, do Código de Processo Civil, retificar a decisão de fls. 152/153, para que, onde consta empresa COLLEGE OF LONDON passe a constar ERA MODERNA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA, com o CNPJ indicado às fls. 146. Intime-se e cumpra-se.

97.0309898-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X ZEN MOTORPARK VEICULOS LTDA E OUTROS (ADV. SP125665 ANDRE ARCHETTI MAGLIO E ADV. SP118679 RICARDO CONCEICAO SOUZA)

Isto posto, ACOLHO os presentes embargos de declaração para, nos termos do artigo 263, II, do Código de Processo Civil, retificar a decisão de fls. 123, para que, onde se lê recurso interposto pelo instituto exequente, passe a ler recurso interposto pelo executado, bem como para que onde consta Agravo de Instrumento ou Agravo de Instrumento Retido passe a constar Agravo Retido. Intime-se e cumpra-se

2000.61.02.011916-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X BIANCHI COM/ DE MOVEIS LTDA E OUTROS (ADV. SP211796 LEANDRO JOSE GIOVANINI CASADIO)

Regularize o subscritor a petição de fls. 73/93. Após, republique-se a decisão de fls.95/98. Cumpra-se.

2002.61.02.011453-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X ANTONIO CLAUDIO PONTOGLIO & CIA LTDA-ME E OUTRO (ADV. SP152589 WALTER JOSE BENEDITO BALBI)

Regularize o executado sua representação processual, no prazo de 10 (dez)dias. Após, vista ao exequente sobre o parcelamento alegado às fls. 33. Cumpra-se.

2004.61.02.000601-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X RIBE CONSTRUCOES LIMITADA E OUTROS (ADV. SP211796 LEANDRO JOSE GIOVANINI CASADIO E ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente objeção de pré-executividade, para determinar o prosseguimento da execução. Intimem-se.

2005.61.02.004166-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI) X VITORIA ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S/S LTDA (ADV. SP095144 ROGERIO ANTONIO PEREIRA E ADV. SP095542 FABIO DONISETE PEREIRA)

Isto posto, conheço dos presentes embargos de declaração para julgá-los PARCIALMENTE PROCEDENTES, para determinar a suspensão da exigibilidade da CDA 80.6.05.06770-23. Intimem-se

2005.61.02.004312-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI) X PUNTEL E PESSOTTI ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR E ADV. SP101911 SAMUEL DOMINGOS PESSOTTI)

Isto posto, REJEITO os presentes embargos de declaração, em face da ausência dos pressupostos do art. 535, do Código de Processo Civil. Intime-se

2005.61.02.011899-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI) X SANTOS CRUZ IMPORTACAO E COMERCIO LTDA

Isto posto, ACOLHO os embargos de declaração interpostos, para reconsiderar o despacho de fls. 06/07, e determinar a citação de cada um dos indicados na inicial de fls. 02.

2007.61.02.006155-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO AUGUSTO DE MELO MATOS) X LAIS FARIA DE ABREU (ADV. SP219137 CARLOS ROBERTO DE LIMA E ADV. SP228522 ALVARO FERACINI JUNIOR)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente objeção de pré-executividade, para determinar o prosseguimento da execução. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

1ª VARA PREVIDENCIARIA

**DR. MARCUS ORIONE GONCALVES CORREIA JUIZ FEDERAL TITULAR DA 1a. VARA PREVIDENCIARIA
CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRAJUÍZA FEDERAL SUBSTITUTABELª CÉLIA REGINA ALVES
VICENTEDIRETORA DE SECRETARIA**

Expediente Nº 4067

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.83.005592-9 - JOSE GONCALVES DO NASCIMENTO (ADV. SP123545A VALTER FRANCISCO MESCHEDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARIADNE MANSU DE CASTRO)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido, resolvendo o mérito da causa, nos termos do art. 269, I do CPC, reconhecendo a prestação de serviço do autor nas empresas CONSERBEL LTDA (11/03/69 a 27/03/69), CISNE AUTO TÁXIS LTDA (08/08/72 a 26/08/72), TIGRÃO AUTO TÁXI LTDA (01/10/72 a 30/03/73) e EMPRESA DE TÁXIS RIO BRANCO LTDA (06/08/73 a 30/08/73), reconhecendo, também, como especiais os serviços prestados nas empresas VIAÇÃO PARATODOS (26/09/75 a 20/09/76 e 22/09/88 a 09/08/89), VIAÇÃO SANTA CRUZ (18/11/77 a 30/12/78), JOÃO ALONSO CARRETOS (02/02/80 a 31/10/85), VIEIRA DE MORAES TRANSPORTES E TURISMO LTDA (01/09/89 a 20/11/89), ITER TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA (03/01/79 a 17/01/79 e 12/12/89 a 01/05/90), EXPRESSO BRASILEIRO VIAÇÃO LTDA (05/11/90 a 08/01/94), OLITUR TRANSPORTES LTDA (19/08/87 a 18/11/87), VIAÇÃO RIACHO GRANDE (14/01/88 a 24/08/88), EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DE DIADEMA (22/04/91 a 27/04/95), VIAÇÃO BRISTOL LTDA (17/11/69 a 23/01/70 e 11/04/77 a 21/08/77), VIAÇÃO IPIRANGA (22/09/70 a 04/06/71 e 10/09/77 a 26/09/77), TRANSAUTO - TRANSPORTES ESPECIALIZADOS DE AUTOMÓVEIS S/A (14/05/73 a 31/07/73), LIBERTUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA (02/04/79 a 16/09/79), F. CAPELLATO TRANSPORTADORA TURÍSTICA LTDA (01/02/86 a 16/03/86), EMPRESA AUTO ÔNIBUS PARADA INGLESA LTDA (07/05/68 a 26/07/68), SIDERÚRGICA J. L. ALIPERTI S/A (18/02/70 a 24/08/70) e PARAMOUNT LANSUL S/A (13/07/71 a 24/07/72), devendo ser submetidos à conversão na forma possibilitada pelo art. 57, da Lei n.º 8.213, de 1.991. Determino, ainda, a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição em favor do autor JOSÉ GONÇALVES DO NASCIMENTO NB 117.491.713-7, conforme especificado acima, tendo como termo inicial o requerimento administrativo (04/08/2000). Sobre os atrasados, observada a prescrição quinquenal, incidirão os juros de mora de 1% ao mês a partir da citação, nos termos do art. 406 do Código Civil e do art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, incidindo tais juros até a data de expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido pelo art. 100 da CF/88 (STF, RE nº 298.616-SP, Relator Ministro Gilmar Mendes, maioria, julgado em 31 de outubro de 2002). A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos, na forma das Súmulas 148 do E. STJ e nº 8 do E. TRF da 3ª Região e da Resolução nº 242 do Conselho da Justiça Federal, acolhida pelo artigo 454 do Provimento nº 64, de 28/04/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça da 3ª Região. Fica o Réu condenado ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em 15% sobre o valor da condenação devidamente liquidado, excluídas as prestações vencidas após a sentença nos termos da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça. Custas ex lege. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício, expedindo-se ofício ao INSS.

2004.61.83.003457-8 - JOSE MINICUCCI (PROCURAD CARLA CRISTINA MIRANDA M GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, resolvendo o mérito da causa, nos termos do art. 269, I do CPC, reconhecendo como especiais os serviços prestados pelo autor nas empresas CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP (15/06/81 a 11/06/90), SANTISTA ALIMENTOS S/A (01/09/71 a 05/05/80) e COPEL REDE VAREJISTA LTDA (14/11/90 a 27/04/95), os quais devem ser submetidos à conversão na forma possibilitada pelo art. 57, da Lei n.º 8.213, de 1.991. Determino, ainda, o restabelecimento do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição em favor do autor JOSÉ MINICUCCI NB 113.923.699-4. Sobre os atrasados, observada a prescrição quinquenal, incidirão os juros de mora de 1% ao mês a partir da citação, nos termos do art. 406 do Código Civil e do art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, incidindo tais juros até a data de expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido pelo art. 100 da CF/88 (STF, RE nº 298.616-SP, Relator Ministro Gilmar Mendes, maioria, julgado em 31 de outubro de 2002). A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos, na forma das Súmulas 148 do E. STJ e nº 8 do E. TRF da 3ª Região e da Resolução nº 242 do Conselho da Justiça Federal, acolhida pelo artigo 454 do Provimento nº 64, de 28/04/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça da 3ª Região. Tendo em vista que o autor decaiu de parte mínima do pedido, fica o Réu condenado ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação devidamente liquidado, excluídas as prestações vencidas após a sentença nos termos da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça. Custas ex lege. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar o imediato restabelecimento do benefício, expedindo-se ofício ao INSS. Intime-se pessoalmente a Defensoria Pública da União.

2004.61.83.004211-3 - ROSEMARY BIGUETTI (ADV. SP072305 LUIZ NICOMEDES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido da autora Sra. Rosemary Biguetti resolvendo por conseguinte o mérito, com fulcro no art. 269, I do CPC, condenando o INSS na obrigação de fazer consistente em implantar o benefício de pensão por morte em favor da autora, desde a data do requerimento administrativo, ou seja, em 26/02/2002. Sobre os atrasados, incidirão os juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação nos termos do art. 406 do Código Civil e do art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, incidindo tais juros até a data de expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido pelo art. 100 da CF/88 (STF, RE nº 298.616-SP, Relator Ministro Gilmar Mendes, maioria, julgado em 31 de outubro de 2002). A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos, na forma das Súmulas 148 do E. STJ e nº 8 do E. TRF da 3ª Região e da Resolução nº 242 do Conselho da Justiça Federal, acolhida pelo artigo 454 do Provimento nº 64, de 28/04/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça da 3ª Região. Fixo os honorários advocatícios em 15% sobre o valor da condenação devidamente liquidado, excluídas as prestações vencidas após a sentença nos termos da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça. Custas ex lege. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, mantenho tutela antecipada de fls. 125/126, tal como concedida.

2004.61.83.006064-4 - ARYADNE FAVORETTO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 12/04/1966 a 30/10/1970 e 01/12/1970 a 24/10/1980 - laborado na Empresa Molins do Brasil Máquinas Automáticas, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (20/11/1998), observada a prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 1% ao mês, a partir da citação, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.83.006164-8 - AMILTON PASSOS FREITAS (ADV. SP057228 OSWALDO DE AGUIAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido, apenas para reconhecer como especiais os serviços prestados pelo autor na empresa KNORR BREMSE SISTEMAS PARA VEÍCULOS COMERCIAIS BRASIL LTDA (11/05/87 a 16/02/96), para fins de conversão na forma possibilitada pelo art. 57, da Lei n.º 8.213, de 1.991. Determino, ainda, a revisão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição do autor AMILTON PASSOS DE FREITAS NB 42/103.094.814-0, conforme especificado acima, tendo como termo inicial o requerimento administrativo (31/05/1996). Sobre os atrasados, observada a prescrição quinquenal, incidirão os juros de mora de 1% ao mês a partir da citação, nos termos do art. 406 do Código Civil e do art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional,

incidindo tais juros até a data de expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido pelo art. 100 da CF/88 (STF, RE nº 298.616-SP, Relator Ministro Gilmar Mendes, maioria, julgado em 31 de outubro de 2002).A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos, na forma das Súmulas 148 do E. STJ e nº 8 do E. TRF da 3ª Região e da Resolução nº 242 do Conselho da Justiça Federal, acolhida pelo artigo 454 do Provimento nº 64, de 28/04/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça da 3ª Região.Fica o Réu condenado ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em 15% sobre o valor da condenação devidamente liquidado, excluídas as prestações vencidas após a sentença nos termos da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça.Custas ex lege.Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a revisão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição do Autor, considerando como especial o período de trabalho reconhecido, expedindo-se ofício ao INSS.

2005.61.83.000016-0 - ANA MARIA DE SA (ADV. SP109570 GERALDO FRANCISCO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido da autora Ana Maria de Sá, resolvendo por conseguinte o mérito, com fulcro no art. 269, I do CPC, condenando o INSS na obrigação de fazer consistente em implantar o benefício de pensão por morte em favor da autora, desde o ajuizamento da ação, ou seja, em 11/01/2005.Sobre os atrasados, incidirão os juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação nos termos do art. 406 do Código Civil e do art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, incidindo tais juros até a data de expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido pelo art. 100 da CF/88 (STF, RE nº 298.616-SP, Relator Ministro Gilmar Mendes, maioria, julgado em 31 de outubro de 2002).A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos, na forma das Súmulas 148 do E. STJ e nº 8 do E. TRF da 3ª Região e da Resolução nº 242 do Conselho da Justiça Federal, acolhida pelo artigo 454 do Provimento nº 64, de 28/04/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça da 3ª Região.Fixo os honorários advocatícios em 15% sobre o valor da condenação, todavia, consideradas as prestações devidas até a data da sentença, excluídas as prestações vencidas após a sentença (Súmula n. 111 do ESTJ), em vista do disposto no art. 20 do CPC.Custas ex lege.Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício, expedindo-se ofício ao INSS.

2005.61.83.000408-6 - MANUEL ANTONIO PEREIRA (ADV. SP057228 OSWALDO DE AGUIAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, resolvendo o mérito da causa, nos termos do art. 269, I do CPC, reconhecendo a prestação de serviço do autor nas empresas SABAP - S. A. BRASILEIRA DE ARTEFATOS PLÁSTICOS (02/05/63 a 14/01/72 e 01/02/72 a 04/09/74), SALVADOR L. N. MAZZETTO (01/03/91 a 10/07/91) e PRIMAX TRANSPORTES PESADOS LTDA (18/03/99 a 01/09/2003). Determino, ainda, a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição em favor do autor MANUEL ANTONIO PEREIRA NB 130.114.195-7, conforme especificado acima, tendo como termo inicial o requerimento administrativo (01/09/2003).Sobre os atrasados, observada a prescrição quinquenal, incidirão os juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação, nos termos do art. 406 do Código Civil e do art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, incidindo tais juros até a data de expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido pelo art. 100 da CF/88 (STF, RE nº 298.616-SP, Relator Ministro Gilmar Mendes, maioria, julgado em 31 de outubro de 2002).A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos, na forma das Súmulas 148 do E. STJ e nº 8 do E. TRF da 3ª Região e da Resolução nº 242 do Conselho da Justiça Federal, acolhida pelo artigo 454 do Provimento nº 64, de 28/04/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça da 3ª Região.Tendo em vista que o autor decaiu de parte mínima do pedido, fica o Réu condenado ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação devidamente liquidado, excluídas as prestações vencidas após a sentença nos termos da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça.Custas ex lege.Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício, expedindo-se ofício ao INSS.

2005.61.83.001366-0 - MARIA SEBASTIANA SOUZA DE LIMA (ADV. SP147733 NOEMI CRISTINA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito da causa, com fulcro no art. 269, I do CPC, condenando o INSS na obrigação de fazer consistente em implantar o benefício de pensão por morte em favor da autora Maria Sebastiana Souza de Lima, desde a data do requerimento administrativo (08/09/2003), nos termos do art. 74, II da lei 8.213/91.Sobre os atrasados, incidirão os juros de mora 1% ao mês, a partir da citação termos do art. 406 do Código Civil e do art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, incidindo tais juros até a data de expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido pelo art. 100 da CF/88 (STF, RE nº 298.616-SP, Relator Ministro Gilmar Mendes, maioria, julgado em 31 de outubro de 2002).A correção monetária incide

sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos, na forma das Súmulas 148 do E. STJ e nº 8 do E. TRF da 3ª Região e da Resolução nº 242 do Conselho da Justiça Federal, acolhida pelo artigo 454 do Provimento nº 64, de 28/04/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça da 3ª Região. Fixo os honorários advocatícios em 15% sobre o valor da condenação devidamente liquidado, excluídas as prestações vencidas após a sentença nos termos da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça. Custas ex lege. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício, expedindo-se ofício ao INSS.

2005.61.83.002018-3 - PAULO ROBERTO DA CRUZ (ADV. SP153041 JOAO MONTEIRO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Posto isso, julgo procedente o pedido, com amparo no art. 42 da Lei 8.213/91, resolvendo o mérito da causa, nos termos do art. 269, I do CPC, condenando o Instituto Réu a conceder ao autor Paulo Roberto da Cruz o benefício da aposentadoria por invalidez a partir da data do ajuizamento desta ação, ou seja, 27/04/2005. Sobre os atrasados, observada a prescrição quinquenal, incidirão os juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação nos termos do art. 406 do Código Civil e do art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, incidindo tais juros até a data de expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido pelo art. 100 da CF/88 (STF, RE nº 298.616-SP, Relator Ministro Gilmar Mendes, maioria, julgado em 31 de outubro de 2002). A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos, na forma das Súmulas 148 do E. STJ e nº 8 do E. TRF da 3ª Região e da Resolução nº 242 do Conselho da Justiça Federal, acolhida pelo artigo 454 do Provimento nº 64, de 28/04/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça da 3ª Região. Fixo os honorários advocatícios em 15% sobre o valor da condenação, todavia, consideradas as prestações devidas até a data da sentença, excluídas as prestações vencidas (Súmula n. 111 do ESTJ), em vista do disposto no art. 20 do CPC. Custas ex lege. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício, expedindo-se ofício ao INSS.

2005.61.83.002216-7 - JUSCELINA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP206970 LEANDRO DINIZ SOUTO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido, resolvendo o mérito da causa, com fulcro no art. 269, I do CPC, condenando o INSS na obrigação de fazer consistente em implantar o benefício de pensão por morte em favor da autora Juscelina Maria dos Santos desde a data do requerimento administrativo (30/05/2001), nos termos do art. 74, I da lei 8.213/91. Sobre os atrasados, observada a prescrição, incidirão os juros de mora de 1% ao mês a partir da citação, nos termos do art. 406 do Código Civil e do art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, incidindo tais juros até a data de expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido pelo art. 100 da CF/88 (STF, RE nº 298.616-SP, Relator Ministro Gilmar Mendes, maioria, julgado em 31 de outubro de 2002). A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos, na forma das Súmulas 148 do E. STJ e nº 8 do E. TRF da 3ª Região e da Resolução nº 242 do Conselho da Justiça Federal, acolhida pelo artigo 454 do Provimento nº 64, de 28/04/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça da 3ª Região. Fixo os honorários advocatícios em 15% sobre o valor da condenação, todavia, consideradas as prestações devidas até a data da sentença, excluídas as prestações vencidas após a sentença (Súmula n. 111 do ESTJ), em vista do disposto no art. 20 do CPC. Custas ex lege. Sentença sujeita ao duplo grau, de acordo com o art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício, expedindo-se ofício ao INSS.

2005.61.83.002955-1 - MARIA CLARA DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido da autora Maria Clara da Silva, resolvendo o mérito da causa, nos termos do art. 269, I do CPC, condenando o INSS na obrigação de fazer consistente em implantar o benefício de pensão por morte em favor da autora, desde a data do requerimento administrativo, ou seja, em 15/02/2000. Sobre os atrasados, incidirão os juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação nos termos do art. 406 do Código Civil e do art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, incidindo tais juros até a data de expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido pelo art. 100 da CF/88 (STF, RE nº 298.616-SP, Relator Ministro Gilmar Mendes, maioria, julgado em 31 de outubro de 2002). A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos, na forma da Súmula 8 do E. TRF da 3ª Região, observada a legislação de regência especificada na Portaria nº 92/2001 DF-SJ/SP, de 23.10.2001, editada com base no Provimento nº 26/2001 da E. Corregedoria-Geral da Justiça da 3ª Região. Fixo os honorários advocatícios em 15% sobre o valor da condenação, todavia, consideradas as prestações devidas até a data da sentença, excluídas as prestações vencidas após a sentença (Súmula n. 111 do ESTJ), em vista do disposto no art. 20 do

CPC.Custas ex lege.Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício, expedindo-se ofício ao INSS.

2005.61.83.003106-5 - OSVALDO DANTAS DE ARAUJO (ADV. SP128753 MARCO ANTONIO PEREZ ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, reconhecendo a prestação de serviço do autor na empresa SERVSUL (01/09/86 a 01/12/86), reconhecendo, também, como especiais os serviços prestados nas empresas INDÚSTRIA TÊXTIL CAMPINA GRANDE S/A (08/09/75 a 11/10/76), GOLDSCHMIDT INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA (05/01/77 a 15/03/78), SYLVANIA DO BRASIL LTDA (26/06/78 a 03/05/80), BICICLETAS MONARK S/A (07/07/80 a 15/08/80), BICICLETAS CALOI S/A (01/09/80 a 19/02/81), TORMEC S/A (23/02/81 a 30/07/81), FERLEX LTDA (03/12/86 a 02/02/88) e INDÚSTRIAS GESSY LEVER LTDA (15/02/89 a 05/03/97), os quais devem ser submetidos à conversão na forma possibilitada pelo art. 57, da Lei n.º 8.213, de 1.991. Determino, ainda, a concessão do benefício de aposentadoria proporcional por tempo de contribuição em favor do autor OSVALDO DANTAS DE ARAUJO NB 124.596.491-4, conforme especificado acima, tendo como termo inicial o requerimento administrativo (14/05/2002).Sobre os atrasados, observada a prescrição quinquenal, incidirão os juros de mora de 1% ao mês a partir da citação, nos termos do art. 406 do Código Civil e do art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, incidindo tais juros até a data de expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido pelo art. 100 da CF/88 (STF, RE nº 298.616-SP, Relator Ministro Gilmar Mendes, maioria, julgado em 31 de outubro de 2002).A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos, na forma das Súmulas 148 do E. STJ e nº 8 do E. TRF da 3ª Região e da Resolução nº 242 do Conselho da Justiça Federal, acolhida pelo artigo 454 do Provimento nº 64, de 28/04/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça da 3ª Região.Fica o Réu condenado ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em 15% sobre o valor da condenação devidamente liquidado, excluídas as prestações vencidas após a sentença nos termos da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça.Custas ex lege.Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício, expedindo-se ofício ao INSS.

2005.61.83.003480-7 - JOSE PEREIRA DE SOUZA (PROCURAD CARLOS GILBERTO BUENO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido, resolvendo o mérito da causa, nos termos do art. 269, I do CPC, reconhecendo o tempo de serviço laborado na empresa NADIR FIGUEIREDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A (11/08/67 a 23/09/68).Determino, ainda, a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição em favor do autor JOSÉ PEREIRA DE SOUZA NB 113.504.148-0, conforme especificado acima, tendo como termo inicial o primeiro requerimento administrativo (23/04/1999), tendo em vista a existência de direito adquirido do autor ao benefício nesta data.Sobre os atrasados, observada a prescrição quinquenal, incidirão os juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação, nos termos do art. 406 do Código Civil e do art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, incidindo tais juros até a data de expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido pelo art. 100 da CF/88 (STF, RE nº 298.616-SP, Relator Ministro Gilmar Mendes, maioria, julgado em 31 de outubro de 2002).A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos, na forma das Súmulas 148 do E. STJ e nº 8 do E. TRF da 3ª Região e da Resolução nº 242 do Conselho da Justiça Federal, acolhida pelo artigo 454 do Provimento nº 64, de 28/04/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça da 3ª Região.Fixo os honorários advocatícios em 15% sobre o valor da condenação devidamente liquidado, excluídas as prestações vencidas após a sentença nos termos da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça.Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício, expedindo-se ofício ao INSS.

2005.61.83.003678-6 - PATRICIA AKANE AMARAL MUKUNO - MENOR IMPUBERE (LEONOR SILVA AMARAL) (ADV. SP206705 FABIANO RUFINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido da autora Patrícia Akane Amaral Mukuno, resolvendo o mérito da causa com fulcro no art. 269, I do CPC, condenando o INSS na obrigação de fazer consistente em implantar o benefício de pensão por morte em favor da autora, desde a data do óbito (17/01/1993), conforme disposto no art. 74 cc 79 da lei 8.213/91.Sobre os atrasados, incidirão os juros de mora 1% ao mês a partir da citação termos do art. 406 do Código Civil e do art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, incidindo tais juros até a data de expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido pelo art. 100 da CF/88 (STF, RE nº 298.616-SP, Relator Ministro Gilmar Mendes, maioria, julgado em 31 de outubro de 2002).A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos, na forma das Súmulas 148 do E. STJ e nº 8 do E. TRF da 3ª Região

e da Resolução nº 242 do Conselho da Justiça Federal, acolhida pelo artigo 454 do Provimento nº 64, de 28/04/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça da 3ª Região. Fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da condenação devidamente liquidado, excluídas as prestações vencidas após a sentença nos termos da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça. Custas ex lege. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício, expedindo-se ofício ao INSS. Dê-se vista ao Ministério Público Federal.

2005.61.83.003705-5 - MARIA DE LOURDES DOS SANTOS (ADV. SP171172 VALDIR CARVALHO DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)
Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito da causa, com fulcro no art. 269, I do CPC, condenando o INSS na obrigação de fazer consistente em implantar o benefício de pensão por morte em favor da autora Maria de Lourdes dos Santos desde a data do requerimento administrativo (06/10/2004), nos termos do art. 74, II da lei 8.213/91. Sobre os atrasados, observada a prescrição quinquenal, incidirão os juros de mora 1% ao mês, a partir da citação nos termos do art. 406 do Código Civil e do art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, incidindo tais juros até a data de expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido pelo art. 100 da CF/88 (STF, RE nº 298.616-SP, Relator Ministro Gilmar Mendes, maioria, julgado em 31 de outubro de 2002). A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos, na forma das Súmulas 148 do E. STJ e nº 8 do E. TRF da 3ª Região e da Resolução nº 242 do Conselho da Justiça Federal, acolhida pelo artigo 454 do Provimento nº 64, de 28/04/2005, da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Fixo os honorários advocatícios em 15% sobre o valor da condenação, todavia, consideradas as prestações devidas até a data da sentença, excluídas as prestações vencidas após a sentença (Súmula n. 111 do ESTJ), em vista do disposto no art. 20 do CPC. Custas ex lege. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício, expedindo-se ofício ao INSS.

2005.61.83.003900-3 - RAULINDO PEREIRA DE ALMEIDA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)
Ante o exposto, julgo procedente o pedido, resolvendo o mérito da causa, nos termos do art. 269, I do CPC, reconhecendo a prestação de serviço comum do autor nos períodos de 01/09/71 a 02/09/71 (USINA IPIRANGA), 03/08/93 a 31/10/93 (NOVA GESTÃO MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA LTDA), 01/11/93 a 30/11/93 (FTW MÃO-DE-OBRA DE RECURSOS HUMANOS LTDA), 25/07/95 a 02/10/95 (MC MÃO-DE-OBRA EFETIVA E TEMPORÁRIA LTDA), 13/07/99 a 07/12/99 (PROJECTO ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA), 10/12/99 a 01/03/2000 (USIMOM SERVIÇOS TÉCNICOS S/C LTDA) e as contribuições individuais compreendidas entre 01/01/85 a 30/09/88, 01/09/96 a 31/12/97, 01/02/83 a 31/12/84, 01/02/93 a 31/07/93, 01/12/93 a 31/08/95, 01/12/95 a 29/02/96 e 01/08/96 a 31/08/96, reconhecendo, também, como especiais os serviços prestados nas empresas PIERRE SABY LTDA (27/09/71 a 03/05/82 e 24/10/88 a 13/11/92) e NORDON INDÚSTRIAS METALÚRGICAS S/A (21/02/96 a 09/07/96), para fins de conversão na forma possibilitada pelo art. 57, da Lei n.º 8.213, de 1.991. Determino, ainda, a concessão do benefício de aposentadoria proporcional por tempo de contribuição em favor do autor RAULINDO PEREIRA DE ALMEIDA (NB 131.538.369-9), conforme especificado acima, tendo como termo inicial o requerimento administrativo (10/11/2003). Sobre os atrasados, observada a prescrição quinquenal, incidirão os juros de mora de 1% ao mês a partir da citação, nos termos do art. 406 do Código Civil e do art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, incidindo tais juros até a data de expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido pelo art. 100 da CF/88 (STF, RE nº 298.616-SP, Relator Ministro Gilmar Mendes, maioria, julgado em 31 de outubro de 2002). A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos, na forma das Súmulas 148 do E. STJ e nº 8 do E. TRF da 3ª Região e da Resolução nº 242 do Conselho da Justiça Federal, acolhida pelo artigo 454 do Provimento nº 64, de 28/04/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça da 3ª Região. Condene o Réu ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em 15% sobre o valor da condenação devidamente liquidado, excluídas as prestações vencidas após a sentença nos termos da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça. Custas ex lege. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício, expedindo-se ofício ao INSS.

2005.61.83.004360-2 - HAMILTON BALBINO DE MACEDO (ADV. SP127125 SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ante o exposto, julgo procedente o pedido, reconhecendo como especiais os serviços prestados nas empresas R. CASTRO E CIA LTDA (01/07/77 a 12/02/79), BS CONTINENTAL S/A UTILIDADES (22/02/80 a 21/05/80), MERCEDEZ BENZ DO BRASIL S/A (29/07/80 a 10/08/81), VILLARES MECÂNICA S/A (23/09/81 a 17/06/83), FORD BRASIL LTDA (20/07/83 a 31/07/85), B. GROB DO BRASIL S/A (05/08/85 a 09/12/88), TOYOTA DO BRASIL S/A (30/05/89 a 26/04/90) e GENERAL MOTORS DO

BRASIL (02/05/91 a 05/03/97), os quais devem ser submetidos à conversão na forma possibilitada pelo art. 57, da Lei n.º 8.213, de 1.991. Determino, ainda, a concessão do benefício de aposentadoria proporcional por tempo de contribuição em favor do autor HAMILTON BALBINO DE MACEDO NB 112.422.235-6, conforme especificado acima, tendo como termo inicial o requerimento administrativo (15/03/1999). Sobre os atrasados, observada a prescrição quinquenal, incidirão os juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação, nos termos do art. 406 do Código Civil e do art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, incidindo tais juros até a data de expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido pelo art. 100 da CF/88 (STF, RE nº 298.616-SP, Relator Ministro Gilmar Mendes, maioria, julgado em 31 de outubro de 2002). A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos, na forma das Súmulas 148 do E. STJ e nº 8 do E. TRF da 3ª Região e da Resolução nº 242 do Conselho da Justiça Federal, acolhida pelo artigo 454 do Provimento nº 64, de 28/04/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça da 3ª Região. Fica o Réu condenado ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em 15% sobre o valor da condenação devidamente liquidado, excluídas as prestações vencidas após a sentença nos termos da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça. Custas ex lege. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício, expedindo-se ofício ao INSS.

2005.61.83.006477-0 - RUBENS EUFROSINO FILHO (ADV. SP220024 ANGELA MARIA CAIXEIRO LOBATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido, resolvendo o mérito da causa, nos termos do art. 269, I do CPC, reconhecendo o tempo de serviço laborado na empresa MOLDE-TEC FERRAMENTARIA LTDA (15/09/94 a 07/04/98) e como tempo especial o período de 08/03/1976 a 31/08/1978 exercido na empresa A.E.G/ TelefunKen. Determino, ainda, a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição em favor do autor RUBENS EUFROSINO FILHO NB 115.565.822-9, conforme especificado acima, tendo como termo inicial o requerimento administrativo (16/12/1999). Sobre os atrasados, observada a prescrição, incidirão os juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação, nos termos do art. 406 do Código Civil e do art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, incidindo tais juros até a data de expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido pelo art. 100 da CF/88 (STF, RE nº 298.616-SP, Relator Ministro Gilmar Mendes, maioria, julgado em 31 de outubro de 2002). A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos, na forma das Súmulas 148 do E. STJ e nº 8 do E. TRF da 3ª Região e da Resolução nº 242 do Conselho da Justiça Federal, acolhida pelo artigo 454 do Provimento nº 64, de 28/04/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça da 3ª Região. Fixo os honorários advocatícios em 15% sobre o valor da condenação devidamente liquidado, excluídas as prestações vencidas após a sentença nos termos da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício, expedindo-se ofício ao INSS.

2005.61.83.006746-1 - REGINA ZANIN DE FASSIO (ADV. SP153047 LIONETE MARIA LIMA PARENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido, resolvendo o mérito da causa, com fulcro no art. 269, I do CPC, condenando o INSS na obrigação de fazer consistente em implantar o benefício de pensão por morte em favor da autora Regina Zanin de Fassio desde a data do requerimento administrativo (08/07/2004), nos termos do art. 74, II da lei 8.213/91. Sobre os atrasados, observada a prescrição, incidirão os juros de mora de 1% ao mês a partir da citação, nos termos do art. 406 do Código Civil e do art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, incidindo tais juros até a data de expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido pelo art. 100 da CF/88 (STF, RE nº 298.616-SP, Relator Ministro Gilmar Mendes, maioria, julgado em 31 de outubro de 2002). A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos, na forma das Súmulas 148 do E. STJ e nº 8 do E. TRF da 3ª Região e da Resolução nº 242 do Conselho da Justiça Federal, acolhida pelo artigo 454 do Provimento nº 64, de 28/04/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça da 3ª Região. Fixo os honorários advocatícios em 15% sobre o valor da condenação devidamente liquidado, excluídas as prestações vencidas após a sentença nos termos da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça. Custas ex lege. Sentença sujeita ao duplo grau, de acordo com o art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício, expedindo-se ofício ao INSS.

2005.61.83.006804-0 - LEONIDAS ROBERTO RODRIGUES (ADV. SP214174 STEFANO DE ARAUJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido do autor Leonidas Roberto Rodrigues, resolvendo por conseguinte o mérito, com fulcro no art. 269, I do CPC, condenando o INSS na obrigação de fazer consistente em implantar o benefício de pensão por morte em favor do autor, desde a data do requerimento administrativo, ou seja, em 20/07/2005. Sobre os atrasados, observada a prescrição

qüinqüenal, incidirão os juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação nos termos do art. 406 do Código Civil e do art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, incidindo tais juros até a data de expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido pelo art. 100 da CF/88 (STF, RE nº 298.616-SP, Relator Ministro Gilmar Mendes, maioria, julgado em 31 de outubro de 2002). A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos, na forma das Súmulas 148 do E. STJ e nº 8 do E. TRF da 3ª Região e da Resolução nº 242 do Conselho da Justiça Federal, acolhida pelo artigo 454 do Provimento nº 64, de 28/04/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça da 3ª Região. Fixo os honorários advocatícios em 15% sobre o valor da condenação, todavia, consideradas as prestações devidas até a data da sentença, excluídas as prestações vencidas após a sentença (Súmula n. 111 do ESTJ), em vista do disposto no art. 20 do CPC. Custas ex lege. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei nº 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício, expedindo-se ofício ao INSS.

2006.61.83.000664-6 - JOAO JOAQUIM APARECIDO CARDOSO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 01/07/1982 a 30/11/1993 e 16/06/1994 a 30/12/1998 - laborado na Plástiquímica Produtos Químicos LTDA, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (20/03/2000). Os juros moratórios são fixados à base de 1% ao mês, a partir da citação, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei nº 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.002658-0 - NEUZA BATISTA DE ARAUJO E OUTRO (ADV. SP138058 RICARDO AURELIO DE M SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido, resolvendo o mérito da causa, com fulcro no art. 269, I do CPC, condenando o INSS na obrigação de fazer consistente em implantar o benefício de pensão por morte em favor dos autores Neuza Batista de Araújo e Moacir José Alves de Araújo Júnior desde a data do óbito (17/03/2002), nos termos do art. 74, I da lei 8.213/91. Sobre os atrasados, incidirão os juros de mora de 1% ao mês a partir da citação, nos termos do art. 406 do Código Civil e do art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, incidindo tais juros até a data de expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido pelo art. 100 da CF/88 (STF, RE nº 298.616-SP, Relator Ministro Gilmar Mendes, maioria, julgado em 31 de outubro de 2002). A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos, na forma das Súmulas 148 do E. STJ e nº 8 do E. TRF da 3ª Região e da Resolução nº 242 do Conselho da Justiça Federal, acolhida pelo artigo 454 do Provimento nº 64, de 28/04/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça da 3ª Região. Fixo os honorários advocatícios em 15% sobre o valor da condenação devidamente liquidado, excluídas as prestações vencidas após a sentença nos termos da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça. Custas ex lege. Sentença sujeita ao duplo grau, de acordo com o art. 10, da Lei nº 9.469/97. Presentes os requisitos, mantenho a tutela antecipada tal como deferida, expedindo-se ofício ao INSS. Dê-se vista ao Ministério Público Federal.

2006.61.83.002981-6 - AZUREA TRIGUEIRO PETROW (ADV. SP105100 GERALDO PEREIRA DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, resolvendo o mérito da causa nos termos do art. 269, I do CPC, reconhecendo como especiais os serviços prestados nas empresas HERMES PRECISA S/A - MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO (19/06/68 a 30/10/72), FILTROS MANN LTDA (13/04/78 a 27/03/81; 30/03/81 a 02/09/83 e 05/09/83 a 24/02/89) e MULTIBRÁS S.A. ELETRODOMÉSTICOS (12/10/1989 a 09/02/1994), os quais devem ser submetidos à conversão na forma possibilitada pelo art. 57, da Lei nº 8.213, de 1.991. Determino, ainda, o restabelecimento e revisão do benefício de pensão por morte em favor da autora AZUREA TRIGUEIRO PETROW NB 131.015.526-4, conforme especificado acima, tendo como termo inicial o requerimento administrativo (30/12/2003). Sobre os atrasados, incidirão os juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação nos termos do art. 406 do Código Civil e do art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, incidindo tais juros até a data de expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido pelo art. 100 da CF/88 (STF, RE nº 298.616-SP, Relator Ministro Gilmar Mendes, maioria, julgado em 31 de outubro de 2002). A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos, na forma das Súmulas 148 do E. STJ e nº 8 do E. TRF da 3ª Região e da Resolução nº 242 do Conselho da Justiça Federal, acolhida pelo artigo 454 do Provimento nº 64, de 28/04/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça da 3ª Região. Tendo em vista que o autor decaiu de parte mínima do pedido, fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da

condenação, todavia, consideradas as prestações devidas até a data da sentença, excluídas as prestações vencidas após a sentença (Súmula n. 111 do ESTJ), em vista do disposto no art. 20 do CPC. Custas ex lege. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício, expedindo-se ofício ao INSS.

2006.61.83.004069-1 - DEBORA OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP098077 GILSON KIRSTEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido da autora Débora Oliveira Santos, resolvendo, por conseguinte o mérito, com fulcro no art. 269, I do CPC, condenando o INSS na obrigação de fazer consistente em implantar o benefício de pensão por morte em favor da autora, desde a data do óbito, ou seja, em 03/01/2003 até 20/08/2006, data em que a autora completou 21 (vinte e um) anos de idade em substituição à constante da sentença. No mais a sentença permanece tal como proferida. Intimem-se as partes. ...

2006.61.83.006021-5 - EDSON AMANCIO (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO E ADV. SP075576 MARIA MERCEDES FRANCO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especial o período de 08/11/1979 a 01/03/2005 - laborado na Empresa FANAVID Fábrica Nacional de Vidros de Segurança LTDA, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (12/08/2005), observada a prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 1% ao mês, a partir da citação, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.006092-6 - JOSE CANDIDO FILHO (ADV. SP180523 MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 01/07/1971 a 30/06/1988 - laborado na Empresa Guidí & Alvarado LTDA e de 01/07/1988 a 01/12/1998 - laborado na Empresa Martins Antonio Alvarado & CIA LTDA, bem como conceder a aposentadoria especial a partir do requerimento administrativo (02/08/2002), observada a prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 1% ao mês, a partir da citação, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.006289-3 - GILBERTO ARAUJO DE SOUZA (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 01/01/1986 a 26/01/2005 - laborado na Empresa Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (24/02/2005), observada a prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 1% ao mês, a partir da citação, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.006521-3 - ADEMIR SOARES BARBOSA (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - SANTO AMARO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especial o período de 06/03/1997 a 16/09/2005 - laborado na

Empresa Holcin S/A, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (03/11/2005), observada a prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 1% ao mês, a partir da citação, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.83.001176-2 - RAIMUNDO MENDES FRAZAO NETO (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO E ADV. SP146275 JOSE PEREIRA GOMES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 05/03/1979 a 10/07/1987 - laborado na Empresa Santa Lúcia Cristais LTDA e 01/03/1988 a 11/07/1989 e 17/05/1993 a 17/07/2006 - laborado na Empresa FANAVID Fábrica Nacional de Vidros de Segurança LTDA, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (10.11.2006), observada a prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 1% ao mês, a partir da citação, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.83.001509-3 - MOACI ALVES BARBOSA (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 14/06/1977 a 31/05/2006 - laborado na Empresa Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (24/11/2006), observada a prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 1% ao mês, a partir da citação, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.83.002476-8 - ARMENIO MENDES DA SILVA (ADV. SP162958 TÂNIA CRISTINA NASTARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido, reconhecendo como especial a prestação de serviço do autor na empresa DERSA DESENVOLVIMENTO RODOVIARIO S.A. (de 26/11/1981 a 30/04/1998), o qual deve ser submetido à conversão na forma possibilitada pelo art. 57, da Lei n.º 8.213, de 1.991. Determino, ainda, a concessão do benefício de aposentadoria integral por tempo de contribuição em favor do autor ARMÊNIO MENDES DA SILVA NB 126.139.195-8, conforme especificado acima, tendo como termo inicial o requerimento administrativo (09/08/2002). Sobre os atrasados, observada a prescrição, incidirão os juros de mora de meio por cento ao mês, a partir da citação, de forma decrescente. Após 10.01.2003 a taxa de tais juros passa a ser de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil e do art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, incidindo tais juros até a data de expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido pelo art. 100 da CF/88 (STF, RE nº 298.616-SP, Relator Ministro Gilmar Mendes, maioria, julgado em 31 de outubro de 2002). A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos, na forma da Súmula 8 do E. TRF da 3ª Região, observada a legislação de regência especificada na Portaria nº 92/2001 DF-SJ/SP, de 23.10.2001, editada com base no Provimento nº 26/2001 da E. Corregedoria-Geral da Justiça da 3ª Região. Fica o Réu condenado ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em 15% sobre o valor da condenação devidamente liquidado, excluídas as prestações vencidas após a sentença nos termos da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça. Custas ex lege. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício, expedindo-se ofício ao INSS.

2007.61.83.004553-0 - JOAO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido, reconhecendo como especiais os serviços prestados nas empresas SUPERFINE MECANO PEÇAS IND. GERAL LTDA. (03/09/1979 a 31/12/1983) e ZF DO BRASIL S/A LTDA (26/11/1982 a 07/10/1996), os quais devem ser submetidos à conversão na forma possibilitada pelo art. 57, da Lei n.º 8.213, de 1.991. Determino, ainda, a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição em favor do autor JOSÉ FRANCISCO DA SILVA, NB 136.444.688-7, conforme especificado acima, tendo como termo inicial o requerimento administrativo (28/06/2004). Sobre os atrasados, observada a prescrição, incidirão os juros de 1% ao mês, a partir da citação nos termos do art. 406 do Código Civil e do art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, incidindo tais juros até a data de expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido pelo art. 100 da CF/88 (STF, RE nº 298.616-SP, Relator Ministro Gilmar Mendes, maioria, julgado em 31 de outubro de 2002). A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos, na forma das Súmulas 148 do E. STJ e nº 8 do E. TRF da 3ª Região e da Resolução nº 242 do Conselho da Justiça Federal, acolhida pelo artigo 454 do Provimento nº 64, de 28/04/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça da 3ª Região. Fica o Réu condenado ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em 15% sobre o valor da condenação devidamente liquidado, excluídas as prestações vencidas após a sentença nos termos da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça. Custas ex lege. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício, expedindo-se ofício ao INSS.

2ª VARA PREVIDENCIARIA

2479 MÁRCIA HOFFMANN DO AMARAL E SILVA TURRI JUÍZA FEDERAL TITULAR DA 2ª VARA PREVIDENCIÁRIA DRª. ISADORA SEGALLA AFANASIEFF JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DA 2ª VARA PREVIDENCIÁRIA BELª. ELIANE FERREIRA MACHADO DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 2565

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0660482-0 - BENEDITO TEODORO DA SILVA (ADV. SP062507 MARIA DO ROSARIO MARZULLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Tendo em vista o desarquivamento dos autos, dê-se andamento nos embargos à execução, cumprindo a parte autora, em 10 dias, o determinado às fls. 67 daqueles autos.Int.

4ª VARA PREVIDENCIARIA

5

Expediente Nº 3374

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0035526-9 - SCIUBBA ROCCO E OUTROS (ADV. SP101291 ROSANGELA GALDINO FREIRES E ADV. SP033792 ANTONIO ROSELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Ante o depósito noticiado às fls. 337/339, a informação e decisão de fls. 424/427, e considerando que os benefícios dos autores encontram-se em situação ativa, expeça-se Alvará de Levantamento em relação ao valor principal dos autores SCIUBBA ROCCO, MILTON BRUNO, DURVALINA UMBELINA DA SILVA, sucessora do autor falecido Salvador Alves da Silva, LEONTINA SENEFONTE KANACE, sucessora do autor falecido Martins Kanace, DOLORES MARQUES MARTINS, sucessora do autor falecido Benedito Martins e ANTONIO FRANCISCO DA SILVA, devendo ser observada a sentença proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 1999 61 00003710-0, movida pelo Ministério Público Federal em face da União Federal e do INSS, que confirmou os efeitos da decisão concessiva de Tutela Antecipada determinando a suspensão do desconto do Imposto de Renda sobre benefícios ou pensões previdenciárias ou assistenciais com valores originários inferiores ao limite de isenção tributária, nas hipóteses de pagamento realizado a destempo e de forma acumulada administrativa ou judicialmente. Outrossim, expeça-se Alvará de Levantamento em relação ao valor principal do autor MANOEL ROCHA DA SILVA, com a devida retenção do Imposto de Renda, na forma da Lei. Intime-se a parte autora para que providencie a retirada do Alvará de Levantamento expedido, no prazo de 05

(cinco) dias. Fica a patrona da parte autora ciente de que, ante o advento da Resolução nº 509/2006 do Conselho da Justiça Federal, publicada em 08/06/2006 no DOU, o prazo de validade dos Alvarás expedidos é de 30 (trinta) dias contados da data de sua emissão. Assim, em caso de não retirada nesse prazo, o mesmo será cancelado por esta Secretaria e o valor será devolvido aos cofres do INSS. Noticiado o falecimento do autor MOACYR SILVA, suspendo o curso da ação em relação ao mesmo, com fulcro no art. 265, inc. I, do CPC. Manifeste-se o patrono do autor supra referido, quanto à eventual habilitação de sucessores, nos termos do art. 112 da Lei 8.213/91, fornecendo as peças necessárias para habilitação. Fls. 433/436 e 439/441: Não obstante o determinado no penúltimo parágrafo do despacho de fls. 427/728, e tendo em vista as informações de fls. 443/447, defiro o prazo final e improrrogável de 30 (trinta) dias para a regularização das habilitações de eventuais sucessores dos autores falecidos SAVÉRIO DADICO e MARIA LUIZA RAMOS. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, venham os autos oportunamente conclusos pra prolação de sentença de extinção em relação aos autores supra mencionados, devendo ficar consignado que os autos não podem ficar indefinidamente sem resolução. Por fim, verifico que os dados apresentados pelo INSS à fl. 437 encontram-se desatualizados. Assim, intime-se o mesmo para que informe a este Juízo os dados bancários devidamente atualizados para possibilitar o estorno a ser feito. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

00.0940556-9 - PAULO LUIZ BARBIERI (ADV. SP028794 RENATO BARBIERI) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 235: Não obstante os esclarecimentos constantes no r. despacho de fl. 230 acerca da validade dos Alvarás de Levantamento, verifico que a parte autora não observou o referido prazo. Assim sendo, providencie a Secretaria o cancelamento do Alvará nº 55/2007, expedindo-se um novo em relação ao valor principal, com a devida retenção do Imposto de Renda, na forma da Lei. Intime-se a parte autora para que providencie a retirada do Alvará de Levantamento expedido, no prazo de 05 (cinco) dias. Fica o patrono da parte autora ciente de que, ante o advento da Resolução nº 509/2006 do Conselho da Justiça Federal, publicada em 08/06/2006 no DOU, o prazo de validade dos Alvarás expedidos é de 30 (trinta) dias contados da data de sua emissão. Assim, em caso de não retirada nesse prazo, o mesmo será cancelado por esta Secretaria, e o valor será devolvido aos cofres do INSS. Outrossim, tendo em vista o art. 100, parágrafo 1º da Constituição Federal, que determina a atualização dos valores devidos até o efetivo pagamento, e conforme vem sendo decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal, que tem considerado o lapso temporal entre a data da elaboração dos cálculos até a data da entrada dos Ofícios Precatórios no E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região como integrante do período constitucional necessário aos procedimentos de pagamento por essa forma, e que portanto, esse ínterim não configura mora por parte da Autarquia, e, sendo esse o caso nos presentes autos, venham conclusos para sentença de extinção da execução. Intimem-se as partes.

Expediente Nº 3375

MANDADO DE SEGURANCA

1999.61.00.039825-9 - ANGELI DIAS DO NASCIMENTO (ADV. SP107732 JEFFERSON ANTONIO GALVAO E ADV. SP083491 JOSE ALBERTO MORAES ALVES BLANDY E ADV. SP094154 CARLOS RAYMUNDO DA SILVA) X CHEFE DE CONCESSAO DE BENEFICIOS DO INSS POSTO CONCESSION N 21 7 02 026 PSS SP CENTRAL DE CONC I (PROCURAD LIZANDRA LEITE BARBOSA)

Fl. 239_: Ciência ao impetrante do desarquivamento dos autos. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Após, devolvam-se os autos ao arquivo definitivo, posto tratar-se de autos findos. Int.

2007.61.83.003073-2 - FRANCISCO TOMAZ APOLONIO (ADV. SP173192 JOSÉ HUMBERTO SCALZONI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isto, JULGO EXTINTA A LIDE com fundamento no artigo 267, incisos IV e VI, do CPC e artigo 8º, da Lei 1533/51. Honorários indevidos. Custas indevidas, vez que o impetrante é beneficiário da gratuidade processual. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

2007.61.83.003835-4 - PAULO NOMERIANO DA SILVA (ADV. SP104587 MARIA ERANI TEIXEIRA MENDES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 25/29: Cumpra o impetrante o despacho de fl. 15, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito. Int.

2007.61.83.003838-0 - HELENO ANTONIO DE ASSIS (ADV. SP104587 MARIA ERANI TEIXEIRA MENDES) X GERENTE

EXECUTIVO DO INSS EM SP - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, INDEFIRO A INICIAL e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIACÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Custas na forma da lei. P.R.I. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo.

2007.61.83.004198-5 - CARMEN SAMPAIO AMENDOLA (ADV. SP155589 FERNANDO ALCÂNTARA ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do impetrante de fls. 66/70 em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. Abra-se vista ao MPF, e com o retorno, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.83.004675-2 - MILTON TRINDADE DA SILVA (ADV. SP205105 SHEILA CRISTINA MENEZES) X CHEFE DE CONCESSAO DE BENEFICIOS DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus efeitos de direito, a desistência manifestada pelo impetrante MILTON TRINDADE DA SILVA (fl. 32), pelo que JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM ANÁLISE DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas e honorários indevidos, diante da tramitação do feito sob os benefícios da Justiça Gratuita. Considerando que os documentos que instruíram a inicial são, em sua maioria, cópias simples, defiro tão somente o desentranhamento dos documentos de fl. 17, mediante substituição por cópia e recibo nos autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades. P.R.I.

2007.61.83.004881-5 - ANTONIO DOS SANTOS MASCARENHAS (ADV. SP114262 RITA DE CASSIA KUYUMDJIAN BUONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus efeitos de direito, a desistência manifestada pelo impetrante ANTONIO DOS SANTOS MASCARENHAS (fl. 19), pelo que JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM ANÁLISE DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas e honorários indevidos, diante da tramitação do feito sob os benefícios da Justiça Gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades. P.R.I.

2007.61.83.005341-0 - DAISY RODRIGUES ALVES (ADV. SP136650 APARECIDO DOS SANTOS) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM SP - PINHEIROS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a singularidade dos autos, e ante a necessidade de maior esclarecimento deste Juízo não só quanto ao ato coator, mas, principalmente, a efetiva autoridade impetrada, postergo a apreciação do pedido de medida liminar para após a vinda das informações. Assim, oficie-se com urgência a autoridade impetrada, para que preste as informações necessárias, no prazo legal, devendo esta trazer aos autos cópias integrais dos processos administrativos sob controvérsia, inclusive aquelas relativas à fase recursal. Após, voltem conclusos para análise da liminar. Intime-se. Oficie-se.

2007.61.83.005496-7 - MANOEL MESSIAS DE SOUSA (ADV. SP192073 EDISON BORGES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isto, INDEFIRO a petição inicial, pelo que JULGO EXTINTA A LIDE com fundamento nos artigos 295, III, 267, VI, do CPC e artigo 8º, da Lei 1533/51. Honorários indevidos. Custas na forma da lei. Transitada esta em julgado, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

2007.61.83.005744-0 - MARIA REGINA BLASI (ADV. SP130889 ARNOLD WITTAKER) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - NORTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isto, JULGO EXTINTA A LIDE com fundamento no artigo 267, incisos IV e VI, do CPC e artigo 8º, da Lei 1533/51. Honorários indevidos. Custas indevidas, vez que o impetrante é beneficiário da gratuidade processual. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

2007.61.83.005885-7 - RUTH BRUNO AZEVEDO (ADV. SP098501 RAUL GOMES DA SILVA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, INDEFIRO A INICIAL e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIACÃO DO MÉRITO, nos termos dos artigos 284, parágrafo único, 295, III, 267, IV, do CPC e artigo 8º, da Lei 1533/51. Sem condenação em honorários advocatícios. Custas indevidas, ante a concessão da justiça gratuita. P.R.I. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo.

2007.61.83.006011-6 - NIDIVALDO CORREIA DE LIMA (ADV. SP208427 MARILENA GAVIOLI HAND) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Posto isso, nos termos do artigo 8º da Lei n.º 1.533/51 c.c. artigo 295, inciso V, e artigo 267, inciso V e 3º do Código de Processo Civil, INDEFIRO A INICIAL e JULGO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito. Honorários indevidos. Isenção de custas nos termos da lei.Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.P. R. I.

2007.61.83.006261-7 - GUIOMAR MORAUER (ADV. SP180566 ELLEN CRISTINA MESQUITA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - AGUA BRANCA E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Ante o exposto, INDEFIRO A INICIAL e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIACÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Custas na forma da lei.P.R.I. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo.

2007.61.83.007264-7 - JOSE DE FATIMA PEREIRA (ADV. SP197558 ALBERTO PIRES DE GODOY) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Posto isto, INDEFIRO a petição inicial, pelo que JULGO EXTINTA A LIDE com fundamento nos artigos 295, III, 267, VI, do CPC e artigo 8º, da Lei 1533/51. Honorários indevidos. Custas na forma da lei. Transitada esta em julgado, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.P. R. I.

2007.61.83.007490-5 - ANTONIO PIRES (ADV. SP222130 CARLA ROSENDO DE SENA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Posto isto, JULGO EXTINTA A LIDE com fundamento no artigo 267, incisos IV e VI, do CPC e artigo 8º, da Lei 1533/51. Honorários indevidos. Custas indevidas, vez que o impetrante é beneficiário da gratuidade processual.Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição.P. R. I.

2007.61.83.007610-0 - OSEAS DINIZ FRANCISCO (ADV. SP221900 ADAUTO ANTONIO DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Diante do exposto, EXTINGO o processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil em face da falta de pressuposto processual de existência.Sem condenação em honorários advocatícios em razão do processo tramitar sob os benefícios da justiça gratuita . Isenção de custas na forma da lei.PRI.

2007.61.83.007619-7 - MARIA ELIANE BEZERRA GONCALVES (ADV. SP206621 CELSO VIANA) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVID SOCIAL EM SAO PAULO - AGENCIA BRAZ LEME-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita.No prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, promova a impetrante a emenda da inicial, trazendo cópia em duas vias para formação de contra fé, devendo:a) adequar o valor da causa à vantagem econômica pretendida;b) demonstrar seu interesse na utilização deste procedimento, tendo em vista que os fatos e fundamentos trazidos na inicial aos quais atrelou seu pedido não são apropriados a esta via procedimental;c) trazer cópia legível do RG da impetrante;d) trazer cópia da petição inicial, sentença e eventual certidão de trânsito em julgado do feito n.º 2007.61.83.006861-9, para análise de prevenção;e) retificar o pólo passivo da ação, indicando corretamente a autoridade coatora, observando-se que não cabe Mandado de Segurança em face de pessoa física.Intime-se.

2007.61.83.007703-7 - GERSON DE BRITO (ADV. SP206902 CARLOS CESAR GELK) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita.No prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, promova a impetrante a emenda da inicial, trazendo cópia em duas vias para formação de contra fé, devendo:a) adequar o valor da causa à vantagem econômica pretendida;b) trazer prova documental, hábil e atual, acerca do alegado ato coator, qual seja, aquela comprobatória da injustificada (e demasiada) inércia administrativa;c) trazer cópia das inicial, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado dos autos do processo 2007.61.83.005708-7, à verificação da prevenção.Intime-se.

2007.61.83.007711-6 - CLAUDIO ROBERTO RODRIGUES (ADV. SP222130 CARLA ROSENDO DE SENA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

No prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, promova a impetrante a emenda da inicial, trazendo cópia em duas vias para formação de contra fé, devendo:a) trazer procuração e declaração de hipossuficiência atuais;b) trazer prova documental,

hábil e atual, acerca do alegado ato coator, qual seja, aquela comprobatória da injustificada (e demasiada) inércia administrativa. Intime-se.

2007.61.83.007763-3 - CLAUDINEI ROCHA (ADV. SP12834 ROSMARY ROSENDO DE SENA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita. No prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, promova a impetrante a emenda da inicial, trazendo cópia em duas vias para formação de contra fé, devendo trazer prova documental, hábil e atualizada, do ato que entende ilegal, ou seja, inércia da autoridade coatora na análise do recurso administrativo interposto em 19.09.2007, bem como demonstrando não haver pendência acerca de exigência documental ou diligência administrativas internas/externas. Intime-se.

2007.61.83.007877-7 - MARIA EDUARDA SANTOS OLIVEIRA (REPRESENTADA POR ELUZAI BEZERRA DOS SANTOS) (ADV. SP178236 SÉRGIO REIS GUSMÃO ROCHA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - TATUAPE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

No prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, promova a impetrante a emenda da inicial, trazendo cópia em duas vias para formação de contra fé, devendo: a) adequar o valor da causa à vantagem econômica pretendida; b) justificar a pertinência do pedido, tendo em vista a via processual eleita, bem como o fato de que não se admite dilação probatória em sede de mandado de segurança; c) retificar o pólo passivo da ação, indicando corretamente a autoridade coatora, observando-se que não cabe Mandado de Segurança em face de pessoa jurídica. Intime-se.

2007.61.83.007993-9 - ANTONIO CARLOS AMARAL MEXIAS (ADV. SP128313 CECILIA CONCEICAO DE SOUZA NUNES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - AG VILA MARIA (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isto, JULGO EXTINTA A LIDE com fundamento no artigo 267, incisos IV e VI, do CPC e artigo 8º, da Lei 1533/51. Honorários indevidos. Custas indevidas, vez que o impetrante é beneficiário da gratuidade processual. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

2007.61.83.007994-0 - ANTONIO PINHEIRO (ADV. SP128313 CECILIA CONCEICAO DE SOUZA NUNES) X GERENTE EXECUTIVO DA AGENCIA DO INSS DE TUCURUVI EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isto, JULGO EXTINTA A LIDE com fundamento no artigo 267, incisos IV e VI, do CPC e artigo 8º, da Lei 1533/51. Honorários indevidos. Custas indevidas, vez que o impetrante é beneficiário da gratuidade processual. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

2007.61.83.008041-3 - WILMA RODRIGUES DI POLI (ADV. SP106307 WANDERLEY FERREIRA) X CHEFE DO POSTO DO INSS/SP - APS VOLUNTARIOS DA PATRIA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

No prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, promova a impetrante a emenda da inicial, trazendo cópia em duas vias para formação de contra fé, devendo: a) adequar o valor da causa à vantagem econômica pretendida; b) trazer declaração de hipossuficiência atual, a justificar o pedido de justiça gratuita, ou recolha as custas processuais devidas; c) justificar a pertinência do pedido, tendo em vista a via processual eleita, bem como o fato de que não se admite dilação probatória em sede de mandado de segurança. Intime-se.

2008.61.83.000018-5 - CARMEN LUCIA SALDANHA DO AMARAL (ADV. SP175838 ELISABETE MATHIAS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o benefício da justiça gratuita. No prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, promova a impetrante a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, devendo: -) trazer cópia da inicial, sentença, e eventual certidão de trânsito em julgado dos autos do processo nº 2006.63.01.019454-6 à verificação da prevenção; -) adequar/retificar o valor da causa, proporcional ao benefício econômico efetivamente pretendido; -) trazer prova documental, hábil e atual, acerca do alegado ato coator, qual seja, aquela comprobatória da injustificada (e demasiada) inércia administrativa. Após, voltem conclusos. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

95.0001663-0 - NELSON FREIRE DA SILVA E OUTROS (ADV. SP025326 ROBERTO GOMES CALDAS NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

Ante a juntada aos autos de decisão final proferida nos autos do Agravo de Instrumento n.º 2007.03.00.020736-0, reconsidero o despacho de fl. 212. Remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.83.007548-0 - CARLOS ALBERTO DE JESUS (ADV. SP252567 PIERRE GONÇALVES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, com fulcro no inciso I do artigo 267, c.c. o inciso III do artigo 295 e do artigo 284, do Código de Processo Civil. Sem honorários, tendo em vista a causa de extinção. Custas indevidas, ante a concessão da gratuidade processual.Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.P.R.I.

Expediente Nº 3376

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.83.002913-4 - SILVIO CANDIDO DA COSTA (ADV. SP173880 CLÁUDIA CRISTINA PREZOUTTO SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência as partes da redistribuição do feito a este Juízo.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Após, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada. Int.

2007.61.83.005647-2 - MANOEL FRANCISCO XAVIER (ADV. SP089472 ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento n.º 2007.03.00.093279-0, venham os autos conclusos para análise do pedido de tutela antecipada.Int.

2007.61.83.006692-1 - EMILY JULIA DA SILVA SANTOS (REPRESENTADA POR MIRIAM DA SILVA PEREIRA) (ADV. SP109144 JOSE VICENTE DE SOUZA E ADV. SP145389E IRIS CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a retificação do valor da causa, tendo em vista não só a competência do JEF/SP, mas também seja proporcional ao benefício econômico pretendido e, não um valor meramente aleatório;-) trazer certidão de inexistência de dependentes (atual) junto ao INSS, bem como certidão atual de inteiro teor da ação trabalhista;-) trazer declaração de hipossuficiência atual a justificar o pedido de justiça gratuita ou, promover o recolhimento das custas iniciais.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

2007.61.83.007273-8 - GERONIMO ALVES DA SILVA (ADV. SP011010 CARLOS CORNETTI E ADV. SP175788 GUILHERME AUGUSTO CASSIANO CORNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o benefício da justiça gratuita.Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-)promover a retificação do valor da causa, tendo em vista não só a competência do JEF/SP, mas também seja proporcional ao benefício econômico pretendido e, não, um valor meramente aleatório;-) especificar, no pedido, a qual número de benefício administrativo está atrelada a pretensão inicial.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

2007.61.83.007670-7 - LUIZ CARLOS BACCHIEGA (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o benefício da justiça gratuita.Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial (com cópias da petição de emenda para contrafé), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) retificar o valor da causa não só tendo em vista o benefício econômico proporcionalmente pretendido, mas também a competência do JEF/SP e, não, um valor aleatório, meramente de alçada;-) trazer cópia integral da CTPS.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

2007.61.83.007690-2 - ADIVALDO FERREIRA LIMA (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o benefício da justiça gratuita.Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial (com cópias da petição de emenda para contrafé), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) retificar o valor da causa não só tendo em vista o benefício econômico proporcionalmente pretendido, mas também a competência do JEF/SP e, não, um valor aleatório, meramente de alçada;-) trazer cópia integral da CTPS-) item b, de fl.15: Cabe à parte autora providenciar os documentos necessários à propositura da ação ou, se de interesse for, aqueles úteis à prova do direito, mesmo que tais documentos estejam inseridos dentro do

processo administrativo. É dever do autor, já quando do ajuizamento da demanda demonstrar documentalmente o alegado direito, até porque, via de regra formula o pedido de tutela antecipada. Dessa forma não se faz certo pretender desde o início que o órgão jurisdicional atue, de ofício, obtendo provas que constituem ônus da parte interessada, principalmente quando ausente qualquer elemento documental que demonstre ter a parte diligenciado na obtenção da prova, sem resultado favorável. E, na hipótese, necessário acrescentar que, não obstante a renunciada hipossuficiência da parte autora, não se pode ignorar que a mesma é patrocinada por profissional técnico, a quem incumbe tal mister, junto aos órgãos competentes. Assim, no tocante às cópias do processo administrativo, resta consignado ser ônus e interesse da parte autora juntar referida documentação até o início da instrução probatória. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

2007.61.83.007878-9 - JORGE JOSE DE JESUS (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o benefício da justiça gratuita. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial (com cópias da petição de emenda para contrafé), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) retificar o valor da causa não só tendo em vista o benefício econômico proporcionalmente pretendido, mas também a competência do JEF/SP e, não, um valor aleatório, meramente de alçada;-) trazer cópia integral da CTPS. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

2007.61.83.007880-7 - PAULO AFONSO DA SILVA (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o benefício da justiça gratuita. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial (com cópias da petição de emenda para contrafé), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) retificar o valor da causa não só tendo em vista o benefício econômico proporcionalmente pretendido, mas também a competência do JEF/SP e, não, um valor aleatório, meramente de alçada;-) trazer cópia integral da CTPS e/ou comprovantes de recolhimentos contributivos. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

2007.61.83.007916-2 - VILSON ANTONIO CORRER (ADV. SP090904 ADONES CANATTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o benefício da justiça gratuita. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, trazendo cópias da petição de emenda para formação de contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) adequar o valor da causa, não só diante da competência do JEF, mas, também, que seja proporcional ao benefício econômico pretendido e, não um valor meramente aleatório;-) demonstrar, documentalmente, o efetivo interesse processual no pedido de reafirmação da DER, haja vista o prévio e necessário pedido administrativo, também neste sentido;-) especificar corretamente, no pedido quais os períodos de trabalho e respectivas empresas pretende sejam afetos à controvérsia, trazendo a documentação específica, pertinente a tanto. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

2007.61.83.008015-2 - IRAIDE PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - APS SANTA MARINA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o benefício da justiça gratuita. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a retificação do valor da causa, tendo em vista não só a competência do JEF/SP, mas também seja proporcional ao benefício econômico pretendido e, não, um valor meramente aleatório;-) trazer cópia integral da CTPS e/ou comprovantes de recolhimento de contribuições;-) especificar, no pedido, a qual número de benefício administrativo está atrelada a pretensão inicial. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

2007.61.83.008027-9 - DOMINGOS SAVIO JULIO (ADV. SP183583 MÁRCIO ANTONIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o benefício da justiça gratuita. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial (com cópias da petição de emenda para contrafé), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) retificar o valor da causa não só tendo em vista o benefício econômico proporcionalmente pretendido, mas também a competência do JEF/SP;-) trazer cópia integral da CTPS. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

2007.61.83.008028-0 - ANTENOR PEREIRA DA TRINDADE (ADV. SP183583 MÁRCIO ANTONIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial (com cópias da petição de emenda para contrafé), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) retificar o valor da causa não só tendo em vista o benefício econômico

proporcionalmente pretendido, mas também a competência do JEF/SP;-) trazer cópia integral da CTPS, bem como procuração e declaração de hipossuficiência atuais, vez que as constantes do autos são datadas de 09.2006.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

2007.61.83.008060-7 - HELENO PEDRO DE AMORIM (ADV. SP150697 FABIO FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias (com cópias da petição de emenda para contrafé), sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a retificação do valor da causa, efetivamente proporcional ao benefício econômico pretendido, bem como tendo em vista a competência do JEF/SP e, não um valor aleatório, meramente de alçada;-) trazer procuração declaração de hipossuficiência atuais, vez que as constantes dos autos datam de 10.2005.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

2007.61.83.008085-1 - ROSELI RANGEL LOPES E OUTROS (ADV. SP234637 EMILIO DE JESUS OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a retificação do valor da causa, tendo em vista não só a competência do JEF/SP, mas também seja proporcional ao benefício econômico pretendido e, não um valor meramente aleatório;-) trazer certidão de inexistência de dependentes (atual) junto ao INSS;-) trazer procuração pública em relação aos menores integrantes do pólo ativo.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

2007.61.83.008095-4 - OSMAR GONCALVES DOS SANTOS (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o benefício da justiça gratuita.Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, trazendo cópias da petição de emenda para formação de contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a retificação do valor da causa, não só tendo em vista a competência do JEF/SP, mas também e, efetivamente, o benefício econômico pretendido (e, não, um valor aleatório para fins de alçada).Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

2007.61.83.008127-2 - CARLOS ROBERTO DE LUNA (ADV. SP199632 ERIVELTON FARIA MESQUITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-)promover a retificação do valor da causa, tendo em vista não só a competência do JEF/SP, mas também seja proporcional ao benefício econômico pretendido e, não, um valor meramente aleatório;-) trazer declaração de hipossuficiência a justificar o pedido de justiça gratuita ou, promover o recolhimento das custas iniciais. -) especificar, no pedido, a qual número de benefício administrativo está atrelada a pretensão inicial.Decorrido o prazo,

2007.61.83.008154-5 - ROZANA SAPETTI GERSTENMEYER (ADV. SP127677 ABLAINE TARSETANO DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o benefício da justiça gratuita.Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-)promover a retificação do valor da causa, tendo em vista não só a competência do JEF/SP, mas também seja proporcional ao benefício econômico pretendido e, não, um valor meramente aleatório;-) especificar, no pedido, a qual número de benefício administrativo está atrelada a pretensão inicial.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

2007.61.83.008165-0 - ELAINE DE JESUS CAMBUY FERREIRA (ADV. SP196992 EDUARDO AUGUSTO RAFAEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o benefício da justiça gratuita.Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-)promover a retificação do valor da causa, tendo em vista não só a competência do JEF/SP, mas também seja proporcional ao benefício econômico pretendido e, não, um valor meramente aleatório;-) especificar, no pedido, a qual número de benefício administrativo está atrelada a pretensão inicial;-) trazer cópias da inicial, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado dos autos do processo nº 2005.63.01.002055-2 à verificação de prevenção.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

2007.61.83.008172-7 - MARIA DA PAIXAO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP232724B HILDEBRANDO LUIZ DA SILVA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a retificação do valor da causa, tendo em vista não só a competência do JEF/SP, mas também seja proporcional ao benefício econômico pretendido e, não um valor meramente aleatório;-) trazer certidão de inexistência de dependentes (atual) junto ao INSS;-) trazer procuração pública em relação aos menores integrantes do pólo ativo;-) trazer cópia do requerimento administrativo para verificação de quais beneficiários foram arrolados como tal.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

2007.61.83.008173-9 - ANA CELIA BEZERRA DE NOVAIS (ADV. SP193696 JOSELINO WANDERLEY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o benefício da justiça gratuita.Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-)promover a retificação do valor da causa, tendo em vista não só a competência do JEF/SP, mas também seja proporcional ao benefício econômico pretendido e, não, um valor meramente aleatório;-) trazer cópia integral da CTPS e/ou comprovantes de recolhimento de contribuições;-) especificar, no pedido, a qual número de benefício administrativo está atrelada a pretensão inicial.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

2007.61.83.008178-8 - JOAO PIRES DA SILVA FILHO (ADV. SP177197 MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o benefício da justiça gratuita.Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) trazer cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado dos autos do processo nº 2003.61.84.006946-9 e 98.0046465-4, à verificação de prevenção;-)promover a retificação do valor da causa, tendo em vista não só a competência do JEF/SP, mas também seja proporcional ao benefício econômico pretendido e, não, um valor meramente aleatório;-) trazer outra procuração e declaração de hipossuficiência devidamente datadas, fato não evidenciado em tais documentos anexados aos autos;-) trazer prova do pedido administrativo à revisão do benefício com a inclusão de períodos especiais, à demonstração do efetivo interesse processual, não sendo válido o documento de fl.28, não só porque não correlato ao pedido inicial, mas também porque anterior aos documentos específicos - SBs e laudos periciais - anexados aos autos..Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

2007.61.83.008179-0 - OLGA MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP177197 MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a retificação do valor da causa, tendo em vista não só a competência do JEF/SP, mas também seja proporcional ao benefício econômico pretendido;-) trazer certidão de inexistência de dependentes (atual) junto ao INSS;-) trazer certidões de nascimento dos filhos à verificação da maioria dos mesmos;-) trazer procuração e declaração de hipossuficiência originais e atuais, vez que as constantes dos autos são datadas de 12.2005;-) trazer documentos pessoais do falecido - RG e CPF - bem como prova da alegada condição de aposentado.-) item c de fl.11: indefiro, na medida em que cabe à parte interessada trazer todos os documentos essenciais e úteis à prova do alegado, até porque é patrocinada por profissional técnico a quem cabe tal mister ou, a prova documental de que requereu cópia do processo administrativo junto ao INSS e teve negado tal direito. Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

2007.61.83.008185-5 - VANDERLEI GOMES (ADV. SP064242 MILTON JOSE MARINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o benefício da justiça gratuita.Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) justificar a pertinência do pedido de condenação em danos morais, haja vista a competência jurisdicional;-)promover a retificação do valor da causa, tendo em vista não só a competência do JEF/SP, mas também seja proporcional ao benefício econômico pretendido e, não, um valor meramente aleatório;-) trazer cópia integral da CTPS e/ou comprovantes de recolhimento de contribuições;-) especificar, no pedido, a qual número de benefício administrativo está atrelada a pretensão inicial.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

2007.61.83.008194-6 - ADEMAR SOARES DE SOUZA (ADV. SP053743 EMILIA SOARES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias (com cópias da petição de emenda para contrafé), sob pena de indeferimento, devendo:-) trazer declaração de hipossuficiência original e atual a justificar o pedido de justiça

gratuita ou, promover o recolhimento das custas iniciais.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

2007.61.83.008199-5 - CESAR ALVES TAVEIRA (ADV. SP254710 IVETE QUEIROZ DIDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o benefício da justiça gratuita.Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) trazer prova documental do prévio pedido administrativo a justificar o efetivo interesse na propositura da lide.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

2007.61.83.008214-8 - JACIRA XAVIER NASCIMENTO (ADV. SP207217 MARCIO MATHEUS LUCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o benefício da justiça gratuita.Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a retificação do valor da causa, tendo em vista não só a competência do JEF/SP, mas também seja proporcional ao benefício econômico pretendido e, não um valor meramente aleatório;-) trazer certidão de inexistência de dependentes (atual) junto ao INSS;-) trazer certidão de objeto e pé, atual, acerca da ação de guarda;-) promover a retificação do pólo passivo haja vista a existência de beneficiário, inclusive, para o período abrangido pela pretensão inicial. Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

2007.61.83.008229-0 - FRANCISCA UZANI BORGES DE OLIVEIRA E SILVA (ADV. SP214174 STEFANO DE ARAUJO COELHO E ADV. SP237297 CAMILA PEREIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o benefício da justiça gratuita.Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, trazendo cópias da petição de emenda para formação de contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a retificação do valor da causa, não só tendo em vista a competência do JEF/SP, mas também e, efetivamente, o benefício econômico pretendido (e, não, uma valor aleatório para fins de alçada).Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

2007.61.83.008262-8 - AURELINO BISPO DOS SANTOS (ADV. SP132093 VANILDA GOMES NAKASHIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias (com cópias da petição de emenda para contrafé), sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a retificação do valor da causa, efetivamente proporcional ao benefício econômico pretendido, bem como tendo em vista a competência do JEF/SP e, não um valor aleatório, meramente de alçada;-) trazer procuração declaração de hipossuficiência atuais, vez que as constantes dos autos datam de 02.2007;-) especificar, no pedido, em relação a quais períodos e respectivas empresas nos quais tenha trabalhado pretende haja controvérsia.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

2007.61.83.008303-7 - CASSIA SILVA DO CARMO (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o benefício da justiça gratuita.Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-)promover a retificação do valor da causa, tendo em vista não só a competência do JEF/SP, mas também seja proporcional ao benefício econômico pretendido e, não, um valor meramente aleatório;-) especificar, no pedido, a qual número de benefício administrativo está atrelada a pretensão inicial;-) trazer cópia integral da CTPS.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

2007.61.83.008306-2 - ANTONIO BATISTA FARIAS (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o benefício da justiça gratuita.Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-)promover a retificação do valor da causa, tendo em vista não só a competência do JEF/SP, mas também seja proporcional ao benefício econômico pretendido e, não, um valor meramente aleatório;-) trazer cópia integral da CTPS e/ou comprovantes de recolhimento de contribuições;-) especificar, no pedido, a qual número de benefício administrativo está atrelada a pretensão inicial.Providencie a Secretaria o desentranhamento dos documentos de fls. 13 e 15, haja vista tratem-se de procuração e declaração de hipossuficiência em duplicidade, com a posterior entrega ao advogado, mediante recibo. Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

2007.61.83.008327-0 - ADEMIR EVANGELISTA DE CAMPOS (ADV. SP137682 MARCIO HENRIQUE BOCCHI E ADV.

SP263259 TANEA REGINA LUVIZOTTO BOCCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o benefício da justiça gratuita. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, trazendo cópias da petição de emenda para formação de contraditório, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a retificação do valor da causa, não só tendo em vista a competência do JEF/SP, mas também e, efetivamente, o benefício econômico pretendido (e, não, um valor aleatório para fins de alçada). Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

2007.61.83.008335-9 - LUIS CARLOS BRICCHES (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP225871 SALINA LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias (com cópias da petição de emenda para contraditório), sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a retificação do valor da causa, efetivamente proporcional ao benefício econômico pretendido, bem como tendo em vista a competência do JEF/SP e, não um valor aleatório, meramente de alçada;-) trazer procuração declarando de hipossuficiência atuais, vez que as constantes dos autos datam de 03.2006;-) trazer cópias das simulações administrativas de contagem de tempo de contribuição. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

2007.61.83.008337-2 - PAULO ROGERIO MORENO DA FONSECA (REPRESENTADO POR VERA LUCIA MAGANINE) (ADV. SP065561 JOSE HELIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contraditório, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) trazer declaração de hipossuficiência a justificar o pedido de justiça gratuita ou, promover o recolhimento das custas iniciais. -) trazer cópia integral da CTPS e/ou comprovantes de recolhimento de contribuições;-) especificar, no pedido, a qual número de benefício administrativo está atrelada a pretensão inicial. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

2007.61.83.008343-8 - JESUS MARTINEZ TOME (ADV. SP055425 ESTEVAN SABINO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o benefício da justiça gratuita. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contraditório, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) trazer cópia integral da CTPS e/ou comprovantes de recolhimento de contribuições;-) especificar, no pedido, a qual número de benefício administrativo está atrelada a pretensão inicial. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

2007.61.83.008372-4 - SERGIO APARECIDO DE JESUS IGNACIO (ADV. SP081060 RITA DE CASSIA SOUZA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o benefício da justiça gratuita. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contraditório, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a retificação do valor da causa, tendo em vista não só a competência do JEF/SP, mas também seja proporcional ao benefício econômico pretendido e, não, um valor meramente aleatório;-) trazer cópia integral da CTPS e/ou comprovantes de recolhimento de contribuições;-) especificar, no pedido, a qual número de benefício administrativo está atrelada a pretensão inicial. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

2007.61.83.008377-3 - JOSE JUAREZ FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP244440 NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o benefício da justiça gratuita. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contraditório, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) retificar o valor da causa, não só tendo em vista a competência do JEF/SP, mas também o benefício econômico pretendido e, não um valor meramente aleatório para fins de alçada; -) esclarecer se prevalece às fls. 20 ou 21 como termo final da petição inicial; -) demonstrar a efetiva pertinência acerca do pedido atrelado à forma de desconto do IR, haja vista a competência jurisdicional.-) indefiro o pedido de expedição de ofício ao INSS para juntada de cópia do processo administrativo, na medida em que cabe à parte autora providenciar os documentos necessários à propositura da ação ou, se de interesse for, aqueles úteis à prova do direito, mesmo que tais documentos estejam insertos dentro do processo administrativo. É dever do autor, já quando do ajuizamento da demanda demonstrar documentalmente o alegado direito, até porque, via de regra formula o pedido de tutela antecipada. Dessa forma não se faz certo pretender desde o início que o órgão jurisdicional atue, de ofício, obtendo provas que constituem ônus da parte interessada, principalmente quando ausente qualquer elemento documental que demonstre ter a parte diligenciado na obtenção da prova, sem resultado favorável. E, na hipótese, necessário acrescentar que, não obstante a renunciada hipossuficiência da parte autora, não se pode ignorar que a mesma é

patrocinada por profissional técnico, a quem incumbe tal mister, junto aos órgãos competentes. Assim, no tocante às cópias do processo administrativo, resta consignado ser ônus e interesse da parte autora juntar referida documentação até o início da instrução probatória. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

2007.61.83.008379-7 - GILDATON DUTRA DA SILVA (ADV. SP244440 NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o benefício da justiça gratuita. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) retificar o valor da causa, não só tendo em vista a competência do JEF/SP, mas também o benefício econômico pretendido e, não um valor meramente aleatório para fins de alçada; -) demonstrar a efetiva pertinência acerca do pedido atrelado à forma de desconto do IR, haja vista a competência jurisdicional.-) indefiro o pedido de expedição de ofício ao INSS para juntada de cópia do processo administrativo, na medida em que cabe à parte autora providenciar os documentos necessários à propositura da ação ou, se de interesse for, aqueles úteis à prova do direito, mesmo que tais documentos estejam inseridos dentro do processo administrativo. É dever do autor, já quando do ajuizamento da demanda demonstrar documentalmente o alegado direito, até porque, via de regra formula o pedido de tutela antecipada. Dessa forma não se faz certo pretender desde o início que o órgão jurisdicional atue, de ofício, obtendo provas que constituem ônus da parte interessada, principalmente quando ausente qualquer elemento documental que demonstre ter a parte diligenciado na obtenção da prova, sem resultado favorável. E, na hipótese, necessário acrescentar que, não obstante a renunciada hipossuficiência da parte autora, não se pode ignorar que a mesma é patrocinada por profissional técnico, a quem incumbe tal mister, junto aos órgãos competentes. Assim, no tocante às cópias do processo administrativo, resta consignado ser ônus e interesse da parte autora juntar referida documentação até o início da instrução probatória. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

2007.61.83.008381-5 - ERENO PINTO CAMARGO (ADV. SP244440 NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o benefício da justiça gratuita. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) retificar o valor da causa, não só tendo em vista a competência do JEF/SP, mas também o benefício econômico pretendido e, não um valor meramente aleatório para fins de alçada; -) demonstrar a efetiva pertinência acerca do pedido atrelado à forma de desconto do IR, haja vista a competência jurisdicional.-) indefiro o pedido de expedição de ofício ao INSS para juntada de cópia do processo administrativo, na medida em que cabe à parte autora providenciar os documentos necessários à propositura da ação ou, se de interesse for, aqueles úteis à prova do direito, mesmo que tais documentos estejam inseridos dentro do processo administrativo. É dever do autor, já quando do ajuizamento da demanda demonstrar documentalmente o alegado direito, até porque, via de regra formula o pedido de tutela antecipada. Dessa forma não se faz certo pretender desde o início que o órgão jurisdicional atue, de ofício, obtendo provas que constituem ônus da parte interessada, principalmente quando ausente qualquer elemento documental que demonstre ter a parte diligenciado na obtenção da prova, sem resultado favorável. E, na hipótese, necessário acrescentar que, não obstante a renunciada hipossuficiência da parte autora, não se pode ignorar que a mesma é patrocinada por profissional técnico, a quem incumbe tal mister, junto aos órgãos competentes. Assim, no tocante às cópias do processo administrativo, resta consignado ser ônus e interesse da parte autora juntar referida documentação até o início da instrução probatória. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

2007.61.83.008388-8 - LUIZ ARLINDO LERENO (ADV. SP160726E ANGELA MARINA MINTO DELLAMAGNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o benefício da justiça gratuita. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, trazendo cópias da petição de emenda para formação de contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a retificação do valor da causa, não só tendo em vista a competência do JEF/SP, mas também e, efetivamente, o benefício econômico pretendido (e, não, uma valor aleatório para fins de alçada). Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

2007.61.83.008390-6 - JOAQUIM BATALHA DA SILVA (ADV. SP130889 ARNOLD WITTAKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o benefício da justiça gratuita. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, trazendo cópias da petição de emenda para formação de contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a retificação do valor da causa, não só tendo em vista a competência do JEF/SP, mas também e, efetivamente, o benefício econômico pretendido (e, não, uma valor aleatório para fins de alçada). Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

2007.61.83.008440-6 - IRENE GOMES DA SILVA MARCELINO (ADV. SP104587 MARIA ERANI TEIXEIRA MENDES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o benefício da justiça gratuita. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) trazer cópia integral da CTPS e/ou comprovantes de recolhimento de contribuições;-) especificar, no pedido, a qual número de benefício administrativo está atrelada a pretensão inicial. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

2007.61.83.008480-7 - ITAMAR TOSTES BARBOSA (ADV. SP254494 ANDRE GAMBERA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o benefício da justiça gratuita. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias (com cópias da petição de emenda para contrafé), sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a retificação do valor da causa, efetivamente proporcional ao benefício econômico pretendido, bem como tendo em vista a competência do JEF/SP e, não um valor aleatório, meramente de alçada;-) trazer cópia integral da CTPS. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

2007.61.83.008524-1 - ZACARIAS JOSE LOURENCO FILHO (ADV. SP129888 ANA SILVIA REGO BARROS E ADV. SP125434 ADRIANA APARECIDA BONAGURIO PARESCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o benefício da justiça gratuita. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias (com cópias da petição de emenda para contrafé), sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a retificação do valor da causa, efetivamente proporcional ao benefício econômico pretendido, bem como tendo em vista a competência do JEF/SP e, não um valor aleatório, meramente de alçada. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

2007.61.83.008537-0 - EDITH ALVES DOS SANTOS CORREIA (ADV. SP091845 SILVIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a retificação do valor da causa, tendo em vista não só a competência do JEF/SP, mas também seja proporcional ao benefício econômico pretendido e, não, um valor meramente aleatório;-) trazer procuração e declaração de hipossuficiência atuais, vez que as constantes dos autos são datadas de 09.2006;-) não obstante as alegações iniciais, à demonstração do efetivo interesse processual na propositura desta ação, vez que o alegado e a pretensão inicial já foi objeto de outra ação, conforme documento de fls. 102/108, traga a prova do prévio pedido administrativo, atrelado à concessão de aposentadoria por invalidez após 09.1992, bem como certidão atual, de inteiro teor, dos autos do processo 1999.61.00.036430-4 e certidão atual de objeto e pé dos autos da ação principal correlata (nº 00.0833738-1);-) documentar a propositura da ação rescisória. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

2007.61.83.008546-0 - SILVESTRE RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP257613 DANIELA BATISTA PEZZUOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o benefício da justiça gratuita. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias (com cópias da petição de emenda para contrafé), sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a retificação do valor da causa, efetivamente proporcional ao benefício econômico pretendido, bem como tendo em vista a competência do JEF/SP e, não um valor aleatório, meramente de alçada;-) trazer cópia integral da CTPS;-) especificar, no pedido, em relação a quais períodos e respectivas empresas nos quais tenha trabalhado pretende haja controvérsia. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

2007.61.83.008547-2 - ANTONIO ALVES DE ARAUJO (ADV. SP257613 DANIELA BATISTA PEZZUOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o benefício da justiça gratuita. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a retificação do valor da causa, tendo em vista não só a competência do JEF/SP, mas também seja proporcional ao benefício econômico pretendido e, não, um valor meramente aleatório;-) especificar, no pedido, a qual número de benefício administrativo está atrelada a pretensão inicial;-) esclarecer o efetivo interesse no pedido de condenação em danos morais e materiais tendo em vista a competência jurisdicional. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

2007.61.83.008556-3 - GERALDO PIMENTA DOS SANTOS (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o benefício da justiça gratuita. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, trazendo cópias da petição de

emenda para formação de contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a retificação do valor da causa, não só tendo em vista a competência do JEF/SP, mas também e, efetivamente, o benefício econômico pretendido (e, não, uma valor aleatório para fins de alçada);-) trazer cópia integral da CTPS e/ou comprovantes de recolhimentos de contribuições previdenciárias;-) trazer prova do prévio pedido administrativo relacionado ao pedido de aposentadoria especial, visando justificar o efetivo interesse na propositura da ação, na medida em que o prévio requerimento administrativo, necessário a tanto, está atrelado a modalidade diversa (espécie 42).Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

2007.61.83.008568-0 - VALDIR RAFAEL FREIRE (ADV. SP113319 SANDRA BATISTA FELIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição inicial e da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) justificar a pertinência do pedido de condenação em danos morais, haja vista a competência jurisdicional;-) trazer declaração de hipossuficiência, a justificar o pedido de justiça gratuita ou, promover o recolhimento das custas iniciais;-) especificar, no pedido, a qual número de benefício administrativo está atrelada a pretensão inicial.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

2008.61.83.000014-8 - ANA MINERVINA SOUZA MENDES E OUTROS (ADV. SP058905 IRENE BARBARA CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o benefício da justiça gratuita.Tendo em vista os documentos anexados aos autos, afasto a relação de prevenção com os autos dos processos nº 2003.61.84.099536-4 e nº 2006.61.83.002276-7.Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) trazer certidão de inexistência de dependentes (atual) junto ao INSS;-) especificar, no pedido, a qual número de processo administrativo, está atrelada a pretensão inicial. Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

Expediente Nº 3377

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

98.0053827-5 - AMAURY CANTIDIO PARANHOS GUIMARAES E OUTROS (ADV. SP165826 CARLA SOARES VICENTE E ADV. SP121477 SHARON MARGARETH L H VON HORNSTEDT E ADV. SP134219 ROSA LUCIA COSTA DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 344/346: No prazo final de 10 (dez) dias, cumpra o patrono da autora LINDA MACHADO VIEIRA, integralmente, as determinações constantes da decisão de fl. 335.Após, voltem conclusos.Int.

2000.61.83.003074-9 - TEREZINHA SILVA SOARES (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISABELA SA FONSECA DOS SANTOS)

Fls. 255: Indefiro o requerido pela parte autora, posto que o julgamento do Agravo Regimental foi convertido em diligência.Assim, oficie-se ao IMESC, requisitando os esclarecimentos solicitados pela Décima Turma do E. TRF, encaminhando cópias do laudo pericial e do parecer do assistente técnico.Prazo: 20 (vinte) dias.Int.

2001.61.83.003121-7 - DALVA ROSA DO NASCIMENTO (ADV. SP010227 HERTZ JACINTO COSTA E ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDRE STUDART LEITÃO)

Fls. 120/121: Mantenho a decisão de fl. 114 pelos seus fundamentos. Intime-se o INSS a se manifestar nos termos do art. 523,parágrafo 2º, do CPC, no prazo de 10(dez) dias.Após, venham conclusos para sentença.Int.

2003.61.83.007772-0 - RITA DE CASSIA MARTINS DOS SANTOS (ADV. SP089472 ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARLETE GONCALVES MUNIZ)

Fls. 83/94: Providencie a Secretaria o desentranhamento da CTPS de fl. 18, entregando-a, mediante recibo nos autos, ao patrono do autor.Tendo em vista a não localização dos documentos, tal como determinando em audiência (fl. 57), venham conclusos para sentença.Int.

2004.61.83.000577-3 - REGINA MARIA LANCELLOTTI (ADV. SP110503 FERNANDO QUARESMA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA ROZO BAHIA)

Fl. 107: Ciência ao MPF do noticiado à fl. 103.Após, voltem conclusos.Int.

2005.61.83.001118-2 - JOEL LOURENCO DA SILVA (ADV. SP104587 MARIA ERANI TEIXEIRA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência as partes do retorno dos autos a este Juízo. Remetam-se os autos ao SEDI, para regularização dos mesmos perante esta vara. Ante a decisão proferida nos autos do Conflito de Competência n.º 2006.03.001118-2, dê-se prosseguimento normal nos autos da Ação Ordinária n.º 2005.61.83.001118-2. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Prazo: 05 (cinco) dias. Int.

2005.61.83.001452-3 - EVA LOPES PELEGRINI (ADV. SP104886 EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a não regularização da representação processual, venham conclusos para sentença de extinção. Int.

2005.61.83.002554-5 - DERCIO DELLA ROSA (ADV. SP154230 CAROLINA HERRERO MAGRIN E ADV. SP161109 DANIELA AIRES FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o autor para ciência e manifestação, no prazo legal, acerca da determinação de fl. 187 e do teor do ofício de fl. 194. Após, voltem conclusos.

2005.61.83.003245-8 - BARBARA DE OLIVEIRA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP197101 JULIANA BRAITI COCCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 108/111: Anote-se, visando ao atendimento, se em termos, na medida do possível. Venham os autos conclusos para sentença. Int.

2005.61.83.003485-6 - ANTONIO LEAL DE SOUZA (ADV. SP085959 MARIA JOSE DA SILVA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do ofício de fl. 221. Int.

2005.61.83.006140-9 - MARIA NEUZA ALVES (ADV. SP133319 ROGERIO JOSE CAZORLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o lapso temporal decorrido desde a decisão de fl. 69, e a não manifestação da parte autora, inclusive, fornecendo o rol de testemunhas para a realização de audiência, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.83.001162-9 - ISMAR MORENO LIMA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 186/187: Intime-se o INSS a se manifestar nos termos do art. 523, parágrafo 2º, do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham conclusos para sentença. Int.

2006.61.83.001735-8 - UMBELINA MARIA DE JESUS SILVA (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 135/136: Ante a não comprovação documental das alegações, venham conclusos para sentença. Int.

2006.61.83.002169-6 - MARIZA APARECIDA DE MELO (ADV. SP119584 MANOEL FONSECA LAGO E ADV. SP138847 VAGNER ANDRIETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o noticiado às fls. 190, informe a autora no prazo de 30 (trinta) dias se houve pagamento administrativo dos valores devidos de 01/11/2004 à 31/12/2006 através de HISCRE ou extrato. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2006.61.83.002582-3 - ALCEU SATUCCI FRANCA (ADV. SP161188 BEATRIZ CAVELLUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o silêncio da interessada e a não regularização da habilitação processual, venham conclusos para sentença de extinção. Int.

2006.61.83.002840-0 - RUBENS LUDGERO (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 448/451: Mantenho a decisão de fl. 442 pelos seus fundamentos. Intime-se o INSS a se manifestar nos termos do art. 523, parágrafo 2º, do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.83.003395-9 - LUIZ AUGUSTO ZANELATO (ADV. SP113151 LUIZ AUGUSTO MONTANARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 193/197 e 190: Indefiro a oitiva de testemunhas e a produção de prova pericial que visem provar período trabalhado em condições especiais, pois tal prova se faz através do preenchimento, pela empresa, de SB40 e de laudo pericial, hábeis para comprovar com exatidão as condições de trabalho. Venham os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.83.004010-1 - JOSE FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP224473 STELLA DE ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 92/97: Defiro a produção de prova testemunhal, para comprovar período rural. Apresente a parte autora cópia da inicial e contestação para expedição de carta precatória, necessária ao prosseguimento do feito. Prazo: 10(dez) dias. Int.

2006.61.83.004302-3 - JOSE ANTONIO BERTI (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO E ADV. SP075576 MARIA MERCEDES FRANCO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 128/132: Ante a ausência de provas a serem produzidas, por ora, apresente a parte autora cópias integrais da(s) carteira(s) de trabalho que possuir, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.83.004343-6 - NATALIA DULCINEA MENDES (ADV. SP128753 MARCO ANTONIO PEREZ ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Verifico que a réplica apresentada às fls. 112/116 é intempestiva. Assim, providencie o patrono da parte autora seu desentranhamento, mediante recibo nos autos. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.83.004857-4 - JOAO MARCELINO DUARTE (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 242, 244/245: Ante a ausência de provas a serem produzidas, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.83.005013-1 - APARECIDA BATISTA MANTOVANI (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 275/277: Mantenho a decisão de fl. 269 pelos seus fundamentos. Intime-se o INSS a se manifestar nos termos do art. 523, parágrafo 2º, do CPC, no prazo de 10(dez) dias. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.83.005164-0 - NILDA CAMPI PUZONI (ADV. SP198201 HERCILIA DA CONCEIÇÃO SANTOS CAMPANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 171/173: Por ora, esclareça a parte autora se tem interesse na oitiva das testemunhas arroladas à fl. 73. Prazo: 05 (cinco) dias. Int.

2006.61.83.005901-8 - JOSE VALDENIR GOMES (ADV. SP170277 ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 112 e 114: Ante a ausência de provas a serem produzidas, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.83.006193-1 - VALDELEY PIMENTA DE MORAIS (ADV. SP114793 JOSE CARLOS GRACA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 122/124: Ante a ausência de provas a serem produzidas, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.83.006329-0 - PAULO AFONSO JACQUES DA SILVA RIBEIRO (ADV. SP024224 LINNEU RODRIGUES DE CARVALHO SOBRINHO E ADV. SP141379 SYLVIO LAGRECA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 86/95 e 98: O pedido de tutela antecipada será apreciado quando da prolação da sentença. Ante a ausência de provas a serem produzidas, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.83.006544-4 - ANTONIO INACIO DE OLIVEIRA (ADV. SP162358 VALTEIR ANSELMO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a duplicidade de contestações, providencie o procurador do INSS, o desentranhamento da petição de fls. 111/123,

mediante recibo nos autos. Ante a réplica apresentada às fls. 107/109, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Prazo: 05 (cinco) dias. Int.

2007.61.83.000745-0 - GILBERTO JOSE VILELA (ADV. SP089472 ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 104/106: Ante a ausência de provas a serem produzidas, por ora, providencie a parte autora a juntada de cópias integrais da(s) carteira(s) de trabalho que possuir, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.83.001205-5 - NAIDE MARIA DE JESUS (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 73/87: Ante a ausência de provas a serem produzidas, por ora, providencie a parte autora a juntada de cópias integrais da(s) carteira(s) de trabalho que possuir, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.83.005924-2 - ZELIA ALVES DOS SANTOS (ADV. SP223890 VITOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 20/21: Defiro à parte autora o prazo requerido de 10 (dez) dias. Int.

5ª VARA PREVIDENCIARIA

DOCTORA TATIANA RUAS NOGUEIRA JUÍZA FEDERAL TITULAR

Expediente Nº 3467

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0751221-0 - ANGELO MASCARO E OUTROS (ADV. SP103732 LAURINDA DA CONCEICAO DA COSTA CAMPOS E ADV. SP122231 CRISTIANE FURQUIM MEYER KAHN E ADV. SP193691 RENATO ALEXANDRE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Requeira(m) o(s) autor(es) o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

00.0907040-0 - GUSTAVO RODRIGUES PIMENTA E OUTROS (ADV. SP015751 NELSON CAMARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Tópico final da decisão de fls. 749/755: (...) Por estas razões, acolho as alegações do INSS e declaro a prescrição da pretensão executiva para os co-autores Alberto Costa e Belmiro Rosa, nos termos do artigo 103, parágrafo único, da Lei nº 8.213/91. Intime-se. Após, nada sendo requerido no prazo legal, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução.

93.0010320-2 - NATALINA SCAVONE KUHN (ADV. SP107103 CRISTINA KUHN S BELLEM DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

2. Fls. 111: Indefiro a remessa à Contadoria. Tal providência compete à parte, salvo comprovação da impossibilidade de realizá-la, à inteligência do disposto nos artigos 283 e 396 do C.P.C. Consigno, por oportuno, que em situações análogas este juízo chegou a deferir requerimentos dessa natureza. Contudo, para imprimir maior celeridade aos feitos e considerando que o advogado da parte dispõe de instrumentos para obter os elementos necessários à elaboração de cálculos para execução é que este juízo reformulou seu entendimento. Assino o prazo de 20 (vinte) dias para a parte autora apresentar memória de cálculo, nos termos do artigo 475-B do C.P.C. No que tange ao pedido de prioridade, nos termos do artigo 71 da Lei 10.173/01 atenda-se, observando-se que, por imperativo do princípio da igualdade, a maioria dos feitos em trâmite nesta Vara encontra-se na mesma condição do presente. Decorrido o prazo, ao arquivo. Intimem-se.

94.0013889-0 - LEONCIO MONTANS E OUTROS (ADV. SP120521 LENI BRANDAO MACHADO POLLASTRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP031280 ROSA BRINO)

Manifeste-se o INSS sobre o requerimento de habilitação de fls. 341/348 da parte autora. Intimem-se.

1999.61.00.042292-4 - NADIR DE PAULA MIRANDA FRANCISCO (ADV. SP015224 PLINIO CLEMENTE MARCATTO E PROCURAD RAFAEL JONATAN MARCATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD

ISADORA RUPOLO KOSHIBA)

1- Intime-se o INSS para cumprimento da obrigação de fazer no prazo de 30 (trinta) dias. 2. Fls. 127: Indefiro o requerimento de apresentação de planilhas necessárias à elaboração dos cálculos referentes aos valores atrasados. Tal providência compete à parte, salvo comprovação da impossibilidade de realizá-la, à inteligência do disposto nos artigos 283 e 396 do C.P.C. Consigno, por oportuno, que em situações análogas este juízo chegou a deferir requerimentos dessa natureza. Contudo, para imprimir maior celeridade aos feitos e considerando que o advogado da parte dispõe de instrumentos para obter os elementos necessários à elaboração de cálculos para execução é que este juízo reformulou seu entendimento. Assino o prazo de 20 (vinte) dias para a parte autora apresentar memória de cálculo, nos termos do artigo 475-B do C.P.C. Decorrido o prazo, ao arquivo. Intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

00.0667373-2 - LUCELIA VARELLA E OUTROS (ADV. SP060284 PAULO SANCHES CAMPOI E ADV. SP033907 SIDNEI DE OLIVEIRA LUCAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISABELA SA FONSECA DOS SANTOS)

Fls. 258/271: Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a pretensão executória da parte autora. Intimem-se.

Expediente Nº 3484

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.0004853-5 - OLGA APARECIDA SOARES (ADV. SP025270 ABDALA BATICH E ADV. SP025270 ABDALA BATICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Junte a parte autora da memória de cálculo do seu benefício previdenciário. Prazo: 30 (trinta) dias. Int.

2003.61.83.003155-0 - MANOEL DE JESUS GALVAO (ADV. SP116042 MARIA ROSELI GUIRAU DOS SANTOS E ADV. SP165372 LUIS CARLOS DIAS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIEL AUGUSTO BORGES DA COSTA)

Fls. 240: mantenho a decisão de fls. 218/222, por seus próprios fundamentos. Int.

2003.61.83.007370-1 - JOSE JORGE NEGRINI FILHO (ADV. SP184414 LUCIANE GRAVE DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

Diante da informação supra, não vislumbro a hipótese de prevenção entre o presente feito e o processo n.º 2002.61.84.012893-7. Int.

2003.61.83.012198-7 - JOSE BORGES DOS SANTOS FILHO (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

Fls. 142/166: Verifica-se que o autor repetiu demanda idêntica a esta (autos n.º 00.0749089-57) pleiteando a revisão do benefício previdenciário mediante aplicação da Súmula 260 do TRF, conforme fls. 137. Assim, ante a possibilidade de litispendência, manifeste-se a parte autora. Após, dê-se ciência ao INSS. Prazo 20 (vinte) dias. Após, voltem conclusos. Int.

2004.61.83.000702-2 - ROSEMARY RAMALHO PEREIRA (ADV. SP089211 EDVALDO DE SALES MOZZONE E ADV. SP026594 JOSE AUGUSTO ALCANTARA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO) X MARIA TERESINHA VALERIO (ADV. SP103462 SUELI DOMINGUES VALLIM)

Fls. 80/96: Dê-se ciência ao INSS da juntada dos documentos, a teor do artigo 398 do Código de Processo Civil. Int.

2004.61.83.002491-3 - MARIA DAS NEVES DE JESUS (ADV. SP089472 ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

Fls. 58/98: Ciência às partes. Int.

2004.61.83.005514-4 - CLAUDIO MACEDO SANTOS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 223/226: Dê-se ciência às partes. Int.

2004.61.83.006892-8 - ALCINDO FRANCISCO URBAN (ADV. SP192116 JOÃO CANIETO NETO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Dê-se ciência ao autor da redistribuição do feito à esta 5ª Vara Previdenciária.2. Verifica-se que o autor repetiu demanda idêntica a esta (autos n.º 2002.61.83.000388-3) pleiteando a revisão do benefício previdenciário mediante aplicação dos índices ORTN/OTN, conforme fls.31/61. Assim, ante a possibilidade de litispendência, manifeste-se a parte autora.. Prazo 20 (vinte) dias.Após, voltem conclusos.Int.

2004.61.83.006907-6 - DIOCLECIO DE SOUZA FERRAZ (ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 209/211 e 212/214:1. Ciência às partes.2. Manifeste-se o autor.Int.

2004.61.83.007010-8 - ARMENIO GONCALVES DA SILVA (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 40/42: Dê-se ciência ao INSS da juntada dos documentos, a teor do artigo 398 do Código de Processo Civil.2. Fls. 46/49: Ciência às partes.Int.

2005.61.83.001105-4 - LUIZMAR CARDOSO PORFIRIO (ADV. SP079091 MAIRA MILITO GOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o lapso temporal decorrido e a ausência de resposta do IMESC , reitere-se, o ofício de fls.95.Int.

2005.61.83.001658-1 - ANTONIO SEGANTINI (ADV. SP130543 CLAUDIO MENEGUIM DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 81/82: Defiro o pedido da parte autora, pelo prazo de 30 (trinta) dias à parte autora para que cumpra a decisão de fl.80.Int.

2005.61.83.001717-2 - MARIA DO CARMO SILVA PEREIRA (ADV. SP130543 CLAUDIO MENEGUIM DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 101/104: Dê-se ciência ao INSS da juntada dos documentos, a teor do artigo 398 do Código de Processo Civil.2. Cumpra a parte autora o despacho de fls. 100.Int.

2005.61.83.001733-0 - SERGIO PAULO PEREIRA DE MAGALHAES (ADV. SP217997 MARIA IZABEL LUCAREZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 136/140: Dê-se ciência ao INSS da juntada dos documentos, a teor do artigo 398 do Código de Processo Civil.Int.

2005.61.83.002119-9 - RITA DE OLIVEIRA (ADV. SP078045 MARISA DE AZEVEDO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 83/91: manifeste-se o INSS.Int.

2005.61.83.002286-6 - ALCEU CARDOSO DE OLIVEIRA (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.305/306: Expeça-se carta precatória para oitiva de testemunhas arroladas. Int.

2005.61.83.002368-8 - CICERO CASSIMIRO AFONSO (ADV. SP038915 EDNA LUCIA FONSECA PARTAMIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 106/107:Dê-se ciência ao INSS,a teor do artigo 398 do Código de Processo Civil.Int.

2005.61.83.002419-0 - JEFERSON GUIMARAES DOS SANTOS (ADV. SP128753 MARCO ANTONIO PEREZ ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 81/108: Dê-se ciência ao INSS, a teor do artigo 398 do Código de Processo Civil.Int.

2005.61.83.002493-0 - ANA ROSA DOS SANTOS TRINDADE (ADV. SP046152 EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em que pese a ausência de interesse da autora na produção de novas provas, tenho como necessária a realização da prova pericial para amplo convencimento desse Juízo no que pertinente à comprovação da incapacidade da parte autora. Assim, faculto às partes a formulação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos, deixando consignado que referida perícia será realizada pelo

IMESC;Prazo 10 (dez) dias.Int.

2005.61.83.003192-2 - LUIZ CARLOS COUTO CAIUBY (ADV. SP148272 MARCIA RAQUEL DE SOUZA ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 50/52: Dê-se ciência ao INSS da juntada dos documentos, a teor do artigo 398 do Código de Processo Civil.Int.

2005.61.83.005667-0 - AMERIS DE LOURDES TREVISAN FLETCHER (ADV. SP189626 MARIA ANGÉLICA HADJINLIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Junte o autor cópia da memória de cálculo do seu benefício previdenciário.Prazo: 30 (trinta) dias.Int.

2005.61.83.006384-4 - JOSE SABINO DE LIMA (ADV. SP202518 ALEXANDRE DE OLIVEIRA BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do ofício do INSS de fls.112.Int.

2005.61.83.006531-2 - STWART DE MOURA FLAMINO - MENOR IMPUBERE (MICHELE APARECIDA DE MOURA) (ADV. SP184670 FÁBIO PIRES ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 74/88: Dê-se ciência ao INSS da juntada do processo administrativo, a teor do artigo 398 do Código de Processo Civil.Int.

2006.61.83.000424-8 - ELAINE MARIA COSTA DE LIMA (ADV. SP247346 DANIELA VILAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 87/88: Indefiro o pedido de expedição de ofício ao INSS para requisição de cópia do procedimento administrativo (NB 505.693.762-9), visto que tal providência compete à parte, salvo comprovação da impossibilidade de realizá-la, à inteligência do disposto nos artigos 283 e 396 do C.P.C.;Assim, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para a parte autora juntar o referido documento.2. Fls. 90/92: Dê-se ciência ao INSS, a teor do artigo 398 do Código de Processo Civil.3. Tendo em vista o lapso temporal decorrido e a ausência de resposta do IMESC, reitere-se o ofício de fls. 100.Int.

2006.61.83.000520-4 - ALIPIO GOMES DOS SANTOS (ADV. SP178942 VIVIANE PAVAO LIMA MARKEVICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra a parte autora o despacho de fl. 31, item 2 no prazo de 20 (vinte) dias.Int

2006.61.83.001138-1 - MARIA YARA VILLA REAL (ADV. SP156854 VANESSA CARLA VIDUTTO E ADV. SP151568 DANIELLA MAGLIO LOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 456/476: Dê-se ciência ao INSS da juntada dos documentos, a teor do artigo 398 do Código de Processo Civil.Int.

2006.61.83.001249-0 - DANIVAL LUIZ DO NASCIMENTO (ADV. SP161039 PEDRO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 109/215: Dê-se ciência ao INSS da juntada do processo administrativo, a teor do artigo 398 do Código de Processo Civil.Int.

2006.61.83.001277-4 - ALMIR JESUS DOS SANTOS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP195179 DANIELA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 366/371: dê-se ciência às partes. Int.

2006.61.83.001422-9 - HERMINIO ANDRE DE OLIVEIRA (ADV. SP187555 HÉLIO GUSTAVO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Junte a parte autora cópia integral da CTPS, no prazo de 10 dias.Int.

2006.61.83.002038-2 - VERIDIANO JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP156854 VANESSA CARLA VIDUTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Fls. 238/240: dê-se ciência às partes;II- Fls. 242/246: 1- No que tange ao pedido de prioridade, nos termos do artigo 71 da Lei 10.741/03 atenda-se, observando-se que, por imperativo do princípio da igualdade, a maioria dos feitos em trâmite nesta Vara encontra-se na mesma condição do presente;2- O pedido de antecipação de tutela será apreciado por ocasião da prolação da sentença.

Int.

2006.61.83.002188-0 - OSVALDO ALVES DA SILVA (ADV. SP208949 ALEXSANDRO MENEZES FARINELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 90: Defiro o pedido de produção de prova testemunhal para reconhecimento do período de trabalho em atividade rural, devendo o autor, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar o rol de testemunhas, que não deverá ultrapassar 03 (três), para cada fato, nos termos do artigo 407, parágrafo único do CPC.Int.

2006.61.83.002926-9 - JOAQUIM SOARES DA SILVA (ADV. SP142383 RICARDO NOGUEIRA CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 51: Defiro a produção de prova pericial requerida pelo autor.Faculto às partes a formulação de quesitos e ao INSS a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 10 (dez) dias, deixando consignado que referida perícia será realizada pelo IMESC.Int.

2006.61.83.003199-9 - JOSE VICENTE DE SOUZA (ADV. SP106076 NILBERTO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Junte a parte autora cópia integral da CTPS, no prazo de 10 dias.Int.

2006.61.83.003211-6 - ANTONIO FRANCISCO ALVES DA SILVA (ADV. SP134711 BERENICIO TOLEDO BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 220/221: anote-se.Int.

2006.61.83.003792-8 - ABEL DE OLIVEIRA (ADV. SP180523 MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 210/214: Por ora, pode-se dizer que o réu cumpriu a determinação contida na r. decisão de fls., efetuando nova análise dos períodos indicados e justificando o posicionamento adotado.A análise aprofundada de cada período, entretanto, coincide com o conhecimento profundo da matéria, incabível em sede de tutela antecipada, conforme vem sendo decidido pelo Eg. TRF da 3ª Região, in verbis:Com efeito, tal pleito demanda análise minuciosa, em razão dos diversos documentos - laudos e formulários - exigidos para a sua comprovação, além das diferentes legislações aplicáveis aos períodos referidos. Dessa forma, revela-se temerária a concessão da tutela postulada para o fim colimado, qual seja, de conceder aposentadoria ao Agravante, em razão do evidente caráter satisfativo da medida, razão pela qual entendo necessária a apreciação do pedido somente em cognição exauriente, advinda da instrução processual.(Agravamento de Instrumento 234874 - Processo 2005.03.00.031087-2 - DJU 01.07.05).Int.

2006.61.83.004046-0 - ROSANGELA APARECIDA FARIA (ADV. SP096764 JOANREDDE UCHOA SARAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I - Ficam formulados os seguintes quesitos deste Juízo, a serem respondidos na mesma oportunidade:1- O autor é portador de doença ou lesão? Qual?2- Em caso afirmativo essa doença ou lesão acarreta incapacidade para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência? Esta incapacidade é total ou parcial, temporária ou permanente? 3 - Caso o autor esteja incapacitado é possível apontar a data de início da doença?4 - Caso o autor esteja incapacitado é possível apontar a data de início da incapacidade? 5- Caso o autor esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 6- Caso o autor esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 7. O autor está acometido de tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, estado avançado de doença de paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida (AIDS) e ou contaminação por radiação? II - Oficie-se ao IMESC para a realização da perícia.Int.

2006.61.83.004166-0 - ANTONIO FERNANDO MORAIS RODRIGUES (ADV. SP103462 SUELI DOMINGUES VALLIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 77/103: Dê-se ciência ao INSS da juntada do processo administrativo, a teor do artigo 398 do Código de Processo Civil.Int.

2006.61.83.004313-8 - NADIA HELENA HOPF CARUGGI (ADV. SP037901 ANTONIO CANDIDO DE OLIVEIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.54/56: Indefiro o pedido de expedição de ofício ao INSS, para requisição de cópias do processo administrativo, tendo em vista que tal providência compete à parte, salvo comprovação da impossibilidade de realizá-la, à inteligência do disposto nos artigos 283 e 396 do C.P.C. Assim, concedo ao autor o prazo de 30 (trinta) dias, para apresentação de cópias do referido processo.Int.

2006.61.83.006997-8 - ELIANA ARAUJO DO CARMO (ADV. SP125644 CRISTIANE DA SILVA LIMA DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I - Fls. 113: Defiro os quesitos apresentados pelo autor.II - Além daqueles, ficam formulados os seguintes quesitos deste Juízo, a serem respondidos na mesma oportunidade:1- O autor é portador de doença ou lesão? Qual?2- Em caso afirmativo essa doença ou lesão acarreta incapacidade para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência? Esta incapacidade é total ou parcial, temporária ou permanente? 3 - Caso o autor esteja incapacitado é possível apontar a data de início da doença?4 - Caso o autor esteja incapacitado é possível apontar a data de início da incapacidade? 5- Caso o autor esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 6- Caso o autor esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 7. O autor está acometido de tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, estado avançado de doença de paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida (AIDS) e ou contaminação por radiação? II - Oficie-se ao IMESC para a realização da perícia.Int.

2006.61.83.007185-7 - LUIS RUFO (ADV. SP195179 DANIELA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 148: Defiro o pedido de produção de prova testemunhal para reconhecimento do período de trabalho em atividade rural, devendo o autor, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar o rol de testemunhas, que não deverá ultrapassar 03 (três), para cada fato, nos termos do artigo 407, parágrafo único do CPC.Int.

2006.61.83.007191-2 - JOAO DA CRUZ ROCHA CABRAL (ADV. SP149266 CELMA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.122: Tendo em vista os documentos juntados aos autos, indefiro a produção da prova testemunhal requerida pelo autor, por entender desnecessária ao deslinde da ação.Int.

2006.61.83.007220-5 - JOSE ROBERTO DA SILVA (ADV. SP116365 ALDA FERREIRA DOS S A DE JESUS E ADV. SP215466 KATIA CRISTINA CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 63: Defiro a produção de prova pericial requerida pelo autor.Faculto às partes a formulação de quesitos e ao INSS a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 10 (dez) dias, deixando consignado que referida perícia será realizada pelo IMESC.Int.

2006.61.83.007305-2 - DAVID VENTURA (ADV. SP016139 YARA SANTOS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Determino a produção de prova pericial.Faculto às partes a formulação de quesitos bem como a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 10 (dez) dias, quanto à perícia médica, consignando que a prova pericial deverá ser feita pelo IMESC.Int.

2006.61.83.007589-9 - LUZITANA CAFARO FURLANI (ADV. SP212583 ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Promova a parte autora a juntada da cópia da carta de concessão e da memória de cálculo do seu benefício previdenciário.Prazo: 30 (trinta) dias.Int.

2006.61.83.007696-0 - EDIVALDO FERREIRA REIS (ADV. SP229593 RUBENS GONÇALVES MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.165/167: Dê-se ciência ao INSS, a teor do artigo 398 do Código de Processo Civil.Int.

2006.61.83.007831-1 - GONCALO CASSIMIRO DA SILVA (ADV. SP224096 ANA CLAUDIA NOVAES ANADÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 51/53: Esclareça a parte autora se as testemunhas arroladas comparecerão à audiência, independentemente de intimação.Fls. 54/55: Dê-se vista ao INSS da juntada dos documentos, a teor do artigo 398 do Código de Processo Civil.Int.

2006.61.83.008330-6 - MANOEL DE ARAUJO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP189705 VIVIANE MIKAMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 114/119: Dê-se ciência ao INSS, a teor do artigo 398 do Código de Processo Civil. 2. Indefiro o pedido de expedição de ofício ao INSS para requisição de cópia do procedimento administrativo, visto que tal providência compete à parte, salvo

comprovação da impossibilidade de realizá-la, à inteligência do disposto nos artigos 283 e 396 do C.P.C.; Assim, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para a parte autora juntar o referido documento.3. Fls. 121/123: Ciência à parte autora.Int.

Expediente Nº 3485

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.83.005145-5 - ANTONIO ANGELO CARVALHO (ADV. SP163734 LEANDRA YUKI KORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Mantenho a decisão de fls. 308, por seus próprios fundamentos.Int.

2001.61.83.000799-9 - JOSE FERREIRA DE LIMA FILHO (ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

Fls.236/242: Dê-se ciência ao INSS, a teor do artigo 398 do Código de Processo Civil.Int.

2002.61.83.002292-0 - MARIA DO CARMO GOMES DOS SANTOS (ADV. SP078652 ALMIR MACHADO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARIADNE MANSU DE CASTRO)

Fls. 252/254: Dê-se ciência ao INSS da juntada dos documentos, a teor do artigo 398 do Código de Processo Civil.Int.

2003.61.83.000884-8 - ANTONIO BENEGAS FERNANDES (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO E ADV. SP126447 MARCELO FERNANDO DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO DI CROCE)

Fls. 172/173: Indefiro a intimação pessoal da Chefe da APS em Itapeverica da Serra. Eventual diferença de cálculo será apurada por ocasião da execução de sentença.Int.

2003.61.83.002028-9 - SEBASTIAO EMIDIO ALVES (ADV. SP141872 MARCIA YUKIE KAVAZU E ADV. SP047618 ALDO VICENTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Fls.119: Indefiro a perícia na empresa IBRAME - INUSTRIA BRASILEIRA DE METAIS S/A, tendo em vista a juntada do documento DSS8030, dando conta das condições da atividade exercida pelo autor naquela empresa.2. Informe a parte autora quais empresas relacionadas às fls. 3 deseja ver periciadas, seus endereços, e se as mesmas encontram-se em atividade.Int.

2003.61.83.009982-9 - GERALDO ALVES PRIMO (ADV. SP141872 MARCIA YUKIE KAVAZU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifestem-se as partes sobre o Laudo elaborado pelo Perito Judicial; (sucessivamente)Int.

2003.61.83.011545-8 - BENEDICTO PAIOTTI (ADV. SP104886 EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Tendo em vista o lapso temporal decorrido e a ausência de resposta da 1ª Vara Previdenciária, reitere-se o ofício de fls. 111.Int.

2005.61.83.001585-0 - MIGUEL RODRIGUES AGUILAR (ADV. SP072399 NELSON APARECIDO MOREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra a parte autora, o despacho de fl.45, trazendo aos autos a certidão do trânsito em julgado da ação trabalhista nº 1861/01, no prazo de 10 (dez)dias.Int.

2005.61.83.002413-9 - NEIDE LAZARO PAVANI (ADV. SP179138 EMERSON GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 337: Ao SEDI para as anotações necessárias Fls.345/375: Dê-se ciência ao INSS, a teor do artigo 398 do Código de Processo Civil.Int.

2005.61.83.003405-4 - SEVERINO PAULINO DA SILVA (ADV. SP198158 EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR E ADV. SP202224 ALEXANDRE FERREIRA LOUZADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 175/178: dê-se ciência às partes.Intimem-se e, nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.

2005.61.83.004921-5 - RUY CIPRIANO DOS SANTOS (ADV. SP128753 MARCO ANTONIO PEREZ ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Concedo ao autor o prazo de 30 (trinta) dias para que traga aos autos cópias do Procedimento Administrativo, necessárias ao deslinde da presente ação. Int.

2005.61.83.006992-5 - MARIA APARECIDA BARBOSA ZAGABRIA (ADV. SP197543 TEREZA TARTALIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 80:1. A pertinência da prova oral será verificada oportunamente. 2. Determino a produção de prova pericial. Faculto às partes a formulação de quesitos bem como a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 10 (dez) dias, quanto à perícia médica, consignando que a prova pericial deverá ser feita pelo IMESC. Int.

2006.61.83.000015-2 - JOSE APARECIDO DE SOUZA (ADV. SP128753 MARCO ANTONIO PEREZ ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 89/91 e 93/94: Dê-se ciência à parte autora. Int.

2006.61.83.000023-1 - CICERA MARICA DA SILVA MORAIS (ADV. SP064242 MILTON JOSE MARINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o lapso temporal decorrido e a ausência de resposta do IMESC, reitere-se o ofício de fls. 125. Int.

2006.61.83.000452-2 - ANIELLO DOMINGOS IBELLI (ADV. SP231498 BRENO BORGES DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 103/105 e 107/108: Dê-se ciência à parte autora. Int.

2006.61.83.001397-3 - SEVERINA VICENTE FERREIRA E OUTROS (ADV. SP181108 JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Fls. 58/61: Manifeste-se o INSS sobre o Agravo Retido, nos termos do artigo 523, parágrafo 2º, do CPC. 2- Cumpra a parte autora o despacho de fls. 57, no prazo de 10 (dez) dias. 3- Expeça-se carta precatória para oitiva de testemunhas arroladas à fl. 51. Int.

2006.61.83.001770-0 - ANANIAS JOSE DO NASCIMENTO (ADV. SP206870 ALESSANDRA DA COSTA SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Fls. 107/122: Dê-se ciência ao INSS. II- Fls. 106: Ficam formulados os seguintes quesitos deste Juízo, a serem respondidos na mesma oportunidade: 1- O autor é portador de doença ou lesão? Qual? 2- Em caso afirmativo essa doença ou lesão acarreta incapacidade para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência? Esta incapacidade é total ou parcial, temporária ou permanente? 3 - Caso o autor esteja incapacitado é possível apontar a data de início da doença? 4 - Caso o autor esteja incapacitado é possível apontar a data de início da incapacidade? 5- Caso o autor esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 6- Caso o autor esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 7. O autor está acometido de; tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, estado avançado de doença de paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida (AIDS) e ou contaminação por radiação? III- Oficie-se ao IMESC. Int.

2006.61.83.003892-1 - NATALINA ELIAS DOS SANTOS (ADV. SP143994 JESSE ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 47: Preliminarmente, providencie o autor, no prazo de 30 (trinta) dias, a cópia integral do Procedimento Administrativo, necessária ao deslinde da presente ação. Int.

2006.61.83.004177-4 - FRANCISCO BIBIANO BARBOSA DA SILVA (ADV. SP215496 ANA MARIA BARBOSA MELO MANEO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

1. Fls. 95: Anote-se. 2. Determino a produção de prova pericial. Faculto às partes a formulação de quesitos bem como a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 10 (dez) dias, quanto à perícia médica, consignando que a prova pericial deverá ser feita pelo IMESC. Int.

2006.61.83.004180-4 - LOURDES JOANA PEREIRA (ADV. SP116860 MAURICIO GOMES PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Determino a produção de prova pericial.Faculto às partes a formulação de quesitos bem como a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 10 (dez) dias, quanto à perícia médica, consignando que a prova pericial deverá ser feita pelo IMESC.Int.

2006.61.83.004185-3 - RAUL MOREIRA COUTO (ADV. SP073645 LUIZ ROBERTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 117/130: 1. Dê-se ciência ao INSS.2. Providencie o autor, no prazo de 30 (trinta) dias, a cópia integral do Procedimento Administrativo, bem como cópia de sua Carteira de Trabalho, documentos necessários ao deslinde da presente ação.Int.

2006.61.83.004369-2 - GABRIEL CALDEIRA DA SILVA (ADV. SP115526 IRACEMA MIYOKO KITAJIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 234: Esclareça a parte autora se a testemunha arrolada comparecerá à audiência, independentemente de intimação.Int.

2006.61.83.004689-9 - ESTHER DE OLIVEIRA ALCAIA (ADV. SP168536 CASSIA FERNANDA BATTANI DOURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 65/67: Indefiro o pedido de expedição de ofício ao INSS para requisição de cópia da memória de cálculo, visto que tal providência compete à parte, salvo comprovação da impossibilidade de realizá-la, à inteligência do disposto nos artigos 283 e 396 do C.P.C.;Assim, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para a parte autora juntar o referido documento.Int.

2006.61.83.004826-4 - JULIO JOAQUIM DE OLIVEIRA (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 62/69: Ciência à parte autora.2. Fls. 71/2: Dê-se ciência ao INSS da juntada dos documentos, a teor do artigo 398 do Código de Processo Civil.3. Providencie o autor, no prazo de 30 (trinta) dias, a cópia integral do Procedimento Administrativo, necessária ao deslinde da presente ação.Int.

2006.61.83.005010-6 - ISRAEL ELIAS GUILHERME (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 95/97 e 101/154: Dê-se ciência à parte autora dos ofícios informando sobre cumprimento da tutela antecipada e juntando cópia do procedimento administrativo.Int.

2006.61.83.005046-5 - GUACYRA DE BARROS CAMARGO FINAMORE LOCCHI (ADV. SP236040 FERNANDA GOMES E ADV. SP239774 CHRISTINE FERNANDES VENNERI MATHIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie o autor, no prazo de 30 (trinta) dias, a cópia integral do Procedimento Administrativo, necessária ao deslinde da presente ação.Int.

2006.61.83.005235-8 - EDSON FRANCISCO PRATA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 142/144: Por ora, pode-se dizer que o réu cumpriu a determinação contida na r. decisão de fls., efetuando nova análise dos períodos indicados e justificando o posicionamento adotado.A análise aprofundada de cada período, entretanto, coincide com o conhecimento profundo da matéria, incabível em sede de tutela antecipada, conforme vem sendo decidido pelo Eg. TRF da 3ª Região, in verbis:Com efeito, tal pleito demanda análise minuciosa, em razão dos diversos documentos - laudos e formulários - exigidos para a sua comprovação, além das diferentes legislações aplicáveis aos períodos referidos. Dessa forma, revela-se temerária a concessão da tutela postulada para o fim colimado, qual seja, de conceder aposentadoria ao Agravante, em razão do evidente caráter satisfativo da medida, razão pela qual entendo necessária a apreciação do pedido somente em cognição exauriente, advinda da instrução processual.(Agravamento de Instrumento 234874 - Processo 2005.03.00.031087-2 - DJU 01.07.05).Int.

2006.61.83.005316-8 - PATRICIA IOLANDA BEZERRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP089472 ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 66: Esclareça a parte autora se as testemunhas arroladas comparecerão à audiência, independentemente de intimação.Int

2006.61.83.005334-0 - REGINALDO DA SILVA (ADV. SP215808 NAILE DE BRITO MAMEDE) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I - Embora devidamente intimadas do despacho de fls. 84, as partes quedaram-se inertes.II - Assim, além dos quesitos de fls. 18, ficam formulados os seguintes quesitos deste Juízo, a serem respondidos na mesma oportunidade:(....)III. Oficie-se ao IMESC para a realização da perícia.Int.

2006.61.83.005388-0 - ELISABETE ALVES MULTINI (ADV. SP188538 MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE A. MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 71/72:I - Tendo em vista que a petição dos autores apresentando quesitos não está devidamente assinada, intime-se a parte autora para que um dos subscritores proceda a regularização.II - Cumprida a determinação supra, defiro os quesitos apresentados pelo autor.Além daqueles, ficam formulados os seguintes quesitos deste Juízo, a serem respondidos na mesma oportunidade:.(.....) III- Oficie-se ao IMESC para a realização da perícia.Int.

2006.61.83.005527-0 - NEIDE QUARESMA DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP238315 SIMONE JEZIERSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 148/151: Ciência às partes da juntada do procedimento administrativo.Int.

2006.61.83.005539-6 - JOAQUIM LOIOLA DE MORAES (ADV. SP213678 FERNANDA FRAQUETA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 117: Dê-se ciência à parte autora do ofício de fls. 119/120.2. Tendo em vista fazer parte do pedido o reconhecimento do período de trabalho em atividade rural, manifeste-se o autor se tem interesse na produção da prova testemunhal.Int.

2006.61.83.005619-4 - CONCEICAO INACIO (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Informe o autor, no prazo de 10 (dez) dias, quais empresas serão periciadas, seus endereços atualizados e se as mesmas encontram-se em atividade.2. Após, proceda a secretaria a intimação do Sr. Perito Judicial deste despacho e da decisão de fls. 511.3. Fls. 515/517: Prejudicado o pedido, que deverá ser formulado na fase processual oportuna.Int.

2006.61.83.006079-3 - MARIA JOSE DE SOUZA NASCIMENTO (ADV. SP189879 PATRICIA LIMA GRILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra a parte autora integralmente o despacho de fls. 41, juntando a memória de cálculo, no prazo de 15 (quinze) dias.Int.

2006.61.83.006288-1 - DERNIVAL TENORIO DE OLIVEIRA (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o lapso temporal decorrido sem manifestação, intime-se pessoalmente o Sr. Chefe da APS Cidade Dutra para que informe este Juízo sobre o cumprimento da tutela deferida parcialmente.Int.

2006.61.83.007092-0 - MIGUEL MENDES PEREIRA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP215359 NATALIA ROMANO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 121/122: Por ora, pode-se dizer que o réu cumpriu a determinação contida na r. decisão de fls.79/83, efetuando nova análise dos períodos indicados e justificando o posicionamento adotado.A análise aprofundada de cada período, entretanto, coincide com o conhecimento profundo da matéria, incabível em sede de tutela antecipada, conforme vem sendo decidido pelo Eg. TRF da 3ª Região, in verbis:Com efeito, tal pleito demanda análise minuciosa, em razão dos diversos documentos - laudos e formulários - exigidos para a sua comprovação, além das diferentes legislações aplicáveis aos períodos referidos. Dessa forma, revela-se temerária a concessão da tutela postulada para o fim colimado, qual seja, de conceder aposentadoria ao Agravante, em razão do evidente caráter satisfativo da medida, razão pela qual entendo necessária a apreciação do pedido somente em cognição exauriente, advinda da instrução processual.(Agravamento de Instrumento 234874 - Processo 2005.03.00.031087-2 - DJU 01.07.05).Int.

2006.61.83.007230-8 - JOSE CARLOS CUCCIA (ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 39: Defiro a produção de prova pericial requerida pelo autor.Faculto às partes a formulação de quesitos e ao INSS a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 10 (dez) dias, deixando consignado que referida perícia será realizada pelo IMESC.Int.

2006.61.83.007290-4 - AFONSO PEDRO DE OLIVEIRA (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO E ADV. SP146275

JOSE PEREIRA GOMES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Junte a parte autora cópia integral da CTPS, no prazo de 10 dias.Int.

2006.61.83.007333-7 - JOSE APARECIDO DOS SANTOS FERNANDES (ADV. SP090904 ADONES CANATTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 252/283 e 285/293: Manifeste-se o INSS.Int.

2006.61.83.007698-3 - BOANERGES VILLAS BOAS DE AMORIM (ADV. SP150778 ROBERTO VIEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Determino a produção de prova pericial.Faculto às partes a formulação de quesitos bem como a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 10 (dez) dias, quanto à perícia médica, consignando que a prova pericial deverá ser feita pelo IMESC.Int.

2006.61.83.007712-4 - ROSEMARY DA COSTA LIMA (ADV. SP188538 MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE A. MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Fls. 110/114: Ciência às partes.2 - Fls. 105/107: Dê-se ciência ao INSS, a teor do artigo 398 do Código de Processo Civil. 3 - Determino a produção de prova pericial.Faculto às partes a formulação de quesitos bem como a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 10 (dez) dias, quanto à perícia médica, consignando que a prova pericial deverá ser feita pelo IMESC.Int.

2006.61.83.007912-1 - JOSE CARDOSO DE SALES (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP221899 VIVIAN GONZALEZ MILLON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Fls. 115/120: Dê-se ciência às partes.2 - Fls. 109/111: I) Indefero o pedido de expedição de ofício ao INSS para requisição de cópia integral do procedimento administrativo, visto que tal providência compete à parte, salvo comprovação da impossibilidade de realizá-la, à inteligência do disposto nos artigos 283 e 396 do C.P.C.;Assim, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para a parte autora juntar referido documento.II) Defiro o pedido de produção de prova testemunhal para reconhecimento do período de trabalho em atividade rural, devendo o autor, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar o rol de testemunhas, que não deverá ultrapassar 03 (três), para cada fato, nos termos do artigo 407, parágrafo único do CPC.Int.

2006.61.83.007913-3 - MIGUEL DE ALMEIDA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190393 CLÁUDIA REGINA PIVETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 86/90: Dê-se ciência às partes.2. Defiro o pedido de prova documental. Providencie o autor cópia integral do Procedimento Administrativo, no prazo de 30 (trinta) dias.Int.

2006.61.83.008169-3 - EVERALDIVA FERREIRA ARAUJO (ADV. SP220288 ILMA GLEIDE MATOS MALTA SILVA E ADV. SP232624 FRANCINEIDE FERREIRA ARAÚJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 68/77: Mantenho a decisão de fls. 53/54, por seus próprios fundamentos.2. Providencie o autor, no prazo de 30 (trinta) dias, a cópia integral do Procedimento Administrativo (NB 141.587.232-2), necessária ao deslinde da presente ação.Int.

2006.61.83.008416-5 - NILVA ROSA LEAL (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP221899 VIVIAN GONZALEZ MILLON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 48/51: Dê-se ciência ao INSS, a teor do artigo 398 do Código de Processo Civil. 2. Defiro a produção de prova testemunhal. Expeça-se carta precatória para oitiva de testemunhas arroladas às fls. 58/59.Int.

7ª VARA PREVIDENCIARIA

DRª. VALÉRIA DA SILVA NUNESJuíza Federal Titular**Dr. RONALD GUIDO JUNIOR**Juiz Federal
Substituto**ROSIMERI SAMPAIO**Diretora de Secretaria

Expediente N° 1469

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2002.03.99.006043-9 - BENEDITO NEVES MOREIRA (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

1. Ciência às partes da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Venham os autos conclusos para sentença de extinção (artigo 794, I, do Código de Processo Civil), tendo em vista o que dispõe o artigo 100, parágrafos 1º e 4º da Constituição Federal, com relação à execução dos créditos já disponibilizados.3. Int.

2002.61.83.000014-6 - JOSE ASSIS DA ROCHA (ADV. SP119565 CLAUDINEI XAVIER RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO)

1. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Após, aguarde-se, em secretaria, pela disponibilização do(s) demais valor(es) requisitado(s).3. Int.

2002.61.83.000572-7 - OSVALDO RODRIGUES DE MIRANDA (ADV. SP099641 CARLOS ALBERTO GOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Assim, por sentença, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais.

2002.61.83.001191-0 - FRANCISCO ANASTACIO PEREIRA (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Ciência às partes da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Venham os autos conclusos para sentença de extinção (artigo 794, I, do Código de Processo Civil), tendo em vista o que dispõe o artigo 100, parágrafos 1º e 4º da Constituição Federal, com relação à execução dos créditos já disponibilizados.3. Int.

2002.61.83.003063-1 - LAURINDO FERREGUTTI E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN E ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

1. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Após, aguarde-se, em secretaria, pela disponibilização do(s) demais valor(es) requisitado(s).3. Int.

2004.61.83.000328-4 - ANTONIO JOAQUIM DA SILVA (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO E ADV. SP126447 MARCELO FERNANDO DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Recebo a(s) apelação(ões) interposta(s) por ambas as partes, em seu(s) efeito(s) meramente devolutivo(s).2. Vista à(s) parte(s) para contra-razões, no prazo legal.3. Int.

2004.61.83.000475-6 - CUSTODIO AUGUSTO DA FONTE (ADV. SP098501 RAUL GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Diante das informações de fls. 72/77, bem como do não cumprimento dos despachos de fls. 79/80, determino, nos termos do artigo 267, 1º do Código de Processo Civil, que a parte autora seja intimada pessoalmente para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas informe a este Juízo se deu cumprimento às exigências feitas pelo INSS no processo administrativo, comprovando documentalmente tal diligência. Intime-se e oportunamente conclusos.

2004.61.83.000669-8 - BENEDITO BALTAZAR DA SILVA (ADV. SP094342 APARECIDA LUZIA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Após, aguarde-se, em secretaria, pela disponibilização do(s) demais valor(es) requisitado(s).3. Int.

2004.61.83.000703-4 - ARI FURTADO (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.: Julgo procedente o pedido, com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso I, do Código de processo Civil, (...) (...) Fica confirmada a tutela antecipada anteriormente deferida. (...)

2004.61.83.000988-2 - JOSE RUBENS CRAVO (ADV. SP073493 CLAUDIO CINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)

1. Diante do contido à fl. 103 verso, concedo à parte autora o prazo improrrogável de cinco (5) dias para cumprimento do despacho de fl. 103.2. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo, observadas as formalidades legais.3. Int.

2004.61.83.001437-3 - ORSI LARA (ADV. SP151699 JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

2004.61.83.001850-0 - PEDRO ALVES TORRES (ADV. SP104587 MARIA ERANI TEIXEIRA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Diante de todo exposto, julgo improcedente o pedido, e, em consequência extingo o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil. P. R. I.

2004.61.83.002064-6 - PEDRO NUNES DA CONCEICAO (ADV. SP090935 ADAIR FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

Converto o julgamento em diligência para cumprimento do despacho de fl. 153 no prazo de 30 (trinta) dias. Intimem-se.

2004.61.83.002212-6 - MARLY GATTI (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP151568 DANIELLA MAGLIO LOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Fls. 59/62 - Ciência ao INSS. 2. Atenda o INSS o item 3 do despacho de fl. 56, no prazo de 10 (dez) dias. 3. Int.

2004.61.83.002328-3 - DIRCO ALBARELLO (ADV. SP086353 ILEUZA ALBERTON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a(s) apelação(ões) de ambas as partes, em seus efeitos devolutivo(s) e suspensivo(s).2. Vista à(s) parte(s) para contra-razões, no prazo legal.3. Int.

2004.61.83.002424-0 - JUTTA TRUTZSCHLER VON FALKENSTEIN BAUCH (ADV. SP197018 ANTONIO ANASTACIO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDRE STUDART LEITÃO)

1. Tendo em vista o contido à fl. 91, reconsidero o item 2 do despacho de fl. 103. 2. Diante do que consta às fls. 97/98, oficie-se à Gerência-Executiva do INSS, na pessoa de seu representante legal, para dar cumprimento ao decidido às fls. 55/62 e 86/90, no prazo de dez (10) dias, sob pena de cometimento de crime.3. Cumpra a parte autora o item 1 do despacho de fl 103. 4. Fl. 105 - Defiro. 5. Int.

2004.61.83.002659-4 - FREDERICO HENRIQUE DE CASTRO (ADV. SP218517A RENATO FRANCO CORREA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

1. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Após, aguarde-se, em secretaria, pela disponibilização do(s) demais valor(es) requisitado(s).3. Int.

2004.61.83.004122-4 - ELZA YOKO HASEGAWA DE MIRANDA (ADV. SP126447 MARCELO FERNANDO DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a(s) apelação(ões) interposta(s) por ambas as partes, em seu(s) efeito(s) meramente devolutivo(s).2. Vista à(s) parte(s) para contra-razões, no prazo legal.3. Int.

2004.61.83.004914-4 - MANOEL PEREIRA DE SANTANA (ADV. SP142496 ELIEL DE CARVALHO E ADV. SP158019 JEANE DE LIMA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

TÓPICOS FINAIS DA R. DECISÃO DE FLS. (...) Converto o julgamento em diligência. Diante do exposto, determino a remessa dos autos à Justiça Estadual.

2004.61.83.004923-5 - AGNEL NEVES DA SILVA (ADV. SP113151 LUIZ AUGUSTO MONTANARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

1. O pedido de fls. 218/222 encontra-se prejudicado posto que o feito encontra-se pendente de julgamento.2. Cumpra-se o item 4 do

despacho de fl. 216.3. Int.

2005.61.00.029065-7 - OSCAR CHOKEN SHIMABUKURO (ADV. SP071068 ANA REGINA GALLI INNOCENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Segue sentença em tópico final: Diante de todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. (...) Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.

2005.61.83.000711-7 - ALZIRO NUNES PEREIRA (ADV. SP170277 ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Compete à parte promover os atos necessários ao bom andamento do processo, somente intervindo o Juízo quando houver recusa do agente administrativo em atender à sua solicitação ou a impossibilidade de obter diretamente os elementos necessários para o andamento do feito. Assim, enquanto não comprovada a recusa do Agente Administrativo em fornecer o documento pretendido, que pode ser obtido diretamente pela parte ou por representante legal, INDEFIRO o pedido de expedição de mandado de intimação/ofício à Agencia da Previdência Social. 2. Assim, providencie a parte autora cópia dos laudos técnicos periciais, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. 4. Int.

2005.61.83.000939-4 - IZAUDE IZABEL JARROQUE (ADV. SP061327 EDSON MACHADO FILGUEIRAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

Segue sentença em tópico final: JULGO IMPROCEDENTE o pedido, e extingo o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil. (...) Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.

2005.61.83.002093-6 - GERALDO VIANA (ADV. SP101291 ROSANGELA GALDINO FREIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. JULGO PROCEDENTE O PEDIDO com resolução do mérito, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o réu a (1) proceder ao pagamento dos valores atrasados, referente ao período de 21/05/1999 a janeiro de 2003; (2) efetuar o pagamento desse valor com correção monetária (...). Defiro os benefícios da justiça gratuita. Sentença sujeita ao reexame necessário. Decorrido o prazo para recurso voluntário, com ou sem ele, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. P.R.I.

2005.61.83.002269-6 - MARIA RUTE DE BRITO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Fls. 92/104 - Anote-se. 2. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas. 3. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão. 4. Int.

2005.61.83.002436-0 - EDVALDO MELO DE GOES (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas. 2. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão. 3. Int.

2005.61.83.003669-5 - JOSE PEREIRA CORROCHANO (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. JULGO IMPROCEDENTE o pedido, e extingo o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

2005.61.83.003767-5 - RUI AMARAL DE MELO (ADV. SP026795 HELOISA ALBUQUERQUE DE BARROS BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Chamo o feito a ordem para retificar o item 2 do despacho de fl. 31 e fazer constar a determinação de desentranhamento do documento de fl. 28, entregando-o à parte autora, mediante recibo nos autos, arquivando-o em pasta própria até a retirada. 2. Sem prejuízo, manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias. 3. Int.

2005.61.83.004525-8 - ANTONIO GUILHERME RUDGE BASTOS (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO) TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Diante de todo exposto, julgo, com resolução do mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, improcedentes os pedidos formulados na inicial.(...)Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas legais.

2005.61.83.004683-4 - MILTON FERREIRA (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Diante de todo exposto, julgo, com resolução do mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, improcedentes os pedidos formulados na inicial.(...)Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas legais.

2005.61.83.005861-7 - VIRGILIO FIZZOTTI (ADV. SP167227 MARIANA GUERRA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO) TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Diante de todo exposto, julgo, com resolução do mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, improcedentes os pedidos formulados na inicial.(...)Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas legais.

2005.61.83.006557-9 - CARLOS ALBERTO MOREIRA PEDROSA (ADV. SP223662 CARLOS ROBERTO BATAGELO DA SILVA HENRIQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Segue sentença em tópico final: Julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil ...

2005.61.83.006679-1 - ROBERTO BUTRICO (ADV. SP185294 LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Manifeste-se o INSS sobre a petição de fls.122.Prazo de 5 (cinco) diasInt.

2005.61.83.006963-9 - WILSON CANDIDO RIBEIRO (ADV. PR008999 ARNALDO FERREIRA MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Diante de todo exposto, julgo, com resolução do mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, improcedentes os pedidos formulados na inicial.(...)Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas legais.

2005.61.83.007046-0 - VALDIR PEREIRA GERALDO (ADV. SP050953 ANTONINHA HENRIQUES LINARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Ante o exposto, julgo, com resolução do mérito, improcedente o pedido formulado na inicial na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

2007.61.83.000239-6 - JOSE INACIO DA SILVA (ADV. SP210990 WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) 1. Fls. 21/73 - Ciência ao INSS. 2. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.3. Int.

2007.61.83.000563-4 - DALILA RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP175857 NEIMAR DE ALMEIDA ORTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) 1. Fl. 82 - Manifeste-se o INSS.2. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas.3. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão.4. Int.

2007.61.83.001108-7 - ERIVALDO JOAQUIM DE SANTANA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP221899 VIVIAN GONZALEZ MILLON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.:Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, incisoV, do Código de Processo Civil.

2007.61.83.002067-2 - IRENE FILOMENA DE MACEDO (ADV. SP211234 JOAO SANTIAGO GOMES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Int.

2007.61.83.004936-4 - ROSENY IZILDA APARECIDA CHARETTE GONCALVES (ADV. SP092102 ADILSON SANCHEZ E ADV. SP223890 VITOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4.º, 1.º, e 5.º, Lei n.º 1.060/50).Esclareça a parte autora se o pedido alternativo feito na presente demanda trata-se de auxílio-acidente ou auxílio-doença haja vista o contido às fls. 06 e 33, bem como informe a autora a este Juízo se a tutela antecipada pleiteada somente solicita a concessão de aposentadoria por invalidez tendo-se em vista o constante de fl. 07, item c e item d.Prazo de 10 (dez) dias.Int.

2007.61.83.004979-0 - BENEDITO CASSIANO DE SOUZA (ADV. SP254825 TANIA RENATA GINEVRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, determino a remessa dos autos à Justiça Estadual. Façam-se as anotações necessárias, dando-se baixa na distribuição.Intimem-se.

2007.61.83.005883-3 - NELSON CARLOS DA COSTA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP238315 SIMONE JEZIERSKI E ADV. SP120674E MARCIO DE DEA DE PAULA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fl. 148: verifico não haver prevenção. 2. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4.º, parágrafo 1.º, e 5.º, Lei nº 1.060/50).3. O pedido de Tutela Antecipada confunde-se com o mérito da demanda e com ele será analisado na quadra da sentença, razão pela qual postergo sua apreciação para aquela oportunidade. 4. Não sendo documento indispensável à propositura da ação (artigo 283 do Código de Processo Civil), consoante regra do artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil é ônus da parte a prova dos fatos constitutivos do seu direito. O Juízo intervém exclusivamente quando o agente administrativo recusa-se a fornecer documento requerido pela parte. Indefiro, assim, o pedido de expedição de mandado de intimação/ofício ao INSS, enquanto não comprovada a resistência do Agente Administrativo em fornecer o documento pretendido pela parte. Posto isto, providencie a parte autora a cópia do Processo Administrativo em questão, no prazo de trinta (30) dias. 5. Sem prejuízo, Cite-se. 6. Int.

2007.61.83.006159-5 - MARIA FRANCO SO BONFADINE (ADV. MS008896 JORGE TALMO DE ARAÚJO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etcVerifico que a MM. Juíza Estadual para quem foram distribuídos anteriormente os autos declinou de sua competência para processar e julgar o feito, ao fundamento de que a autora encontra-se domiciliada em cidade sob a jurisdição desta 18ª Subseção Judiciária. A competência territorial é de natureza relativa e, como tal, não poderia ser declarada de ofício.Registro que, ao apreciar o Conflito de Competência n.º 95.03.0933188, com as mesmas semelhanças e características do presente, em ementa de V. Acórdão, o Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, assim se pronunciou:CONFLITO DE COMPETÊNCIA JUÍZO FEDERAL DE SÃO PAULO E JUÍZO FEDERAL DE MARÍLIA COMPETÊNCIA FIXADA EM FUNÇÃO DO TERRITÓRIO INCOMPETÊNCIA RELATIVA PRORROGAÇÃO CONFLITO PROCEDENTE.1. Tratando-se de competência territorial, é prorrogável, a teor do artigo 111 do Código de Processo Civil.2. A incompetência relativa não pode ser declarada de ofício pelo magistrado (Súmula 33, STJ).3. Conflito procedente. Competência do Juízo suscitado fixada. (CC 95.03.093318-8 Rel. Des. Fed. RAMZA TARTUCE, in RTRF 3ª Região vol. 30, pág. 263/266).Em consonância com o acima decidido, temos ainda a Ementa de V. acórdão, da lavra da Eminente Desembargadora Federal Dra. SALETTE NASCIMENTO:PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA COMPETÊNCIA TERRITORIAL. INADMISSIBILIDADE DE SEU RECONHECIMENTO EX OFFICIO. SÚMULA 33 DO STJ.1. A incompetência relativa é de ser argüida via exceção, nos termos do artigo 112 do Código de Processo Civil.2. Súmula 33 do E. Superior Tribunal de Justiça. Precedentes desta Corte Regional.3. Conflito conhecido para declarar competente o Juízo suscitado (Juízo Federal da 2ª Vara de Piracicaba).(CC 95.03.099058-0, Rel. Des. Fed. SALETTE NASCIMENTO - in RTRF 3ª Região vol. 31, pág. 215/218).Assinala a ilustre relatora:Trata-se , na espécie, de competência relativa, a ser argüida mediante exceção, a teor do disposto no art. 112 do CPC.A matéria, pacífica em sede pretoriana, está sedimentada via da Súmula 33 do Superior Tribunal de Justiça:A incompetência relativa não pode ser declarada de ofício.No mesmo sentido; O Juiz não pode declarar de ofício a incompetência relativa, nem mesmo se o fizer em sua primeira intervenção no feito (STJ, 2ª Seção, CC

2.138-MG, Rel. Min. Athos Carneiro, julgado em 30/10/91, v.u., DJU 25/11/91, pág. 17.041). Não se perquire, assim, na hipótese, o aspecto meritório da decisão singular declinatória de competência, mas o modo pelo qual se processou, ao arripio do pré-citado art. 112 do CPC. (grifos nossos). Posto isto, e em obediência ao princípio da economia e celeridade processual, determino a devolução dos autos ao MM. Juízo de Origem, com as nossas homenagens, rogando-lhe, caso adote posição oposta à presente, suscite o necessário conflito negativo de competência perante a Superior Instância, servindo a presente como razões para oficiar (art. 118 e seguintes do Código de Processo Civil). À SEDI para as devidas anotações. Int.

2007.61.83.006629-5 - ANTONIO FRANCISCO DE OLIVEIRA JUNIOR (ADV. SP138462 VERA LUCIA MIRANDA NEGREIROS E ADV. SP145382 VAGNER GOMES BASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50). 2. Providencie a parte autora as cópias necessárias para composição da Carta Precatória, nos termos do art. 202 do Código de Processo Civil, estas em número de 03 jogos. 3. Regularizados, CITE-SE, expedindo-se a competente Carta Precatória. 4. Int.

2007.61.83.006729-9 - RAIMUNDO TEIXEIRA DE SOUZA (ADV. SP187606 KÁTIA REGINA PAGANINI DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50). 2. O pedido de Tutela Antecipada será apreciado após a vinda da contestação ou decorrido o prazo para seu oferecimento. 3. Emende a parte autora a inicial para atribuir valor à causa, compatível com o rito processual eleito ou de acordo com o benefício econômico pretendido, nos termos do art. 258 e seguintes do Código de Processo Civil. 4. Prazo de 10 (dez) dias. 5. Int.

2007.61.83.006743-3 - ADELIA DE OLIVEIRA (ADV. SP184492 ROSEMEIRY SANTANA AMANN DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50). 2. Emende a parte autora a inicial, indicando expressamente o endereço para citação do réu, nos termos do art. 282, inciso II do Código de Processo Civil, observando que os Gerentes Executivos e os Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, que é representado por sua Procuradoria Especializada. 3. Emende a parte autora a inicial para atribuir valor à causa, compatível com o rito processual eleito ou de acordo com o benefício econômico pretendido, nos termos do art. 258 e seguintes do Código de Processo Civil. 4. Regularizados, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de Tutela Antecipada. 5. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2006.61.83.007808-6 - CRISTINA GOMES MELO - MENOR IMPUBERE (ELOIZA GOMES MELO) (ADV. SP173950 ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. 1. Os procedimentos de protestos, notificações e interpelações têm regras próprias e específicas que não aquelas das Cautelares Inominadas prevista nos artigos 796 a 812, salvo quando assim houver previsão legal. 2. Na presente, observou-se o disposto no artigo 872 e 871, ambos do Código de Processo Civil, já que o requerido deve ser intimado, não se-lhe cabendo resposta no mesmo feito. 3. Assim sendo, verifico a regularidade do processado. 4. Atenda a parte autora a cota do Ministério Público Federal quanto à representação processual. 5. Regularizados, proceda a entrega dos autos à parte requerente, observadas as formalidades legais, cumprindo o item 3 do despacho de fl. 16. 6. Int.

Expediente Nº 1523

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

89.0014564-9 - ORLANDO CASEMIRO E OUTROS (ADV. SP056949 ADELINO ROSANI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

1. Se em termos, defiro o pedido de expedição de alvará(s), do(s) depósito(s) noticiado(s) nos autos (cf. fls. 281/286), em favor de

ROSILDA DE OLIVEIRA ALCARÁ, sucessora de DOMINGOS ALCARÁ FILHO e ROSA TONHASINI SOTO, sucessora de SANTIAGO MUNHOZ SOTO, observando-se o contido às fls. 286, 344/345 e 364, emitindo-se o documento em nome do advogado ADELINO ROSANI FILHO, OAB/SP 56.949, RG nº 3921.334 e CPF-MF nº 429.274.048-872. Após a retirada do alvará de levantamento, concedo à parte autora o prazo de dez (10) dias para informar se houve satisfação total do julgado ou requerer o quê de direito, em prosseguimento.3. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução (art. 794, do Código de Processo Civil).4. Int.

2000.61.83.000303-5 - MARIA EDILEUSA DE ALMEIDA BARROS (ADV. SP116042 MARIA ROSELI GUIRAU DOS SANTOS E ADV. SP165372 LUIS CARLOS DIAS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

1. CITE-SE a ré, para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil.2. Int.

2001.61.83.001900-0 - ADA SIAN GARCIA E OUTROS (ADV. SP181719A MARCELLO TABORDA RIBAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

1. Defiro o pedido, pelo prazo de dez (10) dias.2. Int.

2002.61.83.000568-5 - GARABED BASDADJIAN (ADV. SP061327 EDSON MACHADO FILGUEIRAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão proferida pela Superior Instância.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

2003.61.83.000608-6 - JOSE PEREIRA (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. Fls. 159/164 - Manifeste-se a parte autora, requerendo o quê de direito, em prosseguimento.2. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.3. Int.

2003.61.83.001897-0 - ANNA MARIA BOSANYI E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO CACHEIRA)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se o V. Acórdão.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

2003.61.83.002120-8 - ALDO CHIAVELLI (ADV. SP074899 ROSANA MARIA SORIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDRE STUDART LEITÃO)

1. Fl. 126 - Apresente a parte autora memória de cálculo do(s) valor(es) que entende devido e respectivos períodos, bem como as demais cópias necessárias para composição do Mandado de Citação.2. Int.

2003.61.83.002757-0 - CARLOS INHASZ E OUTROS (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIEL AUGUSTO BORGES DA COSTA)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão proferida pela Superior Instância.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito, bem como, para que informem quanto ao cumprimento da Tutela Específica concedida perante a Superior Instância.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

2003.61.83.003953-5 - CLIDENOR BATISTA DA SILVA (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI E ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão proferida pela Superior Instância.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito, bem como, para que informem quanto ao cumprimento da Tutela Específica concedida perante a Superior Instância.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

2003.61.83.004416-6 - JOSE AUGUSTO MENEGUZZI (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI E ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão proferida pela Superior Instância.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito, bem como, para que informem quanto ao cumprimento da Tutela Específica concedida perante a Superior Instância.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

2003.61.83.006953-9 - JOSE RODRIGUES (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão proferida pela Superior Instância.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito, bem como, para que informem quanto ao cumprimento da Tutela Específica concedida perante a Superior Instância.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

2003.61.83.008089-4 - CLOVIS TELLINI (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANESSA CARNEIRO MOLINARO FERREIRA)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão proferida pela Superior Instância.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito, bem como, para que informem quanto ao cumprimento da Tutela Específica concedida perante a Superior Instância.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

2003.61.83.009717-1 - FRANCISCO NICOLAU FILHO (ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão proferida pela Superior Instância.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito, bem como, para que informem quanto ao cumprimento da Tutela Específica concedida perante a Superior Instância.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

2003.61.83.009839-4 - ALICE POLITI RAHMANI (ADV. SP130543 CLAUDIO MENEGUIM DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão proferida pela Superior Instância.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

2003.61.83.010237-3 - NICOLAS SANSONE (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão proferida pela Superior Instância.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

2003.61.83.011052-7 - TEREZA MACIEL OLIVEIRA RAMOS (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI E ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão proferida pela Superior Instância.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito, bem como, para que informem quanto ao cumprimento da Tutela Específica concedida perante a Superior Instância.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

2003.61.83.011477-6 - HIROKO NAKAHATA TUCHIYA (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. CITE-SE a ré, para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil.2. Int.

2003.61.83.011748-0 - JOSE OLIVEIRA DE SOUZA (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDRE URYN)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão proferida pela Superior Instância.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito, bem como, para que informem quanto ao cumprimento da Tutela Específica concedida perante a Superior Instância.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

2003.61.83.012252-9 - CICERO MOTA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão proferida pela Superior Instância.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

2003.61.83.012340-6 - AGOSTINHO DUARTE DA SILVA (ADV. SP104337 MARIA DA GLORIA ARAUJO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão proferida pela Superior Instância.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito, bem como, para que informem quanto ao cumprimento da Tutela Específica concedida perante a Superior Instância.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

2003.61.83.012414-9 - OLIVIO DOS SANTOS (ADV. SP160549 MARCELO PEREIRA DO VALE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO)

1. Tendo em vista o contido à fl. 132, cumpra-se o item 2 do despacho de fl. 118, expedindo-se o necessário.2. Informe a parte autora se cumprida a obrigação de fazer.3. Int.

2003.61.83.013036-8 - MARIA HELENA FREIRE MACEDO LEME (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão proferida pela Superior Instância.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

2003.61.83.013871-9 - JOSE JACOB OSWALDO WELSCH (ADV. SP109259 SABRINA WELSCH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISABELA SA FONSECA DOS SANTOS)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão proferida pela Superior Instância.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

2003.61.83.013907-4 - JOSE LUIZ TONI GONCALVES (ADV. SP125098 GISLENE CREMASCHI LIMA E ADV. SP146810 RITA DE CASSIA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão proferida pela Superior Instância.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

2003.61.83.014484-7 - MANOEL FERREIRA E SANTO NETO E OUTROS (ADV. SP017573 ALENCAR NAUL ROSSI E PROCURAD RENATO FRANCO C DA COSTA OABMG65424) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANESSA CARNEIRO MOLINARO FERREIRA)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão proferida pela Superior Instância.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito, bem como, para que informem quanto ao cumprimento da Tutela Específica concedida perante a Superior Instância.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

2003.61.83.015004-5 - JOSE RODRIGUES BELLO (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP162639 LUIS RODRIGUES KERBAUY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão proferida pela Superior Instância.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

2004.61.83.000092-1 - JOAO CORIFEU PERIN (ADV. SP180965 KLEBER ANTONIO ALTIMERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANESSA CARNEIRO MOLINARO FERREIRA)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão proferida pela Superior Instância.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito, bem como, para que informem quanto ao cumprimento da Tutela Específica concedida perante a Superior Instância.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

2004.61.83.001962-0 - DULWALINA RAMOS MORENO (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão proferida pela Superior Instância.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

2004.61.83.002060-9 - MESSIAS FELIPELLI (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão proferida pela Superior Instância.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

2004.61.83.002072-5 - ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP183269 ZILDETE LEAL DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão proferida pela Superior Instância.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

2004.61.83.002251-5 - ANNA CECILIA SERRA GARUTI (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão proferida pela Superior Instância.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

2004.61.83.002256-4 - DAILZA DOS REIS FELIX (ADV. SP130543 CLAUDIO MENEGUIM DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão proferida pela Superior Instância.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

2004.61.83.004596-5 - EDSON WAGNER BONAN NUNES (ADV. SP131193 JOSE HORACIO HALFELD R RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANESSA CARNEIRO MOLINARO FERREIRA)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão proferida pela Superior Instância.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito, bem como, para que informem quanto ao cumprimento da Tutela Específica concedida perante a Superior Instância.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

2004.61.83.007100-9 - MARINA CINTRA GOMES DE CAMARGO (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão proferida pela Superior Instância.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito, bem como, para que informem quanto ao cumprimento da Tutela Específica concedida perante a Superior Instância.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

2006.61.83.003402-2 - IRAMILTON DA SILVA GOMES (ADV. SP108252 JONAS MIGUEL FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Versando a controvérsia sobre o estado de invalidez/deficiência da autora, necessária se faz a realização de prova pericial médica.2. DEFIRO, pois, a realização de prova pericial, devendo ser, oportunamente, expedido ofício ao IMESC para que designe dia e hora para exame, remetendo-se as peças necessárias à realização da perícia.3. Defiro às partes o prazo de dez (10) dias para indicação de assistentes técnicos e formular quesitos.4. Quanto a prova testemunhal, será apreciada no momento oportuno. 5. Fls. 153/154 - Ciência ao INSS. 6. Intime-se e oportunamente conclusos.

2006.61.83.005895-6 - CARLOS LUIZ DOS SANTOS (ADV. SP189072 RITA DE CASSIA DE ALMEIDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Informe o INSS se concedido (ou não) efeito ativo ao recurso.2. Versando a controvérsia sobre o estado de invalidez/deficiência da autora, necessária se faz a realização de prova pericial médica.3. Determino, pois, a realização de prova pericial, devendo ser, oportunamente, expedido ofício ao IMESC para que designe dia e hora para exame, remetendo-se as peças necessárias à realização da perícia.4. Defiro ao requerido o prazo de dez (10) dias para indicação de assistentes técnicos e formular quesitos.5. Intime-se e oportunamente conclusos.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

00.0751730-0 - RUTHE ALVES MACHADO E OUTROS (ADV. SP029139 RAUL SCHWINDEN JUNIOR E ADV. SP034120 MARCIA SUZANA FORMICA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO)

1. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Fls. 427/435 - Manifeste-se o INSS. 3. Requeiram os co-autores RUTHE ALVES MACHADO e IRENE ALVES DE LUTTIIS o quê de direito em prosseguimento.4. Cumpra-se o despacho de fl. 415 com relação aos co-autores LINDOMAR SCHWINDEN e WILSON SCHWINDEN, incluindo-se no sistema processual o número de seus CPFs. 5. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2002.61.83.003201-9 - LUIZ CLEMENTE FILHO (ADV. SP089107 SUELI BRAMANTE) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS - AGENCIA TATUAPE/SP (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão proferida pela Superior Instância.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

2004.61.83.002750-1 - JUCARA BALEKI (ADV. SP085035 HUMBERTO MARIO BORRI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS AG CONCESSORA SP PINHEIROS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão proferida pela Superior Instância.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.83.002994-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.076504-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARIO MARFORIO E OUTROS (ADV. SP015751 NELSON CAMARA)

1. Tendo em vista a divergência estabelecida entre as partes, remetam-se os autos ao contador judicial para, no prazo de quinze (15) dias, verificar a correta aplicação do julgado, e, havendo necessidade, elaboração de conta de liquidação.2. Int.

2007.61.83.003087-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.03.99.026709-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO) X GUIOMAR FABRICIO

AMANCIO (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS)

1. Tendo em vista a divergência estabelecida entre as partes, remetam-se os autos ao contador judicial para, no prazo de quinze (15) dias, verificar a correta aplicação do julgado, e, havendo necessidade, elaboração de conta de liquidação.2. Int.

2007.61.83.003457-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.004703-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO) X LUIZ CARLOS CAVALETTI (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI)

1. Tendo em vista a divergência estabelecida entre as partes, remetam-se os autos ao contador judicial para, no prazo de quinze (15) dias, verificar a correta aplicação do julgado, e, havendo necessidade, elaboração de conta de liquidação.2. Int.

2007.61.83.004040-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.009184-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO) X WANIDES FROSSARD LIMA (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE)

1. Tendo em vista a divergência estabelecida entre as partes, remetam-se os autos ao contador judicial para, no prazo de quinze (15) dias, verificar a correta aplicação do julgado, e, havendo necessidade, elaboração de conta de liquidação.2. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARARAQUARA

1ª VARA DE ARARAQUARA

DRA. DENISE APARECIDA AVELAR JUÍZA FEDERAL DR. JOSÉ MAURÍCIO LOURENÇO JUIZ FEDERAL
SUBSTITUTO Rogério Peterossi de Andrade Freitas Diretor de Secretaria

Expediente Nº 3220

EXECUCAO FISCAL

2003.61.20.003539-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X AGRO PECUARIA BOA VISTA S/A (ADV. SP084934 AIRES VIGO) X ANTONIO PAVAN E OUTRO

Manifeste-se a empresa executada, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o requerimento de fls. 73/74. Após, tornem conclusos. Int. Cumpra-se.

2ª VARA DE ARARAQUARA

Drª Vera Cecília de Arantes Fernandes Costa Juíza Federal Lindomar Aguiar dos Santos Diretor de Secretaria

Expediente Nº 944

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.20.001891-9 - CARLOS CESAR PETITO (ADV. SP152793 HUMBERTO FERNANDES CANICOBA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS) X INDALECIO BATISTA DE CARVALHO

Aceito conclusão supra. Converto o julgamento em diligência. compulsando os autos, verifico que não foi dado integral cumprimento à decisão de fls. 71/72. Assim, faculto às partes a apresentação de alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, começando pelo autor. Int. Após, conclusos para sentença.

2003.61.20.006725-6 - CARLOS GONZAGA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP123079 MARIA LUIZA MIYOKO OKAMA ZACHARIAS E ADV. SP079601 LUIZ FRANCISCO ZACHARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)
Fl. 168/173: Mantenho a decisão agravada (fl. 157/160) por seus próprios fundamentos. Int.

2003.61.20.007714-6 - GEOMAR PAGANINI (ADV. SP076805 JOAO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS (ADV. SP225872 SAMUEL ALVES ANDREOLLI)

Fl. 107: Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do pedido de desistência do feito. Int.

2004.61.20.006845-9 - ISAIAS VICENTE LAMIN (ADV. SP076805 JOAO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 07 de maio de 2008, às 14 horas, com o Dr. José Felipe Gullo, no prédio da Justiça Federal localizado na Avenida Padre Francisco Sales Colturato, 658 - Santa Angelina, nesta cidade, cabendo ao I. Patrono do(a) autor(a) informá-lo(a) quanto à data, hora e local da sua realização, cientificando-o(a), ainda, que DEVERÁ LEVAR TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR (Raio X, laboratórios etc). Int.

2005.61.20.006124-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SAMUEL ALVES ANDREOLLI E ADV. SP172180 RIVALDIR D'APARECIDA SIMIL) X CITROSUCO PAULISTA S/A (ADV. SP163518 PRISCILA MORENO SALVADOR E ADV. SP236272 PAULO CÉSAR NUNES LEITÃO)

Dê-se ciência às partes acerca da audiência designada para o dia 27 de fevereiro de 2008, às 16 horas, na Comarca de Matão/SP. Int.

2006.61.20.001860-0 - APARECIDA MARIA FRANCISCO PATREZZI (ADV. SP239209 MATHEUS BERNARDO DELBON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Vistos, etc. Converto o julgamento em diligência. Compulsando os autos verifico que, apesar de a carta de indeferimento de fl. 09 mencionar 132 contribuições, não há provas nos autos de que a autora tenha efetivamente vertidos tais contribuições, seja na condição de segurada obrigatória ou facultativa. De outro lado, o INSS refutou na contestação a própria decisão, proferida em sede administrativa, afirmando que a autora comprova, no máximo, 64 contribuições. Como é cediço, este Juízo não está adstrito ao conteúdo da decisão proferida pelo INSS no documento de fl. 09. Assim, considerando caber à parte autora o ônus da prova acerca dos fatos constitutivos de seu direito e que, intimada, não requereu nenhuma prova (fl. 41), bem como o fato de que as provas destinam-se à formação da convicção deste Juízo, entendo que é imprescindível à solução da demanda a juntada de documentos que comprovem o recolhimento das contribuições mencionadas no documento de fl. 09. Assim, com fundamento no artigo 130 do CPC e na jurisprudência pátria, determino, de ofício, que a autora apresente: 1. cópia integral de sua(s) Carteira(s) de Trabalho; 2. outros documentos que comprovem o recolhimento de contribuições ao Regime Geral de Previdência Social. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para apresentação dos documentos. Após, dê-se vista ao INSS no mesmo prazo, tornando-se os autos conclusos. Intimem-se.

2006.61.20.002434-9 - APARECIDO BRUMATI (ADV. SP076805 JOAO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 18 de março de 2008, às 08:50 horas, no consultório do Dr. Renato de Oliveira Junior, situado no Hospital Psiquiátrico Cairbar Schutel, na Avenida Cairbar Schutel, 454, nesta cidade, cabendo ao I. Patrono do(a) autor(a) informá-lo(a) quanto à data, hora e local da sua realização, cientificando-o(a), ainda, que DEVERÁ LEVAR TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR (Raio X, laboratórios etc). Int.

2006.61.20.004637-0 - CELSO LUIZ RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI E ADV. SP215488 WILLIAN DELFINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD SAMUEL ALVES ANDREOLLI)

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 18 de fevereiro de 2008, às 14:30 horas, no consultório do Dr. Maurício Zangrando Nogueira, situado na Rua Carlos Gomes, 2647, nesta cidade, cabendo ao I. Patrono do(a) autor(a) informá-lo(a) quanto à data, hora e local da sua realização, cientificando-o(a), ainda, que DEVERÁ LEVAR TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR (Raio X, laboratórios etc). Int.

2006.61.20.005581-4 - EMIDIO ZACARIAS (ADV. SP208806 MARIO SERGIO DEMARZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172180 RIVALDIR D'APARECIDA SIMIL)

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 14 de fevereiro de 2008, às 11 horas, no consultório do Dr. Rafael Fernandes, situado na Rua Ceará, nº 713, V. Xavier, nesta cidade, cabendo ao I. Patrono do(a) autor(a) informá-lo(a) quanto à data, hora e local da sua realização, cientificando-o(a), ainda, que DEVERÁ LEVAR TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR (Raio X, laboratórios etc). Int.

2006.61.20.005895-5 - NADIR DAS DORES FERREIRA DOS SANTOS-REPRESENTANTE (ADV. SP124494 ANA CRISTINA

LEONARDO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD SAMUEL ALVES ANDREOLLI)

Converto o julgamento em diligência. Compulsando os autos, pude observar na certidão de óbito de fl. 08, que a segurada Alessandra Augusto dos Santos deixou dois filhos menores: Letícia, de 06 anos, e Felipe, com 03 anos de idade. Considerando que ambos são dependentes da falecida, nos termos do art. 16, inciso I da Lei n.º 8.213/91 e, portanto, um e outro são legitimados a figurar no pólo ativo da presente ação em que se objetiva benefício de pensão por morte, DETERMINO que a representante legal da autora esclareça, no prazo de 05 (cinco) dias: - o motivo pelo qual o menor Felipe não foi incluído como autor no presente feito; - se o menor Felipe está recebendo benefício previdenciário em razão do óbito de sua mãe Prestadas as informações nos termos desta decisão, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Int.

2006.61.20.007711-1 - MIGUEL OLIMPIO DE OLIVEIRA JUNIOR (ADV. SP135509 JOSE VALDIR MARTELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 12 de junho de 2008, às 09 horas, no consultório do Dr. Rafael Teubner S. Monteiro, situado na Rua São Bento, 700 -cj. 43 - centro, nesta cidade, cabendo ao I. Patrono do(a) autor(a) informá-lo(a) quanto à data, hora e local da sua realização, cientificando-o(a), ainda, que DEVERÁ LEVAR TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR (Raio X, laboratórios etc). Int.

2007.61.20.001627-8 - CARMEN PEDRO VICENTE (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 28 de maio de 2008, às 13 horas, com o Dr. José Felipe Gullo, no prédio da Justiça Federal localizado na Avenida Padre Francisco Sales Colturato, 658 - Santa Angelina, nesta cidade, cabendo ao I. Patrono do(a) autor(a) informá-lo(a) quanto à data, hora e local da sua realização, cientificando-o(a), ainda, que DEVERÁ LEVAR TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR (Raio X, laboratórios etc). Int.

2007.61.20.002235-7 - JORGE APARECIDO CORREA (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 12 de fevereiro de 2008, às 13 horas, no consultório do Dr. Elias Jorge Fadel Junior, situado na Rua Carlos Gomes, 2647, nesta cidade, cabendo ao I. Patrono do(a) autor(a) informá-lo(a) quanto à data, hora e local da sua realização, cientificando-o(a), ainda, que DEVERÁ LEVAR TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR (Raio X, laboratórios etc). Int.

2007.61.20.002387-8 - FRANCISCO LOPES DA SILVA (ADV. SP201369 DANIELA APARECIDA ALVES DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 11 de março de 2008, às 08:30 horas, no consultório do Dr. Renato de Oliveira Junior, situado no Hospital Psiquiátrico Cairbar Schutel, na Avenida Cairbar Schutel, 454, nesta cidade, cabendo ao I. Patrono do(a) autor(a) informá-lo(a) quanto à data, hora e local da sua realização, cientificando-o(a), ainda, que DEVERÁ LEVAR TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR (Raio X, laboratórios etc). Int.

2007.61.20.002645-4 - ANTONIA APARECIDA MAGRI DA SILVA (ADV. SP090228 TANIA MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 30 de abril de 2008, às 13:50 horas, com o Dr. José Felipe Gullo, no prédio da Justiça Federal localizado na Avenida Padre Francisco Sales Colturato, 658 - Santa Angelina, nesta cidade, cabendo ao I. Patrono do(a) autor(a) informá-lo(a) quanto à data, hora e local da sua realização, cientificando-o(a), ainda, que DEVERÁ LEVAR TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR (Raio X, laboratórios etc). Int.

2007.61.20.002651-0 - SARA CRISTINA TONDATI DE ASSIS-INCAPAZ (ADV. SP245244 PRISCILA DE PIETRO TERAZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 12 de fevereiro de 2008, às 12:30 horas, no consultório do Dr. Elias Jorge Fadel Junior, situado na Rua Carlos Gomes, 2647, nesta cidade, cabendo ao I. Patrono do(a) autor(a) informá-lo(a) quanto à data, hora e local da sua realização, cientificando-o(a), ainda, que DEVERÁ LEVAR TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR (Raio X, laboratórios etc). Int. FL.69:J. Vista às partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco dias), iniciando-se pela parte autora. (laudo)

2007.61.20.002730-6 - ANITA APARECIDA ZELANTE FORTINE (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 12 de março de 2008, às 13:30 horas, com o Dr. José Felipe Gullo, no prédio da Justiça Federal localizado na Avenida Padre Francisco Sales Colturato, 658 - Santa Angelina, nesta cidade, cabendo ao I. Patrono do(a) autor(a) informá-lo(a) quanto à data, hora e local da sua realização, cientificando-o(a), ainda, que DEVERÁ LEVAR TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR (Raio X, laboratórios etc). Int.

2007.61.20.002972-8 - VANDETE APARECIDA VIEIRA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 18 de março de 2008, às 08:40 horas, no consultório do Dr. Renato de Oliveira Junior, situado no Hospital Psiquiátrico Cairbar Schutel, na Avenida Cairbar Schutel, 454, nesta cidade, cabendo ao I. Patrono do(a) autor(a) informá-lo(a) quanto à data, hora e local da sua realização, cientificando-o(a), ainda, que DEVERÁ LEVAR TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR (Raio X, laboratórios etc). Int.

2007.61.20.002975-3 - ALZIRA LAZARA DO PRADO (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 21 de fevereiro de 2008, às 14:30 horas, no consultório do Dr. Maurício Zangrando Nogueira, situado na Rua Carlos Gomes, 2647, nesta cidade, cabendo ao I. Patrono do(a) autor(a) informá-lo(a) quanto à data, hora e local da sua realização, cientificando-o(a), ainda, que DEVERÁ LEVAR TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR (Raio X, laboratórios etc). Int.

2007.61.20.002985-6 - LAURA NUNES DE BRITO (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 11 de fevereiro de 2008, às 14 horas, no consultório do Dr. Ruy Midoricava, situado na rua CARvalho Filho, 1519 - Fonte, nesta cidade, cabendo ao I. Patrono do(a) autor(a) informá-lo(a) quanto à data, hora e local da sua realização, cientificando-o(a), ainda, que DEVERÁ LEVAR TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR (Raio X, laboratórios etc). Int.

2007.61.20.003238-7 - CICERO ROMUALDO DA SILVA (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 07 de maio de 2008, às 13:40 horas, com o Dr. José Felipe Gullo, no prédio da Justiça Federal localizado na Avenida Padre Francisco Sales Colturato, 658 - Santa Angelina, nesta cidade, cabendo ao I. Patrono do(a) autor(a) informá-lo(a) quanto à data, hora e local da sua realização, cientificando-o(a), ainda, que DEVERÁ LEVAR TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR (Raio X, laboratórios etc). Int.

2007.61.20.003646-0 - RUTH DE CARVALHO (ADV. SP090228 TANIA MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 30 de abril de 2008, às 13:30 horas, com o Dr. José Felipe Gullo, no prédio da Justiça Federal localizado na Avenida Padre Francisco Sales Colturato, 658 - Santa Angelina, nesta cidade, cabendo ao I. Patrono do(a) autor(a) informá-lo(a) quanto à data, hora e local da sua realização, cientificando-o(a), ainda, que DEVERÁ LEVAR TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR (Raio X, laboratórios etc). Int.

2007.61.20.003917-5 - CRISLAINE APARECIDA LUCIANO - INCAPAZ (ADV. SP101902 JOAO BATISTA FAVERO PIZA E ADV. SP245798 CRISTIANE RAMIRO FELICIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 14 de fevereiro de 2008, às 10 horas, no consultório do Dr. Rafael Fernandes, situado na Rua Ceará, nº 713, V. Xavier, nesta cidade, cabendo ao I. Patrono do(a) autor(a) informá-lo(a) quanto à data, hora e local da sua realização, cientificando-o(a), ainda, que DEVERÁ LEVAR TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR (Raio X, laboratórios etc). Int.

2007.61.20.004234-4 - LUIZ CARLOS PARILA (ADV. SP090228 TANIA MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 14 de fevereiro de 2008, às 14:30 horas, no consultório do Dr.

Maurício Zangrando Nogueira, situado na Rua Carlos Gomes, 2647, nesta cidade, cabendo ao I. Patrono do(a) autor(a) informá-lo(a) quanto à data, hora e local da sua realização, cientificando-o(a), ainda, que DEVERÁ LEVAR TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR (Raio X, laboratórios etc). Int.

2007.61.20.004290-3 - CELSO DE JESUS FAZAN (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 23 de abril de 2008, às 14 horas, com o Dr. José Felipe Gullo, no prédio da Justiça Federal localizado na Avenida Padre Francisco Sales Colturato, 658 - Santa Angelina, nesta cidade, cabendo ao I. Patrono do(a) autor(a) informá-lo(a) quanto à data, hora e local da sua realização, cientificando-o(a), ainda, que DEVERÁ LEVAR TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR (Raio X, laboratórios etc). Int.

2007.61.20.004327-0 - ERGINO AUGUSTO DA SILVA (ADV. SP253203 BRUNO LOUZADA FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 07 de maio de 2008, às 13:30 horas, com o Dr. José Felipe Gullo, no prédio da Justiça Federal localizado na Avenida Padre Francisco Sales Colturato, 658 - Santa Angelina, nesta cidade, cabendo ao I. Patrono do(a) autor(a) informá-lo(a) quanto à data, hora e local da sua realização, cientificando-o(a), ainda, que DEVERÁ LEVAR TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR (Raio X, laboratórios etc). Int.

2007.61.20.004349-0 - MARGARIDA RODRIGUES DE PAULA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 11 de março de 2008, às 08:40 horas, no consultório do Dr. Renato de Oliveira Junior, situado no Hospital Psiquiátrico Cairbar Schutel, na Avenida Cairbar Schutel, 454, nesta cidade, cabendo ao I. Patrono do(a) autor(a) informá-lo(a) quanto à data, hora e local da sua realização, cientificando-o(a), ainda, que DEVERÁ LEVAR TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR (Raio X, laboratórios etc). Int.

2007.61.20.004404-3 - ROSINEIDE DE OIVEIRA RAMOS (ADV. SP210958 NIVALDO DAL-RI FILHO E ADV. SP113962 ALCINDO LUIZ PESSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 26 de fevereiro de 2008, às 13:15 horas, no consultório do Dr. Elias Jorge Fadel Junior, situado na Rua Carlos Gomes, 2647, nesta cidade, cabendo ao I. Patrono do(a) autor(a) informá-lo(a) quanto à data, hora e local da sua realização, cientificando-o(a), ainda, que DEVERÁ LEVAR TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR (Raio X, laboratórios etc). Int.

2007.61.20.004467-5 - ANTONMÁRIA DE ARAUJO CANGUSSU (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 23 de abril de 2008, às 13:50 horas, com o Dr. José Felipe Gullo, no prédio da Justiça Federal localizado na Avenida Padre Francisco Sales Colturato, 658 - Santa Angelina, nesta cidade, cabendo ao I. Patrono do(a) autor(a) informá-lo(a) quanto à data, hora e local da sua realização, cientificando-o(a), ainda, que DEVERÁ LEVAR TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR (Raio X, laboratórios etc). Int.

2007.61.20.004476-6 - ELIAS MOREIRA NUNES (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 12 de fevereiro de 2008, às 14 horas, no consultório do Dr. Ruy Midoricava, situado na rua CARvalho Filho, 1519 - Fonte, nesta cidade, cabendo ao I. Patrono do(a) autor(a) informá-lo(a) quanto à data, hora e local da sua realização, cientificando-o(a), ainda, que DEVERÁ LEVAR TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR (Raio X, laboratórios etc). Int.

2007.61.20.004608-8 - MARLENE SANTOS DA SILVA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 30 de abril de 2008, às 14 horas, com o Dr. José Felipe Gullo, no prédio da Justiça Federal localizado na Avenida Padre Francisco Sales Colturato, 658 - Santa Angelina, nesta cidade, cabendo ao I. Patrono do(a) autor(a) informá-lo(a) quanto à data, hora e local da sua realização, cientificando-o(a), ainda, que DEVERÁ LEVAR TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR (Raio X, laboratórios etc). Int.

2007.61.20.004616-7 - HILARIO JOSE CAMPOS (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 26 de fevereiro de 2008, às 13 horas, no consultório do Dr. Elias Jorge Fadel Junior, situado na Rua Carlos Gomes, 2647, nesta cidade, cabendo ao I. Patrono do(a) autor(a) informá-lo(a) quanto à data, hora e local da sua realização, cientificando-o(a), ainda, que DEVERÁ LEVAR TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR (Raio X, laboratórios etc). Int.

2007.61.20.004979-0 - FLAUSA APARECIDA BERGAMIN (ADV. SP242863 RAIMONDO DANILO GOBBO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 31/39: Mantenho a decisão agravada (fl. 28) por seus próprios fundamentos. Int.

2007.61.20.005127-8 - MARIA DE FATIMA LEITE DA SILVA (ADV. SP245244 PRISCILA DE PIETRO TERAZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 194/196: Intime-se o INSS para cumprimento da decisão.

2007.61.20.005258-1 - VALMIR JOSE RIBEIRO (ADV. SP223537 RICARDO MILLER DE MORAES E ADV. SP223565 SILMEYRE GARCIA ZANATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 04 de março de 2008, às 10 horas, no consultório do Dr. Renato de Oliveira Junior, situado no Hospital Psiquiátrico Cairbar Schutel, na Avenida Cairbar Schutel, 454, nesta cidade, cabendo ao I. Patrono do(a) autor(a) informá-lo(a) quanto à data, hora e local da sua realização, cientificando-o(a), ainda, que DEVERÁ LEVAR TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR (Raio X, laboratórios etc). Int.

2007.61.20.005311-1 - MARIA APARECIDA GHIRALDELLI BATISTA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 01 de fevereiro de 2008, às 14 horas, no consultório do Dr. Ruy Midoricava, situado na rua CARvalho Filho, 1519 - Fonte, nesta cidade, cabendo ao I. Patrono do(a) autor(a) informá-lo(a) quanto à data, hora e local da sua realização, cientificando-o(a), ainda, que DEVERÁ LEVAR TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR (Raio X, laboratórios etc). Int.

2007.61.20.005451-6 - ARISTIDES MANSO FIGUEIREDO (ADV. SP190284 MARIA CRISTINA MACHADO FIORENTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 23 de abril de 2008, às 13:40 horas, com o Dr. José Felipe Gullo, no prédio da Justiça Federal localizado na Avenida Padre Francisco Sales Colturato, 658 - Santa Angelina, nesta cidade, cabendo ao I. Patrono do(a) autor(a) informá-lo(a) quanto à data, hora e local da sua realização, cientificando-o(a), ainda, que DEVERÁ LEVAR TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR (Raio X, laboratórios etc). Int.

2007.61.20.005458-9 - SEBASTIAO CARDOSO E OUTRO (ADV. SP139543 MARCELO TADEU KUDSE DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

Fl. 35/38: Recebo o presente Agravo Retido, na forma do art. 522 do CPC e mantenho a decisão agravada (fl. 31/32), por seus próprios fundamentos. Anote-se. Int.

2007.61.20.005491-7 - DANILO CRISTIANO BARBIERI (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 11 de março de 2008, às 09:50 horas, no consultório do Dr. Renato de Oliveira Junior, situado no Hospital Psiquiátrico Cairbar Schutel, na Avenida Cairbar Schutel, 454, nesta cidade, cabendo ao I. Patrono do(a) autor(a) informá-lo(a) quanto à data, hora e local da sua realização, cientificando-o(a), ainda, que DEVERÁ LEVAR TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR (Raio X, laboratórios etc). Int.

2007.61.20.005497-8 - VALERIA CRISTINA ALVES (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 15 de fevereiro de 2008, às 14:30 horas, no consultório do Dr. Maurício Zangrando Nogueira, situado na Rua Carlos Gomes, 2647, nesta cidade, cabendo ao I. Patrono do(a) autor(a) informá-lo(a)

quanto à data, hora e local da sua realização, cientificando-o(a), ainda, que DEVERÁ LEVAR TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR (Raio X, laboratórios etc). Int.

2007.61.20.005565-0 - ALDEISA DA COSTA BELOTTI (ADV. SP165605B CESARIO MARQUES DA SILVA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 12 de fevereiro de 2008, às 13:15 horas, no consultório do Dr. Elias Jorge Fadel Junior, situado na Rua Carlos Gomes, 2647, nesta cidade, cabendo ao I. Patrono do(a) autor(a) informá-lo(a) quanto à data, hora e local da sua realização, cientificando-o(a), ainda, que DEVERÁ LEVAR TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR (Raio X, laboratórios etc). Int.

2007.61.20.005735-9 - NISANDRA MARIANA (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 31 de janeiro de 2008, às 14 horas, no consultório do Dr. Ruy Midoricava, situado na rua CARvalho Filho, 1519 - Fonte, nesta cidade, cabendo ao I. Patrono do(a) autor(a) informá-lo(a) quanto à data, hora e local da sua realização, cientificando-o(a), ainda, que DEVERÁ LEVAR TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR (Raio X, laboratórios etc). Int.

2007.61.20.005737-2 - ANTONIO ROBERTO CORREA (ADV. SP074206 HERMINIO DE LAURENTIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 19 de fevereiro de 2008, às 14:30 horas, no consultório do Dr. Maurício Zangrando Nogueira, situado na Rua Carlos Gomes, 2647, nesta cidade, cabendo ao I. Patrono do(a) autor(a) informá-lo(a) quanto à data, hora e local da sua realização, cientificando-o(a), ainda, que DEVERÁ LEVAR TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR (Raio X, laboratórios etc). Int.

2007.61.20.005739-6 - SANDRA BONIFACIO DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 30 de abril de 2008, às 13:40 horas, com o Dr. José Felipe Gullo, no prédio da Justiça Federal localizado na Avenida Padre Francisco Sales Colturato, 658 - Santa Angelina, nesta cidade, cabendo ao I. Patrono do(a) autor(a) informá-lo(a) quanto à data, hora e local da sua realização, cientificando-o(a), ainda, que DEVERÁ LEVAR TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR (Raio X, laboratórios etc). Int.

2007.61.20.005804-2 - JOSE APARECIDO ANTONIO (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 16 de abril de 2008, às 14 horas, com o Dr. José Felipe Gullo, no prédio da Justiça Federal localizado na Avenida Padre Francisco Sales Colturato, 658 - Santa Angelina, nesta cidade, cabendo ao I. Patrono do(a) autor(a) informá-lo(a) quanto à data, hora e local da sua realização, cientificando-o(a), ainda, que DEVERÁ LEVAR TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR (Raio X, laboratórios etc). Int.

2007.61.20.005812-1 - ADRIANO TRINDADE DE SOUZA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 23 de abril de 2008, às 13:30 horas, com o Dr. José Felipe Gullo, no prédio da Justiça Federal localizado na Avenida Padre Francisco Sales Colturato, 658 - Santa Angelina, nesta cidade, cabendo ao I. Patrono do(a) autor(a) informá-lo(a) quanto à data, hora e local da sua realização, cientificando-o(a), ainda, que DEVERÁ LEVAR TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR (Raio X, laboratórios etc). Int.

2007.61.20.005839-0 - SERGIO DE FREITAS GOUVEA (ADV. SP077517 JOMARBE CARLOS MARQUES BESERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 30/33: Recebo o presente Agravo Retido, na forma do art. 522 do CPC e mantenho a decisão agravada (fl. 28), por seus próprios fundamentos. Anote-se. Int.

2007.61.20.005901-0 - ADRIANO APARECIDO DINOIS (ADV. SP252198 ADELVANIA MARCIA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 18 de março de 2008, às 08:30 horas, no consultório do Dr.

Renato de Oliveira Junior, situado no Hospital Psiquiátrico Cairbar Schutel, na Avenida Cairbar Schutel, 454, nesta cidade, cabendo ao I. Patrono do(a) autor(a) informá-lo(a) quanto à data, hora e local da sua realização, cientificando-o(a), ainda, que DEVERÁ LEVAR TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR (Raio X, laboratórios etc). Int.

2007.61.20.006095-4 - LAYDE FALAVINHA MAROTTI (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 59/68: Mantenho a decisão agravada (fl. 56) por seus próprios fundamentos. Int.

2007.61.20.006108-9 - AFONSO HENRIQUE DOS SANTOS (ADV. SP096924 MARCOS CESAR GARRIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 27/30: Recebo o presente Agravo Retido, na forma do art. 522 do CPC e mantenho a decisão agravada (fl. 25), por seus próprios fundamentos. Anote-se. Int.

2007.61.20.006110-7 - TEREZA PENTEADO CHAQUINE (ADV. SP096924 MARCOS CESAR GARRIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 54/57: Recebo o presente Agravo Retido, na forma do art. 522 do CPC e mantenho a decisão agravada (fl. 52), por seus próprios fundamentos. Anote-se. Int.

2007.61.20.006281-1 - ALEX DOS SANTOS SANTANA (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 28: Esclareça a parte autora o alegado na petição (agravo retido), no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.20.006582-4 - MARIA TEREZA DA CRUZ BENEDICTO (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI E ADV. SP144230 ALEXANDRE ROGERIO BOTTURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 63/74: Mantenho a decisão agravada (fl. 42) por seus próprios fundamentos. Int.

2007.61.20.006638-5 - CREUSA VIEIRA ROCHA (ADV. SP245244 PRISCILA DE PIETRO TERAZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 264/277: Mantenho a decisão agravada (fl. 103) por seus próprios fundamentos. Int.

2007.61.20.006989-1 - MARLINDA LOPES CACEZE (ADV. SP245244 PRISCILA DE PIETRO TERAZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 50/62: Mantenho a decisão agravada (fl. 47) por seus próprios fundamentos. Int.

Expediente Nº 952

INCIDENTE DE RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS

2006.61.20.004838-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.20.000882-4) JOSE TEODORO DA SILVA (ADV. SP194413 LUCIANO DA SILVA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Decisão de fl. 64: (...) Assim sendo, mantenho a decisão de fls. 38/39, e indefiro a destituição do requerente do encargo de depositário do veículo, objeto destes autos. Quanto ao pedido de concessão do benefício da Justiça gratuita, tendo em vista o instrumento de procuração do requerente (fl. 56), constituindo como defensores os peticionários de fls. 53/55, resta prejudicada a declaração de pobreza juntada a fl. 57, visto que toda nomeação dativa é feita exclusivamente por este Juízo, seguindo-se uma ordem rigorosa dentre os advogados cadastrados junto à Secretaria desta 2ª Vara. Depois de intimada a defesa, tornem os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição.

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.61.20.000694-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.20.000442-6) HAMILTON VENCAO (ADV. SP019921 MARIO JOEL MALARA E ADV. SP144870 EVANDRO SILVA MALARA) X LUIZ ANTONIO CARLOS VENCAO (ADV. SP019921 MARIO JOEL MALARA E ADV. SP144870 EVANDRO SILVA MALARA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho de fl. 38: (...) Intime-se a defesa para que junte aos autos certidões de distribuição da Justiça Federal e da Justiça Estadual,

bem como as folhas de antecedentes criminais do I.I.R.G.D. e da Delegacia de Polícia Federal. Com a juntada dos documentos, dê-se vista ao Ministério Público Federal.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BRAGANCA PAULISTA

1ª VARA DE BRAGANÇA PAULISTA

**LUIZ ALBERTO DE SOUZA RIBEIRO JUIZ FEDERAL MAURO SALLES FERREIRA LEITE JUIZ FEDERAL
SUBSTITUTO ADEL CIDIO GERALDO PENHA DIRETOR DE SECRETARIA**

Expediente Nº 2144

ACAO CIVIL PUBLICA

2006.61.23.002107-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RICARDO NAKAHIRA) X JESUS ADIB ABI CHEDID (ADV. SP011510 ADIB FERES SAD E ADV. SP127818 ADIB KASSOUF SAD E ADV. SP072100 MARIA CONCEICAO MOTTA E ADV. SP109233 MAURICIO DEMATTE JUNIOR E ADV. SP090427 SILMARA VALI BALBINO VIRGINI) X JOSE GALILEU DE MATTOS (ADV. SP064320 SERGIO HELENA E ADV. SP230221 MARIA CAROLINA HELENA) X FERNANDO DE ASSIS VALLE NETO (ADV. SP104557 CELSO ANTUNES RODRIGUES) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BRAGANCA PAULISTA - SP (ADV. SP113761 IZABEL CRISTINA DE LIMA RIDOLFI E ADV. SP016130 JOSE TEIXEIRA JUNIOR)

A pretensão de apresentação de avaliação dos imóveis oferecidos como garantia por três corretores fica afastada. Os oficiais de justiça federal executantes de mandados são avaliadores, sendo que essa função consta expressamente do rol de suas atividades. Assim, somente haveria necessidade de confirmar os valores por eles atribuídos aos imóveis aqui ofertados caso houvesse a indicação objetiva de que não condizem com a realidade. Como isso não foi feito, seja pelo autor, seja pelos réus, nada justifica a pretensão aqui manifestada que, por esta razão mesma, fica INDEFERIDA. Em linha de princípio, a oferta de bens como garantia de juízo por parte dos co-demandados mostra-se idônea e apta a resgatar o todo do valor inicialmente pretendido pelo MPF. Porém, necessário que o co-réu Jesus Adib Abi Chedid traga aos autos, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, desde já restando indeferido, portanto, eventual pedido dilatório de prazo, a anuência expressa dos co-proprietários dos imóveis oferecidos como garantia sob matrículas 4011, 4014, 4015 e 4016, para que se aperfeiçoe a garantia. Sem prejuízo, necessário ainda que se constate e avalie o bem oferecido por José Galileu de Mattos (fl. 294), localizado na cidade de Santos-SP, que fica agregado à garantia aqui prestada. Expeça-se carta precatória para tanto ao D. Juízo competente, encaminhando-se as cópias necessárias. Com efeito, expeça-se ofício ao Cartório de Registro de Imóvel competente comunicando-o da indisponibilidade dos bens oferecidos como garantia, conforme supra exposto, observando-se as matrículas dos mesmos (fls. 311, 315, 351, 353/354, 356, 358 e 360). No mais, parte legítimas e bem representadas. Não existindo, ao menos por ora, nenhuma comunicação da instância superior conferindo efeito suspensivo aos agravos aqui interpostos, nada obsta ao normal prosseguimento do feito à fase instrutória. Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 18 DE MARÇO DE 2008, às 13h 40min. Intimem-se pessoalmente os réus para que compareçam impreterivelmente à audiência supra designada. Intime-se o MPF e a Prefeitura do Município de Bragança Paulista. Sem prejuízo, manifestem-se as partes quanto ao interesse em arrolar testemunhas, qualificando-as, com respectivos endereços completos (com as referências necessárias), nos termos do art. 407 do CPC, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento. Feito, intimem-nas. Caso optem pelo comparecimento espontâneo das testemunhas a serem arroladas, independente de intimação pelo Juízo, defiro o requerido, nos termos do contido no 1º do artigo 412 do CPC.

ACAO DE USUCAPIAO

2007.61.23.002189-6 - LAZARO AUGUSTO GABRIEL (ADV. SP017990 CARLOS ALBERTO ZAGO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Dê-se ciência às partes da redistribuição do feito. 2. Considerando os termos da certidão aposta às fls. 114 dos autos e da manifestação da AGU de fls. 91/96, manifeste-se a parte autora quanto a reserva de domínio da área marginal, nos termos do Decreto-Lei 9760/46, no prazo de vinte dias. 3. Após, dê-se vista a AGU e ao MPF para manifestação, vindo conclusos para decisão.

ACAO MONITORIA

2005.61.00.002293-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE

E ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X URIAS DE BRITO CARNEIRO (ADV. SP079091 MAIRA MILITO GOES E ADV. SP120443 JOSE ARTUR DOS SANTOS LEAL)

I- Recebo a APELAÇÃO do réu nos seus efeitos devolutivo e suspensivo;II- Vista à parte contrária para contra-razões;III- Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo.

2005.61.23.000241-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP226007 RAFAEL CORREA DE MELLO) X LAERCIO BENKO LOPES (ADV. SP139012 LAERCIO BENKO LOPES)

I- Recebo a APELAÇÃO apresentada pela CEF nos seus efeitos devolutivo e suspensivo;II- Vista à parte contrária para contra-razões;III- Em seguida, se em termos, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo.

2006.61.23.001632-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA E ADV. SP148837E JULIANA MARIA BRIDI) X ANTONIO BENEDITO DE NICOLAI EPP E OUTRO (ADV. SP091627 IRINEU MINZON FILHO E ADV. SP095685 AGENOR FRANCHIN FILHO)

I- Preliminarmente, reconsidero a determinação de fls. 89, bem como determino a baixa no termo de transito em julgado de fls. 89, em função do recurso de apelação interposto pelo requerido às fls. 91/103, com data de protocolo de 05/10/2007, inobstante constar no sistema processual somente no dia 08/10/2007, o que ensejou aquela decisão (fl. 89);II- Recebo a APELAÇÃO do réu nos seus efeitos devolutivo e suspensivo;III- Vista à parte contrária para contra-razões;IV- Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.23.003242-9 - JOAQUIM ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Dê-se ciência da sentença ao réu.II- Recebo a APELAÇÃO da parte autora nos seus efeitos devolutivo e suspensivo;III- Vista à parte contrária para contra-razões;IV - Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal, com as cautelas e anotações de praxe.

2003.61.23.002073-4 - JOSE EDUARDO FERREIRA PIMONT E OUTROS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

Considerando a manifestação do INSS de fls. 189, o cancelamento do precatório expedido às fls. 186, conforme certidão de fls. 192/193, e por fim a certidão de fls. 190/191, dou o feito por sanado, determinando ainda a retificação da requisição de pequeno valor expedida às fls. 185, em favor do co-autor JOSE FERNANDO DOS SANTOS, observando-se a decisão de fls. 179 quanto a renúncia ao excedente de 60 salários mínimos, observando-se, por fim, a planilha de fls. 191.Cumpra-se.

2004.61.23.001199-3 - MARLENE DE JESUS SIMIONATO E OUTRO (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Dê-se ciência da sentença ao réu.II- Recebo a APELAÇÃO da parte autora nos seus efeitos devolutivo e suspensivo;III- Vista à parte contrária para contra-razões;IV - Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal, com as cautelas e anotações de praxe.

2004.61.23.001273-0 - CLEIDE APARECIDA PEREIRA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ELISANGELA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X RITA SACONATO FRANCO (ADV. SP128236 PAULO CESAR DANTAS VARJAO)

I- Dê-se ciência da sentença ao réu.II- Recebo a APELAÇÃO da parte autora nos seus efeitos devolutivo e suspensivo;III- Vista à parte contrária para contra-razões;IV - Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal, com as cautelas e anotações de praxe.

2005.61.23.001238-2 - BRENDO PINHEIRO IVANHA - MENOR (GISELE VANESSA LOPES PINHEIRO) (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Dê-se ciência à parte autora da implantação do benefício em seu favor, devidamente comprovada pelo INSS;II- Recebo a

APELAÇÃO do réu somente em seu efeito devolutivo, mantendo integralmente a antecipação da tutela concedida nos autos, por seus próprios e jurídicos fundamentos, tendo em vista a natureza essencialmente alimentar do benefício ora reconhecido como devido à parte autora e por ser especificamente no âmbito da respectiva implantação, com o escopo ainda de conferir maior presteza e eficácia da prestação jurisdicional, com fulcro no parágrafo 5º do artigo 461 combinado com artigo 520, inciso VII do Código de Processo Civil; III- Vista à parte contrária para contra-razões;IV- Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo. Int.

2006.61.23.000014-1 - ANTONIO CARDOSO (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Dê-se ciência da sentença ao réu.II- Recebo a APELAÇÃO da parte autora nos seus efeitos devolutivo e suspensivo;III- Vista à parte contrária para contra-razões;IV - Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal, com as cautelas e anotações de praxe.

2006.61.23.000341-5 - DIRCE MOREIRA DA SILVA (ADV. SP165929 IZABEL CRISTINA PEREIRA SOLHA BONVENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Considerando a certidão aposta aos autos às fls. 155 que atestou a intempestividade do recurso de apelação interposto pela parte autora em 22/11/2007, vez que o prazo para tanto expirou em 21/11/2007 (intimação da sentença em 06/11/2007 - fl. 146), deixo de receber referido recurso nos moldes legais decidindo pela intempestividade do mesmo. 2- Intime-se a UNIÃO FEDERAL da sentença proferida.3- Com o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos.

2006.61.23.000406-7 - ANTONIO LUIZ DE MORAES (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Recebo a APELAÇÃO do INSS nos seus efeitos devolutivo e suspensivo;II- Vista à parte contrária para contra-razões;III- Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo.

2006.61.23.000443-2 - ANNA DE MORAES SIQUEIRA CEZAR (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Recebo a APELAÇÃO do INSS nos seus efeitos devolutivo e suspensivo;II- Vista à parte contrária para contra-razões;III- Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo.

2006.61.23.000704-4 - JANAINA APARECIDA DE SOUZA SABINO - INCAPAZ (ADV. SP174054 ROSEMEIRE ELISIARIO MARQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Dê-se ciência da sentença ao réu.II- Recebo a APELAÇÃO da parte autora nos seus efeitos devolutivo e suspensivo;III- Vista à parte contrária para contra-razões;IV - Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal, com as cautelas e anotações de praxe.

2006.61.23.000765-2 - MARIA JOANA BARBOSA (ADV. SP174054 ROSEMEIRE ELISIARIO MARQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Recebo a APELAÇÃO da parte autora nos seus efeitos devolutivo e suspensivo;II- Considerando que o INSS sequer foi citado, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal, com as cautelas e anotações de praxe.

2006.61.23.000922-3 - ELZA GUADANHIM DOS SANTOS (ADV. SP151205 EGNALDO LAZARO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Dê-se ciência da sentença ao INSS;II- Recebo a APELAÇÃO do autor somente em seu efeito devolutivo, mantendo integralmente a antecipação da tutela concedida nos autos, por seus próprios e jurídicos fundamentos, tendo em vista a natureza essencialmente alimentar do benefício ora reconhecido como devido à parte autora e por ser especificamente no âmbito da respectiva implantação, com o escopo ainda de conferir maior presteza e eficácia da prestação jurisdicional, com fulcro no parágrafo 5º do artigo 461 combinado com artigo 520, inciso VII do Código de Processo Civil; III- Vista à parte contrária para contra-razões;IV- Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo. Int.

2006.61.23.000930-2 - JOSE NOGUEIRA DE LIMA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Dê-se ciência da sentença ao réu.II- Recebo a APELAÇÃO da parte autora nos seus efeitos devolutivo e suspensivo;III- Vista à

parte contrária para contra-razões;IV - Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal, com as cautelas e anotações de praxe.

2006.61.23.000933-8 - MARIA BERNADETE CARDOSO FRIGE (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Dê-se ciência da sentença ao réu.II- Recebo a APELAÇÃO da parte autora nos seus efeitos devolutivo e suspensivo;III- Vista à parte contrária para contra-razões;IV - Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal, com as cautelas e anotações de praxe.

2006.61.23.000973-9 - OCTAVIA FERREIRA VIDAL PEREIRA DE TOLEDO (ADV. SP174054 ROSEMEIRE ELISIARIO MARQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Dê-se ciência da sentença ao réu.II- Recebo a APELAÇÃO da parte autora nos seus efeitos devolutivo e suspensivo;III- Vista à parte contrária para contra-razões;IV - Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal, com as cautelas e anotações de praxe.

2006.61.23.001032-8 - SDK ELETRICA E ELETRONICA LTDA (ADV. SP019068 URSULINO DOS SANTOS ISIDORO E ADV. SP046816 CLEIDEMAR REZENDE ISIDORO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Recebo a APELAÇÃO da UNIÃO FEDEAL nos seus efeitos devolutivo e suspensivo;II- Vista à parte contrária para contra-razões;III- Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo.

2006.61.23.001065-1 - MARIA JOSE ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Dê-se ciência da sentença ao réu.II- Recebo a APELAÇÃO da parte autora nos seus efeitos devolutivo e suspensivo;III- Vista à parte contrária para contra-razões;IV - Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal, com as cautelas e anotações de praxe.

2006.61.23.001078-0 - YOSHIO MARUKAWA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Dê-se ciência da sentença ao réu.II- Recebo a APELAÇÃO da parte autora nos seus efeitos devolutivo e suspensivo;III- Vista à parte contrária para contra-razões;IV - Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal, com as cautelas e anotações de praxe.

2006.61.23.001092-4 - JOSE MAURO DE CARVALHO (ADV. SP174054 ROSEMEIRE ELISIARIO MARQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Dê-se ciência da sentença ao réu.II- Recebo a APELAÇÃO da parte autora nos seus efeitos devolutivo e suspensivo;III- Vista à parte contrária para contra-razões;IV - Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal, com as cautelas e anotações de praxe.

2006.61.23.001317-2 - SEBASTIANA DE OLIVEIRA GUILARDI (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Dê-se ciência da sentença ao INSS;II- Recebo a APELAÇÃO do autor somente em seu efeito devolutivo, mantendo integralmente a antecipação da tutela concedida nos autos, por seus próprios e jurídicos fundamentos, tendo em vista a natureza essencialmente alimentar do benefício ora reconhecido como devido à parte autora e por ser especificamente no âmbito da respectiva implantação, com o escopo ainda de conferir maior presteza e eficácia da prestação jurisdicional, com fulcro no parágrafo 5º do artigo 461 combinado com artigo 520, inciso VII do Código de Processo Civil; III- Vista à parte contrária para contra-razões;IV- Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo. Int.

2006.61.23.001348-2 - MAURICIO FRANCO DE MORAES (ADV. SP237148 RODRIGO PIRES PIMENTEL E ADV. SP135819E ANA PAULA MARTINEZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Fls. 224/241: recebo para seus devidos efeitos a petição informando da interposição de recurso de agravo de instrumento. Inobstante, mantenho a decisão agravada (fls. 221) por seus próprios fundamentos.2- Intime-se a UNIÃO FEDERAL (AGU).

2006.61.23.001584-3 - ANTONIO HENRIQUE (ADV. SP226554 ERIKA LOPES BOCALETTO) X BANCO CENTRAL DO

BRASIL

I- Dê-se ciência da sentença ao réu (BACEN).II- Recebo a APELAÇÃO da parte autora nos seus efeitos devolutivo e suspensivo;III- Vista à parte contrária para contra-razões;IV - Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal, com as cautelas e anotações de praxe.

2006.61.23.001720-7 - MARIA DE LOURDES VIANELO SOARES (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Recebo a APELAÇÃO do INSS nos seus efeitos devolutivo e suspensivo;II- Vista à parte contrária para contra-razões;III- Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo.

2006.61.23.001760-8 - JOSE BENEDITO (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Recebo a APELAÇÃO do INSS nos seus efeitos devolutivo e suspensivo;II- Vista à parte contrária para contra-razões;III- Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo.

2006.61.23.001868-6 - ADELAIDE FRANCISCA DE PAULA PEREIRA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Dê-se ciência da sentença ao réu.II- Recebo a APELAÇÃO da parte autora nos seus efeitos devolutivo e suspensivo;III- Vista à parte contrária para contra-razões;IV - Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal, com as cautelas e anotações de praxe.

2007.61.23.000007-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.23.001344-5) EDMILSON RODRIGUES BUENO E OUTRO (ADV. SP184818 RAFAEL PINHEIRO AGUILAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA) X BANCO INDL/ E COML/ S/A (ADV. SP089663 SERGIO DE MENDONCA JEANNETTI)

I- Recebo a APELAÇÃO da parte autora nos seus efeitos devolutivo e suspensivo;II- Vista à parte contrária para contra-razões;III - Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal, com as cautelas e anotações de praxe.

2007.61.23.000012-1 - BENEDICTO FERREIRA GOMES (ADV. SP150746 GUSTAVO ANDRE BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Dê-se ciência à parte autora da implantação do benefício em seu favor, devidamente comprovada pelo INSS;II- Recebo a APELAÇÃO do réu somente em seu efeito devolutivo, mantendo integralmente a antecipação da tutela concedida nos autos, por seus próprios e jurídicos fundamentos, tendo em vista a natureza essencialmente alimentar do benefício ora reconhecido como devido à parte autora e por ser especificamente no âmbito da respectiva implantação, com o escopo ainda de conferir maior presteza e eficácia da prestação jurisdicional, com fulcro no parágrafo 5º do artigo 461 combinado com artigo 520, inciso VII do Código de Processo Civil; III- Vista à parte contrária para contra-razões;IV- Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo. Int.

2007.61.23.000142-3 - MARIA CRAVO DE OLIVEIRA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Dê-se ciência da sentença ao réu.II- Recebo a APELAÇÃO da parte autora nos seus efeitos devolutivo e suspensivo;III- Vista à parte contrária para contra-razões;IV - Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal, com as cautelas e anotações de praxe.

2007.61.23.000309-2 - GEMA APARECIDA DE TOLEDO (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Dê-se ciência da sentença ao réu.II- Recebo a APELAÇÃO da parte autora nos seus efeitos devolutivo e suspensivo;III- Vista à parte contrária para contra-razões;IV - Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal, com as cautelas e anotações de praxe.

2007.61.23.000312-2 - SANTINA SEVERINA DA SILVA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Dê-se ciência da sentença ao réu.II- Recebo a APELAÇÃO da parte autora nos seus efeitos devolutivo e suspensivo;III- Vista à

parte contrária para contra-razões;IV - Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal, com as cautelas e anotações de praxe.

2007.61.23.000475-8 - TAKASHI OGASSAWARA (ADV. SP121709 JOICE CORREA SCARELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Considerando a certidão aposta aos autos às fls. 219 que atestou a intempestividade do recurso de apelação interposto pela parte autora em 22/11/2007, vez que o prazo para tanto expirou em 21/11/2007 (intimação da sentença em 06/11/2007 - fl. 200), deixo de receber referido recurso nos moldes legais decidindo pela intempestividade do mesmo. 2- Intime-se a UNIÃO FEDERAL da sentença proferida.3- Com o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos.

2007.61.23.000611-1 - PAULO PINTO DA FONSECA (ADV. SP121709 JOICE CORREA SCARELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Considerando a certidão aposta aos autos às fls. 207 que atestou a intempestividade do recurso de apelação interposto pela parte autora em 22/11/2007, vez que o prazo para tanto expirou em 21/11/2007 (intimação da sentença em 06/11/2007 - fl. 188-VERSO), deixo de receber referido recurso nos moldes legais decidindo pela intempestividade do mesmo. 2- Intime-se a UNIÃO FEDERAL da sentença proferida.3- Com o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos.

2007.61.23.000745-0 - VANDERLEIA APARECIDA DE SOUZA DIAS (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Dê-se ciência da sentença ao réu.II- Recebo a APELAÇÃO da parte autora nos seus efeitos devolutivo e suspensivo;III- Vista à parte contrária para contra-razões;IV - Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal, com as cautelas e anotações de praxe.

2007.61.23.000781-4 - MARILIA CABRAL DE OLIVEIRA SANTORO E OUTRO (ADV. SP176175 LETÍCIA BARLETTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

I- Considerando a certidão supra aposta e nos termos do Provimento 64 do COGE, art. 223, 6º, letra d, promova a PARTE AUTORA o recolhimento de Porte de Remessa e Retorno dos Autos, código 8021 - guia Darf - no importe de R\$ 8,00 (oito reais), no prazo de cinco dias.II- Ainda, inobstante verificando que o recolhimento das custas processuais de preparo do recurso fez-se sob código incorreto (o correto é 5762 e não 5775), verifico que quando da propositura da ação os autores já efetuaram o recolhimento no importe de 1% (um por cento), sendo desnecessário novo recolhimento;III- Feito, de acordo com o supra determinado, recebo a APELAÇÃO apresentada pela PARTE AUTORA nos seus efeitos devolutivo e suspensivo;IV- Vista à parte contrária para contra-razões, iniciando-se o prazo para tanto após o decurso de cinco dias deferido para cumprimento do item I supra;V- Em seguida, se em termos, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo.Int.

2007.61.23.000834-0 - CARLOS BUENO FERRAZ (ADV. SP151205 EGNALDO LAZARO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Dê-se ciência da sentença ao réu.II- Recebo a APELAÇÃO da parte autora nos seus efeitos devolutivo e suspensivo;III- Vista à parte contrária para contra-razões;IV - Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal, com as cautelas e anotações de praxe.

2007.61.23.000928-8 - DAVINA MARTINS TORICELLI (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Dê-se ciência da sentença ao réu.II- Recebo a APELAÇÃO da parte autora nos seus efeitos devolutivo e suspensivo;III- Vista à parte contrária para contra-razões;IV - Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal, com as cautelas e anotações de praxe.

2007.61.23.001477-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.23.001038-2) NEUZA APARECIDA SILVA PEREIRA (ADV. SP237148 RODRIGO PIRES PIMENTEL E ADV. SP259763 ANA PAULA MARTINEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Considerando as informações de fls. 63/64 destes e ainda as manifestações da CEF nos autos da medida cautelar em apenso, às fls. 78/79 e 87/90, concedo prazo de dez dias para que a CEF informe nos autos as datas de abertura e de encerramento da conta poupança 41639-4, agência 0293.Após, tornem conclusos.

2007.61.23.002110-0 - JOSE BENEDITO DE PAIVA BUENO (ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. 2- Após, em termos, venham conclusos para sentença.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2004.61.23.001091-5 - VITOR QUIRINO (ADV. SP190807 VANESSA FRANCO SALEMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1. Esclareça o advogado da parte autora quanto ao efetivo levantamento das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006, junto a CEF, conforme anteriormente intimado para tanto, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estará sujeito à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber. Prazo: 05 dias.2. Em caso positivo, ou silente, venham conclusos para extinção da execução.

2004.61.23.001097-6 - GERALDO PIRES (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA E ADV. SP193152 JOÃO HERBERT ALESSANDRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1. Esclareça o advogado da parte autora quanto ao efetivo levantamento das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006, junto a CEF, conforme anteriormente intimado para tanto, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estará sujeito à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber. Prazo: 05 dias.2. Em caso positivo, ou silente, venham conclusos para extinção da execução.

2004.61.23.001115-4 - JULIA MARIA BATISTA (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1. Esclareça o advogado da parte autora quanto ao efetivo levantamento das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006, junto a CEF, conforme anteriormente intimado para tanto, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estará sujeito à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber. Prazo: 05 dias.2. Em caso positivo, ou silente, venham conclusos para extinção da execução.

2004.61.23.001138-5 - MARIA BENEDITA DE MIRANDA SANTOS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1. Esclareça o advogado da parte autora quanto ao efetivo levantamento das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006, junto a CEF, conforme anteriormente intimado para tanto, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estará sujeito à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber. Prazo: 05 dias.2. Em caso positivo, ou silente, venham conclusos para extinção da execução.

2004.61.23.002251-6 - LUZINETE MARIA DA CONCEICAO SILVA (ADV. SP165929 IZABEL CRISTINA PEREIRA SOLHA BONVENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1. Esclareça o advogado da parte autora quanto ao efetivo levantamento das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006, junto a CEF, conforme anteriormente intimado para tanto, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estará sujeito à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber. Prazo: 05 dias.2. Em caso positivo, ou silente, venham conclusos para extinção da execução.

2005.61.23.000369-1 - JOAO PEDROSO DE MORAES (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1. Esclareça o advogado da parte autora quanto ao efetivo levantamento das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006, junto a CEF, conforme anteriormente intimado para tanto, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estará sujeito à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber. Prazo: 05 dias.2. Em caso positivo, ou silente, venham conclusos para extinção da execução.

2005.61.23.000633-3 - KENHACHIRO NISHIMURA (ADV. SP165929 IZABEL CRISTINA PEREIRA SOLHA BONVENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Esclareça o advogado da parte autora quanto ao efetivo levantamento das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006, junto a CEF, conforme anteriormente intimado para tanto, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estará sujeito à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber. Prazo: 05 dias.2. Em caso positivo, ou silente, venham conclusos para extinção da execução.

2005.61.23.000729-5 - MARIA DE LOURDES SILVA FERREIRA (ADV. SP100097 APARECIDO ARIOVALDO LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1. Esclareça o advogado da parte autora quanto ao efetivo levantamento das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006, junto a CEF, conforme anteriormente intimado para tanto, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estará sujeito à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber. Prazo: 05 dias.2. Em caso positivo, ou silente, venham conclusos para extinção da execução.

2005.61.23.000792-1 - MORIE HARADA (ADV. SP165929 IZABEL CRISTINA PEREIRA SOLHA BONVENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1. Esclareça o advogado da parte autora quanto ao efetivo levantamento das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006, junto a CEF, conforme anteriormente intimado para tanto, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estará sujeito à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber. Prazo: 05 dias.2. Em caso positivo, ou silente, venham conclusos para extinção da execução.

2006.61.23.001805-4 - IRACEMA DE OLIVEIRA CAMARGO (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Dê-se ciência da sentença ao réu.II- Recebo a APELAÇÃO da parte autora nos seus efeitos devolutivo e suspensivo;III- Vista à parte contrária para contra-razões;IV - Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal, com as cautelas e anotações de praxe.

2007.61.23.000221-0 - APARECIDA MARIA DE ALMEIDA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Dê-se ciência à parte autora da implantação do benefício em seu favor, devidamente comprovada pelo INSS;II- Recebo a APELAÇÃO do réu somente em seu efeito devolutivo, mantendo integralmente a antecipação da tutela concedida nos autos, por seus próprios e jurídicos fundamentos, tendo em vista a natureza essencialmente alimentar do benefício ora reconhecido como devido à parte autora e por ser especificamente no âmbito da respectiva implantação, com o escopo ainda de conferir maior presteza e eficácia da prestação jurisdicional, com fulcro no parágrafo 5º do artigo 461 combinado com artigo 520, inciso VII do Código de Processo Civil; III- Vista à parte contrária para contra-razões;IV- Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo. Int.

2007.61.23.000222-1 - MARIA FRANCISCA MARQUES (ADV. SP100097 APARECIDO ARIOVALDO LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Dê-se ciência da sentença ao réu.II- Recebo a APELAÇÃO da parte autora nos seus efeitos devolutivo e suspensivo;III- Vista à parte contrária para contra-razões;IV - Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal, com as cautelas e anotações de praxe.

2007.61.23.000785-1 - AURORA ZULMIRA SIQUEIRA DA SILVA ARAUJO (ADV. SP169372 LUCIANA DESTRO TORRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Recebo a APELAÇÃO da parte autora nos seus efeitos devolutivo e suspensivo;II- Considerando que o INSS sequer foi citado, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal, com as cautelas e anotações de praxe.

2007.61.23.000792-9 - MIGUEL PAULO DA SILVA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Dê-se ciência da sentença ao réu.II- Recebo a APELAÇÃO da parte autora nos seus efeitos devolutivo e suspensivo;III- Vista à parte contrária para contra-razões;IV - Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal, com as cautelas e anotações de praxe.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2006.61.23.002094-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.23.002073-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE EDUARDO FERREIRA PIMONT E OUTROS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos e informações apresentados pelo Setor de Contadoria do Juízo, no prazo de dez dias, requerendo o que de oportuno.Após, venham conclusos para sentença.

2006.61.23.002104-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.23.000917-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE ELOY DE OLIVEIRA - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP174054 ROSEMEIRE ELISIARIO MARQUE)

I- Fls. 30/39: recebo para seus devidos efeitos. Inobstante, deverá a i. causídica da parte autora (embargada) requerer a substituição processual devida nos autos do processo principal em apenso (2005.61.23.917-6), juntando regular procuração e documentos hábeis para substituição processual naqueles autos, no prazo de quinze dias. II- Recebo a APELAÇÃO do INSS nos seus efeitos legais;III- Vista à parte contrária para contra-razões;IV- Em seguida, após a regular habilitação nos autos da ação principal, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo. Int.

Expediente Nº 2192

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.23.002098-3 - MAYANA PEREIRA MOURA (ADV. SP150631 MARCELA MONTANARI RAMOS DE VASCONCELLOS) X DIRETOR DO CAMPUS DE BRAGANCA PAULISTA DA UNIVERSIDADE SAO FRANCISCO (ADV. SP182985A ALMIR SOUZA DA SILVA)

(...) Isto posto, denego a segurança, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC.Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos, nos termos da Súmula nº 512 do Supremo Tribunal Federal e da Súmula nº 105 do Superior Tribunal de Justiça.Com o trânsito em julgado, ao arquivo. P.R.I.C.(21/01/2008)

2007.61.23.002099-5 - VANESSA DE ABREU ARAUJO (ADV. SP067558 BEATRIZ CECILIA GRADIZ AUGUSTO MOURA) X DIRETOR DO CAMPUS DE BRAGANCA PAULISTA DA UNIVERSIDADE SAO FRANCISCO (ADV. SP182985A ALMIR SOUZA DA SILVA)

(...) Isto posto, denego a segurança, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC.Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos, nos termos da Súmula nº 512 do Supremo Tribunal Federal e da Súmula nº 105 do Superior Tribunal de Justiça.Com o trânsito em julgado, ao arquivo. P.R.I.C. (21/01/2008)

Expediente Nº 2193

MEDIDA CAUTELAR DE CAUCAO

2008.61.23.000101-4 - GRAMMER DO BRASIL LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

P.A. 1,0 Intime-se o requerente da distribuição dos presentes autos a esta 1ª Vara da Justiça Federal de Bragança Paulista, devendo, no prazo de 10 (dez) dias regularizar sua representação processual, recolhendo as custas, nas forma do Provimento-COGE 64/2005.Bragança Paulista, 23 de Janeiro de 2008.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TUPÁ

1ª VARA DE TUPÁ

VANDERLEI PEDRO COSTENARO Juiz Federal Paulo Rogério Vanemacher Marinho Diretor de Secretaria

Expediente Nº 2044

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.22.000267-0 - DULCE BAPTISTA DO NASCIMENTO (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP159525 GLAUCIO YUITI NAKAMURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Diante do teor da decisão proferida pelo E. TRF da 3ª Região, determinado a realização de perícia social e de nova médica, nomeio para a realização do estudo sócio-econômico a assistente social LÚCIA HELENA CORREA TABLAS MARTINEZ. Para realização da perícia médica, nomeio perito médico o Dr. CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS. Intimem-se os peritos nomeados, do encargo, devendo designar, no prazo não inferior a 30 (trinta) dias, a data da perícia. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para entrega dos laudos em cartório, contados da realização das perícias. Faculto às partes, desde já, a indicação de assistentes técnicos e a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. Vale ressaltar que os assistentes técnicos não serão intimados para prestar compromisso, tampouco da data da perícia, consoante dispõem os artigos 422 e 433, parágrafo único, ambos do CPC. Deverá o senhor perito responder aos quesitos formulados pelas partes, bem como os quesitos a seguirem apresentados: 1) O periciando está incapacitado para o trabalho? 2) Em caso de incapacidade parcial ou total: a) qual a doença que o acomete? b) há prognóstico de reabilitação para outra atividade, considerando o histórico profissional, o grau de instrução e a idade do periciando? c) qual a data provável do início da doença? d) qual a data provável do início da incapacidade? e) a incapacidade decorreu de acidente do trabalho? f) a incapacidade é permanente ou transitória? Com designação das perícias, intimem-se as partes da data agendada, bem assim intime-se pessoalmente a parte autora. Intime-se.

2006.61.22.000183-5 - NAIR ALVES OLIVEIRA (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP209679 ROBSON MARCELO MANFRE MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

O perito nomeado em substituição ao psiquiatra, afirma que a parte autora é portadora de doença de ordem neurológica, cuja patologia foi analisada pelo Doutor GASPAR ARÉVALO CRISÓSTOMO (psiquiatra). Sendo assim, considero desnecessária a realização de outra perícia. Concedo a parte autora, o prazo de 10 dias, para, querendo, apresentar suas alegações finais. Após, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2006.61.22.000503-8 - FATIMA APARECIDA CARLETTO DA ROCHA (ADV. SP110707 JOSE FRANCISCO PERRONE COSTA E ADV. SP117362 LINO TRAVIZI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da data designada para a realização de perícia médica, marcada para o dia 22/02/2008, às 10:00 horas. Intimem-se.

2006.61.22.000858-1 - JOAO PEDRO MILTUS (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP145469E MARCIO APARECIDO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Indefiro o requerimento de expedição de ofício à CEF, conquanto não haja prova da realização do pedido dos documentos e eventual negativa. A intervenção do Juízo só se justifica em caso de estrita necessidade, não lhe cabendo atuar em substituição às partes. Sendo assim, no prazo de 15 dias, traga o autor documentos comprobatórios (declaração do banco), acerca de sua co-titularidade em face das contas de fls. 12/15, Intime-se.

2006.61.22.001087-3 - ELZA FERREIRA DIAS (ADV. SP145751 EDI CARLOS REINAS MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Abra-se vista às partes para, desejando, manifestarem-se em alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. No mesmo prazo, providencie o patrono da parte autora a juntada aos autos do instrumento de mandato outorgado pelo curador da autora. Oportunamente remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo ativo da ação, passando a constar ELZA FERREIRA DIAS (Representada por Rodrigo Dias de Oliveira). Após, vista ao Ministério Público Federal. Nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2006.61.22.001102-6 - CICERO GINO DA SILVA (ADV. SP134885 DANIELA FANTUCESI MADUREIRA PIVETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da data designada para a realização de perícia médica, marcada para o dia 20/02/2008 às 10:00 horas. Intime-se.

2006.61.22.001388-6 - WANESSA TURRA RONDINELLI (ADV. SP156261 ROSELI RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Condiciono o deferimento da justiça gratuita pleiteada à efetiva comprovação da necessidade, bem como preenchimento dos requisitos previstos em lei (artigo 2º, único da Lei nº 1.060/50). De se consignar que a presunção constante do artigo 4º, 1º da Lei nº 1.060/50 é meramente relativa e compete ao Juízo indeferi-lo de forma fundamentada, caso existam elementos para tanto. Outrossim, se é certo que para pleitear o benefício basta declarar, para conceder deve o Juiz verificar as circunstâncias que cercam o postulante, tais como profissão, local da residência e o valor objeto do litígio. Até porque, por se tratar juridicamente de taxa judiciária (de natureza tributária), a matéria não fica na livre disponibilidade das partes. Em decorrência justamente da natureza tributária da taxa judiciária, o Juízo não é mero expectador no deferimento ou não do benefício. Outrossim, compete ao Judiciário coibir abusos do direito de requerer o benefício da justiça gratuita, como vem constantemente ocorrendo nas demandas judiciais. Não é por outro motivo que já decidiu o Colendo Superior Tribunal de Justiça: Havendo dúvida da veracidade das alegações do beneficiário, nada impede que o Magistrado ordene a comprovação do estado de miserabilidade, a fim de avaliar as condições para o deferimento ou não da assistência judiciária (STJ, 1ª Turma, RESP nº 544.021-BA, rel. Min. T. Zavascki). Neste contexto, providencie o pretendente a juntada aos autos, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento: a) de cópia das duas últimas declarações prestadas à Receita Federal (declarações IR 2.005 e 2.006); b) dos comprovantes de rendimentos. Intime-se.

2006.61.22.001608-5 - DELFINA TARIFA SOLA (ADV. SP112797 SILVANA VISINTIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Ciência a CEF acerca dos documentos juntados pela parte autora comprovando sua co-titularidade em face das contas objeto do pedido de correção. Paralelamente, providencie a advogada a subscrição da petição de fls. 85/86, bem como da declaração de autenticidade lançada pela causídica à fl. 90. Publique-se.

2006.61.22.001956-6 - ADHEMAR FLACON (ADV. SP192619 LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência ao INSS e ao MPF acerca dos documentos juntados aos autos pela parte autora, pelo prazo sucessivo de 05 dias. Publique-se.

2006.61.22.002044-1 - CICERA MARIA DOS SANTOS - INCAPAZ (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP209679 ROBSON MARCELO MANFRE MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Deixo de abrir a oportunidade para a réplica, uma vez que não foram argüidas preliminares na contestação. Nada a sanear. Nos termos do artigo 331, parágrafo 3º do CPC, o direito em litígio não admite transação. Consigno que, no presente caso, não se faz necessária realização de prova pericial médica, uma vez que tendo a parte autora idade superior a 65 anos, sua incapacidade laborativa é presumida. Assim, para realização do estudo sócio-econômico, a fim de constar a situação financeira da família da autora, nomeio a assistente social REGINA DE FÁTIMA ZANDONADI PIVA. Intime-se a perita nomeada, do encargo, devendo designar, no prazo não inferior a 30 (trinta) dias a data da realização do estudo sócio-econômico. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para entrega do laudo em cartório, contados da data da realização da perícia. Faculto às partes, desde já, a indicação de assistentes técnicos e a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. Vale ressaltar que os assistentes técnicos não serão intimados para prestar compromisso, tampouco da data da perícia, consoante dispõem os artigos 422 e 433, parágrafo único, ambos do CPC. Deverá a perita responder aos quesitos, eventualmente, formulados pelas partes. Ciência as partes acerca da cópia do procedimento administrativo juntado aos autos. Com designação da perícia social, intimem-se as partes da data agendada, bem como intime-se

pessoalmente a parte autora. Publique-se.

2006.61.22.002074-0 - LEONICE GOMES DE SOUZA LOPES (ADV. SP205914 MAURÍCIO DE LÍRIO ESPINAÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

A manifestação do advogado combinada com a declaração da parte autora que afirma que a auotra tem conhecimento do conteúdo do mandato e da ação, torna regular a representação processual. Feito saneado. Nos termos do artigo 331, parágrafo 3º, do CPC, o direito em litígio não admite transação, por figurar no pólo passivo o INSS. Defiro o pedido de produção de prova pericial. Nomeio perito médico o Dr. CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS. Intime-se o perito nomeado, do encargo, devendo designar, no prazo de não inferior a 30 (trinta) dias, a data da perícia. Entendo também ser necessária realização de estudo sócio-econômico, a fim de constatar as condições sócio-econômico-culturais em que vivem a parte autora e sua família. Para tanto, nomeio a assistente social REGINA DE FÁTIMA ZANDONADI PIVA. Intime-se a perita nomeada, do encargo, devendo designar, no prazo de não inferior a 30 (trinta) dias, a data da realização do estudo sócio-econômico. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega dos laudos periciais em cartório, contados da data da realização das perícias. Faculto às partes, desde já, a indicação de assistentes técnicos e a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. Vale ressaltar que os assistentes técnicos não serão intimados para prestar compromisso, tampouco da data da perícia, consoante dispõem os artigos 422 e 433, parágrafo único, ambos do CPC. Deverá o Senhor Perito responder aos quesitos formulados pelas partes, bem como os quesitos a seguirem apresentados: 1) O periciando está incapacitado para o trabalho? 2) Em caso de incapacidade parcial ou total: a) qual a doença que o acomete? b) há prognóstico de reabilitação para outra atividade, considerando o histórico profissional, o grau de instrução e a idade do periciando? c) qual a data provável do início da doença? d) qual a data provável do início da incapacidade? e) a incapacidade decorreu de acidente do trabalho? f) a incapacidade é permanente ou transitória? Com designação das perícias, intimem-se as partes das datas agendadas, bem como se intime pessoalmente a parte autora para que compareça no local indicado pelo perito médico. Publique-se.

2006.61.22.002162-7 - JOSE CARLOS RIBEIRO (ADV. SP110707 JOSE FRANCISCO PERRONE COSTA E ADV. SP117362 LINO TRAVIZI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Nos termos do art. 301, 1º, do Código de Processo Civil, ocorre litispendência quando se reproduz ação que está em curso. Para se configurar a litispendência, é necessária a existência da tríplice identidade prevista no 2º do artigo 302 do CPC, ou seja, que a ação tenha as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo pedido da outra demanda. Contudo não é o caso dos presentes autos, eis que distintos os objetos desta ação - aposentadoria por invalidez, e daquela ação - revisão de benefício acidentário. Feito saneado. Nos termos do artigo 331, parágrafo 3º, do CPC, entendo que o direito em litígio não admite transação, por figurar no pólo passivo o INSS. Defiro o pedido de produção de prova pericial. Nomeio perito médico o Dr. CLÁUDIO MIGUEL GRISOLA. Intime-se o perito nomeado, do encargo, devendo designar, no prazo não inferior a 30 (trinta) dias, a data da perícia. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para entrega do laudo em cartório, contados da realização da perícia. Faculto às partes, desde já, a indicação de assistentes técnicos e a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. Vale ressaltar que os assistentes técnicos não serão intimados para prestar compromisso, tampouco da data da perícia, consoante dispõem os artigos 422 e 433, parágrafo único, ambos do CPC. Deverá o senhor perito responder aos quesitos formulados pelas partes, bem como os quesitos a seguirem apresentados: 1) O periciando está incapacitado para o trabalho? 2) Em caso de incapacidade parcial ou total: a) qual a doença que o acomete? b) há prognóstico de reabilitação para outra atividade, considerando o histórico profissional, o grau de instrução e a idade do periciando? c) qual a data provável do início da doença? d) qual a data provável do início da incapacidade? e) a incapacidade decorreu de acidente do trabalho? f) a incapacidade é permanente ou transitória? Com designação da perícia, intimem-se as partes da data agendada, bem assim intime-se pessoalmente a parte autora. Intime-se.

2006.61.22.002415-0 - ISABELLA DOS SANTOS DIAS - INCAPAZ E OUTRO (ADV. SP184276 ALINE SARAIVA SEGATELLI SCIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias, tendo em vista que o benefício concedido não está suspenso, conforme alegado na petição de fls. 92/93. Publique-se.

2006.61.22.002530-0 - FRANCISCO AFONSO TRIPODE (ADV. SP244111 CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Deixo de abrir a oportunidade para réplica, uma vez que não foram argüidas preliminares na contestação. Nada a sanear. Nos termos do artigo 331, parágrafo 3º, do CPC, o direito em litígio não admite transação, por figurar no pólo passivo o INSS. Defiro o pedido de produção de prova pericial. Nomeio perito médico o Dr. CLÁUDIO MIGUEL GRISOLIA. Intime-se o perito nomeado, do

encargo, devendo designar, no prazo de não inferior a 30 (trinta) dias, a data da perícia. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo pericial em cartório, contados da data da realização da perícia. Faculto às partes, desde já, a indicação de assistentes técnicos e a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. Vale ressaltar que os assistentes técnicos não serão intimados para prestar compromisso, tampouco da data da perícia, consoante dispõem os artigos 422 e 433, parágrafo único, ambos do CPC. Deverá o Senhor Perito responder aos quesitos formulados pelas partes, bem como os quesitos a seguirem apresentados: 1) O periciando está incapacitado para o trabalho? 2) Em caso de incapacidade parcial ou total: a) qual a doença que o acomete? b) há prognóstico de reabilitação para outra atividade, considerando o histórico profissional, o grau de instrução e a idade do periciando? c) qual a data provável do início da doença? d) qual a data provável do início da incapacidade? e) a incapacidade decorreu de acidente do trabalho? f) a incapacidade é permanente ou transitória? Oficie-se à agência do INSS desta localidade, requisitando que encaminhe a este Juízo, no prazo improrrogável de 10 dias, cópia integral dos procedimentos administrativos, bem como todos os laudos médicos elaborados, referente a parte autora. Com designação da perícia, intímem-se as partes da data agendada, bem assim intime-se pessoalmente a parte autora. Publique-se.

2007.61.22.000173-6 - TOSHIO FUKUCIRO (ADV. SP085314 LUIS ROGERIO RAMOS DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Embora intimado, o autor deixou transcorrer in albis o prazo para pagamento das custas processuais. Assim, proceda-se ao cancelamento da distribuição da presente ação por falta do pagamento das custas no prazo legal (CPC, art. 257). Se não houver recurso, archive-se. Se requerido, devolva-se a documentação mediante recibo nos autos. Providencie a Secretaria as anotações necessárias. Intime-se.

2007.61.22.000402-6 - JOANA D ARC DINIZ (ADV. SP216602 FABIANA TURRA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Deixo de abrir a oportunidade para réplica, uma vez que não foram argüidas preliminares na contestação. Nada a sanear. Nos termos do artigo 331, parágrafo 3º, do CPC, entendo que o direito em litígio não admite transação, por figurar no pólo passivo o INSS. Defiro o pedido de produção de prova pericial. Nomeio perito médico o Dr. RÔNIE HAMILTON ALDROVANDI. Intime-se o perito nomeado, do encargo, devendo designar, no prazo não inferior a 30 (trinta) dias, a data da perícia. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para entrega do laudo em cartório, contados da realização da perícia. Faculto às partes, desde já, a indicação de assistentes técnicos e a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. Vale ressaltar que os assistentes técnicos não serão intimados para prestar compromisso, tampouco da data da perícia, consoante dispõem os artigos 422 e 433, parágrafo único, ambos do CPC. Deverá o senhor perito responder aos quesitos formulados pelas partes, bem como os quesitos a seguirem apresentados: 1) O periciando está incapacitado para o trabalho? 2) Em caso de incapacidade parcial ou total: a) qual a doença que o acomete? b) há prognóstico de reabilitação para outra atividade, considerando o histórico profissional, o grau de instrução e a idade do periciando? c) qual a data provável do início da doença? d) qual a data provável do início da incapacidade? e) a incapacidade decorreu de acidente do trabalho? f) a incapacidade é permanente ou transitória? Com designação da perícia, intímem-se as partes da data agendada, bem assim intime-se pessoalmente a parte autora. Intime-se.

2007.61.22.000426-9 - QUITERIA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP205914 MAURÍCIO DE LÍRIO ESPINAÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Deixo de abrir a oportunidade para a réplica, uma vez que não foram argüidas preliminares na contestação. Nada a sanear. Nos termos do artigo 331, parágrafo 3º, do CPC, o direito em litígio não admite transação, por figurar no pólo passivo o INSS. Defiro o pedido de produção de prova pericial. Nomeio perito médico o Dr. LUIZ CARLOS ALVES NEGRÃO. Intime-se o perito nomeado, do encargo, devendo designar, no prazo de não inferior a 30 (trinta) dias, a data da perícia. Entendo também ser necessária realização de estudo sócio-econômico, a fim de constatar as condições sócio-econômico-culturais em que vivem a parte autora e sua família. Para tanto, nomeio a assistente social REGINA DE FÁTIMA ZANDONADI PIVA. Intime-se a perita nomeada, do encargo, devendo designar, no prazo de não inferior a 30 (trinta) dias, a data da realização do estudo sócio-econômico. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega dos laudos periciais em cartório, contados da data da realização das perícias. Faculto às partes, desde já, a indicação de assistentes técnicos e a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. Vale ressaltar que os assistentes técnicos não serão intimados para prestar compromisso, tampouco da data da perícia, consoante dispõem os artigos 422 e 433, parágrafo único, ambos do CPC. Deverá o Senhor Perito responder aos quesitos formulados pelas partes, bem como os quesitos a seguirem apresentados: 1) O periciando está incapacitado para o trabalho? 2) Em caso de incapacidade parcial ou total: a) qual a doença que o acomete? b) há prognóstico de reabilitação para outra atividade, considerando o histórico profissional, o grau de instrução e a idade do periciando? c) qual a data provável do início da doença? d) qual a data provável do início da incapacidade? e) a incapacidade decorreu de acidente do trabalho? f) a incapacidade é permanente ou transitória? Com designação das perícias, intímem-se as partes

das datas agendadas, bem como se intime pessoalmente a parte autora para que compareça no local indicado pelo perito médico. Publique-se.

2007.61.22.000460-9 - JOSE NUNES FILHO (ADV. SP205914 MAURÍCIO DE LÍRIO ESPINAÇO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP171345 LAURO FRANCISCO MÁXIMO NOGUEIRA)

Nos termos do art. 327 do CPC, manifeste-se a parte autora, desejando, acerca da contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Intime(m)-se.

2007.61.22.000490-7 - ANA LUCIA CAPOVILLA LOPES (ADV. SP238722 TATIANA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

ANA LÚCIA CAPOVILLA LOPES propôs a presente ação cominatória em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, visando obter provimento jurisdicional que lhe assegure, o benefício de aposentadoria por invalidez decorrente do exercício de atividade profissional, conforme declinado na petição inicial. É a síntese do necessário. A doença profissional e a doença do trabalho estão equiparadas ao conceito de acidente do trabalho (Lei nº 8.213, artigo 20), devendo as ações propostas em função delas serem processadas e julgadas pela Justiça Estadual. Precedentes do STJ. Competente a Justiça Estadual, de primeiro e segundo grau, para processar e julgar as ações de acidente do trabalho, consoante o disposto no art. 109, I, da CF/88, e Súmula 501 do Colendo STF. Nesse sentido também a Súmula n.º 15 do STJ: Compete a Justiça Estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente do trabalho. Diante do exposto, declino da competência para conhecer e julgar estes autos, remetendo-o à Comarca de Tupã/SP, município que a barca o domicílio da parte autora. Decorrido eventual prazo de recurso, dê-se baixa na distribuição e encaminhe-se o processo. Publique-se.

2007.61.22.000532-8 - JANDIRA PARMA (ADV. SP255972 JULIO CESAR TADEU PARMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Deixo de abrir a oportunidade para réplica, uma vez que não foram argüidas preliminares na contestação. Nada a sanear. Nos termos do artigo 331, parágrafo 3º, do CPC, entendo que o direito em litígio não admite transação, por figurar no pólo passivo o INSS. Defiro o pedido de produção de prova pericial. Nomeio perito médico o Dr. CLÁUDIO MIGUEL GRISOLIA. Intime-se o perito nomeado, do encargo, devendo designar, no prazo não inferior a 30 (trinta) dias, a data da perícia. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para entrega do laudo em cartório, contados da realização da perícia. Faculto às partes, desde já, a indicação de assistentes técnicos e a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. Vale ressaltar que os assistentes técnicos não serão intimados para prestar compromisso, tampouco da data da perícia, consoante dispõem os artigos 422 e 433, parágrafo único, ambos do CPC. Deverá o senhor perito responder aos quesitos formulados pelas partes, bem como os quesitos a seguirem apresentados: 1) O periciando está incapacitado para o trabalho? 2) Em caso de incapacidade parcial ou total: a) qual a doença que o acomete? b) há prognóstico de reabilitação para outra atividade, considerando o histórico profissional, o grau de instrução e a idade do periciando? c) qual a data provável do início da doença? d) qual a data provável do início da incapacidade? e) a incapacidade decorreu de acidente do trabalho? f) a incapacidade é permanente ou transitória? Com designação da perícia, intimem-se as partes da data agendada, bem assim intime-se pessoalmente a parte autora. Intime-se.

2007.61.22.000569-9 - SEBASTIANA ARENA MALAGUTTI (ADV. SP145751 EDI CARLOS REINAS MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Em consulta ao sistema de movimentação processual, colhe-se que a autora obteve sucesso na demanda n. 2005.61.22.000770-5, pois teve julgado procedente o pedido de aposentadoria por idade. Sendo assim e considerando o disposto no art. 124, II, da Lei n. 8.213/91, que veda a percepção, salvo direito adquirido, de duas aposentadorias, manifeste-se a autora se persiste interesse jurídico no prosseguimento desta demanda. Intime-se.

2007.61.22.000605-9 - MARCELO MUSSI DE CAMPOS (ADV. SP205914 MAURÍCIO DE LÍRIO ESPINAÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Deixo de abrir a oportunidade para réplica, uma vez que não foram argüidas preliminares na contestação. Nada a sanear. Nos termos do artigo 331, parágrafo 3º, do CPC, entendo que o direito em litígio não admite transação, por figurar no pólo passivo o INSS. Defiro o pedido de produção de prova pericial. Nomeio perito médico o Dr. MARCO ANTÔNIO SAULLE. Intime-se o perito nomeado, do encargo, devendo designar, no prazo não inferior a 30 (trinta) dias, a data da perícia. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para entrega do laudo em cartório, contados da realização da perícia. Faculto às partes, desde já, a indicação de assistentes técnicos e a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. Vale ressaltar que os assistentes técnicos não serão intimados para prestar compromisso, tampouco da data da perícia, consoante dispõem os artigos 422 e 433, parágrafo único, ambos do CPC. Deverá o

senhor perito responder aos quesitos formulados pelas partes, bem como os quesitos a seguirem apresentados: 1) O periciando está incapacitado para o trabalho? 2) Em caso de incapacidade parcial ou total: a) qual a doença que o acomete? b) há prognóstico de reabilitação para outra atividade, considerando o histórico profissional, o grau de instrução e a idade do periciando? c) qual a data provável do início da doença? d) qual a data provável do início da incapacidade? e) a incapacidade decorreu de acidente do trabalho? f) a incapacidade é permanente ou transitória? Ciência às partes acerca da cópia do procedimento administrativo juntado aos autos. Com designação da perícia, intemem-se as partes da data agendada, bem assim intime-se pessoalmente a parte autora. Intime-se.

2007.61.22.000673-4 - MADALENA SANTANA (ADV. SP205914 MAURÍCIO DE LÍRIO ESPINAÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Deixo de abrir a oportunidade para réplica, uma vez que não foram argüidas preliminares na contestação. Nada a sanear. Nos termos do artigo 331, parágrafo 3º, do CPC, entendo que o direito em litígio não admite transação, por figurar no pólo passivo o INSS. Defiro o pedido de produção de prova pericial. Nomeio perito médico o Dr. CLÁUDIO MIGUEL GRISOLIA. Intime-se o perito nomeado, do encargo, devendo designar, no prazo não inferior a 30 (trinta) dias, a data da perícia. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para entrega do laudo em cartório, contados da realização da perícia. Faculto às partes, desde já, a indicação de assistentes técnicos e a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. Vale ressaltar que os assistentes técnicos não serão intimados para prestar compromisso, tampouco da data da perícia, consoante dispõem os artigos 422 e 433, parágrafo único, ambos do CPC. Deverá o senhor perito responder aos quesitos formulados pelas partes, bem como os quesitos a seguirem apresentados: 1) O periciando está incapacitado para o trabalho? 2) Em caso de incapacidade parcial ou total: a) qual a doença que o acomete? b) há prognóstico de reabilitação para outra atividade, considerando o histórico profissional, o grau de instrução e a idade do periciando? c) qual a data provável do início da doença? d) qual a data provável do início da incapacidade? e) a incapacidade decorreu de acidente do trabalho? f) a incapacidade é permanente ou transitória? Ciência às partes acerca da cópia do procedimento administrativo juntado aos autos. Com designação da perícia, intemem-se as partes da data agendada, bem assim intime-se pessoalmente a parte autora. Intime-se.

2007.61.22.000678-3 - FABIO SOUZA DE OLIVEIRA (ADV. SP244648 LUCIANA OSHIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Nos termos do art. 327 do CPC, manifeste-se a parte autora, desejando, acerca da contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Intime(m)-se.

2007.61.22.000754-4 - NEUZA APARECIDA PAVAN TROMBELLA (ADV. SP036930 ADEMAR PINHEIRO SANCHES E ADV. SP164185 GUSTAVO PEREIRA PINHEIRO E ADV. SP161507 RENATA MARTINS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Deixo de abrir a oportunidade para réplica, uma vez que não foram argüidas preliminares na contestação. Nada a sanear. Nos termos do artigo 331, parágrafo 3º, do CPC, entendo que o direito em litígio não admite transação, por figurar no pólo passivo o INSS. Defiro o pedido de produção de prova pericial. Nomeio perito médico o Dr. CARLOS EDUARDO CIRNE DE TOLEDO. Intime-se o perito nomeado, do encargo, devendo designar, no prazo não inferior a 30 (trinta) dias, a data da perícia. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para entrega do laudo em cartório, contados da realização da perícia. Faculto às partes, desde já, a indicação de assistentes técnicos e a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. Vale ressaltar que os assistentes técnicos não serão intimados para prestar compromisso, tampouco da data da perícia, consoante dispõem os artigos 422 e 433, parágrafo único, ambos do CPC. Deverá o senhor perito responder aos quesitos formulados pelas partes, bem como os quesitos a seguirem apresentados: 1) O periciando está incapacitado para o trabalho? 2) Em caso de incapacidade parcial ou total: a) qual a doença que o acomete? b) há prognóstico de reabilitação para outra atividade, considerando o histórico profissional, o grau de instrução e a idade do periciando? c) qual a data provável do início da doença? d) qual a data provável do início da incapacidade? e) a incapacidade decorreu de acidente do trabalho? f) a incapacidade é permanente ou transitória? Ciência às partes acerca da cópia do procedimento administrativo juntado aos autos. Com designação da perícia, intemem-se as partes da data agendada, bem assim intime-se pessoalmente a parte autora. Intime-se.

2007.61.22.000759-3 - TIAGO ANDERSON EVAS COSTA (ADV. SP197696 EVANDRO SAVIO ESTEVES RUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Deixo de abrir a oportunidade para réplica, uma vez que não foram argüidas preliminares na contestação. Nada a sanear. Nos termos do artigo 331, parágrafo 3º, do CPC, entendo que o direito em litígio não admite transação, por figurar no pólo passivo o INSS. Defiro o pedido de produção de prova pericial. Nomeio perito médico o Dr. CLÁUDIO MIGUEL GRISOLIA. Intime-se o perito nomeado, do encargo, devendo designar, no prazo não inferior a 30 (trinta) dias, a data da perícia. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para entrega do laudo em cartório, contados da realização da perícia. Faculto às partes, desde já, a indicação de assistentes técnicos e

a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. Vale ressaltar que os assistentes técnicos não serão intimados para prestar compromisso, tampouco da data da perícia, consoante dispõem os artigos 422 e 433, parágrafo único, ambos do CPC. Deverá o senhor perito responder aos quesitos formulados pelas partes, bem como os quesitos a seguirem apresentados: 1) O periciando está incapacitado para o trabalho? 2) Em caso de incapacidade parcial ou total: a) qual a doença que o acomete? b) há prognóstico de reabilitação para outra atividade, considerando o histórico profissional, o grau de instrução e a idade do periciando? c) qual a data provável do início da doença? d) qual a data provável do início da incapacidade? e) a incapacidade decorreu de acidente do trabalho? f) a incapacidade é permanente ou transitória? Ciência às partes acerca da cópia do procedimento administrativo juntado aos autos. Com designação da perícia, intemem-se as partes da data agendada, bem assim intime-se pessoalmente a parte autora. Intime-se.

2007.61.22.000766-0 - ANTONIO CARLOS DE MELO (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP205914 MAURÍCIO DE LÍRIO ESPINAÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Deixo de abrir a oportunidade para réplica, uma vez que não foram argüidas preliminares na contestação. Nada a sanear. Nos termos do artigo 331, parágrafo 3º, do CPC, entendo que o direito em litígio não admite transação, por figurar no pólo passivo o INSS. Defiro o pedido de produção de prova pericial. Nomeio perito médico o Dr. CLÁUDIO MIGUEL GRISOLIA. Intime-se o perito nomeado, do encargo, devendo designar, no prazo não inferior a 30 (trinta) dias, a data da perícia. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para entrega do laudo em cartório, contados da realização da perícia. Faculto às partes, desde já, a indicação de assistentes técnicos e a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. Vale ressaltar que os assistentes técnicos não serão intimados para prestar compromisso, tampouco da data da perícia, consoante dispõem os artigos 422 e 433, parágrafo único, ambos do CPC. Deverá o senhor perito responder aos quesitos formulados pelas partes, bem como os quesitos a seguirem apresentados: 1) O periciando está incapacitado para o trabalho? 2) Em caso de incapacidade parcial ou total: a) qual a doença que o acomete? b) há prognóstico de reabilitação para outra atividade, considerando o histórico profissional, o grau de instrução e a idade do periciando? c) qual a data provável do início da doença? d) qual a data provável do início da incapacidade? e) a incapacidade decorreu de acidente do trabalho? f) a incapacidade é permanente ou transitória? Ciência às partes acerca da cópia do procedimento administrativo juntado aos autos. Com designação da perícia, intemem-se as partes da data agendada, bem assim intime-se pessoalmente a parte autora. Intime-se.

2007.61.22.000770-2 - TEREZINHA DE FATIMA IZAIAS (ADV. SP198389 CÉSAR AUGUSTO JURADO CABRERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Deixo de abrir a oportunidade para réplica, uma vez que não foram argüidas preliminares na contestação. Nada a sanear. Nos termos do artigo 331, parágrafo 3º, do CPC, entendo que o direito em litígio não admite transação, por figurar no pólo passivo o INSS. Defiro o pedido de produção de prova pericial. Nomeio perito médico o Dr. ISAO UMINO. Intime-se o perito nomeado, do encargo, devendo designar, no prazo não inferior a 30 (trinta) dias, a data da perícia. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para entrega do laudo em cartório, contados da realização da perícia. Faculto às partes, desde já, a indicação de assistentes técnicos e a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. Vale ressaltar que os assistentes técnicos não serão intimados para prestar compromisso, tampouco da data da perícia, consoante dispõem os artigos 422 e 433, parágrafo único, ambos do CPC. Deverá o senhor perito responder aos quesitos formulados pelas partes, bem como os quesitos a seguirem apresentados: 1) O periciando está incapacitado para o trabalho? 2) Em caso de incapacidade parcial ou total: a) qual a doença que o acomete? b) há prognóstico de reabilitação para outra atividade, considerando o histórico profissional, o grau de instrução e a idade do periciando? c) qual a data provável do início da doença? d) qual a data provável do início da incapacidade? e) a incapacidade decorreu de acidente do trabalho? f) a incapacidade é permanente ou transitória? Ciência às partes acerca da cópia do procedimento administrativo juntado aos autos. Com designação da perícia, intemem-se as partes da data agendada, bem assim intime-se pessoalmente a parte autora. Intime-se.

2007.61.22.000787-8 - MARIA APARECIDA DE MELO (ADV. SP192619 LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO E ADV. SP082923 VILMA PACHECO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Deixo de abrir a oportunidade para réplica, uma vez que não foram argüidas preliminares na contestação. Nada a sanear. Nos termos do artigo 331, parágrafo 3º, do CPC, entendo que o direito em litígio não admite transação, por figurar no pólo passivo o INSS. Defiro o pedido de produção de prova pericial. Nomeio perito médico o Dr. CLÁUDIO MIGUEL GRISOLIA. Intime-se o perito nomeado, do encargo, devendo designar, no prazo não inferior a 30 (trinta) dias, a data da perícia. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para entrega do laudo em cartório, contados da realização da perícia. Faculto às partes, desde já, a indicação de assistentes técnicos e a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. Vale ressaltar que os assistentes técnicos não serão intimados para prestar compromisso, tampouco da data da perícia, consoante dispõem os artigos 422 e 433, parágrafo único, ambos do CPC. Deverá o senhor perito responder aos quesitos formulados pelas partes, bem como os quesitos a seguirem apresentados: 1) O periciando está

incapacitado para o trabalho? 2) Em caso de incapacidade parcial ou total: a) qual a doença que o acomete? b) há prognóstico de reabilitação para outra atividade, considerando o histórico profissional, o grau de instrução e a idade do periciando? c) qual a data provável do início da doença? d) qual a data provável do início da incapacidade? e) a incapacidade decorreu de acidente do trabalho? f) a incapacidade é permanente ou transitória? Ciência às partes acerca da cópia do procedimento administrativo juntado aos autos. Com designação da perícia, intemem-se as partes da data agendada, bem assim intime-se pessoalmente a parte autora. Intime-se.

2007.61.22.000788-0 - SEBASTIANA GONCALVES DOS SANTOS (ADV. SP192619 LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO E ADV. SP082923 VILMA PACHECO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Deixo de abrir a oportunidade para réplica, uma vez que não foram argüidas preliminares na contestação. Nada a sanar. Nos termos do artigo 331, parágrafo 3º, do CPC, entendo que o direito em litígio não admite transação, por figurar no pólo passivo o INSS. Defiro o pedido de produção de prova pericial. Nomeio perito médico o Dr. CLÁUDIO MIGUEL GRISOLIA. Intime-se o perito nomeado, do encargo, devendo designar, no prazo não inferior a 30 (trinta) dias, a data da perícia. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para entrega do laudo em cartório, contados da realização da perícia. Faculto às partes, desde já, a indicação de assistentes técnicos e a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. Vale ressaltar que os assistentes técnicos não serão intimados para prestar compromisso, tampouco da data da perícia, consoante dispõem os artigos 422 e 433, parágrafo único, ambos do CPC. Deverá o senhor perito responder aos quesitos formulados pelas partes, bem como os quesitos a seguirem apresentados: 1) O periciando está incapacitado para o trabalho? 2) Em caso de incapacidade parcial ou total: a) qual a doença que o acomete? b) há prognóstico de reabilitação para outra atividade, considerando o histórico profissional, o grau de instrução e a idade do periciando? c) qual a data provável do início da doença? d) qual a data provável do início da incapacidade? e) a incapacidade decorreu de acidente do trabalho? f) a incapacidade é permanente ou transitória? Ciência às partes acerca da cópia do procedimento administrativo juntado aos autos. Com designação da perícia, intemem-se as partes da data agendada, bem assim intime-se pessoalmente a parte autora. Intime-se.

2007.61.22.000790-8 - MARIA APARECIDA BERGAMO (ADV. SP110707 JOSE FRANCISCO PERRONE COSTA E ADV. SP117362 LINO TRAVIZI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Deixo de abrir a oportunidade para réplica, uma vez que não foram argüidas preliminares na contestação. Nada a sanar. Nos termos do artigo 331, parágrafo 3º, do CPC, entendo que o direito em litígio não admite transação, por figurar no pólo passivo o INSS. Defiro o pedido de produção de prova pericial. Nomeio perito médico o Dr. CLÁUDIO MIGUEL GRISOLIA. Intime-se o perito nomeado, do encargo, devendo designar, no prazo não inferior a 30 (trinta) dias, a data da perícia. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para entrega do laudo em cartório, contados da realização da perícia. Faculto às partes, desde já, a indicação de assistentes técnicos e a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. Vale ressaltar que os assistentes técnicos não serão intimados para prestar compromisso, tampouco da data da perícia, consoante dispõem os artigos 422 e 433, parágrafo único, ambos do CPC. Deverá o senhor perito responder aos quesitos formulados pelas partes, bem como os quesitos a seguirem apresentados: 1) O periciando está incapacitado para o trabalho? 2) Em caso de incapacidade parcial ou total: a) qual a doença que o acomete? b) há prognóstico de reabilitação para outra atividade, considerando o histórico profissional, o grau de instrução e a idade do periciando? c) qual a data provável do início da doença? d) qual a data provável do início da incapacidade? e) a incapacidade decorreu de acidente do trabalho? f) a incapacidade é permanente ou transitória? Ciência às partes acerca da cópia do procedimento administrativo juntado aos autos. Com designação da perícia, intemem-se as partes da data agendada, bem assim intime-se pessoalmente a parte autora. Intime-se.

2007.61.22.000797-0 - EDILSON GERMANO RODRIGUES (ADV. SP238722 TATIANA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Afasto a preliminar suscitada pelo INSS. Existe interesse processual quando a parte tem necessidade de ir a juízo para alcançar a tutela pretendida e, ainda, quando esta tutela jurisdicional pode trazer-lhe um resultado útil. Somente haveria a falta do interesse processual se a parte autora promovesse procedimento inadequado, para qual o provimento jurisdicional não lhe seria útil ou necessário. No caso sub judice, isto não ocorreu, pois a via adequada é útil para a concessão de benefício previdenciário. Feito saneado. Nos termos do artigo 331, parágrafo 3º, do CPC, o direito em litígio não admite transação, por figurar no pólo passivo o INSS. Defiro o pedido de produção de prova pericial. Nomeio perito médico o Dr. CARLOS EDUARDO CIRNE DE TOLEDO. Intime-se o perito nomeado, do encargo, devendo designar, no prazo de não inferior a 30 (trinta) dias, a data da perícia. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo pericial em cartório, contados da data da realização da perícia. Faculto às partes, desde já, a indicação de assistentes técnicos e a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. Vale ressaltar que os assistentes técnicos não serão intimados para prestar compromisso, tampouco da data da perícia, consoante dispõem os artigos 422 e 433, parágrafo único, ambos do CPC. Deverá o Senhor Perito responder aos quesitos formulados pelas partes, bem como os quesitos a

seguirem apresentados: 1) O periciando está incapacitado para o trabalho? 2) Em caso de incapacidade parcial ou total: a) qual a doença que o acomete? b) há prognóstico de reabilitação para outra atividade, considerando o histórico profissional, o grau de instrução e a idade do periciando? c) qual a data provável do início da doença? d) qual a data provável do início da incapacidade? e) a incapacidade decorreu de acidente do trabalho? f) a incapacidade é permanente ou transitória? Com designação da perícia, intemem-se as partes da data agendada, bem assim intime-se pessoalmente a parte autora. Publique-se.

2007.61.22.000798-2 - MARCOS PAULO DE SOUZA PINTO - INCAPAZ (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP205914 MAURÍCIO DE LÍRIO ESPINAÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Deixo de abrir a oportunidade para a réplica, uma vez que não foram argüidas preliminares na contestação. Nada a sanear. Nos termos do artigo 331, parágrafo 3º, do CPC, o direito em litígio não admite transação, por figurar no pólo passivo o INSS. Defiro o pedido de produção de prova pericial. Nomeio perito médico o Dr. GASPAR ARÉVALO CRISÓSTOMO. Intime-se o perito nomeado, do encargo, devendo designar, no prazo de não inferior a 30 (trinta) dias, a data da perícia. Entendo também ser necessária realização de estudo sócio-econômico, a fim de constatar as condições sócio-econômico-culturais em que vivem a parte autora e sua família. Para tanto, nomeio a assistente social REGINA DE FÁTIMA ZANDONADI PIVA. Intime-se a perita nomeada, do encargo, devendo designar, no prazo de não inferior a 30 (trinta) dias, a data da realização do estudo sócio-econômico. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega dos laudos periciais em cartório, contados da data da realização das perícias. Faculto às partes, desde já, a indicação de assistentes técnicos e a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. Vale ressaltar que os assistentes técnicos não serão intimados para prestar compromisso, tampouco da data da perícia, consoante dispõem os artigos 422 e 433, parágrafo único, ambos do CPC. Deverá o Senhor Perito responder aos quesitos formulados pelas partes, bem como os quesitos a seguirem apresentados: 1) O periciando está incapacitado para o trabalho? 2) Em caso de incapacidade parcial ou total: a) qual a doença que o acomete? b) há prognóstico de reabilitação para outra atividade, considerando o histórico profissional, o grau de instrução e a idade do periciando? c) qual a data provável do início da doença? d) qual a data provável do início da incapacidade? e) a incapacidade decorreu de acidente do trabalho? f) a incapacidade é permanente ou transitória? Com designação das perícias, intemem-se as partes das datas agendadas, bem como se intime pessoalmente a parte autora para que compareça no local indicado pelo perito médico. Publique-se.

2007.61.22.000845-7 - WILTON ADRIANO DOS SANTOS (ADV. SP192619 LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Deixo de abrir a oportunidade para réplica, uma vez que não foram argüidas preliminares na contestação. Nada a sanear. Nos termos do artigo 331, parágrafo 3º, do CPC, entendo que o direito em litígio não admite transação, por figurar no pólo passivo o INSS. Defiro o pedido de produção de prova pericial. Nomeio perito médico o Dr. ISAO UMINO. Intime-se o perito nomeado, do encargo, devendo designar, no prazo não inferior a 30 (trinta) dias, a data da perícia. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para entrega do laudo em cartório, contados da realização da perícia. Faculto às partes, desde já, a indicação de assistentes técnicos e a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. Vale ressaltar que os assistentes técnicos não serão intimados para prestar compromisso, tampouco da data da perícia, consoante dispõem os artigos 422 e 433, parágrafo único, ambos do CPC. Deverá o senhor perito responder aos quesitos formulados pelas partes, bem como os quesitos a seguirem apresentados: 1) O periciando está incapacitado para o trabalho? 2) Em caso de incapacidade parcial ou total: a) qual a doença que o acomete? b) há prognóstico de reabilitação para outra atividade, considerando o histórico profissional, o grau de instrução e a idade do periciando? c) qual a data provável do início da doença? d) qual a data provável do início da incapacidade? e) a incapacidade decorreu de acidente do trabalho? f) a incapacidade é permanente ou transitória? Ciência às partes acerca da cópia do procedimento administrativo juntado aos autos. Com designação da perícia, intemem-se as partes da data agendada, bem assim intime-se pessoalmente a parte autora. Intime-se.

2007.61.22.000850-0 - VALDIRIO FIORIN E OUTRO (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Condiciono o deferimento da justiça gratuita pleiteada à efetiva comprovação da necessidade, bem como preenchimento dos requisitos previstos em lei (artigo 2º, único da Lei nº 1.060/50). De se consignar que a presunção constante do artigo 4º, 1º da Lei nº 1.060/50 é meramente relativa e compete ao Juízo indeferi-lo de forma fundamentada, caso existam elementos para tanto. Outrossim, se é certo que para pleitear o benefício basta declarar, para conceder deve o Juiz verificar as circunstâncias que cercam o postulante, tais como profissão, local da residência e o valor objeto do litígio. Até porque, por se tratar juridicamente de taxa judiciária (de natureza tributária), a matéria não fica na livre disponibilidade das partes. Neste contexto, providencie o pretendente a juntada de cópia das duas últimas declarações prestadas à Receita Federal (declarações IR 2.005 e 2.006), no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento. Ou, de forma alternativa, providencie o recolhimento das custas processuais. Intime-se.

2007.61.22.000854-8 - MARIA DE FATIMA RIBEIRO (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP205914 MAURÍCIO DE LÍRIO ESPINAÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Deixo de abrir a oportunidade para réplica, uma vez que não foram argüidas preliminares na contestação. Nada a sanear. Nos termos do artigo 331, parágrafo 3º, do CPC, entendo que o direito em litígio não admite transação, por figurar no pólo passivo o INSS. Defiro o pedido de produção de prova pericial. Nomeio perito médico o Dr. GEMUR COLMANETTI JUNIOR. Intime-se o perito nomeado, do encargo, devendo designar, no prazo não inferior a 30 (trinta) dias, a data da perícia. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para entrega do laudo em cartório, contados da realização da perícia. Faculto às partes, desde já, a indicação de assistentes técnicos e a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. Vale ressaltar que os assistentes técnicos não serão intimados para prestar compromisso, tampouco da data da perícia, consoante dispõem os artigos 422 e 433, parágrafo único, ambos do CPC. Deverá o senhor perito responder aos quesitos formulados pelas partes, bem como os quesitos a seguirem apresentados: 1) O periciando está incapacitado para o trabalho? 2) Em caso de incapacidade parcial ou total: a) qual a doença que o acomete? b) há prognóstico de reabilitação para outra atividade, considerando o histórico profissional, o grau de instrução e a idade do periciando? c) qual a data provável do início da doença? d) qual a data provável do início da incapacidade? e) a incapacidade decorreu de acidente do trabalho? f) a incapacidade é permanente ou transitória? Com designação da perícia, intemem-se as partes da data agendada, bem assim intime-se pessoalmente a parte autora. Intime-se.

2007.61.22.000874-3 - APARECIDA VANUSIA DE OLIVEIRA DO PRADO (ADV. SP156768 JOSÉ RODRIGO SCIOLI E ADV. SP184276 ALINE SARAIVA SEGATELLI SCIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Deixo de abrir a oportunidade para a réplica, uma vez que não foram argüidas preliminares na contestação. Nada a sanear. Nos termos do artigo 331, parágrafo 3º, do CPC, o direito em litígio não admite transação, por figurar no pólo passivo o INSS. Defiro o pedido de produção de prova pericial. Nomeio perito médico o Dr. GEMUR COLMANETTI JUNIOR. Intime-se o perito nomeado, do encargo, devendo designar, no prazo de não inferior a 30 (trinta) dias, a data da perícia. Entendo também ser necessária realização de estudo sócio-econômico, a fim de constatar as condições sócio-econômico-culturais em que vivem a parte autora e sua família. Para tanto, nomeio a assistente social REGINA DE FÁTIMA ZANDONADI PIVA. Intime-se a perita nomeada, do encargo, devendo designar, no prazo de não inferior a 30 (trinta) dias, a data da realização do estudo sócio-econômico. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega dos laudos periciais em cartório, contados da data da realização das perícias. Faculto às partes, desde já, a indicação de assistentes técnicos e a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. Vale ressaltar que os assistentes técnicos não serão intimados para prestar compromisso, tampouco da data da perícia, consoante dispõem os artigos 422 e 433, parágrafo único, ambos do CPC. Deverá o Senhor Perito responder aos quesitos formulados pelas partes, bem como os quesitos a seguirem apresentados: 1) O periciando está incapacitado para o trabalho? 2) Em caso de incapacidade parcial ou total: a) qual a doença que o acomete? b) há prognóstico de reabilitação para outra atividade, considerando o histórico profissional, o grau de instrução e a idade do periciando? c) qual a data provável do início da doença? d) qual a data provável do início da incapacidade? e) a incapacidade decorreu de acidente do trabalho? f) a incapacidade é permanente ou transitória? Com designação das perícias, intemem-se as partes das datas agendadas, bem como se intime pessoalmente a parte autora para que compareça no local indicado pelo perito médico. Publique-se.

2007.61.22.000875-5 - DIRCE EUDOXIA DOS SANTOS (ADV. SP156768 JOSÉ RODRIGO SCIOLI E ADV. SP184276 ALINE SARAIVA SEGATELLI SCIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Deixo de abrir a oportunidade para réplica, uma vez que não foram argüidas preliminares na contestação. Nada a sanear. Nos termos do artigo 331, parágrafo 3º, do CPC, entendo que o direito em litígio não admite transação, por figurar no pólo passivo o INSS. Defiro o pedido de produção de prova pericial. Nomeio perito médico o Dr. CLÁUDIO MIGUEL GRISOLIA. Intime-se o perito nomeado, do encargo, devendo designar, no prazo não inferior a 30 (trinta) dias, a data da perícia. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para entrega do laudo em cartório, contados da realização da perícia. Faculto às partes, desde já, a indicação de assistentes técnicos e a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. Vale ressaltar que os assistentes técnicos não serão intimados para prestar compromisso, tampouco da data da perícia, consoante dispõem os artigos 422 e 433, parágrafo único, ambos do CPC. Deverá o senhor perito responder aos quesitos formulados pelas partes, bem como os quesitos a seguirem apresentados: 1) O periciando está incapacitado para o trabalho? 2) Em caso de incapacidade parcial ou total: a) qual a doença que o acomete? b) há prognóstico de reabilitação para outra atividade, considerando o histórico profissional, o grau de instrução e a idade do periciando? c) qual a data provável do início da doença? d) qual a data provável do início da incapacidade? e) a incapacidade decorreu de acidente do trabalho? f) a incapacidade é permanente ou transitória? Ciência às partes acerca da cópia do procedimento administrativo juntado aos autos.

Com designação da perícia, intimem-se as partes da data agendada, bem assim intime-se pessoalmente a parte autora. Intime-se.

2007.61.22.000878-0 - JOSEFINA CUERO DE FRANCA GOMES (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP205914 MAURÍCIO DE LÍRIO ESPINAÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Deixo de abrir a oportunidade para réplica, uma vez que não foram argüidas preliminares na contestação. Nada a sanear. Nos termos do artigo 331, parágrafo 3º, do CPC, entendo que o direito em litígio não admite transação, por figurar no pólo passivo o INSS. Defiro o pedido de produção de prova pericial. Nomeio perito médico o Dr. CLÁUDIO MIGUEL GRISOLIA. Intime-se o perito nomeado, do encargo, devendo designar, no prazo não inferior a 30 (trinta) dias, a data da perícia. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para entrega do laudo em cartório, contados da realização da perícia. Faculto às partes, desde já, a indicação de assistentes técnicos e a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. Vale ressaltar que os assistentes técnicos não serão intimados para prestar compromisso, tampouco da data da perícia, consoante dispõem os artigos 422 e 433, parágrafo único, ambos do CPC. Deverá o senhor perito responder aos quesitos formulados pelas partes, bem como os quesitos a seguirem apresentados: 1) O periciando está incapacitado para o trabalho? 2) Em caso de incapacidade parcial ou total: a) qual a doença que o acomete? b) há prognóstico de reabilitação para outra atividade, considerando o histórico profissional, o grau de instrução e a idade do periciando? c) qual a data provável do início da doença? d) qual a data provável do início da incapacidade? e) a incapacidade decorreu de acidente do trabalho? f) a incapacidade é permanente ou transitória? Ciência às partes acerca da cópia do procedimento administrativo juntado aos autos. Com designação da perícia, intimem-se as partes da data agendada, bem assim intime-se pessoalmente a parte autora. Intime-se.

2007.61.22.000885-8 - NATALICIO LOPES RIBEIRO (ADV. SP156768 JOSÉ RODRIGO SCIOLI E ADV. SP184276 ALINE SARAIVA SEGATELLI SCIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Deixo de abrir a oportunidade para a réplica, uma vez que não foram argüidas preliminares na contestação. Nada a sanear. Nos termos do artigo 331, parágrafo 3º, do CPC, o direito em litígio não admite transação, por figurar no pólo passivo o INSS. Defiro o pedido de produção de prova pericial. Nomeio perito médico o Dr. CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS. Intime-se o perito nomeado, do encargo, devendo designar, no prazo de não inferior a 30 (trinta) dias, a data da perícia. Entendo também ser necessária realização de estudo sócio-econômico, a fim de constatar as condições sócio-econômico-culturais em que vivem a parte autora e sua família. Para tanto, nomeio a assistente social REGINA DE FÁTIMA ZANDONADI PIVA. Intime-se a perita nomeada, do encargo, devendo designar, no prazo de não inferior a 30 (trinta) dias, a data da realização do estudo sócio-econômico. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega dos laudos periciais em cartório, contados da data da realização das perícias. Faculto às partes, desde já, a indicação de assistentes técnicos e a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. Vale ressaltar que os assistentes técnicos não serão intimados para prestar compromisso, tampouco da data da perícia, consoante dispõem os artigos 422 e 433, parágrafo único, ambos do CPC. Deverá o Senhor Perito responder aos quesitos formulados pelas partes, bem como os quesitos a seguirem apresentados: 1) O periciando está incapacitado para o trabalho? 2) Em caso de incapacidade parcial ou total: a) qual a doença que o acomete? b) há prognóstico de reabilitação para outra atividade, considerando o histórico profissional, o grau de instrução e a idade do periciando? c) qual a data provável do início da doença? d) qual a data provável do início da incapacidade? e) a incapacidade decorreu de acidente do trabalho? f) a incapacidade é permanente ou transitória? Com designação das perícias, intimem-se as partes das datas agendadas, bem como se intime pessoalmente a parte autora para que compareça no local indicado pelo perito médico. Publique-se.

2007.61.22.000887-1 - PAULO DA SILVA (ADV. SP238722 TATIANA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Afasto a preliminar suscitada pelo INSS. Existe interesse processual quando a parte tem necessidade de ir a juízo para alcançar a tutela pretendida e, ainda, quando esta tutela jurisdicional pode trazer-lhe um resultado útil. Somente haveria a falta do interesse processual se a parte autora promovesse procedimento inadequado, para qual o provimento jurisdicional não lhe seria útil ou necessário. No caso sub judice, isto não ocorreu, pois a via adequada é útil para a concessão de benefício previdenciário. Feito saneado. Nos termos do artigo 331, parágrafo 3º, do CPC, o direito em litígio não admite transação, por figurar no pólo passivo o INSS. Defiro o pedido de produção de prova pericial. Nomeio perito médico o Dr. CLÁUDIO MIGUEL GRISOLIA. Intime-se o perito nomeado, do encargo, devendo designar, no prazo de não inferior a 30 (trinta) dias, a data da perícia. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo pericial em cartório, contados da data da realização da perícia. Faculto às partes, desde já, a indicação de assistentes técnicos e a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. Vale ressaltar que os assistentes técnicos não serão intimados para prestar compromisso, tampouco da data da perícia, consoante dispõem os artigos 422 e 433, parágrafo único, ambos do CPC. Deverá o Senhor Perito responder aos quesitos formulados pelas partes, bem como os quesitos a seguirem

apresentados: 1) O periciando está incapacitado para o trabalho? 2) Em caso de incapacidade parcial ou total: a) qual a doença que o acomete? b) há prognóstico de reabilitação para outra atividade, considerando o histórico profissional, o grau de instrução e a idade do periciando? c) qual a data provável do início da doença? d) qual a data provável do início da incapacidade? e) a incapacidade decorreu de acidente do trabalho? f) a incapacidade é permanente ou transitória? Oficie-se à agência do INSS desta localidade, requisitando que encaminhe a este Juízo, no prazo improrrogável de 10 dias, cópia integral dos procedimentos administrativos, bem como todos os laudos médicos elaborados, referente a parte autora. Com designação da perícia, intím-se as partes da data agendada, bem assim intím-se pessoalmente a parte autora. Publique-se.

2007.61.22.000896-2 - VITORINO DO CARMO OLIVEIRA (ADV. SP192619 LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Nos termos do art. 327 do CPC, manifeste-se a parte autora, desejando, acerca da contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Intime(m)-se.

2007.61.22.000912-7 - ANA MARIA DA SILVA (ADV. SP045442 ORIVALDO RUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Deixo de abrir a oportunidade para réplica, uma vez que não foram argüidas preliminares na contestação. Nada a sanear. Nos termos do artigo 331, parágrafo 3º, do CPC, entendo que o direito em litígio não admite transação, por figurar no pólo passivo o INSS. Defiro o pedido de produção de prova pericial. Nomeio perito médico o Dr. CLÁUDIO MIGUEL GRISOLIA. Intime-se o perito nomeado, do encargo, devendo designar, no prazo não inferior a 30 (trinta) dias, a data da perícia. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para entrega do laudo em cartório, contados da realização da perícia. Faculto às partes, desde já, a indicação de assistentes técnicos e a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. Vale ressaltar que os assistentes técnicos não serão intimados para prestar compromisso, tampouco da data da perícia, consoante dispõem os artigos 422 e 433, parágrafo único, ambos do CPC. Deverá o senhor perito responder aos quesitos formulados pelas partes, bem como os quesitos a seguirem apresentados: 1) O periciando está incapacitado para o trabalho? 2) Em caso de incapacidade parcial ou total: a) qual a doença que o acomete? b) há prognóstico de reabilitação para outra atividade, considerando o histórico profissional, o grau de instrução e a idade do periciando? c) qual a data provável do início da doença? d) qual a data provável do início da incapacidade? e) a incapacidade decorreu de acidente do trabalho? f) a incapacidade é permanente ou transitória? Ciência às partes acerca da cópia do procedimento administrativo juntado aos autos. Com designação da perícia, intím-se as partes da data agendada, bem assim intím-se pessoalmente a parte autora. Intime-se.

2007.61.22.000952-8 - MARIA EDIALEDA DE JESUS (ADV. SP073052 GUILHERME OELSEN FRANCHI E ADV. SP197696 EVANDRO SAVIO ESTEVES RUIZ E ADV. SP219876 MATEUS COSTA CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Deixo de abrir a oportunidade para réplica, uma vez que não foram argüidas preliminares na contestação. Nada a sanear. Nos termos do artigo 331, parágrafo 3º, do CPC, o direito em litígio não admite transação, por figurar no pólo passivo o INSS. Defiro o pedido de produção de prova pericial. Nomeio perito médico o Dr. MÁRIO VICENTE ALVES JÚNIOR. Intime-se o perito nomeado, do encargo, devendo designar, no prazo de não inferior a 30 (trinta) dias, a data da perícia. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo pericial em cartório, contados da data da realização da perícia. Faculto às partes, desde já, a indicação de assistentes técnicos e a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. Vale ressaltar que os assistentes técnicos não serão intimados para prestar compromisso, tampouco da data da perícia, consoante dispõem os artigos 422 e 433, parágrafo único, ambos do CPC. Deverá o Senhor Perito responder aos quesitos formulados pelas partes, bem como os quesitos a seguirem apresentados: 1) O periciando está incapacitado para o trabalho? 2) Em caso de incapacidade parcial ou total: a) qual a doença que o acomete? b) há prognóstico de reabilitação para outra atividade, considerando o histórico profissional, o grau de instrução e a idade do periciando? c) qual a data provável do início da doença? d) qual a data provável do início da incapacidade? e) a incapacidade decorreu de acidente do trabalho? f) a incapacidade é permanente ou transitória? Oficie-se à agência do INSS desta localidade, requisitando que encaminhe a este Juízo, no prazo improrrogável de 10 dias, cópia integral dos procedimentos administrativos, bem como todos os laudos médicos elaborados, referente a parte autora. Com designação da perícia, intím-se as partes da data agendada, bem assim intím-se pessoalmente a parte autora. Publique-se.

2007.61.22.000958-9 - SUELI MARIA DE LIMA (ADV. SP036930 ADEMAR PINHEIRO SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Deixo de abrir a oportunidade para réplica, uma vez que não foram argüidas preliminares na contestação. Nada a sanear. Nos termos do artigo 331, parágrafo 3º, do CPC, entendo que o direito em litígio não admite transação, por figurar no pólo passivo o INSS. Defiro o pedido de produção de prova pericial. Nomeio perito médico o Dr. CLÁUDIO MIGUEL GRISOLIA. Intime-se o perito

nomeado, do encargo, devendo designar, no prazo não inferior a 30 (trinta) dias, a data da perícia. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para entrega do laudo em cartório, contados da realização da perícia. Faculto às partes, desde já, a indicação de assistentes técnicos e a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. Vale ressaltar que os assistentes técnicos não serão intimados para prestar compromisso, tampouco da data da perícia, consoante dispõem os artigos 422 e 433, parágrafo único, ambos do CPC. Deverá o senhor perito responder aos quesitos formulados pelas partes, bem como os quesitos a seguirem apresentados: 1) O periciando está incapacitado para o trabalho? 2) Em caso de incapacidade parcial ou total: a) qual a doença que o acomete? b) há prognóstico de reabilitação para outra atividade, considerando o histórico profissional, o grau de instrução e a idade do periciando? c) qual a data provável do início da doença? d) qual a data provável do início da incapacidade? e) a incapacidade decorreu de acidente do trabalho? f) a incapacidade é permanente ou transitória? Ciência às partes acerca da cópia do procedimento administrativo juntado aos autos. Com designação da perícia, intimem-se as partes da data agendada, bem assim intime-se pessoalmente a parte autora. Intime-se.

2007.61.22.000959-0 - AVELINA RUIZ FRANCISCO (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP238668 KARINA EMANUELE SHIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Deixo de abrir a oportunidade para réplica, uma vez que não foram argüidas preliminares na contestação. Nada a sanear. Nos termos do artigo 331, parágrafo 3º, do CPC, entendo que o direito em litígio não admite transação, por figurar no pólo passivo o INSS. Defiro o pedido de produção de prova pericial. Nomeio perito médico o Dr. CARLOS EDUARDO CIRNE DE TOLEDO. Intime-se o perito nomeado, do encargo, devendo designar, no prazo não inferior a 30 (trinta) dias, a data da perícia. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para entrega do laudo em cartório, contados da realização da perícia. Faculto às partes, desde já, a indicação de assistentes técnicos e a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. Vale ressaltar que os assistentes técnicos não serão intimados para prestar compromisso, tampouco da data da perícia, consoante dispõem os artigos 422 e 433, parágrafo único, ambos do CPC. Deverá o senhor perito responder aos quesitos formulados pelas partes, bem como os quesitos a seguirem apresentados: 1) O periciando está incapacitado para o trabalho? 2) Em caso de incapacidade parcial ou total: a) qual a doença que o acomete? b) há prognóstico de reabilitação para outra atividade, considerando o histórico profissional, o grau de instrução e a idade do periciando? c) qual a data provável do início da doença? d) qual a data provável do início da incapacidade? e) a incapacidade decorreu de acidente do trabalho? f) a incapacidade é permanente ou transitória? Ciência às partes acerca da cópia do procedimento administrativo juntado aos autos. Com designação da perícia, intimem-se as partes da data agendada, bem assim intime-se pessoalmente a parte autora. Intime-se.

2007.61.22.000961-9 - MERCEDES NUNES DE FREITAS (ADV. SP205914 MAURÍCIO DE LÍRIO ESPINAÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Afasto a preliminar suscitada pelo INSS. Existe interesse processual quando a parte tem necessidade de ir a juízo para alcançar a tutela pretendida e, ainda, quando esta tutela jurisdicional pode trazer-lhe um resultado útil. Somente haveria a falta do interesse processual se a parte autora promovesse procedimento inadequado, para qual o provimento jurisdicional não lhe seria útil ou necessário. No caso sub judice, isto não ocorreu, pois a via adequada é útil para a concessão de benefício previdenciário. Feito saneado. Nos termos do artigo 331, parágrafo 3º, do CPC, o direito em litígio não admite transação, por figurar no pólo passivo o INSS. Defiro o pedido de produção de prova pericial. Nomeio perito médico o Dr. CLÁUDIO MIGUEL GRISOLIA. Intime-se o perito nomeado, do encargo, devendo designar, no prazo de não inferior a 30 (trinta) dias, a data da perícia. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo pericial em cartório, contados da data da realização da perícia. Faculto às partes, desde já, a indicação de assistentes técnicos e a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. Vale ressaltar que os assistentes técnicos não serão intimados para prestar compromisso, tampouco da data da perícia, consoante dispõem os artigos 422 e 433, parágrafo único, ambos do CPC. Deverá o Senhor Perito responder aos quesitos formulados pelas partes, bem como os quesitos a seguirem apresentados: 1) O periciando está incapacitado para o trabalho? 2) Em caso de incapacidade parcial ou total: a) qual a doença que o acomete? b) há prognóstico de reabilitação para outra atividade, considerando o histórico profissional, o grau de instrução e a idade do periciando? c) qual a data provável do início da doença? d) qual a data provável do início da incapacidade? e) a incapacidade decorreu de acidente do trabalho? f) a incapacidade é permanente ou transitória? Com designação da perícia, intimem-se as partes da data agendada, bem assim intime-se pessoalmente a parte autora. Publique-se.

2007.61.22.000964-4 - CONCEICAO APPARECIDA ANDREASSA (ADV. SP181644 ALESSANDRA APARECIDA TRAVESSONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Condiciono o deferimento da justiça gratuita pleiteada à efetiva comprovação da necessidade, bem como preenchimento dos requisitos previstos em lei (artigo 2º, único da Lei nº 1.060/50). De se consignar que a presunção constante do artigo 4º, 1º da Lei nº 1.060/50 é meramente relativa e compete ao Juízo indeferi-lo de forma fundamentada, caso existam elementos para tanto.

Outrossim, se é certo que para pleitear o benefício basta declarar, para conceder deve o Juiz verificar as circunstâncias que cercam o postulante, tais como profissão, local da residência e o valor objeto do litígio. Até porque, por se tratar juridicamente de taxa judiciária (de natureza tributária), a matéria não fica na livre disponibilidade das partes. Sendo assim, antes de apreciar o pedido de reconsideração da decisão de fl. 24, providencie o pretendente a juntada de cópia das duas últimas declarações prestadas à Receita Federal (declarações IR 2.005 e 2.006), no prazo de 10 dias, bem assim dos comprovantes de rendimentos, sob pena de indeferimento. Ou, de forma alternativa, providencie o recolhimento das custas processuais. Intime-se.

2007.61.22.000999-1 - MARIA DE LURDES PINTO ESPOSITO (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP205914 MAURÍCIO DE LÍRIO ESPINAÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Deixo de abrir a oportunidade para réplica, uma vez que não foram argüidas preliminares na contestação. Nada a sanear. Nos termos do artigo 331, parágrafo 3º, do CPC, entendo que o direito em litígio não admite transação, por figurar no pólo passivo o INSS. Defiro o pedido de produção de prova pericial. Nomeio perito médico o Dr. CLÁUDIO MIGUEL GRISOLIA. Intime-se o perito nomeado, do encargo, devendo designar, no prazo não inferior a 30 (trinta) dias, a data da perícia. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para entrega do laudo em cartório, contados da realização da perícia. Faculto às partes, desde já, a indicação de assistentes técnicos e a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. Vale ressaltar que os assistentes técnicos não serão intimados para prestar compromisso, tampouco da data da perícia, consoante dispõem os artigos 422 e 433, parágrafo único, ambos do CPC. Deverá o senhor perito responder aos quesitos formulados pelas partes, bem como os quesitos a seguirem apresentados: 1) O periciando está incapacitado para o trabalho? 2) Em caso de incapacidade parcial ou total: a) qual a doença que o acomete? b) há prognóstico de reabilitação para outra atividade, considerando o histórico profissional, o grau de instrução e a idade do periciando? c) qual a data provável do início da doença? d) qual a data provável do início da incapacidade? e) a incapacidade decorreu de acidente do trabalho? f) a incapacidade é permanente ou transitória? Ciência às partes acerca da cópia do procedimento administrativo juntado aos autos. Com designação da perícia, intemem-se as partes da data agendada, bem assim intime-se pessoalmente a parte autora. Intime-se.

2007.61.22.001023-3 - SANDRA MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP120377 MARCO ANTONIO DE SANTIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Deixo de abrir a oportunidade para a réplica, uma vez que não foram argüidas preliminares na contestação. Nada a sanear. Nos termos do artigo 331, parágrafo 3º, do CPC, o direito em litígio não admite transação, por figurar no pólo passivo o INSS. Defiro o pedido de produção de prova pericial. Nomeio perito médico o Dr. RÔNIE HAMILTON ALDROVANDI. Intime-se o perito nomeado, do encargo, devendo designar, no prazo de não inferior a 30 (trinta) dias, a data da perícia. Entendo também ser necessária realização de estudo sócio-econômico, a fim de constatar as condições sócio-econômico-culturais em que vivem a parte autora e sua família. Para tanto, nomeio a assistente social REGINA DE FÁTIMA ZANDONADI PIVA. Intime-se a perita nomeada, do encargo, devendo designar, no prazo de não inferior a 30 (trinta) dias, a data da realização do estudo sócio-econômico. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega dos laudos periciais em cartório, contados da data da realização das perícias. Faculto às partes, desde já, a indicação de assistentes técnicos e a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. Vale ressaltar que os assistentes técnicos não serão intimados para prestar compromisso, tampouco da data da perícia, consoante dispõem os artigos 422 e 433, parágrafo único, ambos do CPC. Deverá o Senhor Perito responder aos quesitos formulados pelas partes, bem como os quesitos a seguirem apresentados: 1) O periciando está incapacitado para o trabalho? 2) Em caso de incapacidade parcial ou total: a) qual a doença que o acomete? b) há prognóstico de reabilitação para outra atividade, considerando o histórico profissional, o grau de instrução e a idade do periciando? c) qual a data provável do início da doença? d) qual a data provável do início da incapacidade? e) a incapacidade decorreu de acidente do trabalho? f) a incapacidade é permanente ou transitória? Com designação das perícias, intemem-se as partes das datas agendadas, bem como se intime pessoalmente a parte autora para que compareça no local indicado pelo perito médico. Publique-se.

2007.61.22.001024-5 - MARIA APARECIDA CELESTRINO RIBEIRO (ADV. SP214859 MATEUS DE ALMEIDA GARRIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Deixo de abrir a oportunidade para a réplica, uma vez que não foram argüidas preliminares na contestação. Nada a sanear. Nos termos do artigo 331, parágrafo 3º, do CPC, o direito em litígio não admite transação, por figurar no pólo passivo o INSS. Defiro o pedido de produção de prova pericial. Nomeio perito médico o Dr. MÁRIO VICENTE ALVES JUNIOR. Intime-se o perito nomeado, do encargo, devendo designar, no prazo de não inferior a 30 (trinta) dias, a data da perícia. Entendo também ser necessária realização de estudo sócio-econômico, a fim de constatar as condições sócio-econômico-culturais em que vivem a parte autora e sua família. Para tanto, nomeio a assistente social REGINA DE FÁTIMA ZANDONADI PIVA. Intime-se a perita nomeada, do encargo, devendo designar, no prazo de não inferior a 30 (trinta) dias, a data da realização do estudo sócio-econômico. Fixo o prazo de 15

(quinze) dias para a entrega dos laudos periciais em cartório, contados da data da realização das perícias. Faculto às partes, desde já, a indicação de assistentes técnicos e a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. Vale ressaltar que os assistentes técnicos não serão intimados para prestar compromisso, tampouco da data da perícia, consoante dispõem os artigos 422 e 433, parágrafo único, ambos do CPC. Deverá o Senhor Perito responder aos quesitos formulados pelas partes, bem como os quesitos a seguirem apresentados: 1) O periciando está incapacitado para o trabalho? 2) Em caso de incapacidade parcial ou total: a) qual a doença que o acomete? b) há prognóstico de reabilitação para outra atividade, considerando o histórico profissional, o grau de instrução e a idade do periciando? c) qual a data provável do início da doença? d) qual a data provável do início da incapacidade? e) a incapacidade decorreu de acidente do trabalho? f) a incapacidade é permanente ou transitória? Com designação das perícias, intemem-se as partes das datas agendadas, bem como se intime pessoalmente a parte autora para que compareça no local indicado pelo perito médico. Publique-se.

2007.61.22.001025-7 - NORMA CARLOS DOS SANTOS SANTANA (ADV. SP214859 MATEUS DE ALMEIDA GARRIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Nos termos do art. 327 do CPC, manifeste-se a parte autora, desejando, acerca da contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Intime(m)-se.

2007.61.22.001167-5 - JOSE ARMANDO PERRONI E OUTRO (ADV. SP254387 RAFAEL ANTONIO SHIMADA E ADV. SP251841 NEIVALDO MARCOS DIAS DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Embora intimado, o autor deixou transcorrer in albis o prazo para pagamento das custas processuais. Assim, proceda-se ao cancelamento da distribuição da presente ação por falta do pagamento das custas no prazo legal (CPC, art. 257). Se não houver recurso, archive-se. Se requerido, devolva-se a documentação mediante recibo nos autos. Providencie a Secretaria as anotações necessárias. Intime-se.

2007.61.22.001168-7 - VINICIUS MAGALHAES VAZ (ADV. SP251841 NEIVALDO MARCOS DIAS DE MORAES E ADV. SP251845 PAULO MIGUEL GIMENEZ RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Embora intimado, o autor deixou transcorrer in albis o prazo para pagamento das custas processuais. Assim, proceda-se ao cancelamento da distribuição da presente ação por falta do pagamento das custas no prazo legal (CPC, art. 257). Se não houver recurso, archive-se. Se requerido, devolva-se a documentação mediante recibo nos autos. Providencie a Secretaria as anotações necessárias. Intime-se.

2007.61.22.001171-7 - IVANI RIGATI (ADV. SP245282 TANIA REGINA CORVELONI E ADV. SP251841 NEIVALDO MARCOS DIAS DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Embora intimado, o autor deixou transcorrer in albis o prazo para pagamento das custas processuais. Assim, proceda-se ao cancelamento da distribuição da presente ação por falta do pagamento das custas no prazo legal (CPC, art. 257). Se não houver recurso, archive-se. Se requerido, devolva-se a documentação mediante recibo nos autos. Providencie a Secretaria as anotações necessárias. Intime-se.

2007.61.22.001390-8 - ELENA TEIXEIRA DOS SANTOS GERONIMO (ADV. SP202252 FABIO AGUILAR CONCEIÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Deixo de abrir a oportunidade para réplica, uma vez que não foram argüidas preliminares na contestação. Nada a sanear. Nos termos do artigo 331, parágrafo 3º, do CPC, o direito em litígio não admite transação, por figurar no pólo passivo o INSS. Defiro o pedido de produção de prova pericial. Nomeio perito médico o Dr. GEMUR COLMANETTI JUNIOR. Intime-se o perito nomeado, do encargo, devendo designar, no prazo de não inferior a 30 (trinta) dias, a data da perícia. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo pericial em cartório, contados da data da realização da perícia. Faculto às partes, desde já, a indicação de assistentes técnicos e a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. Vale ressaltar que os assistentes técnicos não serão intimados para prestar compromisso, tampouco da data da perícia, consoante dispõem os artigos 422 e 433, parágrafo único, ambos do CPC. Deverá o Senhor Perito responder aos quesitos formulados pelas partes, bem como os quesitos a seguirem apresentados: 1) O periciando está incapacitado para o trabalho? 2) Em caso de incapacidade parcial ou total: a) qual a doença que o acomete? b) há prognóstico de reabilitação para outra atividade, considerando o histórico profissional, o grau de instrução e a idade do periciando? c) qual a data provável do início da doença? d) qual a data provável do início da incapacidade? e) a incapacidade decorreu de acidente do trabalho? f) a incapacidade é permanente ou transitória? Paralelamente, tendo em vista o pedido sucessivo de amparo social, expeça-se mandado para constatação das reais condições sociais e econômicas em que vivem a parte autora e sua família, no prazo de 10 (dez) dias. Com designação da perícia, intemem-se as partes da data agendada, bem assim intime-se pessoalmente a parte autora.

Publique-se.

2007.61.22.001397-0 - EDILSON FERREIRA DE SOUSA (ADV. SP193901 SIDINEI MENDONÇA DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Deixo de abrir a oportunidade para réplica, uma vez que não foram argüidas preliminares na contestação. Nada a sanear. Nos termos do artigo 331, parágrafo 3º, do CPC, entendo que o direito em litígio não admite transação, por figurar no pólo passivo o INSS. Defiro o pedido de produção de prova pericial. Nomeio perito médico o Dr. CLÁUDIO MIGUEL GRISOLIA. Intime-se o perito nomeado, do encargo, devendo designar, no prazo não inferior a 30 (trinta) dias, a data da perícia. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para entrega do laudo em cartório, contados da realização da perícia. Faculto às partes, desde já, a indicação de assistentes técnicos e a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. Vale ressaltar que os assistentes técnicos não serão intimados para prestar compromisso, tampouco da data da perícia, consoante dispõem os artigos 422 e 433, parágrafo único, ambos do CPC. Deverá o senhor perito responder aos quesitos formulados pelas partes, bem como os quesitos a seguirem apresentados: 1) O periciando está incapacitado para o trabalho? 2) Em caso de incapacidade parcial ou total: a) qual a doença que o acomete? b) há prognóstico de reabilitação para outra atividade, considerando o histórico profissional, o grau de instrução e a idade do periciando? c) qual a data provável do início da doença? d) qual a data provável do início da incapacidade? e) a incapacidade decorreu de acidente do trabalho? f) a incapacidade é permanente ou transitória? Ciência às partes acerca da cópia do procedimento administrativo juntado aos autos. Com designação da perícia, intmem-se as partes da data agendada, bem assim intime-se pessoalmente a parte autora. Intime-se.

2007.61.22.001474-3 - GERALDO EVANGELISTA VIANA (ADV. SP201131 RUBENS EDGAR RUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Deixo de abrir a oportunidade para réplica, uma vez que não foram argüidas preliminares na contestação. Nada a sanear. Nos termos do artigo 331, parágrafo 3º, do CPC, entendo que o direito em litígio não admite transação, por figurar no pólo passivo o INSS. Defiro o pedido de produção de prova pericial. Nomeio perito médico o Dr. ISAO UMINO. Intime-se o perito nomeado, do encargo, devendo designar, no prazo não inferior a 30 (trinta) dias, a data da perícia. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para entrega do laudo em cartório, contados da realização da perícia. Faculto às partes, desde já, a indicação de assistentes técnicos e a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. Vale ressaltar que os assistentes técnicos não serão intimados para prestar compromisso, tampouco da data da perícia, consoante dispõem os artigos 422 e 433, parágrafo único, ambos do CPC. Deverá o senhor perito responder aos quesitos formulados pelas partes, bem como os quesitos a seguirem apresentados: 1) O periciando está incapacitado para o trabalho? 2) Em caso de incapacidade parcial ou total: a) qual a doença que o acomete? b) há prognóstico de reabilitação para outra atividade, considerando o histórico profissional, o grau de instrução e a idade do periciando? c) qual a data provável do início da doença? d) qual a data provável do início da incapacidade? e) a incapacidade decorreu de acidente do trabalho? f) a incapacidade é permanente ou transitória? Ciência às partes acerca da cópia do procedimento administrativo juntado aos autos. Com designação da perícia, intmem-se as partes da data agendada, bem assim intime-se pessoalmente a parte autora. Intime-se.

2007.61.22.001497-4 - CREUZA DA SILVA RAMOS (ADV. SP168886 ALESSANDRA APARECIDA BIDÓIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Deixo de abrir a oportunidade para réplica, uma vez que não foram argüidas preliminares na contestação. Nada a sanear. Nos termos do artigo 331, parágrafo 3º, do CPC, o direito em litígio não admite transação, por figurar no pólo passivo o INSS. Defiro o pedido de produção de prova pericial. Nomeio perito médico o Dr. CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS. Intime-se o perito nomeado, do encargo, devendo designar, no prazo de não inferior a 30 (trinta) dias, a data da perícia. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo pericial em cartório, contados da data da realização da perícia. Faculto às partes, desde já, a indicação de assistentes técnicos e a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. Vale ressaltar que os assistentes técnicos não serão intimados para prestar compromisso, tampouco da data da perícia, consoante dispõem os artigos 422 e 433, parágrafo único, ambos do CPC. Deverá o Senhor Perito responder aos quesitos formulados pelas partes, bem como os quesitos a seguirem apresentados: 1) O periciando está incapacitado para o trabalho? 2) Em caso de incapacidade parcial ou total: a) qual a doença que o acomete? b) há prognóstico de reabilitação para outra atividade, considerando o histórico profissional, o grau de instrução e a idade do periciando? c) qual a data provável do início da doença? d) qual a data provável do início da incapacidade? e) a incapacidade decorreu de acidente do trabalho? f) a incapacidade é permanente ou transitória? Paralelamente, tendo em vista o pedido sucessivo de amparo social, expeça-se mandado para constatação das reais condições sociais e econômicas em que vivem a parte autora e sua família, no prazo de 10 (dez) dias. Com designação da perícia, intmem-se as partes da data agendada, bem assim intime-se pessoalmente a parte autora. Publique-se.

2007.61.22.001533-4 - BALBINA OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E

ADV. SP205914 MAURÍCIO DE LÍRIO ESPINAÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Deixo de abrir a oportunidade para réplica, uma vez que não foram argüidas preliminares na contestação. Nada a sanear. Nos termos do artigo 331, parágrafo 3º, do CPC, o direito em litígio não admite transação, por figurar no pólo passivo o INSS. Defiro o pedido de produção de prova pericial. Nomeio perito médico o Dr. ISAO UMINO. Intime-se o perito nomeado, do encargo, devendo designar, no prazo de não inferior a 30 (trinta) dias, a data da perícia. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo pericial em cartório, contados da data da realização da perícia. Faculto às partes, desde já, a indicação de assistentes técnicos e a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. Vale ressaltar que os assistentes técnicos não serão intimados para prestar compromisso, tampouco da data da perícia, consoante dispõem os artigos 422 e 433, parágrafo único, ambos do CPC. Deverá o Senhor Perito responder aos quesitos formulados pelas partes, bem como os quesitos a seguirem apresentados: 1) O periciando está incapacitado para o trabalho? 2) Em caso de incapacidade parcial ou total: a) qual a doença que o acomete? b) há prognóstico de reabilitação para outra atividade, considerando o histórico profissional, o grau de instrução e a idade do periciando? c) qual a data provável do início da doença? d) qual a data provável do início da incapacidade? e) a incapacidade decorreu de acidente do trabalho? f) a incapacidade é permanente ou transitória? g) Há alteração das faculdades mentais com grave perturbação da vida orgânica e social da pericianda? h) A doença que acomete a pericianda exige permanência contínua em leito? i) A incapacidade da pericianda é permanente para as atividades da vida diária? Paralelamente, tendo em vista o pedido sucessivo de amparo social, expeça-se mandado para constatação das reais condições sociais e econômicas em que vivem a parte autora e sua família, no prazo de 10 (dez) dias. Com designação da perícia, intemem-se as partes da data agendada, bem assim intime-se pessoalmente a parte autora. Publique-se.

2007.61.22.001536-0 - LOURDES FRESQUI BARBEIRO (ADV. SP202252 FABIO AGUILAR CONCEIÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Deixo de abrir a oportunidade para a réplica, uma vez que não foram argüidas preliminares na contestação. Nada a sanear. Nos termos do artigo 331, parágrafo 3º, do CPC, o direito em litígio não admite transação, por figurar no pólo passivo o INSS. Defiro o pedido de produção de prova pericial. Nomeio perito médico o Dr. CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS. Intime-se o perito nomeado, do encargo, devendo designar, no prazo de não inferior a 30 (trinta) dias, a data da perícia. Entendo também ser necessária realização de estudo sócio-econômico, a fim de constatar as condições sócio-econômico-culturais em que vivem a parte autora e sua família. Para tanto, nomeio a assistente social REGINA DE FÁTIMA ZANDONADI PIVA. Intime-se a perita nomeada, do encargo, devendo designar, no prazo de não inferior a 30 (trinta) dias, a data da realização do estudo sócio-econômico. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega dos laudos periciais em cartório, contados da data da realização das perícias. Faculto às partes, desde já, a indicação de assistentes técnicos e a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. Vale ressaltar que os assistentes técnicos não serão intimados para prestar compromisso, tampouco da data da perícia, consoante dispõem os artigos 422 e 433, parágrafo único, ambos do CPC. Deverá o Senhor Perito responder aos quesitos formulados pelas partes, bem como os quesitos a seguirem apresentados: 1) O periciando está incapacitado para o trabalho? 2) Em caso de incapacidade parcial ou total: a) qual a doença que o acomete? b) há prognóstico de reabilitação para outra atividade, considerando o histórico profissional, o grau de instrução e a idade do periciando? c) qual a data provável do início da doença? d) qual a data provável do início da incapacidade? e) a incapacidade decorreu de acidente do trabalho? f) a incapacidade é permanente ou transitória? Com designação das perícias, intemem-se as partes das datas agendadas, bem como se intime pessoalmente a parte autora para que compareça no local indicado pelo perito médico. Publique-se.

2007.61.22.001617-0 - DINAZILDA DE SOUZA (ADV. SP205914 MAURÍCIO DE LÍRIO ESPINAÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Deixo de abrir a oportunidade para a réplica, uma vez que não foram argüidas preliminares na contestação. Nada a sanear. Nos termos do artigo 331, parágrafo 3º, do CPC, o direito em litígio não admite transação, por figurar no pólo passivo o INSS. Defiro o pedido de produção de prova pericial. Nomeio perito médico o Dr. RÔNIE HAMILTON ALDROVANDI. Intime-se o perito nomeado, do encargo, devendo designar, no prazo de não inferior a 30 (trinta) dias, a data da perícia. Entendo também ser necessária realização de estudo sócio-econômico, a fim de constatar as condições sócio-econômico-culturais em que vivem a parte autora e sua família. Para tanto, nomeio a assistente social REGINA DE FÁTIMA ZANDONADI PIVA. Intime-se a perita nomeada, do encargo, devendo designar, no prazo de não inferior a 30 (trinta) dias, a data da realização do estudo sócio-econômico. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega dos laudos periciais em cartório, contados da data da realização das perícias. Faculto às partes, desde já, a indicação de assistentes técnicos e a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. Vale ressaltar que os assistentes técnicos não serão intimados para prestar compromisso, tampouco da data da perícia, consoante dispõem os artigos 422 e 433, parágrafo único, ambos do CPC. Deverá o Senhor Perito responder aos quesitos formulados pelas partes, bem como os quesitos a seguirem

apresentados: 1) O periciando está incapacitado para o trabalho? 2) Em caso de incapacidade parcial ou total: a) qual a doença que o acomete? b) há prognóstico de reabilitação para outra atividade, considerando o histórico profissional, o grau de instrução e a idade do periciando? c) qual a data provável do início da doença? d) qual a data provável do início da incapacidade? e) a incapacidade decorreu de acidente do trabalho? f) a incapacidade é permanente ou transitória? Verifico não haver litispendência entre estes autos e o feito apontado no termo de prevenção, haja vista serem distintos os objetos das referidas ações. Com designação das perícias, intímese as partes das datas agendadas, bem como se intime pessoalmente a parte autora para que compareça no local indicado pelo perito médico. Publique-se.

2007.61.22.001712-4 - ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Nos termos da decisão proferida às fls. 91/93, deverá o autor promover o pagamento à CEF do valor reputado incontroverso e depositar em Juízo o valor tido por controvertido. Compulsando os autos verifica-se que em relação às competências de agosto, setembro e novembro de 2007, somente há comprovação do depósito dos valores incontroversos (fls. 71, 88 e 133). Sendo assim, comprove o autor, no prazo de até 10 (dez) dias, o recolhimento dos valores controvertidos referentes aos meses de agosto, setembro e novembro de 2007. É de se registrar que a liminar alcança os meses de agosto de 2007 e seguintes, não surtindo efeito os depósitos realizados em relação aos meses anteriores a tal competência, tal qual os noticiados nos autos às fls. 127/130. Por outro lado, defiro o levantamento pela CEF dos valores incontroversos referentes aos meses de agosto e setembro de 2007 (fls. 71 e 88), no valor de R\$ 2.247,60 (dois mil, duzentos e quarenta e sete reais e sessenta centavos), devendo permanecer depositados os valores controversos. No mais, deixo de abrir oportunidade para réplica, uma vez que a preliminar argüida pela CEF encontra-se superada em razão da decisão proferida às fls. 67 e atendida pelo autor às fls. 76/78. Designo audiência preliminar para dia 25 de março de 2008, às 15h10min. Intímese.

2007.61.22.001769-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.22.001284-9) JOSE CARLOS MARIOTTI (ADV. SP057247 MAURA DE FATIMA BONATTO E ADV. SP181644 ALESSANDRA APARECIDA TRAVESSONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Condiciono o deferimento da justiça gratuita pleiteada à efetiva comprovação da necessidade, bem como preenchimento dos requisitos previstos em lei (artigo 2º, único da Lei nº 1.060/50). De se consignar que a presunção constante do artigo 4º, 1º da Lei nº 1.060/50 é meramente relativa e compete ao Juízo indeferi-lo de forma fundamentada, caso existam elementos para tanto. Outrossim, se é certo que para pleitear o benefício basta declarar, para conceder deve o Juiz verificar as circunstâncias que cercam o postulante, tais como profissão, local da residência e o valor objeto do litígio. Até porque, por se tratar juridicamente de taxa judiciária (de natureza tributária), a matéria não fica na livre disponibilidade das partes. Em decorrência justamente da natureza tributária da taxa judiciária, o Juízo não é mero expectador no deferimento ou não do benefício. Outrossim, compete ao Judiciário coibir abusos do direito de requerer o benefício da justiça gratuita, como vem constantemente ocorrendo nas demandas judiciais. Não é por outro motivo que já decidiu o Colendo Superior Tribunal de Justiça: Havendo dúvida da veracidade das alegações do beneficiário, nada impede que o Magistrado ordene a comprovação do estado de miserabilidade, a fim de avaliar as condições para o deferimento ou não da assistência judiciária (STJ, 1ª Turma, RESP nº 544.021-BA, rel. Min. T. Zavaski). Ausentes, ainda nos autos, os extratos referente as contas poupanças que ensejaram a propositura desta ação, bem assim o instrumento de mandato. Neste contexto, providencie o pretendente a juntada, no prazo de 10 dias e sob pena de indeferimento de: 1) Cópias das duas últimas declarações prestadas à Receita Federal (declarações IR 2.005 e 2.006); 2) Comprovante de rendimentos; 3) Ou, de forma alternativa, providencie o recolhimento das custas processuais. 4) Instrumento de mandato outorgando poderes a advogada para representar a parte autora; 5) Extratos das contas sobre as quais pleiteia correção; 6) Ou, então comprove que requereu administrativamente os documentos e não obteve êxito por eventual negativa da CEF. Intímese.

2007.61.22.001770-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.22.001109-2) JANE APARECIDA POLATTO TRUGILIO (ADV. SP057247 MAURA DE FATIMA BONATTO E ADV. SP181644 ALESSANDRA APARECIDA TRAVESSONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Condiciono o deferimento da justiça gratuita pleiteada à efetiva comprovação da necessidade, bem como preenchimento dos requisitos previstos em lei (artigo 2º, único da Lei nº 1.060/50). De se consignar que a presunção constante do artigo 4º, 1º da Lei nº 1.060/50 é meramente relativa e compete ao Juízo indeferi-lo de forma fundamentada, caso existam elementos para tanto. Outrossim, se é certo que para pleitear o benefício basta declarar, para conceder deve o Juiz verificar as circunstâncias que cercam o postulante, tais como profissão, local da residência e o valor objeto do litígio. Até porque, por se tratar juridicamente de taxa judiciária (de natureza tributária), a matéria não fica na livre disponibilidade das partes. Em decorrência justamente da natureza tributária da taxa judiciária, o Juízo não é mero expectador no deferimento ou não do benefício. Outrossim, compete ao Judiciário

coibir abusos do direito de requerer o benefício da justiça gratuita, como vem constantemente ocorrendo nas demandas judiciais. Não é por outro motivo que já decidiu o Colendo Superior Tribunal de Justiça: Havendo dúvida da veracidade das alegações do beneficiário, nada impede que o Magistrado ordene a comprovação do estado de miserabilidade, a fim de avaliar as condições para o deferimento ou não da assistência judiciária (STJ, 1ª Turma, RESP nº 544.021-BA, rel. Min. T. Zavascki). Ausentes, ainda nos autos, os extratos referente as contas poupanças que ensejaram a propositura desta ação, bem assim o instrumento de mandato. Neste contexto, providencie o pretendente a juntada, no prazo de 10 dias e sob pena de indeferimento de: 1) Cópias das duas últimas declarações prestadas à Receita Federal (declarações IR 2.005 e 2.006); 2) Comprovante de rendimentos; 3) Ou, de forma alternativa, providencie o recolhimento das custas processuais. 4) Instrumento de mandato outorgando poderes a advogada para representar a parte autora; 5) Extratos das contas sobre as quais pleiteia correção; 6) Ou, então comprove que requereu administrativamente os documentos e não obteve êxito por eventual negativa da CEF. Intime-se.

2007.61.22.001771-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.22.001108-0) REGINA CELI SABBAG (ADV. SP057247 MAURA DE FATIMA BONATTO E ADV. SP181644 ALESSANDRA APARECIDA TRAVESSONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Condiciono o deferimento da justiça gratuita pleiteada à efetiva comprovação da necessidade, bem como preenchimento dos requisitos previstos em lei (artigo 2º, único da Lei nº 1.060/50). De se consignar que a presunção constante do artigo 4º, 1º da Lei nº 1.060/50 é meramente relativa e compete ao Juízo indeferi-lo de forma fundamentada, caso existam elementos para tanto. Outrossim, se é certo que para pleitear o benefício basta declarar, para conceder deve o Juiz verificar as circunstâncias que cercam o postulante, tais como profissão, local da residência e o valor objeto do litígio. Até porque, por se tratar juridicamente de taxa judiciária (de natureza tributária), a matéria não fica na livre disponibilidade das partes. Em decorrência justamente da natureza tributária da taxa judiciária, o Juízo não é mero expectador no deferimento ou não do benefício. Outrossim, compete ao Judiciário coibir abusos do direito de requerer o benefício da justiça gratuita, como vem constantemente ocorrendo nas demandas judiciais. Não é por outro motivo que já decidiu o Colendo Superior Tribunal de Justiça: Havendo dúvida da veracidade das alegações do beneficiário, nada impede que o Magistrado ordene a comprovação do estado de miserabilidade, a fim de avaliar as condições para o deferimento ou não da assistência judiciária (STJ, 1ª Turma, RESP nº 544.021-BA, rel. Min. T. Zavascki). Ausente, ainda nos autos, os extratos referente as contas poupanças que ensejaram a propositura desta ação. Neste contexto, providencie o pretendente a juntada, no prazo de 10 dias e sob pena de indeferimento de: 1) Cópias das duas últimas declarações prestadas à Receita Federal (declarações IR 2.005 e 2.006); 2) Comprovante de rendimentos; 3) Ou, de forma alternativa, providencie o recolhimento das custas processuais. 4) Extratos das contas sobre as quais pleiteia correção; 5) Ou, então comprove que requereu administrativamente os documentos e não obteve êxito por eventual negativa da CEF. Intime-se.

2007.61.22.001772-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.22.001199-7) TEREZA ROSARIA DOS SANTOS (ADV. SP057247 MAURA DE FATIMA BONATTO E ADV. SP181644 ALESSANDRA APARECIDA TRAVESSONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Condiciono o deferimento da justiça gratuita pleiteada à efetiva comprovação da necessidade, bem como preenchimento dos requisitos previstos em lei (artigo 2º, único da Lei nº 1.060/50). De se consignar que a presunção constante do artigo 4º, 1º da Lei nº 1.060/50 é meramente relativa e compete ao Juízo indeferi-lo de forma fundamentada, caso existam elementos para tanto. Outrossim, se é certo que para pleitear o benefício basta declarar, para conceder deve o Juiz verificar as circunstâncias que cercam o postulante, tais como profissão, local da residência e o valor objeto do litígio. Até porque, por se tratar juridicamente de taxa judiciária (de natureza tributária), a matéria não fica na livre disponibilidade das partes. Em decorrência justamente da natureza tributária da taxa judiciária, o Juízo não é mero expectador no deferimento ou não do benefício. Outrossim, compete ao Judiciário coibir abusos do direito de requerer o benefício da justiça gratuita, como vem constantemente ocorrendo nas demandas judiciais. Não é por outro motivo que já decidiu o Colendo Superior Tribunal de Justiça: Havendo dúvida da veracidade das alegações do beneficiário, nada impede que o Magistrado ordene a comprovação do estado de miserabilidade, a fim de avaliar as condições para o deferimento ou não da assistência judiciária (STJ, 1ª Turma, RESP nº 544.021-BA, rel. Min. T. Zavascki). Ausente, ainda nos autos o instrumento de mandato. Neste contexto, providencie o pretendente a juntada, no prazo de 10 dias e sob pena de indeferimento de: 1) Cópias das duas últimas declarações prestadas à Receita Federal (declarações IR 2.005 e 2.006); 2) Comprovante de rendimentos; 3) Ou, de forma alternativa, providencie o recolhimento das custas processuais. 4) Instrumento de mandato outorgando poderes a advogada para representar a parte autora; Intime-se.

2007.61.22.001812-8 - ALTINO DA SILVA BRAGA (ADV. SP144129 ELAINE CRISTIANE BRILHANTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Condiciono o deferimento da justiça gratuita pleiteada à efetiva comprovação da necessidade, bem como preenchimento dos

requisitos previstos em lei (artigo 2º, único da Lei nº 1.060/50). De se consignar que a presunção constante do artigo 4º, 1º da Lei nº 1.060/50 é meramente relativa e compete ao Juízo indeferi-lo de forma fundamentada, caso existam elementos para tanto.

Outrossim, se é certo que para pleitear o benefício basta declarar, para conceder deve o Juiz verificar as circunstâncias que cercam o postulante, tais como profissão, local da residência e o valor objeto do litígio. Até porque, por se tratar juridicamente de taxa judiciária (de natureza tributária), a matéria não fica na livre disponibilidade das partes. Em decorrência justamente da natureza tributária da taxa judiciária, o Juízo não é mero expectador no deferimento ou não do benefício. Outrossim, compete ao Judiciário coibir abusos do direito de requerer o benefício da justiça gratuita, como vem constantemente ocorrendo nas demandas judiciais. Não é por outro motivo que já decidiu o Colendo Superior Tribunal de Justiça: Havendo dúvida da veracidade das alegações do beneficiário, nada impede que o Magistrado ordene a comprovação do estado de miserabilidade, a fim de avaliar as condições para o deferimento ou não da assistência judiciária (STJ, 1ª Turma, RESP nº 544.021-BA, rel. Min. T. Zavascki). Neste contexto, providencie o pretendente a juntada de cópia das duas últimas declarações prestadas à Receita Federal (declarações IR 2.005 e 2.006), bem como comprovante de rendimentos, no prazo de 10 dias e sob pena de indeferimento. Ou, de forma alternativa, providencie o recolhimento das custas processuais. Intime-se.

2007.61.22.001986-8 - CARLOS KAZUHARU IKEDA (ADV. SP201967 MARCELO YUDI MIYAMURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

O ordenamento jurídico pátrio repudia a reprodução de ações entre as mesmas partes para a solução de um único litígio. Prevê soluções processuais para evitar a proliferação de causas idênticas e, ainda, a possibilidade de decisões divergentes, o que instauraria a incerteza e abalaria a estabilidade das relações jurídicas. Nos termos do art. 301, 1º, do Código de Processo Civil, ocorre litispendência quando se reproduz ação que está em curso. Para se configurar a litispendência, é necessária a existência da tríplice identidade prevista no 2º do artigo 302 do CPC, ou seja, que a ação tenha as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo pedido da outra demanda. O instituto da litispendência é matéria de ordem pública, razão pela qual deve o magistrado conhecê-la de ofício. Contudo, a fim de não prejudicar eventual direito do autor, o juiz pode, portanto, determinar ao autor o ônus de comprovar a inexistência da litispendência, sob pena de extinção do feito. Sendo assim, providencie a parte autora à comprovação de inexistência de litispendência, o que deverá ser feito mediante juntada a estes autos de cópia da petição inicial de todos os feitos apontados no termo de prevenção, no prazo de 10 dias. Publique-se.

2007.61.22.001989-3 - MARISA POLO TREVISE (ADV. SP090506 GUSTAVO ADOLFO CELLI MASSARI E ADV. SP178284 REJANE DE OLIVEIRA LIMA GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

O ordenamento jurídico pátrio repudia a reprodução de ações entre as mesmas partes para a solução de um único litígio. Prevê soluções processuais para evitar a proliferação de causas idênticas e, ainda, a possibilidade de decisões divergentes, o que instauraria a incerteza e abalaria a estabilidade das relações jurídicas. Nos termos do art. 301, 1º, do Código de Processo Civil, ocorre litispendência quando se reproduz ação que está em curso. Para se configurar a litispendência, é necessária a existência da tríplice identidade prevista no 2º do artigo 302 do CPC, ou seja, que a ação tenha as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo pedido da outra demanda. O instituto da litispendência é matéria de ordem pública, razão pela qual deve o magistrado conhecê-la de ofício. Contudo, a fim de não prejudicar eventual direito do autor, o juiz pode, portanto, determinar ao autor o ônus de comprovar a inexistência da litispendência, sob pena de extinção do feito. Sendo assim, providencie a parte autora à comprovação de inexistência de litispendência, o que deverá ser feito mediante juntada a estes autos de cópia da petição inicial de todos os feitos apontados no termo de prevenção, no prazo de 10 dias. Publique-se.

2007.61.22.002021-4 - NADYR APPARECIDA DE OLIVEIRA MEIRA (ADV. SP213787 ROBERTO BERTTONI CIDADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Condiciono o deferimento da justiça gratuita pleiteada à efetiva comprovação da necessidade, bem como preenchimento dos requisitos previstos em lei (artigo 2º, único da Lei nº 1.060/50). De se consignar que a presunção constante do artigo 4º, 1º da Lei nº 1.060/50 é meramente relativa e compete ao Juízo indeferi-lo de forma fundamentada, caso existam elementos para tanto. Outrossim, se é certo que para pleitear o benefício basta declarar, para conceder deve o Juiz verificar as circunstâncias que cercam o postulante, tais como profissão, local da residência e o valor objeto do litígio. Até porque, por se tratar juridicamente de taxa judiciária (de natureza tributária), a matéria não fica na livre disponibilidade das partes. Em decorrência justamente da natureza tributária da taxa judiciária, o Juízo não é mero expectador no deferimento ou não do benefício. Outrossim, compete ao Judiciário coibir abusos do direito de requerer o benefício da justiça gratuita, como vem constantemente ocorrendo nas demandas judiciais. Não é por outro motivo que já decidiu o Colendo Superior Tribunal de Justiça: Havendo dúvida da veracidade das alegações do beneficiário, nada impede que o Magistrado ordene a comprovação do estado de miserabilidade, a fim de avaliar as condições para o deferimento ou não da assistência judiciária (STJ, 1ª Turma, RESP nº 544.021-BA, rel. Min. T. Zavascki). Neste contexto,

providencie o pretendente a juntada de cópia das duas últimas declarações prestadas à Receita Federal (declarações IR 2.005 e 2.006), bem como comprovante de rendimentos, no prazo de 10 dias e sob pena de indeferimento. Ou, de forma alternativa, providencie o recolhimento das custas processuais. Intime-se.

2007.61.22.002026-3 - CRELIA GERTRUDES GUASTALLE VIANA (ADV. SP205914 MAURÍCIO DE LÍRIO ESPINAÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Nos termos da Lei n. 1.060/50, defiro os benefícios da gratuidade de justiça, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais. Presentes os requisitos defiro os benefícios do art. 71 da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso). O ordenamento jurídico pátrio repudia a reprodução de ações entre as mesmas partes para a solução de um único litígio. Prevê soluções processuais para evitar a proliferação de causas idênticas e, ainda, a possibilidade de decisões divergentes, o que instauraria a incerteza e abalaria a estabilidade das relações jurídicas. Nos termos do art. 301, 1º, do Código de Processo Civil, ocorre litispendência quando se reproduz ação que está em curso. Para se configurar a litispendência, é necessária a existência da tríplice identidade prevista no 2º do artigo 302 do CPC, ou seja, que a ação tenha as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo pedido da outra demanda. O instituto da litispendência é matéria de ordem pública, razão pela qual deve o magistrado conhecê-la de ofício. Contudo, a fim de não prejudicar eventual direito do autor, o juiz pode, portanto, determinar ao autor o ônus de comprovar a inexistência da litispendência, sob pena de extinção do feito. Sendo assim, providencie a parte autora à comprovação de inexistência de litispendência, o que deverá ser feito mediante juntada a estes autos de cópia da petição inicial de todos os feitos apontados no termo de prevenção, no prazo de 10 dias. Publique-se.

2007.61.22.002036-6 - JAIME DEMARQUE (ADV. SP200467 MARCO AURÉLIO CAMACHO NEVES E ADV. SP164707 PATRÍCIA MARQUES MARCHIOTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Condiciono o deferimento da justiça gratuita pleiteada à efetiva comprovação da necessidade, bem como preenchimento dos requisitos previstos em lei (artigo 2º, único da Lei nº 1.060/50). De se consignar que a presunção constante do artigo 4º, 1º da Lei nº 1.060/50 é meramente relativa e compete ao Juízo indeferi-lo de forma fundamentada, caso existam elementos para tanto. Outrossim, se é certo que para pleitear o benefício basta declarar, para conceder deve o Juiz verificar as circunstâncias que cercam o postulante, tais como profissão, local da residência e o valor objeto do litígio. Até porque, por se tratar juridicamente de taxa judiciária (de natureza tributária), a matéria não fica na livre disponibilidade das partes. Em decorrência justamente da natureza tributária da taxa judiciária, o Juízo não é mero expectador no deferimento ou não do benefício. Outrossim, compete ao Judiciário coibir abusos do direito de requerer o benefício da justiça gratuita, como vem constantemente ocorrendo nas demandas judiciais. Não é por outro motivo que já decidiu o Colendo Superior Tribunal de Justiça: Havendo dúvida da veracidade das alegações do beneficiário, nada impede que o Magistrado ordene a comprovação do estado de miserabilidade, a fim de avaliar as condições para o deferimento ou não da assistência judiciária (STJ, 1ª Turma, RESP nº 544.021-BA, rel. Min. T. Zavascki). Neste contexto, providencie o pretendente a juntada de cópia das duas últimas declarações prestadas à Receita Federal (declarações IR 2.005 e 2.006), bem como comprovante de rendimentos, no prazo de 10 dias e sob pena de indeferimento. Ou, de forma alternativa, providencie o recolhimento das custas processuais. Intime-se.

2007.61.22.002051-2 - ANTONIO BALIEIRO (ADV. SP110207 JOSUE OTO GASQUES FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

ANTONIO BALIEIRO propôs a presente ação cominatória em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, visando obter provimento jurisdicional que lhe assegure, a revisão do benefício de aposentadoria por invalidez decorrente de acidente de trabalho, conforme declinado na petição inicial. É a síntese do necessário. Forçoso reconhecer a incompetência deste Juízo Federal para conhecer e apreciar o presente feito. A questão litigiosa versa sobre matéria acidentária, estranha àquelas previstas no art. 109 da Constituição Federal. Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar: I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas nas condições de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidente de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho (grifo nosso). Nesse sentido também a Súmula n.º 15 do STJ: Compete a Justiça Estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente do trabalho. Ainda, TRF - PRIMEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 199701000170349, Processo: 199701000170349 UF: MG Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA - Data da decisão: 12/12/2000 Documento: TRF100107204 PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRABALHO. REVISÃO DE PROVENTOS. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. CONSTITUIÇÃO, ARTIGO 109, INCISO I. 1. É da Justiça Comum Estadual, em primeiro e segundo graus da jurisdição, nos termos do disposto no artigo 109, inciso I, da Lei Fundamental, a competência para processo e julgamento das questões relativas a benefícios decorrentes de acidente do trabalho, mesmo quando digam respeito à revisão do valor dos mesmos. Precedentes do Supremo Tribunal Federal e desta Corte Regional. (grifo nosso) 2. Sentença anulada. 3. Recurso de apelação prejudicado. 4. Conflito

negativo de jurisdição suscitado perante o colendo Superior Tribunal de Justiça, em face de anterior afirmação de incompetência do órgão do Poder Judiciário Estadual de primeiro grau. Diante do exposto, declino da competência para conhecer e julgar estes autos, remetendo-o à Comarca de Tupã/SP, município que abarca o domicílio da parte autora. Decorrido eventual prazo de recurso, dê-se baixa na distribuição e encaminhe-se o processo. Intime-se.

2007.61.22.002315-0 - ODIMAR COSTA (ADV. SP251845 PAULO MIGUEL GIMENEZ RAMOS) X BANCO DO BRASIL S/A
A ação ajuizada contra o Banco do Brasil S/A, objetivando o cálculo da correção monetária do saldo de conta e a incidência de juros, impõe a aplicação das regras de fixação de competência concernentes às sociedades de economia. Destarte, sendo o Banco do Brasil uma Sociedade de Economia Mista, não se inclui na relação prevista no art. 109, I, da Constituição da República, de modo a excluir a competência da Justiça Federal, a teor do que preceitua a Súmula n.º 42 do Superior Tribunal de Justiça Compete à Justiça Comum Estadual processar e julgar as causas cíveis em que é parte sociedade de economia mista e os crimes praticados em seu detrimento, e a Súmula n.º 556 do STF É competente a Justiça Estadual para julgar as causas em que é parte sociedade de economia mista. Diante da incompetência absoluta da Justiça Federal para processar e julgar pedido feito em face de instituição financeira Banco do Brasil S/A, declino da competência em favor de uma das varas da Justiça Estadual de Adamantina/SP. Com o decurso do prazo, dê-se baixa na distribuição e encaminhe-se o feito. Publique-se.

2007.61.22.002316-1 - ODIMAR COSTA (ADV. SP251845 PAULO MIGUEL GIMENEZ RAMOS) X BANCO DO BRASIL S/A
A ação ajuizada contra o Banco do Brasil S/A, objetivando o cálculo da correção monetária do saldo de conta e a incidência de juros, impõe a aplicação das regras de fixação de competência concernentes às sociedades de economia. Destarte, sendo o Banco do Brasil uma Sociedade de Economia Mista, não se inclui na relação prevista no art. 109, I, da Constituição da República, de modo a excluir a competência da Justiça Federal, a teor do que preceitua a Súmula n.º 42 do Superior Tribunal de Justiça Compete à Justiça Comum Estadual processar e julgar as causas cíveis em que é parte sociedade de economia mista e os crimes praticados em seu detrimento, e a Súmula n.º 556 do STF É competente a Justiça Estadual para julgar as causas em que é parte sociedade de economia mista. Diante da incompetência absoluta da Justiça Federal para processar e julgar pedido feito em face de instituição financeira Banco do Brasil S/A, declino da competência em favor de uma das varas da Justiça Estadual de Adamantina/SP. Com o decurso do prazo, dê-se baixa na distribuição e encaminhe-se o feito. Publique-se.

2007.61.22.002317-3 - ODIMAR COSTA (ADV. SP251845 PAULO MIGUEL GIMENEZ RAMOS) X BANCO DO BRASIL S/A
A ação ajuizada contra o Banco do Brasil S/A, objetivando o cálculo da correção monetária do saldo de conta e a incidência de juros, impõe a aplicação das regras de fixação de competência concernentes às sociedades de economia. Destarte, sendo o Banco do Brasil uma Sociedade de Economia Mista, não se inclui na relação prevista no art. 109, I, da Constituição da República, de modo a excluir a competência da Justiça Federal, a teor do que preceitua a Súmula n.º 42 do Superior Tribunal de Justiça Compete à Justiça Comum Estadual processar e julgar as causas cíveis em que é parte sociedade de economia mista e os crimes praticados em seu detrimento, e a Súmula n.º 556 do STF É competente a Justiça Estadual para julgar as causas em que é parte sociedade de economia mista. Diante da incompetência absoluta da Justiça Federal para processar e julgar pedido feito em face de instituição financeira Banco do Brasil S/A, declino da competência em favor de uma das varas da Justiça Estadual de Adamantina/SP. Com o decurso do prazo, dê-se baixa na distribuição e encaminhe-se o feito. Publique-se.

2008.61.22.000008-6 - ROSIMEIRE INACIO DOS SANTOS - INCAPAZ (ADV. SP229822 CIRSO AMARO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)
Nos termos da Lei n. 1.060/50, defiro os benefícios da gratuidade de justiça, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais, e nomeio o Doutor CIRSO AMARO DA SILVA, OAB/SP N° 229.822, para defender seus interesses. Emende a parte autora a petição inicial, em 10 dias, sob pena de indeferimento, a fim de esclarecer a este Juízo: a) quantos membros compõem o núcleo familiar da parte autora (art. 20, parágrafo 1º da Lei nº 8.742/93); b) quais membros do conjunto familiar geram renda, qual a atividade desenvolvida e qual a renda auferida por cada membro; c) se os membros do conjunto percebem algum benefício da seguridade social (previdenciário ou assistencial), esclarecendo, documentalmente, o valor e a natureza do benefício, em caso afirmativo. d) se os membros do conjunto familiar possuem bens móveis e/ou imóveis, comprovando documentalmente. Após, analisarei o pedido de antecipação de tutela. Intime-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2006.61.22.001701-6 - JOAO BATISTA FERREIRA DE ASSIS (ADV. SP128971 ANTONIO AUGUSTO DE MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)
Embora intimado, o autor deixou transcorrer in albis o prazo para pagamento das custas processuais. Assim, proceda-se ao

cancelamento da distribuição da presente ação por falta do pagamento das custas no prazo legal (CPC, art. 257). Se não houver recurso, archive-se. Se requerido, devolva-se a documentação mediante recibo nos autos. Providencie a Secretaria as anotações necessárias. Intime-se.

2006.61.22.002136-6 - MAURA ALMEIDA DA SILVA (ADV. SP084665 EDEMAR ALDROVANDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Adoto como razão de decidir o parecer do Ministério Público Federal, para que a parte autora esclareça se a requerente é pessoa alfabetizada, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, diante da proximidade da audiência. Em caso negativo e por presunção, por não ter como aferir o conteúdo do mandato, determino que regularize sua representação processual, fazendo-se representar por instrumento público de mandato. Por ser a autora beneficiária da gratuidade de justiça, nos termos do art. 9º, III, da Lei Estadual n. 11.331/2002, determino seja lavrada a procuração de forma gratuita, consignando que a parte autora deverá comparecer ao cartório acompanhada de seu advogado. Expeça-se mandado com urgência, caso seja necessário. Intime-se.

2006.61.22.002175-5 - LOURDES VARGAS CABRERA (ADV. SP192619 LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Fls. 81/82: Tendo em vista notícia do falecimento de DIOGO CABRERA ALCARAZ, conforme também informado pelo Oficial de Justiça Avaliador Federal (fls. 62), comprove a parte autora no prazo de 10 (dez) dias, o falecimento dessa testemunha, bem como, a debilidade mental que acomete a testemunha RENATO TIETZ, nos termos do artigo 408 do Código de Processo Civil. Assim sendo, o deferimento fica condicionado com a comprovação dos fatos, com posterior intimação das testemunhas. Intimem-se.

2006.61.22.002383-1 - ORFHEU SIMIONATO (ADV. SP192619 LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Fls. 135/136: Pretende o autor as substituições das testemunhas arroladas na inicial, no entanto, as testemunhas JOSÉ FERNANDES DA COSTA (fls. 139) e MESSIAS PEREIRA BARBOSA (fls. 140), foram regularmente intimadas, motivo pelo qual indefiro as substituições em face dessas testemunhas. Porém, tendo em vista justificativa plausível apresentada nas certidões do Oficial de Justiça Avaliador Federal (fls.151/156), defiro as substituições das testemunhas CARLOS MARENGONI, JOSÉ BETIO e CARMEM PEREZ HEDIA, por aquelas apresentadas às fls. 135/136. Cumpra-se e publique-se

2006.61.22.002569-4 - ROSICLEIA MARONEZZE E OUTRO (ADV. SP209895 HAMILTON DONIZETI RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP242838 MARCOS ROGERIO SCIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Tendo em vista, retorno sem cumprimento da carta expedida para intimações, com informação do correio MUDOU-SE, esclareça o causídico o novo endereço dos autores, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se, com urgência.

2007.61.22.002008-1 - LUSIA GERALDO DOS SANTOS (ADV. SP036930 ADEMAR PINHEIRO SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Suspendo o andamento do feito por 30 dias, conforme requerido pela parte autora. Após, faça-se nova conclusão. Publique-se.

2007.61.22.002326-4 - MARIA AUXILIADORA SERRA BONASSA (ADV. SP248065 CHARLES DOS PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

MARIA AUXILIADORA SERRA BONASSA propôs a presente ação cominatória em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, visando obter provimento jurisdicional que lhe assegure concessão de benefício previdenciário de pensão por morte decorrente de acidente de trabalho, conforme declinado na petição inicial. É a síntese do necessário. Forçoso reconhecer a incompetência deste Juízo Federal para conhecer e apreciar o presente feito. A questão litigiosa versa sobre matéria acidentária, estranha àquelas previstas no art. 109 da Constituição Federal. Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar: I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas nas condições de autoras, réis, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidente de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho (grifo nosso). Nesse sentido também a Súmula n.º 15 do STJ: Compete a Justiça Estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente do trabalho. Diante do exposto, declino da competência para conhecer e julgar estes autos, remetendo-o à Justiça Estadual de Tupã, local de domicílio da parte autora. Decorrido eventual prazo de recurso, dê-se baixa na distribuição e encaminhe-se o processo. Intime-se.

Expediente Nº 2087

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.22.002398-7 - CLEUZA DOS SANTOS (ADV. SP222459 AURIANE VAZQUEZ STOCCO) X CHEFE AGENCIA INSTIT NAC SEGURO SOCIAL - INSS OSVALDO CRUZ - SP

Ciência às partes acerca da redistribuição do feito a esta 22ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no município de Tupã. Por ora, traga a impetrante, em 05 (cinco) dias, cópia da petição inicial do processo nº 2007.61.11.005109-5, em trâmite perante a 1ª vara federal de Marília, a fim de verificar a existência de eventual litispendência. Publique-se.

Expediente Nº 2089

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2007.61.22.001778-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.22.000525-7) BRAVISCO DE BASTOS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA (ADV. SP172266 WILSON MARCOS MANZANO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO)

Recebo os presentes embargos para discussão, com suspensão da execução. Vista ao embargado para, caso queira, apresentar sua impugnação no prazo de 30 (trinta) dias. Por mera liberalidade deste Juízo, traslade-se para o presente feito cópia do auto de penhora de fl. 42 e respectiva certidão de intimação (fl. 41 verso) constantes na Execução Fiscal n. 2006.61.22.000525-7. Apensem-se, certificando-se nos autos da execução fiscal. Intimem-se.

EXECUCAO FISCAL

2006.61.22.002222-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X CELSO MORCELLI (ADV. SP160125 APARECIDA DE FÁTIMA DA SILVA PORTO)

Fl. 40. Intime-se o executado a comprovar o depósito de 30% do valor atualizado do débito correspondente a R\$ 1.372,29, em 06/12/2007. No mais, cumpra-se a exequente, integralmente, o despacho de fl. 37, apresentando o valor das seis parcelas mensais, que serão acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês. Feito isto, e comprovado o depósito de 30% do valor do débito pelo executado, fica, desde já, deferido o pagamento do restante em seis parcelas mensais, nos valores apresentados pela exequente, com vencimento para o dia 20 do mês, como requerido. Ressaltando que o não pagamento de qualquer das prestações implicará, o vencimento das subseqüentes e o prosseguimento do processo, com o imediato início dos atos executivos e, imposta multa de 10% sobre o valor das prestações não pagas e vedada a oposição de embargos (parágrafo 2º, art. 745-A do CPC). Intimem-se.

2008.61.22.000029-3 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X DIPAWA IND COM E CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP069063 LAERCIO ANTONIO GERALDI E ADV. SP202342 FERNANDO AUGUSTO MARTINS)

Fls. 11/26. Considero CITADA a empresa executada, em face de seu comparecimento espontâneo, a teor do disposto no artigo 214, parágrafo 1º do CPC. No mais, foi efetuado a título de garantia do juízo da execução, o depósito do valor integral do débito (fl.14). É fato que, o depósito em dinheiro necessário para a garantia do juízo de execução deve corresponder ao valor integral constante da Certidão de Dívida Ativa, devidamente atualizado e acrescido de mora, consoante rezam os arts. 9º da Lei nº 6.830/80 e 151, inciso II do CTN. Assim, garantido o juízo pelo depósito do valor integral do débito, inicia-se o prazo para oposição dos embargos do devedor, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei n.º 6.830/80, sendo que O dia da efetivação do depósito em dinheiro do valor do crédito exequendo, à ordem do juízo (e não a data da juntada do comprovante aos autos), marca o início da contagem do trintídio para o ajuizamento dos embargos (Lei de Execução fiscal Comenta e Anotada, Maury Ângelo Bottesini e outros, Editora Revista dos Tribunais, 4ª Edição, página 278). Portanto, o prazo para oposição dos embargos está correndo desde 14/01/2008, independente de qualquer intimação. Dê-se ciência à exequente da penhora em dinheiro, ora realizada.

Expediente Nº 2090

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.22.000138-8 - MARCOS VINICIUS COSTA (ADV. SP251830 MARCOS VINICIUS COSTA) X DIRETOR DA FACULDADE DA ALTA PAULISTA

Observo que as custas processuais foram recolhidas no Banco do Brasil, em desacordo com o disposto no artigo 2º da Lei 9.289/96, que determina seja o pagamento das custas feito na Caixa Econômica Federal. Anoto, no entanto, não ter havido qualquer prejuízo ao erário, eis que observada a rubrica correta para o recolhimento das custas devidas. Ademais, providencie o impetrante, em 05 (cinco) dias, a juntada aos autos de cópia do RG e do CPF/MF. Com a regularização, notifique-se a autoridade coatora para que

preste informações. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Publique-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JALES

1ª VARA DE JALES

Dr. JATIR PIETROFORTE LOPES VARGAS Juiz Federal Titular Dr. LEANDRO ANDRE TAMURA Juiz Federal Substituto Bel. CARLO GLEY MACHADO MARTINS Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1353

ACAO MONITORIA

2004.61.24.001043-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA SIMAO (ADV. SP100163B CLOVIS CAFFAGNI NETO E ADV. SP124365 ALEXANDRE DO AMARAL VILLANI)

Defiro o requerido na petição retro.Expeça-se o competente ofício à Receita Federal do Brasil, a fim de que informe apenas o endereço do executado constante em sua base de dados.Com a resposta do ofício, dê-se vista à autora para que requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.24.000072-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X ANTONIO VIANA NETO E OUTRO (ADV. SP236390 JOÃO RAFAEL SANCHEZ PEREZ E ADV. SP151615 MARCELO GOMES FAIM E ADV. SP219563 ISABELLA MARIA CANDOLO BIROLI E ADV. SP236390 JOÃO RAFAEL SANCHEZ PEREZ)

Fl. 46: Anote-se.Sem prejuízo, determino a intimação dos novos advogados para que retirem a carta precatória expedida, conforme determinado anteriormente (fl. 45).Intime-se. Cumpra-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2002.61.24.000590-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.24.003638-9) JOSE JOAQUIM DE CARVALHO (ADV. SP046473 APARECIDO BARBOSA DE LIMA E ADV. SP139650 CARLOS DONIZETE PEREIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES)

Manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.Após, voltem-me os autos conclusos.Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.24.001004-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.24.001709-7) ASSOCIACAO EDUCACIONAL DE JALES E OUTROS (ADV. SP243997 OTTO ARTUR DA SILVA RODRIGUES DE MORAES E ADV. SP218270 JOAO HENRIQUE CAPARROZ GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Fl. 319: Concedo à embargante o prazo suplementar de 5 (cinco) dias para o efetivo cumprimento do despacho de fl. 318.Após, voltem-me os autos conclusos.Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.24.000287-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.24.001505-7) ANA BARBIERI VOLTAN (ADV. SP106326 GUILHERME SONCINI DA COSTA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES)

O recurso de apelação interposto pela embargante não veio acompanhado da guia DARF referente ao porte de remessa e retorno dos autos, razão pela qual, lastreado no parágrafo segundo do artigo 518 do CPC, determino que a embargante recolha o valor devido à título de porte de remessa e retorno dos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, sob as penas da lei.Com o recolhimento do valor devido, determino o imediato encaminhamento dos autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.24.001262-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.24.000434-9) SILVA & STAGLIANO LTDA - ME (ADV. SP106326 GUILHERME SONCINI DA COSTA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS

SILVA DE MORAES)

O recurso de apelação interposto pela embargante não veio acompanhado da guia DARF referente ao porte de remessa e retorno dos autos, razão pela qual, lastreado no parágrafo segundo do artigo 518 do CPC, determino que a embargante recolha o valor devido à título de porte de remessa e retorno dos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, sob as penas da lei. Com o recolhimento do valor devido, determino o imediato encaminhamento dos autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.24.000452-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.24.002146-3) JOSE ROBERTO MARQUES JALES ME (ADV. SP128097 LEANDRO HENRIQUE CAVARIANI) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

O recurso de apelação interposto pela embargante não veio acompanhado da guia DARF referente ao porte de remessa e retorno dos autos, razão pela qual, lastreado no parágrafo segundo do artigo 518 do CPC, determino que a embargante recolha o valor devido à título de porte de remessa e retorno dos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, sob as penas da lei. Com o recolhimento do valor devido, determino o imediato encaminhamento dos autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.24.000634-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.24.002148-7) OLIMPIO DE ARAUJO RIBEIRO ME E OUTRO (ADV. SP168723 ALESSANDRO RODRIGO THEODORO) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo(s) embargante(s) apenas no efeito devolutivo, a teor do artigo 520, inciso V, do Código de Processo Civil. Apresente o(a) embargado(a), contra-razões ao recurso interposto. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.24.001328-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.24.000436-2) MAURO JOSE DOS SANTOS-EPP (ADV. SP090880 JOAO APARECIDO PAPASSIDERO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES)

Manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Após, voltem-me os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.61.24.001744-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.24.000624-9) GONCALO MACHADO DA SILVA (ADV. SP046473 APARECIDO BARBOSA DE LIMA E ADV. SP139650 CARLOS DONIZETE PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD VERONILDA DE OLIVEIRA ELIAS E PROCURAD ADEMIR SCABELLO JUNIOR)

O recurso de apelação interposto pelo embargante não veio acompanhado da guia DARF referente ao porte de remessa e retorno dos autos, razão pela qual, lastreado no parágrafo segundo do artigo 518 do CPC, determino que o embargante recolha o valor devido à título de porte de remessa e retorno dos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, sob as penas da lei. Com o recolhimento do valor devido, determino o imediato encaminhamento dos autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se. Cumpra-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.24.000579-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.24.002001-0) LUIZ CARLOS PUPIM (ADV. SP010606 LAURINDO NOVAES NETTO E ADV. SP083278 ADEVALDO DIONIZIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELOISA ONO DE AGUIAR PUPO E ADV. SP190660 GUILHERME DE SIQUEIRA BUISSA)

Compulsando os autos, verifico que toda a documentação juntada é suficiente para o convencimento deste magistrado acerca do caso exposto, sendo desnecessária a produção de prova pericial e a juntada de novos documentos. Entretanto, defiro o pedido de oitiva de testemunhas requerido pelo embargante, posto que fundamentada a realização de tal prova à fl. 149. Assim sendo, determino que as partes tragam aos autos o seu rol de testemunhas a serem ouvidas em audiência, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Após, venham-me os autos conclusos para a designação de audiência. Intimem-se. Cumpra-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2006.61.24.001363-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.24.000624-9) MARIA DE LOURDES PIRES SILVA (ADV. SP046473 APARECIDO BARBOSA DE LIMA E ADV. SP139650 CARLOS DONIZETE PEREIRA E ADV. SP229251 GUSTAVO CANHOTO BARBOSA DE LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD VERONILDA DE OLIVEIRA ELIAS E PROCURAD ADEMIR SCABELLO JUNIOR)

O recurso de apelação interposto pela embargante não veio acompanhado da guia DARF referente ao porte de remessa e retorno dos autos, razão pela qual, lastreado no parágrafo segundo do artigo 518 do CPC, determino que a embargante recolha o valor

devido à título de porte de remessa e retorno dos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, sob as penas da lei. Com o recolhimento do valor devido, determino o imediato encaminhamento dos autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se. Cumpra-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2003.61.24.000545-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X CLOVIS ADAUTO JACOMASSI

Fl. 88: Anote-se. Sem prejuízo, determino que os novos advogados sejam intimados do despacho de fl. 87. Intime-se. Cumpra-se.

2005.61.24.000860-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X TARREGA & DELGADO LTDA E OUTROS

Fl. 76: Anote-se. Sem prejuízo, determino que os novos advogados sejam intimados do despacho de fl. 75. Intime-se. Cumpra-se.

2005.61.24.000878-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X EDNA A M FERNANDES JALES ME E OUTRO

Fl. 65: Anote-se. Sem prejuízo, determino a intimação dos novos advogados acerca do despacho de fl. 64. Intime-se. Cumpra-se.

2005.61.24.001178-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X GAN HOICI -PA 0,15 Fl. 69: Anote-se. Sem prejuízo, determino a intimação dos novos advogados acerca do despacho de fl. 68. Intime-se. Cumpra-se.

2005.61.24.001356-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X GERALDA MARIA DA SILVA

Fl. 82: Com a devolução da carta precatória, remetam-se os autos ao arquivo, conforme determinação anterior (fl. 81) Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.24.000727-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X EMILIO FRANCISCO CHIESA E OUTRO

Fl. 33: Anote-se. Sem prejuízo, determino a intimação dos novos advogados para que retirem a carta precatória expedida, conforme determinado anteriormente (fl. 32). Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.24.001807-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X RONI CESAR FERREIRA ME E OUTRO

...A carta precatória deverá ser entregue à exequente para que promova no juízo deprecado todos os atos pertinentes à sua realização, tais como distribuição, recolhimento das diligências do Sr. Oficial de Justiça e eventuais custas processuais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de preclusão...

2007.61.24.001861-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X VALERIA BEATRIS TEIXEIRA DE LIMA BASSOLI ME E OUTRO

...A carta precatória deverá ser entregue à exequente para que promova no juízo deprecado todos os atos pertinentes à sua realização, tais como distribuição, recolhimento das diligências do Sr. Oficial de Justiça e eventuais custas processuais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de preclusão...

2007.61.24.001889-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X LUIZ JOSE PINTO DA MOTA-ME E OUTRO

...A carta precatória deverá ser entregue à exequente para que promova no juízo deprecado todos os atos pertinentes à sua realização, tais como distribuição, recolhimento das diligências do Sr. Oficial de Justiça e eventuais custas processuais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de preclusão...

2007.61.24.001907-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X D.J.M. BORGES ME E OUTRO

...A carta precatória deverá ser entregue à exequente para que promova no juízo deprecado todos os atos pertinentes à sua realização, tais como distribuição, recolhimento das diligências do Sr. Oficial de Justiça e eventuais custas processuais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de preclusão...

2007.61.24.001909-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X GRUPO EDUCACIONAL TERRA DO SOL LTDA. E OUTRO

...A carta precatória deverá ser entregue à exequente para que promova no juízo deprecado todos os atos pertinentes à sua realização, tais como distribuição, recolhimento das diligências do Sr. Oficial de Justiça e eventuais custas processuais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de preclusão...

2007.61.24.001957-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X FONTES E BARONI LTDA. EPP. E OUTROS

...A carta precatória deverá ser entregue à exequente para que promova no juízo deprecado todos os atos pertinentes à sua realização, tais como distribuição, recolhimento das diligências do Sr. Oficial de Justiça e eventuais custas processuais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de preclusão...

2007.61.24.001961-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X LETICIA ROSMAR DE MOURA RIBEIRO ME E OUTRO

...A carta precatória deverá ser entregue à exequente para que promova no juízo deprecado todos os atos pertinentes à sua realização, tais como distribuição, recolhimento das diligências do Sr. Oficial de Justiça e eventuais custas processuais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de preclusão...

2007.61.24.002049-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X CELIA ANTONIO DE BRITO DE OLIVEIRA ME E OUTRO

Certidão retro: Complemente a autora as custas processuais em conformidade com o artigo 223 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil c.c. artigo 14, inciso I, da Lei n.º 9.289/96. Intime-se.

EXECUCAO FISCAL

2001.61.24.000669-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO) X TRANSP TANAKA LTDA (ADV. SP217637 JUNIO CESAR BARUFFALDI)

Posto isso, julgo EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Determino o levantamento da penhora de fl. 50. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito.

2002.61.24.000164-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES) X AUTO MECANICA SUPER DIESEL LTDA - ME E OUTRO (ADV. SP093487 CARLOS ALBERTO EXPEDITO DE BRITTO NETO)

Compulsando os autos, verifico que a petição de fls. 101/105 foi endereçada a este feito por um equívoco, uma vez que, se refere aos Embargos à Execução Fiscal nº 2007.61.24.001310-0. Assim sendo, determino o seu desentranhamento, à fim de que seja juntada no feito correto, certificando-se nestes autos o ocorrido. No mais, advirto o advogado do executado que é seu dever zelar pelo correto endereçamento das peças processuais, contribuindo assim para a celeridade e efetividade da prestação jurisdicional. Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.24.000528-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES) X VALTER CIANCI E OUTRO (ADV. SP143986 CARLOS ALBERTO PEREIRA)

...Posto isso, rejeito as alegações do executado, devendo o exequente manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento...

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.24.001241-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.24.000442-8) RAQUEL BESSA CARVALHO DINIZ (ADV. SP160602 ROGÉRIO DANTAS MATTOS E ADV. SP225735 JOSE LUIS SCARPELLI JUNIOR E ADV. SP136196 EDSON TAKESHI NAKAI) X UNIAO FEDERAL

Manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Após, voltem-me os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOAO DA BOA VISTA

MMª. JUÍZA FEDERAL DRA. LUCIANA DA COSTA AGUIAR ALVESHENRIQUE DIRETORA DE SECRETARIA DANIELA SIMONICORREIÇÃO DE 11 A 15/02/2007: PRAZOS SUSPENSOS NESSE PERÍODO.

Expediente Nº 1662

ACAO MONITORIA

2004.61.27.001523-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP167793 ADRIANO JOSÉ MONTAGNANI) X LUIZ ANTONIO DE CASTRO CARVALHO

1- Fls. 74: defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias, decorridos os quais deverá a CEF manifestar-se, no prazo de dez dias. 2- Intime-se.

2004.61.27.001892-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP167793 ADRIANO JOSÉ MONTAGNANI) X DEBORA ELIANE DE SOUZA

Diante do silêncio da ré, julgo procedente o pedido para, com base no artigo 1102c e parágrafos do Código de Processo Civil, converter o mandado inicial em mandado executivo para pagamento do crédito de R\$ 3.804,87 (três mil, oitocentos e quatro reais e oitenta e sete centavos), em 24 de agosto de 2004. Condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, bem como reembolso de custas. Transitada esta em julgado, intime-se a autora para que apresente a memória discriminada e atualizada do valor a ser executado, nos termos do artigo 475-J do CPC, requerendo a citação da ré. P. R. I.

2004.61.27.001946-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP167793 ADRIANO JOSÉ MONTAGNANI) X LUIZ ANTONIO VIEIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP208640 Fabricio Palermo Léo)

1. Recebo o recurso de apelação interposto pelos réus-embargantes, nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte contrária para apresentação das contra-razões recursais. 3. Após, subam os autos ao E. TRF 3ª Região com nossas homenagens.

2005.61.27.001414-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP167793 ADRIANO JOSÉ MONTAGNANI) X LUCIANA ORTE

1- Fls. 71: anote-se. 2- Tendo em vista o teor da certidão de fls. 69, informe a CEF, no prazo de dez dias, sobre a realização de eventual acordo. 3- Após, voltem os autos conclusos. 4- Intime-se.

2006.61.27.001173-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA E ADV. SP167793 ADRIANO JOSÉ MONTAGNANI) X CLEUZA APARECIDA SALGADO

Diante do silêncio da ré, julgo procedente o pedido para, com base no artigo 1102c e parágrafos do Código de Processo Civil, converter o mandado inicial em mandado executivo para pagamento do crédito de R\$ 9.758,92 (nove mil, setecentos e cinquenta e oito reais e noventa e dois centavos), em 18 de maio de 2006. Condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, bem como reembolso de custas. Transitada esta em julgado, intime-se a autora para que apresente a memória discriminada e atualizada do valor a ser executado, nos termos do artigo 475-J do CPC, requerendo a citação da ré. P. R. I.

2006.61.27.002343-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP170705 ROBSON SOARES) X ANIBAL DE ALBUQUERQUE MARANHÃO (ADV. SP083489 FERNANDO CELSO RIBEIRO DA SILVA)

1- Primeiramente, regularize o réu-embargante, no prazo de dez dias, sua representação processual, carreando aos autos procuração com poderes ad judicium. 2- Após, voltem os autos conclusos. 3- Intime-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.27.000806-0 - JOAO CORREIA DA SILVA (ADV. SP086824 EDVALDO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P. R. I.

2003.61.27.000986-5 - ARDELINO VIDOTTE FILHO E OUTROS (ADV. SP035119 DOUGLAS NILTON WHITAKER E ADV. SP108040 MILTON DE JESUS FACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO

DE ASSIS GAMA E PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo di-ploma legal. Após o trânsito em julgado e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P. R. I.

2003.61.27.001486-1 - MESSIAS FERNANDO ALVES E OUTRO (ADV. SP086824 EDVALDO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Tendo em vista o teor do ofício retro, intime-se a autora Gerte Aparecida Scanavaque para que levante a importância disponibilizada (fls. 142). 2- Após, voltem os autos conclusos para extinção. 3- Intime-se.

2003.61.27.002069-1 - APARECIDA DE LOURDES GIUNTINI DA SILVA (ADV. SP086824 EDVALDO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP158292 FABIO CARRIÃO DE MOURA E PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1- Tendo em vista a interposição de agravos de instrumento pelo INSS em face das decisões denegatórias dos recursos Especial e Extraordinário, remetam-se os autos ao arquivo, onde aguardarão o julgamento definitivo dos referidos agravos. 2- Intimem-se. Cumpra-se.

2003.61.27.002080-0 - ISABEL CRISTINA PEDRO CHIQUINO (ADV. SP086824 EDVALDO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Tendo em vista a decisão proferida nos autos do agravo de instrumento, que deu provimento ao recurso extraordinário interposto pelo INSS (fls. 166/167), arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. 2- Intimem-se. Cumpra-se.

2003.61.27.002153-1 - MANOEL RIBEIRO DE ARAUJO E OUTRO (ADV. SP086824 EDVALDO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Manifestem-se os autores, no prazo de dez dias, sobre o pedido de extinção da execução, formulado pelo INSS às fls. 109/112. 2- Após, voltem os autos conclusos. 3- Intime-se.

2003.61.27.002171-3 - LICINIO LEONARDO DO NASCIMENTO (ADV. SP086824 EDVALDO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre o teor da petição de fls. 123/124, noticiando o falecimento do autor. 2- Após, voltem os autos conclusos. 3- Intime-se.

2003.61.27.002375-8 - MARIA APARECIDA MORAES CRUZ E OUTROS (ADV. SP046122 NATALINO APOLINARIO E ADV. SP164723 MARCOS VINICIUS QUESSADA APOLINÁRIO E ADV. SP175995B ALESSANDRO HENRIQUE QUESSADA APOLINÁRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o teor da petição e cálculos de liquidação apresentados pelo INSS às fls. 185/214. 2- Após, voltem os autos conclusos. 3- Intime-se.

2003.61.27.002397-7 - LOURDES FERREIRA DE CARVALHO (ADV. SP086824 EDVALDO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1 - Tendo em vista a apresentação dos cálculos de liquidação pelo INSS às fls. 108/111, manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que de direito. 2 - Após, voltem os autos conclusos. 3 - Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.27.001008-2 - CELIA FRANZE AMARAL (ADV. SP106778 RICARDO AUGUSTO POSSEBON E ADV. SP111330 HERALDO SERGIO POSSEBON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP147109 CRIS BIGI ESTEVES)

Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo di-ploma legal. Após o trânsito em julgado e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P. R. I.

2004.61.27.001282-0 - ESTER PAULINO CANDIDO (ADV. SP086083 SYRLEIA ALVES DE BRITO E ADV. SP086824 EDVALDO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Tendo em vista o teor do ofício retro, intime-se a autora para que levante a importância disponibilizada. 2- Após, voltem os autos

conclusos para extinção. 3- Intime-se.

2004.61.27.001557-2 - GABRIELA APARECIDA FERREIRA - MENOR(MARIA HELENA FERREIRA) (ADV. SP166358 ALEXANDRE DE LIMA PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Manifestem-se as partes, no prazo comum de dez dias, sobre o laudo pericial apresentado às fls. 191/196. 2- Após, tornem os autos conclusos. 3- Intimem-se.

2005.61.27.000228-4 - DELVINO TOMAZ DOS SANTOS (ADV. SP086824 EDVALDO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Considerando a informação contida no documento de fls. 104, de que o Sr. Delfino possuía filhos, intime-se o patrono da causa para que, no prazo de dez dias, promova a habilitação processual de todos os sucessores. 2- Cumprida a determinação supra, dê-se vista ao INSS para manifestação em dez dias. 3- Intime-se. Cumpra-se.

2005.61.27.001827-9 - JOSE ROBERTO MARTINS DE OLIVEIRA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Isso posto, acolho a preliminar de falta de interesse de agir e, em consequência, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora no pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, sobrestando a execução desses valores enquanto a mesma ostentar a condição de beneficiária da Justiça Gratuita. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

2005.61.27.002220-9 - ADELAIDE GRILLO DAMALIO (ADV. SP122166 SILVANA EDNA BERNARDI DE OLIVEIRA NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Manifestem-se as partes, no prazo de dez dias, sobre o laudo pericial sócio-econômico de fls. 77/78. 2- Após, venham os autos conclusos. 3- Intime-se.

2005.61.27.002257-0 - MARIA APARECIDA LAUREANO ZANHE (ADV. SP086824 EDVALDO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL DE SOUZA CAGNANI)

Isso posto, julgo improcedente o pedido, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora no pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, sobrestando a execução desses valores enquanto a mesma ostentar a condição de beneficiária da Justiça Gratuita. Custas na forma da lei. P.R.I.

2006.61.27.000876-0 - BENEDITA DOS SANTOS OLIVEIRA (ADV. SP065539 PEDRO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA E PROCURAD RAFAEL DE SOUZA CAGNANI)

1- Fixo os honorários periciais no valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), devendo a Secretaria expedir a solicitação de pagamento. 2- Em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. 3- Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.27.001000-5 - SANTA SEBASTIANA DA SILVA (ADV. SP244942 FERNANDA GADIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP073759 FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Manifestem-se as partes, no prazo de dez dias, sobre o laudo pericial sócio-econômico de fls. 108/109. 2- Após, venham os autos conclusos. 3- Intimem-se.

2006.61.27.001238-5 - DULCINEIA RODRIGUES DE FIGUEIREDO (ADV. SP046122 NATALINO APOLINARIO E ADV. SP164723 MARCOS VINICIUS QUESSADA APOLINÁRIO E ADV. SP175995B ALESSANDRO HENRIQUE QUESSADA APOLINÁRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Manifestem-se as partes, no prazo comum de dez dias, sobre o laudo pericial apresentado às fls. 145/151. 2- Após, tornem os autos conclusos. 3- Intimem-se.

2006.61.27.001914-8 - DEVINA RUY (ADV. SP216871 EDUARDO MARCONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre a petição e documentos de fls. 75/78. 2- Após, voltem os autos conclusos. 3- Intime-se.

2006.61.27.001940-9 - MARLY JOSEFINA BELMAR BARBOSA (ADV. SP185862 CAIO ENRICO FRANCO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Defiro o pedido de produção de prova testemunhal formulado pelas partes, bem como o depoimento pessoal requerido pelo INSS. Para tanto, concedo o prazo de cinco dias para que a autora apresente o rol de testemunhas, devendo informar, nessas oportunidade, se elas comparecerão independentemente de intimação. 2- Defiro, outrossim, o pedido formulado pelo INSS às fls. 78/80 de requisição de cópia da sentença proferida nos autos do processo nº 104/06, em trâmite perante a 2ª Vara dessa Comarca, bem como de apresentação dos talonários em que foram emitidas as notas fiscais, cujas cópias encontram-se às fls. 14/16, devendo a Secretaria providenciar a expedição dos ofícios. 3- Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.27.002053-9 - LUIZ CARLOS ANADAO (ADV. SP216871 EDUARDO MARCONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Manifestem-se as partes, no prazo de dez dias, sobre o laudo pericial sócio-econômico de fls. 78/79. 2- Após, voltem os autos conclusos. 3- Intime-se.

2006.61.27.002345-0 - PAULO JOSE DE LIMA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL DE SOUZA CAGNANI)

Isso posto, acolho a preliminar de falta de inte-resse de agir e, em consequência, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora no pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, sobrestando a execução desses valores enquanto a mesma ostentar a condição de beneficiária da Justiça Gratuita. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

2006.61.27.002475-2 - LUIZ CARLOS GONCALVES DE CARVALHO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Isso posto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, dada a ausência de formalização da relação processual. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

2006.61.27.002493-4 - FANI APARECIDA BARIANI (ADV. SP046122 NATALINO APOLINARIO E ADV. SP164723 MARCOS VINICIUS QUESSADA APOLINÁRIO E ADV. SP175995B ALESSANDRO HENRIQUE QUESSADA APOLINÁRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Isso posto, julgo improcedente o pedido, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora no pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, sobrestando a execução desses valores enquanto a mesma ostentar a condição de beneficiária da Justiça Gratuita. Custas na forma da lei. P.R.I.

2007.61.27.000588-9 - BENEDICTA APARECIDA DIAS MILITAO (ADV. SP229341 ANA PAULA PENNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL DE SOUZA CAGNANI)

Isso posto, acolho a preliminar de falta de inte-resse de agir e, em consequência, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora no pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, sobrestando a execução desses valores enquanto a mesma ostentar a condição de beneficiária da Justiça Gratuita. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

2007.61.27.000684-5 - BENEDITA ALVES DOS SANTOS (ADV. SP099135 REGINA CELIA DEZENA DA SILVA BUFFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Manifestem-se as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, sobre o laudo pericial juntado às fls. 70/77. 2- Sem prejuízo, em igual prazo, manifeste-se a parte autora sobre a contestação. 3- Intimem-se.

2007.61.27.000764-3 - LAUDENIR BENEDITO DE SOUZA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL DE SOUZA CAGNANI)

Isso posto, acolho a preliminar de falta de inte-resse de agir e, em conseqüência, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Có-digo de Processo Civil. Condeno a parte autora no pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, sobrestando a execução desses valores enquanto a mesma ostentar a condição de beneficiária da Justiça Gratuita. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado e observadas as formali-dades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

2007.61.27.000781-3 - ERMELINDA DE MORAES FABIANO (ADV. SP141066 JOAO BATISTA TESSARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Manifestem-se as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, sobre o laudo pericial juntado às fls. 125/134. 2- Sem prejuízo, em igual prazo, manifeste-se a parte autora sobre a contestação. 3- Intimem-se.

2007.61.27.000867-2 - DIRCE CONTI (ADV. SP209635 GUSTAVO TESSARINI BUZELI E ADV. SP124139 JOAO BATISTA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifestem-se as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, sobre o laudo pericial juntado às fls. 74/81. 2- Sem prejuízo, em igual prazo, manifeste-se a parte autora sobre a contestação. 3- Intimem-se.

2007.61.27.003080-0 - IVANEIDE APARECIDA RODRIGUES (ADV. SP099309 CARLOS ALBERTO CIACCO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre a contestação. 2. Em igual prazo, manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, justificando a pertinência. 3. Se requerida prova pericial, apresente a parte os quesitos, em igual prazo, para se aferir a necessidade ou não dessa prova. 4. Após, voltem os autos conclusos. 5. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.27.003300-9 - BENEDITA FERREIRA COUTINHO (ADV. SP238904 ADRIANA VARGAS RIBEIRO BESSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre a contestação. 2. Após, voltem os autos conclusos. 3. Intimem-se.

Expediente Nº 1663

ACAO MONITORIA

2003.61.27.002785-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP167793 ADRIANO JOSÉ MONTAGNANI) X VICENTE JOSE BELI E OUTRO

1- Tendo em vista que os réus foram citados por edital, pimeiramente, intime-se a CEF para que, no prazo de dez dias, forneça o atual endereço dos devedores. 2- Após, voltem os autos conclusos.

2007.61.27.002342-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X AUTO POSTO TUCANO LTDA E OUTROS

1- Ante as razões aduzidas às fls. 568/569, reconsidero o despacho de fls. 566. 2- Citem-se com as advertências constantes no art. 1.102c, para que os réus, no prazo de 15 dias, paguem a quantia de R\$ 150.987,07 (cento e cinquenta mil, novecentos e oitenta e sete reais e sete centavos), ou, querendo, em igual prazo, ofereçam embargos, independentemente de segurança do Juízo, deprecando-se o ato. 3- Recolha a Caixa Econômica Federal, no prazo de dez dias, as custas/diligências devidas aos Juízos deprecados, juntando nestes autos os comprovantes dos recolhimentos para que este Juízo possa instruir devidamente a deprecata. 4- Intime-se e após o cumprimento das determinações supra, expeça-se as competentes cartas precatórias.

2007.61.27.002636-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X LUCILA PESSUTI E OUTROS

1- Dê-se ciência à CEF da decisão proferida nos autos do agravo de instrumento interposto (fls. 51/52). 2- Cumpra-se a determinação de fls. 35, no prazo de 05 dias, sob a pena lá cominada. 3- Intime-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.27.002089-7 - RAMIRA MIGUEL DA SILVA (ADV. SP086824 EDVALDO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Tendo em vista a interposição pelo INSS de agravos de instrumento face às decisões denegatórias dos recursos especial e extraordinário, aguarde-se o julgamento definitivo dos referidos agravos. 2- Intimem-se. Cumpra-se.

2003.61.27.002159-2 - CARLOS FRANCISCO LOPES SALVADOR E OUTRO (ADV. SP086824 EDVALDO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Tendo em vista a decisão proferida nos autos do agravo de instrumento (fls. 142), que deu provimento ao recurso extraordinário interposto pelo INSS, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. 2- Intimem-se. Cumpra-se.

2003.61.27.002218-3 - NEUZELINA FERNANDES PARRA (ADV. SP086824 EDVALDO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P. R. I.

2003.61.27.002295-0 - HORACIO GARCIA E OUTROS (ADV. SP046122 NATALINO APOLINARIO E ADV. SP164723 MARCOS VINICIUS QUESSADA APOLINÁRIO E ADV. SP175995B ALESSANDRO HENRIQUE QUESSADA APOLINÁRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Manifestem-se os autores, no prazo de dez dias, sobre o teor da petição de fls. 199/201, bem como sobre os cálculos de liquidação de fls. 202/230. 2- Após, voltem os autos conclusos. 3- Intimem-se.

2003.61.27.002347-3 - JOSE OSVALDO VALVERDE E OUTROS (ADV. SP046122 NATALINO APOLINARIO E ADV. SP164723 MARCOS VINICIUS QUESSADA APOLINÁRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Intimem-se os patronos da causa para, no prazo de dez dias, comprovar o óbito do autor Francisco Vidal, bem como para providenciar a habilitação dos sucessores. 2- Sem prejuízo, dê-se vista ao INSS dos cálculos de liquidação apresentados pela parte autora às fls. 159/184. 3- Oportunamente, voltem os autos conclusos. 4- Intime-se. Cumpra-se.

2003.61.27.002381-3 - ALICE LAGUNA ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP017573 ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Autos recebidos do E. TRF 3ª Região. 2. Requeiram as partes, no prazo de dez dias, o que de direito. 3. No silêncio, arquivem-se os autos. 4. Intimem-se.

2003.61.27.002439-8 - EMILIANA BOZZO DE SIQUEIRA (ADV. SP086824 EDVALDO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Tendo em vista a interposição pelo INSS de agravo de instrumento face à decisão denegatória do recurso extraordinário, aguarde-se o julgamento definitivo do referido agravo. 2- Intimem-se. Cumpra-se.

2003.61.27.002460-0 - SANTINA BATISTUTE DE CARVALHO (ADV. SP086824 EDVALDO CARNEIRO E ADV. SP086083 SYRLEIA ALVES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P. R. I.

2004.61.27.001266-2 - FRANCISCO SILVINO (ADV. SP086824 EDVALDO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Tendo em vista a interposição de agravo de instrumento pelo INSS em face da decisão denegatória do recurso extraordinário, remetam-se os autos ao arquivo, onde aguardarão o julgamento definitivo do referido agravo. 2- Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.27.001309-5 - EFIGENIO HONORIO FERREIRA (ADV. SP086824 EDVALDO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P. R. I.

2004.61.27.002522-0 - MOACIR THEODORO (ADV. SP193214 TERESA DE FÁTIMA BITENCOURT) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Autos recebidos do E. TRF 3ª Região. 2. Requeiram as partes, no prazo de dez dias, o que de direito. 3. No silêncio, arquivem-se os autos. 4. Intimem-se.

2005.61.27.000623-0 - JOSE ALDERIGE DE SOUZA (ADV. SP121818 LAURA FELIPE DA SILVA ALENCAR E ADV. SP122166 SILVANA EDNA BERNARDI DE OLIVEIRA NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Publique-se o despacho de fls. 407. 2- Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2- Dê-se vista às partes para apresentação das contra-razões recursais. 3- Após, subam os autos ao E.TRF 3ª Região com nossas homenagens 4- Intimem-se. Cumpra-se. Fls. 407: 1. Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte contrária para apresentação das contra-razões recursais. 3. Após, subam os autos ao E. TRF 3ª Região com nossas homenagens.

2005.61.27.000730-0 - JOAO FERREIRA (ADV. SP106778 RICARDO AUGUSTO POSSEBON E ADV. SP111330 HERALDO SERGIO POSSEBON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P. R. I.

2005.61.27.001439-0 - JOAO VALENTIM DE CARVALHO (ADV. SP046122 NATALINO APOLINARIO E ADV. SP164723 MARCOS VINICIUS QUESSADA APOLINÁRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Tendo em vista o trânsito em julgado do acórdão que negou provimento à apelação do autor, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. 2- Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.27.002254-4 - WILSON ACHIEL (ADV. SP086824 EDVALDO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Autos recebidos do E. TRF 3ª Região. 2. Requeiram as partes, no prazo de dez dias, o que de direito. 3. No silêncio, arquivem-se os autos. 4. Intimem-se.

2005.61.27.002408-5 - PAULO CESAR GARIBOTI AZEVEDO (ADV. SP185862 CAIO ENRICO FRANCO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Indefiro a prova pericial requerida pela parte autora, pois versa sobre situação pretérita. 2- Providencie o autor, no prazo de dez dias, o laudo técnico da empresa Elfusa Geral de Eletrofusão Ltda. 3- Sem prejuízo, dê-se vista às partes para que se manifestem sobre o procedimento administrativo juntado às fls. 61/115, no prazo de dez dias. 4- Intimem-se.

2005.61.27.002432-2 - ODILON JOSE SANTANA (ADV. SP164723 MARCOS VINICIUS QUESSADA APOLINÁRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP073759 FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Autos recebidos do E. TRF 3ª Região. 2. Requeiram as partes, no prazo de dez dias, o que de direito. 3. No silêncio, arquivem-se os autos. 4. Intimem-se.

2005.61.27.002437-1 - AUGUSTO PEREIRA (ADV. SP046122 NATALINO APOLINARIO E ADV. SP164723 MARCOS VINICIUS QUESSADA APOLINÁRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Autos recebidos do E. TRF 3ª Região. 2. Requeiram as partes, no prazo de dez dias, o que de direito. 3. No silêncio, arquivem-se os autos. 4. Intimem-se.

2006.61.27.000123-5 - DIOMAR FERREIRA DA SILVA (ADV. SP219352 Jacqueline da Silva Almeida Carluccio) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Autos recebidos do E. TRF 3ª Região. 2. Requeiram as partes, no prazo de dez dias, o que de direito. 3. No silêncio, arquivem-se os autos. 4. Intimem-se.

2006.61.27.000336-0 - AELMAM RIMOLI RAMALHO (ADV. SP046122 NATALINO APOLINARIO E ADV. SP164723

MARCOS VINICIUS QUESSADA APOLINÁRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Autos recebidos do E. TRF 3ª Região. 2. Requeiram as partes, no prazo de dez dias, o que de direito. 3. No silêncio, arquivem-se os autos. 4. Intimem-se.

2006.61.27.000555-1 - MATHILDE DE FARIA GRESPAN (ADV. SP046122 NATALINO APOLINARIO E ADV. SP164723 MARCOS VINICIUS QUESSADA APOLINÁRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Autos recebidos do E. TRF 3ª Região. 2. Requeiram as partes, no prazo de dez dias, o que de direito. 3. No silêncio, arquivem-se os autos. 4. Intimem-se.

2006.61.27.000575-7 - NELSON SEBASTIAO DA SILVA (ADV. SP086824 EDVALDO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Autos recebidos do E. TRF 3ª Região. 2. Requeiram as partes, no prazo de dez dias, o que de direito. 3. No silêncio, arquivem-se os autos. 4. Intimem-se.

2006.61.27.000801-1 - MARIA LUISA DA COSTA (ADV. SP159477 PAULA CRISTINA CRUDI E ADV. SP091901 SONIA REGINA VERGINIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Fls. 175: esclareça a autora se pretende uma dilação de prazo para manifestar-se acerca do laudo pericial de fls. 161/166. 2- Dê-se vista ao INSS do despacho de fls. 167. 3- Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.27.000904-0 - MARIA CECILIA RAMOS DA SILVA (ADV. SP238904 ADRIANA VARGAS RIBEIRO BESSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1) Indefero o pedido de produção de prova oral, requerido pela parte autora, uma vez que se revela desnecessária ao deslinde da causa. 2) Por outro lado, defiro o pedido de realização de prova pericial médica. Para tanto, nomeio o Dr. Marcelo Vieira Miranda, CRM 79.699, como perito do Juízo, devendo apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial médico da autora. 3) Defiro os quesitos apresentados pelo réu. 4) Faculto à parte autora a indicação de assistente técnico, bem com a apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. 5) Após, proceda a secretaria a intimação do perito, devendo o mandado ser acompanhado de cópia dos quesitos formulados pelas partes, bem como serem respondidos os quesitos deste Juízo. **QUESITOS PARA PERÍCIA MÉDICA I.** A pericianda é portadora de doença ou lesão? **II.** Em caso afirmativo, essa doença ou lesão a incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência? **III.** Caso a pericianda esteja incapacitada, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? **IV.** Caso a pericianda esteja incapacitada, é possível determinar a data do início da incapacidade? **V.** Caso a pericianda esteja incapacitada, é possível determinar a data do início da doença? **VI.** Caso a pericianda esteja incapacitada, essa incapacidade é temporária ou permanente? **VII.** Caso a pericianda esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? **VIII.** A pericianda está acometida de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação? 6) Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.27.001160-5 - MARIA JOSE BARTHOLOMEU (ADV. SP046122 NATALINO APOLINARIO E ADV. SP164723 MARCOS VINICIUS QUESSADA APOLINÁRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Autos recebidos do E. TRF 3ª Região. 2. Requeiram as partes, no prazo de dez dias, o que de direito. 3. No silêncio, arquivem-se os autos. 4. Intimem-se.

2006.61.27.001422-9 - ANTONIO TEIXEIRA (ADV. SP093930 JOSE RUIZ DA CUNHA FILHO E ADV. SP175125 JOÃO MARCELO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Fls. 91: defiro. Concedo o prazo de 20 (vinte) dias para que o autor apresente os cálculos dos valores que entende devidos. 2- Cumprida a determinação supra, cite-se o INSS nos termos do artigo 730 do CPC. 3- Intime-se.

2006.61.27.001578-7 - JURACI JOSE DO PRADO (ADV. SP157121 CELSO AUGUSTO MAGALHÃES DE A. LARANJEIRAS

E ADV. SP208640 Fabricio Palermo Léo E ADV. SP159259 JÚLIO VICENTE DE VASCONCELLOS CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Defiro o pedido de produção de prova testemunhal formulado pelas partes, bem como o depoimento pessoal requerido pelo INSS. Para tanto, concedo o prazo de 05 (cinco) dias para que o autor apresente o rol de testemunhas. 2- Em igual prazo, informe o INSS a qualificação e o endereço da testemunha arrolada, nos termos do que dispõe o artigo 407 do CPC. 3- Após, voltem os autos conclusos. 4- Intimem-se.

2006.61.27.001593-3 - WILSON BORTOLUCCI (ADV. SP106778 RICARDO AUGUSTO POSSEBON E ADV. SP111330 HERALDO SERGIO POSSEBON E ADV. SP225900 THIAGO JUNQUEIRA POSSEBON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP073759 FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Isso posto, julgo improcedente o pedido, com reso-lução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora no pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% do valor dado à causa, atualizado, sobrestando, no entanto, a execução destes valores enquanto a mesma ostentar a condição de beneficiária da Justiça Gratuita. Custas ex lege. P. R. I.

2006.61.27.001687-1 - EDINALDO CANDIDO DA SILVA (ADV. SP122166 SILVANA EDNA BERNARDI DE OLIVEIRA NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Defiro o pedido do autor de requisição do procedimento administrativo NB 116.679.482-0, devendo o INSS providenciar a sua juntada no prazo de 30 (trinta) dias. 2- Considerando a manifestação da parte autora de corroborar os documentos juntados aos autos, referentes à atividade rural, através de oitiva de testemunhas (fls. 181), defiro a produção da prova testemunhal, tão-somente, para comprovação do trabalho prestado nessas condições. Para tanto, concedo o prazo de 05 (cinco) dias para que o autor apresente o rol de testemunhas, devendo nessa oportunidade esclarecer se elas comparecerão independentemente de intimação. 3- Após, voltem os autos conclusos. 4- Intimem-se.

2006.61.27.001846-6 - APARECIDO BARBOZA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Indefiro o pedido de realização de prova pericial formulado pelo autor. É que a comprovação de condições insalubres das atividades laborais prescinde de produção de prova pericial, na medida em que podem ser atestadas mediante a simples apresentação de documentos. 2. No que tange à produção de prova testemunhal, com vista a comprovar o tempo de atividade rural do autor, no período de 1967 a 1974, tenho pelo seu descabimento. Isso posto que, conforme bem assinalado pelo réu, não há nos autos nenhum documento passível de ser considerado como início de prova material, haja vista que se referem a período posterior a 1975. Portanto, indefiro tal pleito. 3. Após o decurso de prazo, venham os autos conclusos. 4. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.27.002145-3 - NANCY BELO FARIA CANDINI (ADV. SP141066 JOAO BATISTA TESSARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1) Tendo em vista a manifestação de fls. 95, desentranhem-se as petições de fls. 82/89, certificando-se. 2) Defiro o pedido de realização de prova pericial médica requerida pela parte autora. Para tanto, nomeio o Dr. Marcelo Vieira Miranda, CRM 79.699, como perito do Juízo, devendo apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial médico da autora. 3) Defiro os quesitos apresentados pela parte autora (fls. 77/78). 4) Faculto às partes a indicação de assistente técnico e, ao INSS, a apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. 5) Após, proceda a secretaria a intimação do perito, devendo o mandado ser acompanhado de cópia dos quesitos formulados pelas partes, bem como serem respondidos os quesitos deste Juízo. QUESITOS PARA PERÍCIA MÉDICA I. A pericianda é portadora de doença ou lesão? II. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão a incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência? III. Caso a pericianda esteja incapacitada, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? IV. Caso a pericianda esteja incapacitada, é possível determinar a data do início da incapacidade? V. Caso a pericianda esteja incapacitada, é possível determinar a data do início da doença? VI. Caso a pericianda esteja incapacitada, essa incapacidade é temporária ou permanente? VII. Caso a pericianda esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? VIII. A pericianda está acometida de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação? 6) Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.27.002244-5 - VERA LUCIA DE MORAIS (ADV. SP046122 NATALINO APOLINARIO E ADV. SP164723 MARCOS VINICIUS QUESSADA APOLINÁRIO E ADV. SP175995B ALESSANDRO HENRIQUE QUESSADA APOLINÁRIO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Defiro o pedido de produção de prova testemunhal formulado pelas partes, bem como o depoimento pessoal requerido pelo INSS. Para tanto, concedo o prazo de 05 (cinco) dias para que a autora apresente o rol de testemunhas. 2- Em igual prazo, informe o INSS a qualificação e o endereço das testemunhas arroladas (fls. 84), nos termos do que dispõe o artigo 407 do CPC. 3- Após, voltem os autos conclusos. 4- Intimem-se.

2006.61.27.002339-5 - MARIA APARECIDA DA SILVA NOGUES (ADV. SP229341 ANA PAULA PENNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Defiro o pedido de produção de prova testemunhal formulado pelas partes, bem como o depoimento pessoal requerido pelo INSS. Para tanto, concedo o prazo de cinco dias para que a autora apresente o rol de testemunhas. 2- Em igual prazo, informe o INSS a qualificação e o endereço das testemunhas arroladas (fls. 64/65), nos termos do que dispõe o artigo 407 do CPC. 3- Após, voltem os autos conclusos. 4- Intimem-se.

2006.61.27.002746-7 - BENEDITA DO CARMO PICHULA (ADV. SP159922 PEDRO EMERSON MORAES DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre as contestações de fls. 81/107 e 110/114. 2. Em igual prazo, manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, justificando a pertinência. 3. Se requerida prova pericial, apresente a parte os quesitos, em igual prazo, para se aferir a necessidade ou não dessa prova. 4. Após, voltem os autos conclusos. 5. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.27.002766-2 - CRISPINIANO CANDIDO DOS SANTOS (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Tendo em vista o teor da certidão retro, deixo de receber o recurso de apelação interposto pelo autor, vez que ofertado após o prazo previsto no artigo 508 c.c. 188 do Código de Processo Civil. 2- Cumpra-se o determinado na parte final da sentença de fls. 76/77, dando-se vista ao Ministério Público Federal. 3- Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.27.002817-4 - BENEDITA DE MELO ALVES (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Isso posto, à míngua das condições próprias da ação, indefiro a inicial, com fundamento no artigo 295, III do CPC e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 267, I e V, também do CPC. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da ação n. 2006.61.27.001960-4. Após o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I.

2007.61.27.000093-4 - ERMELINDA TEIXEIRA BORGES (ADV. SP209635 GUSTAVO TESSARINI BUZELI E ADV. SP124139 JOAO BATISTA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Isso posto, julgo improcedente o pedido, com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a autora no pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, sobrestando a execução desses valores enquanto a mesma ostentar a condição de beneficiária da Justiça Gratuita. Custas na forma da lei. P. R. I.

2007.61.27.001705-3 - BENEDITA DE OLIVEIRA RAMOS (ADV. SP099309 CARLOS ALBERTO CIACCO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre a contestação. 2. Em igual prazo, manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, justificando a pertinência. 3. Se requerida prova pericial, apresente a parte os quesitos, em igual prazo, para se aferir a necessidade ou não dessa prova. 4. Após, voltem os autos conclusos. 5. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.27.001706-5 - ADOLAR SALGUEIROSA (ADV. SP099309 CARLOS ALBERTO CIACCO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre a contestação. 2. Em igual prazo, manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, justificando a pertinência. 3. Se requerida prova pericial, apresente a parte os quesitos, em igual prazo, para se aferir a necessidade ou não dessa prova. 4. Após, voltem os autos conclusos. 5. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.27.002773-3 - ZILDA RITA RIBEIRO DE MELO (ADV. SP229341 ANA PAULA PENNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL DE SOUZA CAGNANI)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre a contestação. 2. Em igual prazo, manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, justificando a pertinência. 3. Se requerida prova pericial, apresente a parte os quesitos, em igual prazo, para se aferir a necessidade ou não dessa prova. 4. Após, voltem os autos conclusos. 5. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.27.003220-0 - ARMANDO DE SOUZA FILHO (ADV. SP230882 RENER DA SILVA AMANCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre a contestação apresentada pelo INSS às fls. 30/49, especialmente sobre a notícia da propositura de ação idêntica perante a Justiça Estadual de Mococa. 2- Após, voltem os autos conclusos. 3- Intime-se.

2007.61.27.003231-5 - LEONILDO DOS SANTOS (ADV. SP099309 CARLOS ALBERTO CIACCO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre a contestação. 2. Em igual prazo, manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, justificando a pertinência. 3. Se requerida prova pericial, apresente a parte os quesitos, em igual prazo, para se aferir a necessidade ou não dessa prova. 4. Após, voltem os autos conclusos. 5. Intimem-se. Cumpra-se.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2007.61.27.003999-1 - LUZIA MARTINS (ADV. SP114274 RENATA SILVEIRA IGNJATOVIC) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1- Manifeste-se o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias, sobre a resposta ofertada pela Caixa Econômica Federal. 2- Após, dê-se vista dos autos à(o) I. representante do Ministério Público Federal, nos termos do art. 1.105 do Código de Processo Civil. 3- Oportunamente, venham os autos conclusos. 4- Intimem-se. Cumpra-se.

MANDADO DE SEGURANÇA

2003.61.27.000851-4 - GRUPO EDUCACIONAL INTEGRADO S/C LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP133132 LUIZ ALFREDO BIANCONI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO JOAO DA BOA VISTA - SP (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Autos recebidos do E. TRF 3ª Região. 2. Requeiram as partes, no prazo de dez dias, o que de direito. 3. No silêncio, arquivem-se os autos. 4. Intimem-se.

Expediente Nº 1667

EMBARGOS A ARREMATACAO

2006.61.27.002754-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.27.000701-4) GREGORIO E CIA LTDA (ADV. SP178798 LUCIANO PEREIRA DE CASTRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO OLIVEIRA PESSOA DE SOUZA) X RICARDO FERNANDES DA SILVA NETO (ADV. SP067551 ADEMIR PIZZATTO)

Isso posto, julgo procedentes os presentes embargos à arrematação, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para desconstituir a arrematação ocorrida na execução n. 2005.61.27.000701-4. Condene a embargada Fazenda Nacional ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 20, 4º, do CPC. O embargado Ricardo Fernandes da Silva Neto não ofereceu resistência à ação, de modo que fica dispensado do pagamento dos honorários. Custas na forma da lei. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal e das fls. 78, 81, 86/87, 104, 106 e 108 daqueles para estes. Permaneçam depositados judicialmente os valores constantes nas guias de fls. 104, 106 e 108 da execução até o trânsito em julgado e, após, observadas as formalidades legais, desapensem-se e arquivem-se os presentes autos com baixa na distribuição. P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2007.61.27.001507-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP073759 FRANCISCO DE ASSIS GAMA) X PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA - SP (ADV. SP258337 WILLIAN JUNQUEIRA RAMOS)

Isso posto, julgo procedentes os embargos à execução, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I e IV, do Código de Processo Civil, para desconstituir a execução representada pelas Certidões da Dívida Ativa 105/2005 e 106/2005. Arcará o embargado com o pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da execução. Custas na forma da lei. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal n. 2007.61.27.001506-8, bem como das fls. 06 e 32 daqueles

autos para estes. Após o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, desapensem-se e arquivem-se ambos os autos, com baixa na distribuição. P.R.I.

Expediente Nº 1668

ACAO DE USUCAPIAO

2007.61.27.000061-2 - JAILSON NUNES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP205057B VANALDO NÓBREGA CAVALCANTE) X CLAUDENOR MADUREIRA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

1- Publique-se o despacho de fls. 99. 2- Fls. 116: encaminhe-se cópia da matrícula do imóvel juntada às fls. 17, documento apto a identificar a localização do imóvel usucapiendo. 3- Cumpra-se. Fls. 99: 1- Publique-se o tópico final da decisão de fls. 52/55. Teor: Isso posto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Por ora, citem-se apenas a Caixa Econômica Federal e Claudenor Madureira e sua mulher Maria Helena de Ávila Lima Madureira. Intimem-se. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para retificação passando a constar ação de usucapião (classe 25). 2- Citem-se por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, os interessados ausentes, incertos e desconhecidos. 3- Cientifiquem-se, para que manifestem eventual interesse na causa, a União, o Estado e o Município. 4- Sem prejuízo, juntem os autores certidão vintenária da Subseção de Distribuição local em seus nomes, visando comprovar a inexistência de ações possessórias envolvendo o imóvel usucapiendo. 5- Oportunamente, dê-se vista ao Ministério Público Federal. 6- Intimem-se. Cumpra-se.

ACAO MONITORIA

2007.61.27.003376-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY) X AMADO GONCALVES DOS SANTOS NETO

1- Tendo em vista o teor do ofício retro, manifeste-se a CEF perante o Juízo deprecado. 2- Intime-se.

2007.61.27.004001-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X JOSE ROBERTO DA SILVEIRA PEDREIRA

1- Manifeste-se a CEF perante o Juízo deprecado, no prazo de dez dias, devendo providenciar o recolhimento da diligência e da taxa de procuração, nos termos do ofício de fls. 41. 2- Intime-se.

2007.61.27.005280-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X WESLEY ALEXANDRE SOARES BATISTA E OUTROS

1- Citem-se com as advertências constantes no art. 1.102c, para que os réus, no prazo de 15 dias, paguem a quantia de R\$ 11.017,51 (onze mil, dezessete reais e cinquenta e um centavos), ou, querendo, em igual prazo, ofereçam embargos, independentemente de segurança do Juízo, deprecando-se o ato. 2- Recolha a Caixa Econômica Federal, no prazo de dez dias, as custas/diligências devidas ao Juízo deprecado, juntando nestes autos os comprovantes dos recolhimentos para que este Juízo possa instruir devidamente a deprecata. 3- Intime-se e após o cumprimento da determinação supra, expeça-se a competente carta precatória.

2007.61.27.005281-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X KARINA MORAES LONGO E OUTROS

1- Citem-se com as advertências constantes no art. 1.102c, para que os réus, no prazo de 15 dias, paguem a quantia de R\$ 17.670,86 (dezessete mil, seiscentos e setenta reais e oitenta e seis centavos), ou, querendo, em igual prazo, ofereçam embargos, independentemente de segurança do Juízo, deprecando-se o ato. 2- Recolha a Caixa Econômica Federal, no prazo de dez dias, as custas/diligências devidas ao Juízo deprecado, juntando nestes autos os comprovantes dos recolhimentos para que este Juízo possa instruir devidamente a deprecata. 3- Intime-se e após o cumprimento da determinação supra, expeça-se a competente carta precatória.

2007.61.27.005282-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X MARLETE APARECIDA DE SOUZA E OUTRO

1- Citem-se com as advertências constantes no art. 1.102c, para que os réus, no prazo de 15 dias, paguem a quantia de R\$ 19.690,40 (dezenove mil, seiscentos e noventa reais e quarenta centavos), ou, querendo, em igual prazo, ofereçam embargos, independentemente de segurança do Juízo, deprecando-se o ato. 2- Recolha a Caixa Econômica Federal, no prazo de dez dias, as custas/diligências devidas ao Juízo deprecado, juntando nestes autos os comprovantes dos recolhimentos para que este Juízo possa instruir devidamente a deprecata. 3- Intime-se e após o cumprimento da determinação supra, expeça-se a competente carta

precatória.

2008.61.27.000132-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X DANIELA FIORETI
1- Cite-se com as advertências constantes no art. 1.102c, para que o réu, no prazo de 15 dias, pague a quantia de R\$ 110.753,75 (cento e dez mil, setecentos e cinquenta e três reais e setenta e cinco centavos), ou, querendo, em igual prazo, ofereça embargos, independentemente de segurança do Juízo, deprecando-se o ato. 2- Recolha a Caixa Econômica Federal, no prazo de dez dias, as custas/diligências devidas ao Juízo deprecado, juntando nestes autos os comprovantes dos recolhimentos para que este Juízo possa instruir devidamente a deprecata. 3- Intime-se e após o cumprimento da determinação supra, expeça a competente carta precatória.

2008.61.27.000135-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X ELIELSON JOSE FAGOTTI

Recolha a Caixa Econômica Federal, no prazo de dez dias, as custas processuais, sob pena de baixa na distribuição, nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil. Intime-se.

2008.61.27.000136-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X ADRIANO JOSE FERRIANI DE CASTRO

Recolha a Caixa Econômica Federal, no prazo de dez dias, as custas processuais, sob pena de baixa na distribuição, nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil. Intime-se.

2008.61.27.000137-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X ALEXANDRE EDGAR DE RIZZO

Recolha a Caixa Econômica Federal, no prazo de dez dias, as custas processuais, sob pena de baixa na distribuição, nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil. Intime-se.

2008.61.27.000138-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X CLARICE MORO

Recolha a Caixa Econômica Federal, no prazo de dez dias, as custas processuais, sob pena de baixa na distribuição, nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil. Intime-se.

2008.61.27.000139-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X ADRIANA RAQUEL BALLESTRA MANERA

Recolha a Caixa Econômica Federal, no prazo de dez dias, as custas processuais, sob pena de baixa na distribuição, nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil. Intime-se.

2008.61.27.000140-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X VANIA APARECIDA DA SILVA

Recolha a Caixa Econômica Federal, no prazo de dez dias, as custas processuais, sob pena de baixa na distribuição, nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil. Intime-se.

2008.61.27.000141-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X RENATA CERES MORGANTI SILVA

Recolha a Caixa Econômica Federal, no prazo de dez dias, as custas processuais, sob pena de baixa na distribuição, nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil. Intime-se.

2008.61.27.000142-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X PAULO ROBERTO MACEDO JUNIOR

Recolha a Caixa Econômica Federal, no prazo de dez dias, as custas processuais, sob pena de baixa na distribuição, nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil. Intime-se.

2008.61.27.000143-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X JOSE DE ALENCAR DARCADIA NETO

Recolha a Caixa Econômica Federal, no prazo de dez dias, as custas processuais, sob pena de baixa na distribuição, nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil. Intime-se.

2008.61.27.000144-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X ELIZEU DA MATTA FUNES

Recolha a Caixa Econômica Federal, no prazo de dez dias, as custas processuais, sob pena de baixa na distribuição, nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil. Intime-se.

2008.61.27.000145-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X CASSIO DE CASTRO FIGUEIREDO NETO

Recolha a Caixa Econômica Federal, no prazo de dez dias, as custas processuais, sob pena de baixa na distribuição, nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil. Intime-se.

2008.61.27.000146-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X CAROLINA GODOY DOTTA

Recolha a Caixa Econômica Federal, no prazo de dez dias, as custas processuais, sob pena de baixa na distribuição, nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil. Intime-se.

2008.61.27.000155-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X ANDRESA MEIRE GERMINARI

Recolha a Caixa Econômica Federal, no prazo de dez dias, as custas processuais, sob pena de baixa na distribuição, nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil. Intime-se.

2008.61.27.000156-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X RODRIGO NASSER BROCADELLO

Recolha a Caixa Econômica Federal, no prazo de dez dias, as custas processuais, sob pena de baixa na distribuição, nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil. Intime-se.

2008.61.27.000157-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X FREDERICO CAVEANHA BIZIGATTO

Recolha a Caixa Econômica Federal, no prazo de dez dias, as custas processuais, sob pena de baixa na distribuição, nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil. Intime-se.

2008.61.27.000158-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X IVANILDO DE MATOS VAZ

Recolha a Caixa Econômica Federal, no prazo de dez dias, as custas processuais, sob pena de baixa na distribuição, nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil. Intime-se.

2008.61.27.000159-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X PEDRO HENRIQUE ZIBORDI

Recolha a Caixa Econômica Federal, no prazo de dez dias, as custas processuais, sob pena de baixa na distribuição, nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil. Intime-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.27.001680-8 - JOAO PEDRO DA SILVA (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Isso posto, julgo procedente o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC, para reconhecer como tempo de serviço exercido em condições especiais o período de 10.01.1972 a 13.02.1975. Diante disso, reconhecer seu direito de, após a soma dos períodos convertidos com aqueles laborados em condições normais, conceder-lhe aposentadoria por tempo de serviço, a partir do requerimento administrativo (07 de janeiro de 1998), des-de que, com tal conversão, atinja o tempo mínimo para obtenção da aposentadoria proporcional, ou seja, 30 anos de serviço. Eventuais prestações vencidas serão apuradas e pagas em regular liquidação de sentença, observando-se a prescrição quinquenal. Igualmente, é devida a atualização monetária com base no Provimento 26/01 da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, a partir do vencimento de cada parcela em atraso, consoante Súmula 148 do C. STJ e Súmula n. 8 do E. TRF da 3ª Região até o efetivo pagamento (depósito). A partir da citação válida são devidos juros moratórios de 1% ao mês, a teor do art. 406 do novo Código Civil, c/c art. 161, 1o, do Código Tributário Nacional. Condene o INSS ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, devidamente atualizado, bem

como reembolso de eventuais despesas processuais.Sentença sujeita ao reexame necessário.Custas na forma da lei.P.R.I.

2006.61.27.000253-7 - SEBASTIAO GARCIA BORGES E OUTROS (ADV. SP091627 IRINEU MINZON FILHO E ADV. SP070637 VERA LUCIA DIMAN E ADV. SP070150 ALBERTO JORGE RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP073759 FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Isso posto, nego provimento aos presentes embargos de declaração, mantendo integralmente a decisão de fl. 290.Intime-se.

2006.61.27.000799-7 - MARIA LUIZ ALVES (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Verifico que em face da sentença proferida às fls. 63/65, publicada no DOE de 26/06/2007, a parte autora interpôs recurso de apelação (fls. 91/104), o qual foi recebido no duplo efeito às fls. 105. Porém, às fls. 107/120, consta uma petição protocolada em 13/07/2007, sob o título de apelação. 2- Assim, considerando a intempestividade, bem como a interposição anterior do recurso de apelo, desentranhe-se a petição de fls. 107/120, devolvendo-a a seu subscritor. 3- Após, cumpra-se o item 3 do despacho de fls. 105, remetendo-se os presentes autos ao E. TRF 3ª Região. 4- Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.27.001439-4 - NEUSA SOLANGE DEBONE (ADV. SP193351 DINA MARIA HILARIO NALLI E ADV. MG084114 ROSANE BAPTISTA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Isso posto, julgo parcialmente procedente o pedido, para reconhecer o direito da autora de ter computado como especiais os períodos de 10.12.80 e 04.09.83, 05.05.83 e 10.12.84 e 10.01.85 e 01.06.85, trabalhados na empresa LAMESA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA, e seu direito de tê-los convertidos para tempo comum, bem como reconhecido o vínculo trabalhista do período laborado na empresa ART METAL SÃO JOÃO ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA, de 02.01.1998 a 07.04.99. Diante disso, reconhecer seu direito de, após a soma dos períodos convertidos com aqueles laborados em condições normais, conceder-lhe aposentadoria por tempo de serviço, a partir do requerimento administrativo (16 de abril de 2001), desde que a autora preencha os requisitos necessários para a obtenção do benefício requerido.Eventuais prestações vencidas serão apuradas e pagas em regular liquidação de sentença, observando-se a prescrição quinquenal.Igualmente, é devida a atualização monetária com base no Provimento 26/01 da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, a partir do vencimento de cada parcela em atraso, consoante Súmula 148 do C. STJ e Súmula n. 8 do E. TRF da 3ª Região até o efetivo pagamento (depósito). A partir da citação válida são devidos juros moratórios de 1% ao mês, a teor do art. 406 do novo Código Civil, c/c art. 161, 1o, do Código Tributário Nacional.Diante da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus advogados, bem como com as despesas processuais.Sentença sujeita ao reexame necessário.P.R.I.

2007.61.27.000277-3 - JOSE CARLOS GERALDO (ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Fixo os honorários do médico perito em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), devendo a Secretaria providenciar a solicitação do pagamento. 2- Verifico que de fato o INSS não foi intimado do início dos trabalhos periciais. Assim, ante as razões aduzidas pelo Instituto às fls. 142/143, defiro o pedido de realização de nova perícia médica. 3- Considerando que o expert anteriormente nomeado solicitou seu afastamento do quadro de peritos desta Vara Federal, nomeio o Dr. Reinaldo Biscaro, CRM 46.819 em substituição, que deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial médico do autor. 4- Intimem-se as partes, bem como o perito, devendo o mandado ser acompanhado de cópia dos quesitos apresentados pelas partes, bem como os quesito do Juízo, listados às fls. 75/76.

2007.61.27.004631-4 - WANDA DE MATTOS RADETIC (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Tendo em vista o teor dos documentos de fls. 55/85, esclareça a autora, no prazo de dez dias, a propositura da presente demanda. 2- Após, voltem os autos conclusos. 3- Intime-se.

2007.61.27.005087-1 - DANIEL DE BRITO (ADV. SP223297 BENEDITO DO AMARAL BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Fls. 34: recebo como emenda à inicial. Segundo as regras do art. 260 do CPC, em se tratando de pretensão que versa sobre obrigações vencidas e vincendas, como é a hipótese dos autos, o valor da causa corresponderá à soma das vencidas, mais uma prestação anual das vincendas, conforme o disposto no aludido art. 260 do CPC (Quando se pedirem prestações vencidas e

vincendas, tomar-se-á em consideração o valor de umas e outras. O valor das prestações vincendas será igual a uma prestação anual, se a obrigação for por tempo indeterminado, ou por tempo superior a 1 (um) ano; se por tempo inferior, será igual à soma das prestações), daí a necessidade de se readequar o valor atribuído à causa. Por isso, concedo o prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do feito, para a parte autora emendar a inicial readequando o valor dado à causa ao real objetivo da ação. Intime-se.

2008.61.27.000160-8 - FABIANA APARECIDA CUSTODIO E OUTROS (ADV. SP238904 ADRIANA VARGAS RIBEIRO BESSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. 2- Emendem os autores a petição inicial, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, para adequar o valor dado à causa, nos termos do que dispõe o artigo 260 do CPC. 3- Cumprida a determinação supra, cite-se. 4- Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.27.000176-1 - SERGIO ORLANDO AGUILERA RAMIREZ (ADV. SP223297 BENEDITO DO AMARAL BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. 2- Emende o autor, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, a petição inicial, para adequar o valor dado à causa, nos termos do que dispõe o artigo 260 do CPC. 3- Regularizados, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada. 4- Intime-se.

2008.61.27.000177-3 - MARIA HELENA DE FARIA (ADV. SP223297 BENEDITO DO AMARAL BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. 2- Emende a autora a petição inicial, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, para adequar o valor dado à causa, nos termos do que dispõe o artigo 260 do CPC. 3- Regularizados, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada. 4- Intime-se.

2008.61.27.000178-5 - CARLOS GOMES DA COSTA (ADV. SP223297 BENEDITO DO AMARAL BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. 2- Emende o autor a petição inicial, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, para adequar o valor dado à causa, nos termos do que dispõe o artigo 260 do CPC. 3- Regularizados, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada. 4- Intime-se.

2008.61.27.000179-7 - CLODOALDO RIBEIRO ROSA (ADV. SP223297 BENEDITO DO AMARAL BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. 2- Emende o autor a petição inicial, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, para adequar o valor dado à causa, nos termos do que dispõe o artigo 260 do CPC. 3- Regularizados, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada. 4- Intime-se.

2008.61.27.000180-3 - GILSON LUIZ CEDALINO (ADV. SP223297 BENEDITO DO AMARAL BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. 2- Emende o autor a petição inicial, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, para adequar o valor dado à causa, nos termos do que dispõe o artigo 260 do CPC. 3- Regularizados, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada. 4- Intime-se.

2008.61.27.000181-5 - JOANA DARQUE DE SOUZA FERNANDES (ADV. SP223297 BENEDITO DO AMARAL BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. 2- Emende a autora a petição inicial, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, para adequar o valor dado à causa, nos termos do que dispõe o artigo 260 do CPC. 3- Regularizados, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada. 4- Intime-se.

2008.61.27.000182-7 - IVONE APARECIDA VERDU (ADV. SP223297 BENEDITO DO AMARAL BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. 2- Emende a autora a petição inicial, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, para: a) requerer a citação do réu; b) adequar o valor dado à causa, nos termos do que dispõe o artigo 260 do CPC; c) comprovar o indeferimento da prorrogação do benefício de auxílio-doença. 3- Regularizados, voltem os autos conclusos para apreciação do

pedido de tutela antecipada. 4- Intime-se.

2008.61.27.000183-9 - MARLI FRANCISCA PEDRO DA SILVA (ADV. SP262122 MIGUEL AUGUSTO GONCALVES DE PAULI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Cite-se e intime-se.

2008.61.27.000231-5 - MARIA ONEDI PAZOTO RAIMUNDO (ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Antes de determinar a citação, esclareça a autora, no prazo de 05 dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do feito sem resolução do mérito, a divergência de seu nome constante na inicial, procuração e declaração de pobreza com os demais que instruem o feito. Intime-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.05.013885-2 - MOBILE IMOVEIS E ADMINISTRACAO LTDA. EPP (ADV. SP228613 GISELE POLI E ADV. SP222167 LIGIA PRISCILA DOMINICALE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANTONIO DE POSSE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Os documentos apresentados pela impetrante (cópia de inicial e sentença proferida nos autos n. 2002.61.05.000470-9 - fls. 50/64) demonstram a inoccorrência de litispendência em relação presente feito. No mais, não foram apresentados elementos novos capazes de infirmar a decisão que indeferiu o pedido de liminar, que resta mantida. Notifique-se a autoridade impetrada para que preste informações o prazo legal. Após, dê-se vista o Ministério Público Federal e voltem conclusos. Intime-se.

2007.61.27.003935-8 - CLYDE BERGEMANN DO BRASIL LTDA (ADV. SP178344 RODRIGO FREITAS DE NATALE E ADV. SP227704 PATRICIA MADRID BALDASSARE) X CHEFE DA AGENCIA DA RECEITA FEDERAL EM MOGI GUACU - SP

Pelo exposto, e pelo mais que dos autos consta, com base no artigo 269, I do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, negando a segurança pleiteada sem condenação em honorários advocatícios e custas ex lege. P.R.I. e Oficie-se.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2008.61.27.000105-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X NEIDE JOSE DA SILVA E OUTRO

1- Providencie a requerente, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, o instrumento de cessão do crédito. 2- Após, voltem os autos conclusos. 3- Intime-se.

2008.61.27.000106-2 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X LAERCIO APARECIDO FERREIRA

1- Providencie a requerente, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, o instrumento de cessão do crédito. 2- Após, voltem os autos conclusos. 3- Intime-se.

2008.61.27.000133-5 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE) X AMELIA DA SILVA

EMGEA - Empresa Gestora de Ativos propõe a presente ação cautelar visando a protestar pela interrupção do prazo prescricional para cobrança das prestações em atraso relativas ao financiamento habitacional que a requerida firmou com a Caixa Econômica Federal. O crédito, oriundo do contrato de mútuo com garantia hipotecária, foi cedido à requerente por meio de Escritura Pública (fls. 41/43 e 44/46). Com a inicial foram juntados documentos e recolhidas as custas processuais. Concedo o prazo de dez dias para que a EMGEA providencie o recolhimento das custas/diligências devidas ao Juízo deprecado, juntando nestes autos os respectivos comprovantes. Cumprida a determinação supra, intime-se a requerida para que produza os efeitos de direito dos arts. 867 e seguintes do CPC. Comprovada a intimação, deverão os autos, decorrido o prazo de 48 horas, serem entregues a parte interessada, independentemente de traslado. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.27.000134-7 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE) X FRANCISCO CHAVES MEDEIROS

1- Primeiramente, considerando o domicílio do requerente, bem como os termos do Contrato de Compra e Venda (fls. 46/58),

esclareça a requerente a propositura da ação nesta Subseção Judiciária. 2- Após, voltem os autos conclusos. 3- Intime-se.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CORUMBA

1A VARA DE CORUMBA

**1ª VARA FEDERAL DE CORUMBÁ/MS - 4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA
DE MATO GROSSO DO SUL
JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA: DRA. FERNANDA CARONE SBORGIA
DIRETORA DE SECRETARIA: JENIFER FERREIRA FIGUEIREDO MO-
REIRA**

Expediente Nº 614

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.60.04.000031-4 - MARIA SATURNINA DE BARROS ORTEGA (ADV. MS010528 CARLA PRISCILA CAMPOS DOBES E ADV. MS009714 AMANDA VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Homologo o pedido de desistência da ação, JULGANDO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Tendo em vista que a autora é beneficiária da justiça gratuita, deixo de condená-la em custas processuais ou honorários advocatícios (STF, Ag. Reg. no RE 313.348/RS, Re. Ministro Sepúlveda Pertence, j. de 15.04.03, pub. No DJU de 16.05.03, pág. 616). Publique-se, registre-se e intimem-se as partes. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

2007.60.04.000034-0 - DIOMAR GENTIL (ADV. MS010528 CARLA PRISCILA CAMPOS DOBES E ADV. MS009714 AMANDA VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc.I, do CPC, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo autor na inicial. Tendo em vista que o autor é beneficiário da justiça gratuita, deixo de condená-lo em custas processuais ou honorários advocatícios (STF, Ag. Reg. no RE 313.348/RS, Rel. Ministro Sepúlveda Pertence, j. de 15.04.03, p. bu. No DJU de 16.05.03, pág. 616). Custas na forma da lei. Transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.60.04.001197-0 - ROGERIO SILVA RODRIGUES (ADV. MS008769 SALIM KASSAR NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro ao autor os benefícios da justiça gratuita. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 04/03/2008, às 14:00 horas, a ser realizada na sede deste juízo, nos termos do artigo 277 do CPC. Não obtida a conciliação, caberá ao INSS oferecer sua defesa na própria audiência (art. 278 do CPC), iniciando-se na mesma audiência a fase de instrução, com a colheita de depoimento pessoal do autor e oitiva das testemunhas arroladas na inicial. Cite-se e intime-se o INSS. Intimem-se o autor e as testemunhas.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2006.60.04.000473-0 - (ADV. MS005634 CIBELE FERNANDES) X GEONILCE DA SILVA FONTES (ADV. MS005634 CIBELE FERNANDES) X JOAMI DO NASCIMENTO SILVA (ADV. MS005634 CIBELE FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS010815 SANDRA TEREZA CORREA DE SOUZA)

Fl. 66: defiro a expedição de ofício à CEF a fim de juntar aos autos extratos das contas fundiárias do falecido João Marques Fontes,

referentes aos períodos dos planos econômicos denominados Collor e Verão. Prazo 10 (dez) dias.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.60.04.000006-9 - INDUSTRIA SAAFER (ADV. MS002935 MARCILIO DE FREITAS LINS) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM CORUMBA/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Em razão dos argumentos despendidos na petição de fls. 75/76, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para seu regular processamento. Intime-se.

Expediente Nº 615

EXECUCAO FISCAL

2007.60.04.000273-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TANIA MARA DE SOUZA) X HUGO LANDIVAR (ADV. MS000249 EDIMIR MOREIRA RODRIGUES)

Vistos etc. Intime-se o executado a apresentar certidão de matrícula dos imóveis oferecidos à penhora. Cumprida a determinação supra, abra-se vista a exequente para que se manifeste em dez dias. Cumpra-se.

Expediente Nº 616

ACAO DE MANUTENCAO DE POSSE

2006.60.04.000973-8 - FRANCISCO WALDIR DE OLIVEIRA (ADV. MS002297 MARIA AUXILIADORA CESTARI BARUKI NEVES E ADV. MS008134 SUELY MARIA CARCANO CANAVARROS E ADV. MS004505 RONALDO FARO CAVALCANTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em atenção ao requerido pela União à fl. 218, expeça-se mandado de reintegração de posse, observando a decisão de fls. 175/181. Providencie a Secretaria as intimações necessárias.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2006.60.04.000740-7 - NATALIO CARVALHO DA SILVA (ADV. MS008769 SALIM KASSAR NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(TÓPICO FINAL DE SENTENÇA) Diante do exposto, declaro extinto o processo com resolução de mérito nos termos do disposto no artigo 269, inciso I do CPC, julgando PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para CONDENO o INSS a pagar ao autor o benefício de aposentadoria por idade, nos termos do artigo 39. I e 143 da Lei n. 8.213/91. Condeno o réu, ainda, a quitar, de uma só vez, as prestações devidas, corrigidos até a data do pagamento, nos termos do artigo 454, do Provimento 64/2005, da Egrégia Corregedoria Geral da 3ª Região, acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, contados da citação inicial, consoante prevevisão do artigo 406 do Código Civil de 2002, combinado com o artigo 161 do CTN. Condeno o réu em honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 20, paragr. 3º e 4º, do CPC, devidamente corrigido observando-se a Súmula 111 do STJ e o artigo 454 do Provimento COGE nº 64/2005. O INSS está isento das custas judiciais, nos termos do artigo 8º, paragr. 1º, da Lei nº 8.620/93. Com fundamento no art. 461 do Código de Processo Civil, determino a intimação da gerente de benefícios do INSS local, por mandado, para que promova a imediata implantação do benefícios a que faz jus o autor, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, em razão do caráter alimentar da demanda. Determino ao INSS que comprove nos autos o cumprimento da presente decisão. Sentença não sujeita ao reexame necessário (art. 475, paragr. 2º, do CPC). Transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA

2003.60.04.001006-5 - ANAURELINA NASCIMENTO DE OLIVEIRA (ADV. MS006016 ROBERTO ROCHA) X MINISTERIO DOS TRANSPORTES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Providencie, o Coordenador-Geral de Recursos Humanos do Ministério dos Transportes, o integral cumprimento da irrecorrida sentença para que a autora levante os resíduos de correção dos 28,86 %, deixados pelo seu cônjuge Lourival Gabriel de Oliveira.

CARTA PRECATORIA

2007.60.04.000488-5 - JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA FEDERAL DE CAMPO GRANDE/MS E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X BEATRIZ LAGRECA PICANCO E OUTRO (ADV. MS002985 WILSON FERREIRA) X JUIZO DA 1ª VARA FORUM FEDERAL DE CORUMBA - MS

Considerando a informação de fl. retro, promova a Secretaria todos os atos necessários a inclusão destes autos no próximo leilão com datas designadas para os dias 09/04/2008 e 23/04/2008, em 1ª e eventual 2ª praça, respectivamente, a ser realizado às 14:00 horas, no auditório do Colégio Santa Tereza, situado à Rua Dom Aquino, 1119 - Centro. Constatado que o executado ou representante legal e/ou cônjuge encontra(m) se em lugar incerto e não sabido, fica desde já autorizada a expedição de edital. Oficie-se ao Juízo deprecante para que providencie a intimação das partes sobre a designação de praça. Intime-se o (a) exequente para apresentação do cálculo atualizado e interesse em manter parcelamento, em eventual leilão positivo, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias. Transcorrido o prazo sem as providências do (a) exequente, determino a suspensão das praças agendadas para os presentes. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PONTA PORÁ

1A VARA DE PONTA PORÁ

QUINTA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL.

1ª VARA FEDERAL DE PONTA PORÁ/MS.

JUIZA FEDERAL DRA. LISA TAUBEMBLATT.

DIRETOR DE SECRETARIA: EDSON APARECIDO PINTO

Expediente Nº 831

MANDADO DE SEGURANÇA

2008.60.05.000151-4 - LUCIANA GOMEZ (ADV. MS010324 ALESSANDRO DONIZETE QUINTANO E ADV. MS011115 MARLENE ALBIERO LOLLI GHETTI E ADV. MS011447 WILMAR LOLLI GHETTI) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM PONTA PORÁ - MS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a potencial irreversibilidade da pena de perdimento implementada - DEFIRO EM PARTE a liminar, por ora, apenas para sustar os efeitos da aplicação da pena de perdimento do bem, impedindo com isto sua alienação para terceiros. Defiro os benefícios da gratuidade. Int. Oficie-se. Vista ao Ministério Público Federal. Após, tornem conclusos para sentença.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TRÊS LAGOAS

1A VARA DE TRÊS LAGOAS

TERCEIRA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO *UL

1ª VARA FEDERAL DE TRÊS LAGOAS-MS

JUIZ FEDERAL: OTÁVIO HENRIQUE MARTINS PORT

DIRETOR DE SECRETARIA: EDUARDO LEMOS NOZIMA

Expediente Nº 640

EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

2007.60.03.000623-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2005.60.03.000755-8) WAGNER ROBERTO PRADO (ADV. MS007889 MARIA SILVIA CELESTINO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aceito a conclusão nesta data. Manifeste-se o embargante sobre a impugnação de fls. 113/121, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

Expediente Nº 641

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.60.03.000400-0 - ELIZABETE ROSA DA SILVA (ADV. MS003293 FRANCISCO CARLOS LOPES DE OLIVEIRA E ADV. MS006362 GUILHERME LEAL JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ROCHA - INSS)

Intim-se a autora na forma do requerimento formulado pelo MPF em fl. 171.Int.

2003.60.03.000482-2 - MANOEL BARBOSA DA SILVA (ADV. MS008958 YARA MORENA BATISTOTI ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ROCHA)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Fedederal da 3ª Região/SP.Não havendo requerimentos, ao arquivo.Int.

2004.60.03.000017-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009538 THAIS HELENA OLIVEIRA CARVAJAL E ADV. MS009346 RENATO CARVALHO BRANDAO) X MARLENE DE SOUZA FIGUEIREDO MARCOS E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Defiro a citação via edital.Cumpra-se. int.

2004.60.03.000366-4 - MILTON ELIAS DA SILVA (ADV. MS007260 PATRICIA GONCALVES DA SILVA FERBER) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Posto isto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial, e extingo o processo com resolução de mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a conceder ao autor benefício de Assistência Social, nos seguintes termos:a) Nome do beneficiário: MILTON ELIAS DA SILVA, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 120.854 SSP/MS (antigo estado do Mato Grosso), inscrito no CPF/MF sob o nº 079.151.871-04;b) Espécie de benefício: Assistência Social;c) DIB: 28/04/2004 (data da citação);d) RMI: 01(um) salário mínimo.Arcará a autarquia com o pagamento de todas as diferenças apuradas, com correção monetária conforme determina o Provimento nº 26/2001, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, computada desde o respectivo vencimento da obrigação e juros moratórios de 1% ao mês, nos termos do disposto no artigo 406, do novo Código Civil (Lei nº 10.406/02), artigo 219 do Código de Processo Civil e artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional.Fixo os honorários da advogada dativa no valor máximo da tabela, sendo que o seu pagamento deverá observar o disposto na Resolução nº 558/2007, do Conselho da Justiça Federal.Concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar que o INSS conceda ao autor benefício de Assistência social, implantando o referido benefício em 15(quinze) dias, sob pena de aplicação de multa diária de R\$50,00(cinquenta reais), que será revertida em favor do autor.As prestações vencidas serão objeto de apuração por ocasião de liquidação de sentença.Sem custas, por litigar o autor sob as benesses da Justiça Gratuita e por ser delas isenta a autarquia.Deixo de submeter à sentença ao reexame necessário, por força do disposto no art. 475, 2º, do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.60.03.000369-0 - JOAO BORGES (ADV. MS007260 PATRICIA GONCALVES DA SILVA FERBER) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Posto isto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial, e extingo o processo com resolução de mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a conceder ao autor benefício de Assistência Social, nos seguintes termos:a) Nome do beneficiário: JOÃO BORGES, brasileiro, casado, portador do RG nº 246237 SSP/MS, inscrito no CPF/MF sob o nº 322329421-04;b) Espécie de benefício: Assistência Social (Amparo ao Idoso);c) DIB: 14/07/2004 (data do ajuizamento da ação);d) RMI: 01(um) salário mínimo.Arcará a autarquia com o pagamento de todas as diferenças apuradas, com correção monetária conforme determina o Provimento nº 26/2001, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, computada desde o respectivo vencimento da obrigação e juros moratórios de 1% ao mês, nos termos do disposto no artigo 406, do novo Código Civil (Lei nº 10.406/02), artigo 219 do Código de Processo Civil e artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Condeno, ainda, o INSS ao pagamento de honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, até a data da sentença.Concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar que o INSS conceda ao autor benefício de Assistência social (Amparo ao Idoso), implantando o referido benefício em 15(quinze) dias, sob pena de aplicação de multa diária de R\$50,00(cinquenta reais), que será revertida em favor do autor.As prestações vencidas serão objeto de apuração por ocasião de liquidação de sentença.Sem custas, por litigar o autor sob as benesses da Justiça Gratuita e por ser delas isenta a autarquia.Deixo de submeter à sentença ao reexame necessário, por força do disposto no art. 475, 2º, do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.60.03.000494-2 - ANEDIO REZENDE DE SOUZA (ADV. MS008958 YARA MORENA BATISTOTI ANDRADE) X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (PROCURAD SEBASTIAO ANDRADE FILHO)

Ante a informação de fl. 148, intime-se a autora para que acoste aos autos a escritura da Fazenda Espora de Prata, localizada em São

Felix do Xingu/PA, para servir como comparação da prova grafotécnica. Ainda, ficam as partes intimadas a formular seus quesitos. Após venham os autos conclusos para apresentação dos quesitos deste Juízo. Prazo: 30 (trinta) dias. Cumpra-se. Int.

2005.60.03.000062-0 - ASSESSORIA ELO EMPRESARIAL LTDA-ME (ADV. MS008752 MAURO BARBOSA DE OLIVEIRA) X JOSE BARBOSA ROMERO (ADV. MS008752 MAURO BARBOSA DE OLIVEIRA) X CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC/MS (ADV. MS004413 DONIZETE APARECIDO FERREIRA GOMES)

Embora o réu tenha peticionado em fls. 551/553, noticiando o resultado do agravo interposto pelo autor, o certo é que ainda não há notícia nos autos do inteiro teor da decisão final. Assim, aguarde-se a chegada a esta Vara Federal do recurso de agravo, para traslado das peças necessárias a estes autos. Ai sim, o feito terá normal seguimento. Aguarde-se. Int.

2005.60.03.000164-7 - ALTAIR FLORIANO BERNARDO (ADV. SP213210 Gustavo Bassoli Ganarani) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Ficam as partes intimadas da audiência designada pelo Juízo deprecado para o dia 04/03/2008, às 15:30 hs, a ser realizada na Comarca de Brasilândia/MS.

2005.60.03.000564-1 - MIRTES DE ALMEIDA RODRIGUES (ADV. SP213210 Gustavo Bassoli Ganarani) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Aguarde-se o retorno da carta precatória expedida em fl. 71.

2005.60.03.000687-6 - ROSA MARIA SOLINA DA CONCEICAO (ADV. SP213210 Gustavo Bassoli Ganarani) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Intimem-se as partes para apresentarem suas alegações finais, na forma de memoriais, iniciando-se pelo(a) autor(a), no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Após venham os autos conclusos para sentença. Int.

2005.60.03.000775-3 - ERMITA DE ALMEIDA CARVALHO (ADV. SP213210 Gustavo Bassoli Ganarani) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ficam as partes intimadas da audiência designada pelo Juízo deprecado para o dia 18 DE MARÇO DE 2008, às 14h30min, a ser realizada na Comarca de Brasilândia.

2005.60.03.000776-5 - MARLI RAMOS DOS SANTOS (ADV. SP213210 Gustavo Bassoli Ganarani) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intimem-se as partes para apresentarem suas alegações finais, na forma de memoriais, iniciando-se pelo(a) autor(a), no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Após venham os autos conclusos para sentença. Int.

2005.60.03.000778-9 - JOSEFINA DA SILVA DAMEAO (ADV. SP213210 Gustavo Bassoli Ganarani) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Ficam as partes intimadas da audiência designada pelo Juízo deprecado para o dia 10 DE MARÇO DE 2008, às 09h30min, a ser realizada na Comarca de Brasilândia.

2005.60.03.000896-4 - CREUSA APARECIDA SERAPIAO (ADV. MS009776 ERICA DE CASSIA QUATRINI FIGUEIREDO E ADV. MS011086 ALIONE HARUMI DE MORAES) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a autora sobre a resposta contida no ofício juntado em fl. 98, no prazo de cinco dias. Int.

2006.60.03.000014-3 - JOSEFA CAMELO LOPES DA SILVA (ADV. SP213210 Gustavo Bassoli Ganarani) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Ficam as partes intimadas da audiência designada pelo Juízo deprecado para o dia 25 DE MARÇO DE 2008, às 10h35min, a ser realizada na Comarca de Brasilândia/MS.

2006.60.03.000030-1 - NEUZA DIAS DA SILVA MIGUEL (ADV. SP213210 Gustavo Bassoli Ganarani) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intimem-se as partes para apresentarem suas alegações finais, na forma de memoriais, iniciando-se pelo(a) autor(a), no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Após venham os autos conclusos para sentença. Int.

2006.60.03.000141-0 - NERY VAZ DA COSTA PINTO (ADV. MS010554 GUSTAVO BASSOLI GANARANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a resposta apresentada pelo réu no prazo de 10 (dez) dias, especificando as provas que pretende produzir, justificando-as quanto à pertinência. Após, abra-se vista ao(s) réu(s) para, de igual forma, manifestar(em)-se sobre seu interesse na produção de provas, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se.

2006.60.03.000368-5 - ROSA LOPES DELGADO (ADV. MS010554 GUSTAVO BASSOLI GANARANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Ficam as partes intimadas da audiência designada pelo Juízo deprecado para o dia 10 de MARÇO DE 2008, às 09:00h, a ser realizada na Comarca de Brasilândia.

2006.60.03.000374-0 - EURIDES DA SILVA MARQUES (ADV. MS010554 GUSTAVO BASSOLI GANARANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pela parte autora, por mais 30 (trinta) dias. Int.

2006.60.03.000428-8 - OLIVIA FABIANO FERREIRA (ADV. SP213210 Gustavo Bassoli Ganarani) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pela parte autora, por mais 30 (trinta) dias. Int.

2006.60.03.000487-2 - JOSE MILTON SIQUEIRA (ADV. MS010554 GUSTAVO BASSOLI GANARANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Aceito a conclusão nesta data. Defiro a produção de prova oral, por entender ser imprescindível para o deslinde da questão posta em juízo. Assim, depreque-se o interrogatório do(a) autor(a), bem como a oitiva das testemunhas arroladas em fl. 98. Cumpra-se. Int.

2006.60.03.000524-4 - MARGARIDA CORREA REIS (ADV. SP179762 RICARDO ALEXANDRE RODRIGUES GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora às fls. 74/78 em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Ao(a) recorrido(a) para as contra-razões, no prazo legal. Após, sob as cautelas ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2006.60.03.000624-8 - JOSEFA JUVINA DA SILVA (ADV. MS009038 JULIE CAROLINA SALES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Acolho a justificativa apresentada pelo atestado juntado pela Sra. Procuradora em fl. 60/.61. Outrossim, intime-se novamente a parte autora para que se manifeste sobre o inteiro teor da certidão de fl. 53, no prazo de cinco dias. No silêncio, fica delcarada encerrada a instrução processual. Int.

2006.60.03.000756-3 - CLEONICE MAZETO DA SILVA (ADV. SP179762 RICARDO ALEXANDRE RODRIGUES GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a resposta apresentada pelo réu no prazo de 10 (dez) dias, especificando as provas que pretende produzir, justificando-as quanto à pertinência. Após, abra-se vista ao(s) réu(s) para, de igual forma, manifestar(em)-se sobre seu interesse na produção de provas, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se.

2007.60.03.000034-2 - ELVIRA SOARES DE QUEIROZ (ADV. MS010554 GUSTAVO BASSOLI GANARANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O feito já foi extinto (fls. 31/32) e com trânsito em julgado. A petição de fl. 48 e documento de fl. 49 em nada acrescenta neste momento processual. Assim, retornem-se os autos ao arquivo. Int.

2007.60.03.000275-2 - NELITO BELUSSO (ADV. RS034637 DIRCEU MACHADO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o autor para fornecer o endereço completo das testemunhas arroladas em fl. 14, no prazo de cinco dias. Após, venham-me os autos conclusos. Int.

2007.60.03.000560-1 - UMBELINA DE SOUZA DOS SANTOS (ADV. MS009038 JULIE CAROLINA SALES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a recusa do médico o Dr. JOÃO GONÇALVES DE OLIVEIRA NETO (fl. 74), nomeio em sua substituição o médico ortopedista Dr. IBSEN ARSIOLI PINHO - CRM/MS 4128, com endereço na Rua Paranaíba, 1083, centro, Três Lagoas-MS. Dê-se ciência ao Sr. Perito de sua nomeação e, por conseguinte, a informar a este Juízo, com antecedência mínima de 40 (quarenta) dias, a data da realização do exame. Cumpra-se a determinação. Int.

2007.60.03.000714-2 - NELSON CARLOS (ADV. MS009038 JULIE CAROLINA SALES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a resposta apresentada pelo réu no prazo de 10 (dez) dias, especificando as provas que pretende produzir, justificando-as quanto à pertinência. Após, abra-se vista ao(s) réu(s) para, de igual forma, manifestar(em)-se sobre seu interesse na produção de provas, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se.

2007.60.03.000720-8 - ODENIR MARTINS DE ARAUJO (ADV. SP144243 JORGE MINORU FUGIYAMA E ADV. SP088908 BENEDITO BELEM QUIRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a resposta apresentada pelo réu no prazo de 10 (dez) dias, especificando as provas que pretende produzir, justificando-as quanto à pertinência. Após, abra-se vista ao(s) réu(s) para, de igual forma, manifestar(em)-se sobre seu interesse na produção de provas, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se.

2007.60.03.000850-0 - ORIDES JACINTO ANTONIO (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a resposta apresentada pela ré no prazo de 10 (dez) dias. Após venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.60.03.000897-3 - MARIA FERREIRA DA SILVA SANTOS (ADV. MS010554 GUSTAVO BASSOLI GANARANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a resposta apresentada pelo réu no prazo de 10 (dez) dias, especificando as provas que pretende produzir, justificando-as quanto à pertinência. Após, abra-se vista ao(s) réu(s) para, de igual forma, manifestar(em)-se sobre seu interesse na produção de provas, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se.

2007.60.03.000943-6 - CLEUSA DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP058428 JORGE LUIZ MELLO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a resposta apresentada pelo réu no prazo de 10 (dez) dias, especificando as provas que pretende produzir, justificando-as quanto à pertinência. Após, abra-se vista ao(s) réu(s) para, de igual forma, manifestar(em)-se sobre seu interesse na produção de provas, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se.

2007.60.03.000944-8 - EDIONE DOS SANTOS ELIAS (ADV. SP058428 JORGE LUIZ MELLO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a resposta apresentada pelo réu no prazo de 10 (dez) dias, especificando as provas que pretende produzir, justificando-as quanto à pertinência. Após, abra-se vista ao(s) réu(s) para, de igual forma, manifestar(em)-se sobre seu interesse na produção de provas, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se.

2007.60.03.000949-7 - EDITE MARTINS LOPES MATTAR (ADV. MS009038 JULIE CAROLINA SALES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 29. Recebo a petição de fl. 29 como aditamento à inicial. Outrossim, defiro a gratuidade da justiça, subsistindo à parte contrária, o direito de impugnar o privilégio e de comprovar, a qualquer tempo, a mudança da situação econômica do(a) autor(a). Anote-se. Cite-se. Int.

2007.60.03.001005-0 - ADRIANO FLAVIO DE SOUZA (ADV. MS009473 KEYLA LISBOA SORELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Defiro a gratuidade da justiça, subsistindo à parte contrária, o direito de impugnar o privilégio e de comprovar, a qualquer tempo, a mudança da situação econômica do(a) autor(a). Anote-se. Cite-se. Int.

2007.60.03.001052-9 - JOAO BATISTA DA SILVA (ADV. SP213210 Gustavo Bassoli Ganarani) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o presente rito para o sumário. Retifique-se a autuação. Outrossim, intime-se o(a) autor(a) para que emende a inicial, cumprindo o disposto no artigo 276 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham conclusos. Int.

2007.60.03.001152-2 - RUBENS JUSTO FERNANDES (ADV. MS012212 THIAGO MACHADO GRILO) X MARIA LUCIA DALMEIDA MORETZ-SOHN FERNANDES (ADV. MS012212 THIAGO MACHADO GRILO) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Posto isso, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, para determinar a suspensão dos efeitos do Processo INCRA/SR - 16/nº 54290.001059/2006-20 de desapropriação da Fazenda São Joaquim e, reflexamente, do Decreto presidencial publicado em 20/03/2007, obstando o seu desapossamento dos autores com fulcro no aludido processo administrativo, até ulterior deliberação deste Juízo. Intime-se o réu para que apresente o procedimento administrativo. Cite-se. Intimem-se.

2007.60.03.001200-9 - ALBERTINA MENDES MARCHESI (ADV. MS001390 AYRTON PIRES MAIA E ADV. MS007671 FABIO GIMENEZ CERVIS) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

DECISÃO Trata-se de Ação de Cobrança, proposta por ALBERTINA MENDES MARCHESI, em face do BANCO DO BRASIL S/A, através da qual pretende o autor o recebimento dos expurgos inflacionários decorrentes de mudança de plano econômico. Aduz a autora que é viúva de AUREO MARCHESI e que este era titular de conta poupança junto a instituição financeira ré, durante a incidência dos Planos Bresser e Verão respectivamente, sendo portanto, parte legítima para figurar no polo ativo da demanda. Relata, ainda, que o banco réu contrariou os contratos iniciais e a Constituição Federal, apurando de forma diversa os índices de correção das suas aplicações. O réu apresentou contestação, alegando sua ilegitimidade passiva, sustentando que não foi o responsável pela estipulação dos índices aplicados às cadernetas de poupança. Suscita ainda a prescrição do prazo para a cobrança e a impossibilidade jurídica do pedido, requerendo a denunciação da lide à UNIÃO FEDERAL e ao BANCO CENTRAL DO BRASIL. Primeiramente o feito foi distribuído junto ao Juízo Estadual. Contudo, diante do pedido de denúncia da lide à União e ao Banco Central do Brasil foi remetido a esse Juízo Federal. É a síntese do necessário. Decido. Já é pacífico o entendimento de que no período de julho de 1987, referente ao plano Bresser, cabe às instituições bancárias a responsabilidade para responder pelos expurgos decorrentes de planos econômicos. Não é cabível a denunciação da lide à União e ao Banco Central do Brasil, somente pelo fato de serem respectivamente instituidor e normatizador da matéria atinente a juros e correção monetária. O vínculo jurídico se estabeleceu somente entre o banco depositário e o depositante, em face do que contrataram (STJ, Ag. 59815 - RS, relator Ministro Fontes de Alencar, j. 9.2.1995, DJU 16.2.1995, pg. 2703). A corroborar tal entendimento, trago à colação os seguintes julgados: PROCESSUAL CIVIL - POUPANÇA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INCIDÊNCIA DO FATOR DE CORREÇÃO - PLANO COLLOR - PLANO VERÃO - PLANO BRESSER - LEGITIMIDADE DOS BANCOS DEPOSITÁRIOS. I - O valor da condenação será apurado na fase de execução, onde será aferido o percentual da correção em contas de poupança, a ser aplicado nos respectivos meses de incidência dos expurgos inflacionários, descontando-se o percentual já aplicado a título de correção monetária incidente nas contas de poupança, objeto do litígio. II - As instituições financeiras, onde foram abertas as contas de poupança, são legitimadas para responder pelos expurgos decorrentes de planos econômicos, à exceção do Plano Collor, cuja legitimidade é do BACEN. (Grifei) III - Embargos de declaração improvidos. (TRIBUNAL - SEGUNDA REGIÃO - APELAÇÃO CIVEL - 318220 - Processo: 199451010017910 UF: RJ Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA, Data da decisão: 30/03/2004 Documento: TRF200118548).----- EMBARGOS INFRINGENTES. POUPANÇA. CORREÇÃO MONETÁRIA. APLICAÇÃO DO IPC DO MÊS JUNHO DE 1987 (PLANO BRESSER). LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. COMPETÊNCIA. - O Banco Central do Brasil é parte ilegítima para figurar no pólo passivo da relação processual, vez que a relação jurídica decorrente do contrato de depósito em caderneta de poupança estabelece-se entre o poupador e o agente financeiro, sendo a ela estranho ente federal encarregado da normatização do setor. (Grifei) - Configurada a carência de ação dos autores em relação à Caixa Econômica Federal, vez que, conforme prova documental constante dos autos, não possuíam, à época a que se refere o pedido, conta de poupança na referida entidade. - Extinção do processo, sem julgamento do mérito, em relação ao Banco Central do Brasil e a Caixa Econômica Federal, com condenação dos autores na verba honorária, fixada em 10% (dez por cento) do valor da causa, pro rata. - Declarada a incompetência absoluta da Justiça Federal em relação aos bancos privados elencados no pólo passivo, face ao disposto no artigo 109 da Constituição Federal de 1988. - Anuladas todas as decisões proferidas no presente feito, em relação aos bancos privados, a partir da sentença, inclusive. - Determinada a remessa dos autos, por medida de economia processual, à Justiça Comum Estadual. - Embargos infringentes não conhecidos. (Origem: Tribunal - Segunda Região - Classe: EIAC Embargos Infringentes na Apelação Cível - 62019 - Processo: 9402084673 - UF: RJ - Órgão Julgador: Segunda Seção - Relator: JUIZ Fernando Marques - Data da decisão: 16/05/2002 - Documento: TRF200083849 - DJU data: 06/09/2002). Nesse diapasão, tendo em vista a competência da Justiça Federal prevista pela Constituição Federal, em seu artigo 109, e diante das explicações supra, incompetente este Juízo Federal para julgar o presente, tendo em vista que não estão em jogo os interesses da

União e sim de pessoa jurídica de direito privado. Dessa forma, não sendo legitimados a União e o Banco Central do Brasil para responderem pelos expurgos inflacionários no período sub judice, é de se reconhecer a incompetência absoluta deste Juízo Federal. Posto isso, devolvam-se os autos ao Juízo da 3ª Vara Cível Estadual da Comarca de Três Lagoas/MS, com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2007.60.03.001201-0 - JERONIMO DE CAMARGO VIEIRA (ADV. MS008958 YARA MORENA BATISTOTI ANDRADE E ADV. MS010531 CAMILA DA SILVA NEVES CONGRO) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) DECISÃO Trata-se de Ação de Cobrança, proposta por JERONIMO DE CAMARGO VIEIRA, em face do BANCO DO BRASIL S/A, através da qual pretende o autor o recebimento dos expurgos inflacionários decorrentes de mudança de plano econômico. Aduz o autor que mantinha conta junto ao réu durante o chamado Plano Bresser, especificamente no mês de junho do ano de 1987. Relata, ainda, que o banco réu contrariou os contratos iniciais e a Constituição Federal, apurando de forma diversa os índices de correção das suas aplicações. Assevera ser a instituição financeira privada parte legítima para figurar no pólo passivo da presente demanda, diante da relação jurídica existente entre o poupador e o agente financeiro. O réu apresentou contestação, alegando sua ilegitimidade passiva, sustentando que não foi o responsável pela estipulação dos índices aplicados às cadernetas de poupança. Suscita ainda a prescrição do prazo para a cobrança e a impossibilidade jurídica do pedido, requerendo a denunciação da lide à UNIÃO FEDERAL e ao BANCO CENTRAL DO BRASIL. Primeiramente o feito foi distribuído junto ao Juízo Estadual. Contudo, diante do pedido de denuncia da lide à União e ao Banco Central do Brasil foi remetido a esse Juízo Federal. É a síntese do necessário. Decido. Já é pacífico o entendimento de que no período de julho de 1987, referente ao Plano Bresser, cabe às instituições bancárias a responsabilidade para responder pelos expurgos decorrentes de planos econômicos. Não é cabível a denunciação da lide à União e ao Banco Central do Brasil, somente pelo fato de serem respectivamente instituidor e normatizador da matéria atinente a juros e correção monetária. O vínculo jurídico se estabeleceu somente entre o banco depositário e o depositante, em face do que contrataram (STJ, Ag. 59815 - RS, relator Ministro Fontes de Alencar, j. 9.2.1995, DJU 16.2.1995, pg. 2703). A corroborar tal entendimento, trago à colação os seguintes julgados: PROCESSUAL CIVIL - POUPANÇA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INCIDÊNCIA DO FATOR DE CORREÇÃO - PLANO COLLOR - PLANO VERÃO - PLANO BRESSER - LEGITIMIDADE DOS BANCOS DEPOSITÁRIOS. I - O valor da condenação será apurado na fase de execução, onde será aferido o percentual da correção em contas de poupança, a ser aplicado nos respectivos meses de incidência dos expurgos inflacionários, descontando-se o percentual já aplicado a título de correção monetária incidente nas contas de poupança, objeto do litígio. II - As instituições financeiras, onde foram abertas as contas de poupança, são legitimadas para responder pelos expurgos decorrentes de planos econômicos, à exceção do Plano Collor, cuja legitimidade é do BACEN. (Grifei) III - Embargos de declaração improvidos. (TRIBUNAL - SEGUNDA REGIÃO - APELAÇÃO CIVEL - 318220 - Processo: 199451010017910 UF: RJ Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA, Data da decisão: 30/03/2004 Documento:

TRF200118548).----- EMBARGOS INFRINGENTES. POUPANÇA. CORREÇÃO MONETÁRIA. APLICAÇÃO DO IPC DO MÊS JUNHO DE 1987 (PLANO BRESSER). LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. COMPETÊNCIA.- O Banco Central do Brasil é parte ilegítima para figurar no pólo passivo da relação processual, vez que a relação jurídica decorrente do contrato de depósito em caderneta de poupança estabelece-se entre o poupador e o agente financeiro, sendo a ela estranho ente federal encarregado da normatização do setor. (Grifei)- Configurada a carência de ação dos autores em relação à Caixa Econômica Federal, vez que, conforme prova documental constante dos autos, não possuíam, à época a que se refere o pedido, conta de poupança na referida entidade.- Extinção do processo, sem julgamento do mérito, em relação ao Banco Central do Brasil e a Caixa Econômica Federal, com condenação dos autores na verba honorária, fixada em 10% (dez por cento) do valor da causa, pro rata.- Declarada a incompetência absoluta da Justiça Federal em relação aos bancos privados elencados no pólo passivo, face ao disposto no artigo 109 da Constituição Federal de 1988.- Anuladas todas as decisões proferidas no presente feito, em relação aos bancos privados, a partir da sentença, inclusive.- Determinada a remessa dos autos, por medida de economia processual, à Justiça Comum Estadual.- Embargos infringentes não conhecidos. (Origem: Tribunal - Segunda Região - Classe: EIAC Embargos Infringentes na Apelação Cível - 62019 - Processo: 9402084673 - UF: RJ - Órgão Julgador: Segunda Seção - Relator: JUIZ Fernando Marques - Data da decisão: 16/05/2002 - Documento: TRF200083849 - DJU data: 06/09/2002). Nesse diapasão, tendo em vista a competência da Justiça Federal prevista pela Constituição Federal, em seu artigo 109, e diante das explanações supra, incompetente este Juízo Federal para julgar o presente, tendo em vista que não estão em jogo os interesses da União e sim de pessoa jurídica de direito privado. Dessa forma, não sendo legitimados a União e o Banco Central do Brasil para responderem pelos expurgos inflacionários no período sub judice, é de se reconhecer a incompetência absoluta deste Juízo Federal. Posto isso, devolvam-se os autos ao Juízo da 3ª Vara Cível Estadual da Comarca de Três Lagoas/MS, com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2007.60.03.001202-2 - WALDO LUIZ SILVA (ADV. MS010745 ERICK SANDER PINTO DE MATOS) X BANCO DO BRASIL

S/A (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

DECISÃO Trata-se de Ação de Cobrança, proposta por WALDO LUIZ SILVA, em face do BANCO DO BRASIL S/A, através da qual pretende o autor o recebimento dos expurgos inflacionários decorrentes de mudança de plano econômico. Aduz o autor que mantinha conta junto ao réu durante o chamado Plano Bresser, bem como refere ter sofrido os efeitos do chamado Plano Verão, de 1989. Relata, ainda, que o banco réu contrariou os contratos iniciais e a Constituição Federal, apurando de forma diversa os índices de correção das suas aplicações. O réu apresentou contestação, alegando sua ilegitimidade passiva, sustentando que não foi o responsável pela estipulação dos índices aplicados às cadernetas de poupança. Suscita ainda a prescrição do prazo para a cobrança e a impossibilidade jurídica do pedido, requerendo a denúncia da lide à UNIÃO FEDERAL e ao BANCO CENTRAL DO BRASIL. Primeiramente o feito foi distribuído junto ao Juízo Estadual. Contudo, diante do pedido de denúncia da lide à União e ao Banco Central do Brasil foi remetido a esse Juízo Federal. É a síntese do necessário. Decido. Já é pacífico o entendimento de que no período de julho de 1987, referente ao Plano Bresser, cabe às instituições bancárias a responsabilidade para responder pelos expurgos decorrentes de planos econômicos. Não é cabível a denúncia da lide à União e ao Banco Central do Brasil, somente pelo fato de serem respectivamente instituidor e normatizador da matéria atinente a juros e correção monetária. O vínculo jurídico se estabeleceu somente entre o banco depositário e o depositante, em face do que contrataram (STJ, Ag. 59815 - RS, relator Ministro Fontes de Alencar, j. 9.2.1995, DJU 16.2.1995, pg. 2703). A corroborar tal entendimento, trago à colação os seguintes julgados: PROCESSUAL CIVIL - POUPANÇA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INCIDÊNCIA DO FATOR DE CORREÇÃO - PLANO COLLOR - PLANO VERÃO - PLANO BRESSER - LEGITIMIDADE DOS BANCOS DEPOSITÁRIOS. I - O valor da condenação será apurado na fase de execução, onde será aferido o percentual da correção em contas de poupança, a ser aplicado nos respectivos meses de incidência dos expurgos inflacionários, descontando-se o percentual já aplicado a título de correção monetária incidente nas contas de poupança, objeto do litígio. II - As instituições financeiras, onde foram abertas as contas de poupança, são legitimadas para responder pelos expurgos decorrentes de planos econômicos, à exceção do Plano Collor, cuja legitimidade é do BACEN. (Grifei) III - Embargos de declaração improvidos. (TRIBUNAL - SEGUNDA REGIÃO - APELAÇÃO CIVIL - 318220 - Processo: 199451010017910 UF: RJ Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA, Data da decisão: 30/03/2004 Documento: TRF200118548).----- EMBARGOS INFRINGENTES.

POUPANÇA. CORREÇÃO MONETÁRIA. APLICAÇÃO DO IPC DO MÊS JUNHO DE 1987 (PLANO BRESSER).

LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. COMPETÊNCIA.- O Banco Central do Brasil é parte ilegítima para figurar no pólo passivo da relação processual, vez que a relação jurídica decorrente do contrato de depósito em caderneta de poupança estabelece-se entre o poupador e o agente financeiro, sendo a ela estranho ente federal encarregado da normatização do setor. (Grifei)- Configurada a carência de ação dos autores em relação à Caixa Econômica Federal, vez que, conforme prova documental constante dos autos, não possuíam, à época a que se refere o pedido, conta de poupança na referida entidade.- Extinção do processo, sem julgamento do mérito, em relação ao Banco Central do Brasil e a Caixa Econômica Federal, com condenação dos autores na verba honorária, fixada em 10% (dez por cento) do valor da causa, pro rata.- Declarada a incompetência absoluta da Justiça Federal em relação aos bancos privados elencados no pólo passivo, face ao disposto no artigo 109 da Constituição Federal de 1988.- Anuladas todas as decisões proferidas no presente feito, em relação aos bancos privados, a partir da sentença, inclusive.- Determinada a remessa dos autos, por medida de economia processual, à Justiça Comum Estadual.- Embargos infringentes não conhecidos. (Origem: Tribunal - Segunda Região - Classe: EAC Embargos Infringentes na Apelação Cível - 62019 - Processo: 9402084673 - UF: RJ - Órgão Julgador: Segunda Seção - Relator: JUIZ Fernando Marques - Data da decisão: 16/05/2002 - Documento: TRF200083849 - DJU data: 06/09/2002). Nesse diapasão, tendo em vista a competência da Justiça Federal prevista pela Constituição Federal, em seu artigo 109, e diante das explanações supra, incompetente este Juízo Federal para julgar o presente, tendo em vista que não estão em jogo os interesses da União e sim de pessoa jurídica de direito privado. Dessa forma, não sendo legitimados a União e o Banco Central do Brasil para responderem pelos expurgos inflacionários no período sub judice, é de se reconhecer a incompetência absoluta deste Juízo Federal. Posto isso, devolvam-se os autos ao Juízo da 3ª Vara Cível Estadual da Comarca de Três Lagoas/MS, com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2007.60.03.001203-4 - JULIANA CRISTINA PEREIRA FALCO (ADV. MS010531 CAMILA DA SILVA NEVES CONGRO) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

DECISÃO. Trata-se de Ação de Cobrança, proposta por JULIANA CRISTINA PEREIRA FALCO, em face do BANCO DO BRASIL S/A, através da qual pretende a autora o recebimento dos expurgos inflacionários decorrentes de mudança de plano econômico. Aduz a autora que mantinha conta junto ao réu durante o chamado Plano Bresser, especificamente no mês de junho do ano de 1987. Relata, ainda, que o banco réu contrariou os contratos iniciais e a Constituição Federal, apurando de forma diversa os índices de correção das suas aplicações. Assevera ser a instituição financeira parte legítima para figurar no pólo passivo da presente demanda, diante da relação jurídica existente entre o poupador e o agente financeiro. O réu apresentou contestação, alegando sua ilegitimidade passiva, sustentando que não foi o responsável pela estipulação dos índices aplicados às cadernetas de poupança.

Suscita ainda a prescrição do prazo para a cobrança e a impossibilidade jurídica do pedido, requerendo a denunciação da lide à UNIÃO FEDERAL e ao BANCO CENTRAL DO BRASIL. Primeiramente o feito foi distribuído junto ao Juízo Estadual. Contudo, diante do pedido de denunciada da lide à União e ao Banco Central do Brasil foi remetido a esse Juízo Federal. É a síntese do necessário. Decido. Já é pacífico o entendimento de que no período de julho de 1987, referente ao plano Bresser, cabe às instituições bancárias a responsabilidade para responder pelos expurgos decorrentes de planos econômicos. Não é cabível a denunciação da lide à União e ao Banco Central do Brasil, somente pelo fato de serem respectivamente instituidor e normatizador da matéria atinente a juros e correção monetária. O vínculo jurídico se estabeleceu somente entre o banco depositário e o depositante, em face do que contrataram (STJ, Ag. 59815 - RS, relator Ministro Fontes de Alencar, j. 9.2.1995, DJU 16.2.1995, pg. 2703). A corroborar tal entendimento, trago à colação os seguintes julgados: PROCESSUAL CIVIL - POUPANÇA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INCIDÊNCIA DO FATOR DE CORREÇÃO - PLANO COLLOR - PLANO VERÃO - PLANO BRESSER - LEGITIMIDADE DOS BANCOS DEPOSITÁRIOS. I - O valor da condenação será apurado na fase de execução, onde será aferido o percentual da correção em contas de poupança, a ser aplicado nos respectivos meses de incidência dos expurgos inflacionários, descontando-se o percentual já aplicado a título de correção monetária incidente nas contas de poupança, objeto do litígio. II - As instituições financeiras, onde foram abertas as contas de poupança, são legitimadas para responder pelos expurgos decorrentes de planos econômicos, à exceção do Plano Collor, cuja legitimidade é do BACEN. (Grifei) III - Embargos de declaração improvidos. (TRIBUNAL - SEGUNDA REGIÃO - APELAÇÃO CIVEL - 318220 - Processo: 199451010017910 UF: RJ Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA, Data da decisão: 30/03/2004 Documento:

TRF200118548).-----EMBARGOS INFRINGENTES. POUPANÇA. CORREÇÃO MONETÁRIA. APLICAÇÃO DO IPC DO MÊS JUNHO DE 1987 (PLANO BRESSER). LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. COMPETÊNCIA. - O Banco Central do Brasil é parte ilegítima para figurar no pólo passivo da relação processual, vez que a relação jurídica decorrente do contrato de depósito em caderneta de poupança estabelece-se entre o poupador e o agente financeiro, sendo a ela estranho ente federal encarregado da normatização do setor. (Grifei)- Configurada a carência de ação dos autores em relação à Caixa Econômica Federal, vez que, conforme prova documental constante dos autos, não possuíam, à época a que se refere o pedido, conta de poupança na referida entidade.- Extinção do processo, sem julgamento do mérito, em relação ao Banco Central do Brasil e a Caixa Econômica Federal, com condenação dos autores na verba honorária, fixada em 10% (dez por cento) do valor da causa, pro rata.- Declarada a incompetência absoluta da Justiça Federal em relação aos bancos privados elencados no pólo passivo, face ao disposto no artigo 109 da Constituição Federal de 1988.- Anuladas todas as decisões proferidas no presente feito, em relação aos bancos privados, a partir da sentença, inclusive.- Determinada a remessa dos autos, por medida de economia processual, à Justiça Comum Estadual.- Embargos infringentes não conhecidos. (Origem: Tribunal - Segunda Região - Classe: EAC Embargos Infringentes na Apelação Cível - 62019 - Processo: 9402084673 - UF: RJ - Órgão Julgador: Segunda Seção - Relator: JUIZ Fernando Marques - Data da decisão: 16/05/2002 - Documento: TRF200083849 - DJU data: 06/09/2002). Nesse diapasão, tendo em vista a competência da Justiça Federal prevista pela Constituição Federal, em seu artigo 109, e diante das explanações supra, incompetente este Juízo Federal para julgar o presente, tendo em vista que não estão em jogo os interesses da União e sim de pessoa jurídica de direito privado. Dessa forma, não sendo legitimados a União e o Banco Central do Brasil para responderem pelos expurgos inflacionários no período sub judice, é de se reconhecer a incompetência absoluta deste Juízo Federal. Posto isso, devolvam-se os autos ao Juízo da 3ª Vara Cível Estadual da Comarca de Três Lagoas/MS, com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2007.60.03.001204-6 - PAULO ROBERTO DE LUCAS (ADV. MS010745 ERICK SANDER PINTO DE MATOS) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

DECISÃO Trata-se de Ação de Cobrança, proposta por PAULO ROBERTO DE LUCAS, em face do BANCO DO BRASIL, através da qual pretende o autor o recebimento dos expurgos inflacionários decorrentes de mudança de plano econômico. Aduz o autor que mantinha conta junto ao réu durante o chamado Plano Bresser e Plano Verão, especificamente nos meses de junho do ano de 1987 e janeiro de 1989. Relata, ainda, que o banco réu contrariou os contratos iniciais e a Constituição Federal, apurando de forma diversa os índices de correção das suas aplicações. O réu apresentou contestação, alegando sua ilegitimidade passiva, sustentando que não foi o responsável pela estipulação dos índices aplicados às cadernetas de poupança. Suscita ainda a prescrição do prazo para a cobrança e a impossibilidade jurídica do pedido, requerendo a denunciação da lide à UNIÃO FEDERAL e ao BANCO CENTRAL DO BRASIL. Primeiramente o feito foi distribuído junto ao Juízo Estadual. Contudo, diante do pedido de denunciada da lide à União e ao Banco Central do Brasil foi remetido a esse Juízo Federal. É a síntese do necessário. Decido. Já é pacífico o entendimento de que no período de julho de 1987, referente ao Plano Bresser, cabe às instituições bancárias a responsabilidade para responder pelos expurgos decorrentes de planos econômicos. Não é cabível a denunciação da lide à União e ao Banco Central do Brasil, somente pelo fato de serem respectivamente instituidor e normatizador da matéria atinente a juros e correção monetária. O vínculo jurídico se estabeleceu somente entre o banco depositário e o depositante, em face do que contrataram (STJ, Ag. 59815 - RS, relator Ministro

Fontes de Alencar, j. 9.2.1995, DJU 16.2.1995, pg. 2703).A corroborar tal entendimento, trago à colação os seguintes julgados:PROCESSUAL CIVIL - POUPANÇA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INCIDÊNCIA DO FATOR DE CORREÇÃO - PLANO COLLOR - PLANO VERÃO - PLANO BRESSER - LEGITIMIDADE DOS BANCOS DEPOSITÁRIOS.I - O valor da condenação será apurado na fase de execução, onde será aferido o percentual da correção em contas de poupança, a ser aplicado nos respectivos meses de incidência dos expurgos inflacionários, descontando-se o percentual já aplicado a título de correção monetária incidente nas contas de poupança, objeto do litígio.II - As instituições financeiras, onde foram abertas as contas de poupança, são legitimadas para responder pelos expurgos decorrentes de planos econômicos, à exceção do Plano Collor, cuja legitimidade é do BACEN. (Grifei)III - Embargos de declaração improvidos. (TRIBUNAL - SEGUNDA REGIÃO - APELAÇÃO CIVEL - 318220 - Processo: 199451010017910 UF: RJ Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA, Data da decisão: 30/03/2004 Documento: TRF200118548).-----EMBARGOS INFRINGENTES. POUPANÇA. CORREÇÃO MONETÁRIA. APLICAÇÃO DO IPC DO MÊS JUNHO DE 1987 (PLANO BRESSER). LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. COMPETÊNCIA.- O Banco Central do Brasil é parte ilegítima para figurar no pólo passivo da relação processual, vez que a relação jurídica decorrente do contrato de depósito em caderneta de poupança estabelece-se entre o poupador e o agente financeiro, sendo a ela estranho ente federal encarregado da normatização do setor. (Grifei)- Configurada a carência de ação dos autores em relação à Caixa Econômica Federal, vez que, conforme prova documental constante dos autos, não possuíam, à época a que se refere o pedido, conta de poupança na referida entidade.- Extinção do processo, sem julgamento do mérito, em relação ao Banco Central do Brasil e a Caixa Econômica Federal, com condenação dos autores na verba honorária, fixada em 10% (dez por cento) do valor da causa, pro rata.- Declarada a incompetência absoluta da Justiça Federal em relação aos bancos privados elencados no pólo passivo, face ao disposto no artigo 109 da Constituição Federal de 1988.- Anuladas todas as decisões proferidas no presente feito, em relação aos bancos privados, a partir da sentença, inclusive.- Determinada a remessa dos autos, por medida de economia processual, à Justiça Comum Estadual.- Embargos infringentes não conhecidos.(Origem: Tribunal - Segunda Região - Classe: EIAC Embargos Infringentes na Apelação Cível - 62019 - Processo: 9402084673 - UF: RJ - Órgão Julgador: Segunda Seção - Relator: JUIZ Fernando Marques - Data da decisão: 16/05/2002 - Documento: TRF200083849 - DJU data: 06/09/2002).Nesse diapasão, tendo em vista a competência da Justiça Federal prevista pela Constituição Federal, em seu artigo 109, e diante das explanações supra, incompetente este Juízo Federal para julgar o presente, tendo em vista que não estão em jogo os interesses da União e sim de pessoa jurídica de direito privado.Dessa forma, não sendo legitimados a União e o Banco Central do Brasil para responderem pelos expurgos inflacionários no período sub judice, é de se reconhecer a incompetência absoluta deste Juízo Federal.Posto isso, devolvam-se os autos ao Juízo da 3ª Vara Cível Estadual da Comarca de Três Lagoas/MS, com as homenagens de estilo.Intimem-se.

2007.60.03.001206-0 - JOAO FERREIRA E OUTRO (ADV. MS010745 ERICK SANDER PINTO DE MATOS) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

DECISÃO Trata-se de Ação de Cobrança, proposta por JOÃO FERREIRA E CÉLIA SPAZZAPAN FERREIRA, em face do BANCO BRADESCO S/A, através da qual pretendem os autores o recebimento dos expurgos inflacionários decorrentes de mudança de plano econômico. Aduzem que mantinham conta junto ao réu durante o chamado Plano Bresser, desde os idos de 1980 até aproximadamente 1991. Relatam, ainda, que o banco réu contrariou os contratos iniciais e a Constituição Federal, apurando de forma diversa os índices de correção das suas aplicações, em razão do advento dos planos Bresser e Verão, respectivamente. O réu apresentou contestação, alegando sua ilegitimidade passiva, sustentando que não foi o responsável pela estipulação dos índices aplicados às cadernetas de poupança. Suscita ainda a prescrição do prazo para a cobrança e a impossibilidade jurídica do pedido, requerendo a denunciação da lide à UNIÃO FEDERAL e ao BANCO CENTRAL DO BRASIL. Primeiramente o feito foi distribuído junto ao Juízo Estadual. Contudo, diante do pedido de denunciada da lide à União e ao Banco Central do Brasil foi remetido a esse Juízo Federal. É a síntese do necessário. Decido. Já é pacífico o entendimento de que no período de julho de 1987, referente ao Plano Bresser, cabe às instituições bancárias a responsabilidade para responder pelos expurgos decorrentes de planos econômicos. Não é cabível a denunciação da lide à União e ao Banco Central do Brasil, somente pelo fato de serem respectivamente instituidor e normatizador da matéria atinente a juros e correção monetária. O vínculo jurídico se estabelecerá somente entre o banco depositário e o depositante, em face do que contrataram (STJ, Ag. 59815 - RS, relator Ministro Fontes de Alencar, j. 9.2.1995, DJU 16.2.1995, pg. 2703). A corroborar tal entendimento, trago à colação os seguintes julgados: PROCESSUAL CIVIL - POUPANÇA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INCIDÊNCIA DO FATOR DE CORREÇÃO - PLANO COLLOR - PLANO VERÃO - PLANO BRESSER - LEGITIMIDADE DOS BANCOS DEPOSITÁRIOS. I - O valor da condenação será apurado na fase de execução, onde será aferido o percentual da correção em contas de poupança, a ser aplicado nos respectivos meses de incidência dos expurgos inflacionários, descontando-se o percentual já aplicado a título de correção monetária incidente nas contas de poupança, objeto do litígio. II - As instituições financeiras, onde foram abertas as contas de poupança, são legitimadas para responder pelos expurgos decorrentes de planos econômicos, à exceção do Plano Collor, cuja legitimidade é do BACEN. (Grifei) III - Embargos de

declaração improvidos. (TRIBUNAL - SEGUNDA REGIÃO - APELAÇÃO CIVEL - 318220 - Processo: 199451010017910 UF: RJ Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA, Data da decisão: 30/03/2004 Documento:

TRF200118548).-----EMBARGOS INFRINGENTES. POUPANÇA. CORREÇÃO MONETÁRIA. APLICAÇÃO DO IPC DO MÊS JUNHO DE 1987 (PLANO BRESSER). LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. COMPETÊNCIA.- O Banco Central do Brasil é parte ilegítima para figurar no pólo passivo da relação processual, vez que a relação jurídica decorrente do contrato de depósito em caderneta de poupança estabelece-se entre o poupador e o agente financeiro, sendo a ela estranho ente federal encarregado da normatização do setor. (Grifei)- Configurada a carência de ação dos autores em relação à Caixa Econômica Federal, vez que, conforme prova documental constante dos autos, não possuíam, à época a que se refere o pedido, conta de poupança na referida entidade.- Extinção do processo, sem julgamento do mérito, em relação ao Banco Central do Brasil e a Caixa Econômica Federal, com condenação dos autores na verba honorária, fixada em 10% (dez por cento) do valor da causa, pro rata.- Declarada a incompetência absoluta da Justiça Federal em relação aos bancos privados elencados no pólo passivo, face ao disposto no artigo 109 da Constituição Federal de 1988.- Anuladas todas as decisões proferidas no presente feito, em relação aos bancos privados, a partir da sentença, inclusive.- Determinada a remessa dos autos, por medida de economia processual, à Justiça Comum Estadual.- Embargos infringentes não conhecidos.(Origem: Tribunal - Segunda Região - Classe: EIAC Embargos Infringentes na Apelação Cível - 62019 - Processo: 9402084673 - UF: RJ - Órgão Julgador: Segunda Seção - Relator: JUIZ Fernando Marques - Data da decisão: 16/05/2002 - Documento: TRF200083849 - DJU data: 06/09/2002).Nesse diapasão, tendo em vista a competência da Justiça Federal prevista pela Constituição Federal, em seu artigo 109, e diante das explanações supra, incompetente este Juízo Federal para julgar o presente, tendo em vista que não estão em jogo os interesses da União e sim de pessoa jurídica de direito privado.Dessa forma, não sendo legitimados a União e o Banco Central do Brasil para responderem pelos expurgos inflacionários no período sub judice, é de se reconhecer a incompetência absoluta deste Juízo Federal.Posto isso, devolvam-se os autos ao Juízo da 3ª Vara Cível Estadual da Comarca de Três Lagoas/MS, com as homenagens de estilo.Intimem-se.

2007.60.03.001209-5 - MAURIVAL LUIZ DA SILVA (ADV. MS005885 JUSCELINO LUIZ DA SILVA E ADV. MS009473 KEYLA LISBOA SORELLI) X BANCO ITAU S/A (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Não obstante tenha o Juízo Estadual encaminhado o presente feito a esta Vara Federal, ao argumento de que havia denunciação da lide, o que cessaria sua competência para processar e julgar o feito. Compulsando os autos, constato que não houve pedido expresso do réu de denuicação da lide, limitando-se a dizer que a ação deveria ser movida em face da União Federal e o Banco Central do Brasil. Assim, ante a ausência do pedido de denunciação da lide, que justificasse possível competência deste Juízo Federal, devolva-se os presentes autos ao Juízo Estadual, para normal processamento.Dê-se baixa. Anote-se.

2007.60.03.001210-1 - JEAN CLAUDIO GARCIA RODRIGUES (ADV. MS009985 ERONDINA GARCIA RODRIGUES) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

DECISÃO Trata-se de Ação de Cobrança, proposta por JEAN CLAUDIO GARCIA RODRIGUES, em face do BANCO BRADESCO S/A, através da qual pretende o autor o recebimento dos expurgos inflacionários decorrentes de mudança de plano econômico. Aduz o autor que mantinha conta junto ao réu durante o chamado Plano Bresser e Plano Verão, especificadamente nos meses de junho de 1987 e janeiro de 1989. Relata, ainda, que o banco réu contrariou os contratos iniciais e a Constituição Federal, apurando de forma diversa os índices de correção das suas aplicações. Assevera ser a instituição financeira privada parte legítima para figurar no pólo passivo da presente demanda, diante da relação jurídica existente entre o poupador e o agente financeiro. O réu apresentou contestação, alegando sua ilegitimidade passiva, sustentando que não foi o responsável pela estipulação dos índices aplicados às cadernetas de poupança. Suscita ainda a prescrição do prazo para a cobrança e a impossibilidade jurídica do pedido, requerendo a denunciação da lide à UNIÃO FEDERAL e ao BANCO CENTRAL DO BRASIL. Primeiramente o feito foi distribuído junto ao Juízo Estadual. Contudo, diante do pedido de denunciada da lide à União e ao Banco Central do Brasil foi remetido a esse Juízo Federal. É a síntese do necessário. Decido. Já é pacífico o entendimento de que no período de julho de 1987, referente ao plano Bresser, cabe às instituições bancárias a responsabilidade para responder pelos expurgos decorrentes de planos econômicos. Não é cabível a denunciação da lide à União e ao Banco Central do Brasil, somente pelo fato de serem respectivamente instituidor e normatizador da matéria atinente a juros e correção monetária. O vínculo jurídico se estabelecerão-somente entre o banco depositário e o depositante, em face do que contrataram (STJ, Ag. 59815 - RS, relator Ministro Fontes de Alencar, j. 9.2.1995, DJU 16.2.1995, pg. 2703). A corroborar tal entendimento, trago à colação os seguintes julgados: PROCESSUAL CIVIL - POUPANÇA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INCIDÊNCIA DO FATOR DE CORREÇÃO - PLANO COLLOR - PLANO VERÃO - PLANO BRESSER - LEGITIMIDADE DOS BANCOS DEPOSITÁRIOS. I - O valor da condenação será apurado na fase de execução, onde será aferido o percentual da correção em contas de poupança, a ser aplicado nos respectivos meses de incidência dos expurgos inflacionários, descontando-se o percentual já aplicado a título de correção monetária incidente nas contas de poupança,

objeto do litígio.II - As instituições financeiras, onde foram abertas as contas de poupança, são legitimadas para responder pelos expurgos decorrentes de planos econômicos, à exceção do Plano Collor, cuja legitimidade é do BACEN. (Grifei)III - Embargos de declaração improvidos. (TRIBUNAL - SEGUNDA REGIÃO - APELAÇÃO CIVEL - 318220 - Processo: 199451010017910 UF: RJ Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA, Data da decisão: 30/03/2004 Documento: TRF200118548).-----EMBARGOS INFRINGENTES. POUPANÇA. CORREÇÃO MONETÁRIA. APLICAÇÃO DO IPC DO MÊS JUNHO DE 1987 (PLANO BRESSER). LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. COMPETÊNCIA.- O Banco Central do Brasil é parte ilegítima para figurar no pólo passivo da relação processual, vez que a relação jurídica decorrente do contrato de depósito em caderneta de poupança estabelece-se entre o poupador e o agente financeiro, sendo a ela estranho ente federal encarregado da normatização do setor. (Grifei)- Configurada a carência de ação dos autores em relação à Caixa Econômica Federal, vez que, conforme prova documental constante dos autos, não possuíam, à época a que se refere o pedido, conta de poupança na referida entidade.- Extinção do processo, sem julgamento do mérito, em relação ao Banco Central do Brasil e a Caixa Econômica Federal, com condenação dos autores na verba honorária, fixada em 10% (dez por cento) do valor da causa, pro rata.- Declarada a incompetência absoluta da Justiça Federal em relação aos bancos privados elencados no pólo passivo, face ao disposto no artigo 109 da Constituição Federal de 1988.- Anuladas todas as decisões proferidas no presente feito, em relação aos bancos privados, a partir da sentença, inclusive.- Determinada a remessa dos autos, por medida de economia processual, à Justiça Comum Estadual.- Embargos infringentes não conhecidos.(Origem: Tribunal - Segunda Região - Classe: EIAC Embargos Infringentes na Apelação Cível - 62019 - Processo: 9402084673 - UF: RJ - Órgão Julgador: Segunda Seção - Relator: JUIZ Fernando Marques - Data da decisão: 16/05/2002 - Documento: TRF200083849 - DJU data: 06/09/2002).Nesse diapasão, tendo em vista a competência da Justiça Federal prevista pela Constituição Federal, em seu artigo 109, e diante das explanações supra, incompetente este Juízo Federal para julgar o presente, tendo em vista que não estão em jogo os interesses da União e sim de pessoa jurídica de direito privado.Dessa forma, não sendo legitimados a União e o Banco Central do Brasil para responderem pelos expurgos inflacionários no período sub judice, é de se reconhecer a incompetência absoluta deste Juízo Federal.Posto isso, devolvam-se os autos ao Juízo da 3ª Vara Cível Estadual da Comarca de Três Lagoas/MS, com as homenagens de estilo.Intimem-se.

2007.60.03.001224-1 - MARIA EDNA BENETTI PEREIRA (ADV. MS009192 JANIO MARTINS DE SOUZA) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

DECISÃO Trata-se de Ação de Cobrança, proposta por MARIA EDNA BENETTI PEREIRA, em face do BANCO DO BRASIL S/A, através da qual pretende a autora o recebimento dos expurgos inflacionários decorrentes de mudança de plano econômico. Aduz a autora que mantinha conta junto ao réu durante o chamado Plano Bresser e Plano Verão, de junho de 1987 e janeiro de 1989, respectivamente. Relata, ainda, que o banco réu contrariou os contratos iniciais e a Constituição Federal, apurando de forma diversa os índices de correção das suas aplicações. O réu apresentou contestação, alegando sua ilegitimidade passiva, sustentando que não foi o responsável pela estipulação dos índices aplicados às cadernetas de poupança. Suscita ainda a prescrição do prazo para a cobrança e a impossibilidade jurídica do pedido, requerendo a denunciação da lide à UNIÃO FEDERAL e ao BANCO CENTRAL DO BRASIL. Primeiramente o feito foi distribuído junto ao Juízo Estadual. Contudo, diante do pedido de denúncia da lide à União e ao Banco Central do Brasil foi remetido a esse Juízo Federal. É a síntese do necessário. Decido. Já é pacífico o entendimento de que no período de julho de 1987, referente ao Plano Bresser, cabe às instituições bancárias a responsabilidade para responder pelos expurgos decorrentes de planos econômicos. Não é cabível a denunciação da lide à União e ao Banco Central do Brasil, somente pelo fato de serem respectivamente instituidor e normatizador da matéria atinente a juros e correção monetária. O vínculo jurídico se estabeleceu somente entre o banco depositário e o depositante, em face do que contrataram (STJ, Ag. 59815 - RS, relator Ministro Fontes de Alencar, j. 9.2.1995, DJU 16.2.1995, pg. 2703). A corroborar tal entendimento, trago à colação os seguintes julgados: PROCESSUAL CIVIL - POUPANÇA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INCIDÊNCIA DO FATOR DE CORREÇÃO - PLANO COLLOR - PLANO VERÃO - PLANO BRESSER - LEGITIMIDADE DOS BANCOS DEPOSITÁRIOS. I - O valor da condenação será apurado na fase de execução, onde será aferido o percentual da correção em contas de poupança, a ser aplicado nos respectivos meses de incidência dos expurgos inflacionários, descontando-se o percentual já aplicado a título de correção monetária incidente nas contas de poupança, objeto do litígio. II - As instituições financeiras, onde foram abertas as contas de poupança, são legitimadas para responder pelos expurgos decorrentes de planos econômicos, à exceção do Plano Collor, cuja legitimidade é do BACEN. (Grifei) III - Embargos de declaração improvidos. (TRIBUNAL - SEGUNDA REGIÃO - APELAÇÃO CIVEL - 318220 - Processo: 199451010017910 UF: RJ Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA, Data da decisão: 30/03/2004 Documento: TRF200118548).-----EMBARGOS INFRINGENTES. POUPANÇA. CORREÇÃO MONETÁRIA. APLICAÇÃO DO IPC DO MÊS JUNHO DE 1987 (PLANO BRESSER). LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. COMPETÊNCIA.- O Banco Central do Brasil é parte ilegítima para figurar no pólo passivo da relação processual, vez que a relação jurídica decorrente do contrato de depósito em caderneta de poupança estabelece-se

entre o poupador e o agente financeiro, sendo a ela estranho ente federal encarregado da normatização do setor. (Grifei)- Configurada a carência de ação dos autores em relação à Caixa Econômica Federal, vez que, conforme prova documental constante dos autos, não possuíam, à época a que se refere o pedido, conta de poupança na referida entidade.- Extinção do processo, sem julgamento do mérito, em relação ao Banco Central do Brasil e a Caixa Econômica Federal, com condenação dos autores na verba honorária, fixada em 10% (dez por cento) do valor da causa, pro rata.- Declarada a incompetência absoluta da Justiça Federal em relação aos bancos privados elencados no pólo passivo, face ao disposto no artigo 109 da Constituição Federal de 1988.- Anuladas todas as decisões proferidas no presente feito, em relação aos bancos privados, a partir da sentença, inclusive.- Determinada a remessa dos autos, por medida de economia processual, à Justiça Comum Estadual.- Embargos infringentes não conhecidos.(Origem: Tribunal - Segunda Região - Classe: EIAC Embargos Infringentes na Apelação Cível - 62019 - Processo: 9402084673 - UF: RJ - Órgão Julgador: Segunda Seção - Relator: JUIZ Fernando Marques - Data da decisão: 16/05/2002 - Documento: TRF200083849 - DJU data: 06/09/2002).Nesse diapasão, tendo em vista a competência da Justiça Federal prevista pela Constituição Federal, em seu artigo 109, e diante das explanações supra, incompetente este Juízo Federal para julgar o presente, tendo em vista que não estão em jogo os interesses da União e sim de pessoa jurídica de direito privado.Dessa forma, não sendo legitimados a União e o Banco Central do Brasil para responderem pelos expurgos inflacionários no período sub judice, é de se reconhecer a incompetência absoluta deste Juízo Federal.Posto isso, devolvam-se os autos ao Juízo da 3ª Vara Cível Estadual da Comarca de Três Lagoas/MS, com as homenagens de estilo.Intimem-se.

2007.60.03.001284-8 - CLAUDECI GONCALVES COSTA (ADV. MS009038 JULIE CAROLINA SALES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Reconheço a isenção de custas. Anote-se.(...)Desta forma, ausentes os requisitos previstos no artigo 273 do Código de Processo Civil, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA.Entretanto, diante da alegada urgência determino, desde já, a realização da perícia médica que comprove a incapacidade do requerente, para tanto, nomeio como perito o médico DR. EGMONT LOBOSE, com endereço na rua ELRICO MÁRIO MANCINI, 75 - CENTRO, TRÊS LAGOAS, ocasião em que deverá a parte autora comparecer munida de todos os exames clínicos e relatórios médicos que disponha.Os quesitos deste juízo são os seguintes:(...)De outra parte determino a realização do estudo sócio econômico, para tanto oficie-se à Prefeitura Municipal de Três Lagoas/MS (Assistência Social) solicitando os bons préstimos, para que responda, no prazo de 30 (trinta) dias, os quesitos formulados por este Juízo, a fim de averiguar a real situação financeira da parte autora, sendo os seguintes:(...)Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que as partes indiquem assistentes técnicos e formulem seus quesitos. Intimem-se. Cite-se.

2007.60.03.001285-0 - TEREZINHA CALIXTO DE SOUZA (ADV. MS009038 JULIE CAROLINA SALES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos,Defiro a gratuidade da justiça, subsistindo à parte contrária, o direito de impugnar o privilégio e de comprovar, a qualquer tempo, a mudança da situação econômica da autora. Anote-se. Trata-se de ação previdenciária, proposta por TEREZINHA CALIXTO DE SOUZA na qual pretende a parte autora concessão do benefício de amparo social ao idoso, previsto no artigo 203 da Constituição Federal. Decido. Inicialmente, da análise da petição inicial, bem como os documentos de fls. 21/29, constato que a parte autora não requereu administrativamente o benefício junto ao Instituto Nacional do Seguro Social, anteriormente ao ingresso da propositura da presente ação.Porém alega a autora que fez o pedido junto à Secretaria de Assistência Social e que diante dos critérios adotados, esta obsta a prova da provocação na esfera administrativa. Baseando-se na firme convicção de que o interesse da parte autora é a obtenção do benefício, do qual segundo suas próprias alegações depende a sua subsistência, no menor prazo possível, é que se impõe a exigência de que seja formulado o pedido anteriormente ao INSS. A legislação previdenciária prevê que o pagamento do benefício deverá ser feito em 45 (quarenta e cinco) dias da apresentação pelo segurado da documentação exigida (artigo 174, Decreto 3048/99). Neste sentido, conclui-se que o benefício certamente será concedido, em prazo menor, caso presente o direito da autora, se requerido administrativamente. Anote-se que, caso a Autarquia previdenciária não cumpra o prazo legal estabelecido, a questão receberá outra coloração e tratamento jurídico, ante ao descumprimento de preceito legal pela administração, o que será tido como negativa do pedido formulado pela parte autora. O que não se concebe é que a parte formule o pedido perante o INSS que sequer terá o direito-dever de analisar o pedido, concedendo ou negando o benefício. Com efeito, antes da resposta negativa do órgão administrativo quanto ao pleito da parte autora, não se justifica a interferência do Poder Judiciário. Nesse sentido é o entendimento da doutrina e da jurisprudência, como transcritas a seguir: TRF - PRIMEIRA REGIÃO APELAÇÃO CÍVEL - 01253706 Processo: 199401253706 UF: MG Órgão julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 05/11/1999 DJ DATA: 26/06/2000 PÁGINA: 1 Relator(a) JUIZ CARLOS OLVAVO Ementa PROCESSUAL CIVIL - PREVIDENCIÁRIO - INEXISTÊNCIA DE PRÉVIA POSTULAÇÃO - SÚMULA 213 DO EXTINTO TFR - APELAÇÃO IMPROVIDA - SENTENÇA MANTIDA. I. Inexistindo resistência, não há conflito a dirimir, visto que o acionamento do judiciário, pressupõe a injustificável resistência à pretensão. II. A Súmula 213 do Extinto Tribunal Federal de Recursos dispensa o exaurimento da via administrativa,

mas, naturalmente, não o prévio requerimento administrativo (AC n.º 94.01.26444-9/MG). III. Apelação improvida. IV. Sentença mantida. Neste sentido, vem à tala transcrevermos trecho da decisão da D. Desembargadora Marisa Santos. A dicção da Súmula 9 desta Corte e da jurisprudência dominante não é a que lhe pretende dar o(a) agravante. Não há necessidade de prévio esgotamento da via administrativa, ou seja, o interessado não precisa esgotar todos os recursos administrativos. Mas não excluem a atividade administrativa. É hora de mudar esse hábito de transferir para o Poder Judiciário o que é função típica do INSS. Se o requerimento administrativo não for recebido no protocolo, ou não for apreciado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, ou for indeferido, aí sim, surgirá o interesse de agir. (Proc. 2004.03.00.036714-2002.6113.00 AG 21220, grifo no original). Assim, em respeito ao princípio da economia processual e sensível à necessidade da requerente em obter a resposta justa aos seus anseios junto ao Poder Público, seja ele do Poder Executivo ou do Poder Judiciário, DETERMINO O SOBRESTAMENTO DO FEITO POR 60 (SESSENTA DIAS) PARA QUE A PARTE AUTORA PROMOVA O REQUERIMENTO RESPECTIVO JUNTO AO INSS. Consigno ainda que deverá a Secretaria desta Vara expedir Ofício ao INSS, requerendo o agendamento de data, que deverá ser informada diretamente à autora, para a análise de sua pretensão. Após o prazo assinalado, venham-me os autos conclusos. Intime-se.

2007.60.03.001308-7 - LIDIANE TEIXEIRA DE SOUZA (ADV. MS009473 KEYLA LISBOA SORELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Defiro a gratuidade da justiça, subsistindo à parte contrária, o direito de impugnar o privilégio e de comprovar, a qualquer tempo, a mudança da situação econômica do(a) autor(a). Anote-se. Cite-se. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2005.60.03.000519-7 - IZABEL PONTES DIAS (ADV. MS009038 JULIE CAROLINA SALES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ficam as partes intimadas da audiência designada pelo Juízo deprecado para o dia 19 DE MARÇO DE 2008, às 15h00, a ser realizada na Comarca de Água Clara/MS.

2007.60.03.001281-2 - LUZIA VEIRA DOMINGOS (ADV. MS009038 JULIE CAROLINA SALES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a gratuidade da justiça, subsistindo à parte contrária, o direito de impugnar o privilégio e de comprovar, a qualquer tempo, a mudança da situação econômica do(a) autor(a). Anote-se. Trata-se de ação previdenciária na qual pretende a parte autora a obtenção de benefício de aposentadoria por idade. Decido. Inicialmente, da análise da petição inicial, bem como dos documentos acostados aos autos, constato que a parte autora não requereu administrativamente o benefício objeto da presente, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social, anteriormente ao ingresso da propositura da presente ação. Baseando-se na firme convicção de que o interesse da parte autora é a obtenção do benefício, do qual segundo suas próprias alegações depende a sua subsistência, no menor prazo possível, é que se impõe a exigência de que seja formulado o pedido anteriormente ao INSS. A legislação previdenciária prevê que o pagamento do benefício deverá ser feito em 45 (quarenta e cinco) dias da apresentação pelo segurado da documentação exigida (artigo 174, Decreto 3048/99). Neste sentido, conclui-se que o benefício da parte autora, certamente será concedido, em prazo menor, caso presente o direito do(a) autor(a), se requerido administrativamente. Anote-se que, caso a Autarquia previdenciária não cumpra o prazo legal estabelecido, a questão receberá outra coloração e tratamento jurídico, ante ao descumprimento de preceito legal pela administração, o que será tido como negativa do pedido formulado pela parte autora. O que não se concebe é que a parte formule o pedido perante o INSS que sequer terá o direito-dever de analisar o pedido, concedendo ou negando o benefício. Com efeito, antes da resposta negativa do órgão administrativo quanto ao pleito da parte autora, não se justifica a interferência do Poder Judiciário. Nesse sentido é o entendimento da doutrina e da jurisprudência, como transcritas a seguir: TRF - PRIMEIRA REGIÃO APELAÇÃO CÍVEL - 01253706 Processo: 199401253706 UF: MG Órgão julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 05/11/1999 DJ DATA: 26/06/2000 PÁGINA: 1 Relator(a) JUIZ CARLOS OLVAVO Ementa PROCESSUAL CIVIL - PREVIDENCIÁRIO - INEXISTÊNCIA DE PRÉVIA POSTULAÇÃO - SÚMULA 213 DO EXTINTO TFR - APELAÇÃO IMPROVIDA - SENTENÇA MANTIDA. I. Inexistindo resistência, não há conflito a dirimir, visto que o acionamento do judiciário, pressupõe a injustificável resistência à pretensão. II. A Súmula 213 do Extinto Tribunal Federal de Recursos dispensa o exaurimento da via administrativa, mas, naturalmente, não o prévio requerimento administrativo (AC n.º 94.01.26444-9/MG). III. Apelação improvida. IV. Sentença mantida. Neste sentido, vem à tala transcrevermos trecho da decisão da D. Desembargadora Marisa Santos. A dicção da Súmula 9 desta Corte e da jurisprudência dominante não é a que lhe pretende dar o(a) agravante. Não há necessidade de prévio esgotamento da via administrativa, ou seja, o interessado não precisa esgotar todos os recursos administrativos. Mas não excluem a atividade administrativa. É hora de mudar esse hábito de transferir para o Poder Judiciário o que é função típica do INSS. Se o requerimento administrativo não for recebido no protocolo, ou não for apreciado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, ou for indeferido, aí sim, surgirá o interesse de agir. (Proc. 2004.03.00.036714-2002.6113.00 AG 21220, grifo no original). Assim, em respeito ao princípio da

economia processual e sensível à necessidade do(a) requerente de obter a resposta justa aos seus anseios junto ao Poder Público, seja ele do Poder Executivo ou do Poder Judiciário, DETERMINO O SOBRESTAMENTO DO FEITO POR 60 (SESSENTA DIAS) PARA QUE A PARTE AUTORA PROMOVA O REQUERIMENTO RESPECTIVO JUNTO AO INSS. Após o prazo assinalado, venham-me os autos conclusos. Intime-se.

2007.60.03.001282-4 - EDSON VITOR DE MENEZES (ADV. MS009038 JULIE CAROLINA SALES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o(a) autor(a) para que regularize sua representação processual, porquanto tendo em vista que o(a) outorgante por ser analfabeto, o mandato deverá ser outorgado na forma de instrumento público (CPC, art. 38). Prazo: 10 (dez) dias. Int.

2007.60.03.001283-6 - MARIA CONCEICAO DA SILVA (ADV. MS009038 JULIE CAROLINA SALES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o(a) autor(a) para que emende a inicial, cumprindo o disposto no artigo 276 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. Após venham os autos conclusos. Int.

2007.60.03.001286-1 - DIRCE NOGUEIRA DA SILVA (ADV. MS009038 JULIE CAROLINA SALES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a gratuidade da justiça, subsistindo à parte contrária, o direito de impugnar o privilégio e de comprovar, a qualquer tempo, a mudança da situação econômica do(a) autor(a). Anote-se. Trata-se de ação previdenciária na qual pretende a parte autora a obtenção de benefício de aposentadoria por idade. Decido. Inicialmente, da análise da petição inicial, bem como dos documentos acostados aos autos, constato que a parte autora não requereu administrativamente o benefício objeto da presente, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social, anteriormente ao ingresso da propositura da presente ação. Baseando-se na firme convicção de que o interesse da parte autora é a obtenção do benefício, do qual segundo suas próprias alegações depende a sua subsistência, no menor prazo possível, é que se impõe a exigência de que seja formulado o pedido anteriormente ao INSS. A legislação previdenciária prevê que o pagamento do benefício deverá ser feito em 45 (quarenta e cinco) dias da apresentação pelo segurado da documentação exigida (artigo 174, Decreto 3048/99). Neste sentido, conclui-se que o benefício da parte autora, certamente será concedido, em prazo menor, caso presente o direito do(a) autor(a), se requerido administrativamente. Anote-se que, caso a Autarquia previdenciária não cumpra o prazo legal estabelecido, a questão receberá outra coloração e tratamento jurídico, ante ao descumprimento de preceito legal pela administração, o que será tido como negativa do pedido formulado pela parte autora. O que não se concebe é que a parte formule o pedido perante o INSS que sequer terá o direito-dever de analisar o pedido, concedendo ou negando o benefício. Com efeito, antes da resposta negativa do órgão administrativo quanto ao pleito da parte autora, não se justifica a interferência do Poder Judiciário. Nesse sentido é o entendimento da doutrina e da jurisprudência, como transcritas a seguir: TRF - PRIMEIRA REGIÃO APELAÇÃO CÍVEL - 01253706 Processo: 199401253706 UF: MG Órgão julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 05/11/1999 DJ DATA: 26/06/2000 PÁGINA: 1 Relator(a) JUIZ CARLOS OLIVAVO Ementa PROCESSUAL CIVIL - PREVIDENCIÁRIO - INEXISTÊNCIA DE PRÉVIA POSTULAÇÃO - SÚMULA 213 DO EXTINTO TFR - APELAÇÃO IMPROVIDA - SENTENÇA MANTIDA. I. Inexistindo resistência, não há conflito a dirimir, visto que o acionamento do judiciário, pressupõe a injustificável resistência à pretensão. II. A Súmula 213 do Extinto Tribunal Federal de Recursos dispensa o esgotamento da via administrativa, mas, naturalmente, não o prévio requerimento administrativo (AC n.º 94.01.26444-9/MG). III. Apelação improvida. IV. Sentença mantida. Neste sentido, vem à talho transcrevermos trecho da decisão da D. Desembargadora Marisa Santos. A dicção da Súmula 9 desta Corte e da jurisprudência dominante não é a que lhe pretende dar o(a) agravante. Não há necessidade de prévio esgotamento da via administrativa, ou seja, o interessado não precisa esgotar todos os recursos administrativos. Mas não excluem a atividade administrativa. É hora de mudar esse hábito de transferir para o Poder Judiciário o que é função típica do INSS. Se o requerimento administrativo não for recebido no protocolo, ou não for apreciado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, ou for indeferido, aí sim, surgirá o interesse de agir. (Proc. 2004.03.00.036714-2002.6113.00 AG 21220, grifo no original). Assim, em respeito ao princípio da economia processual e sensível à necessidade do(a) requerente de obter a resposta justa aos seus anseios junto ao Poder Público, seja ele do Poder Executivo ou do Poder Judiciário, DETERMINO O SOBRESTAMENTO DO FEITO POR 60 (SESSENTA DIAS) PARA QUE A PARTE AUTORA PROMOVA O REQUERIMENTO RESPECTIVO JUNTO AO INSS. Após o prazo assinalado, venham-me os autos conclusos. Intime-se.

Expediente N° 642

MANDADO DE SEGURANÇA

2008.60.03.000281-1 - IVALDIR ANTONIO TORRES (ADV. GO026478 FRANCESKA FREITAS DOS SANTOS) X

ANALISTA AMBIENTAL DO IBAMA/MS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça o impetrante, no prazo de 05 (cinco) dias, quem deve figurar como autoridade impetrada, atentando-se que em sede de Mandado de Segurança o pedido deve ser formulado em face da autoridade coatora que tem atribuição para fazer ou desfazer o ato impugnado, e não em face do órgão público ao qual pertence a mesma. Ainda, ante a certidão de fl. 65, proceda o impetrante ao recolhimento das custas iniciais, na forma da Tabela I, do Anexo IV, do Provimento COGE nº 64/2005, do e. TRF 3ª Região. Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

1A VARA DE CAMPO GRANDE

1ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL

1ª VARA FEDERAL DE CAMPO GRANDE/MS.

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: CLORISVALDO RODRIGUES DOS SANTOS

DIRETOR DE SECRETARIA: CARLA CRISTIAN P. GREGIO

Expediente Nº 464

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.60.00.011090-0 - ARNALDO GREGO (ADV. SP160049 CINTIA BENEDITA DURAN GRIÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, afigurando-se este Juízo absolutamente incompetente, declino da competência para processar o presente feito, em favor do Juizado Especial Federal Cível desta capital, para onde determino o encaminhamento dos autos. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS

1A VARA DE DOURADOS

SEGUNDA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL 1ª VARA FEDERAL DE DOURADOS/MS JUIZ FEDERAL: DR MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA SECRETARIA: BEL. PEDRO JORGE CARDOSO DE MARCO

Expediente Nº 683

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.60.02.002633-9 - MARIA ELIETE FERREIRA (ADV. MS007936 ODETE VIDOTO DE SOUZA HERNANI) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS ROGERIO DA SILVA)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a demanda para acolher o pedido do autor, resolvendo o mérito do processo, na forma do artigo 269, inciso I do CPC, determinando a concessão do benefício assistencial previsto no art. 20, da Lei 8.742/93, no valor de um salário mínimo, a contar da data da juntada do laudo pericial aos autos, 30/03/2006. Os benefícios atrasados deverão ser pagos em uma única parcela, com correção monetária, desde a data em que deveriam ter sido pagos, nos termos da Súmula n.º 43 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, e a teor da Lei n.º 6.899/81, por força da Súmula n.º 148 do Colendo Superior Tribunal de Justiça e também segundo o disposto na Súmula n.º 08 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, incluídos os expurgos inflacionários previstos na Resolução n.º 242/2001-CJF, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406, da Lei n.º 10.406/2002 (novo Código Civil), a teor do artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional, a contar da citação, ex vi do disposto no artigo 219 do Código de Processo Civil, compensando-se os valores eventualmente pagos na esfera administrativa, bem como os repassados em virtude da antecipação de tutela. Causa isenta de custas eis que a parte foi beneficiária da assistência jurídica gratuita. O INSS arcará com honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, à luz do art.

11, 1.º da Lei n.º 1.060/50 c.c. o art. 20, 4º do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente. Decisão sujeita ao reexame necessário, nos termos do disposto no art. 475 do Código de Processo Civil. Síntese do julgado: a) Nome do segurado: MARIA ELIETE FERREIRA, portadora do RG n.º 50.489 SSP/MT, inscrita no CPF/MF sob o n.º 203.222.161-68. b) Espécie de benefício: Assistencial (LOAS) c) RMI: 01 (um) salário mínimo d) DIB: 30/03/2006 P.R.I.C

Expediente Nº 684

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.2001689-2 - EDITE MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA (ADV. MS006142 CLEONICE COSTA FARIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

Tendo em vista a inércia da autora, arquivem-se os autos com as baixas regulamentares. Intimem-se.

98.2000023-8 - CARLOS ANTONIO MEDEIROS (ADV. PR025462 JOAMIR CASAGRANDE) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Chamo o feito à ordem. Da análise dos autos, verifico que o acórdão de fls. 165/166, que substituiu integralmente a sentença de fls. 87/88, não fixou os ônus sucumbenciais. Assim, transitada em julgado o acórdão de fls. 165/166, inadmissível a fixação das verbas sucumbenciais na fase de execução, tendo em vista os efeitos da coisa julgada e o instituto da preclusão. Neste sentido, colaciono jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça - STJ: PROCESSUAL CIVIL. CRUZADOS BLOQUEADOS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ACÓRDÃO OMISSO NESSE PONTO. TRÂNSITO EM JULGADO. FIXAÇÃO EM EXECUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. COISA JULGADA. AFRONTA. I - A condenação nas verbas de sucumbência decorre do fato objetivo da derrota no processo, cabendo ao juiz condenar, de ofício, a parte vencida, independentemente de provocação. O pedido de tal condenação encontra-se compreendido na petição inicial como se fosse um pedido implícito, pois seu exame decorre da lei, prescindindo de alegação expressa do autor. II - Entretanto, é inadmissível a fixação dos ônus sucumbenciais na fase de execução da sentença proferida na ação ordinária já transitada em julgado, sob pena de afronta aos princípios da preclusão e da coisa julgada. III - Havendo omissão do julgado, caberia à parte, na época oportuna, requerer a condenação nas verbas de sucumbência em sede de embargos declaratórios, antes do trânsito em julgado da sentença, sendo incabível imposição posterior já na fase de execução. IV - Precedentes: REsp nº 665.805/PE, Rel. Min. FRANCISCO FALCÃO, DJ de 30.05.2005; REsp nº 747.014/DF, Rel. Min. JOSÉ ARNALDO DA FONSECA, DJ de 05.09.2005; REsp nº 661.880/SP, Rel. Min. FELIX FISCHER, DJ de 08.11.2004; REsp nº 631.321/SP, Rel. Min. CASTRO FILHO, DJ de 20.09.2004; REsp nº 237.449/SP, Rel. Min. ALDIR PASSARINHO JUNIOR, DJ de 19.08.2002. V - Agravo regimental improvido. (ACÓRDÃO: Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - Classe: AGRESP - AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL - 886559 - Processo: 200602111865 UF: PE Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA - Relator(a): FRANCISCO FALCÃO - Data da decisão: 24/04/2007 Documento: STJ000748384 - Fonte: DJ DATA: 24/05/2007 PÁGINA: 329) Posto isto, revogo o despacho de fls. 197 e indefiro os pedidos de fls. 195. Prejudicado, portanto, a petição de fls. 203/204. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Intimem-se.

98.2000780-1 - ARNO WERNER MAQUINAS E MOTORES LTDA (ADV. MS005805 NEVTOM RODRIGUES DE CASTRO E ADV. MS007330 CARLOS ALBERTO MORAES COIMBRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEBASTIAO ANDRADE FILHO)

Requeiram as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias e se iniciando pela autora, o que entender de direito. No silêncio, arquivem-se. Intime-se. Dê-se vista a Fazenda Nacional.

98.2001318-6 - DIPEBRAL - DISTRIBUIDORA DE PECAS BRASIL LTDA (ADV. SC010440 EDILSON JAIR CASAGRANDE) X RANGHETTI E CIA LTDA (ADV. SC010440 EDILSON JAIR CASAGRANDE) X MADEIREIRA AEROPORTO LTDA (ADV. SC010440 EDILSON JAIR CASAGRANDE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEBASTIAO ANDRADE FILHO)

Requeiram as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias e se iniciando pela autora, o que entender de direito. No silêncio, arquivem-se. Intime-se. Dê-se vista a Fazenda Nacional.

1999.60.02.000155-7 - VIRGINIA DE CASTRO OZUNA (ADV. MS005739 ADRIANA MOREIRA DOS SANTOS GEBARA) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Requeiram as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias e se iniciando pela autora, o que entender de direito. No silêncio, arquivem-se. Intime-se. Dê-se vista ao INSS e, em seguida, ao Ministério Público Federal.

1999.60.02.002103-9 - MARIA ANITA SOTOLANI (ADV. MS005444 AILENE DE OLIVEIRA FIGUEIREDO E ADV. MS005476 GUILHERME ASSIS DE FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATA ESPINDOLA VIRGILIO)

Apresente o INSS, em 15 dias, a planilha de cálculos referente à verba honorária a que foi condenado pela sentença de fls. 95/101, alterada pelo acórdão de fl. 133. Após, vista a autora para manifestação em 10 (dez) dias. Intime-se.

1999.60.02.002200-7 - RAMON ABILIO BEZERRA (ADV. MS006846 EPAMINONDAS LOPES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JEZIEL PENNA LIMA)

Tendo em vista o Ofício e documentos de fls.194/197, intemem-se o autor e seu patrono acerca da disponibilização em conta corrente da importância pleiteada, devendo dirigirem-se à agência bancária da CEF munido de documentação, comunicando em seguida nos autos sobre o levantamento. Após, nada requerido, arquivem-se. Intemem-se.

2000.60.02.000192-6 - J C M CALCADOS LTDA (ADV. SC008672 JAIME ANTONIO MIOTTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS VINICIUS SARZI)

Tendo em vista o Ofício e documentos de fls.327/329, intime-se a autora acerca da disponibilização em conta corrente da importância pleiteada, devendo a mesma dirigir-se à agência bancária da CEF munida de documentação, comunicando, em seguida, nos autos, sobre o levantamento. Nada requerido, arquivem-se. Intemem-se.

2000.60.02.000222-0 - J C M CALCADOS LTDA (ADV. SC008672 JAIME ANTONIO MIOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS ROGERIO DA SILVA)

Tendo em vista os Ofícios e documentos de fls.304/306, intime-se a parte autora acerca da disponibilização em conta corrente da importância pleiteada, devendo dirigir-se à agência bancária da CEF munida de documentação, comunicando, em seguida, nos autos sobre o levantamento. Após, nada requerido, arquivem-se. Intemem-se.

2000.60.02.000971-8 - EVALDO ADAIR SILVA (ADV. MS007099 JEZI FERREIRA ALENCAR XAVIER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA)

Requeiram as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias e se iniciando pela autora, o que entender de direito. No silêncio, arquivem-se. Intemem-se.

2001.60.02.000222-4 - GETULIO DOS SANTOS ROCHA (ADV. MS007738 JACQUES CARDOSO DA CRUZ E ADV. MS007749 LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS ROGERIO DA SILVA)

Ciência às partes acerca do teor das requisições expedidas às fls. 178/180, nos termos do art. 12, da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007. Após, devolvam-me os autos para o devido encaminhamento ao Tribunal. Intemem-se.

2001.60.02.000546-8 - MATILDE DE BRITO GOBI E OUTRO (ADV. MS005502 IDIRAN JOSE CATELLAN TEIXEIRA E ADV. MS005178 JORGE DE SOUZA MARECO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON)

Arquivem-se os autos. Intemem-se.

2001.60.02.000589-4 - JOSE PAULO AFONSO BARROS (ADV. MS006028 RITA ELIANE MOREIRA GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Requeiram as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias e se iniciando pela autora, o que entender de direito. No silêncio, arquivem-se. Intime-se. Dê-se vista a União Federal

2001.60.02.000591-2 - ROZEMIR CESAR JACQUES ROBERTO (ADV. MS006028 RITA ELIANE MOREIRA GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Requeiram as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias e se iniciando pela autora, o que entender de direito. No silêncio, arquivem-se. Intime-se. Dê-se vista a União Federal

2001.60.02.001312-0 - MARIO LUIZ PEREIRA (ADV. MS006436 MAURICIO RODRIGUES CAMUCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON)

Manifeste-se o autor acerca da petição e documentos de fls. 201/203, 205/206, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2002.60.02.000948-0 - RAMAO RODRIGUES MARTINS (ADV. MS007422 LUIZ FRANCISCO ALONSO DO NASCIMENTO) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, julgo extinto o processo sem exame do mérito, na forma do artigo 267, inciso IV e parágrafo 3º, quanto ao período anterior a 17/04/1991, e IMPROCEDENTE a demanda, resolvendo o mérito do processo, na forma do artigo 269, IV do CPC, quanto ao pedido de às diárias existentes no período de 17/04/1991 a setembro de 1991. Deixo de condenar o autor nas custas por ser beneficiário da justiça gratuita. Condeno o autor em honorários advocatícios, no valor de R\$ 500,00, os quais ficam suspensos pelo prazo de cinco anos, por ser beneficiário da justiça gratuita, na forma da lei 1.060/51. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2002.60.02.002254-9 - LUCIANO MARTINS DA SILVA (ADV. MS005300 EUDELIO ALMEIDA DE MENDONÇA) X UNIÃO FEDERAL (ADV. MS008041 CLENIO LUIZ PARIZOTTO)

Requeiram as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias e se iniciando pela autora, o que entender de direito. No silêncio, arquivem-se. Intime-se. Dê-se vista a União Federal

2002.60.02.002508-3 - OSVALDO KEIDANN (ADV. MS007520 DIANA REGINA MEIRELES FLORES) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Apesar da ausência da autora e seu patrono, forçoso é reconhecer que na busca da pacificação social, e na celeridade do processo e sua efetividade, o Estado-Juiz deve aproveitar ao máximo a economia processual, sendo assim determino vista ao autor, para que se manifeste em 15 dias, sobre a proposta do réu. A seguir voltem conclusos.

2002.60.02.002924-6 - ALVINA MACHADO BENITES (ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Recebo o recurso de apelação tempestivamente interposto às fls. 109/112, em ambos os efeitos, a teor dos artigos 518, caput e 520, caput, do CPC. Intime-se o requerido para, querendo e no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer contra-razões. Depois, contra-razoado ou não o recurso, remeta-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as cautelas de estilo.

2002.60.02.003263-4 - ADEMIR PIGARI (ADV. MS007738 JACQUES CARDOSO DA CRUZ E ADV. MS011225 MARCEL MARQUES SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JEZIEL PENHA LIMA)

Tendo em vista a petição de fl. 224 e ofício de fls. 226/227, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2003.60.02.000477-1 - ROSINEI ALVES NIZA (ADV. MS005300 EUDELIO ALMEIDA DE MENDONÇA) X UNIÃO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Requeiram as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias e se iniciando pela autora, o que entender de direito. No silêncio, arquivem-se. Intime-se. Dê-se vista a União Federal

2003.60.02.001307-3 - JORGE PAULO LENCINA DE OLIVEIRA (ADV. MS005300 EUDELIO ALMEIDA DE MENDONÇA) X UNIÃO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o(a) devedor(a), na pessoa de seu advogado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra o julgado e efetue o pagamento da quantia devida descrita às fls. 95/98 seus acréscimos legais, nos termos da referida petição, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 475-J do CPC.

2003.60.02.001497-1 - FLORINDA MARQUES FARIAS (ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

POSTO ISSO, com resolução de mérito, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial, fazendo-o com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno, ainda, a autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes que fixo em 10% do valor da condenação, excluídas as parcelas vincendas, ressalvando-se que a autora litiga sob o pálio da justiça gratuita, fato este que enseja a suspensão da exigibilidade das verbas de sucumbência. Sem reexame necessário (art. 475, 2º, CPC, com redação dada pela Lei 10.352, de 26.12.2001). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.60.02.002187-2 - MARIA ISA MAMEDE VENEZIANO E OUTROS (ADV. MS007530 BARBARA APARECIDA ANUNCIACAO RIBAS) X UNIÃO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, julgo procedente a demanda, resolvendo o mérito do processo, na forma do artigo 269, I do CPC, para acolher o pedido dos autores e determinar que a ré, sob pena de pagamento de multa diária de R\$50,00: 1- que, no prazo de vinte e quatro horas, respeite a ordem de classificação pelos editais 13/2002 e 16/2002, no concurso regido pelo edital 45/2001, para os cargos de

Delegado da Polícia Federal, Escrivão da Polícia Federal e Agente de Polícia Federal, para que os autores exerçam o direito de preferência de escolha de vaga sobre todos os candidatos com classificações posteriores às suas; 2- que disponibilize aos autores, conforme seus respectivos cargos, as vagas ofertadas aos formandos dos cursos de formação profissional em andamento na Academia Nacional De Polícia e dos cursos que imediatamente venham ocorrer para o preenchimento das vagas; 3- que após a escolha de vagas, seja o departamento de polícia federal compelido a iniciar imediatamente procedimento administrativo de remoção dos requerentes. Confirmando a liminar, antes concedida. Condene o ré ao pagamento de custas e honorários advocatícios, sendo que estes os fixos no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, por se tratar de causa que envolve matéria meramente de direito, e de pequena complexidade. Sentença sujeita ao reexame necessário (art. 475, CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.60.02.002237-2 - CIRIACO VIEIRA (ADV. MS006760 JUSCELINO DA COSTA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS ROGERIO DA SILVA)

Com a juntada do laudo, dê-se vista às partes para manifestação no prazo de 10 (dez) dias. (Laudo juntado às fls. 168/169)

2003.60.02.002717-5 - CAXIAS RODRIGUES DA SILVA (ADV. MS007182 JUAN PAULO MEDEIROS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

ANTE O EXPOSTO, com resolução de mérito, julgo improcedente o pedido formulado na petição inicial, fazendo-o com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil, Condene, ainda, o autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes que fixo em 10% do valor da condenação, excluídas as parcelas vincendas, ressalvando-se que o autor litiga sob o pálio da justiça gratuita, fato este que enseja a suspensão da exigibilidade das verbas de sucumbência. reexame necessário (art. 475, 2º, CPC, com redação dada pela Lei 10.352, de 26.12.2001). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.60.02.002907-0 - ALCINA BEZERRA DE LINS (ADV. MS009039 ADEMIR MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS ROGERIO DA SILVA)

Recebo o recurso de apelação tempestivamente interposto às fls. 138/168, apenas no efeito devolutivo, a teor dos artigos 518, caput e 520, caput, do CPC. Intime-se a parte autora para, querendo e no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer contra-razões. Depois, contra-razoado ou não o recurso, remeta-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as cautelas de estilo. Ciência à autora acerca do Ofício de fls. 170/173.

2003.60.02.002977-9 - JOAQUIM AGUINALDO DE SOUZA MANGUEIRA (ADV. MS009333 TELMO VERAO FARIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene o autor nas custas e em honorários advocatícios, ora fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido. PA 0,10P.R.I.

2003.60.02.003010-1 - (ADV. MS006924 TANIA MARA COUTINHO DE FRANCA HAJJ) X MARISA PEREIRA (ADV. MS006924 TANIA MARA COUTINHO DE FRANCA HAJJ) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Expeça-se novo mandado de intimação para a realização da perícia socioeconômica, indicando como endereço da autora o declinado à fl.47. Cumpra-se, no mais, a decisão de fl. 59/60.

2003.60.02.003166-0 - MARIA ETELVINA DOS SANTOS (ADV. MS008982 RUBENS RAMAO APOLINARIO DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATA ESPINDOLA VIRGILIO)

Diante da certidão de fls. 191, manifeste-se o patrono, no prazo de 10 dias.

2003.60.02.003535-4 - RAIMUNDA DOS SANTOS SILVA (ADV. MS007239 LOURDES ROSALVO DA SILVA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Requeiram as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias e se iniciando pela autora, o que entender de direito. No silêncio, arquivem-se. Intime-se. Dê-se vista ao INSS.

2003.60.02.003841-0 - JOSE HORIZONTE ESPINDOLA SOBRINHO (ADV. MS009829 LISSANDRO MIGUEL DE CAMPOS DUARTE) X MARCOS AQUINO JARA E OUTROS (ADV. MS009333 TELMO VERAO FARIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, julgo procedente a demanda, resolvendo o mérito do processo, na forma do artigo 269,I do CPC, para acolher o pedido dos autores e condenar a ré ao pagamento de reajuste de 28,86% (vinte e oito vírgula oitenta e seis por cento), de acordo com os termos da Lei n. 8.622/93, sobre seus vencimentos, de 18/04/1999 até 01 de janeiro de 2001, compensando-se esse percentual eventuais índices que já tenham sido concedidos legalmente, em valor a ser apurado em liquidação. Reconheço a prescrição das parcelas anteriores ao quinquênio do ajuizamento da ação, anteriores a 18/04/1999. Sobre as diferenças devidas incidirão correção monetária e juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, de acordo com o artigo 1º-F da Lei n. 9.494/97, com redação dada pela Medida Provisória n. 2.180-35, de 24.08.2001 (art. 2º da Emenda Constitucional n. 32, de 11.09.2001). Condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios, no percentual de 5% (dez por cento) sobre o valor total da condenação, por se tratar de causa que envolve matéria meramente de direito, e de pequena complexidade. Deixo de condenar a ré nas custas, pois os autores são beneficiários da assistência jurídica gratuita. Sentença sujeita ao reexame necessário (art. 475, CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.60.02.003899-9 - NAPOLEAO ROCHA E OUTROS (ADV. MS002569 LAUDELINO LIMBERGER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, acolho a arguição de prescrição tão-somente em relação às parcelas anteriores a 19.12.1998 e, no mérito propriamente dito, extingo o feito, com resolução de mérito, julgando PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, incisos I e IV, do Código de Processo Civil, para condenar a União a repor o percentual equivalente à diferença entre o índice de 28,86% e o percentual recebido pelo autor com reflexo a partir de dezembro de 1998. O valor deverá ser pago, com correção monetária, nos termos da Súmula nº 43 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, e a teor da Lei nº 6.899/81, por força da Súmula nº 148 do Colendo Superior Tribunal de Justiça e também segundo o disposto na Súmula nº 08 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na forma da Resolução nº 242, de 03.07.2001/CJF, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c.o art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, a contar da citação, compensando-se eventuais valores já recebidos na via administrativa. Condeno o réu em honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, devidamente corrigida, nos termos do art. 20, 3º do CPC. Deixo de submeter ao reexame necessário, em face da decisão, proferida nos autos RMS nº 22.307/DF, deu-se em sessão plenária do E. STF, nos termos do art. 475, 3º do CPC. Custas ex lege. P.R.I.C

2004.60.02.000205-5 - JAIR ALBERTO BENITES (ADV. MS006646 MARCO ANTONIO LOUREIRO PALMIERI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, acolho parcialmente os embargos, de modo que corrijo a sentença de modo que o dispositivo da sentença de fls. 51 dos autos, passe a constar os juros moratórios no percentual de 6% ao ano. Mantenho todos os demais termos da sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.60.02.000237-7 - ISMAEL ANTONIO LOPES (ADV. MS006646 MARCO ANTONIO LOUREIRO PALMIERI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pela requerida em ambos os efeitos legais. Vista à parte autora para apresentação de suas contra-razões, no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2004.60.02.000302-3 - AGRIPINA ROMEIRO (ADV. MS003440 RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da certidão de fl. 140-verso, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos.

2004.60.02.000393-0 - OZIDIO FERREIRA GARCIA (ADV. MS007738 JACQUES CARDOSO DA CRUZ) X INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCURAD RENATA ESPINDOLA VIRGILIO)

Homologo o pedido de desistência formulado pela á fl. 136/137, com a qual o réu concordou á fl. 141, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do código de processo Civil. Custa ex lege. Sem condenação em honorários. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.C.

2004.60.02.000468-4 - DALPASQUAL E PISONI -EPP (ADV. MS002326 FERNANDO JORGE ALBUQUERQUE PISSINI) X FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Posto isso, julgo improcedente a demanda, resolvendo o mérito do processo, na forma do artigo 269,IV do CPC, para declarar a prescrição e rejeitar o pedido do autor. Condeno o autor ao pagamento de custas e honorários advocatícios, sendo que estes os fixos no percentual de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, por se tratar de causa que envolve matéria meramente de direito, e de pequena complexidade. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.60.02.000539-1 - TEODORO ORTIZ E OUTROS (ADV. MS009333 TELMO VERAO FARIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, julgo procedente a demanda, resolvendo o mérito do processo, na forma do artigo 269, I, do CPC, para acolher o pedido dos autores e condenar a ré ao pagamento de reajuste de 28,86% (vinte e oito vírgula oitenta e seis por cento), de acordo com os termos da Lei n. 8.622/93, sobre seus vencimentos, de 11/02/1999 até 01 de janeiro de 2001, compensando-se esse percentual eventuais índices que já tenham sido concedidos legalmente, em valor a ser apurado em liquidação. Reconheço a prescrição das parcelas anteriores ao quinquênio do ajuizamento da ação, anteriores a 11/02/1999. Sobre as diferenças devidas incidirão correção monetária e juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, de acordo com o artigo 1º-F da Lei n. 9.494/97, com redação dada pela Medida Provisória n. 2.180-35, de 24.08.2001 (art. 2º da Emenda Constitucional n. 32, de 11.09.2001). Condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios, no percentual de 5% (dez por cento) sobre o valor total da condenação, por se tratar de causa que envolve matéria meramente de direito, e de pequena complexidade. Deixo de condenar a ré nas custas, pois os autores são beneficiários da assistência jurídica gratuita. Sentença sujeita ao reexame necessário (art. 475, CPC). Defiro o pedido de prioridade na tramitação do feito, formulado pelo Ministério Público Federal, haja vista tratar-se de ação envolvendo alguns autores com idade superior a sessenta anos, nos termos do art. 1º da Lei nº 10.741/03. Anote-se. Ao SEDI para retificação do nome do autor Mário André Poletto de Carvalho, conforme documento acostado à fl. 72. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.60.02.000731-4 - MELANIAS BRONEL (ADV. MS009166 ROGERIO TURELLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS SUSSUMU KOUMEGAWA)

Ante o exposto, acolho a arguição de prescrição tão-somente em relação às parcelas anteriores a 26.02.1999 e, no mérito propriamente dito, extingo o feito, com resolução de mérito, julgando PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, incisos I e IV, do Código de Processo Civil, para condenar a União a repor o percentual equivalente a diferença entre o índice de 28,86% e o percentual recebido pelo autor com reflexo a partir de fevereiro de 1999. O valor deverá ser pago, com correção monetária, nos termos da Súmula nº 43 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, e a teor da Lei nº 6.899/81, por força da Súmula nº 148 do Colendo Superior Tribunal de Justiça e também segundo o disposto na Súmula nº 08 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na forma da Resolução nº 242, de 03.07.2001/CJF, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c.o art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, a contar da citação, compensando-se eventuais valores já recebidos na via administrativa. Condeno o réu em honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, devidamente corrigida, nos termos do art. 20, 3º do CPC. Deixo de submeter ao reexame necessário, em face da decisão, proferida nos autos RMS nº 22.307/DF, deu-se em sessão plenária do E.STF, nos termos do art. 475, 3º do CPC. Custas ex lege. P.R.I.C

2004.60.02.000737-5 - OSVALDINA PEREIRA OTTANHO (ADV. MS009166 ROGERIO TURELLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, acolho a arguição de prescrição tão-somente em relação às parcelas anteriores a 26.02.1999 e, no mérito propriamente dito, extingo o feito, com resolução de mérito, julgando PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, incisos I e IV, do Código de Processo Civil. O valor deverá ser pago, com correção monetária, nos termos da Súmula nº 43 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, e a teor da Lei nº 6.899/81, por força da Súmula nº 148 do Colendo Superior Tribunal de Justiça e também segundo o disposto na Súmula nº 08 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na forma da Resolução nº 242, de 03.07.2001/CJF, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c.o art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, a contar da citação, compensando-se eventuais valores já recebidos na via administrativa. Condeno o réu em honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, devidamente corrigida, nos termos do art. 20, 3º do CPC. Deixo de submeter ao reexame necessário, em face da decisão, proferida nos autos RMS nº 22.307/DF, deu-se em sessão plenária do E.STF, nos termos do art. 475, 3º do CPC. Custas ex lege. 0,10 P.R.I.C.

2004.60.02.000744-2 - ASSIS GALDINO (ADV. MS009166 ROGERIO TURELLA E ADV. MS008982 RUBENS RAMAO APOLINARIO DE SOUSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAM MATTOS MACHADO)

Requeiram as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias e se iniciando pela autora, o que entender de direito. No silêncio, arquivem-se. Intime-se. Dê-se vista a União Federal

2004.60.02.001344-2 - MARIA DOS SANTOS MACHADO (ADV. MS009039 ADEMIR MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATA ESPINDOLA VIRGILIO)

Diante do exposto, com resolução de mérito, nos termos da fundamentação, JULGO IMPROCEDENTE o pedido concessivo de aposentadoria por tempo de serviço rural formulado pela autora na exordial, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo

Civil. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes que fixo em 10% sobre o valor da causa, ressaltando que a autora está isenta do pagamento por ser beneficiária da justiça gratuita, ressalvado o disposto na Lei nº 1.060/50, no que tange à mudança de fortuna e/ou fraude no pleito da benesse. .PA 0,10 Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.60.02.001760-5 - GLEICIANE GUILHERME (ADV. MS007239 LOURDES ROSALVO DA SILVA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de fl. 40, pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Manifeste-se o autor, no mesmo prazo, acerca da petição de fls. 43/46. Intime-se.

2004.60.02.001873-7 - JOAO NUNES DA SILVA (ADV. MS007738 JACQUES CARDOSO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Homologo o pedido de desistência formulado pelo autor à fl. 90, com o qual o réu concordou à fl. 93, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.C.

2004.60.02.002454-3 - DELGADO E MANTELLI LTDA (ADV. MS005424 JOSE ABRAO NOGUEIRA QUEDER) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Requeiram as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias e se iniciando pela autora, o que entender de direito. No silêncio, arquivem-se. Intime-se.

2004.60.02.004518-2 - CLAUDIO TADATOSHI HONDA (ADV. MS005564 PALMIRA BRITO FELICE) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Requeiram as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias e se iniciando pela autora, o que entender de direito. No silêncio, arquivem-se. Intime-se. Dê-se vista ao INSS.

2004.60.02.004571-6 - ADMILSON FERREIRA DOS SANTOS (ADV. MS001877 SEBASTIAO CALADO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, acolho a arguição de prescrição tão-somente em relação às parcelas anteriores a 06.12.1999 e, no mérito propriamente dito, extingo o feito, com resolução de mérito, julgando PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, incisos I e IV, do Código de Processo Civil. O valor deverá ser pago, com correção monetária, nos termos da Súmula nº 43 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, e a teor da Lei nº 6.899/81, por força da Súmula nº 148 do Colendo Superior Tribunal de Justiça e também segundo o disposto na Súmula nº 08 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na forma da Resolução nº 242, de 03.07.2001/CJF, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c.o art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, a contar da citação, compensando-se eventuais valores já recebidos na via administrativa. Condeno o réu em honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, devidamente corrigida, nos termos do art. 20, 3º do CPC. Deixo de submeter ao reexame necessário, em face da decisão, proferida nos autos RMS nº 22.307/DF, deu-se em sessão plenária do E.STF, nos termos do art. 475, 3º do CPC. Custas ex lege. P.R.I.C.

2004.60.02.004574-1 - LUCIO DIAS DA SILVA (ADV. MS001877 SEBASTIAO CALADO DA SILVA E ADV. MS010463 MARCIO ANTONIO RODRIGUES DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, acolho a arguição de prescrição tão-somente em relação às parcelas anteriores a 06.12.99 e, no mérito propriamente dito, extingo o feito, com resolução de mérito, julgando PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, incisos I e IV, do Código de Processo Civil. O valor deverá ser pago, com correção monetária, nos termos da Súmula nº 43 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, e a teor da Lei nº 6.899/81, por força da Súmula nº 148 do Colendo Superior Tribunal de Justiça e também segundo o disposto na Súmula nº 08 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na forma da Resolução nº 242, de 03.07.2001/CJF, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c.o art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, a contar da citação, compensando-se eventuais valores já recebidos na via administrativa. Condeno o réu em honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, devidamente corrigida, nos termos do art. 20, 3º do CPC. Deixo de submeter ao reexame necessário, em face da decisão, proferida nos autos RMS nº 22.307/DF, deu-se em sessão plenária do E.STF, nos termos do art. 475, 3º do CPC. 0,10 Custas ex lege. P.R.I.C

2005.60.02.000968-6 - JOVINA ALVES DE JESUS (ADV. MS007530 BARBARA APARECIDA ANUNCIACAO RIBAS) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação tempestivamente interposto às fls. 150/158, em ambos os efeitos, a teor dos artigos 518, caput e 520, caput, do CPC. Intime-se o requerido para, querendo e no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer contra-razões. Depois, contra-razoado ou não o recurso, remeta-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as cautelas de estilo.

2005.60.02.001255-7 - MARCIANO AQUINO (ADV. MS009250 RILZIANE GUIMARAES BEZERRA DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATA ESPINDOLA VIRGILIO)

Manifeste-se a autora acerca da petição de fls. 155/158, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2005.60.02.002829-2 - ADELINA RAMOS DA CRUZ (ADV. MS007239 LOURDES ROSALVO DA SILVA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do pedido formulado às fls. 122/123, e pela concordância do réu, extingo o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. À Secretaria para as providências de estilo.

2006.60.02.000251-9 - JOSEPHA RITA FEITOSA (ADV. MS006381 CLARISSE JACINTO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de perícia médica, nomeando para sua confecção, na especialidade de Clínico Geral, o médico Dr. José Raul Espinosa Cacho, com consultório à Rua Joaquim Alves Taveira, nº 1940, Centro, em Dourados/MS, fone: 3421-3249. Arbitro os honorários periciais no valor máximo da tabela, nos termos da Resolução nº 440-CJF de 30/05/2005, por ser a autora beneficiária da justiça gratuita, cujo pagamento far-se-á após findo o prazo para que as partes se manifestem sobre o laudo ou, havendo solicitação de esclarecimentos a serem prestados às partes, logo depois deste. Homologo os quesitos apresentados pelo INSS às fls. 63, pela autora às fls. 72 e pelo MPF às fls. 78/79, facultando às partes a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. A perícia deverá ser marcada, no mandado, com antecedência de, pelo menos, 15 (quinze) dias, a fim de tornar plenamente viável a intimação das partes e o comparecimento da autora. Juntado o mandado aos autos, as partes deverão ser intimadas acerca da data, hora e local designados. O perito deverá responder os quesitos apresentados, que devem acompanhar o mandado de intimação. O Laudo Médico deverá ser protocolizado, neste Juízo Federal, em até 15 (quinze) dias após a realização da perícia. Apresentado este, intemem-se as partes para que providenciem o oferecimento dos pareceres de seus assistentes técnicos, eventualmente indicados, no prazo de 10 (dez) dias. Ciência ao Ministério Público Federal. Intimem-se

2006.60.02.000484-0 - JOSE LUIZ DA SILVA (ADV. MS009250 RILZIANE GUIMARAES BEZERRA DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Apresentado este, intemem-se as partes para que providenciem o oferecimento dos pareceres de seus assistentes técnicos, eventualmente indicados, no prazo comum de 10 (dez) dias. (Laudo juntado às fls. 137/141)

2006.60.02.003588-4 - DULCINEIA PEREIRA DE SOUZA (ADV. MS009169 AUSTRIO RUBERSON PRUDENTE SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Colacione a autora o rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2006.60.02.005260-2 - MARIA IZAQUIEL DO NASCIMENTO (ADV. MS010554 GUSTAVO BASSOLI GANARANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A autora pede, as fls. 67/70, a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional para o fim de que lhe seja concedido o benefício de aposentadoria por invalidez ou, o de auxílio-doença, na qualidade de segurado especial, a teor do art. 201, I da CF/88 C/C ART. 42 A 47, todos da Lei 8.213/91. Inicial às fls. 02/09. Procuração às fls. 10. Contestação às fls. 46/54. Quesitos apresentados pelo réu às fls. 55 e da autora às fls. 74/75. Demais documentos às fls. 12/37 e 71/72. É o relatório. Decido. A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei 8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da verossimilhança da alegação, sempre que houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda quando ficar caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. Pois bem, do texto legal depreende-se que a prova inequívoca, qual seja, aquela despida de ambigüidade ou de enganos, deve levar o julgador ao convencimento de que sua alegação é verossímil, que se assemelha ou tem aparência de verdade, bem como que não repugne o reconhecimento do que possa ser verdadeiro ou provável. A verossimilhança da alegação trazida pela prova inequívoca não tem qualquer outra finalidade, senão a de demonstrar a subsunção do fato concreto em relação à norma, ao direito. No entanto, a prova inequívoca da verossimilhança da alegação não se faz presente no caso em questão, pois há necessidade de comprovação da

incapacidade ainda que provisória do autor para o trabalho. Não se encontra nos autos qualquer prova que pudesse se sobrepor à negativa do benefício na esfera administrativa. Não se encontra nos autos qualquer prova que pudesse se sobrepor às perícias já realizadas pelo INSS. Ademais, é de se ressaltar, que a perícia já médica realizada pelo requerido possui presunção de legitimidade e só pode ser afastada por prova robusta em sentido contrário, prevalecendo a conclusão administrativa, pelo menos até a realização de perícia judicial. Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, uma vez que não estão previstos os requisitos do artigo 273 do CPC. Tendo em vista que o presente pedido - aposentadoria por invalidez ou, auxílio-doença depende de realização de perícia médica, nomeio o Médico-Ortopedista e Traumatologista Dr. ALEXANDRE BRINO CASSARO, com endereço na Secretaria, para realizar perícia no autor. Tendo em vista o que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita, fixo os honorários do profissional acima descrito em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor compreendido entre o mínimo e o máximo estabelecido na Resolução n 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. O perito nomeado deverá responder aos seguintes quesitos do Juízo: 1. O(a) periciando(a) é portador(a) de doença, lesão ou deficiência? 2. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a incapacita para o exercício da atividade que estava exercendo no momento de seu acometimento? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 3. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência permite o exercício de outra atividade, em que o(a) periciando(a) possua experiência, de modo a lhe garantir a subsistência? 4. Ainda em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência o(a) impede de praticar os atos da vida independente? A mesmo carece da ajuda de terceiros para suas atividades cotidianas, respeitando-se os parâmetros de normalidade para sua faixa etária? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 5. O(a) periciando(a) faz tratamento médico regular? Qual (is)? 6. Qual o fator responsável pela origem da incapacidade? É possível aferir se a doença, lesão ou deficiência tem relação direta com o trabalho que exercia? 7. Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? Os sintomas apresentados são passíveis de atenuação, levando-se em conta os medicamentos e tratamentos que se encontram à disposição do demandante? 8. Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença, lesão ou deficiência? 9. Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade? 10. Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a), qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 11. Na hipótese do(a) periciando(a) estar reabilitado(a) para as atividades que exercia, ou ainda para atividade diversa daquela, é possível aferir se houve seqüela que acarretou a redução de sua capacidade laborativa? 12. Na hipótese de se verificar a eventual existência de doença, lesão ou deficiência incapacitante, não englobada pela área de especialização do perito ora nomeado, há indicação de perícia suplementar para fins de verificação dos demais quesitos retro mencionados? Em qual especialidade? 13. Consoante os artigos 26, II, da Lei 8.213/91 c.c. o Decreto nº 6.042/07 c/c a Portaria Interministerial de nº 2.998/01, o(a) periciando(a) está acometido(a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação ou hepatopatia grave? Depois de apresentados os quesitos pelas partes, o perito deverá ser intimado para, em cinco (05) dias, indicar data, hora e local para realização da perícia. Após, deverá a Secretaria providenciar a intimação da parte autora para o devido comparecimento, bem como intimar as partes sobre a data e o local designados. Sem prejuízo, intime-se o INSS, na pessoa de seu Procurador-Chefe para, no prazo de cinco dias, indicar assistentes técnicos e apresentar seus quesitos, nos termos do art. 421, 1º, do CPC. O laudo deverá ser entregues em 30 (trinta) dias, sendo que depois de juntados aos autos deverá ser oportunizada vista às partes, para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, iniciando-se pelo autor. Após, cite-se o réu na pessoa de seu representante legal. Em caso de eventual resposta, deve o réu colacionar aos autos os processos administrativos referentes à parte autora. Intimem-se.

2006.60.02.005574-3 - AGROPECUARIA CERVIERI LTDA E OUTRO (ADV. MS005470 ADONIS CAMILO FROENER E ADV. SP192291 PÉRISSON LOPES DE ANDRADE) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. MS004765 MARCOS APARECIDO POLLON) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA SWAMI FERNANDES)

Fls.243: Anote-se. Manifeste-se o(a) requerente acerca das contestações e documentos de fls. 252/302 e 314/324, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2007.60.02.000847-2 - NAIR DOS SANTOS VIEIRA (ADV. MS010554 GUSTAVO BASSOLI GANARANI E ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o(a) requerente acerca da preliminar argüida na contestação de fls.57/64, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 326 do CPC. Intime-se.

2007.60.02.001320-0 - VALDEVIR POLLI (ADV. MS007521 EDSON ERNESTO RICARDO PORTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Desta forma, não há, a priori prova inequívoca nos autos a corroborar a verossimilhança da alegação de pretensão à tutela de urgência. IV - Sendo assim, INDEFIRO, a antecipação dos efeitos da tutela pretendida, sem prejuízo de nova análise, nos termos do art. 273, 4º, do CPC. V - Contudo, considerando o poder geral de cautela inerente e toda atividade jurisdicional (art. 798, CPC), dada a urgência do caso em apreço, DEFIRO e antecipo a produção de prova pericial requerida nomeando o perito médico Dr. PAULO ROBERTO BERTOLETTO, com consultório na Rua João Rosa Góes, nº 1290, Centro, em Dourados/MS - fone 421.2266. Arbitro os honorários periciais no valor máximo da tabela, nos termos da Resolução CJF nº 558, de 22 de maio de 2007. Faculto ao INSS a apresentação de quesitos, bem como às partes a indicação de assistente técnico, no prazo de 05 dias. O laudo médico deverá ser entregue no máximo 30 (trinta) dias antes da data designada para audiência. Após, intemem-se as partes para manifestação, no prazo sucessivo de 03 (três) dias. Como quesitos do juízo, indaga-se: 1) O (a) autor (a) é portador (a) de deficiência ou de doença incapacitante? Em caso positivo, qual? 2) Essa incapacidade é total ou parcial? 3) Essa incapacidade é temporária ou permanente? 4) Qual é a data inicial ou provável dessa incapacidade? 5) Essa incapacidade permite a reabilitação ou readaptação do (a) autor (a) para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 6) Na hipótese de ser constatada a incapacidade permanente do (a) autor (a), necessita ele (a) de assistência permanente de terceiros para as atividades pessoais diárias? Os quesitos das partes, bem como os do juízo, devem acompanhar o mandado de intimação do perito. VI - Cite-se. Intimem-se.

2007.60.02.001517-8 - TEREZINHA ROZA CAMOLEZ (ADV. MS005564 PALMIRA BRITO FELICE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Outrossim, tendo em vista a petição de fls. 48, ao SEDI para retificar o nome da parte autora, que deverá constar TEREZINHA ROSA CAMOLEZ. Após, cite-se o réu na pessoa de seu representante legal. Em caso de eventual resposta, deve o réu colacionar aos autos os processos administrativos referentes à parte autora. Cite-se. Intimem-se.

2007.60.02.002177-4 - NIVALDO APOLONIO (ADV. MS006381 CLARISSE JACINTO DE OLIVEIRA) X ROSANGELA CAETANO DE LIMA APOLONIO (ADV. MS006381 CLARISSE JACINTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Com efeito, em sede de liminar, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA postulada nestes autos. Cite-se a requerida para que conteste o pedido, em querendo, no prazo legal, sob pena de revelia. Intimem-se.

2007.60.02.003154-8 - APARECIDO GONCALVES MEDEIROS (ADV. MS007738 JACQUES CARDOSO DA CRUZ E ADV. MS007749 LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF E ADV. MS010825 ELAINE DOBES VIEIRA E ADV. MS008103 ERICA RODRIGUES E ADV. PR031715 FABIO ALEXANDRO PEREZ E ADV. MS011225 MARCEL MARQUES SANTOS E ADV. MS011576 LEIDE JULIANA AGOSTINHO MARTINS E ADV. MS011651 RODRIGO DE OLIVEIRA FERREIRA E ADV. MS011867 GISLENE SIQUEIRA MATOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O autor pede a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional para o fim de que lhe seja concedido o restabelecimento do benefício de auxílio doença, por ser portador de doença que o incapacita para a atividade laboral. Inicial e quesitos às fls. 02/14. Procuração às fls. 15. Demais documentos às fls. 16/36. É o relatório. Decido. Primeiramente, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei 8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da verossimilhança da alegação, sempre que houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda quando ficar caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. Pois bem, do texto legal depreende-se que a prova inequívoca, qual seja, aquela despida de ambigüidade ou de enganos, deve levar o julgador ao convencimento de que sua alegação é verossímil, que se assemelha ou tem aparência de verdade, bem como que não repugne o reconhecimento do que possa ser verdadeiro ou provável. A verossimilhança da alegação trazida pela prova inequívoca não tem qualquer outra finalidade, senão a de demonstrar a subsunção do fato concreto em relação à norma, ao direito. No entanto, a prova inequívoca da verossimilhança da alegação não se faz presente no caso em questão em relação à comprovação da incapacidade parcial, total ou permanente, para a atividade laboral, visto que a documentação que acompanha a inicial não a demonstra inequivocamente, já que os documentos apresentados não são contemporâneos à realização da perícia médica administrativa, que não constatou a incapacidade laborativa. Considerando que a comprovação da existência da incapacidade dependem ainda de prova, não há como acolher o pedido de antecipação da tutela. Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, uma vez que não estão previstos os requisitos do artigo 273 do CPC. O presente pedido - auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez - depende de realização de perícia médica do autor. Para realização de perícia médica, nomeio o médico - Dr. CLAYTON TOSHIO NAKAMURA, com endereço na Secretaria. Sem prejuízo, intime-se o INSS

para, no prazo de cinco dias, indicar assistentes técnicos e apresentar seus quesitos, nos termos do art. 421, 1º, do CPC. Quesitos do autor às fls. 11/12. Tendo em vista que o autor é beneficiário da justiça gratuita, fixo os honorários do profissional acima descrito em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor compreendido entre o mínimo e máximo estabelecido na Resolução n 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. O perito nomeado deverá responder aos seguintes quesitos do Juízo: 1) O periciando é portador de doença, lesão ou deficiência? 2) Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a incapacita para o exercício da atividade que estava exercendo no momento de seu acometimento? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 3) Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência permite o exercício de outra atividade, em que o periciando possua experiência, de modo a lhe garantir a subsistência? 4) Ainda em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a impede de praticar os atos da vida independente? A mesmo carece da ajuda de terceiros para suas atividades cotidianas, respeitando-se os parâmetros de normalidade para sua faixa etária? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 5) O periciando faz tratamento médico regular? Qual (is)? 6) Qual o fator responsável pela origem da incapacidade? É possível aferir se a doença, lesão ou deficiência tem relação direta com o trabalho que exercia? 7) Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? Os sintomas apresentados são passíveis de atenuação, levando-se em conta os medicamentos e tratamentos que se encontram à disposição do demandante? 8) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença, lesão ou deficiência? 9) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 10) Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 11) Na hipótese do periciando estar reabilitado para as atividades que exercia, ou ainda para atividade diversa daquela, é possível aferir se houve seqüela que acarretou a redução de sua capacidade laborativa? 12) Na hipótese de se verificar a eventual existência de doença, lesão ou deficiência incapacitante, não englobada pela área de especialização do perito ora nomeado, há indicação de perícia suplementar para fins de verificação dos demais quesitos retro mencionados? Em qual especialidade? 13) Consoante os artigos 26, II e 151 da Lei 8.213/91 c.c. a Portaria Interministerial de nº 2.998/01, o periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação ou hepatopatia grave? Depois de apresentados os quesitos pelo INSS, o perito deverá ser intimado para, em cinco (05) dias, indicar data, hora e local para realização da perícia. Após, deverá a Secretaria providenciar a intimação do autor para o devido comparecimento, bem como intimar as partes sobre a data e o local designados. O laudo deverá ser entregues em 30 (trinta) dias, sendo que depois de juntados aos autos deverá ser oportunizada vista às partes, para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, iniciando-se pelo autor. Cite-se o réu na pessoa de seu representante legal. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.60.02.003179-2 - IRENI RODRIGUES VIEIRA (ADV. MS005300 EUDELIO ALMEIDA DE MENDONCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A autora pede a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional para o fim de que lhe seja concedida o benefício de auxílio doença, por ser portadora de doença que a incapacita para a atividade laboral. Inicial às fls. 02/05. Procuração às fls. 06. Demais documentos às fls. 07/38. É o relatório. Decido. Primeiramente, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei 8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da verossimilhança da alegação, sempre que houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda quando ficar caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. Pois bem, do texto legal depreende-se que a prova inequívoca, qual seja, aquela despida de ambigüidade ou de enganos, deve levar o julgador ao convencimento de que sua alegação é verossímil, que se assemelha ou tem aparência de verdade, bem como que não repugne o reconhecimento do que possa ser verdadeiro ou provável. A verossimilhança da alegação trazida pela prova inequívoca não tem qualquer outra finalidade, senão a de demonstrar a subsunção do fato concreto em relação à norma, ao direito. No entanto, a prova inequívoca da verossimilhança da alegação não se faz presente no caso em questão em relação à comprovação da incapacidade para a atividade laboral, visto que a documentação que acompanha a inicial não a demonstra inequivocamente. Não se encontra nos autos qualquer prova que pudesse se sobrepor ao indeferimento do benefício na esfera administrativa. Note-se, ainda, que o documento juntado às fls. 24 - cópia de atestado médico - traz data incongruente, posto que futura. Ademais, é de se ressaltar, que a perícia médica realizada pelo requerido possui presunção de legitimidade e só pode ser afastada por prova robusta em sentido contrário, prevalecendo a conclusão administrativa, pelo menos até a realização de perícia judicial. Considerando que a comprovação da existência da incapacidade dependem ainda de prova, não há como acolher o pedido de antecipação da tutela. Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, uma vez que não estão previstos os requisitos do artigo 273 do CPC. O presente pedido - auxílio-doença - depende de realização de perícia médica da autora. Para realização de perícia médica, nomeio o médico - Dr. TEODORO CUSTÓDIO DA SILVA JÚNIOR, com endereço na Secretaria.

Sem prejuízo, intimem-se as partes para, no prazo de cinco dias, indicar assistentes técnicos e apresentar seus quesitos, nos termos do art. 421, 1º, do CPC. Tendo em vista que a autora é beneficiária da justiça gratuita, fixo os honorários do profissional acima descrito em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo estabelecido na Resolução n 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. O perito nomeado deverá responder aos seguintes quesitos do Juízo: 1) O(a) periciando(a) é portador(a) de doença, lesão ou deficiência? 2) Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a incapacita para o exercício da atividade que estava exercendo no momento de seu acometimento? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 3) Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência permite o exercício de outra atividade, em que o(a) periciando(a) possua experiência, de modo a lhe garantir a subsistência? 4) Ainda em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência o(a) impede de praticar os atos da vida independente? A mesmo carece da ajuda de terceiros para suas atividades cotidianas, respeitando-se os parâmetros de normalidade para sua faixa etária? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 5) O(a) periciando(a) faz tratamento médico regular? Qual (is)? 6) Qual o fator responsável pela origem da incapacidade? É possível aferir se a doença, lesão ou deficiência tem relação direta com o trabalho que exercia? 7) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? Os sintomas apresentados são passíveis de atenuação, levando-se em conta os medicamentos e tratamentos que se encontram à disposição do demandante? 8) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença, lesão ou deficiência? 9) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade? 10) Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a), qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 11) Na hipótese do(a) periciando(a) estar reabilitado(a) para as atividades que exercia, ou ainda para atividade diversa daquela, é possível aferir se houve seqüela que acarretou a redução de sua capacidade laborativa? 12) Na hipótese de se verificar a eventual existência de doença, lesão ou deficiência incapacitante, não englobada pela área de especialização do perito ora nomeado, há indicação de perícia suplementar para fins de verificação dos demais quesitos retro mencionados? Em qual especialidade? 13) Consoante os artigos 26, II e 151 da Lei 8.213/91 c.c. a Portaria Interministerial de nº 2.998/01, o(a) periciando(a) está acometido(a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação ou hepatopatia grave? Depois de apresentados os quesitos pelas partes, o perito deverá ser intimado para, em cinco (05) dias, indicar data, hora e local para realização da perícia. Após, deverá a Secretaria providenciar a intimação do autor para o devido comparecimento, bem como intimar as partes sobre a data e o local designados. O laudo deverá ser entregues em 30 (trinta) dias, sendo que depois de juntados aos autos deverá ser oportunizada vista às partes, para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, iniciando-se pelo autor. Cite-se o réu na pessoa de seu representante legal. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.60.02.003186-0 - MARIA RAVAZOLLI (ADV. MS007521 EDSON ERNESTO RICARDO PORTES E ADV. MS009395 FERNANDO RICARDO PORTES E ADV. MS011927 JULIANA VANESSA PORTES OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A autora pede a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional para o fim de que lhe seja concedido o restabelecimento do benefício de auxílio doença, por ser portadora de doença que a incapacita para a atividade laboral. às fls. 02/09. Procuração às fls. 10. Demais documentos às fls. 11/48. o relatório. Decido. defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei 8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da verossimilhança da alegação, sempre que houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda quando ficar caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. bem, do texto legal depreende-se que a prova inequívoca, qual seja, aquela despida de ambigüidade ou de enganos, deve levar o julgador ao convencimento de que sua alegação é verossímil, que se assemelha ou tem aparência de verdade, bem como que não repugne o reconhecimento do que possa ser verdadeiro ou provável. verossimilhança da alegação trazida pela prova inequívoca não tem qualquer outra finalidade, senão a de demonstrar a subsunção do fato concreto em relação à norma, ao direito. entanto, a prova inequívoca da verossimilhança da alegação não se faz presente no caso em questão em relação à comprovação da incapacidade parcial, total ou permanente, para a atividade laboral, visto que a documentação que acompanha a inicial não a demonstra inequivocamente, já que os documentos apresentados não são contemporâneos à realização da perícia médica administrativa, que acarretou o indeferimento do benefício previdenciário. que a comprovação da existência da incapacidade dependem ainda de prova, não há como acolher o pedido de antecipação da tutela. indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, uma vez que não estão previstos os requisitos do artigo 273 do CPC. presente pedido - auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez - depende de realização de perícia médica da autora. realização de perícia médica, nomeio o médico - Dr. CLAYTON TOSHIO NAKAMURA, com endereço na Secretaria. prejuízo, intimem-se as partes para, no prazo de cinco dias, indicarem assistentes

técnicos e apresentarem seus quesitos, nos termos do art. 421, 1º, do CPC. em vista que a autora é beneficiária da justiça gratuita, fixo os honorários do profissional acima descrito em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor compreendido entre o mínimo e máximo estabelecido na Resolução n 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. perito nomeado deverá responder aos seguintes quesitos do Juízo: 1) O periciando é portador de doença, lesão ou deficiência? 2) Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a incapacita para o exercício da atividade que estava exercendo no momento de seu acometimento? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 3) Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência permite o exercício de outra atividade, em que o periciando possua experiência, de modo a lhe garantir a subsistência? 4) Ainda em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a impede de praticar os atos da vida independente? A mesmo carece da ajuda de terceiros para suas atividades cotidianas, respeitando-se os parâmetros de normalidade para sua faixa etária? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 5) O periciando faz tratamento médico regular? Qual (is)? 6) Qual o fator responsável pela origem da incapacidade? É possível aferir se a doença, lesão ou deficiência tem relação direta com o trabalho que exercia? 7) Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? Os sintomas apresentados são passíveis de atenuação, levando-se em conta os medicamentos e tratamentos que se encontram à disposição do demandante? 8) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença, lesão ou deficiência? 9) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 10) Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 11) Na hipótese do periciando estar reabilitado para as atividades que exercia, ou ainda para atividade diversa daquela, é possível aferir se houve seqüela que acarretou a redução de sua capacidade laborativa? 12) Na hipótese de se verificar a eventual existência de doença, lesão ou deficiência incapacitante, não englobada pela área de especialização do perito ora nomeado, há indicação de perícia suplementar para fins de verificação dos demais quesitos retro mencionados? Em qual especialidade? 13) Consoante os artigos 26, II e 151 da Lei 8.213/91 c.c. a Portaria Interministerial de nº 2.998/01, o periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação ou hepatopatia grave? de apresentados os quesitos, o perito deverá ser intimado para, em cinco (05) dias, indicar data, hora e local para realização da perícia. Após, deverá a Secretaria providenciar a intimação da autora para o devido comparecimento, bem como intimar as partes sobre a data e o local designados. laudo deverá ser entregues em 30 (trinta) dias, sendo que depois de juntados aos autos deverá ser oportunizada vista às partes, para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, iniciando-se pela autora. o réu na pessoa de seu representante legal. Cumpra-se.

2007.60.02.003607-8 - NILSON DIAS BARROS (ADV. MS005589 MARISTELA LINHARES MARQUES WALZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. O autor pede a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional para o fim de que lhe seja concedido o benefício de auxílio doença, por estar incapacitado para a atividade laboral em razão de doença. Da inicial verifica-se que o autor pede perícia técnica judicial para verificação de nexos de causalidade entre a doença de que é acometido e as funções a serem desempenhadas, para fins de reconhecimento de doença profissional. Desse modo, a fim de se verificar a competência para processamento e julgamento deste feito, o autor deverá emendar a inicial, sob pena de indeferimento, no prazo de 10 (dez) dias, para esclarecer se a causa de pedir reside em doença relacionada ao trabalho - DORT. Intime-se.

2007.60.02.003608-0 - MARIA NAZARETH DE JESUS (ADV. MS009250 RILZIANE GUIMARAES BEZERRA DE MELO E ADV. MS011223 LILIAN RAQUEL DE S. E SILVA E ADV. MS011401 ELIANO CARLOS VEDANA FACCIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, deixo de apreciar, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional e atento ao princípio da utilidade dos atos processuais, os demais pedidos deverão ser analisados após a contestação. Cite-se o réu na pessoa de seu representante legal. Em caso de eventual resposta, deve o réu colacionar aos autos os processos administrativos referentes ao autor. Intimem-se.

2007.60.02.003658-3 - JOAO BATISTA CELESTINO (ADV. MS007738 JACQUES CARDOSO DA CRUZ E ADV. MS007749 LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF E ADV. MS010825 ELAINE DOBES VIEIRA E ADV. MS008103 ERICA RODRIGUES E ADV. PR031715 FABIO ALEXANDRO PEREZ E ADV. MS011225 MARCEL MARQUES SANTOS E ADV. MS011576 LEIDE JULIANA AGOSTINHO MARTINS E ADV. MS011651 RODRIGO DE OLIVEIRA FERREIRA E ADV. MS011867 GISLENE SIQUEIRA MATOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada após a oitiva da parte

contrária e realização de perícia médica, por ocasião da audiência de instrução e julgamento. Cite-se. Registre-se e intime-se.

2007.60.02.003662-5 - SANTIAGO DOS SANTOS (ADV. MS008468 ADY DE OLIVEIRA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O autor pede medida cautelar para o fim de que lhe seja restabelecido benefício de auxílio doença, por persistir a incapacidade para a atividade laboral em virtude de doença crônica. Inicial às fls. 02/07. Procuração às fls. 08. Demais documentos às fls. 09/34. É o relatório. Decido. Primeiramente, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Outrossim, ante o princípio da fungibilidade, incerta no 7º, do art. 273, do Código de Processo Civil, recebo o pedido de medida cautelar, cuja natureza prevalecente é conservativa, como pedido de antecipação dos efeitos da tutela, cuja natureza prevalecente é antecipatória, ante o equívoco do requerente. A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei 8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da verossimilhança da alegação, sempre que houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda quando ficar caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. Pois bem, do texto legal depreende-se que a prova inequívoca, qual seja, aquela despida de ambigüidade ou de enganos, deve levar o julgador ao convencimento de que sua alegação é verossímil, que se assemelha ou tem aparência de verdade, bem como que não repugne o reconhecimento do que possa ser verdadeiro ou provável. A verossimilhança da alegação trazida pela prova inequívoca não tem qualquer outra finalidade, senão a de demonstrar a subsunção do fato concreto em relação à norma, ao direito. No entanto, a prova inequívoca da verossimilhança da alegação não se faz presente no caso em questão em relação à comprovação da incapacidade para a atividade laboral, visto que a documentação que acompanha a inicial não a demonstra inequivocamente. Não se encontra nos autos qualquer prova que pudesse se sobrepor ao indeferimento do benefício na esfera administrativa. Ademais, é de se ressaltar, que a perícia médica realizada pelo requerido possui presunção de legitimidade e só pode ser afastada por prova robusta em sentido contrário, prevalecendo a conclusão administrativa, pelo menos até a realização de perícia judicial. Considerando que a comprovação da existência da incapacidade dependem ainda de prova, não há como acolher o pedido de antecipação da tutela. Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, uma vez que não estão previstos os requisitos do artigo 273 do CPC. O presente pedido - auxílio-doença c/c aposentadoria por invalidez - depende de realização de perícia médica da parte autora. Para realização de perícia médica, nomeio o médico - Dr. FERNANDO FONSECA GOUVEA, com endereço na Secretaria. Sem prejuízo, intemem-se as partes para, no prazo de cinco dias, indicarem assistentes técnicos, bem como apresentarem seus quesitos, nos termos do art. 421, 1º, do CPC. Tendo em vista que o autor é beneficiário da justiça gratuita, fixo os honorários do profissional acima descrito em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor compreendido entre o mínimo e o máximo estabelecido na Resolução n 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. O perito nomeado deverá responder aos seguintes quesitos do Juízo: 1) O(a) periciando(a) é portador(a) de doença, lesão ou deficiência? 2) Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a incapacita para o exercício da atividade que estava exercendo no momento de seu acometimento? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 3) Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência permite o exercício de outra atividade, em que o(a) periciando(a) possua experiência, de modo a lhe garantir a subsistência? 4) Ainda em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência o(a) impede de praticar os atos da vida independente? A mesmo carece da ajuda de terceiros para suas atividades cotidianas, respeitando-se os parâmetros de normalidade para sua faixa etária? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 5) O(a) periciando(a) faz tratamento médico regular? Qual (is)? 6) Qual o fator responsável pela origem da incapacidade? É possível aferir se a doença, lesão ou deficiência tem relação direta com o trabalho que exercia? 7) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? Os sintomas apresentados são passíveis de atenuação, levando-se em conta os medicamentos e tratamentos que se encontram à disposição do demandante? 8) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença, lesão ou deficiência? 9) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade? 10) Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a), qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 11) Na hipótese do(a) periciando(a) estar reabilitado(a) para as atividades que exercia, ou ainda para atividade diversa daquela, é possível aferir se houve seqüela que acarretou a redução de sua capacidade laborativa? 12) Na hipótese de se verificar a eventual existência de doença, lesão ou deficiência incapacitante, não englobada pela área de especialização do perito ora nomeado, há indicação de perícia suplementar para fins de verificação dos demais quesitos retro mencionados? Em qual especialidade? 13) Consoante os artigos 26, II e 151 da Lei 8.213/91 c.c. a Portaria Interministerial de nº 2.998/01, o(a) periciando(a) está acometido(a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação ou hepatopatia grave? Depois de apresentados os quesitos pelas partes, o perito deverá ser intimado para, em cinco (05) dias, indicar data, hora e local para realização da perícia. Após, deverá a Secretaria providenciar a intimação do autor

para o devido comparecimento, bem como intimar as partes sobre a data e o local designados. O laudo deverá ser entregue em 30 (trinta) dias, sendo que depois de juntados aos autos deverá ser oportunizada vista às partes, para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, iniciando-se pelo autor. Cite-se o réu na pessoa de seu representante legal. Em caso de eventual resposta, deve o réu colacionar aos autos os processos administrativos referentes à parte autora. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.60.02.003673-0 - MARIA FRANCISCA MONTEIRO (ADV. MS007749 LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

0,10 Após, cite-se o réu na pessoa de seu representante legal. Em caso de eventual resposta, deve o réu colacionar aos autos os processos administrativos referentes à parte autora. Cite-se. Intimem-se.

2007.60.02.003901-8 - APOLONIA RODRIGUES ROMERO (ADV. MS012017 ANDERESON FABIANO PRETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada após a oitiva da parte contrária e realização de perícia médica, por ocasião da audiência de instrução e julgamento. Cite-se. Registre-se e intime-se.

2007.60.02.004112-8 - ADILES DURE (ADV. MS009250 RILZIANE GUIMARAES BEZERRA DE MELO E ADV. MS011401 ELIANO CARLOS VEDANA FACCIN E ADV. MS011223 LILIAN RAQUEL DE S. E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Depois de apresentados os quesitos, o perito deverá ser intimado para, em cinco (05) dias, indicar data, hora e local para realização da perícia. Após, deverá a Secretaria providenciar a intimação da autora para o devido comparecimento, bem como intimar as partes sobre a data e o local designados. O laudo deverá ser entregue em 30 (trinta) dias, sendo que depois de juntado aos autos deverá ser oportunizada vista às partes, para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, iniciando-se pela autora. Cite-se o réu na pessoa de seu representante legal. Em caso de eventual resposta, deve o réu colacionar aos autos os processos administrativos referentes ao autor. Intimem-se.

2007.60.02.004182-7 - JOAO ROBERTO SPESSOTO (ADV. MS007521 EDSON ERNESTO RICARDO PORTES E ADV. MS009395 FERNANDO RICARDO PORTES E ADV. MS011927 JULIANA VANESSA PORTES OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada após a oitiva da parte contrária e realização de perícia médica, por ocasião da audiência de instrução e julgamento. Cite-se. Registre-se e intime-se.

2007.60.02.004313-7 - EDNA FERREIRA DE SOUZA (ADV. MS008468 ADY DE OLIVEIRA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada após a oitiva da parte contrária e realização de perícia médica, por ocasião da audiência de instrução e julgamento. Cite-se. Registre-se e intime-se.

2007.60.02.004328-9 - VESPASIANO VIEIRA RODRIGUES (ADV. MS007521 EDSON ERNESTO RICARDO PORTES E ADV. MS009395 FERNANDO RICARDO PORTES E ADV. MS011927 JULIANA VANESSA PORTES OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Difiro a apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela para momento posterior à eventual manifestação da autora. Intime-se.

2007.60.02.004366-6 - MANOEL PAULINO SUBRINHO (ADV. MS007520 DIANA REGINA MEIRELES FLORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada após a oitiva da parte contrária e realização de perícia médica, por ocasião da audiência de instrução e julgamento. Cite-se. Registre-se e intime-se.

2007.60.02.004432-4 - NEIDE GATTI DA SILVA (ADV. MS009643 RICARDO BATISTELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada após a oitiva da parte contrária e realização de perícia médica, por ocasião da audiência de instrução e julgamento. Cite-se. Registre-se e intime-se.

2007.60.02.004735-0 - APA COMERCIO DE CEREAIS LTDA (ADV. MS001342 AIRES GONCALVES E ADV. MS007449

JOSELAINÉ BOEIRA ZATORRE E ADV. MS010081 CHRISTIANE PEDRA GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, com resolução do mérito art. 269, IV, do CPC, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, reconhecendo a prescrição da pretensão deduzida, fazendo-o com fulcro no art. 295, IV, do CPC. A parte autora arcará com o pagamento das custas processuais remanescentes. Sem condenação ao pagamento dos honorários advocatícios, uma vez que não foi formada a relação jurídica processual com a citação da ré. Transitada em julgada, archive-se os autos procedendo com as cautelas de estilo. Publique-se Registre-se. Intime-se.

2007.60.02.004823-8 - RONALDO RODRIGUES DA SILVA (ADV. MS005676 AQUILES PAULUS E ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA E ADV. MS009665 ELIZABETE DA COSTA SOUSA CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada após a oitiva da parte contrária e realização de perícia médica, por ocasião da audiência de instrução e julgamento. Cite-se. Registre-se e intime-se.

2007.60.02.004854-8 - ROSELI BARBOSA DE SOUZA (ADV. MS009250 RILZIANE GUIMARAES BEZERRA DE MELO E ADV. MS011401 ELIANO CARLOS VEDANA FACIN E ADV. MS011223 LILIAN RAQUEL DE S. E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada após a oitiva da parte contrária e realização de perícia médica, por ocasião da audiência de instrução e julgamento. Cite-se. Registre-se e intime-se.

2007.60.02.004930-9 - CARMELITA DE CARVALHO PEREIRA (ADV. MS005564 PALMIRA BRITO FELICE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A autora afirma enquadrar-se como trabalhadora rural - segurada especial, pleiteando o benefício de aposentadoria por idade rural. A norma de transição de que a autora quer se socorrer, artigo 143 da Lei nº 8213/91, expressamente permitiu a requisição do benefício ora pleiteado, durante 15 (quinze) anos contados a partir da vigência da lei supracitada, isto é, em 25 de julho de 1991. Assim, a partir de 26 de julho de 2006 ocorreria a caducidade do direito inerente à qualidade invocada. Ressalte-se que, pela Lei nº 11.368, de 09 de novembro de 2006, somente foi prorrogado o prazo previsto no art. 143 da Lei supramencionada, por 02 (dois) anos, ao trabalhador rural empregado. Sendo assim, intime-se a autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da prescrição, tendo em vista que o Estado-Juiz sobre ela pode se pronunciar, de ofício, a teor do artigo 219, § 5º do CPC.

2007.60.02.004932-2 - MARIA BEZERRA MEDEIROS (ADV. MS008957 ROGER FREDERICO KOSTER CANOVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Entendo que a controvérsia posta em juízo - concessão de aposentadoria por invalidez - exige procedimento em que se permita maior dilação probatória, justamente para favorecer a parte autora, assim sendo, converto o rito sumário em ordinário, autos ao SEDI para as anotações de estilo. Defiro os benefícios da assistência judiciária (art. 4º, caput, da Lei nº 1.060/50). Cite-se. Sem prejuízo, tendo em vista que o presente pedido - aposentadoria por invalidez - depende de realização de perícia médica, bem como o ônus da prova incumbe ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito (art. 333, I, do CPC), intime-se a requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, dizer se tem interesse em se deslocar, às próprias expensas, até a 1ª Subseção Judiciária do Mato Grosso do Sul (Campo Grande), a fim de se submeter a perícia médica com especialista em pneumologia.

2007.60.02.004934-6 - ANDRE BISPO DOS SANTOS (ADV. MS009296 NEI MARQUES DA SILVA MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária (art. 4º, caput, da Lei nº 1.060/50). Cite-se.

2007.60.02.005007-5 - ANTONIO CARLOS DE SOUZA (ADV. MS007280 JOCIR SOUTO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela para momento posterior à eventual manifestação da autora. Intime-se. Registre-se e intime-se.

2007.60.02.005072-5 - EVA CARLOTA GUTIERREZ CRISTALDO (ADV. MS009296 NEI MARQUES DA SILVA MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária (art. 4º, caput, da Lei nº 1.060/50). Cite-se. Sem prejuízo, tendo em vista que o presente pedido - aposentadoria por invalidez - depende de realização de perícia médica, bem como o ônus da prova incumbe ao autor,

quanto ao fato constitutivo de seu direito (art. 333, I, do CPC), intime-se a requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, dizer se tem interesse em se deslocar, às próprias expensas, até a 1ª Subseção Judiciária do Mato Grosso do Sul (Campo Grande), a fim de se submeter a perícia médica com especialista em ortopedia.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2000.60.02.002441-0 - AMELIA COELHO DE SOUZA (ADV. MS005676 AQUILES PAULUS E ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS ROGERIO DA SILVA)

Tendo em vista os Ofícios e documentos de fls.303/305, intime-se a patrono do autora acerca da disponibilização em conta corrente da importância pleiteada, devendo dirigir-se à agência bancária da CEF munida de documentação, comunicando em seguida nos autos sobre o levantamento. Aguarde-se o pagamento referente a RPV expedida à fl. 289. Intimem-se.

2001.60.02.001127-4 - ANTONIO PEREIRA (ADV. MS005762 NILSON FRANCISCO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da fundamentação, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido pela parte autora para o fim de condenar o INSS a conceder: a) o benefício previdenciário nos termos seguintes:1) Nome do(a) beneficiário(a): ANTONIO PEREIRA, filho de Cicero Pereira e Geralda Cândida de Jesus, nascido aos 25/08/1937, em Santa Cruz do Rio Pardo/SP, profissão: pedreiro, inscrito no CPF/MF sob o n.º 105.449.921-72;2) Espécie de benefício: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ3) DIB: 01/08/2002;4) RMI: A CALCULARb) pagar as parcelas vencidas desde 01/08/2002, acrescidas de correção monetária a partir do vencimento de cada prestação e de acordo com os mesmos índices utilizados na atualização dos benefícios, e de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação, na forma da fundamentação supra.Pelos princípios da sucumbência e da causalidade, condeno a Autarquia ré a arcar com os honorários advocatícios, em favor do patrono da autora, os quais, sopesados os critérios legais, arbitro em 10% (dez) por cento sobre o valor da condenação, excetuadas as prestações vincendas (súmula 111, STJ), nos termos do art. 20, 3º e 4º, do CPC.Sem condenação em custas.Sentença sujeita ao reexame necessário.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2002.60.02.002975-1 - CELINA BARROS DA CONCEICAO (ADV. MS005676 AQUILES PAULUS E ADV. MS006608 MARIA VICTORIA RIVAROLA ESQUIVEL MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Homologo o pedido de desistência formulado pela autora à fl. 115, com o qual o réu concordou à fl. 119, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO, sem exame de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas ex lege.condenação em honorários. Oportunamente, arquivem-se os autos.P.R.I.C.

2003.60.02.000985-9 - MARINALVA RODRIGUES RAMOS (ADV. MS004461 MARIO CLAUS) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Requeiram as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias e se iniciando pela autora, o que entender de direito.No silêncio, arquivem-se.Intime-se. Dê-se vista ao INSS.

2003.60.02.003051-4 - ANTONIO PEREIRA DE BARROS (ADV. MS007749 LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF E ADV. MS007738 JACQUES CARDOSO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATA ESPINDOLA VIRGILIO)

Face às informações contidas no Ofício e documentos de fls.196/198, intime-se o autor acerca da disponibilização em conta corrente da importância pleiteada, devendo o mesmo dirigir-se à agência bancária da CEF munido de documentação, comunicando, em seguida, acerca do levantamento.Após, arquivem-se. Intimem-se.

2004.60.02.004491-8 - JOFIR ANTONIO PICHININ (ADV. MS005564 PALMIRA BRITO FELICE) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Requeiram as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias e se iniciando pela autora, o que entender de direito.No silêncio, arquivem-se.Intimem-se.

2005.60.02.000356-8 - JOSE MENDES DE OLIVEIRA (ADV. MS009250 RILZIANE GUIMARAES BEZERRA DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o falecimento do autor (fl. 158), suspendo o andamento do processo nos termos do art. 265 do Código de Processo Civil.O pedido de pensão por morte mencionado na petição de fls. 155/157, deverá ser objeto de requerimento administrativo,

conforme menção feita pela Procuradoria do INSS, ou através de ação própria, pois o referido pedido encontra-se fora dos limites da presente lide, razão pela qual não comporta deferimento. Indefiro, pois. Aguarde-se, por 60 (sessenta) dias, eventual pedido de substituição processual por dependente habilitado à pensão por morte, relativamente aos valores não pagos em vida ao segurado falecido. Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

2005.60.02.000935-2 - JOSE PEREIRA SOBRINHO (ADV. MS009250 RILZIANE GUIMARAES BEZERRA DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da fundamentação, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido pela parte autora para o fim de condenar o INSS a conceder: a) o benefício previdenciário nos termos seguintes: 1) Nome do(a) beneficiário(a): JOSÉ PEREIRA SOBRINHO, filho de Aurélio Pereira e Olívia Maria de Jesus, nascido aos 09/12/1944, em Oriente/SP, profissão: pedreiro, portador do RG n.º 001405266 SSP/MS, inscrito no CPF/MF sob o n.º 105.767.201-78; 2) Espécie de benefício: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ 3) DIB: 19/03/2006; 4) RMI: A CALCULAR b) pagar as parcelas vencidas desde 19/03/2006, acrescidas de correção monetária a partir do vencimento de cada prestação e de acordo com os mesmos índices utilizados na atualização dos benefícios, e de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação, na forma da fundamentação supra. Ante a notícia de que o autor vem recebendo auxílio-doença desde de 17/04/2003 (fls. 124), uma vez implantada a aposentadoria por invalidez ora concedida, o INSS deverá cessar o pagamento do benefício de auxílio-doença (NB n.º 5140071971), caso ainda ativo. Outrossim, devem ser descontadas as parcelas pagas administrativamente a título de auxílio-doença, a partir de 19/03/2006 (termo inicial do benefício de aposentadoria por invalidez concedido judicialmente), ante a impossibilidade de cumulação dos benefícios (artigo 124, da Lei n.º 8.213/91). Pelos princípios da sucumbência e da causalidade, condeno a Autarquia ré a arcar com os honorários advocatícios, em favor do patrono da autora, os quais, sopesados os critérios legais, arbitro em 10% (dez) por cento sobre o valor da condenação, excetuadas as prestações vincendas (súmula 111, STJ), nos termos do art. 20, 3º e 4º, do CPC. Sem condenação em custas. Sentença não sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intime-se.**

2005.60.02.002125-0 - JACY DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. MS009250 RILZIANE GUIMARAES BEZERRA DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATA ESPINDOLA VIRGILIO)

Intime-se a Senhora Assistente Social nomeada, subscritora do documento de fl. 98 para realizar a perícia socioeconômica, devendo o Senhor Oficial de Justiça, no ato da intimação, esclarecer à perita que o benefício assistencial aludido pela autora refere-se tão-somente à antecipação de tutela, conforme cota ministerial de fl. 110. Após, cumpra-se, no que couber, a decisão de fls. 81/82.

2005.60.02.003839-0 - MARCO ANTONIO ESTERQUE (ADV. MS009039 ADEMIR MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação tempestivamente interposto às fls. 126/137, apenas no efeito devolutivo, a teor dos artigos 518, caput e 520, caput, do CPC. Intime-se a parte autora para, querendo e no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer contra-razões, dando-lhe ciência acerca da ofício de fls. 139/140. Depois, contra-razoado ou não o recurso, remeta-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as cautelas de estilo. Ciência ao Ministério Público Federal.

2007.60.02.000815-0 - EUNICE DIAS DOS SANTOS (ADV. MS009031 NILZA ALVES DOS SANTOS PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, para que o INSS restabeleça, no prazo de 15 dias, o benefício de auxílio-doença em favor da parte autora. Tendo em vista que o presente pedido - auxílio-doença c/c pedido de conversão em aposentadoria por invalidez - depende de realização de perícia tanto que foi nomeado perito o Médico - Dr. Alexandre Brino Cassaro, nomeado às fls. 50, intimado 84/85, em 24/07/2007, porém até a presente data não consta nos autos o laudo pericial. Intime-se o perito para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente o Laudo Pericial, sendo que depois de juntado aos autos deverá ser oportunizada vista às partes, para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, iniciando-se pela autora. Após, conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.60.02.002561-5 - RAILDE DE ANGELO MIRANDA (ADV. MS007738 JACQUES CARDOSO DA CRUZ E ADV. MS011225 MARCEL MARQUES SANTOS E ADV. MS006980 EULLER CAROLINO GOMES E ADV. PR031715 FABIO ALEXANDRO PEREZ E ADV. MS007749 LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF E ADV. MS010825 ELAINE DOBES VIEIRA E ADV. MS008103 ERICA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Intimem-se.

2007.60.02.003181-0 - RAMONA DA SILVA CHAVES (ADV. MS009250 RILZIANE GUIMARAES BEZERRA DE MELO E ADV. MS011223 LILIAN RAQUEL DE S. E SILVA E ADV. MS011401 ELIANO CARLOS VEDANA FACCIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. A autora pede a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional para o fim de que lhe seja restabelecido o benefício do auxílio doença, bem como a produção antecipada de prova pericial, por ser portadora de doença que a incapacita para a atividade laboral. Inicial às fls. 02/11. Quesitos para perícia às fls. 12/13. Procuração às fls. 14. Demais documentos às f. 15/48. É o relatório. Decido. Primeiramente, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei 8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da verossimilhança da alegação, sempre que houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda quando ficar caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. Pois bem, do texto legal depreende-se que a prova inequívoca, qual seja, aquela despida de ambigüidade ou de enganos, deve levar o julgador ao convencimento de que sua alegação é verossímil, que se assemelha ou tem aparência de verdade, bem como que não repugne o reconhecimento do que possa ser verdadeiro ou provável. A verossimilhança da alegação trazida pela prova inequívoca não tem qualquer outra finalidade, senão a de demonstrar a subsunção do fato concreto em relação à norma, ao direito. A prova inequívoca da verossimilhança da alegação se faz presente no caso em questão, já que os documentos acostados aos autos (fls. 17/18) demonstram que a requerente é segurada da previdência, já teve reconhecido sua incapacidade laboral nos períodos compreendidos entre 2002 e 2005 (fls. 22/39), bem como, ainda, permanece acometida das doenças que ensejaram a concessão do auxílio-doença suspenso, conforme pode se concluir pelo atestado de fls. 40, datado em 25/04/2007, momento posterior à perícia realizada pelo requerido, assim como pelos documentos de fls. 42, 46/48, que indicam que a requerente ainda se encontra em tratamento médico. É certo, pelos documentos de fls. 40 e 42, que a autora é portadora de doença pulmonar obstrutiva crônica. O INSS reconheceu a existência da incapacidade, por intermédio de sucessivas perícias, realizadas entre 2002 e 2005, concedendo o Benefício de auxílio-doença n.º 117.220.032-4. Assim, o conjunto probatório formado pelas alegações e documentos acostados é suficiente para sobrepor o cancelamento do benefício na esfera administrativa, uma vez que há prova inequívoca da qualidade de segurado e também está presente a verossimilhança da alegação de que a doença que acomete a autora ainda subsiste. Embora a perícia médica realizada pelo requerido possua presunção de legitimidade, só podendo ser afastada por prova robusta em sentido contrário, o reconhecimento anterior da junta médica corroborado por atestado posterior à última perícia realizada, e ainda, o caráter alimentar do benefício, são fatores que autorizam a concessão da medida antecipatória a fim de evitar dano irreparável ao requerente, qual seja, o de inviabilizar até o tratamento de sua própria saúde. Além dos requisitos acima mencionados, tenho que o periculum in mora está evidenciado pela natureza alimentar/assistencial deste específico benefício previdenciário - auxílio-doença. Há um receio de dano irreparável, uma vez que poderia já estar integrando o patrimônio do autor, ajudando-o a custear despesas de seu lar, bem como em eventuais medicamentos que venha a necessitar. Observe-se que não há perigo de irreversibilidade do provimento antecipado, uma vez que poderá o benefício de auxílio-doença ser revisto e avaliado pelos órgãos médicos do réu, além de poder ser cancelado constatando-se alguma irregularidade na sua concessão. Presentes os requisitos do art. 273 do CPC. Assim, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, para que o INSS restabeleça, no prazo de 15 dias, o benefício de auxílio-doença em favor da parte autora. Tendo em vista que o presente pedido - auxílio-doença c/c pedido de conversão em aposentadoria por invalidez - depende de realização de perícia médica, nomeio o Médico - Dr. ANTONIO CARLOS MONTEIRO, com endereço na Secretaria, para realizar perícia no autor. Tendo em vista que a autora é beneficiária da justiça gratuita, os honorários do profissional acima descrito são fixados em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo estabelecidos na Resolução n 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. O perito deverá responder aos seguintes quesitos do Juízo: 1) O periciando é portador de doença, lesão ou deficiência? 2) Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a incapacita para o exercício da atividade que estava exercendo no momento de seu acometimento? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 3) Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência permite o exercício de outra atividade, em que o periciando possua experiência, de modo a lhe garantir a subsistência? 4) Ainda em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a impede de praticar os atos da vida independente? A mesmo carece da ajuda de terceiros para suas atividades cotidianas, respeitando-se os parâmetros de normalidade para sua faixa etária? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 5) O periciando faz tratamento médico regular? Qual(is)? 6) Qual o fator responsável pela origem da incapacidade? É possível aferir se a doença, lesão ou deficiência tem relação direta com o trabalho que exercia? 7) Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? Os sintomas apresentados são passíveis de atenuação, levando-se em conta os medicamentos e tratamentos que se encontram à disposição do demandante? 8) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença, lesão ou deficiência? 9) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 10) Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 11) Na hipótese do periciando estar reabilitado para as atividades que exercia, ou ainda para atividade diversa daquela, é

possível aferir se houve seqüela que acarretou a redução de sua capacidade laborativa?12) Na hipótese de se verificar a eventual existência de doença, lesão ou deficiência incapacitante, não englobada pela área de especialização do perito ora nomeado, há indicação de perícia suplementar para fins de verificação dos demais quesitos retro mencionados? Em qual especialidade?13) Consoante os artigos 26, II e 151 da Lei 8.213/91 c.c. a Portaria Interministerial de nº 2.998/01, o periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação ou hepatopatia grave?Entendo, outrossim, que a controvérsia posta em juízo - concessão de benefício previdenciário de auxílio doença ou aposentadoria por invalidez - exige procedimento em que se permita maior dilação probatória, justamente para favorecer a parte autora, assim sendo, converto o rito sumário em ordinário.Ao SEDI para as anotações devidas.Cite-se o réu na pessoa de seu representante legal. Em caso de eventual resposta, deve o réu colacionar aos autos os processos administrativos referentes à autoraSem prejuízo, intime-se o INSS, na pessoa de seu Procurador-Chefe para, no prazo de cinco dias, indicar assistentes técnicos e apresentar seus quesitos, nos termos do art. 421, 1º, do CPC.Depois de apresentados os quesitos, o perito deverá ser intimado para, em cinco (05) dias, indicar data, hora e local para realização da perícia. Após, deverá a Secretaria providenciar a intimação da autora para o devido comparecimento, bem como intimar as partes sobre a data e o local designados.O laudo deverá ser entregue em 30 (trinta) dias, sendo que depois de juntado aos autos deverá ser oportunizada vista às partes, para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, iniciando-se pela autora.Intimem-se.

2007.60.02.003184-6 - JOAQUIM BATISTA DE SOUZA (ADV. MS009031 NILZA ALVES DOS SANTOS PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O autor pede a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional para o fim de que lhe seja restabelecido o benefício do auxílio doença, bem como a produção antecipada de prova pericial, por ser portador de doença que o incapacita para a atividade laboral.Inicial às fls. 02/09. Quesitos para perícia às fls. 06/07. Procuração às fls. 10. Demais documentos às f. 11/31.É o relatório. Decido.Primeiramente, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei 8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da verossimilhança da alegação, sempre que houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda quando ficar caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.Pois bem, do texto legal depreende-se que a prova inequívoca, qual seja, aquela despida de ambigüidade ou de enganos, deve levar o julgador ao convencimento de que sua alegação é verossímil, que se assemelha ou tem aparência de verdade, bem como que não repugne o reconhecimento do que possa ser verdadeiro ou provável.A verossimilhança da alegação trazida pela prova inequívoca não tem qualquer outra finalidade, senão a de demonstrar a subsunção do fato concreto em relação à norma, ao direito.A prova inequívoca da verossimilhança da alegação se faz presente no caso em questão, já que os documentos acostados aos autos (fls. 14/15) demonstram que o requerente é segurado da previdência, já teve reconhecido sua incapacidade laboral nos períodos de 21/08/2006 a 22/05/2007 (fls. 23/30), bem como, ainda, permanece acometido da doença que ensejou a concessão do auxílio-doença suspenso, conforme pode se concluir pelo atestado de fls. 31, datado em 20/06/2007, momento posterior à perícia realizada pelo requerido.É certo, pelos documentos de fls. 31, que o autor é portador de doença neurológica - hemiparesia a esquerda - decorrente de acidente vascular cerebral - AVC.O INSS reconheceu a existência da incapacidade, por intermédio de sucessivas perícias, realizadas em 21/08/2006, 19/01/2007 e 16/04/2007, concedendo o Benefício de auxílio-doença n.º 5176360981.Assim, o conjunto probatório formado pelas alegações e documentos acostados é suficiente para sobrepor o cancelamento do benefício na esfera administrativa, uma vez que há prova inequívoca da qualidade de segurado e também está presente a verossimilhança da alegação de que a doença que acomete o autor ainda subsiste.Embora a perícia médica realizada pelo requerido possua presunção de legitimidade, só podendo ser afastada por prova robusta em sentido contrário, o reconhecimento anterior da junta médica corroborado por atestado posterior à última perícia realizada, e ainda, o caráter alimentar do benefício, são fatores que autorizam a concessão da medida antecipatória a fim de evitar dano irreparável ao requerente, qual seja, o de inviabilizar até o tratamento de sua própria saúde.Além dos requisitos acima mencionados, tenho que o periculum in mora está evidenciado pela natureza alimentar/assistencial deste específico benefício previdenciário - auxílio-doença. Há um receio de dano irreparável, uma vez que poderia já estar integrando o patrimônio do autor, ajudando-o a custear despesas de seu lar, bem como em eventuais medicamentos que venha a necessitar.ObsERVE-se que não há perigo de irreversibilidade do provimento antecipado, uma vez que poderá o benefício de auxílio-doença ser revisto e avaliado pelos órgãos médicos do réu, além de poder ser cancelado constatando-se alguma irregularidade na sua concessão. Presentes os requisitos do art. 273 do CPC.Assim, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, para que o INSS restabeleça, no prazo de 15 dias, o benefício de auxílio-doença em favor da parte autora.Tendo em vista que o presente pedido - auxílio-doença c/c pedido de conversão em aposentadoria por invalidez - depende de realização de perícia médica, nomeio o Médico - Dr. TAKEO OHIRA, com endereço na Secretaria, para realizar perícia no autor.Tendo em vista que o autor é beneficiário da justiça gratuita, os honorários

do profissional acima descrito são fixados em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo estabelecidos na Resolução n 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. O perito deverá responder aos seguintes quesitos do Juízo: 1) O periciando é portador de doença, lesão ou deficiência? 2) Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a incapacita para o exercício da atividade que estava exercendo no momento de seu acometimento? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 3) Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência permite o exercício de outra atividade, em que o periciando possua experiência, de modo a lhe garantir a subsistência? 4) Ainda em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a impede de praticar os atos da vida independente? A mesmo carece da ajuda de terceiros para suas atividades cotidianas, respeitando-se os parâmetros de normalidade para sua faixa etária? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 5) O periciando faz tratamento médico regular? Qual(is)? 6) Qual o fator responsável pela origem da incapacidade? É possível aferir se a doença, lesão ou deficiência tem relação direta com o trabalho que exercia? 7) Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? Os sintomas apresentados são passíveis de atenuação, levando-se em conta os medicamentos e tratamentos que se encontram à disposição do demandante? 8) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença, lesão ou deficiência? 9) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 10) Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 11) Na hipótese do periciando estar reabilitado para as atividades que exercia, ou ainda para atividade diversa daquela, é possível aferir se houve seqüela que acarretou a redução de sua capacidade laborativa? 12) Na hipótese de se verificar a eventual existência de doença, lesão ou deficiência incapacitante, não englobada pela área de especialização do perito ora nomeado, há indicação de perícia suplementar para fins de verificação dos demais quesitos retro mencionados? Em qual especialidade? 13) Consoante os artigos 26, II e 151 da Lei 8.213/91 c.c. a Portaria Interministerial de nº 2.998/01, o periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação ou hepatopatia grave? Entendo, outrossim, que a controvérsia posta em juízo - concessão de benefício previdenciário de auxílio doença ou aposentadoria por invalidez - exige procedimento em que se permita maior dilação probatória, justamente para favorecer a parte autora, assim sendo, converto o rito sumário em ordinário. Ao SEDI para as anotações devidas. Cite-se o réu na pessoa de seu representante legal. Em caso de eventual resposta, deve o réu colacionar aos autos os processos administrativos referentes ao autor. Sem prejuízo, intime-se o INSS, na pessoa de seu Procurador-Chefe para, no prazo de cinco dias, indicar assistentes técnicos e apresentar seus quesitos, nos termos do art. 421, 1º, do CPC. Depois de apresentados os quesitos, o perito deverá ser intimado para, em cinco (05) dias, indicar data, hora e local para realização da perícia. Após, deverá a Secretaria providenciar a intimação da autora para o devido comparecimento, bem como intimar as partes sobre a data e o local designados. O laudo deverá ser entregue em 30 (trinta) dias, sendo que depois de juntado aos autos deverá ser oportunizada vista às partes, para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, iniciando-se pela autora. Intimem-se.

2007.60.02.003657-1 - MARIA APARECIDA CAVALCANTE DE OLIVEIRA SIQUEIRA (ADV. MS003365 ARCENDINA OLIVEIRA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A autora pede a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional para o fim de que lhe seja restabelecido o benefício do auxílio doença, por estar ainda incapacitada em razão da doença de que é portadora. Inicial e quesitos às fls. 02/06. Procuração às fls. 07/08. Demais documentos às fls. 09/38. É o relatório. Decido. Primeiramente, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei 8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da verossimilhança da alegação, sempre que houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda quando ficar caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. Pois bem, do texto legal depreende-se que a prova inequívoca, qual seja, aquela despida de ambigüidade ou de enganos, deve levar o julgador ao convencimento de que sua alegação é verossímil, que se assemelha ou tem aparência de verdade, bem como que não repugne o reconhecimento do que possa ser verdadeiro ou provável. A verossimilhança da alegação trazida pela prova inequívoca não tem qualquer outra finalidade, senão a de demonstrar a subsunção do fato concreto em relação à norma, ao direito. No entanto, a prova inequívoca da verossimilhança da alegação não se faz presente no caso em questão em relação à comprovação da incapacidade para a atividade laboral, visto que a documentação que acompanha a inicial não a demonstra inequivocamente. Não se encontra nos autos qualquer prova que pudesse se sobrepor ao indeferimento do benefício na esfera administrativa. Ademais, é de se ressaltar, que a perícia médica realizada pelo requerido possui presunção de legitimidade e só pode ser afastada por prova robusta em sentido contrário, prevalecendo a conclusão administrativa, pelo menos até a realização de perícia judicial. Considerando que a comprovação da existência da incapacidade dependem ainda de prova, não há como acolher o pedido de antecipação da tutela. Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, uma vez que não estão previstos os

requisitos do artigo 273 do CPC. O presente pedido - auxílio-doença - depende de realização de perícia médica da autora. Para realização de perícia médica, nomeie o médico - Dr. MARCIO NAOTO HIRAHATA, com endereço na Secretaria. Sem prejuízo, intimem-se as partes para, no prazo de cinco dias, indicar assistentes técnicos, bem como intime-se o INSS para, no mesmo prazo, apresentar seus quesitos, nos termos do art. 421, 1º, do CPC. Quesitos da parte autora às fls. 06. Tendo em vista que a autora é beneficiária da justiça gratuita, fixe os honorários do profissional acima descrito em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor compreendido entre o mínimo e o máximo estabelecido na Resolução n 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. O perito nomeado deverá responder aos seguintes quesitos do Juízo: 1) O(a) periciando(a) é portador(a) de doença, lesão ou deficiência? 2) Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a incapacita para o exercício da atividade que estava exercendo no momento de seu acometimento? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 3) Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência permite o exercício de outra atividade, em que o(a) periciando(a) possua experiência, de modo a lhe garantir a subsistência? 4) Ainda em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência o(a) impede de praticar os atos da vida independente? A mesmo carece da ajuda de terceiros para suas atividades cotidianas, respeitando-se os parâmetros de normalidade para sua faixa etária? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 5) O(a) periciando(a) faz tratamento médico regular? Qual(is)? 6) Qual o fator responsável pela origem da incapacidade? É possível aferir se a doença, lesão ou deficiência tem relação direta com o trabalho que exercia? 7) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? Os sintomas apresentados são passíveis de atenuação, levando-se em conta os medicamentos e tratamentos que se encontram à disposição do demandante? 8) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença, lesão ou deficiência? 9) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade? 10) Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a), qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 11) Na hipótese do(a) periciando(a) estar reabilitado(a) para as atividades que exercia, ou ainda para atividade diversa daquela, é possível aferir se houve seqüela que acarretou a redução de sua capacidade laborativa? 12) Na hipótese de se verificar a eventual existência de doença, lesão ou deficiência incapacitante, não englobada pela área de especialização do perito ora nomeado, há indicação de perícia suplementar para fins de verificação dos demais quesitos retro mencionados? Em qual especialidade? 13) Consoante os artigos 26, II e 151 da Lei 8.213/91 c.c. a Portaria Interministerial de nº 2.998/01, o(a) periciando(a) está acometido(a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação ou hepatopatia grave? Depois de apresentados os quesitos pelas partes, o perito deverá ser intimado para, em cinco (05) dias, indicar data, hora e local para realização da perícia. Após, deverá a Secretaria providenciar a intimação da autora para o devido comparecimento, bem como intimar as partes sobre a data e o local designados. O laudo deverá ser entregue em 30 (trinta) dias, sendo que depois de juntados aos autos deverá ser oportunizada vista às partes, para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, iniciando-se pela parte autora. Entendo, outrossim, que a controvérsia posta em juízo - concessão de benefício previdenciário de auxílio doença - exige procedimento em que se permita maior dilação probatória, justamente para favorecer a parte autora, assim sendo, converto o rito sumário em ordinário. Ao SEDI para as anotações devidas. Cite-se o réu na pessoa de seu representante legal. Em caso de eventual resposta, deve o réu colacionar aos autos os processos administrativos referentes à autora. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.60.02.003764-2 - OLGA FLAUSINO PEREIRA (ADV. MS009250 RILZIANE GUIMARAES BEZERRA DE MELO E ADV. MS011401 ELIANO CARLOS VEDANA FACCIN E ADV. MS011223 LILIAN RAQUEL DE S. E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Primeiramente, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Ante a natureza da presente demanda, que depende de realização de perícia médica, defiro a produção da prova pericial requerida. Em razão disto, nomeie o Médico - Dr. ALEXANDRE BRINO CASSARO, com endereço na Secretaria, para realizar perícia no autor... Cite-se o réu na pessoa de seu representante legal. Em caso de eventual resposta, deverá o réu colacionar aos autos os processos administrativos referentes à parte autora. Sem prejuízo, intimem-se as partes para, no prazo de cinco dias, indicar assistentes técnicos, bem como intime-se o INSS para, no mesmo prazo, apresentar seus quesitos, nos termos do art. 421, 1º, do CPC. Quesitos da parte autora às fls. 09/10. Depois de apresentados os quesitos, o perito deverá ser intimado para, em cinco (05) dias, indicar data, hora e local para realização da perícia. Após, deverá a Secretaria providenciar a intimação da autora para o devido comparecimento, bem como intimar as partes sobre a data e o local designados. O laudo deverá ser entregue em 30 (trinta) dias, sendo que depois de juntado aos autos deverá ser oportunizada vista às partes, para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, iniciando-se pela autora. Entendo, outrossim, que a controvérsia posta em juízo - concessão de benefício previdenciário de auxílio doença ou aposentadoria por invalidez - exige procedimento em que se permita maior dilação probatória, justamente para favorecer a parte autora, assim sendo, converto o rito

sumário em ordinário. Ao SEDI para as anotações devidas. Cite-se. Intimem-se.

2007.60.02.003843-9 - MARIA MADALENA MARTINS DOS REIS (ADV. MS009250 RILZIANE GUIMARAES BEZERRA DE MELO E ADV. MS011401 ELIANO CARLOS VEDANA FACCIN E ADV. MS011223 LILIAN RAQUEL DE S. E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A autora pede a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional para o fim de que lhe seja restabelecido o benefício do auxílio doença, bem como a produção antecipada de prova pericial, por ser portadora de doença que a incapacita para a atividade laboral. Inicial às fls. 02/11. Quesitos para a perícia médica às fls. 12/13. Procuração às fls. 14. Demais documentos às fls. 15/58. É o relatório.

Decido. Primeiramente, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei 8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da verossimilhança da alegação, sempre que houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda quando ficar caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. Pois bem, do texto legal depreende-se que a prova inequívoca, qual seja, aquela despida de ambigüidade ou de enganos, deve levar o julgador ao convencimento de que sua alegação é verossímil, que se assemelha ou tem aparência de verdade, bem como que não repugne o reconhecimento do que possa ser verdadeiro ou provável. A verossimilhança da alegação trazida pela prova inequívoca não tem qualquer outra finalidade, senão a de demonstrar a subsunção do fato concreto em relação à norma, ao direito. No entanto, a prova inequívoca da verossimilhança da alegação não se faz presente no caso em questão em relação à comprovação da incapacidade para a atividade laboral, visto que a documentação que acompanha a inicial não a demonstra inequivocamente. Não se encontra nos autos qualquer prova que pudesse se sobrepor ao indeferimento do benefício na esfera administrativa. Ademais, é de se ressaltar, que a perícia médica realizada pelo requerido possui presunção de legitimidade e só pode ser afastada por prova robusta em sentido contrário, prevalecendo a conclusão administrativa, pelo menos até a realização de perícia judicial. Considerando que a comprovação da existência da incapacidade dependem ainda de prova, não há como acolher o pedido de antecipação da tutela. Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, uma vez que não estão previstos os requisitos do artigo 273 do CPC. O presente pedido - auxílio-doença c/c aposentadoria por invalidez - depende de realização de perícia médica da autora. Para realização de perícia médica, nomeie o médico - Dr. ALEXANDRE BRINO CASSARO, com endereço na Secretaria. Sem prejuízo, intimem-se as partes para, no prazo de cinco dias, indicar assistentes técnicos, bem como intime-se o INSS para, no mesmo prazo, apresentar seus quesitos, nos termos do art. 421, 1º, do CPC. Quesitos da parte autora às fls. 12/13. Tendo em vista que a autora é beneficiária da justiça gratuita, fixo os honorários do profissional acima descrito em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor compreendido entre o mínimo e o máximo estabelecido na Resolução n 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. O perito nomeado deverá responder aos seguintes quesitos do Juízo: 1) O(a) periciando(a) é portador(a) de doença, lesão ou deficiência? 2) Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a incapacita para o exercício da atividade que estava exercendo no momento de seu acometimento? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 3) Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência permite o exercício de outra atividade, em que o(a) periciando(a) possua experiência, de modo a lhe garantir a subsistência? 4) Ainda em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência o(a) impede de praticar os atos da vida independente? A mesmo carece da ajuda de terceiros para suas atividades cotidianas, respeitando-se os parâmetros de normalidade para sua faixa etária? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 5) O(a) periciando(a) faz tratamento médico regular? Qual (is)? 6) Qual o fator responsável pela origem da incapacidade? É possível aferir se a doença, lesão ou deficiência tem relação direta com o trabalho que exercia? 7) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? Os sintomas apresentados são passíveis de atenuação, levando-se em conta os medicamentos e tratamentos que se encontram à disposição do demandante? 8) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença, lesão ou deficiência? 9) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade? 10) Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a), qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 11) Na hipótese do(a) periciando(a) estar reabilitado(a) para as atividades que exercia, ou ainda para atividade diversa daquela, é possível aferir se houve seqüela que acarretou a redução de sua capacidade laborativa? 12) Na hipótese de se verificar a eventual existência de doença, lesão ou deficiência incapacitante, não englobada pela área de especialização do perito ora nomeado, há indicação de perícia suplementar para fins de verificação dos demais quesitos retro mencionados? Em qual especialidade? 13) Consoante os artigos 26, II e 151 da Lei 8.213/91 c.c. a Portaria Interministerial de nº 2.998/01, o(a) periciando(a) está acometido(a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação ou hepatopatia grave? Depois de apresentados os quesitos pelas partes, o perito deverá ser intimado para, em cinco (05) dias, indicar data, hora e local para realização da perícia. Após, deverá a Secretaria providenciar a intimação do autor

para o devido comparecimento, bem como intimar as partes sobre a data e o local designados. O laudo deverá ser entregues em 30 (trinta) dias, sendo que depois de juntados aos autos deverá ser oportunizada vista às partes, para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, iniciando-se pelo autor. Entendo, outrossim, que a controvérsia posta em juízo - concessão de benefício previdenciário de auxílio doença ou aposentadoria por invalidez - exige procedimento em que se permita maior dilação probatória, justamente para favorecer a parte autora, assim sendo, converto o rito sumário em ordinário. Ao SEDI para as anotações devidas. Cite-se o réu na pessoa de seu representante legal. Em caso de eventual resposta, deve o réu colacionar aos autos os processos administrativos referentes à autora. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.60.02.004113-0 - JOSE FERNANDES DOS SANTOS (ADV. MS009250 RILZIANE GUIMARAES BEZERRA DE MELO E ADV. MS011401 ELIANO CARLOS VEDANA FACCIN E ADV. MS011223 LILIAN RAQUEL DE S. E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Entendo, outrossim, que a controvérsia posta em juízo - concessão de benefício previdenciário de auxílio doença ou aposentadoria por invalidez - exige procedimento em que se permita maior dilação probatória, justamente para favorecer a parte autora, assim sendo, converto o rito sumário em ordinário. Ao SEDI para as anotações devidas. Cite-se o réu na pessoa de seu representante legal. Em caso de eventual resposta, deve o réu colacionar aos autos os processos administrativos referentes ao autor. Cite-se. Intimem-se.

2007.60.02.004223-6 - LUZIA CAIRES SILVA (ADV. MS009250 RILZIANE GUIMARAES BEZERRA DE MELO E ADV. MS011401 ELIANO CARLOS VEDANA FACCIN E ADV. MS011223 LILIAN RAQUEL DE S. E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada após a oitiva da parte contrária e realização de perícia médica, por ocasião da audiência de instrução e julgamento. Cite-se. Registre-se e intime-se.

2007.60.02.004422-1 - PAULO SERGIO BENITES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende a autora a inicial, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a teor do art. 284 do CPC, requerer a citação do réu, nos termos do art. 282, VII. Difiro a apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela para momento posterior à eventual manifestação da autora. Intime-se.

2007.60.02.004754-4 - IRIDES SUCOLOTTI PICH (ADV. MS009250 RILZIANE GUIMARAES BEZERRA DE MELO E ADV. MS011401 ELIANO CARLOS VEDANA FACCIN E ADV. MS011223 LILIAN RAQUEL DE S. E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada após a oitiva da parte contrária e realização de perícia médica, por ocasião da audiência de instrução e julgamento. Cite-se. Registre-se e intime-se.

2007.60.02.004756-8 - IDELMA MARIA MINUZZI (ADV. MS009250 RILZIANE GUIMARAES BEZERRA DE MELO E ADV. MS011401 ELIANO CARLOS VEDANA FACCIN E ADV. MS011223 LILIAN RAQUEL DE S. E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada após a oitiva da parte contrária e realização de perícia médica, por ocasião da audiência de instrução e julgamento. Cite-se. Registre-se e intime-se.

2007.60.02.004824-0 - LUZIA DOS SANTOS SILVA (ADV. MS009250 RILZIANE GUIMARAES BEZERRA DE MELO E ADV. MS011401 ELIANO CARLOS VEDANA FACCIN E ADV. MS011223 LILIAN RAQUEL DE S. E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO, por ora, a medida antecipatória de tutela postulada, que poderá ser novamente apreciada após a oitiva da parte contrária e realização de perícia médica, por ocasião da audiência de instrução e julgamento. INDEFIRO, ainda, o pedido de produção antecipada de prova pericial, vez que não há nos autos demonstração de risco à saúde da requerente de modo a inviabilizar posteriormente a produção da prova pretendida. Considerando que a controvérsia posta em juízo - concessão de auxílio-doença e sua conversão em aposentadoria por invalidez - exige procedimento em que se permita maior dilação probatória, justamente por favorecer a parte autora, converto o rito sumário em ordinário. Ao SEDI para as retificações necessárias. .PA 0,10 Cite-se. Registre-se e intime-se.

2007.60.02.004897-4 - NADIR DA SILVA CODRIGNANI (ADV. MS009250 RILZIANE GUIMARAES BEZERRA DE MELO E ADV. MS011401 ELIANO CARLOS VEDANA FACCIN E ADV. MS011223 LILIAN RAQUEL DE S. E SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada após a oitiva da parte contrária e realização de perícia médica, por ocasião da audiência de instrução e julgamento. Cite-se. Registre-se e intime-se.

2A VARA DE DOURADOS

JUSTIÇA FEDERAL

2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MS

2ª VARA FEDERAL DE DOURADOS

DRa. KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO

Diretora de Secretaria em Substituição

Nínive Gomes de Oliveira Martins

Expediente Nº 759

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.60.02.001650-0 - ELIANA DA SILVA GONCALO (ADV. MS007761 DANIELA OLIVEIRA LINIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA)

Designo o dia 01/04/2008, às 14:00 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento, devendo comparecer as partes e as testemunhas tempestivamente arroladas. Deposite a autora o rol de testemunhas no prazo legal. Intime-se

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

3A VARA DE CAMPO GRANDE

CAMPO GRANDE - 3ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL JUIZ FEDERAL: Dr ODILON DE OLIVEIRA DIRETOR DE SECRETARIA: JEDEÃO DE OLIVEIRA

Expediente Nº 494

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.60.03.000177-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JERUSA BURMANN VIECILI) X ADAIR DIAS DE FREITAS (ADV. MS009751 JADER ROBERTO DE FREITAS E ADV. MS009800 RAFAEL SIMAN CARVALHO)

Ficam as partes intimadas da juntada das certidões de fls. 569/579, bem como se manifestarem na fase do artigo 499 do CPP.